



Tribunal de Contas da União
Secretaria das Sessões

ATA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

- SESSÃO ORDINÁRIA -

PLENÁRIO

**APROVADA EM 23 DE JANEIRO DE 2015
PUBLICADA EM 26 DE JANEIRO DE 2015**

ACÓRDÃOS NºS 1 a 69

ATA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, em férias; a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde, e os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 48, 49 e 50, referentes às sessões ordinária e extraordinárias realizadas, respectivamente, em 3, 9 e 10 de dezembro último. (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Homologação, pelo Plenário, das Resoluções TCU nºs 266 e 267, que dispõem, respectivamente, sobre a estrutura orgânica das três Secretarias-Gerais do Tribunal e sobre a alteração da nomenclatura da Função de Confiança de “Consultor-Geral” para “Consultor Jurídico” e alinhamento das atribuições da Função de Confiança de Secretário-Geral Adjunto aos novos requisitos advindos da evolução dos processos de trabalho corporativos;

Realização de Reunião de Apresentação da Equipe de Dirigentes da Secretaria do Tribunal, oportunidade em que serão indicadas as principais diretrizes para o biênio 2015-2016, e do XXXVII Encontro de Dirigentes;

Composição das Câmaras e das Comissões Permanentes deste Tribunal para o exercício de 2015;

Homologação, pelo Plenário, do despacho exarado nos autos do TC-034.671/2014-5, para conhecer da contestação apresentada pelo Município de Pão de Açúcar/AL e considerá-la improcedente e não conhecer da contestação do Município de Rio Pardo de Minas/MG;

Homologação, pelo Plenário, do despacho exarado nos autos do TC-005.504/2012-0, para autorizar ao Comando da Aeronáutica a prorrogação de prazo para atendimento às determinações desta Corte;

Homologação, pelo Plenário, do ato que autorizou a cessão temporária do servidor Jesse Andros Pires de Castilho para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno junto ao Conselho da Justiça Federal;

Determinação, expedida nos autos do processo nº TC-010.570/2014-4, para reclassificação, no Sistema Fiscalis, do Achado 3.1 (sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado), referente ao RDC nº 01/2013 (construção do Complexo Materno Infantil em Teresina/PI), alterando de IG-P para IG-C, em função da anulação do certame pelo Secretário de Saúde do Piauí; e

Homologação, pelo Plenário, de despacho exarado nos autos do TC-015.423/2013-1, para autorizar ao ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego Carlo Roberto Simi a prorrogação do prazo de atendimento de audiência determinada pelo TCU.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Homologação, pelo Plenário, de despacho exarado no processo nº TC-019.819/2014-5, para indeferir o pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Coordenadora-Geral de Licitação da Central de Compra do MPOG, para remessa do resultado dos estudos determinados pelo TCU acerca da fiscalização e o controle dos gastos realizados no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de passagens aéreas diretamente das empresas aéreas, por meio de cartões corporativos. Na oportunidade, os Drs, Rafaelo Abritta e Jonas Lima apresentaram esclarecimento de matéria de fato em nome da União e da Abav/DF, respectivamente; e

Adoção, à frente da Corregedoria, de medidas que tenham por finalidade a melhoria no desempenho e aperfeiçoamento dos processos de trabalho a cargo das unidades da Secretaria do Tribunal.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-034.794/2014-0, pela Presidência, para que o Comando de Operações Navais da Marinha do Brasil suspenda o Pregão Eletrônico SRP 14/2014;

TC-034.285/2014-8, pela Presidência, para que o Município de Piúma/ES suspenda a Concorrência 6/2014;

TC-034.608/2014-1, pela Presidência, para que o Município de Cândido Sales/ BA suspenda a tomada de contas destinada à construção de Unidade de Acolhimento com recursos do SUS;

TC-016.585/2009-0, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que a Comissão de Valores Mobiliários não proceda, ou suspenda, caso já tenha sido realizado, o registro do Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal – FEDAT – DF. Na oportunidade, o Ministro Bruno Dantas sugeriu que o processo nº TC-043.416/2012-8, de sua relatoria, fosse apensado ao processo em questão, em virtude de tratar-se do mesmo assunto. O Ministro Raimundo Carreiro assentiu à proposta e o apensamento foi autorizado pelo Plenário.

TC-024.607/2014-2, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para conhecer, sem a atribuição de efeito suspensivo, de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério de Minas e Energia contra decisão que condicionou a contratação direta da Petrobras no processo de outorga das atividades de produção de volumes excedentes nas reservas destinadas à cessão onerosa ao aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiam o referido projeto;

TC-026.060/2014-0, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que o Superior Tribunal de Justiça suspenda os pagamentos relativos ao contrato destinado à substituição e ampliação do cabeamento estruturado da rede lógica local de seus edifícios daquela Corte e não autorize novas adesões à respectiva Ata de Registro de Preços e à ata relacionada ao contrato para atualização tecnológica e ampliação da sua plataforma computacional IBM; e

TC-007.536/2014-3, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Conselho Regional de Química da 20ª Região/MS se abstenha de realizar, ao seu presidente, pagamentos a título de verbas indenizatórias de forma permanente.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 9 de dezembro de 2014 e 20 de janeiro corrente, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 019.752/2003-4/R001
Recorrente: RUBENS SÉRGIO RASSELLI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.226/2005-1/R001
Recorrente: LUIZA AMELIA LAGO DA COSTA/MAHIBA DAMOUS MALUF
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.028/2005-4/R001
Recorrente: Carlos Roberto Antunes dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.028/2005-4/R002
Recorrente: Marenilde Rodrigues Avelino
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.028/2005-4/R003
Recorrente: JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.448/2007-1/R001
Recorrente: ONESIMO GUEDES FERRO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 012.347/2007-3/R002
Recorrente: VERA REGINA BELTRAO DE ANGELIS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.347/2007-3/R003
Recorrente: AUGUSTO REGIS COELHO TIMM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.037/2007-4/R001
Recorrente: MEYER OSTROWSKY
Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.519/2008-7/R002
Recorrente: Nilson Antônio Preto
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.802/2008-0/R001
Recorrente: Altemir Gregolin/Karim Bacha/Dirceu Silva Lopes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 019.226/2008-8/R001
Recorrente: ROMILDO PONTELLI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 031.115/2008-0/R001
Recorrente: João Ricardo Pinho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.743/2009-8/R001
Recorrente: Enilson Simões de Moura
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.230/2009-1/R002
Recorrente: Atanagildo de Deus Matos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.615/2009-6/R001
Recorrente: FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 017.606/2009-6/R001
Recorrente: Flávio da Costa Britto Neto
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 021.451/2009-7/R002
Recorrente: Naftaly Calisto da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.695/2009-4/R002
Recorrente: LUCAS ROCHA FURTADO - Subprocurador-Geral
Motivo do sorteio: Recurso de revisão

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.840/2010-6/R003
Recorrente: Djalma Correia de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.457/2010-0/R001
Recorrente: Wilson Borlin
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.457/2010-0/R002
Recorrente: RCD EMPREENDIMENTOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.337/2010-8/R001
Recorrente: Betânia Firmino de Brito
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.337/2010-8/R002
Recorrente: PEDRO MOISES DE ARAUJO FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 021.294/2010-0/R001
Recorrente: Universidade Federal de Minas Gerais
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 021.294/2010-0/R002
Recorrente: Ronaldo Tadeu Pena
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 023.325/2010-0/R001
Recorrente: EUZIMAR MARCELO LEITE
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 028.688/2010-4/R001
Recorrente: Edson Albuquerque dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.688/2010-4/R002
Recorrente: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 004.662/2011-3/R001
Recorrente: João Paulo Kroth
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.904/2011-0/R001
Recorrente: Sílvio Duarte Melo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.963/2011-7/R001
Recorrente: Gastone Righi Cuoghi
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.370/2011-0/R001
Recorrente: Ailton Nascimento
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R002
Recorrente: JOSÉ MARCOS SANTANA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R003
Recorrente: Thiago Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R004
Recorrente: Elder Santana Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R005
Recorrente: Aldo Hora
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R006
Recorrente: Alsilene Nascimento Santos Gonçalves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R007
Recorrente: José Sérgio de Aguiar Rocha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R008
Recorrente: Gisélia Araújo Tavares
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R009
Recorrente: SANFARMA - DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R010
Recorrente: Altamiro Nascimento
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R011
Recorrente: Maria das Graças Barbosa Araújo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R012
Recorrente: Igor Lima Tavares
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.370/2011-0/R013
Recorrente: Lauro Gomes dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 011.717/2011-4/R001
Recorrente: Cássio Murilo Trovo Hidalgo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.717/2011-4/R002
Recorrente: Arildo Antonio de Campos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.717/2011-4/R003
Recorrente: Gilberto Marciak
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.717/2011-4/R004
Recorrente: Edinaldo da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.717/2011-4/R005

Recorrente: Nelson Oliveira Belini/Luiz dos Santos/Raulino Vilvert da Silva/Jamilson Bispo de Oliveira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.026/2011-5/R003

Recorrente: Inacio Bento de Moraes Junior

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.026/2011-5/R004

Recorrente: Gustavo Adolfo Andrade de Sá/Luiz Clark Soares Maia

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.026/2011-5/R005

Recorrente: Expedito Leite da Silva

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 016.140/2011-7/R001

Recorrente: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 031.529/2011-9/R001

Recorrente: VALDETE JANUARIA DA ROCHA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 032.020/2011-2/R001

Recorrente: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 032.349/2011-4/R001

Recorrente: Telecomunicações Brasileiras S.A.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 032.349/2011-4/R002

Recorrente: Agência Nacional de Telecomunicações

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 037.197/2011-8/R001

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO SA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 001.883/2012-7/R001
Recorrente: AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 002.904/2012-8/R002
Recorrente: ADEMAR BAÚ
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.081/2012-5/R001
Recorrente: MARIA SOCORRO DE CASTRO AQUINO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 004.583/2012-4/R001
Recorrente: Ana Catarina Peixoto de Brito
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 004.583/2012-4/R002
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 004.583/2012-4/R003
Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.333/2012-1/R001
Recorrente: VALDENICE ALEXANDRE DA SILVA/MARIA JOSÉ BEZERRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 007.637/2012-8/R001
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.637/2012-8/R002
Recorrente: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER -

PA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.634/2012-0/R002
Recorrente: Milton Sergio Silveira Zuanazzi
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 011.634/2012-0/R003
Recorrente: Marco Antonio de Britto Lomanto/Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.143/2012-0/R001
Recorrente: IVAN LOPES JÚNIOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.967/2012-6/R001
Recorrente: SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ - Procurador
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.364/2012-0/R001
Recorrente: LOURIVAL JUNIOR ALVES DE HOLANDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 023.190/2012-4/R001
Recorrente: Luiz Carlos Lourenço
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 043.832/2012-1/R001
Recorrente: CONSENSO PREMOLDADOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 046.943/2012-9/R001
Recorrente: Charles Cordova Nicolau
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.232/2013-1/R001
Recorrente: Fernando Antonio Rodovalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 003.623/2013-0/R001
Recorrente: Deise Benedito
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 004.056/2013-2/R001
Recorrente: MARIA CLAUDIA DA SILVA SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.511/2013-5/R003
Recorrente: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 005.587/2013-1/R001
Recorrente: ANNA MARIA LIVRAMENTO COUTO/CILENE XAVIER LUIZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.045/2013-8/R001
Recorrente: ORIGEM - INSTITUTO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO E CULTURA/Continental Press Agência de Notícias SC/Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha/Mahoko Kasuya

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.591/2013-2/R001
Recorrente: José Thomé Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 007.055/2013-7/R001
Recorrente: Gilca Ribeira Starling Diniz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.201/2013-7/R001
Recorrente: NEIDE MARIA DAS GRACAS SANTOS ARAUJO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 008.910/2013-8/R002
Recorrente: Paulo Augusto Vivacqua/Sandra Maria Ferraz Stehling
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.892/2013-3/R001
Recorrente: Luciane Rodrigues Granado Vasques
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.892/2013-3/R002
Recorrente: José Luiz Franco
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.930/2013-2/R001
Recorrente: GERÔNIMO WANDERLEY MACHADO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.496/2013-0/R001
Recorrente: Francisco Araújo Galeno
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.598/2013-5/R001
Recorrente: Lúcia Diniz Aguiar
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.743/2013-5/R001
Recorrente: PAULO EDUARDO VIEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 013.085/2013-1/R001
Recorrente: Jaime José da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.159/2013-5/R001
Recorrente: Cloves Rodrigues
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 013.686/2013-5/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 014.249/2013-8/R001
Recorrente: MARLY RODRIGUES MOURA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 018.681/2013-1/R001
Recorrente: Rivaldo Pereira da Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.512/2013-9/R001
Recorrente: Claise Maria Alves Zito dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.379/2013-4/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 029.931/2013-4/R001
Recorrente: HIRON CANDIDO DE ARAUJO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 032.699/2013-1/R001
Recorrente: Clovis Cavalcanti do Rego Barros
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 033.621/2013-6/R001
Recorrente: ANA ROSA MENDONÇA LASMAR
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 034.195/2013-0/R001
Recorrente: Altemir da Silva Campos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 034.285/2013-0/R001
Recorrente: Antonio Rodrigues de Melo Amorim
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 001.576/2014-3/R001
Recorrente: Gerardo de Freitas Fernandes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.389/2014-6/R001
Recorrente: AZAMOR FERNANDES GUIMARAES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.424/2014-7/R002
Recorrente: Cosme Jose Salles
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.657/2014-1/R001
Recorrente: ROBERT OZORIO MOREIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.902/2014-3/R001
Recorrente: JORGE MARINHO DE OLIVEIRA ENKE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.097/2014-0/R001
Recorrente: Sebastião da Cunha Lopes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.213/2014-4/R001
Recorrente: NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.562/2014-9/R001
Recorrente: MICHELINE PIRES SAMPAIO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 014.969/2014-9/R001
Recorrente: Fundação Universidade Federal do Acre
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.969/2014-9/R002
Recorrente: SYSTEMA 2/90 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.263/2014-2/R001
Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.798/2014-7/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM GOIÁS - DR/GO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 019.677/2014-6/R001
Recorrente: Casa da Moeda do Brasil
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.699/2014-0/R001
Recorrente: DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.415/2014-1/R001

Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM PERNAMBUCO - DR/PE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 021.826/2014-5/R001

Recorrente: JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA - Procurador

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 024.256/2014-5/R001

Recorrente: JOSE ISIDORO AVELAR DE MAGALHAES

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.257/2014-1/R001

Recorrente: JOSE JOAO DE ESPINDOLA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.258/2014-8/R001

Recorrente: Julio Felipe Szeremeta

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.259/2014-4/R001

Recorrente: MARIA ANGELA TANCREDO MUSSI

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.266/2014-0/R001

Recorrente: MARIA SOELY DALABONA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.269/2014-0/R001

Recorrente: TELMA TEREZINHA CAMPOS DA CUNHA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.607/2014-2/R001

Recorrente: Edison Lobão

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 029.561/2014-0/R001

Recorrente: AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 031.045/2014-6

Interessado: ATRICON/ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 009.271/2005-5

Interessado: Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.151/1999-2

Interessado: Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 034.299/2014-9

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 034.671/2014-5

Interessado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 000.071/2015-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 034.671/2014-5

Interessado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL

Motivo do sorteio: Contestação

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 034.890/2014-9

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO E PEDIDO DE VISTA

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a votação do processo nº TC-029.083/2013-3 (Ata nº 47/2014). Em seguida, foi novamente suspensa a votação, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno.

Já votaram, na sessão de 02 de julho de 2014, o relator, Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro Benjamin Zymler, que o acompanhou. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV da Ata nº 24/2014.

Nesta data, votou o Ministro Raimundo Carreiro. O voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-033.019/2104-2, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, no sentido de aprovar, com ressalvas, o primeiro estágio de acompanhamento do processo de concessão de trecho da rodovia federal BR-101/RJ, atinente à Ponte Presidente Costa e Silva, e expedir determinações e recomendações à ANTT. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

O processo nº TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data, por sugestão do relator e com aprovação do Plenário.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.528/2004-4 e TC-031.045/2014-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-005.313/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a pedido do revisor (art. 119) Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-010.084/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 30.

RELAÇÃO Nº 1/2015 – Plenário

Relator – Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, de 28/01/2015, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 212 do Regimento Interno, em adotar as medidas indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.093/2014-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Interessados: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (32.850.623/0001-40); Controladoria Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03); Ministério do Esporte (vinculador)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério dos Transportes (vinculador); Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. encaminhar cópia da instrução (peças 36 a 39), bem como desta deliberação, aos órgãos e entidades abaixo relacionados,

1.7.1.1. Ministério de Minas e Energia (MME);

1.7.1.2. Ministério do Esporte (ME);

1.7.1.3. Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

1.7.1.4. Operador Nacional do Sistema (ONS);

1.7.1.5. Controladoria-Geral da União (CGU);

1.7.1.6. Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo FIFA Brasil de 2014" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

1.7.1.7. Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados;

1.7.1.8. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

1.7.1.9. Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

1.7.2. arquivar os autos, por exaurimento de sua finalidade, com base no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as recomendações constantes dos itens 9.1 (9.1.1 e 9.1.2) e 9.2, assim como a determinação consignada no item 9.3 do Acórdão n.º 3636/2013 – TCU – Plenário, em apensar o presente processo de monitoramento ao processo que lhe deu origem (TC – 022.852/2009-0 - Relatório de Acompanhamento), dando-se ciência desta deliberação ao DNIT e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/ES:

1. Processo TC-005.536/2014-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 022.852/2009-0 (ACOMPANHAMENTO)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT No Estado do Espírito Santo - DNIT/MT
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2015 - TCU – Plenário~

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por erro material, o item 9.1 do Acórdão 3290/2014 – TCU – Plenário, para, onde se lê “Ministério dos Transportes”, leia-se “Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes”, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.875/2014-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2015 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes recomendações, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-026.049/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso III, e tendo em vista as atuais condições críticas de segurança da rodovia que se refletem nos altos índices de acidentes registrados, que:
 - 1.8.1. individualmente ou em conjunto com a ANTT, priorize as ações com vistas à contratação dos serviços de duplicação da BR-101/BA (Sul), de forma a implementar, no mínimo, as características técnicas e de geometria previstas para as rodovias da Classe I-A, segundo o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais desta Autarquia, promovendo, conseqüentemente, condições de conforto e segurança aos usuários da rodovia federal;

1.8.2. no decurso do contrato do Programa BR-LEGAL ou em ações paralelas, verifique soluções para corrigir a insatisfatoriedade das sinalizações horizontal e vertical no trecho do km 554,0-554,9 da BR-101/BA (sul), em especial: melhoria da pintura das faixas ali existentes; avaliação da necessidade de colocação de tachas retrorrefletivas; colocação de placas de advertência de velocidade máxima para o trecho e de proibição de ultrapassagem, sem prejuízo de atentar para as demais recomendações do Código de Trânsito Brasileiro, normas Dnit e resoluções do CONTRAN;

1.8.3. tendo em vista a grande incidência de acidentes dos tipos saída de pista, capotamento e tombamento no trecho em questão, estude maneiras para estimular que os motoristas obedeçam a velocidade limite do trecho, seja com reforço de sinalização de alerta para o alto risco de acidentes no trecho, seja instalado sonorizadores e fiscalização eletrônica (radares/pardais), após avaliação criteriosa das condições locais existentes; e

1.8.4. considere a adoção do equipamento de proteção nos trechos de curvas do km 554 da BR-101/BA (sul), tendo em vista a predominância da saída de pista de veículos nas estatísticas de acidentes ocorridos nos últimos exercícios (período de jan/2009 a ago/2014).

ACÓRDÃO Nº 5/2015 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes recomendações, de acordo com o parecer da Secex/ES:

1. Processo TC-027.694/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Halpher Luiggi Monico Rosa (069.128.177-77)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura Transportes que:

1.8.1. no processo de aprovação dos projetos dos contratos de duplicação da BR-262/ES e na fiscalização das obras, dê atenção à necessidade de adequar os elementos geométricos da pista existente às exigências normativas das Autarquia, em especial ao Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, de 1999, do DNER;

1.8.2. reforce a sinalização vertical com placas contendo o sinal de proibido ultrapassar ao longo do trecho da BR-292/ES, km 29 a 34,9, seguindo a recomendação do Manual de Sinalização Rodoviária, de 2010, do Dnit.

ACÓRDÃO Nº 6/2015 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a seguinte determinação e a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.365/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, e tendo em vista as atuais condições críticas de segurança da rodovia que se refletem nos altos índices de acidentes registrados, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

1.7.1. em relação ao segmento da BR-381/MG relativo ao Lote 05 da duplicação (km 335,8 a km 356,5), adote as seguintes providências, apresentando, no prazo de 60 (sessenta) dias, um cronograma contendo as medidas que serão tomadas e as respectivas datas limite de implantação:

1.7.1.1. adote velocidade máxima compatível com as características geométricas existentes na rodovia, bem como avalie a necessidade de ampliar a utilização de elementos que garantam que esses limites sejam observados, tais como reforço de sinalização, sonorizadores e radares;

1.7.1.2. adote, nos locais em que foram implantadas terceiras faixas com supressão dos acostamentos, soluções que mitiguem as ameaças à segurança viária decorrentes das sarjetas profundas localizadas junto às faixas de rolamento;

1.8. Recomendação: recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, dê atenção, no processo de aprovação dos projetos dos contratos de duplicação da BR-381/MG, ao atendimento das exigências normativas quanto à geometria da pista existente de modo que nenhum local apresente condições desamparadas pelas normas da Autarquia.

ACÓRDÃO Nº 7/2015 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado por Saesa do Brasil Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.634/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Espírito Santo

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medidas:

1.6.1. dar ciência, à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo (SFA-ES), que no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000 e o art. 26, caput, do Decreto 5.450/2005, deve ser avaliada pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdãos 1.462/2010-TCU-Plenário, 339/2010-TCU-Plenário e 2.564/2009-TCU-Plenário, a denegação de intenções de recurso fundada em exame prévio em que se avaliem questões relacionadas ao mérito do pedido;

1.6.2. dar ciência desta deliberação ao representante e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo (SFA-ES); e

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 8/2015 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 250, inciso I, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; dar ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério dos Transportes e promover o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.500/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Associação dos Municípios do Oeste Paulista - Amop (46.873.410/0001-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2015 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, “a”, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para considerá-la, no mérito, procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-034.214/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Renato Oliveira dos Reis (OAB/GO 34.896).
- 1.6. Medidas:
 - 1.6.1. dar ciência, nos termos da Portaria-Segecex 13/2011, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a desconsideração de itens dispostos no edital representa afronta ao disposto no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 e confere considerável risco à Administração, uma vez que pode restringir indevidamente o universo de licitantes, devendo o órgão, em certames futuros, revisar os modelos padronizados de edital previamente a cada licitação, adaptando-os ao objeto sempre que necessário;
 - 1.6.2. dar ciência desta deliberação à representante e ao Dnit; e
 - 1.6.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 – Plenário
Relator – Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 10/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento das determinações constantes do item 9.2 do Acórdão 104/2013-TCU-Plenário, prolatado no TC 028.096/2011-8, que tratou de Relatório de Auditoria na Prefeitura Rio Largo /AL para avaliar a gestão dos recursos transferidos, nos exercícios de 2009 a 2011, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para apoiar ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III,15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista que o exame realizado com base nas informações e documentos apresentados pela Prefeitura à equipe de inspeção evidenciam que as determinações e recomendações desta Corte foram cumpridas, tendo o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído; e
- b) dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

1. Processo TC-003.024/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 017.633/2012-5 (DENÚNCIA)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Largo - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2015 – TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar em 60 dias, a contar da notificação, o prazo para cumprimento dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 712/2014 – Plenário.

1. Processo TC-011.347/2014-7 (MONITORAMENTO)

1.1 Responsáveis: Marcelo Kós Silveira Campos – CPF: 693.730.517-68; Willian de Vuono – CPF: 060.124.278-59.

1.2. Órgão/Entidade: Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes

1.3. Relator: Ministro raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atudou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 12/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos

autos pela Secex-RJ e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em retificar por inexatidão material os Acórdãos nº 100/2013-Plenário e nº 711/2014-Plenário -TCU, para que:

- onde se lê: Rosângela Rodrigues (CPF 179.658.961-68),
- leia-se: Rosângela Rodrigues (CPF 714.512.507-20).

Mantendo-se os demais termos dos Acórdãos ora retificados, dando-se baixa nas anotações e fazendo-se as necessárias comunicações às interessadas.

1. Processo TC-012.643/2005-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: 000.053/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); 008.465/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Ailton Gomes Monteiro Filho (046.859.627-53); Aristides Leite França (308.775.557-53); Breno Marinho Junqueira (275.150.957-68); Carlos Alberto Nunes de Freitas (462.931.167-04); Celso Ferreira (011.553.507-15); Clóvis Harly de Deus Ribeiro (029.305.688-95); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Fernando Sá de Sá Rego (160.900.207-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Jose Roberto Cesaroni Cury (773.129.538-91); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); José Reginaldo de Castro Domingos (145.517.646-04); Julio Cezar de Cacio (297.136.507-78); Lucimar Altomar Güttler (385.252.837-20); Luiz Antônio Buonomo de Pinho (796.018.717-72); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); M.i. Montreal Informática Ltda. (42.563.692/0001-26); Marcelo Brandão Carneiro (487.661.517-91); Marcos Henrique Souza de Magalhães (433.479.087-91); Mario Jorge Toschi Lima Rocha (370.077.697-72); Mauro Arantes Júnior (006.879.457-63); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Márcio Flório (310.819.327-91); Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz (535.950.847-72); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Rodrigo Botelho Campos (449.009.456-68); Rogerio Brant Martins Chaves (296.968.287-72); Rosângela Rodrigues (CPF 714.512.507-20); Rui Costa Van Der Putt (742.489.528-15); Tadeu Rigo (613.363.199-68); Vanderlei Mário Muniz (360.774.107-72); Vera Christina Beiruth Prado (667.362.857-04)

1.3. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano de Arantes Fernandes - OAB/DF 2.193/A; Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF 29.283; Gilson de Albuquerque Junior - OAB/RJ 112.239.

ACÓRDÃO Nº 13/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta pelo item 9.2.2 do Acórdão 1.723/2009-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

a) expedir quitação a Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF nº 385.120.170-04), ante o recolhimento integral da dívida (peças 168/169 e 183), no tocante à multa que lhe foi aplicada pelo item 9.2.2 do Acórdão 1.723/2009-TCU-Plenário, com apoio no artigo 27 da Lei 8.443/1992 e no artigo 218 do RITCU;

b) arquivar os presentes autos após a expedição da devida comunicação processual, com apoio no artigo 169, inciso II, do RITCU.

1. Processo TC-013.456/2005-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: 009.523/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsável: Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.170-04)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
 - 1.7. Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF nº 6.811), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF nº 21.403), e outros (peça 13, p. 16).

ACÓRDÃO Nº 14/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorroga em 60 dias, a contar da notificação, o prazo para cumprimento do subitem 1.7 do Acórdão 2012/2014 – Plenário.

1. Processo TC-016.990/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Elaine Bretone (317.751.988-98); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Marta Maria Del Bello (123.077.968-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Luciana Lage Costa (OAB/DF 19.951), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP 209.962), Eloa Fratic Bacic (OAB/SP 275.459), Sandra Elisabeth Lage Costa (OAB/DF 7.840) e outros
 - 1.7. Determinar à unidade técnica para alterar a relação dos responsáveis deste processo a fim de excluir a menção a Elaine Bretone (CPF 031.775.198-89), por estar em duplicidade e com o agravante de o número do CPF estar errado.

ACÓRDÃO Nº 15/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Relatório de Auditoria, com o objetivo de fiscalizar o Termo de Compromisso TC-143/2013, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT e o Governo do Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU/MT, cujo objeto é a elaboração dos projetos executivos de engenharia, estudos ambientais, supervisão de obras e execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia federal BR-174/MT, no trecho Castanheira - Colniza, com extensão total de 272,70 km, no valor de R\$ 663.074.280,00 (SIAFI 680455), com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) declarar cumprida as determinações contidas no item 9.1 do Acórdão 2453/2014-TCU-Plenário;
- b) notificar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Mato Grosso.
- c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.259/2013-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana do Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a contar da notificação, o prazo para cumprimento, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, no item 9.2.1.2 do Acórdão 1.200/2014-TCU-Plenário.

1. Processo TC-023.414/2013-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

- 1.1. Interessado: TCU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Câmara dos Deputados (CD), Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), Senado Federal (SF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), e demais instituições da Administração Pública Federal (APF)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do disposto nos subitens 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 do Acórdão 3020/2014 - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 60 dias, a contar da notificação, o prazo para cumprimento dos subitens citados.

1. Processo TC-027.428/2012-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S/A
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, Prorrogar em

60 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento do subitem 9.2 do Acórdão 2884/2014 - Plenário.

1. Processo TC-022.745/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Consorcio Logos-concremat 2 (11.431.658/0001-74)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Diogo Ricardo Martins (OAB/DF 30.782) e outros (peça 69); Uiara Rodrigues Santana (OAB/DF 34.209)

ACÓRDÃO Nº 19/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relacionadas a ato da comissão especial de licitação da entidade que teria promovido a alteração de proposta apresentada pela licitante vencedora da Concorrência 02/2014, com fundamento nos arts. 143, III e 237, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pela empresa licitante Construtora Raio Ltda-EPP, CNPJ 71.583.306/0001-66, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação formulada empresa Construtora Raio Ltda-EPP, CNPJ 71.583.306/0001-66;

d) comunicar ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e à representante o presente Acórdão;

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-034.208/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Construtora Raio Ltda-EPP, CNPJ 71.583.306/0001-66

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: Sinval Hespanhol, OAB/RJ 184.777

Ata nº 1/2015 – Plenário

Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 – Plenário

Relator – Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 20/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes nos itens 9.2.3, 9.8 e 9.9 do Acórdão 450/2014-TCU-Plenário e em cumprimento os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4, 9.4, 9.5, 9.6.1, 9.6.2, 9.7.1 e 9.7.2 da mesma decisão, autorizando, em consequência, a SecexAmbiental a atuar, oportunamente, novo monitoramento das deliberações prolatadas nos itens 9.1 a 9.7, e determinar o encerramento dos presentes autos e do processo originário, caso ainda não realizado, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-022.254/2014-5 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidades: Banco Central do Brasil (BCB), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: SecexAmbiental
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 21/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos:

1. Processo TC-022.255/2014-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Considerar cumprida a recomendação constante do item 9.2.4 do Acórdão 451/2014 – Plenário.
- 1.8. Considerar “em cumprimento” as determinações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e do item 9.3, bem como as recomendações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 451/2014 – Plenário.
- 1.9. Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que analise a conveniência e a oportunidade de se utilizar da(s):
 - 1.9.1. resolução do Comitê Gestor do Fundo Garantia Safra, baseado no art. 4º, incisos IV, XIV, XIX, XXI e XXII, do seu Regimento Interno, para cumprimento das determinações dos itens 9.1.5 e 9.1.6 e as recomendações dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 451/2014-TCU-Plenário;
 - 1.9.2. ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), objeto do Termo de Cooperação Técnica firmado entre aquelas instituições, que tem por objeto a atualização do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), com a ampliação do zoneamento, de introdução de novas técnicas de plantio e novas cultivares, inclusive para as Regiões Norte e Nordeste, para viabilizar o cumprimento dos

subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.8 e 9.1.9, visando a otimizar a convivência do público beneficiário do Garantia Safra com o semiárido.

1.10. Autorizar a SecexAmbiental a proceder novo monitoramento das deliberações prolatadas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 451/2014 – Plenário.

1.11. Autorizar o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário.

ACÓRDÃO Nº 22/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado e ao cumprimento da determinação expedida por meio do Acórdão 2.098/2013 – Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso II, e 268, inciso VII e § 3º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar ainda não cumprida a determinação, fixando excepcionalmente novo prazo para seu atendimento.

1. Processo TC-008.011/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU

1.2. Unidade: Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa que, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, inclusive com a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, cumpra o comando do subitem 1.7 do Acórdão 2.098/2013 – Plenário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com o apoio da Corregedoria do órgão, ainda que sem a manifestação da Controladoria-Geral da União, em face do escopo da apuração a que se refere o citado acórdão não se restringir a eventual conflito de interesses;

1.8. Encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, à Controladoria-Geral da União e ao Escritório de Corregedoria na 4ª Região Fiscal da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ata nº 1/2015 – Plenário

Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 – Plenário

Relator – Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 23/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento realizado com o objetivo de verificar o grau de coordenação entre as políticas monetária, fiscal e cambial e se a sua implementação é conflitante com os fins almejados, avaliando seus possíveis efeitos sobre as principais variáveis econômicas;

Considerando que, conforme a literatura revisada pela equipe de fiscalização, a coordenação entre as políticas monetária e fiscal emerge como ponto essencial na busca pela estabilidade econômica, mormente após a crise internacional de 2008, e no alcance das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Considerando que as análises realizadas, pautadas em modelos econométricos, demonstram que a execução da política monetária, no que tange ao regime de metas inflacionárias, no período de 1999

a 2011, foi afetada pelas políticas fiscal e cambial, sugerindo a melhoria na coordenação entre as políticas monetária, fiscal e cambial;

Considerando que o arcabouço legal vigente, incluindo as Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), orienta a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) em articulação com as políticas monetária, cambial e creditícia, de modo a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, bem como a permitir a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida, compatível com a meta de resultado fiscal fixada na LDO;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 230 e 238 do Regimento Interno/TCU, em:

a) encaminhar cópia do relatório de fiscalização elaborado pela unidade técnica, bem como dos respectivos anexos, aos titulares do Ministério da Fazenda; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Banco Central do Brasil; da Secretaria do Tesouro Nacional; da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda; da Secretaria de Orçamento Federal; bem como para os Presidentes do Senado Federal; da Câmara dos Deputados; e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

b) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-027.714/2011-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Ministério da Fazenda (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Unileg Comercial Eireli - ME contra atos praticados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense no pregão eletrônico SRP 19/2014, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de consumíveis de tecnologia da informação (TI) para suprir às necessidades do Instituto em seus diversos campi;

Considerando que inicialmente a representante concordou com os termos do edital e manteve-se silente quanto à exigência contra a qual ora se insurge, não se valendo do direito de impugnar o ato convocatório até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 18 do Decreto 5.450/2005, vindo a manifestar sua irrisignação somente em momento posterior, ao ser prejudicada pela referida exigência, motivo pelo qual sua representação transveste-se, na realidade, em tentativa intempestiva de impugnação do edital;

Considerando que a exigência de período mínimo de garantia dos equipamentos não se confunde com a indevida exigência de credenciamento ou carta de solidariedade perante um determinado fabricante (parágrafos 18-20 e 42-45 da nota técnica 3 da Sefti/TCU);

Considerando que no presente caso não se percebe o atendimento pleno dos requisitos formais de admissibilidade previstos nos arts. 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em face da consolidada jurisprudência do Tribunal no sentido de que refoge ao rol de competências desta Corte atuar na defesa de interesses particulares junto à Administração Pública;

Considerando que, assim, é desnecessária a fixação de prazo para que o interessado promova a regularização do vício constatado na representação da parte, à luz do art. 145, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 18 do Decreto 5.450/2005, c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 145, § 1º, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação e dar ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.433/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Unileg Comercial Eireli - ME (17.026.517/0001-52).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio de Souza (OAB/SP 235.871).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 1/2015 – Plenário

Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 – Plenário

Relator – Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 25/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conceder novo prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento aos itens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 132/2014-Plenário, contados a partir do término do prazo concedido no Acórdão 1592/2014-Plenário.

1. Processo TC-005.868/2014-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil que as solicitações de prorrogação de prazo para adoção de providências determinadas por este Tribunal devem ser acompanhadas de justificativas circunstanciadas e de seus respectivos elementos comprobatórios.

ACÓRDÃO Nº 26/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído (Acórdão 732/2013-TCU-Plenário), sem prejuízo de remeter cópia

destes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

1. Processo TC-009.360/2013-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Antônio Faleiros Filho (118.971.206-72); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15)
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21.872); Sérgio Tourinho Dantas (OAB/DF 22.163); Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560); Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361).

ACÓRDÃO Nº 27/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Alves Teixeira, Secretário Municipal de Saúde, e aproveitá-las em favor de Carlos Enrique Franco Amastha, Prefeito Municipal de Palmas/TO, com fundamento no art. 161 do RI/TCU, bem como considerar atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.236/2014 – Plenário, e conseqüentemente, determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC-006.477/2010-0, consoante exposto na instrução da unidade técnica, ante o cumprimento da finalidade para o qual foi constituído o monitoramento.

1. Processo TC-010.660/2014-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Enrique Franco Amastha (489.616.205-68); e Luiz Carlos Alves Teixeira (CPF 301.457.241-15).
 - 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO (24.851.511/0001-85)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação autuada em obediência ao disposto no item 9.5 do Acórdão 2297/2011 – TCU – Plenário, no sentido de que fosse promovido o exame de 18 contratos firmados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit no estado do Ceará com vistas à execução e supervisão de obras rodoviárias, versando os presentes autos sobre o Contrato 508/2009,

Considerando que o referido Acórdão 2297/2011 – TCU – Plenário foi prolatado sobre o TC-012.502/2011-1, que versou sobre Representação iniciada a partir do recebimento, da parte do Juízo Federal da 11ª Vara de Justiça do Estado do Ceará, de cópia do Relatório Consolidado dos trabalhos de fiscalização realizados pela Controladoria-Geral da União – CGU, em atendimento a determinação judicial exarada no Processo 004901-58.2010.4.05.8100;

Considerando que a documentação em tela, em função de preencher os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial o disposto no art. 237, inc. III, do Regimento Interno, deve ser conhecida como Representação;

Considerando a ponderação da SecobRodovia de que, nos termos do art. 134 da Resolução TCU 192/2006 e do § 1º do art. 4º da Portaria Segecex 8/2013, o prosseguimento do exame deste feito deveria ser atribuído à Secex/CE (peça nº 6);

Considerando o aspecto de tais proposições haverem sido aprovadas por este Tribunal, por intermédio do Acórdão 3300/2013 – TCU – Plenário (peça nº 9);

Considerando que, com vistas a averiguar a procedência dos indicativos de irregularidades a serem examinados nesta Representação, a Secex/CE propôs a realização de inspeção (peça nº 11), providência autorizada pelo escalão superior daquela unidade instrutiva (peça nº 12), com fulcro em delegação de competência por mim outorgada;

Considerando que o mencionado Contrato 508/2009, objeto destes autos, possuía como objeto a realização de obras de manutenção de trecho rodoviário na BR-116, do Km 314,70 ao Km 411,80 e do Km 424,90 ao Km 546,70;

Considerando que referido instrumento contratual ainda não vinha sendo objeto de averiguação em qualquer outro processo no âmbito deste Tribunal;

Considerando que, por intermédio das verificações levadas a efeito, aquela unidade instrutiva, ao ater-se à matéria considerada condizente com a esfera de atuação desta Corte de Contas, constatou evidências corroborando a indicação inicial de valores pagos indevidamente, posto que correspondentes a serviços de manutenção em trechos rodoviários que seriam restaurados logo em seguida e cuja efetiva execução não se logrou demonstrar, em relação aos quais entendeu apropriado propor a citação dos responsáveis, aí incluída a empresa beneficiada com o pagamento irregular;

Considerando as conclusões da Secex/CE e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nºs 52 e 53);

Considerando o disposto no caput e no § 3º do art. 41 da Resolução TCU 259/2014 e no parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. III do art. 237 do Regimento Interno e no inc. III do art. 132 da Resolução TCU 191/2006, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

b) converter este processo em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do RITCU e o art. 41, caput, da Resolução TCU 259/2014;

c) determinar, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. I, do Regimento Interno do TCU, a citação solidária dos responsáveis relacionados a seguir para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa ou recolham, aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, as quantias indicadas no quadro logo abaixo, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até os efetivos recolhimentos, ou, ainda, adotem ambas as providências, esclarecendo-se que o débito em questão decorre do pagamento feito pelo Dnit/CE à Delta Construções S/A pelos serviços de manutenção da Rodovia BR-116/CE, nos segmentos do Km 314,70 ao 411,80 e do km 424,90 ao km 546,70, Contrato 509/2009, em trechos que seriam logo a seguir reformados no âmbito dos Contratos 607/2009 e 410/2009, este último, por sinal, firmado com a própria Delta Construções S/A, resultando dano erário, conforme participações que seguem explicitadas:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Valor original (R\$)
11/3/2010	1.257.092,40	27/6/2011	1.742.184,96

c.1) Sr. Deusimar Bezerra Lima, então Fiscal tanto do Contrato de Manutenção 508/2009, quanto dos Contratos de Restauração 410/2009 e 607/2009, em função de, no primeiro ajuste, haver

acompanhado e fiscalizado serviços de manutenção na Rodovia BR-116/CE em diversos trechos (serviços esses, aliás, cuja efetiva execução não logrou demonstrar) que seriam inteiramente reformados logo em seguida no âmbito dos outros dois instrumentos, circunstância que, por fiscalizar os três contratos, era do seu conhecimento;

c.2) Sr. José Wanks Meireles Sales, então Chefe de Serviço da Área de Engenharia, em função de haver dado anuência técnica ao prosseguimento quase simultâneo do Contrato de Manutenção 508/2009 e dos Contratos de Restauração 410/2009 e 607/2009, resultando na realização de serviços de manutenção na Rodovia BR-116/CE em diversos trechos que seriam inteiramente reformados logo em seguida, fato que, por aprovar tecnicamente os três contratos, era do seu conhecimento;

c.3) Sr. Joaquim Guedes Martins Neto, então Superintendente Regional – Dnit/CE, em função de haver firmado o Contrato de Manutenção 508/2009 e os Contratos de Restauração 410/2009 e 607/2009, falhando no dever de cuidado a ser observado pelo ocupante de uma superintendência regional de autarquia, ao permitir a realização de serviços de manutenção na Rodovia BR-116/CE em diversos trechos que seriam inteiramente reformados logo em seguida, fato que era do seu conhecimento;

c.4) empresa Delta Construções S/A, executora do Contrato de Manutenção 508/2009 e do Contrato de Restauração 410/2009, ambos na Rodovia BR-116/CE, que recebeu pagamentos por serviços de manutenção que, além de não conseguir provar que executou, sabia referirem-se a trechos que seriam inteiramente reformados logo em seguida;

d) determinar que a citação referida no item precedente informe aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado serão acrescidos os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

e) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça nº 52:

e.1) ao Juízo Federal da 11ª Vara de Justiça do Estado do Ceará, explicitando tratar-se de referente ao Processo 004901-58.2010.4.05.8100;

e.2) aos responsáveis mencionados no item 9.3 (e desdobramentos) deste Acórdão, em atendimento ao § 3º do art. 41 da Resolução TCU 259/2014 e como subsídio aos seus pronunciamentos;

e.3) ao Ministro de Estado dos Transportes, com vistas a cientificá-lo a respeito da conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, em atendimento ao parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno;

f) pensar estes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, em atendimento ao disposto no caput do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-024.997/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Deusimar Bezerra Lima, CPF 110.337.623-34; Joaquim Guedes Martins Neto, CPF 246.136.573-34; José Wanks Meireles Sales, CPF 008.440.986-04; Delta Construções S/A, CNPJ 10.788.628/0001-57.

1.2. Interessado: Juízo Federal da 11ª Vara de Justiça do Estado do Ceará.

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Ceará.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidades Técnicas: SecobRodovia e Secex/CE.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, consistente do encaminhamento, a esta Casa, de denúncia originalmente submetida àquela Corte de Contas Estadual (Processo nº 16.758.2012-40), versando sobre possíveis irregularidades na realização, pela Prefeitura Municipal de Senador Guiomard, da Tomada de Preços 2/2012, cujo objeto seria a contratação de empresa de engenharia para a realização da construção de uma unidade de educação infantil, para cuja apreciação o TCE/AC julgou-se incompetente, presente o fato de serem federais os recursos para o custeio dos dispêndios decorrentes da licitação (oriundos do Termo de Compromisso PAC 202504/2012-FNDE),

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando, no entanto, o registro da Secex/AC de que, a partir de consulta à base de processos deste Tribunal, aquela unidade técnica pôde identificar que as supostas irregularidades atinentes à licitação em tela já foram objeto de exame por esta Casa, por intermédio do TC-038.440/2012-1, sobre o qual veio a ser proferido o Acórdão 3277/2013 – TCU – Plenário;

Considerando as conclusões da Secex/AC e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nºs 4 e 5);

Considerando a possibilidade de, à vista de eventuais novas informações ou elementos, este Tribunal poder vir a reexaminar a regularidade do procedimento em tela;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. IV do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista idêntica matéria já haver sido apreciada por este Tribunal;

b) determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, do Acórdão 3277/2013 – TCU – Plenário e da peça nº 38 do TC-038.440/2012-1 ao Tribunal de Contas do Estado do Acre;

c) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-031.581/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/AC.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Trivale Administração Ltda., dando conta de possíveis irregularidades na Concorrência Senac 3/2014, promovida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional no Pará – Senac/PA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação ou vale refeição em cartões com chip, para atender aos empregados do Senac/PA,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que a representante aponta como possível irregularidade a exigência constante do edital do certame relativa à tecnologia do objeto licitado (cartões magnéticos com chip), por entender

que a exigência é excessiva e restritiva ao caráter competitivo do certame, macula a isonomia entre os licitantes, fere a lisura do procedimento licitatório e prejudica o interesse público;

Considerando que o Tribunal, por meio dos Acórdãos 112/2013 – TCU – Plenário e 1228/2014 – TCU – Plenário, já deliberou acerca dessa questão, havendo considerado que a referida exigência não se afigura restritiva ao caráter competitivo do certame e visa a dotar de maior segurança o benefício concedido;

Considerando as conclusões da unidade técnica e o encaminhamento por ela proposto (peça nº 6);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar pleiteada pela Representante, tendo em vista o disposto no item precedente;

c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 6, à Representante e ao Senac/PA;

d) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-034.375/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Trivale Administração Ltda., CNPJ 00.604.122/0001-97.

1.2. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional do Pará – Senac/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/PA.

1.6. Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG 78.870; e outros.

Ata nº 1/2015 – Plenário

Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 31 a 69, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 31/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.461/2014-5.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V Monitoramento.

3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações do Acórdão 3237/2013 – TCU – Plenário, referente à auditoria de natureza operacional que avaliou os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização de concessões rodoviárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações 9.1.1., 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3237/2013 – TCU – Plenário e não cumpridas as determinações 9.1.4, 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.3 e 9.1.5.4 do mesmo acórdão;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo ações a serem tomadas, responsáveis pelas ações e prazos para implementação referentes à/ao:

9.2.1. adequação do art. 59 do Regulamento anexo à Resolução-ANTT nº 442/2004, de forma a harmonizá-lo com o art. 61 da Lei nº 9.784/99, retirando o efeito suspensivo conferido indiscriminadamente aos recursos administrativos;

9.2.2. uso de instrumentos, instalações e outros meios adequados e suficientes para aferição das obrigações contratuais, em conformidade com art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233/2001;

9.2.3. implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional;

9.2.4. elaboração de manual de fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, com indicação dos normativos pertinentes à atividade, procedimentos a serem adotados e orientações sobre elaboração de relatórios e documentos pertinentes;

9.2.5. uso de software adequados para análise de projetos;

9.3. apensar os autos deste processo ao TC-006.351/2013-1.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0031-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 32/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.806/2014-2.

2. Grupo I – Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Senado Federal.

4. Órgãos/Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Senado Federal, por intermédio de seu Presidente, Senador Renan Calheiros, requerendo a

realização de fiscalização no Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná-DER/PR, com o intuito de verificar eventual descumprimento do Acórdão-TCU-Plenário 246/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Presidente do Senado Federal, sem prejuízo do posterior encaminhamento da decisão de mérito que vier a ser adotada no monitoramento objeto do TC 021.037/2013-2, que, após inspeção no Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná-DER/PR, a equipe técnica desta Corte de Contas identificou que as negociações com as concessionárias das rodovias do Estado de Paraná, realizadas em cumprimento ao Acórdão 246/2012-TCU-Plenário, encontram-se nas situações abaixo descritas:

9.2.1. Lote 1 – Concessionária ECONORTE:

O cálculo dos valores revisados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído e acordado entre o DER/PR e a Concessionária ECONORTE. Adicionalmente, cumpre ressaltar e esclarecer a realização da atualização dos cálculos de composição do reequilíbrio econômico-financeiro apurados integralmente no processo de revisão amigável, a fim de expurgar ao máximo as estimativas e projeções realizadas para as situações já concretizadas, como, por exemplo, fechamento da medição do ano de 2013, com a correspondente atualização e revisão dos cálculos apresentados;

9.2.2. Lote 2 – Concessionária VIAPAR:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados;

9.2.3. Lote 3 – Concessionária ECOCATARATAS:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados;

9.2.4. Lote 4 – Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ:

O cálculo dos valores atualizados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído pela equipe técnica do DER/PR, restando apresentar e discutir com a Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ os valores atualizados;

9.2.5. Lote 5 – Concessionária RODONORTE:

Todos os números do DER/PR foram entregues a concessionária, a qual os analisou e não concordou com o DER/PR. Após revisão pela concessionária, novos números foram calculados, novamente a concessionária não concordou. Assim sendo, a revisão amigável para este Lote ficou suspensa até a presente data, mas a concessionária já sinalizou a intenção de retomar as negociações;

9.2.6. Lote 6 – ECOVIA:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes que:

9.3.1. encaminhe ao Senado Federal cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem assim dos elementos fornecidos à equipe técnica deste Tribunal pelo Ministério dos Transportes e pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná;

9.3.2. adote as medidas previstas nos artigos 13, 14, incisos III a V, e art. 17, § 3º, da Resolução-TCU 215/2008, relativamente ao TC 021.037/2013-2, que trata do monitoramento do Acórdão 246/2012-TCU-Plenário;

9.4. considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0032-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 33/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.045/2014-6.

2. Grupo I – Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº 14, de 16/7/2014, no valor de até US\$ 50.000.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, nos artigos 1º, inciso II, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e nos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, além do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, em:

9.1. conhecer da solicitação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 14/2014, daquela casa legislativa, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas, bem assim que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação no caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamenta, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida, nos termos dos artigos 14, inciso IV, 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008 e do art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009;

9.5. determinar o envio dos presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0033-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 34/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-010.095/2004-0
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)
3. Embargante: Adalva Alves Monteiro (ex-presidente, CPF 023.009.664-68)
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – SESCOOP/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1093/2014 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;
- 9.2. notificar a embargante do teor deste acórdão.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0034-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 35/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.692/2002-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)
3. Embargantes: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91, Chefe do Setor de Órteses e Próteses) e Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980-91, Gerente de Internação)
4. Unidade: Hospital Cristo Redentor
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS 13.118); Henrique Cusinato Hermann (oab/RS 46.523); Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781);

Caroline Venturini de Araújo (OAB/RS 55.442); Juliano Brasil Ferreira (OAB/RS 49.026); Luciano Brasil Ferreira (OAB/RS 44.758); Paulo Ricardo Costa (OAB/RS 62.719)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Ladimir Kosciuk e Jorge Affonso Silveiro Schreiner contra o Acórdão 570/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0035-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 36/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-018.053/2014-9

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados: Senado Federal e Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 87.934.675/0001-96)

4. Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a operação de crédito externo contratada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), objeto de autorização pela Resolução nº 16/2014 do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito autorizada pela Resolução-SF nº 16/2014, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que este Tribunal acompanhará o caso na eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que, dada a elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais em função da contratação da operação de crédito ora autorizada, o Estado do Rio Grande do Sul poderá vir a ter

dificuldades de honrar seus compromissos financeiros em concomitância com a execução de políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento, sob a responsabilidade do respectivo governo estadual;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

9.5. considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar os autos.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0036-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 37/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-035.159/2012-0

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Monitoramento

3. Responsável: Tarcísio Gomes de Freitas (diretor-geral, CPF 180.777.838-05)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobRodovia

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do Acórdão nº 2516/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 243 e 250 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão nº 2516/2012-Plenário;

9.2. dar ciência do presente acórdão, com o relatório e voto, ao DNIT;

9.3. pensar os autos ao TC-015.205/2011-8.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0037-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 38/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 000.336/2010-6

2. Classe de Assunto I – Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)

3. Interessados: Leovaldo Rodrigues da Cunha (CPF 066.999.601-72), Mário João de Souza (CPF 021.574.111-00), Myriam Vieira de Carvalho Martins (CPF 416.694.446-00), Nilo Gustavo Almeida Silva Serra (CPF 838.234.411-91) e Olegário Martins Teixeira Neto (CPF 129.239.071-91)

4. Órgão/entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Alécia Paolucci N. Bicalho (OAB/MG 60.929) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelos Srs. Leovaldo Rodrigues da Cunha, Mário João de Souza, Myriam Vieira de Carvalho Martins, Nilo Gustavo Almeida Silva Serra e Olegário Martins Teixeira Neto em face do Acórdão nº 2.064/2014 –TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 2.064/2014 – TCU – Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam aos embargantes.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0038-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 39/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.192/2001-0.

1.1. Apenso: 020.931/2009-7

2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (37.115.367/0006-75).

3.2. Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha (462.109.111-53); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Eduardo José Cabral (046.406.592-53); Fundação Athos Bulcao (37.993.037/0001-78); Léa Emília Braune Portugal (002.360.041-15); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Mário Magalhães (115.740.701-34); Orlando Vilcente Antonio Taurisano (040.348.308-59); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Uniceub (00.059.857/0001-87); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)

3.3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

4. Entidade: Departamento de Qualificação - MTE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa, OAB/DF 10.001, Luciana Ferreira Gonçalves, OAB/DF 15.038, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, OAB/DF 13.558, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wigberto Ferreira Tartuce, contra o Acórdão nº 2.243/2014 – Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a Recurso de Revisão interposto pelo embargante em face do Acórdão nº 33/2005 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wigberto Ferreira Tartuce, contra o Acórdão nº 2.243/2014-TCU-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0039-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 40/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 009.174/2012-5

2. Classe de Assunto I – Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)

3. Interessada: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

4. Órgão/entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em face do Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário;

9.2. prorrogar excepcionalmente para 31/12/2015 o prazo fixado pelo subitem 9.4.1 do Acórdão nº 502/2009-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário;

9.3. informar ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Gabinete Civil da Presidência da República que o descumprimento pela Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS do Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário enseja a aplicação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à embargante, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Gabinete Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0040-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 41/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.303/2014-0.

2. Grupo I, Classe de Assunto III – Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Ana Lúcia Amorim de Brito (CPF n.º 060.754.618-25), Secretária de Gestão Pública a partir de 11/2/2011.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Gestão Pública – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Fiscalização realizada com o intuito de avaliar a capacidade de atuação da Secretaria de Gestão Pública (Segep) como órgão central indutor do aperfeiçoamento da gestão pública, de acordo com a legislação pertinente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União de que foram detectadas as seguintes irregularidades:

9.1.1 ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo quanto à implementação da Carta de Serviço ao Cidadão por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão, em afronta ao disposto no art. 15 do Decreto n.º 6.932, de 11 de agosto de 2009, e no art. 26, inciso IV, do Decreto n.º 8.189, de 21 de janeiro de 2014;

9.1.2 inoperância, no período de 2012 a 2014, do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, em decorrência de não terem sido designados os membros de seu Comitê Gestor, em afronta ao disposto nos arts. 1º a 10 do Decreto n.º 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, e no art. 26, inciso VI, do Decreto n.º 8.189, de 2014;

9.1.3 inexistência de incentivo concreto à melhoria da gestão pública e pouca disseminação do Modelo de Excelência em Gestão Pública e dos instrumentos indutores da melhoria da gestão, o que compromete a indução do aperfeiçoamento da gestão pública, em afronta ao art. 26, inciso I, alíneas

“c” e “d”, e do inciso IV do Anexo I do Decreto n.º 8.189, de 2014, e o art. 3º, inciso IV, do Decreto n.º 5.378, de 2005;

9.2 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, na celeridade em que a matéria exige:

9.2.1 adote as medidas suficientes para corrigir as irregularidades mencionadas no item 9.1; e

9.2.2 reavalie o modelo adotado de adesão voluntária ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização;

9.3 dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que serão verificadas durante o monitoramento dos resultados desta auditoria as medidas tomadas em relação às irregularidades descritas no item 9.1;

9.4 determinar a inserção de cópias deste Acórdão e também do Relatório e do Voto que o fundamentam nos autos do TC 024.001/2013-9 e do TC 020.830/2014-9, alertando-se a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) da necessidade de considerar as informações registradas no relatório quando da elaboração do próximo plano de auditoria;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, e também do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Gestão Pública;

9.6 arquivar este processo.

10. Ata n.º 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0041-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 42/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.069/2013-6

2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: SecobHidroferrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria (Fiscobras 2013) realizada nas obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) - Eixo Norte, Lote 5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumprida a determinação do item 9.1 do Acórdão 2.060/2013-TCU–Plenário;

9.2. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional, sobre as seguintes impropriedades, que, se repetidas neste ou em outros contratos, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. subcontratação sem autorização prévia e expressa da Administração, em desconformidade ao art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. subcontratação sem previsão em edital e em contrato dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,0km; de escavação de material de 1ª categoria, carga e transporte até 1,0 km; e de injeção de calda de cimento nas fundações, inclusive fornecimento de cimento, pelas empresas Pollian Perfurações, Terraplanagem e Construção de Túneis Ltda.; Transfábio Transportes e Locação Ltda.; e NGS - Nacional Geotecnia e Saneamento Ltda., respectivamente, descumprindo o art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional e a empresa Serveng-Civilsan S/A;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0042-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 43/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.261/2011-2.

2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsável: Aprígio Freitas Neto (546.663.417-49)

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria referente ao Fiscobras-2011, com enfoque nas obras de construção da Residência para Idosos e reforma da Casa de Transição de Niterói/RJ, custeadas originalmente com recursos do Departamento Penitenciário Nacional – Depen –, no âmbito do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais, em que se analisam, nesta assentada, as razões de justificativa apresentadas por Aprígio Freitas Neto (546.663.417-49), fiscal do Contrato 12/2009, em função da audiência ordenada no Acórdão 2.348/2011-Plenário, decorrente de indícios de irregularidades na execução da aludida avença, vinculada ao Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 250, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aprígio Freitas Neto (CPF 546.663.417-49), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em virtude do atesto de serviços não previstos no Contrato 12/2009, sem o necessário aditivo contratual, exigido nos termos do art. 60 da Lei 8.666/1993, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. informar à Seap-RJ que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a formalização de termo aditivo estabelecida no art. 60 da Lei 8.666/93 é procedimento obrigatório em todas as alterações de objeto não previstas no contrato original;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.6.1. ao Sr. Aprígio Freitas Neto, responsável neste processo;

9.6.2. ao Depen/MJ;

9.6.3. à Seap/RJ

9.6.4. à Caixa Econômica Federal;

9.6.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.6.6. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0043-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 44/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 044.594/2012-7.

1.1. Apensos: 046.091/2012-2; 046.092/2012-9

2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de acompanhamento do segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão Aneel 1/2013 para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, precedida de obra pública, incluindo construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), bem como do monitoramento do cumprimento por parte do Poder Concedente das determinações constantes do Acórdão nº 963/2013-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fulcro no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1 sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) atendeu aos requisitos previstos nos art. 7º, incisos II a IV, 8º, incisos II a IV, da Instrução Normativa - TCU 27/1998 para a desestatização do Leilão - Aneel 1/2013;

9.1.2 não foram detectadas não conformidades relevantes nas minutas de contrato, na execução do leilão, no contrato, nos relatórios de habilitação e de resultado, na avaliação do recurso interposto ou no ato de outorga, de acordo com os princípios e as normas aplicáveis à desestatização do Leilão - Aneel 1/2013;

9.2. considerar cumprida as determinações constantes dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 963/2013-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Carta Magna de 88, no art. 18 da Lei 8.987/1995, c/c o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993, e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, determinar à Aneel que deixe de exigir, em licitações futuras de concessão de prestação de serviço público, a demonstração concomitante do patrimônio líquido e de capital como critério de habilitação, ainda que em circunstâncias excepcionais;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento no art. 18 da Lei 8.987/1995 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que nos próximos editais de licitação de concessão de prestação de serviço público a seu cargo em que a fase de julgamento das propostas anteceda a fase de habilitação, estabeleça os prazos mínimos do art. 45, inciso I, alínea “b” da Lei 12.462/2011 para pedidos de impugnações e esclarecimentos do instrumento convocatório, ou justifique o não estabelecimento dos referidos prazos;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Aneel, remetendo-lhe, ainda, cópia da instrução à peça 54;

9.6. arquivar o presente processo

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0044-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 45/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.723/2000-0.

1.1. Apenso: 016.892/1999-2

2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Coordenação-geral de Serviços Gerais - Mapa

3.2. Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Leopoldo Nunes de Melo (155.606.003-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87); Petrônio Augusto (021.623.341-00); Severino dos Ramos Silva (185.243.701-49)

3.3. Recorrente: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20).

4. Órgão/Entidade: Coordenação -GERAL DE SERVIÇOS GERAIS - MAPA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antonio Juarez Fernandes Machado contra o Acórdão 915/2014 – Plenário, que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao recolhimento do débito apurado e ao pagamento de multa, em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antonio Juarez Fernandes Machado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0045-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 46/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.247/2014-2.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitor Minoru Martins Kimpara.

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Fundação Universidade Federal do Acre que:

9.1.1.observe os seguintes preceitos em seus futuros projetos de construções e/ou reformas e naqueles em andamento:

9.1.1.1.os padrões definidos nos itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1 da NBR 9050, referentes à necessidade e adequação de sinalização tátil;

9.1.1.2.que o layout da sala de aula respeite o espaço do professor, de no mínimo 2,50m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas, de modo que o professor disponha de espaço suficiente para realizar suas atividades didáticas;

9.1.1.3.os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere aos critérios estabelecidos acima;

9.1.2.adote as seguintes medidas administrativas visando a adequar suas instalações a padrões de conforto, segurança, higiene e acessibilidade:

9.1.2.1.avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

9.1.2.2.proceda à isolação dos dispositivos elétricos encontrados sem a devida proteção em suas salas de aula e nos banheiros, de modo a eliminar o risco existente;

9.1.2.3.disponibilize uma maior quantidade de tomadas em suas salas de aula, de modo a propiciar aos alunos e professores a utilização tempestiva de tomadas para recarregar seus aparelhos eletrônicos utilizados em sala de aula ou para outras atividades realizadas no ambiente educacional;

9.1.2.4.incorpore em sua política de manutenção predial rotinas que abranjam a constante identificação e substituição das lâmpadas queimadas nas salas de aula, de modo a evitar o desconforto lumínico e a fadiga visual dele decorrente;

9.1.2.5.dote as salas de aula do Bloco de Direito de condições acústicas que estejam em consonância com o preceituado pelas Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público e pela NBR 10152;

9.1.2.6.disponibilize nos sanitários dos edifícios que compõem os seus campi materiais de limpeza como papel higiênico, sabão/sabonete líquido (de preferência em suportes fixos) e materiais/dispositivos para secagem das mãos, também com suportes fixos, com reposições regulares e tempestivas;

9.1.2.7.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso nos prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.2.8.proceda à adaptação das rampas de acesso de seus prédios e pavimentos superiores, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse o valor máximo definido pela NBR 9050/2004;

9.1.2.9.adapte as maçanetas dos banheiros com portas ao padrão indicado no critério acima, bem como se utilize desse critério nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.3.adote as seguintes medidas administrativas relacionadas à manutenção predial:

9.1.3.1.implemente planejamento anual de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a essa atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

9.1.3.2.providencie junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana de Rio Branco/AC os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos campi localizados em Rio Branco/AC, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 49 da Lei Municipal 1.732/2008, adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir;

9.1.3.3.providencie o inventário de condições de conservação dos prédios dos campi, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964;

9.1.3.4.façã demandas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com vistas a equacionar o descompasso entre o crescimento do seu quadro de pessoal e o crescimento de sua estrutura física, de modo a possibilitar maior efetividade ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

9.1.3.5.implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campus (hidrantes, extintores, sprinklers), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 12693:2013 e 13714:2000;

9.1.3.6.implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo B do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005;

9.1.3.7.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º da Lei do Estado do Acre 1.137/1994, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005;

9.1.3.8.implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao itens 5.1 e 5.2 do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e à NBR 9077:2001;

9.1.3.9.equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize manutenção preventiva nesses equipamentos, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C e Capítulo VII do Decreto do Estado do Acre 41/1994;

9.1.3.10.implemente em seus prédios sinalização das rotas e fuga em caso de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo A e itens 5.2 e 5.4 do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e NBRs 9077:2001, NBR13434-1:2004, 13434-2:2004, 13434-3:2005 e 14880:2014;

9.1.3.11.implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção aos arts. 37, caput, e 225, caput, da Constituição Federal; ao art. 16, caput, e inciso II, do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.4.adote as seguintes medidas administrativas visando ao aperfeiçoamento de seus canais de comunicação com a sociedade:

9.1.4.1. implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

9.1.4.2.implemente canal de comunicação com os cidadãos, instituindo órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, dando ensejo à aplicação do princípio da eficiência, o qual se encontra insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, conferindo maior efetividade aos

princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público no bojo do controle social e da governança;

9.1.4.3. elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.1.5. adote as seguintes medidas administrativas relacionadas à implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público:

9.1.5.1. reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.5.2. proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.5.3. institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

9.2. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Acre acerca das seguintes impropriedades:

9.2.1. inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas;

9.2.2. descumprimento do item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, relativamente à não atualização dos registros no SPIUnet;

9.2.3. não elaboração de plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em descumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

9.3. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na Fufac para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Acre que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014, enfatizando o descompasso verificado entre o crescimento do quadro de pessoal versus o crescimento da estrutura física da Fufac, situação que tem impactado negativamente a atuação da entidade, em prejuízo ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Acre e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0046-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 47/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.245/2014-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitora Márcia Perales Mendes Silva
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal do Amazonas que:

Quanto ao conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário:

9.1.2. implemente as alterações e adequações referentes à sinalização tátil de suas salas de aulas, conforme preceitua o item 5.5.3.1, a) e o item 5.6.1 da NBR 9050;

9.1.3. adeque as impropriedades identificadas nas salas 3 e 6, bloco 2, da faculdade de direito e no bloco I da faculdade de medicina, caracterizadas pela presença de infiltrações nas paredes da primeira e manchas escuras, umidade e mofo nas paredes internas do segundo, em atenção ao prescrito no item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.1.4. promova alterações na rotina permanente de higienização das salas de aulas, banheiros e demais ambientes do bloco 1 da faculdade de medicina, incluindo a remoção de mobiliário e equipamentos velhos e sem uso de seus corredores e recintos, de forma a assegurar condições mínimas de limpeza e assepsia;

9.1.5. adote medidas com vistas a equacionar a problemática da ventilação efetiva, luminosidade natural e contato visual (ausência de janelas) identificada nas salas de aula 1.4 e a sala “sem identificação”, ambas localizadas no bloco 1 da faculdade de medicina, em consonância com o item 8.8.1, volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

9.1.6. nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, conseqüentemente, o desempenho lumínico do ambiente, conforme estabelecem as “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE e o item 13 da NBR 15575-1;

9.1.7.avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

9.1.8.adote medidas no sentido de adaptar todos os plugues e tomadas de seus prédios às dimensões e formato padronizado pela NBR 14136 c/c a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial);

9.1.9.promova medidas de readequação de sua infraestrutura e demais estruturas acessórias necessárias ao amplo acesso da comunidade acadêmica à rede mundial de computadores, em consonância com os princípios e diretrizes fixadas pela Lei 12.965/2014;

9.1.10.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso em seus prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.11.proceda à adaptação das rampas de acesso do bloco 6 do instituto de ciências exatas, bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas e bloco 1 da faculdade de medicina, cujas imagens foram reproduzidas no Anexo, Item V do presente relatório, de modo que a largura, inclinação e/ou desnível dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.1.12.considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.13.adapte as maçanetas/bacias sanitárias/barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade de seus sanitários;

Quanto ao sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial:

9.1.14. implemente plano coordenado de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a essa atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

9.1.15.realize o inventário de condições de conservação dos prédios de seus campi, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964;

9.1.16.doravante, providencie documentos de “Habite-se” para todos os prédios que forem construídos em seus campi no município de Manaus/AM e demais municípios cuja legislação assim o exigir;

9.1.17.façá consulta formal junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM acerca da viabilidade e da necessidade de providenciar os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos campi localizados nessa municipalidade, construídos a partir de 25/3/1975, data de publicação da Lei Municipal 1.208, de 25/3/1975;

9.1.18.caso o órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM responda positivamente à consulta da alínea anterior, forneça todas as informações necessárias e providencie os documentos de “Habite-se” de seus prédios, em atenção ao art. 24 da Lei Municipal 1.208/1975;

9.1.19.designe formalmente fiscais de serviços para seus contratos de manutenção predial em vigência, com exceção dos Contratos 22/2014 e 23/2014, dando cumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993, de modo a possibilitar maior efetividade aos princípios da legalidade e da eficiência insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.1.20.implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados em seus campus (hidrantes, extintores, sprinklers), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de

8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e às NBRs 12693:2013, 10897:2007 e 13714:2000;

9.1.21.implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, inciso IX, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005;

9.1.22.submeta à aprovação do corpo de bombeiro local projeto de incêndio ou documento equivalente dos prédios da Ufam, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º, inciso XXVII, c/c com o Capítulo X do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005;

9.1.23.implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, incisos VII, VIII, XII, XV, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 9077:2001 e 13434-1;

9.1.24.equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize manutenção preventiva nesses equipamentos, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e aos arts. 8º, incisos XVI e XVII, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004;

9.1.25.elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável que contemple programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, caput e inciso II do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.26.antes de proceder à depreciação e reavaliação dos seus imóveis, realize o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo, em consonância com o item 02.09.00 da Parte II do MCASP;

9.1.27.proceda à depreciação dos seus imóveis, em consonância com o art. 7º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria STN 634/2013, bem como ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.28.proceda à reavaliação dos seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.29.institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

9.1.30.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.2.dar ciência à Universidade Federal do Amazonas acerca das seguintes impropriedades:

9.2.1.não realização dos registros contábeis sintéticos relacionados aos seus imóveis, com infração ao art. 95 da Lei 4.320/1964;

9.2.2.inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas;

9.2.3.descumprimento do item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, face a não atualização dos registros no SPIUnet concernentes aos RIP 0213 00048.500-9, 0213 00049.500-4, 0225.00016.500-8, 0225 00005.500-8, 0225 00022.500-0, 0225 00023.500-6, 0235 00068.500-9, 0235 00087.500-2, 0235 00088.500-8, 0241.00030.500-6, 0241 00029.500-0, 0241 00053.500-1, 0241 00054.500-7, 0241 00064.500-1, 0241

00065.500-7, 0255 00590.500-1, 0255 00168.500-7, 0255 00591.500-7, 0255 00170.500-8, 0255 00592.500-2, 0255 00165.500-0, 0255 00593.500-8, 0255 00166.500-6, 0255 00594.500-3, 0255 00576.500-5, 0255 00598.500-5, 0255.00173.500-4, 0255 00599.500-0, 0255 00172.500-9, 0255 00600.500-4, 0255 00167.500-1, 0255 00601.500-0, 0255 00164.500-5, 0255 00742.500-7, 0255 00418.500-5, 0255 00751.500-6, 0255 00541.500-4, 0255 00752.500-1, 0255 00171.500-3, 0255.00753.500-7, 0255 00169.500-2, 0255 00754.500-2, 0255 00575.500-0 (item 291);

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na Ufam para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Amazonas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Acre que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014, enfatizando as constatações a seguir, que envolvem problemáticas cuja solução requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (itens 364 e 365):

9.6.1. limitações de pessoal que dificultariam a execução da manutenção predial na universidade, atentando contra o princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, considerando que a solução da problemática requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (item 217);

9.6.2.limitações de ordem financeira para obtenção do “Habite-se” dos prédios da universidade, com infração ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 341);

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Amazonas e ao Ministério da Educação;

9.8. pensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0047-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 48/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.267/2014-9.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitora Ângela Maria Paiva Cruz

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.1.1. estude a viabilidade de ampliar as instalações do restaurante universitário, de forma a atender a demanda existente no Campus Central da Universidade;

9.1.2. nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, conseqüentemente, o desempenho lumínico do ambiente, conforme estabelecem as “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE e item 13 da NBR 15575-1;

9.1.3. avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

9.1.4. atente aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050 quando da elaboração e da execução de projetos de infraestrutura da entidade, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente e, dessa forma, dar cumprimento à Lei 10.098/2000, ao Decreto 5.296/2004 e aos princípios da isonomia, da equidade e da igualdade;

9.1.5. considere, quando da aprovação anual de distribuição interna dos recursos orçamentários, a destinação de dotação suficiente para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.6. sinalize adequadamente os sanitários adaptados existentes e adote os critérios estabelecidos na NBR 9050 nos projetos de reforma e construção, de modo a eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.7. implemente planejamento anual de manutenção predial observando os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

9.1.8. organize a gestão do sistema de manutenção da UFRN de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674:2012;

9.1.9. realize inspeções e elabore relatórios contendo descrições do estado de degradação dos componentes das edificações da UFRN, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orienta os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674:2012;

9.1.10. elabore a previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da UFRN com mecanismos capazes de prever os recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674:2012;

9.1.11. providencie junto à Prefeitura Municipal de Natal os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos campi localizados no Município, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 38 da Lei Complementar 55, de 27/1/2004,

adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir;

9.1.12. elabore os planos de prevenção e combate a incêndios da universidade, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 2º, V, do Decreto 16.038/2002 e ao Código de Segurança e Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte;

9.1.13. constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS e divulgue-o em seu sítio eletrônico, conforme prescreve os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012;

9.1.14. observe os requisitos dispostos no Manual da CGU “Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria”, em especial quanto à tipificação das manifestações em classes e subclasses e de elaboração de relatórios em nível gerencial, tático e estratégico, discriminando os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

9.1.15. oriente a Ouvidoria da UFRN quanto à necessidade de elaboração sistemática de relatórios mensais e semestrais de suas atividades, conforme dispõe a Resolução 24/2002 – Consad, art. 3º, inciso VI;

9.1.16. estude a viabilidade de se incluir no ato normativo que disciplina o serviço de Ouvidoria na UFRN cláusula contendo o dever de ampla colaboração dos dirigentes e servidores em prestar, com agilidade, as informações solicitadas pela ouvidoria, conforme sugere o item 1.13 do Manual da CGU “Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria.

9.2. Dar ciência à UFRN sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1. inexistência de acessibilidade comunicacional (placas informativas adaptadas) e deficiências na acessibilidade física (vias, rotas/paradas de ônibus) da Universidade, o que afronta o disposto nos artigos 3º, 17 e 20 da Lei 10.098/2000;

9.2.2. inexistência de padronização das sinalizações visuais e táteis nas salas de aula da entidade, o que afronta os itens 5.1, 5.5.3.1, “a”, e 5.6.1 da NBR 9050;

9.3. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFRN para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0048-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 49/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.486/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: Carlos Eduardo Freitas Alves (634.633.772-68); Ester Cândida Chagas da Silva (146.462.502-68); Lídia Paula da Cruz (659.215.002-59); Mirivaldo dos Santos Costa (209.370.592-34); Construtora Trindade Ltda. (13.875.689/0001-40); Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. (09.193.807/0001-62).

4. Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Itaubal/AP; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Pytter Queiroz Leite (OAB/AP 1.840).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do TC/PAC 432/2011, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaubal/AP (PMI), cujo objeto é a construção de sistema de abastecimento de água na sede do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno do TCU, conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Lídia Paula da Cruz e Ester Cândida Chagas da Silva;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa e Carlos Eduardo Freitas Alves, haja vista a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços no âmbito do contrato 1/2012-PMI, todavia, sem aplicação de multa nesta fase processual;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, se o TC/PAC 432/2011 permanece vigente ou se, de fato, expirou em 21/10/2014, sendo que:

9.4.1. caso o TC/PAC 432/2011 esteja vigente, abstenha-se de realizar novos repasses ao município de Itaubal/AP, relativo ao termo de compromisso, até que se comprove a equivalência da execução física da obra, em etapas de serviços, com os valores já pagos;

9.4.2. caso o TC/PAC 432/2011 já tenha expirado, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.4.2.1. informações sobre a prestação de contas do termo de compromisso;

9.4.2.2. estudo conclusivo aferindo se o percentual executado do objeto avençado com o município de Itaubal/AP por intermédio do termo de compromisso é prestável e será aproveitável, pois, em caso contrário, cabe à Fundação adotar as providências necessárias para fins de apuração do provável prejuízo ao erário;

9.5. determinar ao município de Itaubal/AP que se abstenha de efetuar novos pagamentos com recursos federais à guisa do contrato 1/2012-PMI, relativo ao termo de compromisso TC/PAC 432/2011, considerando a informação da atual Prefeita de que o contrato encontra-se expirado;

9.6. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, bem como à Procuradoria da República no Estado do Amapá e

à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá, para as providências que entenderem cabíveis;

9.7. retornar os autos à Secex/AP para continuação da instrução do feito.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0049-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 50/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.125/2014-3.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para que:

9.1.1.implemente a sinalização visual e tátil das suas salas de aula, conforme preceituam as NBR 9.050 e 15.599 e como exige os arts.17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico (parágrafo 46);

9.1.2.atue no sentido de que as disposições contidas nas NBR 14.006 e 14.679 e na Portaria Inmetro 105, de 6 de março de 2012, sejam atendidas da forma completa, dentro da viabilidade e oportunidade julgadas aplicáveis, tendo como objetivo principal a melhoria do estado geral de conservação das instalações utilizadas pela comunidade acadêmica, em especial das salas de aula (parágrafo 62);

9.1.3.em futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente de sala de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1), verificando também a viabilidade de ações corretivas nas instalações já existentes (parágrafo 68);

9.1.4.elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, nos moldes do feito pela Universidade de São Paulo (<http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf>), que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras, bem como planeje ações no

sentido de adequação à NBR 15.575-1, nos prédios atuais e também em futuros projetos (parágrafo 79);

9.1.5.planeje e execute ações no sentido de que sejam atendidos, de forma completa, em relação à segurança dos alunos, professores e demais pessoas para isolamento dos dispositivos elétricos presentes nos diversos ambientes, os parâmetros dispostos no item 3.2.2 e no Anexo B da NBR 5410;

9.1.6.atue no sentido de que, em relação à disponibilidade plena de lâmpadas e a padronização de tomadas em salas de aula, sejam cumpridos parâmetros dispostos nas NBR 14.136 e NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013;

9.1.7.planeje e execute ações concretas no sentido de que, em relação à existência e situação dos bebedouros e banheiros para alunos e professores, sejam cumpridos os parâmetros dispostos na NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial quanto aos itens 24.1.3 e 24.1.9;

9.1.8.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009, ao princípio da isonomia, equidade e da igualdade e também às exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, considerando também a necessidade de dotação orçamentária anual específica para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme o art. 23 dessa lei;

9.1.9.considerando a viabilidade e a oportunidade cabíveis e buscando atender às exigências da Lei 10.098/2000:

9.1.9.1.proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios ainda não adaptados, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.1.9.2.instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

9.1.10.adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros, com respectivos itens correlatos, aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.11.atue para uma imediata reestruturação de suas áreas de manutenção predial, adotando para isto, além de outras estratégias cabíveis de gestão, as orientadas pelas NBR 14037/2011 e 5674/2012;

9.1.12.elabore e, efetivamente, execute novo projeto de prevenção de incêndio e pânico ou aperfeiçoe os projetos já existentes e informados à equipe, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e o submeta à aprovação do Corpo de Bombeiros estadual, em atenção ao arcabouço legal e normativo vigente no estado do Rio de Janeiro para a área, bem como ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.1.13.elabore e implante plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e a aos demais itens correlatos do arcabouço legal e normativo supervisionado pelo Corpo de Bombeiros estadual e às NBR 9077/2001 e 13434-1;

9.1.14.aperfeiçoe suas rotinas de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, ao arcabouço legal e normativo para a área, vigente no estado do Rio de Janeiro, bem como ao disposto nas NBRs 12693/2013, 15808/2013 e 15809/2013;

9.1.15.adote ações no sentido de maior acompanhamento das vistorias periódicas efetuadas pelo Corpo de Bombeiros, zelando para que essas vistorias, bem como as recomendações delas emanadas, se apliquem a toda a área do campus;

9.1.16. envide esforços para o sucesso das parcerias com o Corpo de Bombeiros, declaradas à equipe como em andamento por ocasião da presente auditoria, com vistas à instalação de um destacamento da corporação na área do campus Seropédica;

9.1.17. estabeleça ações imediatas para maior proteção dos alojamentos universitários quanto aos riscos de incêndio e pânico, sem prejuízo das ações planejadas para as demais áreas do campus;

9.1.18. estude a conveniência e oportunidade de implantar, em sua escola técnica de nível médio, os cursos profissionais de Técnico de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente, que poderiam, em médio prazo, suprir necessidades de pessoal especializado para amenizar algumas das lacunas detectadas no presente trabalho, relativas à segurança contra incêndios, à questão de obras e seus impactos ambientais e à segurança em geral, por meio de estágios e prática profissional dos alunos, além de atender às necessidades de um amplo mercado de trabalho na região industrial do entorno do município de Seropédica, onde se instala o campus principal;

9.1.19. constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 6º do Decreto 7.746/2012;

9.1.20. elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e divulgue-o no site, conforme art. 12 do Decreto 7.746/2012;

9.1.21. doravante introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a Ifes termos de referência e especificações técnicas dos editais critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012.

9.1.22. elabore plano de ação e implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, caput, inciso II e do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.23. reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.24. proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.25. elabore plano de ação com vistas à implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013, ao MCASP;

9.1.26. elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize a pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do mesmo decreto;

9.1.27. envide esforços para um progressivo e tempestivo atendimento ao que determina o art. 24 da Lei 12.965/2014, em termos de uma ampla e eficiente disponibilidade de informações por meios eletrônicos para sua comunidade interna e externa;

9.2. Ao Ministério da Educação para que preste apoio técnico e orçamentário à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para ações de reforma do prédio do Anexo ao Departamento de Química, bem como para implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico e de segurança patrimonial (em especial para o alojamento universitário), situações detectadas como extremamente críticas nesta auditoria;

9.3. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFRRJ para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação

as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0050-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 51/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.184/2014-0.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitor Eurico de Barros Lôbo Filho

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Universidade Federal de Alagoas que:

9.1.1.adote providências com vistas a:

9.1.1.1.implementar sinalização visual e tátil das salas de aula em conformidade com os preceitos da norma NBR 9050;

9.1.1.2.efetuar a substituição das carteiras escolares das salas de aula do Instituto de Computação por carteiras individuais que atendam as especificações da norma ABNT NBR 14.006, bem como em relação a outras salas de aula da Instituição que apresentem a mesma situação;

9.1.1.3.promover a devida adequação entre o número de alunos matriculados e a área das salas de aula destinadas a cada turma, de modo a assegurar a que a distribuição dos alunos pela área da sala, esteja na proporção recomendada, de 1,3 m² por aluno;

9.1.1.4.elaborar um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do existente na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.1.5.ampliar o raio de alcance do sinal wi-fi, de modo a viabilizar efetivo acesso nas salas de aulas dos diversos prédios do campus, como o da Faculdade de Letras e do Bloco João de Deus;

9.1.1.6.reestabelecer o funcionamento regular da plataforma para cadeirantes existente no prédio do Instituto de Computação, de forma a garantir a pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, acesso seguro aos pavimentos daquele edifício;

9.1.1.7.contemplar, nas propostas orçamentárias, as dotações necessárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.1.8.viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000;

9.1.1.9.eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000, observando, nos projetos de reforma e construção, os critérios estabelecidos na NBR 9050;

9.1.1.10.implementar planejamento anual de manutenção predial que observe os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674/2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967);

9.1.1.11.organizar a gestão do sistema de manutenção da Ufal de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674/2012;

9.1.1.12.verificar regularmente o estado de degradação dos componentes das edificações da Ufal, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orientam os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674/2012; e,

9.1.1.13.implementar mecanismos capazes de conferir, à previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da Ufal, maior precisão no cálculo dos recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674/2012.

9.1.2.realize reavaliação de seus bens imóveis e atualização dos valores dos registros contábeis, de modo a que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.3.proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original,

9.1.4.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, bem como elabore seu PLS, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da instrução normativa em comento, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da instituição, sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação visando a sua implementação efetiva, conforme prescrevem os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012.

9.1.5.doravante introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a Ifes termos de referência e especificações técnicas com critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012.

9.1.6.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, além de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, bem como plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, conforme preceituam os dispositivos constantes da Portaria 178 de 12/6/2013 da Secretaria de Estado da Defesa Social/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas e da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

9.1.7.institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

9.1.8.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após a adoção da providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.1.9.implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.2.dar ciência à Ufal sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1.A falta da Carta de Habite-se dos prédios dos campi localizados em Maceió constitui infração à legislação municipal, por infringir o disposto no art. 109 do Código de Edificações e Urbanismo de Maceió (Lei 5.354, de 16/1/2004);

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na Ufal para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4.determinar à Universidade Federal de Alagoas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo de Alagoas que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal de Alagoas e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0051-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 52/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.185/2014-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitor João Carlos Salles Pires da Silva
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.9.1.recomendar à Universidade Federal da Bahia que:

9.1.1.elabore plano de ação com vistas a:

9.1.1.1.implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, de modo a que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), em cumprimento à Portaria STN 634/2013; e,

9.1.1.2.realização das reformas necessárias para dotar o Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI de recursos de acessibilidade aos diversos pavimentos, seja a instalação de elevador, plataforma para cadeirantes ou a construção de rampas, de modo a assegurar o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000

9.1.2.adote as providências necessárias para disponibilizar em seu site, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme estabelece o art. 12 da IN 10/2012 da SLTI, informando a este Tribunal, no prazo de noventa dias, a contar do recebimento da comunicação, a respeito do cumprimento desta determinação.

9.1.3.contemple, nas propostas orçamentárias, as dotações necessárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.4.observe nos projetos futuros de reforma e de construção, e naqueles já em andamento, os padrões de acessibilidade e os critérios definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000, além de observar os demais normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que diz respeito à acessibilidade.

9.1.5.adote as providências necessárias com vistas a:

9.1.5.1.implantar sinalização visual e tátil nas salas de aula e nos sanitários adaptados da instituição, em conformidade com os padrões estabelecidos na NBR 9050/2004 e Lei 10.098/2000;

9.1.5.2.ampliar o alcance e qualidade das conexões de internet sem fio, de modo a assegurar efetivo acesso à rede mundial nas salas de aulas dos diversos prédios do campus;

9.1.5.3.viabilizar a realização das obras necessárias para a adequação das janelas e esquadrias das salas de aulas, de forma a que a ventilação natural nas salas de aula atenda às especificações

contidas no volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE, que define, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de 1/10;

2.9.1.5.4.promover a adequação devida entre o número de alunos matriculados e a área física das salas de aula, conforme a relação recomendada de 1,3 m²/aluno;

9.1.5.5.elaborar um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que existe na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.5.6.viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas e dos sanitários ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000.

9.1.6.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, além de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, bem como plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, conforme preceituam os dispositivos constantes da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, além das Leis Municipais 5.907/2001 – regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 – Lei 5.735/2000 e Lei 3.077/1979 e dos Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013

3.9.1.7.dê efetivo seguimento ao processo de implementação e formalização de sua ouvidoria, a qual deve contar com sistema de informação que propicie maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.1.8.amplie o escopo da pesquisa de satisfação, prevista no Decreto 6.932/2009, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

4.9.2.dar ciência à Universidade Federal da Bahia de que:

5.9.2.1.a falta do Alvará de Habite-se dos prédios dos campi localizados em Salvador constitui infração à legislação municipal, por contrariar o disposto no art. 35 caput e § 1º do Código de Obras do Município de Salvador (Lei 3.903, de 25/7/1988); e,

6.9.2.2.a inexistência de projeto de combate a incêndio e de plano de evacuação em caso de incêndio e pânico, submetidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, constitui descumprimento da Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho; da Lei Estadual 12.929/2013; das Leis Municipais 5.907/2001 - regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 – Lei 5.735/2000 e Lei 3.077/1979; e dos Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013.

7.9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFBA para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia, com fulcro no art.43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Alagoas que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

8.9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal da Bahia e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0052-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 53/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.621/2014-0.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.2. Responsável: Reitor Jesualdo Pereira Farias

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Universidade Federal do Ceará que:

9.1.1.implemente a sinalização visual e tátil das seguintes salas de aula, conforme preceitua a NBR 9050:

a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;

b) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

c) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

d) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;

e) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;

f) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

g) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

h) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

9.1.2.adote providências de sentido de realizar os serviços, reformas e manutenções devidas para sanar as seguintes constatações:

a) quanto ao estado de conservação das salas de aula:

- a.1) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: necessidade de reforma das instalações elétricas;
- a.2) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de substituição de tomadas quebradas ou abertas;
- a.3) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de reparo na fiação das instalações elétricas;
- b) quanto a irregularidades nos pisos nas salas de aula: sala 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): necessidade de nivelamento, por apresentar desnível;
- c) relativamente ao estado de conservação de paredes, divisórias, alvenaria, bem como da sua pintura das salas de aula:
- c.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: necessidade de serviços de reparo no reboco e de pintura;
- c.2) salas 11 e 21 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia: necessidade de serviços de pintura;
- c.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: existência de infiltrações e necessidade de serviços de reforma nas paredes e de pintura;
- c.4) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de serviços de reparo em emassamento e de pintura nas paredes;
- c.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de serviços de reforma e de pintura nas paredes;
- d) quanto ao estado de conservação dos forros das salas de aula: sala de aula 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: apresenta infiltrações e necessidade de pintura;
- e) relativamente ao estado de conservação dos aparelhos de ar condicionado, os quais necessitam de limpeza dos filtros:
- e.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- e.2) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)
- e.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação, além de apresentar fiação exposta;
- e.4) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- e.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;
- f) a respeito do estado de conservação das lousas das salas de aula, na sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, há necessidade de limpeza a fim de remover manchas de tinta permanentes;
- g) quanto ao restaurante universitário, o banheiro masculino utilizado pelos funcionários que ali prestam serviço necessita de troca da válvula da pia e correção do declive do piso dos chuveiros, pois está voltado para o lado inverso dos ralos, fazendo com que a água escorra, inundando o banheiro;
- 9.1.3. implemente melhorias no cardápio do restaurante universitário, adotando as seguintes providências:
- a) identifique os ingredientes dos pratos a serem servidos, de modo que as pessoas com intolerâncias alimentares e vegetarianas tenham conhecimento dos mesmos;
- b) diversifique os pratos do cardápio, de modo a contemplar maior variedade de opções para maior satisfação do público alvo;
- 9.1.4. procure, nas futuras reformas e construções, planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente das salas de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1);
- 9.1.5. elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que foi feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.6. adote providências no sentido de verificar a necessidade de reformar as salas de aula e ambientes da Instituição, conforme preceitua o item 3.2.2., bem como o Anexo B da NBR 5410, de modo a eliminar a existência de condutores expostos ou dispositivos elétricos sem a devida proteção, impedindo que pessoas toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos, destacando-se que, em amostra de prédios inspecionados, foi constada a necessidade da realização da aludida reforma nas salas de aula e ambientes a seguir relacionados:

- a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação;
- b) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- c) laboratório de informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- d) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.7. efetue verificações periódicas nas salas de aula e demais dependências dos prédios da Instituição, visando localizar e substituir tomadas e lâmpadas que não estejam funcionando, e que nas futuras reformas e obras faça uso das tomadas adaptadas ao padrão da NBR 14136/2012, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constado a necessidade das seguintes providências:

- a) troca de tomadas sem funcionamento: sala de aula 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- b) troca de lâmpadas sem funcionamento:
 - b.1) sala 01 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
 - b.2) sala 01 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;
- c) adequação das tomadas das salas a seguir relacionadas ao padrão da NBR 14136/2012 nas futuras reformas:
 - c.1) salas 03 e 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;
 - c.2) sala 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;
 - c.3) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
 - c.3) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.8. adote providências no sentido de dotar todas as salas de aula da Instituição de sinal de internet (wi-fi), destacando-se que em amostra de salas inspecionadas foi constado que não consta referido sinal nas seguintes salas:

- a) sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- b) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia;
- d) salas 01 e 04 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;
- c) sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.9. adote providências no sentido de instalar bebedouros em todos os prédios da Instituição ou efetuar o conserto necessário, bem como suprir seus banheiros de materiais assépticos, de limpeza e cestos de lixo, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constada a necessidade das seguintes providências:

- a) proceder à instalação de bebedouros no Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e no Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- b) efetuar o reparo ou a troca do bebedouro que serve aos Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;
- c) providenciar o suprimento adequado dos seguintes materiais nos banheiros dos prédios abaixo relacionados:
 - c.1) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: sabão líquido para lavar as mãos;
 - c.2) blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação: papel toalha para enxugar as mãos nos banheiros convencional e adaptado e sabão líquido para lavar as mãos no banheiro adaptado;

c.3) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: papel toalha para enxugar as mãos no banheiro masculino 2;

9.1.10.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050/2004, a fim de propiciar condições efetivas de acesso às instalações da Universidade a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia, equidade e igualdade, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências:

a.1) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: localização da rampa de acesso na lateral do edifício e longe da entrada;

a.2) bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química; Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e o bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: não existe rampa, elevador ou plataforma;

b) instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da Instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

c) destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.11. proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios a seguir relacionados, de modo que a largura e a inclinação dessas rampas adeque-se aos padrões definidos pela NBR 9050/2004:

a) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

b) bloco didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

c) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

d) blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação (Faced);

e) departamento de química orgânica/inorgânica, analítica e físico-química;

f) bloco didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

9.1.12. considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.13. adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050/2004, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências nos banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais:

a) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: as maçanetas das portas não são do tipo alavanca; ausência de barras de apoio na lateral e no fundo do vaso sanitário, além da altura da bacia sanitária não ter a medida mínima de 0,43m exigida pela norma;

b) bloco didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): as maçanetas das portas não são do tipo alavanca;

c) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: a altura da bacia sanitária com o assento ultrapassa a medida máxima de 0,46m;

9.1.14.adeque o seu sistema de gestão dos diferentes tipos de manutenção predial no que diz respeito ao planejamento e à execução às normas NBR 14037 e 5674;

9.1.15.elabore inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi, conforme preconiza o item 4.2 da NBR 5674;

9.1.16.elabore rotinas ou planos de manutenção observando as regras e modelos definidos na NBR 5674;

9.1.17. nomeie fiscal de serviços ou outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato, caso considere oportuno;

9.1.18. além dos critérios já atualmente utilizados para estimar os recursos necessários à manutenção predial, considere, conforme estabelece o item 5.3 da NBR 5674:

- a) os riscos decorrentes da não realização dos serviços de manutenção no prazo previsto;
- b) a urgência, gravidade e idade da edificação, principalmente quando envolvem risco, saúde e segurança;
- c) a relação custo e benefício dos serviços de manutenção,
- d) além desses critérios, registrar em atas deliberações sobre a realização ou não das intervenções para futuras avaliações sobre as previsões de recursos;

9.1.19. faça um diagnóstico preciso de suas reais necessidades de pessoal, bem como da situação remuneratória dos servidores, em relação a outros profissionais que atuam nos setores público e privado, a fim de identificar alternativas de solução para os problemas advindos da perda contínua de profissionais, submetendo tais estudos à avaliação do Ministério da Educação;

9.1.20. promova eventos, tais como cursos de aperfeiçoamento, seminários, reuniões, palestras etc., tudo com vistas a melhorar a capacitação profissional dos servidores que atuam na fiscalização e acompanhamento dos contratos, oferecendo-lhes informação e especialização adequadas às boas técnicas vinculadas aos trabalhos pertinentes;

9.1.21. aperfeiçoe as normas, procedimentos e formulários adotados pela Instituição que dizem respeito à execução da manutenção predial, tendo por base as NBRs 14037/2011 e 5674/2012;

9.1.22. adote providências para a implantação da brigada de incêndio, visto que, segundo o art. 3º, § 1º, inciso XII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto 28.085, de 10/1/2006, a brigada constitui medida de segurança e proteção contra incêndio e pânico e sua constituição é obrigatória nas edificações e áreas de risco localizadas no Estado do Ceará.

9.1.23. elabore um plano de evacuação e o divulgue, a fim informar o público alvo sobre os procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança, em cumprimento do item 23.1.1, alínea “b”, da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego e do art. 3º, § 1º, inciso VII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará;

9.1.24. adote providências no sentido de efetuar treinamento da comunidade acadêmica a respeito da utilização dos equipamentos contra incêndio, em cumprimento do item 23.1.1, alínea “a”, da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.25. cumpra as exigências contidas nos Certificados de Aprovação de Projetos 411, 13717, 17419 e 17422 e solicite a vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará para que possam ser emitidos os certificados de conformidade dos projetos;

9.1.26. corrija as falhas apontadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará no Laudo de Correção de Projeto 3658 e nos Relatórios de Irregularidades 18933 e 3752, com o objetivo de obter a aprovação e a certificação de conformidade exigidas;

9.1.27. elabore e execute plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio, de forma que na gestão do sistema sejam elaborados e utilizados documentos e registros relacionados no item 7.1 da NBR 5674.

9.1.28. adote as providências necessárias para a obtenção do “habite-se” de suas construções, conforme determina o art. 55 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

9.1.29. implante a sinalização de segurança contra incêndio e pânico em seus prédios, conforme disciplina o item 4 da NBR 13434-1 e o item 5.2 da NBR 12693/2013, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatada a ausência de qualquer forma sinalização de segurança contra incêndio e pânico nos prédios a seguir relacionados:

- a) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- b) bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- c) blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;

d) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

e) bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.30.adote as providências necessárias ao correto reconhecimento dos bens da Universidade em sua contabilidade, observando as regras e os prazos fixados nas normas de convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais, de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da Entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.31.inclua cada prédio da Universidade, de forma individualizada, no cadastro de bens imóveis de propriedade da União, de forma que para cada construção seja atribuído um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto 99.672/1990;

9.1.32. elabore plano de ação contendo prazos de implementação de medidas visando à implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

9.1.33.implemente sistema de informatizado em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.1.34.disponibilize no portal (site internet) da Instituição, um canal de comunicação entre o órgão de ouvidoria e os cidadãos e alunos, para atendimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios, dando ensejo à aplicação do princípio constitucional da eficiência, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, no bojo do controle social e da governança;

9.1.35.implemente as medidas prometidas com o fito de realizar a pesquisa de satisfação, prevista no artigo 12 do Decreto 6.932/2009, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.2.dar ciência à Universidade Federal do Ceará sobre:

9.2.1.a necessidade de observar os arts. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, os quais dispõem que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.2.2.as exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFC para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará, com fulcro no art.43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Ceará que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal do Ceará e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0053-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 54/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.929/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1.recomendar à Universidade Federal do Pará que:
 - 9.1.1.implemente amplo processo de adequação da sinalização visual e de inclusão de sinalização tátil das salas de aula distribuídas nos diversos prédios do campus sede, em Belém/PA, observando os preceitos da NBR 9050;
 - 9.1.2.promova breve levantamento para identificar e suprir salas de aula e laboratórios situados na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto nos quais se verifique não existir cesto de lixo permanentemente à disposição;
 - 9.1.3.adote as medidas necessárias para substituir cadeiras escolares antigas ou que não atendam aos padrões da NBR 14.006, por modelos adequados a essa norma técnica considerando, além da situação supra descrita, que foi observada em instalações do campus de Belém/PA a existência de cadeiras escolares no padrão normatizado, ociosas e armazenadas incorretamente e em local não configurado como depósito, carecendo de imediata e adequada destinação;
 - 9.1.4.ultime providências para que as diretrizes da NBR 14679 sejam atendidas, no que concerne à higienização dos equipamentos de climatização de salas de aulas e outras instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, dando efetivo cumprimento ao disposto nos subitens 3.5 e 3.7.1 (Procedimentos de Manutenção Preventiva e Relatório e Manutenção Preventiva, respectivamente) do Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital do Pregão Eletrônico SRP 61/2012, haja vista que nas inspeções e exames correlatos não ficou evidenciada a realização periódica de limpeza e higienização das partes (evaporadoras, condensadoras, dutos e etc.) que formam os equipamentos de climatização de ambientes predominantemente utilizados (condicionadores de ar tipo

split), enfatizando que tais medidas são importantes porque ajudam a melhorar o rendimento dos aparelhos, aumentam sua vida útil, reduzem o consumo de energia elétrica e evitam a disseminação de vetores contaminantes ou causadores de doenças respiratórias que podem afetar a saúde de professores, alunos, técnicos e outros frequentadores;

9.1.5.que os projetos para a construções de novos prédios contemplem, assim como as construções em andamento, quando possível, sejam ajustadas para promover a adequação das dimensões de janelas, especialmente as envidraçadas, às disposições dos itens 11 e 13, da NBR 15575-1, bem como do subitem 8.8.1, do Volume I, das 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público', adotado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, particularmente no que concerne à relação mínima (1/10) entre a área de esquadrias externas e a área de piso do ambiente, contribuindo para o conforto lumínico, um melhor aproveitamento do potencial de iluminação natural, bem como para facilitar e melhorar a ventilação natural e a troca de ar em ambientes fechados, em situações onde isto seja necessário ou conveniente;

9.1.6.elabore manual de ambientes didáticos da universidade, a exemplo da iniciativa adotada pela Universidade de São Paulo (www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidativos.pdf), no qual contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.7.no processo de cadastramento da oferta de vagas de disciplinas curriculares para cada período letivo avalie, previamente, a possibilidade de escolher salas de aulas e laboratórios cujas dimensões permitam uma reserva de 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/cadeiras universitárias, para movimentação do professor e, ainda, que no espaço remanescente possa se manter uma área com razão de pelo menos 1,3 m² para cada aluno a ser matriculado;

9.1.8.adote providências para um imediato e amplo levantamento e substituição de lâmpadas com defeito ou não funcionando, em especial nas salas de aulas e laboratórios de aprendizagem situados no campus de Belém/PA, tendo em vista a proporção de defeitos dessa natureza observados nas inspeções in loco, aproveitando a relação contratual para serviços de manutenção elétrica decorrente da realização do Pregão Eletrônico SRP 83/2013;

9.1.9.promova testes e ajustes na distribuição de antenas e nos canais de comunicação (links) da rede sem fio (wi-fi) oferecida na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a permitir amplitude e acesso facilitado em todas as instalações destinadas ao processo de ensino-aprendizagem assegurando, ainda, desempenho de qualidade (estabilidade de sinal e apropriada velocidade de comunicação ou tráfego de dados);

9.1.10.promova uma reavaliação da distribuição de bebedouros para uso geral na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a ampliar a oferta aos prédios não servidos com tal equipamento, bem como para suprir com o supracitado equipamento todos os pisos dos prédios mais frequentados pela comunidade universitária;

9.1.11.ultime esforços para promover o conserto dos bebedouros danificados, quando possível, ou a substituição daqueles em mau estado de conservação e de funcionamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

9.1.12.empreenda esforços, com a maior brevidade possível, para estabelecer programação periódica de procedimentos de manutenção preventiva nos bebedouros existentes, dado o estado precário observado, capaz de oferecer risco à saúde coletiva, a serem realizados primeiramente por pessoal próprio, sem prejuízo de avaliar a possibilidade, a conveniência e a economicidade de incluir tal encargo num dos diversos contratos ou atas de registro de preços para serviços de manutenção atualmente em vigor;

9.1.13.expeça orientação a todos os responsáveis por prédios que disponham de sanitários adaptados para portadores de deficiências físicas para manterem permanentemente abertas as portas das referidas instalações, de modo idêntico ao que ocorre com os sanitários convencionais;

9.1.14. oriente a Prefeitura do campus a adotar, com a urgência que o caso requer, as medidas necessárias à conclusão ou correção de falhas e defeitos construtivos dos sanitários convencionais e adaptados do Laboratório de Engenharia Naval, bem como de outros que se encontrem em idênticas condições;

9.1.15. expeça notificação à empresa contratada para realizar os serviços de limpeza e conservação das áreas internas dos prédios do campus de Belém/PA, assim como à servidora designada para fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando que foram verificadas em auditoria do TCU deficiências na limpeza de pias, bacias, pisos e paredes, bem como falta de recolhimento de lixo, em banheiros situados em diferentes prédios dessa universidade.

9.1.16. doravante, ajuste os novos projetos de edificações aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos, indiscriminadamente, e, dessa forma, dê cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.17. destine, anualmente, dotações orçamentárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, a exemplo do que ocorre com a falta de elevadores ou plataformas elevatórias no Laboratório de Engenharia Naval, Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental e Faculdade de Enfermagem;

9.1.18. que considere em seus projetos futuros e naqueles em andamento os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender ao princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.19. em caráter prioritário, estruture um sistema de gestão de manutenção, de modo que possa atender aos critérios e padrões da NBR 5674:2012, dotando-o dos meios necessários (pessoal, equipamentos, tecnologia, alocação de recursos financeiros) ao cumprimento coordenado, eficiente e eficaz do seu mister;

9.1.20. reavalie a possibilidade de unificar em contratos ou atas de registro de preços específicos a realização de serviços de manutenção similares ou conexos, evitando sobreposição de objetos, confusão de competências, dificuldades de controle e riscos de pagamentos em duplicidade por um mesmo serviço;

9.1.21. aperfeiçoe a redação das especificações técnicas que instruem licitações destinadas à contratação de serviços de manutenção, devendo constar em tais documentos o programa de manutenção, o tipo (conforme item 4.1.3 da NBR 5674:2012, rotineira, preventiva ou corretiva) e a periodicidade de realização, pelo menos de manutenção dos tipos rotineira e preventiva;

9.1.22. passe a centralizar o arquivamento das ordens de serviço concernentes a demandas de manutenção, de qualquer tipo, como forma de promover o adequado registro de fatos administrativos e facilitar a realização de levantamentos, o controle da execução, dos prazos e dos custos dos serviços, além de outras checagens pelos envolvidos (solicitante, executor, coordenador, liquidante, autorizador dos pagamentos e etc.) e também pelos órgãos de controle interno e externo;

9.1.23. adote mecanismos de controle para que empresas contratadas para realizar serviços de manutenção sejam instadas formalmente e com suficiente antecedência, permitindo que eventuais aditamentos de prorrogação de prazo ou a deflagração, o processamento de novas licitações e a celebração de novo contrato ocorram antes de exaurida a vigência dos contratos em execução, evitando solução de continuidade para serviços daquela natureza. De igual modo deve ocorrer em relação a empresas vinculadas por atas de registro de preços, observadas as disposições do art. 12, do Decreto 7.892/2013;

9.1.24. oriente suas unidades a observarem o princípio de segregação de funções na solicitação, conferência do serviço, aprovação e autorização de pagamentos de despesas que sejam fundamentadas em ordem de serviço (OS), com mais ênfase para os relativos a manutenção rotineira, preventiva e corretiva de qualquer espécie, sejam executados diretamente ou por meio de empresas contratadas;

9.1.25.desenvolva e passe a adotar um novo modelo devidamente coordenado de estimativa de recursos orçamentários para a cobertura dos gastos anuais com manutenções da infraestrutura física, seja do acervo imóvel e móvel, incluindo redes de serviços básicos e tecnológicos, e que leve em consideração o cadastro das edificações (idade, metragem, utilização e etc.), das redes básicas (elétrica, água, esgotamento sanitário e etc.) e de base tecnológica (telefonia, computadores, telemática, antenas e etc.), os equipamentos de conforto térmico (condicionadores de ar) e aparelhos de uso coletivo (bebedouros, por exemplo), considerando os tipos, os quantitativos, os irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica, os planos de renovação ou substituição, a evolução de gastos históricos, a variação de custos, além de outras variáveis que permitam manter níveis apropriados de conservação, operacionalidade, riscos e tempo de resposta para os casos de manutenção corretiva;

9.1.26.que realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e, ainda, conforme o disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

305.27.que promova reavaliação da distribuição de extintores de incêndio nos diversos prédios da UFPA, de modo que todas as edificações em uso sejam guarnecidas com tais recursos, observados os parâmetros da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará;

9.1.28.que viabilize a organização e formação de brigada de incêndio da UFPA, com pessoal que integra a população fixa da Universidade, observadas as diretrizes da Instrução Técnica CBM/PA 17/2014;

9.1.29.elabore projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e sinalização das rotas de fuga, ou documentos equivalentes, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios (aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214/1978, alterada pela Portaria MTE 221/2011), observadas as disposições da NBR 9077:2001, da NBR 13434-1, da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará, assim como observe os preceitos da Instrução Técnica 2/2012, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

9.1.30.articule com a Secretaria de Urbanismo do Município de Belém (Seurb) no propósito de regularizar a falta de ‘habite-se’ das edificações existentes e em uso efetivo em Belém/PA, seja no campus sede (Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto) ou em áreas externas;

9.1.31.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012;

9.1.32.elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da UFPA (art. 12, da IN SLTI/MPOG 10/2012), sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação, além de visar a sua implementação efetiva;

9.1.33.elabore, com a urgência que o caso requer, planos de ação que resultem no combate ao desperdício e, ao mesmo tempo, implemente programas de uso eficiente e racional de água e energia, em atenção ao art. 8º, incisos II e III, combinado com o art. 9º, incisos II e III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012;

9.1.34.doravante, introduza critérios de sustentabilidade nos editais, termos de referência e especificações técnicas dos editais destinados à contratação de obras e serviços para a UFPA, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010;

9.1.35.com prioridade, envie esforços para dar a destinação adequada ao material inservível (restos de estruturas metálicas, de esquadrias e madeiras, de construções, mobiliário abandonado, materiais resultantes de experimentos laboratoriais, em especial da área de construção civil, de embalagens, folhagens e galhadas), com especial cuidado e atenção para o volume expressivo de lâmpadas fluorescentes descartadas, material cujos resíduos são altamente contaminantes e tóxicos para o meio ambiente e para a saúde humana;

9.1.36.priorize a adoção de medidas que permitam, antes do término do exercício 2014, que a UG 158172 (Hospital Universitário João de Barros Barreto) supere as deficiências que ora inviabilizam o cálculo e o registro contábil periódico da depreciação incidente sobre o valor econômico de acervo de bens móveis vinculados (processo 23073.000840/2014-28), observadas as regras aplicáveis ao ativo imobilizado, contempladas na Parte II, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.37.disponibilize à Comissão de Regularização Fundiária - CRF, vinculada à Pró-Reitoria de Administração (Proad), os meios necessários (financeiros, materiais e humanos) para que se conclua, até o término do exercício 2014, os laudos de avaliação dos imóveis já vistoriados, bem como promova o registro dos imóveis já reavaliados cujos registros no SPIUnet ainda estavam pendentes, especificados em tabelas distintas no Relatório de Atividades de 2013, da CRF, de modo que se conclua a atualização dos valores naquele sistema de controle dos bens imóveis da União e, por integração entre os sistemas, dos valores contábeis importados pelo Siafi;

9.1.38.se ainda estiver sob sua alçada, finalize os laudos de avaliação e atualize os registros no SPIUnet dos campi I e II, de Marabá/PA, desmembrados da UFPA e transformados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), conforme Lei 12.824/2013, antes da completa transferência de responsabilidade para a novel Ifes;

9.1.39.aperfeiçoe as formas de controle da atuação e de informações gerenciais da Ouvidoria, visando otimizar a taxa de resolução e o tempo de resposta das demandas recebidas, os mecanismos de articulação com as demais unidades internas da UFPA encarregadas de apreciar as demandas repassadas pela Ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e no atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.1.40.interceda junto à área de tecnologia de informação para que esta dedique especial atenção à estabilidade no acesso à página da Ouvidoria da UFPA, priorizando a manutenção on line do formulário de registro de demandas;

9.1.41.elabore, com a urgência que o caso requer, a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra;

9.1.42.avalie com as áreas técnicas envolvidas a possibilidade de remover o link que permite o acesso em plataforma web ao SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), integrando-o ao conjunto de serviços oferecidos a partir do acionamento da etiqueta 'Acadêmicos', exibida na página principal do portal de UFPA promovendo, simultaneamente, a renomeação da sobredita etiqueta para 'Serviços Acadêmicos', a fim de simplificar a identificação e a utilização dos serviços;

9.1.43.atribua às áreas técnicas incumbência de promover a atualização e até a ampliação das bases de dados e informações passíveis de serem disponibilizadas, pesquisadas e consultadas on line por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, realocando o link para local visível na página principal do portal da UFPA, de modo a promover o princípio constitucional da transparência, além de diretrizes preconizadas na Lei 12.965/2014 (estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) e na Lei 12.527/2011 (regula o direito de acesso à informação);

9.2.dar ciência à Universidade Federal de Pará (UFPA):

9.2.1.das exigências da Lei 10.098/200, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em particular do teor dos artigos 17 e 20 daquele diploma legal, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.2.2.de que foram considerados positivamente avaliados os aspectos observados na infraestrutura física, no estado de conservação, variedade e adequação do instrumental da cozinha e

daquele utilizado para transporte de refeições prontas para o segundo refeitório do campus, da organização, asseio e sofisticação das estruturas e câmaras destinadas ao armazenamento de insumos, da condição de apresentação dos funcionários, relativamente aos uniformes, higienização e utilização de equipamentos de proteção individual, nos cuidados com a manipulação dos produtos, na organização, asseio e logística da operação industrial, da adequação das instalações para destinação do lixo, assim como a capacidade de produção e da produtividade em si, bem como da qualidade das refeições produzidas no Restaurante Universitário;

9.2.3.de que modelo de avaliação adotado pela Comissão de Regularização Fundiária da UFPA, relativamente aos bens imóveis (terrenos e benfeitorias) sob jurisdição da Ifes, merece registro pela completude (aspectos cadastrais, inventário, registros fotográficos, documentação cartorial, plantas de locação, bases técnicas de avaliação econômica e etc.) e qualidade dos laudos que as fundamentam, podendo servir de parâmetro para outras unidades jurisdicionadas ao TCU;

9.2.4.do teor dos artigos 4º e 26, da Lei 12.964/2014 (estabelece princípios, garantias e deveres para uso da internet no Brasil), salientando que tais comandos impõem a necessidade de adequação ou readequação da infraestrutura e da tecnologia utilizada e disponibilizada pela própria Universidade para a comunidade acadêmica ter acesso aos recursos da Internet, em particular por meio de rede sem fio (wi-fi);

9.2.5.que a designação de servidor para fiscalizar, acompanhar a execução contratual e representar a Administração perante o contratado é uma obrigação e não uma faculdade, conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/1993;

9.2.6.que, em caso de sinistro que ocasione danos materiais, físicos ou provoque vítimas fatais, ocorrido nas instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, caso verificada falta de providências tempestivas e efetivas para elaborar e submeter ao órgão competente, para viabilizar a aprovação, de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e sinalização das rotas de fuga, a omissão ou negligência em adotar tais medidas serão consideradas como agravantes quando da apuração de eventuais responsabilidades;

9.2.7.do Decreto 7.746/2012, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.8.do teor do subitem 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, que trata da validade das avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis.

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFPA para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal do Pará, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Tocantins que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal do Pará e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0054-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 55/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.086/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitor Marcio Antonio da Silveira
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1.recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins que:
 - 9.1.1.implemente/recupere a sinalização visual das salas de aula 202 e 206 do Bloco J, bem como implemente a sinalização tátil das salas de aula de todos os seus prédios, conforme preceitua a NBR 9050;
 - 9.1.2.providencie os reparos ou substituição dos móveis/equipamentos com problemas relatados no item III.2.2;
 - 9.1.3.elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, como feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;
 - 9.1.4.providencie a substituição das lâmpadas queimadas das salas de aula e das tomadas que não estejam adaptadas ao padrão NBR 14136, conforme item III.6.3 do relatório de auditoria;
 - 9.1.5.disponibilize sinal de internet à totalidade das salas de aula e de melhor qualidade;
 - 9.1.6.adeque o bloco 1 (um) e similares aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos, indiscriminadamente, a fim de atender ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;
 - 9.1.7.destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000;
 - 9.1.8.considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem

prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.9.adapte pelo menos 1 (um) banheiro do Bloco 1 (um), e demais blocos similares, às pessoas com necessidades especiais, conforme os padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.10.implemente um plano coordenado de manutenção predial, nos moldes dos itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674;

9.1.11.realize inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios;

9.1.12.implemente processo de estimativa/previsão de recursos financeiros/orçamentários necessários à realização dos serviços de manutenção, nos termos do item 5.2 da NBR 5674;

9.1.13.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao art. 18 da Lei Estadual 1.787/2007, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.1.14.implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1;

9.1.15.realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

9.1.16.proceda à nova contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, placas de identificação, faixas de segurança (piso) e demais necessidades, haja vista o término da vigência do contrato 32/2013, em 7/8/2014;

9.1.17.busque junto ao poder municipal competente obter o habite-se de todos os prédios dos campi da universidade a fim de regularizar a situação atual dessas edificações;

9.1.18.reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.19.proceda à atualização dos registros no referido sistema, de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea ‘c’, da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.20.elabore plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.21.implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.1.22.disponibilize a Carta de Serviços ao Cidadão em local de fácil acesso na página da internet da Universidade, conforme preceitua o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009.

9.1.23.amplie o escopo da pesquisa de satisfação, prevista no artigo 12 do Decreto 6.932/2009, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abrangidos no rol de entrevistados.

9.2.dar ciência à Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT acerca:

9.2.1.dos art. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.2.2.das exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.2.3.do Manual da Controladoria-Geral da União sobre “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”;

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFT para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4.determinar à Fundação Universidade Federal do Tocantins, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Tocantins que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Tocantins e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 56/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.268/2014-9.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

3.1. Responsável: Reitor Mauro Augusto Burkert Del Pino.

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.dar ciência à UFPel acerca:

9.1.1. do disposto nos artigos 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.1.2. das exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.1.3. do disposto nos itens 24.1.9 e 24.1.26 da NR 24 do MTE, a qual trata sobre como deverão ser os gabinetes sanitários, e cujos itens determinam que os lavatórios deverão ser providos de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas, em relação aos banheiros dos prédios de uso acadêmico;

9.1.4. do Decreto 7.746/2012, para recomendar à UFPel que:

a) finalize seu Plano de Gestão de Logística Sustentável nos termos do art. 16 do Decreto 7.746/2012, tendo em vista o prazo estipulado no artigo 12 da Instrução Normativa SLTI 10/2012 já ter expirado;

b) caso ainda não o tenha feito, constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, atendendo o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI 10/2012;

c) atente para o disposto no artigo 14 Instrução Normativa SLTI 10/2012, que estipula que deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento anuais, devendo estes serem publicados no site da Universidade, conforme prescrito no parágrafo único deste artigo, bem como enviados eletronicamente à Secretaria Executiva da CISAP;

9.1.5. do disposto no artigo 55 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, que estabelece o prazo para regularização das ações de segurança, prevenção e proteção contra incêndio.

9.2.recomendar a UFPel que:

9.2.1. implemente a sinalização visual e tátil das salas de aula de todos os prédios e campi, conforme preceitua a NBR 9050/2004;

9.2.2. nas próximas licitações, exija dos fabricantes a certificação dada pelo INMETRO com base na Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012;

9.2.3. em próximas obras e/ou reformas, ou mesmo em manutenções corretivas, previamente à aceitação do trabalho, observe o cumprimento do item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vista da constatação de existência de infiltrações de água em paredes de salas de aula em 3 dos 8 prédios visitados;

9.2.4. nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente de sala de aula, observando a relação mínima de 1/10 entre a área de abertura das esquadrias em relação à área do piso, nos termos do proposto no item 8.8.1 do volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE;

9.2.5. elabore, ou adapte a sua realidade, um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do produzido pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.2.6. estude a viabilidade de instalar internet wi-fi em todos os prédios utilizados nas atividades de ensino, de modo a possibilitar um maior leque de informações à comunidade acadêmica;

9.2.7. destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, bem como a fim de instalar dispositivos (elevadores/plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, e construir rampas de acesso, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

9.2.8. proceda à adaptação das rampas de acesso do prédio Letras-Anglo (foto 37 da peça 33), e de todas as demais rampas existentes nos prédios dos campi que estejam fora dos padrões, de modo que a inclinação dessas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.2.9. considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.2.10. adapte as maçanetas, as bacias sanitárias e as barras de apoio dos banheiros acessíveis aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.2.11. avalie a oportunidade e conveniência de implantar um programa de manutenção preventiva, evitando a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes, com fundamento no disposto na NBR 5674/2012, que trata da Manutenção de Edificações – Requisitos para o sistema de Gestão da Manutenção;

9.2.12. elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 19, e parágrafos, RS 14 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, do Estado do Rio Grande do Sul, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.2.13. implemente plano de evacuação para todos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.2.14. atente ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e tabelas dos Anexos A e B, da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, em relação às edificações novas, à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1;

9.2.15. realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

9.2.16. reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), bem como proceda aos ajustes quanto aos imóveis registrados em duplicidade, o que distorce o valor do balanço patrimonial como um todo;

9.2.17. proceda à atualização dos registros relativos aos imóveis em processo de unificação de matrículas (prédios da Odontologia, Antiga AABB e Edificações da Rua Benjamin Constant, 728, 740, 750 e 756) no referido sistema, de modo a dar cumprimento à Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23/8/2001, e ao item 3.1.1.2 do Manual SIAFI;

9.2.18. elabore um plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

9.2.19. priorize a implementação de sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da

Constituição Federal e providencie a aprovação do seu regimento interno a fim de que suas prerrogativas e deveres fiquem claramente estabelecidos, bem como defina o perfil necessário ao Ouvidor, que deverá ser uma pessoa com amplo conhecimento dos trâmites da Universidade, que disponha de livre acesso a todos os setores e seja capaz de estabelecer um bom relacionamento tanto com a comunidade interna como externa da Universidade, a fim de obter melhores resultados;

9.2.20. elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do mesmo Decreto, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.3. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFPel para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Pelotas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1.4 e 9.2, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Ceará que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1.4 e 9.2;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal de Pelotas e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0056-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 57/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC- 021.543/2010-0.

2. Grupo I, classe de assunto VII – Representação.

3. Interessadas: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades técnicas: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Consultoria Jurídica (Conjur) deste Tribunal, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em razão

do novo entendimento adotado pelo STF a partir do julgamento do Mandado de Segurança 25.116/DF, acerca da necessidade do TCU garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados nos casos em que transcorrerem mais de cinco anos antes da apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que oriente todos os órgãos que, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo (Sipe), lhe são vinculados a adotarem as providências cabíveis para, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), fazer constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando sujeito ainda à apreciação do TCU;

9.2. determinar ao Banco Central, aos Comandos Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, à Diretoria-Geral do Senado Federal, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, que adotem as providências necessárias para, por meio dos respectivos sistemas de pagamento de pessoal, fazer constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando sujeito ainda à apreciação do TCU;

9.3. determinar ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que orientem todos os órgãos que lhes são vinculados a adotarem as providências cabíveis para, por meio dos respectivos sistemas de pagamento de pessoal, fazer constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando sujeito ainda à apreciação do TCU;

9.4. determinar aos órgãos mencionados nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 supra que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da notificação, informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento das referidas determinações;

9.5. determinar à Sefip que autue processo específico para monitorar o cumprimento das determinações feitas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 acima;

9.6. determinar à Secretaria das Sessões que tome as providências necessárias junto à Comissão de Jurisprudência, com vistas à atualização do texto do Enunciado n. 256 da Súmula da Jurisprudência do TCU, na forma sugerida pela Conjur na instrução da peça 6;

9.7. nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, apensar definitivamente este processo ao TC-027.016/2013-7, para que as sugestões de alteração da Resolução TCU 206/2007 feitas pela Conjur nesta representação (item 2 da proposta de encaminhamento da peça 6) sejam apreciadas em conjunto as demais sugestões de alteração do referido normativo objeto daqueles autos.

10. Ata n° 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0057-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N° 58/2015 – TCU – Plenário

1. Processo n° TC 029.880/2014-9.

2. Grupo II – Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57).
- 3.2. Responsável: Rosana Cavalcante dos Santos (411.788.742-49).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secex-AC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.2. determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que:

9.2.1. avalie as razões pelas quais permanecem pendentes as homologações do concurso promovido pelo Ifac, bem como as consequências da não-homologação;

9.2.2. avalie se houve violação ao princípio da impessoalidade em decorrência da nomeação dos candidatos do concurso promovido pela Universidade Federal do Acre (Ufac) para provimento de cargos do Ifac;

9.2.3. comunique ao TCU quanto às conclusões desses trabalhos no próximo relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal;

9.3. encaminhar o presente acórdão, bem como o relatório e o voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac) e à Controladoria Geral da União (CGU), nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0058-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 59/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.588/2009-7.

2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cláudio Pereira Machado (CPF 239.661.492-49); Júlia Costa Alcantarino (CPF 186.857.902-63); Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CNPJ 04.358.503/0001-94).

4. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pela Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM no âmbito do Convênio nº 1.908/2003 (Siafi nº 497.713), cujo objeto consistia no apoio financeiro para reforma e ampliação do hospital mantido pela entidade, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Cláudio Pereira Machado;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cláudio Pereira Machado e pela Sra. Júlia Costa Alcantarino;

9.4. julgar irregulares as contas da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, do Sr. Cláudio Pereira Machado e da Sra. Júlia Costa Alcantarino, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condenar a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, em solidariedade com o Sr. Cláudio Pereira Machado, ao pagamento do débito especificado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
109.243,20	16/6/2004
90.444,18	26/7/2004

9.5. aplicar à Santa Casa de Misericórdia de Manaus e ao Sr. Cláudio Pereira Machado, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Cláudio Pereira Machado e à Sra. Júlia Costa Alcantarino, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem assim à Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para conhecimento e providências cabíveis.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0059-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 60/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.232/2008-8.

2. Grupo II – Classe I – Assunto: Agravo (Levantamento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Pinto de Azeredo (CPF 109.741.057-91); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).

3.3. Recorrentes: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01).

4. Órgãos/Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Transportadora Gasene S.A. (TGS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Ana Luiza Massena Ferreira (OAB/RJ 165.092); Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam agravos interpostos pelo Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), respectivamente em 26/12/2014 e 2/1/2015, em vista do despacho à Peça nº 40, no âmbito de fiscalização realizada na modalidade de levantamento sobre as obras do Projeto Gasene – Implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu, em cumprimento ao Acórdão 461/2008-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes agravos, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, negar-lhes provimento, indeferindo todos os pedidos formulados; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0060-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 61/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.158/2011-6

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Gois Monteiro Mendes (010.223.343-87); Francisco Ernesto Lins Cavalcante (574.431.148-34) e Luis Carlos Moscardi (108.801.192-68)
 - 3.3. Recorrente: Luis Carlos Moscardi (108.801.192-68).
4. Unidade: Município de Pedra Branca/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque OAB/DF nº 17.406 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em sede de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 131/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos para, no mérito, dar-lhes provimento e, em caráter excepcional, conceder-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistente o subitem 9.4. do Acórdão 131/2014 - TCU - Plenário;

9.2 dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao interessado, e

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos haja vista as Peças 55 e 61, constantes dos autos.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0061-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 62/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 006.756/2009-5.

1.1. Apensos: TC 007.609/2009-4, TC 007.614/2009-4, TC 008.513/2009-6 e TC 023.304/2010-3.

2. Grupo II – Classe I – Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargantes/Responsáveis:

3.1. Embargantes: Lauro Mello Vieira (CPF 156.610.596-04), Renata Loiola Souto Borges da Costa (CPF 895.685.676-15), Rilke Novato Públio (CPF 545.826.796-68) e Sandra Quintão Brant (CPF 320.022.546-72).

3.2. Responsáveis: Andrea Rodrigues Guerra (731.330.276-20); Antonio Carlos Nogueira da Cunha (324.958.206-97); Benicio Machado de Faria (336.921.656-68); Geraldo Tadeu Generoso (013.958.236-34); Josiano Gomes Chaves (631.563.426-53); José Aparecido Vidal (433.198.316-15); Lauro Mello Vieira (156.610.596-04); Maria Claudia Moreira de Faria (297.419.806-63); Railson Warnei Kfuri (665.429.526-91); Renata Loiola Souto (895.685.676-15); Rilke Nonato Públio

(545.826.796-68); Sandra Quintão Brant (320.022.546-72); Waltoviano Cordeiro de Vasconcelos (585.328.116-04); Welington Pimenta (011.257.456-49); Wilson Coimbra Batista Junior (567.329.886-20); Ângela Ferreira Vieira (455.408.296-20).

4. Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rossi Figueira (OAB/MG 44.830), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra os Acórdãos 1.986/2014 e 2.521/2014, ambos do Plenário, nos autos de representação que tratou da ocorrência de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Farmácia em Minas Gerais - CRF/MG, no período de 2001 a 2007,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 31 e 32 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e acolhê-los, parcialmente, para autorizar o pagamento parcelado das importâncias devidas em até trinta e seis parcelas, nos termos previstos no art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.2. reconhecer crédito a favor dos Srs. Antônio Carlos Nogueira da Cunha, Geraldo Tadeu Generoso e Andréa Rodrigues Guerra, correspondente ao valor das multas recolhidas a maior, determinando à Secex/MG que adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, e

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e demais responsáveis.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0062-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 63/2015 - TCU – Plenário

1. Processo TC-007.162/2006-0

2. Grupo: II – Classe: V – Assunto: Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); João Luiz da Silvo Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Alberto de Figueiredo Nunes Filho (312.700.777-91); Anacélia Laurindo Brugni (072.998.775-20); Carlos Alberto Menezes Chamadoira (094.731.815-15); Carlos Daniel Garcia Martinez (054.393.025-49); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (100.498.195-34); Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72); Luiz Novaes de Queiroz

(125.726.597-00); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Ruy Sergio Nonato Marques (037.221.635-87); Samir Mikhael Jabur Abud (041.717.305-97); Sérgio Luiz da Silva Telles (537.023.017-04).

3.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Bonfim (13.619.912/0002-79); Ductor Consultoria e Administração S/c Ltda. (01.929.789/0001-22); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Geohidro Consultoria e Operacao de Sistemas Ltda. (74.141.532/0001-85); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16); Sondotecnica Engenharia de Solos S.A. (33.386.210/0001-19);

4. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Companhia de Transportes de Salvador - CTS;

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Ademilson de Brito Alves Viana, OAB 244877/SP; Ademir Antônio de Carvalho, OAB 121890/MG; Albano Martins Gomes Funico, OAB 235466/SP; Alécia Paolucci Nogueira Bicalho, OAB 60.929/MG; Alessandra Mendes da Silva, OAB 131586/SP; Alexandre Aroeira Salles, OAB 28108/DF; Ana Claudia Lourenço Stein, OAB 330929/SP; Ana Claudia Lourenço Stein, OAB 330929/SP; André Naves Laureano Santos, OAB 112.694/MG; André Suarez Tondato, OAB 124855/MG; Andreia Barroso Gonçalves, OAB 103.200/MG; Angela Tomazia Rosa, OAB 126.413/MG; Angelo Longo Ferraro, OAB 37.922/DF; Anna Carolina Miranda Dantas, OAB 41.793/DF; Antonio Carlos G. Gonçalves, OAB 33.766/DF; Antonio Carlos G. Gonçalves, OAB 33.766/DF; Antonio Henrique Medeiros Coutinho, OAB 34.308/DF; Arthur Lima Guedes, OAB 18.073/DF; Arthur Pimentel Diogo, OAB 156788/SP; Aylla Mara de Assis, OAB 285098/SP; Bárbara Matias Bueno de Mattos Galvão, OAB 189474/SP; Bruno de Luca Drago, OAB 194948/SP; Camila Rioja Arantes, OAB 41862/DF; Carla Rodrigues Caroli de Freitas, OAB 140242/RJ; Carolina Giovani Santos, OAB 235980/SP; César Almeida Pereira, OAB 36.386/DF; Clara Sol da Costa, OAB 115.937/MG; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB 101.334/MG; Daniel Vieira Bogéa Soares, OAB 34.311/DF; David Salim Santos Hosni, OAB 130777/MG; Eduardo Rosa Marques, OAB 41024/DF; Elisa A. Athaide de Andrade, OAB 281789/SP; Fabianna Vieira Barbosa Morselli, OAB 303067/SP; Fabio da Costa Vilar, OAB 167078/SP; Fábio Luis Celli, OAB 222893/SP; Fernando Antonio dos Santos Filho, OAB 116302/MG e 37934/DF; Flávia Bicudo César, OAB 35257/DF; Flávia Liyeh Shimizu, OAB 190424/SP; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, OAB 87893/MG; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB 89.353/MG; Gabriel Machado Sampaio, OAB 126653/MG; Igor Fellipe Araújo de Sousa, OAB 11.720-E/DF; Joana Bethonico Braga, OAB 40985-E/MG; Joao Geraldo Piquet Carneiro, OAB 800-A/DF; Lara Maria de Araújo Barreira, OAB 126039/MG; Leonardo de Mattos Galvão, OAB 234550/SP; Lígia Menezes Santos Neves, OAB 299012/SP; Luciana Cristina de Jesus Silva, OAB 126357/MG; Lucila Almeida de Moura Ferreira, OAB 36363/DF; Luis Henrique Baeta Funghi, OAB 32.250/DF; Marcelo Vicentini Marchetti, OAB 196312/SP; Marco Antônio Fonseca Júnior, OAB 34449/DF; Marcos Damasceno, OAB 128719/MG; Mariana Barbosa Miraglia, OAB 107.162/MG; Marina Hermeto Correa, OAB 75.173/MG; Mário Roberto Villanova Nogueira, OAB 88300/SP; Mauro Grecco, OAB 81445/SP; Michelle Shenshin Liang, OAB 310881/SP; Milena Fernandes Mundim, OAB 236881/DF; Nathália Lima de Souza Duarte, OAB 132953/MG; Nayron Sousa Russo, OAB 106.011/MG; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB 128341/SP; Paola Regina Petrozziello Pugliese, OAB 174001/SP; Patricia Guercio Teixeira delage, OAB 90459/MG; Paulo Henrique Spirandeli Dantas, OAB 197479/SP; Pedro Henrique Carvalho de Assis Martins, OAB 332301/SP; Rafael Sganzerla Durand, OAB 211648/SP; Raquel Monteiro Alves, OAB 289037/SP; Regina Leal de Oliveira, OAB 280685/SP; Remisson Soares da Costa, OAB 39997/DF; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB 97.826/MG; Renato

Poltronieri, OAB 160231/SP; Richard Paul Martins Garrell, OAB 127318/MG; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB 27.154/DF; Victor Frias Françoso, OAB 192242-E/SP; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB 108.997/MG.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria sobre as obras de implantação do Metrô de Salvador,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Nestor Duarte Guimarães Neto (CPF 110.289.805-82), Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (CPF 113.611.405-00), Luiz Fernando Tavares Vilar (CPF 020.645.705-78), José Hamilton da Silva Bastos (CPF 056.283.855-49), Samir Mikhaiel Jabur Abud (CPF 041.717.305-97), Anacélia Laurindo Brugni (CPF 072.998.775-20), Luiz Novaes de Queiroz (CPF 125.726.597-00), Erianisio dos Anjos Borges (CPF 039.113.305-53), Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (CPF 100.498.195-34), Carlos Daniel Garcia Martinez (CPF 054.393.025-49), Carlos Alberto Menezes Chamadoira (CPF 094.731.815-15), Paulo Antonio Santos Macedo (CPF 018.163.145-87), Jose Geraldo Araujo Teixeira (CPF 048.282.245-72), Denival Damasceno Chaves (CPF 004.477.735-34) e João Luiz da Silvo Dias (CPF 011.089.806-00), isentando-os de responsabilidade pelas condutas analisadas nestes autos, nos termos do voto que fundamenta este acórdão;

9.2. remeter a análise das razões de justificativa e a eventual aplicação de penalidade aos responsáveis Ivan Carlos Alves Barbosa (CPF 033.422.635-04), Carlos Von Beckerath Gordilho (CPF 002.366.915-20), Janary Teixeira de Castro (CPF 163.535.875-20), Flávio Mota Monteiro (CPF 635.036.208-00), Ruy Sergio Nonato Marques (CPF 037.221.635-87), Alberto de Figueiredo Nunes Filho (CPF 312.700.777-91), e Sérgio Luiz da Silva Telles (CPF 537.023.017-04) para a tomada de contas especial - TC-002.588/2009-0 -, em cujo âmbito as respectivas condutas deverão ser avaliadas e dosadas em termos de gravidade, potencial de dano e dano efetivo;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à CTS, à CBTU, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e aos responsáveis relacionados nos itens 9.1 e 9.2, retro;

9.5. juntar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, aos autos da Tomada de Contas Especial – TC-002.588/2009-0 - e aos autos do Monitoramento TC-003.896/2009-2, e

9.6. juntar os presentes autos ao TC-002.588/2009-0 após o transcurso de prazo para interposição de recursos em relação ao presente acórdão.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0063-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 64/2015 - TCU – Plenário

1. Processo TC-007.463/2014-6

2. Grupo: I – Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: MPE Montagens Especiais S.A., CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investments S.L.U.

4. Unidades: Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB; Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU; Consórcio Bonfim; MPE Montagens Especiais S.A., CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investments S.L.U.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/BA;

8. Advogados constituídos nos autos: Hallison Adriano Costa (OAB/DF 26.638); Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP 174.001); Paulo Henrique Spirandelli Dantas (OAB/SP 197.479) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Secex/BA em virtude de notícia encaminhada a este Corte pela Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CBT (ex Companhia de Transportes de Salvador - CTS) no sentido de ter sido suspensa a eficácia de uma das cartas de fiança que, substituindo a retenção parcial de pagamentos determinada cautelarmente, foi dada em garantia de ressarcimento de possíveis danos que se encontram em apuração por meio de tomada de contas especial (TC-028.499/2012-3),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 e 45 da Lei 8.443/1992 e 276, caput e § 6º, do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, em vista de não terem sido cumpridas, pelas empresas integrantes do Consórcio Bonfim, as providências indicadas em seu item 9.1.3 e, pela empresa MPE Montagens Especiais S.A, as providências indicadas em seus itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.2, 9.1.2.1 a 9.1.2.6;

9.2. dar conformidade à solicitação das empresas integrantes do Consórcio Bonfim no sentido de que o valor do seguro-garantia destinado à garantia de execução do Contrato 10/04 seja igual a 30% do saldo deste atualizado com base no novo reajustamento anual ocorrido em setembro/2014;

9.3. determinar à CTB que providencie junto ao Consórcio Bonfim o cumprimento dos itens 9.1.3 e 9.3 do Acórdão 1.605/2014-Plenário, e que encaminhe ao TCU cópia integral já alterada do Contrato 10/04 e dos seus anexos;

9.4. dar ciência, à CTB, ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram, de que, em desacordo com o item 9.1 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, a carta de fiança ofertada pela empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. em substituição às retenções de pagamentos do Contrato 10/04 não atende aos requisitos estabelecidos por este Tribunal e não se enquadra entre as garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, uma vez que não se trata de carta de fiança bancária;

9.5. encaminhar, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, aos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia e Goiás, ao Banco Central do Brasil e ao Departamento de Polícia Federal, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação, cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam;

9.6. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 e 44, caput e § 2º, da Lei 8.443/1992 e 274 e 276, caput e § 6º, do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar consistente na decretação da indisponibilidade de bens da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. até o montante de R\$ 3,5 milhões [R\$ 3.083.472,82 (três milhões oitenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) atualizado até dezembro de 2014, arredondado para centena de milhar mais próxima], por até um ano ou até que o Consórcio Bonfim - qualquer de suas empresas integrantes - apresente carta de fiança bancária que garanta o valor total

estabelecido atualizado até a data de sua instituição e atenda a todos os demais requisitos estabelecidos por esta Corte em suas deliberações;

9.7. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, seja concedido prazo de até quinze dias, sem efeito suspensivo, à empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. para que se pronuncie, caso queira, a respeito da adoção da medida cautelar referida no item 9.6, retro;

9.8. dar notícia à Segecex, para os efeitos do item 9.5 do referido Acórdão 1605/2014-Plenário, do conteúdo do voto que fundamenta esse acórdão e, em especial, dos itens 9.5 e 9.6, retro;

9.9. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB e à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU;

9.10. determinar à Secex/BA que:

9.10.1. proceda à identificação dos gestores da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. responsáveis pela apresentação das cartas de fiança emitidas pelas empresas Profit Bank e Infinite Bank;

9.10.2. faça constar do processo de tomada de contas especial (TC-028.499/2012-3) cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, e

9.12.2. dê à análise das respostas às oitivas (item 9.7, retro) a prioridade que o presente processo requer.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0064-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 65/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.995/2012-7

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/MCTI), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTI).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexDesen.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional realizada, em atendimento a diretriz constante do Acórdão 3081/2008 - TCU - Plenário, com vistas a verificar como são realizadas a avaliação de resultado e a avaliação periódica de impacto e efetividade dos “fundos setoriais” que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), procedimentos previstos na Lei 11.540/2007, em que ora se averigua o cumprimento de comando no sentido da apresentação de plano de trabalho acerca da implementação das determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendido o item 9.8 do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, no que se refere à apresentação do plano de ação para o cumprimento das determinações e recomendações efetuadas pelo Tribunal;

9.2. prorrogar, para até 31 de agosto de 2015, o prazo para o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2, 9.3, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, em atendimento à solicitação do MCTI e da Finep;

9.3. dar prosseguimento, no momento oportuno, ao monitoramento das demais deliberações efetuadas por ocasião do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, nos termos do art. 243 do RI/TCU, a ser realizado em processo específico para este fim, nos termos do art. 4º, III, da Portaria Segecex 27/2009;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, e

9.5. autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0065-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 66/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC-017.004/2014-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, na modalidade fiscalização de orientação centralizada, realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), tendo por objeto a avaliação da aderência das práticas de gestão de contratos na área de tecnologia da informação (TI) adotadas pelas unidades jurisdicionadas à legislação e às boas práticas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnocs, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em atenção ao princípio da economicidade e ao disposto na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III, abstenha-se de prorrogar o Contrato 12/2013, salvo se vier a ser comprovada, perante este Tribunal, a adoção dos seguintes mecanismos de controle do contrato:

9.1.1. emissão de ordens de serviço especificando o serviço a ser executado o número de unidades de serviço técnico (UST) para cada serviço;

9.1.2. avaliação dos indicadores de qualidade previstos no contrato para os serviços prestados;
9.1.3. vinculação entre o número de USTs cobradas pela prestação de serviços e os serviços efetivamente realizados;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Dnocs que:

9.2.1. em atenção ao disposto no art. 37, caput (princípio da eficiência), da Constituição Federal, e com fundamento no art. 16, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010 e na norma NBR ISO 31.000, item 5.5 – Tratamento de riscos, aperfeiçoe a gestão de riscos conhecidos de cada contratação na área de tecnologia da informação (TI), promovendo a efetiva implementação das ações previstas para serem tomadas, visando reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco;

9.2.2. com fundamento no art. 67, caput, da Lei 8.666/1993, e no item 9.2.11.2 do Acórdão 2.831/2011-TCU-Plenário, designe formalmente substituto de cada gestor e fiscal dos contratos de TI, com vista a evitar descontinuidade nas atividades de acompanhamento e fiscalização durante as ausências dos titulares;

9.2.3. em atenção ao disposto no art. 37, caput (princípio da eficiência), da Constituição Federal, e com fundamento no art. 1º, incisos I e III, do Decreto 5.707/2006, no item 9.3.1 do Acórdão 594/2012-TCU-Plenário, e itens 9.2.28 e 9.2.29 do Acórdão 1.382/2009-TCU-Plenário, implemente mecanismos que garantam que os fiscais e gestores de contrato de TI detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, à semelhança das boas práticas contidas no Cobit 5, APO07.03 – manter as habilidades e competências da equipe;

9.3. alertar o Dnocs sobre a ocorrência das seguintes impropriedades verificadas na presente auditoria:

9.3.1. falhas na memória de cálculo do volume de serviços a ser contratado, identificada no processo de planejamento do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto 2.271/1997, e no art. 15, inciso III, alínea “b”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010;

9.3.2. falhas na definição dos critérios de medição dos serviços de TI prestados sob a forma de unidades de serviço técnico (UST), identificadas no processo de planejamento da contratação referente ao contrato 44/2013, uma vez que não há metodologia definida para a estimativa do esforço necessário à execução dos serviços, o que afronta o disposto no art. 37, caput (princípio da eficiência), da Constituição Federal, no art. 6º, inciso IX, alínea “e”, da Lei 8.666/1993, no art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, no art. 15, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, e no item 9.4.3.1 do Acórdão 706/2008-TCU-Plenário;

9.3.3. não manutenção de requisitos técnicos exigidos no termo de referência durante a execução do contrato, identificada nos processos de gestão dos Contratos 44/2012 e 12/2013, o que afronta o disposto nos arts. 3º, caput (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), 54, § 1º, 55, inciso XIII, e 66 (princípio da execução fiel do contrato), todos da Lei 8.666/1993, no art. 25, inciso III, alínea “e”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, e no item 9.3.4 do Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário;

9.3.4. ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato 44/2012, o que afronta o disposto no art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, no art. 6º do Decreto 2.271/1997, e no art. 25, inciso III, alínea “n”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor de contrato preencher o Histórico de Gerenciamento de Contrato;

9.3.5. falhas na avaliação da qualidade dos serviços prestados, identificada no processo de gestão da contratação 44/2012 e 12/2013, o que afronta o disposto no arts. 3º, caput, e 66 da Lei 8.666/1993, no art. 25, inciso III, alínea “b”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, e no item 9.6 do Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário;

9.3.6. impossibilidade de rastreamento dos serviços de TI prestados, referentes ao quantitativo de UST faturadas pela empresa contratada, identificada nos processos de gestão do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/1993, no art. 63, § 2º, inciso

III, da Lei 4.320/1964, no item 9.2.18 do Acórdão 1.597/2010-TCU-Plenário, e no item 9.2 do Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário

9.4. determinar à Sefti que avalie a oportunidade de incluir em seu programa de fiscalização auditoria de conformidade nos demais contratos ativos celebrados pelo Dnocs na área de TI.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0066-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 67/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 028.680/2014-6.

2. Grupo: I – Classe: VII – Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação de prazo para remessa da Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE) exercício 2013, formulado pelo Exmo. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União – Interino,

ACORAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, caput e inciso II, da IN/TCU 63/2010, para, no mérito, deferir, em caráter excepcional, a prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para remessa da Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE), UJ 289006;

9.2. autorizar a Secex/CE a proceder ao lançamento da alteração do prazo de envio no sistema e-Controle;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Exmo. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE);

9.4. autorizar o arquivamento os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0067-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 68/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 029.645/2014-0.
2. Grupo: I – Classe: VII – Assunto: Solicitação.
3. Interessado: Conselho Federal de Economistas Domésticos (26.963.637/0001-77).
4. Unidade: Conselho Federal de Economistas Domésticos.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do relatório de gestão do exercício 2013, formulado pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos,

ACORAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, caput e inciso IV, da IN/TCU 63/2010, para, no mérito, deferir, em caráter excepcional, a dilação do prazo de entrega do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013, pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos e suas regionais, até 15 de dezembro de 2014;

9.2. autorizar a SecexPrevidência a proceder ao lançamento da alteração do prazo de envio no sistema e-Control;e;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Economistas Domésticos;

9.4. autorizar o arquivamento os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0068-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 69/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC-033.344/2014-0.
2. Grupo I – Classe II Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Sistema “S” - Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social – SecexPrevidência.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriundo da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em que requer a este Tribunal informações acerca do cumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do “Sistema S”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar, por intermédio da Presidência desta Corte, ao nobre Presidente da Câmara dos Deputados e ao eminente Deputado Rubens Bueno, cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, informando-os:

9.1.1. do presente atendimento integral da solicitação formulada, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução 215/2008-TCU;

9.1.2. que a SecexPrevidência não identificou o descumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do “Sistema S”;

9.1.3. que, em Sessão realizada em 10 de dezembro de 2014, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho identificou que este Tribunal carecia de estudos de abrangência geral, tendo proposto uma fiscalização na modalidade levantamento sobre a estrutura de financiamento de todas as entidades do “Sistema S”, bem como sobre os repasses realizados às respectivas federações e confederações sindicais, promovendo-se, entre outras medidas, a comparação entre as diversas entidades que integram o aludido sistema;

9.1.4. que, em decorrência de falhas identificadas em ações de controle, a Secex/Previ já vinha discutindo uma proposta de fiscalização a ser realizada em 2015 com a participação das regionais deste Tribunal, voltada para identificar falhas de governança corporativa, incluindo o cumprimento da transparência de receitas e despesas determinada na LDO, tendo incorporado a solicitação do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

9.1.3. que oportunamente ser-lhes-á comunicado o resultado advindo das medidas adotadas, quando do julgamento de mérito das ações fiscalizatórias a serem procedidas;

9.2. restituir os autos à SecexPrevidência para prestar informações sobre as ações de controle relacionadas com o assunto, assim que autorizadas.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0069-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 13 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário



Aprovada em 23 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ

Presidente

ANEXO I DA ATA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 (Sessão Ordinária do Plenário)

COMUNICAÇÕES

Comunicações proferidas pela Presidência.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que, com fundamento nos arts. 29 e 31, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, aprovei, no exercício da Presidência, **ad referendum** deste Plenário, as Resoluções-TCU 266 e 267, editadas em 30 de dezembro de 2014.

As razões dessa medida constam da Exposição de Motivos lançada nos autos do TC-034.916/2014-8, que tratou dos respectivos projetos de atos normativos.

A Resolução-TCU 266 revogou a Resolução TC-253, de 2012, e dispôs sobre a nova estrutura orgânica para as três Secretarias-Gerais do Tribunal, cujos principais objetivos, apresentados com maiores detalhes nos *slides* projetados, são:

- a) potencializar o alcance dos resultados institucionais para favorecer a implementação do Plano Estratégico do Tribunal no período 2015-2021;
- b) otimizar a estrutura de governança e gestão de Tecnologia da Informação;
- c) repositonar responsabilidades na estrutura de *staff* da Segecam;
- d) racionalizar recursos institucionais e aperfeiçoar processos de trabalho estratégicos no acompanhamento de atividades estruturantes;
- e) garantir a continuidade de especialização da estrutura funcional da Segecex, com o aperfeiçoamento do acompanhamento das atividades ligadas aos modais de infraestrutura; e
- f) fortalecer áreas estratégicas da Segecex com a criação de novas subunidades para incrementar ações de controle nas áreas da fazenda, saúde, educação e meio ambiente.

Por sua vez, a Resolução-TCU 267 modificou dispositivos da Resolução-TCU 154, de 2002, com objetivo de alterar a nomenclatura da Função de Confiança de “Consultor-Geral” para “Consultor Jurídico”, com vistas a uniformizá-la com funções equivalentes da Administração Pública Federal, e alinhou as atribuições da Função de Confiança de Secretário-Geral Adjunto aos novos requisitos advindos da evolução dos processos de trabalho corporativos.

A mencionada Resolução 267 teve por objeto, também, alterar dispositivos da Resolução-TCU 247, de 2011, com o propósito de ajustar o funcionamento das instâncias institucionais de governança de Tecnologia da Informação ao novo modelo proposto para o Tribunal.

Assim, submeto à homologação deste Plenário as mencionadas Resoluções.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Submete ao referendo do Plenário as Resoluções-TCU nºs 266 e 267, datadas de 30 de dezembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre a nova estrutura das unidades da Secretaria do Tribunal

de Contas da União (TCU), e sobre alterações nas atribuições dos cargos e das funções de confiança existentes e na Política de Governança de Tecnologia da Informação na referida Corte de Contas.

Senhores Ministros,

Em observância ao art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, tenho a honra de submeter ao elevado referendo de Vossas Excelências as Resoluções-TCU nºs 266 e 267, datadas de 30 de dezembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre a nova estrutura das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU), e sobre alterações nas atribuições dos cargos e das funções de confiança existentes e na Política de Governança de Tecnologia da Informação na referida Corte de Contas.

2.O objetivo último das mudanças consignadas é o de adequar a arquitetura organizacional da secretaria do TCU aos desafios futuros levantados, principalmente, nos diagnósticos interno e externo que subsidiaram a revisão do planejamento estratégico institucional para o período de 2015-2021.

3.Ainda, a estrutura preconizada tem por objetivo garantir o cumprimento da missão do TCU de “Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”, bem como o alcance da sua visão de futuro de “Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável”.

4.Trata-se, portanto, de iniciativa que visa a contribuir para a implementação das ações e dos projetos oriundos do processo do planejamento estratégico do TCU realizado durante o ano de 2014, cujo Mapa Estratégico¹ foi apresentado em sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2014, na gestão do eminente Ministro Augusto Ribeiro Nardes.

5.Importa elucidar que medidas dessa estatura, firmadas no processo de elaboração do planejamento estratégico, derivam de reflexões internas que vêm sendo amadurecidas e registradas pela Casa há anos, de forma bastante participativa. Vale recordar que foram consultados todos os servidores do Tribunal para a realização dos diagnósticos interno e externo, sendo que 1.277 responderam à pesquisa, que teve por objetivo identificar os pontos fortes e fracos da instituição, bem como possíveis oportunidades e ameaças.

6.Além da pesquisa com servidores, autoridades e dirigentes do TCU, foram realizadas entrevistas com colaboradores externos, acerca dos resultados que o Tribunal deveria entregar para a sociedade, bem como dos principais desafios que esta Corte poderia enfrentar a longo prazo.

7.Assim, diante dos desafios futuros identificados nos diagnósticos institucionais e levando em consideração seus impactos nos processos de trabalho estratégicos do Tribunal, é apresentada, a seguir, Exposição de Motivos relacionados às alterações de estrutura organizacional da Secretaria desta Casa, de forma a dar maior sustentabilidade à superação do desempenho corporativo atual e ao alcance do patamar de excelência pretendido por esta Corte de Contas.

8.Em adição a essas considerações, cumpre assentar que, em se tratando dos benefícios provenientes da nova estrutura, espera-se que a Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), a Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), ao atuarem de forma mais alinhada à nova estratégia do TCU, passem a realizar entregas cada vez mais harmônicas com a nova visão de futuro aprovada pela Casa.

9.Registro que também embasaram a alteração articulada pelas Resoluções-TCU nºs 266 e 267 os estudos realizados, entre outubro e dezembro de 2014, pela Equipe de Transição da Gestão constituída nos termos do Capítulo VI-A da Resolução-TCU nº 257, de 6 de novembro de 2013. Sob minha orientação, referida equipe conduziu amplo ciclo de debates, com representantes das unidades do Tribunal, acerca da necessidade de evolução orgânica da Secretaria do TCU, com vistas a catalisar os

¹ Mapa estratégico é a representação gráfica da estratégia organizacional. Apresenta, por meio de relações de causa e efeito entre os objetivos estratégicos distribuídos por perspectivas, a hipótese estratégica da organização.

resultados almejados no âmbito das inovações pretendidas no biênio 2015-2016 e dar maior sustentabilidade ao alcance do patamar de excelência almejado.

10. Esclareço que, em razão da gama de alterações efetivadas e em atenção à boa técnica de redação legislativa, o projeto que culminou na Resolução-TCU nº 266/2014 propugna pela revogação das normas vigentes acerca da estrutura, competências e distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do TCU, em especial a Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, com a pertinente consolidação, em nova resolução, das proposições aqui descritas.

11. Merece realce que, por racionalidade processual, foram evidenciados, na presente Exposição de Motivos, os fundamentos para a alteração das Resoluções-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, e nº 247, de 7 de dezembro de 2011, viabilizada mediante a Resolução-TCU nº 267, de 2014.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Tecnologia da Informação (TI)

12. A todo momento, e de forma cada vez mais célere, um novo desafio é enfrentado pela área de tecnologia da informação. Como resposta, o Gartner, consultoria de renome internacional, tem difundido e aconselhado instituições públicas e privadas a formalizar unidade de alto nível na estrutura da organização, usualmente denominada na literatura especializada de Escritório do CIO (sigla derivada da expressão em inglês *Chief Information Officer*), com as funções de planejamento, coordenação e gestão estratégica da área tecnológica. A importância desse tipo de unidade nas organizações tem crescido à medida que se intensifica a integração da tecnologia da informação aos processos de negócio organizacionais e ampliam-se os riscos associados à segurança da informação.

13. Nesse sentido, é mister reconhecer que as atividades fundamentais ao exercício do controle externo e à execução administrativa têm, como insumo e produto, a informação e o conhecimento, elementos intrinsecamente associados à tecnologia da informação. O emprego estratégico dos recursos de tecnologia da informação pode tornar mais ágil e focada a atuação do Tribunal, assim como pode ampliar o universo de recursos fiscalizados, viabilizar a interação com o controle social e tornar mais efetiva a capacidade de resposta às demandas apresentadas.

14. Para fazer frente a esses desafios, a par das melhores práticas já implantadas em ambientes corporativos, foi criada a Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação (Adgeti), unidade subordinada à Segepres, com a finalidade de atuar como liderança executiva da tecnologia da informação e coordenar, em alinhamento com os objetivos de negócio, a concepção da proposta da estratégia tecnológica do Tribunal. A cargo da Adgeti ficarão, entre outras atribuições, a coordenação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) – colegiado da Secretaria do Tribunal de relevada importância na condução da política tecnológica da Casa –, bem como a condução da elaboração e do acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) – instrumento vital para a adequada implementação de tal política.

Governança

15. A Governança, segundo o Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

16. São próprias da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), desde o disposto na Resolução-TCU nº 253/2012, as competências institucionais relacionadas ao planejamento, à governança e à gestão da Secretaria do TCU.

17. No entanto, enquanto ramo de governança especializado, cabia à Assessoria de Segurança da Informação e Governança de Tecnologia da Informação (Assig), também em consonância ao disposto na Resolução-TCU nº 253/2012, coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Corporativa de Segurança da Informação, da Política de Governança de Tecnologia da Informação e

da Política Corporativa de Continuidade de Negócios, bem como assegurar, no seu âmbito de atuação, apoio especializado aos órgãos colegiados e às unidades da Secretaria do Tribunal.

18. Considerando o disposto no Mapa Estratégico do TCU para o período de 2015-2021, que tem entre seus objetivos estratégicos a promoção da integração e sinergia no Tribunal, bem como a promoção da melhoria da governança e da gestão da estratégia no TCU, a Resolução-TCU nº 266/2014 incorporou à Seplan todas as atribuições da Assig, de modo a evitar duplicidade de esforços, conflito de competências, bem como a garantir uma efetiva integração e sinergia nos esforços internos relacionados à adoção de boas práticas de governança.

Foco Estratégico

19. A Secretaria das Sessões (Seses) tem por finalidade apoiar o funcionamento do Plenário, das Câmaras e das Comissões Permanentes de Regimento e de Jurisprudência, sistematizar e gerenciar as bases de informação a respeito de deliberações, normas e jurisprudência do Tribunal, bem como gerir as soluções de tecnologia da informação utilizadas em gabinetes de autoridades.

20. De acordo com o item VI, do art. 11, da Resolução-TCU nº 253/2012, compete à Seses, entre outras atribuições, funcionar como unidade coordenadora da gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte às unidades subordinadas à Segepres, inclusive no que se refere às iniciativas de provimento descentralizado de soluções de TI, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU.

21. Trata-se, no entendimento dominante, de atribuição não diretamente afeta à competência essencial da Seses. Dessa forma, de modo a desonerar a Seses de encargos que passam ao largo do núcleo basilar das suas atividades, as atribuições relacionadas à coordenação da gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte a todas as unidades integrantes da Segepres, inclusive das iniciativas de provimento descentralizado de soluções de TI, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU, passam a compor, de acordo com a Resolução-TCU nº 266/2014, o rol de atribuições da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres), unidade que entende-se mais aderente ao perfil de atuação sistêmica na mencionada Unidade Básica.

22. Para intensificar o alinhamento e o foco nas iniciativas de apoio estratégico, além da coordenação da gestão de soluções de TI de apoio estratégico, a Adgepres passa a responder também pela coordenação do planejamento no âmbito da Segepres, de forma similar às atribuições das adjuntas vinculadas às outras Secretarias-Gerais.

Articulação de Projetos com Crédito Externo

23. Compete à Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por Operações de Crédito Externo (UCP) a identificação de oportunidades relativas à obtenção de recursos internacionais, mediante contratação de operações de crédito e de cooperação técnica, que se destinem ao desenvolvimento institucional do Tribunal.

24. Em contraposição a exercícios anteriores, a contratação de operações de crédito externo tem sido pouco acionada nos últimos anos no âmbito desta Corte. Desta forma e para proporcionar mais flexibilidade às iniciativas decorrentes de crédito externo, a UCP deixa de integrar a estrutura funcional da Segepres e será articulada, sempre que necessário, via função de confiança de especialista sênior alocada à Adgepres.

Dirigente da Consultoria Jurídica

25. Considerando a oportunidade e conveniência de tornar a terminologia utilizada nesta Casa aderente àquela usual no Poder Executivo Federal, no qual o dirigente da Consultoria Jurídica (Conjur) é denominado Consultor Jurídico, restou alterada a denominação da função do dirigente equivalente na Secretaria do Tribunal. Trata-se de medida que busca uniformidade com as funções da Administração Pública.

26. Além disso, restou explicitado no normativo, em relação ao dirigente da Conjur, a exigência contida no inciso II, do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe que o Consultor Jurídico deva ser bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Melhoria Contínua

27. Diante das inovações introduzidas nos últimos anos e de seus impactos nos processos de trabalho do Tribunal, é natural que haja uma busca por aprimoramento da estrutura da área administrativa desta Corte. Ante o fortalecimento da estrutura da área de controle externo, faz-se necessário manter o adequado equilíbrio com as estruturas da área de apoio para fazer frente ao expressivo crescimento das demandas, garantindo-se a sustentação requerida para o alcance dos resultados almejados pelo TCU no longo prazo. Dessa forma, para manter o balanceamento, o alinhamento e a harmonia entre as Unidades Básicas da Secretaria da Casa, alguns ajustes estruturais foram necessários na Segedam.

28. A Resolução-TCU nº 266/2014, de modo a compatibilizar as atribuições da Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) com as de seus pares e dotá-la de competências para gerir o processo de planejamento e de regulamentação das funções administrativas na forma preconizada pelas boas práticas de gestão, transferiu as atividades de planejamento e coordenação das normas administrativas da Secretaria de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin) àquela adjunta. Com isso, a Seadmin teve sua denominação alterada para Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração, mantendo-se, como sigla, Seadmin.

29. A desoneração da Seadmin de atividades de planejamento e normatização permite concentrar os esforços da unidade no seu negócio principal: a coordenação da gestão das soluções tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa e o suporte as demais atividades inerentes à área de tecnologia, desta forma, garantindo o aprimoramento das soluções de TI para a Segedam.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Integração

30. As inovações implantadas na Segecex pelo eminente Ministro Augusto Nardes, por meio da Resolução-TCU nº 253/2012, propiciaram ciclo de desenvolvimento de ações estruturantes no âmbito das unidades de controle externo e intensificaram a especialização daquelas áreas. Faz-se necessário dar continuidade ao processo de evolução organizacional de nossa instituição. Transpor mais um degrau, aportar ânimo novo, de forma a assegurar sustentabilidade ao conjunto de iniciativas promovidas em gestões anteriores e continuar impulsionando a superação do desempenho e o alcance de novos patamares de excelência para o controle.

31. Com esse propósito, a Resolução-TCU nº 266/2014 promoveu alterações estruturais na Segecex com o intuito de potencializar os resultados e de propiciar melhor alinhamento das ações de controle ao planejamento estratégico do TCU.

32. Dessa forma, de modo a evitar duplicidade de esforços, compatibilizar atribuições, promover integração, garantir sinergia e adequar as atividades de controle às competências essenciais de cada secretaria da Segecex, a Resolução-TCU nº 266/2014 distribuiu as atividades da extinta Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest) em algumas unidades da estrutura da Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex).

33. A partir dessa remodelagem, conseguiu-se eliminar as sobreposições de competências percebidas entre unidades e subunidades da Adgecex.

34. Adicionalmente, observando padrão harmônico entre as Adjuntas das Secretarias-Gerais, as atribuições de planejamento, de avaliação e o acompanhamento das atividades das unidades integrantes da Segecex passam a integrar as competências da Adgecex; as ações de análise de dados passam a integrar as atribuições da Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (Seginf) e; as iniciativas de normatização passam a integrar as atribuições da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec).

Infraestrutura

35.As diversas reestruturações implementadas na Segecex em anos anteriores possibilitaram às unidades técnicas aprofundarem-se nos conhecimentos relacionados a suas áreas de especialização, a ponto de cada uma delas ser capaz de identificar as respectivas áreas de risco e relevância, bem como de compreender os modelos e os instrumentos de governança que as cercam.

36.Para garantir a continuidade da especialização iniciada, fez-se necessário ajustes na estrutura da Segecex, em especial nas unidades técnicas responsáveis pelo acompanhamento das atividades estruturantes do País. Vale frisar, atividades fundamentais para a superação dos gargalos de infraestrutura que obstaculizam o desenvolvimento econômico do Brasil e a melhoria do bem-estar da população.

37.Oportuno consignar que buscou-se agrupar em uma mesma unidade temas que vinham sendo tratados sob óticas distintas: de realização de obras públicas e de concessão de outorgas; de modo a aumentar a sinergia entre as equipes e possibilitar maior visão sistêmica das questões ligadas aos modais de infraestrutura no País. O conjunto de modificações, ora implementado na estrutura da Segecex, visa a dar continuidade e aprofundar a especialização das suas unidades.

38.Dessa forma, as unidades que compõem a Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Região Sudeste (Coinfra) foram combinadas com vistas à formação de arranjo organizacional que trouxesse maior avanço para o exercício do controle externo a cargo daquela Coordenação-Geral. Assim, a Unidade passou a contar, além das secretarias nos estados, com seis unidades técnicas distribuídas nas áreas urbana; elétrica; hidroferrovias; rodovias; petróleo e derivados; e aeroportos e telecomunicações.

Equilíbrio de estrutura

39.Outras alterações foram levadas a efeito na Segecex, de modo a garantir que unidades técnicas com grande potencial de agregar valor à missão do TCU fossem contempladas com novas subunidades, com vistas à melhor adequação dessas Secretarias às demandas do controle.

40.Em decorrência das mudanças havidas na Adgecex e na Coinfra, foi possível promover o equilíbrio de estrutura em unidades com prestação de serviços relevantes à sociedade, por meio de realocação de funções de confiança. Dessa forma, as Secretarias de Controle Externo de Saúde (SecexSaúde); da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação); da Fazenda Nacional (SecexFazenda); e da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental) foram acrescidas de novas subunidades, de modo a compatibilizar suas estruturas orgânicas às necessidades do controle.

Colegiados da Secretaria do Tribunal

41.Segundo o Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, os comitês temáticos apresentam papel fundamental na governança institucional. Têm, entre suas atribuições, o papel de comunicar quaisquer disfunções identificadas à alta administração, de modo a garantir, entre outras coisas, a sustentabilidade organizacional no longo prazo. Para facilitar e simplificar a condução do trabalho de análise colegiada de matérias específicas da Secretaria do Tribunal, buscou-se a racionalização dos comitês.

42.Com o objetivo de integrar competências correlatas e, em alguns casos, conflitantes, as atribuições relacionadas ao Comitê de Segurança da Informação (CSI) passam a integrar, de acordo com a Resolução-TCU nº 266/2014, o Comitê de Segurança Institucional (Cosin). Diante disso, o Cosin passou a ser coordenado, em esquema de rodízio, pelos titulares da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap) e da Seplan.

43.O Comitê de Gestão da Estratégia e Governança Corporativa (Cogesg) é órgão colegiado de natureza consultiva e tem por finalidade o assessoramento da Presidência e da Comissão de Coordenação Geral (CCG) nas questões afetas à gestão da estratégia e da governança corporativa do Tribunal.

44.Estudos internacionais indicam que a composição e o tamanho são aspectos fundamentais para o aumento da eficácia e melhoria do desempenho dos comitês. De acordo com esses estudos, uma constituição ótima seria entre sete e oito membros. De modo a compatibilizar o tamanho do Cogesg com o disposto nas melhores práticas internacionais, bem como alinhar sua composição atual com as

necessidades desta Corte, o Cogesg teve sua composição reduzida para seis membros, conforme disposto na Resolução-TCU nº 266/2014.

45.O CGTI é órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo que tem por finalidade coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos e estratégias de TI, realizar priorização corporativa das demandas tecnológicas, aprovar a alocação de recursos orçamentários destinados à TI, bem como propor normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua da Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal, formular e conduzir diretrizes para sua implantação, analisar periodicamente sua efetividade, bem como assessorar, em matérias correlatas, a CCG.

46.Segundo a Resolução-TCU nº 253/2012, são membros permanentes do CGTI os titulares da Setic, da STI e da Assig. Levando-se em consideração as alterações sugeridas pela Resolução-TCU nº 266/2014, a Seplan passa a compor o referido comitê como membro permanente, em substituição à Assig, e a coordenação do CGTI recai para o dirigente da Adgeti, na condição de liderança de TI da Casa. Além disso, houve a ampliação das atribuições deliberativas do CGTI; os temas prioritários de TI serão definidos por esse Comitê, o qual acionará a CCG somente em hipóteses específicas indicadas em normativo.

47.Adicionalmente, foi evidenciada, na estrutura da Secretaria do Tribunal, a Comissão de Acessibilidade (Caces), colegiado instituído no biênio passado, mediante a Portaria-TCU nº 216, de 18 de agosto de 2014. Referido colegiado é responsável por acompanhar a Política de Acessibilidade do Tribunal e orientar as ações destinadas à respectiva implementação da política.

ENCAMINHAMENTO

48.Por todas as razões apresentadas, considero que a reestruturação da Secretaria do Tribunal, nos termos ora submetidos ao elevado referendo de Vossas Excelências, tem o potencial de contribuir significativamente para o alcance dos objetivos estratégicos desta Corte de Contas e para o cumprimento da missão institucional prevista no mapa estratégico para o período de 2015-2021, que é a de “Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo” e o alcance da sua visão de futuro de “Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável”.

49.Adicionalmente, com o desiderato de permitir a reestruturação ora pretendida, fez-se necessário antes promover, por meio da Resolução-TCU nº 267, também de 30 de dezembro de 2014, a adequação da Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as funções de confiança existentes no Tribunal de Contas da União; e nº 247, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União.

50.Em resumo, a Resolução-TCU nº 267 modifica dispositivos da Resolução-TCU nº 154, de 2002, com vistas a alterar a nomenclatura da função de confiança “Consultor-Geral” para “Consultor Jurídico”, deixando-a aderente à terminologia usual no Poder Executivo Federal, e alinha as atribuições da função de confiança de Secretário-Geral Adjunto aos novos requisitos advindos da evolução dos processos de trabalho corporativos; bem como altera dispositivos da Resolução-TCU 247, de 2011, com o propósito de ajustar o funcionamento das instâncias institucionais de governança de tecnologia da informação ao novo modelo tecnológico proposto para o TCU.

51.Por fim, merece destaque a urgência de que a implantação dos projetos de resolução se revestiam. Com a alteração da estrutura da Secretaria do Tribunal, abre-se amplo esforço de organização interna das unidades – aí incluídos ajuste de *layout*, adequação de práticas e processos de trabalho, bem como formalização da nova estrutura em portarias setoriais. Referido esforço pode ser melhor articulado durante o período de recesso, época de baixa atividade institucional, de modo a reduzir os impactos da implantação da estrutura no funcionamento do TCU em 2015. Dada a urgência e considerando que o Tribunal encontrava-se em período de recesso, nos termos previstos no art. 68 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aprovei os projetos, em caráter excepcional, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, mediante edição das Resoluções-TCU nºs 266 e 267/2014 *ad referendum* do Plenário, para submissão dos atos à homologação na primeira sessão ordinária de 2015.

Essas, senhores Ministros, são as minhas considerações a respeito do conteúdo das Resoluções-TCU n^{os} 266 e 267/2014, as quais submeto, respeitosamente, à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, Brasília/DF, 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que será realizado no próximo dia 23, em Brasília, Reunião de Apresentação da Equipe de Dirigentes da Secretaria do Tribunal, oportunidade em que serão indicadas as principais diretrizes para o biênio 2015-2016.

Comunico, ainda, que o XXXVII Encontro de Dirigentes das unidades da Sede e dos Estados. ocorrerá no período de 9 a 11 de fevereiro vindouro. Durante o qual, serão estabelecidos os principais desafios para o exercício de 2015 relativamente ao controle externo e ao Programa de Inovação, bem como ao alinhamento das atividades de apoio estratégico e administrativo como catalisadores dos resultados desta Casa.

Considero ambos os eventos oportunidade ímpar para o fortalecimento da integração institucional e da cooperação intersetorial, com vistas ao incremento de desempenho do TCU.

Nesse sentido, convido Vossas Excelências a indicar ao Instituto Serzedello Corrêa representante de seus gabinetes para participar de tais encontros.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências, nos termos regimentais, a composição das Câmaras e das Comissões Permanentes deste Tribunal para o exercício de 2015:

PRIMEIRA CÂMARA:

- Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Membros: Ministro Benjamin Zymler;
Ministro José Múcio Monteiro;
Ministro Bruno Dantas;
Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

SEGUNDA CÂMARA:

- Presidente: Ministro Raimundo Carreiro;
- Membros: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes;
Ministra Ana Arraes;

Ministro Vital do Rêgo Filho;
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

COMISSÃO PERMANENTE DE REGIMENTO:

- Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- Membros: Ministro Raimundo Carreiro;
Ministro Bruno Dantas; e
Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Suplente);

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA:

- Presidente: Ministro Benjamin Zymler;
- Membros: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes;
Ministro José Múcio Monteiro; e
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Suplente).

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que esta Presidência, com fundamento no art. 29 do Regimento Interno do Tribunal, em face do TC-034.671/2014-5, em que se examinou contestações apresentadas pelos Municípios de Pão de Açúcar/AL e Rio Pardo de Minas/MG, acerca do cálculo de coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para o exercício de 2015, decidiu, **ad referendum** deste Plenário:

- a) conhecer da contestação apresentada pelo Município de Pão de Açúcar/AL para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) não conhecer da contestação do Município de Rio Pardo de Minas/MG, por ter sido apresentada fora do prazo regimental;
- c) encaminhar cópia da decisão desta Corte de Contas aos municípios contestantes e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e
- apensar o TC-034.671/2014-5 ao TC-028.355/2014-8, que trata do cálculo dos coeficientes d) relativos ao FPM para o exercício de 2015.

Assim, submeto à homologação deste Plenário a decisão em questão.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que, com fundamento no art. 29 do Regimento Interno do Tribunal, nos autos do TC-005.504/2012-0, em que se examinou solicitação formulada pelo Major Brigadeiro Intendente Eurico Jorge de Lima de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa dias), para atendimento às determinações constantes dos subitens 9.1.1 a 9.1.8 do Acórdão 1.153/2014 – TCU – Plenário, a contar do término da prorrogação concedida pelo Acórdão 2.495/2014, deste mesmo Colegiado, autorizei **ad referendum** deste Plenário, a prorrogação de prazo requerida e determinei a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefip, para as providências a seu cargo.

Assim, submeto à homologação deste Plenário o ato em questão.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que, com fundamento nos arts. 29 e 31, inciso I, e do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, no âmbito do TC-034.794/2014-0, que trata de Representação formulada pela empresa Mactecology Comércio de Informática Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 14/2014, promovido pelo Comando de Operações Navais da Marinha do Brasil, determinei, no exercício da Presidência, **ad referendum** deste Plenário, cautelarmente, sem prévia oitiva da parte, a suspensão do certame em questão com relação aos atos referentes aos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7, até posterior deliberação deste Tribunal.

Determinei, também, nos termos do parágrafo 3º do mesmo art. 276, a oitiva do Comando de Operações Navais da Marinha do Brasil, do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da empresa interessada.

Assim, submeto à homologação deste Plenário o ato em questão.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Nos termos previstos nos arts. 28, inciso XVI, e 276, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, submeto à aprovação deste Colegiado as medidas cautelares adotadas pela Presidência do TCU nos seguintes processos de **REPRESENTAÇÃO**:

1 – TC-034.285/2014-8: formulada pela Secex-ES, em face de suspeitas acerca da real capacidade operacional e da regular situação econômica e financeira da empresa P.S. Amorim Construtora Ltda., declarada vencedora de procedimentos licitatórios envolvendo objetos financiados com recursos públicos federais, entre eles a Concorrência 6/2014, realizada pelo Município de Piúma/ES. Foi suspenso, cautelarmente, o prosseguimento do certame e do contrato porventura assinado com a referida empresa, até deliberação ulterior do Tribunal, e determinado ainda a promoção das respectivas oitivas e diligências;

2 – TC-034.608/2014-1: formulada pela empresa CCX Construções Produtos Cerâmicos Ltda. a respeito de possíveis irregularidades na Tomada de Preços 8/2014, realizada pelo Município de Cândido Sales/ BA com vistas à contratação de empresa para construção de uma Unidade de Acolhimento, financiada em parte com recursos do Sistema Único de Saúde. Foi suspenso o prosseguimento do certame, até deliberação ulterior do Tribunal, com determinação das oitivas pertinentes;

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que, com base no art. 29 do Regimento Interno, a Presidência do TCU autorizou, *ad referendum* do Plenário, a cessão temporária do servidor deste Tribunal Jesse Andros Pires de Castilho, Matrícula-TCU nº 2733-2, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno junto ao Conselho da Justiça Federal, objeto do processo nº TC-034.839/2014-3.

Assim, submeto à homologação do Plenário o Ato em questão.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências, que nos autos do TC-010.570/2014-4, que trata de auditoria de conformidade realizada pela SecobInfraurbana no Ministério da Saúde e na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com o objetivo de examinar o procedimento licitatório e a contratação integrada pelo RDC Presencial nº 1/2013, no âmbito do Contrato de Repasse para construção do Complexo Materno Infantil em Teresina-PI, foi decidido por esta Presidência, determinar àquela Unidade Técnica a reclassificação, no Sistema Fiscalis, do Achado 3.1 (sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado), referente ao RDC nº 01/2013, alterando de IG-P para IG-C, em função da anulação do certame pelo Secretário de Saúde do Piauí.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Comunico a Vossas Excelências que, com fundamento no art. 29 do Regimento Interno do Tribunal, nos autos do TC-015.423/2013-1, em que se examinou solicitação formulada pelo ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego Carlo Roberto Simi de prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento da Audiência determinada pelo Acórdão 3.308/2014 – TCU – Plenário, autorizei **ad referendum** deste Plenário, a prorrogação de prazo requerida e determinei a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social – SecexPrevidência, para as providências a seu cargo.

Assim, submeto à homologação deste Plenário o ato em questão.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Comunicações proferidas pelo Ministro Raimundo Carreiro.

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente
Srs. Ministros
Sr. Procurador-Geral

Na Sessão Plenária de 19/11/2014 esta Corte de Contas, por unanimidade, decidiu converter em Determinação proposta de Medida Cautelar por mim trazida à apreciação de meus Nobres Pares, no sentido de que a Central de Compras do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão encaminhasse ao TCU, no prazo improrrogável de 30 dias, o resultado dos estudos determinados àquela Unidade por intermédio do Acórdão nº 1.973/2013 –TCU-Plenário.

Tratava-se do detalhamento dos resultados até então alcançados e, especialmente, como se daria a fiscalização e o controle dos gastos realizados no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de passagens aéreas diretamente das empresas aéreas, por meio de cartões corporativos, bem como outras informações que julgasse pertinentes ao deslinde da questão.

O Ministério do Planejamento foi notificado em 26/11/2014, conforme peça 71, do TC 019.819/2014-5.

Em 26/12/2014 foi requerida prorrogação desse prazo pela Coordenadora-Geral de Licitação da Central de Compra do MPOG, por intermédio de mensagem de correio eletrônico endereçada à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, tendo sido justificado o descumprimento do prazo em função de um princípio de incêndio que teria danificado o sistema “**no break**” dos computadores daquele órgão.

Em 30 de dezembro de 2014, indeferi tal pleito, pelas razões que menciono no Despacho anexo a esta Comunicação, bem assim por ter sido o aludido prazo fixado e decidido por este Plenário.

Decisão que submeto, portanto, ao referendo deste Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
MINISTRO

TC 019.819/2014-5

Natureza: Representação com pedido de cautelar.

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Interessado: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal – Abav-DF.

DESPACHO

Cuidam os autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF), versando sobre supostas irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento (edital e anexos à peça 2, p. 124-166), com pedido de suspensão cautelar do certame, *inaudita altera pars*.

2.O edital em questão visa ao credenciamento, pelo prazo de 60 meses, das empresas de transporte aéreo, para fornecimento de passagens em linhas regulares domésticas, sem o intermédio de agência de viagens e turismo. Segundo nota publicada no **site** do Ministério do Planejamento do dia 12/8/2014, o projeto-piloto de venda de passagens iniciar-se-ia no mês de agosto de 2014.

3.Por meio da Decisão à peça 23, de 1/9/2014, decidi, *nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, proceder à oitiva da Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta Representação;*

4.Procedidas as oitivas e as respectivas análises das repostas, a Selog propôs, em pareceres uniformes (peças 41 a 43), indeferir o pedido de medida cautelar e, no mérito, considerar a presente Representação improcedente. Não obstante, tendo em vista a relevância, a complexidade, a abrangência do assunto e, sobretudo, a materialidade envolvida, proferi Decisão concedendo medida cautelar destinada à imediata suspensão dos procedimentos referentes ao Credenciamento 1/2014.

5.Entretanto, durante a Sessão Plenária de 19/11/2014, tendo em vista ponderações feitas por meus Pares, **DECIDI** converter a suspensão cautelar em determinação, **APROVADA PELO PLENÁRIO POR UNANIMIDADE**, para que o a Central de Compras encaminhe ao Tribunal, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 30 dias**, o resultado dos estudos determinados àquela unidade pelo TCU por intermédio do item 9.6 do Acórdão nº 1.973/2013 – Plenário, detalhando os resultados já alcançados até o momento e, especialmente, como se dará a fiscalização e o controle dos gastos realizados no âmbito da Administração Pública Federal para aquisição de passagens aéreas diretamente das empresas aéreas, por meio de cartões corporativos, bem como outras informações que julgar pertinentes ao deslinde da questão.

6.O Ministério foi notificado sobre a determinação do Plenário em 26/11/2014 (peça 71).

7.Em 26/12/2014, a Coordenadora-Geral de Licitação da Central de Compra do MPOG (em substituição) requereu, via mensagem de correio eletrônico endereçada ao titular da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, a prorrogação de prazo para a apresentação das informações descritas no item 6 retro. O MPOG alega que em razão de princípio de incêndio no prédio do Ministério, ocorrido em 23/12/2014, o qual atingiu equipamento de “**no break**”, os servidores/computadores daquele órgão foram desligados, e que as medidas para o religamento ainda

não haviam sido concluídas, impossibilitando o acesso aos documentos que seriam encaminhados em anexo ao ofício de resposta.

9. As alegações vieram desacompanhadas de qualquer documento que possa comprovar os fatos mencionados, como por exemplo, um laudo do Corpo de Bombeiros, onde conste que o equipamento “no break” não pode ser substituído.

10. Embora o MPOG demonstre estar dando encaminhamento à determinação do Tribunal e, em que pese a ocorrência de fato alheio à vontade dos gestores, tendo em vista todo o contexto de urgência e as circunstâncias materiais que envolvem o presente processo, e, ainda, considerando que o prazo improrrogável, foi determinado por unanimidade pelo Pleno do TCU, **indefiro, preliminarmente, o pedido de prorrogação ora solicitado.**

11. Vislumbra-se, ademais, o caráter meramente protelatório do presente requerimento, uma vez que no pedido formulado, além de ter sido feito apenas por meio eletrônico, não faz menção ao prazo de prorrogação desejado, ou seja, deixa o prazo em aberto, como também não houve envio de qualquer comunicação/requerimento formal a este Relator para que se pudesse agir, de forma mais tempestiva, acerca deste pleito.

12. Vale destacar, ainda, que tendo havido mudança de Decisão Cautelar para Determinação, como mencionado, pelo Plenário da Corte, e uma vez que trinta dias é prazo mais que suficiente para a apresentação das informações solicitadas naquela oportunidade, corroborado pelo fato de ter sido enviada minuta anexada ao **email** de pedido de prorrogação de prazo, com parte da resposta ao que fora requerido. Assim, denego o pleito em análise.

13. Por fim, informo que estes fatos serão comunicados ao Plenário da Corte na primeira Sessão do ano de 2015.

À Selog para as comunicações pertinentes, inclusive ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão, bem assim ao Sr. Secretário-Executivo daquela Pasta.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Ao assumir recentemente as funções de Ministro-Corregedor, tive a oportunidade de conhecer o profícuo trabalho desenvolvido pelas gestões anteriores que passaram pela Corregedoria desta Casa.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, as competências da Corregedoria do TCU encontram-se previstas na Resolução-TCU 159/2003, onde são atribuídas ao Corregedor, além das ações de natureza disciplinar estabelecidas em seu art. 2º, a prerrogativa de sugerir ao Presidente do TCU medidas que tenham por finalidade a melhoria no desempenho e aperfeiçoamento dos processos de trabalho a cargo das unidades da Secretaria do Tribunal (art. 3º, inciso VII, da Resolução-TCU 159/2003).

No âmbito da Corregedoria, observo que o processo de melhoria no desempenho e aperfeiçoamento acima mencionado ocorre mediante a realização de amplo diagnóstico na unidade inspecionada, contemplando o acompanhamento das condições de trabalho, aí incluídos aspectos de clima organizacional, de segurança do patrimônio e dos que laboram e transitam nas diversas instalações do TCU; da segurança e salvaguarda da informação; bem como da estrita observância, em

especial nos processos de controle externo, das regras processuais previstas nos normativos desta Casa, notadamente no seu Regimento Interno.

Quanto a esse último aspecto – observância às regras processuais aplicáveis aos processos de controle externo –, destaco relevante trabalho desenvolvido pela Corregedoria na gestão do Ministro Aroldo Cedraz, contendo propostas de determinação/recomendação resultantes de achados recorrentes em algumas das unidades técnicas inspecionadas nos anos de 2013 e 2014, com o fito de contribuir para a melhoria dos processos de trabalho.

Dentre os mencionados achados, ressalto a existência de processos com longo tempo sem ação na unidade inspecionada; atrasos na organização, autuação e encaminhamento dos processos de cobrança executiva; intempestividade no tratamento das medidas cautelares no âmbito de algumas unidades técnicas; e a ocorrência de audiências, citações e oitivas em processos não completamente saneados.

Alguns desses aspectos foram objeto de alertas expedidos às unidades técnicas por meio da Segecex, após esta obter ciência do resultado dos trabalhos realizados pela Corregedoria, bem como de julgados desta Corte de Contas, a exemplo do contido no Acórdão 1.601/2014-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

Todavia, tendo em vista que a natureza dos mencionados achados diz respeito a falhas processuais que podem ensejar retrabalho ou nulidade processual, com evidentes prejuízos ao controle externo e ao erário, comunico a Vossas Excelências que, durante a minha gestão frente à Corregedoria, darei continuidade à verificação da persistência de fragilidades processuais, no intuito de colaborar com a gestão do Presidente Aroldo Cedraz na prevenção e correção dessas ocorrências, bem como na divulgação de boas práticas, quando essas forem constatadas, conferindo assim maior dinâmica e eficácia ao controle externo.

Por fim, Senhor Presidente, solicito que o teor desta Comunicação seja encaminhado à Segecex, para fins de ciência e divulgação junto às suas Unidades Técnicas, alertando-as para as ocorrências aqui relatadas, que serão objeto de verificação e de monitoramento pela Corregedoria.

TCU, Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro-Corregedor

**ANEXO II DA ATA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)**

MEDIDAS CAUTELARES

Comunicações sobre despachos exarados pela Presidência.

Comunicações sobre despachos exarados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,
Srs. Ministros,
Sr. Procurador-Geral,

Requeiro a V. Exa. que submeta à apreciação deste Plenário, nos termos art. 276, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, Medida Cautelar por mim adotada no dia 11/12/2014 nos autos do TC 016.585/2009-0.

Trata-se de processo de Representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag no âmbito do qual examina-se o enquadramento da operação realizada entre o Município de Belo Horizonte/MG e o FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – no conceito de “operação de crédito” da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Semag concluiu que a captação de recursos pelo Município de Belo Horizonte por meio do FIDC é, de fato, uma operação de crédito, sujeita, portanto, à fiscalização prevista no art. 32 da LRF.

Da mesma forma, tramita nesta Corte, o TC 043.416/2012-8, que versa sobre o mesmo assunto, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, no âmbito do qual foi determinado à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cautelarmente, que suspendesse o **“registro no FIDC – NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu/RJ, bem como o registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação”**.

Nesta oportunidade, mediante a presença do **periculum in mora** e **fumus boni iuris**, bem fundamentados na manifestação trazida a este Relator pelo Nobre Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, por meio de Representação, às peças 58 e 59, no âmbito do mesmo processo TC 016.585/2009-0, que informa ter sido publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Lei nº 5.424/2014, instituindo o Fundo Especial da Dívida Ativa – FEDAT, cujo formato jurídico em tudo se assemelha ao FIDC, concedi Medida Cautelar determinando à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que não procedesse, ou suspendesse, caso já tivesse sido realizado, o registro do Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal – FEDAT – DF, até que esta Corte delibere sobre o mérito da Representação.

O detalhamento da matéria e os fundamentos da medida cautelar estão descritos na Decisão que apresento em anexo à presente comunicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro-Relator

TC 016.585/2009-0**Natureza:** Representação**Unidade Jurisdicionada:** não há.**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Assunto:** Manifestação incidental. MPTCU. Criação do FEDAT-DF. Mesma natureza do FIDC. Proposta de cautelar. Outras determinações.

DECISÃO

Versa este processo sobre representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag –, com o fito de examinar o enquadramento da operação realizada entre o município de Belo Horizonte/MG e o FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – no conceito de “operação de crédito” da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente no tocante à atuação do Ministério da Fazenda, que, nos termos do art. 32 mesma lei, tem a obrigação de fiscalizar o cumprimento, pelos entes da federação, dos limites e condições relativos às respectivas operações de crédito, *verbis*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: (...)

2. Ao instruir o feito, a Semag concluiu, em pareceres uniformes, que a captação de recursos pelo Município de Belo Horizonte por meio do FIDC, embora tenha sido formalmente classificada como “cessão de créditos” vinculados a títulos da dívida ativa tributária, é, na realidade, uma operação de crédito, sujeita, portanto, à fiscalização prevista no mencionado art. 32 da LRF (peça 39).

3. Destarte, a unidade técnica formulou proposta de encaminhamento no sentido de que este Tribunal deixe assente a referida dicção, bem como determine ao Ministério da Fazenda que oriente os órgãos de sua estrutura para que não autorizem operações de tal natureza.

4. Ao manifestar-se nos autos, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado no feito pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, endossou, *in totum*, as proposições da Semag (peça 45).

5. A relatoria deste processo foi, inicialmente, incumbida ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, que, mediante despacho de 30/09/2014 – emitido após os atos processuais supradescritos –, declarou-se “em suspeição para relatar a matéria [...], nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil c/c art. 151, parágrafo único, do RI/TCU” (peça 54).

6. Assim, fui sorteado para relatar o feito a partir do presente estágio processual, razão por que as proposições de mérito formuladas pela Semag ainda não foram analisadas por este Relator.

7. Assentado esse breve histórico, aprecio nesta oportunidade a manifestação incidental trazida pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira às peças 58 e 59, noticiando que, no último dia 3/12/2014, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a Lei 5.424/2014, instituindo o Fundo Especial da Dívida Ativa – FEDAT –, cujo formato jurídico em tudo se assemelha ao FIDC, versado neste processo.

8. Em vista disso, o ilustre Procurador busca demonstrar que “a operação prevista na Lei Distrital 5.424/2014 somente pode ser realizada com autorização do Ministério da Fazenda”, condição esta que “não está prevista na referida lei”.

9. Após fundamentar detalhadamente as razões dessa conclusão, o membro do MPTCU solicita que a apreciação dos fatos ora noticiados seja conduzida neste mesmo processo, em face da conexão de matérias, e ainda que:

a) CAUTELARMENTE, seja determinando à Comissão de Valores Mobiliários que não proceda, ou suspenda, no caso de já ter sido realizado, o registro do Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal- FEDAT-DF, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação;

b) sejam ouvidos a Comissão de Valores Mobiliários, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Distrito Federal acerca de todos os fatos tratados nesta petição.

10.Paralelamente, o signatário da peça sob exame aduz que tramita neste Tribunal o TC 043.416/2012-8, versando sobre matéria similar, porém relativa ao FIDC criado pelo Município de Nova Iguaçu-RJ. Informa, também, que o Plenário deste Tribunal aprovou, em 3/12/2014, medida cautelar expedida pelo relator daquele processo, o Ministro Bruno Dantas, determinando que a Comissão de Valores Mobiliários - CVM - suspendesse o “registro do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu, **bem como o registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, S 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.**” (grifei).

11.Passo a decidir.

12.A presença do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* estão bem caracterizadas nas exposições do Procurador Júlio Marcelo, as quais adoto como razões para fundamentar a concessão do pleito. Segue-se, assim, o teor principal dos argumentos trazidos pelo ilustre Procurador que justificam a expedição da requerida cautelar:

(...) o Distrito Federal editou a Lei 5.424, de 2 de dezembro de 2014 (publicada no DODF de 3.12.2014 - anexada), que autoriza a instituição do Fundo Especial da Dívida Ativa – FEDATDF com os mesmos vícios procedimentais observados na tentativa de instituição do FIDC-BH, a saber: a tentativa de descaracterizar sua natureza de operação de crédito e, com isso, tentar dispensar o exame do Ministério da Fazenda e do Senado Federal quanto à adequação da operação ao limite de endividamento do ente federal.

A referida norma estabelece que o FEDAT-DF detém como ativo permanente todos os créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não, ou que não estejam com exigibilidade suspensa, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação.

Ademais, autoriza o Distrito Federal a ceder o fluxo financeiro decorrente da recuperação dos referidos créditos, em cobrança administrativa ou judicial. Ou seja, tem a mesma natureza do FIDCNP Dívida Ativa de Belo Horizonte, bem como operacionalização semelhante.

Tendo em vista que o presente processo visa a avaliar os procedimentos para registro e acompanhamento dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios - FIDCs, assim como dos demais fundos que se amoldem à hipótese prevista no art. 1º, §1º, inciso II, da Instrução CVM 444/2006, parece-nos que os procedimentos relativos ao FEDAT-DF devem ser analisados no cerne deste processo.

III

No caso dos fundos objeto desta representação, a controvérsia reside na questão se as operações autorizadas são ou não operações de crédito, nos termos do art. 29, inciso III, da LRF:

"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros."

Logo, será operação de crédito aquela que se assemelhar às identificadas na própria lei.

Além de estabelecer limites legais ao endividamento dos entes federados, a LRF, em seu art. 37, vedou a realização de determinadas operações de crédito:

"Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;"

*A redação do inciso I do art. 37 da LRF, ao proibir a operação de crédito que implique a "captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido", permitiu a realização de outras operações de crédito assemelhadas ao tipo proibido, porém, **estas operações devem se submeter às regras gerais da LRF, notadamente no que diz respeito aos limites de endividamento** [grifo do original].*

Assim, outras operações semelhantes às previstas no art. 37 são também operações de crédito, por força da definição aberta contida no art. 29, apenas não estão proibidas.

No caso, a receita do FEDAT-DF decorre, na prática, da antecipação de receita futura, mediante cessão do fluxo financeiro recuperado da dívida ativa, na intenção de se obter recursos adicionais para a cobertura de despesas.

Conclui-se, portanto, que a operação a ser realizada pelo Distrito Federal, com fundamento na Lei Distrital 5.424/2014, constitui uma operação de crédito e, como as demais operações de crédito admitidas pela LRF, deve ser considerada para fins de apuração do limite de endividamento deste ente federado.

Lembre-se que a preocupação da Lei Complementar 101/2000, nos termos de seu artigo 1º, §1º, é com a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio atual e futuro das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial 106/MPOG/MF/MPAS, de 13.4.1999, com a edição da LRF buscou-se construir compromisso em favor de um regime fiscal capaz de assegurar o equilíbrio intertemporal das contas públicas, entendido como bem coletivo, do interesse geral da sociedade brasileira, por ser condição necessária para a consolidação da estabilidade de preços e a retomada do desenvolvimento sustentável.

Portanto, os princípios que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal são todos convergentes e tendentes a que se disciplinem e se limitem os meios e modos de comprometimento de receitas públicas futuras para satisfação de necessidades ou vontades políticas presentes [grifo do original]. Ou seja, a LRF estabelece controles, freios e limites para o endividamento dos entes governamentais, com o fim, também, de evitar a volta da inflação, pois esta é uma alternativa para o setor público se financiar quando gasta ou se endivida mais do que pode.

Deixe-se claro que o endividamento público é necessário, na maioria das vezes, para possibilitar a implementação de certas opções políticas, notadamente para grandes investimentos. Contudo, não a ponto de comprometer o equilíbrio intertemporal das contas públicas, alçado à condição de "bem coletivo, do interesse geral da sociedade brasileira".

Com o fim de evitar o endividamento desmedido, o artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e das condições referentes à realização de operações de crédito de cada um dos entes da federação:

"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

[...]

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

[...]

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar."

Desse modo, **a operação prevista na Lei Distrital 5.424/2014 somente pode ser realizada com autorização do Ministério da Fazenda** [grifo do original]. No entanto, esta condição não está prevista na referida lei.

Demais disso, **a lei distrital em questão contraria as disposições contidas no art. 15 da Resolução do Senado Federal 43/2001, que veda a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município** [grifo do original].

Enfim, a nova lei distrital atenta flagrantemente contra a legislação de regência da matéria, além de implicar provável descontrole intertemporal das contas públicas, prejuízo ao Erário e volta da inflação, situação que exige a pronta atuação deste Tribunal.

IV

Sobre o tema, sob relatoria do Exmo. Ministro Bruno Dantas, tramita nesta Corte o TC 043.416/2012-8, que cuida do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu.

Naqueles autos, o Exmo. Ministro-Relator decidiu adotar medida cautelar, referendada pelo Plenário em 3.12.2014, determinando à Comissão de Valores Mobiliários - CVM que suspenda o registro do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu, bem como o registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.

Por pertinente, transcreve-se excerto do despacho do Exmo. Ministro Bruno Dantas, que fundamentou a concessão da medida cautelar:

"21. Assim, considero que a fumaça do bom direito é perceptível, haja vista a probabilidade de que a constituição do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu (e de outros fundos envolvendo créditos públicos) sem a apresentação da autorização do Ministério da Fazenda exigida no art. 32 da LRF possa violar legislação acerca da matéria. A própria dicotomia entre os entendimentos da CVM e da PGFN reforça a indefinição quanto à natureza das operações abrangendo créditos públicos para a criação de FIDC. Destaco que tanto a CVM quanto a PGFN, em seus respectivos pareceres, destacaram a competência desta Corte para deliberar sobre a matéria, como a conclamarem a orientação do TCU (expressamente, a CVM alude ao apontamento de 'parâmetros para a definição de operação de crédito em operações de securitização de dívida ativa').

22. O perigo na demora, por sua vez, traduz-se no risco de que, caso não seja melhor avaliada a decisão da STN pela não caracterização de operação de crédito no caso (ofício 4.127/2014-Copem/Surin/STN/MF-DF), ocorra prejuízo ao interesse público ou à eficácia da futura decisão de mérito, tendo em vista a iminência de registro do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu na CVM e seu potencial efeito multiplicador, com eventual comprometimento da receita de outros entes da Federação que porventura venham a transferir créditos públicos para FIDC com estrutura semelhante e que se caracterizem como operações de crédito".

Como demonstrado, o FEDAT Distrito Federal tem também a mesma natureza do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu, visto que se trata de fundo que tem em sua constituição direitos creditórios que se enquadram na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006.

Assim, igualmente àquele FIDC, o FEDAT Distrito Federal deve ter seu registro cautelarmente suspenso pela CVM.

(...)

13. Especificamente quanto à cautelar expedida no TC 043.416/2012-8, entendo presente o risco de que seus efeitos não alcancem as operações do FEDAT-DF, seja pela denominação diferenciada do fundo distrital (que não segue a nomenclatura usualmente adotada nos demais casos: “FIDC”), seja, principalmente, pelo fato de a Lei distrital 5.424/2014 não prever a submissão das operações nela previstas à aprovação prévia do Ministério da Fazenda. Assim, mostra-se oportuna a expedição dessa nova cautelar, nos termos propostos pelo ilustre Procurador.

14. Outrossim, observo que as operações do FEDAT-DF, estando *formalmente* classificadas como “cessão de créditos”, têm sua operacionalização sujeita à fiscalização pela Comissão de Valores Imobiliários – CVM –, órgão federal alcançado pela jurisdição deste Tribunal, o que reforça a competência desta Corte de Contas para atuar no feito, no que tange ao campo de atuação dessa autarquia federal.

15. Assim, acolho a cautelar proposta.

16. Também considero oportuno, nos termos do art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, representar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre os fatos noticiados na peça formulada pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, ora sob exame, tendo em vista que a operacionalização do FEDAT-DF sinaliza transgressão a deveres de responsabilidade fiscal instituídos na Lei Complementar 101/2000 e possível ocorrência de condutas tipificadas na Lei 10.028/2000 (define crimes e infrações administrativas contra as finanças públicas e tipifica crimes de responsabilidade fiscal, entre outras providências).

17. Outro ponto a considerar é a conexão de matérias entre este processo e o sobredito TC 043.416/2012-8. Isso posto, e considerando que este processo é mais antigo e se encontra em fase mais avançada de instrução, considero oportuno determinar à Semag que proponha ao relator daquele processo seu apensamento a esta representação, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

18. Aduzo também que, após a instrução conclusiva da Semag, sobrevieram elementos adicionais, às peças 44, 49, 53 e 58, que ainda não foram analisados pela unidade técnica.

19. Do exposto, decido:

1) nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar cautelarmente à Comissão de Valores Mobiliários que não proceda, ou suspenda, caso já tenha sido realizado, o registro do Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal- FEDAT-DF, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação;

2) nos termos do art. 276, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que a Comissão de Valores Mobiliários, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Distrito Federal, se assim desejarem, apresentem os esclarecimentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos e análises contidas na petição que fundamenta esta cautelar (peças 58 e 59);

3) encaminhar cópia desta decisão, bem como das peças 58 e 59, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a título de representação, nos termos do art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, tendo em vista que os fatos noticiados sinalizam transgressão a deveres de responsabilidade fiscal instituídos na Lei Complementar 101/2000 e possível ocorrência de condutas tipificadas na Lei 10.028/2000 (define crimes e infrações administrativas contra as finanças públicas e tipifica crimes de responsabilidade fiscal, entre outras providências);

4) determinar à Semag que:

4.1) emita, com a devida urgência, as comunicações pertinentes em face das determinações exaradas nesta decisão;

4.2) analise as peças 44, 49, 53 e 58, bem como as eventuais respostas às oitivas ora determinadas, emitindo nova instrução conclusiva nos presentes autos;

4.3) proponha, incidentalmente, ao relator do TC 043.416/2012-8, o Ministro Bruno Dantas, o apensamento daquele processo a esta representação, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

5) determinar o envio de cópia desta decisão ao Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do Ministério Público junto a este Tribunal.

À Semag, para a adoção, com a devida urgência, das providências ora determinadas.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,
Srs. Ministros,
Sr. Procurador-Geral,

Comunico ao Plenário que em 2 de janeiro do corrente exercício, proferi Decisão que faço distribuir a Vossas Excelências, por meio da qual conheci do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério de Minas e Energia contra o Acórdão nº 3.087/2014 – Plenário, sem, todavia, atribuir efeito suspensivo ao feito.

A decisão recorrida foi proferida nos seguintes termos:

“9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar ao Ministério de Minas e Energia que, relativamente ao processo de outorga das atividades de produção de volumes excedentes nas reservas destinadas à cessão onerosa, somente dê prosseguimento à contratação direta da Petrobras após o aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiam o referido projeto, inclusive a partir dos parâmetros definitivos do contrato de cessão onerosa, que serão estabelecidos com a conclusão de sua revisão;

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que, após a conclusão da providência indicada no subitem anterior, encaminhe a este Tribunal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à celebração do contrato a ser firmado com a Petrobras, os estudos técnicos mencionados e a respectiva minuta do ajuste;

9.3. apor a chancela de sigiloso aos arquivos referenciados no Ofício nº 093/2014-SPG –MME (peça 9), referentes aos dados utilizados para embasar a tomada de decisões sobre a contratação direta da Petrobras, até ulterior deliberação deste Tribunal;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Política Energética, ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

9.5. restituir os autos à SefidEnergia para continuidade do acompanhamento, nos termos da IN-TCU 27/1998.”

O processo cuida, originalmente, de acompanhamento de desestatização, com vistas à outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, pelo regime de partilha de produção em áreas do pré-sal, mediante proposta do Ministério de Minas e Energia (MME) para contratação direta da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), aprovada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) – Resolução CNPE 1/2014, de 24/6/2014 (peça 1).

As atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural são monopólio da União, regidas pelo art. 177 da Constituição Federal de 1988 e por legislação setorial específica, especialmente pela Lei 9.478/1997 e pela Lei 12.351/2010, que estabelece regras específicas para as áreas do polígono do pré-sal.

Consoante exposto ao longo da minha Decisão, a concretização da contratação direta da Petrobras, sem o cumprimento do item 9.2 do Acórdão nº 3.087/2014 – TCU – Plenário, pode trazer

riscos irreversíveis de dano ao patrimônio público. Tendo em vista os vultosos valores envolvidos, qualquer falha pode ser causa de prejuízos bilionários à União, haja vista o possível contrato de 35 anos de duração, referente a projeto com valor presente líquido (VPL) aproximado de R\$ 375 bilhões. Assim, julgo necessário que o Tribunal analise as regras essenciais que balizarão os direitos e deveres das partes contratantes.

Sendo assim, com base no poder geral de cautela conferido a esta Corte, decidi por **conhecer do Pedido de Reexame** interposto pelo Ministério de Minas e Energia em face do Acórdão nº 3.087/2014-Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 32 e do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285 e 286 do RI/TCU, **sem a atribuição de efeito suspensivo, cautelarmente**, nos termos do art. 276 do RI/TCU.

Informações complementares acerca da matéria constam da referida Decisão, que ora submeto à apreciação deste Plenário, nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2014.

Raimundo Carreiro
Ministro-Relator

TC 024.607/2014-2

Natureza: Pedido de Reexame em Desestatização

Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia (vinculador).

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério de Minas e Energia (MME) (peças 63 e 64), em face do Acórdão nº 3.087/2014 – TCU – Plenário, do qual transcrevo, a seguir, os itens recorridos:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar ao Ministério de Minas e Energia que, relativamente ao processo de outorga das atividades de produção de volumes excedentes nas reservas destinadas à cessão onerosa, somente dê prosseguimento à contratação direta da Petrobras após o aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiam o referido projeto, inclusive a partir dos parâmetros definitivos do contrato de cessão onerosa, que serão estabelecidos com a conclusão de sua revisão;

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que, após a conclusão da providência indicada no subitem anterior, encaminhe a este Tribunal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à celebração do contrato a ser firmado com a Petrobras, os estudos técnicos mencionados e a respectiva minuta do ajuste;

2.A Secretaria de Recursos, ao proceder o exame de admissibilidade, observou a data do Protocolo, 16/12/2014, como tendo sido a data de interposição do Recurso em análise. Por essa razão aquela unidade técnica considerou que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 26/11/2014, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 10/12/2014”. Nesse passo, propôs (peças 66 e 67):

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério de Minas e Energia em face do Acórdão 3087/2014-Plenário, todavia sem efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 32 e do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285, §2º, e 286 do RI-TCU;

3. Entretanto, de acordo com informações da Secretaria de Fiscalização e Desestatização e Regulação de Energia (SefidEnergia) (peça 65), em que pese a peça haver sido protocolada somente no dia 16/12/2014, o recurso foi entregue no Tribunal dia 10/12/2014. Está, portanto, tempestivo.

4. Não obstante, o titular da SefidEnergia teceu percucientes observações, as quais transcrevo a seguir:

“Diante do teor da solicitação do recorrente, cabe levar à consideração possíveis prejuízos que a adoção dos efeitos suspensivos sobre a decisão podem causar à União e à fiscalização deste Tribunal. Eventual efeito suspensivo a ser conferido ao presente recurso se evidencia prejudicial ao objeto da determinação, que restará sem nenhuma eficácia e inapta para o fim colimado, caso o MME aproveite a situação para firmar o contrato pretendido livre da aferição, pelo TCU, de que suas condições não tragam potenciais danos à União durante os trinta e cinco anos de execução contratual.

*Neste sentido, é mister que o Tribunal, arrimado no seu poder geral de cautela, não conceda efeito suspensivo ao presente recurso com relação aos itens em referência, com vistas a resguardar a sua eficácia, considerando os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.*

O bom direito reside na própria decisão do Tribunal em identificar a necessidade de afastar os riscos da contratação ao firmar exigência para complementação dos estudos técnicos e apresentação da minuta de contrato, já que as informações prestadas pelo MME, consoante voto do então Ministro Relator José Jorge, “apresentam riscos quanto à definição do melhor resultado para a União, seja no aproveitamento dos volumes excedentes quanto do volume da cessão onerosa, considerando a alocação ideal das áreas envolvidas e seus resultados fiscais”.

Ainda nesse campo, importa destacar que as razões e justificativas apresentadas pelo MME não refutam o item 9.2 do Acórdão em questão e nem mesmo o item 9.1 do Acórdão, em sua integralidade.

Os argumentos dizem respeito somente quanto à questão temporal imposta pela decisão, reclamando a prescindibilidade da conclusão do contrato de cessão onerosa para realização da nova contratação, não tendo sido apresentados quaisquer fatos novos ou razões de justificativas para os estudos técnicos e documentação complementares que devem subsidiar o referido projeto. Dessa forma, referido Acórdão somente é contestado de forma parcial, embora a solicitação seja para efeito suspensivo total.

*Quanto ao *periculum in mora*, o efeito suspensivo do inteiro teor do Acórdão nº 3.087/2014 – TCU – Plenário permitiria a assinatura imediata, com a Petrobras, do contrato de produção de volumes excedentes nas reservas destinadas à cessão onerosa, sem o cumprimento do prazo estipulado no item 9.2 do Acórdão. A intenção do poder concedente era assinar o contrato ainda em 2014, implicando um pagamento imediato, pela estatal, de R\$ 2 bilhões a título de bônus de assinatura.*

A concretização do negócio, sem o cumprimento do item 9.2 do Acórdão nº 3.087/2014 – TCU – Plenário, pode trazer riscos irreversíveis de dano ao patrimônio público. Qualquer erro de cálculo, omissão de informações, descon sideração de premissas essenciais, podem ser causa de prejuízos bilionários à União, considerando o possível contrato de 35 anos de duração, de um projeto com valor presente líquido (VPL) aproximado de R\$ 375 bilhões, sem que o Tribunal tenha tido a oportunidade de analisar regras essenciais que balizarão os direitos e deveres das partes contratantes, comprometendo uma análise mais abrangente e consistente do procedimento de outorga.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos para análise da admissibilidade do pedido de reexame.”

A Cessão Onerosa

6. Inicialmente, julgo oportuno tecer as seguintes observações.

7. Os sistemas que regulam as atividades de exploração e produção de petróleo são aplicados em cada país a partir de suas especificidades e necessidades locais. No Brasil, a União é proprietária do petróleo, mas a extração pode ser feita por empresas ou consórcios mediante diversas formas de pagamento, como os royalties, que dependem do sistema vigente. O sistema de concessão regeu exclusivamente as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural até 2010. A partir de então, foram promulgadas as leis 12.276/10 e 12.351/10, que instituíram respectivamente os sistemas de cessão onerosa e partilha de produção. Assim, atualmente, três sistemas vigem no Brasil: concessão, partilha de produção e cessão onerosa.

8. Após o novo marco regulatório do setor de Petróleo, pelo novo regime de partilha de produção, a transferência da propriedade de parte da produção para a contratada, é definida em contrato de modo a cobrir seus custos de exploração, desenvolvimento e produção. Essa parcela é normalmente denominada “custo em óleo”. O petróleo remanescente, denominado “excedente em óleo”, é o resultado do empreendimento partilhado entre a União e a contratada, de acordo com as regras preestabelecidas no contrato.

9. O novo marco regulatório do setor de petróleo reservou à Petrobras a exclusividade das operações e participação mínima de 30% em cada contrato de exploração e produção nas áreas do pré-sal. Paralelamente, o marco regulatório incluiu projeto para capitalizar a Petrobras de modo a aumentar sua capacidade de investimentos para exploração do pré-sal.

10. Nesse sentido, foi editada a Lei 12.276, de 30/6/2010, que autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobras um volume de 5 bilhões de barris de petróleo, para o exercício de atividades de pesquisa e lavra em blocos específicos em áreas do pré-sal. A cessão onerosa prevê a extração de até cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo. Foram relacionadas as áreas de Franco (atual Búzios), Florim, Entorno de Iara, Sul de Tupi, Nordeste de Tupi, Sul de Guará e Peroba, de modo a garantir esse volume de produção.

11. Passo a **DECIDIR**.

12. Acolho a proposta da SefidEnergia.

13. O Acórdão recorrido determinou ao Ministério de Minas e Energia que, relativamente ao processo de outorga das atividades de produção de volumes excedentes nas reservas destinadas à cessão onerosa, somente desse prosseguimento à contratação direta da Petrobras após o aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiam o referido projeto, inclusive a partir dos parâmetros definitivos do contrato de cessão onerosa, que serão estabelecidos com a conclusão de sua revisão.

14. Conferir efeito suspensivo ao Acórdão até a decisão final pode significar, em última análise, permissão ao MME para que deixe de cumprir a determinação, autorizando-a a efetuar a contratação direta da Petrobras sem o aprimoramento dos respectivos e necessários estudos técnicos. Nessa hipótese, a deliberação estará, ainda antes da decisão definitiva, completamente esvaziada. A incidência de efeito suspensivo sobre a determinação endereçada ao Ministério de Minas e Energia lhe retiraria toda a eficácia, tornando inócua a atuação do Tribunal de Contas da União neste processo.

15. Consoante apontado pela SefidEnergia, a concretização da contratação direta da Petrobras, sem o cumprimento do item 9.2 do Acórdão nº 3.087/2014 – TCU – Plenário, pode trazer riscos irreversíveis de dano ao patrimônio público. Tendo em vista os vultosos valores envolvidos, qualquer falha pode ser causa de prejuízos bilionários à União, haja vista o possível contrato de 35 anos de duração, referente a projeto com valor presente líquido (VPL) aproximado de R\$ 375 bilhões. Assim, julgo necessário que o Tribunal analise as regras essenciais que balizarão os direitos e deveres das partes contratantes.

16. O poder geral de cautela conferido ao TCU, já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, reclama, dessa forma, o afastamento do efeito suspensivo previsto no art. 48 da Lei nº 8.443/92.

17. Na verdade, a solução adotada aqui não difere, em essência, do já decidido nesta Corte em outras ocasiões, como no âmbito do TC 013.710/2011-7 (Relator: Ministro José Jorge – Decisão ratificada na Sessão Plenária de 3/7/2013).

18. Nota-se, portanto, que o gestor, não obstante o efeito suspensivo previsto na Lei nº 8.443/92, não está autorizado a proceder de forma contrária ao comando emanado do Acórdão recorrido. Sendo assim, não pode o MME, no caso concreto, efetuar a contratação direta da Petrobras sem o aprimoramento dos respectivos e necessários estudos técnicos.

19. Ocorre que o simples conhecimento do recurso pelo Relator, sem maiores considerações, no despacho referente ao exame de admissibilidade, pode gerar o falso entendimento de que o efeito suspensivo sobre a deliberação recorrida autoriza o gestor a consumir atos administrativos impugnados por esta Corte. Assim, a adoção de medida cautelar simultaneamente ao conhecimento do recurso, restará consignado que sobre o Acórdão recorrido (ou parte dele) não incidirá efeito suspensivo. O gestor estará, dessa forma, expressamente alertado que o comando emanado da Corte permanecerá dotado de todos os seus efeitos.

20. Ante o exposto, **DECIDO**:

20.1 **conhecer do Pedido de Reexame** interposto pelo Ministério de Minas e Energia em face do Acórdão nº 3.087/2014-Plenário, nos termos do parágrafo único do art. 32 e do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285 e 286 do RI/TCU, todavia **sem efeito suspensivo, cautelarmente**, nos termos do art. 276 do RI/TCU;

20.2 encaminhar cópia da presente Decisão ao Ministério de Minas e Energia (MME).

21. Restituam-se os autos à Secretaria de Recursos para as necessárias comunicações e análise de mérito do recurso.

Brasília, 2 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Comunicação sobre despacho exarado pelo Ministro José Múcio Monteiro.

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,
Srs. Ministros,
Sr. Procurador-Geral

Comunico a Vossas Excelências que, em 22 de dezembro passado, no âmbito de auditoria coordenada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (TC-026.060/2014-0), concedi medida cautelar para o fim de suspender pagamentos do Contrato 15/2014, firmado pelo Superior Tribunal de Justiça com a empresa Alsar Tecnologia em Redes Ltda., que tem por objeto a substituição e ampliação do cabeamento estruturado da rede lógica local (LAN) dos edifícios daquela Corte, em face do indicativo de sobrepreço da ordem de R\$ 4,1 milhões, representativo de 12,6% do valor contratado.

Considerando que a licitação que pode ter contaminado de irregularidade o referido contrato também resultou na Ata de Registro de Preços 1/2014, foi necessário suspender, cautelarmente, as respectivas adesões.

Além do mais, foi apontada na auditoria a inviabilidade de outros órgãos aderirem à Ata de Registro de Preços 13/2014, editada pelo STJ para atualização tecnológica e ampliação da sua plataforma computacional IBM, haja vista a particularidade dos serviços para as condições próprias do ambiente de dados da Corte Judicial. Assim, igualmente decidi por suspender a validade da mencionada ata.

Maiores detalhes sobre o assunto, inclusive quanto à fundamentação que desenvolvi para o deferimento das cautelares, são encontrados no despacho cuja cópia disponibilizei a Vossas

Excelências, o qual, nos termos do § 1º do art. 276 do Regimento Interno, submeto à aprovação do Plenário.

TCU, em 21 de janeiro de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro

TC 026.060/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Superior Tribunal de Justiça

DESPACHO

Trata-se de auditoria com foco nas contratações da área de Tecnologia da Informação (TI) do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2. Concluído o relatório da fiscalização, a Sefti propôs as seguintes providências, que incluem a adoção de medida cautelar para retenção de pagamentos contratuais, a fim de evitar a possível consumação de superfaturamentos:

*“152.1.determinar, tendo em vista o indício de sobrepreço apontado no presente relatório, cautelarmente, **inaudita altera pars**, nos termos do art. 276, **caput**, do RI/TCU, ao Superior Tribunal de Justiça que não efetue pagamentos relativos ao Contrato 15/2014, até que este Tribunal decida a respeito do mérito desse processo (Achado 2);*

152.2.realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a audiência do Sr. Antônio Carlos Elteto de Oliveira, CPF 098.997.741-20, Secretário de Administração e Finanças no período de 3/9/2012 a 1/9/2014, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa pelas seguintes irregularidades:

a) publicar edital relativo ao Pregão Eletrônico 302/2013 com elementos que culminaram na restrição do número de empresas que poderiam participar do certame, como exigência de: prazo de garantia desarrazoado; necessidade de que o fabricante tivesse unidade produtiva instalada no Brasil; cartas de solidariedade; e visita técnica sem a devida fundamentação nem a aceitação de declaração de conhecimento pelas licitantes, contrariando os art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 (Achado 1);

b) ter mantido a continuidade do certame, sem a republicação do edital e reabertura de prazo para apresentação de propostas, mesmo após ser cientificado pela assessoria jurídica de que o edital relativo ao Pregão Eletrônico 302/2013 continha cláusulas com exigências restritivas ao seu caráter competitivo, contrariando o art. 20 do Decreto 5.450/2005 c/c art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 (Achado 1); e

c) ter justificado, de forma desarrazoada, a não existência de sobrepreço na Ata de Registro de Preços 1/2014, baseando-se exclusivamente em novas pesquisas de preços, oriundas de cotações formais, diante de manifestação do controle interno apontando possível existência de sobrepreço na referida ata, contrariando o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999 (Achado 2).

152.3.realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a audiência do Sr. Fernando Alberto Santoro Autran Junior, CPF 524.265.641-72, Coordenador de Infraestrutura no período de 10/5/2013 a 1/9/2014, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa pelas seguintes irregularidades:

a) fazer constar do edital relativo ao Pregão Eletrônico 302/2013 elementos que culminaram com a restrição do número de empresas que poderiam participar do certame, como exigência de: prazo de garantia desarrazoado; necessidade de que o fabricante deveria ter unidade produtiva instalada no Brasil; cartas de solidariedade; e visita técnica sem a devida fundamentação nem a

aceitação de declaração de conhecimento pelas licitantes, contrariando os art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 (Achado 1);

b) ter elaborado despacho alegando que as cláusulas do edital relativo ao Pregão Eletrônico 302/2013, apontadas como restritivas pela assessoria jurídica, eram necessárias, sem, contudo, justificar adequadamente, contrariando o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999 (Achado 1); e

*c) ter efetuado pesquisa inadequada de preços, considerando apenas cotações formais de fornecedores, e, mesmo diante de manifestação do controle interno demonstrando a possível existência de sobrepreço, ter mantido a pesquisa exclusivamente baseada em cotações formais, resultando em contratação com preços acima dos praticados no mercado, contrariando os artigos 3º, **caput**, e 15, inciso V, c/c o art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/1993 e o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999 (Achado 2);*

152.4. realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a audiência do Sr. Sérgio Almeida Lopes, CPF 606.101.741-34, pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 302/2013, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa pela seguinte irregularidade:

a) diante da decisão administrativa pela transformação de exigências de habilitação em exigências de contratação, ter apenas publicado aviso no portal de compras governamentais, sem republicar o edital por igual período do primeiro, e, portanto, sem dar a devida transparência exigida em lei e restringindo a participação de novos licitantes, contrariando o art. 20 do Decreto 5.450/2005 c/c art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993 (Achado 1).

152.5. promover, nos termos do art. 276, § 3º, do RI/TCU, a oitiva do Superior Tribunal de Justiça, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os fatos apontados no presente relatório a respeito do sobrepreço decorrente de contratação a preços não compatíveis com os praticados no mercado, no âmbito do Contrato 15/2014 (Achado 2);

152.6. promover, nos termos do art. 276, § 3º, do RITCU, a oitiva da empresa Alsar Tecnologia em Redes Ltda., CNPJ 04.799.835/0001-04, para, no prazo de quinze dias, querendo, manifestar-se sobre os fatos apontados no presente relatório a respeito do sobrepreço decorrente de contratação a preços não compatíveis com os praticados no mercado, no âmbito do Contrato 15/2014, alertando que o não acatamento dos esclarecimentos poderá ensejar determinação para que o STJ, no exato cumprimento da lei, promova a glosa dos valores eventualmente pagos a maior, conforme estabelecem o art. 71, inciso IX, da Constituição da República, e o art. 45 da Lei no 8.443/92 (Achado 2);

152.7. determinar, ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a) promova a apuração, no prazo de sessenta dias, das impropriedades identificadas na execução do Contrato 5/2014, especificamente quanto à não aplicação de penalidade à empresa contratada em decorrência de atraso na entrega e apresentação de projeto executivo aparentemente deficiente, em cumprimento ao disposto no artigo 66 da Lei 8.666/1993 e nos itens 9.1.4 do Acórdão 1.932/2009 e 9.1.35 do Acórdão 265/2010, ambos do Plenário do TCU (Achado 3);

b) promova a revisão, no prazo de sessenta dias, dos aceites efetuados para pagamento dos pontos de rede no âmbito do Contrato 15/2014 de forma que os pontos entregues sejam pagos pelo valor correspondente ao efetivo e correto fornecimento de bens e execução de serviços, nos termos disciplinados pelos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e conforme manifestado no voto do Acórdão 2.667/2007-TCU-Segunda Câmara, de forma a identificar o quantitativo real de pontos que foram fornecidos até os pontos de consolidação, pagando por eles um valor distinto do valor pago pelos pontos finais completos até as estações (Achado 3); e

*c) em atenção ao princípio da demonstração de vantagem da adesão, contido no art. 22, **caput**, do Decreto 7.892/2013, e à contraindicação de previsão da possibilidade de adesão por outros órgãos e entidades à ARP com indicação de marcas, nos termos do Acórdão 1.682/2013-TCU-Plenário, não autorize novas adesões às Atas de Registro de Preços 1/2014 e 13/2014 (Achado 7);*

152.8. dar ciência ao Superior Tribunal de Justiça sobre as seguintes impropriedades:

a) a não observância de cláusulas editalícias e contratuais, especificamente quanto à aplicação de penalidade à empresa contratada em decorrência de atraso na entrega e apresentação de projeto executivo aparentemente deficiente, identificada durante a gestão do Contrato 5/2014, afronta o disposto no artigo 66 da Lei 8.666/1993 e nos itens 9.1.4 do Acórdão 1.932/2009 e 9.1.35 do Acórdão 265/2010, ambos do Plenário do TCU (Achado 3);

b) o reconhecimento de despesas por mera locação de mão-de-obra e por hora-trabalhada, com o agravante de não efetuar controles suficientes quanto à quantificação ou à estimativa prévia do volume de serviços demandados, identificados na gestão do Contrato 117/2013, afronta os itens 9.2.3.2 e 9.2.3.4 do Acórdão 1.453/2009-TCU-Plenário, potencializando o risco de concretização do 'paradoxo do lucro-incompetência', delineado no voto do Acórdão 786/2006 TCU Plenário (Achado 3);

c) a insuficiência e a falta de rastreabilidade dos registros constantes nas ordens de serviço e nos seus respectivos processos de pagamento, identificados na gestão do Contrato 117/2013, que não continham documentos suficientes que demonstrassem os valores reconhecidos como despesa junto à empresa contratada, afrontam o artigo 67 da Lei 8.666/1993 e o item 9.1.35 do Acórdão 265/2010-TCU-Plenário (Achado 3);

d) a ausência de orçamentos dos objetos a serem contratados com base em uma 'cesta de preços aceitáveis', identificada nos Pregões Eletrônicos para Registro de Preços 302/2013 e 137/2014, e nas justificativas de vantagem de adesão às atas de registro de preços que originaram os Contratos 117/2013, 118/2013 e 119/2013 oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos com fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, expurgados os valores que não representem a realidade do mercado afronta o art. 15, § 1º e inciso V, c/c art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas (voto condutor do Acórdão 868/2013-Plenário e os Acórdãos 2.170/2007-Plenário, 819/2009-Plenário e 5.323/2010-Primeira Câmara; Achado 4);

e) a ausência de orçamento detalhado em planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários e de exigência de que os licitantes apresentassem, em suas propostas, as composições detalhadas de todos os custos unitários (incluída aí a composição analítica dos BDIs utilizados para fornecimento de produtos e execução de serviços) identificada no Pregão Eletrônico 302/2013, afrontam o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 258 (Achado 4);

f) a inexistência de documentos que demonstrem o exame e a aprovação pela assessoria jurídica das minutas dos Contratos 117/2013, 118/2013 e 119/2013 afronta o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993 (Achado 5);

g) a inexistência de documentos que demonstrem o exame e a aprovação pela assessoria jurídica da regularidade das adesões do STJ ao Pregão Eletrônico 28/2012, do Ministério de Minas e Energia (MME), afronta entendimento firmado no parágrafo 6º, letra 'c', do voto condutor que deu origem ao Acórdão 478/2013-TCU-Segunda Câmara (Achado 5); e

h) a opção pelo Sistema de Registro de Preços no Pregão Eletrônico 302/2013 foi inadequada, tendo em vista que a situação fática relativa ao objeto licitado não se enquadra nas hipóteses autorizativas para a utilização do aludido sistema, previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013 (Achado 6);

152.9.encaminhar, para ciência dos fatos aqui narrados, cópia do acórdão decorrente desta fiscalização, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral, à Coordenadoria do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus e às Secretarias Executivas do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, informando-os que a Ata de Registro de Preços 1/2014 do STJ, para qual esses órgãos manifestaram intenção de adesão, está sendo analisada por este Tribunal, tendo em vista a existência de indícios de sobrepreço (Achado 7).”

3. Considero apropriadas as propostas feitas pela Unidade Técnica, pelos motivos que passo a discorrer.

4. O principal achado da presente auditoria diz respeito ao sobrepreço no Contrato 15/2014, assinado com a Alsar Tecnologia em Redes Ltda., para substituição e ampliação do cabeamento estruturado da rede lógica local (LAN) dos edifícios do STJ, no valor de R\$ 32.795.601,12, bem como na Ata de Registro de Preços 1/2014, que abrange os mesmos materiais e serviços, na medida em que ambos os instrumentos decorrem do Pregão Eletrônico 302/2013, cujo orçamento mostrou-se superestimado,

5. Para avaliar os preços contratados pelo STJ, a Sefti selecionou cinco dos treze itens mais relevantes do orçamento, pois aquele conjunto também compõe o contrato firmado pela Caixa Econômica Federal após o Pregão 062/7066-2014, usado, portanto, como referencial.

6. Na comparação entre os contratos, nota-se que o STJ assumiu pagar pelos cinco itens destacados o valor de R\$ 13.945.506,36, enquanto a Caixa conseguiu o preço de R\$ 5.304.054,35, isto é, uma diferença a menor de R\$ 8.641,452,01, embora para produtos de marca diversa.

7. Como forma de imprimir mais segurança ao comparativo, a Sefti buscou no pregão da Caixa a licitante que ofertou materiais da mesma marca dos adquiridos pelo STJ. Assim, cotejados os cinco itens do Contrato 15/2014 com a proposta inicial da concorrente no pregão da Caixa, observa-se que o STJ está pagando R\$ 4.146.994,11 de sobrepreço para produtos de marca igual. Ressalto que, com extrema prudência, e por não haver detalhamento da proposta final, a comparação foi feita relativamente ao preço inicial da licitante na Caixa, conquanto a referida concorrente tenha reduzido em 21% a sua oferta durante a fase de lances. Caso tomado o seu último preço, o excesso no contrato do STJ seria ainda maior.

8. Portanto, o cenário menos adverso aponta para um sobrepreço de R\$ 4.146.994,11 (12,6%) no Contrato 15/2014, isto tendo em conta apenas cinco itens relevantes, representativos de 42,5% do total contratado.

9. No meu entendimento, na apuração do sobrepreço a Unidade Técnica empregou metodologia confiável, visto que se vale de comparativo com contratação concorrida e contemporânea, para objeto similar, empreendida pela Caixa Econômica Federal.

10. Complementarmente, fui informado pela Sefti de que o Contrato 15/2014 está em execução e há saldo a pagar suficiente para ser descontado do sobrepreço que eventualmente se confirmar após o exame das manifestações do STJ e da contratada.

11. Assim, sendo nítido o indicativo de sobrepreço e a urgência requerida, concordo com a adoção da medida cautelar para imediata retenção dos pagamentos relativos ao Contrato 15/2014 do STJ, com posterior abertura de prazo para as necessárias oitivas.

12. Por outro lado, conforme anotado pela Unidade Técnica, a Ata de Registro de Preços 1/2014 também está conseqüentemente contaminada de sobrepreço, uma vez que é resultante do Pregão Eletrônico 302/2013, onde os preços excessivos têm sua origem.

13. Compreendo, deste modo, que a determinação proposta para que o STJ não permita novas adesões à mencionada ata deve ser igualmente expedida na forma de medida cautelar. O mesmo impedimento estende-se à Ata de Registro de Preços 13/2014, que contempla materiais e serviços da contratação para atualização tecnológica e ampliação da plataforma computacional IBM do STJ, dado que, por envolver condições específicas daquela Corte, não pode, em tese, ser aproveitada por outros órgãos.

14. Ainda há outras determinações sugeridas pela Sefti que, embora não possuam natureza acautelatória, demandam rapidez e podem ser decididas pelo Relator com base no art. 250 do Regimento Interno do TCU.

15. Tais determinações constam do subitem 152.7 da proposta de encaminhamento do relatório de auditoria e referem-se a duas questões: 1) falta de aplicação da penalidade de multa à contratada pelo atraso e deficiência na entrega do projeto executivo objeto do Contrato 5/2014; e 2) possível superfaturamento adicional no Contrato 15/2014, que, além de preço excessivo, pode ter dado causa a

pagamentos por serviços não prestados relativamente à extensão do cabeamento entre os pontos de rede.

16. As demais providências solicitadas pela Unidade Técnica são também pertinentes, pois concernem às devidas audiências dos responsáveis por indícios de irregularidades na inclusão de exigências restritivas à competitividade no Pregão Eletrônico 302/2013, na falta de republicação do edital após alterações e na realização de pesquisas de preços inconsistentes. É importante ainda cientificar os órgãos que já aderiram à Ata de Registro de Preços 1/2014 e outros interessados quanto aos achados de sobrepreço, para que possam precaver-se nos seus contratos. Apenas deixo para fase processual futura as cientificações ao STJ sobre impropriedades diversas verificadas.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 43 e 45 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 250, 251 e 276 do Regimento Interno do TCU, decido:

a) determinar ao STJ, cautelarmente e **inaudita altera pars**, tendo em vista o indício de sobrepreço apontado no relatório de auditoria, que a partir deste momento não efetue pagamentos relativos ao Contrato 15/2014, até novo posicionamento deste Tribunal de Contas;

b) determinar ao STJ, cautelarmente e **inaudita altera pars**, que a partir deste momento não autorize novas adesões às Atas de Registro de Preços 1/2014 e 13/2014, tendo em vista o indício de sobrepreço, na primeira, e, em ambas, a restrição dos objetos às condições específicas dessa Corte de Justiça;

c) determinar ao STJ que:

c.1) promova a apuração, no prazo de sessenta dias, das impropriedades identificadas na execução do Contrato 5/2014, especificamente quanto à não aplicação de penalidade à empresa contratada em decorrência de atraso na entrega e apresentação de projeto executivo aparentemente deficiente, em cumprimento ao disposto no artigo 66 da Lei 8.666/1993 e nos itens 9.1.4 do Acórdão 1.932/2009 e 9.1.35 do Acórdão 265/2010, ambos do Plenário do TCU;

c.2) promova a revisão, no prazo de sessenta dias, dos aceites efetuados para pagamento dos pontos de rede no âmbito do Contrato 15/2014, de forma que os pontos entregues sejam pagos pelo valor correspondente ao efetivo e correto fornecimento de bens e execução de serviços, nos termos disciplinados pelos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e conforme manifestado no voto do Acórdão 2.667/2007-TCU-2ª Câmara, identificando o quantitativo real de pontos que foram fornecidos até os pontos de consolidação e pagando por eles um valor distinto do valor pago pelos pontos finais completos até as estações;

d) determinar que sejam promovidas as oitivas do STJ quanto às cautelares adotadas, bem como da empresa Alsar Tecnologia em Redes Ltda. no que se refere à retenção dos pagamentos do Contrato 15/2014, na forma proposta pela Unidade Técnica;

e) determinar que sejam promovidas as audiências dos responsáveis, pelas irregularidades indicadas pela Unidade Técnica;

f) encaminhar cópia do relatório de auditoria, bem como do presente despacho, à Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral, à Coordenadoria do Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus e às Secretarias Executivas do Ministério da Saúde, do Ministério da Justiça e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, informando-os que a Ata de Registro de Preços 1/2014 do STJ, para a qual esses órgãos manifestaram intenção de adesão, está sendo analisada por este Tribunal, tendo em vista a existência de indícios de sobrepreço.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Comunicação sobre despacho exarado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Nos termos do art. 276, § 1º, do Regimento Interno, dou conhecimento a este Plenário que, no dia 20/01/2015, proferi despacho, com cópias distribuídas em anexo, no TC-007.536/2014-3, para adotar medida cautelar visando a suspender o pagamento de verbas indenizatórias (diárias, reembolso por quilômetro rodado e verba de representação) ao Presidente do Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul.

De acordo com as apurações efetuadas pela Secex/MS em representação formulada pela Procuradoria da República no Estado, os benefícios vêm sendo pagos ao gestor de forma permanente, contrariando a natureza de transitoriedade das verbas e transformando-as em remuneração, não obstante o caráter honorífico do cargo.

Diante dos elementos contidos no processo, entendi estar configurada a existência de *fumus boni iuris*, bem como de *periculum in mora*. Embora a entidade justifique os pagamentos com base em normas editadas pelo próprio CRQ e pelo CFQ, a Secex/MS verificou que essas normas contêm graves falhas quanto ao estabelecimento dos limites para recebimento dos benefícios, o que leva à efetivação de gastos que atentam contra os princípios da moralidade, da razoabilidade e da economicidade. Além disso, verificou-se que os pagamentos vêm se perpetuando ao longo do mandato do dirigente e, no período de janeiro de 2012 a abril de 2014, abrangeram todos os dias úteis e totalizaram a quantia de R\$ 626.387,00.

Na mesma oportunidade, determinei que fosse realizada a oitiva da entidade e do responsável, assim como fosse promovida a oitiva do Conselho Federal de Química.

Augusto Sherman Cavalcanti
Relator

TC 007.536/2014-3

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul (CRQ/MS)

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelo Procurador da República Rodrigo Timóteo da Costa e Silva, noticiando irregularidades praticadas pelo Sr. Evander Luiz Ferreira, Presidente do Conselho Regional de Química de Mato Grosso do Sul (CRQ/MS), no tocante a recebimento irregular de diárias e falta de prestação de contas.

2. Após exame de admissibilidade, a Secex/MS anotou que os Conselhos Regionais regulamentadores de profissões estão dispensados da apresentação de prestação de contas ao TCU. No entanto, a unidade técnica considerou que a questão relativa ao recebimento de diárias deveria ser aprofundada, uma vez que o relato indicava que o Sr. Evander Luiz Ferreira reside em Sidrolândia/MS (a 60 km de Campo Grande/MS), pernoita sempre em sua casa e não vai ao Conselho todos os dias úteis do mês, o que deveria acarretar o pagamento da importância mensal de R\$ 5.720,00 em diárias. Todavia, os extratos bancários anexados demonstravam que o dirigente havia recebido a esse título o montante de R\$ 22.450,00 somente em janeiro de 2012.

3.As informações obtidas por meio de diligência revelaram que o Sr. Evander Ferreira recebe as seguintes verbas:

a) diárias relativas ao deslocamento do Município de Sidrolândia até Campo Grande, nos termos da Resolução Ordinária 20.867, do Conselho Federal de Química (CFQ), e da Resolução Ordinária 15.508/2008, do CRQ/MS, que aprovou o Regimento Interno e autorizou a concessão de meia diária ao dirigente que residir em outro município, em razão da necessidade de sua presença diária na Sede;

b) reembolso por quilômetro rodado (utilização de veículo próprio), no valor de R\$ 1,00 por km, com fundamento em deliberação adotada em reunião plenária do CRQ/MS, ocorrida no dia 27 de junho de 2008;

c) auxílio de representação, nos termos da Resolução Ordinária 20.867, do Conselho Federal de Química.

4.Conforme levantado, o responsável recebeu o total de R\$ 626.387,00, relativos às três rubricas, no período de janeiro de 2012 a abril de 2014.

5.No tocante às citadas verbas, a Secex/MS teceu as seguintes considerações:

a) as diárias foram pagas em todos os dias úteis do período, sem exceção, caracterizando-se em remuneração permanente, o que contraria o caráter de transitoriedade do benefício e o caráter honorífico do cargo ocupado pelo responsável;

b) a concessão de diárias se deu com base em normativos aprovados pelo CFQ e pelo CRQ, que divergem das normas editadas pelo Poder Executivo Federal e por diversos outros conselhos de fiscalização, as quais fixam o caráter eventual e transitório da referida indenização;

c) os valores das diárias, jetons e auxílio de representação pagos no âmbito do Sistema CFQ/CRQ apresentam-se em patamares bem superiores aos praticados por entidades congêneres, a saber, R\$ 825,00 (diárias) e R\$ 600,00 (jetons e auxílio de representação);

d) a normatização vigente no Sistema CFQ/CRQ contém falhas, como a ausência de previsão do caráter eventual ou transitório do deslocamento, ausência de vedação quanto ao pagamento em municípios limítrofes ou pertencentes à mesma região metropolitana, ausência de estipulação de níveis diferenciados de diárias, dispensa de formalização do respectivo processo administrativo para concessão, ausência de critérios para restituição das verbas, ausência de previsão acerca da autoridade competente para a concessão e ausência de previsão de critérios objetivos para a revisão dos valores das verbas;

e) o auxílio de representação vem sendo concedido de forma concomitante ao recebimento das diárias e para desempenho de funções dentro da própria entidade;

f) o reembolso por quilometragem percorrida foi aprovado em Reunião Plenária do CRQ da 20ª Região, realizada em 27/06/2008, em período concomitante à posse do responsável como Presidente da entidade; porém, o benefício não estaria previsto na Resolução Ordinária/CFQ 20.867/2013, o que indicaria a ausência de amparo legal para a concessão da referida verba, considerando que a competência para a instituição de benefícios caberia ao CFQ, conforme o art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004;

g) os Relatórios de Uso de Veículo indicavam que o responsável percorria diariamente a distância de 190 km, quando o deslocamento diário do Sr. Evander (ida e volta) não poderia ser superior a 147 km, consoante dados obtidos em diversas fontes.

6.Com base nessas conclusões, a unidade técnica sugeriu:

a) a adoção de medida cautelar para suspender os pagamentos efetuados a título de verbas indenizatórias de forma permanente (diárias, reembolso por quilômetro rodado e auxílio de representação);

b) determinar a oitiva do Presidente do CRQ/MS para que se pronuncie a respeito de:

b.1) pagamento de diárias, ressarcimento por quilômetro rodado e auxílio de representação em caráter permanente;

b.2) concessão de reembolso por quilômetro rodado, conforme aprovado em reunião plenária da entidade, sem que haja normatização do Conselho Federal de Química para a concessão desse benefício;

b.3) concessão de reembolso por quilômetro rodado ao Presidente, valendo-se da distância registrada no hodômetro do veículo do beneficiário, em vez da utilização de dados oficiais que indiquem a distância entre os municípios;

c) a oitiva do CFQ para que se pronuncie a respeito das falhas constatadas na normatização que rege a matéria, consoante descrito em itens precedentes;

d) a realização de diligência ao CRQ para obtenção de extratos bancários e documentos de concessão das referidas verbas desde o início da gestão do Sr. Evander Luiz Ferreira no CRQ;

e) realização de diligência ao CFQ para obtenção de cópia da ata da reunião que aprovou o Regimento Interno do CRQ/MS e cópia de eventual ato normativo que discipline, no âmbito do Sistema CFQ/CRQ, o pagamento de reembolso por quilômetro rodado.

7.As providências propostas podem ser acolhidas com ligeiras modificações de redação.

8.No caso dos pagamentos de diárias, reembolso por quilômetro rodado e auxílio de representação em caráter permanente, há que se admitir que as concessões encontram-se abrigadas por normas editadas pelo CFQ e pelo CRQ. No entanto, verifica-se que as referidas normas contêm graves falhas quanto ao estabelecimento dos limites para recebimento dos benefícios, o que leva à efetivação de gastos que atentam contra os princípios da moralidade, da razoabilidade e da economicidade. Não é razoável que os pagamentos de verbas indenizatórias, as quais se revestem de excepcionalidade, tenham-se tornado um dispêndio permanente para a entidade.

9.Ademais, a situação contém outros indícios de irregularidade, uma vez que os pagamentos referem-se a todos os dias úteis de janeiro de 2012 a abril de 2014, não obstante o mandato de Presidente de conselho de fiscalização profissional seja exercido em caráter honorífico (arts. 7º e 18 da Lei nº 2.800/1956), circunstância que indica que aqueles que exercem tal função possuam outras atribuições.

10.Também se deve dar destaque à constatação de pagamento de reembolso por quilômetro rodado ao Presidente do CRQ/MS com base em distância superior à efetivamente observada.

11.Nesse contexto, manifesto-me de acordo com a unidade técnica no sentido de que estão presentes os requisitos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora* para a suspensão cautelar dos referidos pagamentos. A realização permanente de pagamentos de natureza eventual ou transitória desvirtua a concepção do instrumento indenizatório, atribuindo-lhe caráter remuneratório, em afronta a princípios básicos que regem a aplicação de recursos públicos. Além disso, há fortes indícios de efetivação de pagamentos indevidos. Como tais pagamentos vêm se perpetuando ao longo do mandato do gestor no CRQ/MS, há que se obstar seu prosseguimento sob pena de se ver avolumar o dano ao erário.

12.Ainda, não se vislumbra a ocorrência de *periculum in mora* ao reverso, visto não estar configurado risco à Administração ou ao interesse público capaz de tornar irreversível a situação provisória que se pretende constituir.

13.Assim, diante dos indícios de irregularidade na concessão dos benefícios e da expressividade dos valores pagos ao gestor a esse título, acato a proposição no sentido de adotar-se medida cautelar para suspensão dos respectivos pagamentos.

14.Nesse contexto, penso ser necessário incluir outro ponto na oitiva do CRQ/MS para tratar do pagamento concomitante de diárias, que incluem despesas com locomoção a teor do disposto no art. 1º da Resolução Ordinária/CFQ 20.867/2013, com o reembolso por quilômetro rodado, que se refere à utilização de veículo próprio nos deslocamentos do Presidente, incluindo despesas com combustível, manutenção e desgaste.

15. No que tange à proposta de oitiva do CFQ atinente às falhas normativas, fundamentada no art. 250, inciso V, do RI/TCU, cumpre acatá-la.

16.Aliás, o exame realizado pela Secex/MS induz também ao questionamento acerca dos demais benefícios previstos na Resolução Ordinária/CFQ 20.867/2013, ou seja, o auxílio de representação e a

ajuda de custo para deslocamento a serviço. Como pode ser observado às fls. 08/09 da peça 23, não há definição quanto ao fato gerador e às situações em que o pagamento do auxílio de representação é devido, mas apenas o estabelecimento dos valores a serem pagos no país e no exterior. Igualmente, com relação à ajuda de custo para deslocamento a serviço, há que se questionar a imprecisão na definição do fato gerador, uma vez que a norma não especifica as situações passíveis de serem admitidas para concessão do benefício. Também cumpre questionar a razoabilidade do valor estabelecido, que corresponde a 60% do valor da diária, ou seja, R\$ 495,00, sem a fixação de faixas de valores conforme o percurso. É importante ressaltar que essas imprecisões podem dar margem a duplicidade de pagamentos. Portanto, penso que esses pontos devam ser incluídos na oitiva do Conselho Federal.

17. Diante do exposto, acolho as análises e conclusões da Secex/MS, bem como:

a) determino cautelarmente, nos termos do art. 276, *caput*, do RI/TCU, ao Conselho Regional de Química da 20ª Região/MS que se abstenha de realizar pagamentos a título de verbas indenizatórias de forma permanente (diárias, reembolso por quilômetro rodado e verba de representação) ao seu Presidente, Sr. Evander Luiz Ferreira, tendo em vista situações que envolvem o deslocamento diário entre a residência do beneficiário e a sede da entidade, mesmo que o deslocamento se dê entre municípios distintos e ainda que com amparo nas Resoluções Ordinárias/CFQ 15.508/2008 e 20.867/2013, uma vez que tais benefícios se revestem de caráter de transitoriedade e os respectivos pagamentos permanentes vêm configurando afronta aos princípios da moralidade, da razoabilidade e da economicidade, devendo a medida perdurar até que este Tribunal decida sobre o mérito da presente representação;

b) determino a oitiva, nos termos do art. 276, § 3º, do RI/TCU, do Conselho Regional de Química da 20ª Região/MS e do Sr. Evander Luiz Ferreira para que se pronunciem, em até 15 (quinze) dias, sobre os seguintes pontos:

b.1) pagamento a título de verbas indenizatórias de forma permanente (diárias, reembolso por quilômetro rodado e verba de representação) e para desempenho de funções dentro da própria entidade (verba de representação) com amparo nas Resoluções Ordinárias/CFQ 15.508/2008 e 20.867/2013, em favor do Sr. Evander Luiz Ferreira, devido ao deslocamento diário entre a sua residência, em Sidrolândia/MS, e a sede da entidade, em Campo Grande/MS, em contrariedade ao caráter eventual ou transitório que justifica o recebimento de tais verbas, conferindo caráter remuneratório ao pagamento desses benefícios, o que caracteriza a ilegalidade da sua concessão, da forma como foi regulamentado;

b.2) concessão de reembolso por quilômetro rodado ao Presidente, Sr. Evander Luiz Ferreira, a partir de aprovação ocorrida na 2ª Reunião Plenária do CRQ da 20ª Região, realizada em 27/06/2008, sem que haja normatização do Conselho Federal de Química para a concessão desse benefício, inclusive, com a fixação de valor máximo para todos os Conselhos Regionais, conforme previsto no art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, aplicável por analogia ao benefício em questão, devido ao seu caráter indenizatório;

b.3) concessão de reembolso por quilômetro rodado ao Presidente, Sr. Evander Luiz Ferreira, valendo-se da distância registrada no hodômetro do veículo do beneficiário, a qual registra, em média, diariamente, a distância de 190 quilômetros percorridos, em vez da utilização de dados oficiais que indiquem a distância entre os municípios, a qual, no caso concreto (Sidrolândia – Campo Grande), considerando o percurso de ida e volta, não é superior a 147 quilômetros;

b.4) pagamento, ao Sr. Evander Luiz Ferreira, de diárias, que incluem despesas com locomoção a teor do disposto no art. 1º da Resolução Ordinária/CFQ 20.867/2013, concomitantemente com o reembolso por quilômetro rodado, que se refere à utilização de veículo próprio nos deslocamentos do Presidente e Conselheiros, incluindo despesas com combustível, manutenção e desgaste, o que se caracteriza em coincidência parcial no fundamento para recebimento dos benefícios;

c) determino a oitiva, nos termos do art. 250, inciso V, do RI/TCU, do Conselho Federal de Química na forma proposta no item 63.e da instrução contida na peça 34, com adoção das providências adicionais que se seguem:

c.1) no item e.1, faça menção ao valor do benefício denominado ajuda de custo para deslocamento a serviço, conforme previsto no art. 1º, § 2º, da Resolução Ordinária/CFQ 20.867/2013;

c.2) inclua no texto da oitiva os seguintes itens:

“e.9) ausência de definição do fato gerador para recebimento do auxílio de representação, incluindo a descrição das situações passíveis de concessão do benefício, na Resolução Ordinária/CFQ 20.867/2013, a qual se restringe a estabelecer os valores a serem pagos no país e no exterior;” e,

“e.10) imprecisão na definição da ajuda de custo para deslocamento a serviço observada na Resolução Ordinária/CFQ 20.867/2013, uma vez que não estão especificadas as situações passíveis de concessão do benefício, bem como a ausência de estabelecimento de faixas de valores conforme as características do deslocamento ou distâncias percorridas;”

d) autorizo a promoção das diligências e demais providências sugeridas nos itens 63.f a 63.i da instrução.

Brasília, 20 de janeiro de 2015.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

ANEXO III DA ATA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 (Sessão Ordinária do Plenário)

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos relatores, bem como os Acórdãos de nºs 31 a 69, aprovados pelo Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 002.461/2014-5.

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: MONITORAMENTO. CUMPRIMENTO DE ALGUMAS DETERMINAÇÕES E NÃO CUMPRIMENTO DE OUTRAS. DETERMINAÇÕES. APENSAMENTO AO PROCESSO ORIGINÁRIO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da unidade técnica (doc. 14), com manifestação de acordo do Diretor e do Secretário (docs. 15 e 16), *in verbis*:

Trata-se de processo de monitoramento do cumprimento dos itens 9.1.1 a 9.1.5 do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário, processo TC 006.351/2013-1, que objetivou avaliar os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização das concessões rodoviárias.

Os presentes autos foram instaurados em razão de determinação expressa no item 9.4 do referido decisum.

HISTÓRICO

O Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário foi proferido na sessão de 27/11/2013 contendo as seguintes determinações à ANTT:

“9.1. determinar à ANTT que:

9.1.1. autue processos de apuração de responsabilidade, no prazo de sessenta dias, para punir as concessionárias que negam ou dificultam o acesso dos fiscais aos seus sistemas operacionais, em afronta ao previsto em contrato e nos arts. 30, caput e 31, inciso V, da Lei nº 8.987/95;

9.1.2. proceda à apuração de responsabilidades e à aplicação de penalidades, com a devida celeridade, no exercício das atribuições definidas nos arts. 29, incisos I e II, da Lei nº 8.987/95, 24, inciso VIII e 26, inciso VII, da Lei nº 10.233/2001, tendo em vista a possibilidade de prescrição dos processos autuados;

9.1.3. instaure processo disciplinar, no prazo de sessenta dias, com fundamento no art. 64 da Lei nº 10.233/2001, para apurar responsabilidades pela morosidade dos processos de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades das concessões rodoviárias da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais;

9.1.4. ajuste, no prazo de sessenta dias, o art. 59 do Regulamento anexo à Resolução-ANTT nº 442/2004, de forma a adequá-lo ao art. 61 da Lei nº 9.784/99, retirando o efeito suspensivo conferido indiscriminadamente aos recursos administrativos;

É o relatório.

9.1.5. *elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de sessenta dias, plano de ação com atividades, prazos e responsáveis para consecução das seguintes medidas para aprimoramento da fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal:*

9.1.5.1. *uso de instrumentos, instalações e outros meios adequados e suficientes para aferição das obrigações contratuais, em conformidade com art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233/2001;*

9.1.5.2. *implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional;*

9.1.5.3. *elaboração de manual de fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, com indicação dos normativos pertinentes à atividade, procedimentos a serem adotados e orientações sobre elaboração de relatórios e documentos pertinentes;*

9.1.5.4. *uso de softwares adequados para análise de projetos;”*

A ANTT prestou informações iniciais que dão conta do atendimento parcial das determinações acima, conforme peças 4 e 5 dos autos. A instrução constante à peça 6 efetuou o exame técnico das questões informadas naquela ocasião e considerou cumprida a determinação do item 9.1.1 do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário, mas alertou que restavam questionamentos acerca do cumprimento das demais determinações, dado que as informações prestadas foram avaliadas como inconclusivas.

Nesse sentido, a unidade técnica encaminhou diligência à ANTT para que a agência reguladora informasse das medidas tomadas e resultados alcançados acerca do cumprimento dos itens 9.1.2 a 9.1.5.4 do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário, com envio de documentação comprobatória.

Por intermédio do Ofício 810/2014/DG/ANTT, de 15 de setembro de 2014 (peça 12), a agência reguladora manifestou-se sobre os pontos levantados na diligência, itens que serão analisados na seção a seguir.

EXAME TÉCNICO

Item 9.1.2.

“9.1.2. proceda à apuração de responsabilidades e à aplicação de penalidades, com a devida celeridade, no exercício das atribuições definidas nos arts. 29, incisos I e II, da Lei nº 8.987/95, 24, inciso VIII e 26, inciso VII, da Lei nº 10.233/2001, tendo em vista a possibilidade de prescrição dos processos autuados;”

A partir do levantamento realizado durante a auditoria operacional, observou-se que o tempo gasto pela agência reguladora para conclusão de cada etapa prevista nos processos de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades eram, em sua maioria, muito superiores àqueles previstos na Lei nº 9.784/99 e nas resoluções da ANTT. Especialmente nos processos autuados até 2012, houve atuação precária no acompanhamento dos processos administrativos simplificados (PAS) envolvendo as concessões rodoviárias federais da 2ª etapa. Com isso, abriu-se espaço para situação de acúmulo de PAS sem conclusão e aplicação das penalidades.

Em relação a esse item, a Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária alegou, por intermédio do Memorando 1271/2014/SUINF (peça 12, p. 10) que não havia, dentre o rol de processos administrativos simplificados conduzidos pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Suinf), qualquer notícia de processos em situação de eventual prescrição quinquenal.

Cabe esclarecer que a determinação 9.1.2 contida no Acórdão, ao mencionar a prescrição, alertava tão somente para o risco dessa situação. Logo, a determinação não diz respeito unicamente a dar andamento a processos administrativos simplificados em situação de concreto risco de prescrição. A finalidade, exposta com clareza no relatório que fundamentou o Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário é que a agência reguladora passe a respeitar estritamente os prazos previstos na legislação de regência no trâmite dos PAS sob sua responsabilidade, dado que a extrapolação costumeira desses prazos constitui atuação que não pode ser reputada como razoável. A longo prazo, essa conduta cumulativamente prejudica a tempestividade necessária para garantir a efetividade da repressão às infrações cometidas pelas concessionárias, representando, no futuro, risco de que os processos prescrevam.

Contudo, foi verificado que, na diligência efetuada anteriormente, a documentação constante à peça 4, pp. 53-56, faz menção ao tema, informando que a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional (Gefor) tem “envidado esforços no sentido de regularizar todo o passivo encontrado a partir de outubro de 2012, com resultados expressivos sendo observados a partir do ano de 2013” e apresentando quadro resumo dos PAS autuados por concessionária e por instância processual. Por intermédio do mesmo expediente, a agência reguladora informa que a Gefor continua concentrando esforços no sentido de observar os prazos definidos pela Resolução ANTT nº 442/2004.

As tabelas permitem visualizar o quantitativo de processos finalizados em comparação com o total de processos autuados. Em relação aos mesmos dados, colhidos quando da realização da auditoria operacional (março de 2013), é possível constatar sensível incremento na quantidade de processos finalizados. Os dados iniciais com os quais a auditoria tomou contato traziam total de 257 PAS autuados no âmbito das concessões federais da 2ª etapa, sendo que doze encontravam-se finalizados. Na última informação trazida pela ANTT, consta que foram autuados 2.223 processos para a 2ª etapa, com 169 deles finalizados, números que denotam ganho de celeridade na análise e um aumento no número de processos autuados.

Assim, tendo em vista a finalidade precípua da determinação, qual seja, a de dar andamento aos processos administrativos simplificados, e considerando os dados constantes da documentação analisada, entende-se que cabe considerar cumprida a determinação do item 9.1.2 do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário.

Item 9.1.3.

“9.1.3. instaure processo disciplinar, no prazo de sessenta dias, com fundamento no art. 64 da Lei nº 10.233/2001, para apurar responsabilidades pela morosidade dos processos de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades das concessões rodoviárias da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais;”

A determinação constante nesse item é consequente da determinação anterior. Constatada a morosidade no trâmite dos processos administrativos simplificados, que gerou elevada quantidade de processos de aplicação de penalidade sem conclusão, foi apontada, pela equipe de auditoria, a ausência de decisões dos PAS nos prazos legalmente previstos. Ainda nesse sentido, relatório da Controladoria geral da União (CGU) de 2010 já recomendava a apuração de responsabilidade dos que deram causa à morosidade na análise dos processos e a consequente falta na cobrança dos valores das multas constituídas.

A corregedoria da ANTT informou que foi autuado, em 27/1/2014, o processo 50500.007733/2014-16, instaurando procedimento de investigação preliminar, cujos trabalhos foram prorrogados em 28/3/2014, 29/5/2014 e 28/7/2014, com previsão de término para o final do exercício de 2014, ressaltando a possibilidade de haver novas prorrogações pela complexidade e por exigir a realização de diligências por parte da comissão investigativa, inclusive, em unidades regionais da ANTT. Não foi anexada documentação comprobatória pela natureza sigilosa da matéria.

Tendo em vista que a determinação em tela foi no sentido de que a ANTT instaurasse processo disciplinar a respeito da morosidade no tratamento dos processos administrativos que visavam a aplicação de penalidades, entende-se cabível considerar cumprida a determinação constante no item 9.1.3 do Acórdão 3.237/2013.

Item 9.1.4.

“9.1.4. ajuste, no prazo de sessenta dias, o art. 59 do Regulamento anexo à Resolução-ANTT 442/2004, de forma a adequá-lo ao art. 61 da Lei nº 9.784/99, retirando o efeito suspensivo conferido indiscriminadamente aos recursos administrativos;”

No transcorrer dos processos administrativos na ANTT, a cobrança de multas devidas pelas concessionárias não se mostra exigível enquanto existirem recursos em relação às penalidades aplicadas. Nessa conjuntura, as concessionárias prolongam ao máximo a duração dos processos sem a necessidade de pagamentos das multas por elas questionadas, utilizando-se do instrumento dos recursos.

A ANTT, por meio do art. 59 do regulamento anexo à Resolução-ANTT nº 442/2004, conferiu efeito suspensivo aos recursos apresentados no âmbito de processos de penalidade. Dessa forma, não é imposta às concessionárias a obrigação de recolher o valor das multas aplicadas até a decisão sobre os recursos interpostos. Contudo, o art. 61 da Lei nº 9.784/99 exige autorização legal para conferir efeito suspensivo a recursos no âmbito dos processos administrativos. Assim, a Resolução-ANTT nº 442/2004 não teria o condão de estabelecer o recurso suspensivo como regra geral a ser aplicada no âmbito do PAS da ANTT.

Instada a se manifestar, a ANTT informou que a Superintendência de Assuntos Regulatórios vem conduzindo o projeto de revisão total do processo administrativo sancionador da ANTT, o qual resultará na publicação de nova resolução e consequente revogação da Resolução ANTT nº 442/2004, objeto da determinação. Encaminhou o documento intitulado “Plano do Projeto Revisão do Processo Administrativo Sancionador” (peça 4, p.66-75) em que estão elencadas as principais atividades previstas. Ainda conforme a agência reguladora, a alteração determinada no item 9.1.4 do Acórdão encontra-se totalmente abarcada no projeto de revisão da Resolução nº 442/2004, “de modo que o novo regramento será publicado de acordo com as determinações do TCU”.

Contudo, informa que a minuta da futura resolução encontra-se na fase final de elaboração e que ainda será submetida a audiência pública, alegando que “em virtude da complexidade da elaboração deste normativo, bem como por envolver na discussão todas as áreas técnicas da Agência”, o cronograma para a finalização dos trabalhos foi prorrogado para 27 de fevereiro de 2015 (peça 12, p. 3).

Assim, não se configura o pleno atendimento do item 9.1.4. do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário, em virtude de que a resolução ajustada, conforme previu a Agência, ainda não foi finalizada. Assim, considerando que as providências para cumprir a deliberação ainda estão em curso, a determinação ainda se encontra em cumprimento, sendo necessário que a ANTT elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação das etapas que ainda serão executadas a respeito deste item.

Item 9.1.5.1.

“9.1.5. elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de sessenta dias, plano de ação com atividades, prazos e responsáveis para consecução das seguintes medidas para aprimoramento da fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal:

9.1.5.1. uso de instrumentos, instalações e outros meios adequados e suficientes para aferição das obrigações contratuais, em conformidade com art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233/2001;”

O escopo da determinação em tela consiste no aprimoramento da fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal de forma a mitigar a dependência da agência reguladora de informações oriundas exclusivamente das próprias concessionárias. Isso incluiria o incremento dos equipamentos destinados a uso dos fiscais, a definição de critérios para aferição dos parâmetros de desempenho, inclusive por meio de contratos de supervisão e dos procedimentos a serem observados pelos fiscais.

Na primeira documentação encaminhada pela agência reguladora (peça 4, p. 2), a informação a respeito deste item era somente de que a Suinf teria encaminhado à Diretoria da ANTT, em janeiro de 2014, termo de referência para contratação de empresa supervisora para apoio técnico às atividades da Superintendência, na sede da ANTT em Brasília.

Após ter sido questionada a respeito de informações conclusivas sobre o cumprimento da determinação em tela, a Agência limitou-se a afirmar que a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias estaria “padronizando os relatórios de monitoração, bem como elaborando os manuais de fiscalização” e que a previsão para concluir a citada atividade é 31 de dezembro de 2014 (peça 12, p. 12).

Cabe destacar, de início, que o cerne da determinação, ou seja, o plano de ação proposto, não foi encaminhado. Esse documento, elaborado pelo gestor do órgão fiscalizado e que explicita as

medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das deliberações, deve conter, pelo menos, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação.

Quanto às demais informações prestadas, a contratação de empresa supervisora para apoio técnico, por si só, não permite qualquer conclusão no sentido de que a Agência estaria caminhando para a solução dos problemas apontados. Em relação à padronização dos relatórios de monitoração, não foram apresentadas informações que permitam monitorar o avanço da atividade. E quanto aos manuais de fiscalização, a determinação constante do item 9.1.5.3. do Acórdão 3.237/2013 trata exclusivamente desse tema.

Assim, o não encaminhamento de plano de ação relativo à determinação constante no item 9.1.5.1 e a escassez de informações prestadas pela ANTT a respeito desse tema em nada denotam a preocupação da Agência no aprimoramento de um dos pontos mais sensíveis para a qualidade da fiscalização que a ela compete. Pela ausência de requisitos mínimos para qualificar o atendimento da determinação em tela, com o não encaminhamento de plano de ação e pelas informações prestadas até o momento pela agência reguladora considera-se que a determinação constante no item 9.1.5.1 do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário não foi cumprida. Nesse sentido, cabe determinar que a ANTT elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação da medida contida neste item.

Item 9.1.5.2.

“9.1.5. elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de sessenta dias, plano de ação com atividades, prazos e responsáveis para consecução das seguintes medidas para aprimoramento da fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal:

9.1.5.2. implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional;”

A determinação envolvendo o Centro Nacional de Supervisão Operacional (CNSO) justifica-se pela capacidade do centro de monitorar as condições e tratamento de emergências, devido aos sensores instalados ao longo da rodovia e ao circuito fechado de televisão componentes do sistema, o que ampliaria a atuação da fiscalização, consistindo em acesso remoto, 24 horas por dia, para o acompanhamento da atuação das concessionárias.

Quanto a esse projeto, a ANTT informou que vem sendo prioridade para as áreas de planejamento da agência durante todo o ano de 2014, tendo sido publicado edital no mês de maio. Sua complexidade e seu tamanho, porém, fizeram que a ANTT, ao receber questionamentos do mercado, optasse pela sua suspensão momentânea, a fim de aprimorar o modelo da contratação, deixando os dois tipos de centro de supervisão (nacional e regional) independentes na planilha do edital. Essa alteração teria gerado atraso no cronograma inicial.

Com isso, a Diretoria da Agência, por meio da Deliberação 239, de 29/08/2014, aprovou novo edital, cujo procedimento para publicação e realização do certame está a cargo da Superintendência de Gestão. Afirma que o cronograma, se implantado sem contratemplos, prevê que a assinatura do contrato ocorra em 9/10/2014. A Agência encaminhou extrato do plano de projeto do CNSO, contendo atividades segregadas em cinco fases, prazos previstos (incorporados os ajustes efetuados no cronograma) e unidades responsáveis (peça 12, p. 6).

Contudo, não há notícia de que o contrato tenha sido efetivamente assinado. Além disso, a ANTT alega que a implantação efetiva do projeto depende da obtenção dos recursos orçamentários que viabilizariam a contratação. Argumenta que encaminhou ao Ministério do Planejamento proposta para inclusão do projeto na nova etapa do PAC e que também apresentou o projeto à Secretaria do Tesouro Nacional, que teria se manifestado contra a inclusão do CNSO no PAC (peça 12, p. 8).

Em que pese a agência reguladora ter encaminhado o plano de ação objeto da determinação do item 9.1.5.2 e demais informações sobre o andamento do projeto, considera-se que a determinação encontra-se em cumprimento, sendo necessário que a ANTT elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação deste item.

Item 9.1.5.3.

“9.1.5. *elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de sessenta dias, plano de ação com atividades, prazos e responsáveis para consecução das seguintes medidas para aprimoramento da fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal:*

9.1.5.3. *elaboração de manual de fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, com indicação dos normativos pertinentes à atividade, procedimentos a serem adotados e orientações sobre elaboração de relatórios e documentos pertinentes;”*

Foi encaminhado plano de ação resumido para elaboração de manuais de fiscalização e a ANTT informou que as atividades deverão ser desenvolvidas em função dos contratos de concessão das três etapas e em função dos elementos físicos da rodovia. A previsão para fim da última atividade contida no plano de ação era 1º/7/2014 (peça 4, p. 56-57), conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Elaboração do manual de fiscalização das concessões - Cronograma

Atividade	Iníc	Fi	Respo
<i>Mapeamento de Relatórios – Contrato de</i>	<i>1/2/</i>	<i>1/3/</i>	<i>GEFO</i>
<i>Mapeamento de Relatórios – PER</i>	<i>1/3/</i>	<i>1/4/</i>	<i>GEFO</i>
<i>Mapeamento e Parâmetros de Desempenho</i>	<i>1/4/</i>	<i>15/</i>	<i>GEFO</i>
<i>Definição das patologias/inconformidades</i>	<i>1/4/</i>	<i>15/</i>	<i>GEFO</i>
<i>Relação das patologias/inconformidades</i>	<i>1/4/</i>	<i>15/</i>	<i>GEFO</i>
<i>Definição das competências e</i>	<i>15/</i>	<i>15/</i>	<i>GEFO</i>
<i>Definição das competências e</i>	<i>15/</i>	<i>15/</i>	<i>GEFO</i>
<i>Definição das competências e</i>	<i>15/</i>	<i>15/</i>	<i>GEFO</i>
<i>Definição das competências e</i>	<i>15/</i>	<i>15/</i>	<i>GEFO</i>
<i>Monitoração</i>	<i>15/</i>	<i>1/7/</i>	<i>GEFO</i>

Fonte: Memorando 2712014/GEFOR/SUINF, de 29 de janeiro de 2014 (peça 4, p. 56)

Em que pese a elaboração dos manuais de fiscalização, instrumentos que serão utilizados para verificação das obrigações contratuais, consistir em projeto que exige planejamento cuidadoso, é mister ressaltar que o plano de ação encaminhado não possui elementos suficientes para que o TCU avalie efetivamente o cumprimento ou não da determinação proposta, na medida em que a descrição das ações a serem tomadas é vaga, sem indicação das etapas concernentes a cada uma delas, e sem indicar todas as unidades ou pessoas responsáveis pelos procedimentos ali contidos.

Instada a trazer mais informações a respeito do cumprimento da determinação, a ANTT limitou-se a informar que as comissões para elaboração dos manuais de fiscalização já foram constituídas, sendo estas compostas, em sua maioria, por servidores afetos à fiscalização diária do cumprimento dos contratos de concessão. Alegou que as atividades de fiscalização e o aumento da malha rodoviária concedida impossibilitaram que os trabalhos de elaboração dos manuais se desenvolvessem conforme inicialmente previsto. Além disso, não apresentou plano de ação detalhado e atualizado em relação ao novo cronograma, sobre o qual apenas informou, sem apresentar maiores justificativas, que a nova data limite para conclusão do trabalho foi fixada para 31/12/2014 (peça 12, p. 13).

Tendo em vista que não foi encaminhado plano de ação satisfatório em relação à atividade proposta, tampouco houve a atualização desse instrumento por parte da ANTT, considera-se que a determinação constante no item 9.1.5.3 do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário não foi cumprida. Nesse sentido, cabe determinar à ANTT que elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação da medida contida neste item.

Item 9.1.5.4:

“9.1.5. *elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de sessenta dias, plano de ação com atividades, prazos e responsáveis para consecução das seguintes medidas para aprimoramento da fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal:*

9.1.5.4. *uso de softwares adequados para análise de projetos;”*

A determinação constante nesse item procura aperfeiçoar a atividade de análise de projetos da ANTT, que não possuía, à época dos trabalhos de auditoria, softwares específicos de engenharia para auxiliar a análise.

No âmbito dessa determinação, a primeira constatação é que não foi encaminhado o respectivo plano de ação ao TCU. Mediante análise da documentação encaminhada pela ANTT, constatou-se que a Suinf solicitou à Diretoria da ANTT, em 7/8/2013, a aquisição dos softwares AutoCAD 2014 e COMPOR 90 2013 (peça 4, p. 3-8) para aperfeiçoar o trabalho desenvolvido na gerência de projetos, solicitação que teria sido reiterada à Diretoria em 3/1/2014 (peça 4, p. 8). No último expediente encaminhado a este Tribunal, a Suinf informa que não haveria providências possíveis a serem tomadas no âmbito da Superintendência (peça 12, p. 11).

Em que pese a determinação em tela tratar de competência afeta à Suinf, não há dúvidas de que ela, assim como os demais comandos do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário, foram dirigidos à ANTT, sendo a Agência responsável pela consecução dos meios necessários para solução dos problemas apontados na auditoria operacional. Contudo, não há qualquer evidência de que a compra dos referidos softwares tenha sido efetivada pela ANTT, não obstante a própria agência reguladora reconheça a necessidade da aquisição do material mencionado para dar celeridade às análises de projetos (peça 4, p. 8).

Assim, em virtude da ausência de encaminhamento do plano de ação referente ao item, agravada pelo fato de que não há notícia nos autos de que a aquisição dos softwares tenha sido concretizada, considera-se que a determinação constante no item 9.1.5.4 do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário não foi cumprida. Nesse sentido, cabe determinar à ANTT que elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação da medida contida neste item.

CONCLUSÃO

Consideradas cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.1., 9.1.2., e 9.1.3. do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário, resta reiterar as demais determinações veiculadas no citado Acórdão, fixando novo prazo para que a agência reguladora apresente seu cumprimento.

VRF E BENEFÍCIOS DO CONTROLE

O benefício efetivo do controle enquadra-se em “outros benefícios diretos” (expectativa de controle). Não se aplica a mensuração de volume de recursos fiscalizados, por força do item 3.5 do Anexo I da Portaria-TCU nº 222/2003: “Nos monitoramentos mencionados no art. 243 do Regimento Interno, por sua vez, também não há quantificação do VRF, uma vez que buscam apenas verificar se o órgão ou entidade vem adotando as determinações e recomendações propostas pelo Tribunal. Da mesma forma, “a mensuração do VRF não se aplica”.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior, propondo:

1) considerar cumpridos os itens 9.1.1., 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3.237/2013-TCU-Plenário;

2) determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação para consecução das seguintes medidas:

2.1. adequação do art. 59 do Regulamento anexo à Resolução-ANTT nº 442/2004, de forma a harmonizá-lo com o art. 61 da Lei nº 9.784/99, retirando o efeito suspensivo conferido indiscriminadamente aos recursos administrativos;

2.2. uso de instrumentos, instalações e outros meios adequados e suficientes para aferição das obrigações contratuais, em conformidade com art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233/2001;

2.3. implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional;

2.4. elaboração de manual de fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, com indicação dos normativos pertinentes à atividade, procedimentos a serem adotados e orientações sobre elaboração de relatórios e documentos pertinentes; e

2.5. uso de software adequados para análise de projetos; e

3) apensar os presentes autos ao TC-006.351/2013-1, nos termos do art. 40, inciso III, da Resolução-TCU nº 259/2014 e do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex nº 27/2009.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de monitoramento das determinações do Acórdão 3237/2013 – TCU – Plenário, referente à auditoria de natureza operacional que avaliou os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na fiscalização de concessões rodoviárias.

A unidade técnica concluiu que foram integralmente cumpridas as determinações 9.1.1., 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3237/2013 – TCU – Plenário, referentes à autuação de processos de apuração de responsabilidade para punir concessionárias que negam ou dificultam o acesso dos fiscais aos seus sistemas operacionais; apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades, com a devida celeridade; e instauração de processo disciplinar para apurar responsabilidades pela morosidade dos processos de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades das concessões rodoviárias da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais.

Considerando que ainda estão em curso as providências para adequação do regulamento anexo à Resolução ANTT nº 442/2004, para harmonizá-lo com a Lei nº 9.784/99, e implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional, concordo com a proposta da unidade técnica de considerar parcialmente cumpridas as determinações 9.1.4 e 9.1.5.2 do Acórdão 3237/2013 – TCU – Plenário, conforme relatório que acompanha este voto.

Tendo em vista a ausência de encaminhamento de plano de ação e as informações prestadas até o momento pela agência reguladora sobre uso de instrumentos, instalações e outros meios para aferição de obrigações contratuais; elaboração de manual de fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal; e uso de software adequado para análise de projetos, considero ainda não cumpridas as determinações 9.1.5.1, 9.1.5.3 e 9.1.5.4 do Acórdão 3237/2013 – TCU – Plenário.

Ante o exposto, a Agência Nacional de Transportes Terrestres deverá elaborar e encaminhar ao TCU plano de ação contendo ações a serem tomadas, responsáveis pelas ações e prazos para implementação dos itens não cumpridos do Acórdão 3237/2013 – TCU – Plenário.

Acolho a proposta da unidade técnica e voto no sentido de aprovar o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 31/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.461/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V Monitoramento.
3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações do Acórdão 3237/2013 – TCU – Plenário, referente à auditoria de natureza operacional que avaliou os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização de concessões rodoviárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações 9.1.1., 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3237/2013 – TCU – Plenário e não cumpridas as determinações 9.1.4, 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.3 e 9.1.5.4 do mesmo acórdão;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que elabore e encaminhe ao TCU, em trinta dias, plano de ação contendo ações a serem tomadas, responsáveis pelas ações e prazos para implementação referentes à/ao:

9.2.1. adequação do art. 59 do Regulamento anexo à Resolução-ANTT nº 442/2004, de forma a harmonizá-lo com o art. 61 da Lei nº 9.784/99, retirando o efeito suspensivo conferido indiscriminadamente aos recursos administrativos;

9.2.2. uso de instrumentos, instalações e outros meios adequados e suficientes para aferição das obrigações contratuais, em conformidade com art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233/2001;

9.2.3. implantação do Centro Nacional de Supervisão Operacional;

9.2.4. elaboração de manual de fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, com indicação dos normativos pertinentes à atividade, procedimentos a serem adotados e orientações sobre elaboração de relatórios e documentos pertinentes;

9.2.5. uso de *software* adequados para análise de projetos;

9.3. apensar os autos deste processo ao TC-006.351/2013-1.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0031-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 014.806/2014-2

Natureza(s): Solicitação do Congresso Nacional

Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná

Interessado: Senado Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA COM VISTAS VERIFICAR O CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU. PROCESSO DE MONITORAMENTO. MEDIDAS EM ANDAMENTO. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES NO PRAZO FIXADO. CIÊNCIA AO SOLICITANTE. DETERMINAÇÕES. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO-TCU 215/2008.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes, com a qual anuiu o respectivo dirigente, vazada nos seguintes termos:

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada por meio do Ofício 831 (SF), de 4 de junho de 2014 (peça 1, p. 1), com o qual o Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, presidente do Senado Federal, encaminha o Requerimento 564, de 28 de maio de 2014 (peça 1, pp. 2-3), de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, para a realização de fiscalização no Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com o intuito de verificar possível descumprimento, por parte desta autarquia, da determinação expedida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 346/2012-TCU-Plenário, de 15 de fevereiro de 2012.

De acordo com o Acórdão 346/2012-TCU-Plenário, o DER/PR deveria, no prazo de 360 dias, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e fazer constar cláusula de revisão periódica de tarifas nos contratos de concessão das rodovias federais constantes no Programa de Concessões do Paraná.

Em seu requerimento, a Senadora destaca que o prazo de 360 dias concedido ao DER/PR para as providências visando ao reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos transcorreu antes que os efeitos do Acórdão 346/2012-TCU-Plenário fossem suspensos, o que ocorreu em 29 de novembro de 2013. Tendo o referido acórdão permanecido em pleno vigor por 21 meses, mostra-se oportuno verificar quais medidas foram adotadas durante a vigência do supracitado Acórdão.

HISTÓRICO

Anteriormente à Solicitação do Congresso Nacional (SCN), o TCU, por intermédio da sua unidade técnica SefidTransporte, realizava Monitoramento (TC 021.037/2013-2) justamente com o objetivo de verificar as providências tomadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e pelo Ministério dos Transportes para o cumprimento da determinação exarada no Acórdão 346/2012-TCU-Plenário. Na data em que foi protocola a SCN, a unidade técnica do TCU já havia encaminhado os Ofícios 369 e 370/2013-TCU/SefidTransporte, respectivamente ao MT e ao DER/PR.

PRIMEIRO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Resposta do Ministério dos Transportes ao primeiro pedido de informações do Ofício 369/2013-TCU/SefidTransporte (Peça 13)

O Ministério dos Transportes, por meio do Ofício 677/2013/SE/MT (peça 14), comunicou ao TCU a realização de reuniões com o DER/PR, em dezembro de 2012 e em julho de 2013, nas quais foram informadas, por esse ente estadual, as providências tomadas para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, incluindo a contratação da Fundação Instituto de Administração (FIA), cujo objeto foi a realização de estudos técnicos para subsidiar a autarquia estadual no processo de revisão das referidas concessões, mediante restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

No contexto dessas reuniões, o MT requereu ao DER/PR informações sobre as ações relacionadas ao cumprimento do Acórdão 346/2012-TCU-Plenário e solicitou que todas as revisões dos contratos de concessão das rodovias federais delegadas ao governo estadual fossem-lhe apresentadas preliminarmente.

No período de 10 a 12/12/2012, o Ministério dos Transportes realizou inspeção nos trechos rodoviários federais delegados ao Estado do Paraná e elaborou Relatório de Vistoria Técnica.

Nessa ocasião, a equipe do MT relatou que os postos de pesagem existentes nos trechos delegados funcionavam parcialmente, devido à falta de agentes públicos, que tinham equipamentos avariados, sugerindo o estabelecimento, por parte do DER, de um plano de trabalho para implantar medidas de correção. O grupo também expôs que não teve acesso aos Programas de Exploração da Rodovia (PER) para verificar o cumprimento dos cronogramas das obras de melhoria e ampliação de capacidade e que os investimentos executados estão abaixo do necessário para garantir ao usuário uma melhor trafegabilidade e segurança, pois em todos os lotes foram encontrados pontos críticos que necessitam de intervenções.

Resposta do DER/PR ao primeiro pedido de informações do Ofício 370/2013-TCU/SefidTransporte (Peça 15)

O DER/PR, por sua vez, por meio do Ofício DG-505, de 9/10/2013 (peça 16), prestou esclarecimentos ao TCU.

Informou sobre providências tomadas para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, mesmo diante dos embargos de declaração e pedidos de reexame apresentados pelo grupo de concessionárias interessado.

*Comunicou sobre a existência de estudos de engenharia, jurídicos e financeiros para levantamento dos pontos de desequilíbrio do contrato de concessão e que foram estabelecidas as seguintes premissas para orientar o processo de reequilíbrio: i) levantamento das quantidades e valores executados em relação aos investimentos previstos; ii) revisão dos investimentos executados sem a prévia aprovação do DER/PR; iii) reavaliação das quantidades e custos dos serviços de conservação, administração, operação e manutenção, considerando que obras foram excluídas ou postergadas, alterando o valor e o período de realização dos investimentos; iv) retorno da taxa de desconto à taxa do projeto original da proposta comercial para os investimentos previstos no contrato; e v) utilização do fluxo de caixa marginal, considerando o tráfego real, os custos unitários pela tabela vigente do DER/PR e a taxa de desconto obtida pelo **Wighted Average Cost of Capital** (WACC) ou Custo Médio Ponderado do Capital, para obras novas e custos de investimentos que superarem o previsto.*

Esclareceu que os estudos de engenharia envolveram, entre outras atividades, o levantamento das obras já executadas e a revisão das obras ainda não realizadas, tanto as previstas no contrato, como aquelas que poderão ser acrescentadas para atendimento do interesse público.

O DER/PR contratou a Fundação Instituto de Administração, em dezembro de 2012, para realizar estudos relativos ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão em apreço. Nesses estudos, tal instituição apontou eventos que alteraram o equilíbrio econômico e fez avaliações econômicas dos mesmos. Também avaliou a Taxa Interna de Retorno, a metodologia de cálculo do Fluxo de Caixa Marginal e o WACC.

Essa autarquia informou sobre as negociações com cada concessionária, de forma individual:

a) Econorte:

As medições anuais dos investimentos foram realizadas e não houve divergência quanto aos valores obtidos pelo DER. Foram acordados com a concessionária os valores do chamado “tripé”, custos de conservação, administração, operação e manutenção, baseado no fato de que obras foram excluídas e/ou postergadas, alterando o valor dos investimentos e o momento de sua realização.

A concessionária aceitou a utilização da taxa de desconto da proposta comercial original e o DER/PR concluiu o levantamento das perdas requeridas pela concessionária em função de atrasos na concessão de reajuste, de medidas judiciais e de alterações legislativas e tributárias. De acordo com a autarquia paranaense, as negociações estão próximas de serem finalizadas.

b) Viapar

Existiam divergências nas medições dos valores executados e a negociação dos valores do “tripé” estava próxima de ser finalizada. As perdas requeridas pela concessionária estavam sendo levantadas e a taxa de desconto atual seria a mesma da proposta comercial. De acordo com o DER/PR, não havia grandes problemas à finalização das negociações.

c) Caminhos do Paraná

As medições nos valores executados estavam próximas de serem finalizadas, assim como os valores do “tripé”. As perdas requeridas pela concessionária estavam sendo levantadas, embora esta ainda não tivesse se manifestado sobre a nova taxa de desconto proposta. De acordo com o DER/PR, caso a concessionária aceitasse, a negociação estaria próxima de terminar.

d) Ecocataratas

As medições anuais dos investimentos foram realizadas e não houve divergência quanto aos valores apresentados à concessionária. Os valores do “tripé”, por sua vez, estavam sendo analisados pela concessionária.

As perdas requeridas pela concessionária estavam sendo levantadas, embora esta ainda não tivesse se manifestado sobre a nova taxa de desconto proposta. De acordo com o DER/PR, a negociação estava lenta e não havia previsão de seu término.

e) Rodonorte

Existiam pendências nas medições de investimentos anuais e a concessionária não aceitara alteração nos valores do “tripé” e não se manifestara sobre a nova taxa de desconto. Estavam sendo levantadas as perdas requeridas pela concessionária. O DER/PR afirmou que esta era a negociação com maior dificuldade de ser finalizada.

f) Ecovia

Havia pendências nas medições dos investimentos ano a ano, inclusive com relação a obras que geraram a utilização dos seguros. A concessionária estava analisando os valores do “tripé” e não se manifestara sobre a nova taxa de desconto. As perdas requeridas pela concessionária estavam sendo levantadas. O DER/PR afirmou que acreditava em problemas para concluir a negociação, com relação ao valor dos investimentos, mas que seria possível finalizar um acordo.

Prazo para a conclusão das negociações

O DER/PR informou que, mesmo tendo estimado inicialmente a possível conclusão das negociações até o termo determinado pelo TCU, em 15/08/2013, seriam necessários mais 6 (seis) meses para finalizar as negociações, solicitando, portando, prorrogação deste tribunal.

A respeito das análises jurídicas realizadas pelo Estado do Paraná, o DER/PR encaminhou o Parecer 8/2013 da Procuradoria Geral do Estado, que realizara a identificação da Matriz de Risco dos contratos de concessão em apreço, bem como estudo jurídico acerca da inserção de cláusula de revisão periódica, levando em conta a determinação do TCU.

SEGUNDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Diante das informações até então fornecidas pelo MT, mostrou-se relevante solicitar mais subsídios ao DER/PR, antes de concluir o presente processo de monitoramento. Assim, por meio do Ofício 444/2013-TCU/SefidTransporte, foram requeridos do ente estadual a manifestação acerca das informações existentes no Relatório de Vistoria Técnica, produzido pelo Ministério dos Transportes e o resultado dos estudos realizados pela Fundação Instituto de Administração e pelo DER/PR no âmbito das tratativas para promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão em apreço.

Resposta do DER-PR ao segundo pedido de informações do Ofício 444/2013-TCU/SefidTransporte (peça 17)

O DER/PR, por meio do Ofício DG-664, de 2/12/2013 (peça 18), encaminhou documentos a respeito das providências que estão sendo adotadas.

*Na Informação 1506/2013, a Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários da Diretoria de Operações do DER/PR, falando a respeito do Relatório de Vistoria Técnica, produzido pelo MT, reconheceu a existência de heterogeneidade, advindas das alterações individuais dos contratos. Discorreu a respeito de cada uma das concessões e descreve algumas providências tomadas, inclusive quanto à atual fase de formalização de novos termos aditivos, visando ao acerto de obras novas e mudanças no cronograma de execução contratual. Adverte que **“Os presentes contratos de concessão não atenderão a todas as obras necessárias para segurança e conforto dos usuários”** (grifos nossos).*

A FIA, contratada pelo DER-PR para auxiliar este ente na condução do cálculo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, apresentou uma série de relatórios, divididos em:

Relatório 1: definição do referencial para condução do cálculo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Relatório 2: análise dos impactos do endividamento, em função do Termo de Alteração Unilateral de 1998, sobre a Taxa Interna de Retorno (TIR) – parte I - aspectos conceituais e qualitativos.

Relatório 3: dos métodos do fluxo de caixa marginal (FCM) e fluxo de caixa total - aspectos conceituais e qualitativos.

Relatório 4: da adoção do IFRS nas demonstrações financeiras das concessionárias e suas implicações nos contratos de concessão.

Relatório 5: Mapeamento dos pontos que demandam a interpretação da alocação de riscos nos contratos de concessão e suas alterações.

Relatório 6: Relatório analítico de todos os eventos de desequilíbrio dos contratos de concessão.

Relatório 7: Relatório de avaliação econômica dos eventos sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da concessão.

Relatório 8: Relatório de análise dos impactos do endividamento, em função do Termo de Alteração Unilateral de 1998, sobre a Taxa Interna de Retorno (TIR) - parte II - aspectos quantitativos aplicados aos contratos de concessão.

Relatório 9: Relatório dos métodos do fluxo de caixa marginal (FCM) e fluxo de caixa total (FCT) – parte II recomendações para revisão contratual e equilíbrio.

Relatório 10: Relatório Técnico de Valores Atualizados pela metodologia WACC (Weighted Average Cost of Capital) a partir do ano de 2009 para os seis contratos de concessão.

Relatório 11: Relatório propositivo de alternativas ao indexador para reajuste tarifário.

Relatório 12: Relatório técnico de indicadores do setor de concessões rodoviárias e análise das Demonstrações Financeiras.

Relatório 14: Relatório técnico de apresentação dos resultados das simulações de valores e parâmetros do desequilíbrio econômico-financeiro atual.

Relatório 15: Relatório de cenários para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Relatório 17: Relatório de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos para fins de balizamento de novo termo aditivo.

Relatório 18: Relatório de elaboração de procedimentos e consolidação de metodologias adequadas para a revisão tarifária periódica, sob a ótica econômico-financeira.

Observação: os relatórios de números 13 e 16 se referem, respectivamente, ao Método, em planilha eletrônica, para cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro dos seis contratos de concessão e Modelo em planilha eletrônica para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro dos seis contratos de concessão, arquivados na SefidTransporte.

Após terem sido colhidas essas informações, foi protocolada a Solicitação do Congresso Nacional, ora em análise.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Os arts. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente do Senado Federal para solicitar a realização de fiscalização. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

Em vista da existência do processo de Monitoramento (TC 021.037/2013-2), relacionado ao mesmo objeto da Solicitação do Congresso Nacional, faz-se necessário informar ao Ministro Relator desse Monitoramento, José Múcio Monteiro Filho, sobre a existência da demanda legislativa sub examine, para que esta autoridade estenda ao processo sob sua responsabilidade os atributos definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, e requisite o envio de cópia do acórdão, relatório e voto desse processo, quando proferidos, ao Relator da presente Solicitação, conforme previsto respectivamente nos arts. 14, inciso III, e 13 da mesma resolução.

Visando ao pleno atendimento da demanda parlamentar e diante da relevância do objeto, mostrou-se necessário realizar uma inspeção no DER/PR, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei

8.443/1992 c/c art. 232, inciso I do Regimento Interno do TCU, com vistas ao exame detalhado das recentes providências adotadas por essa autarquia estadual para cumprir a determinação do TCU em comento.

Na inspeção, foi possível verificar que o DER/PR tem encaminhado informações aos órgãos de fiscalização e ao Ministério dos Transportes a respeito da evolução dos seus trabalhos. Segundo o DER/PR, as revisões dos contratos em apreço inserem-se em um ambiente de negociação. Essa autarquia informou os fundamentos técnicos fornecidos pela FIA e as diretrizes para a revisão dos contratos (peça 12, p. 9):

- negociação da taxa interna de retorno se alterada nos termos aditivos de 2000 e 2002, para todo o fluxo de caixa original do contrato de concessão, desde o início, em 1998, tendo como referencial de equilíbrio econômico-financeiro a taxa interna de retorno da proposta comercial originária;

- inclusão de nova taxa de retorno revisada a taxas de rentabilidade atuais de mercado, para aplicação quanto à inclusão de novas obras e serviços ao contrato, em fluxo de caixa marginal (FCM), em consonância com o critério objetivo estabelecido pela Resolução nº 3.651/2011 da ANTT e seguintes e aplicado em diversas concessões do Brasil;

- revisão das previsões de desembolsos da concessão, desde o início, em 1998, dos quadros nº 04, 05, 06 e 07 do contrato de concessão;

- revisão das previsões de incidência de tributos, desde o início em 1998;

- inclusão de cláusulas de revisão periódica dos contratos de concessão;

De acordo com a autarquia estadual, a efetivação de tais diretrizes dependem da negociação com as concessionárias.

O DER/PR informa, ainda, que os seis lotes referidos estão passando por uma revisão quanto ao processo de cálculo de valores para os custos e despesas de operação, conservação e manutenção e que a Portaria 222-2014-DG/DER designa uma comissão de técnicos da própria autarquia para estudar e acompanhar os processos de revisão amigável dos respectivos contratos, os quais se encontram nas seguintes fases:

Lote 1 – Concessionária ECONORTE:

O cálculo dos valores revisados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído e acordado entre o DER/PR e a Concessionária ECONORTE. Adicionalmente, cumpre ressaltar e esclarecer a realização da atualização dos cálculos de composição do reequilíbrio econômico-financeiro apurados integralmente no processo de revisão amigável, a fim de expurgar ao máximo as estimativas e projeções realizadas para as situações já concretizadas, como, por exemplo, fechamento da medição do ano de 2013, com a correspondente atualização e revisão dos cálculos apresentados.

Lote 2 – Concessionária VIAPAR:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

Lote 3 – Concessionária ECOCATARATAS:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

Lote 4 – Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ:

O cálculo dos valores atualizados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído pela equipe técnica do DER/PR, restando apresentar e discutir com a Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ os valores atualizados.

Lote 5 – Concessionária RODONORTE:

Todos os números do DER/PR foram entregues a concessionária, a qual os analisou e não concordou com o DER/PR. Após revisão pela concessionária, novos números foram calculados, novamente a concessionária não concordou. Assim sendo, a revisão amigável para este Lote ficou suspensa até a presente data, mas a concessionária já sinalizou a intenção de retomar as negociações.

Lote 6 – ECOVIA:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

Ao tratar especificamente do prazo para o cumprimento do acórdão em comento, o DER demonstra os motivos pelos quais o prazo inicial estabelecido pelo TCU se mostrou exíguo, entre eles a edição de novas resoluções por parte da ANTT (peça 12).

Conforme destaca o próprio Requerimento 564, de 28 de maio de 2014 (peça 1, pp. 2-3), anexo à Solicitação do Congresso Nacional, atualmente encontra-se em análise no TCU os pedidos de reexame interpostos pelas concessionárias (Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte; Rodovias Integradas do Paraná - Viapar; Caminhos do Paraná S.A.; Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A e Rodovia das Cataratas S.A. - Ecocataratas).

CONCLUSÃO

Em virtude da demanda do Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União realizou Inspeção, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 240, do Regimento Interno do TCU, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) e levantou as informações existente no processo de Monitoramento, hoje em execução (TC 021.037/2013-2), relacionado ao mesmo objeto da Solicitação do Congresso Nacional.

Verificou-se, contudo, que não houve o cumprimento, por parte do DER/PR, das determinações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 dessa mesma decisão (item 35 da instrução).

Não obstante, o DER/PR prestou todos os esclarecimentos solicitados, justificando, no entendimento dessa autarquia, a necessidade de maior prazo para o cumprimento das determinações (itens 9 à 24, 26 à 29 e 33 à 35).

Cabe informar, portanto, ao Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, que:

a) o Tribunal de Contas da União realizou Inspeção no DER/PR, conforme demandado pelo Congresso Nacional e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 232, inciso I do Regimento Interno do TCU, com vistas ao exame detalhado das recentes providências adotadas por essa autarquia estadual para cumprir a determinação do TCU, e constatou que, segundo o DER/PR, a atual situação das negociações com as concessionárias é a seguinte:

Lote 1 – Concessionária ECONORTE:

O cálculo dos valores revisados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído e acordado entre o DER/PR e a Concessionária ECONORTE. Adicionalmente, cumpre ressaltar e esclarecer a realização da atualização dos cálculos de composição do reequilíbrio econômico-financeiro apurados integralmente no processo de revisão amigável, a fim de expurgar ao máximo as estimativas e projeções realizadas para as situações já concretizadas, como, por exemplo, fechamento da medição do ano de 2013, com a correspondente atualização e revisão dos cálculos apresentados.

Lote 2 – Concessionária VIAPAR:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

Lote 3 – Concessionária ECOCATARATAS:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

Lote 4 – Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ:

O cálculo dos valores atualizados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído pela equipe técnica do DER/PR, restando apresentar e discutir com a Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ os valores atualizados.

Lote 5 – Concessionária RODONORTE:

Todos os números do DER/PR foram entregues a concessionária, a qual os analisou e não concordou com o DER/PR. Após revisão pela concessionária, novos números foram calculados, novamente a concessionária não concordou. Assim sendo, a revisão amigável para este Lote ficou suspensa até a presente data, mas a concessionária já sinalizou a intenção de retomar as negociações.

Lote 6 – ECOVIA:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

b) o DER/PR esclareceu que está encaminhado informações aos órgãos de fiscalização e ao Ministério dos Transportes a respeito da evolução dos seus trabalhos e que as revisões dos contratos em apreço inserem-se em um ambiente de negociação;

Cabe também encaminhar ao Senado Federal, além do inteiro teor da decisão que vier a ser adotada pela Corte de Contas, a íntegra da presente análise e das respostas do Ministério dos Transportes e do DER/PR (peças 12, 14, 16 e 18).

Com relação ao processo TC 021.037/2013-2, em tramitação nesta Corte, deve-se informar ao relator acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento ao relator da presente solicitação de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução-TCU 215/2008. Deve-se, ainda, estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao mencionado processo de Monitoramento, o que constará da proposta de encaminhamento.

VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIO DE CONTROLE

Por força do item 3.1 do Anexo I da Portaria-TCU 222/2003, tem-se como incabível o valor dos recursos sob fiscalização, eis que “não se limita nem ao orçamento nem ao patrimônio gerido pelo setor”.

Consoante dispõe o art. 9º da Portaria-TCU 82/2012 c/c itens 18 e 66.8 do Anexo I (“Orientações para Benefícios de Controle”) Portaria-Segecex 10/2012, o benefício de controle do vertente processo classifica-se como direto e qualitativo, consistindo em fornecimento de subsídios para atuação de outros órgãos ou autoridades.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 831 (SF), de 4 de junho de 2014, do Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, presidente do Senado Federal, com base no Requerimento 564, de 28 de maio de 2014, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, sugerindo encaminhar o presente processo ao Gabinete do Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, com proposta de:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea a, da Resolução-TCU 215/2008;

b) informar ao Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, que:

b1) o Tribunal de Contas da União realizou Inspeção no DER/PR, conforme demandado pelo Congresso Nacional e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 232, inciso I do

Regimento Interno do TCU, com vistas ao exame detalhado das recentes providências adotadas por essa autarquia estadual para cumprir a determinação do TCU, e constatou que, segundo o DER/PR, a atual situação das negociações com as concessionárias é a seguinte:

Lote 1 – Concessionária ECONORTE:

O cálculo dos valores revisados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído e acordado entre o DER/PR e a Concessionária ECONORTE. Adicionalmente, cumpre ressaltar e esclarecer a realização da atualização dos cálculos de composição do reequilíbrio econômico-financeiro apurados integralmente no processo de revisão amigável, a fim de expurgar ao máximo as estimativas e projeções realizadas para as situações já concretizadas, como, por exemplo, fechamento da medição do ano de 2013, com a correspondente atualização e revisão dos cálculos apresentados.

Lote 2 – Concessionária VIAPAR:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

Lote 3 – Concessionária ECOCATARATAS:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

Lote 4 – Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ:

O cálculo dos valores atualizados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído pela equipe técnica do DER/PR, restando apresentar e discutir com a Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ os valores atualizados.

Lote 5 – Concessionária RODONORTE:

Todos os números do DER/PR foram entregues a concessionária, a qual os analisou e não concordou com o DER/PR. Após revisão pela concessionária, novos números foram calculados, novamente a concessionária não concordou. Assim sendo, a revisão amigável para este Lote ficou suspensa até a presente data, mas a concessionária já sinalizou a intenção de retomar as negociações.

Lote 6 – ECOVIA:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

b2) o DER/PR esclareceu que está encaminhando informações aos órgãos de fiscalização e ao Ministério dos Transportes a respeito da evolução dos seus trabalhos e que as revisões dos contratos em apreço inserem-se em um ambiente de negociação;

c) encaminhar ao Senado Federal cópia do Relatório, Voto e Acórdão que vier a ser emitido, bem como a íntegra da presente análise e das respostas apresentadas pelo Ministério dos Transportes e pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná (peças 12, 14, 16 e 18);

d) informar ao Ministro José Mucio Monteiro Filho, relator do processo de Monitoramento TC 021.037/2013-2, sobre a existência desta Solicitação do Congresso Nacional, que trata de matéria conexa à do processo sob seu exame, o qual deve receber os atributos definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008, uma vez reconhecida conexão integral dos respectivos objetos com o da presente solicitação, por força do art. 14, inciso III, da mesma resolução;

e) requerer, ainda, ao Ministro José Mucio Monteiro, que seja oportunamente encaminhada cópia do acórdão, relatório e voto a ser proferidos no âmbito do TC 021.037/2013-2 ao relator desta solicitação, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução-TCU 215/2008; e

f) considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução - TCU 215/2008.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, objeto do Ofício SF 831, de 4 de junho de 2014, por meio do qual o Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, encaminha Requerimento de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, devidamente aprovado pelo Plenário daquela Casa Legislativa, no sentido da realização de fiscalização no Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná-DER/PR, com o intuito de verificar possível descumprimento da determinação exarada no Acórdão 246/2012-TCU-Plenário, de 15 de fevereiro de 2012, nos seguintes termos:

9.1. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, relativamente aos contratos de concessão firmados com as empresas concessionárias de rodovias Rodovias do Norte S/A - Econorte, Rodovias Integradas do Paraná S/A - Viapar, Rodovia das Cataratas S/A - Ecocataratas, Caminhos do Paraná S/A, Concessionária de Rodovias Integradas S/A - Rodonorte e Concessionário Ecovia Caminhos do Mar S/A, que:

9.1.1 promova, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ajustando os investimentos, de acordo com as necessidades públicas e as taxas de rentabilidades praticadas, a percentuais compatíveis com o contexto econômico vigente e o custo de oportunidade atual do negócio, considerando, entre outros parâmetros, possíveis sobrepreços em obras e serviços oriundos dos termos aditivos ao contrato inicial e submetendo os resultados à avaliação deste Tribunal de Contas, com supedâneo no princípio da economicidade;

9.1.2 adote, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, as medidas necessárias para que se faça constar cláusula de revisão periódica da tarifa, a fim de repassar os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, preferencialmente por negociações entre as partes, nos contratos de concessão, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei 8.987/1995;

9.1.3 encaminhe a este Tribunal de Contas, ao final dos prazos fixados nos itens 9.1.1 e 9.1.2, os resultados obtidos referentes às medidas adotadas para dar-lhes cumprimento;

9.2. determinar à Sefid-1 que autue processo de monitoramento para verificar o cumprimento da presente deliberação;

A unidade técnica informou que, com vistas ao atendimento da presente solicitação, analisou os elementos constantes do processo de monitoramento do Acórdão 246/2012-TCU-Plenário, TC 021.037/2013-2, sob a relatoria do Eminentíssimo Ministro José Múcio. Além disso, realizou inspeção no DER/PR, obtendo informações atualizadas acerca da matéria.

Segundo a instrução, transcrita no relatório, em que pese não terem sido plenamente cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão, o DER/PR prestou todos os esclarecimentos solicitados, logrando justificar a necessidade de um prazo maior para a conclusão das ações a seu cargo.

Nesse sentido, DER/PR esclareceu que a evolução dos trabalhos necessários à efetivação das revisões dos contratos tratados na solicitação está sendo acompanhada pelos órgãos de fiscalização e pelo Ministério dos Transportes.

A equipe técnica descreveu a situação de cada um dos contratos e as providências em curso, no sentido de cumprir as determinações desta Corte de Contas:

a) Lote 1 – Concessionária ECONORTE:

O cálculo dos valores revisados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído e acordado entre o DER/PR e a Concessionária ECONORTE.

Adicionalmente, cumpre ressaltar e esclarecer a realização da atualização dos cálculos de composição do reequilíbrio econômico-financeiro apurados integralmente no processo de revisão amigável, a fim de expurgar ao máximo as estimativas e projeções realizadas para as situações já concretizadas, como, por exemplo, fechamento da medição do ano de 2013, com a correspondente atualização e revisão dos cálculos apresentados.

b) Lote 2 – Concessionária VIAPAR:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

c) Lote 3 – Concessionária ECOCATARATAS:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

d) Lote 4 – Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ:

O cálculo dos valores atualizados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído pela equipe técnica do DER/PR, restando apresentar e discutir com a Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ os valores atualizados.

e) Lote 5 – Concessionária RODONORTE:

Todos os números do DER/PR foram entregues a concessionária, a qual os analisou e não concordou com o DER/PR. Após revisão pela concessionária, novos números foram calculados, novamente a concessionária não concordou. Assim sendo, a revisão amigável para este Lote ficou suspensa até a presente data, mas a concessionária já sinalizou a intenção de retomar as negociações.

f) Lote 6 – ECOVIA:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados.

Sendo assim, anuo à proposta da SefidTransporte, e encaminho as informações colhidas neste processo à Presidência do Senado Federal, sem prejuízo do posterior encaminhamento da decisão de mérito que vier a ser adotada no monitoramento objeto do TC 021.037/2013-2, razão pela qual devem ser adotadas, naqueles autos, as medidas previstas nos artigos 13, 14, incisos III a V, e art. 17, § 3º, da Resolução-TCU 215/2008.

ACÓRDÃO Nº 32/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.806/2014-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Senado Federal.
4. Órgãos/Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Senado Federal, por intermédio de seu Presidente, Senador Renan Calheiros, requerendo a realização de fiscalização no Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná-DER/PR, com o intuito de verificar eventual descumprimento do Acórdão-TCU-Plenário 246/2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Presidente do Senado Federal, sem prejuízo do posterior encaminhamento da decisão de mérito que vier a ser adotada no monitoramento objeto do TC 021.037/2013-2, que, após inspeção no Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná-DER/PR, a equipe técnica desta Corte de Contas identificou que as negociações com as concessionárias das rodovias do Estado de Paraná, realizadas em cumprimento ao Acórdão 246/2012-TCU-Plenário, encontram-se nas situações abaixo descritas:

9.2.1. Lote 1 – Concessionária ECONORTE:

O cálculo dos valores revisados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído e acordado entre o DER/PR e a Concessionária ECONORTE. Adicionalmente, cumpre ressaltar e esclarecer a realização da atualização dos cálculos de composição do reequilíbrio econômico-financeiro apurados integralmente no processo de revisão amigável, a fim de expurgar ao máximo as estimativas e projeções realizadas para as situações já concretizadas, como, por exemplo, fechamento da medição do ano de 2013, com a correspondente atualização e revisão dos cálculos apresentados;

9.2.2. Lote 2 – Concessionária VIAPAR:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados;

9.2.3. Lote 3 – Concessionária ECOCATARATAS:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados;

9.2.4. Lote 4 – Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ:

O cálculo dos valores atualizados dos custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO já foi concluído pela equipe técnica do DER/PR, restando apresentar e discutir com a Concessionária CAMINHOS DO PARANÁ os valores atualizados;

9.2.5. Lote 5 – Concessionária RODONORTE:

Todos os números do DER/PR foram entregues a concessionária, a qual os analisou e não concordou com o DER/PR. Após revisão pela concessionária, novos números foram calculados, novamente a concessionária não concordou. Assim sendo, a revisão amigável para este Lote ficou suspensa até a presente data, mas a concessionária já sinalizou a intenção de retomar as negociações;

9.2.6. Lote 6 – ECOVIA:

Estão sendo revistos os cálculos dos valores para os custos e despesas de OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO e MANUTENÇÃO, sendo que as demais pendências (passivos entre DER e Concessionárias) foram acordadas entre as partes. No momento oportuno a concessionária será chamada para discutir e aprovar o cálculo dos valores revisados;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes que:

9.3.1. encaminhe ao Senado Federal cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem assim dos elementos fornecidos à equipe técnica deste Tribunal pelo Ministério dos Transportes e pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná;

9.3.2. adote as medidas previstas nos artigos 13, 14, incisos III a V, e art. 17, § 3º, da Resolução-TCU 215/2008, relativamente ao TC 021.037/2013-2, que trata do monitoramento do Acórdão 246/2012-TCU-Plenário;

9.4. considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0032-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 018.045/2014-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: Governo do Distrito Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELO SENADO FEDERAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, COM GARANTIA DA UNIÃO, AUTORIZADA PELO SENADO FEDERAL, ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). CONHECIMENTO. ATENDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Macroavaliação Governamental, com a qual anuíram os dirigentes da unidade, vazada nos seguintes termos:

1.O presente processo originou-se de expediente encaminhado pelo Senado Federal (peça 1, p. 1), recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Distrito Federal (GDF) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 14, de 16/7/2014 (peça 1, p. 2-3).

2.Deve-se registrar que o Tribunal, em relação à recomendação do Senado Federal, proferiu o Acórdão 2.328/2008-TCU-Plenário, no qual esclarece que (item 9.2.2):

a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela última, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao princípio federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

3.Foi obtida a documentação no site do Senado Federal, relativa à operação analisada, e juntada às peças do processo. A seguir encontra-se a análise da documentação encaminhada.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4.Foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução-TCU 215/2008; e cumpridas pelo pleiteante as formalidades prévias, examinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em suas respectivas áreas de atuação.

ANÁLISE

5.A operação de crédito destina-se ao financiamento do “Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - Procidades”, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico descentralizado do Distrito Federal por meio de melhorias no ambiente de negócios e da promoção de investimentos, do fomento ao desenvolvimento empresarial e da melhoria da infraestrutura urbana em Áreas de Desenvolvimento Econômico (ADEs).

6.A STN, por meio do Parecer 527/2014/Copem/STN, de 24/4/2014 (peça 4, p. 15-22), descreveu as condições financeiras da operação de crédito e ofereceu outras informações consideradas essenciais, tais como: recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix); objetivos do projeto, arranjo institucional e análise de custo-benefício; fluxo financeiro; condições financeiras; requisitos legais e normativos. Esses últimos compreendem: verificação dos limites previstos no art. 32 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); inclusão no plano plurianual; previsão orçamentária; autorização legislativa – contratação e contragarantias à garantia da União; limites para concessão de garantia da União; capacidade de pagamento e aspectos fiscais do Distrito Federal; contragarantias à garantia da União e margem disponível; situação de adimplência e antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional; alcance das obrigações contratuais; demais exigências da Resolução-SF 48/2007, da Lei Complementar 101/2000 e da Lei 11.079/2004.

7.Segundo o parecer citado, foram cumpridas as formalidades necessárias à concessão da garantia da União, exigidas pela Lei Complementar 101/2000 e pela Resolução do Senado Federal 48/2007. Assim, o programa foi inserido no Plano Plurianual do Distrito Federal, estabelecido pela Lei Distrital 4.742, de 29/12/2011. Foi concedida autorização legislativa, em virtude da aprovação da Lei Distrital 4.528, de 23/12/2010, alterada pela Lei Distrital 4.559, de 23/3/2011, e pela Lei Distrital 4.961, de 7/11/2012, para contratação da operação de crédito e formalização da vinculação, tendo como contragarantias à garantia da União: direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do ente na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal; compensação da União ao Ente, pelos incentivos à exportação, na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal; e receitas próprias do Distrito Federal a que se referem os arts. 155 e 157, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

8.Na análise da capacidade de pagamento do ente, consignada na Nota 604/2013/Corem/STN, de 29/7/2013 (citada na peça 4, p. 18, item 16), por meio da qual são verificados a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros, e o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida, foi atribuída ao Distrito Federal a classificação “B”, que torna o ente apto ao recebimento de garantia da União.

9.No tocante à situação de adimplência, a Secretaria do Tesouro Nacional informou que, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal 43/2001, foi realizada consulta ao Sistema do Banco Central (Sisbacen/Cadip), tendo por base a lista de CNPJs constante do Cadastro Único de Convênios (Cauc). Verificou-se que o Governo do Distrito Federal encontrava-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (peça 4, p. 19, itens 25 e 26).

10.Quanto ao alcance das obrigações contratuais, a STN ressaltou que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo, que estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso (peça 4, p. 20, item 28).

11.No que se refere ao pleno exercício da competência tributária do ente, bem como ao cumprimento dos arts. 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Certidão, atestou o cumprimento desses dispositivos legais em 2012, último exercício analisado, e em 2013, ainda não analisado (peça 4, p. 20, item 31).

12.A PGFN, mediante o Parecer PGFN/COF 863/2014, de 28/5/2014 (peça 4, p. 5-13), analisou a minuta contratual e o cumprimento das formalidades junto aos órgãos antes da contratação, manifestando-se favoravelmente ao encaminhamento da proposta de operação de crédito externo ao Ministro da Fazenda e ao Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, fossem observadas a adimplência com a União e suas entidades controladas e a celebração do contrato de contragarantia.

13.Mediante a Resolução 14/2014 (peça 1, p. 2-3), o Senado Federal autorizou o pleito encaminhado pelo Governo do Distrito Federal.

CONCLUSÃO

14.As formalidades prévias à contratação da operação de crédito foram cumpridas pelo ente pleiteante, o que permitiu a análise do pleito no âmbito da STN e da PGFN, conforme suas respectivas áreas de atuação.

15.A avaliação da capacidade de pagamento do Governo do Distrito Federal obteve classificação “B”, considerada suficiente para o recebimento da garantia da União. As contragarantias oferecidas pelo Governo do Distrito Federal foram consideradas suficientes para ressarcir a União em caso de honra de compromisso relacionado à operação, de acordo com estudo elaborado pela STN, conforme informação consignada no Memorando 26/2013/Coafi/Surin/STN/MF-DF, de 27/3/2013, que demonstra a margem financeira do ente, acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias, objeto da contragarantia (citado na peça 4, p. 19, item 21).

16.Diante dos estudos e avaliações realizados pelos órgãos competentes acerca da operação em exame, aliados aos documentos analisados, conclui-se por atendidos, no presente caso, os preceitos das Resoluções do Senado Federal 40/2001, 43/2001 e 48/2007, bem como as disposições do art. 32, caput e § 1º, e art. 40, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar 101/2000.

17.O art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 59/2009 determina que a STN comunique ao Tribunal a ocorrência de inadimplência em operações de crédito desse tipo. Dessa forma, e consoante o art. 3º do referido normativo, a Semag atuará nas eventuais inadimplências, assim como no acompanhamento quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE

18.Em cumprimento ao disposto na Portaria-Segecex 10, de 30/3/2012, informa-se que o benefício relativo ao acompanhamento desta operação de crédito externo poderá incrementar a economia, eficiência, eficácia ou efetividade dos órgãos/entidades envolvidos. Com efeito, além do aumento da expectativa de controle e da indução de melhorias nos processos da STN e da PGFN, responsáveis pela análise de pleitos de operações de crédito externo dos entes subnacionais com garantia da União, por meio desta ação de controle o TCU fornece subsídios para a atuação do Senado Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, propõe-se:

I)conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea “a”, da Resolução-TCU 215/2008;

II)informar, com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa-TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução-SF 14/2014, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

III)encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional;

IV) considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da Instrução Normativa-TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de solicitação do Presidente do Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação de recursos recebidos de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Distrito Federal-GDF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos). A operação foi autorizada pela referida Casa Legislativa por meio da Resolução 14, de 16/7/2014.

Preliminarmente, conheço da solicitação, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, nos arts. 1º, inciso II, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008.

A unidade técnica analisou a documentação relativa à operação, concluindo que, quanto aos aspectos legais, foram adotadas as providências necessárias à contratação e à garantia da União.

Anoto que o Tribunal acompanhará a condução da operação no Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal ou no caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União.

Vejo, portanto, que a presente solicitação pode ser integralmente atendida e, assim, determino o envio dos presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU, para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008.

Ante o exposto, acolho a proposta da unidade técnica e voto por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 33/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.045/2014-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal, por meio da Resolução nº 14, de 16/7/2014, no valor de até US\$ 50.000.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, nos artigos 1º, inciso II, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e nos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, além do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, em:

- 9.1. conhecer da solicitação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução nº 14/2014, daquela casa legislativa, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas, bem assim que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação no caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamenta, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida, nos termos dos artigos 14, inciso IV, 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008 e do art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009;

9.5. determinar o envio dos presentes autos ao Gabinete do Presidente do TCU para expedição do aviso previsto no art. 19 da Resolução TCU nº 215/2008; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0033-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO II – CLASSE I – PLENÁRIO

TC-010.095/2004-0

Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)

Embargante: Adalva Alves Monteiro (ex-presidente)

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – SESCOOP/MA

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE MACULAR A GESTÃO. RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU. AUDIÊNCIA E CITAÇÃO DE DUAS RESPONSÁVEIS. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA E DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo em fase de embargos de declaração opostos por Adalva Alves Monteiro, ex-presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – SESCOOP/MA, ao Acórdão nº 1093/2014 – Plenário, que decidiu:

“9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 2211/2007 – 1ª Câmara, em relação a Adalva Alves Monteiro e a Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery;

9.3. julgar irregulares as contas de Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias especificadas a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no

Estado do Maranhão – SESCOOP/MA, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

<i>Valores (R\$)</i>	<i>Datas</i>
167,37	30/1/2003
167,37	30/1/2003
167,37	6/3/2003
100,00	7/3/2003
150,00	13/3/2003
100,00	15/3/2003
167,37	31/3/2003
2.543,82	16/4/2003
167,37	28/4/2003
90,00	6/5/2003
150,00	12/5/2003
50,00	14/5/2003
100,00	15/5/2003
2.543,82	19/5/2003
167,37	2/6/2003
2.798,30	18/6/2003
1.000,00	20/6/2003
300,00	20/6/2003
167,37	30/6/2003
1.500,00	3/7/2003
1.500,00	7/7/2003
2.798,30	18/7/2003
200,00	21/7/2003
50,00	24/7/2003
60,00	1/8/2003
510,00	29/8/2003
1.000,00	29/8/2003
171,85	29/8/2003
540,00	5/9/2003
540,00	5/9/2003
300,00	5/9/2003
300,00	5/9/2003
1.000,00	15/9/2003
2.798,30	22/9/2003
167,37	22/9/2003
1.000,00	26/9/2003
1.000,00	30/9/2003
167,37	30/9/2003
5.000,00	4/10/2003
1.000,00	7/10/2003
2.798,30	17/10/2003
300,00	27/10/2003
300,00	27/10/2003
167,37	30/10/2003
1.000,00	31/10/2003
300,00	31/10/2003

300,00	6/11/2003
300,00	10/11/2003
3.500,00	11/11/2003
1.200,00	17/11/2003
1.000,00	28/11/2003
182,70	5/12/2003
1.500,00	12/12/2003
3.500,00	18/12/2003
1.000,00	23/12/2003
182,70	23/12/2003

9.4. aplicar, individualmente, a Adalva Alves Monteiro e a Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, a Adalva Alves Monteiro e a Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

(...)

9.7. declarar Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos;

(...)"

2. O acórdão embargado foi proferido na apreciação do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 2211/2007 – 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas dos gestores do SESCOOP/MA, relativas ao exercício de 2003.

3. A responsável protocolou os embargos de declaração tempestivamente no dia 11/11/2014 (peça 168, p. 1).

4. A seguir, transcrevo a defesa apresentada pela recorrente (peça 168):

“(..."

Convém destacar de início que as supostas irregularidades citadas na Tomada de Contas Especial, ratificadas pelo Ministério Público, não se validam de comprovações de desvios de recursos ou fraudes, haja vista haver algumas falhas técnicas sem contudo comprovarem a inexistência da execução das metas. A satisfação dos participantes dos eventos e dos fornecedores, nos credenciam a afirmar: foram realizações fantásticas, com resultados esplendorosos, resultando emprego e renda, melhoria das condições de vida das famílias dos participantes envolvidos.

Faz-se referência a denúncia da considerada funcionária do SESCOOP/MA, Fernanda Tereza Trinta Brandão, em depoimento ao Ministério Público Federal do Maranhão, em 2008. O que ela elenca não tem conteúdo verdadeiro, honesto e responsável, expressa, total irresponsabilidade, considerando que jamais foi funcionária do SESCOOP/MA, por nenhum dia. (...)

Tratando-se de investigação da Polícia Federal, em nenhum momento foi citada esta ex-presidente, pois não evidenciou prejuízos ao erário público, unicamente algumas falhas técnicas de responsabilidade exclusivamente da executora das ações, a Superintendente Marcia Tereza Correia Ribeiro Nery.

*As contas foram aprovadas em todas as instâncias: Conselhos Fiscais e de Administração do SESCOOP Estadual e Nacional, Assembleias Gerais, pareceres de advogado, Gerenciamento **in loco** do*

Ministério da Agricultura, Auditorias Internas e Externas do Sescop Nacional, com frequência de, no máximo, dois meses, Controladoria-Geral da União, a cada semestre, com trabalho de campo, levando para seu escritório por técnicos, que ficavam à vontade para investigar as contas do exercício 2003, tiveram relatórios favoráveis, inclusive por esse Egrégio Tribunal nos Acórdãos 4262/2013 – 1ª Câmara e 2211/2007 – 1ª Câmara.

A falta de lisura dos procedimentos do presidente da OCB/Sescop Nacional, Marcio Lopes de Freitas, em conjunto com técnicos de departamentos daquelas entidades, usando de má-fé, prejudicando líderes do Sistema Nacional, chegando a ocorrer várias mortes por não suportarem o massacre moral e tortura psicológica. Especialmente o técnico Paulo Roberto Galli Chuery, que era interventor, advogado funcionário e presidente de Comissões de Sindicância, todo tipo de ilegalidade foi praticado, apresentou sem nenhuma prova ter sido ameaçado de morte por esta peticionária, após perder causa na Justiça Comum, não se conformando com a grande liderança dela, tiveram a ousadia de colocá-la na prisão para não exercer o direito universal do contraditório, ampla defesa, junto à CGU (doc. anexos).

*Vale salientar que Marcio Lopes de Freitas está com oito anos de mandato irregular não tendo pleno direito e poderes para tomar qualquer decisão administrativa ou jurídica, está **sub judice** o seu mandato, [conforme] pareceres e cópia de ação judicial em anexo.*

Salientamos, ainda, que foram extraviados documentos da Ocema/Sescop/MA, sendo encaminhados ao Nacional e ao Ministério Público Federal do Maranhão. Comprovamos com documento anexo que 17 pastas voltaram vazias quando foram levadas com documentos, não sendo detectados quais, haja vista que foram apreendidos sem especificar na relação os tipos de documentos, bem como o quantitativo (doc. anexo).

Houve cerceamento de ampla defesa nos procedimentos, prisão em segredo de Justiça, sem jamais saber o motivo pelo qual estava sendo conduzida, violência, clima de ditadura ferrenha.

Na qualidade de ex-presidente do Sescop/MA, esta subscritora da presente defesa alega não haver qualquer irregularidade geradora de impugnação da prestação de contas em referência, visto terem sido feitas, por quem de direito, as devidas comprovações e justificativas na época oportuna.

Em razão de conflito pessoal com a superintendente Marcia Tereza Correia Ribeiro Nery, provocado por Marcio Lopes de Freitas, presidente da OCB/Sescop – Nacional, que solicitou a sua demissão do cargo, comprometendo-se em pagar os custos alusivos à indenização da referida superintendente. Objetivando amenizar demandas danosas pelo Nacional, foram elaborados documentos pelos conselheiros e advogado do Estadual, documento em anexo, recepcionado por Marcio Lopes de Freitas, de posse do mesmo, logo após, a levou para Brasília, iniciando uma verdadeira guerra entre ela e a então presidente, inclusive com atos irresponsáveis e impensados causou a si próprio constrangimentos, respingando nesta peticionária.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Mesmo que se levante suspeição sobre algumas regras ou validade formal, os autos comprovam que os eventos foram efetivamente realizados, com resultados gerais satisfatórios.

Indiscutivelmente, a recorrente comprovou em sua manifestação que absolutamente, os eventos foram realizados e concluídos nos termos do objetivo que justificou o convênio objeto do presente processo.

Os pagamentos de verbas de representação da presidente eram legais, orientados pelo Nacional, aprovados em reuniões dos Conselhos Nacional e Estadual, inclusive com a aprovação do conselheiro representante do Nacional, este último, Luis Tadeu Prudente Santos, superintendente da OCB/Sescop – Nacional, numa comprovação evidente sem camuflar formas de validar o trabalho executado pela representante.

O erário público não sofreu prejuízos correspondentes aos valores desembolsados, uma vez que, volta-se a afirmar, os serviços foram realizados.

Se comprovada a realização dos serviços e constatada apenas irregularidade formal na comprovação dos pagamentos, não é legal a exigência do ressarcimento dos valores desembolsados.

A determinação de valores baseados na simples rejeição de contas, sem que seja comprovado dano ao erário ou desvio de recurso, caracterizaria enriquecimento do erário público.

Se obteve o poder público a contraprestação de serviços contratados, mesmo que configuradas algumas inobservâncias procedimentais, consistiria em absurdo, ilegalidade e enriquecimento sem causa a exigência de ressarcimento dos valores pagos por tais serviços prestados.

O que se verifica é que são passados doze anos da execução do convênio e sete anos de sua aprovação por este Egrégio Tribunal, tempo vencido para reanálise do mesmo.

(...)

DO PEDIDO

Valendo-se, portanto, do direito [previsto] no artigo 34 da Lei 8.443/1992, vem a recorrente oferecer EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, requerendo que lhe seja [concedido] o efeito suspensivo necessário, com arquivamento do processo.

Requer por fim, seja seu recurso conhecido e provido para determinar a baixa na responsabilidade da recorrente, nos termos da legislação aplicável.”

5. Por fim, observo que a ex-gestora encaminhou vários documentos na tentativa de afastar os fundamentos de sua condenação (peças 169-172).

É o relatório.

VOTO

Em exame os embargos de declaração opostos por Adalva Alves Monteiro, ex-presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – SESCOOP/MA, ao Acórdão nº 1093/2014 – Plenário, que decidiu:

a) dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 2211/2007 – 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas dos gestores do SESCOOP/MA, relativas ao exercício de 2003;

b) julgar irregulares as contas da embargante, condená-la ao pagamento de débito, aplicar-lhe as multas previstas nos arts. 57 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e declará-la inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos.

2. A condenação da embargante decorreu das irregularidades especificadas a seguir, as quais motivaram a adoção de:

2.1. Audiência para a apresentação de razões de justificativa sobre as “*ocorrências registradas no Laudo de Exame de Equipamento Computacional 238/2008, o qual indica a ocorrência de múltiplas propostas em um único arquivo, fato que sugere fortemente a contrafação de documentos de contratações, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da probidade administrativa estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993*”;

2.2. Citação para a apresentação de alegações de defesa quanto às questões descritas abaixo:

“a) *ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários constantes dos cheques 850012 e 850003, registrados no quadro descrito no subitem 15.4 da instrução anexa, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 11 da instrução anexa;*

b) *ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes do quadro descrito no subitem 16.3 da instrução anexa, e os efetivos beneficiários constantes dos respectivos cheques, com exceção do cheque 850102 (onde o nome do favorecido está ilegível), em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 11 da instrução anexa;*

c) ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes do quadro descrito no subitem 17.4 da instrução anexa, registrados no Livro Razão, e os efetivos beneficiários constantes dos cheques, exceção se faz em relação ao cheque 852085, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 11 da instrução anexa;

d) ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes dos cheques 850975, 850920 e 851065 (subitem 19.2 da instrução anexa), bem como pelos pagamentos comprovados por recibos sem valor fiscal listados (subitem 19.4 da instrução anexa), em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986 e jurisprudência citada no item 11 da instrução anexa;

e) ausência de nexo de causalidade entre os beneficiários dos pagamentos constantes do quadro descrito no subitem 21.1 da instrução anexa, registrados no Livro Razão e os efetivos beneficiários constantes dos cheques 851031, 851086, 851131, 851202, 851293, 851319 e 851347, em afronta ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim no art. 93 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986;

f) realização de pagamentos indevidos de despesas com plano de saúde, conforme consta no quadro exposto no subitem 22.1 da instrução anexa.”

3. De início, destaco que a responsável não alegou a existência de omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão nº 1093/2014 – Plenário.

4. Na verdade, a ex-gestora limitou-se a manifestar discordância e descontentamento com as conclusões do Tribunal que motivaram o julgamento pela irregularidade de suas contas e a imposição das penalidades acima mencionadas.

5. Além disso, a recorrente utilizou os embargos de declaração com o objetivo de rediscutir o mérito do acórdão questionado, mas essa espécie de recurso não pode ser utilizada com essa finalidade.

6. Dessa forma, os embargos de declaração não podem ser conhecidos, por não preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei nº 8.443/1992.

Assim sendo, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

ACÓRDÃO Nº 34/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-010.095/2004-0
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)
3. Embargante: Adalva Alves Monteiro (ex-presidente, CPF 023.009.664-68)
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão – SESCOOP/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 1093/2014 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;
- 9.2. notificar a embargante do teor deste acórdão.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0034-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO II – CLASSE I – PLENÁRIO

TC-011.692/2002-0

Apensos: TC-011.226/2004-9 e TC-026.534/2006-0

Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)

Embargantes: Ladimir Kosciuk (Chefe do Setor de Órteses e Próteses) e Jorge Affonso Silveiro Schreiner (Gerente de Internação)

Unidade: Hospital Cristo Redentor

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. AUDIÊNCIAS. INFRAÇÕES GRAVES. MULTA. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DO VÍCIO ALEGADO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Ladimir Kosciuk e Jorge Affonso Silveiro Schreiner contra o Acórdão 570/2010-Plenário, por meio do qual o Tribunal, em sede deste processo de representação, entre outras providências, rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelos ora embargantes em audiência, aplicou-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e declarou-os inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de oito anos, em razão de irregularidades na emissão de pareceres técnicos de órteses, próteses e materiais específicos fornecidos por empresas participantes de certames licitatórios promovidos para aquisição desses produtos no Setor de Traumatologia-Ortopedia do Hospital Cristo Redentor - HCR, acarretando a desclassificação indevida de licitantes.

2.Os recorrentes reclamam de omissão no acórdão embargado, que, segundo alegam, não traz manifestação acerca das provas aduzidas nem as razões para o não acatamento da argumentação “*exposta e comprovada*” nas defesas que ofereceram.

3.Reproduzem na peça recursal os itens da audiência que lhes foi endereçada nos autos.

4.Mencionam que, embora tenham trazido elementos suficientes para comprovar que não praticaram os atos irregulares pelos quais respondem, a análise das suas defesas por parte da unidade técnica “*foi embasada em assuntos completamente diversos daqueles [pelos quais] foram citados*” e “*não houve apreciação das provas produzidas*”. Transcrevem trechos da instrução da Secex/RS que demonstrariam tal falha na decisão.

5.Nos termos do seguinte excerto extraído da peça recursal, resumem, sob a forma de considerandos, os argumentos ora trazidos, bem como questionam quais teriam sido os elementos que fundamentaram as suas responsabilizações nos autos, alegando que a decisão embargada omitiu os ilícitos que ensejaram as penas aplicadas:

“1.15 Considerando que toda a sistemática de cadastramento de pareceres técnicos no GHC era coordenada pela sua Comissão de Pareceres Técnicos desde 1999, com chefia própria; considerando que os autos provam cabalmente que no período investigado somente houve a emissão de um único parecer técnico negativo a determinado produto; considerando que nos autos não existe mera menção

de que os embargantes, em alguma oportunidade, tenham se negado a emitir parecer técnico quando solicitado a fazê-lo pela Comissão de Pareceres Técnicos do GHC; considerando que diversas empresas foram desclassificadas pela Comissão de Licitação por 'falta de parecer técnico', em dezenas de certames licitatórios durante os três anos (2000/2002) auditados pelo TCU; considerando que nos autos não existe relato de reclamação de empresa que tenha sido direcionada e propositadamente desclassificada por falta de parecer técnico e considerando que nos autos não existe mera menção de advertência ou admoestação funcional dos embargantes por omissão em emitir pareceres técnicos, pergunta-se:

*- qual a base fática para a fundamentação do TCU de que '(...) mapearam o **modus operandi** dos responsáveis e constataram que, muitas vezes, o artifício envolvia não a emissão de parecer negativo, mas ao invés, a não emissão de parecer positivo, em casos onde este seria o rigor (...)';*

- por que a responsabilidade pela reiterada falta de pareceres técnicos em processos licitatórios foi imputada aos embargantes e, além do mais, como atitude ilícita dos mesmos, e não como uma decorrência normal da sistemática vigente há mais de 15 anos no GHC?

1.16 Ao mesmo tempo, a decisão omitiu quais foram os 'ilícitos apurados' (fl. 1 do acórdão - item 6), supostamente praticados pelos embargantes, bem assim quais foram as suas respectivas condutas culposas ou dolosas, restando cristalino que também neste aspecto houve violação do princípio da ampla defesa, especificamente no que diz respeito ao postulado constitucional da obrigatoriedade de motivação das decisões (art. 93, inciso IX, da CF)".

6.Por fim, afirmam que "o Relatório de Auditoria Interna do GHC 17/2005, acolhido pela decisão como prova das ilicitudes cometidas, não passa de documento com uma série de planilhas e valores de que não se sabe a origem", pelo que seria "inviável que os embargantes emitissem qualquer juízo de consideração acerca do nominado relatório ... quando notificados para tanto, visto que de tal documento não é possível compreender-se absolutamente nada, muito menos emitir-se qualquer juízo de valoração!!!"

7.Assim, requerem que se esclareçam "quais foram os ilícitos apurados, bem assim quais foram as condutas culposas ou dolosas que ensejaram a atribuição de multa e restrição de direitos, pelo TCU, aos embargantes", para que, supridas as apontadas omissões, sejam conferidos efeitos infringentes aos presentes embargos, revogando-se as sanções aplicadas aos recorrentes na decisão contestada.

É o relatório.

VOTO

O juízo de admissibilidade de embargos de declaração, segundo entendimento desta Corte de Contas, exclui o exame, ainda que superficial, da existência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação recorrida, cuja verificação deve ser feita quando da análise do mérito.

2.Assim, como os embargantes alegam a existência de omissões no acórdão embargado, o recurso pode ser conhecido, uma vez atendidos os requisitos gerais do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, observando-se a singularidade, a tempestividade, a adequação do documento, a legitimidade dos recorrentes e o seu interesse em recorrer.

3.Quanto ao mérito, não constatei no acórdão contestado as omissões alegadas, razão pela qual estes embargos devem ser rejeitados.

4.Lembro que o presente processo trata de representação originada de comunicação da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul informando sobre irregularidades no Hospital Cristo Redentor - HCR, sociedade de economia mista integrante do Grupo Hospitalar Conceição - GHC, em Porto Alegre/RS, referentes à atuação de um grupo de funcionários na área de órteses e próteses fraudando licitações e desviando material comprado com recursos públicos.

5. Inspeções do TCU nos procedimentos licitatórios conduzidos pelo hospital para fornecimento desses materiais, complementadas por sindicância, procedimento administrativo disciplinar e auditoria interna realizados pela instituição, confirmaram a ocorrência de fraudes nos certames, que eram realizados posteriormente à utilização dos materiais e serviam apenas para encobrir as compras feitas de maneira ilícita, sendo direcionadas, portanto, no mais das vezes mediante a desclassificação indevida de concorrentes, para que fossem vencidas pelo fornecedor do material que já havia sido efetivamente utilizado.

6. Na referida decisão o Tribunal, entre outras providências, rejeitou as razões de justificativa dos ora embargantes, aplicou-lhes, individualmente, multa no valor de R\$ 20.000,00, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, e declarou-os inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de oito anos, em razão de irregularidades na emissão de pareceres técnicos de órteses, próteses e materiais específicos fornecidos por empresas participantes de certames licitatórios promovidos para aquisição desses produtos no Setor de Traumatologia-Ortopedia do Hospital Cristo Redentor - HCR, com a consequente desclassificação indevida de licitantes.

7. As apurações identificaram ainda prejuízos decorrentes de sobrepreços na aquisição de próteses, desvios de materiais e cobranças indevidas, tratados em tomadas de contas especiais autuadas em apartados, restando no presente processo a apreciação de irregularidades praticadas pelos ora embargantes nos procedimentos licitatórios.

8. Alega-se, nestes embargos, que não ficou claro no acórdão recorrido quais teriam sido os “ilícitos apurados”, bem assim as condutas que ensejaram as sanções dos responsáveis.

9. Aponta-se, em acréscimo, que restou justificado nas defesas que a exigência de emissão de pareceres técnicos em todos os processos licitatórios do hospital era prática usual há mais de 15 anos dos fatos analisados, instituída pela própria Administração da entidade, não tendo sido os ora embargantes que criaram tal sistema para a compra de materiais de órteses e próteses para uso no HCR.

10. Segundo os recorrentes, apesar de apresentarem em suas razões de justificativa elementos que demonstram cabalmente que não praticaram “ato de improbidade”, a Secex/RS, ao formular sua proposta de mérito, acatada pelo Relator, abordou outros assuntos, sem tratar propriamente dos pontos da defesa, razão pela qual a decisão embargada “*viola o direito fundamental à ampla defesa, pois que simplesmente rechaça todos os argumentos dos embargantes sem, contudo, sequer analisá-los, responsabilizando-os por situações outras que não aquelas sobre as quais tiveram a oportunidade de se manifestar, por ocasião da citação*”.

11. Ora, as ocorrências que fundamentaram a decisão são as relacionadas nos itens de audiência, reproduzidos na peça recursal e exarados nos seguintes termos:

“1º - emissão de pareceres técnicos desfavoráveis para produtos de empresas participantes de certames licitatórios para fornecimento de materiais não constantes da Tabela OPM/SUS ao Setor de Traumatologia-Ortopedia do HCR, acarretando, por consequência, a desclassificação das referidas licitantes, ainda que essas tenham apresentado os devidos registros de seus produtos expedidos pelo Ministério da Saúde;

2º - desclassificação, ante a necessidade de parecer técnico favorável, da empresa Pró-Vida no Convite 345/2000, por ter apresentado materiais (parafusos, barras, ganchos) da marca Phoenix, sendo que a empresa Orthomed Comércio e Representações Ltda., fornecedora habitual do HCR, foi vencedora em outros processos licitatórios com produtos da mesma marca.”

12. Quanto à alegação de que a origem dos problemas estaria no modelo de aquisição de materiais adotada pelo HCR, por cujos defeitos não poderiam ser responsabilizados os ora embargantes, trata-se do principal argumento de defesa apresentado pelos responsáveis em sede de audiência, devidamente refutado nas análises promovidas nos autos, que concluíram que a vigência de um modelo de licitações em que a exigência de pareceres técnicos poderia favorecer o direcionamento do certame não justifica, por si só, a efetiva perpetração das fraudes.

13.Com relação à afirmação de que a Secex/RS, na instrução da matéria, abordou assuntos não relacionados aos pontos da audiência, lembro que, em adendo ao referido argumento fundamental, mencionou-se nas razões de justificativa dos ora recorrentes que foram poucos os casos de emissão de pareceres técnicos desfavoráveis a produtos fornecidos por licitantes e que as desclassificações ocorriam porque as empresas não disponibilizavam o material para análise.

14.Diante dessa alegação, a unidade instrutiva recorreu em suas análises ao contexto em que estavam inseridas as irregularidades tratadas na audiência, esclarecendo que o direcionamento da licitação, ao qual estão vinculadas, envolvia não apenas a emissão de parecer negativo, mas também a utilização de artifícios para a não emissão de parecer, em casos onde esse seria de rigor, o que acarretava igualmente a desclassificação de licitantes, e ainda a própria classificação inadequada das próteses, de modo a ocultar o objeto da licitação e garantir a pouca ou nenhuma competitividade do certame.

15.A menção a essas formas de direcionamento não constitui desvio nos fundamentos na condenação, porquanto teve o propósito de rebater a tentativa da defesa de diminuir a importância das irregularidades pelas quais os ora embargantes efetivamente respondem nestes autos. Rejeito, portanto, a tese de que as análises dos autos foram “*embasadas em assuntos completamente diversos das audiências*”.

16.A fundamentação fática desse contexto, por sua vez, delineado para corroborar a gravidade das ocorrências, consta de farta documentação presente nos autos, colhida em inspeções do TCU e em relatórios de comissões de sindicância e de processo administrativo constituídas no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, coordenadas por representante da Advocacia-Geral da União, além de relatório de auditoria da entidade, que evidenciam de maneira cabal a participação determinante do Gerente de Internação, Jorge Affonso Silveiro Schreiner, e do Chefe do Setor de Órteses e Próteses, Ladimir Kosciuk, no direcionamento das licitações realizadas com vistas à formalização da aquisição de materiais que, efetivamente, já haviam sido utilizados.

17.Os embargantes afirmam que, quanto ao primeiro item da audiência, apresentado acima (emissão de pareceres técnicos desfavoráveis para produtos que acarretavam a desclassificação indevida de participantes de certames licitatórios), “*ficou comprovado na fl. 44 do Relatório de Auditoria Interna do GHC 17/2005 que, em dezenas de processos de aquisição de materiais, houve, no período investigado, a emissão de apenas um parecer técnico desfavorável a um determinado produto, dado pelo Dr. Ilídio José Theisen, cirurgião responsável por 55% das cirurgias de coluna realizadas no Hospital Cristo Redentor (fl. 50 do mesmo relatório)*”.

18.No entanto, diferentemente do afirmado, consta da relação apresentada à fl. 44 do referido relatório de auditoria um parecer, sob a denominação de memorando, concernente ao protocolo P5918 e assinado por Ladimir Kosciuk (cópia do documento à fl. 78), que levou à desclassificação, em razão de “*parecer técnico desfavorável*”, de produtos com menor preço que os oferecidos pela empresa vencedora da respectiva licitação. Às fls. 47/50 do relatório estão consignadas as análises feitas das condições em que tal documento foi expedido, as quais concluíram que o médico avaliador utilizou “*argumentos indevidos*”, relativos “*à quantidade de amostras dos produtos para teste e à exigência de registro na Anvisa*”, com vistas à desclassificação de uma das licitantes e ao favorecimento de outra.

19.Consta também da relação parecer assinado por Jorge Affonso Silveiro Schreiner, referente ao protocolo C1197 (cópia do documento à fl. 89), desfavorável para alguns produtos do certame Carta-Convite 517/97, valendo lembrar que, conforme apontado às fls. 45/47 do relatório de auditoria, a empresa vencedora dessa mesma licitação ofereceu produtos que, além de maior preço, não tinham à época parecer oficializado no GHC. Não invalida tal prova o fato de o parecer ser anterior ao período inicialmente estipulado para as apurações, cuja delimitação foi de ordem estritamente operacional. Além disso, concretamente, o parecer veio a prejudicar na prática o posterior uso na instituição dos itens não aprovados, conforme demonstra memorando de 06/03/2002 (fl. 85), assinado pelos ora embargantes, solicitando a exclusão dos produtos do cadastro de marcas do hospital, sob o argumento de que não eram utilizados “*há mais de dois anos*”.

20.No tocante ao segundo item da audiência (desclassificação de empresa que apresentou materiais aceitos em outros processos licitatórios), os recorrentes dizem ter demonstrado “*que não foi emitido nenhum parecer técnico (favorável ou desfavorável) quanto aos produtos da marca Phoenix no Convite 345/00, homologado no início do ano 2000, porque a empresa licitante (Pró-Vida) apresentou sua proposta para este certame sem ter requerido junto à Comissão de Pareceres Técnicos do GHC, setor que coordena e regulamenta o cadastramento dos pareceres técnicos desde 1999, a prévia e indispensável avaliação do produto e marca ofertada, desrespeitando assim o edital*”.

21.Ocorre que a alegação de não emissão de parecer não pode servir de justificativa para o direcionamento no referido certame, porquanto tal circunstância era justamente o principal mecanismo pelo qual a irregularidade se consumava. No Relatório de Auditoria Interna do GHC 17/2005 constam elementos que corroboram o favorecimento à empresa Orthomed na licitação (fl. 63 do relatório), bem como inúmeras situações que demonstram como era utilizado o artifício da não emissão de parecer para a eliminação de concorrentes (fls. 56/66 do relatório). No caso concreto, constatou-se que os mesmos materiais que deixaram de ser comprados, a preços mais baixos, quando oferecidos por licitante não beneficiário dos direcionamentos, foram adquiridos em licitações nas quais o fornecedor era uma das empresas usualmente favorecidas pelas licitações fraudulentas.

22.Por fim, anoto que, depois de apresentarem suas defesas em audiência, os ora embargantes foram chamados aos autos para manifestarem-se especificamente sobre o teor dos apontamentos do Relatório de Auditoria Interna do GHC 17/2005, mas não apresentaram resposta. Tal circunstância torna imprópria a utilização da via destes embargos de declaração pelos recorrentes para tentar desqualificar o referido documento, acolhido pelo Tribunal como uma das provas das ilicitudes cometidas, quando poderiam fazê-lo na oportunidade que lhes foi concedida, restando-lhes agora, para tanto, o foro do recurso de reconsideração.

Ante o exposto, e não tendo encontrado omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a este Plenário.

ACÓRDÃO Nº 35/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.692/2002-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)
3. Embargantes: Ladimir Kosciuk (CPF 292.951.060-91, Chefe do Setor de Órteses e Próteses) e Jorge Affonso Silveiro Schreiner (CPF 262.477.980-91, Gerente de Internação)
4. Unidade: Hospital Cristo Redentor
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS 13.118); Henrique Cusinato Hermann (oab/RS 46.523); Bianca D’Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781); Caroline Venturini de Araújo (OAB/RS 55.442); Juliano Brasil Ferreira (OAB/RS 49.026); Luciano Brasil Ferreira (OAB/RS 44.758); Paulo Ricardo Costa (OAB/RS 62.719)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Ladimir Kosciuk e Jorge Affonso Silveiro Schreiner contra o Acórdão 570/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0035-01/15-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC-018.053/2014-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessados: Senado Federal e Estado do Rio Grande do Sul

Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO SENADO FEDERAL. ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. ATUAÇÃO DO TCU EM CASO DE NECESSIDADE DE USO DA GARANTIA. CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO. ATENDIMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag):

“I – INTRODUÇÃO

1.O presente processo originou-se de expediente encaminhado pelo Senado Federal (peça 1, p. 1), recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Rio Grande do Sul (RS) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 16, de 16/7/2014 (peça 1, p. 2-3).

2.Deve-se registrar que o Tribunal, em relação à recomendação do Senado Federal, proferiu o Acórdão 2.328/2008-TCU-Plenário, no qual esclarece que (item 9.2.2):

‘a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela última, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao princípio federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, caput, da Constituição Federal.’ (grifo nosso)

*3.Foi obtida a documentação no **site** do Senado Federal, relativa à operação analisada, e juntada às peças do processo. A seguir encontra-se a análise da documentação encaminhada.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4.Foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea ‘a’, da Resolução-TCU 215/2008; e cumpridas pelo pleiteante as formalidades prévias, examinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em suas respectivas áreas de atuação.

ANÁLISE

5.A operação de crédito destina-se ao financiamento do ‘Programa de Oportunidades e Direitos do Estado do Rio Grande do Sul (POD)’.

6.A STN, por meio do Parecer 856/2014/Copem/Surin/STN/MF-DF, de 16/6/2014 (peça 4, p. 12-20), descreve as condições financeiras da operação de crédito e oferece outras informações consideradas essenciais, tais como: recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix); objetivos do programa, arranjo institucional e análise de custo-benefício; fluxo financeiro; condições financeiras; requisitos legais e normativos. Esses últimos compreendem: verificação dos limites previstos no art. 32 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); inclusão no plano plurianual; previsão orçamentária; autorização legislativa – contratação e contragarantias à garantia da União; limites para concessão de garantia da União; capacidade de pagamento e aspectos fiscais do estado; contragarantias à garantia da União e margem disponível; situação de adimplência e antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional; alcance das obrigações contratuais; demais exigências da Resolução-SF 48/2007, da Lei Complementar 101/2000 e da Lei 11.079/2004.

7.Segundo o parecer citado, foram cumpridas as formalidades necessárias à concessão da garantia da União, exigidas pela Lei Complementar 101/2000 e pelas Resoluções do Senado Federal 40/2001, 43/2001 e 48/2007. Assim, o programa foi inserido no Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido pela Lei Estadual 13.308, de 18/10/2011. Além disso, há autorização legislativa, dada pela Lei Estadual 14.133, de 28/11/2012, para contratação da operação de crédito e formalização da vinculação, tendo como contragarantias à garantia da União: direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação daquele estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea 'a', e incisos II e III da Constituição Federal; compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação, na forma do art. 155, § 2º, inciso X, alínea 'a', da Constituição Federal; e receitas próprias do estado a que se referem os arts. 155 e 157, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

8.Na análise da capacidade de pagamento do estado, consignada na Nota 1.043/2013/Corem/STN, de 4/12/2013 (citada na peça 4, p. 15, item 16), por meio da qual são verificados a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros, e o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida, foi atribuída ao estado do Rio Grande do Sul (RS) a classificação 'C-', insuficiente, portanto, para o recebimento de garantia da União, ficando essa condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria-MF 306, de 10/9/2012. Conforme consta da Exposição de Motivos 105/2014 MF, de 4/7/2014, tal excepcionalização foi autorizada mediante despacho do ministro da Fazenda (peça 4, p. 2).

9.O citado art. 11 da Portaria-MF 306/2012 prevê que poderão ser consideradas elegíveis, em caráter excepcional, para concessão de garantia da União, a exclusivo critério do Ministro da Fazenda, operações que observem, cumulativamente, as seguintes condições: a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União; b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o governo federal, e c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo. Nesse particular, cumpre destacar a motivação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, Arno Hugo Augustin (peça 4, p. 19-20), para sugerir a excepcionalidade da operação ao Ministro da Fazenda:

'Com relação a excepcionalização da concessão de garantia da União e considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício GG/SJL/UAJ – 027, de 02 de junho de 2014 (fls. 676/678), encaminhado pelo governador do Estado do Rio Grande do Sul ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior. Sugiro que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que:

a) A Lei Estadual nº 14.133 de 28/11/2012 prevê contragarantias à garantia da União e segundo análise efetuada por esta Secretaria as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas

suficientes e; b) o Programa é relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado na COFIEX e está inserido no Programa de Ajuste Fiscal do Estado; e c) constam da Lei 14.375, de 19/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão quanto ao ingresso de recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.’

10.A esse respeito, cumpre informar que, no âmbito do Acórdão 2.071/2014-TCU-Plenário (Sessão de 6/8/2014; Pedido de Reexame interposto pela STN em 22/8/2014, pendente de apreciação conclusiva até o momento), item 9.3, esta Corte recomendou ao ministro da Fazenda que considere o não encaminhamento de operações de crédito de entes subnacionais cuja capacidade de pagamento seja classificada em quaisquer das categorias ‘C’ ou ‘D’, em observância aos princípios sobre a promoção do endividamento soberano responsável, da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad). Ademais, por intermédio do item 9.5 do mesmo acórdão, determinou-se à STN que, após a emissão do parecer técnico que avalia a capacidade de pagamento dos entes subnacionais nos pleitos de operação de crédito externo, dê ciência formal à respectiva entidade credora sobre a nota obtida pelo ente subnacional quando este for classificado em quaisquer das categorias ‘C’ ou ‘D’, a fim de garantir a evidenciação de informações relevantes à parte credora.

11.No tocante à situação de adimplência, a Secretaria do Tesouro Nacional informou que, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal 43/2001, foi realizada consulta ao Sistema do Banco Central (Sisbacen/Cadip), tendo por base a lista de CNPJs constante do Cadastro Único de Convênios (Cauc). Verificou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encontrava-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (peça 4, p. 17, item 27).

12.A verificação da adimplência financeira em face da administração pública federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cauc, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal 41/2009, que alterou a Resolução do Senado Federal 48/2007.

13.Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (Coafi), o Estado do Rio Grande do Sul encontrava-se adimplente em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (peça 4, p. 17, item 28).

14.Em cumprimento à Emenda Constitucional 62/2009, relativa ao pagamento de precatórios, a STN esclareceu que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do ente, por estarem suspensas as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (Cedin), conforme consta da peça 4, p. 17, item 29.

15.Quanto ao alcance das obrigações contratuais, a STN ressaltou que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo, que estabelece as condições prévias ao primeiro desembolso (peça 4, p. 17, item 30).

16.No que se refere ao pleno exercício da competência tributária do estado, bem como ao cumprimento dos arts. 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mediante certidão, atestou o cumprimento desses dispositivos legais em 2012, último exercício analisado, e em 2013, exercício não analisado (peça 4, p. 17, item 33).

17.A PGFN, mediante o Parecer PGFN/COF/1.066/2014, de 1º/7/2014 (peça 4, p. 3-10), analisou a minuta contratual e o cumprimento das formalidades junto aos órgãos antes da contratação, manifestando-se favoravelmente ao encaminhamento da proposta de operação de crédito externo ao Senado Federal, desde que fosse autorizada a excepcionalidade mencionada no parágrafo 8 desta instrução, e ressaltando-se ainda que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, fossem observadas a adimplência com a União e suas entidades controladas, a celebração do contrato de contragarantia, além do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

18.Mediante a Resolução 16/2014 (peça 1, p. 2-3), o Senado Federal autorizou o pleito encaminhado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

19. As formalidades prévias à contratação da operação de crédito foram cumpridas pelo ente pleiteante, o que permitiu a análise do pleito no âmbito da STN e da PGFN, conforme suas respectivas áreas de atuação.

20. As contragarantias oferecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul foram consideradas suficientes para ressarcir a União em caso de honra de compromisso relacionado à operação, de acordo com estudo elaborado pela STN, conforme informação consignada no Memorando 94/2014/Coafi/Surin/STN/MF-DF, de 16/6/2014, que demonstra a margem financeira do estado, acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias, objeto da contragarantia (peça 4, p. 16, item 23). A avaliação da capacidade de pagamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul foi considerada insuficiente (categoria 'C-'), tendo sido solicitada excepcionalização do pedido pelo Sr. Governador, posteriormente aprovado pelo Sr. Ministro da Fazenda.

21. A esse respeito, ressaltou-se as deliberações contidas no Acórdão 2.071/2014-TCU-Plenário que visam à promoção do endividamento soberano responsável, nos termos dos princípios da Unctad.

22. Diante dos estudos e avaliações realizados pelos órgãos competentes acerca da operação em exame, aliados aos documentos analisados, conclui-se por atendidos, no presente caso, os preceitos das Resoluções do Senado Federal 40/2001, 43/2001 e 48/2007, bem como as disposições dos arts. 32, **caput** e § 1º, e 40, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar 101/2000.

23. O art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 59/2009 determina que a STN comunique ao Tribunal a ocorrência de inadimplência em operações de crédito desse tipo. Dessa forma, e consoante o art. 3º do referido normativo, a Semag atuará nas eventuais inadimplências, assim como no acompanhamento quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE

24. Em cumprimento ao disposto na Portaria-Segecex 10, de 30/3/2012, informa-se que o benefício relativo ao acompanhamento desta operação de crédito externo poderá incrementar a economia, eficiência, eficácia ou efetividade dos órgãos/entidades envolvidos. Com efeito, além do aumento da expectativa de controle e da indução de melhorias nos processos da STN e da PGFN, responsáveis pela análise de pleitos de operações de crédito externo dos entes subnacionais com garantia da União, por meio desta ação de controle o TCU fornece subsídios para a atuação do Senado Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, propõe-se:

I) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea 'a', da Resolução-TCU 215/2008;

II) informar, com fulcro no **caput** do art. 2º da Instrução Normativa-TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução-SF 16/2014, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

III) informar, com fulcro no art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que, dada a elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais em função da contratação da operação de crédito autorizada pela Resolução-SF 16/2014, o estado do Rio Grande do Sul poderá vir a ter dificuldades de honrar seus compromissos financeiros em concomitância com a execução de políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento sob a responsabilidade do respectivo governo estadual;

III)encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria do Tesouro Nacional;

IV)considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da Instrução Normativa-TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.”

É o relatório.

VOTO

Por meio da Resolução nº 16/2014, o Senado Federal autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a contratar financiamento externo com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.000.000,00, para a execução do Programa de Oportunidades e Direitos (POD), que objetiva afastar jovens da criminalidade mediante ações de inserção na escola e no trabalho.

2. A operação de crédito contou com parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), sobretudo em função do oferecimento de contragarantias pelo Estado, representadas por tributos da repartição constitucional complementados por receitas de impostos próprios, cujo montante é considerado suficiente para compensar a União na eventualidade de terem que ser executadas as garantias diretas perante o financiador.

3. Cabe ressaltar, porém, que o Estado do Rio Grande do Sul, conforme anotado pela STN, está com suas finanças em situação desconfortável, à beira do desequilíbrio fiscal, fato que compromete a capacidade de pagamento. Em todo caso, de modo geral, o Estado está adimplente com suas obrigações diversas e o financiamento obtido é de caráter prioritário, tendo sido enquadrado como relevante também para o Governo Federal, tanto que recebeu o consentimento expresso e excepcional do Ministro da Fazenda.

4. No aspecto jurídico, a operação também foi legitimada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com recomendações quanto às cautelas para confirmação do desimpedimento do Estado relativamente a pendências com a Administração Pública Federal.

5. Devo observar que, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 2328/2008-Plenário, a atuação fiscalizatória do TCU restringe-se à defesa dos recursos da União dados em garantia, e é com tal objetivo que a operação será acompanhada.

6. Por último, assinalo que o presente processo foi autuado antes das modificações feitas na IN-TCU nº 59/2009 pela recente IN-TCU nº 73/2014, no sentido de que o acompanhamento das operações de crédito externo com garantia da União passe a ser realizado de forma sistêmica no contexto da fiscalização do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que submeto ao Plenário.

ACÓRDÃO Nº 36/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-018.053/2014-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados: Senado Federal e Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 87.934.675/0001-96)
4. Unidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a operação de crédito externo contratada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), objeto de autorização pela Resolução nº 16/2014 do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito autorizada pela Resolução-SF nº 16/2014, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que este Tribunal acompanhará o caso na eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que, dada a elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais em função da contratação da operação de crédito ora autorizada, o Estado do Rio Grande do Sul poderá vir a ter dificuldades de honrar seus compromissos financeiros em concomitância com a execução de políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento, sob a responsabilidade do respectivo governo estadual;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

9.5. considerar a presente solicitação integralmente atendida e arquivar os autos.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0036-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-035.159/2012-0

Natureza: Monitoramento

Responsável: Tarcísio Gomes de Freitas (diretor-geral)

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

SUMÁRIO: MONITORAMENTO. DETERMINAÇÕES EM AUDITORIA NA OBRA DE ADEQUAÇÃO DA BR-101/SE. CORREÇÃO DO FATOR DE HOMOGENEIZAÇÃO. GLOSA DE PAGAMENTOS CONTRATUAIS. INCLUSÃO DE NOVOS MODELOS MAIS ECONÔMICOS DE TUBOS DE DRENAGEM NO SICRO-2. CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO. CIÊNCIA. APENSAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento do Acórdão nº 2516/2012-Plenário, proferido em levantamento de auditoria na obra de Adequação de Trecho Rodoviário – Pedra Branca – Divisa SE/AL – na BR-101, Estado de Sergipe, com vistas à duplicação e restauração de 77,3km de rodovia, incluindo o reforço, ampliação e construção de obras de arte especiais.

2. A deliberação monitorada tem os seguintes termos:

“9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que:

9.1.1. realize as medições para os serviços de ECT em conformidade com os seus próprios normativos ES-106/2009, ES-107/2009 e ES-108/2009, bem como com o disposto no Manual de Implantação Básica de Rodovia, especialmente no que diz respeito à disponibilização, para cada medição:

9.1.1.1. das seções transversais de medição de terraplenagem (inclusive em .dwg), explicitando as topografias do terreno original, da seção de projeto, da seção referente ao volume já considerado nas medições anteriores e da seção referente à medição em questão;

9.1.1.2. das notas de serviços (inclusive em .xls) referentes às topografias supracitadas;

9.1.1.3. dos resultados dos ensaios de densidade dos cortes, jazidas e aterros (inclusive em .xls ou .doc) que permitam a verificação da compatibilidade entre os volumes medidos de solo escavado e compactado;

9.1.2. estorne os eventuais valores medidos a maior dos serviços de escavação, carga e transporte - ECT, de modo a atender ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.1.3. passe a contemplar em seus sistemas referenciais de custos, assim como nos projetos, a adoção de soluções mais econômicas e tecnicamente viáveis para os serviços de corpo de bueiro tubular de concreto, adequando-os à altura de aterro sobre tais dispositivos de drenagem e abstendo-se de adotar como critério de medição e pagamento o tubo mais robusto do tipo CA-4 indistintamente, sem levar em conta a real necessidade do dispositivo, por caracterizar superdimensionamento e afronta ao princípio da economicidade insculpido no art. 70, **caput**, da Constituição Federal, bem como aos art. 7º, **caput**, c/c o art. 6º, inciso IX, alínea ‘f’, e inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.2. determinar à Secob-2 que proceda ao arquivamento deste processo, assim como que realize o monitoramento com vistas a acompanhar o cumprimento das determinações constantes desta deliberação;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012), nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL, na BR-101/SE, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, relatório e voto.”

3. Adiante, transcrevo a instrução aprovada no âmbito da SecobRodovia:

“(…)

EXAME TÉCNICO

1. Avaliação do cumprimento das determinações 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário

2. O indício de irregularidade que deu origem às determinações 9.1.1 e 9.1.2 diz respeito à possível ocorrência de pagamentos desnecessários no âmbito do Contrato 255/2010, relacionado ao alto quociente entre o volume de escavação de solo e o correspondente preenchimento do aterro compactado, conhecido como fator de homogeneização.

3. Esse fator chegou a 1,43, quando o usual, conforme Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (Sicro-2), é de 1,15 (peça 1, p. 1). Tendo sido ouvido, o Dnit e a empresa contratada justificaram que o fator de homogeneização dependeria do solo trabalhado, não sendo o fator de 1,15 absoluto. Tais argumentos foram parcialmente acolhidos pelo TCU, que considerou que o fator de referência adotado pelo Sicro-2 poderia variar, embora o fator de 1,43 verificado estaria muito além do normal (peça 1, p. 1). (...)

1.1 Documentação apresentada pelo Dnit (peça 6)

4. A autarquia à peça 6, p. 10 afirma que os documentos solicitados por meio dos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.3 do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário estão disponíveis para consulta. Além disso, esclarece que as medições para os serviços de ECT foram realizadas em conformidade com os manuais e os normativos do Dnit, o que resultou na glosa de serviços de escavação carga e transporte (ECT) no valor de R\$ 1.509.397,01 a preços iniciais.

I.2 Análise

5. No relatório de fiscalização consta estimativa de pagamentos indevidos no valor de R\$ 2.001.850,31 a título de serviços de escavação carga e transporte ao detentor do Contrato 255/2010 (peça 13, p. 6-5). Em contrapartida, o Dnit efetuou glosa na medição 29 no valor de R\$ 1.509.397,01, de forma a compatibilizar os serviços já pagos com os executados (peça 6, p. 4-9).

6. A diferença entre o valor apontado na auditoria e o valor glosado pode ser explicada pela variabilidade do fator de homogeneização utilizado para se estimar os serviços de ECT medidos a maior. Essa possibilidade de variação foi reconhecida pelo próprio TCU no voto condutor do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário (peça 1, p.1):

‘7. Portanto, na forma que o manual orienta, o DNIT deve proceder à avaliação regular e pontual do fator de homogeneização, antes do pagamento à contratada, bem como corrigir distorções havidas em medições anteriores.

8. Anoto que o TCU não fechou questão quanto à aplicação do fator de homogeneização igual a 1,15. Como colocado por ocasião do julgamento do Acórdão 3010/2011-Plenário, o mencionado número é praticado “tipicamente”, podendo variar, embora o fator de 1,43, verificado na obra, esteja muito além do normal.’

7. Portanto, considerando que: o Dnit afirma que realizou as medições de ECT conforme prevê seus próprios normativos ES-106/2009, ES-107/2009 e ES-108/2009, bem como com o disposto no Manual de Implantação Básica de Rodovia (peça 6, p. 10); que o Dnit realizou estorno dos serviços de ECT medidos a maior (peça 6, p. 4-9 e peça 8); e que o fator de homogeneização que subsidiou as estimativas de medições de ECT a maior pode sofrer variação, propõe-se considerar cumpridas as determinações 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário.

II. Avaliação do cumprimento da determinação 9.1.3 do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário

8. O indício de irregularidade que deu origem à determinação 9.1.3 diz respeito ao superdimensionamento dos tubos de concreto para drenagem (tubo do tipo CA-4), considerando que o projeto contratado não fazia distinção entre as opções mais econômicas disponíveis, definindo sempre o uso do elemento mais robusto e oneroso, mesmo quando as condições do local de instalação facultassem o uso de elemento mais simples e econômico. Em sua manifestação, o Dnit argumentou que a escolha de uma eventual solução mais econômica deveria ter sido pensada na fase de projeto, e não durante a execução. Por sua vez, o consórcio contratado alega que seria remunerado conforme o projeto contratado. Sobre esse indício de irregularidade, o Tribunal, por meio do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário (peça 3), [teve] reconhecido que o problema encontrava-se no Sicro-2 e não no contrato (peça 1, p. 1) (...).

II.1 Manifestação do Dnit (peça 5)

9. A autarquia informa que a Coordenação-Geral de Custos de infraestrutura de Transportes aprovou o Parecer Técnico 496-02/2012 - CGCIT/DIREX, por meio do qual foram elaboradas e analisadas novas composições auxiliares para confecção de tubos de concreto armado CA-1, CA-2 e CA-3, em diâmetros variando entre 60 centímetros e 1,50 metros, corrigindo-se os consumos de armaduras de aço.

10. Assevera ainda que consoante diretrizes preconizadas nas instruções de serviço do Dnit, a CGCIT encaminhou à Diretoria Colegiada solicitação de homologação de preços novos, para posterior inclusão ao Sicro 2, de serviços auxiliares referentes à confecção de tubos de concreto armado CA-1, CA-2 e CA-3. Os preços novos foram aprovados na Reunião da Diretoria Colegiada do dia 15 de fevereiro de 2012, constante da Ata 06/12012.

11. Por fim, a autarquia informa que, por meio do Memorando Circular

03/2012/CGCIT/DIREX, deu ampla divulgação de todas as composições auxiliares aprovadas para confecção de tubos de concreto armado CA-1, CA-2 e CA-3, em diâmetros variando entre 60 centímetros e 1,50 metros. Destaca também que as referidas composições auxiliares de preços unitários estão disponíveis no endereço eletrônico oficial do Dnit. Adicionalmente, encaminha cópia das composições auxiliares de preços unitários para confecção de tubos de concreto armado CA-1, CA-2 e CA-3 que já se encontram homologadas.

II.2 Análise

12. Verifica-se à peça 5, p. 7-37 a presença de composições de corpo de bueiro tubular de concreto contemplando as classes de tubos CA-1, CA-2, CA-3 e CA-4, que expressam a influência da altura de aterro na robustez desses dispositivos de drenagem. Em outras palavras, essas composições representam soluções mais econômicas e tecnicamente viáveis para os serviços de corpo de bueiro tubular de concreto de acordo com a altura de aterro sobre tais dispositivos.

13. Além disso, o Dnit à peça 5, p. 5-6, encaminhou memorando circular dando ciência a todas as diretorias e as superintendências do Dnit da existência e da homologação dessas novas composições, o que de certo modo as oficializam como referência de preço. Dessa forma, avalia-se que a determinação constante do item 9.1.3 do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário foi atendida.

CONCLUSÃO

14. Estes autos cuidam de monitoramento das determinações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário. Pela análise da documentação acostada aos autos pelo Dnit, verificou-se a glosa no valor de R\$ 1.509.397,01 a preços iniciais nos serviços de escavação carga e transporte. A glosa foi motivada pelo atendimento dos critérios de medição dispostos nos normativos da autarquia. Dessa forma, concluiu-se pelo cumprimento das determinações 9.1.1 e 9.1.2.

15. A autarquia também homologou novas composições de serviço de bueiros tubulares de concreto de forma a prestigiar o princípio da economicidade nos seus futuros contratos, atendendo assim a determinação constante do item 9.1.3 do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário.

BENEFÍCIOS DO CONTROLE

16. Como benefício efetivo do controle pode-se citar a glosa de R\$ 1.509.397,01 a preços iniciais no âmbito do Contrato 255/2010, decorrente da elisão de pagamento a maior nos serviços de escavação carga e transporte. Além disso, a correção das composições de bueiros tubulares de concreto no sistema de custos da autarquia proporcionará relevante economia nas futuras obras a serem contratadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior propondo:

- a) Considerar cumpridas as determinações 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2516/2012-TCU-Plenário;
- b) Dar ciência ao Dnit da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentar;
- c) Encerrar os presentes autos por apensamento definitivo ao TC 015.205/2011-8, com fundamento no inciso II, art. 5º, da Portaria Segecex 27/2009.”

É o relatório.

VOTO

Foram dois os apontamentos que compuseram a essência do Acórdão nº 2516/2012-Plenário: o primeiro, a desproporcionalidade entre o volume de escavação de terra e o correspondente aterro compactado, conhecido como fator de homogeneização, que usualmente é de 1,15, mas alcançou 1,43 na obra de adequação da BR-101/SE (referente aos subitens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação); o segundo, o uso de tubos de concreto para drenagem com estrutura e custo superiores aos necessários (referente ao subitem 9.1.3 da deliberação).

2. Observo que os problemas foram encontrados no Contrato 255/2010, firmado com o Consórcio Egesa/EMSA, pelo valor inicial de R\$ 137.015.668,79, e restrito à pavimentação do Lote 1.1 (km 0,0 ao km 40,0) do empreendimento. Segundo a Unidade Técnica, o contrato foi rescindido em 22/4/2013, após execução de aproximadamente metade dos serviços.

3. No caso do fator de homogeneização, o DNIT acabou por concordar com o TCU e efetuou a glosa de R\$ 1.509.397,01 sobre os faturamentos pendentes de pagamento à contratada. Tal providência atende as determinações do Tribunal.

4. Quanto aos tubos de concreto, a questão era que o próprio Sicro-2 não considerava a possibilidade de instalação de equipamentos mais apropriados a cada situação, embora disponíveis no mercado. Também concordante com a posição do Tribunal, o DNIT fez inserir no sistema referencial de custos três outros modelos de tubos mais baratos, porém suficientes para certas condições, como as da BR-101/SE. A novidade cumpre a determinação desta Corte e trará economia futuramente.

5. Sendo assim, conforme proposto pela Unidade Técnica, o acórdão monitorado deve ser declarado como atendido.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que submeto ao Plenário.

ACÓRDÃO Nº 37/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-035.159/2012-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Monitoramento
3. Responsável: Tarcísio Gomes de Freitas (diretor-geral, CPF 180.777.838-05)
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobRodovia
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do Acórdão nº 2516/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 243 e 250 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão nº 2516/2012-Plenário;
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, com o relatório e voto, ao DNIT;
- 9.3. apensar os autos ao TC-015.205/2011-8.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0037-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 000.336/2010-6

Natureza: Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)

Interessados: Leovaldo Rodrigues da Cunha (CPF 066.999.601-72), Mário João de Souza (CPF 021.574.111-00), Myriam Vieira de Carvalho Martins (CPF 416.694.446-00), Nilo Gustavo Almeida Silva Serra (CPF 838.234.411-91) e Olegário Martins Teixeira Neto (CPF 129.239.071-91)

Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A

Advogados com procuração nos autos: Alécia Paolucci N. Bicalho (OAB/MG 60.929) e outros

Sumário: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE PEDIDO DE REEXAME. ACÓRDÃO Nº 2.064/2014 – TCU – PLENÁRIO. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO ALEGADA. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA AOS EMBARGANTES.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos Srs. Leovaldo Rodrigues da Cunha, Mário João de Souza, Myriam Vieira de Carvalho Martins, Nilo Gustavo Almeida Silva Serra e Olegário Martins Teixeira Neto, em face do Acórdão nº 2.064/2014 – TCU – Plenário (peça 165), adotado em sede de exame de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.590/2013 – TCU – Plenário – Plenário (peça 118), por meio do qual este Colegiado deliberou:

9.1. aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. Mário João de Souza, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Leovaldo Rodrigues da Cunha, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Olegário Martins Teixeira Neto, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Myriam Vieira de Carvalho Martins e Nilo Gustavo Almeida Silva Serra, no valor de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar à Saneago que, na contratação do remanescente das obras do Contrato n. 1.203/2008, bem como em outros empreendimentos custeados com recursos públicos federais:

9.3.1. abstenha-se de utilizar projeto básico deficiente, em desacordo com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, devendo a Companhia adotar, previamente, as medidas saneadoras;

9.3.2. adote providências para a regularização fundiária, de modo a não prejudicar o cronograma de execução, em atenção ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e de acordo com a jurisprudência do TCU exemplificada pelas Decisões ns. 986/2002 e 1.059/2002 e pelos Acórdãos ns. 1.120/2004, 1.007/2005 e 1.758/2008, todos do Plenário;

9.3.3. exija o detalhamento, no edital e nas propostas dos licitantes, do BDI, de encargos sociais e das composições de custos unitários de todos os serviços previstos na obra, em cumprimento ao art. 6º, inciso IX, alínea f, 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993 e com a Súmula n. 258/TCU;

9.3.4. não pratique custos individuais superiores à mediana do Sinapi ou aos limites referenciais do Sicro, em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que somente pode ser admitido em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, conforme determina o art. 102, inciso IV, da LDO 2013;

9.3.5. não determine a execução de serviços não previstos no contrato, pois essa prática configura contrato verbal e ofende o disposto pelo art. 60, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.6. *insuficiência de recursos para a execução de obras de acordo com o cronograma, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 8º da Lei n. 8.666/1993, devendo a Saneago, na contratação do remanescente de obras, atentar para a necessidade de promover o adequado aporte de recursos de modo a minimizar atrasos nos pagamentos que venham a comprometer o bom andamento dos serviços;*

9.4. *dar ciência à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades sobre a insuficiência de recursos para a execução de obras em conformidade com o cronograma estabelecido no Contrato n. 1.203/2008, em desacordo com os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 8º da Lei n. 8.666/1993;*

9.5. *encaminhar cópia da deliberação a ser adotada ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Companhia de Águas e Saneamento de Goiás S/A e à Superintendência de Controle Interno da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.*

2. Por entenderem que o Acórdão nº 2.064/2014 – TCU – Plenário apresentou contradição ao manter na íntegra o teor desfavorável da deliberação acima transcrita (Acórdão nº 1.590/2013 – TCU – Plenário – Plenário), os recorrentes opuseram os presentes embargos com vistas a afastar a penalidade aplicada, com fundamento nas seguintes razões:

a) a deficiência de recursos humanos e materiais da estatal tem o condão de elidir a irregularidade, ensejando, no máximo, determinações por parte deste Tribunal e não a aplicação de multa;

b) o argumento acima foi rejeitado na instrução da Unidade Técnica, cujo entendimento é de que "(...) *esta alegação não exonera os responsáveis do dever de bem gerir os recursos públicos a eles confiados e a obedecer às normas de direito público positivadas*" (parágrafo 37 da instrução transcrita no relatório, peça 156);

c) a rejeição do argumento dos recorrentes pela Unidade Técnica também se baseou na interpretação jurisprudencial do art. 1º, §2º, da Instrução Normativa STN nº 01/97, que é no sentido de ser necessária a verificação da capacidade técnica para execução do objeto por parte do conveniente, que deve demonstrar possuir capacidade operacional instalada, como a qualificação dos recursos humanos e a existência de instalações, recursos materiais e financeiros necessários à fiel execução do objeto avençado (Decisão nº 194/99 – TCU - Plenário; Acórdãos nºs 235/2003, 722/2003 2.093/2004, 2.261/2005, 530/2007, 1.933/2007, 794/2009, 3.012/2009 – TCU – Plenário; Acórdãos nºs 2.814/2006, 1.162/2007, 1.847/2010 – TCU - 1ª Câmara; e Acórdãos nºs 958/2008, 5.078/2009, 6.527/2009, 2.797/2010, 2712/2012 – TCU - 2ª Câmara);

d) a contradição consiste no fato de que, de todos os precedentes citados na instrução, “*em apenas um destes Acórdãos houve aplicação de multa aos gestores*” (Acórdão nº 2.814/2006 – TCU – 1ª Câmara); logo, a penalidade não deveria ser aplicada, devendo este Tribunal se restringir a fazer determinação.

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, entendo que os presentes embargos de declaração podem ser conhecidos, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, da Lei nº 8.443/92.

2. No que diz respeito ao mérito, os embargantes Srs. Leovaldo Rodrigues da Cunha, Mário João de Souza, Myriam Vieira de Carvalho Martins, Nilo Gustavo Almeida Silva Serra e Olegário Martins Teixeira Neto alegam fundamentalmente a existência de contradição entre o teor dos acórdãos arrolados como paradigmas pela Unidade Técnica e a conclusão pela aplicação de multa, uma vez que, entre as deliberações consignadas na instrução transcrita, apenas o Acórdão nº 2.814/2006 – TCU – 1ª Câmara aplicou multa aos responsáveis.

3.No entanto, o rol de precedentes colacionados pela Unidade Técnica claramente teve o fito de apenas mostrar o entendimento uniforme deste Tribunal a respeito da correta interpretação do art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa STN nº 01/97. Não visou demonstrar que a infração do dispositivo deve necessariamente ter como corolário a aplicação de multa ou, contrariamente, que a irregularidade deve ter como consequência a mera expedição de determinação.

4.No caso em exame, o dispositivo que fundamentou as multas aplicadas aos embargantes foi o art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, cujo texto é o seguinte:

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de até Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

(...)

II – ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; (grifei)

5.Com as vênias devidas aos embargantes, o que se leva em conta, na tarefa de verificar a necessidade de aplicação da pena de multa e sua dosimetria, no âmbito desta Corte de Contas, é a gravidade dos ilícitos apurados e o seu grau, de forma que fique claramente demonstrada maior ou menor reprovação em relação à conduta dos gestores.

6.Conforme se vê na transcrição acima, o texto da norma se refere a “*ato praticado com grave infração*”, o que deve ser examinado caso a caso. No presente caso, como deixei claro em meu voto, a omissão na verificação da capacidade técnica da conveniente, por parte dos gestores, trouxe graves consequências ao interesse público, mas esse não foi o único elemento de convicção utilizado. A multa teve como suporte fático muitos outros fatores que ultrapassam a matéria dos precedentes colacionados pela Unidade Técnica. São elementos que, por sua gravidade, justificariam, por si sós, a aplicação de multa.

7.Na fundamentação apresentada, alinhei-me ao parecer da Unidade Técnica que entendeu insuficiente as razões apresentadas, pois a ausência de estrutura da estatal não justificaria a dispensa da demonstração, por parte dos convenientes, das condições efetivas para a consecução do objeto do convênio. Todavia, muitas outras irregularidades foram mencionadas no voto como questões específicas, a exemplo da deficiência na elaboração do projeto básico; da ausência de providências prévias de regularização fundiária; e da existência de sobrepreço.

6.O fundamento da multa aplicada (grave infração à norma), portanto, dependeu da avaliação da gravidade das consequências de vários atos irregulares de gestão e não apenas da infração ao art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa STN nº 01/97. O argumento da contradição, desta forma, carece de um embasamento sólido.

7.Como é sabido, a doutrina preleciona que só há contradição passível de ensejar a retirada da premissa falseada e de, eventualmente, alterar a conclusão consignada no acórdão (reconhecimento de efeitos infringentes), se a proposição tida como incongruente servir de base para a parte dispositiva (acórdão), o que absolutamente não é o caso em exame, como já ficou demonstrado.

8.Portanto, não há nenhuma contradição a ser esclarecida, mas apenas a tentativa dos recorrentes de rediscutir o mérito, sem que os presentes embargos de declaração sejam o meio mais apropriado para isso.

9.Destarte, não havendo quaisquer pontos a serem supridos, esclarecidos ou modificados, conforme dispõem os arts. 34 da Lei Orgânica e 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, Voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 38/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 000.336/2010-6

2. Classe de Assunto I – Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)

3. Interessados: Leovaldo Rodrigues da Cunha (CPF 066.999.601-72), Mário João de Souza (CPF 021.574.111-00), Myriam Vieira de Carvalho Martins (CPF 416.694.446-00), Nilo Gustavo Almeida Silva Serra (CPF 838.234.411-91) e Olegário Martins Teixeira Neto (CPF 129.239.071-91)

4. Órgão/entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Alécia Paolucci N. Bicalho (OAB/MG 60.929) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelos Srs. Leovaldo Rodrigues da Cunha, Mário João de Souza, Myriam Vieira de Carvalho Martins, Nilo Gustavo Almeida Silva Serra e Olegário Martins Teixeira Neto em face do Acórdão nº 2.064/2014 –TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 2.064/2014 – TCU – Plenário;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam aos embargantes.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0038-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE I – Plenário

TC 003.192/2001-0 [Apenso: TC 020.931/2009-7]

Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Departamento de Qualificação; Ministério do Trabalho e Emprego.

Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha (462.109.111-53); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Eduardo José Cabral (046.406.592-53); Fundação Athos Bulcao (37.993.037/0001-78); Léa Emília Braune Portugal (002.360.041-15); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Mário Magalhães (115.740.701-34); Orlando Vilcente Antonio Taurisano (040.348.308-59); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Uniceub (00.059.857/0001-87); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa, OAB/DF 10.001, Luciana Ferreira Gonçalves, OAB/DF 15.038, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, OAB/DF 13.558, e outros.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS DO FAT. EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR NO DISTRITO FEDERAL. EXERCÍCIO DE 1999. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. RECURSO DE REVISÃO.

NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Wigberto Ferreira Tartuce (peça 69) contra o Acórdão nº 2.243/2014-TCU-Plenário (peça 64), a seguir transcrito em atenção ao art. 69, inciso I, do RI/TCU:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão, com fulcro no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente;

9.3. arquivar os presentes autos.

2.Originalmente, cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em razão da Decisão nº 1.112/2000-TCU-Plenário, exarada no âmbito do TC 003.473/2000-2. Referido processo tratou de auditoria realizada pela então 5ª Secex, tendo por objeto a execução do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), no Distrito Federal, em 1999, a cargo da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF), em razão de denúncias de malversação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), transferidos mediante convênios (peça 1, p. 13-14).

3.Por meio do Acórdão 33/2005-TCU-Plenário o Tribunal decidiu:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Raquel Villela Pedro (CPF nº 308.437.741-34), Mário Magalhães (CPF nº 115.740.701-34), Edilson Felipe Vasconcelos (CPF nº 120.504.231-87), Léa Emília Braune Portugal (CPF nº 002.360.041-15) e Eduardo José Cabral (CPF nº 046.406.592-53);

9.2. excluir a responsabilidade da Sra. Ana Cristina de Aquino Cunha (CPF nº 462.109.111-53), na qualidade de membro da Comissão de Habilitação do PEQ/DF;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Wigberto Ferreira Tartuce (CPF nº 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF nº 225.619.351-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF nº 279.494.351-00) e Fundação Athos Bulcão (CNPJ nº 37.993.037/0001-78);

9.4. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (CPF nº 279.717.831-91), no que concerne a suas atividades como Presidente da Comissão de Habilitação e como Chefe de Gabinete do titular da Seter/DF, e não se manifestar de forma conclusiva sobre suas alegações de defesa relativas a sua atuação como executor técnico do Contrato CFP nº 26/1999, tendo em vista que o suposto inadimplemento desse contrato é objeto do TC 003.129/2001-6, que ora tramita nesta Corte;

9.5. não se manifestar de forma conclusiva sobre as alegações de defesa apresentadas pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub (CNPJ nº 00.059.857/0001-87), acerca do suposto inadimplemento do Contrato CFP nº 26/1999, tendo em vista que essa questão é objeto do TC 003.129/2001-6, que ora tramita nesta Corte;

9.6. com fulcro nos artigos 1º; 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis Raquel Villela Pedro (CPF nº 308.437.741-34), Mário Magalhães (CPF nº 115.740.701-34), Edilson Felipe Vasconcelos (CPF nº 120.504.231-87), Léa Emília Braune Portugal (CPF nº 002.360.041-15) e Eduardo José Cabral (CPF nº 046.406.592-53), dando-lhes quitação;

9.7. com fulcro nos artigos 1º; 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (CPF nº 279.717.831-91), na condição de Presidente da Comissão de Habilitação e de Chefe de Gabinete do titular da Seter/DF, dando-lhe quitação;

9.8. com espeque nos artigos 1º; 16, III, “c”, e § 2º; 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº

8.443/1992, **julgar irregulares as contas dos responsáveis Wigberto Ferreira Tartuce (CPF nº 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF nº 225.619.351-91), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF nº 279.494.351-00), Ana Cristina de Aquino Cunha (CPF nº 462.109.111-53) e Fundação Athos Bulcão (CNPJ nº 016.476.730/0001-09), condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 19.080,65 (dezenove mil e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/12/1999 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT da quantia devida, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;**

9.9. **autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não sejam atendidas as notificações;**

9.10. **encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Ministério Público Federal, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, para a adoção das providências que aquele órgão entender cabíveis.**

4. Inconformado, o ora embargante, além de outros responsáveis, interpôs recurso de reconsideração (peça 42), julgado nos termos do Acórdão nº 678/2009-TCU-Plenário (peça 13, p. 46-47):

9.1. **conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, 33, da Lei nº 8.443/1992, dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce e pela Fundação Athos Bulcão para, no mérito, negar-lhes provimento;**

9.2. **dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, às interessadas.**

5. Ainda irresignado, o recorrente, e também outra responsável, opuseram Embargos de Declaração ao referido Acórdão (peça 45), julgado nos termos do Acórdão nº 1.069/2009-TCU-Plenário (peça 40, p. 14-15):

9.1. **conhecer, com fulcro no art. 32, II, e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce e Marise Ferreira Tartuce para, no mérito, negar-lhes provimento;**

9.2. **declarar que a reiteração, pelos recorrentes, de Embargos Declaratórios contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão condenatório desta Corte de Contas (Acórdão 33/2005 — Plenário); e**

9.3. **dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos interessados.**

6. Na sequência, o recorrente interpôs recurso de revisão (peça 50), julgado nos termos do acórdão ora embargado.

Admissibilidade

7. Com fundamento no art. 51, inc. II, da Resolução-TCU 253/2012, determinei que fossem os autos encaminhados para a Serur para exame de admissibilidade e instrução (peça 70).

8. A unidade técnica reiterou o exame de admissibilidade realizado pelo Serviço de Admissibilidade de Recursos, que propôs o conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287, § 3º, do RI/TCU, atribuindo efeito suspensivo ao acórdão embargado (peças 71-72).

9. Transcrevo a seguir, excerto da instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Recursos (peça 73), contendo a análise dos argumentos apresentados pelo embargante, e cujas conclusões contaram com a anuência do titular daquela unidade técnica (peça 74).

“(…)

EXAME TÉCNICO

9. **Constitui objeto do presente recurso definir se há obscuridades, omissões e/ou contradições no Acórdão 2243/2014-TCU-Plenário.**

10.A propósito, registra-se que a apreciação do presente recurso está sendo operada à luz da seguinte conceituação de Vicente Greco Filho, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, Saraiva, 11ª ed., 2º Volume, p. 259/260, compreendendo as hipóteses dos vícios que rendem ensejo aos embargos de declaração (grifado):

- **obscuridade:** defeito consistente na difícil compreensão do texto da sentença e pode decorrer de simples defeito redacional ou mesmo de má formulação de conceitos, havendo obscuridade quando a sentença está incompreensível no comando que impõe e na manifestação de conhecimento e vontade do juiz.

- **contradição:** afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão, sendo que, nesses casos, a correção da sentença, em princípio, não levaria a uma verdadeira modificação da sentença, mas apenas a um esclarecimento de seu conteúdo.

- **omissão:** caso em que a sentença é complementar, passando a resolver questão não solucionada, ganhando substância, portanto, sendo que as questões que devem ser resolvidas pelo juiz são todas as relevantes postas pelas partes para a solução do litígio, bem como as questões de ordem pública que o juiz deve resolver de ofício, como, por exemplo, a coisa julgada.

Função jurídico-processual específica dos embargos de declaração

11.O recorrente opõe os presentes embargos, com base nos seguintes argumentos (peça 69):

a) no acórdão objeto deste recurso de revisão, o recorrente foi condenado ao ressarcimento do dano ao erário com base em critérios absolutamente subjetivos, ou seja, o TCU resolveu criar a tese de culpa in eligendo, fundamento totalmente contrário à própria jurisprudência dessa Corte de Contas;

b) restou demonstrado neste recurso de revisão que os documentos em que se fundamentou o acórdão ora recorrido são insuficientes;

c) deixou este Tribunal de analisar os fatos e fundamentos trazidos no recurso de reconsideração, que demonstram todos os cuidados do recorrente com a verificação da execução do contrato;

d) a análise exposta no acórdão embargado desconsiderou o fato de que a Seter/DF, por orientação do MTE, havia contratado o UniCEUB para atuar na fiscalização da execução dos contratos;

e) não houve manifestação do relator sobre os argumentos e fundamentos do embargante a respeito do contrato de fiscalização da execução do contrato firmado com o UniCEUB, e com o fato de na Tomada de Contas relativa àquele contrato esse Tribunal ter julgado regulares as contas do UniCEUB, entendendo que a referida instituição tinha cumprido com o contrato firmado com a Seter/DF, ou seja, tinha realizado a competente fiscalização das execuções dos contratos;

f) observa-se a omissão do acórdão acerca desta relevante questão - “se esse mesmo Tribunal reconheceu que o UniCEUB cumpriu com seu papel, como pode julgar irregular as contas do recorrente ao fundamento de que não teria tomado os cuidados necessários para a fiscalização da execução do contrato?”;

g) há omissão quanto à alegação da defesa de que a metodologia utilizada pela unidade técnica não foi adequada, pois não se define o valor do débito por estimativa;

h) caso o relator mantenha o entendimento pela irregularidade das contas, ainda assim, não há que se falar em imputação de débito, pois, conforme suscitado no recurso de reconsideração, o acórdão proferido nos autos não considerou entendimento já manifestado em casos similares – cita o TC 003.112/2001-9 e o TC 003.116/2001-8 e conclui que, se as contas forem julgadas irregulares, deve ser com fundamento no art. 16, inc. III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, mas sem imputação de débito aos responsáveis, ante a existência de dano ao erário de difícil quantificação; e

i) tendo em vista que não há indícios de que os responsáveis ligados à Seter/DF locupletaram-se dos recursos públicos em comento, o mínimo que se espera é que esta Corte de Contas prestigie o entendimento já manifestado no julgamento de outros processos de conteúdo idêntico, ou seja, julgar as contas regulares com ressalvas.

Análise

12. Embargos de declaração não podem ser desviados de sua específica função jurídico-processual para serem utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre o mérito da matéria em exame.

13. Como pode ser visto no item 11 retro, as alegações do embargante traduzem-se em inconformismo com a deliberação adotada pelo Plenário e em mera tentativa de rediscussão de controvérsia já apreciada pelo Tribunal, em especial, as letras 'a', 'b', 'c', 'g' e 'h' (grifadas).

14. Quanto à suposta omissão/contradição alegada nas letras 'd', 'e' e 'f' – não houve pronunciamento nem alinhamento quanto ao julgamento da responsabilidade do UniCEUB nos autos do TC 003.129/2001-6, verifica-se que não merece prosperar. Não há que se falar em omissão/contradição entre deliberações adotadas em processos distintos, mas tão somente na deliberação embargada, considerando a deliberação com suas partes essenciais, nos termos do art. 69 do RI/TCU – relatório, voto e acórdão.

15. Não fosse suficiente, salienta-se que as responsabilidades são imputadas de forma individualizada. No caso concreto, considerando-se a forma genérica em que o Planfor se achava estruturado, restou o entendimento de que o UniCEUB havia sido contratado para supervisão e acompanhamento, o que não era motivo para a responsabilização da entidade, além de a previsão pertinente na Lei de Licitações não autorizar que a Administração Pública se substitua nas responsabilidades por particular contratado para auxiliar na fiscalização.

16. Ressalta-se, ainda, trecho da questão de ordem levada pelo ministro Ubiratan Aguiar na sessão plenária de 28/5/2008 e considerada improcedente (peça 42, p. 37-38):

Demais, importa destacar que a conexão argüida pelo interessado não se faz presente, uma vez que os objetos dos processos decorrentes do desmembramento mencionado são diferentes (cada processo trata de um determinado convênio), sendo este, inclusive, o motivo que levou o Tribunal a determinar a abertura de 42 (quarenta e duas) tomadas de contas especiais (Decisão 1.112/2000/Plenário).

17. Em relação à suposta omissão sobre a metodologia utilizada para definição do valor do débito não ter sido adequada, também não procede. Os itens 17 a 27 do relatório da deliberação embargada (peça 65), acolhido integralmente e adotado como razões de decidir pelo relator (peça 66, item 6), analisam justamente tal alegação, concluindo que “não merece ser acolhido o argumento do recorrente de que não há segurança ou rigor técnico no cálculo do débito efetuado pelo TCU”.

18. Diante de todo o exposto, conclui-se que as supostas omissão e contradição alegadas pelo embargante não procedem, traduzindo-se em inconformismo com a deliberação adotada pelo Pleno e em mera tentativa de rediscussão de mérito já apreciado pelo Tribunal.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Ante o exposto, submete-se à consideração superior a presente análise dos embargos de declaração opostos por Wigberto Ferreira Tartuce contra o Acórdão 2243/2014-TCU-Plenário, propondo-se:

a) **conhecer** dos embargos de declaração e, no mérito, **rejeitá-los**, por não haver obscuridades, omissões nem contradições a serem corrigidas no acórdão embargado; e

b) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida ao embargante, ao Departamento de Qualificação – MTE e aos demais interessados.”

VOTO

Os Embargos de Declaração em análise podem ser conhecidos, com fulcro no art. 34 da lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU.

2. Como visto no Relatório antecedente, o embargante alega a existência de omissão no *decisum* combatido. Sustenta que o acórdão embargado deixou de analisar os fatos e fundamentos trazidos no

recurso de reconsideração, que demonstrariam todos os cuidados do recorrente com a verificação da execução do contrato, quais sejam: a) os dirigentes da Seter/DF cuidaram de contratar entidade qualificada (Uniceub), com o objetivo de fiscalização para garantir o cumprimento dos contratos celebrados pela Seter/DF no âmbito do Planfor/99; b) os recursos foram integralmente repassados à entidade contratada; c) a unidade técnica não constatou qualquer indício de dolo, locupletamento ou desvio por parte dos dirigentes da Seter/DF e, d) os julgados do TCU revelam que não existiu "infração aos dispositivos legais, de maneira regular, por todos os agentes subordinados", argumento que seria equivocado e que serviu como razão para incluir o recorrente como co-responsável (peça 69, p. 3).

3.O exame técnico produzido pela Serur, o qual adoto como fundamento de minhas razões de decidir, concluiu que as supostas omissão e contradição alegadas pelo embargante não procedem, traduzindo-se em inconformismo com a deliberação adotada pelo Pleno e em mera tentativa de rediscussão do mérito.

4.Em conformidade com o art. 287, *caput*, do RI/TCU, os Embargos de Declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente apontar o vício que pretende impugnar no corpo da decisão. Essa espécie recursal não pode ser desviada de sua específica função jurídico-processual, para serem utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal.

5.Sendo assim, considerando a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no Acórdão recorrido, devem os Embargos de Declaração em análise ser rejeitados.

6.Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 39/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.192/2001-0.

1.1. Apenso: 020.931/2009-7

2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego (37.115.367/0006-75).

3.2. Responsáveis: Ana Cristina de Aquino Cunha (462.109.111-53); Edilson Felipe Vasconcelos (120.504.231-87); Eduardo José Cabral (046.406.592-53); Fundação Athos Bulcao (37.993.037/0001-78); Léa Emília Braune Portugal (002.360.041-15); Marco Aurelio Rodrigues Malcher Lopes (279.494.351-00); Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (279.717.831-91); Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91); Mário Magalhães (115.740.701-34); Orlando Vilcente Antonio Taurisano (040.348.308-59); Raquel Villela Pedro (308.437.741-34); Uniceub (00.059.857/0001-87); Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49)

3.3. Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (033.296.071-49).

4. Entidade: Departamento de Qualificação - MTE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa, OAB/DF 10.001, Luciana Ferreira Gonçalves, OAB/DF 15.038, Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo, OAB/DF 13.558, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, nesta fase, de Embargos de Declaração

opostos pelo Sr. Wigberto Ferreira Tartuce, contra o Acórdão nº 2.243/2014 – Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a Recurso de Revisão interposto pelo embargante em face do Acórdão nº 33/2005 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wigberto Ferreira Tartuce, contra o Acórdão nº 2.243/2014-TCU-Plenário, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e ao Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0039-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE I – Plenário

TC 009.174/2012-5

Natureza: Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)

Interessada: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

Sumário: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE PEDIDO DE REEXAME. OPOSIÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.546/2014 – TCU-PLENÁRIO. CONHECIMENTO. SUPOSTA OMISSÃO QUANTO A DOCUMENTO JUNTADO. ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO SUBITEM 9.4.1. DO ACÓRDÃO Nº 2.879/2012 – TCU – PLENÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO. INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. CIÊNCIA À EMBARGANTE E DEMAIS ÓRGÃOS.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em face do Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário (peça 138), por meio do qual este Colegiado deliberou:

9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a dar a seguinte redação ao item 9.4.1 do Acórdão nº 2.879/2012-TCU-Plenário:

“9.4.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão, apresente a esta Corte um cronograma que contemple as atividades necessárias para o início do processamento do ressarcimento dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, de modo que, até a data de 30/06/2015, seja lançado, ao menos, o primeiro ABI (Aviso de Beneficiário Identificado) de APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial);”

9.2. esclarecer que, em razão do efeito suspensivo incidido sobre o subitem 9.4.1 do Acórdão nº 2.879/2012-TCU-Plenário, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido na nova redação deve transcorrer a partir da data de publicação do presente Acórdão;

9.3. *recomendar à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS que estude a viabilidade de processar o ressarcimento dos procedimentos ambulatoriais registrados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), por meio de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I);*

9.4. *dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à recorrente.*

3. Por entenderem que o Acórdão 1.546/2014 – TCU – Plenário acima transcrito, ao manter a essência do Acórdão nº 2.879/2012 – TCU – Plenário e conceder prazo maior para o cumprimento do subitem 9.4.1, não levou em conta razões adicionais ao recurso interposto, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS opôs os presentes embargos com efeitos infringentes, cujos argumentos foram analisados de maneira uniforme pela Secretaria de Recursos (peças 161 e 164), nos termos dos excertos a seguir transcritos (peça 163), **verbis**:

HISTÓRICO

1. *Trata-se de monitoramento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão 502/2009 – TCU – Plenário (TC 023.181/2008-0), que apreciou o relatório de auditoria realizada pela então 4ª Secex na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com o objetivo de avaliar a sistemática adotada para o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS dos serviços prestados a pacientes beneficiários de planos de assistência à saúde.*

2. *A fiscalização constatou que os valores despendidos, de 2003 a 2007, para pagamento dos atendimentos ambulatoriais de alto custo, processados por meio de Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC superavam aqueles relativos à Autorização para Internação Hospitalar – AIH em mais de dez bilhões de reais (Acórdão 502/2009 – TCU – Plenário).*

3. *Verificou-se ainda que os valores passíveis de ressarcimento das APAC representavam mais de quatro vezes o que era efetivamente ressarcido por meio das cobranças das AIH, já considerado o percentual de impugnações apresentadas pelas operadoras de saúde julgadas procedentes. Ponderou-se que, caso aplicado o percentual passível de cobrança das APAC encontrado a partir do estudo elaborado pela ANS, o potencial de ressarcimento ao SUS para procedimentos de média e baixa complexidade alcançaria, nos exercícios de 2003 a 2007, em torno de R\$ 2,6 bilhões (Acórdão 502/2009 – TCU – Plenário).*

4. *Naquela ocasião, a ANS arguiu limitações funcionais e materiais como impedimentos ao processamento das APAC ao SUS. A equipe de fiscalização, ante a expressiva materialidade dos recursos envolvidos, ponderou ser mais produtivo processar as APAC em detrimento das AIH (Acórdão 502/2009 – TCU – Plenário).*

5. *O item 9.2.1. do Acórdão 502/2009 – TCU – Plenário expediu determinação à ANS para que passasse a processar, a partir de 2009, o batimento também dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade e que informasse, em noventa dias, um cronograma no qual entendesse possível organizar-se para proceder a tais batimentos dos atendimentos ocorridos na rede do Sistema Único de Saúde desde o início do processamento dos ressarcimentos das AIH pela Agência, a partir da vigência da Lei 9.565/1998.*

6. *Realizado o monitoramento das determinações e recomendações expedidas e constatado o descumprimento do item 9.2.1. do Acórdão 502/2009 – TCU – Plenário, prolatou-se o Acórdão 2.879/2012 – TCU – Plenário, por meio do qual o item 9.4.1. determinou àquela agência reguladora que, no prazo de 180 dias, passasse a processar o ressarcimento dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade.*

7. *Inconformada, a ANS interpôs pedido de reexame contra a medida, recurso que restou conhecido e parcialmente provido apenas para efeito de ajuste no prazo para o cumprimento da determinação, consoante se extrai da leitura à transcrição do Acórdão 1.546/2014-TCU – Plenário, anteriormente colacionada.*

8. *Neste momento, a ANS opõe embargos de declaração em face do último decisum sob a alegação de omissão na análise recursal quanto a documento encaminhado como razões complementares ao recurso, objeto que ora se examina.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

9. *Reitera-se o exame preliminar de admissibilidade, proferido às peças 160 e 161, que opinou pelo conhecimento dos embargos.*

EXAME DE MÉRITO

10. *No recurso, a embargante suscita a omissão do acórdão recorrido em razão da ausência na análise recursal de menção ao Ofício 7515/2014/DIDES, de 26/3/2014, encaminhado a esta Casa como elementos complementares ao recurso. Por meio do documento, a ANS ressalta a necessidade de reforço de recursos humanos e de estrutura adequada da contratação de 131 servidores temporários e a criação de dezoito cargos comissionados, exclusivamente, para a inclusão do ressarcimento das APAC (peça 154, p. 6-7).*

11. *Portanto, o presente exame tem por finalidade constatar a ocorrência da alegada omissão para conceder efeitos infringentes aos embargos.*

Da alegada omissão no acórdão recorrido

12. *A embargante alega que o Ofício 7515/2014/DIDES se lastreia na análise contida na Nota Técnica 504/2013/GGSUS/DIDES, que concluiu como mais vantajosa a contratação temporária até que se realizasse um dimensionamento adequado de servidores efetivos necessários a completar o quadro de pessoal para os ressarcimentos de APAC (peça 154, p. 7).*

13. *No que concerne à Portaria 610/2012, mencionada na instrução do pedido de reexame como uma medida que apontaria um incremento no quadro de recursos humanos, esclareceu que aquele normativo visava apenas à autorização de concurso público para o preenchimento de 82 cargos vagos em decorrência de exonerações e vacâncias, sem qualquer acréscimo ao quadro de pessoal da Agência, que, na atualidade, já se mostraria insuficiente para atender a atual demanda de trabalho existente (peça 154, p. 7).*

14. *Frisou a necessidade de contratação temporária e o reforço orçamentário como medidas imprescindíveis para a adequação da estrutura da agência, as quais dependem da autorização de outros órgãos (peça 154, p. 8).*

15. *Relativamente ao procedimento de ressarcimento ao SUS, informou que no período de 2008 a 2010, estimou-se a produção de 500.000 APAC. Tal contexto implica no dobro da demanda por serviços, que, caso não acompanhada do incremento da mão de obra necessária a processar os batimentos, emitir o ABI, analisar impugnações e recursos, emitir cobrança ou inscrever o crédito na dívida ativa, dentre outras medidas, provocaria um caos administrativo internamente ou reduziria a arrecadação das Autorizações de Internação Hospitalares – AIH, em virtude do eventual redirecionamento para a cobrança dos procedimentos ambulatoriais de alta e média complexidade – APAC (peça 154, p. 8).*

Análise

16. *Procede a alegada omissão no decisum ora combatido, pois, de fato o exame que fundamentou o Acórdão 1.546/2014 – TCU – Plenário, que julgou o pedido de reexame interposto pela ANS, não se pronunciou a respeito do Ofício 7515/2014/DIDES (peça 153).*

17. *Ao se examinar as peças integrantes dos autos, verifica-se que o documento, protocolizado na data de 6/4/2014, restou inicialmente acostado ao TC 023.181/2008-0, que tratou do relatório de auditoria originador das determinações e recomendações ora examinadas pelo presente processo de monitoramento (peça 153, p. 1). Posteriormente, a cópia do ofício extraída daqueles autos somente veio a ser acostada ao presente processo na data de 30/7/2014, consoante o registro da peça no e-TCU, ou seja, após o julgamento do pedido de reexame ocorrido na sessão ordinária de 11/6/2014 (peça 153).*

18. *Em princípio, vale alertar que a constatação não implica em nulidade processual. Descabe qualquer raciocínio nessa seara, uma vez que o documento cuida de elementos complementares ao pedido de reexame interposto. Portanto, a embargante já havia se manifestado tempestiva e conclusivamente sobre a matéria ao manejar o recurso cabível, tendo havido portanto a preclusão consumativa dos atos até então praticados. A análise dos elementos adicionais a recursos*

ocorre em homenagem ao princípio da verdade material, que norteia os processos de controle externo no âmbito desta Corte de Contas.

19. *Demais disso, ao compulsar a peça acostada aos autos, verifica-se que a ANS não mencionou a qual processo se referia quando da protocolização do ofício. Portanto, são concorrentes as falhas havidas no decurso dos atos processuais.*

20. *De toda forma, no que se relaciona ao mérito, constata-se a omissão alegada pelo embargante, caracterizada pela ausência no julgamento proferido do pedido de reexame de menção ao documento contendo os elementos adicionais ao recurso.*

21. *Entretanto, ao compulsar o ofício e os anexos que o integram, verifica-se que as informações ali prestadas não detêm o condão de modificar o entendimento proferido anteriormente sobre a matéria, conforme ora se passa a expor.*

22. *O Ofício 7515/2014/DIDES descreve os motivos pelos quais a determinação constante do item 9.2.1 do Acórdão 502/2009 – TCU – Plenário não teria sido cumprida, ou seja, as razões pelas quais a ANS não apresentou um cronograma assertivo para o início dos batimentos das APAC relativas aos atendimentos na rede do SUS, desde o início do processamento das AIH pela Agência, a partir da vigência da Lei 9.656/1998 (peça 153, p. 1).*

23. *Nessa linha, a embargante tece descrição do cenário interno da Agência frente ao que denomina ineditismo do ressarcimento das APAC. Assevera perpassar problemas de toda ordem, a exemplo da ausência de estrutura necessária no que diz respeito aos recursos humanos, materiais, logísticos e informacionais. Relativamente à esfera tecnológica, mencionou a necessidade de definição de filtros no sistema, corte temporal para o início da cobrança das APAC, aprimoramento da base de dados, mudanças nos sistemas de informação do SUS em decorrência da unificação das tabelas de procedimento ambulatorial e hospitalar, e outros (peça 153, p. 1-2).*

24. *Em continuidade, narra o período de estudos, a partir de marco temporal das APAC realizadas, e pondera sobre a apuração do custo médio de tratamento de cada ressarcimento de AIH, no valor de R\$ 131,09. Distingue a possibilidade de três cenários distintos para a adoção do procedimento do ressarcimento das APC: i) notificação de todos os 500.878 atendimentos registrados por APAC; ii) notificação apenas das APAC cujo valor se encontrasse acima do custo médio para o processamento de R\$ 131,09, ou seja 362.766 beneficiários; e iii) notificação apenas dos grupos de quimioterapia, radioterapia e terapia renal substitutiva de APAC, que apresentassem custo mais alto, o que equivaleria a metade dos atendimentos identificados, abarcando quase 90% do valor financeiro total das APAC e totalizando 221.293 atendidos (peça 153, p. 2-3).*

25. *Segundo a Embargante, para cada cenário, haveria um quantitativo de pessoal necessário a ser contratado, destinado à realização dos trabalhos, a exemplo de 131 funcionários para a execução do cenário relativo à notificação de todos os 500.878 atendimentos. Inclusive, ressaltou a conclusão dos estudos de que este seria o único cenário possível a ser adotado pela Agência dada a obrigação legal expressa de ressarcimento da integralidade das APAC, sem a previsão de qualquer excepcionalidade que justificasse a adoção de qualquer um dos dois outros cenários (peça 153, p. 4).*

26. *Relata ainda a gestão de contatos mantidos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG para a adoção das providências necessárias à contratação dos servidores, bem como do reforço orçamentário, que possibilitassem o início das atividades do ressarcimento das APAC (peça 153, p. 4-5).*

27. *Para corroborar o alegado, foram anexadas ao ofício cópias de estudos concernentes aos procedimentos de ressarcimento ao SUS em que se discutiu a prescrição e a decadência dos créditos ainda não cobrados, o custo de implantação da estrutura de cobrança, os riscos de constituição de créditos de valores insuficientes a cobrir o custo da cobrança, etc. (peça 153, p. 7-127).*

28. *Da apertada síntese, verifica-se que a questão central relativa ao documento em exame cinge-se à ausência de estrutura necessária da ANS para o processamento do ressarcimento das APAC ao SUS, no que pertine aos recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos.*

29. *A questão não inova, uma vez que se encontra abordada no relatório de auditoria elaborado pela então 4ª Secex (TC 023.181/2008-0). Naquela oportunidade, ao longo do exame procedido, a equipe de fiscalização assinalou o argumento da ANS das limitações físicas e funcionais como motivo para o não processamento dos ressarcimentos ao SUS e ponderou que, ante a expressiva materialidade dos recursos relativos às restituições das APAC e à obrigação de processar tais informações imposta por previsão legal expressa, seria mais eficiente a Agência processá-las em detrimento das AIH.*

30. *Assim, por ocasião da prolação do Acórdão 502/2009 – TCU – Plenário, esta Casa não acatou as justificativas da ANS para a inobservância à lei.*

31. *Sobre o assunto, a carência de recursos humanos, logísticos, tecnológicos não se mostra um problema isolado em um determinado setor da atividade administrativa do Estado, mas situação recorrente dada a crescente demanda por serviços públicos, o que impõe a busca por soluções que devem estar pautadas no estrito cumprimento ao que determina a Constituição Federal e o arcabouço legislativo (excerto do voto condutor do Acórdão 391/2009 – TCU – Plenário).*

32. *A despeito do alegado potencial comprometimento às atividades do órgão que a carência de recursos poderia ocasionar em função da alocação de esforços para o ressarcimento das APAC, não cabe ao gestor descumprir obrigações impostas por lei, tampouco inobservar a determinação que lhe fora dirigida, sob a égide da escassez de pessoal, de ferramentas tecnológicas etc. É preciso que haja a busca efetiva por soluções e que sejam dirigidas ações concretas neste intento, o que deve ser comprovado junto a esta Casa, em especial por meio da apresentação do cronograma e do planejamento das ações, da substituição dos batimentos das AIH pelas APAC, ou por intermédio de comprovação de gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a realização de concursos públicos e readequação orçamentária da Agência, entre outras medidas.*

33. *Nessa toada é de se observar que a determinação ora traçada por esta Corte de Contas apenas ordena a apresentação de um planejamento para o efetivo cumprimento de uma exigência legal. O ressarcimento ao SUS decorre da expressa previsão contida na redação do caput do art. 32 da Lei 9.656/1998, que impõe o ressarcimento pelas operadoras dos planos de saúde dos serviços de atendimento previstos nos contratos firmados com os consumidores e seus dependentes, quando prestados por instituições integrantes do SUS.*

34. *Bem é de se ver que a lei data de 3/6/1998, ou seja, em vigor há mais de quatorze anos, tempo razoável para a adoção por parte dos jurisdicionados de todas as medidas necessárias ao seu integral cumprimento, a exemplo de alocação adequada de pessoal, desenvolvimento de metodologias e tecnologias, softwares, formação de banco de dados confiável, definição de critérios de seleção e extração de amostras e outros.*

35. *Inclusive, extrai-se do histórico da ANS na página da entidade, que a Agência teria sido criada por meio da Lei 9.961, de 28/1/2000, com a finalidade de cumprir a Lei 9.656/1998. Portanto, o ressarcimento ao SUS integra a missão institucional da entidade.*

36. *Por conseguinte, os argumentos apresentados não afastam ou alteram o entendimento proferido por esta Casa sobre o assunto. Sopesadas as características fáticas, as condutas dos agentes e as ações concretas adotadas pela ANS na busca por soluções ao caso, na hipótese de uma eventual responsabilização/imposição de multa ao descumprimento da lei/determinação, a falta de recursos humanos, tecnológicos e logísticos sequer poderia ser considerada como uma atenuante, dado o longo transcurso do tempo decorrido desde a vigência da lei e da criação da entidade.*

37. *Pode-se então concluir que argumentos na linha de carência de pessoal, recursos logísticos e tecnológicos, ante a materialidade dos valores envolvidos estimados na casa dos bilhões de reais, a finalidade da instituição e o largo transcurso de tempo, não se afiguram argumentos razoáveis a afastar o cumprimento do dever legal, no sentido de proceder ao ressarcimento das APAC.*

38. *Afora isso, é de se notar que a determinação dirigida à entidade solicita a apresentação de cronograma contendo as ações necessárias à implantação do procedimento, ou seja, trata-se apenas*

de acompanhamento do planejamento a ser traçado pela entidade para a adoção de soluções às restituições ao SUS. Inclusive, na oportunidade, a ANS poderá estimar e computar os prazos necessários ao início dos trabalhos, bem como informar as dificuldades e as soluções relacionadas ao processo de implantação do ressarcimento das APAC.

39. De toda sorte, ante a inobservância da lei e a expressiva materialidade dos valores envolvidos, vale alertar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Casa Civil e ao Congresso Nacional a situação tratada nos presentes autos, a fim de que sejam dirigidas as medidas pertinentes ao fiel cumprimento da exigência legal, a exemplo da realização de concursos públicos para o preenchimento do quadro de pessoal e da necessária readequação orçamentária, e que assim sejam promovidas as ações imprescindíveis ao início do procedimento dos ressarcimentos das APAC, propiciando o retorno de expressivos recursos aos cofres públicos e a sua reconversão em favor da saúde pública/benefício da sociedade.

40. A embargante lança dúvidas atinentes aos riscos de se proceder às restituições sob o argumento de que ainda não se sabe os reais retornos das APAC, e que há casos em que o custo do processamento possa se mostrar maior do que o da restituição do valor dos procedimentos ambulatoriais e médicos. No entanto, a assertiva se encontra desacompanhada de estudos/dados/cálculos que sustentem a tese aventada e tal risco deve ser observado ou afastado ante a efetivação do procedimento no caso concreto, não podendo servir de subsídio/justificativa ao descumprimento da lei/determinação.

41. Finalizando-se, os argumentos expendidos pela embargante não merecem prosperar. Por conseguinte, ainda que constatada a omissão alegada pela embargante, não há que se acatar, tampouco conceder efeitos infringentes aos embargos.

CONCLUSÃO

42. Do exame proferido, conclui-se pela rejeição de embargos de declaração, ainda que confirmada a omissão alegada. De fato, os argumentos acrescidos pelo embargante a título de elementos adicionais ao pedido de reexame interposto não foram considerados para efeito do julgamento do recurso. Contudo, as informações não detêm o condão de alterar o juízo proferido sobre o mérito da causa.

43. Diante da gravidade da situação caracterizada pelo descumprimento à Lei 9.656/1998 e da materialidade dos valores envolvidos, evidencia-se como medida de bom alvitre encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil e ao Congresso Nacional.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

44. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com a proposta de, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

- a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;*
- b) encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem à Agência Nacional de Saúde Suplementar, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.*

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, entendo que os presentes embargos de declaração podem ser conhecidos, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, da Lei nº 8.443/92.

2. Foram opostos em face do Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário (peça 138), que apreciou pedido de reexame em processo de monitoramento de determinações e recomendações feitas no Acórdão nº 502/2009-TCU-Plenário (TC 023.181/2008-0), cujo subitem 9.4.1. passou a ter a seguinte redação:

“9.4.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão, apresente a esta Corte um cronograma que contemple as atividades necessárias para o início do processamento do ressarcimento dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, de modo que, até a data de 30/06/2015, seja lançado, ao menos, o primeiro ABI (Aviso de Beneficiário Identificado) de APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial);”

3. No que diz respeito ao mérito, em resumo, a embargante alega a existência de omissão pela ausência de ponderação acerca do teor do Ofício nº 7515/2014, de 26 de março de 2014, cujos últimos parágrafos foram os seguintes:

26. Como pode ser observado, a DIDES tem empreendido todos os esforços objetivando a concretização da obrigação legal de ressarcimento ao SUS de APAC.

27. Entretanto, não há ingerência da ANS na obtenção dos servidores e no reforço orçamentário solicitado.

28. Dessa forma solicita-se a revisão da determinação de que se passe a processar, a partir de 2009, o batimento dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, condicionando o início desse processamento a aquisição dos requisitos necessários para fazê-lo tal como evidenciado no estudo mais recentemente realizado e que segue em anexo.

4. Todavia, tais razões foram efetivamente abordadas voto que fundamentou o Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário, conforme o teor do seguinte excerto:

Verifico ainda nos autos que a agência vem buscando soluções para dificuldades operacionais no processamento e cobrança dos valores devidos pelas operadoras de planos de saúde, principalmente por meio da realização de concursos públicos para cargos efetivos e temporários voltados especificamente para essa atividade administrativa. Portanto, acolhendo parcialmente as razões do recurso, entendo razoável a prorrogação dos prazos para estabelecer um cronograma, processar e cobrar ressarcimentos de serviços médicos ambulatoriais de média e alta complexidade.

5. Como deduz da leitura do trecho acima transcrito, não há nenhuma omissão a ser considerada. Mesmo se houvesse, é cediço que um julgador não pode se restringir ao que for alegado pela parte interessada e nem é obrigado a rebater um a um dos seus argumentos, quando já encontrou elementos suficientes para firmar juízo de mérito. Sabe-se também que a arguição válida de omissão, em sede de embargos de declaração, deve necessariamente dirigir-se a pontos relevantes trazidos pela parte e não abordados pelo Relator ou, de forma alternativa, tratar de questões de ordem pública sanáveis **ex officio**. A omissão ora alegada, portanto, é improcedente, pois não diz respeito a ponto relevante para a elaboração da proposta de acórdão.

6. Reconheço a falta de autonomia da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na obtenção direta do necessário reforço de recursos humanos, financeiros e orçamentários para processar o ressarcimento dos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade. No entanto, adotar todas as providências cabíveis e eficazes para obtê-los é dever do gestor, sob pena de permanecer no descumprimento do prescrito no art. 32 da Lei nº 9.565/1998 e de atentar contra a integridade do Erário.

7. Como afirmo em meu voto, a completa implantação de tais procedimentos é de grande importância para a justa recomposição dos recursos públicos alocados para o SUS, em atendimento a uma disposição legal (art. 32 da Lei nº 9.565/1998), e também para tornar possível a utilização dos dados envolvidos nesses procedimentos na fiscalização das operadoras de planos de saúde. Essas foram as razões de decidir que utilizei para fundamentar o acórdão ora embargado e são, a meu ver, suficientemente fortes para embasá-lo, haja vista os vultosos recursos envolvidos.

8. Para se ter uma noção de grandeza dos recursos oriundos de processamento de Autorizações de Procedimentos de Alto Custo (APACs), segundo dados do Departamento de Informática do SUS

(DATASUS) eles ultrapassaram em mais de R\$ 10 milhões as AIH processadas entre 2003 e 2007, restando ainda um potencial de arrecadação de R\$ 2,6 bilhões para o mesmo período (informações colhidas no TC 023.181/2008-0). Ressalto ainda que, nas Contas do Governo relativas ao exercício de 2009, consignei em minha proposta de parecer que:

(...) a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) deixou de cobrar R\$ 3,8 bilhões de empresas operadoras de planos de saúde em função de ressarcimentos que o SUS deveria receber por atendimentos de alto custo a pacientes de planos e de seguradoras.(...)

9. Até a aprovação do Orçamento da União de 2015, o bloqueio mensal de gastos do governo será de R\$ 1,9 bilhão, segundo o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, sendo R\$ 27,14 milhões de corte mensal apenas para a área da Saúde (in: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/01/governo-publica-decreto-sobre-execucao-orcamentaria.html>; acesso em 13/01/2015). Diante da atual conjuntura de contenção de gastos públicos, entendo que é mais racional que, primeiro, se explore ao máximo todo o potencial arrecadador da máquina antes de se pensar em aumento ou criação de novos tributos, elevando uma carga tributária que já se encontra em níveis escorchantes.

10. Todavia, há outro ponto a ser levado em conta, apesar de não ter sido ventilado nos presentes embargos, e nem enfatizado no pedido de reexame que o antecedeu.

11. Trata-se da Portaria Interministerial nº 144, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 30/03/2010, que autoriza a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável para até o limite máximo de 4 (quatro) anos, desde que devidamente justificado (art. 2º, § 3º). Da leitura desse dispositivo, conclui-se que o prazo máximo de vigência dos contratos (5 anos) previsto na portaria está prestes a ser alcançado no primeiro semestre do corrente ano.

12. A contratação temporária, além de ser um tema que gera uma densa e complexa discussão jurídica que está em curso no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.678), a imposição inflexível do prazo fixado pelo Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário pode causar transtornos intransponíveis à ANS, que não teria tempo suficiente para realocar os recursos humanos nas atividades e nem para cercar-se das providências devidas. Assim, entendo razoável que este Tribunal, levando em consideração essa relevante questão e o interesse público envolvido, excepcionalmente estenda de ofício o prazo para 31/12/2015.

13. Ademais, o que pode ser feito, a título de subsídio, é recomendar ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Gabinete Civil da Presidência da República que examinem os pleitos feitos pela ANS de viabilizar o pleno cumprimento do subitem 9.4.1 do Acórdão nº 502/2009-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário, sob pena de contribuírem para que o gestor incorra nas hipóteses de cominação de multa previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.

14. Em suma, entendo que não há nenhuma omissão a ser suprida, mas que razões de interesse público levam à prorrogação do prazo fixado no acórdão embargado e à recomendação a ser dada aos órgãos envolvidos.

15. Destarte, não havendo quaisquer pontos a serem supridos, esclarecidos ou modificados, conforme dispõem os arts. 34 da Lei Orgânica e 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, Voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 40/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 009.174/2012-5
2. Classe de Assunto I – Embargos de Declaração (em sede de Pedido de Reexame)
3. Interessada: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
4. Órgão/entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em face do Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário;

9.2. prorrogar excepcionalmente para 31/12/2015 o prazo fixado pelo subitem 9.4.1 do Acórdão nº 502/2009-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário;

9.3. informar ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Gabinete Civil da Presidência da República que o descumprimento pela Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS do Acórdão nº 1.546/2014 –TCU–Plenário enseja a aplicação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à embargante, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Gabinete Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0040-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE III – Plenário

TC 011.303/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Secretaria de Gestão Pública – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsáveis: Ana Lúcia Amorim de Brito (CPF n.º 060.754.618-25), Secretária de Gestão Pública a partir de 11/2/2011

Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: AUDITORIA. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA DE COMITÊ GESTOR. AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E INCENTIVO EM RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO. BAIXO NÍVEL DE DISSEMINAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA. CIÊNCIA. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Relatório de Fiscalização realizada com o intuito de avaliar a capacidade de atuação da Secretaria de Gestão Pública (Segep) como órgão central indutor do aperfeiçoamento da

gestão pública, de acordo com a legislação pertinente. A auditoria decorreu de deliberação constante de despacho de 2/5/2014 de minha lavra.

2. Transcrevo, a seguir, em atenção ao art. 1º, § 3º, I, da Lei 8.443, de 1992, excerto do relatório de auditoria (peça 30).

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 2/5/2014 do Min. Raimundo Carreiro (TC 006.884/2014-8), realizou-se auditoria na Secretaria de Gestão Pública, no período compreendido entre 5/5/2014 e 29/8/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o risco de má gestão dos serviços públicos pelo não acompanhamento, avaliação e incentivo de mecanismos de melhoria da gestão, tais como a adoção da Carta de Serviços ao Cidadão exigida no art. 11 do Decreto 6.932/2009, o Programa Nacional de Gestão Pública - Gespública, instituído pelo Decreto 5.378/2005, o Prêmio Nacional de Gestão Pública e o ciclo para atualização do Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - IAGP, entre outros. Além disso, como o Tribunal tem priorizado os conceitos de governança, planejamento, gestão e desempenho como focos de sua atual gestão, esta auditoria se insere como resultado previsto no Plano Estratégico do TCU 2012-2015 como contribuição para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública. Uma vez que o Gespública e a Carta de Serviços ao Cidadão, entre outros instrumentos, constituem resposta da Administração Pública Federal à sociedade, compete à Segep, por meio deles, proporcionar o atendimento às demandas por melhores serviços, eficiência e efetividade no uso dos recursos públicos.

Ademais, cabe ressaltar que o processo de Produção de Conhecimento TC 017.064/2013-9, elaborado no âmbito desta unidade técnica, subsidiou os trabalhos desta auditoria

2.2 - Visão geral do objeto

A partir da década de 1990, com a intensificação da globalização, foram impulsionadas reformas administrativas para melhoria da Administração Pública, com foco no resultado e no cidadão. No caso do Brasil, desde 1995, quando iniciada a reforma gerencial do Estado com a publicação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, firmou-se o entendimento da impossibilidade de continuar o modelo administrativo-burocrático até então estabelecido. A partir disso, houve mudança de foco da Administração Pública para a Nova Gestão Pública, visando um incremento na qualidade dos serviços prestados, satisfação dos usuários e eficiência. Nesses termos, a gestão pública adquiriu enfoque na medida em que os resultados da boa gestão garantiram o alcance dos objetivos de maneira eficaz e eficiente.

O conceito de gestão pública compreende o alcance dos objetivos previamente definidos pela administração por meio da execução de atividades visando à eficiência, ou seja, fazer o que precisa ser feito com o máximo de qualidade ao menor custo possível. O conceito de eficiência está diretamente relacionado ao de economicidade, que expressa a racionalidade da seleção e alocação de recursos econômicos aos processos de produção. Também se refere à eficácia dos resultados, relacionada à capacidade da organização de conseguir atingir os objetivos prometidos. A novidade, portanto, é o foco nas necessidades dos cidadãos, que são os reais beneficiários e usuários dos serviços prestados, ensejando a busca de processos de trabalhos cada vez melhores (eficiência) e que resolvam os problemas e necessidades dos cidadãos (eficácia).

Considerando-se que a missão da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP) é “promover a excelência da gestão pública na atuação do governo

em benefício da sociedade” e, portanto, que é unidade responsável, entre outras, por formular políticas e diretrizes para a gestão pública no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do Decreto 8.189/2014 (art. 26, inc. I), percebe-se o papel central do órgão na promoção da melhoria e aperfeiçoamento da gestão pública em benefício da sociedade.

Analizando o enfoque do trabalho na gestão pública, após estudo do Decreto Regimental do MP (Decreto 8.189/2014), identificou-se que a unidade da Segep relacionada é o Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional (DEDDI), cujas competências relativas ao objeto de auditoria estão dispostas no art. 29 do Anexo I do Decreto 8.189/2014:

Art. 29. Ao Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional compete:

I - propor políticas, diretrizes e mecanismos para a gestão por resultados, gestão do desempenho e para incentivar o melhor uso dos recursos públicos e acompanhar, identificar e disseminar melhores práticas relacionadas aos temas;

(...)

IV - propor políticas, diretrizes e normas relativas à gestão de desempenho institucional e do servidor;

V - acompanhar e prestar apoio técnico aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto à implementação das medidas de gestão de desempenho institucional e dos servidores;

VI - gerenciar o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA;

VII - promover e apoiar ações voltadas à melhoria da gestão pública e acompanhar e disseminar melhores práticas relacionadas ao tema;

VIII - organizar, atualizar, disseminar e disponibilizar ferramentas, tecnologias e referenciais voltados à melhoria da gestão das organizações públicas;

IX - fomentar, apoiar e gerenciar, técnica e administrativamente, projetos de modernização e inovação da gestão pública implementados sob a égide da cooperação técnica e financeira internacional; e

(...)

Em face do exposto, entendeu-se profícuo focar os trabalhos no Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional (DEDDI), uma vez que as atribuições deste, arroladas no art. 29 do Decreto 8.189, de 21 de janeiro de 2014, possuem correlação direta com o fortalecimento da gestão e da governança na Administração Pública.

Vale registrar que, nas consultas realizadas em jurisprudência desta Corte de Contas não constam trabalhos com foco equivalente anteriormente realizados na Segep, especificamente em seus departamentos.

VISÃO GERAL DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

A SEGEP

A Secretaria de Gestão Pública (Segep) foi criada por meio do Decreto 7.675, de 20/1/2012, que aprovou a estrutura regimental do MP, sendo resultado da fusão da Secretaria de Gestão (Seges) e da Secretaria de Recursos Humanos (SRH). Segundo consta no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2012, a fusão das secretarias objetivou potencializar as sinergias existentes, promover a gestão integrada e a melhoria dos processos de trabalho, além de eliminar sobreposição de atividades relativas aos sistemas Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) e Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG).

Posteriormente, o Decreto 8.189, de 21/1/2014 alterou a estrutura regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, por decorrência, da Segep. A Segep tem como principais atribuições a formulação de políticas e diretrizes para a gestão pública no âmbito da Administração Pública Federal, compreendendo a gestão de pessoas, a organização e funcionamento da Administração Pública, a pactuação de resultados e sistemas de incentivos e de gestão de desempenho e o aperfeiçoamento e inovação da gestão dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Nos termos do art. 26 do Anexo I do Decreto 8.189/2014, a competência do órgão compreende:

Art. 26. À Secretaria de Gestão Pública compete:

I - formular políticas e diretrizes para a gestão pública, no âmbito da administração pública federal, compreendendo:

a) gestão de pessoas, nos aspectos relativos a:

- 1. planejamento e dimensionamento da força de trabalho;*
- 2. concurso público e contratação por tempo determinado;*
- 3. cargos, planos de cargos e de carreiras;*
- 4. cargos comissionados e funções de confiança;*
- 5. estrutura remuneratória;*
- 6. avaliação de desempenho;*
- 7. desenvolvimento profissional;*
- 8. atenção à saúde e segurança do trabalho; e*
- 9. previdência, benefícios e auxílios do servidor;*

b) organização e funcionamento da administração pública, em especial quanto a modelos jurídico-institucionais, estruturas organizacionais e cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;

c) pactuação de resultados e sistemas de incentivos e de gestão de desempenho; e

d) aperfeiçoamento e inovação da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - atuar como órgão central do SIPEC e do SIORG;

III - exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas;

IV - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação e aperfeiçoamento da gestão pública;

V - promover a gestão do conhecimento e a cooperação em gestão pública;

VI - coordenar as ações do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005;

VII - atuar como órgão supervisor das Carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007;

VIII - gerir, no que couber, a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009;

IX - coordenar e monitorar a elaboração das folhas de pagamento de pessoal no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, por meio de controle sistêmico e administração de cadastro de pessoal;

X - promover o acompanhamento da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da administração federal e da remuneração e das despesas de pessoal;

XI - monitorar a qualidade da folha de pagamentos, apontando inconsistências e indícios de irregularidades para os órgãos e entidades integrantes do SIPEC e para o órgão de controle interno para apuração, quando for o caso, acompanhar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento de pessoal civil da administração pública federal, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional correspondente; e

XII - assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos, carreiras e remunerações dos servidores e militares da área de Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º As competências da Secretaria de Gestão Pública abrangem ainda os atos, inclusive os de natureza disciplinar, relativos aos servidores ativos, inativos e pensionistas oriundos dos ex-territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios, ressalvado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional no 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º É permitida a delegação da competência de que trata o § 1º, inclusive para órgãos e unidades de outros Ministérios, exceto quanto à competência normativa.

VISÃO GERAL DOS INSTRUMENTOS AVALIADOS

O PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA E DESBUROCRATIZAÇÃO (GESPÚBLICA)

Com a promulgação do Decreto 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, foi instituído o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), resultado da fusão do Programa da Qualidade no Serviço Público (PQSP) com o Programa Nacional de Desburocratização (Decreto 83.740/1979). O Gespública resultou de iniciativas do Governo para promoção da gestão pública por excelência, quer dizer, prestação de melhores serviços públicos aos cidadãos e aumento da competitividade do país, nos termos do art. 1º do referido normativo. O art. 2º do Decreto 5.378/2005 determina que:

Art. 2º O Gespública deverá contemplar a formulação e implementação de medidas integradas em agenda de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados preconizados no plano plurianual, à consolidação da administração pública profissional voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais, que objetivem:

I - eliminar o déficit institucional, visando ao integral atendimento das competências constitucionais do Poder Executivo Federal;

II - promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

III - promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública;

IV - assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e

V - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

Tais medidas devem ter como objetivo a) eliminar o déficit institucional, visando ao integral atendimento das competências constitucionais do Poder Executivo Federal; b) promover a governança, aumentando a capacidade de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas; c) promover a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, relativamente aos resultados da ação pública; d) assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e e) promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

O Programa visava alcançar, até 2015, a excelência em gestão pública como valor preservado pelas instituições públicas e requerido pelo cidadão. Para alcançar esses objetivos, tinha como estratégia a mobilização de pessoas e organizações voluntárias para atuarem como agentes transformadores da gestão pública. Ressalte-se que tanto a visão quanto a estratégia aqui consignados estão em processo de discussão e atualização.

O MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA

O Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP) foi desenvolvido na década de 90, no contexto dos antigos programas de qualidade, ganhando impulso no âmbito do extinto Programa de Qualidade no Serviço Público, com o objetivo de disponibilizar um referencial, de padrão internacional, alinhado com o estado da arte em gestão. (peça 26, p. 16).

O MEGP foi, então aproveitado e atualizado para, em atendimento ao art. 3º, inc. IV do Decreto 5.378/2005, no âmbito do Gespública, ser a principal referência a ser seguida pelas instituições

públicas que desejam aprimorar seus níveis de gestão. Desenvolvido com foco em resultados e orientado para o cidadão, o referido modelo foi concebido a partir da premissa de que a Administração Pública deve ser excelente sem desconsiderar particularidades inerentes à sua natureza pública.

O Modelo de Excelência em Gestão Pública deve orientar as organizações na busca da transformação gerencial e, ao mesmo tempo, permitir avaliações comparativas de desempenho entre organizações públicas brasileiras e estrangeiras e com organizações do setor privado.

INSTRUMENTOS INDUTORES DA MELHORIA DA GESTÃO

Além do MEGP, o Gespública disponibiliza, por meio do site (www.gespublica.com.br), tecnologias de gestão associadas a oito dimensões do modelo, desenvolvidas “com o objetivo de estimular e promover a melhoria continuada de processos gerenciais e de resultados nos órgãos e entidades públicos”.

Esses instrumentos indutores da melhoria da gestão, por inferência, foram criados para atender ao disposto no art. 3º incs. I e II, do Decreto 5.378/2005, no sentido de que o Comitê Gestor, cuja Secretaria Executiva, nos termos do art. 12, é a Segep/MP, deveria mobilizar os órgãos e entidades da administração pública para a melhoria da gestão e para a desburocratização e apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública na melhoria do atendimento ao cidadão e na simplificação de procedimentos e normas. Para o presente trabalho de auditoria, alguns guias merecem destaque:

I. GUIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

O Guia de Gestão de Processos de Governo, concluído em maio/2011 e desenvolvido no âmbito do Gespública, em cooperação com o programa e-Ping - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, foi desenvolvido de modo a exercer o papel de referência na gestão pública a respeito do tema, e subdivide-se em duas partes de modo a: a) fornecer orientação metodológica de suporte à gestão de processos e b) oferecer metodologia e boas práticas para a contratação de serviços de modelagem de processos.

De acordo com o documento, a gestão de processos guarda correlação com a implementação de Cartas de Serviços ao Cidadão, exigência prevista no Decreto 6.932/2009, haja vista que os compromissos presentes nas referidas cartas acarretam a necessidade de que os processos sejam modelados, automatizados e geridos, provendo maior controle e qualidade, assim como seja realizada a descrição dos resultados a serem atingidos pelos processos, complementados, preferencialmente, por meio de indicadores de desempenho.

II. GUIA “D” SIMPLIFICAÇÃO

O Guia “d” Simplificação, elaborado pelo então Departamento de Programas de Gestão (DPG) da Segep/MP, tem como objetivo auxiliar as organizações públicas a simplificar seus processos e normas, visando à melhoria dos serviços, e está organizado em uma sequência lógica de dez passos, subdivididos em quatro etapas denominadas de: a) Planejamento da Simplificação; b) Mapeamento do Processo; c) Análise e Melhoria dos Processos; e d) Implementação das Melhorias.

O Guia em questão deve ser entendido como uma ferramenta de trabalho para realizar a análise e a melhoria de processos organizacionais.

III. GUIA REFERENCIAL PARA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO E MANUAL PARA CONSTRUÇÃO DE INDICADORES

O “Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores” foi produzido, no âmbito do Gespública, de modo a constituir referencial metodológico para a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e oferecer instrumento de subsídio a políticas públicas, programas e organizações públicas de forma a definir, mensurar, pactuar, avaliar e divulgar indicadores de desempenho ([http://www.gespublica.gov.br/biblioteca/pasta.2010-12-08.2954571235/Guia%20-%20Indicadores%20\(versao%20preliminar%20Dez%202009\).pdf](http://www.gespublica.gov.br/biblioteca/pasta.2010-12-08.2954571235/Guia%20-%20Indicadores%20(versao%20preliminar%20Dez%202009).pdf)). Não se trata de um manual cuja estrita e acrítica obediência levará ao melhor resultado possível. Trata-se da

proposição de uma metodologia conceitualmente embasada que para render os melhores resultados possíveis requer apropriação.

O guia em comento apresenta um metamodelo, um modelo que orienta a construção de modelos específicos de definição e mensuração do desempenho caso a caso, respeitando-se os conceitos e princípios básicos. Buscou-se ao mesmo tempo reconhecer a complexidade e perseguir a simplicidade, renunciando-se à busca de soluções exaustivas ou universalmente válidas.

Segundo o documento (p. 16), o metamodelo pode ser aplicável em diferentes níveis da administração pública, quais sejam: nível macro (Governo), nível meso (política pública ou setor de governo), nível meso-micro (redes de organizações), nível micro (organizações) e nível nano (unidade de organização). Ademais, tem como objetivo contribuir para a unificação do conceito de desempenho no setor público, favorecendo a integração entre as áreas.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a capacidade de atuação da Segep/MP como órgão central indutor do aperfeiçoamento da gestão pública.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) As ações orçamentárias previstas pela Segep no período 2009-2014, relativas ao aperfeiçoamento da gestão pública, foram executadas de acordo com os respectivos orçamentos autorizados?

2) O Comitê do Gespública vem cumprindo com as atribuições definidas no art. 9º do Decreto 5.378/2005, especialmente no que se refere à elaboração do planejamento estratégico do programa, execução das ações, monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados?

3) A Segep possui mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo sobre o disposto no Decreto 6.932/2009, em especial no que se refere à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e à pesquisa de satisfação efetuada por esses órgãos/entidades junto aos usuários dos serviços para execução da competência prevista no Decreto 8.189/2014, Art. 26, IV?

4) A Segep possui ações, implementadas ou em implementação, com vistas a mobilizar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal a utilizar o Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP) bem como as novas tecnologias de gestão e os instrumentos de indução à melhoria da gestão pública (Guia "d" Simplificação, Guia de gestão de processos, Guia de gestão de riscos, etc)?

5) A Segep possui recursos materiais, humanos e orçamentários suficientes para o cumprimento de suas competências, especialmente no tocante ao art. 26 inciso I, alínea d, e incisos IV, V e VI do Decreto 8.189/2014?

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização do presente trabalho, além de consultar a legislação pertinente, foi necessário, durante a fase de planejamento, realizar reuniões com gestores e técnicos da Segep/MP, para obtenção e registro de informações acerca das atividades realizadas pela unidade relacionados à melhoria da gestão pública, especificamente os Modelo de Excelência em Gestão Pública - MEGP, Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), Carta de Serviços ao Cidadão e Instrumentos indutores da melhoria da gestão (Guia "d" simplificação, Manual para construção de indicadores, entre outros).

Além disso, na busca de dados mais concretos, foi aplicada a pesquisa "Ferramentas de Gestão Pública" junto a órgãos e entidades da alta administração do Poder Executivo Federal.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 63.602.144,77. O Volume de Recursos Fiscalizados se refere a soma das ações 20U1 e 2D33 dos exercícios 2012, 2013 e 2014, de acordo com os valores informados pela Segep na resposta ao ofício 433/2014/Segep-MP, de 11/6/2014 (peça 9, p. 15-19) e na resposta ao ofício 766/2014-TCU/SecexAdmin. A ação 20U1 tem como descrição o aperfeiçoamento e inovação da gestão pública. Por sua vez, a ação 2D33 tem por descrição o fomento a melhoria da gestão pública. Ressalte-se que o volume de recursos fiscalizados se refere aos recursos previstos, após ajustes aos contingenciamentos e limites de movimentação e empenho dessas ações ocorridos no período.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Estima-se que o presente trabalho trará melhorias aos controles que proporcionam suporte aos processos da Segep/MP relacionados ao Modelo de Excelência em Gestão Pública, Gespública, Carta de Serviços ao Cidadão e Instrumentos Indutores da Melhoria da Gestão. Ainda, dará um retrato à Segep do grau de conhecimento e utilização dos instrumentos por ela disponibilizados no âmbito do Gespública, por parte dos órgãos e entidades da alta administração do Poder Executivo Federal.

2.7 - Processos conexos

Não existem processos conexos.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Ausência de constituição válida do Comitê Gestor do Gespública

3.1.1 - Situação encontrada:

O § 2º do art. 8º do Decreto 5.378/2005 estabelece mandato de dois anos para os membros do Comitê Gestor do Gespública, permitida a recondução. No entanto, a última designação para esse comitê ocorreu por meio da edição da Portaria 27 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 3 de fevereiro de 2010. Portanto, o mandato do Comitê Gestor do Gespública está expirado desde 03 de fevereiro de 2012.

Para consecução da finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do país, foi instituído, pelo art. 7º do Decreto 5.378/2005, o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O Comitê Gestor deverá, portanto, nos termos do art. 3º do Decreto 5.378/2005, efetuar ações no sentido de mobilizar os órgãos e entidades da Administração Pública para a melhoria da gestão e para a desburocratização, assim como apoiá-lo tecnicamente na melhoria do atendimento ao cidadão, na simplificação de procedimentos e normas e orientá-lo e capacitá-lo para a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão. O decreto determina, ainda, as seguintes atribuições:

Art. 9º Ao Comitê Gestor compete:

I - propor ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão o planejamento estratégico do GESPÚBLICA;

II - articular-se para a identificação de mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações do GESPÚBLICA;

III - constituir comissões setoriais e regionais, com a finalidade de descentralizar a gestão do GESPÚBLICA;

IV - monitorar, avaliar e divulgar os resultados do GESPÚBLICA;

V - certificar a validação dos resultados da autoavaliação dos órgãos e entidades participantes do GESPÚBLICA; e

VI - reconhecer e premiar os órgãos e entidades da administração pública, participantes do GESPÚBLICA, que demonstrem qualidade em gestão, medida pelos resultados institucionais obtidos.

Art. 10. Ao Coordenador do Comitê Gestor compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Decreto e as decisões do Colegiado;

II - constituir grupos de trabalho temáticos temporários;

III - convocar e coordenar as reuniões do Comitê; e

IV - exercer o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Pelo art. 8º, § 1º, do Decreto 5.378/2005, cabe ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão indicar e designar os dirigentes dos órgãos e entidades que comporão o Comitê Gestor do Gespública. Ademais, estatui o art. 12 desse mesmo Decreto que "A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá as funções de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor". Nessa mesma linha, o Decreto 8.189/2014, em seu art. 26º, inciso IV, estabelece que à Secretaria de Gestão Pública compete: "VI - coordenar as ações do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005;"

No decorrer da auditoria, considerando a competência da Segep/MP, acima mencionada, e por meio do Ofício 232/2014-TCU/SecexAdmin, de 28/5/2014 (peça 6), foi requerido ao Ministério do Planejamento, via Segep/MP, que encaminhasse à equipe de auditoria as portarias de designação do Comitê Gestor do Gespública nos períodos 2009-2014. Em resposta (peça 13, p. 51-69), a Segep encaminhou as portarias 493, de 18 de dezembro de 2009, e 27, de 3 de fevereiro de 2010.

Por meio da Portaria MP 493, de 18 de Dezembro de 2009, foi feita a primeira designação, por parte do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos membros integrantes do Comitê Gestor do Gespública. Posteriormente, houve a edição da Portaria MP 27, de 3 de fevereiro de 2010, que alterou a composição do comitê para incluir representantes da Controladoria-Geral da União, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Justiça, do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), da Fundação Dom Cabral (FDC), do Conselho Federal de Administração (CFA) e da Sociedade Brasileira de Gestão do Conhecimento (SBGC).

Posteriormente a essas portarias, não houve recondução dos membros designados nem edição de nova portaria.

Na Nota Informativa 2/2014/DEDDI/SEGEP/MP (peça 13, p. 2), que apresenta o posicionamento da Segep em resposta ao Ofício 232/2014-TCU/SecexAdmin, de 28/5/2014, a Secretaria informou: "cabe esclarecer que o referido Comitê Gestor não se reuniu após 2008" (peça 13, p. 3). No entanto, segundo consta da Nota Técnica 758/Seges-MP, datada de 24/11/2010 (peça 13, p. 15-50), houve reunião do Comitê Gestor em dezembro de 2009. Nessa reunião, traçou-se um conjunto de diretrizes que deveriam servir de referência para as iniciativas a serem realizadas, entre as quais destaca-se:

4.4 - Criar o ambiente virtual do GesPública, de modelagem e simulação de redes, sistemas e processos de gestão e de disseminação de metodologias para elaboração de cartas de serviço ao cidadão; de pesquisas de satisfação do usuário e de indicadores de gestão, entre outras ferramentas gerenciais; (peça 13, p. 87).

Após essa data, não há registro de outra reunião do Comitê Gestor, nem mesmo após a portaria MP 27, de 3 de fevereiro de 2010. Houve apenas reunião do comitê conceitual do Gespública, no entanto, o comitê conceitual não se caracteriza como comitê gestor, nem possui as atribuições deste.

A equipe de auditoria solicitou, ainda, os expedientes do Comitê Gestor do Gespública no período 2009-2014 relacionados ao disposto no art. 3º do Decreto 5.378/2005. O art. 3º do Decreto 5.378/2005 estabelece:

Art. 3º Para consecução do disposto nos arts. 1º e 2º, o GESPÚBLICA, por meio do Comitê Gestor de que trata o art. 7º, deverá:

I - mobilizar os órgãos e entidades da administração pública para a melhoria da gestão e para a desburocratização;

II - apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública na melhoria do atendimento ao cidadão e na simplificação de procedimentos e normas;

III - orientar e capacitar os órgãos e entidades da administração pública para a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão; e

IV - desenvolver modelo de excelência em gestão pública, fixando parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da gestão pública, da capacidade de atendimento ao cidadão e da eficiência e eficácia dos atos da administração pública federal.

Em resposta, a Segep encaminhou os seguintes documentos:

1. Resolução 1, de 18 de dezembro de 2009, que aprova documentos orientadores da ação do Gespública, altera o nome do programa Fortalecimento da Capacidade da Gestão Pública, apoia a iniciativa do MP de submeter ao debate proposta de anteprojeto de lei orgânica da administração pública e determina à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor que elabore proposta de plano de ação para 2010, com algumas diretrizes;

2. Diretrizes do Comitê Gestor do Gespública: Prestação de Contas - Novembro de 2010.

Dessa forma, verifica-se que a última atuação do Comitê Gestor do Gespública é de novembro/2010, evidenciando sua inoperância desde então, bem como do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública.

Como o referido comitê não está instituído, não vem cumprindo com suas atribuições definidas no art. 9º do Decreto 5.378/2005, em especial no que se refere à elaboração do planejamento estratégico do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública, bem como execução das ações, monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados.

3.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor do GESPÚBLICA. - 27/2010

3.1.3 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificada.

3.1.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Não exercício das competências previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto 5.378/2005 e consequente paralisação do programa Gespública. (efeito real)

3.1.5 - Critérios:

Decreto 5378/2005, art. 8º, § 2º; art. 9º; art. 10

3.1.6 - Evidências:

Resposta ao Ofício nº 0231 / 2014 - TCU / SecexAdmin. Em caráter de urgência. - Resposta ao Ofício nº 0232 / 2014 - TCU / SecexAdmin. Em caráter de urgência. O Ofício 451/2014/SEGEP-MP tem como assunto: "Resposta ao Ofício 0231/2014-TCU/SecexAdmin (...)". Devido a essa ocorrência, o documento foi cadastrado como em resposta ao Ofício 231/2014 - TCU/SecexAdmin, mas o ofício que requereu os documentos foi o ofício 0232 / 2014 - TCU / SecexAdmin., folhas 51/63.

3.1.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Diante do exposto, a Segep informou que já há trabalhos objetivando a edição de uma minuta de nova portaria para designação do Comitê Gestor do Gespública, para aprovação e publicação pela Ministra do Planejamento (peça 26, p.11).

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Portanto, conclui-se que:

1. Não há constituição válida do Comitê Gestor do Gespública

2. Conforme informação da Segep-MP, o Comitê Gestor do Gespública não se reúne desde 2008; no entanto, há evidência de reunião do comitê em Dezembro de 2009. Mesmo assim, após essa data, não há evidência de reunião do comitê, mesmo estando formalmente constituído até 3 de fevereiro de 2012.

3. Em decorrência do fato de o Comitê Gestor do Gespública não se reunir, importantes atribuições constantes do Decreto 5.378/2005 concedidas ao Comitê Gestor não vêm sendo exercidas, a exemplo das competências atribuídas ao Comitê Gestor no art. 9º, o que contribui para a inércia do Programa Gespública.

Nesse sentido, entende-se necessário encaminhar cópia da deliberação que vier a ser prolatada à Casa Civil e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Meio ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Senado Federal.

3.1.9 - Proposta de encaminhamento:

Considerando o exposto, com base na Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, entende-se necessário dar ciência ao Ministério do Planejamento sobre as seguintes impropriedades:

a) inoperância, no período de 2011 a 2014, do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, que tem como objetivo, entre outros, contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, o que afronta o disposto nos arts. 1º ao 6º do Decreto 5.378/2005 e inc. VI do art. 26 do Decreto 8189/2014;

b) não designação, no período de 2010 a 2014, dos membros do Comitê Gestor do Gespública, que tem como competência, entre outras, orientar e capacitar a administração pública para a melhoria da gestão, o que afronta ao § 1º do art. 8º, do Decreto 5.378/2005;

c) não funcionamento do Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, que deveria ter sido designado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde 2010, o que afronta aos arts. 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 5.378/2005.

Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser prolatada à Casa Civil e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Senado Federal.

3.2 - Ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo quanto à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão

3.2.1 - Situação encontrada:

O art. 15 do Decreto 6.932/2009, que cuida da Carta de Serviços ao Cidadão, estabelece que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP - poderá dispor sobre mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo da Carta. O MP tem interpretado esse mandamento como faculdade, porém trata-se de poder-dever de agir. Dessa forma, cabe ao MP, por meio da Segep, estabelecer esses mecanismos.

A fim de se obter informações relacionadas ao objeto desta auditoria, realizou-se pesquisa junto a órgãos e entidades da administração do poder executivo federal, como ministérios e agências reguladoras (anexo 1).

Dos 48 órgãos pesquisados, 39 apresentaram respostas (81,25%). Entre os respondentes, 27 (69,23%) afirmaram prestar serviços diretamente aos cidadãos. Desse universo, 10 (37,04%) afirmaram que não divulgam a Carta de Serviços ao Cidadão. Dos que afirmaram que divulgam, 11 (64,71 %) afirmaram que aplicam a pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços.

Considerando que, conforme o art. 17 do Decreto 6.932/2009, cabe à Controladoria-Geral da União - CGU e aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal zelar pelo seu cumprimento, a equipe solicitou pronunciamento da CGU a esse respeito.

Em resposta, por meio do Ofício 15.549/2014/DC/SFC/CGU/PR (peça 15), a CGU informou que tem verificado, desde 2012, o atendimento da obrigatoriedade de elaboração e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão, por meio das auditorias anuais de contas.

Acrescentou que, em 2012, das 184 unidades que prestam serviços ao cidadão examinadas, apenas 93 (50,54%) possuem a Carta, das quais somente 58 (31,52%) estão em conformidade com o Decreto 6.932/2009.

Informa ainda que, se identificado o não cumprimento da obrigatoriedade disposta no art. 11 do Decreto 6.932/2009, o fato é registrado com a respectiva recomendação, cuja implementação é acompanhada mediante o Plano de Providências Permanente da unidade.

Portanto, mesmo após cinco anos de divulgação do Decreto 6.932/2009, ainda há número significativo de órgãos e entidades que não divulgam a Carta, apesar do guia disponível no site do Gespública (<http://www.gespublica.gov.br>).

No âmbito do MP, o art. 15 do Decreto 6.932/2009, que cuida da Carta de Serviços ao Cidadão, estabelece que:

Art. 15. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá dispor sobre a implementação do disposto neste Decreto, inclusive sobre mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo. (sem grifos no original).

O inc. IV do art. 26 do anexo do Decreto 8.189/2014, que estabelece a estrutura regimental do MP, remete a competência acima descrita à Segep:

Art. 26. À Secretaria de Gestão Pública compete:

(...)

IV - propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação e aperfeiçoamento da gestão pública; (...)

Questionada sobre o cumprimento do disposto no art. 15 do Decreto 6.932/2009 (peça 6, p. 1), a Segep afirma que o Decreto "faculta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dispor sobre a implementação do disposto no Decreto, inclusive sobre mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo." (peça 13, p. 7, grifo no original).

Embora de fato o art. 15 do Decreto 6.932/2009 apresente em sua redação a palavra "poderá", é inegável a necessidade de o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Segep, estabelecer mecanismos de acompanhamento avaliação e incentivo da Carta de Serviços ao Cidadão, pois sem isso a adoção desse instrumento resta comprometida.

A questão que se coloca, portanto, diz respeito aos poderes da Administração.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Embora o vocábulo poder dê a impressão de que se trata de faculdade da Administração, na realidade trata-se de poder-dever, já que reconhecido ao poder público para que o exerça em benefício da coletividade; os poderes são, pois, irrenunciáveis (Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014, p. 90, grifos no original).

Hely Lopes Meirelles apresenta que:

Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade (Direito Administrativo Brasileiro / Hely Lopes Meirelles. - 28. ed. - São Paulo: Malheiros, 2003, p. 102, grifos no original).

Celso Antônio Bandeira de Mello dá ainda mais ênfase ao dever de agir da Administração:

(...) as prerrogativas da Administração não devem ser vistas ou denominadas como "poderes" ou como "poderes-deveres". Antes se qualificam e melhor se designam como "deveres-poderes", pois nisto se ressalta sua índole própria e se atrai atenção para o aspecto subordinado do poder em relação ao dever, sobressaindo, então, o aspecto finalístico que as informa, do que decorrerão suas inerentes limitações (Curso de Direito Administrativo / Celso Antônio Bandeira de Mello. - 26. ed. - São Paulo: Malheiros, 2009, p. 72).

Lucas Rocha Furtado destaca que:

A Lei nº 9.784/99, ao dispor sobre a competência dos agentes públicos (art. 11), determina que ela "é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria".

Se o administrador possui competência para praticar determinado ato e se a situação a ele apresentada reclama a adoção de determinada providência, ele incorrerá em ilegalidade se não exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela ordem jurídica. (...) ressalvadas situações em que a lei expressamente admite a possibilidade de o administrador silenciar acerca de determinado tema e de conferir a esse silêncio ou omissão determinada consequência jurídica, os administradores públicos têm o dever de agir, e devem ser responsabilizados civil, administrativa e, se for o caso, penalmente, pela omissão (Curso de direito administrativo / Lucas Rocha Furtado. - 4. ed. revista e atualizada - Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 518-519).

José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, dispõe que:

(...) as prerrogativas públicas, ao mesmo tempo em que constituem poderes para o administrador público, impõem-lhe o seu exercício e lhe vedam a inércia, porque o reflexo desta atinge, em última instância, a coletividade, esta a real destinatária de tais poderes.

Esse aspecto dúplice do poder administrativo é que se denomina de poder-dever de agir (Manual de Direito Administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. - 19. ed. revista, ampliada e atualizada - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 38, grifos no original).

Prossegue este autor afirmando que:

Ilegais, desse modo, serão as omissões específicas, ou seja, aquelas que estiverem ocorrendo mesmo diante de expressa imposição legal, no sentido do facere administrativo em prazo determinado, ou ainda quando, mesmo sem prazo fixado, a Administração permanecer omissa em período superior ao aceitável dentro de padrões normais de tolerância ou razoabilidade (idem, p. 39, grifos no original).

Portanto, os poderes administrativos não podem ser renunciados, devendo ser obrigatoriamente exercidos pelos titulares. Essa afirmativa decorre não apenas de construção doutrinária, mas também de imposição legal (Lei 9.784/1999, art. 11 - A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos). Não há aqui faculdade como alegado pela Segep.

Assim, embora de fato o art. 15 do Decreto 6.932/2009 apresente em sua redação a palavra "poderá" que indica autorização para fazer algo, entende-se necessário que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Segep, exercendo o seu poder-dever de agir, estabeleça mecanismos de acompanhamento avaliação e incentivo da Carta de Serviços ao Cidadão, pois sem isso o interesse público resta comprometido.

Segundo a Segep:

(...) No sentido de fomentar e orientar os órgãos e entidades, em especial com relação à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão, foram editados os seguintes documentos principais (...):

- 1. Resolução nº1 do Comitê Gestor do GESPÚBLICA, de 18 de dezembro de 2009, com diretrizes e recomendações para a atuação do Programa;*
- 2. Instrução Normativa nº1, de 6 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre a elaboração e a publicação de Carta de Serviços ao Cidadão e a aplicação de pesquisas de satisfação do usuário";*
- 3. Comunicado SEGES nº 05, de julho de 2010, que trata da Simplificação do Atendimento ao Cidadão; e*
- 4. Guia para a Elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão. (peça 13, p. 7).*

Esses documentos, todavia, não cumprem as funções de acompanhar, avaliar e incentivar a implementação da Carta de Serviços ao Cidadão.

Assim, em princípio, a competência inserida no art. 15 do referido Decreto deve ser cumprida pelo MP, a não ser que não seja possível.

José dos Santos Carvalho Filho adverte que:

(...) nem toda omissão administrativa se qualifica como ilegal; estão nesse caso as omissões genéricas, em relação às quais cabe ao administrador avaliar a oportunidade própria para adotar as providências positivas.

Incide aqui o que a moderna doutrina denomina de reserva do possível, para indicar que, por vários motivos, nem todas as metas governamentais podem ser alcançadas, principalmente pela costumeira escassez de recursos financeiros. Somente diante dos concretos elementos a serem sopesados ao momento de cumprir determinados empreendimentos é que o administrador público poderá concluir no sentido da possibilidade de fazê-lo à luz do que constitui a reserva administrativa dessa mesma possibilidade. Por lógico, não se pode obrigar a Administração a fazer o que se revela impossível. Em cada situação, todavia, poderá a Administração ser instada a demonstrar tal impossibilidade; se esta inexistir, não terá como invocar em seu favor a reserva do possível (op. cit., p. 38-39, grifos no original). Em nenhum momento, no entanto, a Segep alegou ser impossível cumprir com o mandamento legal.

De fato, a execução orçamentária da Segep, quanto às ações que poderiam contemplar o art. 15 do Decreto 6.932/2009, foi muito baixa, o que demonstra que o problema não está na falta de recursos.

De acordo com a Segep (peça 9, p. 15-19), as ações e planos orçamentários (PO) relacionados a inovação e melhoria da gestão pública, entre 2012 e 2014, até a data do Ofício 433/2014/SEGEP-MP (11/06/2014), tiveram as seguintes execuções:

<<<<< tabela não apresentada >>>>>

Portanto, cabe à SEGEP, ser mais atuante na indução de um compromisso forte por parte dos órgãos e entidades na implementação e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão, implementando os mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo exigidos pelo art. 15 do Decreto 6.932/2009.

Nesse sentido, um mecanismo de incentivo a boas práticas de gestão que poderia ser utilizado pelo MP para indução da melhoria da gestão pública, inclusive no que diz respeito à adoção da Carta de Serviços ao Cidadão, seria o Orçamento Federal, cujo sistema lhe cabe coordenar e gerir.

A indução ocorreria por meio de favorecimento na concessão do orçamento federal aos órgãos que tornassem evidente suas boas práticas de gestão, inclusive com a adoção da Carta de serviços ao Cidadão e demais elementos em conformidade com o Decreto 6.932/2009.

3.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Ato normativo 6.932/2009 - Decreto - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências.

Ato normativo 8.189/2014 - Decreto - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e remaneja cargos em comissão e funções comissionadas técnicas.

3.2.3 - Causas da ocorrência do achado:

Interpretação equivocada por parte da Segep/MP do art. 15 do Decreto 6.932/2009.

3.2.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Baixa adoção da Carta de Serviços ao Cidadão. (efeito real)

3.2.5 - Critérios:

Decreto 6932/2009, art. 15

Decreto 8189/2014, art. 26, inciso IV

3.2.6 - Evidências:

Resposta ao Ofício de Requisição 1 - 282 / 2014 - SecexAdmin. Em caráter de urgência. - Ofício 15.549/2014/DC/SFC/CGU/PR, peça 15, folhas 1/2.

Resposta ao Ofício nº 0231 / 2014 - TCU / SecexAdmin. Em caráter de urgência. - Ofício 451/2014/SEGEP-MP, peça 13, folha 7.

Resposta ao Ofício nº 0231 / 2014 - TCU / SecexAdmin. Em caráter de urgência. - Ofício 433/2014/SEGEP-MP, peça 9, folhas 15/19.

Pesquisa Ferramentas de Gestão.

3.2.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Sobre o presente achado de auditoria, a Segep manifesta sua discordância acerca da interpretação contida no relatório de auditoria acerca da expressão "poderá dispor" constante do artigo 15 do Decreto 6.932/2009. Aduz que haveria sobreposição com o artigo 17 do referido Decreto e que os artigos 26 a 33 do Anexo I do Decreto 8.189/2014 já seriam suficientes para fixar a atuação da Segep no âmbito da Carta de Serviços ao Cidadão (peça 26, p. 12-13).

Ainda, esclarece a Segep que desde a edição do Decreto 6.932/2009 disponibiliza metodologia para elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão e, desde 2001, o Instrumento Padrão de Pesquisa de Satisfação - IPPS. Além disso, traz uma relação de documentos que foram editados no sentido de fomentar e orientar órgãos e entidades com relação à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão.

Por fim, a Segep apresentou, juntamente com o esclarecimento acerca da versão preliminar do relatório de auditoria, uma relação com 109 órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, dos quais 51 possuem Carta de Serviços ao Cidadão implementada.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

O MP tem interpretado o disposto no art. 15 do Decreto 6.932/2009, que cuida da Carta de Serviços ao Cidadão, como faculdade. No entanto, trata-se de poder-dever de agir. Dessa forma, cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Segep, estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo da Carta de Serviços ao Cidadão.

3.2.9 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 90 dias, estude mecanismos de indução à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão, a exemplo de incentivo na concessão de recursos constantes da proposta de orçamento federal aos órgãos que tornem evidente suas boas práticas de gestão, incluída a adoção da Carta de Serviços ao Cidadão e demais elementos, tais como a simplificação do atendimento público prestado aos cidadãos, em conformidade com o Decreto 6.932/2009.

Com base na Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que a ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo quanto à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão afronta o disposto no art. 15 do Decreto 6.932/2009 e no inc. IV do art. 26 do Decreto 8.189/2014.

4 - ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES DE AUDITORIA

4.1 - Baixa disseminação do Modelo de Excelência em Gestão Pública, do Gespública e dos instrumentos indutores.

4.1.1 - Situação encontrada:

Existe uma baixa disseminação do Modelo Excelência em Gestão Pública, do Gespública e dos instrumentos indutores. O método de indução à melhoria da Gestão Pública promovido pela Segep não tem se mostrado capaz de promover a ampla aceitação dos instrumentos acima, visto que grande parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal não conhecem os principais paradigmas e

programas adotados para melhoria da gestão ou não se utilizam das ferramentas de gestão pública disponibilizadas pela Segep.

Entre as estratégias utilizadas pela Segep/MP para induzir a Gestão Pública brasileira a mudanças, destacam-se o Modelo de Excelência em Gestão Pública, o Gespública e os instrumentos indutores da melhoria da gestão, a exemplo do Guia "d" Simplificação de Processos, do Guia de Gestão de Processos, do Guia Referencial para Medição de Desempenho e do Manual para Construção de Indicadores.

Em atendimento ao art. 3º, inc. IV, do Decreto 5.378/2005, foi desenvolvido, no âmbito do Gespública, o Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP), que é a principal referência a ser seguida pelas instituições públicas que desejam aprimorar seus níveis de gestão. O MEGP é o ideal a ser alcançado pela gestão pública brasileira. Dessa forma, as organizações públicas têm como ideal tornar a gestão de sua organização a mais próxima possível do MEGP.

Os instrumentos indutores da melhoria da gestão são tecnologias associadas ao MEGP, com o objetivo de estimular e promover a melhoria continuada de processos gerenciais e de resultados nos órgãos e entidades públicos. O Guia "d" Simplificação, elaborado pelo então Departamento de Programas de Gestão (DPG), subordinado à Segep, tem como objetivo auxiliar as organizações públicas a simplificar seus processos e normas, visando à melhoria dos serviços. O Guia de Gestão de Processos de Governo foi desenvolvido de modo a exercer o papel de referência na gestão pública a respeito do tema. O "Guia Referencial para Medição de Desempenho e o Manual para Construção de Indicadores" foi produzido, no âmbito do Gespública, de modo a constituir referencial metodológico para a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e oferecer instrumento de subsídio a políticas públicas, programas e organizações públicas, de forma a definir, mensurar, pactuar, avaliar e divulgar indicadores de desempenho.

Verifica-se que a estratégia utilizada pela Segep tem sido a de disponibilizar referenciais, guias e modelos para a Administração Pública Federal. No entanto, apenas disponibilizar os referenciais não basta para uma efetiva indução à melhoria. Há que se ter controle sobre esses instrumentos. Perquirir se eles atendem às necessidades dos órgãos/entidades da Administração Pública Federal, se as organizações públicas os estão utilizando em sua gestão, bem como receber a retroalimentação do sistema.

Cabe ressaltar que o Decreto 8.189/2014, que estabelece a estrutura e as competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, confere à SEGEP competência para "propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação e aperfeiçoamento da gestão pública" (anexo, art. 26, inc. IV). E que essa competência já estava prevista no Decreto 7.675/2012 (anexo, art. 23, inciso IV) e para a sua antecessora, a Secretaria de Gestão - SEGES, no Decreto 7.063/2010 (anexo, art. 23, II).

A criação da Segep foi resultante da fusão da Secretaria de Recursos Humanos - SRH e da Secretaria de Gestão - SEGES (peça 19, p. 11), no exercício de 2012. Após essa fusão, o que se constata é que a maior parte dos recursos da Segep tem sido envidada de forma a cumprir com as atribuições decorrentes da Secretaria de Recursos Humanos, em detrimento das atribuições que advieram da Secretaria de Gestão. A título de exemplo, no relatório de gestão do ano de 2013, a Segep elencou 15 projetos estratégicos que seriam voltados ao aperfeiçoamento da gestão pública. Dos 15 projetos estratégicos listados, 14 são afetos a área de pessoal, a saber: Nova Legislação de Terceirização; Planejamento Estratégico da Força de Trabalho; Novo Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE; Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG; Assentamento Funcional Digital - AFD; Revisão da Sistemática de Recrutamento e Seleção; Programa Nacional do Serviço Público Cidadão (Programa voltado à contratação temporária de pessoal por meio de seleção simplificada com base nas notas obtida pelos candidatos no ENEM), Modelo de Gestão das Carreiras Transversais; Modelo de Gestão por Resultados (cujas aplicações são voltadas à regulamentação do estágio probatório e ao aperfeiçoamento da política de desenvolvimento de pessoas, bem como à definição de perfis profissionais para que se cumpram as competências dos

órgãos da Administração Direta); Lei de Organização da Administração Pública Federal (que teve como prioridade a execução de ações para viabilizar o início da Fundação de Previdência complementar do Servidor Público do Poder Executivo Federal - FUNPRESP-Exe); Consolidação da Legislação de Pessoal da Administração Pública Federal; Instituição da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal; Aperfeiçoamento da Gestão da Folha de Pagamentos; Implementação do Sistema de Inteligência e Gestão de Auditoria - SIGAWEB (Sistema para desenvolver auditorias dos pagamentos de servidores). Vê-se, portanto, que a prioridade eleita pela Segep é que sua atuação seja orientada à gestão de pessoas da Administração Pública Federal. Ocorre que, como os recursos são escassos, os esforços realizados para promover uma melhor gestão de pessoas refletiram em uma suavização na ênfase dada aos programas que abarcam não somente a gestão de pessoas, mas também o desempenho, a melhoria dos processos, a simplificação de procedimentos, a autoavaliação para ciclos de melhoria e a desburocratização, objetivos do Gespública, o que culminou no constatado pela pesquisa proposta pela equipe de auditoria, a ser detalhada mais a frente.

O único projeto estratégico listado não voltado à administração de pessoal foi a Política Nacional de Atendimento ao Cidadão, que foi ajustada para "Aperfeiçoamento do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública". De fato, houve uma tentativa de aperfeiçoar os referenciais e instrumentos de apoio à melhoria da gestão no âmbito do Gespública. No dia 3/6/2014, em reunião entre a equipe de auditoria e a Segep, houve o convite, por parte desta, para o evento de lançamento do novo sistema de gestão de Pessoas - SIGEPE, do novo Sistema de Informações Organizacionais - SIORG e do Novo modelo de Gestão da Folha de Pagamento. No dia 5/6/2014, quando do recebimento formal do convite, houve a inclusão do lançamento do Novo Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - Gespública. Na data do evento, 9/6/2014, houve a apresentação das mudanças promovidas no âmbito do Gespública.

No entanto, tais mudanças não foram substanciais, caracterizando-se mais como uma "atualização" do Gespública do que propriamente um "novo" Gespública. O sítio eletrônico do Gespública não recebia atualizações desde 2011, mas, no dia 17/6/2014, o sítio eletrônico do Gespública trazia a notícia de que o "site está com uma navegação mais agradável, dinâmico, espaçoso com destaque no banner central para as notícias mais importantes" (peça 21). Tal alteração caracteriza apenas uma mudança de layout do site, não resultando, até o momento final da fase de execução de auditoria, em atualização dos manuais e guias disponibilizados, nem no acréscimo de novos conteúdos. Ressalte-se que houve, tão somente, uma atualização do sistema eletrônico informatizado para a realização e autoavaliação do sistema de gestão pelas organizações públicas.

Ainda no dia 17/6/2014, o sítio eletrônico do Gespública trazia a seguinte notícia: "A Secretaria de Gestão Pública do MP revitaliza o Programa GESPÚBLICA em 2014" (peça 20). Ora, só se revitaliza o que necessita ser revigorado, o que evidencia o que já é notório: o Programa Gespública está inerte. Ratifique-se que, atualmente, não existe constituição válida do Comitê Gestor do Gespública. Segundo a notícia citada, a premissa do Gespública é o MEGP e a estratégia para a implantação de um modelo referencial de gestão pública é desenvolver ações de apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, "a fim de mobilizar, preparar e motivar para a atuação em prol da inovação e da melhoria da gestão."

Compete à SEGEP atuar como Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do GESPÚBLICA (art. 12 do Decreto 5.378/2005) e coordenar as ações desse programa (inc. VI do art. 26 do anexo do Decreto 8.189/2014). Por isso, entende-se que a mobilização é uma competência atribuída à Segep. No entanto, a mobilização, da forma como está sendo feita, tem se mostrado insuficiente para atingir os objetivos propostos, conforme se demonstrará a seguir.

Em questionário elaborado pela equipe de auditoria, foi perguntado a órgãos e entidades da alta administração federal sobre a utilização e relevância dos instrumentos da Gestão Pública. O questionário foi enviado a 48 órgãos/entidades do Poder Executivo Federal dos quais 39 (81,25%) responderam.

Dos respondentes, 51,28% dos órgãos e entidades afirmaram que o MEGP não foi apresentado à sua organização. Destaque-se que foram consultados os principais órgãos e entidades da administração federal e, não obstante, mais da metade das organizações respondentes destacaram a não apresentação do MEGP à sua organização. Ou seja, o Modelo de Excelência em Gestão Pública não é conhecido pela administração federal o que impossibilita a sua principal função: servir de referencial de gestão a ser alcançado. Não se pode caminhar em direção à excelência da gestão se não se conhece, inicialmente, o que seja "Excelência em Gestão".

Em relação ao Gespública, principal instrumento do governo federal para a desburocratização, 20,51% dos órgãos/entidades respondentes desconhecem o programa, 10,21% não consideram a adesão ao programa como prioridades da organização e 35,90% apresentaram "Outros" como resposta. Destes últimos, há destaque para os seguintes detalhamentos:

- "O programa não foi apresentado oficialmente à organização";
- "Conhecemos superficialmente o GESPÚBLICA";
- "O ministério não estava preparado para aderir ao Programa";
- "Não houve adesão de minha organização como um todo, apenas de algumas de suas subdivisões."

Em relação ao instrumento de avaliação proporcionado pelo Gespública, apenas 10,26% realizam a auto avaliação anualmente; enquanto 15,38% realizaram a avaliação apenas uma vez. Além disso, 35,90% argumentaram que desconhecem o instrumento de auto avaliação e 12,82% ressaltaram que não realizaram a auto avaliação, devido ao fato desta ser opcional. Das demais respostas, destacam-se:

- "Desconhecimento dos instrumentos do GESPÚBLICA";
- "Começamos a auto avaliação, mas paramos pela dificuldade que as áreas tiveram para responder".

No entanto, houve manifestação de algumas organizações no sentido de estarem receptivas à uma eventual adesão ao Gespública.

Houve também o questionamento aos órgãos/entidades públicas de quais tecnologias de gestão eram utilizadas pelas respectivas organizações. Na resposta a esta pergunta, era possível aos participantes assinalarem mais de uma opção. Apenas 15,38% dos órgãos/entidades utilizam o Guia "d" Simplificação. 33,33% utilizam o Guia de Gestão de Processos. 20,51% utilizam o Guia Referencial para Medição de Desempenho, 33,33% utilizam o Manual para Construção de Indicadores e 20,51% desconhecem todas as tecnologias de gestão apresentadas. No detalhamento, destacaram-se:

- "A organização optou por implementar a gestão de processos com recursos próprios";
- "Utiliza outras ferramentas/tecnologias";
- "Estamos em processo de elaboração de indicadores próprios de gestão";
- "Não atende as necessidades";
- "A organização, gradativamente, tem implantado um modelo de gestão que se adequa às suas necessidades".

Verifica-se, portanto, que os instrumentos, programas e referenciais possuem baixa adesão e utilização por parte dos órgãos e entidades, mesmo em organizações da alta administração. Isso se deve ao fato de que a competência conferida ao Ministério do Planejamento no Decreto 8.189/2014 (anexo, art. 26, inc. IV), em relação a esses instrumentos, não está sendo desempenhada adequadamente. Ainda, o modelo de adesão voluntário adotado não tem atendido ao propósito da Segep, como órgão central indutor do aperfeiçoamento da gestão pública.

4.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Questionário "Ferramentas de Gestão Pública" aplicado em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Documentos da unidade.

4.1.3 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificada.

4.1.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Risco de má gestão dos serviços públicos. (efeito potencial)

4.1.5 - Critérios:

Decreto 8189/2014, art. 26, inciso I, alínea c; art. 26, inciso I, alínea d; art. 26, inciso IV

4.1.6 - Evidências:

Pesquisa Ferramentas de Gestão, folhas 1/4.

Relatório de Gestão 2013 - Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento - Segep/MP - Relatório de Gestão 2013 - Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento - Segep/MP, peça 19, folhas 27/38.

4.1.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Sobre esse ponto, a Segep informou, em resumo, que após o relançamento do Gespública, no dia 09 de junho de 2014, foi definida uma meta para a realização voluntária de 100 autoavaliações pelas organizações da administração pública federal, até o final de 2015. Além disso, informa a Secretaria que há uma dedicação ao planejamento da estratégia de mobilização e à preparação dos instrumentos e materiais necessários, com vistas ao cumprimento da meta. (peça 26, p.11).

4.1.8 - Conclusão da equipe:

Existe uma baixa disseminação do Modelo Excelência em Gestão Pública, do Gespública e dos instrumentos indutores. O método de indução à melhoria da Gestão Pública promovido pela Segep, de livre adesão, não tem se mostrado capaz de promover a ampla aceitação dos instrumentos acima, visto que grande parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal não conhecem os principais paradigmas e programas adotados para melhoria da gestão ou não se utilizam das ferramentas de gestão pública disponibilizadas pela Segep. Isso se deve ao fato de que a competência conferida ao Ministério do Planejamento no Decreto 8.189/2014 (anexo, art. 26, inc. IV), em relação a esses instrumentos, não está sendo desempenhada adequadamente.

4.1.9 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 90 dias, reavalie o modelo adotado de adesão voluntária ao Gespública, bem como o fato de inexistir incentivo concreto à melhoria da gestão pública, como já foi o Prêmio Nacional de Gestão Pública, considerando que a baixa disseminação do Modelo de Excelência em Gestão Pública - MEGP e dos instrumentos indutores da melhoria da gestão acaba comprometendo o cumprimento da competência precípua da Segep de órgão indutor do aperfeiçoamento da gestão pública, o que afronta o art. 26, inc. I, alíneas "c" e "d, e inc. IV, do Anexo I do Decreto 8.189/2014 e o art. 3º, inc. IV do decreto 5.378/2005.

4.2 - Excelência da qualidade dos materiais disponibilizados pela Segep no âmbito do Gespública.

4.2.1 - Situação encontrada:

Os instrumentos indutores da melhoria da gestão (tecnologias de gestão) tem por objetivo estimular e promover a melhoria continuada de processos gerenciais e de resultados nos órgãos e entidades públicos. Cabe registrar a excelência da qualidade desses instrumentos disponibilizados pela Segep. Os instrumentos indutores (guias de tecnologias de gestão) são escritos em linguagem simples, objetiva e que facilitam a compreensão. Há abundante uso de figuras, que ajudam a resumir e ilustrar o tema discutido. O Guia da Carta de Serviços ao Cidadão trata das etapas necessárias para que uma organização consiga elaborar sua Carta de Serviços ao Cidadão. Ressaltando, os princípios fundamentais, as premissas e a finalidade da Carta de Serviços, o Guia estabelece um arcabouço

argumentativo de forma a demonstrar a utilidade da Carta de Serviços ao Cidadão para a organização, para a sociedade e para o próprio cidadão em si.

O Guia lista ainda duas etapas necessárias à elaboração da carta, quais sejam: constituir equipe de trabalho e elaborar o plano de ação. A segunda etapa é dividida em 10 ações necessárias para que a carta seja elaborada com sucesso. Ainda, consta do anexo dos documentos formulários para auxílio na elaboração da Carta bem como um glossário com os principais termos envolvidos.

O Guia de Gestão de Processos de Governo, concluído em maio/2011 e desenvolvido no âmbito do Gespública, em cooperação com o programa e-Ping - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, foi desenvolvido de modo a exercer o papel de referência na gestão pública a respeito do tema, e subdivide-se em duas partes de modo a: a) fornecer orientação metodológica de suporte à gestão de processos e b) oferecer metodologia e boas práticas para a contratação de serviços de modelagem de processos.

De acordo com o documento, a gestão de processos guarda correlação com a implementação de Cartas de Serviços ao Cidadão, instrumento de gestão sobre o qual a Segep desenvolveu o "Guia da Carta de Serviços ao Cidadão", haja vista que os compromissos presentes nas referidas cartas acarretam a necessidade de que os processos sejam modelados, automatizados e geridos, provendo maior controle e qualidade, assim como seja realizada a descrição dos resultados a serem atingidos pelos processos, complementados, preferencialmente, por meio de indicadores de desempenho. A orientação metodológica fornecida pelo Guia substancia-se na "Metodologia de Modelagem de Processos", versão 1.0, o qual aborda padrões, modelos de referência, técnicas e conceitos atrelados ao Gerenciamento de Processos. Para a operacionalização dos conceitos e criação, armazenamento e compartilhamento dos modelos gráficos de processos indicam-se a utilização da ferramenta livre Oryx (<http://code.google.com/p/oryx-editor/>) e a notação Business Process Modeling Notation (BPMN) (<http://www.omg.org/spec/BPMN/1.2/>).

Este Guia está disponibilizado na versão escrita e também em vídeos com duração média de 5 minutos. Esses vídeos apresentam os principais conceitos atinentes à gestão de processos, tais como o conceito de processo, de cadeia de valor, os elementos básicos de um processo, entre outros. Destaque-se também o zelo na fabricação do curso, que contém partes lúdicas logo no início dos vídeos, de forma a capturar a atenção do interlocutor

O documento informa ainda a existência da Plataforma de Processos (<http://plataformadeprocessos.serpro.gov.br/>), elaborada com vistas a fornecer visão integrada de processos e dados do governo, apoiar decisões estratégicas e aperfeiçoar os níveis de gestão e controle da Administração Pública. Desse modo, oferece em seu ambiente conjunto de estratégias, padrões, metodologias e soluções para suporte às atividades relacionadas a processos.

O Guia "d" Simplificação, elaborado pelo então Departamento de Programas de Gestão (DPG) da Segep/MP, tem como objetivo auxiliar as organizações públicas a simplificar seus processos e normas, visando à melhoria dos serviços, e está organizado em uma sequência lógica de dez passos, subdivididos em quatro etapas denominadas de: a) Planejamento da Simplificação; b) Mapeamento do Processo; c) Análise e Melhoria dos Processos; e e) Implementação das Melhorias.

No tocante à etapa de Planejamento, que trata da preparação das condições iniciais para o trabalho, da formação e capacitação de equipe, da mobilização da organização e da elaboração do plano de trabalho, verifica-se a subdivisão desta em dois passos: a identificação dos pré-requisitos e a elaboração do plano de trabalho.

Consideram-se "Pré-requisitos do processo de simplificação" a formação e composição da denominada "equipe d" - grupo de facilitadores responsável pela condução dos trabalhos de simplificação no órgão -, a mobilização da organização, por meio de ações para compartilhar os conceitos acerca do Gespública e a indução e sensibilização do quadro de pessoal para atuar na consecução das etapas de simplificação dos processos.

Incluído nesse passo, o "Plano de trabalho", cuja responsabilidade pela elaboração atribui-se à equipe facilitadora supracitada, consiste no planejamento tático e estratégico de implementação da

simplificação administrativa e implica a identificação do processo a ser analisado e a definição do escopo de atuação. Nesse intuito, o documento apresenta orientações quanto à composição, perfil e atribuições dos membros da equipe, assim como sugere medidas a serem adotadas para a mobilização do órgão, tais como a realização de campanha de divulgação interna, seminário para compartilhamento e motivação dos interessados, desenvolvimento de cartazes, folders e/ou mensagens pela internet/intranet e a formação de grupos de discussão.

Por sua vez, a etapa de Mapeamento de Processo relaciona-se ao levantamento de etapas e normas correlatas ao processo, assim como ao desenho do fluxo atual. A referida etapa subdivide-se nos passos: "Levantamento das Etapas e Normas", "Identificação dos Elementos do Processo" e "Desenho dos Fluxogramas".

A etapa de Análise e Melhoria de Processo envolve a análise do fluxo atual e das condições que o influenciam, de modo a identificar possíveis melhorias, a formatação do novo fluxo, dos indicadores de desempenho e do impacto da ação de simplificação. Para a referida etapa, o guia apresenta, igualmente, três passos denominados de: "Árvore de Soluções", "Modelagem do Processo" e "Sistemas de Medição de Desempenho".

Por fim, a fase de Implementação das Melhorias, que consiste, sinteticamente, em proporcionar as condições necessárias para a efetiva implementação do novo processo, subdivide-se nas fases de "Proposta de Simplificação" e "Implementação do Novo Processo".

O "Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores" foi produzido, no âmbito do Gespública, de modo a constituir referencial metodológico para a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e oferecer instrumento de subsídio a políticas públicas, programas e organizações públicas de forma a definir, mensurar, pactuar, avaliar e divulgar indicadores de desempenho ([http://www.gespublica.gov.br/biblioteca/pasta.2010-12-08.2954571235/Guia%20-%20Indicadores%20\(versao%20preliminar%20Dez%2009\).pdf](http://www.gespublica.gov.br/biblioteca/pasta.2010-12-08.2954571235/Guia%20-%20Indicadores%20(versao%20preliminar%20Dez%2009).pdf)).

Por conseguinte, o guia propõe a utilização de metamodelo para a construção de modelos específicos para a definição e a mensuração do desempenho que atendam às particularidades da organização. Vale informar que a construção do guia resultou da a) revisão de literatura realizada, à época, sobre outros conceitos e tipologias de gestão para resultados, a qual resultou no documento "Mapeamento Bibliográfico e do Estado da Arte sobre Indicadores de Gestão"; b) análise de abordagens, metodológicas, à exemplo de Balanced Scorecard (BSC), Prisma de Performance, Cadeia de Valor de Porter, Total Quality Management (TQM) e PMBOK; e c) experiências em gestão do desempenho em Minas Gerais e Curitiba, assim como em outros países, tais como Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, EUA, Canadá, França, Chile, Colômbia, Argentina.

Assim, o guia preconiza regras básicas para construção de modelos específicos de mensuração de desempenho, orientando a modelagem de indicadores - ou mesmo identificação de indicadores já consagrados - e a construção de definições específicas de desempenho para a avaliação dos resultados e dos esforços empreendidos em cada organização, além de sugerir metodologia para o alinhamento entre as perspectivas de resultados e esforços empreendidos, e para a construção de painéis de acompanhamento da gestão. O Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores traz também um passo-a-passo para a construção de indicadores de desempenho bem como um alerta para os mitos da mensuração do desempenho.

Além de demonstrar a aplicação do modelo, o guia propõe metodologia para o balanceamento das dimensões, de modo que, a título de exemplo, não se privilegie a eficiência em detrimento da efetividade. Nesse sentido, explica que a ênfase excessiva na eficiência, desconsiderando-se a eficácia e a efetividade, tende a trazer prejuízo ao atendimento e à qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

No tocante à formulação de indicadores, explica que pode ser realizada por conjunto de passos, de modo a assegurar que o sistema de medição do desempenho esteja em conformidade com o desejado pela organização. Desse modo, os passos, demonstrados graficamente no quadro abaixo, seriam: a) identificação do nível, dimensão, subdimensão e objetos de mensuração; b)

estabelecimento dos indicadores de desempenho; c) validação preliminar dos indicadores com as partes interessadas; d) construção de fórmulas, estabelecimento de metas e notas; e) definição de responsáveis, f) geração de sistemas de coleta de dados; g) ponderação e validação final dos indicadores com as partes interessadas; h) mensuração dos resultados; i) análise e interpretação dos indicadores; e j) comunicação do desempenho e gerência da mudança.

Verifica-se que a Segep disponibiliza materiais de qualidade no âmbito do Gespública. Trata-se de materiais de conteúdo riquíssimo que, certamente, são de grande valia à Administração Pública, na medida em que sejam disseminados.

4.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Documentos produzidos pela unidade.

Documentos da unidade.

4.2.3 - Causas da ocorrência do achado:

Conhecimento acerca dos temas tratados nas tecnologias de gestão.

Uso de linguagem objetiva e acessível.

Conteúdo baseado em literatura especializada e melhores práticas internacionais.

4.2.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Os instrumentos de indução à melhora de gestão possuem a possibilidade de auxiliar a Administração Pública Federal rumo à excelência em gestão, desde que disseminados adequadamente. (efeito potencial)

4.2.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

(princípio da eficiência)

4.2.6 - Evidências:

Guia de Gestão de Processos..

Guia de elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão.

Guia referencial para medição de desempenho e manual para construção de indicadores..

4.2.7 - Conclusão da equipe:

Verifica-se que a Segep disponibiliza materiais de qualidade no âmbito do Gespública. Trata-se de materiais de conteúdo riquíssimo que, certamente, são de grande valia à Administração Pública, na medida em que sejam disseminados.

5 - CONCLUSÃO

Achados vinculados às questões de auditoria:

Ausência de constituição válida do Comitê Gestor do Gespública

Ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo quanto à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão

Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria:

Baixa disseminação do Modelo de Excelência em Gestão Pública, do Gespública e dos instrumentos indutores.

Excelência da qualidade dos materiais disponibilizados pela Segep no âmbito do Gespública.

Estima-se que o presente trabalho trará melhorias aos controles que proporcionam suporte aos processos da Segep/MP relacionados ao Modelo de Excelência em Gestão Pública, Gespública, Carta de Serviços ao Cidadão e Instrumentos Indutores da Melhoria da Gestão. Ainda, dará um retrato à Segep do grau de conhecimento e utilização dos instrumentos por ela disponibilizados no âmbito do Gespública, por parte dos órgãos e entidades da alta administração do Poder Executivo Federal.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Responsáveis: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Recomendação a Órgão/Entidade:

Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 90 dias, estude mecanismos de indução à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão, a exemplo de incentivo na concessão de recursos constantes da proposta de orçamento federal aos órgãos que tornem evidente suas boas práticas de gestão, incluída a adoção da Carta de Serviços ao Cidadão e demais elementos, tais como a simplificação do atendimento público prestado aos cidadãos, em conformidade com o Decreto 6.932/2009. (3.2)

Dar ciência:

Com base na Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que a ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo quanto à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão afronta o disposto no art. 15 do Decreto 6.932/2009 e no inc. IV do art. 26 do Decreto 8.189/2014. (3.2)

Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 90 dias, reavalie o modelo adotado de adesão voluntária ao Gespública, bem como o fato de inexistir incentivo concreto à melhoria da gestão pública, como já foi o Prêmio Nacional de Gestão Pública, considerando que a baixa disseminação do Modelo de Excelência em Gestão Pública - MEGP e dos instrumentos indutores da melhoria da gestão acaba comprometendo o cumprimento da competência precípua da Segep de órgão indutor do aperfeiçoamento da gestão pública, o que afronta o art. 26, inc. I, alíneas "c" e "d, e inc. IV, do Anexo I do Decreto 8.189/2014 e o art. 3º, inc. IV do decreto 5.378/2005. (4.1)

Considerando o exposto, com base na Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, entende-se necessário dar ciência ao Ministério do Planejamento sobre as seguintes impropriedades:

a) Inoperância, no período de 2011 a 2014, do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, que tem como objetivo, entre outros, contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, o que afronta o disposto nos arts. 1º ao 6º do Decreto 5.378/2005 e inc. VI do art. 26 do Decreto 8189/2014;

b) não designação, no período de 2010 a 2014, dos membros do Comitê Gestor do Gespública, que tem como competência, entre outras, orientar e capacitar a administração pública para a melhoria da gestão, o que afronta ao § 1º do art. 8º, do Decreto 5.378/2005;

c) não funcionamento do Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, que deveria ter sido designado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde 2010, o que afronta aos arts. 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 5.378/2005.

Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser prolatada à Casa Civil e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Senado Federal. (3.1)

É o relatório.

VOTO

Em apreciação Fiscalização de natureza operacional com vistas a de avaliar a capacidade de atuação da Secretaria de Gestão Pública (Segep), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) como órgão central indutor do aperfeiçoamento da gestão pública, de acordo com a legislação pertinente. A auditoria decorreu de deliberação constante de despacho de 2/5/2014 de minha lavra.

2. A Segep foi criada em 2012, como resultado da fusão da Secretaria de Gestão (Seges) e da Secretaria de Recursos humanos (SRH), a qual objetivou potencializar as sinergias existentes, promover a gestão integrada e a melhoria dos processos de trabalho, além de eliminar sobreposição de atividades relativas ao Sistema de Pessoal Civil (Sipeç) e ao Sistema de Organização e Inovação

Institucional do Governo Federal (Siorg). Atualmente, a Segep tem como principais atribuições a formulação de políticas e diretrizes para a gestão pública, compreendendo a gestão de pessoas, a organização e o funcionamento da Administração Pública, a pactuação de resultados e sistemas de incentivos e de gestão de desempenho e o aperfeiçoamento e inovação da gestão dos órgãos e entidades públicas.

3. Foram avaliadas: i) a execução orçamentária no período compreendido entre 2009-2014 dos recursos destinados ao aperfeiçoamento da gestão pública; ii) o desempenho do Comitê do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), programa que tem a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País; iii) a aplicação de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo sobre a aplicação de norma referente ao atendimento público prestado ao cidadão; iv) o incentivo à utilização por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal do Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP) e das novas tecnologias de gestão e dos instrumentos de indução à melhoria da gestão pública; iv) a suficiência de recursos materiais, humanos e orçamentários para o cumprimento das competências da secretaria, especialmente quanto ao aperfeiçoamento e inovação da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal e à implementação do GesPública.

4. A equipe de auditoria relatou as seguintes constatações: i) ausência de constituição válida do Comitê Gestor do GesPública; ii) ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivos quanto à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão; iii) baixa taxa de adesão, pelos órgãos e entidades públicas, ao Modelo de Excelência em Gestão Pública, ao GesPública e aos instrumentos indutores de excelência na gestão. Vejamos.

5. A única vez que o Comitê Gestor do GesPública, instituído pelo Decreto n.º 5.378, de 2005, teve seus membros devidamente designados, para o cumprimento de mandato de dois anos, foi em dezembro de 2009. Houve uma alteração de sua composição em fevereiro de 2010. Após a nomeação dos membros, no mesmo mês da designação do grupo, houve a primeira reunião, a qual tratou do estabelecimento do conjunto de diretrizes que deveriam servir de referência para sua atuação. Tais diretrizes foram alteradas em novembro de 2010, último registro de atuação do comitê. Assim, suas atribuições não estão sendo desempenhadas, quais sejam (art. 3º do Decreto n.º 5.378, de 2005):

Art. 3º Para consecução do disposto nos arts. 1º e 2º, o GESPÚBLICA, por meio do Comitê Gestor de que trata o art. 7º, deverá:

I - mobilizar os órgãos e entidades da administração pública para a melhoria da gestão e para a desburocratização;

II - apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública na melhoria do atendimento ao cidadão e na simplificação de procedimentos e normas;

III - orientar e capacitar os órgãos e entidades da administração pública para a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão; e

IV - desenvolver modelo de excelência em gestão pública, fixando parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da gestão pública, da capacidade de atendimento ao cidadão e da eficiência e eficácia dos atos da administração pública federal.

6. A Segep informou haver iniciativas para a edição de minuta de nova portaria de designação dos membros do comitê, sem contudo mencionar data de previsão para a solução do problema (peça 26, p. 11).

7. A unidade técnica constatou ainda, conforme registrei, a ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivos quanto à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão. A unidade técnica entende que o disposto no art. 15 do Decreto n.º 6.932, de 2009, estabelece o dever de o MP dispor sobre mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo da Carta, em que pese utilizar a expressão “poderá dispor”. O Ministério, no entanto, alega tratar-se de mera faculdade de agir.

8. Outro problema apontado pela unidade técnica, mencionado, foi a baixa taxa de adesão ao Modelo de Excelência em Gestão Pública, ao GesPública e aos instrumentos indutores. A equipe concluiu que o modelo de livre adesão adotado pela Segep não se tem mostrado eficaz.

9. Diante disso, a unidade técnica propõe, em suma:

9.1. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

9.1.1. das seguintes impropriedades:

a) inoperância, no período de 2011 a 2014, do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA, que tem como objetivo, entre outros, contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, o que afronta o disposto nos arts. 1º ao 6º do Decreto 5.378/2005 e inc. VI do art. 26 do Decreto 8189/2014;

b) não designação, no período de 2010 a 2014, dos membros do Comitê Gestor do Gespública, que tem como competência, entre outras, orientar e capacitar a administração pública para a melhoria da gestão, o que afronta ao § 1º do art. 8º, do Decreto 5.378/2005;

c) não funcionamento do Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, que deveria ter sido designado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, desde 2010, o que afronta aos arts. 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 5.378/2005.

9.1.2. da ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivos quanto à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão ao MP;

9.2. recomendar ao MP que, no prazo de 90 dias:

9.2.1. estude mecanismos de indução à implementação da Carta de Serviço ao Cidadão;

9.2.2. reavalie tal modelo e a necessidade de criar incentivos concretos à melhoria da gestão pública;

9.3. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser prolatada à Casa Civil e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, do Senado Federal.

10. Acolho como bem fundamentados os achados descritos pela unidade técnica. Cabe mencionar que, em linhas gerais, é correta a interpretação dada pela unidade técnica ao disposto no art. 15 do Decreto n.º 6.932/2009, referente a mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo da Carta de Serviço ao Cidadão. Ora, para que sejam cumpridos os termos do decreto, devem estar estabelecidos os mencionados mecanismos. Logo, se o órgão pode dispor sobre estes, deve fazê-lo caso inexistentes ou se observadas lacunas.

11. No entanto, vislumbro solução ligeiramente distinta para este processo. Uma vez que as normas descumpridas foram instituídas pela Presidência da República, a Casa Civil deve ser cientificada, com recomendação de que adote as medidas necessárias para a solução dos problemas detectados. Além desta, deve ser informada a Controladoria-Geral da União, designada pelo Decreto n.º 6.932, de 2009, em conjunto com os órgãos do sistema de controle interno, para zelar pelo cumprimento do que dispôs à norma, e também para adotar as providências necessárias à responsabilização cabível.

12. A Secretaria-Executiva do Ministério deve ser cientificada de que as medidas tomadas para solucionar as irregularidades mencionadas serão verificadas durante o monitoramento dos resultados desta auditoria.

13. Quanto ao encaminhamento de cópias da deliberação que vier a ser prolatada, não há necessidade de reparos à proposta apresentada pela unidade técnica.

14. Contudo, estas medidas não são suficientes, dada a importância das irregularidades verificadas. Urge a adoção de providências para evitar a má utilização dos recursos federais. A uma porque a população brasileira carece da prestação adequada de uma série de serviços públicos. A duas porque a notoriamente alta carga tributária imposta aos brasileiros deve ter a devida contrapartida. Portanto, a análise da adequação da gestão pública federal deve ser aprofundada.

15. Mas antes de propor a realização de novas fiscalizações, incumbi minha assessoria de pesquisar o que havia sido realizado nesta área e outras iniciativas eventualmente em curso. Como resultado, revelaram-se os seguintes trabalhos:

15.1. Levantamento realizado pela Semag com o objetivo de analisar a estrutura de governança do Sistema de Planejamento do Poder Executivo Federal (TC 024.001/2013-9) resultou no Acórdão n.º 3.580/2014-Plenário, de minha relatoria. A decisão autoriza que a Secretaria de Macroavaliação Governamental realize fiscalizações com a finalidade de subsidiar as análises anuais sobre o planejamento governamental no âmbito dos relatórios sobre as Contas do Governo em consonância com as diretrizes estabelecidas em cada exercício, com ênfase nos seguintes aspectos: monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2012-2015; conteúdo necessário aos planos de governo; processo de aprovação dos planos nacionais, regionais e setoriais vigentes; articulação entre os planos do governo federal.

15.2. Levantamento de auditoria sobre índice geral de governança (TC 020.830/2014-9) está sendo realizado em cooperação com o Instituto Rui Barbosa e mais de 28 tribunais de contas estaduais e municipais. O trabalho visa a obter e sistematizar informações sobre a situação da governança, em suas diversas dimensões, na Administração Pública. Foram já coletadas informações por meio de formulários eletrônicos encaminhados aos gestores máximos de 395 órgão e entidades federais, de diversos entes estaduais e de todas as prefeituras e câmaras de vereadores dos municípios sob a jurisdição dos tribunais de contas partícipes do levantamento. Foram consultados mais de 12 mil entes públicos e obtidas 8 mil respostas. A próxima etapa do trabalho consistirá da análise das respostas e da elaboração de um relatório situacional sobre o índice de governança de cada ente em relação aos demais consultados, além da elaboração de métrica para a geração de um índice nacional de governança pública. O trabalho resultante subsidiará o planejamento de auditorias futuras.

15.3. Está em andamento o Projeto "Parceiros para Boa Governança: Mapeando o Papel das Entidades Fiscalizadoras Superiores", desenvolvido em parceria com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). O projeto visa ao aprimoramento da atuação das Entidades Fiscalizadoras Superiores para indução da boa governança pública. Um de seus componentes-chave consiste na avaliação e na promoção do melhor funcionamento do Centro de Governo, entendido como o núcleo estratégico da administração pública federal, responsável pelo direcionamento, monitoramento e avaliação de suas ações. Desse modo, é uma das funções do Centro de Governo induzir a adoção de boas práticas pela Administração Pública, seja por meio da emissão de orientações, manuais e referenciais, ou, ainda, por meio do aprimoramento da base legal e normativa que a rege.

16. Neste contexto, o Tribunal vem conduzindo uma série de auditorias com foco na governança de políticas públicas, notadamente para subsidiar o relatório referente às Contas de Governo de 2014, cuja apreciação será realizada no ano de 2015. Dessa forma, estão em curso trabalhos em áreas como Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura Ferroviária e Mobilidade Urbana – áreas que se relacionam com a competitividade do produto nacional e a qualidade na prestação de serviços públicos ao cidadão. Os trabalhos devem verificar aspectos da institucionalização das políticas públicas selecionadas, bem como elementos de planejamento, coordenação e monitoramento e avaliação.

17. Em conclusão, vislumbra-se a realização de novas auditorias provocadas pelos resultados advindos dos trabalhos mencionados. Diante disso, é suficiente determinar que sejam juntadas cópias do acórdão que vier a ser proferido e do relatório e voto que o fundamentem aos respectivos processos, alertando-se a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) da necessidade de considerar as informações registradas neste processo quando da elaboração do próximo plano de auditoria.

18. Por fim, registro que, quando este voto já estava escrito, foi publicado, no Diário Oficial da União, de 19/1/2015, o Decreto n.º 8.391, de 16/1/2015, alterando vários dispositivos do Decreto n.º 8.189, de 21/1/2014, mencionado. Esta norma, entre outras providências, estabelece as

competências da Segep. No entanto, as alterações realizadas em nada modificam as conclusões de mérito deste processo.

Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 41/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.303/2014-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto III – Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Ana Lúcia Amorim de Brito (CPF n.º 060.754.618-25), Secretária de Gestão Pública a partir de 11/2/2011.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Gestão Pública – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Fiscalização realizada com o intuito de avaliar a capacidade de atuação da Secretaria de Gestão Pública (Segep) como órgão central indutor do aperfeiçoamento da gestão pública, de acordo com a legislação pertinente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União de que foram detectadas as seguintes irregularidades:

9.1.1 ausência de mecanismos de acompanhamento, avaliação e incentivo quanto à implementação da Carta de Serviço ao Cidadão por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão, em afronta ao disposto no art. 15 do Decreto n.º 6.932, de 11 de agosto de 2009, e no art. 26, inciso IV, do Decreto n.º 8.189, de 21 de janeiro de 2014;

9.1.2 inoperância, no período de 2012 a 2014, do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, em decorrência de não terem sido designados os membros de seu Comitê Gestor, em afronta ao disposto nos arts. 1º a 10 do Decreto n.º 5.378, de 23 de fevereiro de 2005, e no art. 26, inciso VI, do Decreto n.º 8.189, de 2014;

9.1.3 inexistência de incentivo concreto à melhoria da gestão pública e pouca disseminação do Modelo de Excelência em Gestão Pública e dos instrumentos indutores da melhoria da gestão, o que compromete a indução do aperfeiçoamento da gestão pública, em afronta ao art. 26, inciso I, alíneas “c” e “d”, e do inciso IV do Anexo I do Decreto n.º 8.189, de 2014, e o art. 3º, inciso IV, do Decreto n.º 5.378, de 2005;

9.2 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, na celeridade em que a matéria exige:

9.2.1 adote as medidas suficientes para corrigir as irregularidades mencionadas no item 9.1; e

9.2.2 reavalie o modelo adotado de adesão voluntária ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização;

9.3 dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que serão verificadas durante o monitoramento dos resultados desta auditoria as medidas tomadas em relação às irregularidades descritas no item 9.1;

9.4 determinar a inserção de cópias deste Acórdão e também do Relatório e do Voto que o fundamentam nos autos do TC 024.001/2013-9 e do TC 020.830/2014-9, alertando-se a Secretaria

Geral de Controle Externo (Segecex) da necessidade de considerar as informações registradas no relatório quando da elaboração do próximo plano de auditoria;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, e também do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Gestão Pública;

9.6 arquivar este processo.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0041-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 013.069/2013-6

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.

Responsáveis: Francisco José Coelho Teixeira (203.948.453-15); Serveng-civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia (48.540.421/0001-31).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2013. PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (PISF). EIXO NORTE, LOTE 5, META 2N. PROJETO EXECUTIVO DEFICIENTE. SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR. DETERMINAÇÃO. OITIVA. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH) do Ministério da Integração Nacional (MI), no âmbito do Fiscobras 2013, com o objetivo de fiscalizar as obras integrantes do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Pisf), relativas à Meta 2N - Lote 5.

2.A fiscalização teve por objetivo verificar a conformidade dos atos e procedimentos realizados no âmbito do Contrato 45/2012, que contempla as obras remanescentes do Lote 5 (Meta 2N). A equipe de auditoria da SecobHidro identificou a existência de projeto executivo deficiente e a subcontratação irregular de serviços.

3.Foram verificadas mudanças significativas em determinadas estruturas hidráulicas que compõem o Lote 5 do Pisf, resultado da comparação entre um projeto deficiente e as necessidades e realidades de campo, cujas correções implicam em modificação do valor do Contrato 45/2012 e possível desequilíbrio econômico-financeiro desfavorável à Administração. Contudo, as inconsistências identificadas entre o projeto e a execução são conhecidas dos gestores do MI, que vêm acompanhando a definição das soluções que minimizem os efeitos dessas deficiências, ajustando os projetos realizados à realidade de campo.

4.O trabalho identificou, ainda, que a empresa Serveng-Civilsan S/A, executora das obras do Lote 5, subcontratou etapas das obras e serviços de engenharia sem prévia e expressa autorização do Ministério da Integração Nacional e fora das hipóteses previstas no edital da licitação e no Contrato 45/2012.

5. Tais ocorrências ensejaram, por meio dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.060/2013–TCU–Plenário (peça 13), as seguintes determinações ao Ministério da Integração Nacional e à empresa Serveng-Civilsan S/A:

9.1. *com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, determinar ao Ministério da Integração Nacional que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal, em meio magnético, cópia de todo o processo investigativo instaurado para apuração das deficiências detectadas no projeto executivo do Lote B (Trecho II), contendo as conclusões alcançadas, bem como os possíveis impactos financeiros e de prazo que tais impropriedades acarretarão ao contrato em execução no âmbito do Lote 5, mencionando, inclusive, as medidas efetivadas para correção dessas deficiências, além de eventual responsabilização administrativa dos agentes envolvidos e/ou de terceiros contratados para a elaboração do projeto executivo;*

9.2. *com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, promover a oitava:*

9.2.1. *do Ministério da Integração Nacional, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da subcontratação de empresas para execução de serviços sem previsão no Contrato 45/2012 e no edital de licitação, bem como sem a autorização prévia e expressa da administração;*

9.2.2. *da empresa Serveng-Civilsan S/A (CNPJ 48.540.421/0001-31), na condição de empresa executora do Contrato 45/2012 (Lote 5), para que se manifeste, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da subcontratação de empresas para execução de serviços sem previsão no referido contrato e no edital de licitação, bem como sem a autorização prévia e expressa da administração;*

6. Em resposta à oitava promovida por meio do Ofício 530/2013-TCU/SecobHidroferrovia (peça 19) e Ofício 531/2013-TCU/SecobHidroferrovia (peça 17), o Ministério da Integração Nacional e a empresa Serveng-Civilsan S/A encaminharam as manifestações constantes das peças 40 e 41-42, respectivamente.

7. Em atendimento à determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.060/2013–TCU–Plenário, o Ministério da Integração encaminhou o Ofício 369/SIH/MI (peça 43) e Ofício 382/SIH/MI (peça 45), em alusão ao Ofício 529/2013-TCU/SecobHidroferrovia de 12/8/2013 (peça 18).

8. Nessa fase, são analisadas as manifestações apresentadas, decorrente das oitavas determinadas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, bem como, o cumprimento da determinação do item 9.1, todas do Acórdão 2.060/2013-TCU–Plenário.

9. Transcrevo a seguir, excerto da instrução lavrada no âmbito da SecobHidroferrovia (peça 47), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 48 e 49).

“(…)”

EXAME TÉCNICO

9. *Passa-se então à análise da documentação entregue pelo Ministério da Integração Nacional e pela empresa Serveng-Civilsan S/A.*

I. Das oitavas constantes do item 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.060/2013-TCU–Plenário

10. *Conforme oitava promovida por meio do Ofício 530/2013-TCU/SecobHidroferrovia (peça 19) e Ofício 531/2013-TCU/SecobHidroferrovia (peça 17), o Ministério da Integração Nacional e a Serveng-Civilsan S/A deveriam manifestar-se sobre a subcontratação de empresas para execução de serviços sem previsão no Contrato 45/2012 (peça 5) e no edital da Concorência Pública 12011/2011 (peça 6), bem como sem a autorização prévia e expressa da administração.*

11. *Conforme Relatório de Auditoria (peça 8), foi verificado pelos auditores que determinadas empresas, que não a Serveng-Civilsan S/A, executaram os seguintes serviços nas obras de construção do Lote 5:*

a) *Pollian Perfurações, Terraplanagem e Construção de Túneis Ltda.: serviço de escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,0km;*

b) *Transfábio Transportes e Locação Ltda.: serviço de escavação de material de 1ª categoria, carga e transporte até 1,0 km; e*

c) *NGS - Nacional Geotecnia e Saneamento Ltda.: serviço de injeção de calda de cimento nas*

fundações, inclusive fornecimento de cimento.

1.1. Manifestações do Ministério da Integração Nacional e da Serveng-Civilsan S/A

1.1.1. Da contratação da empresa Pollian: serviço de escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,0km

12. Sobre a subcontratação desse serviço, conforme Memorando C-497/2013/DPE/SIH/MI (peça 40, p.4), o Ministério informou sobre a análise da Carta 46/2013, de 6/5/2013, em que a Serveng-Civilsan solicitou ao Ministério autorização para contratação de empresa do Grupo Pollian para a execução de desmonte de materiais de 3ª categoria com emprego de material explosivo. Disse que apesar da manifestação favorável da Supervisora para a subcontratação do serviço, o Ministério não emitiu autorização expressa devido à divergência no entendimento da possibilidade de enquadrar-se o referido serviço como “preparo e tratamento superficial em rocha, para estruturas de concreto”.

13. Não obstante, a Fiscalização de Campo do MI entendeu pela não autorização dessa subcontratação, considerando que esse tipo de serviço também constava do dispositivo de seleção dos licitantes no processo licitatório, da exigência de experiência específica das licitantes do edital de Concorrência Pública 12011/2010.

14. No mesmo sentido, outro memorando do MI, assinado pelo Gestor do Contrato, Memorando 429/2013 CGOC/DPE/SIH/MI (peça 40, p. 6), apontou que o serviço não se encaixava aos serviços relacionados pela Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima que trata dos serviços que poderiam ser subcontratados, mediante prévia e expressa autorização da contratante.

15. Por sua vez, a Serveng-Civilsan (peça 41, p.7-10) esclareceu que a empresa Pollian foi contratada para executar apenas uma pequena parcela do desmonte de materiais de 3ª categoria com emprego de material explosivo; item esse que corresponde apenas a uma etapa do serviço de escavação, carga e transporte (ECT) de 3ª categoria, conforme se observa na Composição de Preços Unitários do Orçamento da Licitação.

16. Continuando, a Serveng-Civilsan afirmou que o desmonte de material de 3ª categoria não se confunde com o serviço de ECT de 3ª categoria. Segundo consta no Manual de Implantação Básica de Rodovia do DNIT, o serviço de ECT de material de 3ª categoria é composto por três etapas distintas e bem definidas: desmonte do material, escavação e carga do material e transporte do material.

17. Informou também que a Magna Engenharia Supervisora, empresa contratada pelo Ministério da Integração para acompanhar a execução das obras, ao ser consultada pela Serveng-Civilsan, manifestou-se favorável quanto à subcontratação dos serviços à Pollian, conforme Nota Técnica 01, de 13/5/2013 (peça 42, p. 97).

18. Por fim, alegou que a Administração acompanhou a execução do desmonte de material de 3ª categoria sem qualquer observação ou ressalva, tendo inclusive atestado a execução desses serviços.

1.1.2. Da contratação da empresa Transfábio: serviço de escavação de material de 1ª categoria, carga e transporte até 1,0 km

19. Sobre a subcontratação desse serviço, conforme Memorando C-497/2013/DPE/SIH/MI (peça 40, p.5), a fiscalização do MI verificou que a parcela subcontratada, apontada como execução de serviço, na realidade trata-se da locação de equipamentos da empresa Transfábio com os operadores.

20. O mesmo posicionamento é afirmado pela Serveng-Civilsan (peça 41, p.6-7), ou seja, que o contrato firmado entre a Transfábio e a Serveng-Civilsan trata-se de mera locação de equipamento com fornecimento de mão de obra, uma vez que o seu objeto é expresso como locação de caminhão basculante 16m³, escavadeira hidráulica e trator de esteiras, com fornecimento de mão de obra especializada.

21. Por essa razão, a Serveng-Civilsan conclui que não há que se falar na necessidade de prévia e expressa autorização do Ministério da Integração para a contratação da empresa Transfábio, a qual é exigida apenas para os casos de subcontratação propriamente dita.

22. Por outro lado, conforme expresso no Memorando 429/2013 CGOC/DPE/SIH/MI (peça 40, p. 6), o Gestor do Contrato defende que a subcontratação ora tratada é passível de penalidade pois o serviço de ECT de material de 1ª categoria não poderia ter sido subcontratado uma vez que não está

contemplado entre as possibilidades contidas na Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima do Contrato 45/2012.

1.1.3. Da contratação da empresa NGS: serviço de injeção de calda de cimento nas fundações, inclusive fornecimento de cimento

23. Sobre a subcontratação desse serviço, conforme Memorando C-497/2013/DPE/SIH/MI (peça 40, p.5), o Coordenador de Campo entende que poderia ser permitida a sua subcontratação por tratar-se de serviço específico que exige profissionais e equipamentos especializados para sua execução, e considerando não ter sido exigida experiência específica das licitantes no processo licitatório.

24. Não obstante essa posição do MI, o Gestor do Contrato no Memorando 429/2013 CGOC/DPE/SIH/MI (peça 40, p. 6) entende que a subcontratação ora tratada é passível de penalidade pois o serviço de injeção de calda de cimento nas fundações não poderia ter sido subcontratado uma vez que não está contemplado entre as possibilidades contidas na Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima do Contrato 45/2012.

25. Por sua vez, a Serveng-Civilsan (peça 41, p.3-6) esclareceu que mediante Ofício 050/2013, solicitou expressamente ao Ministério da Integração autorização para subcontratar a empresa NGS para a execução dos serviços de injeção de cimento nas fundações, com fornecimento de cimento.

26. Concluiu que o referido instrumento contratual, ainda que de forma indireta, permitiu a subcontratação desses serviços de injeção, tendo o contrato permitido a subcontratação dos serviços de preparo e tratamento superficial em rocha, e considerando que a injeção de calda de cimento nas fundações possui essa finalidade de preparo e tratamento.

1.2. Análise

27. O Acórdão 2.060/2013-TCU-Plenário promoveu a oitiva para que houvesse a manifestação acerca da subcontratação sem previsão contratual e sem a autorização prévia e expressa da administração.

28. Em relação a autorização prévia e expressa da administração, nos termos da Subcláusula Terceira, Cláusula Vigésima do Contrato Administrativo 45/2012, a Serveng-Civilsan trouxe aos autos a solicitação de autorização ao MI para a subcontratação da NGS (Ofício 050/2013, peça 41, p.15) e da Pollian (Ofício 046/2013, peça 42, p.76), instruídos com a documentação exigida em Contrato.

29. Por outro lado, a Serveng-Civilsan não solicitou autorização do Ministério da Integração para a contratação da empresa Transfábio, pois considerou que não estava subcontratando o serviço, mas apenas contratando a locação de equipamento com fornecimento de mão de obra.

30. Da parte do Ministério da Integração, devidamente instado a se manifestar acerca da subcontratação da NGS e Pollian, verificou-se uma divergência de posicionamentos sobre a possibilidade ou não da subcontratação, bem como uma inércia de não responder devidamente a Contratada.

31. Assim, com o conhecimento e acompanhamento das referidas subcontratações, não houve uma manifestação expressa do MI a favor, mas, em momento algum a elas se opôs, atestando e pagando a execução desses serviços.

32. Conclui-se que a Serveng-Civilsan cumpriu em parte com o dever de solicitar autorização prévia para a subcontratação, mas não poderia dar prosseguimento a subcontratação sem a expressa autorização da administração. Nesse caso, o silêncio da administração não torna regular e legal a subcontratação como manifestou a Serveng-Civilsan.

33. No entanto, pondera-se em favor da Serveng-Civilsan a morosidade e a inércia do Ministério da Integração em responder tempestivamente sobre a subcontratação. Sabe-se que as obras possuem seus cronogramas físicos e operacionais que exigem decisões de pronto, incompatíveis com a morosidade e a inércia demonstradas pelo Ministério.

34. Após identificada essa irregularidade, deve-se continuar com a análise para verificar se os serviços subcontratados estavam contidos nas hipóteses permitidas pelo Contrato 45/2012.

35. A subcontratação regida pelo Contrato 45/2012 está em sua Clausula Vigésima nos seguintes termos:

Clausula Vigésima - Subcontratação

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

Subcláusula primeira - A possibilidade de subcontratação de serviços fica limitada, no máximo, a 20% (vinte por cento) do total dos valores contratados.

Subcláusula segunda - Desde que observado o limite estabelecido na Subcláusula anterior, somente os serviços abaixo relacionados poderão ser subcontratados, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:

- Execução de concreto projetado;*
- Preparo e tratamento superficial em rocha para estruturas de concreto;*
- Regularização de taludes com materiais diversos;*
- Fornecimento e instalação de tirantes;*
- Execução de cercas.*

36. Em relação a subcontratação da empresa Pollian para o serviço de escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,0 km, não houve divergência no Ministério da Integração em afirmar que o serviço não se enquadra nas hipóteses para a subcontratação, não obstante a Supervisora Magna ter sido favorável à subcontratação.

37. Apesar de a Serveng-Civilsan se manifestar no sentido de que a subcontratação não teve por objeto o serviço de ECT de 3ª categoria, mas apenas a uma etapa desse serviço, isso não descaracteriza a subcontratação do serviço, pois o serviço não existe sem suas partes.

38. O edital (peça 6) exigiu experiência específica das licitantes em relação ao serviço de ECT de 3ª categoria em todas as suas partes e etapas e não apenas em algumas delas. Desmembrar o serviço e subcontratar suas partes é descaracterizar o serviço contratado pelo Contrato 45/2012 e retirar a expertise e experiência da empresa vencedora da licitação.

39. Seria diferente do caso da subcontratação da empresa Transfábio para o serviço de escavação de material de 1ª categoria, carga e transporte até 1,0 km, caso fosse feito apenas a locação dos equipamentos. Esses não são etapas que completam o serviço, mas ferramentas que por si mesmas não executam nada, precisam da experiência da contratada para realizar.

40. Não obstante, nesse caso da subcontratação da empresa Transfábio, observa-se que a Serveng-Civilsan fez um contrato de locação não apenas dos equipamentos, mas dos operadores especializados. Ora, se cabe a empresa Transfábio a escavação, carga e transporte, ainda que formalmente o contrato seja de locação, na essência é um contrato de subcontratação do serviço, restando a Serveng-Civilsan apenas o gerenciamento e fiscalização do serviço e não a sua execução propriamente.

41. Assim, a Serveng-Civilsan deveria ter solicitado autorização prévia e expressa para a subcontratação desse serviço, pois ao contrário do que afirmou, o contrato do serviço em questão não é apenas uma mera locação.

42. Ainda assim, quanto à subcontratação da Pollian e da Transfábio, verifica-se que os serviços apontados realmente não se encaixam nos serviços relacionados no contrato passíveis de subcontratação, conforme afirmou o Gestor do Contrato do MI.

43. Por fim, em relação a subcontratação da empresa NGS do serviço de injeção de calda de cimento nas fundações, inclusive fornecimento de cimento, a Serveng-Civilsan equivocou-se em incluir a injeção de calda de cimento nas fundações dentro dos serviços de preparo e tratamento superficial em rocha permitidos pelo contrato para a subcontratação.

44. Não é qualquer tipo de preparo e tratamento que o contrato permitiu a subcontratação, mas somente o superficial. E o serviço de injeção, ainda que seja de preparo e tratamento, não é um serviço superficial, justamente por ser de injeção.

45. Assim, confirma-se a irregularidade das subcontratações por parte da Serveng-Civilsan S/A apontada pelo Relatório de Auditoria e pelo Gestor do Contrato do MI no Memorando 429/2013

CGOC/DPE/SIH/MI (peça 40, p. 6) de que todos os três serviços não se encaixam nos serviços relacionados pela Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima do Contrato 45/2012.

46. Não obstante a irregularidade, deve-se concluir também que a análise empreendida não caracterizou a má-fé dos agentes públicos envolvidos na fiscalização do empreendimento, tampouco prejuízo ao erário ou a terceiros.

47. Mais ainda, a Serveng-Civilsan cumpriu em parte com o dever de solicitar autorização prévia para a subcontratação, embora a morosidade e inércia do Ministério da Integração em responder tempestivamente, tenha colaborado pela irregular subcontratação.

48. Desse modo, o encaminhamento proposto contemplará notificação ao MI que a subcontratação sem autorização prévia e expressa da Administração ou sem previsão editalícia, em desconformidade ao art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993 podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

II. Do atendimento à determinação constante do item 9.1 do Acórdão 2.060/2013-TCU–Plenário

49. Conforme voto condutor do Acórdão 2.060/2013-TCU–Plenário (peça 14), a determinação do item 9.1 foi no sentido de que o Tribunal aguardasse o resultado do processo investigativo conduzido pelo Ministério da Integração Nacional, relativo à responsabilização sobre as deficiências do projeto executivo do Lote B (Trecho II), contendo, inclusive, as medidas adotadas para correção dessas deficiências e responsabilização dos agentes envolvidos e da empresa responsável pela elaboração do projeto executivo.

50. Depreende-se do comando do item 9.1 desse Acórdão que para o seu fiel cumprimento deveria ser encaminhado o processo investigativo da apuração das deficiências detectadas contendo: as conclusões, medidas corretivas, responsabilizações e impactos financeiros e de prazo.

51. Assim, para atendimento da determinação do item 9.1 do referido Acórdão, o Ministério da Integração encaminhou o Ofício 369/SIH/MI (peça 43) contendo o processo 59100.000251/2013-31, que trata do processo investigativo instaurado para apuração das deficiências detectadas no projeto executivo do Lote B (Trecho 11), e o Ofício 382/SIH/MI (peça 45) com a Nota Técnica 02/DPE/SIH/MI, a qual trata dos impactos financeiros e de prazo que tais impropriedades acarretaram ao contrato em execução no âmbito do Lote 5, inclusive, com as medidas efetivadas para correção dessas deficiências.

52. Com a abertura do referido processo investigativo pelo Ministério, formou-se uma Comissão de Apuração incumbida pela Portaria 35, de 25 de março de 2013 (revalidada pela Portaria 94 de 8 de julho de 2013) para apurar inconsistências relativas aos Projetos Executivos do Lote B do PISf.

53. A análise técnica, as conclusões e os documentos que respaldaram a Comissão foram consignados no Parecer 203/2013/CGOC/DPE/SIH/MI de 31 de agosto de 2013 (peça 46).

54. A conclusão da Comissão foi a identificação de irregularidades graves na condução do Contrato do Lote B por parte do Consórcio Projetista HIDROCONSULT/SETEC e aplicação da penalidade de multa no valor de 2% do valor do serviço, confirmado pelo secretário da SIH/MI por meio do Ofício 309/2013/SIH/MI (peça 46, p. 24).

55. Em seguida, por meio da Nota Técnica 02/DPE/SIH/MI (peça 45, p. 5-9), foram descritas as medidas corretivas que estão sendo utilizadas na execução das barragens de Jati e Porcos, as quais, por meio de investigações e ensaios de laboratório, encontram-se as novas jazidas de materiais que se mostraram tecnicamente adequadas, bem como alteração dos quantitativos, DMT e do alteamento da cota de assentamento da barragem de Jati.

56. Depreende-se dos autos do processo investigativo que todos os trabalhos elencados foram realizados e/ou acompanhados pela Supervisora, Gerenciadora, Projetista, Consultores e equipe técnica do Ministério da Integração Nacional.

57. Por fim, conforme Quadro Resumo contido nessa Nota Técnica, o impacto financeiro na obra, gerado por essas alterações, está quantificado em R\$ 2.024.391,19 de acréscimos e R\$3.402.375,71 de economia resultante com o alteamento da cota de assentamento da barragem de

Jati e R\$ 2.852.171,61 de acréscimos para a barragem de Porcos.

58. Cumpre ressaltar que não foram apresentados no processo investigativo os impactos em relação aos prazos estabelecidos, o que, pela essência do voto condutor do Acórdão, que visava as medidas adotadas para correção das irregularidades identificadas, entende-se como uma falta que não repercute no mérito do cumprimento do Acórdão.

59. Por esses motivos, tendo encaminhado o processo investigativo com as conclusões, medidas corretivas, responsabilizações e impactos financeiros, exigidos pelo Tribunal, o Ministério da Integração cumpriu o comando do item 9.1 do Acórdão 2.060/2013-TCU-Plenário.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

66. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) considerar cumprida a determinação do item 9.1 do Acórdão 2.060/2013-TCU-Plenário;
b) notificar ao Ministério da Integração Nacional, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre as seguintes impropriedades, que, se repetidas neste ou em outros contratos, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992:

b.1) subcontratação sem autorização prévia e expressa da Administração, em desconformidade ao art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;

b.2) subcontratação sem previsão em edital e em contrato dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,0km; de escavação de material de 1ª categoria, carga e transporte até 1,0 km; e de injeção de calda de cimento nas fundações, inclusive fornecimento de cimento, pelas empresas Pollian Perfurações, Terraplanagem e Construção de Túneis Ltda.; Transfábio Transportes e Locação Ltda.; e NGS - Nacional Geotecnia e Saneamento Ltda., respectivamente, descumprindo o art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Ministério da Integração Nacional e a empresa Serveng-Civilsan S/A; e

d) arquivar o presente processo.

VOTO

Trata-se de auditoria que teve por objetivo fiscalizar as obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) - Eixo Norte.

2. Segundo dados do Ministério da Integração Nacional, a região Nordeste possui apenas 3% da disponibilidade de água e 28% da população brasileira, e apresenta uma grande disparidade na distribuição de recursos hídricos, uma vez que o rio São Francisco representa cerca de 70% de toda a oferta regional de água.

3. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) é um empreendimento de infraestrutura inserido no âmbito da política nacional de recursos hídricos, e tem por objetivo garantir o abastecimento de água para populações dos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará mais vulneráveis às secas. As obras integram o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a aplicação dos recursos é de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

4. O Pisf está subdividido em dois eixos: o eixo Norte captará água diretamente de uma embocadura aberta no rio São Francisco e a levará para o Sertão de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, e o eixo Leste captará água do reservatório de Itaparica e beneficiará parte do Sertão e do Agreste de Pernambuco e da Paraíba. O eixo Norte abrangerá uma população de cerca de 7,1 milhões de habitantes em 223 municípios, e o eixo Leste alcançará uma população de cerca de 4,5 milhões de habitantes em 168 municípios, considerando também as obras do Ramal do Agreste.

5. A integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas de rios temporários do semiárido será possível com a retirada contínua de 26,4 m³/s de água, o equivalente a 1,42% da vazão garantida pela barragem de Sobradinho (1.850 m³/s), sendo que 16,4 m³/s (0,88%) seguirão para o eixo

Norte e 10,0 m³/s (0,54%) para o eixo Leste. O projeto visa o fornecimento de água para vários fins: 70% para irrigação, 26% para uso industrial e 4% para população difusa.

6. Diante da importância socioeconômica e dos vultosos recursos públicos destinados à sua implantação, as obras do Pisf são acompanhadas pelo Tribunal de Contas da União desde 2005. De acordo com a Lei nº 12.798/2013 (LOA/2013), ao Pisf - Eixo Norte (PT 18.544.2051.5900.0020) serão destinados R\$ 686.288.989,00 no corrente exercício.

7. No âmbito do Fiscobras 2013, a fiscalização do Pisf - Eixo Norte foi segmentada em quatro auditorias distintas, a saber:

a) TC 009.861/2013-0: Lote 1 (do rio São Francisco até o reservatório Terra Nova, no estado de Pernambuco, com 43 km de extensão), Lote 2 (do reservatório Terra Nova até o reservatório Negreiros, no estado de Pernambuco, com 37 km de extensão), e Lote 14 (conjunto de obras que abrange os estados do Ceará e da Paraíba, com três elementos básicos: túneis Cuncas I, II e Janela Auxiliar de Acesso situada na metade do túnel Cuncas I);

b) TC 013.071/2013-0: Meta 1N, que compreenderá a conclusão das obras complementares localizadas entre a Estação de Bombeamento 1 - EBI-1 (Lote 1) e o início do reservatório de Jati (Lote 4), além de serviços referentes à embocadura (captação) junto ao rio São Francisco;

c) TC 013.069/2013-6: Meta 2N, que contempla as obras remanescentes do Lote 5 (entre os reservatórios de Jati e do Boi);

d) TC 013.070/2013-4: Lote 8, que abrange a execução de três estações de bombeamento: EBI-1, EBI-2 e EBI-3 ("forebay" de entrada e saída, casa de bombas, linha de recalque e estrutura de deságue. A EBI-3 tem adução direta ao reservatório Negreiros).

8. Registro que não foram incluídos no escopo dos trabalhos acima mencionados os Lotes 6 e 7, que se encontram paralisados em razão de rescisão contratual. Os serviços remanescentes destes lotes serão objeto de licitação a ser conduzida pelo Ministério da Integração Nacional.

9. No presente trabalho verificou-se a conformidade dos atos e procedimentos realizados no âmbito do Contrato 45/2012, que contempla as obras remanescentes do Lote 5 (Meta 2N).

10. Consoante o exposto no relatório precedente, a equipe de auditoria da SecobHidro identificou a existência de projeto executivo deficiente e a subcontratação irregular de serviços. Tais ocorrências ensejaram proposta de determinação ao Ministério da Integração Nacional (em relação ao projeto executivo), bem como de oitiva do órgão e do consórcio executor das obras para que se manifestem sobre a subcontratação de serviços observada no âmbito do Contrato 45/2012.

11. Durante os trabalhos, foram identificadas mudanças significativas em determinadas estruturas hidráulicas que compõem o Pisf, resultado da comparação entre um projeto deficiente e as necessidades e realidades de campo, cujas correções implicam em modificação do valor do Contrato 45/2012 e possível desequilíbrio econômico-financeiro desfavorável à Administração.

12. Conforme o exame técnico procedido na presente fase processual, após a análise das manifestações das oitivas do Ministério da Integração Nacional e da empresa Serveng-Civilsan S/A, verifico que os argumentos trazidos pelo Ministério da Integração não foram capazes de afastar as falhas verificadas inicialmente pela SecobHidroferrovia. Ou seja, houve subcontratação sem autorização prévia e expressa da Administração e ausência de previsão em edital e em contrato para a subcontratação dos três serviços das obras, descumprindo o art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993.

13. A Serveng-Civilsan solicitou previamente a autorização do Ministério para efetuar a subcontratação em questão. Porém, ante a morosidade e inércia do Ministério da Integração em responder tempestivamente, a empresa deu prosseguimento à subcontratação. Assim, em que pese a Serveng-Civilsan haver dado prosseguimento a subcontratação sem a prévia e expressa autorização do Ministério, a empresa cumpriu, em parte, com o dever de solicitar autorização da qual não obteve a resposta tempestiva.

14. Ainda que a subcontratação dos três serviços não se encaixe aos serviços relacionados pela Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima do Contrato 45/2012, não ficou caracterizada má-fé dos

agentes públicos envolvidos na fiscalização do empreendimento, tampouco prejuízo ao erário ou a terceiros.

15. Além disso, o Ministério da Integração cumpriu o comando do item 9.1 do Acórdão 2.060/2013-TCU–Plenário, encaminhando o processo investigativo instaurado para apuração das deficiências detectadas no projeto executivo do Lote B (Trecho II), com as conclusões, as medidas corretivas, as responsabilizações e os impactos financeiros.

16. Assim, deve-se notificar ao Ministério da Integração sobre essas irregularidades, alertando que, se repetidas neste ou em outros contratos, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

17. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 42/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.069/2013-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SecobHidroferrovia.
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria (Fiscobras 2013) realizada nas obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) - Eixo Norte, Lote 5.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar cumprida a determinação do item 9.1 do Acórdão 2.060/2013-TCU–Plenário;
- 9.2. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional, sobre as seguintes impropriedades, que, se repetidas neste ou em outros contratos, podem ensejar a aplicação de multa estabelecida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992:
 - 9.2.1. subcontratação sem autorização prévia e expressa da Administração, em desconformidade ao art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;
 - 9.2.2. subcontratação sem previsão em edital e em contrato dos serviços de escavação de material de 3ª categoria, carga e transporte até 1,0km; de escavação de material de 1ª categoria, carga e transporte até 1,0 km; e de injeção de calda de cimento nas fundações, inclusive fornecimento de cimento, pelas empresas Pollian Perfurações, Terraplanagem e Construção de Túneis Ltda.; Transfábio Transportes e Locação Ltda.; e NGS - Nacional Geotecnia e Saneamento Ltda., respectivamente, descumprindo o art. 78, inciso VI c/c o art. 72 da Lei 8.666/1993;
- 9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional e a empresa Serveng-Civilsan S/A;
- 9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0042-01/15-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO II – CLASSE V – Plenário

TC 017.261/2011-2

Natureza(s): Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Aprígio Freitas Neto (546.663.417-49); Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2011. DEPEN. CAIXA. ESTADO RIO DE JANEIRO. PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - APOIO À CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS. CONSTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA PARA IDOSOS E REFORMA DA CASA DE TRANSIÇÃO, EM NITERÓI/RJ. ATESTO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO. INDÍCIOS DE BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. AUDIÊNCIA DO RESPONSÁVEL. REJEIÇÃO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA (ART. 58, II, LO-TCU). RESILIÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE PELO ENTE FEDERATIVO COM RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES DE ORIGEM FEDERAL. FATO QUE NÃO INTERFERE NA COMPETÊNCIA DO TCU PARA FISCALIZAR A REGULARIDADE DA GESTÃO DOS RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE. CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL, À CAIXA, AO DEPEN, À SEAP-RJ, À TCE-RJ E À CMO/CN. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de auditoria referente ao Fiscobras-2011, com enfoque nas obras de construção da Residência para Idosos e reforma da Casa de Transição de Niterói/RJ, custeado com recursos do Departamento Penitenciário Nacional – Depen –, no âmbito do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais.

2.A matéria foi originalmente apreciada mediante o Acórdão 2.348/2011-Plenário, em que este Tribunal, ao verificar indícios de irregularidades pertinentes ao Contrato 12/2009, vinculado ao Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa determinou a audiência do responsável, cujas razões de justificativa são analisadas no presente assentada.

3.A audiência foi dirigida ao Sr. Aprígio Freitas Neto, na condição de fiscal do Contrato 12/2009, e enfocou as seguintes ocorrências, conforme descritas no Acórdão 2.348/2011-Plenário:

- *indícios de deficiência na qualidade dos serviços executados, em desacordo com os arts. 66 e 69 da Lei 8.666/1993;*

- *pagamento por serviços não previstos no Contrato 12/2009, sem o necessário aditivo contratual, em dissonância com o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993.*

4.Ainda na referida decisão, o Tribunal informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades então apurados **não** se enquadravam nas disposições do inciso IV do §1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), que definem as hipóteses de “indícios de irregularidades graves”.

5.Reproduzo, a seguir, com ajustes de forma, o teor principal da instrução que analisou as razões de justificativa do responsável, lavrada no âmbito da Secob-InfraUrbana (peça 60):

(...)

EXAME TÉCNICO

5. À época da fiscalização, identificou-se que os boletins de medição referentes ao Contrato 012/2009 contemplaram serviços não previstos no ajuste e havia serviços executados com qualidade deficiente, em desacordo com os art. 60 e 67 da Lei 8.666/93.

6. Os boletins de medição, que acumularam um valor total de R\$ 188.711,18, incluíram itens (no valor total de R\$ 115.822,70) não previstos no contrato. Esses serviços foram incluídos nas medições por meio de um instrumento denominado RE-RA, que seria uma re-ratificação do contrato executada diretamente no boletim de medição, sem que fosse devidamente formalizado por um termo aditivo. O fiscal da obra atestava os boletins.

7. Quanto aos serviços executados com qualidade deficiente, havia evidências de que pisos e portas de madeiras da edificação objeto do contrato tenham sido danificados devido à ação da água. Ademais, nem toda a parte elétrica da edificação estava funcionando.

Argumento

8. Regularmente instado a se manifestar acerca das providências adotadas em face do atesto de serviços não previstos no contrato e de indícios de má qualidade da obra (peças 50 e 55), o Sr. Aprígio Freitas Neto, na condição de fiscal do Contrato 12/2009, apresentou as razões de justificativa (peça 53).

9. Em relação ao pagamento por serviços não previstos no Contrato 12/2009 sem o devido aditivo contratual, o responsável alega que em virtude da elaboração do projeto executivo surgiram serviços não previstos inicialmente, bem como acréscimos de quantidades em serviços já previstos no orçamento licitado – desenvolvido por projeto básico.

10. Para atender às modificações de serviços e aumento de quantitativo sem acréscimo do valor contratual, é sistemática adotada na Seap/RJ que a própria fiscalização da obra elabore a devida troca de serviços na ocasião da medição. Ato contínuo, a medição é encaminhada no processo de pagamento junto com o documento fiscal da contratada, que recebe visto pela Superintendência de Engenharia e pela Subsecretaria de Infraestrutura - que também não promovem o necessário aditivo contratual.

11. No que se refere aos indícios de deficiência na qualidade da obra, o responsável argumenta que todos os serviços executados e medidos na obra foram executados de acordo com as normas técnicas. Menciona que os serviços foram vistoriados pela fiscalização da obra, pelo Superintendente de Engenharia e pela fiscalização da Caixa.

12. Expõe ainda que a obra encontra-se paralisada devido ao atraso no pagamento a Contratada. Esclarece que, após a interrupção da obra, ocorreu um vendaval que danificou o telhado e quebrou a tubulação de entrada de água no reservatório, inundando o local – problema sanado pela manutenção do hospital.

Análise

13. Em relação ao pagamento por serviços não previstos no Contrato 12/2009 sem o devido aditivo contratual, o responsável limita-se a enunciar que é sistemática comum na Seap/RJ que a própria fiscalização da obra promova a alteração de serviços na ocasião da medição, sem, no entanto, promover as devidas alterações contratuais.

14. As alegações apresentadas, inclusive no que se refere ao visto no documento fiscal procedido por instâncias superiores, não eximem o responsável, como fiscal do contrato, pela irregularidade identificada. Lembra-se que as alterações contratuais, consoante disposto no art. 60 da Lei 8.666/93, devem ser formalizadas por meio de termo de aditamento ao contrato.

15. Ademais, consoante o art. 67 da citada Lei, cumpre ao fiscal do contrato determinar o que for necessário à regularização dos defeitos observados na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser submetidas a seus superiores em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

16. Assim, a permissão para continuidade da obra sem adoção das medidas corretivas é de responsabilidade imediata do fiscal da obra, a não ser que tenha, comprovadamente, obedecido a ordens superiores, desde que não manifestamente ilegais – o que não ocorreu no caso em questão.

17. Quanto aos indícios de má qualidade na obra, nada obstante o responsável ter informado que a obra encontra-se paralisada devido à falta de pagamento a contratada, bem como que, após a interrupção da obra, ocorreu um vendaval que danificou o telhado e quebrou a tubulação de entrada de água no reservatório, em nenhum momento foi argumentado e/ou comprovado que a chuva ocorrida se enquadra em fato excepcional, que enseje reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tampouco que o estágio em que as obras foram paralisadas tenha contribuído para os danos ocorridos.

18. Assim, consoante o art. 69 da Lei 8.666/93, o contratado é obrigado a reparar, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios resultantes da execução. Ademais, se o produto fornecido pela contratada é inadequado, cumpre ao fiscal atestar a inexecução contratual, de forma que seja exigida da contratada a substituição do produto defeituoso.

CONCLUSÃO

(...)

19. Nesse sentido, por ter descumprido preceitos legais – art. 60 e 67 da Lei 8.666/93 –, bem como por não ter comprovado que os indícios de má qualidade da obra decorrem de fatos excepcionais ou que o estágio em que as obras foram paralisadas tenha contribuído para os danos ocorridos, entende-se por rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aprígio Freitas Neto, propondo aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92.

20. Em caso análogo – Acórdão 282/2008-TCU-Plenário –, o TCU considerou que “a prestação de serviço e o fornecimento de bens amparados em contrato verbal constituem irregularidades que podem ensejar a aplicação de multa”.

21. Ademais, considerando que este Tribunal não foi informado pela Seap/RJ acerca das providências adotadas em face do atesto de serviços não previstos no contrato e de indícios de má qualidade da obra, propõe-se determinar à Caixa Econômica Federal que, ao analisar as prestações de contas relativas ao Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa, verifique se ainda subsistem serviços executados com qualidade deficiente, condicionando a aprovação das contas às providências adotadas para a correção dos serviços defeituosos.

22. Tal proposição encontra amparo no próprio contrato de repasse, que estabelece em sua cláusula terceira, entre outras disposições, as obrigações da Contratante (a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, representada pela Caixa Econômica Federal), a saber: manter o acompanhamento da execução do empreendimento, atestar a aquisição dos bens constantes no objeto previsto no Plano de Trabalho e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Contratado.

23. A cláusula décima segunda do citado ajuste ainda estabelece que se for constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas, o contratado será notificado para adotar providências para sanar a irregularidade, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo: rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aprígio Freitas Neto (CPF 546.663.417-49), em face do atesto de serviços não previstos no contrato e de indícios de má qualidade da obra, em desacordo com o disposto no art. 60 e 67 da Lei 8.666/93, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

autorizar, desde logo, se assim for solicitado, o pagamento da dívida do responsável em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e na cláusula terceira do Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa, que:

realize vistoria no objeto do referido contrato de repasse, identificando se ainda existem serviços executados com qualidade deficiente;

na hipótese de subsistirem serviços executados com qualidade deficiente, solicite à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (Seap/RJ) providências para a correção dos serviços defeituosos;

ademais, ao examinar as prestações de contas relativas ao Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa, verifique se os indícios de má qualidade da obra foram saneados pela Seap/RJ, condicionando a aprovação das contas às providências adotadas para a correção dos serviços defeituosos; e

encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam ao Depen/MJ e à Seap/RJ.

6. Em face das determinações propostas na letra “e” da instrução supratranscrita, determinei a realização de diligência à Caixa para elucidar as referidas questões (peça 63), cujos resultados foram analisados na instrução à peça 74, reproduzida a seguir, em seu teor principal:

(...)

10. *Preliminarmente, em substituição à proposta de determinação à CEF apresentada pela unidade técnica, o Ministro Relator determinou diligenciar junto ao banco para (i) informar se ainda existiam serviços executados com qualidade deficiente; (ii) na hipótese de subsistirem serviços executados com qualidade deficiente, solicitasse à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro (Seap/RJ) providências para a correção dos serviços defeituosos, sob pena de instauração de tomada de contas especial; (iii) outrossim, ao examinar as prestações de contas relativas ao Contrato de Repasse verificasse se os indícios de má qualidade da obra foram saneados pela Seap/RJ, condicionando a aprovação das contas às providências adotadas para a correção dos serviços defeituosos.*

11. *Em resposta ao ofício de diligência, a CEF informou somente que o Contrato de Repasse havia sido distratado, anexando o respectivo termo de comprovação. Todavia, em consulta ao SIAFI (2008NS000042 - UG 200321, Gestão 0001), verificou-se que houve execução financeira/orçamentária do contrato, no valor de R\$ 258.818,42. Por conseguinte, haveria, também, a obrigação da prestação de contas, conforme art. 188 c/c o inciso VIII do art. 5º do Regimento Interno do TCU.*

12. *Desse modo, optou-se por reiterar a diligência (peça 70), solicitando as informações anteriormente requeridas. Entretanto, a CEF mais uma vez afirmou apenas que a avença estava desfeita.*

13. *Tendo em vista que em duas oportunidades a unidade jurisdicionada (UJ) não apresentou informações necessárias ao esclarecimento do presente processo, fez-se a opção por tentar,*

novamente, obter a documentação necessária, agora por meio do encaminhamento de e-mail, com o intuito de evitar o envio de nova diligência.

EXAME TÉCNICO

14. O e-mail encaminhado pela CEF esclarece, novamente, que o referido ajuste foi distratado em 27/02/2013, com percentual de execução de 24,57% do objeto, em junho/2012. Frisa, ainda, que os recursos foram devolvidos à União (R\$ R\$ 258.818,42 – valor integral da avença) juntamente com a respectiva correção monetária (R\$ 249.638,35), conforme documento anexo que comprova a devolução em 08/02/2013.

15. O item 8.5.1 do contrato dispõe que eventuais saldos financeiros verificados quando da rescisão do contrato de repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à União, no prazo improrrogável de 30 dias do evento. Por seu turno, o item 8.4.1 prevê que os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês

16. Tendo por base as disposições previstas no item anterior, constatou-se que o valor restituído pela UJ foi superior ao valor do principal atualizado pelo rendimento da poupança no período.

17. Preceitua o inciso VI do art. 71 da Constituição Federal que cabe ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Estado, ao Distrito Federal ou a Município (grifo nosso). Essa fiscalização é exercida de forma global, mediante exame das prestações de contas dos órgãos ou entidades transferidores dos recursos federais, as quais são encaminhadas anualmente ao Tribunal para apreciação e julgamento quanto ao fiel cumprimento do estabelecido no convênio ou nos instrumentos congêneres.

18. Diante dessa devolução dos recursos da União, resta claro que os recursos que financiam atualmente a obra são exclusivamente os provenientes dos cofres públicos estaduais, já que inclusive o Contrato de Repasse foi alvo de rescisão.

19. Assim, entende-se que a obra em comento não mais se sujeita à jurisdição do Tribunal de Contas da União, haja vista que essa abrange apenas os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, conforme previsão do art. 5º, inciso VII, Lei nº 8.443/1992 (grifo nosso).

20. De outro modo, seria forçoso reconhecer a afronta ao pacto federativo e à jurisprudência deste Tribunal, caso fosse aceita a hipótese de o TCU possuir competência para fiscalizar recursos próprios dos Estados.

21. Assim, restaram sem objeto as diligências anteriormente detalhadas, que tratavam de questões atinentes à qualidade das obras, enquanto recebiam recursos federais.

22. Frente a essa ausência de jurisdição deste Tribunal, entende-se, também, que não se faz mais devida a aplicação da multa sugerida na instrução anteriormente juntada ao processo (peça 60).

23. Por derradeiro, sugere-se o encaminhamento da decisão a ser tomada no presente processo para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pela fiscalização da obra, visto que a origem dos recursos nela aplicados é somente estadual.

CONCLUSÃO

24. Realizou-se na presente instrução a análise das informações/documentação apresentadas via e-mail pela Auditoria Nacional Integração e Responsabilidade (AUDRE) da Caixa Econômica Federal (CEF), no que se refere ao Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa.

25. Constatou-se que os recursos federais relativos ao ajuste foram integralmente devolvidos, simultaneamente com as receitas provenientes da aplicação financeira dessa verba. Portanto, não há mais recursos federais custeando a obra suprarreferida.

26. Diante disso, restou afastada a jurisdição deste Tribunal. Em consequência, as diligências do TCU relativas a questões de qualidade das obras não se fazem mais necessárias. Do mesmo modo, a aplicação de multa alvitrada na instrução pretérita, por parte deste Tribunal de Contas, não é mais plausível.

27. Por fim, sugere-se o encaminhamento da presente deliberação ao competente Tribunal de Contas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) encaminhar cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para fins de conhecimento; e

b) arquivar o presente processo, com fulcro no art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

7. Em linha discordante, o Secretário-substituto da Secob-InfraUrbana emitiu o seguinte parecer (peça 76):

Manifesto-me parcialmente contrário à análise e à proposta de encaminhamento formulada na instrução precedente, a qual contou com anuência do titular da 2ª DT.

2. Na referida instrução constatou-se o distrato do Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa e que os recursos federais relativos ao ajuste foram integralmente devolvidos, simultaneamente com as receitas provenientes da aplicação financeira dessa verba. Portanto, não haveria mais recursos federais custeando a obra em que foram constatados os indícios de irregularidade.

3. Diante disso, o Auditor encarregado do exame concluiu que “restou afastada a jurisdição deste Tribunal”. Em consequência, foi consignado que as diligências do TCU relativas a questões de qualidade das obras não seriam mais necessárias. Também entendeu o AUFC responsável pela instrução que “a aplicação de multa alvitrada na instrução pretérita, por parte deste Tribunal de Contas, não é mais plausível”.

4. Discordo de tal encaminhamento, pois a devolução de recursos efetuada pelo órgão tomador de recursos, bem como o distrato do Contrato de Repasse em exame, não afastam a jurisdição do TCU no caso. É incontroverso que, quando a fiscalização foi realizada, o procedimento licitatório e o contrato fiscalizado contavam com a participação de recursos federais, cabendo a fiscalização da aplicação de tais recursos ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal.

5. Nos termos do voto condutor do Acórdão 993/2009 – Plenário, “o controle externo busca corrigir os prejuízos causados pela consumação da irregularidade, esforço este que não pode estar vinculado à vigência de convênio ou outro instrumento congênere”. Em outro trecho do citado voto, o Ministro-Relator tece outras considerações:

26. Assim, constatado débito decorrente de irregularidade em contrato devidamente fiscalizado pelo TCU, desde que o quantum invalidado se limite ao total dos recursos transferidos pela União, não há óbice à atuação desta Corte com vistas ao ressarcimento do dano.

27. Se assim não fosse, estaria o destino do controle nas mãos do gestor público 'in casu do conveniente' e, em casos de má-fé ou fraude, bastar-se-ia direcionar os recursos federais para atos regulares. Desse modo, para aqueles tidos como ilegítimos 'v.g. resultantes de sobrepreço ou superfaturamento', haveria apenas a incidência de recursos de contrapartida. (grifos do parecer)

6. No presente processo, o Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa pode ter sido propositalmente distratado com o intuito único de afastar a jurisdição do TCU sobre o caso. Inclusive, o Sr. Aprígio Freitas Neto assina o referido termo de distrato na condição de testemunha (fl. 6, peça n. 73), o que representa um indício de ter participado do processo de distrato.

7. *O referido distrato também só foi assinado em fevereiro/2013, quando já havia ocorrido a ação fiscalizatória do TCU.*

8. *Também se considera que a devolução dos recursos federais, ainda que devidamente atualizados, não saneia a presente irregularidade, pois houve nítido desperdício de esforços dos órgãos concedente e convenente, bem como do mandatário da União, para celebrar o aludido contrato, fiscalizar sua execução e, posteriormente, realizar o seu distrato. Além disso, em virtude dos vícios construtivos constatados na obra, não foi atingido em sua plenitude o objetivo da ação governamental que originou a celebração do referido ajuste.*

9. *Por fim, faz-se pertinente cópia da decisão que vier a ser proferida ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para fins de conhecimento.*

10. *Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:*

a) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aprígio Freitas Neto (CPF 546.663.417-49), em face do atesto de serviços não previstos no contrato e de indícios de má qualidade da obra, em desacordo com o disposto no art. 60 e 67 da Lei 8.666/93, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

autorizar, desde logo, se assim for solicitado, o pagamento da dívida do responsável em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam ao Depen/MJ, à Caixa Econômica Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Seap/RJ.

É o Relatório.

VOTO

Conforme anotado no Relatório, trata-se, na origem, de relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2011, em que foram identificados indícios de irregularidades na execução do Contrato 12/2009, voltado à construção da Residência para Idosos e à reforma da Casa de Transição de Niterói/RJ, inicialmente custeado com recursos do Departamento Penitenciário Nacional – Depen –, mediante o Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa, cujo beneficiário foi o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da sua Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - Seap/RJ.

2. A matéria foi apreciada inicialmente por meio do Acórdão 2.348/2011-Plenário, que, entre outras deliberações, determinou a audiência do responsável – posteriormente identificado como o Sr. Aprígio Freitas Neto, fiscal do Contrato 12/2009 –, em face das seguintes ocorrências identificadas na execução da mencionada avença:

- indícios de deficiência na qualidade dos serviços executados, em desacordo com os arts. 66 e 69 da Lei 8.666/1993;

- pagamento por serviços não previstos no Contrato 12/2009, sem o necessário aditivo contratual, em dissonância com o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993.

3. Ocorre que as instruções da Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana – Secob-InfraUrbana – divergiram quanto à competência deste Tribunal para apurar as responsabilidades pelos atos irregulares identificados na execução da avença, tendo em vista que o contrato de repasse foi resilido, mediante distrato, e os recursos federais envolvidos no empreendimento foram integralmente restituídos pelo ente federativo à União, em valores corrigidos nos termos da avença original, passando-se o ônus integral das respectivas obras aos cofres estaduais.

4. O auditor responsável pela última instrução, com o endosso do respectivo diretor, pronunciou-se no sentido de que, como todo o ônus do empreendimento foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro, não caberia mais a este Tribunal a competência de apurar a responsabilidade pelas irregularidades descritas, ainda que estas houvessem ocorrido antes do mencionado distrato contratual.

5. De seu turno, o Secretário-substituto da unidade técnica dissentiu dessa conclusão, pontuando que, como a consumação das irregularidades ocorreu quando o contrato ainda era custeado com verbas federais, caberia sim, a este Tribunal, apurar a responsabilidade do respectivo agente.

6. Ambas as manifestações apoiam-se em leituras distintas da mesma competência descrita no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal, que confere a esta Corte de Contas a atribuição de “fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Estado, ao Distrito Federal ou a Município”.

7. Dessa forma, antes de analisar as razões de justificativa do responsável, é preciso dirimir a controvérsia. E nesse passo, considero acertada a segunda conclusão, positiva quanto à competência deste Tribunal para fiscalizar as condutas questionadas.

8. Assiste razão ao Secretário-substituto da Secob-InfraUrbana ao defender, em síntese, que, quando se trata da fiscalização da regularidade de atos administrativos, a aferição da competência deste Tribunal deve ser feita no momento em que o ato é praticado.

9. Além do precedente citado no parecer do Secretário-substituto da unidade instrutiva (Acórdão 993/2009- Plenário; relator: Ministro Augusto Nardes), considero que o caso presente amolda-se, com mais similitude ainda, à situação enfocada no Acórdão 351/2000 – 2ª Câmara (Relator: Ministro Adylson Motta), em que este Tribunal apurou condutas irregulares de agentes públicos praticadas na gestão de empresa estatal controlada pela União (antiga Telegoiás), embora a matéria tenha sido processada neste Tribunal após a privatização da entidade.

10. No caso presente, embora a devolução integral dos recursos aos cofres da União já tenha ocorrido, inclusive com a respectiva correção monetária – o que afasta a competência deste Tribunal para imputar eventual débito –, persiste a prática de atos irregulares vinculados à gestão de recursos de origem federal, fato que se enquadra na competência fincada no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal.

11. Sem prejuízo dessas ponderações, convém ressaltar uma peculiaridade no caso ora apreciado que bem reforça a competência desta Corte de Contas para processar a matéria. Refiro-me ao fato de o **distrato haver ocorrido quase dois anos após a autuação deste processo**, inclusive após a emissão do respectivo ofício de audiência e recebimento, neste Tribunal, das correspondentes razões de justificativa.

12. Conforme anotado no item 13 da segunda instrução transcrita no Relatório, o ajuste em que apurada a irregularidade sob exame foi distratado apenas em 27/02/2013 (peça 65), após 24,57% de execução (medida em junho/2012), ao passo que este processo de fiscalização foi autuado em 17/06/2011, sendo o ofício de audiência do responsável emitido em 27/09/2011 (peça 50), e as razões de justificativa recebidas em 11/10/2011 (peça 53). Anoto, ainda, que a unidade fiscalizada – Seap/RJ – solicitou o “cancelamento” do contrato de repasse em 10/10/2012, ou seja, quase um ano após a apresentação das razões de justificativa.

13. Essa cronologia demonstra que a relação processual, no tocante à audiência em comento, já estava absolutamente aperfeiçoada quando a Seap/RJ deu início ao procedimento de distrato, o que apenas corrobora a necessidade de prosseguir com o feito.

14. Superada essa questão preliminar, passo à análise de mérito das condutas do Sr. Aprígio Freitas Neto, enquanto fiscal do Contrato 12/2009, que, conforme já anotado, são assim resumidas:

- indícios de deficiência na qualidade dos serviços executados, em desacordo com os arts. 66 e 69 da Lei 8.666/1993;

- pagamento por serviços não previstos no Contrato 12/2009, sem o necessário aditivo contratual, em dissonância com o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993.

15. Para melhor compreensão da matéria, reproduzo, a seguir, a descrição dos achados de auditoria que motivaram a audiência em foco, nos termos exarados no Relatório que integrou o Acórdão 2.348/2011-Plenário:

- deficiência na qualidade dos serviços:

Durante visita à obra verificou-se que dentro da edificação levantada há evidências da presença abundante de água, o que danificou não só o piso como também as portas de madeira do ambiente. Constatou-se também que nem toda a parte elétrica está funcionando. Esses fatos caracterizam a deficiência dos serviços executados na obra, sendo necessária a aferição dos defeitos que levaram à entrada de água no ambiente e o mau funcionamento do sistema elétrico.

- pagamento por serviços não previstos no contrato:

Foi verificado que os quatro boletins de medição, cujo valor total acumulado é de R\$ 188.711,18, incluíram itens (no valor total de R\$ 115.822,70) não previstos no contrato n. 012/2009. Destaca-se que os boletins já foram atestados pelo fiscal da obra e que não foi verificada no processo qualquer autorização da fiscalização para a execução desses itens em destaque. Esses serviços foram incluídos nas duas medições por meio de um instrumento denominado RE-RA, que seria uma re-ratificação do contrato executada diretamente no boletim de medição, sem que fosse devidamente formalizado por um termo aditivo. Com isso, são incluídos itens novos com valores que não passaram pelo processo competitivo da licitação, além de aumento nos quantitativos de serviços contratados.

16. Quanto à deficiência na qualidade dos serviços, embora reconheça que esse tipo de falha foi um achado recorrente em outras auditorias realizadas por este Tribunal em obras realizadas com recursos originários do Depen (o Acórdão 3577/2014-Plenário, de minha relatoria, consolidou os achados de vinte auditorias em obras públicas de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penitenciários, no exercício de 2011), verifico, neste caso específico, que a caracterização das deficiências na qualidade da obra – indícios de inundação, com danos a piso e paredes, e mau funcionamento da parte elétrica – não permitem concluir que tais problemas tenham sido causados por falhas na fiscalização da obra.

17. Assim considero, porque a descrição do achado não permite associá-lo a eventual falha na fiscalização a obra, principalmente em virtude do tempo decorrido entre a execução do contrato e a auditoria que motivou a audiência sob análise. De fato, segundo os boletins de medição (peça 13), a obra foi realizada em 2009, ou seja, cerca de dois anos antes da auditoria que detectou o presente achado, ocorrida em 2011 (peça 1). A par disso, segundo o responsável, “após a interrupção da obra, ocorreu um vendaval que danificou o telhado e quebrou a tubulação de entrada de água no reservatório, inundando o local” (§8 da primeira instrução contida no Relatório). Tal informação, além de mostrar-se verossímil, não foi rebatida pela unidade técnica. Assim, a ponderação combinada dessas duas circunstâncias impede uma conclusão segura de que o problema detectado tenha decorrido de falhas na fiscalização da obra.

18. Ainda que se ventile a possibilidade de a alegada “inundação” ter decorrido de erro de projeto, esse questionamento fugiria ao escopo da audiência, cujo enfoque, no ponto em questão, é a suposta deficiência na fiscalização da execução da obra. Outrossim, o relatório de auditoria versado neste processo não evidenciou as possíveis falhas de projeto que poderiam ser associadas ao presente achado.

19. Portanto, acolho as razões de justificativa do responsável quanto ao primeiro tópico da audiência que lhe foi dirigida.

20. Diferente é a minha conclusão quanto ao segundo ponto questionado, em relação ao qual – em linha de concordância com a unidade técnica – considero não elidida a irregularidade tipificada pelo pagamento por serviços não previstos no Contrato 12/2009, sem o necessário aditivo contratual, em dissonância com o disposto no art. 60 da Lei 8.666/1993.

21. Embora essa falha também tenha sido frequente na execução dos contratos de repasse relacionados a obras em estabelecimentos penitenciários auditados por este Tribunal em 2011, quando se associou sua origem à deficiência dos respectivos projetos básicos (conforme o precitado Acórdão 3577/2014-Plenário, esse tipo de ocorrência foi apurado em 8 das 13 obras em execução fiscalizadas), o caso em tela denota uma alteração de objeto tão expressiva em relação ao que foi licitado, que não poderia ter sido admitida pelo fiscal do contrato.

22. Conforme anotei há pouco, o valor total acumulado dos quatro boletins de medição analisados pela equipe de auditoria foi de R\$ 188.711,18, sendo que, desse montante, R\$ 115.822,70, ou seja, 61,3%, equivaleram a itens não previstos no Contrato n. 012/2009. A responsabilidade do fiscal da obra torna-se evidente diante do fato – devidamente anotado no relatório de auditoria – de que os boletins foram por ele atestados, sem que se identificasse qualquer autorização superior para a execução dos novos itens. Ademais, a inclusão desses itens deu-se por meio de uma espécie de re-ratificação do contrato feita diretamente nos boletins de medição, sem a formalização do necessário termo aditivo.

23. Sob tais circunstâncias, o senso de diligência exigível a um engenheiro fiscal de contrato, aqui considerado sob o conceito de *homo medius*, impor-lhe-ia o dever de conhecimento dos limites e regras para alterações contratuais definidos no Estatuto de Licitações, e, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o necessário aditivo contratual, em respeito à exigência estabelecida no **caput** do art. 60 da Lei 8.666/93.

24. Ressalto que, no caso em exame, a gravidade do procedimento escolhido – de apenas anotar a alteração diretamente nos boletins de medição – foi ampliada em virtude da elevada proporção das modificações em relação ao total das medições (mais de 60%). E é precisamente a expressiva dimensão das alterações do objeto sem o necessário aditivo contratual que me levam a rejeitar a atenuante alegada pelo responsável de que tal procedimento seria uma praxe na Seap/RJ (§6 da primeira instrução coligida no Relatório).

25. Nesse contexto, é razoável presumir que, se o fiscal da obra houvesse alertado seus superiores para a dimensão das alterações de objeto, estes provavelmente adotariam as providências necessárias à formalização do necessário aditivo, sob pena de corresponsabilização pela irregularidade verificada.

26. Tais conclusões são reforçadas pelo fato de o art. 67 da Lei 8.666/93 impor ao fiscal do contrato o dever de notificar seus superiores sobre eventuais ocorrências que extrapolem sua alçada decisória, *verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

27. Destarte, concluo pela rejeição das razões de justificativa do responsável quanto a este segundo tópico da audiência que lhe foi dirigida, conduta que tipifica grave infração à norma legal, cumprindo aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92.

28. Para finalizar o ponto de questão, e apenas à guisa de esclarecimento, consigno que o valor total do contrato era de R\$ 292.812,58 (peça 15), e, por conseguinte, o valor dos serviços adicionais

não previstos no contrato não ultrapassou o limite de 50% definido no art. 65 da Lei de Licitações. Por essa razão, a audiência não questionou a eventual extrapolação desse limite, concentrando-se apenas no atesto de serviços não previstos no contrato sem a formalização do necessário termo aditivo.

29. Quanto às proposições finais apresentadas pela unidade técnica, acolho-as, com ajustes de forma, aduzindo seja informado à Seap-RJ, a título de alerta para casos futuros, que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a formalização de termo aditivo estabelecida no art. 60 da Lei 8.666/93 é procedimento obrigatório em todas as alterações de objeto não previstas no contrato original.

30. Por último, deve ser dada ciência ao TCE-RJ sobre os fatos analisados nos presentes autos, para que adote as providências que entender pertinentes, encaminhando àquele órgão cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do presente Voto.

Do exposto, VOTO por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 43/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.261/2011-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 3.2. Responsável: Aprígio Freitas Neto (546.663.417-49)
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Governo do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria referente ao Fiscobras-2011, com enfoque nas obras de construção da Residência para Idosos e reforma da Casa de Transição de Niterói/RJ, custeadas originalmente com recursos do Departamento Penitenciário Nacional – Depen –, no âmbito do PT 14.421.0661.8914.0001/2011 - Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais, em que se analisam, nesta assentada, as razões de justificativa apresentadas por Aprígio Freitas Neto (546.663.417-49), fiscal do Contrato 12/2009, em função da audiência ordenada no Acórdão 2.348/2011-Plenário, decorrente de indícios de irregularidades na execução da aludida avença, vinculada ao Contrato de Repasse 238.688-34/2007/Ministério da Justiça/Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 250, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aprígio Freitas Neto (CPF 546.663.417-49), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em virtude do atesto de serviços não previstos no Contrato 12/2009, sem o necessário aditivo contratual, exigido nos termos do art. 60 da Lei 8.666/1993, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada no item 9.1, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do

recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. informar à Seap-RJ que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a formalização de termo aditivo estabelecida no art. 60 da Lei 8.666/93 é procedimento obrigatório em todas as alterações de objeto não previstas no contrato original;

9.6. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.6.1. ao Sr. Aprígio Freitas Neto, responsável neste processo;

9.6.2. ao Depen/MJ;

9.6.3. à Seap/RJ

9.6.4. à Caixa Econômica Federal;

9.6.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.6.6. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0043-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 044.594/2012-7 [Aposos: TC 046.091/2012-2, TC 046.092/2012-9]

Natureza: Desestatização.

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: DESESTATIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DOS SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO ESTÁGIOS DO LEILÃO 1/2013. CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA. MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DOS ITENS 9.2 E 9.4 DO ACÓRDÃO 963/2013 – PLENÁRIO. APROVAÇÃO DOS ESTÁGIOS. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO MONITORADO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos dos segundo, terceiro e quarto estágios do acompanhamento do Leilão Aneel 1/2013 para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, precedida

de obra pública. O certame abrange construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN). O presente trabalho cuida, também, do monitoramento do cumprimento por Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 963/2013-TCU-Plenário (peça 33), a seguir transcrito:

9.1. com fundamento no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 27/1998, aprovar, com ressalvas, o primeiro estágio de acompanhamento do Leilão Aneel 1/2013, em razão das modificações, decorrentes da análise dos investimentos, que necessitam ser implementadas na documentação que o subsidia;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Aneel que avalie a especificação do cabo condutor da Linha de Transmissão Luiz Gonzaga - Milagres II antes da materialização do Leilão, tendo em vista as informações contraditórias existentes nos estudos R1 e R2, bem como o potencial impacto no montante de investimentos estimado e a perfeita compreensão do escopo do lote a ser licitado;

9.3. dar ciência à Aneel a respeito de que, no âmbito do Leilão 1/2013-ANEEL, foram detectadas inconsistências nos documentos encaminhados ao TCU, o que pode prejudicar a plena caracterização dos empreendimentos, nos aspectos de qualidade, completude e coesão dos estudos, e por conseguinte impossibilitar a avaliação com segurança e razoabilidade das estimativas de investimentos do projeto;

9.4. determinar à Aneel que apresente, quando da análise do segundo estágio de fiscalização do Leilão 1/2013-ANEEL, as justificativas e correções relativas ao item 9.2. acima;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

9.6. restituir os presentes autos à SefidEnergia, para que proceda ao acompanhamento dos demais estágios referentes ao Leilão Aneel 1/2013, nos termos da Instrução Normativa TCU 27/1998

2. Transcrevo a seguir, excerto da instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (peça 54), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 55 e 56).

1. *“Preliminarmente, convém observar que as licitações para a concessão de linhas de transmissão de energia elétrica são regidas pelo art. 175 da Constituição Federal de 1988, pela legislação setorial específica, especialmente pelas Leis 10.848/2004, 9.427/1996, 9.074/1995 e 8.987/1995 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).*

2. *No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a matéria está disciplinada pela Instrução Normativa (IN) - TCU 27/1998, que dispõe sobre o acompanhamento concomitante dos processos de outorga de concessão ou de permissão de serviços públicos, realizados em quatro estágios, por meio de análise da documentação remetida pelo poder concedente.*

HISTÓRICO

3. *O primeiro estágio do presente leilão foi aprovado com ressalvas pelo Acórdão 963/2013-TCU-Plenário (peça 33), que determinou a adoção de providências pela Aneel.*

4. *A documentação referente ao segundo estágio foi remetida ao TCU por intermédio dos Ofícios 23/2013-CEL/ANEEL (peça 32), 31/2013-CEL/ANEEL (peça 38), 36/2013-CEL/ANEEL (peça 40) e 37/2013-CEL/ANEEL (peça 41).*

5. *A sessão pública de realização do leilão ocorreu no dia 10/5/2013. Os documentos que compõem o terceiro estágio foram encaminhados por meio dos Ofícios 46/2013-CEL/ANEEL (peça 42) e 64/2013-CEL/ANEEL (peça 43).*

6. *Por fim, a documentação relativa ao quarto estágio foi encaminhada por meio do Ofício 680/2013-CEL/ANEEL (peça 44). Os contratos de concessão foram assinados em 1º/8/2013.*

7. *Salienta-se que a documentação foi remetida dentro dos prazos previstos na IN - TCU 27/1998.*

EXAME TÉCNICO

I - Atendimento aos termos da legislação de regência

8. A IN - TCU 27/1998 atribui ao ente regulador a incumbência de remeter ao TCU os seguintes documentos referentes aos segundo, terceiro e quarto estágios do acompanhamento de leilões de outorga, conforme os incisos II a IV do seu art. 7º a seguir transcritos:

II – segundo estágio:

- a) edital de pré-qualificação;*
- b) atas de abertura e de encerramento da pré-qualificação;*
- c) relatório de julgamento da pré-qualificação;*
- d) recursos eventualmente interpostos e decisões proferidas referentes à pré-qualificação;*
- e) edital de licitação;*
- f) minuta de contrato;*
- g) todas as comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às empresas participantes da licitação, bem como as impugnações ao edital, acompanhadas das respectivas respostas.*

III – terceiro estágio:

- a) atas de abertura e de encerramento da habilitação;*
- b) relatório de julgamento da habilitação;*
- c) questionamentos das licitantes sobre a fase de habilitação, eventuais recursos interpostos, acompanhados das respostas e decisões respectivas;*
- d) atas de abertura e de encerramento da fase do julgamento das propostas;*
- e) relatórios de julgamentos e outros que venham a ser produzidos;*
- f) recursos eventualmente interpostos e decisões proferidas referentes à fase do julgamento das propostas.*

IV – quarto estágio:

- a) ato de outorga;*
- b) contrato de concessão ou de permissão.*

9. Em relação à análise de segundo estágio, inicialmente, vale observar que os leilões de concessão de prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica não possuem edital de pré-qualificação. Os requisitos e os procedimentos a serem adotados pelas empresas interessadas constam do próprio edital de licitações, o qual deve observar as disposições da Lei 8.987/1995 e, no que couber, as normas gerais instituídas pela Lei 8.666/1993.

10. Em termos formais quanto ao edital, a Lei 8.987/1995 enumera, em seu art. 18, requisitos a serem preenchidos pelo instrumento convocatório das licitações para outorga de serviços públicos. Foi devidamente verificada a adequação entre aqueles requisitos e os itens do edital do Leilão Aneel 1/2013.

11. Quanto aos termos formais das minutas contratuais, a Lei 8.987/1995 dispõe, em seu art. 23, sobre os elementos obrigatórios aos contratos de concessão. Verificou-se que o conteúdo da minuta contratual dos lotes de linhas de transmissão concedidos atende às formalidades estabelecidas pelo supracitado artigo.

12. Após examinar os requisitos fundamentais dos instrumentos convocatório e contratual, contidos, respectivamente, nos arts. 18 e 23 da Lei 8.987/1995, avalia-se, a seguir, a aderência desses documentos às disposições subsidiárias providas pela Lei 8.666/1993.

13. A análise do edital (peça 45) identificou que os incisos I e IV do item 1.8 desse documento a princípio conflitariam com o que estabelece o art. 41 da Lei de Licitações e Contratos. Passa-se a transcrever os referidos item e incisos, para melhor caracterização da irregularidade:

1.8 Para esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste Edital, seus Anexos e os procedimentos do LEILÃO, o interessado deverá dirigir-se à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, mediante preenchimento on-line de formulário eletrônico, via Sistema, cujo link será disponibilizado no SITE DA ANEEL juntamente ao Edital.

I. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito, em língua portuguesa, até a data indicada no CRONOGRAMA;

II. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas até a data indicada no CRONOGRAMA, no SITE DA ANEEL, para conhecimento geral;

(...)

IV. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste Edital e seus Anexos são suficientes para permitir a elaboração dos Documentos de Habilitação e da proposta financeira e, conseqüentemente, para participar do LEILÃO, razão pela qual **não serão admitidos** questionamentos ou **impugnações posteriores**. (peça 45, grifou-se)

14. Ocorre que a Lei 8.666/1993 dispõe o seguinte acerca das impugnações ao edital, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 41:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. No caso em tela, o cronograma citado no inciso I do item 1.8 do edital fixava como prazo final para solicitação de esclarecimentos a data de 22/4/2013 (peça 45, p. 51), previa a realização da sessão pública do leilão no dia 10/5/2013 e a entrega dos documentos de habilitação de 13 a 17/5/2014.

16. Come se pode observar do cronograma acima, percebe-se que no edital do Leilão 1/2013 ocorre a inversão da ordem das fases de habilitação e de julgamento em relação ao que estabelece a Lei 8.666/1993, o que é admissível conforme o art. 18-A da Lei 8.987/1995. Esta lei não estabelece nenhum prazo limite para impugnações dos editais de concessões de serviços públicos. Os prazos a que se referem o art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993 devem se aplicar naqueles casos em que a fase de habilitação antecede a fase de julgamento, uma vez que do contrário se incorreria na interpretação de que seria possível impugnar um edital de certame licitatório após a fase de julgamento das propostas, o que não tem amparo legal na legislação brasileira. Considerando ainda que no caso concreto a lei de licitações é de aplicação subsidiária à lei de concessões, tal interpretação não é razoável.

17. No entanto, apesar de a Lei 8.987/1995 não estabelecer prazo mínimo para impugnação de editais, existe uma regra análoga àquela da lei de licitações para os casos em que há inversão da ordem das fases de habilitação e de julgamento das propostas, constante do art. 45, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC):

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

I – pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de: até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

18. Apesar de a Lei 12.462/2011 não se aplicar no caso de editais de concessão de serviços públicos, existe uma analogia congruente no estabelecimento de prazo mínimo para impugnações com o que define a lei de licitações. Naquela lei, em que é permissível a inversão da ordem das fases de habilitação e de julgamento, estabelece-se um prazo mínimo de dois ou cinco dias úteis da **data da abertura das propostas** para impugnação de edital. Já na lei de licitações, em que a fase de habilitação é sempre anterior à fase de julgamento das propostas, estabelece-se o prazo mínimo de

dois dias úteis (para licitantes na modalidade concorrência) ou cinco dias úteis (para qualquer cidadão) da data de **abertura dos envelopes de habilitação**.

19. O prazo que consta no edital do Leilão Aneel 1/2013 para pedidos de esclarecimentos e impugnações é de quatorze dias úteis antes da realização do leilão (peça 22, p. 32). Apesar de a lei de concessões ser omissa quanto a um prazo mínimo, tal prazo não se mostra congruente nem razoável com os princípios gerais da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração a que todo instrumento licitatório deve cumprir, tampouco com a aplicação subsidiária da lei de licitações nem com os prazos da lei do RDC, em que há a possibilidade de inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas.

20. Dado o exposto, propõe-se, com fundamento no art. 18 da Lei 8.987/1995 e no inciso III do art. 250 Regimento Interno do TCU (RITCU), recomendar à Aneel que, nos próximos editais de licitação de concessão de prestação de serviço público a seu cargo em que a fase de julgamento das propostas anteceda a fase de habilitação, estabeleça os prazos mínimos do art. 45, inciso I, alínea “b” da Lei 12.462/2011 para pedidos de impugnações e esclarecimentos do instrumento convocatório.

21. Outro ponto que merece ser verificado refere-se aos requisitos obrigatórios para habilitação da licitante vencedora enumerados no art. 27 da Lei de Licitações.

22. No que se refere à habilitação econômico-financeira, observou-se que, para a comprovação da boa situação financeira do licitante vencedor, são exigidos quocientes de Liquidez Geral (LG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 0,5. As fórmulas para esses índices estão definidas no item 10.10.3 do edital (peça 45, p. 38).

23. No entanto, o item 10.10.4 estabelece que o proponente de cada lote que apresentar resultado menor que 0,5 para qualquer dos quocientes citados deverá possuir Capital Social Mínimo nos valores indicados na tabela à peça 45, p. 39.

24. O item 10.10.6, por sua vez, estatui que o proponente deve deter Patrimônio Líquido nos valores discriminados na tabela constante das páginas 39 e 40 do instrumento convocatório. Percebe-se, assim, que, para os casos nos quais o licitante vencedor apresentar qualquer dos índices LG ou LC menor que 0,5, o edital estará exigindo concomitantemente capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo como condicionante de habilitação financeira.

25. A exigência simultânea desses dois itens como critério de habilitação contradiz o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993. A propósito, nessa esteira é a pacífica jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.842/2013-TCU-Plenário, 6.795/2012-TCU-1ª Câmara, 3.280/2011-TCU-Plenário, 2.815/2009-TCU-Plenário, Acórdão 2.625/2008-TCU-Plenário e 701/2007-TCU-Plenário. Esse entendimento foi consolidado por meio da Súmula - TCU 275, a seguir transcrita:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. (grifou-se)

26. É imprescindível, portanto, a exclusão da referida exigência nos editais de licitação de concessão de serviço público. Contudo, mantém-se o entendimento de que essa irregularidade não enseja uma intervenção deste TCU no presente leilão, tendo em vista que os contratos de concessão já foram assinados e, em todos os casos, com deságio. Corrobora esse entendimento o fato de nenhum proponente ter sido desabilitado em função dessa dupla exigência de capital e patrimônio mínimos.

27. Assim, propõe-se, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Carta Magna de 88, no art. 18 da Lei 8.987/1995, c/c o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993, e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, determinar à Aneel que deixe de exigir, em licitações futuras de concessão de prestação de serviço público, a demonstração concomitante do patrimônio líquido e de capital como critério de habilitação, ainda que em circunstâncias excepcionais.

28. Quanto aos demais documentos solicitados na habilitação, verificou-se que encontram em concordância com o disposto nos art. 28 a 31 da Lei 8.666/1993.

29. *O exame das minutas dos contratos de concessão (peça 46), por sua vez, não apontou o descumprimento das determinações legais constantes da Lei 8.666/1993 e da Lei 8.987/1995.*

30. *De igual modo, não se identificaram irregularidades nos adendos, impugnações ao edital, esclarecimentos e comunicados relevantes expedidos no decorrer do procedimento licitatório.*

31. *Quanto ao terceiro estágio, importante esclarecer que houve inversão de fases na licitação, nos termos do art. 18-A da Lei 8.987/1995, de forma que a apresentação de propostas ocorreu antes da entrega dos documentos para habilitação pelo proponente vencedor à Comissão Especial de Licitação (CEL).*

32. *Não foram encontrados indícios de irregularidades no Relatório do Resultado do Leilão (peça 41) ou no Relatório da Análise da Documentação de Habilitação (peça 42).*

33. *Convém informar a existência de recurso interposto pela empresa que ficou em segundo lugar no leilão do lote A, alegando inconsistências documentais na fase de habilitação da empresa vencedora. O referido recurso foi conhecido e teve, no mérito, seu provimento negado, por meio do Relatório de Análise de Recurso, de 14/6/2013 (peça 43, cópia digital).*

34. *Os lotes D, E, F e J não tiveram propostas vencedoras e foram considerados desertos.*

35. *Assente-se que não foram detectadas inconformidades na atuação da agência frente ao recurso interposto e aos atos dele decorrentes.*

36. *No tocante ao quarto estágio, não foram identificadas irregularidades nos contratos de concessão (peças 47 a 52) ou no seu respectivo ato de outorga (peça 53). Ademais, os contratos de concessão são compatíveis com a minuta (peça 46) apresentada por ocasião do segundo estágio de acompanhamento.*

II - Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 963/2013-TCU-Plenário

37. *Oportuno ressaltar que o Acórdão 963/2013-TCU-Plenário aprovou com ressalvas o primeiro estágio de acompanhamento do Leilão Aneel 1/2013 em razão das modificações, decorrentes da análise dos investimentos, que necessitam ser implementadas na documentação que o subsidia, e trouxe as seguintes determinações à Aneel:*

9.2. *com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Aneel que avalie a especificação do cabo condutor da Linha de Transmissão Luiz Gonzaga – Milagres II antes da materialização do Leilão, tendo em vista as informações contraditórias existentes nos estudos R1 e R2, bem como o potencial impacto no montante de investimentos estimado e a perfeita compreensão do escopo do lote a ser licitado;*

9.4. *determinar à Aneel que apresente, quando da análise do segundo estágio de fiscalização do Leilão 1/2013-ANEEL, as justificativas e correções relativas ao item 9.2. acima;*

38. *Em razão dessas determinações, a Aneel encaminhou ao Tribunal o Ofício 35/2013-CEL-SCT/ANEEL, de 6/5/2013 (peça 39), em que informa não haver contradição na definição das características do cabo condutor, considerando o objetivo de cada um dos relatórios de planejamento. Ressalta que o tipo de cabo condutor serve como referência para o cálculo do investimento e da receita anual permitida máxima da licitação da linha de transmissão. Dessa forma, o cabo condutor não é especificado nominalmente no edital, mas sim suas características operativas básicas definidas nos estudos de planejamento, como resistência elétrica máxima, capacidade de corrente, dentre outras, sendo que a transmissora tem liberdade para propor qualquer cabo condutor que atenda às características.*

39. *Com o exposto, considera-se cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 963/2013-TCU-Plenário.*

(...)

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

40. *Em face do exposto, com base nas análises empreendidas e tendo em conta as atribuições constitucionais do Tribunal quanto ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos*

da Administração Pública, submete-se os autos à consideração superior, propugnando a remessa dos presentes autos ao Ministro Relator com a seguinte proposta de encaminhamento:

a) Considerar, com fulcro no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a.1) sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) atendeu aos requisitos previstos nos art. 7º, incisos II a IV, 8º, incisos II a IV, da Instrução Normativa - TCU 27/1998 para a desestatização do Leilão - Aneel 1/2013;

a.2) não foram detectadas não conformidades relevantes nas minutas de contrato, na execução do leilão, no contrato, nos relatórios de habilitação e de resultado, na avaliação do recurso interposto ou no ato de outorga, de acordo com os princípios e as normas aplicáveis à desestatização do Leilão - Aneel 1/2013;

b) Considerar cumprida a determinação constante no item 9.2 do Acórdão 963/2013-TCU-Plenário;

c) Determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que deixe de exigir, em licitações futuras de concessão de prestação de serviço público, a demonstração concomitante do patrimônio líquido e de capital como critério de habilitação, ainda que em circunstâncias excepcionais, consoante o disposto no § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993 (parágrafo 28);

d) Recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento no art. 18 da Lei 8.987/1995 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que nos próximos editais de licitação de concessão de prestação de serviço público a seu cargo em que a fase de julgamento das propostas anteceda a fase de habilitação, estabeleça os prazos mínimos do art. 45, inciso I, alínea “b” da Lei 12.462/2011 para pedidos de impugnações e esclarecimentos do instrumento convocatório (parágrafo 21);

e) Informar a decisão que vier a ser proferida por esta Corte à Aneel, remetendo-lhe cópia desta instrução, bem como do voto e do relatório deste processo; e

e) Arquivar o presente processo, por ter cumprido os fins para os quais foi constituído, nos termos do inciso V do art. 169 do RI/TCU.”

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado estes autos que cuidam do acompanhamento do segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão Aneel 1/2013 para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, precedida de obra pública, incluindo construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN). Foi realizado, ainda, o monitoramento do cumprimento por parte do Poder Concedente das determinações constantes do Acórdão 963/2013-TCU-Plenário.

2.Quanto ao investimento necessário à execução dos empreendimentos, os atos justificatórios e as planilhas encaminhadas pelo Ofício 173/2013-SCT/ANEEL informam montante na ordem de R\$ 5,3 bilhões para os dez lotes que deverão ser licitados.

3.Para a realização da fiscalização do Leilão 1/2013, determinei, por meio do Despacho à peça 5, a constituição de dois processos apartados dos presentes autos, a fim de obter manifestações da Secretaria de Obras especializada no setor elétrico (TC 046.092/2012-9) e da então 8ª Secretaria de Controle Externo (TC 046.091/2012-2), respectivamente, a respeito dos investimentos envolvidos e acerca dos estudos de impacto e de licenciamento ambiental e dos custos socioambientais associados aos empreendimentos. Referidos processos encontram-se apensados aos presentes autos.

4.No que se refere às análises técnicas, com relação aos investimentos, o Tribunal teceu determinação à Aneel, por meio do Acórdão 963/2013-TCU-Plenário de modo a aprimorar o procedimento licitatório ora em análise, além de aperfeiçoar os exames sobre os procedimentos licitatórios a serem realizados no futuro. Relativamente à análise acerca dos estudos socioambientais

associados, não foram identificadas questões que sejam impeditivas ao prosseguimento do Leilão 1/2013.

5.A análise de segundo estágio apontou duas irregularidades no edital: a fixação de data a partir da qual não seriam mais recebidas impugnações ao edital distinta do prazo estipulado em lei; e a exigência concomitante de capital e patrimônio líquido mínimos como critério de habilitação, em situações excepcionais. Embora tais irregularidades não tenham se mostrado relevantes a ponto de acarretar a intervenção no presente leilão, foram feitas propostas de determinação à Aneel pela unidade técnica, com vistas à correção dos editais de licitações futuras, as quais acolho na íntegra.

6.Em relação ao cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 963/2013-TCU-Plenário, no tocante à especificação de cabo condutor (inconsistências verificadas entre os relatórios R1 e R2), a Aneel justificou que não há especificação nominal no edital, mas sim descrição de características operativas básicas definidas nos estudos de planejamento. Assim, embora tenha sido utilizado um cabo específico nos relatórios R1 e R2, a transmissora vencedora da licitação tem liberdade para propor qualquer cabo condutor que atenda às características do edital.

7.Quanto aos demais aspectos dos estágios ora analisados, não foram identificadas falhas relevantes na execução do leilão, no contrato, nos relatórios de habilitação e de resultado, na avaliação do recurso interposto ou no ato de outorga.

8.Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 44/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 044.594/2012-7.

1.1. Apenso: 046.091/2012-2; 046.092/2012-9

2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, tratam de acompanhamento do segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão Aneel 1/2013 para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, precedida de obra pública, incluindo construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações a serem integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), bem como do monitoramento do cumprimento por parte do Poder Concedente das determinações constantes do Acórdão nº 963/2013-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fulcro no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1 sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) atendeu aos requisitos previstos nos art. 7º, incisos II a IV, 8º, incisos II a IV, da Instrução Normativa - TCU 27/1998 para a desestatização do Leilão - Aneel 1/2013;

9.1.2 não foram detectadas não conformidades relevantes nas minutas de contrato, na execução do leilão, no contrato, nos relatórios de habilitação e de resultado, na avaliação do recurso interposto ou no ato de outorga, de acordo com os princípios e as normas aplicáveis à desestatização do Leilão - Aneel 1/2013;

9.2. considerar cumprida as determinações constantes dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 963/2013-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no inciso IX do art. 71 da Carta Magna de 88, no art. 18 da Lei 8.987/1995, c/c o § 2º do art. 31 da Lei 8.666/1993, e no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, determinar à Aneel que deixe de exigir, em licitações futuras de concessão de prestação de serviço público, a demonstração concomitante do patrimônio líquido e de capital como critério de habilitação, ainda que em circunstâncias excepcionais;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento no art. 18 da Lei 8.987/1995 e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que nos próximos editais de licitação de concessão de prestação de serviço público a seu cargo em que a fase de julgamento das propostas anteceda a fase de habilitação, estabeleça os prazos mínimos do art. 45, inciso I, alínea “b” da Lei 12.462/2011 para pedidos de impugnações e esclarecimentos do instrumento convocatório, ou justifique o não estabelecimento dos referidos prazos;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Aneel, remetendo-lhe, ainda, cópia da instrução à peça 54;

9.6. arquivar o presente processo

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0044-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE I – Plenário

TC 008.723/2000-0

Apenso: TC 016.892/1999-2

Natureza (s): Recurso de Reconsideração em tomada de contas especial.

Órgão/Entidade: Coordenação -GERAL DE SERVIÇOS GERAIS - MAPA

Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Leopoldo Nunes de Melo (155.606.003-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87); Petrônio Augusto (021.623.341-00); Severino dos Ramos Silva (185.243.701-49)

Advogado constituído nos autos: Não há.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS IRREGULARES. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA AO RECORRENTE.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Juarez Fernandes Machado (peça 26) contra o Acórdão 915/2014-Plenário (peça 18), o qual, com fundamento nos artigos 1º, I; 16, III, alíneas “b” e “c”; 19, parágrafo único, e 58, II, da Lei nº 8.443/1992, julgou suas contas irregulares, bem como lhe aplicou multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.Inconformado, o responsável impetrou o presente recurso de reconsideração, examinado no âmbito da Serur (peça 39). Sendo assim, adoto como relatório o essencial da instrução do auditor daquela unidade instrutiva:

“HISTÓRICO

2. Trata-se de tomada de contas relativa ao exercício de 1999 da Coordenação-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Agricultura e do Abastecimento – CGSG/Mapa.

2.1. O processo encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento definitivo do TC 016.531/2003-0, Relatório de Auditoria (apenso), apreciado mediante o Acórdão 697/2010-Plenário, modificado pelo Acórdão 1560/2012-Plenário.

2.2. O ora Recorrente foi ouvido em audiência em razão das seguintes irregularidades que não logrou elidir:

a) ausência de pesquisa de preço em processos licitatórios, o que impossibilitou a verificação da conformidade de cada proposta com os preços de mercado, os fixados por órgão oficial competente ou os constantes do sistema de registro de preços. Tais preços deveriam ter sido registrados na ata de julgamento da licitação, consoante disposto no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/1993;

b) comunicação à Secretaria Federal de Controle Interno, por meio de Memorando assinado pelo então Coordenador-Geral de Serviços Gerais (peça 5, p. 37-40), de que o contrato firmado com a empresa Poli Engenharia Ltda. havia sido rescindido e teria sido realizada uma nova licitação com o mesmo objeto dessa avença. Porém, quando da inspeção realizada pelo Tribunal, constatou-se a continuidade da execução do contrato em tela até o final da sua vigência;

c) acréscimo de 232,56% no valor total do contrato firmado, em 03/11/1999, com a empresa Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda., em apenas dois meses (novembro e dezembro de 1999), contrariando o disposto na alínea ‘b’ e nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

d) irregularidades detectadas no Edital de Licitação nº 11/1999, relativas à exigência de profissionais de nível superior para executar atividades definidas como sendo de nível médio e à fixação de tempo mínimo para comprovar capacidade técnico-profissional. Além de contrariarem a legislação, em especial o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, tais irregularidades restringiram o caráter competitivo do certame e prejudicaram a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.3. A Unidade Técnica propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas.

2.4. O MP/TCU, por sua vez, divergiu, propondo o julgamento pela irregularidade.

2.5. O Relator a quo acolheu a última proposta, redundando na decisão recorrida.

(...)

EXAME DE MÉRITO

4. Constitui objeto do recurso examinar as seguintes questões:

a) se divergência entre pronunciamento da Unidade Técnica e do MP/TCU justifica a invocação do princípio *in dubio pro reo* (item 5);

b) se está caracterizada a responsabilidade do Recorrente pelas irregularidades a ele atribuídas (item 6);

c) se a penalização do Recorrente com multa em outro processo repercute sobre o mérito deste processo (item 7);

d) se houve excessivo lapso temporal entre as irregularidades e a notificação do Recorrente, e consequente prejuízo à defesa (item 8);

e) se a mera reprodução de excertos do relatório que acompanha outra decisão deste Tribunal é suficiente para se deduzir suas repercussões sobre o caso vertente (item 9).

5. *In dubio pro reo*

5.1. O Recorrente invoca o princípio *in dubio pro reo*, tendo em vista a divergência existente entre os pronunciamentos da Unidade Técnica e do MP/TCU. (peça 26, p. 1)

Análise

5.2. A mera existência de divergência entre os entendimentos da Unidade Técnica e do MP/TCU não justifica a invocação do princípio do *in dubio pro reo*, a qual somente seria legítima se houvesse dúvida com relação à ocorrência das irregularidades, o que não se dá no caso vertente.

6. Ausência de responsabilidade

6.1. O Recorrente alega que não contribuiu para que as falhas acontecessem, alegando para tanto que: (peça 26, p. 1-2)

a) havia uma Divisão que era responsável direta pelas aquisições, que por sua vez era subordinada a uma Coordenadoria intermediária, que era subordinada direta à Coordenadoria Geral, à época dirigida pelo recorrente;

b) os processos de aquisição de serviços e materiais, em grande número eram homologados pelo requerente, mediante parecer técnico e jurídico, devidamente formalizados, não havendo condições de se verificar profundamente todos os procedimentos, podendo ocorrer falhas imperceptíveis.

Análise

6.2. Ressalte-se inicialmente que o Recorrente foi responsabilizado na qualidade de gestor máximo do órgão; e como tal não pode se eximir da responsabilidade pelas falhas verificadas no órgão que geria. O fato de haver setores subordinados ao seu ou de haver pareceres técnico e jurídico prévios não constituem razão para que seja afastada sua responsabilidade, mesmo porque o próprio recorrente admite que homologava todos os processos, cabendo a ele, portanto, a verificação da regularidade dos procedimentos adotados.

6.3. Ademais, não procede a alegação de não haver “condições de se verificar profundamente todos os procedimentos, podendo ocorrer falhas imperceptíveis”, uma vez que as irregularidades verificadas não se caracterizam como “falhas imperceptíveis” e, por suas singularidades, mereceriam especial atenção do responsável.

6.4. Com efeito, observou-se que a ausência de pesquisa de preços (irregularidade mencionada no item 2.2, “a”, supra) era muito frequente no âmbito da unidade (cf. peça 6, p. 22-24).

6.5. Também não se caracteriza como falha imperceptível o acréscimo de 232,56% no valor total de contrato (item 2.2, “c”), acarretando pagamento de R\$ 4.210.151,89 nos dois primeiros meses de vigência (novembro e dezembro/1999) de um contrato que em doze meses previa o pagamento de R\$ 1.226.000,00 (cf. peça 6, p. 36-39) – ressalte-se que no exercício de 2000 houve o pagamento de mais R\$ 9.604.127,11 à conta do mesmo contrato (cf. peça 19, p. 9).

6.6. Do mesmo modo, as irregularidades detectadas no Edital de Licitação n. 11/1999, que acarretaram restrição ao caráter competitivo do certame (item 2.2, “d”), foram objeto de processo específico (TC 016.892/1999-2 – apenso), sendo desarrazoado supor que tenham passado despercebidas pelo gestor ora Recorrente.

6.7. Por fim, o Recorrente foi responsável direto pela comunicação de informação falsa ao Controle Interno (cf. peça 5, p. 10 e 12), o que somente foi detectado após inspeção realizada por este Tribunal (peça 6, p. 32 e 34)

6.8. Do exposto, conclui-se pela improcedência da alegação de que o ora Recorrente não foi responsável pelas irregularidades, porquanto resta caracterizada sua responsabilidade direta por elas.

7. Penalização em outro processo de mesma natureza

7.1. O Recorrente alega que já foi penalizado em outro processo de mesma natureza (TC 016.531/2003-0), tendo já pago uma multa no valor de R\$ 15.000,00. (peça 26, p. 2)

Análise

7.2. Conforme registrado no relatório que acompanha a decisão recorrida, o TC 016.531/2003-0 versava sobre auditoria realizada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de verificar as obras de construção e reformas realizadas no edifício sede do Ministério, no período de 1999 a 2002.

7.3. O processo foi apreciado mediante o Acórdão 697/2010-Plenário, cominando-se ao ora Recorrente multa no valor de R\$ 20.000,00. Posteriormente, ante o acolhimento parcial do seu recurso por meio do Acórdão 1560/2012-Plenário, a multa foi reduzida para R\$ 15.000,00.

Conforme aduzido no relatório que acompanha a decisão recorrida, “o novo valor dessa multa ainda é significativo, até porque a aplicação dessa sanção se deveu a irregularidades ocorridas em quatro exercícios (1999 a 2002)”.

7.4. As irregularidades verificadas em 1999 e que motivaram a cominação da multa foram as seguintes (peça 19, p. 5):

- celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22.101/026/99, que estabeleceu uma nova composição de preços dessa avença com fulcro em um alegado reequilíbrio econômico-financeiro, sem que estivessem presentes os requisitos previstos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993;
- contratação sem a existência prévia de projeto básico elaborado em conformidade com o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Processo nº 21.000.007.204/99-28 - Contrato nº 22101/043/99;
- solicitação, no âmbito do Contrato nº 22.101/026/99, de pagamento de serviços sem quantificações, especificações e discriminação do local de execução, com infração aos arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964, notadamente diante da incompatibilidade entre a documentação, as dimensões físicas e o prazo de execução da obra contratada;
- publicação do edital de licitação sem a existência de projeto básico elaborado em conformidade com o disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, no âmbito dos Processos nº 21.000.002.723/2000-21 - Contrato nº 22101/038/00, nº 21.000.002.071/00-00 - Contrato nº 22101/040/00, nº 21.000.007.067/99-59 - Contrato nº 22101/044/99 e nº 21.000.007.073/99-51 - Contrato nº 22101/045/99.

7.5. Portanto, o objeto do aludido processo, bem como as irregularidades que motivaram a aplicação de multa ao ora Recorrente, são inteiramente diversas das que motivaram a multa imposta por meio do acórdão recorrido, não se verificando qualquer bis in idem, tampouco qualquer repercussão no presente processo.

8. Prejuízo à defesa decorrente de excessivo lapso temporal entre as irregularidades e a notificação do Recorrente

8.1. O Recorrente alega que o lapso temporal desde a ocorrência dos fatos e a apuração trouxe dificuldades para a apresentação de provas adequadas para demonstrar as alegações, prejudicando o princípio da ampla defesa (peça 26, p. 2).

Análise

8.2. A audiência do ora Recorrente pelas irregularidades a ele imputadas ocorreu em julho/2001 (peça 6, p. 45-46), tendo ele exercido regularmente seu direito ao contraditório e ampla defesa (peça 10, p. 2-7).

8.3. O fato de o processo somente ter sido apreciado em seu mérito em 2014 se deveu a sucessivos sobrestamentos, conforme relatado no relatório que acompanha a decisão recorrida.

8.4. Portanto, não há que se falar em excessivo lapso temporal entre a ocorrência das irregularidades e sua notificação para se pronunciar sobre elas. Tampouco houve qualquer prejuízo ao exercício do contraditório pelo Recorrente.

9. Excertos de outra decisão aplicáveis ao caso vertente

9.1. O Recorrente reproduz excertos do relatório que acompanha o já referido Acórdão 1560/2012-Plenário (TC 016.531/2003-0), mediante o qual foram apreciados pedidos de reexame interpostos pelo ora Recorrente e outros responsáveis. Aduz que as considerações ali contidas “se aplicam perfeitamente a este processo por sua similaridade”. (peça 26, p. 2-3)

Análise

9.2. O Recorrente não especifica de que maneira os excertos por ele reproduzidos lhe aproveitariam no presente processo, não cabendo a este Tribunal deduzir ou inferir a intenção do Recorrente ao aduzir tais excertos.

CONCLUSÃO

10. Das análises anteriores, conclui-se que:

a) a mera existência de divergência entre os entendimentos da Unidade Técnica e do MP/TCU não justifica a invocação do princípio do in dubio pro reo, a qual somente seria legítima se houvesse dúvida com relação à ocorrência das irregularidades, o que não se dá no caso vertente (item 5);

b) resta caracterizada no processo a responsabilidade direta do Recorrente pelas irregularidades a ele imputadas (item 6);

c) o objeto do TC 016.531/2003-0, bem como as irregularidades que motivaram a aplicação de multa ao ora Recorrente, são inteiramente diversas das que motivaram a multa imposta por meio do acórdão recorrido, não se verificando qualquer bis in idem, tampouco qualquer repercussão no presente processo (item 7);

d) não houve qualquer prejuízo à defesa do Recorrente, porquanto sua audiência ocorreu ainda em julho/2001, tendo ele exercido regularmente seu direito ao contraditório e ampla defesa (item 8);

e) a mera reprodução de excertos do relatório que acompanha outra decisão deste Tribunal não é suficiente para se deduzir suas repercussões sobre o caso vertente ou a intenção do Recorrente ao aduzir tais excertos (item 9).

10.1. Assim, propõe-se negar provimento ao recurso.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, submete-se o assunto à consideração superior, propondo-se, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992:

a) conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

b) dar ciência da decisão ao recorrente e aos demais interessados.”

3. Com base nesses fundamentos, a unidade técnica se manifesta pelo não provimento do Recurso de Reconsideração (peça 40), sendo no mesmo sentido o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU (peça 41).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Juarez Fernandes Machado contra o Acórdão 915/2014-Plenário. Naquela oportunidade, o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, aplicando, ainda, multa, no valor de R\$ 10.000,00.

2. Em síntese, as irregularidades que levaram ao juízo negativo quanto às contas do recorrente foram as seguintes:

a) ausência de pesquisa de preço em processos licitatórios, o que impossibilitou a verificação da conformidade de cada proposta com os preços de mercado, os fixados por órgão oficial competente ou os constantes do sistema de registro de preços. Tais preços deveriam ter sido registrados na ata de julgamento da licitação, consoante disposto no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/1993;

b) comunicação à Secretaria Federal de Controle Interno, por meio de Memorando assinado pelo então Coordenador-Geral de Serviços Gerais, de que o contrato firmado com a empresa Poli Engenharia Ltda. havia sido rescindido e teria sido realizada uma nova licitação com o mesmo objeto dessa avença. Porém, quando da inspeção realizada pelo Tribunal, constatou-se a continuidade da execução do contrato em tela até o final da sua vigência;

c) acréscimo de 232,56% no valor total do contrato firmado, em 03/11/1999, com a empresa Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda., em apenas dois meses (novembro e dezembro de 1999), contrariando o disposto na alínea ‘b’ e nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

d) irregularidades detectadas no Edital de Licitação nº 11/1999, relativas à exigência de profissionais de nível superior para executar atividades definidas como sendo de nível médio e à fixação de tempo mínimo para comprovar capacidade técnico-profissional. Além de contrariarem a legislação, em especial o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, tais irregularidades restringiram o caráter competitivo do certame e prejudicaram a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

3. Preliminarmente, registro que conheço do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RI/TCU.

4.Quanto ao mérito, a Serur analisou com propriedade todos os argumentos aduzidos pelo recorrente, à luz da legislação aplicável e dos elementos constantes dos autos, obtendo a anuência do Representante do MP/TCU. Dessa forma, adoto como razões de decidir os fundamentos contidos na instrução transcrita no relatório precedente, sem prejuízo das considerações que faço a seguir.

5.A eventual divergência entre pronunciamento da Unidade Técnica e do MP/TCU é inerente à atuação desta Corte, dialética, por essência. Com efeito, a partir das informações de cada um dos envolvidos no **iter** processual, forma-se a convicção. E, em meu sentir, não há qualquer dúvida que pudesse levar à aplicação do postulado ‘in dubio pro reu’, cogitado pelo recorrente. A despeito das opiniões diversas entre o **Parquet** de contas e a unidade responsável pela instrução, os fatos imputados ao responsável foram bastante clarificados em etapas processuais anteriores.

6.A alegação quanto à existência de outras áreas envolvidas nas irregularidades e que estas seriam ‘imperceptíveis’, tendo em conta a sua posição de gestor máximo da instituição, também é insuscetível de aceitação. De fato, como apontado pelo Serur, em apenas um dos contratos em que o recorrente tivera participação efetiva, uma vez que homologara os procedimentos preambulares, houve pagamentos de R\$ 4.210.151,89 apenas nos dois primeiros meses de vigência, sendo que o total de dispêndio para o período de doze meses previa o pagamento de R\$ 1.226.000,00 (cf. peça 6, p. 36-39). Tal situação importou, em curto intervalo, acréscimo percentual de mais de 230% com relação ao total anual, bastante superior aos percentuais previstos na Lei de Licitações (alínea ‘b’ e §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993) e sem qualquer excepcionalidade que justificasse tal situação. Não há como concluir de outra forma, a não ser pela responsabilidade do recorrente também por este fato.

7.Inaceitável, também, o argumento de que houvera longo transcurso de tempo entre a ocorrência dos fatos e sua apuração. Com efeito, mediante audiência ocorrida em julho/2001 (peça 6, p. 45-46), o Tribunal buscou esclarecer as irregularidades, tendo o recorrente expressado seu direito ao contraditório e à ampla defesa em momento (peça 10, p. 2-7). Não houve, portanto, qualquer prejuízo à defesa.

8.Também não socorre ao responsável o argumento de que já houvera sido multado pelos fatos inerentes a este processo em outra oportunidade (TC 016.531/2003-0, Acórdão 697/2010, reformado pelo Acórdão 1560/2012, ambos do Plenário). Como bem examinou a Serur, trata-se de situações diversas, posto que, na presente assentada, examinam-se irregularidades referidas ao ano de 1999, enquanto a multa aplicada anteriormente aplicada refere-se a diversas outras ocorrências entre quatro exercícios (1999 e 2002), não se cogitando, portanto, de ‘bis in idem’.

9.Por todo o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 45/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.723/2000-0.
 - 1.1. Apenso: 016.892/1999-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Coordenação-geral de Serviços Gerais - Mapa
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Leopoldo Nunes de Melo (155.606.003-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87); Petrônio Augusto (021.623.341-00); Severino dos Ramos Silva (185.243.701-49)
 - 3.3. Recorrente: Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20).
4. Órgão/Entidade: Coordenação -GERAL DE SERVIÇOS GERAIS - MAPA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da

Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antonio Juarez Fernandes Machado contra o Acórdão 915/2014 – Plenário, que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o ao recolhimento do débito apurado e ao pagamento de multa, em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antonio Juarez Fernandes Machado, para, no mérito, negar-lhe provimento.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0045-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 011.247/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Fundação Universidade Federal do Acre

Responsável: Reitor Minoru Martins Kimpara

Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 279/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac), realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Min. José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex/AC, a saber: Secex/AL, CE, PE, RJ, RS e TO.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das

universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e consequente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, foi de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5.Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões?”

9.Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicou procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN-TCU 132/2013.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes.

“I.1.Método

16.A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas adiante.

17.Na fase de planejamento, foram requisitadas informações (peça 5, p. 1) sobre prédios dos *campi* de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul, ambos da Fufac, de forma a selecionar informações gerais de modo a subsidiar a análise documental, bem assim a amostra de prédios e de salas de aula a serem objeto de inspeção *in loco*, conforme o seguinte critério:

- dois prédios construídos há menos de 5 anos;
- dois prédios reformados há menos de 5 anos;
- dois prédios que não se enquadrem em nenhuma das situações anteriores;
- uma sala de aula considerada em má condição e outra em boas condições em relação a todo o campus, independentemente da classificação do prédio.

18.Com base nas informações recebidas (peça 7), definiu-se a seguinte amostra:

- Prédios construídos nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	<i>Campus</i>	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da construção	Teve recurso do Reuni?
Bloco Administrativo e de Salas de aula para os cursos de Artes Cênicas e Música	Rio Branco	Artes Cênicas e Música (salas 1 e 4)	mai/10	Sim
Bloco Padrão Acadêmico 3 (Prédio Omar Sabino de Paula)	Rio Branco	Engenharia Civil (salas sem identificação)	dez/11	Sim

- Prédios reformados há menos de cinco anos

Identificação do Prédio	<i>Campus</i>	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da reforma	Teve recurso do Reuni?
Reforma das Instalações Sanitárias dos blocos de Salas de aula e fechamento frontal do Campus - Bloco Jersey Nazareno de Brito Júnior - houve reforma apenas nos banheiros	Rio Branco	Matemática - salas 2 e 4	set/10	Não
Reforma das Instalações	Rio Branco	Química - salas 3 e 5	out/10	Não

Sanitárias dos blocos de Salas de aula e fechamento frontal do Campus - – Bloco Francisco Wanderley Dantas - houve reforma apenas nos banheiros				
---	--	--	--	--

- Prédios que não foram objeto de intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Nely Catunda da Cruz	Rio Branco	Pedagogia - salas 5 e 7
Medicina e Enfermagem (2 pisos)	Rio Branco	Medicina e Enfermagem - salas 2 e 3

- Uma sala de aula considerada pela equipe de auditoria em más condições e outra em boas condições, independentemente da classificação do prédio

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
João Mendonça Furtado	Rio Branco	Direito - sala 4 (sala em más condições)
Medicina e Enfermagem (2 pisos)	Rio Branco	Medicina e Enfermagem – sala 4 (sala em boas condições)

19. Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção *in loco*, observação direta e análise documental.

20. Para a inspeção *in loco* e a observação direta, foram utilizados os seguintes papéis de trabalho (peça 15), devidamente evidenciados por fotos: Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso; Formulário II: Formulário de sala de aula. Tais documentos serviram de suporte para responder às questões de auditoria 1 (principalmente) e 2.

21. Aplicou-se, ainda, a técnica de exame documental para responder todas as questões de auditoria, em complemento às demais técnicas de auditoria. Por fim, cumpre salientar a greve de servidores da instituição de ensino como a única limitação de auditoria.

[...]

III. PADRÕES MÍNIMOS DE CONFORTO, SEGURANÇA, HIGIENE E ACESSIBILIDADE DAS SALAS DE AULA, DOS BANHEIROS E DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA IFES

29. Este item decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento, que, em síntese, pretende revelar se as salas de aula e banheiros à disposição de alunos e professores, assim como outros serviços ofertados pela universidade, atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, operacionalidade e disponibilidade.

30. Um dos aspectos mais importantes desse trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula, espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, devem adaptar-se às mudanças atuais concernentes aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

31. As novas tecnologias e a disseminação da *internet* aparecem como causa de grande parte

dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

32. Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente.

33. Nesse contexto, buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos em relação às salas de aula, banheiros e aos prédios selecionados na amostra:

- existência de identidade visual da sala de aula;
- estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- densidade de ocupação da sala de aula;
- existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;
- adequado estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula;
- existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;
- existência de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;
- adequação do isolamento acústico das salas de aula;
- adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);
- existência de sinal de internet sem fio (*wi-fi*) nas salas de aula;
- adequada acessibilidade às salas de aula, aos banheiros e aos acessos aos prédios e respectivos pavimentos;
- existência de materiais para assepsia nos banheiros; e
- adequado estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros.

34. Para a avaliação, os aspectos mencionados foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

35. Os exames foram aplicados em **duas** salas de aula e nos banheiros dos prédios selecionados, escolhendo-se, preferencialmente, uma sala de aula considerada em más condições, caso existisse. Segundo esses critérios, foram selecionadas doze salas de aula.

36. Além disso, conforme será visto a seguir e na forma do que fora planejado, acrescentou-se à amostra, independentemente da classificação do prédio, uma sala de aula considerada em más condições e outra em boas condições em relação a todo o *campus* sede (ou *campus* definido para a fiscalização).

37. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em sete prédios e quatorze salas de aula, conforme os critérios de seleção acima elencados.

III.1. Sinalização das salas de aula inspecionadas é adequada, exceto quanto a necessidades específicas de deficientes visuais

III.1.1. Critério

38. A NBR 15.599, que fornece diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes, dispõe, em sua introdução, que 'a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços'. Os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

39. Em seu item 5.3.1.1, b), a referida norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados, como especificado na NBR 9050.

40. Nos itens 5.1.1 a 5.1.3 da NBR 9050, são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: a) visual, realizada por meio de textos ou figuras; b) tátil, realizada por intermédio do uso de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo; e c) sonora, realizada por meio de recurso auditivos. Neste trabalho, foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

41. De acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviço, como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

42. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3 a norma estabelece que quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

43. Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a norma estabelece a necessidade de informação em Braille, conforme itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1.

III.1.2. Situação encontrada

44. Das quatorze salas visitadas, onze possuem sinalização completa com identificação do prédio/bloco, número, turno, curso, período, horário e dia da semana no qual determinada disciplina é ministrada. Uma dessas onze salas de aula refere-se ao item específico da amostra 'sala de aula considerada em boas condições'.

45. Das outras três salas de aula, duas não contêm quaisquer informações visuais necessárias à sua identificação. Essas duas salas pertencem ao edifício Omar Sabino de Paula, onde funciona parte do curso de engenharia civil. Esse edifício é recém-construído e, de acordo com informações do coordenador do curso, apenas o segundo pavimento está sendo efetivamente utilizado, pois o prédio ainda não está em plenas condições de funcionamento.

46. A outra sala de aula refere-se ao item específico da amostra 'sala de aula considerada em más condições' e encontra-se no prédio onde são ministradas as aulas do curso de direito.

47. Considerando que o edifício de engenharia civil é recém construído e ainda não está em totais condições de funcionamento, e que duas das três salas de aula sem identificação visual, no universo de quatorze salas visitadas, pertencem a esse edifício, é razoável supor que haverá identificação visual adequada da sala de aula, necessária à sua perfeita identificação, quando o prédio estiver completamente acabado e em plenas condições de funcionamento.

48. Conforme analisado em tópico específico à frente, o nível/qualidade da iluminação observado nas salas de aula da Fufac era médio/alto e a identificação visual nas salas de aula apresentava textos, caracteres e pictogramas na cor preta com o fundo predominantemente branco. Em algumas linhas da identificação visual o fundo era cinza claro. Assim, a sinalização visual nas salas de aula visitadas na entidade encontram-se em conformidade com os critérios definidos no item 5.5.2.3 da NBR 9050.

49. Nas salas de aula inspecionadas, não foram encontradas sinalizações em Braille.

III.1.3. Conclusão

50. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a sinalização das salas de aula é adequada, exceto quanto a necessidades específicas de deficientes visuais, no que se refere ao quesito identificação, conforme se observa no padrão da figura I.1 do Anexo.

III.1.4. Proposta de encaminhamento

51. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que considere em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões definidos nos itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1 da NBR 9050, referentes à necessidade e adequação de sinalização tátil.

III.2. Bom estado geral de conservação das salas de aula inspecionadas

III.2.1. Critério

52. Para aferir o estado geral de conservação das salas de aula, foram avaliados os seguintes quesitos, além daqueles tratados em tópicos específicos: a) estado de conservação das mesas e cadeiras existentes nas salas de aula; b) estado da camada de acabamento do piso das salas de aula; e c) pintura

e estado de conservação das paredes e do forro das salas de aula. Observou-se, também, a existência de cestos de lixo e de aberturas/janelas para ventilação interna no ambiente de sala de aula. Outro item verificado foi se os quadros negros/brancos apresentavam estado de conservação que não obstruísse o seu uso.

53. Para avaliar o primeiro dos itens acima, foram utilizados os parâmetros estabelecidos na Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, que aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, cujo objetivo é estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 14.006, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

54. A revisão mencionada estabelece em seu item 4 que conjunto aluno individual é o mobiliário escolar composto por dois elementos independentes - mesa e cadeira – da mesma classe dimensional. Na NBR 14.006, na parte de definições (item 3), não constava a última parte da definição contida na revisão ('da mesma classe dimensional').

55. Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora (NR) nº 8 do Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

56. De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula das universidades) não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

57. Quanto ao terceiro quesito, a NR 8 dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho, sempre que necessário, devem ser impermeabilizadas e protegidas contra a umidade.

58. No que diz respeito à existência de cestos de lixo nas salas de aula, configura-se como condição indispensável, tanto de higiene como de comodidade para os que utilizam o espaço.

59. No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do FNDE, traz, em seu item 8.8.1, as aberturas livres mínimas dos caixilhos utilizados nas diferentes dependências da edificação escolar. Para esse trabalho, observamos apenas o aspecto da existência de aberturas para ventilação natural das salas de aula.

60. É certo que os quadros negros/brancos utilizados pelo professor desempenhar algumas de suas atividades didáticas devem apresentar estado de conservação que não obstrua ou dificulte a escrita pelo professor e a leitura pelos alunos. Assim, por meio da observação direta, buscou-se verificar nos quadros negros/brancos a existência de algo que pudesse causar essas mencionadas interferências indesejadas.

III.2.2. Situação encontrada

61. Nas quatorze salas de aula visitadas, as carteiras escolares e os quadros negros/brancos apresentaram perfeito estado de conservação. Observou-se a existência de quadros brancos e negros nas salas visitadas. Em algumas salas havia dois tipos de quadro (Anexo, Item II.2).

62. Apesar de as carteiras serem novas e apresentarem excelente estado de conservação, são obsoletas do ponto de vista ergonômico (cadeira com braço, também conhecida como cadeira universitária), destoando do padrão contido na NBR 14.006 e da Portaria Inmetro nº 105/2012.

63. Em nenhuma das quatorze salas de aula visitadas foram encontradas irregularidades na camada de acabamento do piso, ressaltos ou frestas entre componentes do piso que possam comprometer a segurança na locomoção (Anexo, Item II.3), estando, portanto, de acordo com o item 8.3.1 da NR 8.

64. Por meio de observação direta, constatou-se que as paredes das quatorze salas de aula visitadas estão em bom estado de conservação, não apresentando rachaduras, trincas, manchas escuras,

umidade ou mofo nem diferenças de temperatura perceptíveis ao tato (Anexo, Item II.1). Além disso, em todas as salas visitadas, a pintura e o forro apresentam-se em bom estado de conservação (Anexo, Item II.3), em aderência ao que dispõe o item 8.4.2 da NR 8.

65. Em dez das quatorze salas de aula visitadas verificou-se a existência de cesto de lixo e em todas observou-se a existência de aberturas ou janelas que proporcionem a ventilação interna do ambiente (Anexo, Item II.4).

III.2.3. Conclusão

66. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), as salas de aula apresentam bom estado de conservação, segundo os critérios elencados acima, inclusive a sala de aula escolhida para atender ao item da amostra 'sala de aula considerada em más condições'. A ressalva é que nem todas as salas de aula dispunham de cesto de lixo à disposição dos usuários.

III.3. Existência de salas de aula que não atendem o espaço mínimo de 1,3m² por aluno

III.3.1. Critério

67. No que se refere à quantidade de carteiras e ao espaçamento entre elas, é razoável supor que para cada aluno haja uma mesa/cadeira correspondente, sem que haja necessidade de retirada de mesas/cadeiras de outras salas.

68. É necessário também que haja um espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de ensino. Apesar da ausência de critérios robustos acerca da metragem ideal por aluno, alguns estudos apontam que a relação deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno (Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998 - para escolas públicas estaduais de nível médio), para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Tomaremos essa medida como critério para aferir a adequação da quantidade de alunos em cada sala de aula, comparando com o número máximo de alunos que assiste aula naquela sala, consoante foi informado pela Ufac.

III.3.2. Situação encontrada

69. Foi solicitado à Fufac a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas seguintes salas de aula (foi solicitada a disciplina com o maior número de alunos matriculados): salas 3 e 5 – Faculdade de Química; salas 5 e 7 – Faculdade de Pedagogia (Prédio Nely Catunda da Cruz); salas 2, 3 e 4 – Faculdade de Medicina e Enfermagem; salas 1 e 4 – Faculdade de Música e Artes Cênicas; salas 2 e 4 – Faculdade de Matemática. Nas outras três salas de aula não foi solicitada a quantidade de alunos devido à ausência de informações visuais necessárias à sua identificação (peça 5, p. 8).

70. A partir das informações prestadas pela entidade, constatou-se que em quatro das onze salas de aula, a quantidade de alunos matriculados na disciplina com o maior número de alunos é inferior à quantidade de carteiras existentes. Em três salas de aula, a quantidade de carteiras é ligeiramente inferior ao número de alunos matriculados. Em uma sala, não foi informado o número de alunos correspondente e em três salas foi informado o número de alunos sem, no entanto, correlacionar o número da sala de aula e a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas respectivas salas (peça 9, p. 3-4).

71. Percebe-se que, das salas de aula nas quais foi informado o número de alunos matriculados na disciplina com o maior número de alunos, quase 50% tem quantidade de carteiras inferior ao número de alunos com aulas na respectiva sala. Entretanto, observou-se que há grande disponibilidade de carteiras nas salas adjacentes e as aulas não são ministradas em todas as salas simultaneamente. Constatou-se, também, que os alunos levam carteiras para os corredores.

72. Em relação ao espaçamento entre as carteiras, temos os seguintes dados (das demais salas da amostra não foi informado o número de alunos):

Salas/Prédios	Área da sala (m ²)	Nº de alunos por sala	Relação de m ² por aluno	Adequação com o padrão

Sala 01/Mús. e Art. Cênicas	47,04	40	1,17	Não
Sala 03/Química	55,11	55	1,00	Não
Sala 05/Química	55,11	12	4,59	Sim
Sala 05/Pedagogia	55,11	50	1,10	Não
Sala 02/Medicina	77,44	53	1,46	Sim
Sala 03/Medicina	76,73	67	1,14	Não
Sala 05/Medicina	76,99	57	1,35	Sim

III.3.3. Conclusão

73. De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a despeito da falta de carteiras em algumas salas (muitas cadeiras encontravam-se nos corredores), não há elementos suficientes para afirmar que a quantidade de carteiras nas salas de aula é insuficiente.

74. De outro lado, conforme dados da tabela acima, percebe-se que, de acordo com o critério utilizado, de área mínima de 1,3m² por aluno, das sete salas de aula nas quais foi possível estabelecer relação, quatro não atendem ao padrão mínimo.

III.3.4. Proposta de encaminhamento

75. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável.

III.4. Existência de salas de aula com dispositivos elétricos sem a devida proteção

III.4.1. Critério

76. Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitam por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

77. Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolação (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula. De acordo com a item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, para que ocorra tal isolação, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que nos dispositivos elétricos devem haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

III.4.2. Situação encontrada

78. Na verificação *in loco* realizada nas salas de aula e nos banheiros da universidade, foi averiguado se havia condutores expostos/desencapados à vista ou qualquer outro dispositivo elétrico sem a devida proteção.

79. Verificou-se que, em sete das quatorze salas de aula e em um dos seis banheiros visitados, haviam dispositivos elétricos sem a devida proteção (Anexo, Item III.1).

III.4.3. Conclusão

80. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula e banheiros inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), parte significativa das salas de aula (50%) contém dispositivos elétricos sem a devida proteção, deixando alunos, professores e demais pessoas que utilizam ou transitam por esses locais estão em situação de vulnerabilidade no que diz

respeito à proteção contra choques elétricos.

III.4.4.Proposta de encaminhamento

81.**Recomendar** à Universidade Federal do Acre que adote medidas no sentido de proceder à isolação dos dispositivos elétricos encontrados sem a devida proteção em suas salas de aula e nos banheiros, de modo a eliminar o risco existente.

III.5.Existência de salas de aula com inadequação entre a quantidade de tomadas existentes e o número de alunos matriculados nas disciplinas ministradas

III.5.1.Critério

82.As novas tecnologias, a disseminação da *internet*, o uso de *laptops*, *tablets* e aparelhos similares não podem ser descartados no planejamento do espaço físico das salas de aula.

83.Percebe-se a crescente utilização destes aparelhos em substituição ou em complementação aos tradicionais livros e cadernos. Assim, é necessário que as salas de aula disponham de tomadas em funcionamento em quantidade suficiente para que os alunos e professores possam recarregar seus aparelhos eletrônicos e realizar suas atividades relativas ao ensino.

III.5.2.Situação encontrada

84.Seguem os dados relativos às quatorze salas de aula visitadas, quanto ao número de tomadas existentes, ressaltando que todas encontravam-se em funcionamento:

PRÉDIO	SALA/Nº DE TOMADAS	% DE TOMADAS EM FUNCIONAMENTO
Música e Artes Cênicas	Sala 01: 05 Sala 04: 11	100%
Engenharia Civil	1ª Sala: 10 2ª Sala: 06	
Química	Sala 03: 04 Sala 05: 04	
Matemática	Sala 02: 01 Sala 04: 02	
Pedagogia	Sala 05: 02 Sala 07: 02	
Medicina	Sala 02: 02 Sala 03: 02 Sala 04: 02	
Direito	Sala sem número: 05	

III.5.3.Conclusão

85.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), à exceção da sala 02 do prédio de Música e Artes Cênicas (11 tomadas) e da primeira sala visitada no prédio de Engenharia Civil (10 tomadas), há evidente inadequação entre a quantidade de tomadas existentes e o número de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas salas.

86. A inadequação é percebida também na relação número de tomadas/área da sala de aula, a exemplo da sala 04 do prédio de medicina, que possui área de 76,99m² e há apenas duas tomadas, uma atrás da mesa do professor e outra na parede oposta, no fundo da sala de aula. Em uma das turmas com aulas ministradas nessas salas há 57 alunos matriculados.

III.5.4.Proposta de encaminhamento

87.**Recomendar** à Universidade Federal do Acre que adote medidas no sentido de disponibilizar uma maior quantidade de tomadas em suas salas de aula, de modo a propiciar aos alunos e professores a utilização tempestiva de tomadas para recarregar seus aparelhos eletrônicos utilizados em sala de aula ou para outras atividades realizadas no ambiente educacional.

III.6. Predominância de cobertura do *campus* com sinal de *internet wi-fi*

III.6.1. Critério

88. Outro importante fator no processo de adequação tecnológica no ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à *internet* nas salas de aula, seja *wi-fi* ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

89. Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por *tablets* ou livros eletrônicos, chamados *e-books*, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização, além de um *tablet* ser capaz de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

90. Essa nova realidade requer readequação infraestrutural por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de *internet*) quanto nas estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

III.6.2. Situação encontrada

91. Na Fufac, em doze das quatorze salas de aula inspecionadas, constatou-se a existência de sinal de *internet wi-fi*. As outras duas salas, nas quais não se verificou a existência de sinal *wi-fi*, pertencem ao prédio de Engenharia Civil, edifício recém construído, que, segundo a coordenação do curso, está sendo parcialmente utilizado sem, no entanto, estar em plenas condições de utilização.

III.6.3. Conclusão

92. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula e banheiros inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), há predominância de cobertura do *campus* com sinal de *internet wi-fi*, o que configura uma boa prática utilizada pela universidade, motivo pelo qual se considera como adequadas as instalações da entidade quanto ao presente quesito de análise.

III.7. Adequado conforto lumínico das salas de aula inspecionadas

III.7.1. Critério

93. Outro fator avaliado no ambiente de sala de aula nessa auditoria diz respeito aos padrões de luminosidade, que devem estar em níveis adequados, conforme NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013, que trata da iluminação em ambientes de trabalho.

94. De acordo com essa norma, uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, movam-se com segurança e desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

III.7.2. Situação encontrada

95. Não foram feitas medições da quantidade de lúmens nas salas de aula devido ao não fechamento de parcerias com entidades que dispõem de certificação e dos respectivos aparelhos necessários para tanto. Não obstante, em treze das quatorze salas de aula visitadas, durante o dia, observou-se que a luminosidade aparenta ser adequada às atividades escolares (Anexo, Item IV.1).

96. Das quatorze salas de aula observadas, onze apresentaram número de lâmpadas em funcionamento igual ou superior a 80%, duas acima dos 70% e uma abaixo de 30% em relação ao número de lâmpadas existentes em cada sala de aula.

97. Seguem os dados observados nas salas de aula no que se refere à quantidade de lâmpadas existentes e à quantidade de lâmpadas em funcionamento:

PRÉDIO	SALA/Nº DE LÂMPADAS	Nº DE LÂMPADAS EM FUNCIONAMENTO	% DE LÂMPADAS EM FUNCIONAMENTO
Música e Artes Cênicas	Sala 01: 24 Sala 04: 24	Sala 01: 22 Sala 04: 20	Sala 01: 91,6% Sala 04: 83,3%
Engenharia Civil	1ª Sala: 36 2ª Sala: 34	1ª Sala: 36 2ª Sala: 34	1ª Sala: 100% 2ª Sala: 100%

Química	Sala 03: 24 Sala 05: 24	Sala 03: 17 Sala 05: 20	Sala 03: 70,8% Sala 05: 83,3%
Matemática	Sala 02: 24 Sala 04: 24	Sala 02: 22 Sala 04: 20	Sala 02: 91,6% Sala 04: 83,3%
Pedagogia	Sala 05: 24 Sala 07: 24	Sala 05: 24 Sala 07: 18	Sala 05: 100% Sala 07: 75%
Medicina	Sala 02: 30 Sala 03: 30 Sala 04: 30	Sala 02: 28 Sala 03: 30 Sala 04: 24	Sala 02: 93,3% Sala 03: 100% Sala 04: 80%
Direito	Sala sem número: 24	Sala sem número: 07	Sala sem número: 29,1%

98.A sala de aula escolhida para atender ao item da amostra ‘uma sala de aula considerada em más condições’ foi a única sala que, por observação direta, apresentou baixa luminosidade, tendo em vista que apenas sete das 24 lâmpadas existentes estavam em funcionamento. Além disso, nessa sala o forro é escuro (forro de madeira envernizado), fazendo com que parte da luz seja absorvida, diminuindo ainda mais a luminosidade do ambiente (Anexo, Item IV.2).

III.7.3.Conclusão

99.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a maior parte das salas de aula apresentou boa iluminação com a maioria de suas lâmpadas em funcionamento.

III.7.4.Proposta de encaminhamento

100.**Recomendar** à Universidade Federal do Acre que adote política de manutenção predial com rotinas que incorporem a constante identificação e substituição das lâmpadas queimadas nas salas de aula, de modo a evitar o desconforto lumínico e a fadiga visual dele decorrente.

III.8.Instalações aptas a proporcionar níveis adequados de conforto térmico nas salas de aula inspecionadas

III.8.1.Critério

101.Outro importante fator a ser considerado nos projetos de construção e reforma dos prédios da universidade refere-se ao conforto térmico, mormente no que diz respeito às salas de aula.

102.De acordo com a NBR 15220-3, que apresenta recomendações de diretrizes construtivas e detalhamento de estratégias de condicionamento passivo quanto ao desempenho térmico, a avaliação de desempenho térmico de uma edificação pode ser feita tanto na fase de projeto quanto após a construção. A avaliação pode ser feita por meio de medições *in loco*, relativamente à edificação construída, e na fase de projeto, por meio de simulação computacional ou por intermédio da verificação do cumprimento de diretrizes construtivas.

III.8.2.Situação encontrada

103.Nessa auditoria, não foi medida a temperatura do ar no interior da sala de aula devido ao não fechamento de parcerias com entidades que dispõem de certificação e dos respectivos aparelhos necessários para tanto.

104.Não obstante, mediante observação direta e inspeção visual, verificou-se a existência de aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aula visitadas na universidade. Os aparelhos foram testados e estavam em perfeito funcionamento, de modo que todas as salas visitadas estavam climatizadas, apresentando temperatura confortável do ponto de vista da observação direta.

105.Em treze das quatorze salas de aula visitadas, verificou-se que os dispositivos utilizados para o conforto térmico (ventiladores e aparelhos de ar condicionado) estão operando normalmente. Na única sala na qual se constatou a inoperância de um aparelho de ar condicionado, havia outros três operando normalmente, além de três ventiladores (Anexo, Itens V.1 e V.2).

III.8.3.Conclusão

106.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), em virtude da climatização

encontrada nas salas de aula inspecionadas, entende-se como adequadas as instalações da entidade quanto ao presente quesito de análise.

III.9. Inadequado conforto acústico em uma sala de aula inspecionada

III.9.1. Critério

107. De acordo com o documento Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a exposição ao ruído tem efeito direto sobre o estado mental dos alunos e professores, podendo apresentar os seguintes impactos negativos: baixo nível de compreensão da fala, perda da atenção e concentração, instabilidade psicológica e comportamento agressivo.

108. Assim, com o objetivo de providenciar a compreensão e correta transmissão da fala, restringir ruídos provenientes do exterior e áreas adjacentes e propiciar boas condições acústicas dentro do próprio ambiente, os projetos e construções de estabelecimento de ensino devem estar de acordo com a NBR 10152.

109. A norma define que os níveis de ruídos para a sala de aula devem pertencer à faixa entre 40-50 dB, sendo que o valor inferior da faixa corresponde ao nível sonoro para conforto acústico, enquanto o valor superior indica o nível sonoro máximo aceitável para a finalidade, sendo considerado inadequado qualquer valor superior a esse limite.

III.9.2. Situação encontrada

110. Na auditoria, em que pese não ter sido medido o nível de ruído no interior das salas de aula devido ao não fechamento de parcerias com entidades que dispõem de certificação e dos respectivos aparelhos necessários para tanto, por meio de observação direta, verificou-se que treze das quatorze salas de aula possuem razoável isolamento acústico.

111. No período de fiscalizações *in loco* estavam ocorrendo os chamados ‘trotos’, onde os alunos passavam em bloco cantando e gritando pelos corredores. Na ocasião, a equipe de auditoria observou o nível de ruídos com as portas abertas e com as portas fechadas, procedimento cujo resultado evidenciou a razoável capacidade de isolamento acústico nas salas de aula visitadas.

112. A sala de aula escolhida para atender ao item da amostra ‘uma sala de aula considerada em más condições’ foi a sala que apresentou pior isolamento acústico, onde se observou nível de ruído com a porta aberta semelhante ao nível de ruído com a porta fechada, configurando a absorção quase integral dos ruídos externos ao ambiente de sala de aula.

III.9.3. Conclusão

113. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), o nível de conforto acústico, exceto em uma das salas, é adequado às atividades de ensino.

III.9.4. Proposta de encaminhamento

114. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que adote as medidas administrativas de sua alçada para dotar as salas de aula do Bloco de Direito de condições acústicas que estejam em consonância com o preceituado pelas Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público e pela NBR 10152.

III.10. Existência e disponibilidade de materiais utilizados pelo professor em sala de aula inspecionadas

III.10.1. Critério

115. É certo que para que o professor desempenhe suas atividades didáticas, o mesmo deve ter a seu dispor o material mínimo necessário para tanto. Esse material mínimo elencado pela equipe de auditoria refere-se a: giz, pincel, apagador e projetor multimídia.

III.10.2. Situação encontrada

116. A equipe de auditoria questionou, presencialmente, junto às coordenações dos cursos referentes aos prédios visitados, acerca da existência e localização dos materiais utilizados para ministração das aulas: giz, pincel, apagador e projetores multimídia, tendo em vista que os mesmos não se encontravam nas salas de aula. Em resposta, foi informado que os materiais mencionados ficam

na coordenação, à disposição dos professores, o que foi constatado e fotografado por essa equipe (Anexo, Itens VI.1 e VI.2).

117. Também foi informado, pela reitoria, que a universidade dispõe de aproximadamente 130 projetores multimídia em operação e mais 250 novos foram adquiridos e que serão fixados nas salas de aula, suprimindo integral e permanentemente a demanda existente.

III.10.3. Conclusão

118. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), existem e estão à disposição dos professores materiais necessários à consecução das atividades didáticas em sala de aula, os quais se encontram na coordenação dos cursos respectivos.

III.11. Existência de salas de aula com inadequação do espaço mínimo do professor

III.11.1. Critério

119. De acordo com o documento ‘Parâmetros básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação’ (SEB/MEC) e com o Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo, o *layout* da sala de aula deve respeitar o espaço do professor de no mínimo 2,50m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas.

III.11.2. Situação encontrada

120. Não foi possível averiguar precisamente se o *layout* da sala de aula respeita o espaço mínimo de 2,50m do quadro até a primeira fileira de carteiras tendo em vista que na maioria das salas de aula as carteiras não estavam ordenadas ou dispostas de modo que se pudesse fazer tal averiguação. Entretanto, nas salas de aula que apresentavam ordenação das carteiras, verificou-se que, na maioria dos casos, era respeitado esse espaço mínimo.

121. Na sala de aula escolhida para atender ao item da amostra ‘uma sala de aula considerada em más condições’, a despeito de estar com todas as carteiras ordenadas, verificou-se a inadequação em relação ao espaço mínimo disponível para o professor, tendo em vista que as carteiras perfaziam toda a extensão da sala de aula, em todas as direções, exceto no centro da sala, nas proximidades do quadro, onde ficava a mesa do professor (Anexo, Item VII.1).

III.11.3. Conclusão

122. Não é possível afirmar com precisão, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), se há adequação do *layout* da sala de aula segundo o critério acima estabelecido.

III.11.4. Proposta de encaminhamento

123. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que considere em seus projetos futuros de construção e naqueles em andamento, bem como estruture suas salas de aula, de modo que o *layout* da respectiva sala respeite o espaço do professor, de no mínimo 2,50m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas, de modo que o professor disponha de espaço suficiente para realizar suas atividades didáticas.

III.12. Disponibilização adequada de bebedouros nos prédios inspecionados, à exceção de um prédio / Não disponibilização de materiais assépticos nos banheiros inspecionados

III.12.1. Critério

124. É necessário que a comunidade acadêmica disponha de bebedouros/filtros de água para sua hidratação enquanto no recinto da universidade. Também é certo que a água a ser ingerida seja de qualidade, de modo a não gerar situações de risco decorrentes de sua ingestão.

125. Outro requisito indispensável, não só no perímetro da universidade como também em qualquer ambiente de trabalho, é existência e efetiva disponibilização de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários das edificações públicas de ensino, assim como o é em qualquer sanitário de uso múltiplo ou individual, tendo em vista tratar-se de quesito de higiene básica e saúde. A esse respeito dispõe a NR 24 do MTE, item 24.1.9: ‘O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas’

126. Além disso, de acordo com a mesma norma, no item 24.1.3, os locais onde se encontrarem

instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

III.12.2.Situação encontrada

127.Em cinco dos seis prédios visitados, o abastecimento dos bebedouros é feito por galões de água mineral. No único bebedouro convencional, verificou-se a sua inoperância. Não houve verificação acerca das velas/carvão ativado ou demais dispositivos para filtragem da água, tendo em vista que apenas um dos bebedouros dispõe de mecanismos de filtragem e o mesmo não estava em funcionamento (Anexo, Item VIII.1).

128.Em relação à existência de materiais de assepsia nos seis banheiros visitados, verificou-se a existência completa em apenas um (papel higiênico e sabão/sabonete/sabão líquido). Em três havia apenas papel higiênico e em um havia apenas sabão/sabonete líquido. Em um dos banheiros não havia papel higiênico nem sabão/sabonete/sabão líquido. Em nenhum dos banheiros havia papel toalha ou outro dispositivo para secagem das mãos. Em cinco dos seis banheiros havia cesto de lixo (em cada sanitário e na parte das pias) (Anexo, Item VIII.2).

III.12.3.Conclusão

129.É possível afirmar que, na amostra de prédios inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a universidade disponibiliza aos alunos de modo satisfatório equipamento de bebedouros.

130.No que tange à existência de materiais de assepsia nos banheiros, é possível afirmar que, nos banheiros da amostra de prédios inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a universidade não disponibiliza sabão/sabonete líquido em suportes fixos) e materiais/dispositivos para secagem das mãos.

III.12.4.Proposta de encaminhamento

131.**Recomendar** à Universidade Federal do Acre que disponibilize nos sanitários dos edifícios que compõem os seus *campi*, materiais de limpeza como papel higiênico, sabão/sabonete líquido (de preferência em suportes fixos) e materiais/dispositivos para secagem das mãos, também com suportes fixos, com reposições regulares e tempestivas.

III.13.Existência de edifícios não adaptados às condições de acessibilidade – Rampas / elevadores / plataformas de acesso

III.13.1.Critério

132.O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo governo brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

133. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949/2009, ‘a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém’. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

134. O art. 5º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que dispõe acerca da igualdade e não-discriminação, prevê que:

‘1. Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2. Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4. Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.’ (Grifou-se).

135. As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que

dispõe o seguinte:

‘A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.’

136. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

‘a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em *braille* e em formatos de fácil leitura e compreensão;

e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;

h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.’ (Grifou-se).

137. De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outros equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da largura e inclinação das rampas; e c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula. Além disso, a despeito de não se tratar de acessibilidade, foi analisada nessa parte do relatório a adequação do pé-direito das salas de aula.

III.13.2. Situação encontrada

138. Dos seis prédios visitados, três possuíam dois pavimentos. Os demais dispunham de apenas um pavimento, não se aplicando a questão da existência de elevadores, rampas ou plataformas de acesso.

139. Dos três prédios com dois pavimentos, um dispunha de rampa de acesso (edifício onde funcionam os cursos de Música e Artes Cênicas), a qual encontrava-se fechada (grade) e trancada. Solicitou-se a um estudante portador de necessidades especiais que se encontrava no edifício, subindo escadas com acentuada dificuldade, informações sobre o acesso a essa rampa. Foi dito que a chave encontrava-se na coordenação, fato que dificulta o acesso a rampa quando a coordenação encontra-se fechada, o que impossibilita o acesso à rampa (Anexo, Item IX.1).

140. Assim, em que pese o fato de existir uma rampa ligando o primeiro ao segundo pavimento do edifício onde funcionam os cursos de Música e Artes Cênicas, o acesso, por vezes, é dificultado ou

impossibilitado. Entendemos não haver justificativa aparente para o caso, mesmo em se tratando de um edifício que contém diversos instrumentos musicais de alto valor agregado (a exemplo de pianos), pois os instrumentos ficam nas salas de aula, as quais permanecem trancadas nos horários nos quais não há ministração de aulas. Assim, é **recomendável** que eventuais rampas presentes no *campus*, que disponham de grades, permaneçam abertas de modo que cumpram a função de acesso para a qual foram criadas.

141. Em outro prédio com dois pavimentos (edifício onde funcionam os cursos de Medicina e Enfermagem), existe rampa de acesso desobstruída (Anexo, Item IX.1).

142. No edifício onde funciona o curso de Engenharia Civil não há rampa, elevador, plataforma ou qualquer outro meio de acesso ao segundo pavimento exceto as escadas. O edifício é recém construído e não atende às normas de acessibilidade nesse quesito.

143. Na reunião de encerramento da execução da auditoria, o reitor informou que apenas o segundo pavimento do edifício está sendo utilizado para ministração das aulas, o que já havia sido constatado pela equipe de auditoria e confirmado pelo coordenador do curso.

144. A unidade informou, ainda, que as aulas estão sendo ministradas naquele prédio e andar para algumas turmas devido à indisponibilidade de outras salas de aula e por não haver nenhum estudante portador de necessidades especiais nessas turmas.

III.13.3. Conclusão

145. É possível afirmar que, na amostra de prédios inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), parte significativa dos edifícios não estão adaptados às condições de acessibilidade no que se refere ao tráfego de pessoas.

146. Há que se ressaltar que, mesmo não havendo alunos portadores de necessidades especiais nessas turmas no período atual, conforme informado pela unidade, nada impede que haja transferência, a qualquer momento, de alunos nessa condição, de outras instituições, além da entrada de novos alunos nos próximos períodos.

III.13.4. Proposta de encaminhamento

147. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que se adeque aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso em seus prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade.

III.14. Existência de rampas de acesso com inclinação acima do limite estabelecido na NBR 9050.

III.14.1. Critério

148. Quanto à existência, largura e inclinação das rampas de acesso aos prédios, cabe considerar inicialmente que o terreno onde se encontra a Fufac, em Rio Branco, é plano ou semi-plano em quase sua totalidade. Os prédios são interligados por corredores também planos, de modo que as rampas existentes dão acesso a diversos prédios, não havendo rampa de acesso exclusiva para um determinado prédio (Anexo, Item IX.2).

149. Algumas medições foram feitas com o objetivo de verificar a largura mínima e a inclinação das rampas, definida como: $i = h * 100 / c$, onde 'i' é a inclinação, 'h' é a altura do desnível e 'c' é o comprimento da projeção horizontal. De acordo com a NBR 9050, a rampa deve ter largura mínima de 1,20m e o número 'i', referente à inclinação da rampa, deve ser no máximo igual a 5.

III.14.2. Situação encontrada

150. As três rampas medidas apresentaram os seguintes dados, onde 'L' refere-se à largura e 'i' refere-se à inclinação:

PRÉDIO	LARGURA DA RAMPA	INCLINAÇÃO DA RAMPA
Música e Artes Cênicas	L= 1,72m (rampa de acesso ao segundo pavimento)	i = 13,39

Engenharia Civil	L= 3,42m (rampa de acesso ao prédio)	i = 6,09
Medicina	L= 1,60m (rampa de acesso ao segundo piso)	i = 11,11; i = 8,28; i = 12,4; i = 10,51; i = 9,8

III.14.3. Conclusão

151. É possível afirmar que, na amostra de prédios inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), as inclinações das rampas estão além do limite estabelecido na NBR 9050, conforme critério especificado acima.

III.14.4. Proposta de encaminhamento

152. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que proceda à adaptação das rampas de acesso de seus prédios e pavimentos superiores, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse o valor máximo definido pela NBR 9050/2004.

III.15. Inobservância dos padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1 quanto à adequação da altura das portas das salas de aula

III.15.1. Critério

153. O procedimento concernente à medição do vão livre e da altura mínima das portas das salas de aula e dos elevadores, assim como do pé-direito das salas de aula, foi realizado apenas em relação aos prédios e salas da amostra selecionada.

154. De acordo com a NBR 9050/2004, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m. De acordo com a NBR 15575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação é de 2,50m.

III.15.2. Situação encontrada

155. Em relação às salas de aula, seguem os dados medidos do vão livre e altura das portas das salas de aula:

PRÉDIO	VÃO LIVRE DAS PORTAS	ALTURA DAS PORTAS	PÉ DIREITO	ADEQUAÇÃO DO VÃO LIVRE	ADEQUAÇÃO DA ALTURA	ADEQUAÇÃO DO PÉ-DIREITO
Música e Artes Cênicas	Sala 01: 0,95m Sala 04: 0,97m	Sala 01: 2,10m Sala 04: 2,10m	Sala 01: 2,68m Sala 04: 3,23m	Sala 01: sim Sala 04: sim	Sala 01: sim Sala 04: sim	Sala 01: sim Sala 04: sim
Engenharia Civil	1ª Sala: 1,37m 2ª Sala: 1,37m	1ª Sala: 2,10m 2ª Sala: 2,10m	1ª Sala: 3,14m 2ª Sala: 3,14m	1ª Sala: sim 2ª Sala: sim	1ª Sala: sim 2ª Sala: sim	1ª Sala: sim 2ª Sala: sim
Química	Sala 03: 1,58m Sala 05: 1,58m	Sala 03: 2,10m Sala 05: 2,10m	Sala 03: 3,61m Sala 05: 3,61m	Sala 03: sim Sala 05: sim	Sala 03: sim Sala 05: sim	Sala 03: sim Sala 05: sim
Matemática	Sala 02: 1,65m Sala 04: 1,65m	Sala 02: 2,05m Sala 04: 2,05m	Sala 02: 3,40m Sala 04: 3,40m	Sala 02: sim Sala 04: sim	Sala 02: não Sala 04: não	Sala 02: sim Sala 04: sim

	1,65m					
Pedagogia	Sala 05: 1,62m Sala 07: 1,62m	Sala 05: 2,04m Sala 07: 2,04m	Sala 05: 3,35m Sala 07: 3,35m	Sala 05: sim Sala 07: sim	Sala 05: não Sala 07: não	Sala 05: sim Sala 07: sim
Medicina	Sala 02: 1,54m Sala 03: 1,54m Sala 04: 1,54m	Sala 02: 2,10m Sala 03: 2,02m Sala 04: 2,02m	Sala 02: 3,08m Sala 03: 3,02m Sala 04: 2,99m	Sala 02: sim Sala 03: sim Sala 04: sim	Sala 02: sim Sala 03: não Sala 04: não	Sala 02: sim Sala 03: sim Sala 04: sim
Direito	Sala sem número : 1,55m	Sala sem número: 2,06m	Sala sem número: 3,49m	Sala sem número: sim	Sala sem número: não	Sala sem número: sim

III.15.3. Conclusão

156. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*):

a) a altura das portas das salas de aula está adequada em 50% das salas. Nas outras sete salas, a altura encontrada foi ligeiramente inferior ao estabelecido na referida norma;

b) em todas as medições do pé-direito e do vão das portas das salas de aula verificou-se o atendimento da NBR 15575-1 e NBR 9050/2004, respectivamente;

c) nos prédios com mais de um pavimento, não se verificou a existência de elevadores e, portanto, não houve medições relativas ao vão livre mínimo e altura mínima das portas.

III.15.4. Proposta de encaminhamento

157. Tendo em vista que os padrões de acessibilidade definidos nas NBR têm o fim de garantir aos portadores de necessidades especiais condições autônomas de praticar os atos da vida social, cabe **recomendar** à Universidade Federal do Acre que considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere aos critérios de acessibilidade.

III.16. Acessibilidade nos banheiros inspecionados é adequada, exceto quanto ao tipo de maçaneta utilizado no sanitário individual adaptado

III.16.1. Critério

158. As NBR's 5410 e 9050 tratam de requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

159. Nos seis prédios visitados, verificou-se a existência de banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais. Além da existência, foram abordados os seguintes aspectos: largura das portas; tipo e altura das maçanetas; barras de apoio na lateral e no fundo do vaso sanitário (Anexo, Item IX.3).

III.16.2. Situação encontrada

160. Dos seis banheiros visitados, três são do tipo sem porta, com corredor de acesso. Nos banheiros com portas convencionais, em dois as maçanetas são do tipo alavanca e instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m (Anexo, Item IX.3), conforme item 3.2.2 da NBR 5410 e Anexo B, p. 186-187.

161. Em cinco dos seis banheiros visitados, no sanitário adaptado para portadores de

necessidades especiais, há barras de apoio na lateral e no fundo do vaso sanitário e todas as bacias sanitárias estão de acordo com a NBR 9050, segundo a qual as bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento, e, no máximo, 0,46m com o assento.

III.16.3.Conclusão

162.É possível afirmar que, nos banheiros da amostra de prédios inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), verificou-se que a universidade está adaptada às condições de acessibilidade nos critérios tratados acima, exceto quanto ao tipo maçaneta utilizada no sanitário individual adaptado.

III.16.4.Proposta de encaminhamento

163.**Recomendar** à Universidade Federal do Acre que adapte as maçanetas dos banheiros com portas ao padrão indicado nas NBR's 5410 e 9050, bem como se utilize desse critério nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros.

III.17.Inexistência de atividade desenvolvida na sala de aula relacionada com fundações de apoio

164.A atividade desenvolvida em todas as salas de aula visitadas é de ensino (peça 9, p. 4). Nenhuma atividade desenvolvida na universidade tem relação com fundação de apoio, tendo em vista que a universidade não dispõe de fundação com essa finalidade (peça 8, p. 7).

IV.SISTEMA/POLÍTICA DE GESTÃO COORDENADA DOS DIFERENTES TIPOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

165.A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

166.Nesta seção do relatório, serão apresentados os resultados dos exames realizados pela equipe de auditoria com vistas a responder a questão de auditoria 2 'Como está estruturada a sistemática de manutenção predial e de combate a incêndio?'. Salienta-se que a sistemática pressupõe a existência efetiva da implementação dos planos de manutenção predial e de combate a incêndio. Considera-se, ainda, a questão ambiental relativa ao consumo de água e energia pela Ifes.

167.As temáticas abordadas nessa seção, aliadas à questão da sustentabilidade ambiental relativa ao consumo de água e energia, revestem-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços relativos à manutenção predial ofertados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o art. 206, inciso VII, da Constituição Federal.

168.Dessa forma, nos subitens da seção IV do relatório serão apresentados os resultados identificados no exame da sistemática de manutenção predial, combate a incêndio, e consumo de água e energia adotada no âmbito da Ifes.

IV.1.Inexistência de planejamento anual de manutenção predial e de metodologia própria para estimar os recursos destinados para tal atividade

IV.1.1.Critério

169.O planejamento é elemento essencial para que se tenha eficiência. No âmbito da administração pública não é diferente, de modo que os órgãos e as entidades públicas devem observar e dar efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67).

170.Quanto à questão da manutenção predial, tem-se que essa se refere à própria infraestrutura predial da universidade e de segurança do *campus*. Nesse diapasão, há que se observar a NBR 5674:2012, a qual, em sua introdução, enuncia que as edificações são suporte físico para a execução de todas as atividades produtivas e possuem, dessa forma, um valor social fundamental. Elas detêm uma característica que as distingue de outros produtos, de modo que são construídas para o atendimento de seus usuários por diversos anos, devendo neste tempo de serviços apresentarem condições adequadas ao uso a que se destinam.

171. Ainda em sua introdução, a NBR 5674:2012 menciona que a elaboração e implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva é relevante para a segurança e qualidade de vida dos usuários, de modo que para se alcançar maior eficiência e eficácia na gestão de uma edificação ou conjunto de edificações, faz-se mister uma abordagem embasada em procedimentos organizados em um sistema de gestão de manutenção, conforme uma lógica de controle de qualidade e custo.

172. Quanto às edificações existentes previamente à vigência da retromencionada norma técnica, tem-se que essas devem se adequar ou criar programas de manutenção em atenção ao apresentado na NBR 5674:2012, nos termos do item 1 (Escopo) da mesma.

173. Cumpre ressaltar que a importância da existência de um plano de manutenção predial pode ser observada nos itens 4.3.1 (programa de manutenção) e 5 (requisitos para o planejamento anual das atividades) da supracitada NR.

174. O programa de manutenção predial deve ser atualizado periodicamente, determinar as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, os responsáveis pela execução, os documentos de referência e os recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas, e quando aplicável aos elementos, componentes e equipamentos (item 4.3.1 da NBR 5674:2012).

175. O planejamento anual de atividades de manutenção deve considerar (item 5.1 da NBR 5674:2012): a) prescrições e especificações técnicas para as edificações; b) disponibilidade de recursos humanos; c) disponibilidade de recursos financeiros incluindo previsão de contingência; d) sequência racional e duração das atividades; e) cronograma físico x financeiro; f) necessidades de haver desenhos, incluindo seus detalhes; g) procedimentos de execução, ou referência às normas técnicas; h) especificações detalhadas dos insumos e materiais; i) manutenibilidade; j) dispositivos de sinalização e proteção dos usuários; k) prever acessos seguros a todos os locais da edificação onde sejam realizadas inspeções e atividades de manutenção; e l) minimizar a interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução.

176. Ainda em relação ao planejamento anual da manutenção predial, verifica-se que há requisitos enunciados no item 5.1 da NBR 5674:2012 (disponibilidade de recursos financeiros incluindo previsão de contingência, e cronograma físico x financeiro) que são relacionados à estimativa de recursos financeiros. Infere-se, pois, que tal atividade faz parte do próprio planejamento.

177. O sistema de manutenção deve ter mecanismos com capacidade para prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado, devendo as previsões orçamentárias incluírem uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva, consoante item 5.2 da NBR 5674:2012.

178. Registre-se que na organização do sistema da gestão de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.4 da NBR 5674:2012), *in verbis*:

‘a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;’

179. Por fim, importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

IV.1.2. Situação encontrada

180. A Fufac manifestou que, completados dezoito meses da atual gestão, sua política de

manutenção predial estaria na atuação preponderante em medidas preventivas, mas que também atua em ações corretivas, as quais possuiriam alta demanda, tendo em vista a complexidades dos diversos setores componentes da Ifes (peça 8, p. 1).

181.Segundo a Ifes, as medidas preventivas são um conjunto de atividades que estão sendo executadas para a conservação, recuperação ou melhoria da capacidade funcional das edificações e suas partes constituintes e, também, de uso geral dos *campi*, sendo que as etapas passariam pelas informações sobre as demandas, definição de prioridades, previsão orçamentária e planejamento dos serviços, sendo que as prioridades iniciais partiriam do Plano dos 100 dias desenvolvido pela administração, o qual teria apontado diferentes necessidades a partir das demandas existentes (peça 8, p. 1).

182.No âmbito do referido plano, mediante inspeções e verificações, definiu-se como medidas a atuação em sistemas deteriorados dos prédios, como instalações elétricas, hidráulicas e pluviais, fachadas, telhados, calçadas de contorno, pisos, paredes internas, portas, janelas, vidros, forros, escadas, rampas, combate a pragas e limpezas externas e internas e, ainda, das áreas de uso geral, como açudes, sistemas de drenagem e calçadas do anel viário (peça 9, p. 1).

183.O Plano dos 100 dias (peça 9, p. 9-18) abrangeu o período de novembro de 2012 a fevereiro de 2013, tendo contemplado as seguintes ações: Manutenção Geral do *Campus* de Rio Branco; Manutenção Geral *Campus* da Ufac; Manutenção Geral; Manutenção Máquinas e Equipamentos; Conservação de Telhados; Manutenção; e Manutenção Elétrica.

184.Quanto às ações corretivas, a UJ apresentou o Relatório de Demandas das Ações Corretivas 2013/2014, acostado à peça 9, p. 6-8, tendo considerado, para tanto, que a manutenção corretiva seria aquela executada apenas quando o componente/elemento tenha apresentado ‘dano ou quebra’, nada sendo feito até que a falha ocorra (peça 9, p. 7).

185.Conforme esclarecimento da Ifes (peça 8, p. 2), as intervenções de manutenção predial são realizadas a partir de processos internos demandados pelos diversos setores da universidade, e também quando diagnosticado pela prefeitura do *campus* de Rio Branco e pela subprefeitura do *campus* de Cruzeiro do Sul, que são responsáveis pelo recebimento das demandas de manutenção predial, sendo que as solicitações são enviadas por meio do Sistema de Informação para o Ensino (SIE), o qual seria o principal canal de atendimento na instituição (peça 9, p. 1). Algumas solicitações são recebidas mediante correio eletrônico ou por processos administrativos internos (peça 9, p. 1).

186.Os mencionados setores, segundo a UJ, têm competência para executar tais serviços, que poderiam ser executados diretamente ou mediante empresas contratadas pela Fufac (peça 8, p. 1-2).

187.Nesse contexto, tem-se que todas as demandas identificadas pela unidade competente seriam encaminhadas para que a prestadora de serviço execute a ação necessária, mas as ações que não podem ser executadas ante a ocorrência de problemas operacionais seriam reprogramadas para realização *a posteriori*, de modo que todas as demandas sejam atendidas (peça 9, p. 2).

188.Caso haja algo que não seja feito, o maior prejuízo à universidade, segundo a Ifes, está na falta de manutenção adequada que possa causar interrupções nos sistemas de energia elétrica, de abastecimento de água, de *internet* e de telefonia (peças 5, p. 7; e 9, p. 2).

189.Em relação à manutenção predial nos períodos de 2013 e 2014, a Ifes explicou que o prazo de resposta, normalmente, seria de até três dias a partir do recebimento da demanda, salientando que se a demanda for emergencial (sempre prioritária) o atendimento seria imediato. Nas demais demandas, a prioridade seria constituída conforme as atividades desenvolvidas, geralmente obedecendo a seguinte ordem: salas de aula; laboratórios; espaços de eventos; tecnologia da informação; e comunicação e administração (peças 5, p. 7; e 9, p. 2).

190.Quanto à existência de rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato ou outro documento para rede elétrica, hidráulica, de ar condicionado, de telefonia e *internet*, a UJ esclareceu que a partir do recebimento da demanda pelo setor competente, realiza-se o diagnóstico do serviço, o qual pode ser emergencial, e elabora levantamento preliminar, sendo emitida se for o caso, ordem de serviço para a empresa contratada (peças 5, p. 3; e 8, p. 2), sendo que os procedimentos operacionais

estariam identificados nos termos de referência e nos seguintes contratos firmados com cada empresa prestadora de serviço (peças 8, p. 2-3; 9, p. 19-40; 10-11; e 12, p. 1-30):

Nº	OBJETO	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA
05/2013	Prestação de serviço, com fornecimento de materiais e mão de obra, referente à manutenção predial das <u>instalações elétricas de baixa tensão</u> , instalações <u>hidráulicas</u> , instalações <u>sanitárias</u> , instalações <u>elétricas de combate a incêndio</u> , edificações e infraestrutura nos edifícios da UFAC.	4.150.000,03	31/1/2015
23/2013	Prestação de serviço continuado de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de <u>condicionadores de ar</u> , ventiladores, freezers, frigobares, refrigeradores, geladeiras, bebedouros industriais ou não, câmaras frias, câmaras de germinação tipo Mangelsdorf, câmara de germinação tipo BOD com alternância de temperatura e fotoperíodo - sendo todos estes equipamentos industriais ou não – para suprir todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, para atender a UFAC.	1.772.370,00	3/7/2014
29/2013	Prestação de forma contínua de serviço de limpeza, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e conservação predial (áreas internas e externas dos blocos, passarelas cobertas e descobertas, calçadas de entorno, hall e circulações e jardinagem) da Ufac.	2.755.684,92	5/9/2014
21/2013	Contratação de empresa especializada dos serviços de implantação e manutenção de <u>redes telefônicas e de lógica</u> , internas (prediais) e externas (aéreas e subterrâneas) para atendimento às necessidades dos diversos setores do Campus Universitário da Ufac, em Rio Branco - AC, conforme a conveniência da CONTRATANTE, nos termos e condições elencados no projeto básico e demais anexos do edital do pregão eletrônico 003/2013, que integram o presente contrato, independente de transcrição.	285.980,00	5/6/2014

191.No que tange à atividade de fiscalização dos contratos de manutenção predial, cumpre mencionar informação da entidade de que existiriam o Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato, sendo que o primeiro atuaria na Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios (CCC), unidade responsável pelo acompanhamento de todos os contratos e convênios, mormente no que diz respeito à vigência dos referidos instrumentos (peça 8, p. 4). Enquanto que o segundo atuaria na checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato (peça 8, p. 4).

192.Conforme informado pela Ifes, os referidos contratos possuem um único gestor e cada um possui um fiscal diferente, tendo sido anexado os respectivos atos formais de designação dos fiscais

dos contratos e a designação do Coordenador de Controle de Contratos e Convênios, o qual seria o gestor de todos os contratos de manutenção predial (peça 8, p. 4, 9-13).

193.Quanto à maneira como são estimados os recursos para a manutenção predial, a Fufac manifestou que, em relação ao Contrato 05/2013, a estimativa teria sido fundamentada na demanda reprimida e na delimitação dos recursos das ações orçamentárias que têm por fito custear as despesas alusivas à manutenção predial, sendo que nos demais contratos a estimativa teria sido fundamentada nos termos de referência que compõem cada processo de contratação (peças 5, p. 3; 9, p. 3).

194.Para os exercícios de 2013 e 2014, a Ifes apresentou a seguinte previsão orçamentária (peça 9, p. 2):

Ano	Ação	Valor (R\$)
2013	20RK - Funcionamento da Ifes	18.854.214,00
	8282 - Reestruturação e expansão da Ifes	13.944.480,00
2014	20RK - Funcionamento da Ifes	14.930.344,00
	8282 - Reestruturação e expansão da Ifes	12.851.520,00

195.Segundo a Ifes, as ações têm a finalidade de custear as despesas relativas à manutenção predial, vigilância, limpeza e conservação, manutenção de equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, serviço de coleta de esgoto, serviço de limpeza pública, telefonia, comunicação, material de consumo, combustíveis e lubrificantes, diárias e passagens e outras (peça 9, p. 2). Ademais, mencionou que os valores seriam estimados com base em série histórica e na expansão física (peça 9, p. 2).

196.A UJ explanou que, a partir da definição do crédito orçamentário para cada Ifes, competiria à instituição planejar a distribuição desses valores nas ações orçamentárias previstas para a execução no exercício orçamentário, não sendo necessária, para sua execução, prévia autorização do MEC ou de outra instituição (peça 9, p. 2).

197.No que tange à estimativa de recursos para a manutenção predial realizada pela Fufac, consoante esclarecido pela entidade, tem-se que os recursos destinados ao seu orçamento anual são definidos com fundamento em uma matriz criada com dados coletados pelo Ministério da Educação (MEC), mediante Plataforma Integrada para Gestão das Ifes (Pinglfes) e do Censo da Educação Superior (peça 9, p. 2).

198.Por fim, releva mencionar que quando indagada acerca de eventuais dificuldades operacionais, orçamentárias, técnicas ou de qualquer ordem para a execução da manutenção predial, a UJ informou que seu quadro de pessoal não acompanhou o crescimento de sua estrutura física nos últimos anos, mormente com a implantação do Reuni, de modo a suprir as demandas, ensejando dificuldades de gestão na área de manutenção predial (peça 8, p. 4).

199.Nesse contexto, esclareceu que os recursos financeiros necessários para os serviços de manutenção seriam previamente definidos, e que seriam priorizadas as instalações que atendem as atividades-fim (ensino, pesquisa e extensão), bem como a reserva para as demandas emergenciais (peça 8, p. 4-5).

200.Nesse ponto, ressalta-se que a UJ não apresentou memórias de cálculo, metodologia ou qualquer outro documento utilizado na estimativa dos recursos de manutenção predial.

201.Por fim, tem-se a manifestação da UJ de que a falta de manutenção adequada que pudesse ensejar interrupções nos sistemas de energia elétrica, de abastecimento de água, de internet e de telefonia seriam os casos que poderiam ocasionar maior prejuízo à instituição (peças 5, p. 7; 9, p. 2).

202.No que se refere ao exame das informações prestadas pela entidade auditada, cumpre registrar que a Ifes possui política de manutenção predial com atuação predominante em medidas preventivas, sem olvidar as ações corretivas, e prevê procedimentos e rotinas de manutenção definidos em contrato e/ou termo de referência (o planejamento, inclusive estimativa de recursos, é previsto

nesses instrumentos especificamente em relação aos serviços contratados).

203. Em que pese a existência de tais ações, a entidade não apresentou documento que consubstancie a existência de um planejamento anual ou periódico. Com efeito, verificou-se que a UJ não detém um planejamento de manutenção predial que tenha caráter anual, holístico (todos os serviços e materiais, e estimativa de recursos, de manutenção predial) e permanente.

204. No caso concreto, constatou-se que a Ifes não detém metodologia própria de estimativa de recursos, previamente à aprovação do MEC ou de qualquer outra instância orçamentária. Das informações prestadas, depreende-se que os recursos seriam definidos com base em matriz elaborada com dados coletados pelo MEC, por meio da Plataforma Integrada para Gestão das Ifes (Pinglfes) e do Censo da Educação Superior.

205. Posteriormente, com a definição do crédito para cada Ifes, competiria à universidade a distribuição dos valores em suas ações orçamentárias, de modo que não foi demonstrada a utilização de metodologia própria da Fufac de estimativa de recursos para manutenção predial.

206. Assim, entende-se que a elaboração de planejamento anual de atividades de manutenção predial e da respectiva estimativa de recursos financeiros constituem práticas recomendáveis de gestão predial que devem ser perseguidas e implementadas pela UJ, porquanto conferem observância às normas técnicas da ABNT expostas nos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012 e maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67).

IV.1.3. Conclusão

207. Ante o exposto, é possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental), a UJ não apresentou documento que evidencie a existência de planejamento anual de manutenção predial e de metodologia própria para estimar os recursos destinados para tal atividade.

IV.1.4. Proposta de encaminhamento

208. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que implemente planejamento anual de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a tala atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67).

IV.2. Não apresentação de inventário de condições de conservação dos prédios dos *campi* e dos documentos de ‘Habite-se’ para todos os prédios dos *campi* localizados em Rio Branco/AC

IV.2.1. Critério

209. A exigência do inventário de condições de conservação dos prédios dos *campi* está prevista no art. 96 da Lei 4.320/1964, o qual prevê que ‘O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.’ (Grifou-se).

210. Segundo o dicionário Aurélio, ‘Habite-se’ é um documento fornecido pelo poder municipal e, em que se autoriza a ocupação e uso do edifício recém-construído ou reformado’. No caso do município de Rio Branco/AC, há que se observar a Lei 1.732, de 23/12/2008, cujo art. 49 estabelece:

‘Art. 49 O Habite-se é documento de solicitação obrigatória quando da conclusão da obra licenciada, com Alvarás de Licença para Construção ou de Regularização sendo que nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo Habite-se’.

(Grifou-se).

211. Como se vê no dispositivo transcrito acima, no município de Rio Branco/AC, o ‘Habite-se’ é documento obrigatório para se ocupar uma edificação.

IV.2.2. Situação encontrada

212. A Ifes não apresentou inventário das condições de conservação dos prédios dos *campi*, tampouco a documentação de ‘Habite-se’ de seus prédios (peças 8, p. 17; 9, p. 6; e 13, p. 1-3), tendo

informado que, nos últimos cinco anos, os prédios construídos na Ifes não possuem ‘Habite-se’ (peça 8, p. 17).

213. Em complemento, a Ifes informou ter solicitado a certidão de ‘Habite-se’ dos seus prédios à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, tendo obtido como resposta, por meio de documento oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, que não havia sido encontrado tal documento referente às construções do *campus* da universidade (peça 13, p. 1-3).

214. O documento encaminhado pelo órgão municipal apresenta, de fato, informação de que não haviam sido encontrados arquivos de nenhum ‘Habite-se’ relativo às construções do *campus* da universidade (peça 13, p. 3).

215. A não apresentação do inventário de condições de conservação dos prédios dos *campi* configura infração ao art. 96 da Lei 4.320/1964.

216. Quanto à não apresentação dos documentos de ‘Habite-se’ referentes aos prédios dos *campi*, sobretudo em relação ao *campus* de Rio Branco/AC, cumpre ressaltar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana não encontrou em seus arquivos nenhum ‘Habite-se’ atinente às construções do *campus* da Fufac.

217. Ressalta-se, ainda, o fato de, nos últimos cinco anos, os prédios construídos na Ifes não possuírem ‘Habite-se’, o que pressupõe que não poderiam ter sido ocupados. Ademais, a Ifes não encaminhou documentação comprobatória da existência de ‘Habite-se’ em seus prédios, de modo que, em relação a Rio Branco/AC, configurou-se infração ao art. 49 da Lei Municipal 1.732, de 23/12/2008, uma vez que o ‘Habite-se’ é documento obrigatório para se ocupar edificação nessa municipalidade.

IV.2.3. Conclusão

218. Ante o exposto, é possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental), a UJ não possui inventário das condições de conservação dos prédios dos *campi*, tampouco a documentação de ‘Habite-se’ de seus prédios, tendo informado que, nos últimos cinco anos, os seus prédios construídos não possuem ‘Habite-se’.

IV.2.4. Proposta de encaminhamento

219. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que:

a) providencie junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana de Rio Branco/AC os documentos de ‘Habite-se’ para todos os prédios dos *campi* localizados em Rio Branco/AC, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 49 da Lei Municipal 1.732/2008, adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir; e

b) providencie o inventário de condições de conservação dos prédios dos *campi*, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964.

IV.3. Limitações de pessoal que dificultam a execução da manutenção predial

IV.3.1. Critério

220. A execução adequada das atividades de manutenção predial, inclusive o planejamento, pressupõe a existência de quadro de pessoal suficiente para acompanhar o crescimento da estrutura física da Ifes, a fim de garantir a excelência nos serviços prestados à comunidade acadêmica, em consonância ao princípio da eficiência no que concerne à gestão da manutenção predial, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

IV.3.2. Situação encontrada

221. Constatou-se, conforme se depreende de informação da Ifes à peça 8, p. 4, que teria ocorrido descompasso entre o crescimento do quadro de pessoal da UJ e o crescimento da estrutura física da entidade, o que teria ensejado dificuldades de gestão na área de manutenção predial, tendo ocorrido, inclusive, extinção de cargos de técnico-administrativos das classes A e B.

IV.3.3. Conclusão

222. Ante o exposto, é possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental), a UJ enfrenta problema de caráter estrutural concernente à deficiência de pessoal, fato que prejudica a eficácia e a efetividade da gestão pública no que concerne à

manutenção predial, atentando contra o princípio a eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e sua solução requer a atuação conjunta da Fufac e dos Ministérios da Educação e do Planejamento.

IV.3.4. Proposta de encaminhamento

223. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que faça demandas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com vistas a equacionar o descompasso existente entre o crescimento de seu quadro de pessoal e o crescimento de sua estrutura física, de modo a possibilitar maior efetividade ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

224. **Dar ciência** à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (Secex Educ) acerca do descompasso alegado pela UJ relativamente ao descompasso entre seu quadro de pessoal *versus* o crescimento da sua estrutura física, situação estrutural que tem impactado negativamente a atuação da entidade no que tange à execução da manutenção predial, atentando contra o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, considerando que a solução da problemática requer a atuação conjunta da Fufac e do Ministério da Educação.

IV.4. Inexistência de plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no *campus* (hidrantes, extintores, *sprinklers*)

IV.4.1. Critério

225. No contexto da temática ‘Combate a incêndio’, há que se observar, preliminarmente, o princípio da razoabilidade, na medida que é de se esperar que os órgãos e entidades públicas adotem medidas com vistas a garantir a segurança dos usuários de suas edificações.

226. Nesse sentido, foi elaborada a Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, cujo item 23.1 versa que ‘todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis’.

227. No que tange ao plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados (hidrantes, extintores, *sprinklers*), cumpre salientar as prescrições do Anexo C do Decreto 410/1994, do estado do Acre, que trata da instalação e conservação dos dispositivos de prevenção contra incêndio, bem como as seguintes normas técnicas: NBRs 12693:2013, 10897:2007 e 13714:2000, cujos objetivos abrangem os seguintes aspectos:

a) NBR 12693:2013: estabelece os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio. Cumpre ressaltar a existência das seguintes normas técnicas tratando de extintores de incêndio: NBRs 15808:2013, 15809:2013, 12692:1998, 13485:1999;

b) NBR 10897:2007: estabelece os requisitos mínimos para o projeto e a instalação de sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, incluindo as características de suprimento de água, seleção de chuveiros automáticos, conexões, tubos, válvulas e todos os materiais e acessórios envolvidos em instalações prediais. Salienta-se que os chuveiros automáticos são conhecidos como *automatic sprinklers*. Cumpre ressaltar, ainda, em relação aos *sprinklers*, a existência da NBR 13792:1997 (no caso de áreas de armazenamento) e 6135:1992; e

c) NBR 13714:2000: fixa as condições mínimas exigíveis para dimensionamento, instalação, manutenção, aceitação e manuseio, bem como as características dos componentes de sistemas de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo de combate a incêndio.

IV.4.2. Situação encontrada

228. A UJ manifestou a inexistência de plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos *campi* (hidrantes, extintores, *sprinklers*) definidos em processo interno ou em contrato (peças 5, p. 3-4; 8, p. 5).

229. Quanto à manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos *campi* (hidrantes, extintores, *sprinklers*), cumpre salientar a existência do Contrato 05/2013, cujo objeto, dentre outros, engloba manutenção predial das instalações elétricas de combate a incêndio nos edifícios da UJ (peças

8, p. 2; 10, p. 9).

IV.4.3. Conclusão

230. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental), a UJ não dispõe de um plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campus (hidrantes, extintores, *sprinklers*) definido em processo interno ou em contrato, mas de contrato que engloba a manutenção predial das instalações elétricas de combate a incêndio nos edifícios da UJ.

IV.4.4. Proposta de encaminhamento

231. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campus (hidrantes, extintores, *sprinklers*), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 12693:2013 e 13714:2000.

IV.5. Inexistência de brigada de incêndio

IV.5.1. Critério

232. Conforme ressaltado, no contexto da temática ‘Combate a incêndio’, há que se observar o princípio da razoabilidade e a Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

233. No que tange à brigada de incêndio, há que se observar a NBR 14276:2006, aplicável para toda e qualquer planta, a qual estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio.

234. Importante mencionar, ainda, a NBR 14277:2005, que estabelece as condições mínimas para a padronização dos campos para treinamentos de combate a incêndio, sendo aplicável no treinamento de brigadas de incêndio.

235. No caso do estado do Acre, deve a Ifes atentar para o Anexo B do Decreto Estadual 410/1994, que apresenta as especificações técnicas de segurança referentes a corpo de bombeiros particular.

IV.5.2. Situação encontrada

236. A UJ manifestou a inexistência de brigada de incêndio nos *campi* (bombeiros civis) (peças 5, p. 3-4; 8, p. 5).

IV.5.3. Conclusão

237. A UJ não dispõe de brigada de incêndio nos *campi*.

IV.5.4. Proposta de encaminhamento

238. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo B do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005.

IV.6. Inexistência de projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local

IV.6.1. Critério

239. Conforme ressaltado, no contexto da temática ‘Combate a incêndio’, há que se observar o princípio da razoabilidade e a Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

240. Em relação ao projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219:2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

241. No caso do estado do Acre, deve-se atentar, também, para a legislação estadual materializada na Lei 1.137, de 29/7/1994, notadamente em relação ao seu art. 2º.

IV.6.2. Situação encontrada

242. A UJ manifestou a inexistência de projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros

local (peças 5, p. 3-4; 8, p. 5).

IV.6.3.Conclusão

243.A UJ não dispõe de projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local.

IV.6.4.Proposta de encaminhamento

244.**Recomendar** à Universidade Federal do Acre que elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º da Lei do Estado do Acre 1.137/1994, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005.

IV.7.Inexistência de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga

IV.7.1.Critério

245.Conforme ressaltado, no contexto da temática ‘Combate a incêndio’, há que se observar o princípio da razoabilidade e a Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

246.Com relação ao plano de evacuação das instalações em caso de incêndio, importa atentar para a NBR 9077:2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio.

247.Nessa norma, tem-se uma tabela que classifica as edificações quanto à sua ocupação, de modo que as Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo nesse caso dimensionamentos específicos das saídas, número de saídas e tipos de escadas; e exigência de alarme.

248.A questão da evacuação das instalações em caso de incêndio é também abordada nos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978 (alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011), *in verbis*:

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

(...)

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

(...)

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

249.No caso do estado do Acre, o plano da evacuação das instalações em caso de incêndio deve estar em consonância com os itens 5.1 e 5.2 do Anexo ao Decreto Estadual 410, de 10/8/1994.

IV.7.2.Situação encontrada

250.Quando indagada acerca da existência de plano de evacuação das instalações em caso de incêndio, a Ifes respondeu que, por ocasião da 66ª. Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), estaria em elaboração plano de evacuação para situações de emergência, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre (peças 5, p. 4; 8, p. 5). Salienta-se que a UJ não encaminhou cópia de documentação pertinente a plano de evacuação das instalações em caso de incêndio.

IV.7.3.Conclusão

251.É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental), a UJ não dispõe de plano de evacuação dos prédios de caráter permanente e sinalização das rotas de fuga, tendo mencionado à elaboração de plano pontual por ocasião de evento específico.

IV.7.4.Proposta de encaminhamento

252.**Recomendar** à Universidade Federal do Acre que implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos itens 5.1 e 5.2 do Decreto do Estado do Acre 410/1994; e à NBR 9077:2001.

IV.8.Inexistência de extintores de incêndio e existência desses com validade vencida e/ou baixa pressão em prédios da Ifes que foram objeto de inspeção

IV.8.1.Critério

253.Conforme ressaltado, no contexto da temática ‘Combate a incêndio’, há que se observar o princípio da razoabilidade e a Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

254.Quanto ao estado do Acre, a UJ deve atentar para as especificações contidas no Anexo C, instalação e conservação dos dispositivos de prevenção contra incêndio) e Capítulo VII do Decreto Estadual 41/1994 [sistemas de proteção por extintores manuais e extintores sobre rodas (cabretas)].

IV.8.2.Situação encontrada

255.Constatou-se, em inspeção *in loco* realizada nos prédios do *campus* de Rio Branco, que em apenas um deles existia extintores de incêndio (Anexo – Item X), qual seja ‘Bloco Administrativo e de Salas de aula para os cursos de Artes Cênicas e Música’ (dois equipamentos encontrados - um deles com a pressão adequada e o outro não) (Anexo – Item X.1).

256.Em relação à recomendação do item 260, a UJ manifestou, nos comentários dos gestores, que suas edificações já estariam sendo equipados com extintores de incêndio, mas que haveria grande furto de tais equipamentos, obstando a manutenção permanente desses nos edifícios (peça 21).

257.Salienta-se que os extintores de incêndio encontrados no referido bloco encontravam-se com a validade de carga vencida. (Anexo– Item X.2). Os prédios vistoriados foram os seguintes:

PRÉDIOS VISITADOS	HORÁRIO DE MAIOR CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS	QUANTIDADE MÉDIA DE PESSOAS
Bloco Administrativo e de salas de aula dos cursos de Artes Cênicas e Música	Turnos vespertino e noturno	120 alunos (por turno)
Bloco Padrão Acadêmico 3 (Omar Sabino de Paula) – Faculdade de Engenharia Civil	Turno matutino	150 alunos
Bloco Nely Catunda da Cruz – Faculdade de Pedagogia	Turnos matutino e vespertino	250 alunos no turno da manhã e 130 alunos no turno vespertino
Bloco de Medicina	Turno matutino	320 alunos
Prédio da Faculdade de Química	Turnos matutino, vespertino e noturno	150 alunos no turno matutino, 150 alunos no turno vespertino e 180 alunos no turno noturno
Prédio Jersey Nazareno de Brito Júnior – Faculdade de Matemática	Turnos matutino e vespertino	160 alunos no turno matutino e 130 alunos no turno vespertino

Prédio João Mendonça Furtado - Faculdade de Direito	Turnos matutino e noturno	150 alunos no turno matutino e 230 alunos no turno noturno
---	---------------------------	--

258. Quanto às informações ‘Horário de maior concentração de pessoas’ e ‘Quantidade média de pessoas’, cujas informações se encontram à peça 9, p. 4, cumpre salientar que tinham por finalidade verificar a adequabilidade do plano de combate a incêndio, instrumento esse que a entidade informou não possuir. Dessa forma, as referidas informações tornaram-se prejudicadas.

IV.8.3. Conclusão

259. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (inspeção *in loco*), dos prédios vistoriados, apenas um possuía extintor de incêndio em um quantitativo de dois, sendo que tais equipamentos encontravam-se com validade vencida e/ou baixa pressão. Quanto à situação de furto dos extintores de incêndio, entende-se que tal problemática não elide a necessidade de se equipar os prédios da universidade com tais equipamentos, a fim de assegurar a segurança contra incêndio. A problemática descrita deve ser considerada no contexto da segurança do *campus*, devendo a Ifes providenciar meios de proteger seus bens imóveis e móveis, sem prejuízo da segurança contra incêndio.

IV.8.4. Proposta de encaminhamento

260. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize nesses equipamentos manutenção preventiva, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C e Capítulo VII do Decreto do Estado do Acre 41/1994.

IV.9. Falta de sinalização das rotas de fuga em caso de incêndio nos prédios inspecionados

IV.9.1. Critério

261. Conforme ressaltado, no contexto da temática ‘Combate a incêndio’, há que se observar o princípio da razoabilidade e a Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

262. No que se refere à falta de sinalização das rotas e fuga em caso de incêndio, cumpre salientar que tal temática reveste-se de suma importância, mormente quando se trata de edifícios de mais de um piso. Na inspeção realizada pela equipe de auditoria, não se constatou a existência de sinalização das rotas e fuga em caso de incêndio em nenhum dos prédios visitados (7), salientando que três deles possuem dois pisos [Bloco Administrativo e de Salas de aula para os cursos de Artes Cênicas e Música; Bloco Padrão Acadêmico 3 (Omar Sabino de Paula) e Medicina e Enfermagem].

263. Tal temática é abordada no item 5.2 do Decreto Estadual 410/1994, o qual lista os seguintes meios de fuga: escada de segurança, escada protegida, escada enclausurada, escada a prova de fumaça, iluminação de emergência, elevador de segurança, e grampo de ancoragem de corda, para salvamento em altura. Indica também a sinalização e indicações específicas que facilitam as operações de combate a incêndios e fuga como um meio de alerta (item 5.4 do referido regulamento). A temática é tratada, ainda, no Anexo ‘A’ do aludido decreto. Tal normativo deve ser seguido no âmbito do estado do Acre.

264. O assunto também é abordado no item 23.3 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978 (alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011), o qual prescreve que ‘As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.’ (Grifou-se).

265. No que tange às normas técnicas acerca de sinalização das rotas e fuga em caso de incêndio, há que se mencionar as seguintes: NBR 9077:2001, NBR13434-1:2004, 13434-2:2004, 13434-3:2005 e 14880:2014, cujos objetivos abrangem os seguintes aspectos:

a) NBR 9077:2001: fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las, em caso de incêndio, completamente protegida em sua integridade física e para permitir o fácil acesso de auxílio externo (bombeiros) para o combate ao fogo e a retirada da população;

b) NBR 13434-1:2004: fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitas pela instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações;

c) NBR 13434-2:2004: padroniza as formas, as dimensões e as cores da sinalização de segurança contra incêndio e pânico utilizada em edificações, assim como apresenta os símbolos adotados;

d) NBR 13434-3:2005: define os requisitos mínimos de desempenho e os métodos de ensaio exigidos para sinalização contra incêndio e pânico de uso interno e externo às edificações, a fim de garantir a sua legibilidade e integridade;

e) NBR 14880:2014: especifica uma metodologia para manter livres da fumaça, através de pressurização, as escadas de segurança que se constituem, na porção vertical, da rota de fuga dos edifícios, estabelecendo conceitos de aplicação, princípios gerais de funcionamento e parâmetros básicos para o desenvolvimento do projeto.

IV.9.2.Situação encontrada

266.Constatou-se, em inspeção *in loco* realizada nos prédios do *campus* de Rio Branco, que em nenhum dos seguintes prédios existia sinalização básica para caso de incêndio (Anexo – Item XI). Os prédios vistoriados foram os seguintes:

PRÉDIOS VISITADOS	HORÁRIO DE MAIOR CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS	QUANTIDADE MÉDIA DE PESSOAS
Bloco Administrativo e de salas de aula dos cursos de Artes Cênicas e Música	Turnos vespertino e noturno	120 alunos (por turno)
Bloco Padrão Acadêmico 3 (Omar Sabino de Paula) – Faculdade de Engenharia Civil	Turno matutino	150 alunos
Bloco Nely Catunda da Cruz – Faculdade de Pedagogia	Turnos matutino e vespertino	250 alunos no turno da manhã e 130 alunos no turno vespertino
Bloco de Medicina	Turno matutino	320 alunos
Prédio da Faculdade de Química	Turnos matutino, vespertino e noturno	150 alunos no turno matutino, 150 alunos no turno vespertino e 180 alunos no turno noturno
Prédio Jersey Nazareno de Brito Júnior – Faculdade de Matemática	Turnos matutino e vespertino	160 alunos no turno matutino e 130 alunos no turno vespertino
Prédio João Mendonça Furtado - Faculdade de Direito	Turnos matutino e noturno	150 alunos no turno matutino e 230 alunos no turno noturno

IV.9.3.Conclusão

267.É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental), a UJ não dispõe de plano de evacuação dos prédios de caráter permanente e sinalização das rotas de fuga.

IV.9.4.Proposta de encaminhamento

268.**Recomendar** à Universidade Federal do Acre que implemente em seus prédios sinalização

das rotas de fuga em caso de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo A e itens 5.2 e 5.4 do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 9077:2001, NBR13434-1:2004, 13434-2:2004, 13434-3:2005 e 14880:2014.

IV.10. Inexistência de programas de uso eficiente de água e energia

IV.10.1. Critério

269. Outra questão relevante para se aferir a qualidade dos serviços de manutenção predial da Ifes refere-se ao **consumo de água e de energia**, temática essa que tem relação direta com os princípios da eficiência e da economicidade, bem assim com a própria sustentabilidade do meio ambiente, a que se refere o art. 225, *caput*, da Constituição Federal.

270. Nesse diapasão, cumpre destacar a importância dos programas de uso eficiente de água e energia, devendo-se, para tanto, atentar para o disposto no art. 16 do Decreto 7.746/2012, *in verbis*:

‘Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.’ (Grifou-se).

271. Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiveram suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos, *in verbis*:

‘Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.’

272. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica e água e esgoto.

IV.10.2. Situação encontrada

273. No que tange a essa temática, indagou-se à UJ acerca da existência de **programas de uso eficiente de água e energia**, tipo de medição de consumo de água e energia (gerais ou por instalação) e o consumo mensal de água e energia registrado no ano de 2013 (geral e por instalação) (peça 5, p. 8).

274. A UJ informou não existir possuir programas de uso eficiente de água e energia, mas teria adotado ações objetivando a economia de energia (troca de reatores e lâmpadas de 40w para eletrônico de 32w; redução de lâmpadas em alguns ambientes; pinturas das paredes e forros por cor clara, evitando o acionamento das lâmpadas por alguns períodos do dia; e atualização dos circuitos internos de distribuição de energia dos blocos de salas de aula) e uso eficiente de água (trocas de válvulas de descargas e consertos de vazamentos, existência de poços Amazonas nos *campi* que contribuem para a

suficiência do abastecimento de água) (peça 9, p. 5).

275. Ainda acerca da questão do uso da água, a Fufac manifestou que o consumo de água no *campus* Rio Branco seria medido por um único hidrômetro (situado no centro de Rio Branco) e que em Cruzeiro do Sul, o abastecimento de água do *campus* seria executado através de dois poços que assegurariam autossuficiência (peça 9, p. 5).

276. Quanto ao consumo de energia elétrica, a universidade esclareceu que em todas as suas unidades esta seria aferida através de medidor de entrada da concessionária local (peça 9, p. 5).

277. Nesse contexto, salienta-se que a UJ encaminhou documentos acerca da despesa e consumo de energia elétrica (janeiro de 2013 a abril de 2014), e água e esgoto (fevereiro de 2013 a março de 2014), contendo a seguinte configuração quanto ao consumo no exercício de 2013:

MÊS	CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO (M ³)	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (KWH)	MÊS	CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO (M ³)	CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (KWH)
Jan /2013		39555	Jul/2013	2369	373246
Fev /2013	2002	277099	Ago/2013	3044	335261
Mar/2013	1770	247889	Set/2013	2808	399846
Abr /2013	2382	374406	Out/2013	1978	419801
Mai/2013	1840	343942	Nov/2013	1993	424895
Jun /2013	1906	346329	Dez/2013	3075	416190

278. Tal informação pode ser utilizada para se comparar o consumo de energia e água e esgoto da Ifes ao longo dos anos vindouros, a fim de avaliar se houve redução decorrente da implementação de programas de uso eficiente; bem como estabelecer comparações com outras Ifes, considerando-se as proporções de cada uma e o número de usuários dos serviços prestados a comunidade acadêmica.

IV.10.3. Conclusão

279. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental), a UJ não utiliza programas de uso eficiente de água e energia. Nada obstante, há que se ponderar o fato de a UJ ter informado adotar ações para a economia de energia e uso eficiente de água e energia.

IV.10.4. Proposta de encaminhamento

280. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção aos arts. 37, *caput*, e 225, *caput*, da Constituição Federal; ao art. 16, *caput*, e inciso II, do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012.

V. PROCESSO DE COMUNICAÇÃO ENTRE A IFES E OS CIDADÃOS PARA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ATENDIMENTO DE DEMANDAS/SUGESTÕES

281. No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central e os cidadãos para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões para, posteriormente, revelar os resultados das investigações obtidos para responder a questão de auditoria 3: ‘Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões (Decreto 6.932/2009)?’

282. Essa questão, que aborda o controle social e a *accountability*, reveste-se de suma

importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

V.1. Ausência de sistema de informação que gerencie as demandas da comunidade acadêmica e da sociedade.

V.1.1. Critério

283. Quanto à temática em exame, cumpre mencionar o previsto no art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, dispositivo esse que evidencia a necessidade da atividade de ouvidoria no âmbito da administração pública, bem como o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

‘Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;’ (Grifou-se).

284. Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109/2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme art. 14 do sobredito decreto.

285. Segundo o Manual da CGU ‘Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria’:

‘A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.

(...)

Recomenda-se que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos:

b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;

c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;

e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência;

(Grifou-se)

286. Por derradeiro, cumpre ressaltar que o uso de sistema informatizado em ouvidorias públicas é uma ferramenta relevante para o incremento da eficiência no gerenciamento das demandas dos usuários dos serviços públicos prestados ao cidadão, em consonância com o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público no bojo do controle social e da governança.

V.1.2. Situação encontrada

287. No que tange à existência de ouvidoria, a Ifes informou que o Núcleo de Informações da Academia havia sido transformado em Ouvidoria pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Acre em 2013, tendo passado a atuar de forma ativa desde 9/7/2013, ocasião da inauguração do Posto de Atendimento Presencial do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) e da Ouvidoria no Centro de Convivência do *campus* Rio Branco (peças 5, 4; 8, p. 5).

288. Esclareceu que teria havido tentativa de instalar o software ‘Sistema Ouvidoria’, desenvolvido pela Ouvidoria-Geral da União e disponível no Portal do *Software* Público, mas que constantes *bugs* e problemas no código fonte teriam impossibilitado sua utilização e ocasionaram a inoperabilidade do sistema com diversas demandas em curso (peça 8, p. 5).

289. Mencionou que o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da universidade estaria desenvolvendo um *software* próprio para o atendimento às demandas da Ouvidoria, o qual não teria sido finalizado, tendo em vista a existência de alta demanda do NTI e da greve dos servidores técnico-administrativos (peça 8, p. 5).

290. Manifestou, também, que no exercício de 2013, teriam sido registradas 36 notificações à Ouvidoria, tendo sido salientado o registro de outras demandas lançadas no *Software* Sistema Ouvidoria em que não teria havido possibilidade de resgate em função de *bug* (peça 8, p. 5-6).

V.1.3. Conclusão

291. Do exame documental das informações prestadas pela Ifes concernentes à ouvidoria pública, constatou-se a existência de órgão de ouvidoria no âmbito da Fufac, conforme consta dos arts. 111 e 112 do Regimento Geral da Ifes (peça 18), bem como dos documentos acostados à peça 8, p. 5-6.

292. Entretanto, observou-se que o órgão não dispõe de um sistema informatizado que auxilie as atividades de ouvidoria, de modo a gerenciar as demandas da comunidade acadêmica e da sociedade. Esse sistema estaria sendo desenvolvido pela universidade.

293. Ante o exposto, é possível afirmar que a UJ possui fragilidades nos controles internos de ouvidoria materializados na ausência de sistema de informação que gerencie as demandas da comunidade acadêmica e da sociedade.

V.1.4. Proposta de encaminhamento

294. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

V.2. Ausência de canal de comunicação para registro de demandas de ouvidoria

V.2.1. Critério

295. Do mesmo modo que o uso de sistema informatizado em ouvidorias, a implementação de canal de comunicação para registro de demandas de ouvidoria revela-se um instrumento de suma importância, na medida em que confere o incremento da eficiência no gerenciamento das demandas dos usuários dos serviços públicos prestados ao cidadão, em consonância com o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público no bojo do controle social e da governança.

V.2.2. Situação encontrada

296. No que tange à existência de canal de comunicação para registro de demandas de ouvidoria, a UJ manifestou que a disponibilização desse canal estaria previsto para execução em seu Portal, com previsão de conclusão em julho de 2014, sendo que tal canal estaria ligado ao novo software de gestão da Ouvidoria e dependeria de sua conclusão para se tornar viável (peças 5, p. 4; 8, p. 6).

297. Observa-se, assim, que o canal de comunicação para registro de demandas de Ouvidoria da Ufac está inoperante, pois está vinculado ao novo software de gestão da Ouvidoria, que ainda não foi concluído (peça 8, p. 5-6).

V.2.3. Conclusão

298. Ante o exposto, é possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental), a Fufac não possui canal de comunicação entre os cidadãos e órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios.

V.2.4. Proposta de encaminhamento

299. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que implemente canal de comunicação entre os cidadãos, instituindo órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, dando

ensejo à aplicação do princípio da eficiência, o qual se encontra insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público no bojo do controle social e da governança.

V.3. Inexistência da Carta de Serviços ao Cidadão prevista no Decreto 6.932/2009

V.3.1. Critério

300. A Carta de Serviços ao Cidadão foi instituída pelo Decreto 6.932, de 11/8/2009. Consoante previsto no art. 11, *caput*, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência.

301. Segundo disposto no §1º do mesmo artigo, a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’ objetiva informar o cidadão sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

302. A aludida carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

V.3.2. Situação encontrada

303. Quanto à Carta de Serviços ao Cidadão, a UJ informou que estaria em processo de construção, a fim de atender ao dispositivo infraconstitucional emanado da Lei nº. 12.527/2011, a qual dispõe, em seu art. 6º, inciso I, que cabe ao Poder Público assegurar a ‘gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação’ (peça 8, p. 6).

304. Há que se salientar que o Decreto 6.932, de 11/8/2009, foi elaborado no uso da atribuição conferida pelo art. 84, inciso VI, alínea ‘a’, da Constituição Federal, não estando o dispositivo infralegal atrelado à Lei 12.527/2011. Ademais, a obrigatoriedade do Decreto subsiste desde 11/8/2009, conforme se depreende do seu art. 19, data essa anterior ao advento da supracitada lei.

V.3.3. Conclusão

305. Ante o exposto, é possível afirmar que a UJ não possui a Carta de Serviços ao Cidadão prevista no Decreto 6.932/2009.

V.3.4. Proposta de encaminhamento

306. Dar **ciência** à Universidade Federal do Acre quanto à inexistência da Carta de Serviços ao Cidadão, com infração ao previsto no art. 11, *caput*, do Decreto 6.932/2009.

V.4. Inexistência de pesquisa de satisfação nos termos do Decreto 6.932/2006

V.4.1. Critério

307. O art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2009 prevê que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Cumpre atentar, ainda, para o prescrito nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, *in verbis*:

‘§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.’ (Grifou-se).

V.4.2. Situação encontrada

308. No que concerne à existência de pesquisa de satisfação nos termos do Decreto 6.932/2006, a Ifes esclareceu que o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) realizaria avaliação de todos os aspectos que dizem respeito ao ensino, pesquisa, extensão, responsabilidade

social, desempenho dos alunos, gestão da instituição, corpo docente, instalações e diversos outros itens. Informou que o referido sistema deteria uma série de instrumentos complementares, tais como: autoavaliação, avaliação externa, Enade, Avaliação dos cursos de graduação e instrumentos de informação (censo e cadastro) (peça 8, p. 6).

309. Elucidou que os resultados das avaliações tornam possível traçar um panorama da qualidade dos cursos e instituições de educação superior no país, sendo que os processos avaliativos seriam coordenados e supervisionados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), e operacionalizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (peça 8, p. 6-7).

310. Por fim, a UJ ressaltou que havia sido avaliada externamente pelo Sinaes, no exercício de 2010, tendo obtido o conceito 3, sendo que de forma anual, estaria sendo executada a autoavaliação, cuja responsabilidade recai na Comissão Própria de Avaliação (CPA) (peça 8, p. 7).

311. Do exame da situação encontrada em relação ao critério, verifica-se que a pesquisa de satisfação prevista no art. 12 do Decreto 6.932/2009 não se confunde com a avaliação realizada pelo Sinaes – observada no art. 1º da Lei 10.861/2004, que estabelece:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art 9º, VI, VIII e IX, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

312. Com efeito, a avaliação realizada pelo Sinaes é de natureza externa, sendo responsabilidade do Inep (consoante art. 8º) e estando sob coordenação do Conaes (conforme art. 6º da Lei 10.861/2004). Ou seja, possui natureza e objetivo diversos daqueles da pesquisa de satisfação a que se refere o art. 12 do nos termos do Decreto 6.932/2006.

V.4.3. Conclusão

313. Ante o exposto, é possível afirmar que a UJ não realiza a pesquisa de satisfação prevista no art. 12 do Decreto 6.932/2006.

V.4.4. Proposta de encaminhamento

314. Dar **ciência** à Universidade Federal do Acre quanto à ausência de pesquisa de satisfação, com infração ao previsto no art. 12 do Decreto 6.932/2006.

VI. NÍVEL DE ADERÊNCIA DOS REGISTROS CONTÁBEIS DOS PRÉDIOS DO CAMPUS À CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

315. O art. 85 da Lei 4.320/1964 dispõe que ‘Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros’.

316. A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009 estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

317. Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

318. Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

319. A Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pelas Portaria STN 231, de 29 de março de 2012, estabeleceu a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes

questos:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

320.A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes termos (art. 7º, parágrafo único):

‘I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.’

321.O art. 11 da mesma portaria estabelece que até o término do exercício de 2014 os entes federados devem adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

322.Na Parte II do MCASP, constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

323.A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

324.O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), bem como as provisões, dentre outros.

325.Especificamente em relação a imóveis pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

326.De acordo com os arts. 1º e 2º da Resolução CFC 1.282/2010, que alterou a Resolução CFC 750/1993, as quais tratam dos princípios de contabilidade, tem-se:

‘Art. 1º: observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.’

327.Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma, que são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em

moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, às quais devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

328. Um dos fatores de variação do custo histórico é o 'valor justo', que se refere ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

329. Outra importante forma de variação do custo histórico é a atualização monetária, a qual informa que os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

330. A atualização monetária, no entanto, não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período.

331. No sentido de verificar se os registros contábeis patrimoniais da universidade atendem aos pressupostos do MCASP, foram solicitadas informações à universidade, as quais são tratadas adiante (peça 5, p. 3-5).

VI.1. Registros contábeis dos bens imóveis da Ifes realizados em desacordo com as normas aplicáveis ao setor público

VI.1.1. Critério

332. De acordo com o item 02.07.03.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), os elementos do ativo imobilizado devem ser reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

333. Conforme o item 02.07.03.5, a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.

334. A entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica, os quais devem ser levados ao resultado do exercício, quando incorridos.

335. Outro ponto relevante trazido pelo MCASP, Parte II, em seu item 02.09.00, refere-se à necessidade de que, antes de se proceder à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos itens do ativo imobilizado, deve-se fazer o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo.

336. De acordo com o mencionado item, esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consiste apenas em ajuste de exercícios anteriores, como forma de atualização do valor dos bens, já que não era realizada a depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas.

337. O art. 95 da Lei 4.320/1964 estabelece que 'A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis'.

338. A obrigatoriedade de registros analíticos, no entanto, conforme art. 94 da mesma lei, consta apenas para os bens de caráter permanente, assim entendidos os bens móveis que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, conforme MCASP (4ª edição), Parte I, p. 101.

VI.1.2. Situação Encontrada

339. A Fufac respondeu que não realiza o registro contábil analítico dos imóveis do *campus* universitário em razão de a lei não impor tal exigência. Informou que o registro contábil dos imóveis no Ativo Imobilizado é feito de forma sintética na conta 'Imóveis', e as obras inacabadas são registradas na conta 'Obras em andamento' enquanto não concluídas (peça 8, p. 7).

340. De acordo com o balanço patrimonial da entidade no exercício de 2013, no subgrupo ativo imobilizado consta o valor global de R\$ 110.186.150,33 (peça 8, p. 16), entretanto, esse valor engloba

também os bens móveis e difere ligeiramente em relação ao valor total registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), que é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema, no qual consta R\$ 113.072.077,89.

341. Considerando que os registros no SPIUnet referem-se exclusivamente a bens imóveis, pode-se considerar o fato de o valor registrado neste sistema ser maior do que o registrado no balanço patrimonial do mesmo período (que consolida bens móveis e imóveis na mesma conta), evidência de inexatidão de ambos os registros (peça 16, p. 1).

VI.1.3. Conclusão

342. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental), os valores de registro dos bens imóveis registrados no SPIUnet não estão compatíveis com aqueles registrados no Balanço Patrimonial da Ufac; os valores apresentados no balanço patrimonial da entidade foram agrupados num único item (bens móveis e imóveis), no subgrupo ativo imobilizado, o que prejudica a produção de informações úteis para a tomada de decisão dos usuários da informação contábil.

VI.1.4. Proposta de encaminhamento

343. **Dar ciência** à Universidade Federal do Acre acerca da:

a) não atualização dos valores de seus registros contábeis relativos aos bens imóveis no Balanço Patrimonial e no SPIUnet, não refletindo adequadamente a situação patrimonial da entidade, no que diz respeito aos bens imóveis;

b) inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas.

VI.2. Registros dos bens imóveis da Ifes realizados de forma inadequada no SPIUnet

VI.2.1. Critério

344. De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União, que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse, 'a avaliação de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas'.

345. Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

346. O SPIUnet é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

347. De acordo com o Decreto 99.672/1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

348. Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder os registros.

349. A Portaria SPU 206/2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de SPIUnet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

350. A ON-GEADE-004-SPU, em seu item 4.6.2, alínea 'c', prevê que terão validade de 24

meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

VI.2.2.Situação encontrada

351.A Fufac informou que os imóveis são registrados individualmente no sistema, mas que os dados carecem de atualização, estando programada esta ação até o final do exercício de 2014 (peça 8, p. 7).

352.Em consulta ao referido sistema, identificou-se nove registros de imóveis pertencentes à universidade nos seus diversos *campi*. De fato, exceto em um dos prédios (edifício em Cruzeiro do Sul – RIP 0107 00088.500-6), cujo prazo de validade é 10/12/2015, todos os demais encontravam-se com prazo de validade da avaliação expirado (peça 17).

VI.2.3.Conclusão

353.É possível afirmar, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental, e consulta aos sistemas informatizados), que a entidade não realiza tempestivamente a atualização dos registros no SPIUnet.

VI.2.4.Proposta de encaminhamento

354.Dar **ciência** à Universidade Federal do Acre acerca do descumprimento do item 4.6.2, alínea ‘c’, da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, relativamente à não atualização dos registros no SPIUnet.

VI.3.Não adequação da contabilidade da Ifes quanto ao estabelecimento de procedimentos para a reavaliação de imóveis

VI.3.1.Critério

355.Em busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, a entidade deve efetuar a depreciação dos bens do ativo permanente, proceder à revisão de seu valor líquido contábil, da vida útil e do seu valor residual.

356.De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013, os entes da federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

357.Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais buscou-se avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

358.De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização pode ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam

integralmente implantadas.’

VI.3.2.Situação encontrada

359.Em relação aos itens 1 e 2 acima, a Fufac informou que planeja ações com o intuito de desenvolver metodologia para reavaliar os imóveis institucionais utilizando o módulo patrimonial existente no Sistema de Informação da Educação (SIE), sistema interno da Ifes, como ferramenta de controle e gestão do patrimônio imóvel.

360.Quanto ao terceiro quesito, a Ifes informou que pretende regularizar a situação dos imóveis institucionais até o final do exercício de 2014.

361.A despeito disso, não foram apresentados pela entidade quaisquer planos, documentos, métodos ou etapas para implementação das referidas mudanças.

VI.3.3.Conclusão

362.É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (entrevistas aos gestores), a entidade não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade, no que se refere ao estabelecimento de procedimentos para a reavaliação de seus imóveis (peça 8, p. 7).

VI.3.4.Proposta de encaminhamento

363.**Dar ciência** à Universidade Federal do Acre acerca da não elaboração de plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em descumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP”.

12.A Fundação Universidade Federal do Acre, representada pela Profa. Dra. Margarida de Aquino Cunha, Vice-Reitora no exercício da Reitoria, encaminhou os comentários concernentes ao Relatório de Auditoria enviado pela equipe por meio do Ofício 0487/2014-TCU/SECEX-AC (peça 19), e cuja análise se encontra a seguir, com os devidos ajustes de forma:

“365.Em resposta ao mencionado expediente, a UJ encaminhou o Ofício nº 397/2014-UFAC/GAB, de 9/8/2014 (peça 21) contendo seus comentários. Na oportunidade, a gestão da entidade manifestou entender de grande relevância a presente auditoria e os fins a que ela se destina.

366.Informou já ter enviado para os setores responsáveis o resultado da fiscalização, demandando a execução dos procedimentos necessários a corrigir as inadequações identificadas. Salientou ainda que o planejamento de futuras construções levará em consideração os padrões mínimos exigidos no relatório, e que já iniciou a elaboração de plano de ação para implantar os serviços inexistentes, tudo com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

367.Por derradeiro, relatou que examinaria e consideraria as recomendações alvitradas no intuito de as traduzir em ações que possibilitem resultados a curto, médio e longo prazo nas melhorias almejadas. Afirmou que atenderia as medidas apontadas para adoção no relatório, tendo mencionado, em relação à alínea “c.9” da proposta de encaminhamento do relatório preliminar, que suas edificações já estariam sendo equipados com extintores de incêndio, mas que haveria grande furto de tais equipamentos, obstando a manutenção permanente desses nos edifícios.

368.Quanto à situação de furto dos extintores de incêndio, entende-se que tal problemática não elide a necessidade de se equipar os prédios da universidade com tais equipamentos, a fim de garantir a segurança contra incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C e Capítulo VII do Decreto do Estado do Acre 41/1994. A problemática descrita (furto de extintores de incêndio) deve ser considerada no contexto da segurança do *campus*, devendo a Ifes providenciar meios de proteger seus bens imóveis e móveis, sem prejuízo da segurança contra incêndio. Sendo assim, propõe-se manter a recomendação alvitrada no item 260 supra.

369.No que concerne às demais considerações apresentadas pela Ifes, entende-se que essas seriam providências por ela adotadas ou a serem adotadas em atenção ao presente relatório, não havendo elas adentrado no mérito da auditoria ora realizada”.

13. Considerando a análise empreendida pela equipe de auditoria, bem assim os comentários dos gestores acima mencionados, a unidade técnica obteve as seguintes conclusões:

“370.A presente auditoria piloto buscou elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac), incluindo aspectos relativos à manutenção predial, planos e dispositivos de combate a incêndio, consumo de água e energia, e comunicação entre o órgão central da entidade e os cidadãos, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade. Além disso, buscou-se verificar em que medida os registros contábeis patrimoniais imobiliários da Fufac atendem aos pressupostos do MCASP, obrigatório até o final de 2014.

371.Foi realizado exame *in loco* nas salas de aula, nos banheiros e nos prédios selecionados na amostra, conforme os critérios estabelecidos no item I.1 - Metodologia.

372.Em razão de as amostras utilizadas nesta auditoria piloto terem sido escolhidas de forma não probabilística, tendo por base a experiência da equipe e os objetivos específicos do trabalho, envolvendo certa medida de subjetividade, não é possível a generalização dos resultados encontrados, pela impossibilidade de se fazer inferência estatística acerca dos mesmos. Portanto, as conclusões constantes do presente relatório aplicam-se somente aos elementos examinados.

373.Em relação às salas de aula, o que se verificou, em geral, foi que as mesmas encontram-se em boas condições no que se refere a identificação visual, estado de conservação dos quadros negros/brancos e das carteiras e quantidade de carteiras, número de lâmpadas existentes e em funcionamento, funcionamento de tomadas, existência de cestos de lixo e janelas/aberturas para ventilação, estado de conservação da pintura, forro, parede e piso, existência e funcionamento de dispositivos utilizados para o conforto térmico, isolamento acústico, existência e localização dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia), sinal de internet *wi-fi* e condições de acessibilidade (itens 29-163).

374.Ainda em relação às salas de aula, constatou-se que os seguintes itens podem ser objeto de melhoria: quantidade de tomadas e dispositivos elétricos sem a devida proteção (itens 76-87).

375.Quanto aos banheiros, verificou-se a predominância do atendimento aos itens de acessibilidade verificados nesse trabalho e a existência de cestos de lixo nos sanitários e abaixo das pias (itens 128, 158-163).

376.No que diz respeito aos pontos que necessitam de melhorias nos banheiros, a principal constatação refere-se à inexistência ou existência parcial de materiais de assepsia, a exemplo de sabão/sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e seus respectivos suportes (itens 124-131).

377.Em relação aos prédios, as principais constatações referem-se à existência de edifícios não adaptados às condições de acessibilidade – rampas / elevadores / plataformas de acesso; e existência de rampas com inclinação acima dos limites considerados adequados (itens 132-152).

378.Relativamente aos quesitos vinculados à manutenção predial, combate a incêndio, e consumo de água e energia, constatou-se as seguintes fragilidades nos controles internos da entidade: a) inexistência de planejamento anual de manutenção predial e de metodologia própria para estimar os recursos destinados para tal atividade; b) não apresentação de inventário de condições de conservação dos prédios dos campi e dos documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos *campi* localizados em Rio Branco/AC; c) limitações de pessoal que dificultam a execução da manutenção predial; d) inexistência de plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no *campus* (hidrantes, extintores, *sprinklers*); e) inexistência de brigada de incêndio; f) inexistência de projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiro local; g) inexistência de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga; h) inexistência de extintores de incêndio e existência de extintores com validade vencida e/ou baixa pressão em prédios da Ifes que foram objeto de inspeção; i) falta de sinalização das rotas de fuga em caso de incêndio nos prédios inspecionados; e j) inexistência de programas de uso eficiente de água e energia (itens 165-280).

379. Acerca do modo como se dá a comunicação entre o órgão central da Fufac e os cidadãos, para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões, nas consultas efetuadas ao sítio da instituição na internet e na análise documental das respostas aos ofícios de requisição, foram constatadas as seguintes fragilidades nos controles internos da entidade: a) ausência de sistema de informação que gerencie as demandas da comunidade acadêmica e da sociedade; b) ausência de canal de comunicação para registro de demandas de ouvidoria; c) inexistência da Carta de Serviços ao Cidadão prevista no Decreto 6.932/2009; e d) inexistência de pesquisa de satisfação nos termos do Decreto 6.932/2006 (itens 283-314).

380. Por fim, quanto aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, percebe-se que a universidade ainda não adotou medidas no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos novos requisitos do MCASP. Além disso, a despeito do registro dos imóveis da unidade no SPIUnet, os mesmos carecem de atualização, estando as avaliações de oito dos nove imóveis com prazo de validade vencidos (itens 332-363).

381. Face ao exposto, visando induzir o aperfeiçoamento da gestão da entidade auditada e como oportunidade de melhoria dos serviços prestados a sua comunidade acadêmica, propõe-se que sejam feitas as **recomendações** elencadas nos seguintes itens por temática examinada:

a) conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e dos serviços: itens 51, 75, 81, 87, 100, 114, 123, 131, 147, 152, 157 e 163;

b) manutenção predial e combate a incêndio: itens 208, 219, 223, 231, 238, 244, 252, 260, 268 e 280;

c) comunicação entre a universidade e os cidadãos para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões: itens 294 e 299.

382. Propõe-se, ainda, dar **ciência** à Universidade Federal do Acre acerca das seguintes impropriedades:

a) inexistência da Carta de Serviços ao Cidadão, com infração ao previsto no art. 11, *caput*, do Decreto 6.932/2009 (item 306);

b) ausência de pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços, com infração ao previsto no art. 12 do Decreto 6.932/2006 (item 314);

c) não atualização dos valores de seus registros contábeis relativos aos bens imóveis no Balanço Patrimonial e no SPIUnet, deixando de refletir adequadamente a situação patrimonial da entidade, no que diz respeito aos bens imóveis (item 343, alínea “a”);

d) inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, deixando de segregar bens móveis e imóveis em contas distintas (item 343, alínea “b”);

e) descumprimento do item 4.6.2, alínea “c”, da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, relativamente à não atualização dos registros no SPIUnet (item 354);

f) não elaboração de plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em descumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP (item 363).

383. Necessário, ainda, cientificar a SecexEduc acerca do descompasso verificado entre o crescimento do quadro de pessoal versus o crescimento da estrutura física da Fufac, situação que tem impactado negativamente a atuação dessa entidade, em prejuízo ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) (item 224).

384. Os principais benefícios oriundos da presente auditoria são de duas ordens. Em primeiro lugar, ressalte-se o fornecimento de subsídios para utilização em futuras fiscalizações do TCU. Por outro lado, além de gerar o aumento da expectativa de controle, o trabalho servirá como instrumento para que a Ufac possa adotar as medidas administrativas necessárias visando ao aperfeiçoamento de sua gestão nos pontos em que foram verificadas oportunidades de melhoria.

385. Por derradeiro, cumprido o objetivo do trabalho, além de recomendações e cientificações à

Fundação Universidade Federal do Acre, propõe-se dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014”.

14. Por fim, a unidade técnica propôs a esta Corte de Contas:

“386. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

386.1. **recomendar** à Fundação Universidade Federal do Acre que (item 381):

a) observe os seguintes preceitos em seus futuros projetos de construções e/ou reformas e naqueles em andamento:

a.1) os padrões definidos nos itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1 da NBR 9050, referentes à necessidade e adequação de sinalização tátil;

a.2) que o *layout* da sala de aula respeite o espaço do professor, de no mínimo 2,50m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas, de modo que o professor disponha de espaço suficiente para realizar suas atividades didáticas;

a.3) os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere aos critérios estabelecidos acima;

b) adote as seguintes medidas administrativas visando a adequar suas instalações a padrões de conforto, segurança, higiene e acessibilidade:

b.1) avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

b.2) proceda à isolação dos dispositivos elétricos encontrados sem a devida proteção em suas salas de aula e nos banheiros, de modo a eliminar o risco existente;

b.3) disponibilize uma maior quantidade de tomadas em suas salas de aula, de modo a propiciar aos alunos e professores a utilização tempestiva de tomadas para recarregar seus aparelhos eletrônicos utilizados em sala de aula ou para outras atividades realizadas no ambiente educacional;

b.4) incorpore em sua política de manutenção predial rotinas que abranjam a constante identificação e substituição das lâmpadas queimadas nas salas de aula, de modo a evitar o desconforto lumínico e a fadiga visual dele decorrente;

b.5) dote as salas de aula do Bloco de Direito de condições acústicas que estejam em consonância com o preceituado pelas Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público e pela NBR 10152;

b.6) disponibilize nos sanitários dos edifícios que compõem os seus *campi* materiais de limpeza como papel higiênico, sabão/sabonete líquido (de preferência em suportes fixos) e materiais/dispositivos para secagem das mãos, também com suportes fixos, com reposições regulares e tempestivas;

b.7) adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso nos prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

b.8) proceda à adaptação das rampas de acesso de seus prédios e pavimentos superiores, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse o valor máximo definido pela NBR 9050/2004;

b.9) adapte as maçanetas dos banheiros com portas ao padrão indicado no critério acima, bem como se utilize desse critério nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

c) adote as seguintes medidas administrativas relacionadas à manutenção predial:

c.1) implemente planejamento anual de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a essa atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a

conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

c.2) providencie junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana de Rio Branco/AC os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos *campi* localizados em Rio Branco/AC, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 49 da Lei Municipal 1.732/2008, adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir;

c.3) providencie o inventário de condições de conservação dos prédios dos *campi*, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964;

c.4) faça demandas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com vistas a equacionar o descompasso entre o crescimento do seu quadro de pessoal e o crescimento de sua estrutura física, de modo a possibilitar maior efetividade ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

c.5) implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campus (hidrantes, extintores, *sprinklers*), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 12693:2013 e 13714:2000;

c.6) implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo B do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005;

c.7) elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º da Lei do Estado do Acre 1.137/1994, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005;

c.8) implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao itens 5.1 e 5.2 do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e à NBR 9077:2001;

c.9) equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize manutenção preventiva nesses equipamentos, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C e Capítulo VII do Decreto do Estado do Acre 41/1994;

c.10) implemente em seus prédios sinalização das rotas e fuga em caso de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo A e itens 5.2 e 5.4 do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e NBRs 9077:2001, NBR13434-1:2004, 13434-2:2004, 13434-3:2005 e 14880:2014;

c.11) implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção aos arts. 37, *caput*, e 225, *caput*, da Constituição Federal; ao art. 16, *caput*, e inciso II, do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

d) adote as seguintes medidas administrativas visando ao aperfeiçoamento de seus canais de comunicação com a sociedade:

d.1) implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

d.2) implemente canal de comunicação com os cidadãos, instituindo órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, dando ensejo à aplicação do princípio da eficiência, o qual

se encontra inculpidado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público no bojo do controle social e da governança;

386.2.dar **ciência** à Fundação Universidade Federal do Acre acerca das seguintes impropriedades (item 382):

a) inexistência da Carta de Serviços ao Cidadão, com infração ao previsto no art. 11, *caput*, do Decreto 6.932/2009;

b) ausência de pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços, com infração ao previsto no art. 12 do Decreto 6.932/2006;

c) não atualização dos valores de seus registros contábeis relativos aos bens imóveis no Balanço Patrimonial e no SPIUnet, deixando de refletir adequadamente a situação patrimonial da entidade, no que diz respeito aos bens imóveis;

d) inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas;

e) descumprimento do item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, relativamente à não atualização dos registros no SPIUnet;

f) não elaboração de plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em descumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

386.3.dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014, enfatizando o descompasso verificado entre o crescimento do quadro de pessoal versus o crescimento da estrutura física da Fufac, situação que tem impactado negativamente a atuação da entidade, em prejuízo ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) (itens 383 e 385);

386.4.dar conhecimento deste relatório à Fundação Universidade Federal do Acre;

386.5.encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU”.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizado pela Secretaria de Controle Externo no estado do Acre (Secex/AC), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac).

2.O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3.Juntamente com a Fufac, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, segurança e acessibilidade.

4.O objetivo desse trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o

risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5. Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6. As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7. Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8. Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9. Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária** e os **canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

10. Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho.

11.1 Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2 Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II- Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3 No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4 Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12. Os trabalhos na Fufac identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010.

13. Dessa forma, os encaminhamentos alvitados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

III

14. Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro, paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d’água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
A sinalização das salas de aula da Fufac é adequada, exceto no que se refere às necessidades específicas dos portadores de deficiência visual;
Parte significativa das salas de aula (50%) contém dispositivos elétricos sem a devida proteção, deixando alunos, professores e demais pessoas que utilizam ou transitam por esses locais em situação de vulnerabilidade no que diz respeito à proteção contra choques elétricos;
Há evidente inadequação entre a quantidade de tomadas existentes e o número de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas salas;
A maior parte das salas de aula apresentou boa iluminação com a maioria de suas lâmpadas em funcionamento;
O nível de conforto acústico, exceto em uma das salas, é adequado às atividades de ensino;
Não é possível afirmar com precisão, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta <i>in loco</i>), se há adequação do <i>layout</i> da sala de aula segundo o critério acima estabelecido;
Nos banheiros da amostra de prédios inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta <i>in loco</i>), a universidade não disponibiliza sabão/sabonete líquido em suportes fixos nem materiais/dispositivos para secagem das mãos;
Parte significativa dos edifícios não está adaptada às condições de acessibilidade;
As inclinações das rampas estão além do limite estabelecido na NBR 9050;
A altura das portas das salas de aula está adequada em 50% das salas. Nas outras sete salas, a altura encontrada foi ligeiramente inferior ao estabelecido na referida norma; em todas as medições do

pé-direito e do vão das portas das salas de aula verificou-se o atendimento da NBR 15575-1 e NBR 9050/2004, respectivamente; nos prédios com mais de um pavimento, não se verificou a existência de elevadores e, portanto, não houve medições relativas ao vão livre mínimo e altura mínima das portas;

A universidade está adaptada às condições de acessibilidade previstas nos critérios tratados acima, exceto quanto ao tipo de maçaneta utilizada no sanitário individual adaptado.

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18. Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

19. Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
A Fufac não apresentou documento que evidencie a existência de planejamento anual de manutenção predial e de metodologia própria para estimar os recursos destinados para tal atividade;
A Fufac não possui inventário das condições de conservação dos prédios dos <i>campi</i> , tampouco a documentação de “Habite-se” de seus prédios, tendo informado que, nos últimos cinco anos, os seus prédios construídos não possuem “Habite-se”;
A Fufac enfrenta problema de caráter estrutural concernente à deficiência de pessoal, fato que prejudica a eficácia e a efetividade da gestão pública no que concerne à manutenção predial, atentando contra o princípio a eficiência insculpido no art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal;
A Fufac não dispõe de um plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campus (hidrantes, extintores, <i>sprinklers</i>) definido em processo interno ou em contrato, mas de contrato que engloba a manutenção predial das instalações elétricas de combate a incêndio nos edifícios da instituição;
A Fufac não dispõe de brigada de incêndio nos <i>campi</i> , tampouco dispõe de projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local;
A Fufac não dispõe de plano de evacuação dos prédios de caráter permanente e sinalização das rotas de fuga, tendo mencionado à elaboração de plano pontual por ocasião de evento específico;
Dos prédios vistoriados, apenas um possuía extintor de incêndio em um quantitativo de dois, sendo que tais equipamentos encontravam-se com validade vencida e/ou baixa pressão. Quanto à situação de furto dos extintores de incêndio, entende-se que tal problemática não elide a necessidade de se equipar os prédios da universidade com tais equipamentos, a fim de assegurar a segurança contra incêndio;
A Fufac não dispõe de plano de evacuação dos prédios de caráter permanente e sinalização das rotas de fuga;
A Fufac não utiliza programas de uso eficiente de água e energia, constantes dos Planos de

Gestão de Logística Sustentável . Nada obstante, há que se ponderar o fato de a instituição ter informado adotar ações para a economia de energia e uso eficiente de água e energia.

20.O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

21.O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

22.De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

23.Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

24.Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
Os valores de registro dos bens imóveis registrados no SPIUnet não estão compatíveis com aqueles registrados no Balanço Patrimonial da Fufac; os valores apresentados no balanço patrimonial da entidade foram agrupados num único item (bens móveis e imóveis), no subgrupo ativo imobilizado, o que prejudica a produção de informações úteis para a tomada de decisão dos usuários da informação contábil;
A Fufac não realiza tempestivamente a atualização dos registros no SPIUnet;
A Fufac não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade, no que se refere ao estabelecimento de procedimentos para a reavaliação de seus imóveis.

25.Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.**

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da **“Carta de Serviço ao Cidadão”**, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27.Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex/AC:

Situação Encontrada
Fragilidades nos controles internos de ouvidoria materializados na ausência de sistema de informação que gerencie as demandas da comunidade acadêmica e da sociedade;
A Fufac não possui canal de comunicação entre os cidadãos e órgão responsável por gerir

demandas/sugestões/reclamações/elogios;

A Fufac não possui a Carta de Serviços ao Cidadão prevista no Decreto 6.932/2009;

A Fufac não realiza a pesquisa de satisfação prevista no art. 12 do Decreto 6.932/2006.

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explico neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um tópico essencial para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a qualidade do ensino, e que gerem oportunidade de ampliação às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitadas pela unidade técnica em sua análise constante do relatório, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Inicialmente, oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

33. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e da alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

34. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria quanto nos encaminhamentos exarados.

35. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no **FiscEducação** referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistêmico de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

36. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento aderente à abordagem da Secex/AC, apenas ressaltando fato atinente à questão do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), uma vez que a unidade técnica, ao percorrer este tópico, não indagou diretamente a Fufac a respeito de sua implementação, mas tão-somente acerca da existência de programas de uso eficiente de água e energia, requisitos mínimos obrigatórios do conteúdo do PLS, conforme preceitua o artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012.

37. Impende ressaltar a importância de um PLS o mais completo possível, uma vez que é um instrumento de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, em que são identificadas ações, metas, prazos de execução e formas de monitoramento e avaliação, que possibilitam à

instituição estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos.

38. Dessa forma, a sua ausência implica a não otimização dos recursos naturais, como água e energia, além dos recursos materiais, tecnologias, mão-de-obra, custos de manutenção em geral, conforme preceituam as diretrizes da sustentabilidade, positivadas no Decreto 7.746/2012.

39. Isso posto, entendo oportuno incluir no encaminhamento recomendação à Fufac para que constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, bem como elabore seu PLS, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da instrução normativa em comento, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da instituição, sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação visando a sua implementação efetiva.

40. Ainda, que doravante, introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a Ifes termos de referência e especificações técnicas dos editais critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a instrução normativa em epígrafe.

41. Além disso, cabe mencionar a importância da existência e efetiva operacionalidade de uma brigada de incêndio no *campus* universitário, além de um plano de combate a incêndio e de evacuação dos prédios da Fufac, tópicos de grande importância para a segurança e consequente qualidade dos serviços da universidade.

42. Outrossim, tornam-se relevantes todas as recomendações propostas uma vez que a ausência de gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção preocupa não apenas pela deterioração acelerada dos imóveis, pelo risco de sobreposição entre os objetos dos contratos de manutenção, confusão no acionamento do contratado e embaraço do controle, mas, também, pelo risco de pagamentos duplos por um mesmo serviço ou reparo.

43. O terceiro ponto analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

44. O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

45. Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

46. Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, despendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Fundação Universidade Federal do Acre, posicione-me no sentido de ajustar o encaminhamento da Secex/AC e recomendar à Fundação Universidade Federal do Acre que reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), pois há evidências claras de que a instituição ainda não implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, tampouco tem seus imóveis com os valores atualizados e registrados pelo valor justo.

47. Ainda, adoto encaminhamento no sentido de recomendar à Fufac que proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original, visto que, de acordo com a unidade técnica, não realiza tempestiva/adequadamente a inserção/atualização dos registros no referido sistema, uma vez que praticamente todas as suas edificações carecem de regularização e de avaliação segundo os critérios das normas atuais da contabilidade aplicada ao setor público.

48. Ademais, é de se preocupar o fato de que a Fufac sequer instituiu plano de ação ou previsão para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, o que denota o despreparo da Ifes no que tange a esse aspecto.

49. Dessa forma, necessário se torna adaptar o encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, **recomendando** à Fundação Universidade Federal do Acre que institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

50. Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviço ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

51. Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

52. A Fundação Universidade Federal do Acre não disponibiliza a **Carta de Serviço ao Cidadão**, conforme preconiza o Decreto 6.932/2009, e segundo apontou o relatório de auditoria, tampouco adotou medidas visando à realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços da Ifes.

53. Destarte, entendo necessário ajustar o encaminhamento dado pela unidade técnica, no sentido recomendar à Fufac para que elabore, com a urgência que o caso requer, a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

54. Quanto à avaliação da existência e adequação da ouvidoria na Fufac, a unidade técnica verificou que se encontra devidamente instituída e em funcionamento, inexistindo, todavia, um sistema informatizado específico de controle e processo de tais demandas, o que impacta na qualidade dos relatórios gerenciais.

55. Dessa forma, a Secex/AC propôs recomendação no sentido de que a Fufac implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

56. Por fim, no que tange à existência de canal de comunicação para registro de demandas de ouvidoria, a unidade técnica concluiu que tal canal está inoperante, propondo recomendação para que a instituição implemente tal meio de comunicação, instituindo órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público no bojo do controle social e da governança.

57. Alinho-me a tais encaminhamentos, uma vez que as lacunas serão devidamente preenchidas após a implementação das recomendações.

V

58. A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Fundação Universidade Federal do Acre, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Ademais, devem ser envidados esforços para implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, bem como para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

59. De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

60. Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

61. Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão e da governança da Ifes**, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

62. Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 46/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.247/2014-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitor Minoru Martins Kimpara.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Acre (Fufac).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **recomendar** à Fundação Universidade Federal do Acre que:

9.1.1 observe os seguintes preceitos em seus futuros projetos de construções e/ou reformas e

naqueles em andamento:

9.1.1.1.os padrões definidos nos itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1 da NBR 9050, referentes à necessidade e adequação de sinalização tátil;

9.1.1.2.que o *layout* da sala de aula respeite o espaço do professor, de no mínimo 2,50m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas, de modo que o professor disponha de espaço suficiente para realizar suas atividades didáticas;

9.1.1.3.os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere aos critérios estabelecidos acima;

9.1.2.adote as seguintes medidas administrativas visando a adequar suas instalações a padrões de conforto, segurança, higiene e acessibilidade:

9.1.2.1.avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

9.1.2.2.proceda à isolação dos dispositivos elétricos encontrados sem a devida proteção em suas salas de aula e nos banheiros, de modo a eliminar o risco existente;

9.1.2.3.disponibilize uma maior quantidade de tomadas em suas salas de aula, de modo a propiciar aos alunos e professores a utilização tempestiva de tomadas para recarregar seus aparelhos eletrônicos utilizados em sala de aula ou para outras atividades realizadas no ambiente educacional;

9.1.2.4.incorpore em sua política de manutenção predial rotinas que abranjam a constante identificação e substituição das lâmpadas queimadas nas salas de aula, de modo a evitar o desconforto lumínico e a fadiga visual dele decorrente;

9.1.2.5.dote as salas de aula do Bloco de Direito de condições acústicas que estejam em consonância com o preceituado pelas Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público e pela NBR 10152;

9.1.2.6.disponibilize nos sanitários dos edifícios que compõem os seus *campi* materiais de limpeza como papel higiênico, sabão/sabonete líquido (de preferência em suportes fixos) e materiais/dispositivos para secagem das mãos, também com suportes fixos, com reposições regulares e tempestivas;

9.1.2.7.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso nos prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.2.8.proceda à adaptação das rampas de acesso de seus prédios e pavimentos superiores, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse o valor máximo definido pela NBR 9050/2004;

9.1.2.9.adapte as maçanetas dos banheiros com portas ao padrão indicado no critério acima, bem como se utilize desse critério nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.3.adote as seguintes medidas administrativas relacionadas à manutenção predial:

9.1.3.1implemente planejamento anual de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a essa atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

9.1.3.2providencie junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana de Rio Branco/AC os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos *campi* localizados em Rio Branco/AC, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 49 da Lei Municipal 1.732/2008, adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir;

9.1.3.3.providencie o inventário de condições de conservação dos prédios dos *campi*, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964;

9.1.3.4.façã demandas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Mpog), com vistas a equacionar o descompasso entre o crescimento do seu quadro de pessoal e o crescimento de sua estrutura física, de modo a possibilitar maior efetividade ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

9.1.3.5.implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campus (hidrantes, extintores, *sprinklers*), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 12693:2013 e 13714:2000;

9.1.3.6.implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo B do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005;

9.1.3.7.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º da Lei do Estado do Acre 1.137/1994, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005;

9.1.3.8.implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao itens 5.1 e 5.2 do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e à NBR 9077:2001;

9.1.3.9.equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize manutenção preventiva nesses equipamentos, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo C e Capítulo VII do Decreto do Estado do Acre 41/1994;

9.1.3.10.implemente em seus prédios sinalização das rotas e fuga em caso de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; ao Anexo A e itens 5.2 e 5.4 do Decreto do Estado do Acre 41/1994; e NBRs 9077:2001, NBR13434-1:2004, 13434-2:2004, 13434-3:2005 e 14880:2014;

9.1.3.11.implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção aos arts. 37, *caput*, e 225, *caput*, da Constituição Federal; ao art. 16, *caput*, e inciso II, do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.4.adote as seguintes medidas administrativas visando ao aperfeiçoamento de seus canais de comunicação com a sociedade:

9.1.4.1. implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e

9.1.4.2.implemente canal de comunicação com os cidadãos, instituindo órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, dando ensejo à aplicação do princípio da eficiência, o qual se encontra insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público no bojo do controle social e da governança;

9.1.4.3.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários

(alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.1.5. adote as seguintes medidas administrativas relacionadas à implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público:

9.1.5.1. reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.5.2. proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.5.3. institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

9.2. dar **ciência** à Fundação Universidade Federal do Acre acerca das seguintes impropriedades:

9.2.1. inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas;

9.2.2. descumprimento do item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, relativamente à não atualização dos registros no SPIUnet;

9.2.3. não elaboração de plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em descumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

9.3. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na Fufac para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Acre que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014, enfatizando o descompasso verificado entre o crescimento do quadro de pessoal versus o crescimento da estrutura física da Fufac, situação que tem impactado negativamente a atuação da entidade, em prejuízo ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Acre e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0046-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 017.245/2014-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Fundação Universidade Federal do Amazonas

Responsável: Reitora Márcia Perales Mendes Silva **Interessados:** Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC)

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 435/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam), realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Ministro José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex/AC, a saber: Secex/AL, CE, PE, RJ, RS e TO.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e consequente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, é de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5.Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões? ”

9.Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicou procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN-TCU 132/2013.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes.

“1.1.Método

15.A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas adiante.

16.Para subsidiar a definição da amostra, na fase de planejamento foram requisitadas informações (peça 4) sobre a classificação dos prédios dos *campi* da Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula que tenham relação com fundação de apoio, conforme critérios abaixo:

- Dois prédios construídos há menos de cinco anos;
- Dois prédios reformados há menos de cinco anos;
- Dois prédios que não se enquadrassem em nenhuma das situações anteriores;
- Aplicação dos exames especificados em, pelo menos, duas salas de aula de cada prédio selecionado;
- Preferencialmente, inclusão de uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio na amostra de salas de cada prédio (projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico);
- Inclusão, além das doze salas de aulas, de uma sala de aula considerada em má condição e

outra em boas condições em relação a todo o campus, independentemente da classificação do prédio.

17. Ao total deveriam ser aplicados os procedimentos em, no mínimo, quatorze salas de aula, mesmo se não fosse possível a classificação dos prédios ou salas conforme a definição da amostra citada acima.

18. Com base nas informações recebidas (peça 10), definiu-se a seguinte amostra:

▪ Prédios construídos nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da construção	Teve recurso do Reuni?
ICE – Bloco 6 Salas de Aula	Manaus	Instituto de Ciências Exatas - Física, matemática, química, estatística e geologia (salas 207 e 303)	2011	sim
FT 09 - Salas de Aula	Manaus	Faculdade de Tecnologia - engenharia civil, elétrica, química, de produção, mecânica, de petróleo e gás, e arquitetura e design (salas 14 e 28)	2012	não

▪ Prédios reformados há menos de cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da reforma	Teve recurso do Reuni?
Faculdade de Medicina – Auditório Dr. Zerbini	Manaus	Medicina (salas 1.1 e 1.4)	2011	sim
Faculdade de Enfermagem – Bloco de Salas de Aula	Manaus	Enfermagem (salas 26 e 38)	2013	sim

▪ Prédios que não foram objeto de intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Salas de Aula 02 FD	Manaus	Faculdade de Direito (salas 3 e 6)
Salas de Aula 02 ICHL	Manaus	Instituto de Ciências Humanas e Letras (salas 7 e 8)

▪ Uma sala de aula considerada pela equipe de auditoria em má condição e outra em boa condição, independentemente da classificação do prédio.

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
FCA 01	Manaus	Faculdade de Ciências Agrárias - sala 18 (sala em boas condições)

Faculdade de Medicina – Auditório Dr. Zerbini	Manaus	Medicina - sala sem identificação (sala em más condições)
---	--------	---

19. Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção *in loco*, análise documental, observação direta e entrevista.

20. Para a inspeção *in loco*, foram utilizados os seguintes papéis de trabalho (peça 23, p. 1-12): Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso; Formulário II: Formulário de sala de aula. Tais documentos serviram de suporte para responder à questão de auditoria 1 (principalmente) e seus dados serão repassados para formato Excel, de forma a possibilitar a consolidação dos dados de todas as auditorias realizadas pelas secretarias regionais do TCU.

21. Aplicou-se, ainda, a técnica de exame documental para responder todas as questões de auditoria, em complemento às demais técnicas. Os formulários de observação direta e entrevista encontram-se acostados à peça 23, p. 14-17.

22. Por fim, cumpre salientar que não houve limitações de auditoria.

[...]

III. PADRÕES MÍNIMOS DE CONFORTO, SEGURANÇA, HIGIENE E ACESSIBILIDADE DAS SALAS DE AULA, DOS BANHEIROS E DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

30. Este capítulo decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento ('As salas de aula, os banheiros e os serviços (internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?'). Em síntese, pretende-se aferir se as salas de aula, os banheiros e o restaurante universitário atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

31. Um dos aspectos mais importantes desse trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula é o espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, devem adaptar-se às mudanças atuais, aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

32. As novas tecnologias e a disseminação da internet aparecem como causa de grande parte dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

33. Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente.

34. Buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos:

- existência de identidade visual da sala de aula;
- estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- densidade de ocupação da sala de aula;
- existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;
- adequado estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula e do restaurante universitário;
- existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;
- existência de materiais para assepsia nos banheiros;
- existência e adequação de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;
- adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);

- existência de sinal de internet sem fio (*wi-fi*) nas salas de aula;
- existência de rampas de acesso aos prédios e restaurante, assim como adequação das entradas (portas) de sala de aula e banheiros;
- adequado estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros; e
- atendimento adequado do restaurante universitário (identificação ingredientes do cardápio e tempo de atendimento).

35. Para a avaliação, os aspectos objeto de verificação foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

36. Os exames foram aplicados em **duas** salas de aula e nos banheiros dos prédios selecionados. Segundo esses critérios, foram selecionadas doze salas de aula.

37. Além disso, conforme será visto a seguir e na forma do que fora planejado, acrescentou-se à amostra, independentemente da classificação do prédio, uma sala de aula considerada em más condições e outra em boas condições em relação ao campus definido para a fiscalização.

38. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em sete prédios, abrangendo quatorze (quatorze) salas de aula, conforme os critérios de seleção acima elencados.

III.1. Informações visuais suficientes das salas de aula inspecionadas, exceto quanto às necessidades específicas de deficientes visuais

III.1.1. Critério

39. De acordo com a NBR 15.599, que fornece diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes, ‘a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços’. Os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

40. Em seu item 5.3.1.1, b), a referida norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados, como especificado na NBR 9050.

41. Nos itens 5.1.1 a 5.1.3 dessa norma, são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: visual, realizada por meio de textos ou figuras; tátil, realizada por intermédio do uso de caracteres em relevo, *braille* ou figuras em relevo; e, sonora, realizada por meio de recurso auditivos. Neste trabalho foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

42. De acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviço como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

43. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3, a norma estabelece que quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

44. Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a norma estabelece a necessidade de informação em *braille*, conforme itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1.

45. Soma-se às normas brasileiras a exigência constante do art. 17 da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

III.1.2.Situação encontrada

46.Das quatorze salas de aula visitadas, nove possuem sinalização com identificação da faculdade e do número da sala. Dessas, uma refere-se ao item específico da amostra 'sala de aula considerada em boas condições'.

47.Já nos demais cinco recintos acadêmicos, quatro contêm apenas a identificação do seu número e um não contém qualquer informação visual necessária à sua identificação. Tal ambiente refere-se ao item específico da amostra 'sala de aula considerada em más condições' e encontra-se no prédio da faculdade de medicina, bloco 1, onde são ministradas as aulas da respectiva graduação (Anexo, item I.1).

48.Conforme analisado em tópico específico subsequente, o nível/qualidade da iluminação observado nas salas de aula da Ufam é considerado médio/alto e as placas de identificação das salas de aula da entidade apresentam texto, caracteres e pictogramas na cor preta/vermelha com o fundo branco/amarelo. Destarte, a sinalização visual desses ambientes encontra-se em conformidade com os critérios definidos no item 5.5.2.3 da NBR 9050.

49.Por fim, não foram encontradas sinalizações em *braille* nas salas de aula inspecionadas (Anexo, item I.2).

III.1.3.Conclusão

50.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), a sinalização das salas de aula da Ufam é adequada, exceto no que se refere às necessidades específicas dos portadores de deficiência visual, conforme se observa no Anexo, item I deste relatório.

III.1.4.Proposta de encaminhamento

51.**Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas - Ufam que implemente às alterações e adequações referentes à sinalização tátil de suas salas de aulas, conforme preceitua o item 5.5.3.1, a) e o item 5.6.1 da NBR 9050.

III.2.Estado geral de conservação das salas de aula, restaurantes universitários e banheiros inspecionados adequado

III.2.1.Critério

52.Para avaliar o estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário, foram avaliados os seguintes quesitos: estado de conservação das mesas, cadeiras e quadro negro/branco; dos aparelhos de ar condicionado; existência de cesto de lixo; estado da camada de acabamento do piso; pintura e estado de conservação das paredes e do forro; conservação dos utensílios do restaurante (pratos, bandejas, talheres).

53.Para avaliar as mesas e cadeiras de sala de aula, foram utilizados alguns parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 14.006. Apesar de não terem sido realizados os testes e ensaios para os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência especificados pela norma, alguns aspectos evidentes quanto ao estado de conservação puderam ser identificados. Segundo a norma brasileira:

4.3.1. O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2. O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas

4.3.3. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes (...);

4.3.4. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências perfurantes (...)

54. Pela importância de os móveis escolares comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor e a necessidade de tornar compulsória a certificação desses mobiliários, a Portaria Inmetro 105, de 06 de março de 2012, aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares, com o objetivo de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, visando os aspectos

ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

55.Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora (NR) nº 8 do Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

56.De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula e restaurante das universidades) não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

57.Adicionalmente a NBR 15575-3, item 9.2 dispõe que:

Desníveis abruptos no sistema de piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Quando superiores a 5 mm devem ter sinalização que garanta a visibilidade do desnível, por exemplo, com mudança de cor, testeiros e faixas de sinalização.

O piso não pode apresentar aberturas máximas de frestas (ou juntas sem preenchimento) entre componentes de piso, maior que 4 mm.

A superfície do piso não pode apresentar arestas contundentes e não pode liberar fragmentos perfurantes ou contundentes.

58.Define ainda que para áreas comuns deve ser atendida a ABNT NBR 9050 (acessibilidade): ‘Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (...)’

59.Quanto à pintura e ao estado de conservação das paredes e do forro, a NR 8 dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

60.A NBR 14679, que estabelece os procedimentos e diretrizes mínimas para execução dos serviços de higienização corretiva de sistemas de tratamento e distribuição de ar, dispõe no item 4.1.1 que a execução desses serviços deve adotar ações de avaliação e dela deve resultar um relatório técnico conforme conclusões obtidas por meio de laudos de avaliação e inspeções visuais.

61.No que diz respeito ao estado de conservação dos bebedouros, quadros negros/brancos, dos utensílios utilizados no restaurante e a existência de cestos de lixo nas salas de aula, configuram-se como condição indispensável, de conforto, comodidade e higiene para os que utilizam os espaços.

III.2.2.Situação encontrada

62.Em todas as quatorze salas de aula inspecionadas, as carteiras escolares e os quadros brancos estavam em perfeito estado de conservação. Impende ressaltar que apenas na sala 1.1, bloco 1 da faculdade de medicina foram encontrados os dois tipos de quadro, quadro negro e quadro branco (Anexo, Item II.1).

63.Malgrado as carteiras escolares vistoriadas serem novas, possuem acabamento uniforme e estarem livre de defeitos, saliências, reentrâncias ou perfurações de aspectos cortantes, em quatro recintos dos quatorze examinados, o modelo de mobiliário escolar encontrado é obsoleto do ponto de vista ergonômico (cadeira com braço, também conhecida como cadeira universitária), destoando do padrão contido na NBR 14.006 e na Portaria Inmetro 105/2012. Tal impropriedade foi verificada na sala de aula 26 da faculdade de enfermagem; salas de aula 14 e 28, bloco 6, da faculdade de tecnologia e sala de aula 1.1, bloco 1 da faculdade de medicina (Anexo, Item II.2).

64.Em relação à camada de acabamento de piso dos prédios, salas de aulas, banheiros e restaurantes universitários inspecionados, não foram evidenciados quaisquer desníveis abruptos, frestas ou fragmentos perfurantes ou contundentes que comprometam a segurança e livre circulação de pessoas ou movimentação de materiais, em conformidade com os requisitos fixados pelo item 9.2 da NBR 15575-3 e pelo item 8.3.1 da NR 8 do Ministério do Trabalho. Outrossim, os pisos dos ambientes examinados apresentam superfície regular, firme e estável de forma a garantir as condições de acessibilidade previstas NBR 9050.

65.Por meio de observação direta, constatou-se que as paredes de doze das quatorzes salas de

aula visitadas e dos dez banheiros e dois restaurantes universitários vistoriados estão em bom estado de conservação, não apresentando rachaduras, trincas, manchas escuras, umidade ou mofo, nem diferenças de temperatura perceptíveis ao tato. Entretanto, foram verificadas infiltrações nas salas de aula 3 e 6, bloco 2 da faculdade de direito, bem como manchas escuras, umidade e mofo nas paredes internas do bloco I da faculdade de medicina (Anexo, Item II.3).

66.No que tange ao forro, em todos os ambientes inspecionados, constatou-se seu bom estado de conservação.

67.Impende ressaltar que, nada obstante o bom aspecto geral dos pisos, paredes e forro dos restaurantes universitários examinados, as instalações do refeitório localizado no *campus* sul são obsoletas e acanhadas (Anexo, Item II.4). Já no que se refere aos utensílios, o aspecto geral dos pratos, copos e talheres utilizados em ambos os restaurantes universitários é considerado satisfatório.

68.Outrossim, cumpre ressaltar as precárias condições de higiene do bloco 1 da faculdade de medicina, em especial dos banheiros e salas de aula 1.4 e 1.5 vistoriadas. Verificou-se ainda a presença de mobiliários e equipamentos velhos e sem uso nos corredores do referido prédio. Tal aspecto compromete, sem dúvida, a qualidade dos serviços prestados por esta unidade acadêmica.

69.Por derradeiro, o conforto, a comodidade e a higiene dos espaços acadêmicos foram garantidos por bebedouros bem preservados e funcionais; aparelhos de ar condicionado em número suficiente e operando normalmente de forma a propiciar o bem estar térmico necessário ao desenvolvimento das atividades universitárias diárias e cestos de lixo presentes em todas salas de aula examinadas.

III.2.3.Conclusão

70.É possível afirmar que, na amostra selecionada e de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), as salas de aula, banheiros e restaurantes universitários apresentam bom estado de conservação, segundo os critérios elencados acima, inclusive a sala de aula escolhida para atender ao item da amostra ‘sala de aula considerada em más condições’. As ressalvas encontradas referem-se exclusivamente a presença de infiltrações nas paredes das salas 3 e 6, bloco 2 da faculdade de direito, bem como na presença de manchas escuras, umidade e mofo nas paredes internas do bloco I da faculdade de medicina e condições precárias de higiene deste prédio.

III.2.4.Proposta de encaminhamento

71.**Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas - Ufam que:

a) adequar as impropriedades identificadas nas salas 3 e 6, bloco 2, da faculdade de direito, e no bloco I da faculdade de medicina, caracterizadas pela presença de infiltrações nas paredes da primeira e manchas escuras, umidade e mofo nas paredes internas do segundo, em atenção ao prescrito no item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) promova alterações na rotina permanente de higienização das salas de aulas, banheiros e demais ambientes do bloco 1 da faculdade de medicina, incluindo a remoção de mobiliário e equipamentos velhos e sem uso de seus corredores e recintos, de forma a assegurar condições mínimas de limpeza e salubridade.

III.3.Adequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula

III.3.1.Critério

72.No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento ‘Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público’ do FNDE, traz, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de **1/10**.

73.O conforto térmico no interior de uma edificação é dependente de suas condições de exposição à radiação solar, das condições de ventilação e dos materiais utilizados. A observação desses aspectos garante a redução do consumo de energia do edifício devido ao condicionamento artificial de ar.

74.As janelas propiciam ainda o contato visual com o exterior e permitem a entrada de luz

natural, que pode ser aproveitada para reduzir os gastos de energia com iluminação artificial.

III.3.2.Situação encontrada

75. Consoante a inspeção *in loco* realizada, a relação existente entre a metragem das salas de aula vistoriadas e a respectiva área de ventilação efetiva das esquadrias é a seguinte:

Salas/Prédios	Área da sala (m ²)	Metragem da abertura das janelas	Relação área janela/área da sala	Adequação com o padrão (1/10)
Sala 3/Faculdade de Direito – Bloco 2	76,50	11,84	0,15	adequado
Sala 6/Faculdade de Direito – Bloco 2	75,68	14,17	0,19	adequado
Sala 207/ ICE – Bloco 6	57,06	9,83	0,17	adequado
Sala 303/ ICE – Bloco 6	56,27	9,83	0,17	adequado
Sala 7/ ICHL – Bloco 2	69,37	23,74	0,34	adequado
Sala 8/ ICHL – Bloco 2	62,72	21,25	0,34	adequado
Sala 14/ Faculdade de Tecnologia – Bloco 6	57,37	7,04	0,12	adequado
Sala 28/ Faculdade de Tecnologia – Bloco 6	56,53	7,04	0,12	adequado
Sala 1.1/ Faculdade de Medicina – Bloco 1	94,07	15,78	0,17	adequado
Sala 1.4/ Faculdade de Medicina – Bloco 1	47,27	0	0	inadequado
Sala 26 – Faculdade de Enfermagem	50,97	11,13	0,22	adequado
Sala 38 – Faculdade de Enfermagem	51,08	11,06	0,22	adequado
Sala 18 – Faculdade de Ciências Agrárias – Bloco 1	63,98	7,59	0,12	adequado
Sala sem identificação/ Faculdade de Medicina – Bloco 1	48,61	0	0	inadequado

III.3.3.Conclusão

76. Ante o exposto, é possível afirmar que, na amostra selecionada e de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), a ventilação efetiva, a luminosidade natural e o contato visual com o meio externo propiciados pelas esquadrias das salas de aula da Ufam estão adequados, ressalvadas a sala 1.4 e a sala ‘sem identificação’, ambas localizadas no bloco 1 da faculdade de medicina, que não possuem janelas. Tal impropriedade afronta o item 8.8.1, volume I, do documento ‘Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público’ do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

III.3.4.Proposta de encaminhamento

77.**Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas que:

a) adote medidas para desativar a sala de aula 1.4 e a sala ‘sem identificação’, ambas localizadas no bloco 1 da faculdade de medicina, visto que os referidos recintos não possuem janelas a assegurar ventilação efetiva, a luminosidade natural e o contato visual com o meio externo, o que afronta o item 8.8.1, volume I do documento ‘Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público’ do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

b) nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, conseqüentemente, o desempenho lumínico do ambiente, conforme estabelecem as ‘Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público’ do FNDE e item 13 da NBR 15575-1.

III.4.Dimensionamento inadequado da sala de aula e alocação de alunos

III.4.1.Critério

78.É necessário que haja um espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de ensino. A despeito da ausência de critérios robustos acerca da área ideal por aluno, a Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do estado do Paraná, por exemplo, define que a relação deve ser de no mínimo 1,3 m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Tomaremos essa medida como critério para aferição da adequação da quantidade de alunos matriculados que assiste aula nas salas (resposta ao Ofício de Requisição 4-435/2014 – Secex-AC, peças 26 e 27) e sua metragem (papel de trabalho: ‘Aval. Infra e Equip. IFES’, peça 23, p. 1-12).

79.Outros parâmetros podem ser encontrados no documento ‘Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo’ (<http://www.pgr.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf>). Segundo o documento, por exemplo, o *layout* da sala de aula deve respeitar o espaço do professor de no mínimo 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas.

80.De acordo com a NBR 15575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação é de 2,50m. Embora a referida norma seja de observância obrigatória apenas para edificações habitacionais, a Administração Pública começa a utilizar os seus parâmetros como especificação em licitações de outras tipologias de obra. Para os órgãos de controle, os requisitos de desempenho previstos na citada norma também podem ser tomados como critérios de auditoria para avaliação de projetos de edificações ou da qualidade da construção.

III.4.2.Situação encontrada

81.Foi verificada a metragem (área e altura do pé direito) das salas de aula (papel de trabalho: ‘Aval. Infra e Equip. IFES’, peça 23), bem como solicitada à Ufam, por meio do Ofício de Requisição 4-435/2014 – Secex-AC, a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas seguintes salas de aula (foi solicitada a disciplina com o maior número de alunos matriculados): salas 3 e 6 – bloco 2 da faculdade de direito; salas 207 e 303 – bloco 6, do instituto de ciências exatas; salas 7 e 8 – bloco 2, do instituto de ciências humanas e línguas; salas 14 e 28 – bloco 9, da faculdade de tecnologia; salas 1.1, 1.4 e sala ‘sem identificação’ - bloco 1, da faculdade de medicina; salas 26 e 38 – faculdade de enfermagem e sala 18 – bloco 1, da faculdade de ciências agrárias (peça 27, p. 1-3).

82.A metragem da sala de aula e a quantidade máxima de alunos matriculados e sua adequada relação pode ser resumida no quadro abaixo:

Salas/P rédios	Área sala (m ²)	Altura pé direito	Nº de alunos matriculados	Relação de m ² por aluno	Adequação com o padrão (1,3 m ² por aluno)	Adequação com o padrão (2,50 m de altura)
Sala 3/Faculdade	76,50	2,81	67	1,14	inadequado	adequado

de Direito – Bloco 2						
Sala 6/Facul dade de Direito – Bloco 2	75,68	2,80	65	1,16	inadequado	adequado
Sala 207/ ICE – Bloco 6	57,06	2,79	52	1,09	inadequado	adequado
Sala 303/ ICE – Bloco 6	56,27	2,77	43	1,31	adequado	adequado
Sala 7/ ICHL – Bloco 2	69,37	3,70	63	1,11	inadequado	adequado
Sala 8/ ICHL – Bloco 2	62,72	3,65	39	1,61	adequado	adequado
Sala 14/ Faculd ade de Tecnol ogia – Bloco 9	57,37	2,80	17	3,37	adequado	adequado
Sala 28/ Faculd ade de Tecnol ogia – Bloco 9	56,53	2,80	59	0,96	inadequado	adequado
Sala 1.1/ Faculd ade de Medici na – Bloco 1	94,07	2,97	60	1,57	adequado	adequado
Sala 1.4/	47,27	3,48	40	1,18	inadequado	adequado

Faculdade de Medicina – Bloco 1						
Sala 26 – Faculdade de Enfermagem	50,97	2,82	13	3,90	adequado	adequado
Sala 38 – Faculdade de Enfermagem	51,08	2,80	24	2,12	adequado	adequado
Sala 18 – Faculdade de Ciências Agrárias – Bloco 1	63,98	3,07	42	1,52	adequado	adequado
Sala sem identificação/ Faculdade de Medicina – Bloco 1	48,61	3,45	45	1,08	inadequado	adequado

83. Pelos dados da tabela acima, percebe-se que, de acordo com os critérios utilizados, das 14 salas de aula, 7 não atendem ao padrão ideal mínimo de 1,3 m² por aluno fixada pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998. Entretanto, no que se refere ao pé direito dos ambientes selecionados na amostra, todas as salas respeitam a altura mínima de 2,50 m estabelecido pelo item 16.1 da NBR 15575-1.

84. Ademais, a Ufam foi perquirida, por meio do Ofício de Requisição 4-435/2014 – TCU - Secex-AC, acerca da existência de projeto arquitetônico dos prédios elencados na amostra de auditoria, constando a definição da capacidade máxima de alunos a serem alocados nas salas de aulas inspecionadas. Em resposta, a Ifes afirma que apenas as faculdades de medicina e de enfermagem não possuem tal plano de edificação (peça 27, p. 4-6 e peça 26, p. 5). Em relação a capacidade máxima de alunos por sala, o número de alunos alocados na sala 28, bloco 9, da faculdade de tecnologia, e na sala 7 do instituto de ciências exatas discrepam dos padrões definidos nos projetos arquitetônicos dos respectivos prédios.

III.4.3. Conclusão

85. Destarte, é possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os

procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco* e exame documental), o dimensionamento de parte das salas de aulas da Ufam e a respectiva alocação dos discentes não possibilita a movimentação e desenvolvimento confortável das atividades desses alunos, consoante área ideal mínima estabelecida na Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998.

III.4.4. Proposta de encaminhamento

86. **Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas – Ufam que avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo $1,3\text{m}^2$ por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável.

III.5. Dispositivos elétricos de acordo com as normas

III.5.1. Critério

87. Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitam por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

88. Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolação (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula.

89. De acordo com a item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, para que ocorra tal isolação, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que nos dispositivos elétricos devem haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

III.5.2. Situação encontrada

90. Na verificação *in loco* realizada nas salas de aula, banheiros e restaurantes universitários selecionados na amostra, foi constatada a inexistência de condutores expostos/desencapados à vista ou qualquer outro dispositivo elétrico sem a devida proteção, à exceção de uma situação pontual no bloco 1 da faculdade de medicina (Anexo, item III.1).

III.5.3. Conclusão

91. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), a Ufam adota as precauções previstas no item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, de forma a assegurar o devido isolamento e proteção dos seus dispositivos elétricos, garantindo, assim, a segurança da comunidade acadêmica.

III.6. Plugues e Tomadas de acordo com as normas

III.6.1. Critério

92. As novas tecnologias, a disseminação da internet, o uso de *laptops*, *tablets* e aparelhos similares não podem ser descartados no planejamento do espaço físico das salas de aula.

93. Percebe-se a crescente utilização destes aparelhos em substituição ou em complementação aos tradicionais livros e cadernos. Assim, é necessário que as salas de aula disponham de tomadas em funcionamento em quantidade suficiente para os alunos e professores.

94. Adicionalmente, a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) tornou de observância compulsória a NBR 14136, a qual dispõe sobre as dimensões de plugues e tomadas para uso doméstico.

95. Apesar de não ter sido realizado testes com luxímetro (aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade de um local), outro fator avaliado nessa auditoria diz respeito ao funcionamento das lâmpadas existentes em sala de aula.

96. Ressalte-se que estão sendo feitas tratativas com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e com os Institutos de Pesos e Medidas (Ipem) para assinatura de termo de parceria para realização das avaliações técnicas nas mesmas salas fiscalizadas nesta e nas outras auditorias inclusas na Fiscalização de Orientação Centralizada.

97. Conforme a NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013, uma boa iluminação propicia a visualização do

ambiente, permitindo que as pessoas vejam, movam-se com segurança e desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

III.6.2.Situação encontrada

98.No quadro a seguir são apresentados os dados relativos às quatorze salas de aula visitadas quanto ao funcionamento das tomadas e lâmpadas existentes, bem assim quanto à adequação dos referidos plugues à NBR 14136:

Prédios	Nº das Salas	Nº de Tomadas	Nº de Lâmpadas	Nº Tomadas Funcionando	Nº Lâmpadas Funcionando	Nº Tomadas Adaptadas Padrão NBR 14136
Faculdade de Direito	Sala 3	6	48	6	48	6
	Sala 6	6	48	6	48	6
Instituto de Ciências Exatas	Sala 207	6	16	6	14	6
	Sala 303	6	16	6	13	6
Instituto de Ciências Humanas e Línguas	Sala 7	5	30	5	26	3
	Sala 8	5	28	5	23	3
Faculdade de Tecnologia	Sala 14	6	16	6	16	6
	Sala 28	6	16	6	16	6
Faculdade de Medicina	Sala 1.1	8	36	8	36	4
	Sala 1.4	9	10	9	10	1
	Sala s/n	3	20	3	20	1
Faculdade de Enfermagem	Sala 26	5	18	5	18	5
	Sala 38	6	18	6	18	6
Faculdade de Ciências Agrárias	Sala 18	8	16	8	16	8

99.A luminosidade das salas de aula da Ufam é satisfatória, não só em razão do baixo percentual de lâmpadas quebradas ou queimadas identificado na inspeção *in loco*, mas também em face da ampla área de abertura das janelas desses recintos, o que propicia a boa iluminação natural dos ambientes.

100.Da análise dos dados expostos no quadro acima, constata-se que apenas quatro das quatorze salas inspecionadas apresentaram lâmpadas queimadas ou quebradas. Ainda assim, o percentual de luminárias sem funcionamento situa-se entre 13% e 18,75%, o que não compromete a visualização do ambiente e a segurança na movimentação e no desempenho de atividades acadêmicas. Cabe ainda ressaltar que tais salas localizam-se nos prédios mais antigos da amostra, quais sejam, faculdade de medicina e instituto de ciências humanas e línguas.

101.Em relação às tomadas, o percentual de 100% de plugues funcionando é claramente satisfatório ao objeto da presente análise. Todavia, verifica-se que, nos prédios mais antigos da Ufam,

todas as tomadas ainda não foram adaptadas as dimensões e formatos definidos na NBR 14136 c/c a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial).

III.6.3. Conclusão

102. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), a luminosidade das salas de aula da Ufam é satisfatória em face do baixo percentual de lâmpadas quebradas ou queimadas identificado conjugado com a ampla área de abertura das janelas dos referidos recintos.

103. Outrossim, constata-se que a Ifes ainda não se adaptou plenamente aos preceitos da NBR 14136 c/c a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), no sentido adaptar todos os seus plugues e tomadas as dimensões e formatos fixados pelos referidos normativos.

III.6.4. Proposta de encaminhamento

104. **Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas – Ufam que adote medidas no sentido de adaptar todos os plugues e tomadas de seus prédios às dimensões e formato padronizado pela NBR 14136 c/c a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial).

III.7. Inacessibilidade à Internet ou excessiva lentidão para *download* e *upload* em sala de aula

III.7.1. Critério

105. Fator relevante no processo de adequação tecnológica do ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à *internet*, seja *wi-fi* ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

106. Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por *tablets* ou livros eletrônicos, chamados *e-books*, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização, além de um *tablet* ser capaz de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

107. Segundo o art. 4º da Lei 12.965/2012, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: ‘A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso’.

108. Além disso, o art. 26 da mesma lei dispõe que:

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

109. Essa nova realidade requer readequação infraestrutural por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de internet) quanto nas estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

III.7.2. Situação encontrada

110. Por meio da utilização do aplicativo para smartphone *speedtest*, foi possível determinar a velocidade de conexão da *internet wi-fi* disponibilizada pela Ufam à comunidade acadêmica.

111. Os resultados dos exames realizados constam do quadro abaixo:

Prédios	Nº das Salas	Sinal de <i>internet</i>	Velocidade de <i>download</i> (Mbps)	Velocidade de <i>Upload</i> (Mbps)
Faculdade de Direito	Sala 3	sim	2,33	0,3
	Sala 6	sim	0,09	0,13
Instituto de Ciências Exatas	Sala 207	não	-	-
	Sala 303	sim	0,06	0,24

Instituto de Ciências Humanas e Línguas	Sala 7	não	-	-
	Sala 8	não	-	-
Faculdade de Tecnologia	Sala 14	não	-	-
	Sala 28	não	-	-
Faculdade de Medicina	Sala 1.1	não	-	-
	Sala 1.4	não	-	-
	Sala s/n	não	-	-
Faculdade de Enfermagem	Sala 26	não	-	-
	Sala 38	não	-	-
Faculdade de Ciências Agrárias	Sala 18	sim	0,04	0,15

112.A partir da análise dos dados compilados, verifica-se que a disponibilização dos serviços de *internet* à comunidade acadêmica, no âmbito da Ufam, é precária. Tal limitação restringe o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico do corpo universitário, em afronta ao art. 26 da Lei 12.965/2014.

113.Nada obstante às restrições citadas, impende sopesar que, de acordo com o Decreto Municipal 1.503, de 27/3/2012, a Ufam está localizada dentro de uma Área de Proteção Ambiental, a APA Ufam, que contempla 759,15 ha de fragmentos florestais. Este fato, por si só, é um limitador a maior disponibilização de sinal de *internet*, tendo em vista a diversidade biológica que cerca o *campus* Manaus e sua importância para o ecossistema local. Entretanto, tal atenuante só pode ser usado para minimizar os baixos resultados para acessibilidade à *internet* apurados nas salas de aulas de prédios localizados dentro da referida APA, não podendo fundamentar a total inacessibilidade à rede mundial de computadores verificada nas salas de aulas da faculdade de medicina e faculdade de enfermagem, instaladas, ambas, na região central do município de Manaus.

III.7.3.Conclusão

114.Pelo exposto, é possível asseverar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (teste de velocidade de conexão realizado nas salas inspecionadas), as salas de aulas localizadas no *campus* Manaus da Ufam padecem de excessiva lentidão para *download* e *upload* ou total inacessibilidade à rede mundial de computadores, em infração ao art. 26 da Lei 12.965/2014.

III.7.4.Proposta de encaminhamento

115.**Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas - Ufam que promova medidas de readequação de sua infraestrutura e demais estruturas acessórias necessárias ao amplo acesso da comunidade acadêmica à rede mundial de computadores, em consonância com os princípios e diretrizes fixadas pela Lei 12.965/2014.

III.8.Existência dos materiais necessários para o trabalho do professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.)

III.8.1.Critério

116.Para que o professor desempenhe suas atividades didáticas, deve existir a seu dispor o material mínimo necessário para tanto. Esse material mínimo elencado pela equipe de auditoria refere-se a: giz, pincel, apagador e projetor multimídia.

117.Segundo o item 5.3.1.2 da NBR 15599, que trata da Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços: as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistivas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como: recursos óticos para ampliação de imagens; computadores com teclado virtual e outras tecnologias de informática; circuito fechado de TV; aparelhos de vídeos, CD-ROM e DVD, entre outros.

III.8.2.Situação encontrada

118.Das quatorze salas de aula inspecionadas, apenas as salas 1.1, 1.4 e 1.5 da faculdade de medicina e a sala 18 da faculdade de ciência agrárias possuíam apagador e projetor multimídia a disposição no local.

119. Ante a inexistência de outros materiais pedagógicos nas demais salas de aulas, a equipe de auditoria questionou, presencialmente, as coordenações dos cursos cujas disciplinas eram lecionadas nos prédios inspecionados, acerca da existência e localização dos materiais utilizados para ministrar as aulas: giz, pincel, apagador e projetores multimídia. Em resposta, foi informado que os materiais mencionados ficam na coordenação, à disposição dos professores, o que foi constatado e fotografado por essa equipe (Anexo, Item IV.1).

120. Outrossim, o Ofício 657/2014/GR/Ufam (peça 27, p. 7-8) assevera que a Ifes disponibiliza o seguinte número de projetores multimídia para os prédios vistoriados e listados a seguir:

Prédios	Número de projetores multimídia
Faculdade de Direito - Bloco 2	7
Instituto de Ciências Exatas – Bloco 6	30
Instituto de Ciências Humanas e Línguas – Bloco 2	3
Faculdade de Tecnologia – Bloco 9	21
Faculdade de Medicina	13
Faculdade de Enfermagem	20
Faculdade de Ciências Agrárias – Bloco 1	12

III.8.3. Conclusão

121. Em virtude das constatações da equipe de auditoria acerca da existência e acessibilidade dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula na consecução de suas atividades didáticas, verificou-se que, nas coordenações inspecionadas, a Universidade Federal do Amazonas - Ufam disponibiliza tais instrumentos ao docente, viabilizando que este realize suas atividades normalmente.

III.9. Bebedouros e materiais assépticos em bom estado de conservação

III.9.1. Critério

122. É inegável que a comunidade acadêmica disponha de bebedouros/filtros de água em bom estado de conservação e operando sem restrições.

123. Outro requisito indispensável é existência e efetiva disponibilização de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários das edificações públicas de ensino, assim como o é em qualquer sanitário de uso múltiplo ou individual, tendo em vista tratar-se de quesito de higiene básica e saúde. A esse respeito dispõe a NR 24 do MTE, item 24.1.9: ‘O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas’

124. Além disso, de acordo com a mesma norma, no item 24.1.3, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

III.9.2. Situação encontrada

125. Na maioria dos prédios vistoriados, foram encontrados bebedouros em perfeito estado operacional, dispondo não só de boa pressão d’água, como também de dispositivos bicos funcionando perfeitamente. As únicas ressalvas a serem feitas referem-se a inexistência de bebedouros no bloco 2 do instituto de ciência humanas e línguas e a falta de filtro apurada na abertura do bebedouro instalado no bloco 2 da faculdade de direito.

126. Já no que se refere aos materiais assépticos, verificou-se que a totalidade dos prédios inspecionados disponibilizam em seus banheiros, adaptados e convencionais, produtos para limpeza, enxugo ou secagem das mãos adequados. Entretanto, o processo de limpeza dos banheiros localizados no bloco 1 da faculdade de medicina é precário e compromete não só a higiene local, mas também a saúde e o conforto da comunidade acadêmica. A situação de insalubridade verificada nestes recintos destoa dos demais sanitários inspecionados no *campus* da Ufam e das próprias premissas dos cursos de

ciências da saúde.

127. Por fim, outra pequena falha apurada nos exames realizados consiste na inexistência de cesto de lixo no banheiro para portador de necessidades especiais localizado no 3º pavimento do bloco 9 da faculdade de tecnologia e no banheiro adaptado localizado no pavimento térreo da faculdade de enfermagem.

III.9.3. Conclusão

128. É possível afirmar que, nos banheiros inspecionados, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), verificou-se a efetiva disponibilização de materiais assépticos adequados, em conformidade com o item 24.1.9 da Norma Regulamentadora 24 do Ministério do Trabalho e Emprego.

129. No que concerne aos bebedouros vistoriados, de modo geral, constatou-se o seu perfeito estado operacional, bem como o bom estado de conservação.

130. Por fim, cumpre salientar que as precárias condições de higiene apuradas nos banheiros do bloco 1 da faculdade de medicina já foram alvo de proposta de recomendação constata do item 67, alínea ‘a’, deste relatório.

III.10. Acessibilidade inadequada – Rampas/elevadores/plataformas de acesso

III.10.1. Critério

131. O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo Governo brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

132. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949/2009, ‘a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém’. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

133. O Artigo 5º da citada Convenção dispõe acerca da igualdade e não-discriminação e prevê que: ‘3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida’

134. As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que dispõe o seguinte:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em *braille* e em formatos de fácil leitura e compreensão;

(Grifos nosso).

135. Ainda segundo o art. 11, incisos II e III, da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

‘Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao

uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;’

136. De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outros equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da largura e inclinação das rampas; e c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula.

III.10.2. Situação encontrada

137. Dos seis prédios de salas de aula e dois restaurantes universitários selecionados na amostra de auditoria, cinco possuíam dois pavimentos ou mais. Entretanto, por meio da inspeção *in loco* dessas instalações, constatou-se que o bloco 2 da faculdade de direito, o bloco 1 da faculdade de medicina e o bloco de salas de aulas da faculdade de enfermagem não dispunham de elevadores ou outros equipamentos eletromecânicos ligando seus pavimentos.

138. Em relação a existência de rampas de acesso, todos os prédios avaliados na presente fiscalização eram dotados de rampas que comunicavam, em pelo menos um itinerário, todas as dependências e serviços do edifício examinado.

III.10.3. Conclusão

139. É possível afirmar que, na inspeção da amostra selecionada, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), os edifícios do *campus* Manaus da Ufam não atendem plenamente os requisitos de acessibilidade delimitados pelo Decreto 6.949/2009, bem como as exigências da Lei 10.098/2000, visto que parte de suas instalações com mais de um pavimento não dispõe de elevadores ou outros equipamentos eletromecânicos ligando seus andares.

III.10.4. Proposta de encaminhamento

140. **Recomendar** à Universidade Federal do Acre que se adeque aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso em seus prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade.

III.11. Acessibilidade inadequada - Largura e inclinação das rampas

III.11.1. Critério

141. De acordo com a NBR 9050, a largura livre mínima recomendável para as rampas é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m. A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação: $i = h * 100 / c$, onde ‘i’ é a inclinação, ‘h’ é a altura do desnível e ‘c’ é o comprimento da projeção horizontal.

142. Segundo a Norma, as rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
5,00 (1:20) < i ≤ 6,25 (1:16)	1,00	Sem limite
6,25 (1:16) < i ≤	0,80	15

8,33 (1:12)		
--------------------	--	--

143.E em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela abaixo:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
8,33 (1:12) ≤ i < 10,00 (1:10)	0,20	4
10,00 (1:10) ≤ i ≤ 12,5 (1:8)	0,075	1

III.11.2.Situação encontrada

144.As nove rampas avaliadas apresentaram as seguintes medidas, onde ‘L’ refere-se à largura e ‘i’ refere-se à inclinação:

Prédio	Largura da rampa	Inclinação da rampa %	Desnível (h= altura) - metros	Adequação com a NBR 9050
Faculdade de Direito - Bloco 2	L= 3,58	i = 3,29	h= 0,17	Sim
Instituto de Ciências Exatas – Bloco 6	L= 3,54	i = 11,58	h= 0,55	Não*
Instituto de Ciências Humanas e Línguas – Bloco 2	L ₁ = 1,13	i ₁ = 5,47	h ₁ = 0,21	Não*
	L ₂ = 8,11	i ₂ = 2,48	h ₂ = 0,22	Sim
	L ₃ = 3,62	i ₃ =8,23	h ₃ = 0,43	Sim
Faculdade de Tecnologia – Bloco 9	L ₁ = 2,52	i ₁ = 7,14	h ₁ = 0,34	Sim
	L ₂ = 3,61	i ₂ = 2,98	h ₂ = 0,13	Sim
Faculdade de Medicina – Bloco 1	L= 1,71	i = 6,60	h= 0,66 m	Não**
Faculdade de Enfermagem	L= 1,20	i = 3,24	h= 0,16 m	Sim

* Anexo, Item V.1

**Acessibilidade inadequada em razão de degrau no início da rampa (Anexo, Item V.2)

145.Da análise da amostra, constata-se que três das nove rampas examinadas não aderiram plenamente aos critérios da NBR 9050. Cabe ressaltar que a inadequação da rampa n. 1, bloco 2, do Instituto de Ciências Humanas e Línguas refere-se apenas a sua largura, que discrepa em 7 cm do padrão mínimo estabelecido. Já a rampa localizada na frente do bloco 1 da faculdade de medicina tem acessibilidade comprometida em razão de degrau situado no seu início, conforme foto acostada no Anexo Fotográfico, Item V.2.

III.11.3. Conclusão

146.É possível afirmar, por meio do procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), que as rampas do bloco 6 do instituto de ciências exatas, bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas e bloco 1 da faculdade de medicina, cujas imagens foram reproduzidas no Anexo, Item V do presente relatório, não estão adequadas aos padrões de largura, inclinação e/ou desnível fixados pela NBR 9050.

III.11.4. Proposta de encaminhamento

147. **Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas que proceda à adaptação das rampas de acesso do bloco 6 do instituto de ciências exatas, bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas e bloco 1 da faculdade de medicina cujas imagens foram reproduzidas no Anexo, Item V do presente relatório, de modo que a largura, inclinação e/ou desnível dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004.

III.12.Acessibilidade inadequada - Vão livre e altura das portas das salas de aulas e elevadores

III.12.1.Critério

148.O procedimento concernente à medição do vão livre e da altura mínima das portas das salas de aula e dos elevadores foi realizado apenas em relação aos prédios e salas da amostra selecionada.

149. De acordo com a NBR 9050/2004, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m.

III.12.2.Situação encontrada

150.Em relação às salas de aula e elevadores inspecionados, seguem os dados medidos do vão livre e altura das portas:

Prédio	Vão livre das portas	Altura das portas	Adequação do vão livre	Adequação da altura
Faculdade de Direito Bloco 2	Sala 3: 0,86 m Sala 6: 0,80m	Sala 3: 2,02 m Sala 6: 2,03 m	Sala 3: sim Sala 6: sim	Sala 3: não Sala 6: não
Instituto de Ciências Exatas Bloco 6	Sala 207: 0,81 m Sala 303: 0,82 m Elevador: 0,80 m	Sala 207: 2,08 m Sala 303: 2,08 m Elevador: 2,05 m	Sala 207: sim Sala 303: sim Elevador: sim	Sala 207: não Sala 303: não Elevador: não
Instituto de Ciências Humanas e Línguas Bloco 2	Sala 7: 0,80 m Sala 8: 0,80 m	Sala 7: 2,10 m Sala 8: 2,10 m	Sala 7: sim Sala 8: sim	Sala 7: sim Sala 8: sim
Faculdade de Tecnologia Bloco 9	Sala 14: 0,82 m Sala 28: 0,81 m Elevador: 0,80 m	Sala 14: 2,10 m Sala 28: 2,10 m Elevador: 2,00 m	Sala 14: sim Sala 28: sim Elevador: sim	Sala 14: sim Sala 28: sim Elevador: não
Faculdade de Medicina Bloco 1	Sala 1.1: 0,99 m Sala 1.4: 1,00 m Sala s/n.: 1,66 m	Sala 1.1: 2,08 m Sala 1.4: 2,08 m Sala s/n.: 2,08 m	Sala 1.1: sim Sala 1.4: sim Sala s/n: sim	Sala 1.1: não Sala 1.4: não Sala s/n: não
Faculdade de Enfermagem Bloco 1	Sala 26: 0,99 m Sala 38: 0,99 m	Sala 26: 2,10 m Sala 38: 2,10 m	Sala 26: sim Sala 38: sim	Sala 26: sim Sala 38: sim
Faculdade de Ciências Agrárias	Sala 18: 0,90 m	Sala 18: 2,11 m	Sala 18: sim	Sala 18: sim

151.Do cotejamento entre a medidas das portas das salas de aula e elevadores inspecionados e o critério de auditoria adotado, constata-se que a totalidade dos vão livres estão aderentes à NBR 9050/2004. Entretanto, a altura de sete das quatorze portas de sala de aulas mensuradas, bem como a altura da totalidade dos elevadores vistoriados, estão inadequadas ao padrão estabelecido.

152.Todavia, impende ponderar que as diferenças registradas entre a altura das portas das salas de aula do bloco 1 da faculdade de medicina e do bloco 6 do instituto de ciências exatas e os valores mínimos estabelecidos pela NBR 9050/2004 é pequeno.

III.12.3.Conclusão

153.É possível afirmar que, na amostra de salas e elevadores inspecionados, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), a totalidade dos vão livres das portas mensuradas está adequada aos valores mínimos estabelecidos pela NBR 9050/2004. No que se refere à altura de tais portas, constata-se que sete das quatorze salas de aula inspecionadas e a totalidade dos

elevadores vistoriados não atendem ao padrão definido na aludida norma técnica, sendo que das sete salas desconformes, cinco apresentaram porta com altura 2 cm inferior ao padrão estabelecido.

III.12.4.Proposta de encaminhamento

154.**Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas – Ufam que considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade.

III.13.Acessibilidade inadequada - Banheiros

III.13.1.Critério

155.A NBR 9050 trata dos requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

156.Segundo o item 6.9.2.1 da NBR 9050: ‘As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.’

157.Segundo o item 6.9.2.3 da mesma norma: ‘As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90 m e 1,10 m.’

158.E segundo o item 7.3.1.2 e 7.3.1.3: ‘(...) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência. (...) As bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento deve ser de no máximo 0,46 m.’

III.13.2.Situação encontrada

159.A inspeção *in loco* de banheiros adaptados localizados nos prédios selecionados na amostra de auditoria resultou nos seguintes dados:

Prédio	Medidas das portas	Altura da maçaneta	Presença de maçaneta em alavanca	Altura da bacia sanitária (sem assento/com assento)	Presença de barra de apoio lateral e ao fundo do sanitário
Faculdade de Direito Bloco 2	Vão livre: 0,84 m Altura: 2,03 m	1,05 m	Não	Sem assento: 0,40 m Com assento: 0,42 m	Não
Instituto de Ciências Exatas Bloco 6	Vão livre: 0,80 m Altura: 2,11 m	1,05 m	Sim	Sem assento: 0,44m Com assento: 0,46 m	Sim
Instituto de* Ciências Humanas e Línguas Bloco 2	Vão livre: 0,81 m Altura: 2,10 m	1,06 m	Não	Sem assento: 0,44m Com assento: N/A	Não
Faculdade de Tecnologia Bloco 9	Vão livre: 0,81 m Altura: 2,11 m	1,08 m	Sim	Sem assento: 0,43 m Com assento: 0,45 m	Sim
Faculdade	Vão livre:	N/A	Não	Sem assento: 0,43	Sim

e de Medicina Bloco 1**	0,80 m Altura: 2,10 m			m Com assento: 0,45 m	
Facultad e de Enferma gem Bloco 1	Vão livre: 0,90 m Altura: 2,10 m	1,06 m	Sim	Sem assento: 0,43 m Com assento: 0,45 m	Sim

* O banheiro adaptado masculino, bloco 2 do ICHL, estava quebrado, conforme pode-se constatar pelo registro fotográfico acostado ao Anexo, item VI.1

** A maçaneta da porta do banheiro adaptado localizado no bloco 1 da faculdade de medicina estava quebrada, conforme pode-se constatar pelo registro fotográfico acostado ao Anexo, item VI.2

160.A partir da análise dos dados coligidos, constata-se que, dos seis sanitários adaptados vitorizados, apenas a altura da porta e da bacia sanitária do banheiro masculino do bloco 2 da faculdade de direito apresentou desconformidade em relação às medidas mínimas estabelecidas pela NBR 9050.

161.Já os banheiros para portadores de necessidades especiais do bloco 2 da faculdade de direito e do bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas não dispunham de maçaneta em alavanca, conforme determinado pelo item 6.9.2.3 da supracitada norma técnica. Ressalta-se, ainda, que a maçaneta da porta do banheiro adaptado localizado no bloco 1 da faculdade de medicina estava quebrada, não permitindo a análise de que tipo de dispositivo se tratava.

162.Outrossim, não foram apuradas discrepâncias entre o critério normativo adotado e a medida dos vãos livres das portas dos banheiros analisados e a altura das respectivas maçanetas.

163.Por fim, no que concerne a presença de barra de apoio lateral e ao fundo do sanitário, em consonância com o prescrito pelo item 7.3.1.2 da NBR 9050, não foi verificada a existência de tais apoios nos banheiros adaptados do bloco 2 da faculdade de direito e do bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas.

III.13.3.Conclusão

164.É possível afirmar que, por meio do procedimento de auditoria aplicado (observação direta *in loco*), os banheiros adaptados do bloco 2 da faculdade de direito; do bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas; e do bloco 1 da faculdade de medicina não estão adequados aos padrões de acessibilidade fixados pela NBR 9050.

III.13.4.Proposta de encaminhamento

165.**Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas que adapte as maçanetas/bacias sanitárias/barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade de seus sanitários.

IV.SISTEMA/POLÍTICA DE GESTÃO COORDENADA DOS DIFERENTES TIPOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

166.Este capítulo aborda as temáticas de manutenção predial e combate a incêndio e foi concebida para responder à seguinte questão de auditoria: ‘Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?’

167.A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existências de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

168.No presente capítulo, objetivou-se, ainda, verificar a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, que estabelecesse critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela instituição,

conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

169. Tais temáticas revestem-se de suma importância para o diagnóstico acerca da situação dos serviços prestados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

IV.1. Manutenção predial deficiente

IV.1.1. Critério

170. Apesar de o processo de construção de edificações normalmente ser constituído de apenas duas etapas - o projeto e sua execução em canteiro, cada vez mais tem se reconhecido a importância de documentar as atividades de uso, operação e manutenção dos edifícios como forma de assegurar a durabilidade e a preservação das condições de utilização durante sua vida útil de projeto.

171. Este tópico trata, sobretudo, da importância de a universidade desenvolver processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção, pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

172. Nesse diapasão, há que se observar a NBR 14037/2011 e a NBR 5674/2012, que estabelecem, respectivamente, os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações e os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, incluindo meios para preservar as características originais da edificação; e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

173. Na organização do sistema da gestão de manutenção, deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.3 da NBR 5674:2012), a saber:

a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;

174. Adicionalmente, segundo o item 4.1.4 da NBR 5674:2012: 'A gestão do sistema de manutenção deve promover a realização coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações.'

175. Segundo os itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674:2012, o programa de manutenção deve prever, por exemplo, as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas. Deve considerar ainda projetos, memoriais, além de características específicas de relatórios de inspeções sobre não conformidades, ações corretivas e preventivas, histórico de manutenções, escala de prioridades entre os diversos serviços e previsão financeira.

176. O item 5.2 da NBR 5674:2012 trata especificamente da importância do processo de estimativa/previsão dos recursos financeiros/orçamentários necessários para a realização dos serviços de manutenção. Cita que o sistema de manutenção deve ter mecanismos capazes de prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado, devendo as previsões orçamentárias serem flexíveis e incluírem uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva.

177. Importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

178. Acerca da temática ‘manutenção predial’, cumpre observar, ainda, a exigência do inventário de condições de conservação dos prédios dos campi das universidades, conforme art. 96 da Lei 4.320/1964, o qual prevê que ‘O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.’.

179. Outra exigência inserida no contexto da manutenção predial refere-se a exigência legal de ‘habite-se’ para a ocupação das edificações. Segundo o dicionário Aurélio, ‘Habite-se’ é um documento fornecido pelo poder municipal, e em que se autoriza a ocupação e uso do edifício recém-construído ou reformado’.

180. No caso específico do município de Manaus/AM, cujo *campus* foi objeto de inspeção, há que se observar a Lei 1.208, de 25/3/1975, cujo art. 24 estabelece que nenhum edifício poderá ser ocupado sem a concessão de ‘habite-se’ pela Prefeitura Municipal.’.

IV.1.2. Situação encontrada

181. Preliminarmente, cumpre ressaltar informação da Ufam de que não possui um sistema ou política de gestão coordenada para diferentes tipos de manutenção formalmente instituída (peça 11, p. 1). Não obstante isso, a Ifes informou que todos os contratos celebrados com as empresas que prestam este tipo de serviço possuem as rotinas, a correção e prevenção, tendo sido salientado que haveria essas determinações em todas as áreas como rede e dispositivos elétricos, hidráulicos, ar condicionado, telefonia, *internet*, conservação predial e serviços contínuos (peça 11, p. 1).

182. Ademais, a UJ manifestou que além dos serviços dos contratos, as atividades de manutenção seriam realizadas mediante dois tipos específicos de sistemas: um deles utilizando a força de trabalho própria da universidade (em serviços que prescindem de material); e o outro em que o trabalho é executado por empresa terceirizada (com material e mão de obra) (peça 11, p. 2).

183. Quanto aos mencionados sistemas, indagou-se a UJ acerca das etapas, de como é identificada, planejada e executada a necessidade de manutenção em cada um deles, tendo ela informado que a divisão de manutenção examinaria todas as requisições de manutenção, classificando-as em escala de prioridades, dividindo para as forças de trabalho: da própria Ufam (serviços que prescindem de material, geralmente consertos rápidos) e empresa terceirizada de manutenção (manutenção demanda uma força de trabalho especial e utilização de material) (peça 12, p. 3). Esclareceu que existiria supervisão direta do encarregado de manutenção ou do fiscal de contrato em ambas (peça 12, p. 3).

184. No que se refere às atividades de manutenção predial realizadas por pessoal terceirizado, a Ifes manifestou a existência de dois fiscais para os contratos 22/2014 (designado pela Portaria 2299/2014) e 23/2014 (designado pela Portaria 2298/2014) (peça 11, p. 8). A UJ reconheceu que a experiência poderia demonstrar a positividade em se adotar esse tipo de procedimento, permitindo seu aproveitamento nos demais contratos presentes e futuros (peça 11, p. 8). Segundo a Ifes, por conta do reduzido quadro de servidores, o fiscal do contrato seria também responsável por verificar a qualidade dos serviços prestados, uma vez que tratar-se-ia de profissional técnico qualificado e/ou treinado para a função (peça 12, p. 4). Os referidos atos de designação formal dos agentes e respectivos contratos encontram-se acostados à peça 11, p. 27-30.

185. Quando indagada sobre como era feita a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato, a Ufam informou que essa era executada com acompanhamento *in loco* pelo próprio fiscal do serviço (contrato) ou pelo gestor da unidade ou responsável requisitante da manutenção (peça 11, p. 8-9).

186. Quanto à existência de rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato ou outro documento para: rede elétrica, hidráulica, de ar condicionado, de telefonia e *internet*, a Ufam manifestou que, na PCU, não haveria rotinas ou planos de manutenções formalizados, mas que existiria um planejamento para implementar um sistema de gestão e execução de rotinas preventivas para as mencionadas áreas e que os contratos de manutenções conteriam determinações de fornecimento dos serviços (peça 11, p. 3).

187. Nesse sentido, a UJ mencionou os seguintes contratos (peça 11, p. 3-8): 15/2010, 13/2011, 04/2012, 06/2012, 13/2012, 18/2012, 26/2012, 30/2012, 03/2013, 04/2013, 19/2013, 25/2013, 33/2013, 34/2013, 35/2013, 36/2013, 44/2013, 51/2013, 52/2013, 07/2014, 08/2014, 09/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014, 13/2014, 14/2014, 15/2014, 16/2014, 17/2014, 18/2014, 19/2014, 22/2014 e 23/2014.

188. Para fins de exame acerca da existência de rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato ou outro documento para: rede elétrica, hidráulica, de ar condicionado, de telefonia e *internet*, selecionou-se a seguinte amostra de contratos (montante de R\$ 42.775.523,30) e respectivos de termos de referência (peças 13, p. 14-40; 14 a 18), considerando-se como critérios: o serviço executado, a relevância, a materialidade e a aplicabilidade do pacto ao *campus* de Manaus/AM:

Nº do contrato	Objeto	Valor (R\$)	Vigência (considerando os termos aditivos)
15/2010	Prestação de serviços de <u>assistência técnica e manutenção nos equipamentos da central telefônica</u> da marca PHILIPS.	30.000,00	26/9/2014
13/2011	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma indireta e contínua, para <u>manutenção preventiva e corretiva</u> , com fornecimento de mão-de-obra.	1.345.083,40	15/8/2014
26/2012	<u>Manutenção preventiva e corretiva de elevadores</u> , com fornecimento e reposição de quaisquer componentes, peças novas e originais.	472.824,00	19/8/2014
52/2013	Serviços de <u>manutenção e expansão das redes óptica, estruturada, sem-fio e de telefonia digital</u> da Universidade Federal do Amazonas em Manaus e nos Campi de Benjamim Constant, Coari, Humaitá, Itacoatiara e Parintins no interior do estado do Amazonas.	28.151.055,32	31/10/2014
07/2014	Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de <u>limpeza e conservação</u> destinados ao Campus Universitário de Manaus.	4.381.922,22	11/10/2014
10/2014	Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para <u>prestação de serviços gerais</u> destinados ao Campus Universitário de Manaus.	1.240.098,36	11/10/2014
22/2014	Serviços de <u>manutenção predial</u> para as unidades da Fundação Universidade do Amazonas.	3.367.340,00	14/7/2015
23/2014	<u>Manutenção Predial FUA - Rede Elétrica de Baixa Tensão Manaus</u>	3.787.200,00	20/7/2015

189. Do exame perfunctório dos contratos selecionados na amostra e seus respectivos termos de referência/projeto básico, observou-se que, de fato, constam nas contratações de cada temática, individualmente, menções acerca de rotinas/procedimentos de manutenção a serem realizados pela empresa contratada, conforme se depreende às peças 13, p. 14, 16-17, 20, 32-35; 14, 7-12, 24-40; 15, 1, 5-19, 33-40; 16, p. 1-3, 29-40; 17, 1-5, 16, 21, 23-25, 36-37; e 18, p. 1, 3-5 e 15.

190. Acerca desses contratos, salienta-se informação da universidade de que não se teria atingido, ainda, a meta de 100% dos procedimentos necessários, todavia, na proporção que esses são identificados seriam incorporados nos termos de referência de novos certames licitatórios (peça 12, p. 2). Tal situação seria observada em todos os contratos de manutenção (peça 27, p. 10).

191. Demais disso, manifestou que, em regra, procurar-se-ia executar todos os serviços de engenharia de manutenção, mas existiriam áreas cuja intervenção demandaria a participação de profissionais especializados e de um considerável montante de recursos financeiros, tais como as voçorocas, erosões ocasionadas ao longo de décadas pela drenagem pluvial das vias de acesso, cuja solução demandaria avaliação de especialista e de orçamento estimado em mais de um milhão de reais (peça 12, p. 2). Por fim, colocou que nesses casos existiria planejamento para realizar licitação em forma de RDC (Regime Diferencial de Contratações) e para tanto uma equipe encontrar-se-ia em processo de treinamento (peça 12, p. 2).

192. Ainda sobre os contratos selecionados na amostra, a UJ esclareceu que a prioridade seria apontada a partir dos seguintes critérios: 1º) a solução de problemas que possam ocasionar algum tipo de risco à integridade física dos usuários; 2º) as ações para evitar que se paralise as atividades finalísticas da universidade; e demais ações em geral são solucionadas mediante ordem de chegada, controlada pela Divisão de Manutenção, porquanto essa recebe as demandas através de requisições eletrônicas (peça 12, p. 2). Tal situação seria observada nos exercícios de 2013 e 2014 para todos os contratos de manutenção (peça 27, p. 10-11).

193. Para tanto, anexou-se aos autos os seguintes documentos: OS Nº 9 (exemplo de ordem de serviço de manutenção predial – peça 12, p. 11-12); Requisição de Serviços (peça 12, p. 13-14); e Ficha de Atendimento relativa à Requisição de Serviços (peça 12, p. 15-16).

194. Por fim, quando indagada acerca do que poderia causar maior prejuízo à instituição caso haja algo que não seja feito, a Ifes colocou que casos desse tipo poderiam acarretar interrupção das atividades da Ufam, em específico, tem-se a voçoroca, a qual pode gerar o desmoronamento de parte da via de acesso, em prejuízo a mobilidade dos usuários (peça 12, p. 3).

195. Em relação ao modo de execução de manutenção predial, tem-se afirmação da UJ de que seria realizada de modo rotineiro, preventivo e corretivo, sendo as ações corretivas atendidas mediante solicitação de serviços via *internet*, cujas consecuições seriam coordenadas por quatro setores diferentes: Divisão de Equipamentos; Divisão de Serviços Gerais; Divisão de Obras; e Divisão de Manutenção Predial e Rede Elétrica de Baixa e Alta Tensão (peça 11, p. 2).

196. Acerca de como seriam executadas as ações rotineiras e preventivas, a Ufam explicou que já estariam previstas nos contratos de manutenção de elevadores, limpeza e conservação e de condicionadores de ar rotinas, com execução acompanhada pelos fiscais desses. Nos demais contratos, tais rotinas constariam nos Termos de Referência mencionados nos pactos, prevendo-se que sejam obedecidas pelo contratado (peça 12, p. 3). Por fim, afirmou que a execução deveria ser sempre acompanhada pelos fiscais de contrato (peça 12, p. 3).

197. Quanto à maneira como são estimados os recursos para a manutenção predial, a Ifes informou que a estimativa de recursos feita pela administração seria com base nos históricos dos últimos três anos de execução (peça 11, p. 9). Reconheceu-se a necessidade, na gestão moderna, de se possuir os históricos e mais complemento devido a novas edificações (peça 11, p. 9).

198. Em relação à inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi, a Ifes esclareceu que a Prefeitura do *Campus* Universitário (PCU) não interagiria de forma direta em tal atividade fora da sede em Manaus/AM, uma vez que tais *campi* teriam autonomia própria, além do fato de as edificações serem recentes, prescindindo de manutenções imediatas (peça 11, p. 2). Em contrapartida, salientou-se que, no *campus* Manaus, em alguns casos as edificações tem mais de trinta anos de existência, sendo que em cada unidade acadêmica haveria um agente de manutenção formalmente designado, o qual ajudaria a PCU na inspeção das condições de conservação dos prédios da universidade (peça 11, p. 2).

199. Acerca dessa temática, a UJ manifestou que sua prefeitura não detém, de maneira

normatizada, relatório de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi, sendo que a referida unidade atuaria reativamente, a partir de diagnóstico provindo dos gestores das unidades acadêmicas ou qualquer outro órgão administrativo (peça 12, p. 3-4). Segundo a Ufam, as ações de diagnóstico normalmente seriam realizadas por tais gestores, mas que a PCU, através de empresa terceirizada, manteria equipes de campo que executariam trabalhos na medida em que os identificasse (Ex: trocas de lâmpadas queimadas - manutenção elétrica, troca de descargas ou torneiras; e manutenção predial) (peça 12, p. 4).

200. Por derradeiro, a Ifes ressaltou possuir reduzido quadro de servidores, o que impossibilitaria o monitoramento de todas as instalações do *campus*, e que contaria com a cooperação dos mencionados agentes, os quais requisitariam manutenções corretivas e preventivas (peça 11, p. 2-3).

201. Em relação à situação dos prédios dos campi, cumpre salientar que nenhum deles possui habite-se (peça 11, p. 11). Ressalte-se que a entidade compreende 260 prédios (peça 11, p. 34-35).

202. No que se refere à manutenção predial nos exercícios de 2013 e 2014, a Ufam informou não dispor de relatório de demandas sintético, tendo em vista o fato de o sistema e-campus não disponibilizar este tipo de documento, mas que estaria requisitando à área de TI melhorias no sistema para o 2º semestre de 2015 (peça 27, p. 10). Quanto ao prazo de resposta às demandas das ações corretivas, manifestou que as demandas que poderiam ocasionar algum prejuízo ou risco à integridade física dos usuários seriam imediatas, enquanto que as demais seguiriam uma cronologia de requisições (peça 27, p. 10).

203. Por fim, relatou que a previsão orçamentária estaria presente nos montantes globais dos contratos 22/2014 (Nota de empenho 2014NE800897) e 23/2014 (Nota de empenho 2014NE800899) - ambos com programa de trabalho 061783 - elemento de despesa 339039 - fonte 0112 (peça 27, p. 10-11). O montante dos dois contratos seria na ordem de R\$ 7.154.540,00

204. No tocante especificamente aos contratos de manutenção de bebedouros e aparelhos de ar condicionado, indagou-se à universidade (peça 27, p. 8-9), tendo em vista o término da vigência do Contrato 13/2011 em 15/8/2014 (peça 11, p. 4), se existiria(m) outro(s) contratos de manutenção para tais equipamentos.

205. Em relação aos aparelhos de ar condicionado, a Ifes afirmou que haveria uma licitação em andamento com o fim de contratar empresa para manutenção, salientando que a entidade não deteria equipamentos de climatização tipo centrais (com difusores e grelhas). Dessa forma, não existiriam serviços realizados em tais elementos (peça 27, p. 9).

206. Ademais, informou que o mencionado contrato abrangeria somente condicionadores do tipo *split* e de janela que tem filtro de ar. Manifestou que as trocas dos filtros seguiriam o recomendado pela NBR 14679, item 5.1.1.5. Informou, ainda, que na ocasião da manutenção programa mensalmente, em que um dos itens é relativo à lavagem dos filtros de ar, seriam examinados se os esses apresentariam avarias, sendo que se fosse verificado qualquer tipo de desgaste que comprometesse a correta filtragem do ar, esse seria substituído. Concluiu-se que não haveria periodicidade mas apenas troca daqueles que tiverem avaria (peça 27, p. 9). Nesse sentido, consta, à peça 21, os seguintes documentos que evidenciam o processo de manutenção dos aparelhos de ar condicionado na universidade: Ofício N° 094/2014-DE, de 21/7/2014; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n° 3134 e resumo de manutenção mensal e semestral.

207. Quanto aos bebedouros, a UJ manifestou que a manutenção corretiva dos bebedouros estaria abrangida no Contrato 13/2011 e no processo licitatório em andamento, mas que não existira previsão de manutenção preventiva para tais equipamentos (peça 27, p. 9). Afirmou que a troca de filtros seria executada somente quando fosse solicitado pelo setor e que na licitação em andamento existira previsão do serviço de troca de filtro na forma de manutenção corretiva (peça 27, p. 9). Por fim, manifestou que se requereria medidas a serem tomadas em relação à periodicidade de trocas dos filtros e que estariam em andamento a confecção de projeto básico concernente exclusivamente à manutenção preventiva de bebedouros (peça 27, p. 9).

208. Acerca de eventuais dificuldades operacionais, orçamentárias, técnicas ou de qualquer

ordem para a execução da manutenção predial, a UJ relatou que, ao longo do tempo, teria havido acréscimo do passivo relativo à execução de manutenções prediais (peça 11, p. 9). Tal fato seria decorrente do aumento da demanda ocasionada pelas novas edificações e pelo crescimento da universidade, em virtude do fato de essas atividades serem executadas com o efetivo da própria Ifes, tendo a situação se tornado insustentável ante a diminuição relativa da força de trabalho, por conta de aposentadorias sem a devida reposição, além da extinção de inúmeros cargos (peça 11, p. 9).

209. Quando indagada acerca de como seria feita a priorização dos trabalhos e o critério utilizado em caso de insuficiência de recursos humanos, orçamentários ou técnicos para atendimento de todas as demandas de manutenção, a Ifes manifestou que, tendo em vista a falta de reposição apropriada de pessoal e as carências de capacitações, e a demanda decorrente das necessidades criadas pela universidade e com o desenvolvimento célere das inovações tecnológicas, contribuiria atender as ações corretivas mais essenciais como: água, energia elétrica e outras que são distribuídas e realizadas pelas Divisões de Serviços da PCU (peça 11, p. 10).

210. Tendo a Ifes mencionado que as ações corretivas priorizadas atendem o critério da essencialidade, complementou que inexistiria algum estudo/pesquisa/metodologia/parâmetro que balizasse tais ações, tendo manifestado possuir um reduzido quadro reduzido de efetivo (peça 12, p. 5).

211. Nessa conjuntura, segundo a Ufam, haveria uma preocupação permanente da gestão em buscar servidores profissionais de engenharia e arquitetura, sendo que ela teria dificuldade em manter tais profissionais no quadro da instituição, tendo em vista o fato de os vencimentos serem incompatíveis com o mercado, o que acarretaria êxodo de servidores recém-ingressos (peça 12, p. 5). Demais disso, manifestou-se que, nos últimos anos, teria ocorrido uma significativa expansão física da universidade sem o mesmo crescimento atinente aos recursos financeiros destinados a atividades de manutenção (peça 12, p. 5).

212. Ressaltou-se que o fato de os contratos terceirizados limitarem-se à vigência de doze meses, por não serem serviços de natureza contínua, o que ocasionaria dificuldades na continuidade do processo de manutenção, tendo sido relatado que teria havido crescimento da universidade e redução significativa de seu contingente responsável pela manutenção, acarretando enorme deficiência no atendimento da demanda atual (peça 11, p. 9).

213. Ante tal cenário, a UJ entende necessário recompor a Divisão de Manutenção, dimensionando-a a fim de atender a demanda atual com um programa sistemático de manutenção profissionalizado (peça 11, p. 9).

IV.1.3. Conclusão

214. Face ao exposto, é possível afirmar que a UJ não possui: a) plano coordenado de manutenção predial e de metodologia que estime com critérios pré-estabelecidos os recursos destinados para manutenção predial; b) inventário das condições de conservação dos prédios dos *campi*; c) *habite-se* para os prédios dos *campi*; e d) fiscal de serviço formalmente designado para acompanhar seus contratos de manutenção predial (com exceção dos Contratos 22/2014 e 23/2014).

215. É possível afirmar, ainda, que a Ifes teria limitações de pessoal que dificultariam a execução da manutenção predial.

IV.1.4. Proposta de encaminhamento

216. Recomendar à Universidade Federal do Amazonas que:

a) implemente plano coordenado de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a essa atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

b) realize o inventário de condições de conservação dos prédios de seus *campi*, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964;

c) providencie junto à Prefeitura Municipal de Manaus/AM os documentos de ‘Habite-se’ para todos os prédios dos *campi* localizados nessa municipalidade, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 24 da Lei Municipal 1.208/1975, adotando essa

medida, também, para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir;

d) designe formalmente fiscais de serviços para seus contratos de manutenção predial em vigência, com exceção dos Contratos 22/2014 e 23/2014, dando cumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993, de modo a possibilitar maior efetividade aos princípios da legalidade e da eficiência insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

e) faça demandas junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com vistas a equacionar as limitações de pessoal que dificultariam a execução da manutenção predial na universidade, de modo a possibilitar maior efetividade ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

217. Dar ciência ao SecexEduc acerca da existência de limitações de pessoal que dificultariam a execução da manutenção predial na universidade, atentando contra o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, considerando que a solução da problemática requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação.

IV.2. Sistema de combate a incêndio em desacordo com as normas de segurança

IV.2.1. Critério

218. No contexto da temática 'combate a incêndio', há que se observar, preliminarmente, o princípio da razoabilidade, na medida que é de se esperar que os órgãos e entidades públicas adotem medidas com vistas a garantir a segurança dos usuários de suas edificações.

219. Nesse sentido, foi elaborada a Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, cujo item 23.1 versa:

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

220. Nesse diapasão, cumpre ressaltar que a Ufam deve obedecer a seguinte legislação estadual do Amazonas: Lei 2.812, de 17/7/2003, que institui o Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco, e o Decreto 24.054, de 1º/3/2004, que aprova o regulamento do referido sistema. Salienta-se que os normativos usados pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas (CBM/AM) são estabelecidos por tal legislação (peça 28).

221. No que tange à brigada de incêndio, nem sempre obrigatória nas universidades, a NBR 14276:2006, aplicável para toda e qualquer planta, estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio. Segundo o item 4.1.5, a brigada de incêndio tem a atribuição de conhecer o plano de emergência contra incêndio; inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga; elaborar e encaminhar relatórios de irregularidades; e participar de exercícios simulados. Importante mencionar, ainda, a NBR 14277:2005, que estabelece as condições mínimas para a padronização dos campos para treinamentos de combate a incêndio, sendo aplicável no treinamento de brigadas de incêndio.

222. Para as saídas de emergência em edifícios, importa atentar para a NBR 9077:2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio. A norma classifica as edificações quanto à sua ocupação, de modo que as Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo nesse caso a obrigatoriedade de

sinalização de saída nos acessos e descargas das escadas de emergência em geral.

223.Quanto ao sistema de sinalização de segurança, o item 4.1.1 da NBR 13434-1, que fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos na instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, dispõe sobre a sinalização básica, constituída por quatro categorias:

- Sinalização de proibição, cuja função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento;
- Sinalização de alerta, cuja função é alertar para áreas e materiais com potencial risco;
- Sinalização de orientação e salvamento, cuja função é indicar as rotas de saída e ações necessárias para o seu acesso;
- Sinalização de equipamentos de combate e alarme, cuja função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis.

224.No que tange ao plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados (hidrantes, extintores, sprinklers), cumpre salientar as prescrições das seguintes normas técnicas: NBRs 12693:2013, 10897:2007 e 13714:2000, cujos objetivos abrangem os seguintes aspectos:

a) NBR 12693:2013: estabelece os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio. Segundo o item 5.1 da referida norma ‘os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados’. Já o item 5.2 dispõe que ‘Os extintores (...) devem estar visíveis e sinalizados conforme ABNT NBR 13434-1.’

b) NBR 10897:2007: estabelece os requisitos mínimos para o projeto e a instalação de sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos, incluindo as características de suprimento de água, seleção de chuveiros automáticos, conexões, tubos, válvulas e todos os materiais e acessórios envolvidos em instalações prediais; e

c) NBR 13714:2000: fixa as condições mínimas exigíveis para dimensionamento, instalação, manutenção, aceitação e manuseio, bem como as características dos componentes de sistemas de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo de combate a incêndio.

225.Por fim, em relação ao projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219:2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente. O objetivo da norma é padronizar os planos de emergência mediante a adoção de padrões mínimos.

IV.2.2.Situação encontrada

226.A Ifes informou não existir nos *campus* brigada de incêndio, mas somente seguranças patrimoniais, os quais detêm algum treinamento e orientação para usar os equipamentos de incêndio quando necessário, acionando imediatamente o Corpo de Bombeiros (peça 11, p. 10). Informou, ainda, a inexistência de plano de evacuação das instalações em caso de incêndio e que existiria previsão para implementar brigada de incêndio e o referido plano até 2015 (peça 11, p. 10).

227.Demais disso, a UJ manifestou que todos os prédios da universidade têm projetos de combate a incêndio de autoria de engenheiros civis, mas sem a aprovação do Corpo de Bombeiros (peça 11, p. 11). Salientou que existiria um plano que em dois anos seriam regularizados os projetos de incêndio, possuindo para tanto um orçamento de aproximadamente R\$ 600.000,00 (peça 11, p. 11). Esclareceu que, historicamente, as obras realizadas na Ifes seriam projetadas por profissionais da arquitetura e da engenharia, adotando com rigor as Normas Brasileiras, tendo sido o *campus* setor norte premiado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, mas que esses projetos nunca foram submetidos às aprovações de órgãos como a Prefeitura Municipal ou o Corpo de Bombeiros, devido a razões burocráticas ou de inexistência de força de trabalho para executar tais funções ou de recursos financeiros para tanto (peça 11, p. 10-11).

228.Com efeito, quando indagado se as instalações da Ufam têm seus sistemas de proteção

contra incêndio e pânico ou planos similares aprovados, o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBM/AM) informou que as instalações da universidade possuem na corporação três projetos técnicos: 0854/DST/2011 (retirado para correções em 6/5/2014), 0105/DST/2010 (com considerações de exame aguardando correções pelo proprietário) e 0519/DST/2014 (ingressou para reexame em 31/7/2014) (peça 28).

229. Das informações prestadas pelo CBM/AM, aduz-se que nenhum desses projetos mencionados teve provimento final, do que se depreende que eles não foram, ainda, aprovados pela corporação. Salienta-se que o referido órgão estadual não encaminhou qualquer documento comprobatório da existência de sistemas de proteção contra incêndio e pânico ou planos similares da Ufam por ele aprovados.

230. Nesse contexto, no que se refere ao município de Manaus/AM, há que se observar que o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros referente a instalações preventivas contra incêndios é requisito para concessão do *habite-se*, como se depreende do art. 25, alínea ‘i’, da Lei Municipal 1.208/1975:

Art. 25 - O ‘habite-se’ será concedido pelo órgão municipal competente, depois de ter sido verificado estar o edifício completamente concluído, de acordo com o projeto aprovado, apresentando os seguintes requisitos:

(...)

i) - certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros referentes a instalações preventivas contra incêndios.

231. Ocorre que além de não possuírem projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local, os prédios dos campi da Ifes ainda não possuem habite-se (peça 11, p. 11). Saliente-se que a entidade compreende 260 prédios, conforme se depreende de documento à peça 11, p. 34-35.

232. No que concerne à existência de plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos campi (hidrantes, extintores, sprinklers) definidos em processo interno ou em contrato, a Ifes informou não deter um plano de manutenção específico, sendo que tal ação estaria incorporada nos contratos de manutenção, abarcando revisões, além do fato de haver o apoio dos agentes de manutenções disseminados nas unidades acadêmicas de todo o *campus* (peça 11, p. 11).

233. Quanto à sinalização das rotas de fuga em caso de incêndio, constatou-se, em inspeção *in loco* realizada em prédios do *campus* de Manaus/AM, que em nenhum dos prédios existia sinalização básica para caso de incêndio (Anexo, Item VIII). Os prédios vistoriados foram os seguintes:

Prédios visitados	Horário de maior concentração de pessoas	Quantidade média de pessoas
ICE – Bloco 6 Salas de Aula	10h-12h, 14h-16h, 18h-20h	401 pessoas nos períodos de aula
FT 09 - Salas de Aula	14h-16h	276 alunos
Faculdade de Medicina – Auditório Dr. Zerbini	7h-9h, 10h-12h, 16h-18h	253 alunos por dia
Faculdade de Enfermagem – Bloco de Salas de Aula	14h-18h	308 (250 estudantes, 34 professores, 9 técnicos-administrativos e 15 colaboradores)
Salas de Aula 02 FD	Noturno	310 pessoas
Salas de Aula 02 ICHL	14h-22h	120 pessoas
FCA 01	9h-12h	400 pessoas

234. Quanto às informações ‘Horário de maior concentração de pessoas’ e ‘Quantidade média de pessoas’, cujas informações se encontram às peças 25, p. 7-8; 26, p. 6-7, cumpre salientar que tinham por finalidade verificar a adequabilidade do plano de combate a incêndio, instrumento esse que a entidade informou não possuir. Dessa forma, as referidas informações tornaram-se prejudicadas.

235. Na mesma inspeção *in loco*, constatou-se, também, a inexistência de extintores de incêndio no prédio Salas de Aula 02 FD, e a existência de 14 extintores de incêndio com validade vencida (Anexo, Item VII.1), 6 com baixa pressão (Anexo, Item VII.2) e 2 com sobrecarga de pressão (Anexo, Item VII.3), conforme se observa na tabela abaixo:

Prédios visitados	Extintores com validade de manutenção vencida	Extintores com baixa pressão	Extintores com sobrecarga de pressão
ICE – Bloco 6 Salas de Aula	0	3	0
FT 09 - Salas de Aula	0	0	2
Faculdade de Medicina – Auditório Dr. Zerbini	6	2	2
Faculdade de Enfermagem – Bloco de Salas de Aula	8	1	0
Salas de Aula 02 ICHL	0	0	0

236. Por derradeiro, no que se refere à temática ‘combate a incêndio’, cabe ressaltar a realização de entrevista com o Prefeito do *Campus* da Ufam, Sr. Atlas Augusto Bacelar, tendo em vista inexistir na universidade brigada de incêndio. A partir da aplicação de tal procedimento de auditoria, foi possível obter as seguintes informações (peça 19):

a) inexistência de processo/rotina formalizado de inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio existentes e das rotas de fuga;

b) existência de contrato prevendo a manutenção preventiva dos dispositivos de combate a incêndio (Contrato 22/2014), e, em cada unidade acadêmica, de um agente de manutenção com atribuição, dentre outras, de vistoriar e registrar as inconformidades em tais dispositivos sempre que necessário;

c) execução pela PCU de trabalho de manutenção dos extintores e do sistema de bombas, que deverá ser repetido no referido contrato, bem como os trabalhos a serem executados nos hidrantes;

d) inexistência de rotina de elaboração de relatório de irregularidades encontradas (ou documento similar) após inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio existentes e das rotas de fuga, tendo sido mencionado existência de trabalho feito pelo Subsistema de Saúde Integrada do Servidor (Siass) através da engenharia de segurança;

e) nunca teria ocorrido, por parte da administração, atraso na resolução das irregularidades notificadas, sendo que os prazos seriam a critério da prefeitura (critérios técnicos) e não haveria critérios administrativos obstando à resolução das irregularidades;

f) manutenção dos dispositivos contra incêndio seria realizada consoante cláusulas do supracitado contrato de manutenção;

g) não teria havido treinamento/orientação junto à comunidade acadêmica para evacuação dos ambientes;

h) o sistema contra incêndio relativo aos extintores encontrar-se-ia operacional, sendo que a água nos reservatórios da Ifes estaria garantida;

i) o sistema contra incêndio concernente aos hidrantes estaria com restrições.

IV.2.3. Conclusão

237. Face ao exposto, é possível afirmar que a UJ não dispõe de: a) brigada de incêndio nos *campi*; b) plano de evacuação das instalações em caso de incêndio; c) projeto de incêndio aprovado

pelo corpo de bombeiros local; d) plano específico de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campus (hidrantes, extintores, sprinklers); e e) sinalização das rotas de fuga nos prédios inspecionados.

238.É possível afirmar, ainda, a inexistência de extintores de incêndio em um prédio inspecionado (Salas de Aula 02 FD); e a existência de 14 extintores de incêndio com validade vencida, 6 com baixa pressão e 2 com sobrecarga de pressão nos demais prédios inspecionados, conforme tabela do item 235.

IV.2.4.Proposta de encaminhamento

239.**Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas que:

a) implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no em seus *campus* (hidrantes, extintores, sprinklers), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e às NBRs 12693:2013, 10897:2007 e 13714:2000;

b) implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, inciso IX, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005;

c) submeta à aprovação do corpo de bombeiro local projeto de incêndio ou documento equivalente dos prédios da Ufam, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º, inciso XXVII, c/c com o Capítulo X do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005;

d) implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, incisos VII, VIII, XII, XV, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 9077:2001 e 13434-1;

e) equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize manutenção preventiva nesses equipamentos, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e aos arts. 8º, incisos XVI e XVII, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004.

IV.3.Inexistência de Plano de Gestão de Logística Sustentável

IV.3.1.Critério

240.Segundo o art. 3º da Lei 8.666/1993: ‘A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)’ (grifo nosso).

241.Para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal foi expedido o Decreto 7.746/2012, que dispôs no art. 16, *in verbis*:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

(...)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

(Grifou-se).

242. Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiverem suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos:

Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

(Grifou-se)

243. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica, água e esgoto e contratações sustentáveis para manutenção predial.

IV.3.2. Situação encontrada

244. No que tange a essa temática, a Ufam informou ainda não possuir um ‘Plano de Gestão de Logística Sustentável’ formalizado, e que estaria em processo de elaboração junto ao comitê de gestão ambiental da universidade (peça 11, p. 15). Manifestou que todas as licitações e contratações estão em conformidade com o Decreto 7.746/2012 e a IN 10/2012 SLTI-MPOG, conquanto não estejam institucionalizadas (peça 11, p. 15). Manifestou, ainda, que, desde a década de 70, existiria uma preocupação com a sustentabilidade desde a concepção das edificações ao uso dos recursos naturais; que a Ifes teria como balizamento o Projeto Biota; e que estaria situada no maior fragmento florestal urbano do país (peça 11, p. 15).

245. Acerca do tipo de medição utilizado para aferir o consumo de água e energia (gerais ou por instalação), a UJ comunicou não deter um aferidor de consumo de água geral no *campus*, porquanto o fornecimento seria feito por poços artesianos (peça 11, p. 15). Comunicou, ainda, que nas áreas dispersas (*fora do campus*) o consumo de água seria aferido por meio de medidores individuais da concessionária, e o de energia seria aferido por medidores da concessionária (peça 11, p. 15-16). Por fim, informou que, no *campus*, somente haveria um medidor geral de energia na entrada de 13,8 KVA (peça 11, p. 16).

IV.3.3. Conclusão

246. É possível afirmar que, embora a UJ tenha manifestado que todas as suas licitações e contratações estariam de acordo com o Decreto 7.746/2012 e a IN 10/2012 SLTI-MPOG, essa não possui Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme preceituam os mencionados normativos infralegais.

247. Ademais, verificou-se que a medição de energia no *campus* da Ufam é feita de forma geral (centralizada), o que dificulta a gestão e o controle pela universidade.

IV.3.4.Proposta de encaminhamento

248.**Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas que:

a) elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável, que contemple programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, *caput*, e inciso II e do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

b) utilize em seu *campus* tipo de medição individual para aferir o consumo de energia, a fim de facilitar a gestão e o controle pela universidade, em consonância com o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

V.ANÁLISE DO NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS INOVAÇÕES REALIZADAS NA CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (MCASP), RUMO À CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS

249.Como desdobramento do capítulo anterior sobre manutenção predial, este capítulo trata da qualidade e consistência das informações contábeis prestadas pela Ufam a toda a sociedade. Importa salientar que, exceto quanto às manutenções prediais periódicas, os atos e fatos patrimoniais decorrentes das intervenções realizadas nos bens patrimoniais das universidades, reforma ou ampliação de edifício, devem ser reconhecidos na contabilidade pelos valores incorridos.

250.A partir do aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), surge a necessidade de as universidades federais adaptarem-se, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, para permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

251.O art. 85 da Lei 4.320/1964 dispõe que ‘Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros’.

252.A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009, estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

253.Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

254.Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

255.De acordo com a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pelas Portaria STN 231, de 29 de março de 2012, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes quesitos:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas

nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

256.A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes (art. 7º, parágrafo único):

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

257.O art. 11 da mesma portaria estabelece que, até o término do exercício de 2014, os entes federados devem estar adotando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

258.Na Parte II do MCASP constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

259.A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

260.O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), bem como as provisões, dentre outros.

261.Especificamente em relação a imóveis pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável, também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

262.De acordo com a Resolução CFC 1.282/2010 que alterou a Resolução CFC 750/1993, as quais tratam dos princípios de contabilidade, estabelecem nos arts. 1º e 2º que:

Art. 1º: observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.

263.Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma, os quais são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, que devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

264.Um dos fatores de variação do custo histórico é o 'valor justo', que se refere ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

265.No sentido de verificar se os registros contábeis patrimoniais da universidade atendem aos pressupostos do MCASP, foram solicitadas informações à universidade, as quais são tratadas adiante.

V.1.Problemas no reconhecimento dos bens imóveis na contabilidade

V.1.1.Critério

266.De acordo com o item 02.07.03.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor

Público (MCASP), os elementos do ativo imobilizado devem ser reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

267. Conforme o item 02.07.03.5 a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.

268. A entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica, os quais devem ser levados ao resultado do exercício, quando incorridos.

269. Outro ponto relevante trazido pelo MCASP, Parte II, em seu item 02.09.00, refere-se à necessidade de que, antes de se proceder à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos itens do ativo imobilizado, deve-se fazer o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo.

270. De acordo com o mencionado item, esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consiste apenas em ajuste de exercícios anteriores, como forma de atualização do valor dos bens, já que não era realizada a depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas.

271. O art. 95 da Lei 4.320/1964 estabelece que 'A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis'.

V.1.2. Situação Encontrada

272. Quanto ao cumprimento do art. 95 da Lei 4.320/1964, a Ufam informou que não realiza os registros contábeis sintéticos atinentes aos seus imóveis, sendo que as liquidações dos processos de cada medição das obras enviadas para pagamento, pela Prefeitura do *Campus*, seriam executadas pelo Departamento de Finanças (peça 12, p. 6). Na oportunidade, anexou-se o balanço patrimonial da entidade relativo ao exercício de 2013 (peça 12, p. 8-10).

273. Quanto à reavaliação os bens imóveis (prédios), de modo que o valor registrado na contabilidade reflita adequadamente o valor justo, conforme procedimento de adoção inicial constante do item 02.05.01.0 I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, a Ifes informou que, apesar de o que estaria registrado na contabilidade não refletir o valor justo, na Prefeitura do *Campus* Universitário (PCU) existiria uma comissão instalada para executar as avaliações dos imóveis (peça 11, p. 16). Manifestou que tal comissão seria treinada para proceder às devidas atualizações de reavaliação dos imóveis da universidade (peça 12, p. 6).

274. Segundo a Ifes, até o momento, não foi realizada reavaliação dos imóveis da Ufam por falta de profissionais com competência para tanto, devendo isso ser resolvido até o final de 2015 (peça 12, p. 6). A UJ relatou, com base em informações extraídas no SPIUnet, não haver até o momento executado depreciação dos imóveis (peça 11, p. 17).

V.1.3. Conclusão

275. Face ao exposto, é possível afirmar que a UJ não realiza os registros contábeis sintéticos relacionados aos seus imóveis, não reavalia nem realiza depreciação de seus imóveis; e não considera em sua contabilidade o valor justo (valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado).

276. É possível afirmar, ainda, que os valores apresentados no balanço patrimonial da entidade foram agrupados num único item (bens móveis e imóveis), no subgrupo ativo imobilizado, o que prejudica a produção de informações úteis para a tomada de decisão dos usuários da informação contábil.

V.1.4. Proposta de encaminhamento

277. Dar **ciência** à Universidade Federal do Amazonas acerca da:

a) não realização dos registros contábeis sintéticos relacionados aos seus imóveis, com infração ao art. 95 da Lei 4.320/1964;

b) inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no

subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas.

278. **Recomendar** à Universidade Federal do Amazonas que:

- a) antes de proceder à depreciação e reavaliação dos seus imóveis, realize o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo, em consonância com o item 02.09.00 da Parte II do MCASP;
- b) proceda à depreciação dos seus imóveis, em consonância ao art. 7º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria STN 634/2013, bem como ao princípio contábil do registro pelo valor original;
- c) proceda à reavaliação dos seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

V.2. Ausência de Atualização dos Registros Imobiliários Patrimoniais no SPIUnet

V.2.1. Critério

279. De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse: 'a avaliação de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas'.

280. Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

281. O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

282. De acordo com o Decreto 99.672/1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

283. Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder os registros.

284. A Portaria SPU 206/2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de SPIUnet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

285. A ON-GEADE-004-SPU, em seu item 4.6.2, alínea 'c', prevê que terão validade de 24 meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

V.2.2. Situação encontrada

286. A Ufam informou que registra seus imóveis no SPIUnet (peça 11, p. 16-17), tendo apresentando para tanto a relação detalhada de seus imóveis, que totalizariam 23 (peça 11, p. 18-26, 31-33). Em contrapartida, em consulta ao referido sistema, identificou-se 24 registros de imóveis pertencentes à universidade nos seus diversos *campi*, no montante total de R\$ 201.735.097,06 (peça 20, p. 1-3).

287. Demais disso, a Ifes manifestou que não executou ainda a atividade de atualização dos valores registrados, relativamente a cada imóvel, no SPIUnet (com exceção dos imóveis de Coari - reavaliados em 2013), por conta de sua alta complexidade, mormente em imóveis em Área de Proteção Ambiental ou tombados pelo Patrimônio Histórico, sendo que isso exigiria a participação de especialistas no tema (peça 12, p. 6-7).

288.Efetivamente, em consulta ao SPIUnet, constatou-se que, com exceção dos imóveis com RIP 0225 00028.500-3 (terreno localizado no município de Coari/AM) e 0241 00060.500-0 (terreno localizado no município de Itacoatiara/AM), todos os prédios da universidade encontravam-se com prazo de validade da avaliação expirado (peça 20, p. 4-69).

289.Cumprir ressaltar que, para cada um dos 24 imóveis da UJ, consta um Registro de Imobiliário Patrimonial, conforme se depreende da consulta à peça 20.

V.2.3.Conclusão

290.Face ao exposto, é possível afirmar que a entidade não realizou tempestivamente a atualização dos registros no SPIUnet concernentes aos RIP 0213 00048.500-9, 0213 00049.500-4, 0225.00016.500-8, 0225 00005.500-8, 0225 00022.500-0, 0225 00023.500-6, 0235 00068.500-9, 0235 00087.500-2, 0235 00088.500-8, 0241.00030.500-6, 0241 00029.500-0, 0241 00053.500-1, 0241 00054.500-7, 0241 00064.500-1, 0241 00065.500-7, 0255 00590.500-1, 0255 00168.500-7, 0255 00591.500-7, 0255 00170.500-8, 0255 00592.500-2, 0255 00165.500-0, 0255 00593.500-8, 0255 00166.500-6, 0255 00594.500-3, 0255 00576.500-5, 0255 00598.500-5, 0255.00173.500-4, 0255 00599.500-0, 0255 00172.500-9, 0255 00600.500-4, 0255 00167.500-1, 0255 00601.500-0, 0255 00164.500-5, 0255 00742.500-7, 0255 00418.500-5, 0255 00751.500-6, 0255 00541.500-4, 0255 00752.500-1, 0255 00171.500-3, 0255.00753.500-7, 0255 00169.500-2, 0255 00754.500-2, 0255 00575.500-0.

V.2.4.Proposta de encaminhamento

291.Dar **ciência** à Universidade Federal do Amazonas acerca do descumprimento do item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, em virtude da não atualização dos registros no SPIUnet concernentes aos RIP 0213 00048.500-9, 0213 00049.500-4, 0225.00016.500-8, 0225 00005.500-8, 0225 00022.500-0, 0225 00023.500-6, 0235 00068.500-9, 0235 00087.500-2, 0235 00088.500-8, 0241.00030.500-6, 0241 00029.500-0, 0241 00053.500-1, 0241 00054.500-7, 0241 00064.500-1, 0241 00065.500-7, 0255 00590.500-1, 0255 00168.500-7, 0255 00591.500-7, 0255 00170.500-8, 0255 00592.500-2, 0255 00165.500-0, 0255 00593.500-8, 0255 00166.500-6, 0255 00594.500-3, 0255 00576.500-5, 0255 00598.500-5, 0255.00173.500-4, 0255 00599.500-0, 0255 00172.500-9, 0255 00600.500-4, 0255 00167.500-1, 0255 00601.500-0, 0255 00164.500-5, 0255 00742.500-7, 0255 00418.500-5, 0255 00751.500-6, 0255 00541.500-4, 0255 00752.500-1, 0255 00171.500-3, 0255.00753.500-7, 0255 00169.500-2, 0255 00754.500-2, 0255 00575.500-0.

V.3.Inexistência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais

V.3.1.Critério

292.De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

293.Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais buscou-se avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

294.De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um

plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização pode ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas.

V.3.2.Situação encontrada

295.Acerca da existência de plano de ação ou previsão para que a universidade implemente as inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais (conforme MCASP, Parte Geral, p. 14), a Ifes manifestou não existir ainda tal plano de ação, mas que o Departamento de Finanças estaria envidando esforços nos acertos das contas com vistas à convergência conforme MCASP, e na capacitação dos novos contadores para o envolvimento nas execuções das atividades relacionadas à nova contabilidade implementada no país (peça 12, p. 7).

V.3.3.Conclusão

296.É possível afirmar que a entidade não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público.

V.3.4. Proposta de encaminhamento

297.Dar **ciência** à Universidade Federal do Amazonas acerca da não elaboração de plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em descumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP.

VI.PROCESSO DE COMUNICAÇÃO ENTRE A IFES E OS CIDADÃOS - DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ATENDIMENTO DE DEMANDAS/SUGESTÕES

298.No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central da Ufam e os cidadãos/discentes/ docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

299.Essa questão, que aborda o controle social e o *accountability*, reveste-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

VI.1.Atuação adequada da Ouvidoria da Universidade

VI.1.1.Critério

300.O art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, evidencia a necessidade da atividade de ouvidoria no âmbito da administração pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Grifou-se)

301.Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109/2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de

ouvidoria no Poder Executivo federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme art. 14 do sobredito decreto.

302.Segundo o Manual da CGU ‘Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria’:

‘A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.

(...)

Recomenda-se que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos:

- b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;
- c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;
- d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;
- e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência; (Grifou-se)

VI.1.2.Situação encontrada

303.A Ifes informou existir órgão/serviço de ouvidoria, sendo que as demandas seriam recebidas e processadas por meio do Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias (Sigo) (peça 11, p. 11).

304.Mencionou que o sítio eletrônico da Ouvidoria teria *link* para o cidadão se manifestar diretamente em sistema, bem como para que acompanhe a tramitação mediante número de protocolo gerado quando do registro (peça 11, p. 12).

305.Com efeito, em consulta ao *site* da instituição de ensino, verificou-se a existência do canal de ouvidoria da UJ (disponível em: <http://www.portalouvidoria.ufam.edu.br/> - acesso em 5/9/2014) (peça 22, p. 2-3). Nesse canal de comunicação, existe a opção de cadastrar (disponível em: <http://ouvidoria.ufam.edu.br:8080/ouvidoria/externo/cadastro.do>, acesso em 5/9/2014) e consultar manifestação (disponível em: <http://ouvidoria.ufam.edu.br:8080/ouvidoria/externo/consulta.do>. - acesso em 5/9/2014) (peça 22, p. 5-7).

306.A manifestação - a qual é recepcionada via *e-mail*, telefonia e atendimento presencial - também é implantada no Sigo, sendo que o sistema permitiria extrair relatórios sobre as manifestações recebidas pela Ouvidoria da UJ a qualquer tempo, em formato de planilha e gráficos (peça 11, p. 12).

307.A Ifes afirmou que, em 2013, sua ouvidoria teria recepcionado 622 manifestações mediante atendimento presencial, no Sigo, de telefonia, e teria enviado à Gestão Superior da universidade recomendações para aperfeiçoar os processos e procedimentos institucionais (peça 11, p. 13). Mencionou que as providências já estariam sendo adotadas por cada área responsável e que o monitoramento estaria sendo realizado pela Diretoria Executiva (Direx) (peça 11, p. 13).

308.Efetivamente, a UJ informou quais seriam tais recomendações (peça 12, p. 5, 17-25), embora não tenha encaminhado as respectivas providências. Nesse ponto, cumpre salientar informação da universidade de que no mês de outubro/2014 faria reunião com os seus gestores a fim de avaliar procedimentos adotados por cada setor, para a solução das demandas/reclamações registradas e enviaria, no prazo de quinze dias, as deliberações para conhecimento dessa equipe de auditoria (peça 12, p. 17-18).

309.Quanto à existência de canal disponibilizado no *site* da Ufam ou em qualquer outro meio para recebimento de demandas/sugestões/reclamações/elogios, a Ifes manifestou que o *site* de sua ouvidoria disponibilizaria acesso a(ao): Sigo, e-mail (ouvidoria@ufam.edu.br), números de telefone (fixo e móvel), e endereço do espaço físico (peça 11, p. 12).

310.Tais opções foram, de fato, verificadas em consulta ao *site* da Ifes (disponível em: <http://www.portalouvidoria.ufam.edu.br/contatos-ouvidoria.html> - acesso em 5/9/2014) (peça 22, p. 4).

311.A Ufam esclareceu que sua ouvidoria seria um canal de comunicação entre o cidadão e o

gestor superior da universidade, sendo que tal órgão acolheria manifestações (reclamação, denúncia, sugestão, informação e elogio) da comunidade interna e externa (peça 11, p. 12). Esclareceu, também, que os gestores das unidades acadêmicas e administrativas estariam cadastrados no sistema, e que isso possibilitaria a tramitação das manifestações, com encaminhamentos e respostas de maneira mais rápida, sem a utilização de papel/impresso (peça 11, p. 12-13).

312. Quanto ao prazo de resposta da ouvidoria ao cidadão, a UJ informou ser de até doze dias úteis, ressaltando-se que os casos de denúncia de assédio moral seriam enviados diretamente à Reitoria para providências (peça 11, p. 13).

VI.1.3. Conclusão

313. Ante o exposto, é possível afirmar que a UJ possui uma adequada estrutura de Ouvidoria.

VI.2. Existência de Carta de Serviço ao Cidadão que não atende aos padrões definidos no Decreto 6.932/2009 e inexistência da pesquisa de satisfação prevista no referido normativo

VI.2.1. Critério

314. Outro instrumento relevante no controle social é a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, instituída pelo Decreto 6.932, de 11/8/2009. Tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

315. Consoante previsto no art. 11, *caput*, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência. Nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo constam informações que devem especialmente constar na aludida carta, bem como aspectos dos padrões de qualidade a serem detalhados, conforme transcrição abaixo:

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão deverão elaborar e divulgar ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, no âmbito de sua esfera de competência.

(...)

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, em especial as relacionadas com:

- I - o serviço oferecido;
- II - os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço;
- III - as principais etapas para processamento do serviço;
- IV - o prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - a forma de prestação do serviço;
- VI - a forma de comunicação com o solicitante do serviço; e
- VII - os locais e formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá detalhar os padrões de qualidade do atendimento relativos aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - tempo de espera para atendimento;
- III - prazos para a realização dos serviços;
- IV - mecanismos de comunicação com os usuários;
- V - procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI - fornecimento de informações acerca das etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, inclusive estimativas de prazos;
- VII - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
- VIII - tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;
- IX - requisitos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;
- X - condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere a acessibilidade, limpeza e conforto;

XI - procedimentos alternativos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

316.A carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

317.Com efeito, segundo o art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Seus §§ 1º e 2º dispõem, *in verbis*:

§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.

(Grifou-se).

VI.2.2.Situação encontrada

318.A Ufam informou existir ‘Carta de Serviços ao Cidadão’ com acesso na página principal da UJ, seção ‘Destaques’ (<http://www.ufam.edu.br>), elaborada e com o acompanhamento da Assessoria de Comunicação (Ascom) (peça 11, p. 14).

319.Em consulta ao *site* da UJ, verificou-se a existência da referida carta (disponível em:http://portal.ufam.edu.br/index.php/index.php?option=com_content&view=article&id=663&Itemid=301 – acesso em 17/9/2014) (peça 22, p. 1).

320.Do exame da ‘Carta de Serviços ao Cidadão’ da Ufam (peça 22, p. 8-38), verificou-se que, de uma forma geral, constam as seguintes informações em relação a órgãos que compõem a estrutura da Ifes: *link* de acesso na *internet*, informações gerais do órgão, horário de funcionamento/atendimento, telefones, *e-mails* e endereço. Verificou-se, também, que consta a informação acerca dos serviços prestados para os seguintes órgãos: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (Procomun), Biotério Central, Centro de Apoio Multidisciplinar (CAM), Centro de Ciências do Ambiente (CCA), Centro de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico (CDTECH), Centro de Artes, Comissão Permanente de Concursos (Comvest), Centro de Processamento de Dados (CPD), Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), Museu Amazônico, Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC) e Biblioteca Central. Constam, ainda, informações sobre redes sociais (PROTEC), *twitter* (Faculdade de Direito - FD), prazo de atendimento (Biotério Central e CAM) e critérios para atendimento (Biotério Central e Museu Amazônico).

321.Não obstante, do exame da mencionada carta, constata-se a inexistência das seguintes informações previstas no art. 11, § 2º, do Decreto 6.932/2006: os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço (inciso II); as principais etapas para processamento do serviço (inciso III); e a forma de prestação do serviço (inciso V). Verifica-se, também, a existência parcial (para apenas alguns órgãos da Ifes) das seguintes informações tratadas no mencionado dispositivo infralegal: o serviço ofertado (inciso I); e prazo máximo para a prestação do serviço (inciso IV).

322.Outrossim, com relação ao cumprimento do disposto no art. 11, § 3, do Decreto 6.932/2006, o documento não detalha os padrões de qualidade do atendimento referente aos seguintes aspectos: prioridades de atendimento (inciso I); tempo de espera para atendimento (inciso II); procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações (inciso V); fornecimento de informações acerca das etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, inclusive estimativas de prazos (inciso VI); mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca das etapas,

cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado (inciso VII), tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento (inciso VIII); requisitos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento (inciso IX); condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere a acessibilidade, limpeza e conforto (inciso X); e procedimentos alternativos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível (inciso XI).

323.O aspecto referente aos prazos para a realização dos serviços (inciso III do § 3º do art. 11 do Decreto 6.932/2006), como visto no item 321, é observado parcialmente na Carta de Serviços ao Cidadão objeto de análise.

324.No que concerne ao comprimento do disposto no art. 12 do aludido decreto federal, a UJ informou que a sua ouvidoria realiza pesquisa de satisfação acerca do atendimento/resposta das manifestações apresentadas pelos cidadãos (peça 11, p. 14-15). Esclareceu que, em 2013, teriam sido colhidas 622 manifestações e respondidas 26 pesquisas de satisfação acerca das respostas recepcionadas providas das unidades acadêmicas e administrativas, tendo-se obtido, em relação a tais pesquisas, o seguinte resultado: satisfeito (10), insatisfeito (10) e parcialmente satisfeito (6) (peça 11, p. 15).

325.Salienta-se que a Ifes não encaminhou cópia do documento de pesquisa, tampouco informou a data da pesquisa e sua periodicidade.

326.Quando indagada acerca da existência, além da pesquisa de satisfação executada pela Ouvidoria, de outra pesquisa relacionada ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Ufam, divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão, a universidade manifestou não haver outra pesquisa relativa ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento (peça 12, p. 5-6).

327.Cumpra ressaltar, nesse contexto, que a pesquisa de satisfação mencionada pela Ifes não se confunde com aquela prevista no art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2006, porquanto se restringe aos serviços da Ouvidoria, não contemplando todos os serviços prestados pela UJ, assim como o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão.

VI.2.3.Conclusão

328.Ante o exposto, é possível afirmar que a Carta de Serviços ao Cidadão da Ufam não atende aos padrões definidos no Decreto 6.932/2009 e que a entidade não realizou a pesquisa de satisfação prevista no art. 12 do aludido decreto.

VI.2.4.Proposta de encaminhamento

329.Dar **ciência** à Universidade Federal do Amazonas quanto:

a) existência de Carta de Serviços ao Cidadão que não atende aos padrões/informações definidos no art. 11, § 2º, incisos II, III e V, e 3º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Decreto 6.932/2009; e atende parcialmente aos padrões definidos no art. 11, § 2º, incisos I e IV, e § 3º, incisos III, do mesmo decreto;

b) não realização da pesquisa de satisfação prevista no art. 12 do Decreto 6.932/2006.

VI.3.Existência de serviços *online* de suporte pedagógico

VI.3.1.Critério

330.Segundo o art. 24 da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil:

‘Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;
X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos’.

331.Adicionalmente, segundo a Lei de acesso a informação, Lei 12.527/2011:

‘Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de

acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços’.

VI.3.2.Situação encontrada

332.Com relação à existência de serviços *online* de suporte pedagógico, a Ufam informou que no *site* <e-campus.ufam.edu.br> (Portal do Aluno) seriam disponibilizadas as seguintes informações (peça 11, p. 13): matrícula em disciplina; trancamento de curso; trancamento de disciplina; atualização do cadastro de aluno; declarações; quadro de horário; notas parciais; comprovante de matrícula; histórico escolar analítico; espelho de solicitação de matrícula; oferta disciplina por curso; e matriz do curso.

333.Demais disso, seriam disponibilizadas as principais datas do Calendário Acadêmico, quais sejam (peça 11, p. 14): início e término do período; 1ª, 2ª, 3ª solicitação em disciplina; provas finais; lançamento de notas parciais; lançamento de notas finais; aproveitamento de estudos; trancamento de curso; trancamento de disciplina; notificação de jubramento; defesa de jubramento; resultado da análise das defesas; interpor recurso na CEG da defesa de jubramento indeferido; interpor recurso junto ao CONSEPE de defesa indeferida pela CEG; interpor recurso de matrícula em disciplina; divulgação dos resultados dos recursos de matrícula; interpor recurso junto ao CONSEPE de solicitações de matrícula indeferida pela CEG; solicitação de recurso de matrícula; e recurso de matrícula em disciplina.

VI.3.3.Conclusão

334.Ante o exposto, é possível concluir que a UJ dispõe de canal/portal *online* em seu *site* para disponibilização de serviços de suporte pedagógico.”

12.A Fundação Universidade Federal do Amazonas, representada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no exercício do cargo de Reitor, Gilson Vieira Monteiro, encaminhou os comentários concernentes ao Relatório de Auditoria enviado pela equipe por meio do Ofício 0561/2014-TCU/SECEX-AC (peça 29), e cuja análise se encontra a seguir, com os devidos ajustes de forma:

“339.No que tange ao comentário referente à recomendação da alínea “a.4”, embora o gestor não tenha questionado o mérito do achado de auditoria correspondente, ponderou a realização alternativa de medidas a serem adotadas pela Administração para equacionar a problemática identificada nos itens 72 a 77, de modo que, com base em tais informações, entende-se razoável alterar a recomendação do item 77, alínea “a”, passando ela a ser conforme abaixo:

a) adote medidas com vistas a equacionar a problemática da ventilação efetiva, luminosidade natural e contato visual (ausência de janelas) identificada nas salas de aula 1.4 e a sala “sem identificação”, ambas localizadas no bloco 1 da faculdade de medicina, em consonância com o item 8.8.1, volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

340.Com relação ao comentário referente à recomendação da alínea “b.3”, entende-se que a questão da disponibilidade de recursos financeiros para obtenção do “habite-se”, embora restrinja a adoção de providências por parte da Administração, não elide a irregularidade verificada, tampouco a necessidade de atuação corretiva por parte desta Corte de Contas, de modo que se propõe manter a aludida recomendação. Contudo, considerando que a exigência de *habite-se* para os prédios construídos no município de Manaus/AM somente passou a vigorar a partir da publicação da Lei

Municipal 1.208, de 25/3/1975, de 25/3/1975, deve a recomendação ser aperfeiçoada, recomendando-se à Ufam que:

a) doravante, providencie documentos de “Habite-se” para todos os prédios que forem construídos em seus *campi* no município de Manaus/AM e demais municípios cuja legislação assim o exigir;

b) faça consulta formal junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM acerca da viabilidade e da necessidade de providenciar os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos *campi* localizados nessa municipalidade, construídos a partir de 25/3/1975, data de publicação da Lei Municipal 1.208, de 25/3/1975;

c) caso o órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM responda positivamente à consulta da alínea anterior, forneça todas as informações necessárias e providencie os documentos de “Habite-se” de seus prédios, em atenção ao art. 24 da Lei Municipal 1.208/1975;

341. Por outro lado, ante a problemática descrita pela Ifes, propõe-se que seja dada **ciência** à SecexEduc acerca da existência de limitações de ordem financeira para obtenção do “habite-se” dos prédios da universidade, com infração ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, considerando que a solução da problemática requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação.

342. No que concerne ao comentário referente à recomendação da alínea “b.4”, entende-se que vai de encontro ao informado pela Ifes à peça 11, p. 8, 27-30, na medida em que foi informado anteriormente que apenas dois contratos possuiriam fiscais formalmente designados. O fato é que a universidade apresentou aos autos os atos formais de designação de fiscal de contrato de dois contratos de manutenção (22/2014 e 23/2014), não tendo apresentado tais atos em relação aos demais contratos de manutenção.

343. Ademais, a UJ não disponibilizou nos autos a portaria que disciplinaria que cada servidor seria fiscal de no máximo dois contratos. Assim sendo, verifica-se que os comentários trazidos pelo gestor, embora contradigam o identificado na auditoria, não estão acompanhados de provas documentais. Com efeito, esta é a exigência contida no art. 162 do Regimento Interno do TCU, o qual determina que as provas produzidas perante o TCU devem sempre ser apresentadas de forma documental. Assim sendo, propõe-se manter a recomendação alvitrada.

344. Quanto ao comentário referente à recomendação da alínea “b.5”, verifica-se que esse faz alusão à questão da execução indireta das atividades de manutenção, com a utilização de empresa terceirizada, bem como providência administrativa materializada na existência de 36 frentes de serviço de manutenção com o objetivo de ofertar melhores condições de trabalho aos servidores e mais conforto à comunidade acadêmica.

345. Nesse contexto, cumpre observar que a própria universidade, durante a auditoria, manifestou que haveria dificuldade em manter profissionais de engenharia e arquitetura em seu quadro, ao passo que estaria tendo significativa expansão física sem o mesmo crescimento atinente aos recursos financeiros destinados a atividades de manutenção (peça 12, p. 5). Mencionou-se, ainda, que estaria havendo crescimento da Ifes e redução significativa de seu contingente responsável pela manutenção, acarretando enorme deficiência no atendimento da demanda atual (peça 11, p. 9). Informou-se que a Ifes havia crescido, tendo o seu contingente encarregado pela manutenção reduzido de forma significativa, acarretando grande deficiência no atendimento da demanda atual (peça 11, p. 9). Por fim, a UJ entendeu necessário recompor a Divisão de Manutenção, dimensionando-a a fim de atender a demanda atual com um programa sistemático de manutenção profissionalizado (peça 11, p. 9).

346. Em face do exposto, conclui-se que os comentários acerca da recomendação da alínea “b.5” (peça 35, p. 7-8) demonstram a existência de providência administrativa que atenua a problemática da limitação de pessoal para execução da manutenção predial mencionada pela UJ às peças 11, p. 9; e 12, p. 5, porém essa não elide a situação descrita pela universidade acerca da dificuldade de manutenção de profissionais de engenharia e arquitetura no quadro da Ifes, tampouco a questão dos recursos financeiros destinados à manutenção predial em descompasso com a expansão física da UJ. Desse

modo, tendo em vista a problemática possuir caráter estrutural, entende-se desnecessário a manutenção desta recomendação no âmbito da Ifes, sendo suficiente a manutenção da ciência alvitrada no item 217.

347. Outro ponto a ser obtemperado refere-se aos comentários do gestor acerca da alínea “b.12”. Efetivamente, informou-se que a concessionária de energia não permitiria mais do que uma única medição para o campus, ante o fato de ser única entrada (UC). Diante dessa informação, propõe-se excluir a recomendação do item 248, alínea “b”, sendo suficiente para contribuir para o aperfeiçoamento da gestão da logística sustentável da Ufam a manutenção daquela constante da alínea “a” do mencionado item.

348. Por derradeiro, da análise dos comentários da Ifes acerca das cientificações da proposta de encaminhamento relativas às alíneas “c.1”, “c.2” e “c.3”, verificou-se que esses seriam providências por ela adotadas ou a serem adotadas em atenção ao presente relatório, não havendo elas adentrado no mérito da auditoria ora realizada.”

13. Considerando a análise empreendida pela equipe de auditoria, bem assim os comentários dos gestores acima mencionados, a unidade técnica obteve as seguintes conclusões:

“349. A presente auditoria buscou elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados pela Universidade Federal do Amazonas (Ufam) à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

350. Foi realizada inspeção *in loco* nas salas de aula, nos banheiros, restaurante e nos prédios selecionados na amostra, conforme os critérios estabelecidos na metodologia.

351. Em razão de as amostras utilizadas nesta auditoria terem sido escolhidas de forma não probabilística, tendo por base a experiência da equipe e os objetivos específicos do trabalho, envolvendo certa medida de subjetividade, não é possível a generalização dos resultados encontrados, pela impossibilidade de se fazer inferência estatística acerca dos mesmos. Portanto, as conclusões constantes do presente relatório aplicam-se somente aos elementos examinados.

352. Em relação às salas de aula inspecionadas, verificou-se que, de modo geral, existem placas de identificação visuais suficientes e em conformidade com as exigências das normas técnicas, exceto quanto às necessidades específicas de deficientes visuais; o estado geral de conservação desses ambientes é adequado; a área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva ao ambiente acadêmico está de acordo com as normas aplicáveis (exceto na sala 1.4 e na sala “sem identificação”, ambas do Bloco 1 da Faculdade de Medicina); o dimensionamento dos recintos e a respectiva alocação dos discentes não possibilita a movimentação e desenvolvimento confortável de suas atividades (critério = 1,3 m²); os dispositivos elétricos, plugues e tomadas estão em conformidade com as normas (exceto quanto à adaptação de todos os plugues e tomadas às dimensões e formato padronizado pela NBR 14136 c/c a Resolução Conmetro 11/2006); a acessibilidade à *internet* é limitada, verificando-se total inacessibilidade ou excessiva lentidão para *download* e *upload* nos ambientes vistoriados; e, por fim, existem materiais didáticos necessários ao trabalho do professor nas salas de aula visitadas ou na coordenação do respectivo curso (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.) (itens 39-121, 148-154).

353. Quanto aos prédios, as principais constatações foram a existência de edifícios não adaptados às condições de acessibilidade – rampas / elevadores / plataformas de acesso; rampas com inclinação acima dos limites considerados adequados; bebedouros em bom estado de conservação; banheiros com um adequado estado geral de conservação e dispendo de materiais assépticos necessários à higienização (exceto os banheiros inspecionados no bloco 1 da faculdade de medicina) (itens 52-71, 122-154).

354. No que se refere aos restaurantes universitários visitados, o que se constatou, em geral, foi um adequado estado geral de conservação (itens 52-71).

355. No que tange à acessibilidade, as principais ocorrências referem-se à: não disponibilização de elevadores/plataformas em prédios com mais de um pavimento; existência de rampas com padrões de largura, inclinação e/ou desnível inadequadas; existência de portas das salas de aulas e de

elevadores com altura inadequada; e existência de banheiros inadequados aos padrões de acessibilidade (itens 131-165).

356. Nesta auditoria também foram abordados quesitos relativos à manutenção predial e combate a incêndio, tendo-se verificado deficiências consubstanciadas na inexistência de: plano coordenado de manutenção predial e de metodologia que estime com critérios pré-estabelecidos os recursos destinados para manutenção predial; inventário das condições de conservação dos prédios dos *campi*; *habite-se* para os prédios dos *campi*; brigada de incêndio nos *campi*; plano de evacuação das instalações em caso de incêndio; projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local; plano específico de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no *campus* (hidrantes, extintores, sprinklers), de sinalização das rotas de fuga nos prédios inspecionados; e de extintores de incêndio no prédio Salas de Aula 02 FD (itens 170-239).

357. Ainda nessa temática, constatou-se a ausência de fiscal de serviço formalmente designado para acompanhar os contratos de manutenção predial da entidade (com exceção dos Contratos 22/2014 e 23/2014); a existência de limitações de pessoal que dificultariam a execução da manutenção predial; e a existência de quatorze extintores de incêndio com validade vencida, seis com baixa pressão e dois com sobrecarga de pressão (itens 183-184, 208-213, 235 e 238).

358. Em relação à questão da sustentabilidade ambiental, verificou-se a inexistência de Plano de Gestão de Logística Sustentável e constatou-se que a medição de energia no *campus* da Ufam é realizada de forma geral (centralizada), o que dificulta a gestão e o controle pela universidade (itens 240-248). Quanto à forma de medição, a UJ esclareceu que a concessionária de energia não permitiria mais do que uma medição para o *campus* (item 347).

359. Quanto aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, percebe-se que a universidade possui problemas no reconhecimento dos bens imóveis na contabilidade, ausência de atualização dos registros imobiliários patrimoniais no SPIUnet, e inexistência de plano de ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais (itens 266-297).

360. Por fim, acerca do modo como se dá a comunicação entre o órgão central da Ufam e os cidadãos, para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões, nas consultas efetuadas ao sítio da instituição na internet e na análise documental das respostas aos ofícios de requisição, foram evidenciadas os seguintes pontos: atuação adequada da Ouvidoria; existência de serviços *online* de suporte pedagógico; existência de Carta de Serviço ao Cidadão que não atende aos padrões definidos no Decreto 6.932/2009; e inexistência da pesquisa de satisfação prevista no referido normativo (itens 300-334).

361. Ressalte-se que, em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, especificamente o que prescreve a NAT 145, encaminhou-se cópia do relatório preliminar do trabalho à Universidade Federal do Amazonas, por meio do Ofício 0561/2014-TCU/SECEX-AC, de 1º/10/2014 (peça 29), para que, caso entendesse necessário, apresentasse seus comentários acerca dos resultados da fiscalização.

362. A Ufam manifestou-se acerca do relatório preliminar por meio do Ofício nº 732/2014/GR/UFAM, de 17/8/2014 (peça 35), oferecendo comentários que enriqueceram o trabalho e foram incorporados e este relatório final (itens 335-348), tendo inclusive demonstrado que está adotando diversas medidas para sanar constatações feitas pela equipe de auditoria.

363. Face ao exposto, visando induzir o aperfeiçoamento da gestão da entidade auditada e como oportunidade de melhoria dos serviços prestados a sua comunidade acadêmica, propõe-se que sejam feitas à Ufam as recomendações elencadas nos itens 51; 71; 77, alínea “b”; 86; 104; 115; 140; 147; 154; 165; 216, alíneas “a”, “b”, e “d”; 239; 248, alínea “a”; 278, 339, e 340, “a”, “b” e “c”; e que sejam feitas as científicas descritas nos itens 277, 291, 297 e 329.

364. Necessário, ainda, cientificar à SecexEduc acerca da existência de:

a) limitações de pessoal que dificultariam a execução da manutenção predial na universidade, atentando contra o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

considerando que a solução da problemática requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (item 217);

b) limitações de ordem financeira para obtenção do “habite-se” dos prédios da universidade, com infração ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, considerando que a solução da problemática requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (item 341).

365. Por derradeiro, cumprido o objetivo do trabalho, além de recomendações à Ufam para os ajustes necessários ao aperfeiçoamento da gestão da entidade nas áreas listadas nas alíneas acima, propõe-se dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014. ”

14. Por fim, a unidade técnica propôs a esta Corte de Contas:

“367.1. **recomendar** à Universidade Federal do Amazonas, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que (item 363):

a) quanto ao conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário:

a.1) implemente as alterações e adequações referentes à sinalização tátil de suas salas de aulas, conforme preceitua o item 5.5.3.1, a) e o item 5.6.1 da NBR 9050 (item 51);

a.2) adeque as impropriedades identificadas nas salas 3 e 6, bloco 2, da faculdade de direito e no bloco I da faculdade de medicina, caracterizadas pela presença de infiltrações nas paredes da primeira e manchas escuras, umidade e mofo nas paredes internas do segundo, em atenção ao prescrito no item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego (item 71, alínea “a”);

a.3) promova alterações na rotina permanente de higienização das salas de aulas, banheiros e demais ambientes do bloco 1 da faculdade de medicina, incluindo a remoção de mobiliário e equipamentos velhos e sem uso de seus corredores e recintos, de forma a assegurar condições mínimas de limpeza e assepsia (item 71, alínea “b”);

a.4) adote medidas com vistas a equacionar a problemática da ventilação efetiva, luminosidade natural e contato visual (ausência de janelas) identificada nas salas de aula 1.4 e a sala “sem identificação”, ambas localizadas no bloco 1 da faculdade de medicina, em consonância com o item 8.8.1, volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE (item 339);

a.5) nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, conseqüentemente, o desempenho lumínico do ambiente, conforme estabelecem as “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE e o item 13 da NBR 15575-1 (item 77, alínea “b”);

a.6) avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável (item 86);

a.7) adote medidas no sentido de adaptar todos os plugues e tomadas de seus prédios às dimensões e formato padronizado pela NBR 14136 c/c a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) (item 104);

a.8) promova medidas de readequação de sua infraestrutura e demais estruturas acessórias necessárias ao amplo acesso da comunidade acadêmica à rede mundial de computadores, em consonância com os princípios e diretrizes fixadas pela Lei 12.965/2014 (item 115);

a.9) adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso em seus prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar

cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade (item 140);

a.10) proceda à adaptação das rampas de acesso do bloco 6 do instituto de ciências exatas, bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas e bloco 1 da faculdade de medicina, cujas imagens foram reproduzidas no Anexo, Item V do presente relatório, de modo que a largura, inclinação e/ou desnível dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004 (item 147);

a.11) considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade (item 154);

a.12) adapte as maçanetas/bacias sanitárias/barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade de seus sanitários (item 165);

b) quanto ao sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial:

b.1) implemente plano coordenado de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a essa atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67) (item 216, alínea “a”);

b.2) realize o inventário de condições de conservação dos prédios de seus *campi*, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964 (item 216, alínea “b”);

b.3) doravante, providencie documentos de “Habite-se” para todos os prédios que forem construídos em seus *campi* no município de Manaus/AM e demais municípios cuja legislação assim o exigir (item 340, alínea “a”);

b.4) faça consulta formal junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM acerca da viabilidade e da necessidade de providenciar os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos *campi* localizados nessa municipalidade, construídos a partir de 25/3/1975, data de publicação da Lei Municipal 1.208, de 25/3/1975 (item 340, alínea “b”);

b.5) caso o órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM responda positivamente à consulta da alínea anterior, forneça todas as informações necessárias e providencie os documentos de “Habite-se” de seus prédios, em atenção ao art. 24 da Lei Municipal 1.208/1975 (item 340, alínea “c”);

b.6) designe formalmente fiscais de serviços para seus contratos de manutenção predial em vigência, com exceção dos Contratos 22/2014 e 23/2014, dando cumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993, de modo a possibilitar maior efetividade aos princípios da legalidade e da eficiência insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 216, alínea “d”);

b.7) implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados em seus *campus* (hidrantes, extintores, *sprinklers*), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e às NBRs 12693:2013, 10897:2007 e 13714:2000 (item 239, alínea “a”);

b.8) implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, inciso IX, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005 (item 239, alínea “b”);

b.9) submeta à aprovação do corpo de bombeiro local projeto de incêndio ou documento equivalente dos prédios da Ufam, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º, inciso XXVII, c/c com o Capítulo X do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005 (item 239, alínea “c”);

b.10) implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção

contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, incisos VII, VIII, XII, XV, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 9077:2001 e 13434-1 (item 239, alínea “d”);

b.11) equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize manutenção preventiva nesses equipamentos, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e aos arts. 8º, incisos XVI e XVII, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004 (item 239, alínea “e”);

b.12) elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável que contemple programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, *caput* e inciso II do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012 (item 248, alínea “a”);

b.13) antes de proceder à depreciação e reavaliação dos seus imóveis, realize o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo, em consonância com o item 02.09.00 da Parte II do MCASP (item 278, alínea “a”);

b.14) proceda à depreciação dos seus imóveis, em consonância com o art. 7º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria STN 634/2013, bem como ao princípio contábil do registro pelo valor original (item 278, alínea “b”);

b.15) proceda à reavaliação dos seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) (item 278, alínea “c”).

367.2.dar **ciência** à Universidade Federal do Amazonas acerca das seguintes impropriedades (item 363):

a) não realização dos registros contábeis sintéticos relacionados aos seus imóveis, com infração ao art. 95 da Lei 4.320/1964 (item 277, alínea “a”);

b) inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas (item 277, alínea “b”);

c) descumprimento do item 4.6.2, alínea ‘c’, da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, face a não atualização dos registros no SPIUnet concernentes aos RIP 0213 00048.500-9, 0213 00049.500-4, 0225.00016.500-8, 0225 00005.500-8, 0225 00022.500-0, 0225 00023.500-6, 0235 00068.500-9, 0235 00087.500-2, 0235 00088.500-8, 0241.00030.500-6, 0241 00029.500-0, 0241 00053.500-1, 0241 00054.500-7, 0241 00064.500-1, 0241 00065.500-7, 0255 00590.500-1, 0255 00168.500-7, 0255 00591.500-7, 0255 00170.500-8, 0255 00592.500-2, 0255 00165.500-0, 0255 00593.500-8, 0255 00166.500-6, 0255 00594.500-3, 0255 00576.500-5, 0255 00598.500-5, 0255.00173.500-4, 0255 00599.500-0, 0255 00172.500-9, 0255 00600.500-4, 0255 00167.500-1, 0255 00601.500-0, 0255 00164.500-5, 0255 00742.500-7, 0255 00418.500-5, 0255 00751.500-6, 0255 00541.500-4, 0255 00752.500-1, 0255 00171.500-3, 0255.00753.500-7, 0255 00169.500-2, 0255 00754.500-2, 0255 00575.500-0 (item 291);

d) não elaboração de plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em descumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP (item 297);

367.3.dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014, enfatizando as constatações a seguir, que envolvem problemáticas cuja solução requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (itens 364 e 365):

a) limitações de pessoal que dificultariam a execução da manutenção predial na universidade, atentando contra o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, considerando que a solução da problemática requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (item 217);

b) limitações de ordem financeira para obtenção do “Habite-se” dos prédios da universidade, com infração ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 341);

367.4.dar conhecimento deste relatório à Universidade Federal do Amazonas;

367.5.encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizado pela Secretaria de Controle Externo no estado do Acre (Secex/AC), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam).

2.O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3.Juntamente com a Ufam, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, segurança e acessibilidade.

4.O objetivo deste trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5.Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8. Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9. Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária** e os **canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

10. Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho:

11.1 Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2 Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II- Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3 No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4 Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12. Os trabalhos na Ufam identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010.

13. Dessa forma, os encaminhamentos alvitados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

14. Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro, paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d'água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
A sinalização das salas de aula da Ufam é adequada, exceto no que se refere às necessidades específicas dos portadores de deficiência visual;
Presença de infiltrações nas paredes das salas 3 e 6, bloco 2 da faculdade de direito, bem como na presença de manchas escuras, umidade e mofo nas paredes internas do bloco I da faculdade de medicina e condições precárias de higiene deste prédio;
A ventilação efetiva, a luminosidade natural e o contato visual com o meio externo propiciados pelas esquadrias das salas de aula da Ufam estão adequados, ressalvadas a sala 1.4 e a sala “sem identificação”, ambas localizadas no bloco 1 da faculdade de medicina, que não possuem janelas. Tal impropriedade afronta o item 8.8.1, volume I, do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE);
O dimensionamento de parte das salas de aulas da Ufam e a respectiva alocação dos discentes não possibilita a movimentação e o desenvolvimento confortável das atividades desses alunos, consoante área ideal mínima estabelecida na Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998;
A Ufam adota as precauções previstas no item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, de forma a assegurar o devido isolamento e a proteção dos seus dispositivos elétricos, garantindo, assim, a segurança da comunidade acadêmica;
A Ufam ainda não se adaptou plenamente aos preceitos da NBR 14136 c/c a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), no sentido adaptar todos os seus plugues e tomadas as dimensões e formatos fixados pelos referidos normativos;
As salas de aulas localizadas no <i>campus</i> Manaus da Ufam padecem de excessiva lentidão para <i>download</i> e <i>upload</i> ou total inacessibilidade à rede mundial de computadores, em infração ao art. 26 da Lei 12.965/2014;
Os edifícios do <i>campus</i> Manaus da Ufam não atendem plenamente os requisitos de acessibilidade delimitados pelo Decreto 6.949/2009, bem como as exigências da Lei 10.098/2000, visto que parte de suas instalações com mais de um pavimento não dispõe de elevadores ou outros equipamentos eletromecânicos ligando seus andares;
As rampas do bloco 6 do instituto de ciências exatas, bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas e bloco 1 da faculdade de medicina não estão adequadas aos padrões de largura, inclinação e/ou desnível fixados pela NBR 9050;
A totalidade dos vãos livres das portas mensuradas está adequada aos valores mínimos estabelecidos pela NBR 9050/2004. No que se refere à altura de tais portas, constata-se que sete das quatorze salas de aula inspecionadas e a totalidade dos elevadores vistoriados não atendem ao padrão definido na aludida norma técnica, sendo que das sete salas desconformes, cinco apresentaram porta com altura 2 cm inferior ao padrão estabelecido.
Os banheiros adaptados do bloco 2 da faculdade de direito; do bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas; e do bloco 1 da faculdade de medicina não estão adequados aos padrões de acessibilidade fixados pela NBR 9050.

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados

de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18. Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

19. Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
A Ufam <u>não possui</u> : a) plano coordenado de manutenção predial e de metodologia que estime com critérios pré-estabelecidos os recursos destinados para manutenção predial; b) inventário das condições de conservação dos prédios dos <i>campi</i> ; c) <i>habite-se</i> para os prédios dos <i>campi</i> ; e d) fiscal de serviço formalmente designado para acompanhar seus contratos de manutenção predial (com exceção dos Contratos 22/2014 e 23/2014);
A Ufam tem limitações de pessoal que dificultam a execução da manutenção predial;
A Ufam não dispõe de: a) brigada de incêndio nos <i>campi</i> ; b) plano de evacuação das instalações em caso de incêndio; c) projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local; d) plano específico de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campus (hidrantes, extintores, sprinklers); e e) sinalização das rotas de fuga nos prédios inspecionados;
Inexistência de extintores de incêndio em um prédio inspecionado (Salas de Aula 02 FD); e a existência de 14 extintores de incêndio com validade vencida, 6 com baixa pressão e 2 com sobrecarga de pressão nos demais prédios inspecionados;
A Ufam não possui Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme preceituam os mencionados normativos infralegais;
A medição de energia no <i>campus</i> da Ufam é feita de forma geral (centralizada), o que dificulta a gestão e o controle pela universidade.

20. O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

21. O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

22. De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e

as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

23. Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

24. Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
A Ufam não realiza os registros contábeis sintéticos relacionados aos seus imóveis, não reavalia nem realiza depreciação de seus imóveis; e não considera em sua contabilidade o valor justo;
Os valores apresentados no balanço patrimonial da entidade foram agrupados num único item (bens móveis e imóveis), no subgrupo ativo imobilizado, o que prejudica a produção de informações úteis para a tomada de decisão dos usuários da informação contábil;
A Ufam entidade não realizou tempestivamente a atualização dos registros no SPIUnet concernentes aos RIP 0213 00048.500-9, 0213 00049.500-4, 0225.00016.500-8, 0225 00005.500-8, 0225 00022.500-0, 0225 00023.500-6, 0235 00068.500-9, 0235 00087.500-2, 0235 00088.500-8, 0241.00030.500-6, 0241 00029.500-0, 0241 00053.500-1, 0241 00054.500-7, 0241 00064.500-1, 0241 00065.500-7, 0255 00590.500-1, 0255 00168.500-7, 0255 00591.500-7, 0255 00170.500-8, 0255 00592.500-2, 0255 00165.500-0, 0255 00593.500-8, 0255 00166.500-6, 0255 00594.500-3, 0255 00576.500-5, 0255 00598.500-5, 0255.00173.500-4, 0255 00599.500-0, 0255 00172.500-9, 0255 00600.500-4, 0255 00167.500-1, 0255 00601.500-0, 0255 00164.500-5, 0255 00742.500-7, 0255 00418.500-5, 0255 00751.500-6, 0255 00541.500-4, 0255 00752.500-1, 0255 00171.500-3, 0255.00753.500-7, 0255 00169.500-2, 0255 00754.500-2, 0255 00575.500-0;
A Ufam não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público.

25. Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**.

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da “**Carta de Serviço ao Cidadão**”, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27. Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex/AC:

Situação Encontrada
A Carta de Serviços ao Cidadão da Ufam não atende aos padrões definidos no Decreto 6.932/2009 e que a entidade não realizou a pesquisa de satisfação prevista no art. 12 do aludido decreto.

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explicito neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um tópico essencial para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a qualidade do ensino, e que gerem oportunidade de ampliação às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica em sua análise constante do relatório, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Inicialmente creio importante elogiar o trabalho da unidade técnica, mormente no que tange à avaliação dos aspectos afetos a esses padrões mínimos, uma vez que abordou de forma detalhada e organizada a configuração e atuação da Ufam quanto ao seu estado geral de conservação, bem assim quanto aos outros tópicos referentes à questão de auditoria proposta.

33. Ademais, oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

34. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e da alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

35. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria quanto nos encaminhamentos exarados.

36. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no **FiscEducação** referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistêmico de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

37. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento aderente à abordagem da Secex/AC, sobretudo no que tange à questão da implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, uma vez que a sua ausência implica a não otimização dos recursos naturais, como água e energia, além dos recursos materiais, tecnologias, mão-de-obra, custos de manutenção em geral, conforme preceituam as diretrizes da sustentabilidade, positivadas no Decreto 7.746/2012.

38. Além disso, cabe mencionar a importância da existência e efetiva operacionalidade de uma brigada de incêndio no *campus* universitário, além de um plano de combate a incêndio e de evacuação dos prédios da Ufam, tópicos de grande importância para a segurança e consequente qualidade dos serviços da universidade.

39. Além disso, tornam-se importantes todas as recomendações propostas, uma vez que a ausência de gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção preocupa não apenas pela deterioração acelerada dos imóveis, pelo risco de sobreposição entre os objetos dos contratos de manutenção, confusão no acionamento do contratado e embaraço do controle, mas, também, pelo risco de pagamentos duplos por um mesmo serviço ou reparo.

40. O terceiro ponto de auditoria analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade**

aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais.

41.O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

42.Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

43.Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, dispendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Fundação Universidade Federal do Amazonas, posicione-me no sentido de endossar as recomendações propostas pela unidade técnica, pois há evidências claras de que a instituição ainda não implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, tampouco realiza tempestiva/adequadamente a inserção/atualização dos registros no SPIUnet, uma vez que praticamente todas as suas edificações carecem de regularização e de avaliação segundo os critérios das normas atuais da contabilidade aplicada ao setor público.

44.Ademais, é de se preocupar o fato de que a Ufam sequer instituiu plano de ação ou previsão para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, o que denota o despreparo da Ifes no que tange a esse aspecto.

45.Dessa forma, necessário se torna adaptar o encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, **recomendando** à Fundação Universidade Federal do Amazonas que institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

46.Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviço ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

47.Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

48.A Fundação Universidade Federal do Amazonas não disponibiliza a **Carta de Serviço ao Cidadão**, conforme preconiza o Decreto 6.932/2009, e segundo apontou o relatório de auditoria, tampouco adotou medidas visando à realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços da Ifes.

49.Destarte, entendo necessário ajustar o encaminhamento dado pela unidade técnica, acrescentando recomendação à Ufam para que elabore, com a urgência que o caso requer, a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento

regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

50.Quanto à avaliação da existência e adequação da ouvidoria na Ufam, a unidade técnica verificou que se encontra devidamente instituída e em funcionamento, recebendo as demandas do público em geral via Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias (Sigo), com a possibilidade de o cidadão se manifestar e acompanhar a tramitação da sua demanda mediante número de protocolo gerado quando do registro, o que impacta positivamente na qualidade dos relatórios gerenciais.

51.Dessa forma, acompanho o entendimento da Secex/AC de que a Ufam, de fato, possui uma adequada estrutura de ouvidoria, atendendo ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no que concerne ao gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, não necessitando de recomendações adicionais.

V

52.A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Fundação Universidade Federal do Amazonas, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Sobretudo, devem ser envidados esforços para implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, bem como para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

53.De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

54.Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

55.Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão e da governança da Ifes**, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

56.Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 47/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.245/2014-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitora Márcia Perales Mendes Silva
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Fundação Universidade Federal do Amazonas que:

Quanto ao conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário:

9.1.2.implemente as alterações e adequações referentes à sinalização tátil de suas salas de aulas, conforme preceitua o item 5.5.3.1, a) e o item 5.6.1 da NBR 9050;

9.1.3.adeque as impropriedades identificadas nas salas 3 e 6, bloco 2, da faculdade de direito e no bloco I da faculdade de medicina, caracterizadas pela presença de infiltrações nas paredes da primeira e manchas escuras, umidade e mofo nas paredes internas do segundo, em atenção ao prescrito no item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.1.4. promova alterações na rotina permanente de higienização das salas de aulas, banheiros e demais ambientes do bloco 1 da faculdade de medicina, incluindo a remoção de mobiliário e equipamentos velhos e sem uso de seus corredores e recintos, de forma a assegurar condições mínimas de limpeza e assepsia;

9.1.5.adote medidas com vistas a equacionar a problemática da ventilação efetiva, luminosidade natural e contato visual (ausência de janelas) identificada nas salas de aula 1.4 e a sala “sem identificação”, ambas localizadas no bloco 1 da faculdade de medicina, em consonância com o item 8.8.1, volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE;

9.1.6.nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, conseqüentemente, o desempenho lumínico do ambiente, conforme estabelecem as “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE e o item 13 da NBR 15575-1;

9.1.7.avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

9.1.8.adote medidas no sentido de adaptar todos os plugues e tomadas de seus prédios às dimensões e formato padronizado pela NBR 14136 c/c a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial);

9.1.9.promova medidas de readequação de sua infraestrutura e demais estruturas acessórias necessárias ao amplo acesso da comunidade acadêmica à rede mundial de computadores, em consonância com os princípios e diretrizes fixadas pela Lei 12.965/2014;

9.1.10.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, instalando elevadores/rampas/plataformas de acesso em seus prédios com mais de um pavimento, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.11.proceda à adaptação das rampas de acesso do bloco 6 do instituto de ciências exatas, bloco 2 do instituto de ciências humanas e línguas e bloco 1 da faculdade de medicina, cujas imagens foram reproduzidas no Anexo, Item V do presente relatório, de modo que a largura, inclinação e/ou desnível dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.1.12.considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à

matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.13.adapte as maçanetas/bacias sanitárias/barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade de seus sanitários;

Quanto ao sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial:

9.1.14. implemente plano coordenado de manutenção predial e metodologia própria para estimar os recursos destinados a essa atividade, em atenção aos itens 1, 4 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

9.1.15.realize o inventário de condições de conservação dos prédios de seus *campi*, em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/1964;

9.1.16.doravante, providencie documentos de “Habite-se” para todos os prédios que forem construídos em seus *campi* no município de Manaus/AM e demais municípios cuja legislação assim o exigir;

9.1.17.façã consulta formal junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM acerca da viabilidade e da necessidade de providenciar os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos *campi* localizados nessa municipalidade, construídos a partir de 25/3/1975, data de publicação da Lei Municipal 1.208, de 25/3/1975;

9.1.18.caso o órgão competente da Prefeitura Municipal de Manaus/AM responda positivamente à consulta da alínea anterior, forneça todas as informações necessárias e providencie os documentos de “Habite-se” de seus prédios, em atenção ao art. 24 da Lei Municipal 1.208/1975;

9.1.19.designe formalmente fiscais de serviços para seus contratos de manutenção predial em vigência, com exceção dos Contratos 22/2014 e 23/2014, dando cumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993, de modo a possibilitar maior efetividade aos princípios da legalidade e da eficiência insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.1.20.implemente plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados em seus *campus* (hidrantes, extintores, *sprinklers*), em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e às NBRs 12693:2013, 10897:2007 e 13714:2000;

9.1.21.implemente brigada de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, inciso IX, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 14276:2006 e 14277:2005;

9.1.22.submeta à aprovação do corpo de bombeiro local projeto de incêndio ou documento equivalente dos prédios da Ufam, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao art. 2º, inciso XXVII, c/c com o Capítulo X do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e à NBR 15219:2005;

9.1.23.implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao princípio da razoabilidade, aos itens 23.1.1.b, e 23.2 a 23.5 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; aos arts. 8º, incisos VII, VIII, XII, XV, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004; e às NBRs 9077:2001 e 13434-1;

9.1.24.equipe seus prédios com extintores de incêndio e realize manutenção preventiva nesses equipamentos, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e aos arts. 8º, incisos XVI e XVII, 9º e 10 c/c com a Tabela 4E do Decreto do Estado do Amazonas 24.054/2004;

9.1.25.elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável que contemple programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, *caput* e inciso II do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.26.antes de proceder à depreciação e reavaliação dos seus imóveis, realize o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo, em consonância com o item 02.09.00 da Parte II do MCASP;

9.1.27.proceda à depreciação dos seus imóveis, em consonância com o art. 7º, parágrafo único, inciso IV, da Portaria STN 634/2013, bem como ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.28.proceda à reavaliação dos seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.29.institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

9.1.30.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.2.dar **ciência** à Universidade Federal do Amazonas acerca das seguintes impropriedades:

9.2.1.não realização dos registros contábeis sintéticos relacionados aos seus imóveis, com infração ao art. 95 da Lei 4.320/1964;

9.2.2.inadequação dos registros do ativo imobilizado ao item 05.05.02 da Parte V do MCASP, no subgrupo Imobilizado, do Ativo Não-Circulante, não segregando bens móveis e imóveis em contas distintas;

9.2.3.descumprimento do item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e do princípio contábil do registro pelo valor original, face a não atualização dos registros no SPIUnet concernentes aos RIP 0213 00048.500-9, 0213 00049.500-4, 0225.00016.500-8, 0225 00005.500-8, 0225 00022.500-0, 0225 00023.500-6, 0235 00068.500-9, 0235 00087.500-2, 0235 00088.500-8, 0241.00030.500-6, 0241 00029.500-0, 0241 00053.500-1, 0241 00054.500-7, 0241 00064.500-1, 0241 00065.500-7, 0255 00590.500-1, 0255 00168.500-7, 0255 00591.500-7, 0255 00170.500-8, 0255 00592.500-2, 0255 00165.500-0, 0255 00593.500-8, 0255 00166.500-6, 0255 00594.500-3, 0255 00576.500-5, 0255 00598.500-5, 0255.00173.500-4, 0255 00599.500-0, 0255 00172.500-9, 0255 00600.500-4, 0255 00167.500-1, 0255 00601.500-0, 0255 00164.500-5, 0255 00742.500-7, 0255 00418.500-5, 0255 00751.500-6, 0255 00541.500-4, 0255 00752.500-1, 0255 00171.500-3, 0255.00753.500-7, 0255 00169.500-2, 0255 00754.500-2, 0255 00575.500-0 (item 291);

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na Ufam para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Amazonas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Acre que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014, enfatizando as constatações a seguir, que envolvem problemáticas cuja solução requer a atuação

conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (itens 364 e 365):

9.6.1. limitações de pessoal que dificultariam a execução da manutenção predial na universidade, atentando contra o princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, considerando que a solução da problemática requer a atuação conjunta da Ufam e do Ministério da Educação (item 217);

9.6.2. limitações de ordem financeira para obtenção do “Habite-se” dos prédios da universidade, com infração ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal (item 341);

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Amazonas e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0047-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 018.267/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Responsável: Reitora Ângela Maria Paiva Cruz

Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE)

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 465/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Min. José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex/PE, a saber: Secex/AC, AL, CE, RJ, RS e TO.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das

universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, foi de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5.Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões?”

9.Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicou procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN-TCU 132/2013.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes.

“I.1 Método

15. A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas adiante.

16. Para subsidiar a definição da amostra, na fase de planejamento foram requisitadas informações (peça 3, p. 2-3) sobre a classificação dos prédios do Campus Universitário Central e sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula que tenham relação com fundação de apoio, conforme critérios abaixo:

- Dois prédios construídos há menos de 5 anos;
- Dois prédios reformados há menos de 5 anos;
- Dois prédios que não se enquadrassem em nenhuma das situações anteriores;
- Aplicação dos exames especificados em, pelo menos, duas salas de aula de cada prédio selecionado;
- Preferencialmente, inclusão de uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio na amostra de salas de cada prédio (projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico);
- Inclusão, além das doze salas de aula, de uma considerada em pior condição e outra em melhor condição em relação a todo o campus, independentemente da classificação do prédio.

17. Com base nas informações recebidas (peça 5, p. 2-42), definiu-se a seguinte amostra:

- Prédios construídos nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da construção	Teve recurso do Reuni?
Departamento de Nutrição	Central	Nutrição	2013	sim
Departamento de Educação Física	Central	Educação Física	2013	não

- Prédios reformados há menos de cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da reforma	Teve recurso do Reuni?
Setor de Aulas Teóricas I	Central	Ciências Sociais Aplicada	2012	não
Setor de Aulas Teóricas V	Central	Ciências Sociais Aplicada	2011-2013-2014	sim

- Prédios que não foram objeto de intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Departamento de enfermagem	Central	Enfermagem
Setor de aulas teóricas III	Central	Ciências Exatas e da Terra

- Uma sala de aula considerada pela equipe de auditoria em pior condição e outra em melhor condição, independentemente da classificação do prédio.

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Condições de conservação
Departamento de Nutrição	Central	Nutrição	melhor condição
Setor de aulas teóricas III	Central	Ciências Exatas e da Terra	pior condição

18. Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção *in loco*, análise documental, observação direta e entrevista.

19. Para a inspeção *in loco* foram utilizados os seguintes papéis de trabalho (peça 4, p. 2-13): Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso; Formulário II: Formulário de sala de aula. Tais documentos serviram de suporte para responder à questão de auditoria 1 (principalmente) e seus dados serão repassados para formato Excel, de forma a possibilitar a consolidação, no 'FiscEducação' de 2014, de todos os dados das auditorias realizadas pelas secretarias regionais do TCU.

20. Aplicou-se, ainda, a técnica de exame documental para responder todas as questões de auditoria, em complemento às demais técnicas de auditoria. Os modelos dos formulários de observação direta e entrevistas encontram-se acostados à peça 4, p. 14-16.

[...]

III. Padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário

27. Este capítulo decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento que, em síntese, pretende revelar se as salas de aula, os banheiros e o restaurante universitário atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

28. Um dos aspectos mais importantes desse trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula é o espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, devem adaptar-se às mudanças atuais, aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

29. As novas tecnologias e a disseminação da internet aparecem como causa de grande parte dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

30. Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente.

Questão de auditoria:

As salas de aula, os banheiros e os serviços (internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

31. Nessa questão buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos:

- existência de identidade visual da sala de aula;
- estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- densidade de ocupação da sala de aula;
- existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;
- adequado estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula e do restaurante universitário;
- existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;
- existência de materiais para assepsia nos banheiros;
- existência e adequação de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;

- adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);
- existência de sinal de internet sem fio (*wi-fi*) nas salas de aula;
- existência de rampas de acesso aos prédios e restaurante, assim como adequação das entradas (portas) de sala de aula e banheiros;
- adequado estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros; e
- atendimento adequado do restaurante universitário (identificação ingredientes do cardápio e tempo de atendimento).

32. Para a avaliação dos aspectos mencionados foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

33. Os exames foram aplicados em duas salas de aula e nos banheiros de cada prédio selecionado, escolhendo-se, preferencialmente, uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio, caso existisse. Segundo esses critérios, foram selecionadas doze salas de aula.

34. Conforme será visto a seguir e na forma do que fora planejado, acrescentou-se à amostra acima, independentemente da classificação do prédio, uma sala de aula considerada em más condições e outra em boas condições em relação a todo o campus sede (ou campus definido para a fiscalização).

35. Além disso, foram aplicados exames nos banheiros localizados no mesmo andar das salas selecionadas e no restaurante universitário.

36. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em seis prédios, abrangendo quatorze salas de aula e no restaurante universitário, conforme os critérios de seleção acima elencados.

III.1 Informações visuais deficientes das salas de aula

III.1.1 Critério

37. A NBR 15.599, que fornece diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes, dispõe, em sua introdução, que 'a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços'. Os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

38. Em seu item 5.3.1.1, b), a referida norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados, como especificado na NRB 9050.

39. Nos itens 5.1.1 a 5.1.3 da NBR 9050, são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: visual, realizada por meio de textos ou figuras; tátil, realizada por intermédio do uso de caracteres em relevo, *braille* ou figuras em relevo; e, sonora, realizada por meio de recurso auditivos. Neste trabalho foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

40. De acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviço como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

41. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3 a norma estabelece que quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

42. Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a norma estabelece a necessidade de informação em *braille*, conforme itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1.

43. Soma-se às normas brasileiras a exigência constante do art.17 da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

III.1.2 Situação encontrada

44. Atualmente, dos 218 alunos com algum tipo de necessidade educacional especial, existem 34 com deficiência visual na UFRN.

45. Dos seis prédios e quatorze salas de aula visitadas, apenas as três salas do curso de Nutrição (salas 1, 5 e 'B') apresentavam *layout* padrão para numeração das salas e local adequado para fixação de impresso com informações básicas de identificação da sala: grade horária das disciplinas ministradas, turno, período, cursos (Anexo – item I.1). Ressalte-se que a sala de aula 'B' visitada no prédio de Nutrição foi escolhida entre aquelas consideradas em boa condição em relação a todo o campus sede, conforme definição da amostra.

46. O restante das salas de aula não apresentava padrão definido. As salas de aula do prédio de Enfermagem (sala 21 e 17) contavam apenas com papel A4 improvisado e fixado com durex (Anexo – item I.2, fotos 1 e 2). A inexistência de padrão definido acarreta situações que comprometem a acessibilidade do ambiente como, por exemplo, a fixação de papel A4 no visor da porta, dispositivo exigido na 'NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos' (Anexo – item I.2, fotos 2).

47. Nas portas das salas de aula dos Setores de Aulas I, III e V é possível perceber a deterioração da pintura, ocasionada pela fixação de papéis de identificação da grade horária das disciplinas ministradas (Anexo – item I.2, fotos 3 e 4).

48. Em nenhuma das salas de aula visitadas existe sinalização em *braille*, mesmo naquelas consideradas em perfeito estado de conservação, como são as do prédio de Nutrição.

49. Verificou-se, ainda, que as vias/rotas/paradas de ônibus e demais ambientes externos aos prédios não possuem acessibilidade comunicacional (placas informativas adaptadas) e não atendem às necessidades de orientação espacial, localização e de deslocamento dos pedestres. Este fato foi pontuado em reunião com os gestores e nos documentos: 'Acessibilidade na UFRN: Guia de orientações básicas' e 'Diagnóstico de Acessibilidade: Campus Central da UFRN, *campi* avançados: Ceres Currais Novos, Ceres Caicó e Facisa Santa Cruz', elaborados pela Comissão de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais – Caene (peças 6, p. 2-45, e 10).

III.1.3 Conclusão

50. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), as salas de aula não apresentavam sinalização com padrão definido e não continham sinalização em *braille*.

51. Verificou-se, ainda, que não existe programação visual padronizada na UFRN.

III.1.4 Proposta de encaminhamento

52. Dar ciência à UFRN sobre as seguintes impropriedades:

a) inexistência de acessibilidade comunicacional (placas informativas adaptadas) e deficiências na acessibilidade física (vias, rotas/paradas de ônibus) da Universidade, o que afronta o disposto nos artigos 3º, 17 e 20 da Lei 10.098/2000;

b) inexistência de padronização das sinalizações visuais e táteis nas salas de aula da entidade, o que afronta os itens 5.1, 5.5.3.1, 'a', e 5.6.1 da NBR 9050.

III.2 Estado geral adequado de conservação das salas de aula, bebedouros, restaurante universitário e banheiros (convencionais e adaptados)

III.2.1 Critério

53. Para avaliar o estado geral de conservação das salas de aula, do restaurante universitário e dos banheiros, foram examinados os seguintes aspectos: estado de conservação das mesas, cadeiras e quadro negro/branco; dos aparelhos de ar condicionado; existência de cesto de lixo; estado da camada

de acabamento do piso; pintura e estado de conservação das paredes e do forro; conservação dos utensílios do restaurante (pratos, bandejas, talheres).

54.Segundo a NR 24 do MTE, item 24.1.9: ‘O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas’.

55.Além disso, segundo o item 24.1.3 da mesma norma: ‘Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho’.

56.Para avaliar as mesas e cadeiras de sala de aula, foram utilizados alguns parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 14.006. Apesar de não terem sido realizados os testes e ensaios para os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência especificados pela norma, alguns aspectos evidentes quanto ao estado de conservação puderam ser identificados. Segundo a norma brasileira:

‘4.3.1. O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2. O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas.

4.3.3. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes (...);

4.3.4. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências perfurantes (...)

57. Diante da necessidade de os móveis escolares comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor e de tornar compulsória a certificação de móveis escolares, a Portaria Inmetro 105, de 06 de março de 2012, aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares, com o objetivo de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para móveis escolares para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

58.Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora (NR) 8 do Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

59.De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula e restaurante das universidades) não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

60.Adicionalmente a NBR 15575-3, item 9.2 dispõe que:

‘Desníveis abruptos no sistema de piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Quando superiores a 5 mm devem ter sinalização que garanta a visibilidade do desnível, por exemplo, com mudança de cor, testeiros e faixas de sinalização.

O piso não pode apresentar aberturas máximas de frestas (ou juntas sem preenchimento) entre componentes de piso, maior que 4 mm.

A superfície do piso não pode apresentar arestas contundentes e não pode liberar fragmentos perfurantes ou contundentes.’

61.Define ainda que para áreas comuns deve ser atendida a ABNT NBR 9050 (acessibilidade):

‘Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (...)

62.Quanto à pintura e ao estado de conservação das paredes e do forro, a NR 8 dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

63.No que diz respeito ao estado de conservação dos bebedouros, quadros negros/brancos, utensílios utilizados no restaurante e à existência de cestos de lixo nas salas de aula, configuram-se como condição indispensável de conforto, comodidade e higiene para os que utilizam os espaços.

III.2.2 Situação encontrada

64. Com exceção da sala de aula 'B1' do Setor de Aulas I, escolhida para atender item específico da amostra ('sala de aula considerada em pior condição'), conforme metodologia detalhada no item I.1 desta instrução, todas as demais salas de aula apresentavam bom estado de conservação para todos os quesitos (mesas, cadeiras, quadro negro/branco, aparelhos de ar condicionado, camada de acabamento do piso, pintura/paredes e forro/teto).

65. Na sala de aula B1, citada acima, a pintura e o estado de conservação das carteiras escolares não se apresentavam adequados (Anexo, item II.1, foto 1 e 2). No entanto, estavam em perfeito estado de conservação o piso, o forro/teto, o quadro branco e os aparelhos de ar condicionado. Cumpre ressaltar que as inconformidades encontradas na sala de aula B1 podem ser consideradas pontuais.

66. Verificou-se que as carteiras escolares da universidade foram trocadas recentemente por modelos novos, padronizados e com a logo da UFRN (Anexo, item II.1, foto 3 e 4). Apenas duas salas de aula das quatorze inspecionadas contavam com carteiras antigas.

67. Apesar disso, os novos modelos de carteiras adquiridas pela universidade (cadeira com braço, também conhecida como cadeira universitária) destoam do padrão aprovado pela Portaria MDIC/Inmetro 105/2012 e detalhado na NBR 14.006 (conjunto composto de mesa e cadeira), indicando que são obsoletas do ponto de vista ergonômico.

68. O Restaurante Universitário - RU apresenta infiltrações pontuais no forro e o sistema de drenagem de água (escoamento) dos locais de preparo de alimentos e de lavagem de utensílios não é adequado. Durante a vistoria realizada, os pisos destes ambientes estavam encharcados (Anexo, Item II.2, fotos 1 a 4).

69. Além disso, foi verificado que a capacidade do restaurante não mais atende ao aumento do número de usuários ocorrido nos últimos anos (Anexo, Item II.3, fotos 1 a 3). Foi relatado pela Diretora do RU que o número de cadeiras existentes (400) é insuficiente para a demanda de usuários no almoço (média de 2800 a 3000 refeições) e no jantar (média de 1500 refeições).

70. Todos os prédios visitados contam com bebedouros em perfeito estado de conservação e funcionando perfeitamente.

71. Da mesma forma, todos os banheiros convencionais e adaptados dos prédios de salas de aula e do restaurante universitário estão em bom estado de conservação e contam com materiais de assepsia.

72. Após a fase de execução da presente auditoria, mediante Ofício 1116/2014-TCU/SECEX- PE (peça 14), a versão preliminar do relatório (peça 11) da presente fiscalização foi encaminhada para a Reitora da UFRN, de forma que ela pudesse apresentar os comentários julgados pertinentes com relação às ocorrências descritas.

73. Os comentários do gestor dão notícia de que já estão sendo realizadas reformas no restaurante universitário visando corrigir as falhas constatadas. Não aborda, no entanto, medidas administrativas previstas para a ampliação do restaurante (peça 15).

III.2.3 Conclusão

74. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), treze das quatorze salas de aula visitadas apresentavam bom estado de conservação para todos os quesitos. Ademais, as impropriedades pontuais encontradas na sala de aula B1 não comprometem o conforto, a segurança e a higiene do local.

3) 75. Constatou-se, ainda, a necessidade de ampliação do restaurante universitário.

III.2.4 Proposta de encaminhamento

4) 76. Recomendar à UFRN que estude a viabilidade de ampliar as instalações do restaurante universitário, de forma a atender a demanda existente no Campus Central da Universidade.

III.3 Adequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula

III.3.1 Critério

77. No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do FNDE, traz, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de 1/10.

78. O conforto térmico no interior de uma edificação é dependente de suas condições de exposição à radiação solar, das condições de ventilação e dos materiais utilizados. A observação desses aspectos garante a redução do consumo de energia do edifício devido ao condicionamento artificial de ar.

79. As janelas propiciam ainda o contato visual com o exterior e permitem a entrada de luz natural, que pode ser aproveitada para reduzir os gastos de energia com iluminação artificial.

III.3.2 Situação encontrada

80. A relação existente entre a metragem das esquadrias que proporcionam ventilação efetiva e a metragem das salas de aula é a seguinte:

Prédios	Salas de aula	Área da sala (m ²)	Metragem da abertura das janelas	Relação área janela/área do piso	Adequação com o padrão (1/10)
Educação Física	09	69,07	10,6	0,15	sim
	11				
Nutrição	01	60	7	0,11	sim
	05				
	'B'				
Enfermagem	21	55,5	4,2	0,075	não
	17				
Setor de Aulas I	B1	46,2	6,3	0,14	Sim
	A3	70,2	9,9	0,14	Sim
	G2	70,2	9,9	0,14	sim
Setor de Aulas III	3E3	70	12	0,17	Sim
	3F3	50	7,8	0,16	sim
Setor de Aulas V	G4	70,2	12,6	0,18	sim
	F5				

III.3.3 Conclusão

81. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), apenas nas salas de aula do prédio de Enfermagem a relação entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente é menor que a mínima de 1/10.

82. No entanto, estas salas apresentam abertura para ventilação acima do quadro negro/branco, que não foram computadas no cálculo, pois estavam lacradas com placas.

III.3.4 Proposta de encaminhamento

83. Recomendar à UFRN que, nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, conseqüentemente, o desempenho lumínico do ambiente, conforme estabelecem as 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do FNDE e item 13 da NBR 15575-1.

III.4 Dimensionamento da sala de aula e alocação de alunos

III.4.1 Critério

84. É necessário que haja um espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado. Apesar da ausência de critérios robustos acerca da área ideal por aluno, a Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do estado do Paraná, por exemplo, define que a relação deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Tomaremos essa medida como critério para aferição da adequação da quantidade de alunos matriculados que assiste aula nas salas e sua metragem (peça 4, p. 7-11).

85. De acordo com a NBR 15575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação deve ser 2,50m. Embora a referida norma seja de observância obrigatória apenas para edificações habitacionais, a Administração Pública começa a utilizar os seus parâmetros como especificação em licitações de outras tipologias de obra. Para os órgãos de controle, os requisitos de desempenho previstos na citada norma também podem ser tomados como critérios de auditoria para avaliação de projetos de edificações ou da qualidade da construção.

III.4.2 Situação encontrada

86. Foi solicitado à UFRN a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas salas de aula da amostra (registrou-se a disciplina com o maior número de alunos matriculados).

87. A metragem das salas de aula, a quantidade de alunos matriculados (disciplina com maior número de alunos matriculados na sala) e sua adequação pode ser resumida no quadro abaixo:

Prédios	Salas de aula	Área sala (m ²)	Nº de alunos matriculados	Relação de m ² por aluno	Adequação com o padrão (1,3 m ² por aluno)	Adequação do pé direito com o padrão (2,50 altura)
Educação Física	09	69,07	27	2,6	sim	sim
	11		-	-	-	sim
Nutrição	01	60	36	1,6	sim	sim
	05		48	1,25	não	sim
	'B'		20	3	sim	sim
Enfermagem	21	55,5	20	2,7	sim	sim
	17		20	2,7	sim	sim
Setor de Aulas I	B1	46,2	53	0,87	não	sim
	A3	70,2	58	1,2	não	sim
	G2	70,2	54	1,3	sim	sim
Setor de Aulas III	3E3	70	40	1,75	sim	sim
	3F3	50	31	1,6	sim	sim
Setor de Aulas V	G4	70,2	52	1,35	sim	sim
	F5		44	1,6	sim	sim

88. Pelos dados da tabela acima, percebe-se que, de acordo com os critérios utilizados (1,3 m² por aluno e 2,50 de altura do pé direito), das treze salas de aula que a equipe obteve resposta, apenas três não atendem o padrão, sendo que em duas delas a relação está bem próxima do critério adotado. A relação entre a metragem da sala de aula B1, do Setor de Aulas I, e o número de alunos matriculados pode comprometer o desempenho das aulas, o conforto e a acessibilidade do ambiente.

III.4.3 Conclusão

89. É possível afirmar que, conforme dados da tabela acima e de acordo com o critério utilizado (área mínima de 1,3m² por aluno), das treze salas de aula nas quais foi possível estabelecer relação, três não atendem ao padrão mínimo estabelecido.

III.4.4 Proposta de encaminhamento

90. Recomendar à UFRN que:

a) Avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável.

III.5 Dispositivos elétricos em acordo com as normas

III.5.1 Critério

91. Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitam por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

92. Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolação (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula.

93. De acordo com a item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, para que ocorra tal isolação, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que nos dispositivos elétricos devem haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

94. Adicionalmente, a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) tornou de observância compulsória a NBR 14136, a qual dispõe sobre as dimensões de plugues e tomadas para uso doméstico.

95. Apesar de não ter sido realizado testes com luxímetro (aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade de um local), outro fator avaliado nessa auditoria diz respeito ao funcionamento das lâmpadas existentes em sala de aula.

96. Ressalte-se que este Tribunal de Contas está fazendo tratativas com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e com os Institutos de Pesos e Medidas (Ipem) para assinatura de termo de parceria para realização das avaliações técnicas nas mesmas salas fiscalizadas nesta e nas outras auditorias inclusas na Fiscalização de Orientação Centralizada.

97. Conforme a NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013, uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, movam-se e desempenhem tarefas de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

III.5.2 Situação encontrada

98. Seguem os dados das salas de aula visitadas, quanto ao funcionamento das tomadas e lâmpadas existentes e a adequação à NBR 14136:

Prédios	nº das Salas	nº de tomadas	nº tomadas funcionando	nº de lâmpadas	nº lâmpadas funcionando	nº tomadas no padrão NBR 14136
Educação Física	09	11	11	40	40	11
	11	13	13	40	39	13
Nutrição	01	6	6	16	16	6
	05					

	‘B’					
Enfermagem	21	6	5	24	24	6
	17	7	7	24	18	7
Setor de Aulas I	B1	4	4	12	11	4
	A3	6	5	18	17	1
	G2	4	4	18	18	4
Setor de Aulas III	3E3	8	8	18	17	8
	3F3	7	7	12	12	7
Setor de Aulas V	G4	4	4	18	16	4
	F5	6	6	18	18	1
TOTAL		82	80	258	246	72

99. Verificou-se que 97,5% das tomadas e 95% das lâmpadas de sala de aula estavam funcionando. E para aquelas salas (A3 e F5) onde foram encontradas tomadas fora do padrão estabelecido pela NBR 14136, o fato foi justificado pela existência em sala de aparelhos eletrônicos (data show) ainda não adaptados ao novo padrão e pela inconveniência do uso de adaptadores, que aumentam o risco de acidentes elétricos.

100. Os dispositivos elétricos das salas de aula (fios condutores de energia, tomadas, etc) estavam com a devida proteção básica contra choques. Apenas na sala de aula 21 do curso de enfermagem foi constatado que uma das tomadas estava desencaixada da parede.

III.5.3 Conclusão

101. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a grande maioria das tomadas e lâmpadas estão funcionando, estão no padrão NBR 14136 e com a devida proteção básica contra choques.

III.6 Existência de sinal de Internet e de recursos materiais e tecnológicos em sala de aula

III.6.1 Critério

102. Fator relevante no processo de adequação tecnológica do ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à internet, seja *wi-fi* ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

103. Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por *tablets* ou livros eletrônicos, chamados *e-books*, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização. Além disso, aparelhos como o *tablet* são capazes de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

104. Segundo o art. 4º da Lei 12.965/2012, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: ‘A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso’.

105. O art. 26 da mesma lei dispõe que:

‘Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.’

106. Essa nova realidade requer readequação infraestrutural por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de internet) quanto nas estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

107. Por fim, segundo o item 5.3.1.2 da NBR 15599, que trata da Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços: as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistivas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como: recursos óticos para ampliação de imagens;

computadores com teclado virtual e outras tecnologias de informática; circuito fechado de TV; aparelhos de vídeos, CD-Rom e DVD, entre outros.

III.6.2 Situação encontrada

108. Em todas as salas de aula visitadas existem tanto o sinal de internet *wireless* para os alunos quanto a conexão via cabo para os professores. Da mesma forma, as salas de aula estão equipadas com data show instalado no teto, em perfeito estado de conservação (Anexo, Item III, fotos 1 a 8).

109. O sinal de internet *wireless* foi testado com aplicativo específico que mede a velocidade da conexão (*Speedtest*). Em todas as salas foi possível estabelecer conexão com a rede *wireless* em velocidades aceitáveis.

110. O teste da conexão de internet a cabo nas salas de aula revelou velocidades mínimas de 10,29 Mbps para *Downloads* e de 9,54 Mbps para *Uploads*, velocidades consideradas satisfatórias (Anexo, Item III, fotos 6 e 7).

111. Considerando que atualmente existem 218 alunos com algum tipo de deficiência na UFRN, foi implementado, ainda, o Repositório de Informações Acessíveis (RIA), plataforma web que disponibiliza um acervo crescente de textos digitalizados, adaptados pelo Laboratório de Acessibilidade da instituição, com o objetivo de armazenar, preservar, divulgar e permitir o acesso ao estudante com deficiência do material de estudo e pesquisa necessários à sua formação acadêmica (<http://ria.ufrn.br:8080/ra/>).

III.6.3 Conclusão

112. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), existe cobertura com sinal de internet *wi-fi* e a cabo com velocidades satisfatórias. Além disso, a Universidade disponibiliza aos alunos com deficiência materiais digitalizados e adaptados para formato acessível, o que configura boa prática utilizada pela universidade, motivo pelo qual se consideram adequadas as instalações e serviços prestados pela entidade quanto ao presente quesito de análise.

III.7 Acessibilidade dos Prédios (Rampas/elevadores/plataformas) e das salas de aula

III.7.1 Critério

113. O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo Governo brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

114. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949/2009, ‘a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém’. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

115. O Artigo 5º da citada Convenção dispõe acerca da igualdade e não-discriminação e prevê que:

‘3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

(Grifo nosso)

116. As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que dispõe o seguinte:

‘A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive

escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em *braille* e em formatos de fácil leitura e compreensão;'

(Grifos nossos).

117. Ainda segundo o art. 11, incisos II e III da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, regulamentado pelo Decreto 5.296/2004:

'Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;'

118. De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outras equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da inclinação das rampas; e c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula e plataformas/elevadores. Não foram averiguadas a existência e medidas envolvidas na instalação de corrimões e a existência de sinalização tátil nas rampas.

119. De acordo com a NBR 9050, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m. A largura livre mínima recomendável para as rampas é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m.

120. A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação: $i = h \cdot 100 / c$, onde 'i' é a inclinação, 'h' é a altura do desnível e 'c' é o comprimento da projeção horizontal. As rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
$5,00 (1:20) < i \leq 6,25 (1:16)$	1,00	Sem limite
$6,25 (1:16) < i \leq 8,33 (1:12)$	0,80	15

121. E em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela abaixo:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
$8,33 (1:12) \leq i < 10,00 (1:10)$	0,20	4
$10,00 (1:10) \leq i \leq 12,5 (1:8)$	0,075	1

III.7.2 Situação encontrada

122. Existe no âmbito da UFRN a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (Caene/UFRN), instituída pela Portaria 203/2010, de 15/3/2010,

vinculada ao Gabinete do Reitor. A comissão tem entre seus objetivos os de: apoiar e orientar a comunidade universitária acerca do processo de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais; propor soluções para a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação no âmbito da instituição; e acompanhar o desenvolvimento da política de inclusão do estudante com necessidade educacional especial na UFRN.

123. Diante da necessidade de atender à legislação sobre acessibilidade (Lei 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004) *pari passu* à expansão dos *campi* vivenciada a partir do Reuni, a Caene/UFRN juntamente com a Superintendência de Infra Estrutura da UFRN diagnosticaram as condições de acessibilidade física do Campus Central e dos *campi* avançados (Santa Cruz, Currais Novos e Caicó), produzindo os documentos ‘Diagnóstico de Acessibilidade – Campus Central da UFRN e *Campi* Avançados’ e ‘Acessibilidade na UFRN: Guia de orientações básicas’ (peças 6, p. 2-45, e 10).

124. De acordo com o escopo de auditoria e os procedimentos aplicados, nos Setores de Aula I, III e V, sendo o primeiro e o último térreos e o segundo com a maioria de suas edificações também térreas, as rampas de acesso aos prédios têm desníveis pequenos e de acordo com a NBR 9050 (Anexo, item IV.1, fotos 1 a 4). No entanto, nos três setores foram construídas rampas de acesso às portas das salas de aula com largura menor (de 1m a 1,10 m) que a especificada na NBR 9050 (Anexo, item IV.1, fotos 5 a 7).

125. Os setores I e V não necessitam de dispositivos/escadas/plataformas para circulação vertical, enquanto que o setor de aulas III conta com plataforma ligando os pavimentos do prédio, com largura e altura da porta da plataforma de acordo com as especificações da NBR 9050 (Anexo, item IV.1, fotos 8).

126. A entrada para o prédio de Educação Física conta com rebaixamento da calçada que liga o estacionamento à rampa de acesso ao prédio. A rampa de acesso ao prédio tem largura de 1,20m e inclinação de 8,15%, itens de acordo com a NBR 9050. A norma recomenda a largura da rampa de 1,50, mas admite o mínimo de 1,20m (Anexo, item IV.1, fotos 9 e 10).

127. Apesar de as instalações do prédio do curso de Educação Física (parte construída a menos de cinco anos) contar com vão/fosso para plataforma, o dispositivo ainda não foi instalado (Anexo, item IV.1, fotos 11). Todavia, a parte antiga do prédio (que não entrou na amostra da auditoria) conta com tal dispositivo funcionando regularmente.

128. O problema se repete no prédio da Enfermagem/Escola Técnica de Enfermagem. Enquanto a parte antiga do prédio conta com rampa ligando os pavimentos (Anexo, item IV.1, fotos 12), a parte construída a menos de cinco anos ainda não teve a plataforma instalada, apesar de existir vão/fosso para isso.

129. Da mesma forma, o prédio de Nutrição (todo construído a menos de cinco anos) ainda não conta com plataforma ligando seus pavimentos, apesar de existir vão/fosso adequado para tanto.

130. As calçadas ligando os estacionamentos e as entradas dos prédios de Nutrição e Enfermagem foram rebaixadas e possuem inclinações apropriadas às exigências da NBR 9050 (Anexo, item IV.1, fotos 13 e 14, respectivamente).

131. Todas as portas de sala de aula dos prédios visitados têm largura (80cm) e altura (1,2m) conforme a NBR 9050. No entanto, é de se ressaltar que quando abertas, nem sempre deixam a mesma largura de vão livre, razão pela qual o diagnóstico da UFRN considerou necessária a realização de reforma em algumas delas.

132. Em relação à falta de plataformas ligando os pavimentos das instalações recém construídas (prédios de Enfermagem, Nutrição e Educação Física), a universidade alegou que existem dois contratos de fornecimento de elevadores, o 46/2013 e o 48/2013. A empresa responsável pelo Contrato 48/2013 já forneceu cinco elevadores para a Universidade.

133. Entretanto, a empresa contratada por meio do Pregão 28/2013, Contrato 46/2013, não cumpriu com seus deveres e o objeto anteriormente adjudicado passou, juntamente com outras demandas surgidas recentemente para aquisição de outros elevadores, a compor nova licitação, ora em processo de aprovação (peça 5, p. 51).

134. Cumpre ressaltar, ainda, que em reunião realizada com os gestores da universidade, corroborado pelos documentos ‘Diagnóstico de Acessibilidade da UFRN’ e ‘Acessibilidade na UFRN: Guia de orientações básicas’, foi relatada a dificuldade existente na acessibilidade das rotas entre os pontos de ônibus do anel viário e os diversos centros acadêmicos, setores de aulas e área central do Campus Central.

135. A situação da acessibilidade foi retratada no resultado da avaliação da gestão de 2014 da UFRN. Segundo o documento, 61,4% dos docentes, 57,8% dos técnicos e 57,8% dos discentes da UFRN estão insatisfeitos ou muito insatisfeitos com a acessibilidade (peça 5, p. 69).

III.7.3 Conclusão

136. É possível afirmar que, apesar de algumas inconformidades encontradas em relação à acessibilidade física das instalações (prédios e salas de aula), a UFRN vem adotando medidas administrativas com o intuito de suprimir as barreiras estruturais/arquitetônicas que impedem a adequada acessibilidade do campus, a exemplos da instituição da Caene; da elaboração de ‘diagnóstico de acessibilidade física’ e do documento ‘Acessibilidade na UFRN: Guia de Orientações Básicas’; da realização de reformas de adaptação das construções existentes; e da adoção das exigências normativas nos projetos de novas edificações.

III.7.4 Proposta de encaminhamento

137. Recomendar à UFRN que:

a) atente aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050 quando da elaboração e da execução de projetos de infraestrutura da entidade, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente e, dessa forma, dar cumprimento à Lei 10.098/2000, ao Decreto 5.296/2004 e aos princípios da isonomia, da equidade e da igualdade;

b) considere, quando da aprovação anual de distribuição interna dos recursos orçamentários, a destinação de dotação suficiente para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000.

III.8 Acessibilidade dos Sanitários

III.8.1 Critério

138. A NBR 9050 trata dos requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

139. Segundo o item 6.9.2.1 da NBR 9050: ‘As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.’

140. Segundo o item 6.9.2.3 da mesma norma: ‘As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m.’

141. Já os itens 7.3.1.2 e 7.3.1.3 estabelecem que junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência. Indicam ainda que as bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento deve ser de no máximo 0,46m.

III.8.2 Situação encontrada

142. Todos os seis prédios inspecionados têm sanitários para portadores de necessidades especiais no mesmo andar das salas de aula visitadas, com materiais assépticos, vasos sanitários com base e altura adequadas, barras de apoio na lateral e no fundo do vaso e dispositivos elétricos (fios, tomadas, etc) devidamente protegidos (Anexo, item IV.2, fotos 1 a 13). Ressalte-se que não foram inspecionados o tipo de descarga, a área do box do sanitário, a altura e distância dos itens de barras de apoio, materiais assépticos e lavatórios.

143. Apenas no prédio de Educação Física, a porta do sanitário adaptado tem largura de 90cm, acima do mínimo exigido de 80cm (Anexo, item IV.2, fotos 12), e sinalização em *braille* ao lado e na mesma altura da maçaneta (Anexo, item IV.2, fotos 9). O prédio de Nutrição também tem sinalização em *braille* no centro da porta (Anexo, item IV.2, fotos 1 e 2). Em todos os demais prédios as portas

dos sanitários adaptados têm 80cm de largura e 2,10m de altura. Nesses casos, vão livre pode não ter a largura mínima de 80cm, quando aberta a porta.

144.Quanto ao tipo e altura da maçaneta da porta de entrada dos sanitários, constatou-se que as maçanetas dos banheiros adaptados dos prédios de Enfermagem e do Setor de Aulas III eram inadequadas (Anexo, item IV.2, fotos 8).

145.Cumpra ressaltar que o diagnóstico de acessibilidade realizado pela Caene/UFRN em 2011 pontuou a necessidade de reforma em todos os sanitários dos prédios inspecionados (peça 10).

III.8.3 Conclusão

146.É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), existe a necessidade de sinalização adequada dos banheiros adaptados. Dos seis prédios inspecionados, apenas dois continham informações visuais padronizadas e em *braille* na entrada dos sanitários.

147.Apesar de as portas de entrada dos sanitários terem largura de 80cm, nos projetos futuros é recomendável que a universidade considere instalar portas com larguras maiores, haja vista que quando abertas o vão livre mínimo de 80cm pode não ser respeitado, contrariando a NBR 9050.

III.8.4 Proposta de encaminhamento

148.Recomendar à UFRN que sinalize adequadamente os banheiros adaptados existentes e adote os critérios estabelecidos na NBR 9050 nos projetos de reforma e construção, de modo a eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000.

IV.Sistema/Política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial

149.Este capítulo aborda as temáticas de manutenção predial e combate a incêndio e foi concebida para responder à seguinte questão de auditoria:

Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

150.A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existências de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

151.Verificou-se ainda a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, que estabelecesse critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

152.Tais temáticas revestem-se de suma importância para o diagnóstico acerca da situação dos serviços prestados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

IV.1 Deficiências no planejamento e na execução do Sistema de Manutenção predial da UFRN

IV.1.1 Critério

153.O planejamento é elemento essencial para que se tenha eficiência. No âmbito da administração pública não é diferente, de modo que os órgãos e as entidades públicas devem observar e dar efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67).

154.Quanto à questão da manutenção predial, tem-se que essa se refere à própria infraestrutura predial da universidade e de segurança do campus. Nesse diapasão, há que se observar a NBR 5674:2012, a qual, em sua introdução, enuncia que as edificações são suporte físico para a execução de todas as atividades produtivas e possuem, dessa forma, um valor social fundamental. Elas detêm uma característica que as distingue de outros produtos, de modo que são construídas para o atendimento de seus usuários por diversos anos, devendo neste tempo de serviços apresentarem condições adequadas ao uso a que se destinam.

155.Ainda em sua introdução, a NBR 5674:2012 menciona que a elaboração e implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva é relevante para a segurança e qualidade de vida dos usuários, de modo que para se alcançar maior eficiência e eficácia na gestão de uma edificação ou

conjunto de edificações, faz-se mister uma abordagem embasada em procedimentos organizados em um sistema de gestão de manutenção, conforme uma lógica de controle de qualidade e custo.

156.Quanto às edificações existentes previamente à vigência da retromencionada norma técnica, tem-se que essas devem se adequar ou criar programas de manutenção em atenção ao apresentado na NBR 5674:2012, nos termos do item 1 (Escopo) da mesma.

157.Cumprir ressaltar que a importância da existência de um plano de manutenção predial pode ser observada nos itens 4.3.1 (programa de manutenção) e 5 (requisitos para o planejamento anual das atividades) da supracitada NR.

158.O programa de manutenção predial deve ser atualizado periodicamente, determinar as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, os responsáveis pela execução, os documentos de referência e os recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas, e quando aplicável aos elementos, componentes e equipamentos (item 4.3.1 da NBR 5674:2012).

159.O planejamento anual de atividades de manutenção deve considerar (item 5.1 da NBR 5674:2012): a) prescrições e especificações técnicas para as edificações; b) disponibilidade de recursos humanos; c) disponibilidade de recursos financeiros incluindo previsão de contingência; d) sequência racional e duração das atividades; e) cronograma físico x financeiro; f) necessidades de haver desenhos, incluindo seus detalhes; g) procedimentos de execução, ou referência às normas técnicas; h) especificações detalhadas dos insumos e materiais; i) manutenibilidade; j) dispositivos de sinalização e proteção dos usuários; k) prever acessos seguros a todos os locais da edificação onde sejam realizadas inspeções e atividades de manutenção; e l) minimizar a interferência nas condições de uso normal da edificação durante a sua execução.

160.Ainda em relação ao planejamento anual da manutenção predial, verifica-se que há requisitos enunciados no item 5.1 da NBR 5674:2012 (disponibilidade de recursos financeiros incluindo previsão de contingência, e cronograma físico x financeiro) que são relacionados à estimativa de recursos financeiros. Infere-se, pois, que tal atividade faz parte do próprio planejamento.

161.O sistema de manutenção deve ter mecanismos com capacidade para prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado, devendo as previsões orçamentárias incluir uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva, consoante item 5.2 da NBR 5674:2012.

162.Registre-se que na organização do sistema da gestão de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.4 da NBR 5674:2012), in verbis:

a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;

163.Importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

164.Por fim, no que se refere à existência de inventário de condições de conservação dos prédios dos *campi*, documentos essenciais ao planejamento das ações de manutenção, cabe mencionar a orientação disposta no subitem 4.2 da NBR 5674:2012, a qual detalha o conteúdo básico dos relatórios de inspeções. Tais documentos devem indicar, dentre outras informações, as descrições do estado de degradação dos componentes das edificações da UFRN, as estimativas de perdas em seus

desempenhos (quando possível) e as recomendações de ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva.

IV.1.2 Situação encontrada

165. Cabe mencionar, inicialmente, que o estado geral de conservação das edificações do Campus Central visitadas nesta auditoria mostrou-se satisfatório. Constatou-se, conforme relatado no subitem III.2 deste relatório, que as paredes e forros das salas de aula visitadas, no geral, não apresentam rachaduras, trincas, manchas escuras, umidade ou mofo e estão em bom estado de conservação (Anexo, Item II.3), em aderência ao que dispõe o item 8.4.2 da NR 8. No Restaurante Universitário - RU, no que diz respeito a conservação, foram verificadas apenas pequenas infiltrações. Tais verificações indicam que, de certa forma, os serviços de manutenção realizados pela universidade têm sido efetivos. No entanto, algumas constatações merecem ser relatadas, conforme detalhado a seguir.

Informações obtidas

166. Em resposta aos Ofícios de Requisição 2 e 3-465/2014, em relação ao planejamento e à programação das atividades de manutenção, a UFRN informou que a Diretoria de Manutenção executa os serviços com base na ordem cronológica (método *First-in-First-out* – Fifo, primeiro a entrar, primeiro a sair), salvo em casos de urgência, quando as demandas são atendidas imediatamente. As solicitações referentes aos serviços são feitas através do sistema informatizado Sipac - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, cujo fluxo do processo de trabalho relacionado possui as seguintes etapas:

1. Cadastro da requisição;
2. Autorização da requisição;
3. Visita do técnico responsável ao local onde o serviço será executado;
4. Solicitar a realização do serviço licitado conforme consta na Ata de Registro de Preços;
5. Aprovados os serviços, é feita a solicitação da emissão da nota de empenho;
6. Convocação da empresa para execução do serviço;
7. Vistoria para comprovação da execução do serviço;
8. Autorização do pagamento através do atesto na Nota Fiscal.

167. No que diz respeito à existência de plantas e de manuais de operação, uso e manutenção para as edificações que permitam o planejamento apropriado das atividades de manutenção, a universidade informou possuir acervo técnico com todas as plantas das edificações do *Campus* Central. Algumas delas, porém, ainda não estariam atualizadas. Com o objetivo de atualizá-las, informou que existe uma equipe composta por desenhista e estagiários realizando um levantamento das necessidades de alterações. A proposta é de que 100% do serviço seja atingido até dezembro de 2014. Em relação ao *Campus* da Saúde, todas as plantas estariam atualizadas, com exceção de uma parte da Creche da Saúde – UEI. Quanto aos demais *campi*, a atualização dos arquivos seria iniciada quando da finalização do processo no Campus Central (peça 5, p. 51-52).

168. Em relação à existência dos manuais de operação, uso e manutenção, também fundamentais para a realização do planejamento e programação das atividades de manutenção, informou não possuí-los, com exceção para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), a qual, pela grande utilização e complexidade de equipamentos, dispõe de um ‘Plano de Manutenção, Operação e Controle’.

169. Registrou que, apesar da não existência dos manuais, a UFRN, por intermédio da Superintendência de Infraestrutura, vem elaborando diagnóstico das condições de manutenção e conservação de edificações, notadamente naquelas mais antigas, que necessitam de maiores intervenções que permitam o aumento da vida útil destas. Tais levantamentos estariam sendo feitos por meio de vistorias e verificações realizadas por equipe técnica da superintendência, designada de acordo com as características de cada edificação. O resultado do trabalho, segundo a UFRN, deverá compor o ‘Plano de Manutenção e Conservação de Infraestrutura Física da UFRN’. Todavia, não foram mencionados ou apresentados documentos como os relatórios de inspeção ou inventários contendo informações sobre as condições atuais de conservação dos prédios dos *campi*.

170. Entre as dificuldades alegadas para o planejamento e a execução da manutenção predial mencionou-se: a complexidade predial e a diversidade de instalações; a ampliação da área construída; a demora nos processos licitatórios para a contratação de empresas e a insuficiência de mão de obra especializada. Apesar da carência de mão de obra, informou que para todos os contratos existem responsáveis técnicos nomeados de acordo com as especificações técnicas de cada serviço, os quais fazem as checagens da conformidade dos serviços prestados e que, em casos de não conformidade, elaboram pareceres solicitando as correções necessárias.

171. No que se refere à previsão orçamentária para o Sistema de Manutenção da UFRN, a Universidade informou, em suma, que para a obtenção dos valores atribuídos a cada item de despesa, dentre os quais a 'Manutenção e Conservação de Infraestrutura Predial', é feito um processo de adequação baseado nos exercícios anteriores, na análise situacional, nas novas demandas e nos compromissos pactuados para a elaboração de uma primeira proposta de distribuição, a qual participam as unidades acadêmicas e as entidades representativas dos técnicos/administrativos e discentes, antes da apresentação ao Conselho de Administração – Consad (peça 6, p. 54).

172. Por fim, quanto ao questionamento sobre a existência de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva), a UFRN alegou possuir um 'sistema de gestão de manutenção predial coordenada, que contempla seus diferentes tipos.' Todavia, ressaltou contemplar 'notadamente aquelas que se caracterizam como rotineiras e como corretivas, atendendo aos mais variados aspectos e elementos construtivos existentes' (peça 5, p. 126-131).

Análise

173. A partir da análise das informações prestadas pela UFRN e de reuniões realizadas com seus gestores, pôde-se identificar algumas lacunas no sistema de manutenção das entidades e, conseqüentemente, oportunidades de melhorias, conforme se descreve adiante.

174. Foi verificado que a UFRN não possui planos de manutenção predial ou manuais de operação, uso e manutenção para as edificações (com exceção da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE) que permitam a programação adequada das atividades de manutenção em conformidade com os requisitos prescritos no item 7 da NBR 5674:2012.

175. Mencione-se, no entanto, que a UFRN alegou estar realizando levantamentos e diagnósticos da situação atual das edificações por meio de vistorias realizadas por equipe técnica da superintendência, cujos resultados deverão compor o Plano de Manutenção e Conservação de Infraestrutura Física da UFRN. Apesar disso, não foram apresentados relatórios de inspeção elaborados com o conteúdo básico descrito no item 4.2 da NBR 5674:2012 e que detalhem a situação atual das edificações e suas necessidades.

176. Quanto à previsão orçamentária anual para o sistema de manutenção, verificou-se que a UFRN não detém metodologia própria e mecanismos capazes de identificar os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços de manutenção em período futuro definido e que expresse claramente a relação custo x benefício dos serviços de manutenção, conforme recomendado no item 5.2 da NBR 5674:2012.

177. Ademais, em análise à documentação encaminhada, entre as quais a Resolução Consad, de 24 de abril de 2014 (aprova a distribuição interna dos recursos orçamentários), não foi possível identificar com precisão razoável o montante de recursos orçamentários previstos para o Sistema de Manutenção Predial da UFRN no exercício de 2014 (peça 6, p. 54-55). Apesar de haver na Resolução rubrica específica para a 'Manutenção e Conservação da Infra-estrutura Física', o item não contém todos os recursos que compõem o sistema.

178. No que se refere à gestão coordenada para os diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva), apesar de ter sido alegado que a universidade realiza serviços simultaneamente nas três vertentes, a UFRN ainda enfatiza suas atividades de manutenção em serviços caracterizados como de natureza rotineira e corretiva (peça 5, p. 126-131), cujos ciclos de execução são precedidos de solicitações dos usuários, conforme descrito no item 166 acima. As atividades de manutenção preventiva, caracterizadas por serviços cujas realizações são programadas com

antecedência e que levam em consideração outros fatores, como as estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso e os relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação, conforme precede o item 4.1.3 da NBR 5674:2012, ainda não têm sido realizadas na mesma proporção pela UFRN.

179. Pode-se depreender, a despeito das medidas que vêm sendo adotadas, que a universidade não demonstrou a existência de planejamento anual ou periódico das atividades de manutenção que leve em consideração os requisitos estabelecidos no item 5 da NBR 5674:2012 e que destaque, de forma abrangente, os serviços, materiais e a estimativa de recursos necessários à sua execução. No mais, no que se refere à programação das atividades, verificou-se que a Diretoria de Manutenção da UFRN executa os serviços com base sobretudo na ordem cronológica (excetuando nos casos de urgência).

180. Por fim, cabe mencionar e considerar as dificuldades ressaltadas pela entidade para a implementação adequada do Sistema de Manutenção da UFRN, tais como a complexidade predial, a diversidade de instalações, a constante ampliação da área construída e, sobretudo, o não acompanhamento do quadro de pessoal em relação ao aumento da infraestrutura. Além disso, em que pese as constatações relatadas, restou evidente o esforço da universidade em adotar medidas no sentido de aprimorar o sistema de manutenção de suas edificações, a exemplo da reestruturação dos processos da Diretoria de Manutenção e a atualização da documentação referente às edificações que compõem os complexos construtivos dos *campi*.

IV.1.3 Conclusão

181. Ante o exposto, identificaram-se as seguintes fragilidades no Sistema de Manutenção da UFRN: a) não evidenciação da existência de planejamento anual de manutenção predial anual ou periódico de manutenção predial que destaque de forma abrangente os serviços, materiais e a estimativa de recursos necessários à execução das atividades do sistema; b) sistema de manutenção predial enfatizado em manutenções dos tipos rotineira e corretiva, em detrimento de atuações preventivas; c) diagnóstico incompleto acerca das condições de conservação das edificações dos *campi*; d) ausência de metodologia específica e critérios pré-estabelecidos para a previsão orçamentária anual e imprecisão na definição dos recursos financeiros necessários.

IV.1.4 Proposta de encaminhamento

182. Recomendar à entidade que:

a) implemente planejamento anual de manutenção predial observando os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

b) organize a gestão do sistema de manutenção da UFRN de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674:2012;

c) realize inspeções e elabore relatórios contendo descrições do estado de degradação dos componentes das edificações da UFRN, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orienta os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674:2012;

d) elabore a previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da UFRN com mecanismos capazes de prever os recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674:2012;

IV.2. Ausência de documentos de ‘Habite-se’ para as edificações dos *campi*

IV.2.1. Critério

183. Segundo o dicionário Aurélio, ‘Habite-se’ é um documento fornecido pelo poder municipal e, em que se autoriza a ocupação e uso do edifício recém-construído ou reformado’. No caso do município de Natal/RN, há que se observar a Lei Complementar 55, de 27/1/2004, cujo art. 38 estabelece que:

‘Art. 38 - O imóvel, qualquer que seja a sua destinação, só pode ser habitado, ocupado ou utilizado após a expedição da Certidão de Características e do Habite-se, devendo para tanto:

I – estar, a construção, completamente concluída;

II – haver a comprovação de que a obra executada tenha observado o projeto aprovado;

III – estar concluída, a calçada em todas as testadas, quando for o caso, e identificada, em local visível, a numeração do imóvel.

184. Como se vê no dispositivo transcrito acima, o ‘Habite-se’ é documento obrigatório para se ocupar uma edificação.’

IV.2.2. Situação encontrada

185. Conforme mencionado pela Superintendência de Infraestrutura da UFRN em resposta a requisição de informações, os prédios que compõem as construções da entidade não possuem ‘Habite-se’. Todavia, a unidade alegou estar empreendendo esforços junto aos órgãos competentes visando a obtenção dos documentos (peça 5, p. 12).

IV.2.3. Conclusão

186. Ante o exposto, é possível afirmar que, de acordo com resposta obtida por meio de requisição, a Unidade Jurisdicionada não possui a documentação de ‘Habite-se’ de seus prédios.

IV.2.4. Proposta de encaminhamento

187. **Recomendar** à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

a) providencie junto à Prefeitura Municipal de Natal os documentos de ‘Habite-se’ para todos os prédios dos *campi* localizados no Município, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 38 da Lei Complementar 55, de 27/1/2004, adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir.

IV.3 Deficiências no Sistema de combate a incêndio da Universidade

IV.3.1.1 Critério

188. O Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte classifica as edificações quanto a sua ocupação e estabelece os dispositivos de proteção contra incêndio que devem ser instalados, de acordo com a altura e área construída. As Ifes são classificadas como de ocupação ‘Reunião pública’: ‘edificações destinadas a exposição, teatros, cinemas, auditórios, colégios, centros de cursos diversos (...)’.

189. Nesses casos, independente da altura e área construída, os seguintes dispositivos de segurança são de exigência comum: prevenção fixa (hidrantes), prevenção móvel (extintores de incêndio), sinalização; e escada convencional. Além disso, o art. 12º do código exige que as edificações classificadas como ‘Reunião Pública’ disponham, entre outros requisitos, de renovação de ar ambiente através de ventilação natural.

190. Segundo a Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho:

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

5) 23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

191. No que tange à brigada de incêndio, nem sempre obrigatória nas universidades, a NBR 14276:2006, aplicável para toda e qualquer planta, estabelece os requisitos mínimos para a

composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio. Segundo o item 4.1.5, a brigada de incêndio tem a atribuição de conhecer o plano de emergência contra incêndio; inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga; elaborar e encaminhar relatórios de irregularidades; e participar de exercícios simulados.

192. Para as saídas de emergência em edifícios, importa atentar para a NBR 9077:2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio. A norma classifica as edificações quanto à sua ocupação, de modo que as Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo nesse caso a obrigatoriedade de sinalização de saída nos acessos e descargas das escadas de emergência em geral.

193. Quanto ao sistema de sinalização de segurança, o item 4.1.1 da NBR 13434-1, que fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos na instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, dispõe sobre a sinalização básica, constituída por quatro categorias:

- Sinalização de proibição, cuja função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento;
- Sinalização de alerta, cuja função é alertar para áreas e materiais com potencial risco;
- Sinalização de orientação e salvamento, cuja função é indicar as rotas de saída e ações necessárias para o seu acesso;
- Sinalização de equipamentos de combate e alarme, cuja função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis.

194. A NBR 12693:2013 estabeleceu os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas em edificações, para combate a princípio de incêndio. Segundo a norma:

- 5.1 Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados;
- 5.2 Os extintores (...) devem estar visíveis e sinalizados conforme ABNT NBR 13434-1.

195. Por fim, em relação ao projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219:2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente. O objetivo da norma é padronizar os planos de emergência através da adoção de padrões mínimos.

IV.3.2 Situação encontrada

196. Para tratar da questão sobre segurança contra incêndio e pânico foram solicitadas informações sobre a existência e aprovação junto ao Corpo de Bombeiro Militar local do plano de prevenção e combate a incêndios dos *campi* e respectivas edificações da universidade. Adicionalmente, foram aplicados procedimentos *in loco* para verificar a existência de sinalização, a validade e a pressão dos extintores de incêndios instalados nos andares das salas de aula inspecionadas, além de ter sido realizada entrevista com os responsáveis pelo sistema preventivo de incêndios e manutenção.

197. Segundo a universidade, 26% das edificações do campus central têm Planos aprovados pelo corpo de bombeiros local, 27% estão em análise pelo corpo de bombeiro e 47% ainda não foram submetidos ao corpo de bombeiros. Existem ainda o Plano Geral de Prevenção e Combate a Incêndios do campus central, que ainda não foi aprovado pela UFRN, e os planos dos *campi* avançados que não foram elaborados (peça 6, p. 63).

198. Existe na UFRN a Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor (DAS/UFRN), responsável pela gestão de ações referentes à atenção à saúde, perícia em saúde, vigilância e segurança no trabalho e qualidade de vida. No tocante ao sistema de combate a incêndios, existem duas frentes de trabalho: a primeira a cargo da Superintendência de Infraestrutura, referente à elaboração de projeto do sistema

preventivo de incêndios das edificações; e a segunda, a cargo da DAS/UFRN, referente às inspeções da situação dos sistemas preventivos de incêndio (manutenção).

199. Para gestão dos sistemas preventivos de incêndio, a DAS/UFRN elaborou planilha Excel com a relação dos extintores de incêndio dos centros, departamentos e setores da universidade, com os prazos de validade e vencimento dos dispositivos, data da última inspeção e outras informações necessárias à gestão (peça 6, p. 104-105). Dessa forma, a diretoria controla a situação dos dispositivos e planeja suas inspeções.

200. Além disso, existem quatro brigadas de incêndio, localizadas no Hospital Universitário Onofre Lopes, no Centro de Biociências, no Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos e na Escola de Ciências e Tecnologia. Adicionalmente foram treinados 159 brigadistas (curso de 20h) e 411 prevencionistas (curso de 4h), de 2009 a 2014 (peça 5, p. 130).

201. Em relação à periodicidade das vistorias, a DAS/UFRN informou que as inspeções, cujos resultados são expostos em relatórios de inspeção de segurança (exemplo relatório: peça 7, p. 1-16), podem ocorrer por demanda espontânea ou através de solicitação dos centros de ensino, setores ou diretorias (peça 6, p. 104-106).

202. Estes relatórios de inspeção são encaminhados ao gestor responsável pela edificação que deve solicitar, via sistema informatizado Sipac, as providências para o atendimento das medidas corretivas recomendadas.

203. Foi constatado *in loco*, exceto quanto aos prédios de Nutrição e Enfermagem, que existiam extintores de incêndio sem sinalização ou com prazo de validade expirado ou com baixa pressão. Indagada quanto à existência de plano de manutenção dos dispositivos de segurança contra incêndio, a universidade alegou que o contrato de manutenção dos dispositivos havia acabado de vencer (peça 5, p. 130).

204. No intuito de evidenciar o estado operacional do sistema preventivo por extintores dos prédios vistoriados, foram solicitados os relatórios de inspeção de segurança realizados recentemente pela DAS/UFRN.

205. Os relatórios dos setores de aula I e V, datados de 18/8/2014, apontaram falta de sinalização e o relatório do prédio de educação física, datado de 16/5/2014, apontou que as recargas dos extintores estariam vencidas (peça 7, p. 9-16).

206. A observação *in loco* realizada pela equipe de auditoria constatou que os Setores de Aula I e V ainda carecem de sinalização básica dos equipamentos de combate a incêndios (Anexo, item V, fotos 1 e 2) e que os extintores de incêndio inspecionados do prédio de Educação Física continuam com o prazo de validade vencido (Anexo, item V, fotos 3 a 6). Da data do relatório de inspeção do prédio de Educação Física (16/5/2014) até a data da fiscalização de auditoria (19/8/2014), passaram-se 95 dias sem que fossem adotadas as medidas recomendadas pela DAS/UFRN, evidenciando fragilidade no processo de trabalho de gestão do sistema preventivo de incêndio.

IV.3.3 Conclusão

207. Existe a necessidade da elaboração de planos de prevenção e combate a incêndios para aproximadamente 52% das edificações do campus sede e de todas dos campi avançados. Além disso, apenas 26% das edificações do campus central têm planos aprovados pelo corpo de bombeiros militar local.

IV.3.4 Proposta de encaminhamento

208. Recomendar à UFRN que elabore os planos de prevenção e combate a incêndios da universidade, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 2º, V, do Decreto 16.038/2002 e ao Código de Segurança e Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte.

IV.4 Plano de Gestão de Logística Sustentável

IV.4.1 Critério

209. Segundo o art. 3º da Lei 8.666/1993: ‘A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)’ (grifo nosso).

210. Para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal foi expedido o Decreto 7.746/2012, que dispôs no art. 16, *in verbis*:

‘Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

(...)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.’

211. Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiverem suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos:

‘Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 6º Deverá ser constituída a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, composta por no mínimo três servidores, designados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.’

212. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica, água e esgoto e contratações sustentáveis relacionadas com o sistema de manutenção predial.

IV.4.2 Situação encontrada

213. Em resposta ao questionamento quanto à existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS e o estabelecimento de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela entidade, a UFRN esclareceu que, embora não tenha sido constituída Comissão Gestora do PLS para a elaboração do Plano, adota diversas medidas para a promoção da sustentabilidade em sua gestão. Além disso, informou possuir adesão formalizada à Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, 'programa que busca incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, através do estímulo a determinadas ações que vão, desde uma mudança nos investimentos, compras e contratações de serviços pelo governo, passando pela sensibilização e capacitação dos servidores, pela gestão adequada dos recursos naturais utilizados e resíduos gerados, até a promoção da melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho'. O programa é coordenado pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - SAIC/MMA (peça 5, p 131).

214.Segundo a UFRN, as atividades exercidas por meio da A3P estão em consonância com os preceitos que norteiam o PLS.

215.Como exemplo das medidas adotadas, a universidade mencionou que mantém atualizado seu inventário de bens e materiais, buscando aperfeiçoar as especificações para aquisição de produtos similares que possuam menor impacto ambiental, conforme preceitua o art. 16, inciso I, do Decreto 7.746/2012. Outra medida adotada seriam as novas especificações incorporadas no processo de compra compartilhada para aquisição de mobiliário, 'onde é exigida a comprovação de procedência da madeira através de apresentação de Certificado Florestal de Cadeia de Custódia, emitida pelo fabricante da madeira utilizada, ou documento de origem florestal emitido pelo Ibama, do selo Madeira Legal, ou ainda outros certificados emitidos por órgãos de controle ambiental.'

216.No que se refere à racionalização do uso de materiais e serviços, a UFRN indicou que adota o Programa de Gestão Integrada de Resíduos – Progires, para promoção do consumo responsável e a adequada gestão dos resíduos produzidos em suas diversas atividades, iniciativa coerente com o que estabelece o Decreto 7.746/2012 (art. 16, inciso I), e a IN/SLTI/MP 10/2012 (art. 5º, inciso II). Informa que no âmbito do programa é executado desde o ano de 2011 a 'Coleta Seletiva Solidária', onde os materiais recicláveis descartados são separados na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

217.Foi referido, ainda, o projeto 'Reutilizar é bem melhor', onde os materiais passíveis de reutilização encaminhados para descarte (cadeiras, mesas, computadores, estantes, armários etc.) por determinado departamento da UFRN são encaminhados para uso e aproveitamento em outro setor da própria universidade. No tocante à redução do consumo de papel, a UFRN informou que incentiva o uso de documentação eletrônica em seus processos através dos sistemas virtuais (Sipac, SIGRH, Sigaa etc.), onde são adotados memorandos eletrônicos, matrículas *online*, etc.

218.No que se refere à medição do consumo de energia elétrica, a UFRN alegou que acompanha a legislação e a normatização pertinente em vigor, dispondo para cada Campus estruturas próprias para realização da respectiva medição, o que se dá pela concessionária de fornecimento de energia. Ressalvou apenas quanto às condições do Campus de Macaíba, onde estariam sendo realizadas intervenções visando a adequação da estrutura existente aos padrões requeridos. Em relação à medição do consumo de água, afirmou que segue a normatização vigente com medições individualizadas nas unidades isoladas, medições únicas para os *campi*, com exceção do Campus Universitário Central. Para este, a UFRN informou dispor de 'sistema de captação, a partir de poços artesianos, e de distribuição próprios, com controle de vazão estabelecido pela própria Instituição' (peça 5, p. 131).

219.Por fim, em relação à capacitação dos servidores (Decreto 7.746/2012, art. 16, inciso IV), a UFRN citou iniciativas que permitem o aperfeiçoamento continuado através de cursos, oficinas e palestras, além do monitoramento da saúde e segurança no trabalho, as quais estão de acordo com as práticas preconizadas no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – Siass.

220.Esta equipe de auditoria, ao tomar conhecimento da adesão da UFRN ao programa A3P, solicitou adicionalmente que a universidade informasse a situação atual das ações implementadas. Em resposta, a entidade esclareceu que as atividades estão no primeiro ano da implantação, tendo sido realizado diagnóstico ambiental da UFRN e definidas as estratégias de ação. Encaminhou em anexo o

relatório técnico de implementação da A3P. Dele consta, entre outras informações, os indicadores de sustentabilidade adotados pela entidade e relacionados com as ações descritas acima (inventários de bens materiais, racionalização de uso, capacitações, etc), os nomes dos membros da comissão A3P e as respectivas ações de monitoramento.

221. Constatou-se, dessa forma, que, apesar da implementação de diversas ações e iniciativas que se coadunam com as previstas no Decreto 7.746/2012 e na IN/SLTI/MP 10/2012, as quais demonstram a sintonia da UFRN com a promoção de práticas sustentáveis e o desenvolvimento nacional sustentável, a universidade ainda não elaborou o Plano de Gestão de Logística Sustentável nos moldes estabelecidos na legislação.

222. Assim, de forma a atender o preceituado nos normativos e a dar continuidade as atividades coerentes com as políticas gestão ambiental sustentável, por meio da adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, entende-se ser importante que a UFRN crie a Comissão Gestora do PLS com a finalidade elaborar, monitorar, avaliar e revisar um Plano de Gestão de Logística Sustentável.

223. Importa ressaltar que, conforme preceitua o art. 11 da IN/SLTI/MP 10/2012, as iniciativas como as que já vem sendo adotadas pela UFRN (A3P, Coleta Seletiva Solidária e Contratações Públicas Sustentáveis), oportunamente, podem ser incorporadas ao PLS da entidade.

IV.4.3 Conclusão

224. Diante do exposto, verificou-se que a UFRN, apesar de ter implementado diversas práticas de sustentabilidade, ainda não criou a Comissão Gestora do PLS nem elaborou o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

IV.4.4 Proposta de encaminhamento

225. Recomendar à UFRN que constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS e divulgue-o em seu sítio eletrônico, conforme prescreve os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012.

V. Análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais

226. Como desdobramento do capítulo anterior sobre manutenção predial, este capítulo trata da qualidade e consistência das informações contábeis prestadas pela UFRN à sociedade. Importa salientar que exceto quanto às manutenções prediais periódicas, os atos e fatos patrimoniais decorrentes das intervenções realizadas nos bens patrimoniais das universidades, reforma ou ampliação de edifício, devem ser reconhecidos na contabilidade pelos valores incorridos.

227. A partir do aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), surge a necessidade de as universidades federais se adaptarem, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, para permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

228. O art. 85 da Lei 4.320/1964 dispõe que ‘os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros’.

229. A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009 estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

230. Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBCT 16 ou NBCT SP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

231. Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e

evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

232.De acordo com a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN 231, de 29 de março de 2012, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes quesitos:

‘I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.’

233.A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes (art. 7º, parágrafo único):

‘I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.’

234.O art. 11 da mesma portaria estabelece que, até o término do exercício de 2014, os entes federados devem estar adotando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

235.Na Parte II do MCASP constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

236.A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

237.O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), bem como as provisões, dentre outros.

238.Especificamente em relação aos imóveis, pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável, também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

239.De acordo com os arts. 1º e 2º da Resolução CFC 1.282/2010, que alterou a Resolução CFC 750/1993, as quais tratam dos princípios de contabilidade, tem-se:

‘Art. 1º: A observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.’

240. Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma, os quais são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, às quais devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

241. Um dos fatores de variação do custo histórico é o ‘valor justo’, que se refere ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

242. Outra importante forma de variação do custo histórico é a atualização monetária, a qual informa que os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos nos registros contábeis mediante o ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

243. A atualização monetária, no entanto, não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período.

244. No sentido de verificar se os registros contábeis patrimoniais da universidade atendem aos pressupostos do MCASP, foram solicitadas informações à universidade, as quais são tratadas adiante (peça 7, p. 17-88).

V.1 Problemas no reconhecimento dos bens imóveis na contabilidade

V.1.1 Critério

245. De acordo com o item 02.07.03.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), os elementos do ativo imobilizado devem ser reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

246. Conforme o item 02.07.03.5, a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.

247. A entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica, os quais devem ser levados ao resultado do exercício, quando incorridos.

248. Outro ponto relevante trazido pelo MCASP, Parte II, em seu item 02.09.00, refere-se à necessidade de que, antes de se proceder à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos itens do ativo imobilizado, deve-se fazer o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo.

249. De acordo com o mencionado item, esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consiste apenas em ajuste de exercícios anteriores, como forma de atualização do valor dos bens, já que não era realizada a depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas.

250. O art. 95 da Lei 4.320/1964 estabelece que ‘A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis’.

251. A obrigatoriedade de registros analíticos, no entanto, conforme art. 94 da mesma lei, consta apenas para os bens de caráter permanente, assim entendidos os bens móveis que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, conforme MCASP (4º edição), Parte I, p. 101.

V.1.2 Situação Encontrada

252. Segundo a UFRN, o aprimoramento da gestão patrimonial imobiliária da universidade foi iniciado pela criação em novembro de 2011, na estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Administração, da Seção de Patrimônio Imóvel, vinculada à Diretoria de Material e Patrimônio, e posterior designação de dois servidores técnicos administrativos para a área. Após capacitação, os servidores se envolveram no processo de informatização da gestão patrimonial da UFRN, por meio do Sipac, sistema informatizado da UFRN que oferece operações fundamentais para a gestão das unidades responsáveis pelas finanças, patrimônio e contratos.

253. Nos meses de outubro a dezembro de 2012 foram atualizados os Registros Imobiliários Patrimoniais (RIPs) no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet). Ao todo são 47 RIPs cadastrados no Spiunet, sejam imóveis de propriedade da UFRN, da União ou locados de terceiros. Segundo a universidade, existem 277 edificações (sub-RIPs) construídas nos *campi* e relacionadas a esses imóveis/RIPs (peça 7, p. 25). Ou seja, cada RIP cadastrado no Spiunet é composto pelos valores do terreno e da soma das benfeitorias/edificações construídas no local.

254. O inventário das edificações relacionadas a cada RIP do Spiunet e seu registro contábil nos processos internos da universidade são estritamente necessários para a regular gestão patrimonial, conforme preceitua o art. 95 da Lei 4.320/1964.

255. Nesse sentido, a UFRN, durante o segundo semestre de 2013 e ao longo do primeiro de 2014, cadastrou seus imóveis (RIPs) e respectivas edificações (sub-RIPs) no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac), sistema informatizado interno da UFRN (peça 7, p. 18-25). Estas informações podem ser consultadas pelos 'Relatórios de Prédios por Imóvel' retirados do Sipac (peça 7, p. 26-79). Dessa forma, todas as edificações da Universidade foram inventariadas sinteticamente e detalhadamente, por tipo de imóvel (terreno, residência, museu, hospital, sala, fazenda, etc), totalizando um montante relativo ao Imobilizado/Imóveis de Uso especial de R\$ 381.457.603,04 (peça 7, p. 83).

256. No entanto, tal valor cadastrado internamente no Sipac e, por conseguinte, no Spiunet e no Siafi, consideram avaliações realizadas no exercício de 2001 com validade até 2003, portanto vencidas e defasadas. Segundo a universidade, está sendo elaborado um termo de referência para que no segundo semestre de 2014 seja feita licitação visando a avaliação patrimonial das edificações da UFRN (peça 7, p. 18-25).

257. A UFRN ressaltou ainda que o sistema informatizado Sipac foi inteiramente modelado de acordo com as especificações e regras do sistema Spiunet, de modo a viabilizar uma futura migração de seus dados. Além disso, inclui módulo (ainda em fase de validação) de atualização automática do cadastro das edificações a partir dos procedimentos licitatórios para contratação de edificações novas ou realização de reformas naquelas já existentes, conforme figura do fluxo do processo de trabalho acostado à peça 7, p.20.

258. Esta medida vai ao encontro do que preceitua o item 02.07.03.5: 'a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.'

V.1.3 Conclusão

259. É possível afirmar que, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (análise documental), os registros contábeis patrimoniais da UFRN estão defasados desde o ano de 2003, tanto nos registros internos (Sipac) quanto no Spiunet e no Siafi.

260. Entretanto, está prevista para o segundo semestre de 2014 licitação para avaliação dos imóveis da universidade. Além disso, a UFRN conta com sistema informatizado modelado conforme as especificações do Spiunet, com módulo, ainda em validação, que permitirá a atualização automática do cadastro das edificações conforme os procedimentos licitatórios correlatos (edificações novas e reformas).

261. Conclui-se que apesar de os registros imóveis estarem defasados, a universidade vem adotando medidas administrativas relevantes que permitirão a boa e regular gestão patrimonial a médio prazo, razão pela qual não há necessidade de medidas adicionais por parte deste Tribunal.

V.2 Ausência de Atualização dos Registros Imobiliários Patrimoniais no SPIUnet

V.2.1 Critério

262. De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse: 'a avaliação de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas'.

263. Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

264. O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

265. De acordo com o Decreto 99.672/1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

266. Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder os registros.

267. A Portaria SPU 206/2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de SPIUnet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

268. A ON-GEADE-004-SPU, em seu item 4.6.2, alínea 'c', prevê que terão validade de 24 meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

V.2.2 Situação encontrada

269. Não foram realizadas reavaliações do patrimônio imóvel da UFRN nos últimos 13 anos. A última avaliação cadastrada no Spiunet foi feita em 2001 e teve sua validade vencida em 2003 (peça 7, p. 18-25, peça 8, p. 81-138).

270. No entanto, a universidade dispõe do cadastro detalhado de seus imóveis registrados no Spiunet (RIPs), sejam eles próprios ou de terceiros, e das respectivas edificações construídas em cada um deles, registradas no Sipac (sub-RIPs). No total são 47 RIPs registrados no Spiunet e 277 sub-RIPs/construções inventariadas no Sipac (campus de Natal, Macaíba, Ceres-Caicó e Ceres-Currais Novos).

271. Dessa forma, a UFRN se encontra em condições de realizar procedimento licitatório (pregão), já previsto para setembro de 2014, destinado a contratar a avaliação dos bens imóveis sob responsabilidade da Universidade.

272. A lista de RIPs e sub-RIPs pode ser consultada por meio do 'Relatório de Prédios por Imóvel', retirado do Sipac (peça 7, p. 26-79).

273. Segundo a UFRN, estão sendo analisados, como referência para a preparação do Termo de Referência do Pregão, os preços praticados no contrato firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU/MPOG) e a Caixa Econômica Federal para avaliações patrimoniais segundo os ditames da ON GEADE 04/2013, normativo que rege a matéria (peça 7, p. 18-25).

274. Apesar de a avaliação inicial da universidade apontar para a necessidade de grande aporte orçamentário para a citada contratação, a UFRN considera que, diante da solução permanente e concreta a ser implementada por meio do Sipac para a gestão patrimonial da universidade, o investimento seria importante e necessário (peça 7, p. 18-25).

275. A universidade ressaltou, ainda, que os procedimentos a serem seguidos na avaliação dos bens imóveis não estão claros o suficiente e, por isso, a UFRN vem mantendo entendimentos com a Secretaria do Tesouro Nacional na busca de uma solução adequada (peça 7. p.18-25).

V.2.3 Conclusão

276. Apesar de seus Registros Patrimoniais Imobiliários (RIPs) cadastrados no Spiunet se encontrarem desatualizados desde o ano de 2003, a universidade realizou cadastramento, no Sipac, das edificações presentes em cada imóvel. Além disso, modelou seu sistema informatizado - Sipac - de acordo com as especificações e regras do Spiunet, de modo a viabilizar a migração de dados assim que oportuno.

277. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental, entrevistas aos gestores e consulta aos sistemas informatizados), a entidade adotou medidas administrativas suficientes para a melhoria da gestão de seu patrimônio imobiliário, apesar de haver algumas pendências em andamento, como a realização de pregão para a contratação de serviços para a avaliação das edificações e a validação do módulo do Sipac para atualização automática dos dados de imóveis. Dessa forma, entende-se não ser necessário propor medidas adicionais.

V.3 Existência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais

V.3.1 Critério

278. Em busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, a entidade deve efetuar a depreciação dos bens do ativo permanente, proceder à revisão de seu valor líquido contábil, da vida útil e do seu valor residual.

279. De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

‘I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.’

280. Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais buscou-se avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

281. De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização pode

ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas.’

V.3.2 Situação encontrada

282. Conforme mencionado nos itens anteriores (V.1 e V.2), nos meses de outubro a dezembro de 2012 foi realizada a atualização cadastral dos imóveis da entidade no Spiunet. Ao longo do exercício de 2013 foi informatizado o módulo de patrimônio imóvel no Sistema Sipac, tornando-o compatível com as regras e especificações do Spiunet. Além disso, conforme explicado no item V.2.2 deste relatório, durante o segundo semestre de 2013 e ao longo de 2014, foi realizado o cadastramento dos imóveis (RIPs do Spiunet) e das respectivas edificações da UFRN (sub-RIPs) no Sipac, o qual foi validado pela administração e considerado como versão final, concluída no mês de junho/2014 (peça 7, p. 18-25).

283. De fato, a informatização do módulo de patrimônio imóvel do Sipac, sua integração às regras e especificações do Spiunet e o cadastramento dos imóveis e edificações no Sipac demonstram que a UFRN tem planejado ações e adotado procedimentos que objetivam o reconhecimento e a evidenciação de seus bens, o que vai ao encontro de parte dos itens III e V do art. 7º da Portaria STN 634/2013.

284. Resta, no entanto, a realização da correta mensuração ou avaliação contábil dos imóveis e edificações para, a partir daí, aplicar as regras da nova contabilidade pública no que se refere ao reconhecimento de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação.

285. Cumpre ressaltar também que a UFRN está fazendo parte de projeto piloto para implantação do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal através da integração entre o Sipac e o Siafi (peça 7, p. 18-25).

V.3.3 Conclusão

286. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados, a entidade possui planejamento e adota procedimentos no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público. Dessa forma, entende-se não ser necessário propor medidas adicionais.

VI. Processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos - divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões

287. No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/discentes/docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

288. Essa questão, que aborda o controle social e o *accountability*, reveste-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

VI.1 Atuação da Ouvidoria da Universidade

VI.1.1 Critério

6) 289. O art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, evidencia a necessidade de manutenção de serviços de atendimento ao usuário no âmbito da administração pública:

‘Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;’

(Grifo nosso)

290. Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109/2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme art. 14 do sobredito decreto.

291. Segundo o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3):

‘A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.’

7) 292. O Manual recomenda que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos (item 1.9):

- a) Plano de Trabalho, que contemple informações específicas sobre sua atuação;
- b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;
- c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;
- d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;
- e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência;
- f) Elaboração de fluxograma das atividades da ouvidoria;
- g) Destacar nos relatórios os casos que tiveram reconhecido impacto na gestão ou que julgarem relevantes por outros motivos.

VI.1.2 Situação encontrada

293. A UFRN esclareceu que o serviço de ouvidoria foi instituído na entidade desde 1999, pela Resolução do Conselho de Administração – Consad da UFRN 067/99, alterada pela Resolução 24/2002 – Consad (peça 8, p. 4-5). Segundo o Ouvidor-Geral da entidade, Joseleno Marques, a unidade possui estrutura física nos padrões que atende as exigências necessárias (instalada no Centro de Convivência do Campus Central da UFRN); conta com uma estrutura funcional composta de Ouvidor-Geral, secretária administrativa, recepcionista e funcionário terceirizado de serviços gerais; possui todo material e equipamentos necessários ao bom andamento do serviço; e goza das prerrogativas pertinentes à atuação (peça 8, p. 6).

294. Em documentação enviada a esta equipe de Auditoria (‘Histórico da Ouvidoria – UFRN’, peça 8, p. 6-9), o Ouvidor-Geral da UFRN informou que o acesso ao atendimento pela Ouvidoria – UFRN ocorre por meio de três segmentos: E-mail (ouvidoria@ufrn.br), Sistema Sigaa e pessoalmente, nas dependências da Ouvidoria.

295. O fluxo da informação e de atendimento das demandas encaminhadas pelos usuários, segundo o ‘Histórico da Ouvidoria’, segue a seguinte rotina: acolhimento do usuário (quando atendido pessoalmente); registro dos fatos relatados (e-mail, sistema ou por funcionário nas dependências da Ouvidoria); encaminhamento ao setor envolvido com solicitação de apuração dos fatos; aguardo do prazo de resposta do setor correspondente (art. 9º da Resolução 24/2002 – Consad); e comunicação das providências adotadas ao usuário. Caso não seja atendida a solicitação no prazo fixado, a Ouvidoria entra em contato com o setor e ‘cobra’ uma resposta.

296. No que se refere à tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico, conforme sugere o Manual da CGU (Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria), constatou-se que a ouvidoria ainda não possui tal metodologia adotada em seu sistema ou em outro meio.

297. Em relação ao número de registros de demandas contabilizados na Ouvidoria, o Relatório de Atividades desenvolvidas pela Ouvidoria entre 2011/2013 informou considerá-lo ‘positivo’,

‘sinalizando o aumento do uso do serviço ofertado pelas comunidades que buscam desde informações básicas, a apresentação de reclamações, denúncias, elogios, sugestões e outros’ (peça 8, p. 10-18).

298. Contudo, conforme informado pelo Ouvidor-Geral e evidenciado na peça 8, p. 28, para um número considerável de demandas de usuários não são obtidas respostas dos setores responsáveis. Em relação às demandas do exercício de 2013, por exemplo (destaque abaixo), do total de 2082 reclamações/solicitações/pedidos realizados pelos usuários pelos diversos meios disponíveis, cerca de 492 não foram ‘respondidas’.

Respondida	Ouvidoria (%)	Sigaa (%)	total (%)
Sim	590	1.000	1.590
Não	117	375	492
Total	707	1.375	2.082

299. Também pôde-se verificar que a Ouvidoria, em que pese a elaboração do Relatório de Atividades desenvolvidas entre 2011/2013, ainda não elabora relatórios mensais e semestrais de suas atividades conforme previsto na resolução que instituiu e regulamentou o serviço na UFRN (inciso VI, art. 3º, Resolução 24/2002 – Consad, peça 8, p. 4-5).

VI.1.3 Conclusão

300. Em que pese as pequenas impropriedades relatadas, verificou-se que a UFRN possui canal de comunicação entre os cidadãos, tendo sido instituído órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, o qual vem exercendo suas atribuições de maneira satisfatória. No entanto, cabe recomendar melhorias à UFRN relacionadas com as fragilidades constatadas.

VI.1.4 Proposta de encaminhamento

301. Recomendar à UFRN que:

a) observe os requisitos dispostos no Manual da CGU ‘Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria’, em especial quanto à tipificação das manifestações em classes e subclasses e de elaboração de relatórios em nível gerencial, tático e estratégico, discriminando os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

b) oriente a Ouvidoria da UFRN quanto à necessidade de elaboração sistemática de relatórios mensais e semestrais de suas atividades, conforme dispõe a Resolução 24/2002 – Consad, art. 3º, inciso VI;

c) estude a viabilidade de se incluir no ato normativo que disciplina o serviço de Ouvidoria na UFRN cláusula contendo o dever de ampla colaboração dos dirigentes e servidores em prestar, com agilidade, as informações solicitadas pela ouvidoria, conforme sugere o item 1.13 do Manual da CGU ‘Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria’.

VI.2 Carta de Serviços ao Cidadão e da Pesquisa de satisfação

VI.2.1 Critério

302. Outro instrumento relevante no controle social é a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, instituída pelo Decreto 6.932, de 11/8/2009. Tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

303. Consoante previsto no art. 11, *caput*, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência.

304. A carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

305. Com efeito, segundo o art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados,

especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Seus §§ 1º e 2º dispõem, *in verbis*:

‘§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.’

(Grifou-se).

VI.2.2 Situação encontrada

306. Em resposta a requisição de informações desta equipe de auditoria, a UFRN informou que a Carta de Serviço ao Cidadão da UFRN foi disponibilizada no portal eletrônico da Universidade (www.ufrn.br) em 18 de junho deste ano e em seu site próprio, no dia 30 de junho. Além dos dados de identidade institucional, estão indicadas informações sobre seus cursos de graduação, pós-graduação, ensino técnico, médio e fundamental e demais serviços oferecidos, tais como: estrutura hospitalar e de saúde, museus, biblioteca, televisão, rádio FM e editora (peça 5, p. 44-45). A carta pode ser acessada no endereço: http://www.portaldap.ufrn.br/carta_servicos.php (Peça 5, p. 33-77).

307. No que se refere ao grau de satisfação dos docentes e discentes em relação ao ensino de graduação presencial e a distância, a UFRN informa que é realizada avaliação semestralmente, com a participação de alunos e professores por meio de questionário *online*, com foco na didática e postura profissional do professor, infraestrutura da instituição e auto avaliação do professor e do aluno. O produto desse processo de avaliação é um relatório anual que é apresentado em Fórum de Gestores da UFRN e enviado aos chefes de departamentos para discussão e proposição de medidas consubstanciadas em um Plano Anual pelos Departamentos. A UFRN disponibiliza o relatório com os resultados no endereço www.avaliacao.ufrn.br.

308. Ainda nessa esfera, a entidade mencionou a realização de pesquisa com os egressos da UFRN, ex-alunos de cursos de graduação, cujo objetivo foi conferir o grau de satisfação em relação aos serviços educacionais oferecidos pela instituição. A pesquisa abrangeu os alunos que se formaram de 2008 até 2012 e utilizou um questionário via Sistema Sigaa, com questões acerca da influência desta Universidade na sua vida profissional. Também mencionou avaliações relacionadas com as ações de extensão e pós-graduação.

309. Segundo a Universidade, o resultado da avaliação da gestão realizada em 2014 teve como objetivo fornecer estudos e orientações para subsidiar o processo de planejamento institucional e a implantação de medidas e a formulação de políticas acadêmicas e institucionais, cujo produto final foi um relatório discutido em um Fórum de Gestores da UFRN (peça 5, p. 24-125).

310. Quanto aos serviços prestados aos servidores docentes e técnico-administrativos e seus familiares, verificou-se que também são realizadas pela Diretoria de Administração de Pessoal (DAP), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progesp), pesquisas de satisfação dos usuários, as quais visam providências para melhorar as políticas institucionais que estão sob sua responsabilidade, conforme evidenciado no documento de peça 9, p. 22-24. Por fim, a entidade informou que a Ouvidoria realizou pesquisa com usuários ambulatoriais e hospitalares, com o objetivo de verificar como os serviços prestados são avaliados, cujos resultados contam da peça 8, p. 52-76.

VI.2.3 Conclusão

311. Dessa forma, foi possível concluir que universidade dispõe da ‘Carta de Serviços ao Cidadão’. Por meio do instrumento, verificou-se que a entidade informa aos cidadãos quanto aos serviços prestados, as formas de acesso e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, mediante, inclusive, publicação em seu sítio eletrônico na internet. Também foi possível verificar que a entidade realiza periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários,

utilizando os resultados decorrentes como subsídio para a reorientação e o ajuste dos serviços prestados.

VI.3 Serviços *online* de suporte pedagógico

VI.3.1 Critério

312. Segundo o art. 24 da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *Internet* no Brasil:

‘Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.’

313. Adicionalmente, segundo a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011):

‘Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: (...)

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;’

VI.3.2 Situação encontrada

314. No que se refere à publicidade e disseminação de dados e informações públicas e da divulgação dos serviços prestados ao cidadão, foi possível identificar que, além dos meios já mencionados no item V.3 desta instrução, tais como a Carta de Serviços ao Cidadão (http://www.portaldap.ufrn.br/carta_servicos.php) e as pesquisas de satisfação, divulgadas em sítio eletrônico (www.avaliacao.ufrn.br), a universidade dispõe de Portal de Acesso à Informação, formatado em conformidade com os procedimentos previstos na Lei 12.527/2011 (<http://www.sistemas.ufrn.br/acessoainformacao/>).

315. Além disso, a UFRN desenvolveu e adota os Sistemas Integrados de Gestão – SIG, os quais são divididos por áreas de atividades fim e meio (Sigaa, Sipac, SIGRH, SIGPP, Sigid, SIGADMIN e outros) e auxiliam a gestão em vários aspectos.

316. Dentre os Sistemas citados cabe destacar Sistema de Atividades Acadêmicas (Sigaa), o qual informatiza os procedimentos da área acadêmica por meio de diversos módulos, como os de graduação, pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*), ensino técnico, ensino médio e infantil, submissão e controle de projetos e bolsistas de pesquisa, submissão e controle de ações de extensão, submissão e controle dos projetos de ensino (monitoria e inovações), registro e relatórios da produção acadêmica dos docentes, atividades de ensino a distância e um ambiente virtual de aprendizado denominado Turma Virtual.

317. Para maior interatividade do usuário, o Sigaa disponibiliza portais específicos para reitoria, professores, alunos, tutores de ensino a distância, coordenações *lato sensu*, *stricto sensu* e de graduação e comissões de avaliação (institucional e docente), onde os diferentes interessados podem solicitar e executar atividades acadêmicas.

318. O módulo ensino Graduação, por exemplo, existe para atender as demandas da Prograd (Pró-reitoria de Graduação), dos departamentos, dos cursos de Graduação, dos docentes e discentes da UFRN e objetiva auxiliar às atividades intrínsecas a graduação sob todos os aspectos. Ao discente é permitido o acesso ao portal, o acompanhamento de notas, a realização de matrículas, a emissão de certificados e a realização de diversas outras operações, garantindo um suporte pedagógico *online*. Já o

perfil do docente, permite ao usuário visualizar as turmas em que o docente está vinculado, referendar matrículas, atribuir notas aos alunos, entre outras operações.

319. Em visita à Unidade de Auditoria Interna da entidade, a utilização do sistema, módulo SIPAC (peça 8, p. 77-80), foi demonstrada a esta equipe de auditoria. Na oportunidade, foi informada a satisfação dos usuários quanto às amplas funcionalidades dos sistemas. Além disso, em reunião realizada com membros da Reitoria, foi mencionado o interesse de diversas outras IFES em adquirir os Sistemas da UFRN, a exemplo da UFPE, que assinou Termo de Cooperação com a UFRN para transferência do Sistema SIPAC (peça 9, p. 2-20), de outras universidades e de instituições como o Departamento de Polícia Federal (DPF), o Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, o Ministério da Cultura – MinC, Ministério da Justiça – MJ, a Agência Brasileira de Inteligência – Abin, a Controladoria Geral da União – CGU, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (peça 9, p. 21).

VI.3.3 Conclusão

320. Ante o exposto, foi possível verificar que a UFRN possui diversos canais de atendimento ao cidadão, os quais fornecem informações sobre as atividades da entidade de forma eficiente e simplificada, inclusive por meio de suporte pedagógico *online*.”

12. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte, representada pela Reitora Ângela Maria Paiva Cruz, encaminhou os comentários concernentes ao Relatório de Auditoria enviado pela equipe por meio do Ofício 1116/2014-TCU/SECEX- PE (peça 14), e cuja análise se encontra a seguir, com os devidos ajustes de forma:

“323. A instituição informa, em síntese, a respeito de ações que vêm sendo adotadas para a reforma do Restaurante Universitário:

a) existe o Pregão 99/201, com objetivo de impermeabilização do forro do restaurante universitário;

b) encontra-se autuada a Requisição de Manutenção 3248/2014, para a realização de pintura em diversas áreas do restaurante; e

c) a Tomada de Preços 10/2013, cujo objetivo são reformas em áreas diversas do restaurante, prevê, dentre outros serviços, o fornecimento e a instalação de dispositivos para a drenagem da água utilizada nos locais de preparo de alimentos e de lavagem de utensílios.

324. As ações descritas pela gestora estão relacionadas à proposta de encaminhamento consignada no subitem III.2.4 deste relatório, que, em síntese, apontava a necessidade de reforma e ampliação do restaurante universitário.

325. Os comentários do gestor dão notícia das reformas que estão em curso no restaurante universitário. Não aborda, no entanto, medidas administrativas previstas para a ampliação do restaurante. Concluiu-se, portanto, oportuno retirar da proposta de encaminhamento somente a parte referente à necessidade de reforma do restaurante, permanecendo a recomendação para que a universidade viabilize estudo para futura ampliação das instalações do restaurante universitário.”

13. Considerando a análise empreendida pela equipe de auditoria, bem assim os comentários dos gestores acima mencionados, a unidade técnica obteve as seguintes conclusões:

“326. A presente auditoria buscou elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Norte, incluindo aspectos relativos à manutenção predial, planos e dispositivos de combate a incêndio, gestão sustentável e comunicação entre o órgão central da universidade e os cidadãos, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade. Além disso, buscou-se verificar em que medida os registros contábeis patrimoniais imobiliários da entidade atendem aos pressupostos do MCASP.

327. Foi realizado exame *in loco* nas salas de aula, nos banheiros e nos prédios selecionados na amostra, conforme os critérios estabelecidos no item I.1 - Metodologia.

328. Em razão de as amostras utilizadas nesta auditoria piloto terem sido escolhidas de forma não probabilística, tendo por base a experiência da equipe e os objetivos específicos do trabalho, envolvendo certa medida de subjetividade, não é possível a generalização dos resultados encontrados,

pela impossibilidade de se fazer inferência estatística acerca dos mesmos. Portanto, as conclusões constantes do presente relatório aplicam-se somente aos elementos examinados.

329. As salas de aula encontram-se em boas condições de higiene, de conservação da infraestrutura (piso, paredes e forro) e mobiliário (cadeiras, mesas, quadro branco), funcionamento dos sistemas elétricos, de ventilação e de ar condicionado. Todas as salas estão equipadas com recursos materiais e tecnológicos apropriados ao devido suporte pedagógico, inclusive com sinal de internet *wireless* e a cabo. Ressalva-se apenas a necessidade de padronização das informações visuais e táteis de identificação e sinalização das salas de aula.

330. Quanto aos sanitários, todos encontravam-se em boas condições de higiene e de conservação. Quanto aos itens de acessibilidade verificados (informações visuais e táteis, tipo de maçaneta das portas, largura e altura das portas, vasos sanitários com base e altura adequadas, existência de barras de apoio na lateral e no fundo do vaso), foi constatado que o vão livre das portas dos sanitários adaptados têm largura inferior à especificada na NBR9050, quando abertas. Além disso, existe a necessidade de sinalização visual e tátil das portas. Dos seis prédios inspecionados, apenas dois continham informações visuais padronizadas e em *braille* na entrada dos sanitários.

331. Em relação ao restaurante universitário, foi verificada infiltrações no forro e existência de quantidade considerável de água no piso dos locais de preparo de alimentos e de lavagem de utensílios, evidenciando a necessidade de reformas pontuais de impermeabilização da cobertura e adequação do sistema de drenagem de água. Constatou-se, ainda, que a capacidade de atendimento do restaurante não mais comporta o aumento do número de usuários ocorrido nos últimos anos, sendo necessária sua ampliação.

332. No que se refere à acessibilidade dos prédios, a principal constatação refere-se à falta de plataformas ligando os pavimentos das instalações recém construídas (prédios de Enfermagem, Nutrição e Educação Física). Nesse ponto, a universidade justificou que existem dois contratos de fornecimento de elevadores, o 46/2013 e o 48/2013. Segundo a UFRN, a empresa contratada por meio do Pregão 28/2013, Contrato 46/2013, não cumpriu com seus deveres e o objeto anteriormente adjudicado passou, juntamente com outras demandas surgidas recentemente para aquisição de outros elevadores, a compor nova licitação, ora em processo de aprovação.

333. Quanto à questão da manutenção predial, foram identificadas as seguintes fragilidades no Sistema de Manutenção da UFRN: a) não evidenciação da existência de planejamento anual de manutenção predial anual ou periódico de manutenção predial que destaque de forma abrangente os serviços, materiais e a estimativa de recursos necessários à execução das atividades do sistema; b) sistema de manutenção predial enfatizado em manutenções dos tipos rotineira e corretiva, em detrimento de atuações preventivas; c) diagnóstico incompleto acerca das condições de conservação das edificações dos campi; d) ausência de metodologia específica e critérios pré-estabelecidos para a previsão orçamentária anual e imprecisão na definição dos recursos financeiros necessários.

334. Em relação ao sistema preventivo contra incêndios, verificou-se a necessidade da elaboração de planos de prevenção e combate a incêndios para aproximadamente 52% das edificações do campus sede e de todas dos campi avançados da UFRN. Além disso, constatou-se que apenas 26% das edificações do campus central têm planos aprovados pelo corpo de bombeiros militar local.

335. No que se refere aos registros contábeis patrimoniais imobiliários da UFRN, percebe-se que os Registros Patrimoniais Imobiliários (RIPs) cadastrados no Spiunet se encontram desatualizados desde o ano de 2003. Entretanto, segundo a UFRN, está prevista para o segundo semestre de 2014 licitação para avaliação de seus imóveis.

336. Ressalte-se que a UFRN realizou cadastramento, no Sipac, das edificações presentes em cada imóvel (RIP) e modelou seu sistema informatizado - Sipac - de acordo com as especificações e regras do Spiunet, de modo a viabilizar a migração de dados assim que oportuno. Além disso, o Sipac conta com módulo, ainda em validação, que permitirá a atualização automática do cadastro das edificações (valor e especificações) conforme os procedimentos licitatórios de construção de edificações novas ou de reformas.

337. Por fim, acerca do modo como se dá a comunicação entre o órgão central da UFRN e os cidadãos, para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões, nas consultas efetuadas ao sítio da instituição na internet e na análise documental das respostas aos ofícios de requisição, restou evidenciado que a UFRN: a) possui canal de comunicação entre os cidadãos, tendo sido instituído órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios (ouvidoria), o qual vem exercendo suas atribuições de maneira satisfatória; b) dispõe da “Carta de Serviços ao Cidadão” e informa aos cidadãos quanto aos serviços por ela prestados, as formas de acesso e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, mediante, inclusive, publicação em seu sítio eletrônico na internet; c) realiza periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários, utilizando os resultados decorrentes como subsídio para a reorientação e o ajuste dos serviços prestados; desenvolveu e adota os Sistemas Integrados de Gestão – SIG, os quais são divididos por áreas de atividades fim e meio (Sigaa, Sipac, SIGRH, SIGPP, Siged, SIGADMIN e outros) e auxiliam a gestão em vários aspectos, inclusive quanto aos aspectos pedagógicos.

338. Face ao exposto, visando induzir o aperfeiçoamento da gestão da entidade auditada e como oportunidade de melhoria dos serviços prestados a sua comunidade acadêmica, propõe-se que seja dada ciência das situações encontradas e feitas as recomendações elencadas nos itens III.1.4, III.2.4, III.3.4, III.4.4, III.8.4, IV.1.4, IV.2.4, IV.3.4, IV.4.4, VI.1.4, divididas por temática examinada, conforme detalhado adiante na Proposta de Encaminhamento.

339. Por derradeiro, cumprido o objetivo do trabalho, propõe-se dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014.”

14. Por fim, a unidade técnica propôs a esta Corte de Contas:

341. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

“X. I recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

a) estude a viabilidade de ampliar as instalações do restaurante universitário, de forma a atender a demanda existente no Campus Central da Universidade;

b) nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, conseqüentemente, o desempenho lumínico do ambiente, conforme estabelecem as “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE e item 13 da NBR 15575-1;

c) avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;

d) atente aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050 quando da elaboração e da execução de projetos de infraestrutura da entidade, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente e, dessa forma, dar cumprimento à Lei 10.098/2000, ao Decreto 5.296/2004 e aos princípios da isonomia, da equidade e da igualdade;

e) considere, quando da aprovação anual de distribuição interna dos recursos orçamentários, a destinação de dotação suficiente para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000;

f) sinalize adequadamente os sanitários adaptados existentes e adote os critérios estabelecidos na NBR 9050 nos projetos de reforma e construção, de modo a eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000;

g) implemente planejamento anual de manutenção predial observando os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

h)organize a gestão do sistema de manutenção da UFRN de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674:2012;

i)realize inspeções e elabore relatórios contendo descrições do estado de degradação dos componentes das edificações da UFRN, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orienta os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674:2012;

j)elabore a previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da UFRN com mecanismos capazes de prever os recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674:2012;

k)providencie junto à Prefeitura Municipal de Natal os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos *campi* localizados no Município, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 38 da Lei Complementar 55, de 27/1/2004, adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir;

l)elabore os planos de prevenção e combate a incêndios da universidade, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 2º, V, do Decreto 16.038/2002 e ao Código de Segurança e Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte;

m)constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS e divulgue-o em seu sítio eletrônico, conforme prescreve os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012;

n)observe os requisitos dispostos no Manual da CGU “Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria”, em especial quanto à tipificação das manifestações em classes e subclasses e de elaboração de relatórios em nível gerencial, tático e estratégico, discriminando os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

o)oriente a Ouvidoria da UFRN quanto à necessidade de elaboração sistemática de relatórios mensais e semestrais de suas atividades, conforme dispõe a Resolução 24/2002 – Consad, art. 3º, inciso VI;

p)estude a viabilidade de se incluir no ato normativo que disciplina o serviço de Ouvidoria na UFRN cláusula contendo o dever de ampla colaboração dos dirigentes e servidores em prestar, com agilidade, as informações solicitadas pela ouvidoria, conforme sugere o item 1.13 do Manual da CGU “Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria”;

X.2Dar ciência à UFRN sobre as seguintes impropriedades:

a)inexistência de acessibilidade comunicacional (placas informativas adaptadas) e deficiências na acessibilidade física (vias, rotas/paradas de ônibus) da Universidade, o que afronta o disposto nos artigos 3º, 17 e 20 da Lei 10.098/2000;

b)inexistência de padronização das sinalizações visuais e táteis nas salas de aula da entidade, o que afronta os itens 5.1, 5.5.3.1, “a”, e 5.6.1 da NBR 9050;

X.3dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014 (item 339);

X.4dar conhecimento deste relatório à Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

X.5encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.”

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

2.O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3.Juntamente com a UFRN, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, à segurança e à acessibilidade.

4.O objetivo deste trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5.Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8.Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9.Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária** e os **canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados nesta fiscalização não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e

serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho.

11.1 Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2 Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II- Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3 No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4 Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12. Os trabalhos na UFRN identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010. A universidade, todavia, apenas se utilizou dessa faculdade inerente à natureza da auditoria após o pronunciamento final da unidade técnica (quase dois meses depois), a qual, portanto, não levou em consideração em sua análise.

13. De toda sorte, os encaminhamentos alvitrados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

III

14. Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro, paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d’água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
As salas de aula não apresentavam sinalização com padrão definido e não continham sinalização em Braille, bem como não existe programação visual padronizada na UFRN;
Treze das quatorze salas de aula visitadas apresentavam bom estado de conservação para todos

<p>os quesitos. Ademais, as impropriedades pontuais encontradas na sala de aula B1 não comprometem o conforto, a segurança e a higiene do local. Constatou-se, ainda, a necessidade de ampliação do restaurante universitário;</p>
<p>Apenas nas salas de aula do prédio de Enfermagem a relação entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente é menor que a mínima de 1/10;</p>
<p>É possível afirmar que, conforme dados da tabela acima e de acordo com o critério utilizado (área mínima de 1,3m² por aluno), das treze salas de aula nas quais foi possível estabelecer relação, três não atendem ao padrão mínimo estabelecido;</p>
<p>É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta <i>in loco</i>), existe cobertura com sinal de internet <i>wi-fi</i> e a cabo com velocidades satisfatórias. Além disso, a universidade disponibiliza aos alunos com necessidades especiais materiais digitalizados e adaptados para formato acessível, o que configura boa prática utilizada pela universidade, motivo pelo qual se consideram adequadas as instalações e serviços prestados pela entidade quanto ao presente quesito de análise;</p>
<p>A UFRN vem adotando medidas administrativas com o intuito de suprimir as barreiras estruturais/arquitetônicas que impedem a adequada acessibilidade do <i>campus</i>, a exemplos da instituição da Comissão de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais (Caene); da elaboração de “diagnóstico de acessibilidade física” e do documento “Acessibilidade na UFRN: Guia de Orientações Básicas”; da realização de reformas de adaptação das construções existentes; e da adoção das exigências normativas nos projetos de novas edificações;</p>
<p>Existe a necessidade de sinalização adequada dos banheiros adaptados. Dos seis prédios inspecionados, apenas dois continham informações visuais padronizadas e em Braille na entrada dos sanitários.</p>

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18. Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

19. Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
<p>Identificaram-se as seguintes fragilidades no Sistema de Manutenção da UFRN: a) não evidenciação da existência de planejamento anual de manutenção predial anual ou periódico de manutenção predial que destaque de forma abrangente os serviços, materiais e a estimativa de recursos necessários à execução das atividades do sistema; b) sistema de manutenção predial enfatizado em manutenções dos tipos rotineira e corretiva, em detrimento de atuações preventivas; c) diagnóstico incompleto acerca das condições de conservação das edificações</p>

Situação Encontrada
dos <i>campi</i> ; d) ausência de metodologia específica e critérios pré-estabelecidos para a previsão orçamentária anual e imprecisão na definição dos recursos financeiros necessários;
De acordo com resposta obtida por meio de requisição, a universidade não possui a documentação de “Habite-se” de seus prédios;
Existe a necessidade da elaboração de planos de prevenção e combate a incêndios para aproximadamente 52% das edificações do <i>campus</i> sede e de todas dos <i>campi</i> avançados. Além disso, apenas 26% das edificações do <i>campus</i> central têm planos aprovados pelo corpo de bombeiros militar local;
Existe a necessidade da elaboração de planos de prevenção e combate a incêndios para aproximadamente 52% das edificações do <i>campus</i> sede e de todas dos <i>campi</i> avançados. Além disso, apenas 26% das edificações do <i>campus</i> central têm planos aprovados pelo corpo de bombeiros militar local;
A UFRN, apesar de ter implementado diversas práticas de sustentabilidade, ainda não criou a Comissão Gestora do PLS nem elaborou o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

20.O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

21.O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

8) 22.De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

9) 23.Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

10) 24.Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
Os registros contábeis patrimoniais da UFRN estão defasados desde o ano de 2003, tanto nos registros internos no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) quanto no Spiunet e no Siafi. Todavia, está prevista para o segundo semestre de 2014 licitação para avaliação dos imóveis da universidade. Além disso, a UFRN conta com sistema informatizado modelado conforme as especificações do Spiunet, com módulo, ainda em validação, que permitirá a atualização automática do cadastro das edificações conforme os procedimentos licitatórios correlatos (edificações novas e reformas);
É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados, a entidade possui planejamento e adota procedimentos no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público.

25.Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.**

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da “**Carta de Serviço ao Cidadão**”, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27. Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex/PE:

Situação Encontrada
Em que pesem as pequenas impropriedades relatadas, verificou-se que a UFRN possui canal de comunicação entre os cidadãos, tendo sido instituído órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, o qual vem exercendo suas atribuições de maneira satisfatória;
A UFRN dispõe da “Carta de Serviços ao Cidadão”. Por meio do instrumento, verificou-se que a entidade informa aos cidadãos quanto aos serviços prestados, as formas de acesso e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, mediante, inclusive, publicação em seu sítio eletrônico na internet. Também foi possível verificar que a entidade realiza periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários, utilizando os resultados decorrentes como subsídio para a reorientação e o ajuste dos serviços prestados;
A UFRN possui diversos canais de atendimento ao cidadão, os quais fornecem informações sobre as atividades da entidade de forma eficiente e simplificada, inclusive por meio de suporte pedagógico <i>online</i> .

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explico neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um tópico essencial para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a qualidade do ensino, e que gerem oportunidade de ampliação às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica em sua análise constante do relatório, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Primeiramente, creio oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

33. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e da alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

34. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das

instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria quanto nos encaminhamentos exarados.

35. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no FiscEducação referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistemático de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

36. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento aderente à abordagem da Secex/PE, sobretudo no que tange à questão da implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, uma vez que a sua ausência implica a não otimização dos recursos naturais, como água e energia, além dos recursos materiais, tecnologias, mão-de-obra, custos de manutenção em geral, conforme preceituam as diretrizes da sustentabilidade, positivadas no Decreto 7.746/2012.

37. Além disso, cabe mencionar a importância da existência e efetiva operacionalidade de uma brigada de incêndio no *campus* universitário, além de um plano de combate a incêndio e de evacuação dos prédios da UFRN, tópicos de grande importância para a segurança e consequente qualidade dos serviços da universidade.

38. Outrossim, tornam-se relevantes as recomendações propostas, visto que a ausência de gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção preocupa não apenas pela deterioração acelerada dos imóveis, pelo risco de sobreposição entre os objetos dos contratos de manutenção, confusão no acionamento do contratado e embaraço do controle, mas, também, pelo risco de pagamentos duplicados por um mesmo serviço ou reparo.

39. O terceiro ponto de auditoria analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais**.

40. O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

41. Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

42. Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, dispendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, concordo com os encaminhamentos proferidos pela unidade técnica.

43. Impende registrar o fato de que a UFRN já implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, mas ainda não realiza tempestiva e adequadamente a inserção/atualização dos registros no SPIUnet.

44. Assim, verifica-se que a UFRN ainda carece de pequenos ajustes, mais precisamente relacionados à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet. Contudo, apesar de os registros imóveis estarem defasados, a universidade vem

adotando medidas administrativas relevantes que, espera-se, permitirão a boa e regular gestão patrimonial a médio prazo, razão pela qual endosso a opinião da Secex/PE pela desnecessidade de medidas adicionais por parte deste Tribunal.

45. Aproveito para enaltecer a UFRN por atuar em consonância com o Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, definidas pela STN, dispensando qualquer encaminhamento a esse respeito por parte desta Corte.

46. Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviços ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

47. Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

48. Quanto à avaliação da existência e adequação da ouvidoria, a unidade técnica concluiu que há, de fato, **ouvidoria** na UFPA, dotada de recursos suficientes (instalações físicas, pessoal, mobiliário, computadores, telefones, rede de comunicação de dados, aplicativos etc.) e com atuação satisfatória em termos de taxa de resolução das demandas, tempo de resposta para atendimento, controle de encaminhamentos para as unidades internas da instituição, controles gerenciais e estabilidade da página institucional em seu portal.

49. Não obstante, a unidade técnica propôs recomendações com o intuito de sanar algumas fragilidades, encaminhamento com o qual estou de acordo.

50. Quanto às medidas visando à disponibilização da **Carta de Serviços ao Cidadão** e consequente realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços da Ifes, a unidade técnica entende que a UFRN atende às disposições do Decreto 6.932/2009. Estou de acordo com esse posicionamento, com um pequeno ajuste no sentido de incluir no encaminhamento **recomendação** para que a UFRN amplie o escopo dessa pesquisa, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

V

51. A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Ademais, devem ser envidados esforços para a efetiva implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, bem como para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

52. De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

53. Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

54. Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão e da governança da Ifes**, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

55. Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 48/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.267/2014-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitora Ângela Maria Paiva Cruz
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
 - 9.1.1. estude a viabilidade de ampliar as instalações do restaurante universitário, de forma a atender a demanda existente no Campus Central da Universidade;
 - 9.1.2. nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente a área de ventilação natural das salas de aula e, conseqüentemente, o desempenho lumínico do ambiente, conforme estabelecem as “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE e item 13 da NBR 15575-1;
 - 9.1.3. avalie a adoção de critérios que garantam espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizado, a exemplo do adotado pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação daquele estado, a qual define que a relação entre a área de sala de aula e aluno deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável;
 - 9.1.4. atente aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050 quando da elaboração e da execução de projetos de infraestrutura da entidade, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente e, dessa forma, dar cumprimento à Lei 10.098/2000, ao Decreto 5.296/2004 e aos princípios da isonomia, da equidade e da igualdade;
 - 9.1.5. considere, quando da aprovação anual de distribuição interna dos recursos orçamentários, a destinação de dotação suficiente para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.6.sinalize adequadamente os sanitários adaptados existentes e adote os critérios estabelecidos na NBR 9050 nos projetos de reforma e construção, de modo a eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.7.implemente planejamento anual de manutenção predial observando os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674:2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/67);

9.1.8.organize a gestão do sistema de manutenção da UFRN de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674:2012;

9.1.9.realize inspeções e elabore relatórios contendo descrições do estado de degradação dos componentes das edificações da UFRN, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orienta os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674:2012;

9.1.10.elabore a previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da UFRN com mecanismos capazes de prever os recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674:2012;

9.1.11.providencie junto à Prefeitura Municipal de Natal os documentos de “Habite-se” para todos os prédios dos *campi* localizados no Município, fornecendo ao órgão municipal todas as informações necessárias para tanto, em atenção ao art. 38 da Lei Complementar 55, de 27/1/2004, adotando essa medida também para os demais prédios localizados nos entes municipais cuja legislação assim o exigir;

9.1.12.elabore os planos de prevenção e combate a incêndios da universidade, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 2º, V, do Decreto 16.038/2002 e ao Código de Segurança e Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio Grande do Norte;

9.1.13.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, elabore Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS e divulgue-o em seu sítio eletrônico, conforme prescreve os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012;

9.1.14.observe os requisitos dispostos no Manual da CGU “Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria”, em especial quanto à tipificação das manifestações em classes e subclasses e de elaboração de relatórios em nível gerencial, tático e estratégico, discriminando os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

9.1.15.orientar a Ouvidoria da UFRN quanto à necessidade de elaboração sistemática de relatórios mensais e semestrais de suas atividades, conforme dispõe a Resolução 24/2002 – Consad, art. 3º, inciso VI;

9.1.16.estude a viabilidade de se incluir no ato normativo que disciplina o serviço de Ouvidoria na UFRN cláusula contendo o dever de ampla colaboração dos dirigentes e servidores em prestar, com agilidade, as informações solicitadas pela ouvidoria, conforme sugere o item 1.13 do Manual da CGU “Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria.

9.2.Dar ciência à UFRN sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1.inexistência de acessibilidade comunicacional (placas informativas adaptadas) e deficiências na acessibilidade física (vias, rotas/paradas de ônibus) da Universidade, o que afronta o disposto nos artigos 3º, 17 e 20 da Lei 10.098/2000;

9.2.2.inexistência de padronização das sinalizações visuais e táteis nas salas de aula da entidade, o que afronta os itens 5.1, 5.5.3.1, “a”, e 5.6.1 da NBR 9050;

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFRN para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

11) 9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0048-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC 018.486/2013-4

Natureza: Representação

Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Itaubal/AP; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá

Responsáveis: Carlos Eduardo Freitas Alves (634.633.772-68); Ester Cândida Chagas da Silva (146.462.502-68); Lídia Paula da Cruz (659.215.002-59); Mirivaldo dos Santos Costa (209.370.592-34); Construtora Trindade Ltda. (13.875.689/0001-40); Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. (09.193.807/0001-62)

Advogado constituído nos autos: Francisco Pytter Queiroz Leite, OAB/AP 1.840 (peça 73)

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS À PREFEITURA MUNICIPAL POR MEIO DE TC/PAC. AUDIÊNCIAS E OITIVAS. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE DOIS RESPONSÁVEIS. ACOLHIMENTO DAS DEMAIS JUSTIFICATIVAS. DETERMINAÇÕES.

1. Os documentos públicos gozam de presunção legal de autenticidade, cabendo o ônus da prova à parte que alega a falsidade, seja obtendo seu reconhecimento judicial, seja carreando aos autos elementos suficientemente fortes para caracterizar a ocorrência da alegada falsificação (Acórdão 5.945/2011-TCU-1ª Câmara).

2. O percentual executado de obras financiadas por verbas federais deve ser aferido para fins de prestabilidade e aproveitabilidade, pois, em caso contrário, cabe apurar eventual dano ao erário (Acórdão 2.910/2014-TCU-Plenário).

RELATÓRIO

Por registrar com propriedade as principais ocorrências havidas no andamento deste processo, resumindo os fundamentos das peças até então acostadas aos autos, adoto como relatório a instrução do auditor responsável pela análise do processo (peça 92), *in verbis*:

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de Representação formulada por Equipe de Auditoria relatando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 0432/2011 (TC/PAC 0432/2011), celebrado entre o município de Itaubal/AP e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no âmbito da 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, cujo objeto é a construção de sistema de abastecimento de água na sede do município.

HISTÓRICO

2. Tramitou no Tribunal o TC 013.496/2013-1 que tratava de Levantamento de Auditoria visando obter conhecimento acerca dos projetos e condições de implementação de termos de compromisso firmados entre a Funasa e municípios do Amapá, no âmbito do PAC 2, para obras de abastecimento de água, bem como sobre a organização e o funcionamento da estrutura de execução e fiscalização dos municípios contemplados. Entre os termos de compromissos estudados estava o TC 0432/2011, objeto desta Representação.

3. O mencionado termo de compromisso foi assinado em 21/12/2011, no valor de R\$ 1.320.000,00, custeado exclusivamente pela Fundação. Seu período de vigência original era de 21/12/2011 a 21/12/2013. Em consulta ao Portal da Transparência do governo federal foi identificado que a vigência dessa avença se encerrará em 21/10/2014.

4. O projeto contempla a captação de água por intermédio de três poços tubulares, 1.500 metros de adutoras de água bruta e água tratada, elevatórias de água bruta e água tratada, reservatório apoiado de 400 m3, tratamento simplificado, 2.000 metros de rede de distribuição e 200 ligações domiciliares.

5. A primeira parcela dos valores monetários foi disponibilizada em 30/12/2011, por meio da ordem bancária 2011OB8089013, no montante de R\$ 528.000,00, sendo creditada na conta específica. As demais parcelas deveriam ser disponibilizadas após a apresentação da prestação de contas dos valores anteriormente recebidos.

6. De acordo com os documentos disponibilizados, a contratação da empresa para execução da obra foi realizada por intermédio da Tomada de Preços 1/2012-CPLCOS/PMI, cujo edital foi publicado no DOU de 30/12/2011 (seção 3, p. 346), com abertura marcada para o dia 17/1/2012.

7. Nos termos da ata da licitação, compareceu ao certame apenas a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. (CNPJ 09.193.807/0001-62), cuja proposta foi no valor de R\$ 1.304.269,99 (peça 1, p. 103-152). A adjudicação e homologação ocorreram em 24/1/2012 (peça 1, p. 163).

8. O respectivo contrato, de número 01/2012 - PMI, foi celebrado em 15/2/2012 (peça 1, p. 165-169). Seu prazo de vigência era 180 dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, que foi efetivada em 17/2/2012 (peça 1, p. 174). A publicação do extrato do citado contrato foi realizada no DOU de 16/2/2012 (Seção 3, p. 157). Não foram identificadas no DOU outras publicações relativas a esse convênio e a esse contrato.

9. Foram detectados dois documentos fiscais emitidos pela empresa contratada. O primeiro é a nota fiscal 64, sem data de emissão, no valor de R\$ 250.000,00. No campo ‘Discriminação dos Serviços’ consta que se trata do primeiro boletim de medição do Contrato 1/2012, correspondente a 19,17% do valor pactuado. O segundo documento é a nota fiscal 267, também sem data de emissão, no valor de R\$ 270.000,00. No campo ‘Discriminação dos Serviços’ consta que se trata do segundo boletim de medição do Contrato 1/2012, correspondente a 20,70% do valor pactuado (peça 1, p. 176-178). Não foram apresentados os boletins de medição que sustentaram a emissão das notas fiscais.

10. Foram identificados dois pagamentos à empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. Em 7/3/2012 foi realizada uma transferência de R\$ 250.000,00, depositado no Banco do Brasil, agência 4434-2, conta corrente 11135-X. A transferência está assinada pelos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa e Lídia Paula da Cruz. A outra transferência, também no valor de R\$ 250.000,00, ocorreu em 2/4/2012,

sendo depositada na mesma conta corrente mencionada e firmada pelos mesmos agentes (peça 1, p. 175 e 177).

11. A Contratada apresentou dois pedidos de prorrogação do prazo de vigência do contrato. O primeiro, datado de 8/8/2012, solicitava prorrogação por 165 dias. Os motivos alegados foram: mudança de localização de parte da obra; localização da agência da Companhia de Água do Estado do Amapá; deficiência na alimentação de energia elétrica; e divergências nos projetos de arquitetura e estrutural, relativo ao reservatório apoiado. O segundo, datado de 22/1/2013, solicitou prorrogação por 120 dias. Os motivos alegados foram as fortes chuvas e a necessidade de construção da extensão da rede de energia elétrica de alta tensão para atender o projeto (peça 1, p. 179-180).

12. Em visita técnica realizada em 8/12/2012, a Funasa identificou que a obra estava com apenas 9,62% executada, correspondendo ao valor de R\$ R\$ 125.470,77 e naquele momento se encontrava paralisada. Identificou, ainda, que: não havia placa de identificação da obra; a execução da obra não estava de acordo com o Plano de Trabalho aprovado; o diário de obras não estava sendo preenchido; não foi apresentado laudo geológico ou relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela captação subterrânea; e que a execução física não estava compatível com a parcela liberada.

13. Com base nos documentos informados, a Equipe de Auditoria identificou as seguintes irregularidades:

13.1. Pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços - A Prefeitura efetuou dois pagamentos à contratada, no valor total de R\$ 500.000,00, sendo o último no dia 2/4/2012. O total pago representa 38,33% do valor pactuado. Todavia, em visita técnica, realizada em 8/12/2012, a Funasa identificou que a obra estava executada em 9,62%, configurando o valor de R\$ 125.470,77. Dessa forma, segundo a própria Funasa, do total de R\$ 500.000,00 pagos à contratada, houve desembolso antecipado do valor de R\$ 374.529,23, o que representa 74,90% do total já pago.

13.2. Atraso injustificado na execução da obra - Segundo o contrato, a obra deveria ser executada em 180 dias a contar da emissão da ordem de serviço, expedida em 17/2/2012. Dessa forma, a obra deveria estar concluída em 17/8/2012. Todavia, em 8/12/2012 (quatro meses após a vigência original do contrato), a Funasa identificou que a obra estava executada no percentual de 9,62%. A Contratada apresentou dois pedidos de prorrogação de prazo, mas não foram apresentados documentos da prefeitura autorizando ou indeferindo as prorrogações. Evidentemente, caso as prorrogações não tenham sido efetivadas, a vigência do contrato se encontra expirada.

13.3. Ausência/deficiência de fiscalização da obra por parte da Funasa e da Prefeitura de Itaubal - Não obstante demandada, a gestora municipal não apresentou documentos comprovando a designação formal de fiscal da obra, conforme estabelecido no art. 67 da Lei de Licitações. No que se refere à Funasa, esta tem a prerrogativa de exercer a fiscalização da execução do objeto pactuado, conforme a cláusula sexta do termo de compromisso. Todavia, não obstante o grande atraso na execução da obra e a existência de pagamento antecipado, conforme já mencionados, a Funasa não comprovou ter adotado medidas para solucionar essas ocorrências.

13.3.1. O gestor da Funasa informou que a fiscalização das obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário em municípios amapaenses está sendo realizada por empresa terceirizada, contratada pela Funasa Presidência, qual seja a Construtora Trindade Ltda. (CNPJ 13.875.689/0001-40). No entanto, as irregularidades apontadas demonstram, pelo menos, uma grave deficiência na fiscalização exercida.

14. A instrução inicial da Representação concluiu propondo a concessão de medida cautelar determinando à Funasa que se abstinhasse de repassar novos recursos à Prefeitura de Itaubal até que esta comprovasse, por meio de prestação de contas, a compatibilização entre os pagamentos efetuados e a execução física da obra. De igual modo, foi determinado à Prefeitura de Itaubal que se abstinhasse de efetuar novos pagamentos à empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. até que esta compatibilizasse a execução física da obra com os pagamentos já efetuados. Foram propostas, ainda, as oitivas da

Funasa e do município de Itaubal, pelos motivos ali informados, bem como inspeção na citada obra (peça 03);

15. O Ministro-Relator acatou as propostas formuladas, e determinou, também, a oitiva da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. para que, se assim o quisesse, se manifestasse sobre os fatos que motivaram a concessão da medida cautelar (peça 07);

16. A comunicação da medida acautelatória e oitivas foram realizadas e as manifestações apresentadas, conforme quadro a seguir:

Ofício	Destinatário	Peça	Recibo (peça)	Manifestação (peça)
585/2013	Fundação Nacional de Saúde	10	13	16 e 24
586/2013	Prefeitura Municipal de Itaubal	11	19	Não
692/2013	Prefeitura Municipal de Itaubal	18	25	Não
587/2013	Ribeiro & Florêncio Ltda.	12	14	23

17. Apesar de regularmente notificada, a prefeitura municipal de Itaubal não se manifestou acerca dos fatos que ensejaram a oitiva.

18. A inspeção autorizada pelo Ministro-Relator foi realizada no período de 4 a 6/9/2013. A inspeção subsidiou a análise das manifestações das partes para proposição de decisão quanto à manutenção ou não da cautelar, a audiência dos agentes responsáveis pelas irregularidades apontadas e o posterior exame de mérito da matéria (peças 15 e 26).

19. Em segunda instrução, a Unidade Técnica procedeu a análise das manifestações dos responsáveis, relativas às oitivas realizadas, e, ao final, propôs a manutenção da medida cautelar, até a apreciação do mérito do processo, e que fossem realizadas as audiências e oitivas ali apresentadas, pelos motivos lá consignados (peça 29);

20. O despacho do Ministro-relator manteve a medida cautelar, e determinou as seguintes medidas (peça 33):

20.1. Audiência dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa (CPF 209.370.592-34), ex-prefeito; Lídia Paula da Cruz (CPF 659.215.002-59), ordenadora de despesa à época dos fatos; e Carlos Eduardo Freitas Alves (CPF 634.633.772-68), fiscal da obra designado pela prefeitura de Itaubal, pelas medições e pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços, que alcançaram o montante de R\$ 470.606,88;

20.2. Audiência da Sra. Ester Cândida Chagas da Silva (CPF 146.462.502-68), atual prefeita, pelo encerramento do Contrato 001/2012-PMI sem a conclusão da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água do município;

20.3. Oitiva da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. ME (CNPJ 09.193.807/0001-62), pelo recebimentos sem a correspondente contraprestação de serviços, que alcançaram o montante de R\$ 470.606,88;

20.4. Oitiva da empresa Construtora Trindade Ltda. (CNPJ 13.875.689/0001-40), pelas irregularidades relacionadas ao Contrato de Supervisão 121/2012 firmado com a Fundação Nacional de Saúde, especialmente no que tange a baixa qualidade dos relatórios de acompanhamento das obras para construção do sistema de abastecimento de água de Itaubal;

20.5. Oitiva da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, pelas irregularidades relacionadas ao Contrato de Supervisão 121/2012 firmado com a empresa Construtora Trindade Ltda., especialmente no que tange a baixa qualidade dos relatórios de acompanhamento das obras para construção do sistema de abastecimento de água de Itaubal.

21. As audiências e as oitivas foram realizadas e as manifestações apresentadas, conforme o quadro a seguir:

Natureza	Destinatário	Localização (peça)	Manifestação (peça)
Audiência	Mirivaldo dos Santos Costa	39, 53,	56
Audiência	Lídia Paula da Cruz	40 e 50	57

Audiência	Carlos Eduardo Freitas Alves	41, 49, 51, 64,	72
Audiência	Ester Cândida Chagas da Silva	42, 54, 63	77
Oitiva	Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda.	38 e 47	69
Oitiva	Construtora Trindade Ltda.	36, 52, 59, 71, 83 e 87	Não
Oitiva	Fundação Nacional de Saúde	35 e 46	70

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

22. A presente representação, formulada por equipe de auditoria, tem amparo em achados decorrentes de levantamento realizado no município de Itaubal/AP nas obras de construção do sistema de abastecimento de água, financiada com recursos federais da 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). Nesse sentido, afigura-se a hipótese do art. 246 do RI/TCU;

23. O presente expediente está redigido em linguagem clara e objetiva, refere-se a responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal e está acompanhado dos indícios concernentes às irregularidades detectadas, satisfazendo os pressupostos do art. 235 do RI/TCU. Quanto à legitimidade do autor, encontra arrimo no art. 237, inciso V, do RI/TCU;

24. Por essas razões, deve ser conhecida a presente representação, formulada com esteio no art. 246 do RI/TCU, satisfeitos os requisitos do art. 235 e art. 237, inciso V, do RI/TCU.

EXAME TÉCNICO

25. A seguir serão apresentados os itens de audiência/oitiva, seguidas das respectivas manifestações e análises.

26. Audiência do Sr. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-prefeito de Itaubal/AP.

26.1. Ocorrência: Medições e pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços, que alcançaram o montante de R\$ 470.606,88, no âmbito do Contrato 1/2012 - PMI, celebrado com a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., para construção de sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP, relativo ao Termo de Compromisso 432/2011, firmado com a Funasa.

26.2. Razões de justificativa (peça 56) - Alegou que a prefeitura não tinha capacidade técnica para elaboração do projeto básico e termo de referência da citada obra, razão porque contou com a assessoria técnica do Governo do Amapá na elaboração das peças técnicas necessárias ao processo licitatório. Por essa razão, a prefeitura não poderia alterar um projeto que não elaborou. Todavia, a empresa contratada tinha profissional gabaritado e poderia ter sugerido à prefeitura as necessidades de ajustes, de forma a evitar as alegações expostas nesse processo;

26.2.1. Informou que a obra foi vistoriada pela Funasa (em 7/12/2012), que não encontrou irregularidades que justificassem a paralisação dos serviços, nem tampouco a retenção de valores pagos pelas medições. Se as pessoas capacitadas e responsáveis pelas medições atestaram as medições, nada lhe impedia de determinar o pagamento. Afirmou que os pagamentos foram efetuados exclusivamente com base nas medições atestadas pelo fiscal da prefeitura, pelo engenheiro da empresa e pelo sócio da empresa;

26.2.2 Afirmou que a prefeitura não deu causa a nenhum atraso na execução da obra. Do mesmo modo, informou que a Funasa nunca alegou a existência de pagamentos indevidos. Asseverou que se houve irregularidades, não foram cometidas por dolo do responsável, mas que este foi induzido ao erro em face dos documentos apresentados pela empresa e pelo fiscal.

26.2.3. Por esse motivo, reafirmou a licitude dos pagamentos efetuados.

26.2.4. O responsável anexou às suas razões os boletins de medição número 1 e 2, que estão assinados pelos Srs. Carlos Eduardo Freitas Alves, fiscal da prefeitura; Alysson Wander Florêncio da Silva, sócio da empresa; e Venilson Veras Leite Leal, engenheiro da contratada (peça 56, p. 5-11);

26.3. Análise da Unidade Técnica - Conforme será relatado no item 28 desta instrução, o Sr. Carlos Eduardo Freitas Alves, arrolado nestes autos como fiscal da obra pela prefeitura, declarou que não era o fiscal da obra em tela e que não são suas as assinaturas apostas nos boletins de medição,

configurando a existência de ilícito penal. Este Tribunal não tem competência técnica para apurar se são ou não do responsável as assinaturas apostas nos boletins de medição. Por esse motivo, ante a possível existência de ilícito penal, será formulada proposta de envio de cópias dos autos para a Procuradoria da República no Estado do Amapá e para a Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá;

26.3.1 Por outro lado, conforme será relatado no item 30 desta instrução, a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., contratada para execução da obra, confessou a realização de pagamentos antecipados e afirmou que essa irregularidade foi proposta pela própria prefeitura, como forma de acelerar a execução da obra, haja vista aquele ser um ano eleitoral. Portanto, a empresa e a prefeitura agiram dolosamente para realizar pagamentos antecipados;

26.3.2. Para identificar se houve mudança no status da obra, a Unidade Técnica procedeu diligência à Funasa. Em resposta, essa Fundação informou que fez visita técnica à obra, em 27/3/2014, e comprovou que a mesma estava executada em 32,08%, o que corresponde ao valor total de R\$ 423.292,08 (peças 90 e 91);

26.3.3. Conforme mencionado no item 10 desta instrução, a prefeitura já pagou à contratada o valor total de R\$ 500.000,00. Dessa forma, considerando a informação prestada pela Funasa, a diferença entre o valor pago à contratada e o valor efetivamente executado pela empresa é R\$ 76.707,92. Como o contrato entre a prefeitura e a empresa Ribeiro & Florêncio Ltda. já está extinto - o que presume a impossibilidade da empresa continuar executando a obra, essa diferença deve ser ressarcida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

26.3.4. Os documentos apresentados pelo ex-prefeito identificam uma outra pessoa que deve constar no rol de responsáveis deste processo, qual seja o Sr. Venilson Veras Leite Leal (CPF 209.738.452-87), que assinou os boletins de medição na condição de engenheiro da contratada (peça 56, p. 5-11);

26.3.5. Por isso, com fundamento nos motivos já expostos, será proposto o seguinte:

a) sejam rejeitadas as razões de justificativa do Sr. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-prefeito do município de Itaubal/AP, sendo-lhe imputada a sanção prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992;

b) seja determinado à Fundação Nacional de Saúde - Presidência, que no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação, apresente ao Tribunal estudo conclusivo sobre a aplicabilidade ou não das etapas da obra de construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP, realizada pela empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., no âmbito do TC/PAC 0432/2011:

b.1) caso o estudo conclua pela aplicabilidade das etapas já realizadas da obra, a Fundação deve imediatamente instaurar tomada de contas especial para que se promova a citação solidária dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-prefeito, Carlos Eduardo Freitas Alves, fiscal da obra pela prefeitura, Venilson Veras Leite Leal, engenheiro da contratada, e da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., pelo valor de R\$ 76.707,92, a ser atualizado a partir de 30/12/2011, em razão da realização de pagamento/recebimento sem a correspondente prestação de serviços, no âmbito do Contrato n. 1/2012 - PMI, financiado com recursos do TC/PAC 432/2011, relativo à construção de sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP;

b.2) caso o estudo conclua pela não aplicabilidade das etapas já realizadas da obra, a Fundação deve imediatamente instaurar tomada de contas especial para que se promova a citação solidária dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-prefeito, Carlos Eduardo Freitas Alves, fiscal da obra pela prefeitura, Venilson Veras Leite Leal, engenheiro da contratada, e da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., pelo valor de R\$ 500.000,00, a ser atualizado a partir de 30/12/2011, em razão da execução parcial da obra de construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP, no âmbito do Contrato n. 1/2012 - PMI, financiado com recursos do TC/PAC 432/2011, cuja parcela executada não terá utilidade futura;

c) considerando a possibilidade de existência de ilícitos penais, o que foge à competência do Tribunal, cópias dos autos sejam encaminhadas à Procuradoria da República no Estado do Amapá e à

Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá, para as providências que entenderem cabíveis.

27. Audiência da Sra. Lídia Paula da Cruz, secretária de finanças da prefeitura, à época dos fatos.

27.1. Ocorrência: Medições e pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços, que alcançaram o montante de R\$ 470.606,88, no âmbito do Contrato 01/2012 - PMI, celebrado com a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., para construção de sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP, relativo ao Termo de Compromisso 0432/2011, firmado com a Funasa.

27.2. Razões de justificativa (peça 57) - Informou que sua única relação com a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. foi quando dos pagamentos no valor total de R\$ 500.000,00. Os pagamentos estavam embasados em boletins de medição assinados pelo técnico da prefeitura, pelos responsáveis da empresa e pelo gestor municipal. Assim, não havia motivos para duvidar da veracidade das informações ali contidas;

27.2.1 Declarou que à época de sua gestão, a secretaria de finanças do município funcionava em prédio localizado na cidade de Macapá, enquanto a obra estava sendo realizada na sede do município de Itaubal. Além disso, não tinha competência técnica para questionar a veracidade das informações dos boletins.

27.2.2. Por fim, alegou que não obteve benefícios com os pagamentos realizados, nem tampouco teve a intenção beneficiar a empresa contratada. Por essas razões não conhece das irregularidades a ela imputadas.

27.3. Análise da Unidade Técnica - Entendo que as atribuições de uma secretária de finanças municipais estão adstritas ao fluxo de caixa do cofre municipal. No caso em estudo, como o processo de pagamento estava devidamente formatado (com as assinaturas dos responsáveis afirmando que os serviços foram executados), cabia à secretária efetuar o respectivo pagamento. Não há nos autos nenhuma informação de que, em algum momento, a secretária tenha sido alertada de que os serviços não tenham sido executados. Se houvesse essa informação e mesmo assim a secretária tivesse ordenado o pagamento, aí sim haveria responsabilização da Sra. Lídia Paula da Cruz;

27.3.1. Por esse motivo, proponho que sejam acatadas as razões de justificativa da Sra. Lídia Paulo da Cruz, secretária de finanças do município de Itaubal/AP, para a ocorrência aqui analisada.

28. Audiência do Sr. Carlos Eduardo Freitas Alves, fiscal da obra pela prefeitura.

28.1. Ocorrência: Medições e pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços, que alcançaram o montante de R\$ 470.606,88, no âmbito do Contrato 01/2012 - PMI, celebrado com a empresa Ribeiro & Florêncio Ltda., para construção de sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP, relativo ao Termo de Compromisso 0432/2011, firmado com a Funasa.

28.2. Razões de justificativa (peça 72) - O responsável apresentou suas razões por meio de advogado devidamente credenciado (peça 73). Informou que trabalhou na prefeitura de Itaubal no período de 4/3/2009 a julho/2011 e que desde dezembro/2011 pertence ao quadro de pessoal do Governo do Amapá. A ordem de serviços da obra foi emitida em 17/2/2012, quando o requerido não pertencia mais ao quadro da prefeitura;

28.2.1 O responsável não reconhece como suas as assinaturas apostas na Ordem de Serviços e nos boletins de medição, afirmando que as mesmas são falsas. Por esse motivo, solicita que seja realizado exame grafotécnico nos documentos que contenham as suas supostas assinaturas, e que cópias destes autos sejam remetidas à Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal para investigação de eventual delito cometido nos procedimentos licitatórios;

28.2.2. Por fim, requer a retirada do seu nome do polo passivo da 'presente prestação de contas' (sic).

28.2.3. O responsável apresentou cópias de diversos documentos: recibos de pagamentos realizados pela prefeitura em favor do declarante (peça 72, p. 4-8); comprovantes de pagamentos realizados pelo Governo do Estado do Pará em favor do responsável, nos meses de julho a

dezembro/2011 (peça 72, p. 12-17); termo de posse em cargo público no Governo do Amapá, datado de 28/11/2011 (peça 72, p. 18-19); boletim de medição número 2, da citada obra.

28.3. Análise da Unidade Técnica - É extremamente grave a acusação efetuada por esse responsável, pois indica a possível existência de um ilícito penal cometido pela prefeitura e pela empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda.;

28.3.1. Preliminarmente é preciso registrar que a Ordem de Serviços do contrato em tela está assinada pelo Sr. Mirivaldo dos Santos Costa, prefeito municipal à época dos fatos, e não pelo Sr. Carlos Eduardo Freitas Alves (peça 1, 174);

28.3.2. Quando da inspeção, foram entregues à Equipe de Auditoria, entre outros, a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização da obra, datada de 16/8/2011, tendo como fiscal o Sr. Carlos Eduardo Freitas Alves, cuja assinatura é uma rubrica (peça 27, p.1). O responsável afirmou que trabalhou na prefeitura de Itaubal até o mês de julho/2011. Dessa forma, segundo esse responsável, a assinatura constante da ART é uma falsificação, pois que esta está datada de 16/8/2011;

28.3.3. Ainda na inspeção, foram entregues, também, os boletins de medição que sustentaram os pagamentos antecipados. Nesses consta como fiscal da prefeitura o nome do responsável, Sr. Carlos Eduardo Freitas Alves, seguida de uma rubrica (peça 27, p 2-36). Os boletins de medição não estão datados, mas devem ter sido emitidos após 17/2/2012 (data de emissão da Ordem de Serviços). O responsável afirmou que trabalhou na prefeitura até julho/2011. Dessa forma, segundo as informações do responsável, as assinaturas apostas nesses boletins de medição são, também, uma falsificação;

28.3.4. O responsável apresentou documentos como forma de comprovar a ausência de vínculo com a prefeitura de Itaubal, no período de construção da obra em análise. Todavia, em alguns desses documentos constam rubricas do responsável, que guardam semelhança com as apostas na ART e nos boletins de medição (peça 72, p. 5, 6, 7, e 21);

28.3.5. O responsável solicitou que o Tribunal realizasse exame grafotécnico como forma de comprovar suas justificativas. Todavia, a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova, conforme assentado nos Acórdãos TCU 11/1997-Plenário; 87/1997-2ª Câmara; 234/1995-2ª Câmara; 291/1996-2ª Câmara; 380/1995-2ª Câmara. Portanto, não cabe ao Tribunal produzir provas em favor de responsáveis;

28.3.6. Com fundamento nos motivos já expostos, submeto à apreciação superior as seguintes propostas:

a) Como existem dúvidas sobre a participação ou não do Sr. Carlos Eduardo Freitas Alves na condição de fiscal da obra pela prefeitura de Itaubal/AP; como, ante os indícios de ilícito penal, foi proposta a remessa de cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Amapá e à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá, para as providências que entenderem cabíveis, proponho que sejam acatadas as razões de justificativa desse responsável;

b) cabem aqui as mesmas propostas elencadas nas alíneas 'b' e 'c' do item 26.3.5 desta instrução.

29. Audiência da Sra. Ester Cândida Chagas da Silva, atual prefeita.

29.1. Ocorrência: Encerramento do Contrato 001/2012-PMI sem a conclusão da obra de ampliação do sistema de abastecimento de água do município.

29.2. Razões de justificativa (peça 77) - Informou que ao assumir a administração municipal, em janeiro/2013, foi identificado que o seu antecessor não deixou em arquivo os documentos dos convênios celebrados pela municipalidade. Por conta disso, a justificante e um grupo de vereadores foram à empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. e à sede da Funasa, para obter documentação relativa ao TC 0432/2011 e ao Contrato 001/2012 - PMI, todavia, não lograram êxito na demanda;

29.2.1. Ato contínuo, nomeou engenheiro como fiscal da obra, onde foi detectado 'considerável diferença entre o físico e o financeiro';

29.2.2 Na documentação enviada ao Tribunal, em junho/2013, o primeiro termo aditivo ao contrato não tinha sido assinado. Constava do processo apenas um requerimento da contratada,

recebido na prefeitura em 8/8/2012, pela Sra. Lídia (secretária de finanças da prefeitura na gestão anterior). Afirmou que causa estranheza que agora em sua defesa, o ex-prefeito apresente cópia do primeiro termo aditivo. Na verdade, quando iniciou sua gestão em janeiro/2013, o contrato em tela já estava expirado;

29.2.3. Declarou que não houve omissão na apreciação do pedido de prorrogação de prazo de vigência da empresa contratada. Primeiro, porque não havia nenhum primeiro termo aditivo prorrogando a vigência do contrato. Segundo, porque o pedido de prorrogação feito à atual gestão está datado de 26/6/2013, sem data de recebimento. No entanto, na data do requerimento a vigência do contrato já estava expirada, não havendo, portanto, que falar em omissão.

29.3. Análise da Unidade Técnica - O contrato em tela foi celebrado em 15/2/2012, com vigência de 180 dias contados da expedição da ordem de serviço, que ocorreu em 17/2/2012, portanto com termo final em 17/8/2012 (peça 1, p. 165-169 e 174)

29.3.1. Em 8/8/2012 a contratada apresentou pedido de prorrogação da avença por 165 dias. Os motivos alegados foram: mudança de localização de parte da obra; localização da agência da Companhia de Água do Estado do Amapá; deficiência na alimentação de energia elétrica; e divergências nos projetos de arquitetura e estrutural, relativo ao reservatório apoiado (peça 77, p. 7);

29.3.2. Atendendo oitiva do Tribunal, a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. apresentou primeiro termo aditivo, firmado em 15/8/2012, prorrogando a vigência do contrato por 165 dias (peça 23, p. 49). Vale destacar que não foi comprovada a publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, conforme exigido pela legislação. Dessa forma, não é possível afirmar, categoricamente, que o citado termo aditivo tenha sido produzido e celebrado na data de 15/8/2012, ou tenha sido produzido em data posterior;

29.3.3. Relativamente ao segundo termo aditivo, há uma confusão quanto ao pedido de prorrogação. Quando do levantamento de informações sobre o contrato em tela, foi enviado ao Tribunal um documento da contratada, datado de 22/1/2013, solicitando segundo termo aditivo, com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato por 120 dias (peça 1, p. 180). Não consta nesse documento nenhum recibo por parte da prefeitura. Na apresentação de suas razões de justificativa, a Sra. Ester Cândida anexou um documento da contratada, datado de 15/1/2013, solicitando novamente segundo termo aditivo, com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato por 125 dias - e não 120 dias como no pedido anterior. Nesse documento consta um carimbo da prefeitura informando que o mesmo foi recebido em 26/6/2013 (peça 77, p. 8);

29.3.4. Não foi apresentado por nenhum dos responsáveis documento comprovando a celebração de um segundo termo aditivo de prorrogação de prazo. Dessa forma, se se considerar válido o primeiro termo aditivo, a vigência do contrato expirou em 22/2/2013. Todavia, se não se aceitar o primeiro termo aditivo, a vigência do contrato expirou em 17/8/2012, antes da gestão da Sra. Ester Cândida Chagas da Silva, atual prefeita;

29.3.5. Não há nos autos informação suficiente para estabelecer se o contrato em tela expirou em 17/8/2012 ou em 22/2/2013. Por conseguinte, não há fundamento suficiente para estabelecer juízo de valor sobre a atuação da Sra. Ester Cândida, quanto à prorrogação do contrato;

29.3.6. Todavia, quanto à conclusão da obra, o entendimento é diferente. A atual prefeita não comprovou ter adotado medidas efetivas para a conclusão da obra. Se o contrato em estudo foi extinto antes de sua gestão, ao assumir a prefeitura, a prefeita deveria ter instaurado tomada de contas especial ou ajuizado ação comunicando a paralisação da obra ao Concedente e aos órgãos de controle, o que não comprovou ter realizado. De igual modo, a prefeita afirmou que, no início de sua gestão, nomeou novo fiscal da obra, que identificou 'considerável diferença entre o físico e o financeiro'. Não obstante tal constatação, a prefeita não comprovou ter adotado medidas efetivas para sanear essa irregularidade;

29.3.7. Por essas razões, proponho que não sejam acatadas as razões de justificativa da Sra. Ester Cândida Chagas da Silva, prefeita do município de Itaubal/AP, sendo-lhe imputada a sanção prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

30. Oitiva da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda.

30.1. Ocorrência: Pelo recebimento de pagamentos no valor total de R\$ 470.606,88, sem a correspondente contraprestação de serviços, no âmbito do Contrato 01/2012 - PMI, celebrado com a Prefeitura de Itaubal/AP, para construção de sistema de abastecimento de água na sede do citado município, relativo ao Termo de Compromisso 0432/2011, firmado com a Funasa.

30.2. Razões de justificativa (peça 69) - Alegou que ao iniciar a execução da obra identificou erros e divergências nos projetos, razão pela qual procurou a prefeitura, mas que esta não pode ajudar porque não possuía pessoas capacitadas para tal mister. Essas situações provocaram o atraso na execução da obra;

30.2.1 Quanto aos pagamentos antecipados, confessa que essa situação foi proposta pela prefeitura, para que a obra fosse executada o mais breve possível, e que fosse inaugurada antes do prazo previsto, pois aquele era um ano eleitoral. A empresa achou estranha a proposta, mas supôs que a prefeitura tivesse amparo legal para tal ocorrência;

30.2.2 Alegou desconhecer a forma e o critério que a prefeitura adotou para a antecipação financeira. A municipalidade solicitava a emissão das notas fiscais e todos os procedimentos eram executados pela prefeitura;

30.2.3 Afirmou que está atualizando o cronograma físico-financeiro da obra, que encontra-se praticamente atualizado. Propôs a apresentação de um relatório demonstrativo, incluindo um calendário com data e cronograma de todas as etapas da obra, para que possa ser acompanhada pelo Tribunal;

30.2.4 Por fim, declarou que se compromete a cumprir fielmente as etapas de execução e conclusão do contrato.

30.3. Análise da Unidade Técnica - A empresa afirmou que ela e a prefeitura agiram dolosamente para a ocorrência dos pagamentos antecipados no âmbito do contrato em estudo. No mesmo sentido, com essa afirmativa, a empresa reconhece que recebeu pagamentos sem a respectiva contraprestação de serviços;

30.3.1. Tal afirmativa refuta aquela oferecida pelo ex-prefeito, de que foi induzido a erro pelos responsáveis pela obra. Na verdade, em uma cidade tão pequena como Itaubal, com uma população urbana de 1.754 pessoas, é pouco provável que o gestor municipal não conheça o estágio de uma obra tão significativa para a população;

30.3.2. Ainda no mesmo sentido, considerando que a vigência do contrato está expirada, não há possibilidade da empresa contratada continuar realizando os serviços pactuados;

30.3.3. Por essas razões entendo que as manifestações da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. não foram suficientes para afastar as irregularidades apontadas. Por conseguinte, cabem aqui as mesmas propostas elencadas nas alíneas 'b' e 'c' do item 26.3.5 desta instrução.

31. Oitiva da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

31.1. Ocorrência: Pelas irregularidades relacionadas ao Contrato de Supervisão 121/2012 firmado com a empresa Construtora Trindade Ltda., especialmente no que tange a baixa qualidade dos relatórios de acompanhamento das obras para construção do sistema de abastecimento de água do município de Itaubal/AP.

31.2. Razões de justificativa (peça 70) - Informou que o contrato com a Construtora Trindade Ltda. iniciou em 26/3/2013, data da emissão da Ordem de Serviços 10/2013. Por essa razão, não se pode imputar responsabilidade à essa empresa por fatos e/ou atos cometidos antes de 26/3/2013;

31.2.1. Admitiu que a contratada deixou de emitir relatórios de acompanhamento da obra e de alimentar o sistema SIGOB. Tal inconformidade, todavia, decorreu da demora da Funasa em habilitar o acesso de servidores da empresa ao citado sistema. Corroborou, também, com a situação de atraso o péssimo desempenho da internet local;

31.2.2. Asseverou, ainda, que tais inconformidades não contribuíram para o fato de que a prefeitura tenha realizado pagamento de serviços não executados. Alegou, por fim, que a Funasa e a Construtora Trindade Ltda. não possuem autoridade para monitorar a movimentação financeira

referente a parcelas repassadas à prefeitura, ficando essa autoridade adstrita à apreciação da prestação de contas parciais das parcelas repassadas.

31.2.3. Por fim, destacou que a Funasa já adotou providências para que a Construtora Trindade cumpra suas obrigações contratuais, especialmente quanto à periodicidade da emissão dos relatórios.

31.3. Análise da Unidade Técnica - A resposta à oitiva está firmada pelo Sr. Francisco Antônio Mendes, na condição de substituto eventual do titular da Funasa/AP, e foi recebida no Tribunal em 22/12/2013;

31.3.1. O contrato com a empresa Construtora Trindade Ltda. foi firmado em 28/12/2012 (peça 2, p. 2-13). Entre as obras a serem supervisionadas está a relativa ao TC 0432/2011, que se refere à obra em estudo neste processo (peça 2, p. 11);

31.3.2. De acordo com o termo de contrato, cláusula terceira, uma das obrigações da contratada é 'elaborar relatórios mensais e consolidados de acompanhamento, bem como alimentar e atualizar mensalmente o Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras da Funasa - SIGOB, com informações referentes à evolução física-financeira das obras supervisionadas' (peça 2, p. 2-13). De fato, a empresa supervisora não tem responsabilidade sobre os atos cometidos antes da sua contratação. Mas os seus relatórios mensais, por força do contrato, devem mostrar a evolução físico-financeira da obra, o que significa informar os valores já pagos e sua correspondência ou não com a execução física do empreendimento;

31.3.3. Em relação à obra em tela, em atendimento à diligência do Tribunal, a Funasa anexou documento da Construtora Trindade informando que em abril/2013, a obra de Itaúbal estava com 2,54% de execução (peça 16, p. 17). Ocorre que em 2/4/2012, a prefeitura já havia pago à empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. o valor total de R\$ 500.000,00. O relatório da Construtora Trindade, no entanto, não faz nenhuma menção sobre a existência de pagamento antecipado. Neste sentido, evidentemente, a Construtora Trindade deixou de cumprir com sua obrigação contratual, que era de relatar a evolução físico-financeira da obra;

31.3.4. Ainda no mesmo sentido, a Superintendência da Funasa não comprovou ter adotado providências para que a Construtora Trindade cumpra suas obrigações contratuais, especialmente quanto a periodicidades da emissão dos relatórios;

31.3.5. Por fim, é inadmissível que um gestor público afirme que a Superintendência da Funasa não tem autoridade para monitorar a execução financeira das obras financiadas com recursos de convênios. Ao contrário, a obrigação primeira de avaliar a compatibilidade da execução físico-financeira da obra é do concedente, neste caso, da Funasa. Inclusive, neste caso específico, o poder/dever da Funasa de exercer a fiscalização da execução da obra está inserto na cláusula sexta do termo de compromisso pactuado.

31.3.6. Por essas razões, entendo que as manifestações da direção da Funasa/AP não foram suficientes para sanear as irregularidades relativas ao Contrato de Supervisão 121/2012 firmado com a empresa Construtora Trindade Ltda., especialmente no que tange a baixa qualidade dos relatórios de acompanhamento das obras para construção do sistema de abastecimento de água do município de Itaúbal/AP.

32. Oitiva da empresa Construtora Trindade Ltda.

32.1. Ocorrência: Pelas irregularidades relacionadas ao Contrato de Supervisão 121/2012 firmado com a Fundação Nacional de Saúde, especialmente no que tange a baixa qualidade dos relatórios de acompanhamento das obras para construção do sistema de abastecimento de água de Itaúbal.

32.2. Razões de justificativa - Foram adotadas numerosas medidas para promover a audiência da empresa Construtora Trindade Ltda., como faz prova os documentos contidos às peças 36, 52, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 71, 74, 75, 76, 78, 81, 82 e 83. Por fim, a representante legal da empresa recebeu a devida notificação em 16/12/2013 (peça 87). Como a mesma não apresentou suas justificativas, em 24/2/2014 foi emitida certidão confirmando a não manifestação da responsável (peça 88). Dessa

forma, a empresa Construtora Trindade Ltda. deve ser considerada revel, dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, parágrafo 3º, da Lei 8.443/1992.

CONCLUSÃO

33. As informações trazidas aos autos até então, permitem sustentar as seguintes conclusões:

34. Quanto à vigência do Termo de Compromisso

34.1. Conforme consulta ao Portal da Transparência do governo federal, a vigência do TC/PAC 0432/2011 será extinta em 21/10/2014. (item 3 desta instrução)

35. Quanto à vigência do contrato de execução da obra

35.1. O Contrato 01/2012 - PMI foi celebrado em 15/2/2012, com vigência de 180 dias contados da expedição da ordem de serviço, que ocorreu em 17/2/2012. Portanto, a vigência encerraria em 17/8/2012 (peça 1, p. 165-169 e 174). Em 8/8/2012 a contratada apresentou pedido de prorrogação da avença por 165 dias (peça 77, p. 7). Atendendo oitiva do Tribunal, a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. apresentou primeiro termo aditivo, firmado em 15/8/2012, prorrogando a vigência do contrato por 165 dias (peça 23, p. 49). Vale destacar que não foi comprovada a publicação do resumo do contrato, conforme exigido pela legislação. Por conseguinte, não é possível afirmar, categoricamente, que o citado termo aditivo tenha sido produzido e celebrado na data de 15/8/2012, ou tenha sido produzido em data posterior (item 29.3 desta instrução);

35.2. Constam dos autos dois pedidos de um segundo termo aditivo de prorrogação de prazo. O primeiro pedido está datado de 22/1/2013, solicitando prorrogação por 120 dias (peça 1, p. 180). Não consta nesse documento nenhum atestado de recebimento por parte da prefeitura. O segundo documento foi enviado pela Sra. Ester Cândida, anexa às suas razões de justificativa. O mesmo está datado de 15/1/2013, e solicita prorrogação por 125 dias - e não 120 dias como no pedido anterior. Nesse documento consta um carimbo da prefeitura informando que o mesmo foi recebido em 26/6/2013 (peça 77, p. 8);

35.3. O certo é que nenhum dos responsáveis apresentou documento comprovando a celebração de um segundo termo aditivo de prorrogação de prazo. Dessa forma, o Contrato 01/2012 - PMI está extinto, tenha o fim da vigência ocorrido em 17/8/2012 ou em 22/2/2013. Portanto, não é possível a continuação da execução da obra no âmbito do mencionado contrato (item 29.3 desta instrução);

36. Quanto à ocorrência de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços - A ordem de início dos serviços foi emitida em 17/2/2012. O primeiro pagamento à empresa contratada foi realizado em 7/3/2012, no valor de R\$ 250.000,00. O segundo pagamento, também no valor de R\$ 250.000,00 foi efetivado em 2/4/2012 (peça 1, p. 175 e 177). O total pago representa 38,33% do valor pactuado. Todavia, em visita técnica, realizada em 8/12/2012, a Funasa identificou que a obra estava executada em 9,62%, configurando o valor de R\$ 125.470,77. Dessa forma, segundo a própria Funasa, do total de R\$ 500.000,00 pagos à contratada, houve desembolso antecipado do valor de R\$ 374.529,23, o que representa 74,90% do total já pago (item 13.1 desta instrução);

36.1. Inquirido sobre tal ocorrência, o ex-prefeito e signatário dos pagamentos realizados, alegou que efetuou os pagamentos com fundamento nos boletins de medição assinados pelo fiscal da obra e pela empresa (item 26 desta instrução). O suposto fiscal, no entanto, afirmou que não foi o fiscal da obra e que as assinaturas apostas nos boletins de medição não são suas (item 28 desta instrução);

36.2. Por outro lado, ouvida em audiência sobre a mesma ocorrência, a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., representada pelo seu sócio, Sr. Alysson Wander Florêncio da Silva, confessou a existência de pagamentos antecipados e informou que esses ocorreram a pedido da prefeitura, como forma de agilizar a execução da obra para sua inauguração naquele exercício, por ser ano eleitoral (item 30 desta instrução);

36.3. Portanto, resta indiscutível que houve pagamentos sem a respectiva contraprestação dos serviços.

36.4. Atendendo diligência da Unidade Técnica, a Funasa/AP informou que em 27/3/2014 fez visita técnica à obra e identificou que a mesma estava executada em 32,08%, o que representa o valor

de R\$ 423.292,08 (peças 90 e 91). Ora, como foi pago à contratada o valor de R\$ 500.000,00, resta como pagamento sem a correspondente prestação de serviços o valor de R\$ 76.707,92 (item 26.3.2 desta instrução);

37. O relator se manifestou duas vezes neste feito. Na primeira, concedeu medida cautelar determinando que a Funasa se abstinhasse de repassar novos recursos à Prefeitura de Itaubal até que esta comprovasse, por meio de prestação de contas, a compatibilização entre os pagamentos efetuados e a execução física da obra. De igual modo, determinou que a Prefeitura de Itaubal se abstinhasse de efetuar novos pagamentos à empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. até que esta compatibilizasse a execução física da obra com os pagamentos já efetuados (peça 7). Na segunda manifestação (peça 33), o relator manteve as decisões estabelecidas na medida cautelar (itens 14 e 19 desta instrução);

37.1. A proposta da Unidade Técnica é que em noventa dias a Funasa realize estudo técnico para comprovar a aplicabilidade ou não da parcela da obra já executada. Dessa forma, entende-se ser mais prudente que seja mantida a determinação à Funasa para não transferir recursos ao município de Itaubal/AP, no âmbito do TC/PAC 0432/2001, até que o Tribunal se manifeste sobre o estudo técnico determinado à Funasa para comprovar a aplicabilidade ou não da parcela da obra já executada (item 26.3.5 desta instrução);

37.2. Por outro lado, entende-se que não há mais razão para a manutenção da medida cautelar determinando que o município de Itaubal/AP não realize pagamentos à empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., no âmbito do Contrato 1/2012 - PMI, uma vez que o citado contrato já está extinto, que não existem pagamentos pendentes à essa empresa, mas, ao contrário, existe pagamento antecipado à empresa no valor de R\$ 76.707,92 (itens 26.3.2 e 29.3.4 desta instrução);

38. Considerando que o convênio está em vigência; considerando que a vigência do contrato de execução da obra está extinto; considerando que está confirmada a existência de pagamento sem a correspondente prestação de serviços no valor de R\$ 76.707,92, estão fundamentadas as propostas de encaminhamento a seguir apresentadas.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

39. Pelo exposto, submeto os autos à consideração superior com as seguintes propostas:

a) sejam acatadas as razões de justificativa dos Srs. Lídia Paula da Cruz, ex-secretária de finanças do município de Itaubal/AP (item 27 desta instrução), e Carlos Eduardo Freitas Alves, fiscal da obra pela prefeitura de Itaubal/AP (item 28 desta instrução);

b) sejam rejeitadas as razões de justificativa dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-prefeito do município de Itaubal/AP (item 26 desta instrução), e Ester Cândida Chagas da Silva, atual prefeita do município de Itaubal/AP (item 29 desta instrução), sendo imputada ao primeiro a sanção prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, e à Sra. Ester Cândida, a sanção estabelecida no art. 58, inciso II, da citada lei;

c) seja determinado à Fundação Nacional de Saúde - Presidência, que no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação, apresente ao Tribunal estudo conclusivo sobre a aplicabilidade ou não das etapas da obra de construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP, realizada pela empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., no âmbito do TC/PAC 0432/2011:

c.1) caso o estudo conclua pela aplicabilidade das etapas já realizadas da obra, a Fundação deve imediatamente instaurar tomada de contas especial para que se promova a citação solidária dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-prefeito, Carlos Eduardo Freitas Alves, fiscal da obra pela prefeitura, Venilson Veras Leite Leal, engenheiro da contratada, e da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., pelo valor de R\$ 76.707,92, a ser atualizado a partir de 30/12/2011, em razão da realização de pagamento/recebimento sem a correspondente prestação de serviços, no âmbito do Contrato n. 1/2012 - PMI, financiado com recursos do TC/PAC 432/2011, relativo à construção de sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP;

c.2) caso o estudo conclua pela não aplicabilidade das etapas já realizadas da obra, a Fundação deve imediatamente instaurar tomada de contas especial para que se promova a citação solidária dos

Srs. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-prefeito, Carlos Eduardo Freitas Alves, fiscal da obra pela prefeitura, Venilson Veras Leite Leal, engenheiro da contratada, e da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., pelo valor de R\$ 500.000,00, a ser atualizado a partir de 30/12/2011, em razão da execução parcial da obra de construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP, no âmbito do Contrato n. 1/2012 - PMI, financiado com recursos do TC/PAC 432/2011, cuja parcela executada não terá utilidade futura;

d) seja mantida a medida cautelar determinando que a Funasa se abstenha de repassar novos recursos ao município de Itaubal/AP, no âmbito do TC/PAC 432/2011, até que o Tribunal se manifeste sobre o estudo técnico determinado à Funasa para comprovar ou não a aplicabilidade da parcela da obra já executada;

e) seja suspensa a medida cautelar determinando que o município de Itaubal/AP deixe de realizar novos pagamentos à empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., no âmbito do Contrato 1/2012 - PMI, considerando que o citado acordo está extinto, que não existem pagamentos pendentes em favor da mencionada empresa, mas, ao contrário, existe pagamento antecipado no valor de R\$ 76.707,92;

f) considerando a possibilidade de existência de ilícitos penais, o que foge à competência do Tribunal, que cópias dos autos sejam encaminhadas à Procuradoria da República no Estado do Amapá e à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá, para as providências que entenderem cabíveis.”

2.O encaminhamento obteve a anuência da chefia da unidade técnica (peças 93-94).

3.É o relatório.

VOTO

Trata-se de representação formulada por equipe de auditoria que, em levantamento (TC 013.496/2013-1) com vistas a obter conhecimento acerca dos projetos e condições de implementação de termos de compromisso (TC) firmados entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e os municípios do estado do Amapá, no âmbito da 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), verificou possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do TC/PAC 432/2011, celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Itaubal (PMI), cujo objeto é a construção de sistema de abastecimento de água na sede do município.

2.O TC/PAC 432/2011 foi assinado em 21/12/2011, no valor de R\$ 1.320.000,00, custeado exclusivamente pela Funasa. A primeira parcela dos valores monetários foi disponibilizada em 30/12/2011, no montante de R\$ 528.000,00. As demais parcelas deveriam ser disponibilizadas após a apresentação da prestação de contas dos valores anteriormente recebidos.

3.Para execução da obra foi realizada a tomada de preços 1/2012-PMI, que resultou na celebração, em 15/2/2012, do contrato 1/2012-PMI com a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., cuja proposta foi no valor de R\$ 1.304.269,99. Foram identificados dois pagamentos à empresa contratada, um de R\$ 250.000,00 em 7/3/2012 e outro, também de R\$ 250.000,00, em 2/4/2012.

4.Em visita técnica realizada em 8/12/2012, a Funasa identificou, dentre outras ocorrências, que a obra estava com apenas 9,62% executada, correspondendo ao valor de R\$ 125.470,77, e que, naquele momento, encontrava-se paralisada. Com base nisso, a equipe de auditoria identificou inicialmente as seguintes falhas: 1) pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços; 2) atraso injustificado na execução da obra; e 3) ausência/deficiência de fiscalização da obra por parte da Funasa e do município de Itaubal.

5.Por meio de despacho (peça 7), o Min. Valmir Campelo, então Relator, decidiu conhecer da representação, com fulcro nos arts. 237, inciso V, e 246 do RI/TCU, bem como acolher a proposta de medida cautelar, por estarem presentes os seus pressupostos, para a suspensão de repasses no âmbito do convênio e de pagamentos à empresa executora da obra, além de determinar a realização de oitivas e autorizar a execução de diligências e inspeções necessárias ao exame de mérito da matéria.

6.Saneados os autos, a unidade técnica emitiu sua segunda instrução (peça 29), consolidando as falhas registradas pela equipe de fiscalização em duas irregularidades: 1) pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços; e 2) encerramento da vigência do contrato sem a conclusão da obra. Ao fim, propôs a manutenção da medida cautelar e a realização de audiência dos gestores e oitivas das empresas envolvidas.

7.Em novo despacho (peça 33), o Min. Valmir Campelo, ao sopesar o impacto do *periculum in mora* reverso ao caso, decidiu revisar a medida cautelar, a fim de condicionar a retomada da utilização de recursos federais a partir da compatibilidade dos valores já pagos com a execução da obra, de forma a equilibrar o cronograma físico-financeiro. No mais, acompanhou, em essência, a proposta da unidade técnica, apenas ajustando a redação da oitiva da Construtora Trindade Ltda., acrescentando nova oitiva da Funasa e determinando o encaminhamento de cópia destes autos à Polícia Federal no Amapá.

8.Nesta feita, a unidade técnica retorna aos autos para apresentar suas análises e conclusões acerca das audiências e oitivas efetuadas, propondo, em síntese, a aplicação de multa a dois gestores e a emissão de determinação à Funasa para manifestação acerca da aproveitabilidade ou não da parcela da obra já executada, considerando que em visita técnica realizada em 27/3/2014 identificou-se que a obra estava executada em aproximadamente 32%, ao passo que o TC/PAC 432/2011 estaria vigente até 21/10/2014 e que o contrato 1/2012-PMI já estaria extinto.

9.No mérito, acompanho, na essência, as conclusões coligidas pela unidade técnica no que diz respeito à responsabilização dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa e Lídia Paula da Cruz, bem assim quanto à necessidade de aferir a aproveitabilidade do percentual executado de obras financiadas por verbas federais. Divirjo da unidade técnica apenas quanto à responsabilização dos Srs. Carlos Eduardo Freitas Alves e Ester Cândida Chagas da Silva.

10.No tocante à primeira irregularidade (pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços) foram realizadas as audiências dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-Prefeito, Lídia Paula da Cruz, ex-Secretária de Administração e Finanças, e Carlos Eduardo Freitas Alves, na qualidade de fiscal da obra, além de oitiva da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda.

11.Em relação à Sra. Lídia Paula da Cruz, considero que suas razões de justificativas devem ser acolhidas, haja vista ter demonstrado que, no exercício de suas funções, efetuou os pagamentos após receber os documentos comprobatórios (boletins de medições) que atestavam a realização dos serviços, os quais encontravam-se devidamente assinados pelo técnico contratado pelo município de Itaubal à época, pelos responsáveis da empresa e pelo gestor municipal, não detendo competência técnica nem funcional para questionar os documentos apresentados.

12.Noutro giro, não vejo como afastar as responsabilidades dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa e Carlos Eduardo Freitas Alves.

13.Como já dito, os pagamentos no âmbito do contrato 1/2012-PMI ocorreram em 7/3/2012 e 2/4/2012, totalizando R\$ 500.000,00, equivalente a 38,33% do total do contrato (R\$ 1.304.269,99). Em visita técnica realizada em 8/12/2012, a Funasa identificou que a obra estava com apenas 9,62% executada. Em 27/3/2014, a Funasa fez nova visita técnica à obra e comprovou que ela estava efetuada em 32,08%. Resta patente, então, a realização de pagamentos antecipados sem a respectiva contraprestação dos serviços. Consta nos autos que os boletins de medição foram assinados pelos Srs. Carlos Eduardo Freitas Alves, na qualidade de fiscal da Prefeitura, Alysson Wander Florêncio da Silva, sócio da empresa contratada, e Venilson Veras Leite Leal, engenheiro da contratada.

14.Precedentes desta Corte apontam para a responsabilização solidária dos prefeitos municipais pelos atos praticados por delegação ou desconcentração de atividades, ao considerar que o instrumento da delegação de competência não retira a responsabilidade de quem delega, bem como que, no processo de delegação, remanesce a responsabilidade do nível delegante em relação aos atos do delegado (Acórdãos 56/1992, 54/1999 e 629/2006, do Plenário, 42/2007, da 1ª Câmara, e 153/2001, 448/2003, 2.309/2003 e 1.782/2007, da 2ª Câmara).

15. Em minha opinião, a conduta do Sr. Mirivaldo dos Santos Costa enquadra-se exatamente na hipótese acima descrita, cuja responsabilização ocorre porque os elementos coligidos nos autos indicam que o ex-Prefeito foi, no mínimo, condescendente com a ocorrência de irregularidades que importaram em dano ao erário. Pesa ainda contra o responsável o fato de a empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. (peça 69) ter confessado a realização de pagamentos antecipados e afirmado que essa iniciativa foi proposta pelo próprio ex-Prefeito, como forma de acelerar a execução da obra, haja vista aquele ser um ano eleitoral.

16. Portanto, atribui-se ao Sr. Mirivaldo dos Santos Costa as culpas *in elegendo e in vigilando*. Ou seja, cabia ao gestor municipal escolher bem os seus subordinados, assim como fiscalizar os seus atos. Já como ordenador de despesas, o ex-Prefeito, antes de pagá-las, deveria certificar-se de que todos os cuidados necessários para a realização dos serviços correspondentes foram tomados, uma vez que passa a responder pelas irregularidades advindas de tais pagamentos.

17. No tocante ao Sr. Carlos Eduardo Freitas Alves, divirjo da unidade técnica, que pugna pelo acolhimento das suas razões de justificativas. É que, de fato, não estou convencido de que existam nos autos elementos suficientemente fortes a indicar possível falsificação da sua assinatura. Um interessante precedente desta Corte sobre o tema é o Acórdão 5.945/2011-TCU-1ª Câmara, do qual, anticipo, colho o entendimento da unidade técnica transcrito no Relatório da referida deliberação.

18. De início, ressalto que não compete a este Tribunal determinar a realização de perícia grafotécnica para averiguar a suposta falsidade na assinatura contestada. De todo modo, não há óbice para a matéria ser examinada no âmbito deste processo. Isso porque o TCU exerce sua jurisdição independentemente de outras instâncias administrativas ou judiciais. Trata-se, no âmbito do TCU, de processo autônomo de apuração, sujeito a rito próprio e independente, amparado principalmente pelos arts. 70 e 71 da CF/1988, além de sua Lei Orgânica e seu Regimento Interno, com aplicação subsidiária de outras normas do ordenamento jurídico pátrio.

19. Segundo leciona Humberto Theodoro Júnior (*in* Curso de Direito Processual Civil, v. I, Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 411), “*a impugnação à assinatura, a que alude o art. 389, nº II, é apenas a que se relaciona com os documentos particulares, pois os documentos públicos gozam de presunção legal de autenticidade, a qual só pode ser destruída por sentença judicial, cabendo, então, a regra de que o ônus da prova toca à parte que arguir a falsidade (art. 389, I)*”.

20. Considerando que o documento sobre o qual está sendo contestada a assinatura é de natureza pública, caberia ao Sr. Carlos Eduardo Freitas Alves obter o reconhecimento judicial da falsidade, mediante a ação declaratória autônoma prevista no art. 4º, ou por meio do incidente de falsidade a que alude o art. 390, ambos da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil - CPC).

21. Tampouco a situação fática por ele exposta serve para caracterizar de forma inequívoca a ocorrência da alegada falsificação. Suas justificativas estão baseadas em dois argumentos: 1) as assinaturas apostas nos relatórios atinentes à obra e em seus documentos de identificação não seriam semelhantes; e 2) tais documentos teriam sido emitidos em período muito posterior à sua saída do quadro de funcionários do município de Itaubal, que teria ocorrido em julho de 2011.

22. Primeiramente, até mesmo para os leigos em grafoscopia, nota-se que as rubricas presentes nos recibos juntados pelo próprio responsável (peça 72, p. 5-7) são bastante semelhantes às aquelas dos boletins e relatórios acostados pelo ex-Prefeito (peça 56, p. 5-15). Ademais, não se trata de escrita canhestre (somente as iniciais ou por extenso), situação que facilitaria a falsificação, mas sim de rubrica complexa, de difícil imitação e mesmo assim com vários traços de similaridades entre todos os documentos mencionados. Enfim, chamo a atenção para o fato de que as rubricas apostas nos referidos recibos, repito, juntados pelo próprio responsável (peça 72, p. 5-7), apresentam leve divergência entre si. Tal fato, na realidade, corrobora as informações técnicas sobre a forma de verificação de autenticidade de assinaturas transcritas no Voto condutor do Acórdão 5.945/2011-TCU- 1ª Câmara:

“Cabe aqui lembrar um dos postulados básicos da grafoscopia, que duas assinaturas feitas pela mesma pessoa nunca são idênticas, devido à variabilidade natural da escrita. Assim, entre assinaturas

autênticas, não aparecem duas assinaturas em que, por transparência, uma possa ser sobreposta perfeitamente à outra. Essa superposição só se obtém artificialmente, como no caso do decalque.”

23. E em segundo lugar, o fato de ter tomado posse na Secretaria de Infraestrutura do estado do Amapá no dia 28/11/2011 (peça 72, p. 18-20) não atesta, por si só, a suposta falsificação da sua assinatura em documentos emitidos pelo município de Itaubal no ano de 2012. A conclusão poderia ser diferente se os boletins e relatórios tivessem sido emitidos no segundo semestre de 2011, quando manteve contrato temporário com o estado do Pará (peça 72, p. 10-17), haja vista a distância entre as duas localidades. Todavia, este não é o caso. No ano de 2012, o responsável estaria trabalhando em Macapá, cidade que dista apenas 100 quilômetros de Itaubal. Além disso, consta nos autos informação prestada pela Sra. Lídia Paula da Cruz de que “a Secretaria de Finanças [de Itaubal] funcionava em Macapá” (peça 57, p. 1), circunstância que pode ter se repetido para outras instâncias municipais. Corroborar tal possibilidade o fato de que a localidade que sempre consta ao lado da rubrica do responsável nos boletins relativos ao contrato 1/2012-PMI é “Macapá (AP)” (peça 56, p. 5-11).

24. Logo, considero que as razões de justificativas do Sr. Carlos Eduardo Freitas Alves não podem ser acatadas, haja vista que os documentos juntados aos autos pelo responsável não são suficientes para comprovar a falsidade alegada.

25. Restando comprovada a prática de atos com grave infração à norma legal mediante a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços, devem ser rejeitadas as razões de justificativas dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa e Carlos Eduardo Freitas Alves, todavia, sem aplicação de multa nesta fase processual, tendo em conta que pesa sobre esses responsáveis imputação mais grave e intrinsecamente relacionada - a verificação de dano ao erário a ser tratado em sede de tomada de contas especial, oportunidade em que novamente exercerão o direito de defesa.

26. É que, para o desenlace da questão, a Secex-AP propõe as seguintes providências:

“26.3.3. Conforme mencionado no item 10 desta instrução, a prefeitura já pagou à contratada o valor total de R\$ 500.000,00. Dessa forma, considerando a informação prestada pela Funasa, a diferença entre o valor pago à contratada e o valor efetivamente executado pela empresa é R\$ 76.707,92. Como o contrato entre a prefeitura e a empresa Ribeiro & Florêncio Ltda. já está extinto - o que presume a impossibilidade da empresa continuar executando a obra, essa diferença deve ser ressarcida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

26.3.4. Os documentos apresentados pelo ex-prefeito identificam uma outra pessoa que deve constar no rol de responsáveis deste processo, qual seja o Sr. Venilson Veras Leite Leal (CPF 209.738.452-87), que assinou os boletins de medição na condição de engenheiro da contratada (peça 56, p. 5-11);

26.3.5. Por isso, com fundamento nos motivos já expostos, será proposto o seguinte:

(...)

b) seja determinado à Fundação Nacional de Saúde - Presidência, que no prazo de 90 (noventa) dias após a notificação, apresente ao Tribunal estudo conclusivo sobre a aplicabilidade ou não das etapas da obra de construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP, realizada pela empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., no âmbito do TC/PAC 0432/2011:

b.1) caso o estudo conclua pela aplicabilidade das etapas já realizadas da obra, a Fundação deve imediatamente instaurar tomada de contas especial para que se promova a citação solidária dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-prefeito, Carlos Eduardo Freitas Alves, fiscal da obra pela prefeitura, Venilson Veras Leite Leal, engenheiro da contratada, e da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., pelo valor de R\$ 76.707,92, a ser atualizado a partir de 30/12/2011, em razão da realização de pagamento/recebimento sem a correspondente prestação de serviços, no âmbito do Contrato n. 1/2012 - PMI, financiado com recursos do TC/PAC 432/2011, relativo à construção de sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP;

b.2) caso o estudo conclua pela não aplicabilidade das etapas já realizadas da obra, a Fundação deve imediatamente instaurar tomada de contas especial para que se promova a citação solidária dos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa, ex-prefeito, Carlos Eduardo Freitas Alves, fiscal da obra pela

prefeitura, Venilson Veras Leite Leal, engenheiro da contratada, e da empresa Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda., pelo valor de R\$ 500.000,00, a ser atualizado a partir de 30/12/2011, em razão da execução parcial da obra de construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Itaubal/AP, no âmbito do Contrato n. 1/2012 - PMI, financiado com recursos do TC/PAC 432/2011, cuja parcela executada não terá utilidade futura;”

27. Ressalto que as conclusões estampadas neste Voto são bastante análogas às recentemente adotadas por esta Corte na apreciação do Acórdão 2.910/2014-TCU-Plenário. Portanto, mantendo a harmonia e a uniformidade entre as deliberações desta Corte, anuo integralmente ao exame da Secex-AP, apenas com ajustes na redação. O cumprimento da determinação deverá ser monitorado pela unidade técnica à luz da Portaria-Segecex 27/2009.

28. No tocante ao Sr. Venilson Veras Leite Leal, que assinou os boletins de medição na condição de engenheiro da contratada, julgo relevante deixar assente que eventual autuação de processo de TCE inaugurará a fase externa do processo, na qual se oportunizará aos responsáveis o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, motivo pelo qual, nos termos do art. 279 do RI/TCU, não cabe recurso contra decisão que determina a instauração de TCE, visto que ainda não há decisão de mérito que tenha condenado ou emitido qualquer juízo (dentre outros, Acórdãos 2.377/2008, 2.483/2009 e 2.140/2011, todos do Plenário).

29. Acerca da segunda irregularidade (encerramento da vigência do contrato sem a conclusão da obra) foi ouvida em audiência a Sra. Ester Cândida Chagas da Silva, atual Prefeita de Itaubal. Quanto a isso, a unidade técnica propôs que fossem rejeitadas suas razões de justificativas, por entender que a responsável não comprovou ter adotado medidas efetivas para a conclusão da obra. Nesse desiderato, deixo de acompanhar a proposta da Secex-AP.

30. Conforme evidenciado pela unidade técnica, o contrato 1/2012-PMI foi celebrado em 15/2/2012, com vigência de 180 dias contados da expedição da ordem de serviço, que ocorreu em 17/2/2012, portanto com termo final previsto para 15/8/2012 (peça 1, p. 165-169 e 174).

31. O contrato teria tido um primeiro termo aditivo, supostamente firmado em 15/8/2012, prorrogando sua vigência por 165 dias (peça 23, p. 49), ou seja, até 27/1/2013. Todavia, não foi comprovada a publicação do resumo do aditivo na imprensa oficial, sendo, dessa forma, impossível afirmar que o citado aditamento tenha sido celebrado e produzido efeito a partir daquela data.

32. As controvérsias acerca de um segundo termo aditivo são maiores ainda. Consta nos autos uma correspondência da contratada, datada de 15/1/2013, solicitando aditivo com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato por 125 dias, tendo sido recebido pela Prefeitura em 26/6/2013 (peça 77, p. 8). Também consta nos autos outro documento da contratada, este datado de 22/1/2013, solicitando aditivo para prorrogar a vigência do contrato por 120 dias, todavia sem nenhum recibo por parte da Prefeitura (peça 1, p. 180).

33. Logo, infiro que não há nos autos informação suficiente para estabelecer a data de expiração (fim da vigência) do contrato 1/2012-PMI, não havendo, por conseguinte, fundamento suficiente para estabelecer juízo de valor sobre a atuação da Sra. Ester Cândida Chagas da Silva quanto à prorrogação da avença.

34. Tampouco é possível, nesta fase processual, imputar-lhe responsabilidade pela não conclusão da obra, por vários motivos. A um, todos os valores pagos antecipadamente foram sacados na gestão do ex-Prefeito, razão pela qual é dele a responsabilidade sobre os recursos. A dois, pesava sobre a contratação a cautelar inicialmente expedida em julho de 2013 (peças 7 e 33). A três, conforme relatório produzido pela Funasa em 27/3/2014, o percentual executado saltou de 9,62% para 32,08% (peça 91) na gestão da atual Prefeita. E a quatro, em consulta ao Portal da Transparência foi identificado que a vigência do TC/PAC 432/2011 encerrou-se em 21/10/2014, não havendo indícios de que a gestora não apresentou as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotou as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio

público, não atraindo para si, de acordo com os elementos presentes nos autos até este momento, a corresponsabilidade nos termos da Súmula 230 deste Tribunal.

35. Nessa conformidade, entendo que as razões de justificativas da Sra. Ester Cândida Chagas da Silva devem ser acolhidas.

36. Por último, resta avaliar o motivo pelo qual foram realizadas as oitivas da Funasa (peça 70) e da Construtora Trindade Ltda. (sem resposta). A temática das falhas de controle por parte da Funasa no acompanhamento da execução de obras objeto de convênios e termos de compromisso é reiteradamente enfrentada por esta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.390/2012, 1.981/2013 e 1.062/2014, todos do Plenário.

37. Nesta oportunidade, deixo de propor determinações ou recomendações no que tange à baixa qualidade dos relatórios de acompanhamento das obras para construção do sistema de abastecimento de água de Itaubal em razão do que foi deliberado por meio do Acórdão 198/2013-TCU-Plenário. Naquele processo, acerca de levantamento para conhecimento da estrutura da Funasa e dos fatores limitantes à sua atuação na consecução de obras de saneamento, o Tribunal determinou a adoção de diversas providências relacionadas ao aperfeiçoamento dos meios para fiscalização e acompanhamento das transferências celebradas pela Fundação, em monitoramento pela Segecex, conforme estipulado no item 9.7 do referido Acórdão.

38. Ante o exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 49/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.486/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsáveis: Carlos Eduardo Freitas Alves (634.633.772-68); Ester Cândida Chagas da Silva (146.462.502-68); Lídia Paula da Cruz (659.215.002-59); Mirivaldo dos Santos Costa (209.370.592-34); Construtora Trindade Ltda. (13.875.689/0001-40); Ribeiro & Florêncio Serviços Ltda. (09.193.807/0001-62).
4. Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Itaubal/AP; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Pytter Queiroz Leite (OAB/AP 1.840).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do TC/PAC 432/2011, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaubal/AP (PMI), cujo objeto é a construção de sistema de abastecimento de água na sede do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno do TCU, conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Lídia Paula da Cruz e Ester Cândida Chagas da Silva;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Mirivaldo dos Santos Costa e Carlos Eduardo Freitas Alves, haja vista a antecipação de pagamentos sem a correspondente

contraprestação de serviços no âmbito do contrato 1/2012-PMI, todavia, sem aplicação de multa nesta fase processual;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, se o TC/PAC 432/2011 permanece vigente ou se, de fato, expirou em 21/10/2014, sendo que:

9.4.1. caso o TC/PAC 432/2011 esteja vigente, abstenha-se de realizar novos repasses ao município de Itaubal/AP, relativo ao termo de compromisso, até que se comprove a equivalência da execução física da obra, em etapas de serviços, com os valores já pagos;

9.4.2. caso o TC/PAC 432/2011 já tenha expirado, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.4.2.1. informações sobre a prestação de contas do termo de compromisso;

9.4.2.2. estudo conclusivo aferindo se o percentual executado do objeto avençado com o município de Itaubal/AP por intermédio do termo de compromisso é prestável e será aproveitável, pois, em caso contrário, cabe à Fundação adotar as providências necessárias para fins de apuração do provável prejuízo ao erário;

9.5. determinar ao município de Itaubal/AP que se abstenha de efetuar novos pagamentos com recursos federais à guisa do contrato 1/2012-PMI, relativo ao termo de compromisso TC/PAC 432/2011, considerando a informação da atual Prefeita de que o contrato encontra-se expirado;

9.6. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, bem como à Procuradoria da República no Estado do Amapá e à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá, para as providências que entenderem cabíveis;

9.7. retornar os autos à Secex/AP para continuação da instrução do feito.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0049-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 019.125/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Responsável: Reitora Ana Maria Dantas Soares

Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 484/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Min. José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex/RJ, a saber: Secex/AC, AL, CE, PE, RS e TO.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, foi de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5.Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?”

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões?”

9.Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicou procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN-TCU 132/2013.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes.

“I.1 Método

15.A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas nos tópicos onde ocorreram.

16.Para subsidiar a definição da amostra, na fase de planejamento foram requisitadas informações (peça 6) sobre a classificação dos prédios do campus principal (sede) e sobre as atividades porventura desenvolvidas em sala de aula que tenham relação com fundação de apoio, conforme critérios abaixo:

- Dois prédios construídos há menos de cinco anos;
- Dois prédios reformados há menos de cinco anos;
- Dois prédios que não se enquadrassem em nenhuma das situações anteriores;
- Aplicação dos exames especificados em, pelo menos, duas salas de aula de cada prédio selecionado;
- Preferencialmente, inclusão de uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas à fundação de apoio na amostra de salas de cada prédio (projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico);
- Inclusão, além das doze salas de aulas, de uma sala de aula considerada em más condições e outra em boas condições em relação a todo o campus, independentemente da classificação do prédio.

17.Ao total deveriam ser aplicados os procedimentos em, no mínimo, quatorze salas de aula, mesmo se não fosse possível a classificação dos prédios ou salas conforme a definição da amostra citada acima.

18.Com base nas informações recebidas (peças 19 a 21), definiu-se a seguinte amostra:

•Prédios construídos nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da construção	Teve recurso do Reuni?
Pavilhão de Aulas Teóricas – PAT	Seropédica	Múltiplas faculdades	Abril de 2013	Sim
Pavilhão de Belas Artes – PBA	Seropédica	Belas Artes	Dezembro de 2012	Sim

•Prédios reformados há menos de cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da reforma	Teve recurso do Reuni?
--------------------------------	---------------	---	------------------------	-------------------------------

Instituto de Zootecnia - Principal	Seropédica	Zootecnia	Janeiro de 2013	Sim
Instituto de Zootecnia - DNAP	Seropédica	Zootecnia	Junho de 2013	Sim

▪Prédios que não foram objeto de intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Prédio Principal da Ufrj	Seropédica	Múltiplas faculdades

▪Uma sala de aula considerada pela equipe de auditoria (após prospecção de informações oriundas dos próprios alunos) em má condição e outra em boa condição, independentemente da classificação do prédio.

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Pavilhão de Aulas Teóricas – PAT	Seropédica	Múltiplas faculdades
Bloco A do DTA/IT	Seropédica	Engenharia de Alimentos

19.Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção *in loco*, análise documental, observação direta e entrevista.

20.Para a inspeção *in loco* foram utilizados papéis de trabalho, preenchidos e em poder da equipe, baseados em um *check-list* fornecido pela coordenação central da FOC (peça 18): Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso; Formulário II: Formulário de sala de aula. Tais documentos serviram de suporte para responder à questão de auditoria 1 (principalmente) e seus dados foram repassados em planilha eletrônica no formato excel, enviada à coordenação central, de forma a possibilitar a consolidação dos dados de todas as auditorias realizadas pelas secretarias regionais do TCU. Os formulários preenchidos peça equipe, um para cada sala visitada, seguem nas peças 37 a 50.

21.Aplicou-se, ainda, a técnica de exame documental para responder todas as questões de auditoria, em complemento às demais técnicas de auditoria. Os modelos dos formulários de observação direta e entrevistas encontram-se acostados às peças 16 e 17.

22.Por fim, cumpre salientar a existência das seguintes limitações gerais da auditoria:

- a)- grande extensão do campus principal;
- b)- diversidade de cenários arquitetônicos entre os prédios;
- c)- existência de atividades comerciais e de serviços, de interesse da sociedade municipal, no campus, além de alojamentos universitários, o que acarreta intensa circulação de pessoas no campus, inclusive em horários não coincidentes com as atividades principais da Universidade, o que impacta alguns dos itens auditados, ligados a desgaste e consumo nas instalações;
- d)- diversidade de tempos de construção entre os prédios; e
- e)- tombamento de vários prédios pelos órgãos de patrimônio histórico e artístico.

[...]

III.1Padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário

28.Este achado decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento que, em síntese, pretende revelar se as salas de aula, os banheiros e o restaurante universitário atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

29. Um dos aspectos mais importantes desse trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula é o espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, e devem adaptar-se às mudanças atuais, aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

30. As novas tecnologias e a disseminação da internet aparecem como causa de grande parte dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

31. Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente.

[Questão de auditoria]

As salas de aula, os banheiros e os serviços (internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?’

32. Nessa questão buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos:

- a. existência de identidade visual da sala de aula;
- b. estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- c. densidade de ocupação da sala de aula;
- d. existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;
- e. adequação do estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula e do restaurante universitário;
- f. existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;
- g. existência de materiais para assepsia nos banheiros;
- h. existência e adequação de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- i. existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;
- j. adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- k. existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);
- l. existência de sinal de internet sem fio (*wi-fi*) nas salas de aula;
- m. existência de rampas de acesso aos prédios e restaurante, assim como adequação das entradas (portas) de sala de aula e banheiros;
- n. adequação do estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros; e
- o. atendimento adequado do restaurante universitário (identificação ingredientes do cardápio e tempo de atendimento).

33. Para a avaliação dos aspectos mencionados foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

34. Os exames foram aplicados em doze salas de aula de cada prédio da amostra, escolhendo-se, preferencialmente, uma na qual fossem desenvolvidas atividades relacionadas à fundação de apoio, se fosse o caso.

35. Além disso, conforme será visto a seguir e na forma do que fora planejado, acrescentou-se à amostra, independentemente da classificação do prédio, uma sala de aula considerada em más condições e outra em boas condições em relação a todo o campus sede (ou campus definido para a fiscalização).

36. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em seis prédios, abrangendo quatorze salas de aula, conforme os critérios de seleção acima elencados.

III.1.1 Informações visuais da sala de aula

III.1.1.1 Critério

37. De acordo com a NBR 15.599, que fornece diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes, ‘a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços’, conforme disposto na

introdução da mencionada norma. Os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

38. Em seu item 5.3.1.1, b), essa norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados, como especificado na NBR 9050, mais específica.

39. Nos itens 5.1.1 a 5.1.3 dessa última norma, são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: visual, realizada por meio de textos ou figuras; tátil, realizada por intermédio do uso de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo; e, sonora, realizada por meio de recurso auditivos. Neste trabalho foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

40. Ainda de acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviço como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

41. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3 a norma estabelece que, quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

42. Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a norma estabelece a necessidade de informação em Braille, conforme itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1.

43. Soma-se às normas brasileiras a exigência constante do art.17 da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências:

‘Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.’

III.1.1.2 Situação encontrada

44. Por ocasião das visitas feitas nas salas da amostra, foi possível constatar, por observação direta, que não existe padronização das informações visuais de orientação ou existência de sinalização específica para portadores de deficiências, como demonstram as anotações feitas com base no *check-list* da peça 18, transcritas na planilha eletrônica enviada à coordenação geral da FOC, de forma apartada do presente relatório, com vistas a uma consolidação geral.

III.1.1.3 Conclusão

45. É possível afirmar que, na amostra de prédios e salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a sinalização não está de acordo com as normas adotadas.

III.1.1.4 Proposta de encaminhamento

46. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que implemente a sinalização visual e tátil das suas salas de aula, conforme preceituam as NBR 9.050 e 15.599 e como exige o art.17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

III.1.2 Estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário

III.1.2.1 Critério

47. Para avaliar o estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário, foram avaliados os seguintes quesitos: estado de conservação das mesas, cadeiras e quadro

negro/branco; dos aparelhos de ar condicionado; existência de cesto de lixo; estado da camada de acabamento do piso; pintura e estado de conservação das paredes e do forro; conservação dos utensílios do restaurante (pratos, bandejas, talheres).

48. Para avaliar as mesas e cadeiras de sala de aula, foram utilizados alguns parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 14.006. Apesar de não terem sido realizados os testes e ensaios para os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência especificados pela norma, alguns aspectos evidentes quanto ao estado de conservação puderam ser identificados. Segundo a norma brasileira:

4.3.1. O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2. O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas

4.3.3. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes (...);

4.3.4. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências perfurantes (...)

49. Pela importância de os móveis escolares comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor e a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares, a Portaria Inmetro 105, de 6 de março de 2012, aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares, com o objetivo de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para móveis escolares para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

50. Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora (NR) nº 8 do Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

51. De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula e restaurante das universidades) não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

52. Adicionalmente a NBR 15575-3, item 9.2, dispõe que:

Desníveis abruptos no sistema de piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Quando superiores a 5 mm devem ter sinalização que garanta a visibilidade do desnível, por exemplo, com mudança de cor, testeiros e faixas de sinalização.

O piso não pode apresentar aberturas máximas de frestas (ou juntas sem preenchimento) entre componentes de piso, maior que 4 mm.

A superfície do piso não pode apresentar arestas contundentes e não pode liberar fragmentos perfurantes ou contundentes.

53. Define ainda que para áreas comuns deve ser atendida a ABNT NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece que 'os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (...)'

54. Quanto à pintura e ao estado de conservação das paredes e do forro, a NR 8 dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizadas e protegidas contra a umidade.

55. A NBR 14679, que estabelece os procedimentos e diretrizes mínimas para execução dos serviços de higienização corretiva de sistemas de tratamento e distribuição de ar, dispõe no item 4.1.1 que a execução desses serviços deve adotar ações de avaliação e dela deve resultar um relatório técnico conforme conclusões obtidas por meio de laudos de avaliação e inspeções visuais.

56. No que diz respeito ao estado de conservação dos bebedouros, quadros negros/brancos, dos utensílios utilizados no restaurante e a existência de cestos de lixo nas salas de aula, configuram-se como condição indispensável, de conforto, comodidade e higiene para os que utilizam os espaços.

III.1.2.2 Situação encontrada

57. Embora o estado geral das salas de aula da Ufrj seja bom, cabe registrar a diferença entre as condições dessas salas nos diversos prédios da Universidade, uma vez que o campus é composto de prédios bem antigos e também de prédios mais recentes, incluindo aqueles que constaram da amostra, na parte de prédios construídos ou reformados com recursos do Reuni.

58. O mobiliário das salas, apesar de não estar integralmente nos padrões das normas mencionadas como critério neste tópico, encontra-se em condições adequadas de uso, ressaltando-se, novamente, as disparidades entre salas mais antigas e outras recentes.

59. Importante registrar que a maioria desses prédios antiga é tombada pelos órgãos de patrimônio arquitetônico e histórico e que suas salas de aula têm valores dessa natureza, inclusive móveis e adornos.

60. Com relação ao restaurante universitário, a equipe avaliou como adequadas as instalações e bom o sistema de funcionamento, no que se refere aos parâmetros deste tópico. Foi aplicado o roteiro de observação direta sugerido pela coordenação central da FOC, que segue na peça 16.

III.1.2.3 Conclusão

61. Assim, com relação ao conjunto das instalações, podemos afirmar que parte do mobiliário das salas destoa do padrão contido nas NBR 14.006 e 14.679 e da Portaria Inmetro nº 105/2012, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco).

III.1.2.4 Proposta de encaminhamento

62. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que atue no sentido de que tais normas sejam atendidas da forma completa, dentro da viabilidade e oportunidade julgadas aplicáveis, tendo como objetivo principal a melhoria do estado geral de conservação das instalações utilizadas pela comunidade acadêmica, em especial das salas de aula, buscando aplicar nessas ações, de forma plena, as disposições das NBR 14.006 e 14.679 e da Portaria Inmetro 105, de 6 de março de 2012.

III.1.3 Adequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula

III.1.3.1 Critério

63. No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Educação - FNDE, traz, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de **1/10**.

64. O conforto térmico no interior de uma edificação é dependente de suas condições de exposição à radiação solar, das condições de ventilação e dos materiais utilizados. A observação desses aspectos garante a redução do consumo de energia do edifício devido ao condicionamento artificial de ar.

65. As janelas propiciam, ainda o contato visual com o exterior e permitem a entrada de luz natural, que pode ser aproveitada para reduzir os gastos de energia com iluminação artificial.

III.1.3.2 Situação encontrada

66. A relação existente entre a superfície das salas e a área de ventilação efetiva das esquadrias (de acordo com o papel de trabalho 'Aval. Infra e Equip. IFES'), para a amostra de salas auditadas, encontra-se na tabela a seguir:

Salas/Prédios	Área da sala (m ²)	Superfície da abertura das janelas (m ²)	Relação área da sala/área da janela	Adequação com o padrão (1/10)
PAT 214 B 2	72,93	9,60	7,60	Adequada
PAT 31 B 3	45,63	6,02	7,58	Adequada
PBA 1	94,63	12,00	7,89	Adequada
PBA 2	51,53	9,60	5,37	Adequada

IZ Principal 1	98,11	7,28	13,48	Inadequada
IZ DNAP 3	39,31	5,44	7,23	Adequada
A II ICHS 18	92,34	6,82	13,54	Inadequada
A II ICHS 21	92,32	6,82	13,54	Inadequada
Principal 48	216,24	59,04	3,66	Adequada
Principal 46	77,54	13,80	5,62	Adequada
Principal 31	68,61	13,80	4,97	Adequada
Principal 16	216,24	59,04	3,66	Adequada
IT DTA B A	44,33	3,12	14,21	Inadequada
PAT 213 B 2	72,93	9,60	7,60	Adequada

III.1.3.3 Conclusão

67.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), não se encontra atendida a esperada relação de 1/10, em cerca de 30% dos casos, o que permite concluir pela necessidade de propostas evolutivas.

III.1.3.4 Proposta de encaminhamento

68.Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que, nas futuras reformas e construções procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente de sala de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1), verificando também a viabilidade de ações corretivas nas instalações já existentes.

III.1.4 Dimensionamento da sala de aula e alocação de alunos

III.1.4.1 Critério

69.É necessário que haja espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de ensino. A despeito da ausência de critérios robustos acerca da área ideal por aluno, a Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do estado do Paraná, por exemplo, define que a relação deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Tomaremos essa medida como critério para aferição da adequação da quantidade de alunos matriculados que assiste aula nas salas (dados na peça 21) e sua superfície (apuradas em papel de trabalho baseado na peça 18).

70.Outros parâmetros podem ser encontrados no documento ‘Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo’ ([HTTP://WWW.PRG.USP.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/MANUALAMBIENTESDIDATICOS.PDF](http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf)). Segundo o documento, por exemplo, o *layout* da sala de aula deve respeitar o espaço do professor de no mínimo 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas.

71.De acordo com a NBR 15.575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação é de 2,50m. Embora a referida norma seja de observância obrigatória apenas para edificações habitacionais, a Administração Pública começa a utilizar os seus parâmetros como especificação em licitações de outras tipologias de obra. Para os órgãos de controle, os requisitos de desempenho previstos na citada norma também podem ser tomados como critérios de auditoria para avaliação de projetos de edificações ou da qualidade da construção.

III.1.4.2 Situação encontrada

72.Foi verificada a metragem (área e altura do pé direito) das salas de aula, bem como solicitado (Ofício de Requisição 3) à Universidade a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas salas de aula da amostra auditada, conforme peças supramencionadas neste tópico.

73.A superfície da sala de aula e a quantidade máxima de alunos matriculados e sua adequação relação pode ser resumida no quadro abaixo:

<i>Salas/Prédios</i>	<i>Área sala (m²)</i>	<i>Altur a pé direit</i>	<i>Nº de alunos matricula</i>	<i>Relação de m² por</i>	<i>Adequação com o padrão (1,3</i>	<i>Adequação com o padrão</i>
----------------------	----------------------------------	--------------------------	-------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------

		<i>o</i>	<i>dos</i>	<i>aluno</i>	<i>m² por aluno</i>	<i>(2,50 altura)</i>
PAT 214 B 2	72,93	>2,50	68	1,07	Inadequado	Adequado
PAT 31 B 3	45,63	>2,50	42	1,09	Inadequado	Adequado
PBA 1	94,63	>2,50	30	3,15	Adequado	Adequado
PBA 2	51,53	>2,50	17	3,03	Adequado	Adequado
IZ Principal 1	98,11	>2,50	65	1,51	Adequado	Adequado
IZ DNAP 3	39,31	>2,50	0	-	-	Adequado
A II ICHS 18	92,34	>2,50	64	1,44	Inadequado	Adequado
A II ICHS 21	92,32	>2,50	65	1,42	Inadequado	Adequado
Principal 48	216,24	>2,50	97	2,23	Inadequado	Adequado
Principal 46	77,54	>2,50	64	1,21	Adequado	Adequado
Principal 31	68,61	>2,50	51	1,35	Inadequado	Adequado
Principal 16	216,24	>2,50	97	1,39	Inadequado	Adequado
IT DTA B A	44,33	>2,50	NI	-	-	Adequado
PAT 213 B 2	72,93	>2,50	NI	-	-	Adequado

74. Pelos dados da tabela acima, percebe-se que, de acordo com os critérios utilizados (1,3 m² por aluno e 2,50 de altura do pé direito), sete salas de aula não atendem ao padrão de área mínima por aluno.

75. É importante registrar que as informações apresentadas pela Universidade, além de omissas quanto ao número de matrículas inerentes às duas últimas salas e apontar para a não utilização da sala IZ DNAP 3, apresentam inconsistências em seis das onze salas restantes, uma vez que o maior número de alunos matriculados supera consideravelmente o número de assentos disponíveis nas respectivas salas. Isto pode ser atribuído, no entender da equipe, a alguma interpretação que levasse ao número total de aluno em uma disciplina como sendo o aplicável e não o número de alunos que a cursasse na sala específica.

76. Sendo assim, considerando que todas as salas vistoriadas mostraram-se completas em número de assentos, sem espaço para acréscimo significativo, o quadro abaixo, para fins de adequação aos parâmetros referenciados, levará em conta a quantidade de carteiras escolares observadas em cada sala:

<i>Salas/Prédios</i>	<i>Área sala (m²)</i>	<i>Altur a pé direit o</i>	<i>Nº de assentos disponíveis</i>	<i>Relação de m² por aluno</i>	<i>Adequação com o padrão (1,3 m² por aluno)</i>	<i>Adequação com o padrão (2,50 altura)</i>
PAT 214 B 2	72,93	>2,50	63	1,16	Inadequado	Adequado
PAT 31 B 3	45,63	>2,50	35	1,30	Adequado	Adequado
PBA 1	94,63	>2,50	20	4,73	Adequado	Adequado
PBA 2	51,53	>2,50	21	2,45	Adequado	Adequado
IZ Principal 1	98,11	>2,50	50	1,96	Adequado	Adequado
IZ DNAP 3	39,31	>2,50	30	1,31	Adequado	Adequado
A II ICHS 18	92,34	>2,50	81	1,14	Inadequado	Adequado
A II ICHS 21	92,32	>2,50	85	1,09	Inadequado	Adequado
Principal 48	216,24	>2,50	144	1,50	Adequado	Adequado
Principal 46	77,54	>2,50	42	1,85	Adequado	Adequado
Principal 31	68,61	>2,50	45	1,52	Adequado	Adequado
Principal 16	216,24	>2,50	156	1,39	Adequado	Adequado
IT DTA B A	44,33	>2,50	36	1,23	Inadequado	Adequado
PAT 213 B 2	72,93	>2,50	57	1,28	Inadequado	Adequado

77. Pelos dados dessa tabela, percebe-se que, de acordo com os critérios utilizados (1,3 m² por aluno e 2,50 m de altura do pé direito), cinco salas de aula não atendem ao padrão de área mínima por aluno.

III.1.4.3 Conclusão

78. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco* e exame documental), não houve, para o item de alunos por área, o atendimento pleno aos padrões esperados, o que leva a equipe a optar por proposta evolutiva.

III.1.4.4 Proposta de encaminhamento

79. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, nos moldes do feito pela Universidade de São Paulo (<http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf>), que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras, bem como planeje ações no sentido de adequação à NBR 15.575-1, nos prédios atuais e também em futuros projetos.

III.1.5 Dispositivos elétricos

III.1.5.1 Critério

80. Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitem por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

81. Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolação (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula.

82. De acordo com o item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5.410, para que ocorra tal isolação, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que nos dispositivos elétricos deve haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

III.1.5.2 Situação encontrada

Como foi possível constatar por observação direta da equipe, com registros fotográficos enviados à coordenação central da FOC e também constante nas peças 52 a 76, não foi encontrada uma situação de atendimento ao disposto na NBR utilizada como critério para este item.

III.1.5.3 Conclusão

83. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), não está atendida a supracitada NBR.

III.1.5.4 Proposta de encaminhamento

84. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que planeje ações no sentido de que sejam atendidos, de forma completa, em relação à segurança dos alunos, professores e demais pessoas para isolamento dos dispositivos elétricos presentes nos diversos ambientes, os parâmetros dispostos no item 3.2.2 e no Anexo B da NBR 5410.

III.1.6 Lâmpadas e Tomadas

III.1.6.1 Critério

85. As novas tecnologias, a disseminação da internet, o uso de *laptops*, *tablets* e aparelhos similares não podem ser descartados no planejamento do espaço físico das salas de aula.

86. Percebe-se a crescente utilização destes aparelhos em substituição ou em complementação aos tradicionais livros e cadernos. Assim, é necessário que as salas de aula disponham de tomadas em funcionamento em quantidade suficiente para alunos e professores.

87. Adicionalmente, a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) tornou de observância compulsória a NBR 14.136, a qual dispõe sobre as dimensões de plugues e tomadas para uso doméstico.

88. Apesar de não terem sido realizados testes com luxímetro (aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade de um local), outro fator avaliado nessa auditoria diz respeito ao funcionamento das lâmpadas existentes em sala de aula.

89. Ressalte-se que estão sendo feitas tratativas com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e com os Institutos de Pesos e Medidas (Ipem) para assinatura de termo de parceria para realização das avaliações técnicas nas mesmas salas fiscalizadas nesta e nas outras auditorias inclusas na Fiscalização de Orientação Centralizada.

90. Conforme a NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013, uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, movam-se com segurança e desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

III.1.6.2 Situação encontrada

91. Seguem os dados relativos às salas de aula visitadas, quanto ao funcionamento das tomadas e lâmpadas existentes e a adequação das tomadas à NBR 14136:

PRÉDIO	Nº das SALAS	Nº de TOMADAS	Nº de LÂMPADAS	Nº TOMADAS FUNCIONANDO	Nº LÂMPADAS FUNCIONANDO	Nº TOMADAS ADAPTADAS PADRÃO NBR 14136
PAT	214 B 2	12	24	10	18	12
PAT	31 B 3	10	24	10	21	10
PBA	1	2	36	2	22	2
PBA	2	5	18	5	16	5
IZ Principal	1	2	16	2	13	0
IZ DNAP	3	5	16	5	16	0
A II ICHS	18	11	24	11	20	0
A II ICHS	21	9	24	9	20	0
Principal	48	7	70	0	44	0
Principal	46	6	18	3	12	3
Principal	31	5	20	4	11	0
Principal	16	3	70	0	34	0
IT DTA B A	PG	0	8	0	8	0
PAT	213 B 2	12	24	11	20	12

III.1.6.3 Conclusão

92. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), não houve atendimento às supracitadas normas, que estabelecem uma garantia de pleno funcionamento para as lâmpadas e uma padronização total das tomadas. Cabe registrar que, para o item de lâmpadas, a equipe ressalta que se trata de situação dependente do andamento diário das rotinas de manutenção da Universidade.

III.1.6.4 Proposta de encaminhamento

93. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que atue no sentido de que, em relação à disponibilidade plena de lâmpadas e a padronização de tomadas em salas de aula, sejam cumpridos parâmetros dispostos nas NBR 14.136 e NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013

III.1.7 Internet em sala de aula

III.1.7.1 Critério

94. Fator relevante no processo de adequação tecnológica do ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à *internet*, seja *wi-fi* ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

95. Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por *tablets* ou livros eletrônicos, chamados *e-books*, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização, além de um *tablet* ser capaz de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

96. Segundo o art. 4º da Lei 12.965/2012, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil:

‘Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso.’

97. Além disso, o art. 26 da mesma lei dispõe que:

‘Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.’

98. Essa nova realidade requer readequação da infraestrutura por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de internet) quanto nas estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

III.1.7.2 Situação encontrada

99. Foi possível constatar que, para a maior parte das salas de aula de nossa amostra, havia o cumprimento da legislação supracitada. As medições efetuadas seguiram em planilha eletrônica enviada à coordenação geral da FOC.

III.1.7.3 Conclusão

100. Os padrões esperados para este item são cumpridos. A equipe ressalva que as observações da situação de uma rede interna são dependentes de fatores como posição de roteadores, condições de propagação, serviço prestado por concessionárias e outros sazonais.

III.1.8 Existência e localização dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia etc.)

III.1.8.1 Critério

101. Para que o professor desempenhe suas atividades didáticas, deve existir a seu dispor o material mínimo necessário para tanto. Esse material mínimo elencado pela equipe de auditoria refere-se a: giz, pincel, apagador e projetor multimídia.

102. Segundo o item 5.3.1.2 da NBR 15599, que trata da Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços: as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistidas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como: recursos óticos para ampliação de imagens; computadores com teclado virtual e outras tecnologias de informática; circuito fechado de TV; aparelhos de vídeos, CD-Rom e DVD, entre outros.

III.1.8.2 Situação encontrada

Foi possível constatar que, para a maior parte das salas de aula de nossa amostra, havia o cumprimento da norma supracitada. A equipe ressalta que esta constatação é ligada à amostra verificada, uma vez que esta retaguarda de ensino é dependente das disciplinas ministradas, do cenário de cada prédio e departamento, das técnicas usadas pelo professor e outros fatores correlatos.

III.1.8.3 Conclusão

Em virtude das constatações da equipe de auditoria acerca da existência e acessibilidade dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula na consecução de suas atividades didáticas,

verificou-se que, nas coordenações inspecionadas, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro disponibiliza esses instrumentos ao professor, viabilizando que este realize suas atividades, normalmente.

III.1.9 Bebedouros e materiais assépticos

III.1.9.1 Critério

103. É inegável que a comunidade acadêmica disponha de bebedouros/filtros de água em bom estado de conservação e operando sem restrições.

104. Outro requisito indispensável é existência e efetiva disponibilização de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários das edificações públicas de ensino, assim como o é em qualquer sanitário de uso múltiplo ou individual, tendo em vista tratar-se de quesito de higiene básica e saúde. A esse respeito dispõe a NR 24 do MTE, item 24.1.9: ‘O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas’.

105. Além disso, de acordo com a mesma norma, no item 24.1.3, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

III.1.9.2 Situação encontrada

106. Não é possível afirmar que a situação encontrada atenda aos requisitos determinados pela supracitada norma do Ministério do Trabalho e Emprego, o que já se poderia esperar em uma Universidade com instalações muito diferentes entre si, em termos de idade dos prédios.

107. Cabe registrar a resposta contida na peça 22 sobre a forma como é feita a manutenção dos bebedouros e a troca dos filtros dos aparelhos de ar condicionado, solicitada pela equipe no ofício de requisição 2. A Universidade afirmou dispor de servidores alocados a essas tarefas, que são feitas de forma rotineira por todos os prédios do campus.

III.1.9.3 Conclusão

108. Podemos concluir que, na disponibilidade de bebedouros e nos banheiros inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), não há o cumprimento da NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial quanto aos seus itens 24.1.3 e 24.1.8.

III.1.9.4 Proposta de encaminhamento

109. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que planeje ações concretas no sentido de que, em relação à existência e situação dos bebedouros e banheiros para alunos e professores, sejam cumpridos os parâmetros dispostos na NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial quanto aos itens 24.1.3 e 24.1.9.

III.1.10 Acessibilidade – Rampas/elevadores/plataformas de acesso

III.1.10.1 Critério

110. O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo Governo brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

111. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949/2009, ‘a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém’. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

112. O Artigo 5º da citada Convenção dispõe acerca da igualdade e não-discriminação e prevê que:

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

(Grifo nosso)

113. As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que dispõe o seguinte:

‘A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em *braille* e em formatos de fácil leitura e compreensão;

(Grifos nossos).’

114. Ainda segundo o art. 11, incisos II e III da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

115. De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outras equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da largura e inclinação das rampas; e c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula.

III.1.10.2 Situação encontrada

116. Não foi encontrada situação de estrito cumprimento das normas supracitadas, como mostram os *check-list* contidos em planilhas eletrônicas e enviados à coordenação central da FOC.

III.1.10.3 Conclusão

117. É possível afirmar que, na amostra de prédios e salas inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), não estão sendo cumpridas essas normas.

III.1.10.4 Proposta de encaminhamento

118. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que se adeque aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009, ao princípio da isonomia, equidade e da igualdade e também às exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, considerando também a necessidade de dotação orçamentária anual específica para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme o art. 23 dessa lei.

III.1.11 Acessibilidade - Largura e inclinação das rampas

III.1.11.1 Critério

119. De acordo com a NBR 9050, a largura livre mínima recomendável para as rampas é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m. A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação: $i = h * 100 / c$, onde 'i' é a inclinação, 'h' é a altura do desnível e 'c' é o comprimento da projeção horizontal.

120. Segundo a Norma, as rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
$5,00 (1:20) < i \leq 6,25 (1:16)$	1,00	Sem limite
$6,25 (1:16) < i \leq 8,33 (1:12)$	0,80	15

121. Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela abaixo:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
$8,33 (1:12) \leq i < 10,00 (1:10)$	0,20	4
$10,00 (1:10) \leq i \leq 12,5 (1:8)$	0,075	1

III.1.11.2 Situação encontrada

122. O acesso entre pavimentos de cada bloco do Pavilhão de Aulas Teóricas – PAT é feito por escadas e por rampa com inclinação de 8,18%, com desnível entre patamares superior a 0,80 m, em desacordo com a NBR 9050/2004 - Item 6.5.1.1

123. Por outro lado, o edifício do Instituto de Zootecnia não conta com rampa de acesso e o prédio principal do campus, muito embora apresente entrada em rampa no primeiro nível, possui as salas de aula separadas do hall de recepção por degrau com espelho de 25 cm.

124. A rampa de acesso ao Bloco A do Departamento de Tecnologia de Alimentos – DTA possui inclinação equivalente a 21,00%.

Prédio	Largura da rampa	Inclinação da rampa	Desnível (h= altura) - metros	Adequação com a NBR 9050
PAT	$L > 1,20 m$	$i = 8,18 \%$	$h > 0,80$	Inadequada
DTA	$L > 1,20 m$	$i = 21,00 \%$	$h > 0,80$	Inadequada

III.1.11.3 Conclusão

125. É possível afirmar que, na amostra de prédios e salas inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), que não estão sendo cumpridas essas normas.

III.1.11.4 Proposta de encaminhamento

126. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que, considerando a viabilidade e a oportunidade cabíveis, buscando atender às exigências da Lei 10.098/200:

- proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios ainda não adaptados, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;
- instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

III.1.12 Acessibilidade - Vão livre e altura das portas das salas e elevadores

III.1.12.1 Critério

127. O procedimento concernente à medição do vão livre e da altura mínima das portas das salas de aula e dos elevadores foi realizado apenas em relação aos prédios e salas da amostra selecionada.

128. De acordo com a NBR 9050/2004, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m.

III.1.12.2 Situação encontrada

129. A medição de vão livre e altura de todas as portas de salas de aula e elevadores vistoriados atendem às condições normatizadas.

III.1.12.3 Conclusão

130. Nesse quesito, a amostra considerada satisfaz integralmente a NBR 9050/2004.

III.1.13 Acessibilidade - Banheiros

III.1.13.1 Critério

131. A NBR 9050 trata dos requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

132. Segundo o item 6.9.2.1 da NBR 9050: 'As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.'

133. Segundo o item 6.9.2.3 da mesma norma: 'As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m.'

134. E segundo o item 7.3.1.2 e 7.3.1.3: '(...) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência. (...) As bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento deve ser de no máximo 0,46m.'

III.1.13.2 Situação encontrada

135. Exceto pelo Pavilhão de Aulas Teóricas – PAT, os demais prédios apresentam uma ou mais deficiências em relação aos mencionados subitens da NBR 9050.

136. Os banheiros especiais do Pavilhão de Belas Artes e do edifício principal do Instituto de Zootecnia não atendem ao subitem 6.9.2.3.

137. No Anexo II do Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS, por sua vez, verificou-se inobservância aos subitens 6.9.2.3 e 7.3.1.3, ao passo que, no prédio principal do campus deixaram de ser atendidos os subitens 6.9.2.3 e 7.3.1.2.

138. O Bloco A do Departamento de Nutrição Animal – DTA não possui banheiros especiais.

III.1.13.3 Conclusão

139. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), os banheiros especiais dos prédios referenciados ou inexistem ou não atenderam aos padrões de acessibilidade estabelecidos na supracitada norma.

III.1.13.4 Proposta de encaminhamento

140. Recomendar que a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros, com respectivos itens correlatos, aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros.

III.2 Sistemas/Políticas de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial

141. Este item aborda as temáticas de manutenção predial e combate a incêndio e foi concebido para responder à seguinte questão de auditoria:

Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

142. A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existências de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em

efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

143. Verificou-se ainda a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na Universidade, que estabelecesse critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

144. Tais temáticas revestem-se de suma importância para o diagnóstico acerca da situação dos serviços prestados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

III.2.1 Manutenção predial

145. Para tratar deste tópico foram feitos os seguintes questionamentos à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12 e 18 do Ofício de Requisição 2, peça 8). Colocaremos, após cada questão, já alicerçando o tópico específico, a conclusão da equipe, baseada nas respostas dadas pela Ufrj, que seguem na peça 23.

Existe sistema ou política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva), em seus diversos aspectos (rede e dispositivos elétricos, hidráulicos, ar condicionado, telefonia, internet, conservação predial e outros correlatos) na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro? Caso exista, informar, resumidamente, sobre as etapas desse sistema, e como é identificada, planejada e executada a necessidade dessa manutenção.

146. A equipe não avalia como coordenada a atual estratégia de manutenção predial da Universidade, bem como não identificou ações efetivas de manutenção preventiva. A resposta da Universidade qualificou a gestão de manutenção como coordenada, baseando-se, porém, no fato de as requisições de manutenção passarem, de início, por um determinado setor que as encaminhava para outros específicos, os quais não funcionavam de forma coordenada, como apurou a equipe em suas observações diretas e entrevistas.

Existe inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi? Caso exista, anexar documento.

147. A própria Universidade respondeu como inexistente esse inventário.

Informar sobre a existência, em processos internos ou definidos em contrato de manutenção, de processo de trabalho para diagnosticar as condições de conservação dos prédios dos campi. Caso exista, descrever, resumidamente, como é feito o diagnóstico.

148. Não existem.

Existem rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato ou outro documento para: rede elétrica, hidráulica, de ar condicionado, de telefonia e internet? Descrever, resumidamente, as rotinas e os planos existentes, informando, por exemplo, a periodicidade da verificação e o fluxo do processo de trabalho de identificação e atendimento das demandas de manutenção. No caso da existência de contratos de manutenção dos dispositivos listados, preencher também o quadro anexado.

149. As respostas da Universidade não relataram contratos em vigor, mencionando apenas planos ou licitações em andamento, bem como a contratação avulsa de serviços de manutenção, de acordo com as necessidades, pelo setor de obras.

Nas atividades de manutenção predial realizadas por pessoal terceirizado, além do fiscal do contrato (anexar cópia do ato formal de designação), existe fiscal dos serviços ou outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato?

Como é realizada essa checagem? Anexar à resposta documentos exemplificativos acerca dessa checagem. Caso não haja fiscal de serviço, como é feita a checagem?

150. Não há fiscal de contrato e o acompanhamento é feito por alocações ad hoc, no setor de obras ou no setor alvo da manutenção.

Como são previstos/estimados, pela Universidade, os recursos necessários à manutenção predial? (não se confunde com previsão/limites orçamentários estipulados pelo MEC/MPOG/LOA)

151.A Universidade, pelo que pôde concluir a equipe, efetua apenas os procedimentos clássicos de previsão de limites orçamentários e não uma previsão efetivamente baseada em registros históricos de manutenção ou estatísticas de estado físico e de manutenção preventiva.

Descrever, resumidamente, as eventuais dificuldades operacionais, orçamentárias, técnicas ou de qualquer ordem para a execução da manutenção predial. Em sua opinião, quais seriam as medidas necessárias para sanar as dificuldades relatadas?

152.A Universidade, em sua resposta, limitou-se a abordar o ponto referente às dificuldades de pessoal, ressaltando om alto índice de servidores prestes a se aposentar, o que agravará a já baixa disponibilidade de quadros para a manutenção predial.

Em caso de insuficiência de recursos humanos, orçamentários ou técnicos para atendimento de todas as demandas de manutenção, como é feita a priorização dos trabalhos e qual o critério utilizado?

153.Pela resposta da Universidade, é possível detectar mais uma vez, uma ação reativa em detrimento de um registro histórico e de um planejamento da gestão de manutenção predial.

Existe ‘Plano de Gestão de Logística Sustentável’ que estabeleça critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela universidade, conforme preceitua o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento?

154.Não existe esse plano.

III.2.1.1 Critério

155.A despeito de o processo de construção de edificações normalmente ser constituído de apenas duas etapas: o projeto e sua execução em canteiro, cada vez mais tem se reconhecido a importância de documentarem-se as atividades de uso, operação e manutenção dos edifícios como forma de assegurar a durabilidade e a preservação das condições de utilização durante sua vida útil de projeto.

156.Este tópico trata, sobretudo, da importância de a universidade desenvolver processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção, pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

157.Nesse diapasão, há que se observar a NBR 14037/2011 e a NBR 5674/2012, que estabelecem, respectivamente, os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações e os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, incluindo meios para preservar as características originais da edificação; e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

158.Na organização do sistema da gestão de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.3 da NBR 5674/2012), a saber:

a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;

159.Adicionalmente, segundo o item 4.1.4 da norma: ‘A gestão do sistema de manutenção deve promover a realização coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações’.

160.Segundo os itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674, o programa de manutenção deve prever, por exemplo, as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução,

documentos de referência, recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas. Deve considerar ainda projetos, memoriais, além de características específicas de relatórios de inspeções sobre não conformidades, ações corretivas e preventivas, histórico de manutenções, escala de prioridades entre os diversos serviços e previsão financeira.

161.O item 5.2 da NBR 5674 trata especificamente da importância do processo de estimativa/previsão dos recursos financeiros e orçamentários necessários para a realização dos serviços de manutenção. Cita que o sistema de manutenção deve ter mecanismos capazes de prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado, devendo as previsões orçamentárias serem flexíveis e incluírem uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva.

162.Importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

III.2.1.2 Situação encontrada

163.A partir das respostas fornecidas pela Universidade às questões constantes no item III.2.1 e da observação direta da equipe, foi possível constatar que existe um cenário apenas reativo, em termos de manutenção predial, Não existem processos ligados a uma vertente proativa, que caracterizaria uma atuação em termos de manutenção preventiva, de registros históricos e de planejamento na gestão. Agrega-se a isto a tradicional estrutura orçamentária da Administração Pública, que trata da manutenção predial em um nível essencialmente macro, qual seja o de incluir a questão na classe de custeio, sem preocupação com o lado de processos que visem a evitar problemas futuros.

164.A equipe não pode se furtar, técnica e profissionalmente, a registrar a necessidade, embasada nas peças 28 a 34, de propor recomendação ao Ministério da Educação, no sentido de que preste apoio técnico e orçamentário à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para ações de reforma do prédio do Anexo ao Departamento de Química (cuja descrição de problemas e ações necessárias segue na peça 28), situação detectada como crítica pela equipe (resposta motivada pela requisição por meio do ofício na peça 7) e que devem ser alvo de ação imediata. Na peça 76, segue um relatório fotográfico desse prédio.

III.2.1.3 Conclusão

165.Inexistem processos internos ou mesmo registros documentais ligados a uma manutenção preventiva ou preditiva ou, ainda, a algo que se possa denominar de ‘manutenção sustentável’.

III.2.1.4 Proposta de encaminhamento

166.Recomendar à Ufrj que atue para uma imediata reestruturação de suas áreas de manutenção predial, adotando para isto, além de outras estratégias cabíveis de gestão, as orientadas pelas NBR 14037/2011 e 5674/2012.

167.Propõe-se, também, recomendação ao Ministério da Educação, no sentido de que preste apoio técnico e orçamentário à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para ações de reforma do prédio do Anexo ao Departamento de Química (conhecido como Prédio PQ linha), situação detectada como crítica pela equipe.

III.2.2 Combate a incêndio

168.Para tratar deste tópico foram feitos os seguintes questionamentos à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (itens 9 a 12 do Ofício de Requisição 2, peça 8). Colocaremos, ao fim de cada questão, a resposta dada pela Ufrj, nas peças 23, 27, 28, 29 e 35 de modo a propiciar bases para nossa conclusão neste tópico, feita adiante.

Existe brigada de incêndio nos campi (bombeiros civis)?

169.Atualmente, não existe brigada na Universidade.

Existe plano de evacuação das instalações em caso de incêndio? Anexar cópia da documentação.

170.Não existe um plano documentado de evacuação.

Existe projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local? Anexar cópia da documentação?

171. Existe um projeto, bastante detalhado, como segue nas peças 28 e 29, não estando, porém, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Existe plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos campi (hidrantes, extintores, sprinklers) definidos em processo interno ou em contrato?

172. Não, a manutenção é feita de forma reativa, consistindo basicamente de recarga de extintores.

Listar os prédios dos campi informando se possuem 'habite-se'

173. Conforme resposta na peça 27, os prédios antigos da Universidade, com mais 70 anos, não possuem 'habite-se'. Os prédios novos estão, segundo a Ufrj, em processo de obtenção dessa certificação.

III.2.2.1 Critério

174. Foi obtida, por meio do Ofício de Requisição 12, junto ao Corpo de Bombeiros, a referência de todo o arcabouço normativo relativo à questão da segurança contra incêndio e pânico, bem como sobre a exigência da expedição, pelo Corpo de Bombeiros, de certificados de aprovação dos respectivos sistemas. O Corpo de Bombeiros não respondeu, apesar dos esforços da equipe, à segunda questão a ele apresentada, que era referente à existência de vistorias e planos aprovados para a Ufrj. Isto não impossibilitou a análise da questão pela equipe, que apurou as informações, como se vê neste tópico, junto à Universidade.

175. A legislação municipal sobre a exigência do 'habite-se' para ocupação de edificações, que constitui a categoria genérica de 'Código de Obras e Edificações do Município' não mereceu requisições específicas da equipe, tanto pelo fato de a Universidade situar-se em município de pequeno porte como por terem sido negativas as respostas quanto à existência de 'habite-se' para os prédios da Universidade. Assim, a equipe avaliou como mais correta emissão de recomendação à Universidade para que providencie a obtenção desses 'habite-se', com todos os procedimentos inerentes à questão.

176. Segundo a Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho:

'23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.'

177. No que tange à brigada de incêndio, nem sempre obrigatória nas universidades, a NBR 14276:2006, aplicável para toda e qualquer planta, estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio. Segundo o item 4.1.5, a brigada de incêndio tem a atribuição de conhecer o plano de emergência contra incêndio; inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga; elaborar e encaminhar relatórios de irregularidades; e participar de exercícios simulados.

178. Para as saídas de emergência em edifícios, importa atentar para a NBR 9077:2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio. A norma classifica as edificações quanto à sua ocupação, de modo que as Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo nesse caso a obrigatoriedade de sinalização de saída nos acessos e descargas das escadas de emergência em geral.

179. Quanto ao sistema de sinalização de segurança, o item 4.1.1 da NBR 13434-1, que fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos na instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, dispõe sobre a sinalização básica, constituída por quatro categorias:

- a) Sinalização de proibição, cuja função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento;
- b) Sinalização de alerta, cuja função é alertar para áreas e materiais com potencial risco;
- c) Sinalização de orientação e salvamento, cuja função é indicar as rotas de saída e ações necessárias para o seu acesso;
- d) Sinalização de equipamentos de combate e alarme, cuja função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis.

180. A NBR 12693:2013 estabeleceu os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas em edificações, para combate a princípio de incêndio. Segundo a norma:

5.1 Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados;

5.2 Os extintores (...) devem estar visíveis e sinalizados conforme ABNT NBR 13434-1.

181. Por fim, em relação ao projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219:2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente. O objetivo da norma é padronizar os planos de emergência através da adoção de padrões mínimos.

III.2.2.2 Situação encontrada

182. Não há, atualmente, brigada de incêndio, na Universidade. Isto levou a equipe a realizar a entrevista, sugerida pela coordenação central da FOC, com os responsáveis pelo setor de guarda e vigilância, que trata dessas questões de proteção contra incêndio e pânico, bem como administra a área de segurança geral da Ufrj.

183. Utilizamos, nessa entrevista, o mesmo roteiro sugerido pela coordenação central. Os registros do que foi discutido nessa reunião encontram-se na peça 28.

184. Cabe salientar que, além da inexistência da Brigada de Incêndio, existe precariedade crítica quanto aos sistemas de proteção contra fogo e pânico.

185. Não há, na Universidade, o que se possa chamar de um sistema estruturado de segurança contra incêndio e pânico. O Corpo de Bombeiros estadual realiza vistorias na Universidade (conforme descrito e documentado por ela na peça 28), o que nos leva a concluir que as normas por ele mesmo determinadas são alvo de verificação. A equipe detectou, em entrevistas, que apenas o prédio principal é alvo dessas inspeções, o que traz um aspecto crítico à situação, requerendo que a Universidade se esforce, por ocasião dessas vistorias, para que elas atinjam todo o campus.

186. A equipe considera, ainda, extremamente perigosa, com relação a este quesito, a situação do alojamento universitário, onde residem mais de 2000 alunos. A inexistência dos sistemas de proteção aqui analisados, em paralelo com a utilização de equipamentos elétricos de uso individual, configura-se em cenário de grande risco. A situação das instalações elétricas nesses alojamentos foi observada pela equipe, em visita externa aos alojamentos, embora estes não fizessem parte da amostra utilizada para estudo dos pontos centrais da FOC.

187. Como contraponto a esse cenário preocupante, foi constatada pela equipe a intenção de instalar um Destacamento do Corpo de Bombeiros na área da Universidade, o que já é alvo de negociações entre esta e o órgão estadual.

III.2.2.3 Conclusão

188. Inexiste, na Universidade, um plano estruturado, documentado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros para prevenção de incêndios e pânico. As vistorias pelo CB são feitas mas se concentram no prédio principal, não se estendendo aos outros, como já descrito anteriormente.

189. A equipe detectou, como descrito acima, por meio de entrevistas, a intenção de instalar um destacamento do Corpo de Bombeiros no espaço do campus, o que já é alvo de negociações entre a Corporação e a Universidade e caracteriza, no entender da equipe, prática de boa gestão na área, tanto pela questão da enorme área construída Universidade como pela existência de boa reserva florestal e campos de criação animal no campus Seropédica.

190. A equipe não pode se furtar, técnica e profissionalmente, a registrar a necessidade, embasada nas peças 28 a 34, de propor recomendação ao Ministério da Educação, no sentido de que preste apoio técnico (revisão e ajustes nos projetos já existentes) e orçamentário à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico e de segurança patrimonial (em especial para o alojamento universitário), cuja descrição segue nas peças 28 a 34, detectados como extremamente críticos pela equipe (resposta motivada pela requisição por meio do ofício na peça 7) e que devem ser alvo de atenção imediata.

191. Importante, também, registrar a validade, no entender da equipe (a partir de ideias discutidas em entrevistas com gestores), de uma proposta de recomendação à Ufrj, para que estude a conveniência e oportunidade de implantar, em sua escola técnica de nível médio, os cursos profissionais de Técnico de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente, que poderiam, em médio prazo, suprir necessidades de pessoal especializado para amenizar algumas das lacunas detectadas no presente trabalho (o que demonstra a conexão com seu escopo, em especial nas partes relativas à segurança contra incêndios, à questão de obras e seus impactos ambientais e à segurança em geral), por meio de estágios e prática profissional dos alunos, além de atender às necessidades de um amplo mercado de trabalho na região industrial do entorno do município de Seropédica, onde se instala o campus principal.

III.2.2.4 Proposta de encaminhamento

192. Nesse sentido, propõe-se que sejam feitas as seguintes recomendações à Universidade, para que:

a) elabore e execute novo projeto de prevenção de incêndio e pânico ou aperfeiçoe os projetos já existentes e informados à equipe, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e o submeta à aprovação do Corpo de Bombeiros estadual, em atenção ao arcabouço legal e normativo vigente no estado do Rio de Janeiro para a área, bem como ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

b) elabore e implante plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e a aos demais itens correlatos do arcabouço legal e normativo supervisionado pelo Corpo de Bombeiros estadual e às NBR 9077/2001 e 13434-1;

c) aperfeiçoe suas rotinas de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, ao arcabouço legal e normativo para a área, vigente no estado do Rio de Janeiro, bem como ao disposto nas NBRs 12693/2013, 15808/2013 e 15809/2013;

d) adote ações no sentido de maior acompanhamento das vistorias periódicas efetuadas pelo Corpo de Bombeiros, zelando para que essas vistorias, bem como as recomendações delas emanadas, se apliquem a toda a área do campus;

e) envie esforços para o sucesso das parcerias com o Corpo de Bombeiros, declaradas à equipe como em andamento, com vistas à instalação de um destacamento da corporação na área do campus

Seropédica;

f) estabeleça ações imediatas para maior proteção dos alojamentos universitários quanto aos riscos de incêndio e pânico, sem prejuízo das ações planejadas para as demais áreas do campus;

g) estude a conveniência e oportunidade de implantar, em sua escola técnica de nível médio, os cursos profissionais de Técnico de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente, que poderiam, em médio prazo, suprir necessidades de pessoal especializado para amenizar algumas das lacunas detectadas no presente trabalho, relativas à segurança contra incêndios, à questão de obras e seus impactos ambientais e à segurança em geral), por meio de estágios e prática profissional dos alunos, além de atender às necessidades de um amplo mercado de trabalho na região industrial do entorno do município de Seropédica, onde se instala o campus principal.

193. Propõe-se, também, recomendação ao Ministério da Educação no sentido de que preste apoio técnico e orçamentário à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico e de segurança patrimonial (em especial para o alojamento universitário), detectados como extremamente críticos pela equipe.

III.2.3 Existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável

194. Para tratar deste tópico foram feitos os seguintes questionamentos à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (item 19 do Ofício de Requisição 2, peça 8):

Existe ‘Plano de Gestão de Logística Sustentável’ que estabeleça critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela universidade, conforme preceitua o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento?

195. A resposta da Universidade foi negativa quanto à existência desse Plano.

Qual é o tipo de medição utilizado para aferir o consumo de água e energia (gerais ou por instalação)?

196. A resposta da Universidade foi a de que existem medidores gerais.

III.2.3.1 Critério

197. Segundo o art. 3º da Lei 8.666/1993: ‘A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)’.

198. Para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, foi expedido o Decreto 7.746/2012, que dispôs no art. 16, *in verbis*:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

(...)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

199. Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiverem suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos:

Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

200. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica, água e esgoto e contratações sustentáveis para manutenção predial.

III.2.3.2 Situação encontrada

201. Não existe esse Plano, no momento, na Universidade, como mostra a resposta (peça 25) ao Ofício de Requisição 2

III.2.3.3 Conclusão

202. Não há atendimento ao disposto no Decreto 7.746/2012, adotado como critério pela coordenação central da FOC.

III.2.3.4 Proposta de encaminhamento

203. Recomendar à Ufrj que:

a) constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 6º do Decreto 7.746/2012;

b) elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável e divulgue-o no site, conforme art. 12 do Decreto 7.746/2012;

c) elabore plano de ação e implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, caput, inciso II e do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012.

III.3 Análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais

204. Como subquestão e desdobramento do capítulo anterior sobre manutenção predial, este tópico trata da qualidade e consistência das informações contábeis prestadas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro a toda a sociedade. Importa salientar que exceto quanto às manutenções prediais periódicas, os atos e fatos patrimoniais decorrentes das intervenções realizadas nos bens patrimoniais das universidades, reforma ou ampliação de edifício, devem ser reconhecidos na contabilidade pelos valores incorridos.

205. A partir do aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), surge a necessidade de as universidades federais se adaptarem, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, para permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

206. O art. 85 da Lei 4.320/1964 dispõe que ‘Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros’.

207. A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009, estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

208. Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

209. Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

210. De acordo com a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN 231, de 29 de março de 2012, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes quesitos:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

211. A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes (art. 7º, parágrafo único):

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

212. O art. 11 da mesma portaria estabelece que, até o término do exercício de 2014, os entes federados devem estar adotando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

213. Na Parte II do MCASP constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

214. A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

215. O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), bem como as provisões, dentre outros.

216. Especificamente em relação a imóveis, pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável, também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

217. De acordo com a Resolução CFC 1.282/2010 que alterou a Resolução CFC 750/1993, as quais tratam dos princípios de contabilidade, estabelecem nos arts. 1º e 2º que:

Art. 1º: observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.

218. Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma, os quais são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, às quais devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

219. Um dos fatores de variação do custo histórico é o 'valor justo', o qual refere-se ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

220. No sentido de verificar se os registros contábeis patrimoniais da universidade atendem aos pressupostos do MCASP, foram solicitadas informações à universidade, as quais são tratadas adiante (peça 8).

III.3.1 Registro contábil dos bens imóveis

221. Para responder este tópico foram feitos os seguintes questionamentos à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (itens 21 a 24 do Ofício de Requisição 2, peça 8):

A IFES faz o registro contábil sintético dos imóveis do campus universitário (faculdades/restaurante/biblioteca/alojamento universitário)?

A IFE reavalia os bens imóveis (prédios), de modo que o valor registrado na contabilidade não difira significativamente do valor justo, conforme procedimento de adoção inicial constante do item 02.05.01.01 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Parte II? (Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado)

A IFE realiza depreciação do ativo (bens imóveis/prédios) de modo que no balanço patrimonial o valor registrado corresponda ao valor líquido contábil do bem?

III.3.1.1 Critério

222. De acordo com o item 02.07.03.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), os elementos do ativo imobilizado devem ser reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

223. Conforme o item 02.07.03.5 a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.

224. A entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica, os quais devem ser levados ao resultado do exercício, quando incorridos.

225. Outro ponto relevante trazido pelo MCASP, Parte II, em seu item 02.09.00, refere-se à necessidade de que, antes de se proceder à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos itens do ativo imobilizado, deve-se fazer o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo.

226. De acordo com o mencionado item, esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consiste apenas em

ajuste de exercícios anteriores, como forma de atualização do valor dos bens, já que não era realizada a depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas.

227.O art. 95 da Lei 4.320/1964 estabelece que ‘a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis’.

III.3.1.2 Situação Encontrada

228.A resposta aos questionamentos para este item está nas peças 22 e 25. Embora a Universidade sinalize uma situação positiva para o quesito, o faz com apoio na afirmação de que ‘executa os procedimentos determinados pelas áreas contábeis do MEC e do MPOG’.

229.Os parâmetros de tempo e de foco desta auditoria não permitiriam uma análise profunda da questão, mas a equipe, a partir das respostas dadas, das entrevistas com gestores e da experiência no trato com Contas de órgãos públicos, acredita ser cabível a emissão de proposta evolutiva, dada a oportunidade do trabalho.

230.Não houve tempo para efetuar um confronto documental entre o valor do subgrupo ativo imobilizado registrado no Balanço Patrimonial (que não foi anexado à resposta ao Ofício de Requisição 2) com o valor total dos imóveis da Ufrj, bem como as depreciações aplicadas a cada um, registrado no Spiunet. Porém, a equipe tem segurança em afirmar que um resultado exato de comparação entre registros do SPIUnet e o Balanço Patrimonial não seria obtido, o que pode ser resultado tanto de omissões da Universidade (como as detectadas no próximo tópico, referente a lançamentos no SPIUnet) como pelo intenso cenário de obras com recursos do Reuni. Um trabalho de auditoria que envolvesse, com efetividade e precisão, um confronto desse porte, acarretaria, certamente, um trabalho à parte do presente.

III.3.1.3 Conclusão

231.É possível deduzir, pelas respostas dadas e pelas observações da equipe, que, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (entrevistas e análise documental), que não existe atendimento pleno à Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), adotada como critério pela coordenação central da FOC, o que torna prudente a adoção de propostas evolutivas.

III.3.1.4 Proposta de encaminhamento

232.Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

III.3.2 Atualização dos Registros Imobiliários Patrimoniais no SPIUnet

233.Para avaliar a conformidade dos Registros Imobiliários Patrimoniais no Spiunet, foi feita a seguinte indagação (item 23 do Ofício de Requisição 2, peça 8):

Os imóveis são registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet)? Os registros são feitos de modo que cada construção tenha um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) individualizado (Spiunet)? Os valores registrados, relativamente a cada imóvel, estão atualizados no Spiunet, conforme item 4.6.2, alínea ‘c’, da Orientação Normativa ON-GEADE-004 (dentro da validade de 24 meses em relação à última avaliação)?

III.3.2.1 Critério

234.De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse: ‘a avaliação de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas’.

235.Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

236.O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso por

meio de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

237. De acordo com o Decreto 99.672/1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

238. Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder os registros.

239. A Portaria SPU 206/2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de SPIUnet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

240. A ON-GEADE-004-SPU, em seu item 4.6.2, alínea 'c', prevê que terão validade de 24 meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

III.3.2.2 Situação encontrada

241. As respostas ao questionamento apresentado encontram-se nas peças 22 e 25. Tais respostas não permitem, em conjunto com as entrevistas e observações feitas pela equipe, bem como com o tópico imediatamente anterior deste relatório, identificar indícios de falhas graves neste quesito.

242. É possível, porém, observar que há falhas similares às encontradas, com certa frequência, na análise de prestações de contas de órgãos públicos em geral, tanto pela CGU como por este Tribunal. No caso da Ufrj, as falhas concentram-se na ausência de alguns lançamentos no Spiunet, tendo sido criada comissão específica para o trabalho de atualização.

III.3.2.3 Conclusão

243. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental e entrevistas), que a entidade realiza, embora com falhas não graves (como é apontado na peça 25, há três imóveis não cadastrados no SPIUnet, não especificados), a atualização dos registros no SPIUnet.

244. A equipe julga conveniente, dada a oportunidade e a limitação da presente auditoria para este quesito, deflagrar proposta evolutiva, nos termos sugeridos pela coordenação central da FOC.

III.3.2.4 Proposta de encaminhamento

245. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que proceda à atualização dos registros no referido sistema, de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original.

III.3.3 Existência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais

246. Nesse quesito, foram feitos os seguintes questionamentos à Universidade (item 25 do Ofício de Requisição 2, peça 8): 'Existe plano de ação ou previsão para que a IFE implemente as inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais? (conforme MCASP, Parte Geral, p. 14)'.

III.3.3.1 Critério

247. De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

248. Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais buscou-se avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

249. De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização pode ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas.

III.3.3.2 Situação encontrada

250. A partir das respostas da Universidade (peças 22 e 25) ao questionamento feito pela equipe no ofício de requisição 2, item 25 (peça 8), julgamos insegura a resposta de que 'são executadas as rotinas contábeis determinadas pelas áreas responsáveis do MEC e do MPOG, conforme posicionamento já aplicado nos dois tópicos imediatamente anteriores neste relatório.

251. Tendo em vista que os critérios estipulados pela coordenação central da FOC referem-se a normas de padronização internacional, não haveria segurança para afirmar que esses critérios são assimilados e adotados pela Ufrj.

252. Ressalvamos que, dentro dos parâmetros de tempo e profundidade da presente auditoria, não se está caracterizando como falha a operação das áreas contábeis da Universidade, não havendo, porém, a observação de atendimento aos critérios deste tópico. A equipe, em complemento às respostas aqui mencionadas, buscou prospectar nas entrevistas com gestores, indícios de assimilação e aplicação das normas aqui adotadas como critérios internacionais, não encontrando situação de atendimento.

III.3.3.3 Conclusão

253. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados, que a entidade não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, uma vez que não apresentou planos de ação nesse sentido nas respostas supramencionadas, nem demonstrou isto à equipe nas entrevistas e observações feitas.

III.3.3.4 Proposta de encaminhamento

254. Recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que elabore plano de ação com vistas à implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013, ao MCASP.

III.4 Processo de comunicação entre a Universidade e os cidadãos e alunos para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas e sugestões

255. No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central e os cidadãos, discentes e docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas e sugestões.

256. Essa questão, que aborda o controle social e o *accountability*, reveste-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

257. Nesse quesito, foram feitos os seguintes questionamentos à Universidade (itens 14 a 18 do Ofício de Requisição 2, peça 8):

Existe órgão/serviço de ouvidoria na instituição? Caso positivo:

a) o órgão tem sistema informatizado ou outro canal de comunicação que auxilie no processamento das demandas/sugestões/reclamações/elogios?

b) descreva, resumidamente, quais as funcionalidades do sistema supramencionado (possíveis análises, relatórios...);

c) informe a quantidade de registros contabilizados no último ano e as providências já adotadas para o atendimento das demandas/reclamações já registradas pelo órgão (anexar cópia documentação, caso existente).

Existe canal disponibilizado no portal (*site*) da instituição ou em qualquer outro meio para recebimento de demandas/sugestões/reclamações/elogios? Descreva, resumidamente, o fluxo da informação e de atendimento dessas demandas encaminhadas pelos cidadãos.

O site da instituição disponibiliza portal/canal de serviços on-line aos alunos (Ex: matrículas/trancamento de disciplinas on-line, histórico escolar, ementa de disciplinas e demais serviços de suporte pedagógico on-line)? Quais os serviços on-line disponibilizados? Informar o link para o serviço.

Existe 'Carta de Serviços ao Cidadão' que informe ao público os serviços prestados pela instituição, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, em cumprimento ao Decreto 6.932/2009? Anexar documento ou endereço eletrônico.

Houve pesquisa de satisfação junto aos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela IFE, conforme o art. 12 do Decreto 6.932/2009? (Anexar cópia do documento de pesquisa). Informar a data da pesquisa e sua periodicidade.

III.4.1 Ouvidoria

III.4.1.1 Critério

258. O art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, evidencia a necessidade da atividade de ouvidoria no âmbito da administração pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

259. Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109/2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme art. 14 do sobredito decreto.

260. Segundo o Manual da CGU 'Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria':

A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer

informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.

(...)

Recomenda-se que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos:

- b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;
- c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;
- d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;
- e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência;

III.4.1.2 Situação encontrada

261. A partir das respostas dadas pela Universidade (peça 24) ao item 14 do ofício de requisição 3 (peça 8), a equipe sente-se segura em afirmar que a área de ouvidoria da Ufrj apresenta acessibilidade, eficiência e bons níveis de serviço nas respostas, pelo menos em termos quantitativos, já que não é possível, no âmbito desta auditoria, efetuar uma análise da efetividade das respostas.

III.4.1.3 Conclusão

262. Está atendido, para este tópico, em termos dos critérios estipulados pela coordenação central da FOC, o art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

III.4.2 Carta de Serviços ao Cidadão e Pesquisa de satisfação

III.4.2.1 Critério

263. Outro instrumento relevante no controle social é a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, instituída pelo Decreto 6.932, de 11/8/2009. Tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

264. Consoante previsto no art. 11, *caput*, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência.

265. A carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

266. Com efeito, segundo o art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Seus §§ 1º e 2º dispõem, *in verbis*:

‘§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.’

(Grifou-se).

III.4.2.2 Situação encontrada

267. Em resposta (peça 24), a Ufrj afirmou não ter elaborado, ainda, Carta de Serviços ao Cidadão.

268. Na mesma peça de resposta, a universidade afirma não ter realizado a pesquisa de satisfação.

III.4.2.3 Conclusão

269. Não existe, em termos dos critérios estipulados pela coordenação central da FOC, atendimento ao Decreto 6.932, de 11/8/2009.

III.4.2.4 Proposta de encaminhamento

270. Recomendar à Universidade que elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize a pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do mesmo decreto.

III.4.3 Existência de serviços online de suporte pedagógico

III.4.3.1 Critério

271. Segundo o art. 24 da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil:

Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;
X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

272. Adicionalmente, segundo a Lei de acesso a informação, Lei 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

III.4.3.2 Situação encontrada

273. As respostas (peça 24) da Universidade permitem identificar um cenário de atendimento parcial a essas transparência e disponibilidade estipulada pela legislação. Embora exista, como atualmente existe na maioria dos portais de órgãos públicos, uma boa gama de informações no portal da Universidade e também exista um vasto arsenal de ferramentas de ensino baseadas em equipamentos eletrônicos, seria utópico afirmar que existe um bom suporte tecnológico em termos pedagógicos, tanto para o corpo discente interno, na vertente de ensino, como para a sociedade, em termos de pesquisa e extensão. O suporte, no portal da UFRRJ, dado ao corpo docente é restrito a informações administrativas de ensino, como histórico escolar, boletim de graus e outras informações de mesma natureza, não se caracterizando, como definido na denominação do tópico pela coordenação central da FOC, em suporte pedagógico.

274. A exceção, para este tópico, tendo como referência os critérios sugeridos pela coordenação central da FOC, é a situação encontrada de atendimento à Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011. Algo, cabe ressaltar, que também já ocorre na maioria dos órgãos públicos federais.

III.4.3.3 Conclusão

275. A Ufrj não atende, de forma plena, ao que determina o art. 24 da Lei 12.965/2014, a despeito de avanços progressivos e contínuos nas informações proporcionadas pelo seu Portal na internet. Este, vale ressaltar, é um cenário similar ao existente na maioria dos órgãos públicos, já que uma total transparência e uma completa satisfação dos usuários quanto à disponibilidade de informações é algo, de certa forma utópico. Cabe, assim, no entender da equipe, proposta evolutiva.

III.4.3.4 Proposta de encaminhamento

276.Recomendar à Ufrj que envide esforços para um progressivo e tempestivo atendimento ao que determina o art. 24 da Lei 12.965/2014, em termos de uma ampla e eficiente disponibilidade de informações por meios eletrônicos para sua comunidade interna e externa.

12.A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, representada pela Sr. Eduardo Mendes Callado, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, encaminhou os comentários concernentes ao Relatório de Auditoria enviado pela equipe e cuja análise se encontra a seguir, com os devidos ajustes de forma:

“278.A primeira refere-se ao fato de que muitos prédios da Universidade datam da década de 1940, o que impactaria a doção de algumas recomendações relativas aos quesitos de acessibilidade e de prevenção de incêndios. A equipe procurou alterar a redação das recomendações em que esse fato devesse ser considerado, acrescentando menções ligadas à oportunidade e à viabilidade de ações corretivas nos prédios existentes, quando houvesse correlação com a época de construção do prédio ou com a dificuldade ou inexecutabilidade de mudanças em construções já concretizadas.

279.A segunda consideração apresenta providências já em andamento para o aperfeiçoamento dos balanços patrimoniais e do Plano de Contas, com o início de processo de contratação de sistema similar ao adotado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A equipe avalia que essa informação não impacta as recomendações propostas para esses quesitos, pois ainda não se tratam de providências concretas já implantadas.

280.Não houve outras observações dos gestores ou quaisquer discordâncias quanto às propostas do relatório preliminar. ”

13. Considerando a análise empreendida pela equipe de auditoria, bem assim os comentários dos gestores acima mencionados, a unidade técnica obteve as seguintes conclusões:

“281.A presente auditoria buscou elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade. A equipe ressalta que este diagnóstico prende-se à qualidade da amostra de instalações físicas auditada, ao seu registro em sistemas contábeis, às estratégias de comunicação da Universidade com sua comunidade por meio de seu portal na internet e às estratégias de prevenção a incêndio e pânico.

282.Foi realizado exame *in loco* nas salas de aula, nos banheiros, restaurante e nos prédios selecionados na amostra, conforme os critérios e metodologias estabelecidos pela coordenação central da FOC.

283.Em razão de as amostras utilizadas nesta auditoria terem sido escolhidas de forma não probabilística, tendo por base as orientações da coordenação central e os objetivos específicos do trabalho, envolvendo subjetividade, não é possível a generalização dos resultados encontrados, pela impossibilidade de se fazer inferência estatística acerca dos mesmos. Portanto, as conclusões constantes do presente relatório aplicam-se somente aos elementos examinados.

284.As conclusões, com relação a cada tópico específico, abrangendo parâmetros de salas de aula, banheiros, restaurante universitário, acessibilidade, manutenção predial, combate a incêndio, registros contábeis patrimoniais imobiliários, bem como comunicação entre o órgão central da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e os cidadãos, para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas e sugestões, estão transcritas no item específico ao final de cada um destes tópicos.

285.Face ao exposto, visando induzir o aperfeiçoamento da gestão da entidade auditada e como oportunidade de melhoria dos serviços prestados a sua comunidade acadêmica, estritamente dentro do foco desta auditoria, foram feitas propostas de recomendações à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

286.Não julgamos cabível, também, omitir proposta de recomendação à SECEX-RJ para que insira, em seu planejamento para os próximos períodos, a execução de uma Auditoria Operacional, na vertente de desempenho, na Universidade, tendo em vista o foco restrito da presente auditoria, em confronto com a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre as questões de gestão, tanto

administrativa como acadêmica Além de ser, na opinião da equipe, uma imposição resultante de suas observações durante a execução do trabalho, não vislumbramos óbices para proposta de caráter evolutivo e essencialmente interna, em termos institucionais.

287.É importante registrar que o relatório fotográfico do trabalho, materializado em mais de trezentas fotos, foi enviado à coordenação central da FOC, bem como foi inserido neste processo, compondo as peças 52 a 76, dadas as dificuldades de agregá-lo ao arquivo do presente relatório de auditoria. Esse relatório fotográfico também foi inserido na rede interna da Secex-RJ, no caminho `srv-rj/trabalho//publico interno/ foc ufrj/registro fotográfico pdf`.

288.Por derradeiro, cumprido o objetivo do trabalho, além de recomendações à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para os ajustes necessários ao aperfeiçoamento da gestão da entidade nas áreas listadas nas alíneas acima, propõe-se dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014. ”

14. Por fim, a unidade técnica propôs a esta Corte de Contas:

“290.Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que sejam feitas as seguintes recomendações:

291.À Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para que:

a)implemente a sinalização visual e tátil das suas salas de aula, conforme preceituam as NBR 9.050 e 15.599 e como exige o art.17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico (parágrafo 46);

b)atue no sentido de que as disposições contidas nas NBR 14.006 e 14.679 e na Portaria Inmetro 105, de 6 de março de 2012, sejam atendidas da forma completa, dentro da viabilidade e oportunidade julgadas aplicáveis, tendo como objetivo principal a melhoria do estado geral de conservação das instalações utilizadas pela comunidade acadêmica, em especial das salas de aula (parágrafo 62);

c)em futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente de sala de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1), verificando também a viabilidade de ações corretivas nas instalações já existentes (parágrafo 68);

d)elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, nos moldes do feito pela Universidade de São Paulo (<http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf>), que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras, bem como planeje ações no sentido de adequação à NBR 15.575-1, nos prédios atuais e também em futuros projetos (parágrafo 79);

e)planeje e execute ações no sentido de que sejam atendidos, de forma completa, em relação à segurança dos alunos, professores e demais pessoas para isolamento dos dispositivos elétricos presentes nos diversos ambientes, os parâmetros dispostos no item 3.2.2 e no Anexo B da NBR 5410 (parágrafo 84);

f)atue no sentido de que, em relação à disponibilidade plena de lâmpadas e a padronização de tomadas em salas de aula, sejam cumpridos parâmetros dispostos nas NBR 14.136 e NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013 (parágrafo 93);

g)planeje e execute ações concretas no sentido de que, em relação à existência e situação dos bebedouros e banheiros para alunos e professores, sejam cumpridos os parâmetros dispostos na NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial quanto aos itens 24.1.3 e 24.1.9 (parágrafo 109);

h)adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009, ao princípio da isonomia, equidade e da igualdade e também às exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, considerando também a necessidade de

dotação orçamentária anual específica para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme o art. 23 dessa lei (parágrafo 118);

i) considerando a viabilidade e a oportunidade cabíveis e buscando atender às exigências da Lei 10.098/2000 (parágrafo 126):

1. proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios ainda não adaptados, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

2. instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

j) adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros, com respectivos itens correlatos, aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros (parágrafo 140);

k) atue para uma imediata reestruturação de suas áreas de manutenção predial, adotando para isto, além de outras estratégias cabíveis de gestão, as orientadas pelas NBR 14037/2011 e 5674/2012 (parágrafo 166);

l) elabore e, efetivamente, execute novo projeto de prevenção de incêndio e pânico ou aperfeiçoe os projetos já existentes e informados à equipe, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e o submeta à aprovação do Corpo de Bombeiros estadual, em atenção ao arcabouço legal e normativo vigente no estado do Rio de Janeiro para a área, bem como ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 (parágrafo 192);

m) elabore e implante plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e a aos demais itens correlatos do arcabouço legal e normativo supervisionado pelo Corpo de Bombeiros estadual e às NBR 9077/2001 e 13434-1 (parágrafo 192);

n) aperfeiçoe suas rotinas de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, ao arcabouço legal e normativo para a área, vigente no estado do Rio de Janeiro, bem como ao disposto nas NBRs 12693/2013, 15808/2013 e 15809/2013 (parágrafo 192);

o) adote ações no sentido de maior acompanhamento das vistorias periódicas efetuadas pelo Corpo de Bombeiros, zelando para que essas vistorias, bem como as recomendações delas emanadas, se apliquem a toda a área do campus (parágrafo 192);

p) envide esforços para o sucesso das parcerias com o Corpo de Bombeiros, declaradas à equipe como em andamento por ocasião da Auditoria Fiscalis 484/2014, com vistas à instalação de um destacamento da corporação na área do campus Seropédica (parágrafo 192);

q) estabeleça ações imediatas para maior proteção dos alojamentos universitários quanto aos riscos de incêndio e pânico, sem prejuízo das ações planejadas para as demais áreas do campus (parágrafo 192);

r) estude a conveniência e oportunidade de implantar, em sua escola técnica de nível médio, os cursos profissionais de Técnico de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente, que poderiam, em médio prazo, suprir necessidades de pessoal especializado para amenizar algumas das lacunas detectadas no presente trabalho, relativas à segurança contra incêndios, à questão de obras e seus impactos ambientais e à segurança em geral), por meio de estágios e prática profissional dos alunos, além de atender às necessidades de um amplo mercado de trabalho na região industrial do entorno do município de Seropédica, onde se instala o campus principal (parágrafo 192);

s) constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 6º do Decreto 7.746/2012 (parágrafo 203);

t)elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável e divulgue-o no site, conforme art. 12 do Decreto 7.746/2012 (parágrafo 203);

u)elabore plano de ação e implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, caput, inciso II e do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012 (parágrafo 203);

v)reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) (parágrafo 232);

w)proceda à atualização dos registros no referido sistema, de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original (parágrafo 245);

x)elabore plano de ação com vistas à implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013, ao MCASP (parágrafo 254);

y)elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize a pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do mesmo decreto (parágrafo 270);

z)envide esforços para um progressivo e tempestivo atendimento ao que determina o art. 24 da Lei 12.965/2014, em termos de uma ampla e eficiente disponibilidade de informações por meios eletrônicos para sua comunidade interna e externa (parágrafo 276);

292.Ao Ministério da Educação para que preste apoio técnico e orçamentário à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para ações de reforma do prédio do Anexo ao Departamento de Química, situação detectada como crítica pela Auditoria Fiscalis 484/2014, bem como para implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico e de segurança patrimonial (em especial para o alojamento universitário), situação também detectada como extremamente crítica na mesma Auditoria (parágrafos 164, 167 e 190).

293.À SECEX-RJ para que insira, em seu planejamento para os próximos períodos, a execução de uma Auditoria Operacional, na vertente de desempenho, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, tendo em vista o foco restrito da Auditoria Fiscalis 484/2014, em confronto com a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre as questões de gestão, tanto administrativa como acadêmica Além de ser, na opinião da equipe, uma imposição resultante de suas observações durante a execução do trabalho, não vislumbramos óbices para proposta de caráter evolutivo e essencialmente interna, em termos institucionais (parágrafo 282).

294.Dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014 (parágrafo 283);

295.Dar conhecimento deste relatório à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

296.Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU. ”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

2.O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3.Juntamente com a UFRRJ, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, segurança e acessibilidade.

4.O objetivo deste trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5.Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8.Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9.Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária** e os **canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho:

11.1 Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2 Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3 No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4 Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12. Os trabalhos na UFRRJ identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010.

13. Dessa forma, os encaminhamentos alvitados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

III

14. Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro, paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d’água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
A sinalização visual e tátil das salas de aula da UFRRJ não está de acordo com as normas adotadas;
Com relação ao conjunto das instalações, podemos afirmar que parte do mobiliário das salas destoa do padrão contido nas NBR 14.006 e 14.679 e da Portaria Inmetro nº 105/2012;
Com relação à adequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula, não se encontra atendida a esperada relação de 1/10, em cerca de 30% dos casos;
De acordo com os critérios utilizados (1,3 m ² por aluno e 2,50 m de altura do pé direito), cinco salas de

aula não atendem ao padrão de área mínima por aluno;
Com relação aos dispositivos elétricos, não foi encontrada uma situação de atendimento ao disposto na NBR utilizada como critério para este item;
Não houve atendimento às normas, que estabelecem uma garantia de pleno funcionamento para as lâmpadas e uma padronização total das tomadas. Cabe registrar que, para o item de lâmpadas, a equipe ressalta que se trata de situação dependente do andamento diário das rotinas de manutenção da universidade;
Podemos concluir que, na disponibilidade de bebedouros e nos banheiros inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta <i>in loco</i>), não há o cumprimento da NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial quanto aos seus itens 24.1.3 e 24.1.8;
No que se refere à acessibilidade rampas/elevadores/plataformas de acesso; largura e inclinação das rampas, não foi encontrada situação de estrito cumprimento das normas.

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18. Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

19. Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
Inexistem processos internos ou mesmo registros documentais ligados a uma manutenção preventiva ou preditiva ou, ainda, a algo que se possa denominar de “manutenção sustentável”;
Inexiste, na universidade, um plano estruturado, documentado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros para prevenção de incêndios e pânico. As vistorias pelo Corpo de Bombeiros são feitas mas se concentram no prédio principal, não se estendendo aos outros, como já descrito anteriormente;
Inexiste o Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012.

20. O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais**.

21. O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

22. De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de

ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

23. Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

24. Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
É possível deduzir, pelas respostas dadas e pelas observações da equipe, que, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (entrevistas e análise documental), não existe atendimento pleno à Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);
É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental e entrevistas), a entidade realiza, embora com falhas não graves, a atualização dos registros no SPIUnet (como é apontado na peça 25, há três imóveis não cadastrados no SPIUnet, não especificados);
É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados, a entidade não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, uma vez que não apresentou planos de ação nesse sentido nas respostas supramencionadas, nem demonstrou isto à equipe nas entrevistas e observações feitas.

25. Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**.

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da **“Carta de Serviço ao Cidadão”**, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27. Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex/RJ:

Situação Encontrada
A área de ouvidoria da UFRRJ apresenta acessibilidade, eficiência e bons níveis de serviço nas respostas, pelo menos em termos quantitativos, já que não é possível, no âmbito desta auditoria, efetuar uma análise da efetividade das respostas;
Não existe atendimento ao Decreto 6.932, de 11/8/2009, ou seja, a UFRRJ não realiza a pesquisa de satisfação, tampouco elaborou a “Carta de Serviço ao Cidadão”.

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explico neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um tópico essencial para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a qualidade do ensino, e que gerem oportunidade de ampliação às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica em sua análise constante do relatório, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Inicialmente, oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

33. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e da alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

34. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria quanto nos encaminhamentos exarados.

35. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no **FiscEducação** referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistêmico de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

36. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento aderente à abordagem da Secex/RJ, sobretudo no que tange à questão da implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, uma vez que a sua ausência implica a não otimização dos recursos naturais, como água e energia, além dos recursos materiais, tecnologias, mão-de-obra, custos de manutenção em geral, conforme preceituam as diretrizes da sustentabilidade, positivadas no Decreto 7.746/2012.

37. Impende ressaltar a importância de um PLS o mais completo possível, uma vez que é um instrumento de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, em que são identificadas ações, metas, prazos de execução e formas de monitoramento e avaliação, que possibilitam à instituição estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos.

38. Isso posto, creio oportuno reforçar minha concordância com a recomendação proposta pela unidade técnica para que a UFRRJ constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, bem como elabore seu PLS, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da instrução normativa em comento, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da instituição, sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação visando a sua implementação efetiva.

39. Ainda, que, doravante, introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a Ifes termos de referência e especificações técnicas dos editais critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a instrução normativa em epígrafe.

40. Além disso, cabe mencionar a importância da existência e efetiva operacionalidade de uma brigada de incêndio no *campus* universitário, além de um plano de combate a incêndio e de evacuação

dos prédios da UFRRJ, tópicos de grande importância para a segurança e consequente qualidade dos serviços da universidade.

41.O terceiro ponto de auditoria analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

42.O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

43.Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

44.Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, despendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Fundação Universidade Federal do Amazonas, posicione-me no sentido de endossar as recomendações propostas pela unidade técnica, pois há evidências claras de que a instituição ainda não implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, tampouco realiza de forma completa a inserção/atualização dos registros no SPIUnet, uma vez que várias das suas edificações carecem de regularização e de avaliação segundo os critérios das normas atuais da contabilidade aplicada ao setor público.

45.Ademais, é de se preocupar o fato de que a UFRRJ sequer instituiu plano de ação ou previsão para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, o que denota o despreparo da Ifes no que tange a esse aspecto.

46.Dessa forma, endosso o encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, de **recomendar** à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que elabore plano de ação com vistas à implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013, ao MCASP.

47.Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviço ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

48.Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

49.A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro não disponibiliza a **Carta de Serviço ao Cidadão**, conforme preconiza o Decreto 6.932/2009, e segundo apontou o relatório de auditoria,

tampouco adotou medidas visando à realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços da Ifes.

50. Destarte, entendo necessário ajustar o encaminhamento dado pela unidade técnica, de **recomendar** à UFRRJ que elabore, com a urgência que o caso requer, a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

51. Quanto à avaliação da existência e adequação da ouvidoria na UFRRJ, a unidade técnica verificou que se encontra devidamente instituída e em funcionamento, apresentando acessibilidade, eficiência e bons níveis de serviço nas respostas, pelo menos em termos quantitativos, já que não foi possível para a Secex/RJ efetuar uma análise da efetividade das respostas.

52. Dessa forma, acompanho o entendimento da Secex/RJ de que a UFRRJ, de fato, possui uma adequada estrutura de ouvidoria, atendendo ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no que concerne ao gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, não necessitando de recomendações adicionais.

V

53. A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Fundação Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Sobretudo, devem ser envidados esforços para implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, bem como para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

54. De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

55. Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

56. Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão** e da **governança da Ifes**, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

57. Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 50/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.125/2014-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para que:

9.1.1.implemente a sinalização visual e tátil das suas salas de aula, conforme preceituam as NBR 9.050 e 15.599 e como exige os arts.17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico (parágrafo 46);

9.1.2.atue no sentido de que as disposições contidas nas NBR 14.006 e 14.679 e na Portaria Inmetro 105, de 6 de março de 2012, sejam atendidas da forma completa, dentro da viabilidade e oportunidade julgadas aplicáveis, tendo como objetivo principal a melhoria do estado geral de conservação das instalações utilizadas pela comunidade acadêmica, em especial das salas de aula (parágrafo 62);

9.1.3.em futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente de sala de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1), verificando também a viabilidade de ações corretivas nas instalações já existentes (parágrafo 68);

9.1.4.elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, nos moldes do feito pela Universidade de São Paulo (<http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf>), que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras, bem como planeje ações no sentido de adequação à NBR 15.575-1, nos prédios atuais e também em futuros projetos (parágrafo 79);

9.1.5.planeje e execute ações no sentido de que sejam atendidos, de forma completa, em relação à segurança dos alunos, professores e demais pessoas para isolamento dos dispositivos elétricos presentes nos diversos ambientes, os parâmetros dispostos no item 3.2.2 e no Anexo B da NBR 5410;

9.1.6.atue no sentido de que, em relação à disponibilidade plena de lâmpadas e a padronização de tomadas em salas de aula, sejam cumpridos parâmetros dispostos nas NBR 14.136 e NBR ISO/CIE 8995-1 de 3/2013;

9.1.7.planeje e execute ações concretas no sentido de que, em relação à existência e situação dos bebedouros e banheiros para alunos e professores, sejam cumpridos os parâmetros dispostos na NR 24 do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial quanto aos itens 24.1.3 e 24.1.9;

9.1.8.adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009, ao princípio da isonomia, equidade e da igualdade e também às exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, considerando também a necessidade de dotação orçamentária anual específica para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme o art. 23 dessa lei;

9.1.9.considerando a viabilidade e a oportunidade cabíveis e buscando atender às exigências da Lei 10.098/2000:

9.1.9.1.proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios ainda não adaptados, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.1.9.2. instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

9.1.10. adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros, com respectivos itens correlatos, aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.11. atue para uma imediata reestruturação de suas áreas de manutenção predial, adotando para isto, além de outras estratégias cabíveis de gestão, as orientadas pelas NBR 14037/2011 e 5674/2012;

9.1.12. elabore e, efetivamente, execute novo projeto de prevenção de incêndio e pânico ou aperfeiçoe os projetos já existentes e informados à equipe, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e o submeta à aprovação do Corpo de Bombeiros estadual, em atenção ao arcabouço legal e normativo vigente no estado do Rio de Janeiro para a área, bem como ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.1.13. elabore e implante plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e a aos demais itens correlatos do arcabouço legal e normativo supervisionado pelo Corpo de Bombeiros estadual e às NBR 9077/2001 e 13434-1;

9.1.14. aperfeiçoe suas rotinas de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, ao arcabouço legal e normativo para a área, vigente no estado do Rio de Janeiro, bem como ao disposto nas NBRs 12693/2013, 15808/2013 e 15809/2013;

9.1.15. adote ações no sentido de maior acompanhamento das vistorias periódicas efetuadas pelo Corpo de Bombeiros, zelando para que essas vistorias, bem como as recomendações delas emanadas, se apliquem a toda a área do campus;

9.1.16. envide esforços para o sucesso das parcerias com o Corpo de Bombeiros, declaradas à equipe como em andamento por ocasião da presente auditoria, com vistas à instalação de um destacamento da corporação na área do campus Seropédica;

9.1.17. estabeleça ações imediatas para maior proteção dos alojamentos universitários quanto aos riscos de incêndio e pânico, sem prejuízo das ações planejadas para as demais áreas do campus;

9.1.18. estude a conveniência e oportunidade de implantar, em sua escola técnica de nível médio, os cursos profissionais de Técnico de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente, que poderiam, em médio prazo, suprir necessidades de pessoal especializado para amenizar algumas das lacunas detectadas no presente trabalho, relativas à segurança contra incêndios, à questão de obras e seus impactos ambientais e à segurança em geral, por meio de estágios e prática profissional dos alunos, além de atender às necessidades de um amplo mercado de trabalho na região industrial do entorno do município de Seropédica, onde se instala o campus principal;

9.1.19. constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 6º do Decreto 7.746/2012;

9.1.20. elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e divulgue-o no site, conforme art. 12 do Decreto 7.746/2012;

9.1.21. doravante introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a Ifes termos de referência e especificações técnicas dos editais critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012.

9.1.22. elabore plano de ação e implemente programas de uso eficiente de água e energia, em atenção ao art. 16, caput, inciso II e do Decreto 7.746/2012; e aos arts. 5º, inciso II, 8º, incisos II e III, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10, de 12/11/2012;

9.1.23.reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.24.proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.25.elabore plano de ação com vistas à implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013, ao MCASP;

9.1.26.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize a pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do mesmo decreto;

9.1.27.envide esforços para um progressivo e tempestivo atendimento ao que determina o art. 24 da Lei 12.965/2014, em termos de uma ampla e eficiente disponibilidade de informações por meios eletrônicos para sua comunidade interna e externa;

9.2.Ao Ministério da Educação para que preste apoio técnico e orçamentário à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para ações de reforma do prédio do Anexo ao Departamento de Química, bem como para implantação de sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico e de segurança patrimonial (em especial para o alojamento universitário), situações detectadas como extremamente críticas nesta auditoria;

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFRRJ para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0050-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Universidade Federal de Alagoas

Responsável: Reitor Eurico de Barros Lôbo Filho

Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL)

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 489/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal DE Alagoas (Ufal), realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Min. José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex/AL, a saber: Secex/AC, CE, PE, RJ, RS e TO.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, é de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5.Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de

planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7. Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?”

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões?”

9. Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicou procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN TCU 132/2013.

10. Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes.

“I.1 Método

15. A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas adiante.

16. Para subsidiar a definição da amostra foram requisitadas, na fase de planejamento, informações (peça 5, p. 1) sobre a classificação dos prédios do campus principal e sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula que tenham relação com fundação de apoio, conforme critérios abaixo:

- Dois prédios construídos há menos de cinco anos;
- Dois prédios reformados há menos de cinco anos;
- Dois prédios que não se enquadrassem em nenhuma das situações anteriores;
- Aplicação dos exames especificados em, pelo menos, duas salas de aula de cada prédio selecionado;

• Preferencialmente, inclusão de uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio na amostra de salas de cada prédio (projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico); e,

• Inclusão, além das doze salas de aulas, de uma sala de aula considerada em má condição e outra em boas condições em relação a todo o campus, independentemente da classificação do prédio.

17. Ao total deveriam ser aplicados os procedimentos em, no mínimo, quatorze salas de aula, mesmo se não fosse possível a classificação dos prédios ou salas conforme a definição da amostra citada acima.

18.Com base nas informações recebidas (peça 6), definiu-se a seguinte amostra (todos os prédios localizados no campus principal, Campus A. C. Simões):

- Prédios construídos nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da construção	Teve recurso do Reuni?
Instituto de Computação - IC	Ciência da Computação	2010	Não
FALE	Faculdade de Letras	2009	Não

- Prédios reformados há menos de cinco anos

Identificação do Prédio	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da reforma	Teve recurso do Reuni?
FDA	Faculdade de Direito	2013	Não
Bloco João de Deus	Coletivo (uso em comum outras faculdades)	2009	Não

- Prédios que não foram objeto de intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Instituto de Matemática - IM	Faculdade de Matemática
FEAC	Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

19.Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção *in loco*, análise documental, observação direta e entrevista.

20.Para a inspeção *in loco* foram utilizados os seguintes papéis de trabalho (peça 4): Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso; e Formulário II: Formulário de sala de aula. Tais documentos serviram de suporte para responder à questão de auditoria 1 (principalmente) e seus dados serão repassados para formato Excel, de forma a possibilitar a consolidação dos dados de todas as auditorias realizadas pelas secretarias regionais do TCU.

21.Aplicou-se, ainda, a técnica de exame documental para responder todas as questões de auditoria, em complemento às demais técnicas de auditoria. Os modelos dos formulários de observação direta e entrevistas encontram-se acostados à peça 7.

[...]

III.Padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário

27.Este capítulo decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento que, em síntese, pretende revelar se as salas de aula, os banheiros e o restaurante universitário atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

28.Um dos aspectos mais importantes desse trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula é o espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, devem adaptar-se às mudanças atuais, aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

29.As novas tecnologias e a disseminação da internet aparecem como causa de grande parte dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

30. Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente. Questão de auditoria:

As salas de aula, os banheiros e os serviços (internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

31. Para responder a essa questão, buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos:

- existência de identidade visual da sala de aula;
- estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- densidade de ocupação da sala de aula;
- existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;
- adequado estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula e do restaurante universitário;
- existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;
- existência de materiais para assepsia nos banheiros;
- existência e adequação de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;
- adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);
- existência de sinal de internet sem fio (*wi-fi*) nas salas de aula;
- existência de rampas de acesso aos prédios e restaurante, assim como adequação das entradas (portas) de sala de aula e banheiros;
- adequado estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros; e
- atendimento adequado do restaurante universitário (identificação ingredientes do cardápio e tempo de atendimento).

32. Para a avaliação dos aspectos mencionados foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

33. Os exames foram aplicados em **duas** salas de aula e nos banheiros dos prédios selecionados, escolhendo-se, preferencialmente, uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas à fundação de apoio, caso existisse. Segundo esses critérios, foram selecionadas doze salas de aula.

34. Ao contrário do que fora planejado, não se acrescentou à amostra, independentemente da classificação do prédio, uma sala de aula considerada em más condições e outra em boas condições em relação a todo o campus sede, tendo em vista que dentre as salas visitadas já foram encontradas salas que atendiam a esse critério e uma eventual escolha de mais duas salas recairia em salas dos mesmos prédios já visitados.

35. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em seis prédios, abrangendo doze salas de aula, conforme os critérios de seleção acima elencados.

III.1 Informações visuais (sinalização) inadequadas nas salas de aula

III.1.1 Critério

36. A NBR 15.599, que fornece diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes, dispõe, em sua introdução, que 'a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços'. Os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

37. Em seu item 5.3.1.1, 'b', a referida norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados conforme especificado na NBR 9050.

38. Nos itens 5.1.1 a 5.1.3 da norma citada no item anterior, são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: visual, realizada por meio de textos ou figuras; tátil, realizada por intermédio do uso de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo; e, sonora, realizada por meio

de recurso auditivos. Neste trabalho foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

39. Ainda de acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as ‘informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão’, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviços como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

40. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3 da mesma norma está previsto que quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

41. Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a dita norma estabelece a necessidade de informação em Braille, conforme itens 5.5.3.1. ‘a’ e 5.6.1.

42. Dentre as normas brasileiras deve-se considerar ainda a exigência constante do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

III.1.2 Situação encontrada

43. A sinalização das salas de aula existe em todos os prédios visitados, porém atende apenas parcialmente aos requisitos das normas técnicas acima referidas. Em geral, a sinalização visual observa o contraste entre as letras/números e o fundo, porém em vários casos não observa o dimensionamento adequado (peça 8, figura 1). A sinalização tátil, em Braille, é inexistente em todos os prédios visitados.

III.1.3 Conclusão

44. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a sinalização das salas de aula é precária em todas elas e não existe sinalização tátil. Nas salas 33 e 35 do Instituto de Computação (IC), a sinalização está em desacordo com as normas, conforme se observa na figura 1 do Anexo Fotográfico (peça 8), cabendo recomendação.

III.1.4 Proposta de encaminhamento

45. **Recomendar** à Universidade Federal de Alagoas que adote providências visando a implementação de sinalização visual e tátil das salas de aula em conformidade com os preceitos da norma NBR 9050.

III.2 Estado geral de conservação adequado das salas de aula e do restaurante universitário

III.2.1 Critério

46. Para avaliar o estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário, foram avaliados os seguintes quesitos: estado de conservação das mesas, cadeiras e quadro negro/branco; dos aparelhos de ar condicionado; existência de cesto de lixo; estado da camada de acabamento do piso; pintura e estado de conservação das paredes e do forro; conservação dos utensílios do restaurante (pratos, bandejas, talheres).

47. Para avaliar as mesas e cadeiras de sala de aula, foram utilizados alguns parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 14.006. Apesar de não terem sido realizados os testes e ensaios para os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência especificados

pela norma, alguns aspectos evidentes quanto ao estado de conservação puderam ser identificados. Segundo a citada norma brasileira:

4.3.1. O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2. O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas

4.3.3. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes (...);

4.3.4. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências perfurantes (...)

48. Pela importância de os móveis escolares comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor e a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares, a Portaria Inmetro 105, de 6 de março de 2012, aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares, com o objetivo de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

49. Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora (NR) 8 do Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

50. De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula e restaurante das universidades).

51. Adicionalmente, a NBR 15575-3, em seu item 9.2 dispõe que:

Desníveis abruptos no sistema de piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Quando superiores a 5 mm devem ter sinalização que garanta a visibilidade do desnível, por exemplo, com mudança de cor, testeiros e faixas de sinalização.

O piso não pode apresentar aberturas máximas de frestas (ou juntas sem preenchimento) entre componentes de piso, maior que 4 mm.

A superfície do piso não pode apresentar arestas contundentes e não pode liberar fragmentos perfurantes ou contundentes.

52. Define ainda que para áreas comuns deve ser atendida a ABNT NBR 9050 (acessibilidade):

Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (...)

53. Quanto à pintura e ao estado de conservação das paredes e do forro, a NR 8 do Ministério do Trabalho dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizadas e protegidas contra a umidade.

54. A NBR 14679, que estabelece os procedimentos e diretrizes mínimas para execução dos serviços de higienização corretiva de sistemas de tratamento e distribuição de ar, dispõe no item 4.1.1 que a execução desses serviços deve adotar ações de avaliação e dela deve resultar um relatório técnico conforme conclusões obtidas por meio de laudos de avaliação e inspeções visuais.

55. No que diz respeito ao estado de conservação dos bebedouros, quadros negros/brancos, dos utensílios utilizados no restaurante e a existência de cestos de lixo nas salas de aula, configuram-se como condição indispensável, de conforto, comodidade e higiene para os que utilizam os espaços.

III.2.2 Situação encontrada

56. Em geral a situação das carteiras escolares é satisfatória, apresentando condições de uso que variam de razoáveis a muito boas. Na Faculdade de Direito (FDA), em que pese a má aparência, pela forração rasgada ou inexistente, as carteiras estão em condição de uso seguro, e a restauração ao estado adequado demanda apenas a reposição de forração adequada.

57. No Instituto de Computação (IC), a despeito de as carteiras serem novas e apresentarem excelente estado de conservação, destoam do padrão contido na NBR 14.006 e da Portaria Inmetro 105/2012, por se tratar de módulos compostos de três carteiras agrupadas, montadas lado a lado sobre uma única estrutura de sustentação (longarina), o que interfere na livre circulação dos alunos entre elas, conforme figura 2 do Anexo Fotográfico (peça 8).

58. O Restaurante Universitário é recém construído, amplo, arejado e equipado com móveis de qualidade e utensílios em ótimo estado de conservação, ainda que tenham sido aproveitadas algumas peças já usadas que estão em perfeitas condições de uso, como algumas bandejas, cubas e talheres (vide peça 8, figuras 8 a 12).

59. Todas as instalações, inclusive os banheiros, estavam em ótimas condições de higiene. Há banheiros específicos para portadores de necessidades especiais, assim como lavatórios para as mãos em altura adequada para o uso por cadeirantes.

60. Os pratos não têm identificação no balcão de atendimento referentes aos ingredientes ou referentes a alimentos especiais (como vegetarianos e/ou para pessoas com intolerâncias alimentares). No entanto, essas informações estão disponíveis nos cardápios junto aos caixas de pagamento.

III.2.3 Conclusão

61. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), foram encontradas carteiras em bom estado de conservação, as quais em alguns poucos casos demandam apenas reparos na forração (Faculdade de Direito) enquanto em outros prédios as carteiras são novas ou estão em excelente estado.

62. No IC, no entanto, a situação não é adequada, e para plena conformidade com as normas, é necessária a substituição total por carteiras individuais, ao invés das hoje existentes, do tipo longarina, agrupadas em módulos de três.

63. Em relação ao Restaurante Universitário não há recomendações a fazer.

III.2.4 Proposta de encaminhamento

64. **Recomendar** à Universidade Federal de Alagoas que adote as providências cabíveis para efetuar a substituição das carteiras escolares das salas de aula do Instituto de Computação por carteiras individuais que atendam às especificações da norma ABNT NBR 14.006, bem como em relação a outras salas de aula da Instituição que não foram inspecionadas mas possam estar na mesma situação.

III.3 Adequação da área das quadrias externas, que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula

III.3.1 Critério

65. No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do FNDE, traz, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de quadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de **1/10**.

66. O conforto térmico no interior de uma edificação é dependente de suas condições de exposição à radiação solar, das condições de ventilação e dos materiais utilizados. A observação desses aspectos garante a redução do consumo de energia do edifício devido ao condicionamento artificial de ar.

67. As janelas propiciam ainda o contato visual com o exterior e permitem a entrada de luz natural, que pode ser aproveitada para reduzir os gastos de energia com iluminação artificial.

III.3.2 Situação encontrada

68. A relação existente entre a metragem das salas e a área de ventilação efetiva das salas visitadas, conforme constatado na avaliação (papel de trabalho 'Aval. Infra e Equip. IFES'), está discriminada na tabela abaixo. Alguns prédios, a despeito de possuírem ventilação natural adequada, segundo as normas, contam ainda com condicionadores de ar tipo *Split* em todas as salas, como é o caso dos prédios do IC e da FDA.

Salas/Prédios	Área da sala	Metragem da	Relação	área	Adequação com o
---------------	--------------	-------------	---------	------	-----------------

	(m ²)	abertura das janelas	janela/área da sala	padrão (1/10, ou 10%)
03 e 08 / FDA	78	11	14,1%	Sim
7 e 15 / FALE	73	7,68	10,5%	Sim
205 e 206 / IM	48,2	6,05	12,5%	Sim
33 e 35 / IC	53,8	10,8	20%	Sim
104 e 206 / FEAC	62,5	10,4	16,6%	Sim
101 e 121 / BL. 18	57,5	9,4	16,3%	Sim

III.3.3 Conclusão

69.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), todas as salas estão adequadas aos padrões definidos na norma de referência.

III.4 Dimensionamento da sala de aula e alocação de alunos

III.4.1 Critério

70.É necessário que haja um espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de ensino. A despeito da ausência de critérios robustos acerca da área ideal por aluno, a Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do estado do Paraná, por exemplo, define que a relação deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Tomaremos essa medida como critério para aferição da adequação da quantidade de alunos matriculados que assiste aula nas salas (resposta ao Ofício de Requisição 3) e sua metragem (papel de trabalho: ‘Aval. Infra e Equip. IFES’, peça 4).

71.Outros parâmetros podem ser encontrados no documento ‘Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo’ ([HTTP://WWW.PRG.USP.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/MANUALAMBIENTESDIDATICOS.PDF](http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf)). Segundo o documento, por exemplo, o *layout* da sala de aula deve respeitar o espaço do professor de no mínimo 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas.

72.De acordo com a NBR 15575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação é de 2,50m. Embora a referida norma seja de observância obrigatória apenas para edificações habitacionais, a Administração Pública começa a utilizar os seus parâmetros como especificação em licitações de outras tipologias de obra. Para os órgãos de controle, os requisitos de desempenho previstos na citada norma também podem ser tomados como critérios de auditoria para avaliação de projetos de edificações ou da qualidade da construção.

III.4.2 Situação encontrada

73.Foi verificada a metragem (área e altura do pé direito) das salas de aula (papel de trabalho: ‘Aval. Infra e Equip. IFES’) e solicitado à Universidade Federal de Alagoas (Ofício de Requisição 3) que informasse a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas seguintes salas de aula (pediu-se indicar a disciplina com o maior número de alunos matriculados): Salas 03 e 08 – Faculdade de Direito; Salas 7 e 15 – Faculdade de Letras; Salas 205 e 206 – Instituto de Matemática; Salas 33 e 35 – Instituto de Computação; Salas 104 e 206 – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade; Salas 101 e 121 – Bloco 18 - João de Deus.

74.Em dois casos, onde não foi possível precisar a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas salas visitadas (FDA e Bloco João de Deus), foi utilizada a quantidade de carteiras disponíveis em sala, conforme a visita de avaliação.

75.Foi verificado apenas um caso de disciplina com quantidade de alunos superior à quantidade de carteiras. O excesso, de apenas um aluno, em apenas um dia e horário definidos (FEAC, sala 206),

segundo foi informado, é suprido (nos raros casos de comparecimento total dos alunos matriculados) com a colocação de carteira emprestada de outra sala. Ainda assim, a área disponível por aluno atende ao padrão de 1,3 m² por aluno, conforme consta no quadro abaixo.

76.No IC, prédio recém-inaugurado (março de 2014), não obstante a quantidade de carteiras nas salas (59 carteiras) ser suficiente, verificou-se o único caso de desacordo com a metragem por aluno definida na norma de referência. Nessas salas também, identificou-se o único caso de carteiras em desacordo com os parâmetros adotados, por não serem individuais, mas agrupadas em módulos de três carteiras montadas lado a lado sobre uma única estrutura de sustentação, prejudicando a circulação dos alunos no ambiente (foto no anexo fotográfico, peça 8, figura 2).

77.A metragem das salas de aula (papel de trabalho: ‘Aval. Infra e Equip. IFES’), a quantidade máxima de alunos matriculados e a adequação da relação área/aluno foi resumida no quadro abaixo. Não foi possível obter a informação da quantidade de alunos matriculados em quatro das salas visitadas, casos em que, como base de cálculo, considerou-se o número de carteiras.

Prédios	Salas	Área das salas (m ²)	Altura do pé direito	Nº de carteiras	Nº de alunos matriculados	Relação m ² /aluno	Adequação ao padrão (1,3 m ² /aluno)	Adequação ao padrão (altura > 2,50 m)
FDA	03	78	> 2,60 m	47	-	1,66	sim	sim
	08	78	> 2,60 m	45	-	1,73	sim	sim
FALE	7	73	> 2,60 m	60	47	1,55	sim	sim
	15	73	> 2,60 m	60	56	1,3	sim	sim
IM	205	48,2	> 2,60 m	38	25	1,93	sim	sim
	206	48,2	> 2,60 m	38	21	2,3	sim	sim
IC	33	53,8	> 2,60 m	59	58	0,93	não	sim
	35	53,8	> 2,60 m	59	50	1,07	não	sim
FEAC	104	62,5	> 2,60 m	42	38	1,64	sim	sim
	206	62,5	> 2,60 m	45	46	1,35	sim	sim
Bloco 18	101	57,5	> 2,60 m	42	-	1,37	sim	sim
	121	57,5	> 2,60 m	40	-	1,43	sim	sim

77.10s dados da tabela evidenciam que, considerando os critérios utilizados (1,3 m² por aluno e 2,50 de altura do pé direito), das doze salas de aula avaliadas, apenas duas (no IC) não atendem ao padrão de metragem por aluno.

III.4.3 Conclusão

78.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco* e exame documental), as salas atendem aos parâmetros adotados, à exceção das salas de aula do IC, que se trata de caso único, na

Universidade, de área insuficiente e de utilização de carteiras montadas em longarinas de três unidades e de insuficiência da área por aluno, cabendo recomendar à Universidade a adoção de providências para a devida adequação.

III.4.4 Proposta de encaminhamento

79. **Recomendar** à Universidade Federal de Alagoas que adote providências com vistas a:

a) promover a devida adequação entre o número de alunos matriculados e a área das salas de aula destinadas a cada turma, de modo a assegurar a que a distribuição dos alunos pela área da sala esteja na proporção recomendada, de 1,3 m² por aluno.

b) elaborar um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do existente na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras.

III.5 Dispositivos elétricos em desacordo com as normas

III.5.1 Critério

80. Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitam por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

81. Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolação (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula.

82. De acordo com o item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, para que ocorra tal isolação, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que nos dispositivos elétricos devem haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

III.5.2 Situação encontrada

83. De um modo geral as instalações elétricas estão em bom estado de conservação. Foi constatada a presença de apenas uma tomada em más condições, na sala 206 do IM (figura 3 – Anexo fotográfico, peça 8), que aparentemente pode oferecer riscos ao ser usada.

III.5.3 Conclusão

84. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionada, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta), as instalações elétricas estão em boas condições de uso, não oferecendo riscos.

III.6 Plugues e Tomadas em (des)acordo com as normas

III.6.1 Critério

85. As novas tecnologias, a disseminação da internet, o uso de *laptops*, *tablets* e aparelhos similares não podem ser descartados no planejamento do espaço físico das salas de aula.

86. Percebe-se a crescente utilização destes aparelhos em substituição ou em complementação aos tradicionais livros e cadernos. Assim, é necessário que as salas de aula disponham de tomadas em funcionamento em quantidade suficiente para que os alunos e professores.

87. Adicionalmente, a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) tornou de observância compulsória a NBR 14136, a qual dispõe sobre as dimensões de plugues e tomadas para uso doméstico.

88. Apesar de não ter sido realizado teste com luxímetro (aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade de um local), outro fator avaliado nessa auditoria foi o funcionamento das lâmpadas existentes em sala de aula.

89. Ressalte-se que estão sendo feitas tratativas com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e com os Institutos de Pesos e Medidas (Ipem) para assinatura de termo de parceria para realização das avaliações técnicas nas mesmas salas fiscalizadas nesta e nas outras auditorias incluídas na Fiscalização de Orientação Centralizada.

90. Conforme a NBR ISO/CIE 8995-1, de 2013, ‘uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente que permite que as pessoas vejam, se movam com segurança e desempenhem tarefas visuais

de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto’, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

III.6.2 Situação encontrada

91. O quadro a seguir mostra os dados relativos às doze salas de aula visitadas, quanto ao funcionamento das tomadas e lâmpadas existentes e a adequação das tomadas à NBR 14136:

PRÉDIO	Nº das SALAS	Nº de TOMADAS	Nº TOMADAS FUNCIONANDO	Nº de LÂMPADAS	Nº LÂMPADAS FUNCIONANDO	Nº TOMADAS ADAPTADAS PADRÃO NBR 14136
FDA	03	5	5	12	12	1
	08	5	5	12	12	1
FALE	7	3	3	24	22	3
	15	3	3	24	20	3
IM	205	2	2	6	6	0
	206	2	1	6	4	0
IC	33	3	3	16	16	3
	35	3	3	16	16	3
FEAC	104	5	5	14	14	0
	206	5	5	14	14	0
Bloco 18	101	2	2	24	24	0
	121	2	2	24	24	0

III.6.3 Conclusão

92. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a grande maioria das lâmpadas está funcionando, estando todas as salas com iluminação adequada. As tomadas das salas inspecionadas também estão funcionando adequadamente (à exceção de uma única), em que pese o fato de apenas 37% estarem conformes ao padrão NBR 14136. A adequação a essa norma vai sendo feita à medida em que o serviço de manutenção elétrica faz reparos, substituindo as tomadas.

III.7 (In)existência de acesso à Internet em sala de aula

III.7.1 Critério

93. Fator relevante no processo de adequação tecnológica do ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à *internet*, seja *wi-fi* ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

94. Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por *tablets* ou livros eletrônicos, chamados *e-books*, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização, além de um *tablet* ser capaz de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

95. Segundo o art. 4º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: ‘A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso’.

96. Além disso, o art. 26 da mesma lei dispõe que:

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

97. Essa nova realidade requer readequação da infraestrutura por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de internet) quanto às estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

III.7.2 Situação encontrada

98. Na amostra de salas de aula inspecionadas, foram encontradas apenas três salas de aula sem sinal *wi-fi*, sendo duas no prédio da Faculdade de Letras (Fale), recém construído, e uma no Bloco 18 - João de Deus. Em ambos os prédios, está disponível a rede aberta da Ufal, porém com sinal de fraca intensidade, provavelmente pela distância a partir da fonte. No Bloco 18, uma das alas tem sinal, enquanto que na outra ala, mais distante, o sinal fica fora de alcance, assim como na Fale, de localização mais distante das fontes de sinal.

III.7.3 Conclusão

99. Existe disponibilidade efetiva de acesso à Internet por *wi-fi* na maioria das salas de aula visitadas. As exceções são as salas dos prédios da Fale e João de Deus, mais distantes, que demandam providências corretivas, com ampliação da área de alcance do sinal.

III.7.4 Proposta de encaminhamento

100. **Recomendar** à Universidade que adote as providências necessárias para ampliar o raio de alcance do sinal *wi-fi*, de modo a viabilizar efetivo acesso nas salas de aulas dos diversos prédios do campus, como o da Faculdade de Letras e do Bloco João de Deus.

III.8 [In]existência dos materiais necessários para o trabalho do professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia etc.)

III.8.1 Critério

101. Para que o professor desempenhe suas atividades didáticas, deve existir a seu dispor o material mínimo necessário para tanto. Esse material mínimo elencado pela equipe de auditoria refere-se a: giz, pincel, apagador e projetor multimídia.

102. Segundo o item 5.3.1.2 da NBR 15599, que trata da Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços: as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistivas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como: recursos óticos para ampliação de imagens; computadores com teclado virtual e outras tecnologias de informática; circuito fechado de TV; aparelhos de vídeos, CD-Rom e DVD, entre outros.

III.8.2 Situação encontrada

103. Em todos os prédios visitados existem projetores multimídia à disposição dos professores e alunos, mediante solicitação à coordenação dos cursos. Não foram encontrados projetores instalados em suportes de teto, por razões de segurança (evitar roubo).

104. Pela mesma razão não se encontram os marcadores usados em quadros brancos, que são fornecidos diretamente aos professores, sendo que cada professor porta seu material para as aulas. Apenas giz e apagadores foram encontrados disponíveis nas salas, fora do horário de aula.

III.8.3 Conclusão

105. A constatação da equipe de auditoria acerca da existência e acessibilidade dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula na consecução de suas atividades didáticas, é que, nas coordenações dos cursos nos prédios inspecionadas, a Ufal disponibiliza esses instrumentos ao professor de modo a que este realize suas atividades normalmente. A ausência de certos materiais permanentemente nas salas de aula, bem como a inexistência de instalação fixa de projetores em suportes de teto, é reflexo dos problemas de segurança que atingem toda a sociedade hoje, e não significam falta de disponibilidade desses recursos.

III.9 Bebedouros em bom estado de conservação e disponibilidade de materiais assépticos nos banheiros.

III.9.1 Critério

106. É inegável que a comunidade acadêmica disponha de bebedouros/filtros de água em bom estado de conservação e operando sem restrições.

107. Outro requisito indispensável é existência e efetiva disponibilização de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários das edificações públicas de ensino, assim como o é em qualquer sanitário de uso múltiplo ou individual, tendo em vista tratar-se de quesito de higiene básica e saúde. A esse respeito dispõe a NR 24 do MTE, item 24.1.9: ‘O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas’

108. Além disso, de acordo com a mesma norma, no item 24.1.3, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

III.9.2 Situação encontrada

109. A maioria dos bebedouros nos prédios visitados está em ótimo estado de conservação ou são novos. As exceções ocorrem nos prédios mais antigos, como o prédio do Instituto de Matemática-IM, e não são suficientes para comprometer a avaliação de que o quadro existente é satisfatório.

110. Da mesma forma, foi constatado haver disponibilidade de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários de uso coletivo ou individual em todos os prédios visitados, que estavam em condições satisfatórias de limpeza, evidenciando a existência de manutenção.

III.9.3 Conclusão

111. É possível afirmar que, nos prédios inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), tanto os bebedouros quanto os banheiros apresentam condições satisfatórias de uso e conservação.

III.10 ACESSIBILIDADE - RAMPAS/ELEVADORES/PLATAFORMAS DE ACESSO

III.10.1 Critério

112. O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo Governo brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

113. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, ‘a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém’. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

114. O Artigo 5º da citada Convenção dispõe acerca da igualdade e não-discriminação e prevê que:

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida. (Grifo nosso)

115. As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que dispõe o seguinte:

‘A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em *braille* e em formatos de fácil leitura e compreensão; (Grifos nossos).

116. Ainda segundo o art. 11, incisos II e III da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

117. De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outras equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da largura e inclinação das rampas; e, c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula.

III.10.2 Situação encontrada

118. Apenas um dos prédios visitados dispõe de rampas de acesso às salas de aula, que é o Bloco 18 – João de Deus, constituído apenas de salas de aula para uso coletivo de diversos cursos de diferentes faculdades e departamentos. A adequação das rampas existentes no Bloco 18 – João de Deus, será analisada no item seguinte. Há vários prédios onde não são necessárias, por terem apenas um pavimento térreo, plano e nivelado. Outros, onde deveria haver, por terem mais de um pavimento, elas não existem, por serem prédios muito antigos, de época em que não se dava, nos projetos, o devido tratamento à acessibilidade. É o caso da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade-FEAC e do Instituto de Matemática-IM.

119. Foi também constatado um caso, o prédio do Instituto de Computação-IC, onde existem uma plataforma para cadeirantes (elevador) e uma rampa externa (misto de rampa de acesso e saída de incêndio). Ambos se encontram desativados e interditados, por diferentes motivos. A rampa externa, por questões de segurança – para evitar acessos indevidos ou intrusões. A plataforma, por ausência de contrato de manutenção e por ter sido perdida a chave que aciona o funcionamento (liga e desliga). A Ufal justificou que existem dois contratos de fornecimento de elevadores, o 46/2013 e o 48/2013, mas que a empresa contratada por meio do Pregão 28/2013, Contrato 46/2013, não cumpriu com seus deveres e o objeto anteriormente adjudicado passou, juntamente com outras demandas surgidas recentemente para aquisição de outros elevadores, a compor nova licitação, ora em processo de aprovação.

III.10.3 Conclusão

120. Ainda que a topografia do Campus da Ufal favoreça a acessibilidade, oferecendo terrenos planos e condições para a construção de prédios térreos, foi constatado um caso de prédio recém-construído, com dois pavimentos, em que foi instalada plataforma elevatória para cadeirantes que, no entanto, não está em funcionamento. Há também dois casos de edifícios antigos cujo acesso ao segundo pavimento é feito exclusivamente por escada. As recomendações cabíveis constarão da proposta referente ao próximo item, que detalha as ocorrências.

III.11 Acessibilidade - Largura e inclinação das rampas

III.11.1 Critério

121. De acordo com a NBR 9050, a largura livre mínima recomendável para as rampas é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m. A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação: $i = h * 100 / c$, onde 'i' é a inclinação, 'h' é a altura do desnível e 'c' é o comprimento da projeção horizontal.

122. Segundo a Norma, as rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
5,00 (1:20) < i ≤ 6,25 (1:16)	1,00	Sem limite
6,25 (1:16) < i ≤ 8,33 (1:12)	0,80	15

123. E em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela abaixo:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
8,33 (1:12) ≤ i < 10,00 (1:10)	0,20	4
10,00 (1:10) ≤ i ≤ 12,5 (1:8)	0,075	1

III.11.2 Situação encontrada

124. O único prédio visitado que possui rampas de acesso é o Bloco 18 (João de Deus), que está situado em terreno inclinado e possui 21 salas de aula, em duas alas paralelas, sendo cada ala constituída de três patamares, com desnível de cerca de 0,80 m entre cada um, à semelhança de uma escada. O acesso de um patamar a outro se dá por pequenas escadas (de seis degraus) ou por rampa, situada ao lado delas, num total de seis rampas. Cada uma tem uma extensão de cerca de 12,50 m (fotos no anexo, peça 8 – figuras 5 e 6).

125. As seis rampas existentes no prédio têm as mesmas dimensões e apresentaram as seguintes medidas, onde 'L' refere-se à largura e 'i', à inclinação:

Prédio	Largura da rampa	Inclinação da rampa	Desnível (h= altura) - metros	Adequação com a NBR 9050
Bloco 18 – João de Deus	L= 1,16 cm	i = 6,28 %	h= 80 cm	Não (largura das rampas)

126. Como se vê, as rampas do prédio João de Deus – Bloco 18 não possuem a largura de 1,50m recomendada pela NBR 9050 e nem sequer a largura mínima admissível, de 1,20m, estando, a rigor, em desacordo com esses normativos.

III.11.3 Conclusão

127. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), as rampas do prédio João de Deus – Bloco 18 estão em desacordo com as recomendações da norma NBR 9050, por não terem a largura mínima exigida. No entanto, considerando que a diferença é irrisória e não impacta a utilização das rampas, não é o caso de recomendar a correção, mas apenas que a Ufal, nos casos de novas construções e/ou reformas, exija estrita conformidade com as normas de acessibilidade.

128. No caso do IC, apesar da existência de plataforma elevatória para cadeirantes, o fato de estar inativa inviabiliza o acesso seguro ao pavimento superior do prédio, o que exige a adoção das medidas cabíveis para que o equipamento possa entrar em uso.

III.11.4 Proposta de encaminhamento

129. **Recomendar** à Ufal que:

a) adote as providências necessárias para que a plataforma para cadeirantes existente no prédio do IC possa entrar em funcionamento regular, de forma a garantir a pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, acesso seguro aos pavimentos do edifício; e,

b) contemple, nas propostas orçamentárias, a dotação necessária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000.

III.12 Acessibilidade - Vão livre e altura das portas das salas e elevadores

III.12.1 Critério

130. O procedimento concernente à medição do vão livre e da altura mínima das portas das salas de aula e dos elevadores foi realizado apenas em relação aos prédios e salas da amostra selecionada.

131. De acordo com a NBR 9050, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m.

III.12.2 Situação encontrada

132. Em relação às salas de aula, os prédios visitados em sua maioria possuem portas com largura nominal de 80cm, à exceção dos prédios da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade- FEAC e do Instituto de Matemática-IM, de construção bem antiga, onde as portas têm larguras maiores (110 cm e 90 cm, respectivamente). No entanto, as portas com essa largura nominal, de um modo geral, em razão do sistema de dobradiças, mesmo totalmente abertas não proporcionam um vão livre efetivo de 80cm, mas vão livres de larguras que variam entre 75 e 77cm. Seguem os dados medidos do vão livre e altura das portas das salas de aula:

PRÉDIO	Nº das SALAS	VÃO LIVRE DAS PORTAS	ALTURA DAS PORTAS	ADEQUAÇÃO DO VÃO LIVRE	ADEQUAÇÃO DA ALTURA
FDA	03	0,76 m	2,10 m	não	sim
	08	0,76 m	2,10 m	não	sim
FALE	7	0,75 m	2,10 m	não	sim
	15	0,75 m	2,10 m	não	sim
IM	205	> 0,80 m	2,10 m	sim	sim
	206	> 0,80 m	2,10 m	sim	sim
IC	33	0,76 m	2,10 m	não	sim
	35	0,76 m	2,10 m	não	sim
FEAC	104	> 0,80 m	2,10 m	sim	sim
	206	> 0,80 m	2,10 m	sim	sim
Bloco 18	101	0,76 m	2,10 m	não	sim
	121	0,76 m	2,10 m	não	sim

III.12.3 Conclusão

133. Observa-se que em quatro das doze salas de aula inspecionadas a largura das portas atendeu ao padrão definido na NBR 9050/2004. Nas outras oito salas, a largura encontrada foi inferior ao estabelecido na referida norma. Ainda que, nesses casos, a largura das portas seja nominalmente de 80 cm, o padrão comercial adota a medida do portal, de batente a batente mas, com a instalação da porta, o vão livre efetivo se reduz em três a cinco centímetros, o que contraria a norma, pois pode constituir obstáculo à passagem de cadeiras de rodas.

III.12.4 Proposta de encaminhamento

134. **Recomendar** à Ufal que adote providências com vistas a viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000.

III.13 Acessibilidade dos sanitários

III.13.1 Critério

135. A NBR 9050 trata dos requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

136. Segundo o item 6.9.2.1 da NBR 9050: ‘As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.’

137. Segundo o item 6.9.2.3 da mesma norma: ‘As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m.’

138. E segundo os itens 7.3.1.2 e 7.3.1.3: ‘(...) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência. (...) As bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento deve ser de no máximo 0,46m.’

III.13.2 Situação encontrada

139. Todos os seis prédios inspecionados têm sanitários para portadores de necessidades especiais no mesmo andar das salas de aula visitadas, com materiais assépticos, vasos sanitários com base e altura adequadas, barras de apoio na lateral e no fundo do vaso e dispositivos elétricos (fios, tomadas, etc.) devidamente protegidos. Ressalte-se que não foram inspecionados o tipo de descarga, a área do box do sanitário, a altura e distância dos itens de barras de apoio, materiais assépticos e lavatórios.

140. No entanto, na maioria deles foram constatadas desconformidades tais como:

- a) portas que não obedecem ao critério de vão livre mínimo na largura.
- b) casos em que o sanitário está localizado em compartimento adaptado no interior de banheiro coletivo (caso do Instituto de Matemática) onde, ainda que o sanitário adaptado tenha porta com dimensão adequada, a porta principal não tem o vão livre necessário para acesso ao interior do banheiro, o que impede o acesso autônomo dos usuários a que se destinam.
- c) as bacias sanitárias, em sua maioria não são de modelo específico para esse uso, e as adaptações da altura, pela construção de uma plataforma elevada, de modo a permitir o uso de vasos convencionais, não atendem às especificações da NBR 9050, ficando com altura acima ou abaixo do intervalo recomendado pela norma.

III.13.3 Conclusão

141. Apesar de as portas de entrada dos sanitários terem largura nominal de 80cm, é recomendável que a universidade considere instalar portas com larguras maiores, onde houver viabilidade, e nos projetos futuros, haja vista que nas atuais, em sua maioria, quando abertas, o vão livre efetivo sofre uma redução de 3 a 5cm, assim contrariando a NBR 9050.

142. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco), a maioria dos banheiros adaptados não oferecem a efetiva disponibilidade de acesso adequado por parte dos usuários com necessidades especiais prevista nas normas, exigindo a adoção de medidas corretivas.

III.13.4 Proposta de encaminhamento

143. **Recomendar** à Ufal que adote providências com vistas a eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000, observando, nos projetos de reforma e construção, os critérios estabelecidos na NBR 9050.

IV. Sistema/Política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial

144. Este capítulo aborda as temáticas de manutenção predial e combate a incêndio e foi concebida para responder à seguinte questão de auditoria:

Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

145. A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em

efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

146. Verificou-se ainda a situação de (in)existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, que estabelecesse critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012 e a Instrução Normativa SLTI 10, de 12 de novembro de 2012.

147. Tais temáticas revestem-se de suma importância para o diagnóstico acerca da situação dos serviços prestados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

IV.1 Manutenção predial insuficiente

IV.1.1 Critério

148. Apesar de o processo de construção de edificações normalmente ser constituído de apenas duas etapas: o projeto e sua execução em canteiro, cada vez mais tem se reconhecido a importância de documentar as atividades de uso, operação e manutenção dos edifícios como forma de assegurar a durabilidade e a preservação das condições de utilização durante sua vida útil de projeto.

149. Este tópico trata, sobretudo, da importância de a universidade desenvolver processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção, pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

150. Nesse diapasão, há que se observar a NBR 14037/2011 e a NBR 5674/2012, que estabelecem, respectivamente, os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações e os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, incluindo meios para preservar as características originais da edificação e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

151. Na organização do sistema da gestão de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.3 da NBR 5674/2012), a saber:

a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;

152. Adicionalmente, segundo o item 4.1.4 da norma: 'A gestão do sistema de manutenção deve promover a realização coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações.'

153. Nos termos dos itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674, o programa de manutenção deve prever, por exemplo, as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas. Deve considerar ainda projetos, memoriais, além de características específicas de relatórios de inspeções sobre não conformidades, ações corretivas e preventivas, histórico de manutenções, escala de prioridades entre os diversos serviços e previsão financeira. (Textos sublinhados relacionados às questões feitas no Ofício de Requisição)

154. O item 5.2 da NBR 5674 trata especificamente da importância do processo de estimativa/previsão dos recursos financeiros/orçamentários necessários para a realização dos serviços de manutenção. Cita que o sistema de manutenção deve ter mecanismos capazes de prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado,

devendo as previsões orçamentárias serem flexíveis e incluírem uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva.

155. Importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

IV.1.2 Situação encontrada

156. É mister mencionar, inicialmente, que o estado geral de conservação das edificações do Campus visitadas nesta auditoria mostrou-se satisfatório. Constatou-se que as paredes e forros das salas de aula visitadas, no geral, não apresentam rachaduras, trincas, manchas escuras, umidade ou mofo e estão em bom estado de conservação, em aderência ao que dispõe o item 8.4.2 da NR 8 (Anexo, Item II.3). No prédio do IM foi verificada, no teto e paredes de uma das salas de aula (206), a presença de marcas de infiltrações já corrigidas, mas perceptíveis através da repintura. Isso indica que, de certa forma, os serviços de manutenção realizados pela universidade têm sido efetivos. No entanto, algumas constatações merecem ser relatadas, conforme detalhado a seguir.

157. Em resposta ao Ofício de Requisição 2-489/2014, que diz respeito ao planejamento e à programação das atividades de manutenção, a Ufal informou que os serviços de manutenção na universidade são, em sua totalidade, corretivos, já que a divisão de manutenção não tem pessoal técnico suficiente para atender a demanda de solicitações desses serviços corretivos, não sobrando nenhum tempo para a realização de atividades preventivas ou rotineiras (peça 6, p. 11).

158. Na resposta foi aduzido ainda:

Como exceção a essa regra, se pretende que o termo de referência do próximo contrato de refrigeração, licitação ainda sem autorização orçamentária e em fase de elaboração do termo de referência, englobe serviços de manutenção preventiva e rotineira em aparelhos condicionadores de ar, conforme Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, além de serviços corretivos e de instalação.

159. Foi informado não existir, em posse da Divisão de Manutenção Predial e Viária, inventário de condições de conservação dos prédios. Registra que a divisão conta hoje com dois servidores e dois terceirizados, que são responsáveis pelo desenvolvimento e fiscalização das atividades técnicas, fiscalização do contrato de terceirização de mão de obra, fiscalização do contrato de refrigeração, cotação de preços, elaboração de termo de referência, controle de solicitações e ordens de serviço, compra de material, controle de entrada e saída de material, abertura de processos licitatórios e de pagamento, além de atividades administrativas inerentes à qualquer Divisão Administrativa.

160. A resposta da Ufal, assinada pelo Chefe da Divisão de Manutenção Predial e Viária, registra que além da escassez de pessoal, há também falta de material. Cita:

O tempo para que se consiga efetuar compra de materiais, através de processo licitatório, é muito grande e volátil, tendo por consequência que o planejamento para reabastecimento de estoque seja ineficiente e difícil, acarretando a falta de material necessário para o atendimento de solicitações da comunidade acadêmica. Problemas como a falência de fornecedores, falta de orçamento e empenhos fracassados também contribuem para essa condição.

A priorização de serviços é feita com base no fator de urgência da solicitação.

IV.1.3 Conclusão

161. Em face das constatações *in loco* e das informações prestadas em resposta ao ofício de requisição identificaram-se as seguintes fragilidades no sistema de manutenção da Ufal:

a) inexistência de planejamento anual ou periódico de manutenção predial que destaque de forma abrangente os serviços, materiais e a estimativa de recursos necessários à execução das atividades do sistema;

b) sistema de manutenção predial enfatizado em manutenções dos tipos rotineira e corretiva, com prejuízo do planejamento e execução de atuações preventivas;

c) diagnóstico incompleto acerca das condições de conservação das edificações dos *campi*; e,

d) ausência de metodologia específica e critérios pré-estabelecidos para a previsão orçamentária anual, gerando imprecisão na definição dos recursos financeiros necessários.

IV.1.4 Proposta de encaminhamento

162. **Recomendar** à Universidade que adote providências com vistas a:

a) implementar planejamento anual de manutenção predial que observe os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674/2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200, de 1967);

b) organizar a gestão do sistema de manutenção da Ufal de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674:2012;

c) verificar regularmente o estado de degradação dos componentes das edificações da Ufal, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orientam os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674:2012; e,

d) implementar mecanismos capazes de conferir, à previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da Ufal, maior precisão no cálculo dos recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência, e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674/2012.

IV.2 Ausência de documentos de ‘Habite-se’ para as edificações dos *campi*

IV.2.1 Critério

163. Segundo o dicionário Aurélio, ‘Habite-se é um documento fornecido pelo poder municipal em que se autoriza a ocupação e uso do edifício recém-construído ou reformado’. No caso do município de Maceió/AL, há que se observar o Código de Edificações e Urbanismo (Lei 5.354, de 16/1/2004), que define em seu art. 107 que ‘a Carta de Habite-se é a licença expedida através de processo administrativo que consiste na autorização para uso e ocupação de edificações concluídas’ e a seguir, no art. 109, estabelece sua obrigatoriedade, nos seguintes termos:

Art. 109 – Após a conclusão da obra é obrigatória a obtenção da Carta de Habite-se do imóvel antes de sua ocupação.

164. Como se vê nos dispositivos transcritos acima, o ‘Habite-se’ é documento obrigatório para se ocupar uma edificação, e a ocupação e uso de imóveis sem que tenha sido expedida a Carta de Habite-se constitui descumprimento da legislação municipal.

IV.2.2 Situação encontrada

165. Conforme mencionado pela Superintendência de Infraestrutura da Ufal em resposta a requisição de informações, os prédios que compõem as construções da entidade não possuem ‘Habite-se’ (peça 6, p. 12, item 12). Todavia, nas entrevistas com os responsáveis, a unidade alegou estar empreendendo esforços junto aos órgãos competentes visando a obtenção dos documentos.

IV.2.3 Conclusão

166. Ante o exposto, é possível afirmar que, de acordo com resposta obtida por meio de requisição, a Unidade Jurisdicionada não possui a documentação de ‘Habite-se’ de seus prédios.

IV.2.4 Proposta de encaminhamento

167. **Dar ciência** à Universidade Federal de Alagoas de que a falta da Carta de Habite-se dos prédios dos *campi* localizados em Maceió constitui infração à legislação municipal, por contrariar o disposto no art. 109 do Código de Edificações e Urbanismo de Maceió (Lei 5.354, de 16/1/2004).

IV.3 Sistema de combate a incêndio em desacordo com as normas de segurança

IV.3.1 Critério

168. Segundo a Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho:

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

169.No que tange à brigada de incêndio, nem sempre obrigatória nas universidades, a NBR 14276/2006, aplicável para toda e qualquer planta, estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio. Segundo o item 4.1.5, a brigada de incêndio tem a atribuição de conhecer o plano de emergência contra incêndio; inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga; elaborar e encaminhar relatórios de irregularidades; e participar de exercícios simulados.

170.Para as saídas de emergência em edifícios, importa atentar para a NBR 9077:2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio. A norma classifica as edificações quanto à sua ocupação, de modo que as Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo nesse caso a obrigatoriedade de sinalização de saída nos acessos e descargas das escadas de emergência em geral.

171.Quanto ao sistema de sinalização de segurança, o item 4.1.1 da NBR 13434-1, que fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos na instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, dispõe sobre a sinalização básica, constituída por quatro categorias:

Sinalização de proibição, cuja função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento;

Sinalização de alerta, cuja função é alertar para áreas e materiais com potencial risco;

Sinalização de orientação e salvamento, cuja função é indicar as rotas de saída e ações necessárias para o seu acesso;

Sinalização de equipamentos de combate e alarme, cuja função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis.

172.A NBR 12693/2013 estabeleceu o requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas em edificações, para combate a princípio de incêndio. Segundo a norma:

5.1 Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados;

5.2 Os extintores (...) devem estar visíveis e sinalizados conforme ABNT NBR 13434-1.

173.Por fim, em relação ao projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219:2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente. O objetivo da norma é padronizar os planos de emergência através da adoção de padrões mínimos.

174.No Estado de Alagoas, os normativos que dispõem sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico são a Lei Estadual 7.456, de 21 março de 2013 e o Decreto 26.414, de 20 de maio de 2013 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP/AL, que adotam como referência os seguintes normativos:

- NBR 9.077 – Saídas de emergências em edifícios;

- NBR 12.693 – Sistema de Proteção por Extintores;
- NBR 13.434 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência;
- NBR 14.276 – Brigada de Incêndio.

IV.3.2 Situação encontrada

175. O Corpo de Bombeiros Militar/AL informou, em resposta ao Ofício de Requisição 4, que:

De acordo com o Sistema de Acompanhamento de Projetos de Segurança - SAPS/CBMAL, o prédio sede da Universidade Federal de Alagoas - Ufal não possui Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. (Peça 6, p. 23)

176. A Ufal, por sua vez, em resposta ao ofício de requisição de informações (peça 6, p. 12) informou que não existe brigada de incêndio nos *campi*. Da mesma forma, a resposta quanto à existência de plano de evacuação das instalações em caso de incêndio ou pânico, de projeto que contemple esses eventos, e de um plano de manutenção dos equipamentos contra incêndios, foi negativa.

177. Não obstante, nos diversos prédios, existem extintores, hidrantes, centrais de alarme e outros equipamentos em condição de uso, tudo porém de forma autônoma, sem um plano definido de instalação, manutenção, recarga, sinalização, e treinamento adequado para uso ou evacuação.

IV.3.3 Conclusão

178. Pode-se afirmar que em relação à segurança contra incêndio e pânico, existe uma absoluta desconformidade com as normas que regulamentam a matéria.

IV.3.4 Proposta de encaminhamento

179. Dar **ciência** à Universidade Federal de Alagoas de que:

a) a inexistência de projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, e de plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio constitui infração aos dispositivos constantes da Portaria 178 de 12/6/2013 da Secretaria de Estado da Defesa Social/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, e da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

IV.4 Inexistência de Plano de Gestão de Logística Sustentável

IV.4.1 Critério

180. Segundo o art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993: ‘A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)’ (grifo nosso).

181. Para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal foi expedido o Decreto 7.746/2012, que dispôs no art. 16, *in verbis*:

‘Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

(...)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.’

(Grifou-se).

182. Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiveram suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos:

Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa. (grifos nossos)

183. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica, água e esgoto e contratações sustentáveis para manutenção predial.

IV.4.2 Situação encontrada

184. Em resposta ao questionamento quanto à existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS e o estabelecimento de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela entidade, a Ufal esclareceu, sucintamente, que ainda não possui Plano de Gestão de Logística Sustentável, mas que já foi designada formalmente uma comissão que está realizando os trabalhos de elaboração da Política de Desenvolvimento Ambiental da Universidade.

185. Não foi mencionada a existência de um planejamento ou coordenação das ações de racionalização do uso de materiais, de reciclagem de resíduos, de economia de energia ou de utilização de fontes alternativas, ainda que estas existam e venham sendo implementadas de forma autônoma nas diferentes unidades, situação que deve se modificar após a conclusão dos trabalhos de elaboração da Política de Desenvolvimento Ambiental da Universidade, com a implantação efetiva dessa política.

IV.4.3 Conclusão

186. Assim sendo, verifica-se que a Ufal, apesar de ter implementado algumas práticas de sustentabilidade, ainda não criou a Comissão Gestora do PLS nem elaborou o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

IV.4.4 Proposta de encaminhamento

187. **Determinar** à Ufal que elabore e envie a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação relacionado à constituição da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, à elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS e de sua divulgação em seu sítio eletrônico, conforme prescrevem os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012.

V. Análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais

188. Como desdobramento do capítulo anterior sobre manutenção predial, este capítulo trata da qualidade e consistência das informações contábeis prestadas pela Ufal a toda a sociedade. Importa salientar que exceto quanto às manutenções prediais periódicas, os atos e fatos patrimoniais

decorrentes das intervenções realizadas nos bens patrimoniais das universidades, reforma ou ampliação de edifício, devem ser reconhecidos na contabilidade pelos valores incorridos.

189. A partir do aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), surge a necessidade de as universidades federais se adaptarem, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, para permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

190. O art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe que ‘Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros’.

191. A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976, de 7 de outubro de 2009, estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

192. Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicado ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC-T-16 ou NBC-TSP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

193. Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

194. De acordo com a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN 231, de 29 de março de 2012, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes quesitos:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público’.

195. A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes (art. 7º, parágrafo único):

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP'.

196.O art. 11 da mesma portaria estabelece que, até o término do exercício de 2014, os entes federados devem estar adotando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

197.Na Parte II do MCASP constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

198.A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

199.O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), bem como as provisões, dentre outros.

200.Especificamente em relação aos imóveis, pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável, também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

201.De acordo com a Resolução CFC 1.282/2010, que alterou a Resolução CFC 750/1993, as quais tratam dos princípios de contabilidade:

Art. 1º: observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.

202.Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma, os quais são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, às quais devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

203.Um dos fatores de variação do custo histórico é o 'valor justo', o qual refere-se ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

204.No sentido de verificar se os registros contábeis patrimoniais da universidade atendem aos pressupostos do MCASP, foram solicitadas informações à universidade, as quais são tratadas adiante.

V.1Problemas no reconhecimento dos bens imóveis na contabilidade

V.1.1Critério

205.De acordo com o item 02.07.03.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), os elementos do ativo imobilizado devem ser reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

206.Conforme o item 02.07.03.5 a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.

207.A entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica, os quais devem ser levados ao resultado do exercício, quando incorridos.

208.Outro ponto relevante trazido pelo MCASP, Parte II, em seu item 02.09.00, refere-se à necessidade de que, antes de se proceder à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos itens do ativo imobilizado, deve-se fazer o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo.

209. De acordo com o mencionado item, esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consiste apenas em ajuste de exercícios anteriores, como forma de atualização do valor dos bens, já que não era realizada a depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas.

210. O art. 95 da Lei 4.320/1964 estabelece que 'A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis'.

V.1.2 Situação Encontrada

215. Em resposta ao ofício de requisição de informações enviado pela equipe a Ufal informou que os procedimentos para o registro contábil não estavam concluídos devido a alguns obstáculos enfrentados, em especial o fato de a Gerência de Patrimônio e Suprimentos - GPS ainda ter dificuldades de registrar todos os imóveis da Universidade, por causa dos problemas de documentos antigos que se encontram deteriorados (peça 6, p. 19).

216. Ainda segundo informado, outro fator negativo foi a greve dos técnicos administrativos da Universidade, ocorrida no período de 20/3/2014 a 25/6/2014 (três meses), que paralisou as atividades da Gerência de Patrimônio e Suprimentos-GPS e do Departamento de Contabilidade-DCF, motivo qual não houve ações mais incisivas para o registro contábil. A Ufal assegurou que, naquele momento, passados cinquenta dias do período da greve, após a regularização de todas as demandas pendentes no Departamento de Contabilidade, estavam sendo retomadas as providências para o registro contábil dos imóveis.

217. No período de execução da auditoria constatou-se que, em que pese as atividades terem sido retomadas, a situação ainda permanecia no mesmo estado de pendência, quanto aos registros patrimoniais da Ufal. Por essa razão, a depreciação e as revisões de valor líquido contábil, vida útil e valor residual dos itens do ativo (bens imóveis/prédios) também estão defasadas, visto que dependem do registro dos imóveis.

V.1.3 Conclusão

218. Diante do exposto, é possível afirmar que os registros contábeis patrimoniais da Ufal estão defasados e não refletem a real situação patrimonial da instituição.

219. Apesar de a universidade ter informado que vem adotando medidas administrativas no sentido de viabilizar, a médio prazo, a boa e regular gestão patrimonial, é necessária a pronta atuação por parte deste Tribunal, efetuando determinação a respeito.

V.1.4 Proposta de encaminhamento

220. Determinar à Ufal que elabore e envie a este Tribunal, no prazo de noventa dias, plano de ação voltado para a realização da reavaliação de seus bens imóveis e atualização dos valores dos registros contábeis, de modo a que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

V.2 Ausência de Atualização dos Registros Imobiliários Patrimoniais no SPIUnet [ou Registros Imobiliários Patrimoniais atualizados]

V.2.1 Critério

221. De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse: 'a avaliação de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas'.

222. Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

223. O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

224. De acordo com o Decreto 99.672, de 6 de novembro de 1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

225. Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder os registros.

226. A Portaria SPU 206/2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de SPIUnet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

227. A ON-GEADE-004-SPU, em seu item 4.6.2, alínea 'c', prevê que terão validade de 24 meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

V.2.2 Situação encontrada

228. A Gerência de Patrimônio e Suprimentos - GPS/SINFRA da Ufal vem procedendo aos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SpiuNet), de forma que cada imóvel tenha um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) individualizado, sendo que as avaliações dos imóveis da Universidade são realizadas por 'estimativa de valor' modalidade de avaliação que possui vigência de 24 meses, segundo política do SPIUnet. No entanto, esses registros não estão completos, em razão da situação descrita no item anterior, e constituem um quadro apenas parcial da real situação patrimonial da universidade.

V.2.3 Conclusão

229. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental, entrevistas aos gestores e consulta aos sistemas informatizados), que a entidade não vem realizando tempestivamente a atualização dos registros no SPIUnet, aplicando-se ao caso a mesma determinação já proposta no item 220 retro.

V.2.4 Proposta de encaminhamento

230. **Determinar** à Ufal que elabore e envie a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação voltado para a realização da reavaliação de seus bens imóveis e atualização dos valores dos registros contábeis, de modo a que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

V.3 (In)existência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais

V.3.1 Critério

231. De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634, de 19 de novembro de 2013, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP'.

232. Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais buscou-se avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem

implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

233.De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização pode ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas.

V.3.2 Situação encontrada

234.Constatou-se, também, a inexistência de plano de ação para que a Ufal implemente as inovações relativas à contabilização patrimonial aplicadas ao setor público, consolidadas pelo Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). No entanto, já vem sendo implantado o Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac), com a adequação de procedimentos de empenho e pagamento, a participação de servidores em eventos e treinamentos sobre o MCASP, de modo que a Ufal trabalha com uma previsão de que no início do exercício de 2015 seja definido esse plano de ação.

V.3.3 Conclusão

235.Considerando as informações fornecidas pela entidade, de que está se preparando no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, e que já há proposta de determinação sobre essa matéria (item 220), não é necessário, no momento, propor determinações adicionais.

VI. Processo de comunicação entre a Ufal e os cidadãos - divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões

236.No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/ discentes/docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

237.Essa questão, que aborda o controle social e o *accountability*, reveste-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

VI.1 [Deficiências na atuação da/Atuação adequada da] Ouvidoria da Universidade

VI.1.1 Critério

238.O art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, evidencia a necessidade da atividade de ouvidoria no âmbito da administração pública:

‘Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços’;

(Grifo nosso)

239.Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109, de 17 de setembro

de 2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo Federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme art. 14 do sobredito decreto.

240.Segundo o Manual da CGU ‘Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria’:

A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.

(...)

Recomenda-se que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos:

b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;

c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;

e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência; (grifos nossos)

VI.1.2 Situação encontrada

241.A situação descrita nas respostas ao ofício de requisição de informações é de que a ouvidoria está presente no organograma da Ufal, como órgão de assessoria vinculado ao Conselho Universitário (Consuni) e à Reitoria (art. 8º, inciso XI do Estatuto da Ufal). No entanto, ainda não foi implantada por inexistência de função gratificada em nível de direção (CD), e indisponibilidade de ambiente físico no prédio da Reitoria.

242.No momento, a Ufal está recebendo algumas funções gratificadas oriundas do Hospital Universitário – HUPAA e com processo licitatório de reforma dos ambientes da Reitoria em andamento, visando a implantação da Ouvidoria logo após a conclusão da reforma.

243.Até a presente data, as demandas de sugestões, reclamações, elogios e etc., são recebidas pela reitoria, protocolizadas e encaminhadas às instâncias competentes para os encaminhamentos que se fizerem necessários.

244.Além do procedimento acima, com a promulgação da Lei de Acesso à Informação, a Ufal tem recebido demandas através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), para as quais é dado o encaminhamento respectivo para cada caso, conforme preceitua a Lei.

245.A Assessoria de Comunicação (Ascom) informou que ‘não há nenhum canal no portal da Ufal para demandas, sugestões, reclamações ou elogios. A Ascom é responsável por manter o Twitter institucional da Universidade e nele esclarecemos dúvidas ou damos outras respostas e encaminhamentos quando solicitados. Ainda não temos página no Facebook porque não há estrutura para atender a mais essa demanda’.

246.Posteriormente ao encerramento dos trabalhos de campo, por ocasião da apresentação dos comentários do gestor sobre o relatório preliminar da auditoria, essa situação foi alterada com a nomeação do Ouvidor Geral, Professor Luiz Antônio Palmeira Cabral, que tomou posse no dia 13 do mês de outubro, após sabatina e aprovação do seu nome pelo Conselho Universitário, conforme Resolução 55/2014-CONSUNI/UFAL, de 6 de outubro do corrente ano. A comunicação desse fato ao Tribunal foi incluída no tópico ‘comentários do gestor’ deste relatório, e a informação veio acompanhada de cópia da citada resolução do Conselho Universitário (peça 13).

VI.1.3 Conclusão

247.A Ufal ainda está em processo de implantação de um canal de comunicação com os cidadãos devidamente estruturado e em funcionamento. Tendo sido instituída, no estatuto da Ufal, como órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, a Ouvidoria iniciou o exercício dessas

atribuições a partir do dia 13 do mês de outubro, o que demonstra que, com as providências em andamento, está sendo regularizada a situação, dispensando recomendações a respeito.

VI.2 (In)existência da Carta de Serviços ao Cidadão e da Pesquisa de satisfação

VI.2.1 Critério

248. Outro instrumento relevante no controle social é a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, instituída pelo Decreto 6.932, de 11/8/2009. Tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

249. Consoante previsto no art. 11, *caput*, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência.

250. A carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

251. Com efeito, segundo o art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Seus §§ 1º e 2º dispõem, *in verbis*:

§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão. (grifou-se)

VI.2.2 Situação encontrada

252. De acordo com o informado em resposta ao ofício de requisição, a Ufal ainda não disponibiliza uma **Carta de Serviços ao Cidadão**, embora esclareça que o tema já vem sendo discutido e trabalhado por seus órgãos responsáveis. Da mesma forma, a Ufal não realiza pesquisas sobre o nível de satisfação da comunidade com os serviços que presta. Há, entretanto, pesquisas de opinião junto ao corpo discente e aos docentes, no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação, cujo foco é a vida acadêmica da Universidade.

VI.2.3 Conclusão

253. Nesse quesito a situação é de desacordo com as disposições legais, em que pese as medidas preparatórias para implantação do serviço.

VI.2.4 Proposta de encaminhamento

254. Dar **ciência** à Ufal de que a inexistência de uma Carta de Serviços ao Cidadão, e a não realização da Pesquisa de Satisfação, constituem infringência às disposições do art. 11, *caput*, e 12 do Decreto 6.932/2009, respectivamente.

VI.3 Existência de serviços online de suporte pedagógico

VI.3.1 Critério

255. Segundo o art. 24 da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil:

Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

256. Adicionalmente, segundo a Lei de acesso a informação, Lei 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI.3.2 Situação encontrada

257. Com relação aos sistemas *on-line* de suporte pedagógico, a Ufal dispõe de um conjunto de ferramentas disponibilizadas à comunidade acadêmica. Dentre estas cabe destacar Sistema Acadêmico (SIE-WEB) que integra os dados acadêmicos e administrativos, permitindo que informações sobre as aulas sejam acessadas de qualquer computador, via internet. Com atualização diária dos dados, como presença dos alunos, conteúdos ministrados em cada aula e outras informações, os alunos podem buscar os conteúdos que tenham perdido em caso de ausência, monitorar a quantidade de faltas, acompanhar o desempenho nas provas e avaliações e outros procedimentos importantes para a vida acadêmica.

258. Há ainda um Ambiente de Ensino a Distância (Baseado em sistema *Moodle*), com cursos de graduação e pós-graduação, o sistema Sibi – Sistema de Bibliotecas – Ufal, Sistema dos Congressos Acadêmicos da Ufal, o sistema Web Conferências, que permite a realização de conferências via internet, o sistema de Questionários Institucionais, e o Pibic - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, entre outros.

VI.3.3 Conclusão

259. Ante o exposto, foi possível verificar que a Ufal oferece diversos sistemas de suporte pedagógico online e atendimento à comunidade acadêmica, os quais fornecem informações sobre as atividades da entidade de forma eficiente e simplificada.

12. A Universidade Federal de Alagoas, representada por Sua Magnificência, o Senhor Reitor Eurico de Barros Lôbo Filho, encaminhou os comentários concernentes ao Relatório de Auditoria enviado pela equipe por meio do Ofício 0837/2014-TCU/SECEX-AL (peça 12), e cuja análise se encontra a seguir, com os devidos ajustes de forma:

“260. Nos termos dos parágrafos 144 a 146 das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, aprovadas pelas Portarias TCU 280/2010 e 168/2011, e dos parágrafos 185 e 186 do Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010, foi encaminhada cópia do presente relatório para a Reitoria da Ufal, para que apresentasse os comentários que julgasse pertinentes com relação ao trabalho de auditoria realizado.

261. Em sua manifestação, o Reitor informou da nomeação do Ouvidor Geral da Universidade Federal de Alagoas, que tomou posse no dia 13/10/2014, após ter seu nome aprovado pelo Conselho Universitário, nos termos da Resolução 55/2014-Consuni/Ufal, de 6/10/2014 (peça 13).

262. Diante da nova situação, procedeu-se a alteração do item específico sobre matéria no relatório (Título VI.1, itens 238 a 247), de modo que a versão final retrate a real situação encontrada”.

13. Considerando a análise empreendida pela equipe de auditoria, bem assim os comentários dos gestores acima mencionados, a unidade técnica obteve as seguintes conclusões:

“263. A presente auditoria buscou elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica da Universidade Federal de Alagoas, incluindo aspectos relativos à manutenção predial, planos e dispositivos de combate a incêndio, gestão sustentável e comunicação

entre o órgão central da universidade e os cidadãos, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade. Além disso, buscou-se verificar em que medida os registros contábeis patrimoniais imobiliários da entidade atendem aos pressupostos do MCASP.

264. Foi realizado exame *in loco* nas salas de aula, nos banheiros e nos prédios selecionados na amostra, conforme os critérios estabelecidos no item I.1 - Metodologia.

265. Em razão de as amostras utilizadas nesta auditoria piloto terem sido escolhidas de forma não probabilística, tendo por base a experiência da equipe e os objetivos específicos do trabalho, envolvendo certa medida de subjetividade, não é possível a generalização dos resultados encontrados, pela impossibilidade de se fazer inferência estatística acerca dos mesmos. Portanto, as conclusões constantes do presente relatório aplicam-se somente aos elementos examinados.

266. As salas de aula encontram-se em boas condições de higiene, de conservação da infraestrutura (piso, paredes e forro) e mobiliário (cadeiras, mesas, quadro branco), funcionamento dos sistemas elétricos, de ventilação e de ar condicionado. Todas as salas estão equipadas com recursos materiais e tecnológicos apropriados ao devido suporte pedagógico, inclusive com sinal de internet *wireless* e a cabo. Ressalva-se apenas a necessidade de padronização das informações visuais e táteis de identificação e sinalização das salas de aula. Em relação ao restaurante universitário, não há reparos a fazer (itens 27 a 105).

267. Quanto aos sanitários, todos encontravam-se em boas condições de higiene e de conservação (itens 107 a 111). Quanto aos itens de acessibilidade verificados (informações visuais e táteis, tipo de maçaneta das portas, largura e altura das portas, vasos sanitários com base e altura adequadas, existência de barras de apoio na lateral e no fundo do vaso), foi constatado que o vão livre das portas dos sanitários adaptados têm largura inferior à especificada na NBR9050, quando abertas (itens 135 a 142). Além disso, existe a necessidade de sinalização visual e tátil das portas. Nenhum dos seis prédios inspecionados continha informações em *braille* na entrada dos sanitários.

268. No que se refere à acessibilidade dos prédios, a principal constatação refere-se à falta de rampas ou elevadores ligando os pavimentos das instalações mais antigas, como as do IM e da FEAC. Foi constatada também a existência de uma plataforma elevatória para cadeiras de rodas, no prédio do IC, que desde a entrega da construção (março/2014) encontra-se inoperante. (itens 118 a 129).

269. Quanto à questão da manutenção predial, foram identificadas as seguintes fragilidades no Sistema de Manutenção da Ufal (itens 148 a 162):

- a) inexistência de planejamento anual ou periódico de manutenção predial;
- b) prevalência das manutenções corretivas, em detrimento de atuações planejadas e preventivas;
- c) ausência de metodologia e critérios pré-estabelecidos para a previsão orçamentária anual, resultando em imprecisão na definição dos recursos financeiros necessários; e
- d) diagnóstico incompleto acerca das condições de conservação das edificações dos *campi*.

270. Registre-se ainda a inexistência do “Habite-se” relativo às edificações onde se instala a Universidade, situação a exigir a medidas corretivas cabíveis. (itens 163 a 167)

271. Em relação ao sistema preventivo contra incêndios, verificou-se a necessidade da elaboração de planos de prevenção e combate a incêndios para as edificações do campus sede e dos demais *campi* Ufal (itens 168 a 178).

272. No que diz respeito aos registros contábeis patrimoniais imobiliários da Ufal, verificou-se que os Registros Patrimoniais Imobiliários (RIPs) cadastrados no SPIUnet se encontram desatualizados. Ressalte-se que a Ufal vem realizando um esforço no sentido de viabilizar o registro, no Sipac, de todas as suas edificações, de acordo com as especificações e regras do SPIUnet, de modo a viabilizar a migração de dados assim que oportuno. Além disso, o Sipac conta com módulo, ainda em validação, que permitirá a atualização automática do cadastro das edificações (valor e especificações) conforme os procedimentos licitatórios de construção de edificações novas ou de reformas (itens 188 a 235).

273. Por fim, acerca do modo como se dá a comunicação entre o órgão central da Ufal e os cidadãos, para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões, nas consultas

efetuadas ao sítio da instituição na internet e na análise documental das respostas aos ofícios de requisição, restou evidenciado que a Ufal (itens 236 a 247):

b) não dispõe da “Carta de Serviços ao Cidadão” que informe aos cidadãos quanto aos serviços por ela prestados, as formas de acesso e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, mediante, inclusive, publicação em seu sítio eletrônico na internet;

c) não realiza periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários, utilizando os resultados decorrentes como subsídio para a reorientação e o ajuste dos serviços prestados;

274.No entanto, desenvolveu e adota os Sistemas Integrados de Gestão – SIG, os quais são divididos por áreas de atividades fim e meio (Sie-Web, Sipac, SigRH, Sicam, SIBI e outros) e auxiliam a gestão em vários aspectos, inclusive quanto aos aspectos pedagógicos (itens 257 a 259) e instituiu o canal de comunicação com os cidadãos, órgão responsável por gerir demandas/sugestões e reclamações/elogios, a Ouvidoria, implementada após a conclusão do relatório preliminar desta auditoria (itens 246 e 247).

275.Face ao exposto, visando induzir o aperfeiçoamento da gestão da entidade auditada e como oportunidade de melhoria dos serviços prestados a sua comunidade acadêmica, propõe-se que seja dada ciência das situações encontradas e feitas as determinações e recomendações pertinentes, elencadas nos itens III.1.4, III.2.4, III.4.4, III.7.4, III.11.4, III.12.4, III.13.4, IV.1.4, IV.2.4, IV.3.4, IV.4.4, V.1.4, V.2.4, e VI.2.4, conforme detalhado adiante na Proposta de Encaminhamento.

276.Por derradeiro, cumprido o objetivo do trabalho, além de recomendações à Ufal para os ajustes necessários ao aperfeiçoamento da gestão da entidade nas áreas listadas nas alíneas acima, propõe-se dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014”.

14.Por fim, a unidade técnica propôs a esta Corte de Contas:

“278.Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas:

279.**Determinar**, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal de Alagoas que elabore e envie a este Tribunal, no prazo de noventa dias, contado da ciência da comunicação, plano de ação voltado para:

279.1a realização da reavaliação de seus bens imóveis e atualização dos valores dos registros contábeis, de modo a que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); e

279.2a constituição de Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, à elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS e sua divulgação em seu sítio eletrônico, conforme prescrevem os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012.

280.**Recomendar**, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal de Alagoas que adote providências com vistas a:

a) implementar sinalização visual e tátil das salas de aula em conformidade com os preceitos da norma NBR 9050;

b) efetuar a substituição das carteiras escolares das salas de aula do Instituto de Computação por carteiras individuais que atendam as especificações da norma ABNT NBR 14.006, bem como em relação a outras salas de aula da Instituição que apresentem a mesma situação;

c) promover a devida adequação entre o número de alunos matriculados e a área das salas de aula destinadas a cada turma, de modo a assegurar a que a distribuição dos alunos pela área da sala, esteja na proporção recomendada, de 1,3 m² por aluno;

d) elaborar um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do existente na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

e) ampliar o raio de alcance do sinal *wi-fi*, de modo a viabilizar efetivo acesso nas salas de aulas dos diversos prédios do campus, como o da Faculdade de Letras e do Bloco João de Deus;

f) reestabelecer o funcionamento regular da plataforma para cadeirantes existente no prédio do Instituto de Computação, de forma a garantir a pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, acesso seguro aos pavimentos daquele edifício;

e) contemplar, nas propostas orçamentárias, as dotações necessárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000;

f) viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000;

g) eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000, observando, nos projetos de reforma e construção, os critérios estabelecidos na NBR 9050;

h) implementar planejamento anual de manutenção predial que observe os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674/2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967);

i) organizar a gestão do sistema de manutenção da Ufal de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674/2012;

j) verificar regularmente o estado de degradação dos componentes das edificações da Ufal, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orientam os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674/2012; e,

k) implementar mecanismos capazes de conferir, à previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da Ufal, maior precisão no cálculo dos recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674/2012.

281. Dar ciência à Ufal sobre as seguintes impropriedades:

281.1A falta da Carta de Habite-se dos prédios dos *campi* localizados em Maceió constitui infração à legislação municipal, por infringir o disposto no art. 109 do Código de Edificações e Urbanismo de Maceió (Lei 5.354, de 16/1/2004);

281.2A inexistência de projeto de incêndio ou documento equivalente conforme especificações da NBR 15219/2005, de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, e de plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio constitui infração aos dispositivos constantes da Portaria 178 de 12/6/2013 da Secretaria de Estado da Defesa Social/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, e da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e,

281.3A inexistência da Carta de Serviços ao Cidadão e a não realização da Pesquisa de Satisfação, apontadas nos itens 248 a 254 deste relatório, constituem infringência às disposições do art. 11, *caput*, e 12 do Decreto 6.932/2009, respectivamente.

282. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal de Alagoas que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações elencadas no item 280 acima que o órgão decida implementar, ainda que de forma parcial, informando os respectivos prazos, bem como justificativa a respeito das eventuais recomendações que decida não adotar ou adotar parcialmente

283. **Dar conhecimento** deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014.

284. **Encerrar** o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizado pela Secretaria de Controle Externo no estado de Alagoas (Secex/AL), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

2.O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3.Juntamente com a Ufal, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, segurança e acessibilidade.

4.O objetivo deste trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5.Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8.Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção

predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9. Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária** e os **canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

[VdAOdP1]

10. Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho:

11.1 Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2 Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II- Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3 No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4 Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12. Os trabalhos na Ufal identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010.

13. Dessa forma, os encaminhamentos alvitados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

III

14. Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro,

paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d'água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
<p>A sinalização das salas de aula é precária em todas elas e não existe sinalização tátil. Nas salas 33 e 35 do Instituto de Computação (IC), a sinalização está em desacordo com as normas;</p>
<p>Foram encontradas carteiras em bom estado de conservação, as quais em alguns poucos casos demandam apenas reparos na forração (Faculdade de Direito) enquanto em outros prédios as carteiras são novas ou estão em excelente estado. Em outros prédios, no entanto, a situação não é adequada, e para a plena conformidade com as normas, é necessária a substituição total por carteiras individuais, ao invés das hoje existentes, do tipo longarina, agrupadas em módulos de três;</p>
<p>As salas atendem aos parâmetros adotados, à exceção das salas de aula do IC, que se trata de caso único, na universidade, de área insuficiente e de utilização de carteiras montadas em longarinas de três unidades e de insuficiência da área por aluno, cabendo recomendar à instituição a adoção de providências para a devida adequação;</p>
<p>A grande maioria das lâmpadas está funcionando, estando todas as salas com iluminação adequada. As tomadas das salas inspecionadas também estão funcionando adequadamente (à exceção de uma única), em que pese o fato de apenas 37% estarem conformes ao padrão NBR14136;</p>
<p>Existe disponibilidade efetiva de acesso à Internet por <i>wi-fi</i> na maioria das salas de aula visitadas. As exceções são as salas dos prédios da Fale e João de Deus, mais distantes, que demandam providências corretivas, com ampliação da área de alcance do sinal;</p>
<p>Ainda que a topografia do <i>campus</i> da Ufal favoreça a acessibilidade, oferecendo terrenos planos e condições para a construção de prédios térreos, foi constatado um caso de prédio recém-construído, com dois pavimentos, em que foi instalada plataforma elevatória para cadeirantes que, no entanto, não está em funcionamento. Há também dois casos de edifícios antigos cujo acesso ao segundo pavimento é feito exclusivamente por escada;</p>
<p>As rampas do prédio João de Deus – Bloco 18 estão em desacordo com as recomendações da norma NBR 9050, por não terem a largura mínima exigida. No entanto, considerando que a diferença é irrisória e não impacta a utilização das rampas, não é o caso de recomendar a correção, mas apenas que a Ufal, nos casos de novas construções e/ou reformas, exija estrita conformidade com as normas de acessibilidade; No caso do IC, apesar da existência de plataforma elevatória para cadeirantes, o fato de estar inativa inviabiliza o acesso seguro ao pavimento superior do prédio, o que exige a adoção das medidas cabíveis para que o equipamento possa entrar em uso;</p>
<p>Em quatro das doze salas de aula inspecionadas a largura das portas atendeu ao padrão definido na NBR 9050/2004. Nas outras oito salas, a largura encontrada foi inferior ao estabelecido na referida norma. Ainda que, nesses casos, a largura das portas seja nominalmente de 80 cm, o padrão comercial adota a medida do portal, de batente a batente mas, com a instalação da porta, o vão livre efetivo se reduz em três a cinco centímetros, o que contraria a norma, pois pode constituir obstáculo à passagem de cadeiras de rodas;</p>
<p>Apesar de as portas de entrada dos sanitários terem largura nominal de 80cm, é recomendável que a universidade considere instalar portas com larguras maiores, onde houver viabilidade, e nos projetos futuros, haja vista que nas atuais, em sua maioria, quando abertas, o vão livre efetivo sofre uma redução de 3 a 5cm, assim contrariando a NBR 9050;</p>
<p>A maioria dos banheiros adaptados não oferecem a efetiva disponibilidade de acesso adequado por parte dos usuários com necessidades especiais prevista nas normas, exigindo a adoção de medidas corretivas. [VdAOdP2]</p>

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados

de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18. Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012.

19. Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
Inexistência de planejamento anual ou periódico de manutenção predial que destaque de forma abrangente os serviços, os materiais e a estimativa de recursos necessários à execução das atividades do sistema;
Sistema de manutenção predial enfatizado em manutenções dos tipos rotineira e corretiva, com prejuízo do planejamento e execução de atuações preventivas;
Diagnóstico incompleto acerca das condições de conservação das edificações dos <i>campi</i> ;
Ausência de metodologia específica e critérios pré-estabelecidos para a previsão orçamentária anual, gerando imprecisão na definição dos recursos financeiros necessários;
A Ufal não possui a documentação de “Habite-se” de seus prédios;
Em relação à segurança contra incêndio e pânico, existe uma absoluta desconformidade com as normas que regulamentam a matéria;
A Ufal, apesar de ter implementado algumas práticas de sustentabilidade, ainda não criou a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável nem sequer o elaborou.. [VdAOdP3]

20. O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais.** [VdAOdP4]

21. O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

22. De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

23. Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

24. Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
Os registros contábeis patrimoniais da Ufal estão defasados e não refletem a real situação patrimonial da instituição;
A Ufal não realiza tempestivamente a atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet);
A Ufal está [VdAOdP5] se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade, no que se refere ao estabelecimento de procedimentos para a reavaliação de seus imóveis. [VdAOdP6]

25. Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**. Ou seja, foi abordada a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/discentes/docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões. [VdAOdP7]

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da **“Carta de Serviços ao Cidadão”**, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27. Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex/AL:

Situação Encontrada
A Ufal ainda está em processo de implantação de um canal de comunicação com os cidadãos devidamente estruturado e em funcionamento. Tendo sido instituída, no estatuto da Ufal, como órgão responsável por gerir demandas/sugestões/reclamações/elogios, a Ouvidoria iniciou o exercício dessas atribuições a partir do dia 13/10/2014, o que demonstra que, com as providências em andamento, está sendo regularizada a situação, dispensando recomendações a respeito;
A Ufal oferece diversos sistemas de suporte pedagógico online e atendimento à comunidade acadêmica, os quais fornecem informações sobre as atividades da entidade de forma eficiente e simplificada;
A Ufal ainda não disponibiliza uma Carta de Serviços ao Cidadão , embora esclareça que o tema já vem sendo discutido e trabalhado por seus órgãos responsáveis. Da mesma forma, a Ufal não realiza pesquisas sobre o nível de satisfação da comunidade com os serviços que presta. Há, entretanto, pesquisas de opinião junto ao corpo discente e aos docentes, no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação, cujo foco é a vida acadêmica da universidade.

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explico neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um tópico essencial para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a

qualidade do ensino, e que gerem oportunidade de ampliação às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica em sua análise constante do relatório, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Inicialmente, oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

33. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e da alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

34. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria quanto nos encaminhamentos exarados.

35. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no FiscEducação referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistêmico de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

36. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento parcialmente aderente à abordagem da Secex/AL, sobretudo no que tange à questão da implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, uma vez que a sua ausência implica a não otimização dos recursos naturais, como água e energia, além dos recursos materiais, tecnologias, mão-de-obra, custos de manutenção em geral, conforme preceituam as diretrizes da sustentabilidade, positivadas no Decreto 7.746/2012.

37. Impende ressaltar a importância de um PLS o mais completo possível, uma vez que é um instrumento de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, em que são identificadas ações, metas, prazos de execução e formas de monitoramento e avaliação, que possibilitam à instituição estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos.

38. Assim, entendo oportuno ajustar a proposta da unidade técnica no sentido de **recomendar** à Ufal que constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, bem como elabore seu PLS, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da IN em comento, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da instituição, sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação visando a sua implementação efetiva.

39. Ademais, entendo necessário recomendar que doravante introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a Ifes termos de referência e especificações técnicas com critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa em epígrafe.

40. Além disso, cabe mencionar a importância da existência e efetiva operacionalidade de uma brigada de incêndio no *campus* universitário, além de um plano de combate a incêndio e de evacuação dos prédios da Ufal, tópicos de grande importância para a segurança e consequente qualidade dos serviços da universidade.

41. Dessarte, entendo necessário adaptar proposta da unidade técnica no sentido de **recomendar**

à Ufal que elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, além de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, bem como plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, conforme preceituam os dispositivos constantes da Portaria 178 de 12/6/2013 da Secretaria de Estado da Defesa Social/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas e da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

42. Além disso, tornam-se importantes todas as recomendações propostas uma vez que a ausência de gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção preocupa não apenas pela deterioração acelerada dos imóveis, pelo risco de sobreposição entre os objetos dos contratos de manutenção, confusão no acionamento do contratado e embaraço do controle, mas, também, pelo risco de pagamentos duplos por um mesmo serviço ou reparo.

43. O terceiro ponto analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

44. O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

45. Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

46. Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, dispendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Universidade Federal de Alagoas, posicione-me no sentido de ajustar o encaminhamento da Secex/AL e recomendar à Ufal que reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), pois há evidências claras de que a instituição ainda não implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, tampouco tem seus imóveis com os valores atualizados e registrados pelo valor justo.

47. Ainda, adoto encaminhamento parcialmente divergente do exarado pela unidade técnica, no sentido de recomendar à Ufal que proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original, visto que, de acordo com a unidade técnica, a instituição ainda não realiza tempestiva/adequadamente a inserção/atualização dos registros no referido sistema, uma vez que praticamente todas as suas edificações carecem de regularização e de avaliação segundo os critérios das normas atuais da contabilidade aplicada ao setor público.

48. Ademais, a despeito de previsão para tal, é de se preocupar o fato de que a Ufal sequer instituiu plano de ação ou previsão para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, o que denota o despreparo da Ifes no que tange a esse aspecto.

49. Dessa forma, necessário se torna recomendar à Universidade Federal de Alagoas que institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis

aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

50. Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviços ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

51. Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

52. A Universidade Federal de Alagoas não disponibiliza a **Carta de Serviços ao Cidadão**, conforme preconiza o Decreto 6.932/2009, e segundo apontou o relatório de auditoria, tampouco adotou medidas visando à realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços da Ifes.

53. Destarte, entendo necessário ajustar o encaminhamento dado pela unidade técnica, no sentido recomendar à Ufal que elabore, com a urgência que o caso requer, a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após a adoção da providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

54. Quanto à avaliação da existência e adequação da ouvidoria na Ufal, a unidade técnica verificou que encontra-se devidamente instituída e em funcionamento há pouquíssimo tempo (desde 13 de outubro de 2014), inexistindo, todavia, um sistema informatizado específico de controle e processo de tais demandas, o que impacta na qualidade dos relatórios gerenciais.

55. Dessa forma, proponho recomendação no sentido de que a Ufal implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

V

56. A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Universidade Federal de Alagoas, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Ademais, devem ser envidados esforços para a implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, bem como para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

57. De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

58. Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

59. Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão e da governança da Ifes**, com impactos positivos para a

consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

60. Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 51/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.184/2014-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitor Eurico de Barros Lôbo Filho
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar à Universidade Federal de Alagoas que:
 - 9.1.1. adote providências com vistas a:
 - 9.1.1.1. implementar sinalização visual e tátil das salas de aula em conformidade com os preceitos da norma NBR 9050;
 - 9.1.1.2. efetuar a substituição das carteiras escolares das salas de aula do Instituto de Computação por carteiras individuais que atendam as especificações da norma ABNT NBR 14.006, bem como em relação a outras salas de aula da Instituição que apresentem a mesma situação;
 - 9.1.1.3. promover a devida adequação entre o número de alunos matriculados e a área das salas de aula destinadas a cada turma, de modo a assegurar a que a distribuição dos alunos pela área da sala, esteja na proporção recomendada, de 1,3 m² por aluno;
 - 9.1.1.4. elaborar um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do existente na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;
 - 9.1.1.5. ampliar o raio de alcance do sinal *wi-fi*, de modo a viabilizar efetivo acesso nas salas de aulas dos diversos prédios do campus, como o da Faculdade de Letras e do Bloco João de Deus;
 - 9.1.1.6. reestabelecer o funcionamento regular da plataforma para cadeirantes existente no prédio do Instituto de Computação, de forma a garantir a pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, acesso seguro aos pavimentos daquele edifício;
 - 9.1.1.7. contemplar, nas propostas orçamentárias, as dotações necessárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.1.8.viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000;

9.1.1.9.eliminar barreiras arquitetônicas dos seus edifícios, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000, observando, nos projetos de reforma e construção, os critérios estabelecidos na NBR 9050;

9.1.1.10.implementar planejamento anual de manutenção predial que observe os requisitos previstos nos itens 1 e 5 da NBR 5674/2012, de modo a conferir maior efetividade aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e do planejamento (art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967);

9.1.1.11.organizar a gestão do sistema de manutenção da Ufal de forma que possa atender aos diferentes tipos de manutenção (rotineira, corretiva e preventiva), prevendo, para tanto, a infraestrutura material, técnica e de recursos humanos necessária, conforme orientado no disposto no item 4.1 da NBR 5674/2012;

9.1.1.12.verificar regularmente o estado de degradação dos componentes das edificações da Ufal, estimando, sempre que possível, as perdas em seus desempenhos e recomendando ações que minimizem os serviços de manutenção corretiva, conforme orientam os subitens 4.2 e 4.3 da NBR 5674/2012; e,

9.1.1.13.implementar mecanismos capazes de conferir, à previsão orçamentária anual do sistema de manutenção da Ufal, maior precisão no cálculo dos recursos necessários para a realização dos serviços de manutenção no exercício de referência e seguindo as orientações constantes do subitem 5.2 da NBR 5674/2012.

9.1.2.realize reavaliação de seus bens imóveis e atualização dos valores dos registros contábeis, de modo a que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.3.proceda à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original,

9.1.4.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, bem como elabore seu PLS, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da instrução normativa em comento, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da instituição, sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação visando a sua implementação efetiva, conforme prescrevem os artigos 6º e 12 do Decreto 7.746/2012 c/c IN/SLTI/MP 10/2012.

9.1.5.doravante introduza nos editais destinados à contratação de obras e serviços para a Ifes termos de referência e especificações técnicas com critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012.

9.1.6.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, além de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, bem como plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, conforme preceituam os dispositivos constantes da Portaria 178 de 12/6/2013 da Secretaria de Estado da Defesa Social/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas e da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011.

9.1.7.institua Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do Plano de Contas, definidos pela Portaria STN 634/2013 e pelo MCASP.

9.1.8.elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após a adoção da providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra, tomando o devido cuidado para que todos os

usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.1.9.implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

9.2.dar ciência à Ufal sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1.A falta da Carta de Habite-se dos prédios dos *campi* localizados em Maceió constitui infração à legislação municipal, por infringir o disposto no art. 109 do Código de Edificações e Urbanismo de Maceió (Lei 5.354, de 16/1/2004);

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na Ufal para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4.determinar à Universidade Federal de Alagoas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo de Alagoas que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal de Alagoas e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0051-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 019.185/2014-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Universidade Federal da Bahia

Responsável: Reitor João Carlos Salles Pires da Silva

Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL)

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 490/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Min. José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex/AL, a saber: Secex/AC, CE, PE, RJ, RS e TO.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e consequente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, foi de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5.Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões?”

9.Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicou procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN-TCU 132/2013.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes.

“I.1 Método

15.A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas adiante.

16.Para subsidiar a definição da amostra, na fase de planejamento foram requisitadas informações (peça 6) sobre a classificação dos prédios do campus principal e sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula que tenham relação com fundação de apoio, conforme critérios abaixo:

- Dois prédios construídos há menos de cinco anos;
- Dois prédios reformados há menos de cinco anos;
- Dois prédios que não se enquadrassem em nenhuma das situações anteriores;
- Aplicação dos exames especificados em, pelo menos, duas salas de aula de cada prédio selecionado;

Preferencialmente, inclusão de uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio na amostra de salas de cada prédio (projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico); e,

Inclusão, além das doze salas de aulas, de uma sala de aula considerada em má condição e outra em boas condições em relação a todo o campus, independentemente da classificação do prédio.

17.No total, deveriam ser aplicados os procedimentos em, no mínimo, quatorze salas de aula, se não fosse possível a classificação dos prédios ou salas conforme a definição da amostra citada acima. Dada a uniformidade de condições entre salas localizadas em um mesmo prédio, não foi constatada durante a inspeção, a existência de salas que pudessem ser classificadas como destaques (condições extremamente ruim ou boa), de forma que a amostra foi de doze salas, sendo duas em cada um dos seis prédios escolhido pelos critérios acima definidos.

18.Com base nas informações recebidas (peça 7), definiu-se a seguinte amostra (prédios localizados nos *campi* Canela e Ondina/Federação:

•Prédios construídos nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da construção	Teve recurso do Reuni?
Escola de Nutrição	Nutrição	2012	Sim
Ciências Contábeis	Ciências Contábeis	2013	Sim

•Prédios reformados há menos de cinco anos

Identificação do Prédio	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da reforma	Teve recurso do Reuni?
Escola de Enfermagem	Enfermagem	2011	Sim
Pavilhão de Aulas	Coletivo (uso em comum)	2012	Sim

Federação VI	várias faculdades)		
--------------	--------------------	--	--

•Prédios que não sofreram intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Instituto de Saúde Coletiva - ISC	Saúde Coletiva
Escola Politécnica	Politécnica

19.Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção *in loco*, análise documental, observação direta e entrevista.

20.Para a inspeção *in loco* foram utilizados os seguintes papéis de trabalho: Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso; Formulário II: Formulário de sala de aula. Tais documentos serviram de suporte para responder à questão de auditoria 1 (principalmente) e seus dados serão repassados para formato Excel, de forma a possibilitar a consolidação dos dados de todas as auditorias realizadas pelas secretarias regionais do TCU.

21.Aplicou-se, ainda, a técnica de exame documental para responder todas as questões de auditoria, em complemento às demais técnicas de auditoria. Os modelos dos formulários de observação direta e entrevistas encontram-se acostados à peça 5.

[...]

III.Padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário

27.Este capítulo decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento que, em síntese, pretende revelar se as salas de aula, os banheiros e o restaurante universitário atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

28.Um dos aspectos mais importantes deste trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula é o espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, devendo adaptar-se às mudanças atuais, aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

29.As novas tecnologias e a disseminação da internet aparecem como causa de grande parte dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

30.Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente. Questão de auditoria:

As salas de aula, os banheiros e os serviços (internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

31.Para responder a essa questão, buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos:

- existência de identidade visual da sala de aula;
- estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- densidade de ocupação da sala de aula;
- existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;
- adequado estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula e do restaurante universitário;
- existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;
- existência de materiais para assepsia nos banheiros;
- existência e adequação de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;
- adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);

- existência de sinal de internet sem fio (*wi-fi*) nas salas de aula;
- existência de rampas de acesso aos prédios e restaurante, assim como adequação das entradas (portas) de sala de aula e banheiros;
- adequado estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros; e
- atendimento adequado do restaurante universitário (identificação ingredientes do cardápio e tempo de atendimento).

32. Para a avaliação dos aspectos mencionados foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

33. Os exames foram aplicados em **duas** salas de aula e nos banheiros dos prédios selecionados, escolhendo-se, preferencialmente, uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio, caso existisse. Segundo esses critérios, foram selecionadas doze salas de aula.

34. Ao contrário do que fora planejado, não se acrescentou à amostra, independentemente da classificação do prédio, uma sala de aula considerada em más condições e outra em boas condições em relação a todo o campus sede, tendo em vista que dentre as salas visitadas já foram encontradas salas que atendiam a esse critério e uma eventual escolha de mais duas salas recairia em salas dos mesmo prédios já visitados.

35. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em seis prédios, abrangendo doze salas de aula, conforme os critérios de seleção acima elencados.

III.1 Informações visuais (sinalização) inadequadas nas salas de aula

III.1.1 Critério

36. De acordo com a NBR 15.599, que fornece diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes, dispõe, em sua introdução, que ‘a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços’. Os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

37. Em seu item 5.3.1.1, ‘b’, a referida norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados, como especificado na NRB 9050.

38. Nos itens 5.1.1 a 5.1.3 dessa norma, são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: visual, realizada por meio de textos ou figuras; tátil, realizada por intermédio do uso de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo; e, sonora, realizada por meio de recurso auditivos. Neste trabalho foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

39. De acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as ‘informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão’, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviço como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

40. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3 a norma estabelece que quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

41. Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a norma estabelece a necessidade de informação em Braille, conforme itens 5.5.3.1, ‘a’ e 5.6.1.

42. Soma-se às normas brasileiras a exigência constante do art.17 da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências:

‘Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o

direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.’

III.1.2 Situação encontrada

43. A sinalização das salas de aula existe em todos os prédios visitados, porém atende apenas parcialmente aos requisitos das normas técnicas acima referidas. Em geral, a sinalização visual observa o contraste entre as letras/números e o fundo, porém em vários casos não observa o dimensionamento adequado (fotos 1 e 2, Anexo fotográfico - peça 12). Em nenhum dos prédios visitados existe sinalização tátil (Braille), exceto pelo piso tátil na Faculdade de Ciências Contábeis.

III.1.3 Conclusão

44. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), verificou-se que cada Faculdade, Instituto ou Escola adota um padrão visual próprio. Assim, ainda que algumas estejam em conformidade com a NBR 9050/2004, a sinalização das salas de aula não segue um mesmo padrão geral da Universidade e, em muitos casos, estão em desacordo com as recomendações da NBR 9050/2004. A sinalização tátil, em Braille, é inexistente em todos os prédios visitados.

III.1.4 Proposta de encaminhamento

45. **Recomendar** à Universidade Federal da Bahia que adote as providências necessárias com vistas à implantação da sinalização visual e tátil nas salas de aula da instituição, em conformidade com os padrões estabelecidos na NBR 9050/2004 e Lei 10.098/2000.

III.2 Estado geral de conservação adequado das salas de aula e do restaurante universitário

III.2.1 Critério

46. Para avaliar o estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário, foram avaliados os seguintes quesitos: estado de conservação das mesas, cadeiras e quadro negro/branco; dos aparelhos de ar condicionado; existência de cesto de lixo; estado da camada de acabamento do piso; pintura e estado de conservação das paredes e do forro; conservação dos utensílios do restaurante (pratos, bandejas, talheres).

47. Para avaliar as mesas e cadeiras de sala de aula, foram utilizados alguns parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 14.006. Apesar de não terem sido realizados os testes e ensaios para os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência especificados pela norma, alguns aspectos evidentes quanto ao estado de conservação puderam ser identificados. Segundo a norma brasileira:

‘4.3.1. O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2. O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas

4.3.3. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes (...);

4.3.4. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências perfurantes (...)’

48. Pela importância de os móveis escolares comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor e a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares, a Portaria Inmetro 105, de 6 de março de 2012, aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares, com o objetivo de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

49. Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora (NR) 8 do Ministério do Trabalho, que estabelece os requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem.

50. De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula e restaurante das universidades) não devem

apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

51. Adicionalmente a NBR 15575-3, item 9.2, dispõe que:

‘Desníveis abruptos no sistema de piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Quando superiores a 5 mm devem ter sinalização que garanta a visibilidade do desnível, por exemplo, com mudança de cor, testeiros e faixas de sinalização.

O piso não pode apresentar aberturas máximas de frestas (ou juntas sem preenchimento) entre componentes de piso, maior que 4 mm.

A superfície do piso não pode apresentar arestas contundentes e não pode liberar fragmentos perfurantes ou contundentes.’

52. Define ainda que para áreas comuns deve ser atendida a ABNT NBR 9050 (acessibilidade):

‘Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (...)’

53. Quanto à pintura e ao estado de conservação das paredes e do forro, a NR 8 dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizadas e protegidas contra a umidade.

54. A NBR 14679, que estabelece os procedimentos e diretrizes mínimas para execução dos serviços de higienização corretiva de sistemas de tratamento e distribuição de ar, dispõe no item 4.1.1 que a execução desses serviços deve adotar ações de avaliação e dela deve resultar um relatório técnico conforme conclusões obtidas por meio de laudos de avaliação e inspeções visuais.

55. No que diz respeito ao estado de conservação dos bebedouros, quadros negros/brancos, dos utensílios utilizados no restaurante e a existência de cestos de lixo nas salas de aula, configuram-se como condição indispensável, de conforto, comodidade e higiene para os que utilizam os espaços.

III.2.2 Situação encontrada

56. Em geral a situação das carteiras escolares nas salas de aula visitadas é muito boa, apresentando condições normais de uso e de conforto.

57. O Restaurante Universitário é amplo, arejado e equipado com móveis de qualidade e utensílios em bom estado de conservação.

58. Todas as instalações, inclusive os banheiros, estavam em ótimas condições de higiene. Há banheiros específicos para portadores de necessidades especiais, assim como lavatórios para as mãos em altura adequada para o uso por cadeirantes.

59. Existe mesa especificamente destinada aos portadores de necessidades especiais, devidamente sinalizadas e localizadas de modo a facilitar o acesso. Verificou-se na visita que a equipe de atendentes do restaurante faz a orientação e acompanhamento dos deficientes visuais durante sua utilização do restaurante (foto 3, peça 12).

60. Os pratos não têm identificação no balcão de atendimento referentes aos ingredientes ou referentes a alimentos especiais (como vegetarianos e/ou para pessoas com intolerâncias alimentares). No entanto, essas informações estão disponíveis nos cardápios junto aos caixas de pagamento.

61. A presença de filas é inevitável no início dos horários de pico, mas a capacidade do restaurante mostrou ser suficiente para o atendimento pois, durante a visita, constatou-se que em pouco tempo as filas se dissiparam e o ritmo de atendimento aos usuários se normalizou, havendo espaço e mobiliário suficiente para o atendimento de todos (peça 12, fotos 4 e 5).

III.2.3 Conclusão

62. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), foram encontradas carteiras em ótimo estado conservação, não havendo nenhuma constatação a registrar.

63. Em relação ao Restaurante Universitário não há recomendações a fazer.

III.3 Adequação da área das esquadrias externas, que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula

III.3.1 Critério

64. No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento ‘Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público’ do FNDE, traz, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de **1/10**.

65. O conforto térmico no interior de uma edificação é dependente de suas condições de exposição à radiação solar, das condições de ventilação e dos materiais utilizados. A observação desses aspectos garante a redução do consumo de energia do edifício devido ao condicionamento artificial de ar.

66. As janelas propiciam ainda o contato visual com o exterior e permitem a entrada de luz natural, que pode ser aproveitada para reduzir os gastos de energia com iluminação artificial.

III.3.2 Situação encontrada

67. A relação existente entre a metragem das salas e a área de ventilação efetiva das salas visitadas, conforme constatado na avaliação (papel de trabalho ‘Aval. Infra e Equip. IFES’), está discriminada na tabela abaixo. Algumas salas, a despeito de possuírem ventilação natural adequada, segundo as normas, contam ainda com condicionadores de ar. Foram constatados dois casos de salas de aula sem ventilação natural que contam apenas com aparelhos de ar-condicionado, quais sejam a sala 1 do ISC e a sala 5 da Escola de Nutrição, que provisoriamente ainda está em uso, enquanto se aguarda a alocação das turmas em salas do prédio novo (foto 6, peça 12).

68. No Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI, em que pese a boa área envidraçada das esquadrias, a parte basculante, que permite abertura para ventilação, tem área insuficiente (foto 7, peça 12), da mesma forma a sala 7.1.08 da Escola Politécnica. A sala 1.03 da Faculdade de Ciências Contábeis, a relação área da janela/área da sala é de 9,93%, tecnicamente inferior ao padrão, mas com uma diferença desprezível.

Prédios	Salas	Área da sala (m ²)	Metragem da abertura das janelas	Relação área janela/área da sala (%)	Adequação com o padrão (1/10, ou 10%)
Escola de Enfermagem	2	49,7	7,14	14,3	Sim
	8	49,7	7,14	14,3	Sim
Escola de Nutrição	C-02	20,25	2,8	13,8	Sim
	5	38,34	0 (a/c)*	0	Não
Instituto de Saúde Coletiva	1	44,5	0 (a/c)*	0	Não
	5	17,1	5,9	34,5	Sim
Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI	7	58,8	3,94	6,7	Não
	104	58,8	3,94	6,7	Não
Faculdade de Ciências Contábeis	2.04	21,36	4,48	20,7	Sim
	1.03	68,16	6,77	9,93	Não
Escola Politécnica	7.1.04	51,45	5,92	11,50	Sim
	7.1.08	79,3	4,75	5,99	Não

* (a/c) exclusivamente ar-condicionado

III.3.3 Conclusão

69. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), grande parte das salas de aula não estão adequadas aos padrões definidos na norma de referência, cabendo recomendação a respeito.

III.3.4 Proposta de encaminhamento

70. **Recomendar** à Universidade Federal da Bahia adote as providências necessárias com vistas à adequação das janelas e esquadrias das salas de aulas de forma a que a ventilação natural nessas salas atenda às especificações contidas no volume I do documento ‘Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público’ do FNDE, que define, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de 1/10.

III.4 Dimensionamento da sala de aula e alocação de alunos

III.4.1 Critério

71. É necessário que haja um espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de ensino. Apesar da ausência de critérios robustos acerca da área ideal por aluno, a Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do estado do Paraná, por exemplo, define que a relação deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Essa medida foi adotada como critério para aferição da adequação da quantidade de alunos matriculados que assistem aulas nessas salas em relação às suas respectivas metragens (papel de trabalho: ‘Aval. Infra e Equip. IFES’, peça 5).

72. Outros parâmetros podem ser encontrados no documento ‘Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo’. Segundo o documento, por exemplo, o *layout* da sala de aula deve respeitar o espaço do professor de no mínimo 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas.

73. De acordo com a NBR 15575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação é de 2,50 m. Embora a referida norma seja de observância obrigatória apenas para edificações habitacionais, a Administração Pública começa a utilizar os seus parâmetros como especificação em licitações de outras tipologias de obra. Para os órgãos de controle, os requisitos de desempenho previstos na citada norma também podem ser tomados como critérios de auditoria para avaliação de projetos de edificações ou da qualidade da construção.

III.4.2 Situação encontrada

74. Foi verificada a metragem (área e altura do pé direito) das salas de aula, bem como solicitado à Universidade Federal da Bahia que informasse a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas seguintes salas de aula (pediu-se indicar, entre as disciplinas que utilizam aquelas salas, aquela com o maior número de alunos matriculados): Sala 2 e sala 8 – Escola de Enfermagem; Sala C-02 e sala 5 – Escola de Nutrição; Sala 1 e sala 5 – Instituto de Saúde Coletiva; Sala 7 e sala 104 – Pavilhão de Aulas da Federação VI (PAF VI); Sala 2.04 e sala 1.03 – Faculdade de Ciências Contábeis; Sala 7.1.04 e sala 7.1.08 – Escola Politécnica.

75. Em vários casos nos quais não foi possível precisar a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas salas visitadas (Escola de Nutrição, Instituto de Saúde Coletiva-ISC, Pavilhão de Aulas da Federação VI (PAF VI) e Escola Politécnica), foi utilizada a quantidade de carteiras disponíveis em sala, conforme constatada na visita de avaliação.

76. Não foi constatado nenhum caso de disciplina com quantidade de alunos superior à quantidade de carteiras, porém há salas de aula onde o número de alunos (em relação à área disponível) excede o recomendado nos estudos tomados como referência. Duas salas da Escola de Nutrição, como duas no ISC, uma na Escola de Enfermagem e outra na Escola Politécnica, oferecem área por aluno inferior à proporção recomendada de 1,3 m² por aluno.

77. A tabela abaixo resume os dados referentes a este tópico, conforme observados nas salas visitadas:

Prédios	Nº das	Área das	Nº de	Nº de	Relaçã	Adequaç	Adequaç
---------	--------	----------	-------	-------	--------	---------	---------

	Salas	salas (m ²)	carteira s	alunos matriculad os	o m ² /alun o * (obs)	ão padrão (1,3 m ² /aluno)	ao padrão (altura > 2,50 m)
Escola de Enfermagem	2 8	49,7 49,7	51 44	43 38	1,15 1,30	não sim	sim sim
Escola de Nutrição	C-02 5	20,25 38,34	25 52	- -	0,81 0,74	não nã	sim sim
Instituto de Saúde Coletiva	1 5	44,5 17,1	41 18	- -	1,08 0,95	nã nã	sim sim
Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI	7 104	58,8 58,8	40 42	- -	1,47 1,4	sim sim	sim sim
Faculdade de Ciências Contábeis	2.04 1.03	21,36 68,16	22 69	15 43	1,42 1,58	sim sim	sim sim
Escola Politécnica	7.1.04 7.1.08	51,45 79,3	50 44	- -	1,02 1,8	nã sim	sim sim

* (obs) para esta tabela, quando não disponível o n° de matrículas, foi usado o n° de carteiras em sala.

III.4.3 Conclusão

78.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco* e exame documental), que há um expressivo número de salas de aula que não atendem aos parâmetros de referência, cabendo recomendar à Universidade a adoção de providências para a devida adequação.

III.4.4 Proposta de encaminhamento

79.Recomendar à Universidade Federal da Bahia que:

79.1.adote as providências necessárias com vistas a promover a adequação devida entre o número de alunos matriculados e a área física das salas de aula, conforme a relação recomendada.

79.2.adote as providências necessárias com vistas à elaboração de um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que existe na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras.

III.5 Dispositivos elétricos em desacordo com as normas

III.5.1 Critério

80.Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitam por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

81.Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolação (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula.De acordo com a item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, para que ocorra tal isolação, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que nos dispositivos elétricos devem haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

82. Adicionalmente há que se considerar que as novas tecnologias, a disseminação da internet, o uso de *laptops*, *tablets* e aparelhos similares não podem ser ignorados quando do planejamento do espaço físico das salas de aula. Percebe-se a crescente utilização destes aparelhos em substituição ou em complementação aos tradicionais livros e cadernos. Assim, é necessário que as salas de aula disponham de tomadas em funcionamento em quantidade suficiente para que os alunos e professores.

83. Adicionalmente, a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) tornou de observância compulsória a NBR 14136, a qual dispõe sobre as dimensões de plugues e tomadas para uso doméstico.

84. Apesar de não ter sido realizado testes com luxímetro (aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade de um local), outro fator avaliado nessa auditoria diz respeito ao funcionamento das lâmpadas existentes em sala de aula. Ressalte-se que estão sendo feitas tratativas com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e com os Institutos de Pesos e Medidas (Ipem) para assinatura de termo de parceria para realização das avaliações técnicas nas mesmas salas fiscalizadas nesta e nas outras auditorias inclusas na Fiscalização de Orientação Centralizada.

85. Conforme a NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013, uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, movam-se com segurança e desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

III.5.2 Situação encontrada

86. De um modo geral, as instalações elétricas das salas visitadas estão em bom estado de conservação, não tendo sido constatada a presença de tomadas ou outros dispositivos em más condições, ou oferecendo riscos aos seus usuários. A única constatação se refere a algumas salas de aula em que as tomadas ainda não são do padrão NBR 14136. No entanto, a substituição vem sendo feita paulatinamente, à medida em que ocorrem serviços de manutenção. Seguem os dados relativos às doze salas de aula visitadas, quanto ao funcionamento das tomadas e lâmpadas existentes e a adequação das tomadas à NBR 14136:

PRÉDIO	Nº das SALAS	Nº de LAMPADAS	Nº de LAMPADAS FUNCIONANDO	Nº de TOMADAS	Nº de TOMADAS FUNCIONANDO	Nº de TOMADAS ADAPTADAS PADRÃO NBR 14136
Escola de Enfermagem	2	8	8	5	5	5
	8	8	6	5	5	5
Escola de Nutrição	C-02	8	8	7	7	7
	5	12	12	2	2	0
Instituto de Saúde Coletiva	1	12	12	5	5	0
	5	8	8	4	4	0
Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI	7	16	16	4	4	4
	104	16	16	4	4	4
Faculdade	2.04	8	8	4	4	4

PRÉDIO	Nº das SALAS	Nº de LAMPADAS	Nº LAMPADAS FUNCIONANDO	Nº de TOMADAS	Nº TOMADAS FUNCIONANDO	Nº TOMADAS ADAPTADAS PADRÃO NBR 14136
de Ciências Contábeis	1.03	16	16	4	4	4
Escola Politécnica	7.1.04	16	16	3	3	0
	7.1.08	18	18	5	5	0

III.5.3 Conclusão

87.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), as instalações elétricas estão em bom estado, não havendo recomendações a fazer.

III.6 (In)existência de Internet em sala de aula

III.6.1 Critério

88.Fator relevante no processo de adequação tecnológica do ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à *internet*, seja *wi-fi* ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

89.Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por *tablets* ou livros eletrônicos, chamados *e-books*, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização, além de um *tablet* ser capaz de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

90.Segundo o art. 4º da Lei 12.965/2012, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: ‘A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso’.

91.Além disso, o art. 26 da mesma lei dispõe que:

‘Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.’

92.Essa nova realidade requer readequação infraestrutural por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de internet) quanto nas estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

III.6.2 Situação encontrada

93.Na amostra de salas de aula inspecionadas, foram encontradas apenas oito salas de aula com sinal *wi-fi* disponível, sendo que em duas delas (na escola de Enfermagem) a velocidade da conexão é extremamente baixa, a ponto de inviabilizar o acesso (foto 8, peça 12). Com isso, das doze salas visitadas, apenas seis oferecem efetivo acesso pela rede *wi-fi*, conforme resumido no quadro abaixo:

Prédio	Salas	Acesso <i>wi-fi</i>
Escola de Enfermagem	2 e 8	não
Escola de Nutrição	C-02 e 5	não
Instituto de Saúde Coletiva	1 e 5	não

Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI	7 e 104	sim
Faculdade de Ciências Contábeis	2.04 e 1.03	sim
Escola Politécnica	7.1.04 e 7.1.08	sim

III.6.3 Conclusão

94. Existe disponibilidade de acesso à Internet por *wi-fi* nos diferentes prédios dos *campi*, porém com problemas de qualidade e intensidade de sinal em alguns deles. Para maior efetividade e isonomia entre o alunado dos diferentes cursos e faculdades, seria recomendável um levantamento das condições de acessibilidade à internet, a fim de adotar as providências necessárias para a equalização desse acesso.

III.6.4 Proposta de encaminhamento

95. Recomendar à Universidade que adote as providências necessárias com vistas a promover a ampliação do alcance e da qualidade das conexões de internet sem fio, de modo a assegurar efetivo acesso à rede mundial nas salas de aulas dos diversos prédios do campus.

III.7 Existência dos materiais necessários para o trabalho do professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia etc.)

III.7.1 Critério

96. Para que o professor desempenhe suas atividades didáticas, deve existir a seu dispor o material mínimo necessário para tanto. Esse material mínimo elencado pela equipe de auditoria refere-se a: giz, pincel, apagador e projetor multimídia.

97. Segundo o item 5.3.1.2 da NBR 15599, que trata da Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços: as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistivas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como: recursos óticos para ampliação de imagens; computadores com teclado virtual e outras tecnologias de informática; circuito fechado de TV; aparelhos de vídeos, CD-Rom e DVD, entre outros.

III.7.2 Situação encontrada

98. Em todos os prédios existem marcadores usados em quadros brancos e apagadores disponíveis nas salas de aula. Da mesma forma, os projetores multimídia já instalados (foto 9, peça 12) e à disposição dos professores e alunos, com exceção do PAF VI que, sendo de uso comum por diferentes faculdades e departamentos, dispõe desses equipamentos nas secretarias dos respectivos departamentos para atendimento das demandas de seus respectivos professores e alunos.

III.7.3 Conclusão

99. A constatação da equipe de auditoria acerca da existência e acessibilidade dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula na consecução de suas atividades didáticas é que a UFBA disponibiliza adequadamente, aos professores e alunos, esses instrumentos e materiais para uso nas atividades acadêmicas.

III.8 Bebedouros em bom estado de conservação e disponibilidade de materiais assépticos nos banheiros.

III.8.1 Critério

100. É inegável a necessidade de que a comunidade acadêmica disponha de bebedouros/filtros de água em bom estado de conservação e operando sem restrições.

101. Outro requisito indispensável é existência e efetiva disponibilização de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários das edificações públicas de ensino, assim como o é em qualquer sanitário de uso múltiplo ou individual, tendo em vista tratar-se de quesito de higiene básica e saúde. A esse respeito dispõe a NR 24 do MTE, item 24.1.9: ‘O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas’

102. Além disso, de acordo com a mesma norma, no item 24.1.3, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

III.8.2 Situação encontrada

103. A maioria dos bebedouros nos prédios visitados está em ótimo estado de conservação ou são novos (foto 10, peça 12). As exceções, casos isolados de bebedouros que, temporariamente, não estavam em funcionamento por defeito ou falta de água, não são suficientes para comprometer a avaliação de que o quadro existente é satisfatório.

104. Da mesma forma, foi constatado que existe disponibilidade de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários de uso coletivo ou individual em todos os prédios visitados, que estavam em condições satisfatórias de limpeza, evidenciando a existência de manutenção.

III.8.3 Conclusão

105. É possível afirmar que, nos prédios inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), tanto os bebedouros quanto os banheiros apresentam condições satisfatórias de uso e conservação, não sendo necessário fazer recomendações a respeito.

III.9 Acessibilidade – Rampas/elevadores/plataformas de acesso

III.9.1 Critério

106. O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo Governo brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

107. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, ‘a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém’. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

108. O Artigo 5º da citada Convenção dispõe acerca da igualdade e não-discriminação e prevê que:

‘3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.’ (Grifo nosso)

109. As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que dispõe o seguinte:

‘A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em *braille* e em formatos de fácil leitura e compreensão;’ (grifos nossos).

110. Ainda segundo o art. 11, incisos II e III da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

‘Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei.’

111.De acordo com a NBR 9050, a largura livre mínima recomendável para as rampas é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m. A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação: $i=h*100/c$, onde ‘i’ é a inclinação, ‘h’ é a altura do desnível e ‘c’ é o comprimento da projeção horizontal.

112.Segundo essa norma, as rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada cinquenta metros de percurso:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
5,00 (1:20) < i ≤ 6,25 (1:16)	1,00	Sem limite
6,25 (1:16) < i ≤ 8,33 (1:12)	0,80	15

113.E em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela abaixo:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
8,33 (1:12) ≤ i < 10,00 (1:10)	0,20	4
10,00 (1:10) ≤ i ≤ 12,5 (1:8)	0,075	1

114.De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outras equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da largura e inclinação das rampas; e c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula.

III.9.2 Situação encontrada

115.Nos seis prédios visitados, foram encontradas situações bastante diversas. De um modo geral, existem boas condições de acessibilidade, com exceção do Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI que não possui elevador nem rampas de acesso entre seus quatro andares. A UFBA informou que está em andamento projeto de instalação de um elevador.

116.No prédio da Faculdade de Ciências Contábeis, por força da topografia do terreno onde está localizado, há um grande desnível entre a rua e a entrada do prédio, o que exigiu uma escadaria para acesso, ao lado de uma sequência de três segmentos de rampas, com inclinações de 8,33% (1:12) para um comprimento da projeção horizontal igual a 10,80m (foto 11, peça 12). Essa situação, embora não seja a ideal, encontra-se no limite de tolerabilidade da norma.

117.No Instituto de Saúde Coletiva, embora os problemas sejam menores, não são passíveis de solução imediata por impossibilidade de reformas ou adaptações, por se tratar de edificação muito antiga, com corredores estreitos e que já sofreu inúmeras reformas, com a construção de ampliações acopladas ao prédio, com desníveis de um ou dois degraus entre os pisos (foto 12, peça 12). A direção

do Instituto informou que já está prevista a construção de um novo prédio para instalação do ISC, o que eliminará essas deficiências.

118.O quadro abaixo apresenta, resumidamente, a situação de cada um dos prédios visitados.

Prédio	Situação encontrada
Escola de Enfermagem	Sem necessidade de rampa na entrada. Para os pavimentos, dispõe de elevador.
Escola de Nutrição	Desnecessária rampa na entrada. Para os pavimentos, dispõe de elevador.
Instituto de Saúde Coletiva	Rampa de pequena inclinação na entrada. Para os pavimentos, dispõe de elevador. Problemas: prédio antigo, tem corredores estreitos, com desníveis de 1 ou dois degraus, sem possibilidade de adaptação de rampas, impossibilitando o trânsito de cadeirantes.
Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI	Prédio com 4 pavimentos (1 acima da entrada e 2 abaixo), sem elevador e sem rampas. Já existe em andamento projeto para instalação de um elevador.
Faculdade de Ciências Contábeis	Prédio localizado em local com acesso íngreme, por escadaria e rampas extensas, com inclinação no limite da aceitabilidade. Internamente, oferece ótima acessibilidade, com elevador e sinalização tátil no piso, banheiros perfeitamente adequados às normas.
Escola Politécnica	Prédio antigo, com oito andares, dispõe de elevador.

III.9.3 Conclusão

119.É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados há edificações que estão em desacordo com as recomendações das normas de acessibilidade exigidas pela Lei 10.098/2000, cabendo recomendar a adoção de medidas corretivas.

III.9.4 Proposta de encaminhamento

120.**Determinar** à UFBA que elabore plano de ação com vistas à realização das reformas necessárias para dotar o Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI de recursos de acessibilidade aos diversos pavimentos, seja a instalação de elevador, plataforma para cadeirantes ou a construção de rampas, de modo a assegurar o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000.

121.Recomendar à UFBA que:

a) contemple, nas propostas orçamentárias, a dotação necessária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000; e

b) considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que diz respeito à acessibilidade.

III.10 Acessibilidade [adequada/inadequada] - Vão livre e altura das portas das salas e elevadores

III.10.1 Critério

122.O procedimento concernente à medição do vão livre e da altura mínima das portas das salas de aula e dos elevadores foi realizado apenas em relação aos prédios e salas da amostra selecionada.

123. De acordo com a NBR 9050/2004, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m.

III.10.2 Situação encontrada

124. Em relação às portas da amostra de salas de aula (salas dos prédios visitados), os dados dos vãos livres e da altura das portas, são os seguintes:

PRÉDIO	Nº das SALAS	VÃO LIVRE DAS PORTAS	ALTURA DAS PORTAS	ADEQUAÇÃO DO VÃO LIVRE	ADEQUAÇÃO DA ALTURA
Escola de Enfermagem	2	0,70 m	2,10 m	não	sim
	8	0,70 m	2,10 m	não	sim
Escola de Nutrição	C-02	0,77 m	2,10 m	não	sim
	5	0,77 m	2,10 m	não	sim
Instituto de Saúde Coletiva	1	0,70 m	2,10 m	não	sim
	5	0,70 m	2,10 m	não	sim
Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI	7	0,77 m	2,10 m	não	sim
	104	0,77 m	2,10 m	não	sim
Faculdade de Ciências Contábeis	2.04	0,77 m	2,10 m	não	sim
	1.03	0,77 m	2,10 m	não	sim
Escola Politécnica	7.1.04	0,77 m	2,10 m	não	sim
	7.1.08	0,77 m	2,10 m	não	sim

III.10.3 Conclusão

125. Observa-se que nenhuma das doze salas de aula a largura das portas atendeu ao padrão definido na NBR 9050/2004. Ainda que em alguns casos a largura das portas seja nominalmente de oitenta centímetros (o padrão comercial adota a medida do portal, de batente a batente), mas com a instalação da porta, que se abre apenas em 90°, de modo que a lombada, onde estão as dobradiças, reduz o vão livre efetivo em três ou quatro centímetros, o que contraria a norma, pois pode constituir obstáculo à passagem de cadeiras de rodas.

III.10.4 Proposta de encaminhamento

126. **Recomendar** à UFBA que adote as providências necessárias com vistas viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000.

III.11 Acessibilidade [adequada/inadequada] - Banheiros

III.11.1 Critério

127. A NBR 9050 trata dos requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

128. Segundo o item 6.9.2.1 da NBR 9050: ‘As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.’

129. Segundo o item 6.9.2.3 da mesma norma: ‘As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m.’

130. E segundo o item 7.3.1.2 e 7.3.1.3: ‘(...) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência. (...) As bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento deve ser de no máximo 0,46m’.

III.11.2 Situação encontrada

131. Todos os prédios visitados dispõem de banheiros adaptados para a acessibilidade e uso por pessoas com necessidades especiais. No entanto, foram verificados casos de banheiros em que as portas não obedecem ao critério de vão livre mínimo na largura das portas. Da mesma forma que nas salas de aula, ainda que a largura das portas seja nominalmente de oitenta centímetros (o padrão comercial adota a medida do portal, de batente a batente), o vão livre efetivo medido tem três ou quatro centímetros a menos, o que contraria a norma, pois pode constituir obstáculo à passagem de cadeiras de rodas.

III.11.3 Conclusão

132. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), os banheiros adaptados dos prédios visitados não oferecem o acesso adequado aos usuários com necessidades especiais, demandando a adoção de medidas corretivas.

III.11.4 Proposta de encaminhamento

133. **Recomendar** à UFBA que adote as providências necessárias com vistas a viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas dos sanitários adaptados ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000.

IV. Sistema/Política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial

134. Este capítulo aborda as temáticas de manutenção predial e combate a incêndio e foi concebida para responder à seguinte questão de auditoria:

Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

135. A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

136. Verificou-se ainda a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõem o Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012 e a Instrução Normativa SLTI 10, de 12 de novembro de 2012.

137. Tais temáticas revestem-se de suma importância para o diagnóstico acerca da situação dos serviços prestados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

IV.1 Manutenção predial

IV.1.1 Critério

138. Apesar de o processo de construção de edificações normalmente ser constituído de apenas duas etapas: o projeto e sua execução em canteiro, cada vez mais tem se reconhecido a importância de documentar as atividades de uso, operação e manutenção dos edifícios como forma de assegurar a durabilidade e a preservação das condições de utilização durante sua vida útil de projeto.

139. Este tópico trata, sobretudo, da importância de a universidade desenvolver processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção, pautada em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

140. Nesse diapasão, há que se observar a NBR 14037/2011 e a NBR 5674/2012, que estabelecem, respectivamente, os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações e os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, incluindo meios para preservar as características originais da edificação; e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

141. Na organização do sistema da gestão de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.3 da NBR 5674:2012), a saber:

‘a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;’

142. Adicionalmente, segundo o item 4.1.4 da norma: ‘A gestão do sistema de manutenção deve promover a realização coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações.’.

143. Segundo os itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674, o programa de manutenção deve prever, por exemplo, as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas. Deve considerar ainda projetos, memoriais, além de características específicas de relatórios de inspeções sobre não conformidades, ações corretivas e preventivas, histórico de manutenções, escala de prioridades entre os diversos serviços e previsão financeira. (Textos sublinhados relacionados às questões feitas no Ofício de Requisição)

144. O item 5.2 da NBR 5674 trata especificamente da importância do processo de estimativa/previsão dos recursos financeiros/orçamentários necessários para a realização dos serviços de manutenção. Cita que o sistema de manutenção deve ter mecanismos capazes de prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado, devendo as previsões orçamentárias serem flexíveis e incluírem uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva.

145. Importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

IV.1.2 Situação encontrada

146. Em atenção à requisição de informações a UFBA encaminhou documento elaborado pela SUMAI – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura, no qual é descrita a gestão da manutenção predial em suas instalações (peça 9, p. 3), nestes termos:

‘Existe um sistema de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção Predial em que, através do software SIPAC, as Unidades registram as suas demandas entre as diversas possibilidades fornecidas pelo sistema (civil, elétrica, hidráulica, TI, ar condicionado, elevadores, etc.). Esta demanda é avaliada por um moderador que dispara para o setor responsável. O engenheiro deste setor, gera as ordens de serviços necessárias e quantifica os materiais para a resolução do problema. Após a execução dos serviços o solicitante assina o recebimento dos mesmos. Vale ressaltar que os requisitantes são designados formalmente pelos diretores e/ou administradores das unidades.

Este sistema nos permite traçar um diagnóstico preciso das demandas existentes e da eficiência dos setores envolvidos neste processo. (...)

Ademais, existe também um manual de procedimentos que a empresa terceirizada prestadora de serviços de manutenção deve seguir. Tais procedimentos estão descritos no Termo de Referência deste contrato.’

147. Na mesma peça, é informado também que existe um inventário das condições de conservação dos prédios dos *campi* que é feito segundo processos definidos em contrato, a que se

obriga a empresa contratada para os diversos serviços de manutenção. Foi encaminhado o anexo intitulado 'Rotinas e Programa Mínimo de Manutenção Preventiva' (peça 9, p. 4-169, e peça 10).

147. Além da documentação encaminhada, os controles e os processos referentes à gestão de manutenção foram verificados pela equipe no decorrer da visita de inspeção.

IV.1.3 Conclusão

148. É possível afirmar, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (requisição de informações, análise documental e observação direta *in loco*), que a gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial é realizada com eficiência e de maneira a permitir eficaz supervisão e controle da Superintendência sobre todo o processo, sendo dispensáveis recomendações a respeito.

IV.2 Ausência de documentos de 'Habite-se' para as edificações dos *campi*

IV.2.1 Critério

149. Segundo o dicionário Aurélio, 'Habite-se é um documento fornecido pelo poder municipal em que se autoriza a ocupação e uso do edifício recém-construído ou reformado'. No caso do município de Salvador, há que se observar o Código de Obras do Município (Lei 3.903, de 25/7/1988), que define em seu art. 35:

'Art. 35 – A conclusão de obra será comunicada à Prefeitura pelo requerente da licença ou representante legal, para fins de vistoria e concessão de Habite-se, através requerimento instruído com:

I - cópia do Alvará de Licença;

II - anuência do autor quanto à observância do seu projeto aprovado;

III - prova de quitação do IPTU;

IV - escritura registrada do terreno;

V - projeto de modificação na forma do art. 24;

VI - documento de anuência das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso.

§ 1º - A comunicação de que trata este artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de validade do Alvará de Licença, sob pena de pagamento de multa e taxa estabelecida em Lei.'

150. Como se vê nos dispositivos transcritos acima, o 'Habite-se' é documento obrigatório para se ocupar uma edificação, e a ocupação e uso de imóveis sem que tenha sido expedido o Alvará de Habite-se constitui descumprimento da legislação municipal.

IV.2.2 Situação encontrada

151. Conforme mencionado pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura – SUMAI, da UFBA, em resposta à requisição de informações, os prédios da entidade não possuem 'Habite-se' (peça 7, p. 7, item 12), situação cuja regularização estaria sendo providenciada junto à Prefeitura Municipal de Salvador.

IV.2.3 Conclusão

152. Ante o exposto, é possível afirmar que, de acordo com resposta obtida por meio de requisição, e nas entrevistas realizadas, a Unidade Jurisdicionada não possui a documentação de 'Habite-se' de seus prédios.

IV.2.4 Proposta de encaminhamento

153. Dar **ciência** à Universidade Federal da Bahia de que a falta do Alvará de Habite-se dos prédios dos *campi* localizados em Salvador constitui infração à legislação municipal, por contrariar o disposto no art. 35 caput e § 1º do Código de Obras do Município de Salvador (Lei 3.903, de 25/7/1988).

IV.3 Sistema de combate a incêndio em desacordo com as normas de segurança

IV.3.1.1 Critério

154. Segundo a Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho:

'23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.’

155.No que tange à brigada de incêndio, nem sempre obrigatória nas universidades, a NBR 14276/2006, aplicável para toda e qualquer planta, estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio. Segundo o item 4.1.5, a brigada de incêndio tem a atribuição de conhecer o plano de emergência contra incêndio; inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga; elaborar e encaminhar relatórios de irregularidades; e participar de exercícios simulados.

156.Para as saídas de emergência em edifícios, importa atentar para a NBR 9077:2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio. A norma classifica as edificações quanto à sua ocupação. As Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo, nesse caso, a obrigatoriedade de sinalização de saída nos acessos e descargas das escadas de emergência em geral.

157.Quanto ao sistema de sinalização de segurança, o item 4.1.1 da NBR 13434-1, que fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos na instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, dispõe sobre a sinalização básica, constituída por quatro categorias:

- Sinalização de proibição, cuja função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento;
- Sinalização de alerta, cuja função é alertar para áreas e materiais com potencial risco;
- Sinalização de orientação e salvamento, cuja função é indicar as rotas de saída e ações necessárias para o seu acesso;
- Sinalização de equipamentos de combate e alarme, cuja função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis.

158.A NBR 12693:2013 estabeleceu o requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas em edificações, para combate a princípio de incêndio. Segundo a norma:

‘5.1 Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados;

5.2 Os extintores (...) devem estar visíveis e sinalizados conforme ABNT NBR 13434-1.’

159.Por fim, em relação ao projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219:2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente. O objetivo da norma é padronizar os planos de emergência através da adoção de padrões mínimos.

160.No Estado da Bahia, as normas de Proteção contra Incêndio e Pânico existentes são a Lei Estadual 12.929/2013, as Leis Municipais 5.907/2001 - regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 – Lei nº 5.735/2000 e Lei nº 3.077/1979; e os Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013.

IV.3.2 Situação encontrada

161.Incumbido pela citada Lei Estadual 12.929/2013 da fiscalização do cumprimento das normas sobre segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco no Estado, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia informou que adota as normas da ABNT e também o Decreto Municipal 23.252/12 (para Salvador e Região Metropolitana), aduzindo que não há, em seus arquivos, nenhuma documentação referente aos prédios e instalações da UFBA.

162.A UFBA, porém, em resposta ao ofício de requisição de informações, relatou que existe brigada de incêndio nos *campi*, atualmente com 34 brigadistas treinados distribuídos em algumas das unidades acadêmicas, havendo outras turmas em processo de formação no decorrer deste ano.

163.A resposta quanto à existência de plano de evacuação das instalações em caso de incêndio ou pânico, foi negativa, com a ressalva de que está em elaboração na Sumai – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA o Plano de Urbanização e Integração entre os *campi* São Lázaro, Ondina e Federação, que contempla um projeto global de combate a incêndio das áreas coletivas e edificações da Universidade.

164.Não obstante a inexistência de um plano integrado, nos diversos prédios existem extintores, hidrantes, centrais de alarme e outros equipamentos em condição de uso. Além disso, segundo informou a SUMAI, os projetos executivos ali desenvolvidos possuem em seus escopos previsão de rotas de fuga e combate a incêndio.

IV.3.3 Conclusão

165.Pode-se afirmar que, em relação à segurança contra incêndio e pânico, a UFBA vem adotando as providências pertinentes para adequação às normas vigentes, porém ainda incorre em descumprimento de legislação sobre a matéria em nível federal, estadual e municipal, razão pela qual é recomendável propor que o Tribunal cientifique a Universidade.

IV.3.4Proposta de encaminhamento

166.Dar **ciência** à Universidade Federal da Bahia de que a inexistência de projeto de combate a incêndio e de plano de evacuação em caso de incêndio e pânico, submetidos ou aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, constitui descumprimento da Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho, da Lei Estadual 12.929/2013, das Leis Municipais 5.907/2001 - regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 – Lei nº 5.735/2000 e Lei nº 3.077/1979; e dos Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013.

IV.4Plano de Gestão de Logística Sustentável

IV.4.1Critério

167.Segundo o art. 3º da Lei 8.666/1993: ‘A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)’ (grifo nosso).

168.Para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal foi expedido o Decreto 7.746/2012, que dispôs no art. 16, *in verbis*:

‘Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

(...)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.’ (Grifou-se).

169.Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiverem suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos:

‘Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.’ (grifo nosso)

170. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica, água e esgoto e contratações sustentáveis para manutenção predial.

IV.4.2 Situação encontrada

171. Em resposta ao Ofício de Requisição de Informações a UFBA encaminhou cópia de seu Plano de Gestão de Logística Sustentável (peça 11) elaborado pela Comissão Gestora de Logística Sustentável instituída pela Portaria 272/2013 da Magnífica Reitora da Universidade Federal da Bahia para atender as determinações e diretrizes elencadas na Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI) acima mencionada.

172. Contudo, não foi constatada a disponibilização do PLS no site da entidade, conforme prevê o art. 12 da IN-SLTI 10/2012.

IV.4.3 Conclusão

173. É possível afirmar que a UFBA está em conformidade com as diretrizes da IN 10/2012 da SLTI, exceto no que tange à disponibilização no site da Universidade do seu Plano de Gestão de Logística Sustentável, prevista no art. 12 da Instrução Normativa referenciada.

IV.4.4 Proposta de encaminhamento

174. **Determinar** à UFBA que adote as providências necessárias para disponibilizar em sua página oficial na internet, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme estabelece o art. 12 da IN 10/2012 da SLTI.

V. Análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais

175. Como desdobramento do capítulo anterior sobre manutenção predial, este capítulo trata da qualidade e consistência das informações contábeis prestadas pela UFBA a toda a sociedade. Importa salientar que exceto quanto às manutenções prediais periódicas, os atos e fatos patrimoniais decorrentes das intervenções realizadas nos bens patrimoniais das universidades, reforma ou ampliação de edifício, devem ser reconhecidos na contabilidade pelos valores incorridos.

176. A partir do aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), surge a necessidade de as universidades federais se adaptarem, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, para permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

177. O art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 dispõe que ‘Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros’.

178.A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976, de 7 de outubro de 2009, estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

179.Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

180.Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

181.De acordo com a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN 231, de 29 de março de 2012, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes quesitos:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

182.A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes (art. 7º, parágrafo único):

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

183.O art. 11 da mesma portaria estabelece que, até o término do exercício de 2014, os entes federados devem ter adotado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

184.Na Parte II do MCASP constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

185.A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

186.O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), bem como as provisões, dentre outros.

187.Especificamente em relação aos imóveis, pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável, também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

188.A Resolução CFC 1.282/2010 que alterou a Resolução CFC 750/1993, trata dos princípios de contabilidade e estabelece em seus arts. 1º e 2º que:

Art. 1º: observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.'

189.Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma acima, os quais são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, às quais devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

190.Um dos fatores de variação do custo histórico é o 'valor justo', o qual refere-se ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

V.1Atualização dos Registros Imobiliários Patrimoniais no SPIUnet [ou Registros Imobiliários Patrimoniais atualizados]

V.1.1Critério

191.De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse: 'a avaliação de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas'.

192.Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

193.O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

194.De acordo com o Decreto 99.672, de 6 de novembro de 1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

195.Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder os registros.

196.A Portaria SPU 206, de 8 de dezembro de 2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de SPIUnet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as autarquias e as

fundações públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

197.A ON-GEADE-004-SPU, de 25 de fevereiro de 2003, em seu item 4.6.2, alínea 'c', prevê que terão validade de 24 meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

V.1.2 Situação Encontrada

198. Atendendo à requisição de informações a UFBA informou que:

a) os imóveis integrantes de seu patrimônio estão registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso especial da União – SPIUnet;

b) reavalia os elementos patrimoniais imobiliários, de modo que o valor registrado não difira significativamente daquele que possa ser determinado na data de encerramento do balanço patrimonial. Essa reavaliação é realizada a cada 24 meses, sendo que a última ocorreu em 11/11/2013;

c) os cálculos da depreciação, revisão do valor líquido contábil, da vida útil e do valor residual do ativo (bens imóveis/prédios) são realizados pelo Sistema SPIUnet, com periodicidade de 24 meses; e,

d) o Registro Contábil Sintético dos imóveis dos *campi* consta do Balanço Patrimonial do exercício de 2013, conforme cópia encaminhada em anexo (peça 8, p. 4/5).

V.1.3 Conclusão

199. É possível afirmar, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (análise documental), que a UFBA efetua e mantém atualizados os registros contábeis dos bens imóveis, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964.

V.2 Inexistência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais

V.2.1 Critério

200. De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.'

201. Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais buscou-se avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

202. De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização

pode ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas.

V.2.2 Situação encontrada

203. Não há ação em curso na UFBA no sentido de adotar as inovações consolidadas pelo MCASP, conforme os exatos termos da resposta ao ofício de requisição de informações:

‘Não existe plano de ação ou previsão inicial para que a Universidade venha adotar as inovações relativas à contabilização patrimonial aplicada ao setor público, consolidadas pelo MCASP. Será uma ação a ser considerada oportunamente.’

V.2.3 Conclusão

204. É possível concluir que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados, que a entidade não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público. Tendo em vista que o Art. 11 da Portaria STN 634/2013 estabelece que ‘O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deverão ser adotados por todos os entes da Federação até o término do exercício de 2014’, cabe determinar à UFBA a adoção das providências cabíveis.

V.2.4 Proposta de encaminhamento

205. **Determinar** à UFBA que elabore, e envie a este Tribunal, plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), em cumprimento à Portaria STN 634/2013.

VI. Processo de comunicação entre a UFBA e os cidadãos - divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões

206. No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/ discentes/docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões, de modo a responder à questão 3 desta auditoria (vide item 10 retro).

207. Essa questão, que aborda o controle social e o *accountability*, reveste-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

VI.1 Existência/Atuação da Ouvidoria da Universidade

VI.1.1 Critério

208. O art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, evidencia a necessidade da atividade de ouvidoria no âmbito da administração pública:

‘Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;’ (Grifo nosso)

209. Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109, de 17 de setembro de 2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme disposto em seu art. 14.

210. Segundo o Manual da CGU ‘Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria’:

‘A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do

serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.

(...)

Recomenda-se que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos:

b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;

c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;

e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência;’ (grifo nosso)

VI.1.2 Situação encontrada

211. Em resposta à requisição de informações, a UFBA informou que ‘o serviço de Ouvidoria Geral da Universidade está previsto no art. 27 do Regimento da Instituição, todavia, não devidamente estruturado uma vez que a missão de ouvidor estava vinculada ao Gabinete da Reitoria, não havendo, em consequência:

‘a) sistema informatizado ou outro canal de comunicação que auxilie no processamento das demandas; b) nem funcionalidades; e c) não há registros contabilizados sobre o seu funcionamento. Registre-se, todavia, que existem encaminhamentos ordinários de demandas externas recebidas por e-mails e por via telefônica.’

212. A Universidade informou ainda que dispõe do link <https://www.ufba.br/acessoainformacao> e do e-SIC no endereço <https://www.ufba.br/sic>, do Sistema CGU, mas que não se confunde com a Ouvidoria. Acrescentou que ‘Reconhecida a importância do funcionamento desse serviço, foi nomeada uma servidora para o cargo de Ouvidora da Universidade, como previsto no Regimento, conforme Portaria nº 248, de 1º/9/2014, DOU de 03/09/2014’.

213. Em visita ao site da UFBA, a equipe constatou que embora não dispondo de sistema próprio da Ouvidoria, há uma página informativa no site, orientando os interessados sobre as formas de comunicação e encaminhamento de demandas (foto 13, peça 12).

VI.1.3 Conclusão

214. Estando em andamento a implantação da Ouvidoria, e em funcionamento os mecanismos de divulgação e acesso por meio da internet, a situação encontrada dispensa que sejam feitas recomendações a respeito.

VI.2 Carta de Serviços ao Cidadão e da Pesquisa de satisfação

VI.2.1 Critério

215. Outro instrumento relevante no controle social é a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, instituída pelo Decreto 6.932, de 11 de agosto de 2009. Tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

216. Consoante previsto no art. 11, *caput*, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência.

217. A carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

218. Com efeito, segundo o art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Seus §§ 1º e 2º dispõem, *in verbis*:

‘§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.’ (Grifou-se).

VI.2.2 Situação encontrada

219. A informação prestada pela UFBA foi de que ‘A Carta de Serviço ao Cidadão encontra-se disponível no link <http://www.cartadeservicos.ufba.br/>. Além dos serviços prestados pela instituição o link permite o acesso a legislação vigente e ao formulário de Pesquisa de Satisfação’ (peça 8, p. 2)

220. Verificou-se que a Pesquisa de Satisfação está hospedada no site da Carta de Serviços ao Cidadão do Usuário e pode ser acessada pelo link <http://www.cartadeservicos.ufba.br/pesquisa-de-satisfacao-ao-usuario>. O formulário de pesquisa foi elaborado com base na legislação, em meio eletrônico, não sendo necessária a identificação do usuário.

221. A Universidade informou que a partir deste instrumento são gerados relatórios de serviço, que servirão de subsídio aos gestores para conduzir processos de adequação e melhoria dos mesmos. Foi elaborado e distribuído nas diversas unidades cartaz de divulgação para fomentar a participação na Pesquisa. Vale ressaltar que alguns dos serviços oferecidos ao cidadão, a exemplo de setores do Hospital Universitário Prof. Edgard Santos, já realizam pesquisa de satisfação diretamente com os seus usuários.

222. Em visita ao site da Universidade, a equipe teve acesso à Carta de Serviços ao Cidadão, na forma acima descrita, conforme mostra a foto 14 do anexo fotográfico (peça 12, p. 7).

VI.2.3 Conclusão

223. Estando sendo cumpridos os dispositivos referentes à Carta de Serviços ao Cidadão e Pesquisa de Satisfação, são desnecessárias recomendações a respeito.”

12. Versão preliminar do relatório foi encaminhada para comentários dos gestores da UFBA, consoante dispõe o item 185 do Manual de Auditoria de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010. A Universidade Federal da Bahia, por sua vez, não se utilizou dessa faculdade inerente à natureza da auditoria e, portanto, a unidade técnica adotou na íntegra as conclusões e propostas de encaminhamento dos achados, conforme se depreende do texto abaixo.

“VIII. CONCLUSÃO

223. A presente auditoria buscou elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica da Universidade Federal da Bahia, incluindo aspectos relativos à manutenção predial, planos e dispositivos de combate a incêndio, gestão sustentável e comunicação entre o órgão central da universidade e os cidadãos, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade. Além disso, buscou-se verificar em que medida os registros contábeis patrimoniais imobiliários da entidade atendem aos pressupostos do MCASP.

224. Foi realizado exame *in loco* nas salas de aula, nos banheiros e nos prédios selecionados na amostra, conforme os critérios estabelecidos no item I.1 - Metodologia.

225. Em razão de as amostras utilizadas nesta auditoria terem sido escolhidas de forma não probabilística, tendo por base a experiência da equipe e os objetivos específicos do trabalho, envolvendo certa medida de subjetividade, não é possível a generalização dos resultados encontrados, pela impossibilidade de se fazer inferência estatística acerca dos mesmos. Portanto, as conclusões constantes do presente relatório aplicam-se somente aos elementos examinados.

226. As salas de aula encontram-se em boas condições de higiene, de conservação da infraestrutura (piso, paredes e forro) e mobiliário (cadeiras, mesas, quadro branco), funcionamento dos sistemas elétricos, de ventilação e de ar condicionado. Quanto aos itens de acessibilidade verificados foi constatado que o vão livre efetivo das portas, quando abertas, tem largura inferior à especificada na NBR9050, ainda que nominalmente seja de oitenta centímetros.

227. Foram constatados – nos prédios do ISC, Escola de Nutrição, Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI e Escola Politécnica – casos de salas de aula cujas janelas, embora com área envidraçada suficiente para a iluminação, não dispõem de abertura para ventilação natural, com área suficiente para atender à recomendação mínima de uma proporção de 10% em relação à área física da sala (área do piso) (itens 67 a 69).

228. Também foram constatados casos de salas de aula em que o número de alunos de algumas turmas (em relação à área disponível) excede o recomendado nos estudos tomados como referência. Duas salas da Escola de Nutrição, assim como duas no ISC, uma na Escola de Enfermagem e outra na Escola Politécnica, oferecem área por aluno inferior à proporção recomendada de 1,3 m² por indivíduo (itens 74 a 78).

229. Todas as salas estão equipadas com recursos materiais e tecnológicos apropriados ao devido suporte pedagógico, inclusive com sinal de internet *wireless* e a cabo. Ressalva-se apenas a necessidade de padronização das informações visuais e táteis de identificação e sinalização das salas de aula, e a necessidade de equalizar a qualidade do sinal de internet *wireless*, que em algumas salas é deficiente (itens 93-94).

230. Em relação ao restaurante universitário, não há reparos a fazer (itens 57 a 61).

231. Quanto aos sanitários, todos encontravam-se em boas condições de higiene e de conservação. Relativamente aos itens de acessibilidade verificados (informações visuais e táteis, tipo de maçaneta das portas, largura e altura das portas, vasos sanitários com base e altura adequadas, existência de barras de apoio na lateral e no fundo do vaso), foi constatado que o vão livre das portas, quando abertas, tem largura inferior à especificada na NBR9050 (itens 131 e 132). Além disso, existe a necessidade de sinalização visual e tátil das portas. Nenhum dos seis prédios inspecionados continha informações em *braille* na entrada dos sanitários. Foi registrada a existência de piso tátil no prédio da Faculdade de Ciências Contábeis.

232. Em relação à acessibilidade dos prédios, a principal constatação refere-se à falta de rampas de acesso ou elevadores no Pavilhão de Aulas da Federação VI – PAF VI. A esse respeito, a universidade informou que já existe projeto para instalação de um elevador na unidade (item 115).

233. Quanto à questão da manutenção predial, não foram identificadas falhas na atual sistemática de gestão adotada pela SUMAI (itens 146 e 147).

234. Em relação ao sistema preventivo contra incêndios, constatou-se a necessidade de serem elaborados os planos de prevenção e combate a incêndios para as edificações dos *campi* da UFBA submetendo-os à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar (itens 161 a 165).

235. No que diz respeito aos registros contábeis patrimoniais imobiliários da UFBA, verificou-se que a entidade ainda não adotou as providências necessárias para implantar as inovações consolidadas pelo MCASP. Considerando que, segundo estabelecido pela Portaria STN 634/2013, isso deveria ocorrer até o final do corrente exercício, cabe encaminhar proposta de determinação (itens 199 a 204).

236. Registre-se ainda a inexistência do ‘Habite-se’ relativo às edificações onde se instala a Universidade, situação a exigir as medidas corretivas cabíveis (item 151).

237. Verificou-se que a Universidade dispõe de um Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme determina a IN 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), mas ainda não o disponibilizou em seu sítio na Internet, conforme estabelece o art. 12 da mesma Instrução Normativa (itens 171 a 173)

238. Por fim, acerca do modo como se dá a comunicação entre o órgão central da UFBA e os cidadãos, para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões, nas consultas efetuadas ao sítio da instituição na internet e na análise documental das respostas aos ofícios de requisição, restou evidenciado que não são necessárias recomendações a respeito (itens 206 a 223).

239. Face ao exposto, visando induzir o aperfeiçoamento da gestão da entidade auditada e como oportunidade de melhoria dos serviços prestados a sua comunidade acadêmica, propõe-se que seja dada ciência das situações encontradas e feitas as determinações e recomendações pertinentes,

elencadas nos itens III.1.4, III.3.4, III.4.4, III.6.4, III.9.4, III.10.4, III.11.4, IV.2.4, IV.3.4, IV.4.4, e V.2.4, conforme detalhado adiante na Proposta de Encaminhamento.

240. Por derradeiro, cumprido o objetivo do trabalho, além de determinações e recomendações à UFBA para os ajustes necessários ao aperfeiçoamento da gestão da entidade nas áreas listadas nas alíneas acima, propõe-se dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014.

[...]

X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

242. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas:

243. **Determinar** à Universidade Federal da Bahia, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

243.1 elabore e envie a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, plano de ação com vistas a:

a) implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, de modo a que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), em cumprimento à Portaria STN 634/2013; e,

b) realização das reformas necessárias para dotar o Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI de recursos de acessibilidade aos diversos pavimentos, seja a instalação de elevador, plataforma para cadeirantes ou a construção de rampas, de modo a assegurar o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000

243.2 adote as providências necessárias para disponibilizar em seu site, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme estabelece o art. 12 da IN 10/2012 da SLTI, informando a este Tribunal, no prazo de noventa dias, a contar do recebimento da comunicação, a respeito do cumprimento desta determinação.

244. **Recomendar** à Universidade Federal da Bahia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

244.1 contemple, nas propostas orçamentárias, as dotações necessárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000;

244.2 observe nos projetos futuros de reforma e de construção, e naqueles já em andamento, os padrões de acessibilidade e os critérios definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000, além de observar os demais normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que diz respeito à acessibilidade.

245. adote as providências necessárias com vistas a:

245.1 implantar sinalização visual e tátil nas salas de aula e nos sanitários adaptados da instituição, em conformidade com os padrões estabelecidos na NBR 9050/2004 e Lei 10.098/2000;

245.2 ampliar o alcance e qualidade das conexões de internet sem fio, de modo a assegurar efetivo acesso à rede mundial nas salas de aulas dos diversos prédios do campus;

245.3 viabilizar a realização das obras necessárias para a adequação das janelas e esquadrias das salas de aulas, de forma a que a ventilação natural nas salas de aula atenda às especificações contidas no volume I do documento ‘Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público’ do FNDE, que define, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de 1/10;

245.4 promover a adequação devida entre o número de alunos matriculados e a área física das salas de aula, conforme a relação recomendada de 1,3 m²/aluno;

245.5. elaborar um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que existe na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

245.6. viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas e dos sanitários ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000.

246. **Determinar**, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal da Bahia que encaminhe ao TCU, no prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento da comunicação, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações elencadas no item 245 acima que o órgão decida implementar, ainda que de forma parcial, informando os respectivos prazos, bem como justificativa a respeito das eventuais recomendações que decida não adotar ou adotar parcialmente.

247. **Dar ciência** à Universidade Federal da Bahia de que:

247.1a falta do Alvará de Habite-se dos prédios dos *campi* localizados em Salvador constitui infração à legislação municipal, por contrariar o disposto no art. 35 caput e § 1º do Código de Obras do Município de Salvador (Lei 3.903, de 25/7/1988); e,

247.2a inexistência de projeto de combate a incêndio e de plano de evacuação em caso de incêndio e pânico, submetidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, constitui descumprimento da Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho; da Lei Estadual 12.929/2013; das Leis Municipais 5.907/2001 - regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 - Lei nº 5.735/2000 e Lei nº 3.077/1979; e dos Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

2.O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3.Juntamente com a UFBA, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, à segurança e à acessibilidade.

4.O objetivo deste trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5.Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância

deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8.Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9.Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária** e os **canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho.

11.1Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II- Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos

do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4 Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12. Os trabalhos na UFBA identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010. A Universidade Federal da Bahia, por sua vez, não se utilizou dessa faculdade inerente à natureza da auditoria e, portanto, a unidade técnica adotou na íntegra as conclusões e encaminhamentos inicialmente propostos.

13. Dessa forma, os encaminhamentos alvitrados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

III

14. Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro, paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d’água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
A sinalização das salas de aula existe em todos os prédios visitados, porém atende apenas parcialmente aos requisitos das normas técnicas acima referidas. Em geral, a sinalização visual observa o contraste entre as letras/números e o fundo, porém em vários casos não observa o dimensionamento adequado. Em nenhum dos prédios visitados existe sinalização tátil (Braille), exceto pelo piso tátil na Faculdade de Ciências Contábeis;
Grande parte das salas de aula não está adequada aos padrões definidos na norma de referência;
Há um expressivo número de salas de aula que não atendem aos parâmetros de referência;
Existe disponibilidade de acesso à internet por <i>wi-fi</i> nos diferentes prédios dos <i>campi</i> , porém com problemas de qualidade e intensidade de sinal em alguns deles;
Há edificações que estão em desacordo com as recomendações das normas de acessibilidade exigidas pela Lei 10.098/2000, cabendo recomendar a adoção de medidas corretivas;
Em nenhuma das doze salas de aula a largura das portas atendeu ao padrão definido na NBR 9050/2004. Ainda que em alguns casos a largura das portas seja nominalmente de oitenta centímetros (o padrão comercial adota a medida do portal, de batente a batente), mas com a instalação da porta, que se abre apenas em 90°, de modo que a lombada, onde estão as dobradiças, reduz o vão livre efetivo em três ou quatro centímetros, o que contraria a norma, pois pode constituir obstáculo à passagem de cadeiras de rodas;
Os banheiros adaptados dos prédios visitados não oferecem o acesso adequado aos usuários com necessidades especiais.

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados

de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18. Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

19. Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
A gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial é realizada com eficiência e de maneira a permitir eficaz supervisão e controle da Superintendência sobre todo o processo;
Inexistência de “Habite-se” para os prédios da universidade;
Em relação à segurança contra incêndio e pânico, a UFBA vem adotando as providências pertinentes para adequação às normas vigentes, porém ainda incorre em descumprimento de legislação sobre a matéria em nível federal, estadual e municipal;
A UFBA está em conformidade com as diretrizes da IN 10/2012 da SLTI, exceto no que tange à disponibilização no site da universidade do seu Plano de Gestão de Logística Sustentável, prevista no art. 12 da Instrução Normativa referenciada.

20. O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

21. O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

22. De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

23. Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

24. Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
A UFBA efetua e mantém atualizados os registros contábeis dos bens imóveis, de acordo com as

disposições da Lei 4.320/1964;

A UFBA não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público.

25. Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**.

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da **“Carta de Serviço ao Cidadão”**, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27. Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex/AL:

Situação Encontrada

Está em andamento a implantação da Ouvidoria e em funcionamento os mecanismos de divulgação e acesso por meio da internet.

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explicito neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um tópico essencial para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a qualidade do ensino, e que gerem oportunidade de ampliação às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica em sua análise constante do relatório, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Primeiramente, creio oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

33. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e da alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

34. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria quanto nos encaminhamentos exarados.

35. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem

utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no FiscoEducação referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistemático de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

36. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento aderente à abordagem da Secex/AL, com pequenos ajustes, sobretudo no que tange à questão da existência e efetiva operacionalidade de uma brigada de incêndio no *campus* universitário, bem assim de um plano de combate a incêndio e de evacuação dos prédios da UFBA, tópicos de grande importância para a segurança e conseqüente qualidade dos serviços da universidade.

37. Além disso, tornam-se relevantes as recomendações propostas, visto que a ausência de gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção preocupa não apenas pela deterioração acelerada dos imóveis, pelo risco de sobreposição entre os objetos dos contratos de manutenção, confusão no acionamento do contratado e embaraço do controle, mas, também, pelo risco de pagamentos duplos por um mesmo serviço ou reparo.

38. Dessarte, entendo necessário adaptar proposta da unidade técnica no sentido de **recomendar** à UFBA que elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, além de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, bem como plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, conforme preceituam os dispositivos constantes da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, além das Leis Municipais 5.907/2001 – regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 – Lei 5.735/2000 e Lei 3.077/1979 e dos Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013.

39. Ademais, consigno elogio à UFBA, uma vez que é uma das poucas Ifes brasileiras a possuir Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) elaborado e implementado, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012. No entanto, ainda carece de disponibilização no sítio internet da instituição, motivo pelo qual se torna necessário **recomendar** à universidade que adote as providências necessárias para fazê-lo, conforme estabelece o art. 12 da referida instrução normativa.

40. O terceiro ponto de auditoria analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais**.

41. O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

42. Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

43. Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, despendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Fundação Universidade Federal da Bahia, concordo, com pequenas adaptações, com os encaminhamentos proferidos pela unidade técnica.

44. Impende registrar o fato de que a UFBA já implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, bem como realiza tempestiva e adequadamente a inserção/atualização dos registros no SPIUnet, ambos com periodicidade de 24 meses, em linha com o item 4.6.2, alínea “c”, da Orientação Normativa GEADE-004 SPU, o que a coloca entre as poucas instituições de ensino que já realizam o procedimento.

45. Todavia, é de se preocupar o fato de que a UFBA ainda não instituiu plano de ação ou previsão para implementação das inovações contábeis rumo à convergência aos padrões internacionais.

46. Dessa forma, necessário se torna **recomendar** à Universidade Federal da Bahia que institua Plano de Ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), em cumprimento à Portaria STN 634/2013.

47. Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviço ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

48. Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

49. Quanto à avaliação da existência e adequação da ouvidoria na UFBA, a unidade técnica verificou que não se encontra formalmente instituída, tampouco existe um sistema informatizado ou outro canal de comunicação que auxilie no processamento das demandas, à exceção de encaminhamentos ordinários de demandas externas recebidas por *e-mail* e por via telefônica, o que configura uma lacuna no que tange à qualidade dos relatórios gerenciais e do processo de comunicação como um todo.

50. A despeito disso, a Secex/AL optou por não propor encaminhamento a respeito, decisão com a qual me posiciono em dissonância, uma vez que a mera previsão da existência do serviço de ouvidoria no regimento da instituição não garante que a sua implantação está em andamento, conforme afirma a unidade técnica em sua conclusão.

51. Isto posto, creio oportuno **recomendar** à UFBA que dê efetivo seguimento ao processo de implementação e formalização de sua ouvidoria, a qual deve contar com sistema de informação que propicie maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

52. Quanto às medidas visando à disponibilização da **Carta de Serviço ao Cidadão** e consequente realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços da Ifes, a unidade técnica entende que a UFBA atende às disposições do Decreto 6.932/2009. Estou de acordo com esse posicionamento, com um pequeno ajuste no sentido de incluir no encaminhamento **recomendação** para que a UFBA amplie o escopo dessa pesquisa, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

V

53. A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Fundação Universidade Federal da Bahia, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Ademais, devem ser envidados esforços para implementar e modernizar os canais de comunicação entre a instituição e os

usuários dos seus serviços, bem como para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

54. De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

55. Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

56. Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão e da governança da Ifes**, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

57. Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 52/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.185/2014-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitor João Carlos Salles Pires da Silva
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **recomendar** à Universidade Federal da Bahia que:

9.1.1. elabore plano de ação com vistas a:

9.1.1.1. implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, de modo a que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), em cumprimento à Portaria STN 634/2013; e,

9.1.1.2. realização das reformas necessárias para dotar o Pavilhão de Aulas da Federação – PAF VI de recursos de acessibilidade aos diversos pavimentos, seja a instalação de elevador, plataforma

para cadeirantes ou a construção de rampas, de modo a assegurar o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000

9.1.2. adote as providências necessárias para disponibilizar em seu site, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme estabelece o art. 12 da IN 10/2012 da SLTI, informando a este Tribunal, no prazo de noventa dias, a contar do recebimento da comunicação, a respeito do cumprimento desta determinação.

9.1.3. contemple, nas propostas orçamentárias, as dotações necessárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme determina o art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.4. observe nos projetos futuros de reforma e de construção, e naqueles já em andamento, os padrões de acessibilidade e os critérios definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, conforme preceitua o art. 23 da Lei 10.098/2000, além de observar os demais normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que diz respeito à acessibilidade.

9.1.5. adote as providências necessárias com vistas a:

9.1.5.1. implantar sinalização visual e tátil nas salas de aula e nos sanitários adaptados da instituição, em conformidade com os padrões estabelecidos na NBR 9050/2004 e Lei 10.098/2000;

9.1.5.2. ampliar o alcance e qualidade das conexões de internet sem fio, de modo a assegurar efetivo acesso à rede mundial nas salas de aulas dos diversos prédios do campus;

9.1.5.3. viabilizar a realização das obras necessárias para a adequação das janelas e esquadrias das salas de aulas, de forma a que a ventilação natural nas salas de aula atenda às especificações contidas no volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE, que define, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de 1/10;

9.1.5.4. promover a adequação devida entre o número de alunos matriculados e a área física das salas de aula, conforme a relação recomendada de 1,3 m²/aluno;

9.1.5.5. elaborar um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que existe na Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.5.6. viabilizar a realização das obras necessárias para adequação das portas das salas de aulas e dos sanitários ao padrão definido na NBR 9050/2004, de forma a garantir, nos prédios da instituição, o acesso equânime por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção, conforme os ditames da Lei 10.098/2000.

9.1.6. elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, além de plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, bem como plano de manutenção preventiva dos extintores de incêndio, conforme preceituam os dispositivos constantes da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, além das Leis Municipais 5.907/2001 – regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 – Lei 5.735/2000 e Lei 3.077/1979 e dos Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013

9.1.7. dê efetivo seguimento ao processo de implementação e formalização de sua ouvidoria, a qual deve contar com sistema de informação que propicie maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

9.1.8. amplie o escopo da pesquisa de satisfação, prevista no Decreto 6.932/2009, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.2. **dar ciência** à Universidade Federal da Bahia de que:

9.2.1.a falta do Alvará de Habite-se dos prédios dos *campi* localizados em Salvador constitui infração à legislação municipal, por contrariar o disposto no art. 35 caput e § 1º do Código de Obras do Município de Salvador (Lei 3.903, de 25/7/1988); e,

9.2.2.a inexistência de projeto de combate a incêndio e de plano de evacuação em caso de incêndio e pânico, submetidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, constitui descumprimento da Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho; da Lei Estadual 12.929/2013; das Leis Municipais 5.907/2001 - regulamentada pelo Decreto 12.351/2001 - Lei 5.735/2000 e Lei 3.077/1979; e dos Decretos Municipais 20.505/2009 e 24.325/2013.

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFBA para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal da Bahia, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo de Alagoas que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6.dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal da Bahia e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0052-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 019.621/2014-0

Natureza(s): Relatório de Auditoria

Órgão: Universidade Federal do Ceará

Responsável: Reitor Jesualdo Pereira Farias

Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE)

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 502/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Ceará (UFC), realizado pela Secretaria de Controle Externo no estado do Ceará (Secex/CE), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Min. José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex/CE, a saber: Secex-AL, AC, PE, RJ, RS e TO.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, é de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5.Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões? ”

9.Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicará procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN TCU 132/2013.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes. As fotos mencionadas pela unidade técnica estão acostadas à peça 45 do processo:

“1.1Método

15.A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas adiante.

16.Para subsidiar a definição da amostra, na fase de planejamento foram requisitadas informações (Ofício de Requisição 1-502/2014 - Secex/CE - peça 4) sobre a classificação dos prédios dos *campi* no Estado do Ceará e sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula que tenham relação com fundação de apoio, conforme critérios abaixo:

- Dois prédios construídos há menos de 5 anos;
- Dois prédios reformados há menos de 5 anos;
- Dois prédios que não se enquadrassem em nenhuma das situações anteriores;
- Aplicação dos exames especificados em, pelo menos, 2 salas de aula de cada prédio selecionado;
- Preferencialmente, inclusão de uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio na amostra de salas de cada prédio (projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico);
- Inclusão, além das doze salas de aulas, de uma sala de aula considerada em má condição e outra em boas condições em relação a todo o campus, independentemente da classificação do prédio.

Ao total deveriam ser aplicados os procedimentos em, no mínimo, quatorze salas de aula, mesmo se não fosse possível a classificação dos prédios ou salas conforme a definição da amostra citada acima.

Com base nas informações recebidas (peças 8, 9 e 10), em resposta ao Ofício de Requisição nº 1-502/2014 - Secex/CE (peça 4), definiu-se a seguinte amostra:

Prédios construídos nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da construção	Teve recurso do Reuni?
Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais	Pici	Sala 01 - Graduação em Engenharia Metalúrgica, Especialização em Engenharia Elétrica/Instrumentação e Sala 03 - Mestrado e Doutorado em Engenharia e Ciências de Materiais	16/9/2011	Sim

Identificação do Prédio	<i>Campus</i>	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da construção	Teve recurso do Reuni?
Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia	Pici	Sala 11 – Engenharias Civil, de Produção, Mecânica, Química e Ambiental; Sala 21 – Engenharias Química, Elétrica, Civil, de Produção, Mecânica, Química, de Energias e Meio Ambiente	5/8/2012	Sim

Prédios reformados há menos de cinco anos

Identificação do Prédio	<i>Campus</i>	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da reforma	Teve recurso do Reuni?
Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)	Benfica	Sala 02 – Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria: Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria - MAAC	7/8/2013	Não
Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação	Benfica	Salas 01, 04 e 11 - Curso de Pedagogia	1/11/2013	Sim

Prédios que não foram objeto de intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	<i>Campus</i>	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências	Pici	Sala 01 – Utilizada para atividades administrativas referentes ao Metrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática – Encima e utilizada para apresentações de testes e dissertações. Laboratório de Informática – Curso de Estatística e para disciplinas do Encima
Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química	Pici	Salas 02 e 03 – Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática – Encima e Mestrado e Doutorado em Química

Uma sala de aula considerada pela equipe de auditoria em má condição e outra em boa condição, independentemente da classificação do prédio.

Identificação do Prédio	<i>Campus</i>	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
--------------------------------	----------------------	---

Bloco 122 da Faculdade de Educação	Benfica	Sala 04 – Curso de Pedagogia
Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia	Pici	Sala 11 – Engenharia Civil, de Produção, Mecânica, Química e Ambiental

Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção *in loco*, análise documental, observação direta e entrevista.

Para a inspeção *in loco* foram utilizados os seguintes papéis de trabalho (peças 11 a 16): Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso; Formulário II: Formulário de sala de aula. Tais documentos serviram de suporte para responder à questão de auditoria 1 (principalmente) e seus dados serão repassados para formato Excel, de forma a possibilitar a consolidação dos dados de todas as auditorias realizadas pelas secretarias regionais do TCU.

Aplicou-se, ainda, a técnica de exame documental para responder todas as questões de auditoria, em complemento às demais técnicas de auditoria. Os modelos dos formulários de observação direta e entrevistas encontram-se acostados às peças 11 a 16, 34, 35 e 37.

Por fim, cumpre salientar a existência das seguintes limitações de auditoria:

- extrapolação por áreas da UFC do prazo estabelecida para resposta aos ofícios de requisição da equipe de auditoria;
- dificuldade em obter informações quanto à sala de aula em mau estado de conservação a ser visitada;
- dificuldade em obter informações quanto a salas em que se desenvolviam atividades relacionadas a fundação de apoio;
- fornecimento de respostas incompletas ou incorretas aos ofícios de requisição da equipe de auditoria.

[...]

III. Padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário

28. Este capítulo decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento que, em síntese, pretende revelar se as salas de aula, os banheiros e o restaurante universitário atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

29. Um dos aspectos mais importantes desse trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula é o espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, devem adaptar-se às mudanças atuais, aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

30. As novas tecnologias e a disseminação da internet aparecem como causa de grande parte dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

31. Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente.

[Questão de auditoria]

As salas de aula, os banheiros e os serviços (internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade? ‘

Nessa questão buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos:

- existência de identidade visual da sala de aula;
- estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- densidade de ocupação da sala de aula;
- existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;

- adequado estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula e do restaurante universitário;
- existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;
- existência de materiais para assepsia nos banheiros;
- existência e adequação de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;
- adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);
- existência de sinal de internet sem fio (*wi-fi*) nas salas de aula;
- existência de rampas de acesso aos prédios e restaurante, assim como adequação das entradas (portas) de sala de aula e banheiros;
- adequado estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros; e
- atendimento adequado do restaurante universitário (identificação ingredientes do cardápio e tempo de atendimento)'.

32. Para a avaliação dos aspectos mencionados foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

33. Os exames foram aplicados em duas salas de aula e nos banheiros dos prédios selecionados, escolhendo-se, preferencialmente, uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio, caso exista. Segundo esses critérios, foram selecionadas 12 (doze) salas de aula.

34. Além disso, conforme será visto a seguir e na forma do que fora planejado, acrescentou-se à amostra, independentemente da classificação do prédio, uma sala de aula considerada em más condições e outra em boas condições em relação a todo o campus sede.

35. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em 6 (seis) prédios, abrangendo 14 (quatorze) salas de aula, conforme os critérios de seleção acima elencados.

III.1 Informações visuais deficientes da sala de aula

III.1.1 Critério

36. A NBR 15.599 fornece as diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes. Referida norma, em sua introdução, dispõe que 'a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços'. Assim, os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

37. Em seu item 5.3.1.1, b), a norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados, como especificado na NRB 9050.

38. Já nos itens 5.1.1 a 5.1.3 são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: visual, realizada por meio de textos ou figuras; tátil, realizada por intermédio do uso de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo; e, sonora, realizada por meio de recurso auditivos. Neste trabalho foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

39. De acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviço como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

40. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3 a norma estabelece que quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

41. Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a norma estabelece a necessidade de informação em Braille, conforme itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1.

42.Soma-se às normas brasileiras a exigência constante do art.17 da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências:

‘Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer’.

III.1.2 Situação encontrada

43.As seguintes salas de aula estão sinalizadas com informações visuais (número, função...) necessárias à sua devida identificação:

- a) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (fotos 25 e 37);
- b) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia (fotos 59, 81 e 93);
- c) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) (fotos 121 e 133);
- d) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced (fotos 157 e 181);
- e) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (fotos 205 e 217);
- f) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (foto 241);

44.Já as seguintes salas de aula não estão sinalizadas com informações visuais (número, função...) necessárias à sua devida identificação:

- a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced (foto 169);
- b) sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (foto 253).

45.As seguintes salas de aula possuem sinalização em *Braille*: salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia (fotos 59, 81 e 93);

46.Já as seguintes salas de aula não possuem sinalização em *Braille*:

- a) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (fotos 25 e 37);
- b) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) (fotos 121 e 133);
- c) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced (fotos 157 e 181);
- d) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced (foto 169);
- e) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (fotos 205 e 217);
- f) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (fotos 241 e 253).

47.As seguintes salas de aula possuem sinalização cujos textos, caracteres, pictogramas e plano de fundo estão de acordo com a NBR 9050 (item 5.5.2.3):

- a) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (fotos 25 e 37);
- b) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia (fotos 59, 81 e 93);
- c) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) (fotos 121 e 133);

d) sala 01 e 04 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced (fotos 157, 169 e 181);

e) Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (foto 217);

f) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (fotos 241 e 253).

48. Já a sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (foto 205) não possui sinalização cujos textos, caracteres, pictogramas e plano de fundo estejam de acordo com a NBR 9050 (item 5.5.2.3): sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (foto 205).

III.1.3 Conclusão

49. De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), é possível afirmar que as salas de aulas inspecionadas do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia estão de acordo com as normas de sinalização visual.

50. Por sua vez, as salas abaixo relacionadas não observam as referidas normas:

a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;

b) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

c) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

d) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;

e) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;

f) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

g) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

h) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências.

III.1.4 Proposta de encaminhamento

51. Dar ciência à Universidade Federal do Ceará dos arts. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, os quais dispõem que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

52. Recomendar à UFC que implemente a sinalização visual e tátil das seguintes salas de aula, conforme preceitua a NBR 9050:

a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;

b) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

c) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

d) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;

e) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;

f) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

g) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

h) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências.

III.2 Estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário

III.2.1 Critério

53. Para avaliar o estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário, foram avaliados os quesitos relativos a: estado de conservação das mesas, cadeiras e quadro negro/branco; dos aparelhos de ar condicionado; existência de cesto de lixo; estado da camada de acabamento do piso; pintura e estado de conservação das paredes e do forro; conservação dos utensílios do restaurante (pratos, bandejas, talheres).

54. Para avaliar as mesas e cadeiras de sala de aula, foram utilizados alguns parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 14.006. Apesar de não terem sido realizados os testes e ensaios para os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência especificados

pela norma, alguns aspectos evidentes quanto ao estado de conservação puderam ser identificados. Segundo a norma brasileira:

‘4.3.1. O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2. O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas

4.3.3. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes (...);

4.3.4. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências perfurantes’ (...)

55.Pela importância dos móveis escolares comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor e a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares, a Portaria Inmetro 105, de 06 de março de 2012, aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares, com o objetivo de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

56.Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora (NR) nº 8 do Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

57.De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula e restaurante das universidades) não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

58.Adicionalmente, a NBR 15575-3, em seu item 9.2, dispõe que:

‘Desníveis abruptos no sistema de piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Quando superiores a 5 mm devem ter sinalização que garanta a visibilidade do desnível, por exemplo, com mudança de cor, testeiros e faixas de sinalização.

O piso não pode apresentar aberturas máximas de frestas (ou juntas sem preenchimento) entre componentes de piso, maior que 4mm.

A superfície do piso não pode apresentar arestas contundentes e não pode liberar fragmentos perfurantes ou contundentes’.

59.Define ainda que para áreas comuns deve ser atendida a ABNT NBR 9050 (acessibilidade):

‘Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (...)’

60.Quanto à pintura e ao estado de conservação das paredes e do forro, a NR 8 dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

61.A NBR 14679, que estabelece os procedimentos e diretrizes mínimas para execução dos serviços de higienização corretiva de sistemas de tratamento e distribuição de ar, dispõe no item 4.1.1 que a execução desses serviços deve adotar ações de avaliação e dela deve resultar um relatório técnico conforme conclusões obtidas por meio de laudos de avaliação e inspeções visuais.

62.No que diz respeito ao estado de conservação dos bebedouros, quadros negros/brancos, dos utensílios utilizados no restaurante e a existência de cestos de lixo nas salas de aula, configuram-se como condição indispensável, de conforto, comodidade e higiene para os que utilizam os espaços.

III.2.2 Situação encontrada

63.De modo geral, os ambientes das seguintes salas de aula aparentam bom estado de conservação:

a) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (fotos 25 a 48);

- b) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia (fotos 59 a 104);
- c) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade – FEAAC (fotos 121 a 144);
- d) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced (fotos 157 a 168 e 181 a 192);
- e) Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (fotos 217 a 228).

64. De modo geral, os ambientes das seguintes salas de aula não aparentam bom estado de conservação:

- a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação, pois há infiltrações, necessitando de pintura e reforma das instalações elétricas (fotos 169 a 180);
- b) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências, pois necessita de serviços de reparo em emassamento e de pintura em paredes, bem como a substituição de tomadas que se encontram quebradas ou abertas (fotos 205 a 216);
- c) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química, pois há necessidade de serviços de reforma nas paredes, bem como de reparo na fiação das instalações elétricas que se encontra exposta (fotos 241 a 252);
- d) sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química, pois há necessidade de serviços de reforma nas paredes e na pintura (fotos 253 a 264).

65. Verificou-se que não existe nenhum tipo de irregularidade na camada de acabamento, ressaltos ou frestas entre componentes dos pisos das salas de aula vistoriadas pela equipe de auditoria que possam comprometer a segurança na locomoção, à exceção do piso da sala 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade – FEAAC, o qual apresenta pequeno desnível (foto 144).

66. As paredes, divisórias, alvenaria, bem como a pintura das seguintes salas de aula estão em bom estado de conservação:

- a) sala 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia (fotos 93 a 104);
- b) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade – FEAAC (fotos 121 a 144);
- c) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced (fotos 157 a 168 e 181 a 192);
- d) Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (fotos 217 a 228).

67. As paredes, divisórias, alvenaria, bem como a pintura das seguintes salas de aula não estão em bom estado de conservação:

- a) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, pois há necessidade de serviços de reparo no reboco e de pintura (fotos 25 a 36 e 37 a 48);
- b) salas 11 e 21 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia, pois estão necessitando de serviços de pintura (fotos 69 a 80 e 81 a 92);
- c) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação, pois, conforme já mencionado, há infiltrações, necessitando de serviços de reforma nas paredes e de pintura (fotos 169 a 180);
- d) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências, pois, conforme já informado, necessita de serviços de reparo em emassamento e de pintura nas paredes (fotos 205 a 216);
- e) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química, pois há necessidade de serviços de reparo em emassamento, devido a infiltrações, e de pintura nas paredes (fotos 241 a 252 e 253 a 264).

68. Verificou-se que os forros de todas as salas de aula (teto) visitadas pela equipe de auditoria estão em bom estado de conservação, e que existe cestos de lixo nas salas de aula, à exceção do forro

da sala de aula 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação, o qual apresenta infiltrações e necessidade de pintura (fotos 176 a 178).

69.O estado de conservação dos aparelhos ar condicionado utilizados para o conforto térmico das seguintes salas de aula é adequado, visto estarem operando normalmente:

- a) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia (foto 77 e 78, 89 e 90 e 100);
- b) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced (fotos 77 e 78, 87 e 90 e 100).

70.Já o estado de conservação dos aparelhos de ar condicionado utilizados para o conforto térmico das seguintes salas de aula não é adequado, visto estarem operando com restrições (filtros sujos):

- a) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (fotos 34 e 46);
- b) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) (fotos 128 e 141);
- c) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação, além de apresentar fiação exposta (foto 176);
- d) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (fotos 213 e 224);
- e) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (fotos 249 e 260).

71.Ainda no que diz respeito a aparelhos de ar condicionado, no que tange à sua manutenção, expediu-se o Ofício de Requisição 3-502/2014 – Secex/CE (peça 6), em que foram solicitadas informações concernentes à existência de contratos de manutenção dos referidos aparelhos, bem como quanto à periodicidade de troca de filtros e acessórios internos. Em resposta, a Auditoria Interna da UFC encaminhou à equipe de auditoria as informações adiante descritas, prestadas pelas direções dos cursos que funcionam nos prédios vistoriados.

72.As direções do Centro de Tecnologia; do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais; da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade e do Centro de Ciências foram uníssonas em informar sobre a existência de contrato de manutenção de ar condicionados. Quanto à periodicidade da troca de filtros de ar, difusores, grelhas e outros acessórios, nem todos responderam, sendo que as informações prestadas foram destoantes, conforme segue:

- a) o Centro de Tecnologia informou que a troca de acessórios de filtragem de ar deu-se somente em face da quebra de um filtro e desde então somente é realizada a limpeza deles e das grelhas difusoras, conforme orientação técnica;
- b) o Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais afirmou que durante os três anos de funcionamento do prédio não foram realizados serviços de manutenção programada ou preventiva, nem troca de componentes;
- c) a Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) afirmou que a periodicidade da troca dos filtros de ar, difusores, grelhas e outros acessórios é feita a cada seis meses, sendo a última troca realizada em julho de 2014.

73.Vale destacar que a equipe de auditoria teve acesso ao contrato de manutenção de ar condicionado, oportunidade em que verificou que somente consta como objeto contratual a manutenção corretiva dos referidos aparelhos, conforme peças 42 e 43.

74.Quanto às mesas e cadeiras escolares das salas vistoriadas, verificou-se que, de forma geral, estão em perfeito estado de conservação, à exceção das salas do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced (foto 158 e 162, 170 e 174 e 182 e 190) e da sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (fotos 206 e 210).

75.As lousas de todas as salas de aula visitadas apresentam cor branca e seu estado de conservação é o seguinte:

- a) em perfeito estado de conservação:
 - a.1) sala 01 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (foto 30);
 - a.2) salas 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (foto 42).
- b) em bom estado de conservação:
 - b.1) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia (fotos 73, 85 e 97);
 - b.2) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) (fotos 125 e 137);
 - b.3) salas 01 e 04 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação (fotos 161, 173 e 185);
 - b.4) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (fotos 209 e 221);
 - b.5) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (foto 245).
- c) mal conservadas: sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (foto 42).

76.No que diz respeito ao restaurante universitário, a equipe de auditoria visitou as instalações localizadas no Campus de Porangabussu, não tendo sido visitado o restaurante que acolhe maior público, o do Campus do Pici, ante a constatação de que este deverá ser desativado em breve, em razão da construção de um novo prédio para abrigar o restaurante universitário.

77.Verificou-se que, de forma geral, o estado de conservação do piso, paredes, forro, mobiliário e utensílio do restaurante universitário é excelente, valendo ressaltar que foi inaugurado em 29/7/2013, portanto, suas instalações e equipamentos têm pouco tempo de uso (fotos 265 a 288).

78.Já no que se refere ao estado de conservação e higiene interna dos banheiros do restaurante universitário, verificou-se que os destinados aos estudantes, professores e demais servidores encontram-se em excelentes condições (fotos 285 a 288).

79.Relativamente aos banheiros utilizados pelos funcionários que trabalham no restaurante, pôde-se verificar que o banheiro feminino encontra-se em excelente estado de conservação e higiene. No entanto, o banheiro masculino encontra-se com o ralo da pia quebrado e os declives do piso dos chuveiros está voltado para o lado inverso dos ralos, fazendo com que a água escorra para fora da área dos chuveiros, inundando o banheiro (fotos 283 e 284). A fim de evitar tal situação, foi construída improvisadamente, uma barreira com cimento, visando evitar o escoamento indevido da água (foto 283). Além disso, estão faltando as tampas dos ralos.

80.No que concerne aos pratos oferecidos no cardápio do restaurante, não há a identificação dos ingredientes, de modo que as pessoas com intolerâncias alimentares e vegetarianas tenham conhecimento destes. No entanto, há indicações dos alimentos que contêm lactose e glúten, por meio de plaquetas colocadas na parte superior dos balcões de onde são servidos os alimentos aos usuários. Além disso, também há a indicação do prato vegetariano servido no dia.

81.Já no que tange ao tempo de atendimento dos usuários do restaurante universitário, considera-se adequado, uma vez que se medindo o tempo entre a entrada do público na fila e a colocação integral dos alimentos no prato decorreram nove minutos.

82.Realizou-se também entrevista junto ao público usuário, oportunidade em que se mostrou satisfeito com o tempo de atendimento, sabor e qualidade dos alimentos servidos. Ressaltaram, porém, os entrevistados a falta de variedade dos pratos, noticiando que quase sempre é servido frango como uma das duas opções. Sugeriram ainda a inclusão no cardápio de vatapá, panquecas, creme de galinha, escondidinho, entre outros.

83.No que diz respeito à adaptação das instalações e dos banheiros a pessoas portadoras de necessidades especiais, verificou-se que há rampa de acesso ao prédio e banheiros próprios para deficientes (fotos 265, 287 e 288).

84. Verificou-se ainda que são adequados os aspectos relativos ao conforto térmico, iluminação e preço dos pratos do restaurante universitário (foto 268 a 270 e 275).

III.2.3 Conclusão

85. De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), é possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas:

- a) parte das salas de aulas visitadas apresentam, de modo geral, bom estado de conservação e parte não apresenta, sendo que essas necessitam de reforma;
- b) o estado de conservação da maioria dos aparelhos ar condicionado utilizados para o conforto térmico da maioria das salas de aula visitadas não é adequado, visto estarem operando com restrições (filtros sujos);
- c) embora haja contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionado, verificou-se que há informações contraditórias quanto ao tipo de manutenção realizada nos aparelhos.
- d) as lousas das salas de aula visitadas apresentam cor branca e, em sua maioria, estão em bom estado de conservação, sendo verificado que apenas uma sala tinha lousa em mau estado;
- e) o estado de conservação do piso, paredes, forro, mobiliário, utensílios do restaurante universitário é excelente, dispendo também de conforto térmico, iluminação e preço dos pratos adequados. Os banheiros também se encontram em excelente estado, exceto quanto ao banheiro masculino dos funcionários. Há adaptação a pessoas portadoras de necessidades especiais.
- f) os pratos oferecidos no restaurante universitário não têm indicação quanto aos seus ingredientes. O público usuário encontra-se satisfeito, ressalvando, porém, a falta de maior variedade dos pratos.

III.2.4 Proposta de encaminhamento

86. Recomendar à UFC que adote providências de sentido de realizar os serviços, reformas e manutenções devidas para sanar as seguintes constatações:

- a) quanto ao estado de conservação das salas de aula:
 - a.1) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: necessidade de reforma das instalações elétricas;
 - a.2) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de substituição de tomadas quebradas ou abertas;
 - a.3) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de reparo na fiação das instalações elétricas;
- b) quanto a irregularidades nos pisos nas salas de aula: sala 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): necessidade de nivelamento, por apresentar desnível;
- c) relativamente ao estado de conservação de paredes, divisórias, alvenaria, bem como da sua pintura das salas de aula:
 - c.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: necessidade de serviços de reparo no reboco e de pintura;
 - c.2) salas 11 e 21 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia: necessidade de serviços de pintura;
 - c.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: existência de infiltrações e necessidade de serviços de reforma nas paredes e de pintura;
 - c.4) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de serviços de reparo em emassamento e de pintura nas paredes;
 - c.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de serviços de reforma e de pintura nas paredes;
- d) quanto ao estado de conservação dos forros das salas de aula: sala de aula 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: apresenta infiltrações e necessidade de pintura;
- e) relativamente ao estado de conservação dos aparelhos de ar condicionado, os quais necessitam de limpeza dos filtros:

- e.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- e.2) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)
- e.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação, além de apresentar fiação exposta;
- e.4) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- e.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

f) a respeito do estado de conservação das lousas das salas de aula: sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, necessidade de limpeza a fim de remover manchas de tinta permanentes;

g) quanto ao restaurante universitário, o banheiro masculino utilizado pelos funcionários que ali prestam serviço necessita de troca da válvula da pia e correção do declive do piso dos chuveiros, pois está voltado para o lado inverso dos ralos, fazendo com que a água escorra, inundando o banheiro.

87.Recomendar à UFC que implemente melhorias no cardápio do restaurante universitário, a fim de que:

- a) identifique os ingredientes dos pratos a serem servidos, de modo que as pessoas com intolerâncias alimentares e vegetarianas tenham conhecimento dos mesmos;
- b) diversifique os pratos do cardápio, de modo a contemplar maior variedade de opções para maior satisfação do público alvo.

III.3Inadequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula

II.3.1Critério

88.No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do FNDE, traz, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de **1/10**.

89.O conforto térmico no interior de uma edificação é dependente de suas condições de exposição à radiação solar, das condições de ventilação e dos materiais utilizados. A observação desses aspectos garante a redução do consumo de energia do edifício devido ao condicionamento artificial de ar.

90.As janelas propiciam ainda o contato visual com o exterior e permitem a entrada de luz natural, que pode ser aproveitada para reduzir os gastos de energia com iluminação artificial.

III.3.2Situação encontrada

91.A tabela abaixo demonstra a relação existente entre a área de ventilação efetiva das esquadrias e a área das salas, bem como sua adequação com o padrão 1/10.

Salas/Prédios	Área da sala (m²)	Metragem da abertura das janelas	Relação área das janelas/ área da sala	Adequação com o padrão (1/10)
Sala 01 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais	56,58m ²	17,49m ²	0,31	Sim
Sala 03 do Bloco 729 do Departamento de	35,64m ²	11,14m ²	0,31	Sim

Salas/Prédios	Área da sala (m²)	Metragem da abertura das janelas	Relação área das janelas/ área da sala	Adequação com o padrão (1/10)
Engenharia Metalúrgica e de Materiais				
Sala 11 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia	75,06m ²	9,38m ²	0,12	Sim
Sala 21 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia	75,21m ²	9,58m ²	0,13	Sim
Sala 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia	59,49m ²	7,84m ²	0,13	Sim
Sala 02 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)	39,53 m ²	0 m ²	0	Não
Sala 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)	42,78 m ²	5,19 m ²	0,12	Sim
Sala 01 do Bloco 122 da Faculdade de Educação	63,01m ²	13,8m ²	0,22	Sim
Sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação	46,81m ²	9,9m ²	0,21	Sim
Sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação	89,76m ²	37,22m ²	0,41	Sim
Sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências	26,58	7,88	0,30	Sim
Laboratório de			0,09	Não

Salas/Prédios	Área da sala (m ²)	Metragem da abertura das janelas	Relação área das janelas/ área da sala	Adequação com o padrão (1/10)
Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências	35,26	3,36		
Sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química	41,18	1,86	0,04	Não
Sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química	47,92	2,21	0,05	Não

III.3.3 Conclusão

92.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), as seguintes salas não estão em conformidade com o padrão exigido de 1/10:

- sala 02 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

III.3.4 Proposta de encaminhamento

93.Recomendar à UFC que nas futuras reformas e construções procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente das salas de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1).

III.4 Dimensionamento da sala de aula e alocação de alunos

III.4.1 Critério

94.É necessário que haja um espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de aprendizagem. A despeito da ausência de critérios robustos acerca da área ideal por aluno, a Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do estado do Paraná, por exemplo, define que a relação deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Tomaremos essa medida como critério para aferição da adequação da quantidade de alunos matriculados que assiste aula nas salas (resposta ao Ofício de Requisição nº 3-502/2014 – Secex/CE) e sua metragem (papel de trabalho: ‘Aval. Infra e Equip. IFES’).

95.Outros parâmetros podem ser encontrados no documento ‘Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo’ (<http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf>). Segundo o documento, por exemplo, o *layout* da sala

de aula deve respeitar o espaço do professor de no mínimo 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas.

96.De acordo com a NBR 15575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação é de 2,50m. Embora a referida norma seja de observância obrigatória apenas para edificações habitacionais, a Administração Pública começa a utilizar os seus parâmetros como especificação em licitações de outras tipologias de obra. Para os órgãos de controle, os requisitos de desempenho previstos na citada norma também podem ser tomados como critérios de auditoria para avaliação de projetos de edificações ou da qualidade da construção.

III.4.2 Situação encontrada

97.Foi verificada a metragem (área e altura do pé direito) das salas de aula (papel de trabalho: ‘Aval. Infra e Equip. IFES’- peças 11 a 17), bem como solicitado (Ofício de Requisição nº 3-502/2014 – Secex/CE – peça 6) à UFC a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas (com o maior número de alunos matriculados) nas salas de aula vistoriadas.

98.A metragem da sala de aula e a quantidade máxima de alunos matriculados, sua relação e adequação pode ser resumida no quadro abaixo:

Salas/Prédios	Área sala (m ²)	Altura pé direito	Nº de alunos matriculados	Relação de m ² por aluno	Adequação com o padrão (1,3 m ² por aluno)	Adequação com o padrão (2,50 altura)
Sala 01 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais	56,58m ²	2,79m	51	1,11	Não	Sim
Sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais	35,64m ²	2,80m	16	2,23	Sim	Sim
Sala 11 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia	75,06m ²	2,72m	65	1,15	Não	Sim
Sala 21 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia	75,21m ²	2,70m	61	1,23	Não	Sim
Sala 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia	59,49m ²	2,71m	60	0,99	Não	Sim

Salas/Prédios	Área sala (m ²)	Altura pé direito	Nº de alunos matriculados	Relação de m ² por aluno	Adequação com o padrão (1,3 m ² por aluno)	Adequação com o padrão (2,50 altura)
Sala 02 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)	39,53 m ²	4,48m	10	3,95	Sim	Sim
Sala 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)	42,78 m ²	3,02m	21	2,04	Sim	Sim
Sala 01 do Bloco 122 da Faculdade de Educação	63,01m ²	2,85m	30	2,10	Sim	Sim
Sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação	46,81m ²	3,56m	Não há alunos matriculados, sala interditada	-	-	Sim
Sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação	89,76m ²	2,80m	36	2,41	Sim	Sim
Sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências	26,58	2,60m	19	1,40	Sim	Sim
Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências	35,26	2,80m	30	1,17	Não	Sim

Salas/Prédios	Área sala (m ²)	Altura pé direito	Nº de alunos matriculados	Relação de m ² por aluno	Adequação com o padrão (1,3 m ² por aluno)	Adequação com o padrão (2,50 altura)
Sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química	41,18	2,99m	17	2,42	Sim	Sim
Sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química	47,92	3,00	21	2,28	Sim	Sim

99. Pelos dados da tabela acima, percebe-se que, de acordo com os critérios utilizados (1,3 m² por aluno e 2,50m de altura do pé direito), nove salas de aula atendem aos padrões e cinco não atendem.

III.4.3 Conclusão

100. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco* e exame documental), existem salas de aula que estão em desacordo com os padrões estabelecidos.

III.4.4 Proposta de encaminhamento

101. Recomendar à UFC que elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que foi feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras.

III.5 Dispositivos elétricos em desacordo com as normas

III.5.1 Critério

102. Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitam por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

103. Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolamento (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula.

104. De acordo com o item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, para que ocorra tal isolamento, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que, nos dispositivos elétricos, devem haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

III.5.2 Situação encontrada

105. Na vistoria realizada, foi constatada que a maioria das salas de aula não apresentava problemas quanto a condutores expostos ou dispositivos elétricos sem a devida proteção. No entanto, nas salas de aula abaixo relacionadas foram encontradas essas falhas:

- a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação (foto 176);

- b) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (foto 211);
- c) Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (foto 226);
- d) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (foto 247).

III.5.3 Conclusão

106. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), existem salas de aula que se encontram com condutores expostos ou dispositivos elétricos sem a devida proteção.

III.5.4 Proposta de encaminhamento

107. Recomendar à Universidade Federal do Ceará que adote providências no sentido de verificar a necessidade de reformar as salas de aula e ambientes da Instituição, conforme preceitua o item 3.2.2., bem como o Anexo B da NBR 5410, de modo a eliminar a existência de condutores expostos ou dispositivos elétricos sem a devida proteção, impedindo que pessoas toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos, destacando-se que, em amostra de prédios inspecionados, foi constada a necessidade da realização da aludida reforma nas salas de aula e ambientes a seguir relacionados:

- a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação;
- b) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- c) Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- d) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

III.6 Plugues e Tomadas em desacordo com as normas

III.6.1 Critério

108. As novas tecnologias, a disseminação da *internet*, o uso de *laptops*, *tablets* e aparelhos similares não podem ser descartados no planejamento do espaço físico das salas de aula.

109. Percebe-se a crescente utilização destes aparelhos em substituição ou em complementação aos tradicionais livros e cadernos. Assim, é necessário que as salas de aula disponham de tomadas em funcionamento em quantidade suficiente para os alunos e professores.

110. Adicionalmente, a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) tornou de observância compulsória a NBR 14136, a qual dispõe sobre as dimensões de plugues e tomadas para uso doméstico.

111. Apesar de não ter sido realizado testes com luxímetro (aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade de um local), outro fator avaliado nessa auditoria diz respeito ao funcionamento das lâmpadas existentes em sala de aula.

112. Ressalte-se que estão sendo feitas tratativas com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e com os Institutos de Pesos e Medidas (Ipem) para assinatura de termo de parceria para realização das avaliações técnicas nas mesmas salas fiscalizadas nesta e nas outras auditorias inclusas na Fiscalização de Orientação Centralizada.

113. Conforme a NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013, uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, movam-se com segurança e desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

III.6.2 Situação encontrada

114. Seguem os dados relativos às catorze salas de aula visitadas, quanto ao funcionamento das tomadas e lâmpadas existentes e a adequação das tomadas à NBR 14136:

PRÉDIO	Nº das SALAS	Nº de TOMADAS	Nº de LAMPADAS	Nº TOMADAS FUNCIONANDO	Nº LAMPADAS FUNCIONANDO	Nº TOMADAS ADAPTADAS PADRÃO NBR 14136
Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais	Sala 01	02	24	02	16	0
	Sala 03	02	18	02	18	0
Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia	Sala 11	03	30	03	30	03
	Sala 21	03	30	03	30	03
	Sala 37	03	24	03	24	03
Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)	Sala 02	06	24	06	24	06
	Sala 04	08	12	08	12	08
Blocos 122 da Faculdade de Educação	Sala 01	12	16	12	14	12
	Sala 04	04	08	04	08	0
Blocos 123 da Faculdade de Educação	Sala 11	14	24	14	24	14
Bloco 902 da Direção	Sala 01	16	12	15	12	02

PRÉDIO	Nº das SALAS	Nº de TOMADAS	Nº de LAMPADAS	Nº TOMADAS FUNCIONANDO	Nº LAMPADAS FUNCIONANDO	Nº TOMADAS ADAPTADAS PADRÃO NBR 14136
do Centro de Ciências	Laboratório de Informática	21	12	21	12	0
Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química	Sala 02	06	12	06	12	0
	Sala 03	10	12	10	12	0

III.6.3 Conclusão

115. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), em uma sala de aula foi identificado o não funcionamento de tomada, em duas salas de aula foi identificada a existência de algumas lâmpadas não funcionando e em sete salas de aula verificou-se a existência de tomadas não adaptadas ao padrão da NBR 14136/2012.

III.6.4 Proposta de encaminhamento

116. Recomendar à Universidade Federal do Ceará que efetue verificações periódicas nas salas de aula e demais dependências dos prédios da Instituição, visando localizar e substituir tomadas e lâmpadas que não estejam funcionando e que nas futuras reformas e obras faça uso das tomadas adaptadas ao padrão da NBR 14136/2012, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatado a necessidade das seguintes providências:

- a) troca de tomadas sem funcionamento: sala de aula 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- b) troca de lâmpadas sem funcionamento:
 - b.1) sala 01 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
 - b.2) sala 01 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;
- c) adequação das tomadas das salas a seguir relacionadas ao padrão da NBR 14136/2012 nas futuras reformas:
 - c.1) salas 03 e 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;
 - c.2) sala 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;
 - c.3) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
 - c.3) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

III.7 Inexistência de Internet em sala de aula

III.7.1 Critério

117. Fator relevante no processo de adequação tecnológica do ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à *internet*, seja *wi-fi* ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

118. Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por *tablets* ou livros eletrônicos, chamados *e-books*, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização, além de um *tablet* ser capaz de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

119. Segundo o art. 4º da Lei 12.965/2012, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: ‘A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso’.

120. Além disso, o art. 26 da mesma lei dispõe que:

‘Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico’.

121. Essa nova realidade requer readequação infraestrutural por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de internet) quanto nas estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

III.7.2 Situação encontrada

122. Verificou-se que não existe sinal de internet (*wi-fi*) nas seguintes salas de aula:

- a) sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- b) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia;
- c) salas 01 e 04 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;
- d) sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e

Físico-química.

III.7.3 Conclusão

123. Na amostra de salas de aula inspecionadas, verificou-se que das catorze salas visitadas, inexistente sinal de internet (*wi-fi*) em oito.

III.7.4 Proposta de encaminhamento

124. Recomendar à Universidade Federal do Ceará que adote providências no sentido de dotar todas as salas de aula da Instituição de sinal de internet (*wi-fi*), destacando-se que em amostra de salas inspecionadas foi constatado que não consta referido sinal nas seguintes salas:

- sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia;
- salas 01 e 04 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;
- sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

III.8 Existência dos materiais necessários para o trabalho do professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia etc.)

III.8.1 Critério

125. Para que o professor desempenhe suas atividades didáticas, deve existir a seu dispor o material mínimo necessário para tanto. Esse material mínimo elencado pela equipe de auditoria refere-se a giz, pincel, apagador e projetor multimídia.

126. Segundo o item 5.3.1.2 da NBR 15599, que trata da Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços: as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistivas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como: recursos óticos para ampliação de imagens;

computadores com teclado virtual e outras tecnologias de informática; circuito fechado de TV; aparelhos de vídeos, CD-Rom e DVD, entre outros.

III.8.2 Situação encontrada

127. Na vistoria realizada nas salas de aula, foi verificado que o pincel e o apagador para o quadro branco, bem como o projetor multimídia ficam à disposição dos professores, na grande maioria dos casos, na coordenação dos cursos, por motivo de segurança, visando evitar o desaparecimento desses materiais, caso ficassem nas próprias salas.

III.8.3 Conclusão

128. Em virtude das constatações da equipe de auditoria acerca da existência e acessibilidade dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula na consecução de suas atividades didáticas, verificou-se que a Universidade Federal do Ceará coloca esses instrumentos à disposição do professor, junto às coordenações dos cursos, por questões de segurança, viabilizando que estes realizem suas atividades normalmente.

III.8.4 Proposta de encaminhamento

129. Considera-se que o procedimento adotado pela Universidade Federal do Ceará é adequado, não havendo necessidade de recomendar a adoção de medidas adicionais.

III.9 Bebedouros e materiais assépticos em mau estado de conservação

III.9.1 Critério

130. É inegável que a comunidade acadêmica disponha de bebedouros/filtros de água em bom estado de conservação e operando sem restrições.

131. Outro requisito indispensável é existência e efetiva disponibilização de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários das edificações públicas de ensino, assim como o é em qualquer sanitário de uso múltiplo ou individual, tendo em vista tratar-se de quesito de higiene básica e saúde. A esse respeito dispõe a NR 24 do MTE, item 24.1.9: 'O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas'

132. Além disso, de acordo com a mesma norma, no item 24.1.3, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

III.9.2 Situação encontrada

133. Durante as visitas realizadas, foi constatada a seguinte situação quanto ao estado de conservações e à operacionalidade dos bebedouros:

- a) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: em perfeito estado de conservação e em perfeito estado operacional (fotos 08 a 10);
- b) Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia e Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: em bom estado de conservação e em bom estado operacional (fotos 53 e 54; 253 e 236);
- c) Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação: mal conservado e operando com restrições: com partes enferrujadas, equipamento sujo, faltando peças e apresentando vazamento (fotos 151 e 152).

134. Foi constatado ainda que nos prédios a seguir descritos não existiam bebedouros:

- a) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- b) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências.

135. Quanto à existência de materiais assépticos, de limpeza e cestos de lixo nos banheiros convencional e adaptado para deficientes, foram constatadas as seguintes situações:

- a) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: não foi identificada ausência de materiais assépticos, de limpeza e cestos de lixo nos banheiros;

- b) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: ausência de sabão líquido para lavar as mãos;
- c) Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação: ausência de papel toalha para enxugar as mãos nos banheiros convencional e adaptado e falta de sabão líquido para lavar as mãos no banheiro adaptado;
- d) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: ausência de papel toalha para enxugar as mãos no banheiro masculino.

III.9.3 Conclusão

136. É possível afirmar, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), que nos Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação, o bebedouro inspecionado encontra-se em mau estado de conservação e operando com restrições.

137. Além disso, verificou-se que inexistem bebedouros no Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e no Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências.

138. Quanto aos banheiros dos prédios inspecionados, verificou-se a ausência de materiais assépticos, ou de limpeza, ou de cestos de lixo em banheiros do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais; Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação e Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências.

III.9.4 Proposta de encaminhamento

139. Recomendar à Universidade Federal do Ceará que adote providências no sentido de instalar bebedouros em todos os prédios da Instituição ou efetuar o conserto necessário, bem como suprir seus banheiros de materiais assépticos, de limpeza e cestos de lixo, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatado a necessidade das seguintes providências:

- a) proceder à instalação de bebedouros no Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e no Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- b) efetuar o reparo ou a troca do bebedouro que serve aos Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;
- c) providenciar o suprimento adequado dos seguintes materiais nos banheiros dos prédios abaixo relacionados:
 - c.1) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: sabão líquido para lavar as mãos;
 - c.2) Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação: papel toalha para enxugar as mãos nos banheiros convencional e adaptado e sabão líquido para lavar as mãos no banheiro adaptado;
 - c.3) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: papel toalha para enxugar as mãos no banheiro masculino 2.

III.10 Acessibilidade inadequada – Rampas, elevadores e plataformas de acesso

III.10.1 Critério

140. O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo Governo brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

141. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949/2009, ‘a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém’. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

142. O Artigo 5º da citada Convenção dispõe acerca da igualdade e não-discriminação e prevê que:

‘A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida’.

(Grifo nosso)

143.As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que dispõe o seguinte:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em *braille* e em formatos de fácil leitura e compreensão;

(Grifos nossos).

144.Ainda segundo o art. 11, incisos II e III da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

145.De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outros equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da largura e inclinação das rampas; e c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula.

III.10.2 Situação encontrada

146.Em todos os prédios vistoriados foi constatada a existência de rampa de acesso para entrada no edifício, em que pese tenha sido identificada a seguinte deficiência no Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: localização da rampa de acesso na lateral do edifício e longe da entrada (fotos 193 e 194).

147.Quanto ao acesso aos demais pavimentos dos prédios, foi verificada ainda a existência ou não de rampa, elevador ou plataforma de acesso ligando os andares dos edifícios vistoriados, sendo encontrada a seguinte situação:

a) Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação (Faced) e Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia: existem elevadores (foto 146);

b) Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química; Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e o Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: não existe rampa, elevador ou plataforma.

III.10.3 Conclusão

148.De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), é possível afirmar que, na amostra de prédios inspecionados, há prédios com deficiências de acesso a

portadores de necessidades especiais, seja por falha na localização da rampa de acesso existente, seja pela ausência de rampa, elevador ou plataforma que liguem os pavimentos de alguns prédios vistoriados.

III.10.4 Proposta de encaminhamento

149. Recomendar à Universidade Federal do Ceará que:

a) adeque-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050/2004, a fim de propiciar condições efetivas de acesso às instalações da Universidade a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia, equidade e igualdade, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências:

a.1) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: localização da rampa de acesso na lateral do edifício e longe da entrada;

a.2) Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química; Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e o Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: não existe rampa, elevador ou plataforma;

b) instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da Instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

c) destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000.

150. Dar ciência à Universidade Federal do Ceará sobre as exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

III.11 Acessibilidade inadequada - Largura e inclinação das rampas

III.11.1 Critério

151. De acordo com a NBR 9050, a largura livre mínima recomendável para as rampas é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m. A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação: $i = h * 100 / c$, onde 'i' é a inclinação, 'h' é a altura do desnível e 'c' é o comprimento da projeção horizontal. Segundo essa norma, as rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
$5,00 (1:20) < i \leq 6,25 (1:16)$	1,00	Sem limite
$6,25 (1:16) < i \leq 8,33 (1:12)$	0,80	15

152. E em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela abaixo:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
$8,33 (1:12) \leq i < 10,00 (1:10)$	0,20	4
$10,00 (1:10) \leq i \leq$	0,075	1

12,5 (1:8)

Situação encontrada

153.As sete rampas medidas apresentaram os seguintes dados, onde ‘L’ refere-se à largura e ‘i’ à inclinação:

Prédio	Largura da rampa	Inclinação da rampa	Desnível (h= altura) - metros	Adequação com a NBR 9050
Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências (foto 194)	L= 1,10m	i = 6,32%	h= 0,12m	não/sim
Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) (foto 105)	L= 1,16m	i = 9,64%	h= 0,57m	não/não
Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (foto 01)	L= 3,63m	i = 9,17%	h= 0,22m	sim/não
Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação (Faced) (foto 145)	L=1,98m	i=8,47%	h= 0,41m	sim/não
Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (fotos 229 e 230)	L=1,30m (rampa I)	i=11,59%	h=0,16m	sim/não
	L=1,80m (rampa II)	i=8,33%	h=0,15m	sim/sim

III.11.3 Conclusão

154.De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), é possível afirmar que, entre todas as rampas de acesso para entrada nos prédios vistoriadas, apenas uma das rampas do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química está adequada aos padrões da NBR 9050/2004.

III.11.4 Proposta de encaminhamento

155.Recomendar à Universidade Federal do Ceará que proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios a seguir relacionados, de modo que a largura e a inclinação dessas rampas adequem-se aos padrões definidos pela NBR 9050/2004:

- a) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- b) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- c) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

- d) Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação (Faced);
- e) Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;
- f) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC).

III.12 Acessibilidade inadequada - Vão livre e altura das portas das salas e elevadores

III.12.1 Critério

156.O procedimento concernente à medição do vão livre e da altura mínima das portas das salas de aula e dos elevadores foi realizado apenas em relação aos prédios e salas da amostra selecionada.

157.De acordo com a NBR 9050/2004, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m.

Situação encontrada

158.Em relação às salas de aula e elevadores, seguem os dados medidos do vão livre e altura das portas:

SALAS DE AULA					
PRÉDIO	VÃO LIVRE DAS PORTAS	ALTURA DAS PORTAS	ADEQUAÇÃO DO VÃO LIVRE	ADEQUAÇÃO DA ALTURA	
Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (fotos 37 e 40)	Sala 01: 0,80m	Sala 01: 2,10m	Sala 01: sim	Sala 01: sim	
	Sala 03: 0,80m	Sala 03: 2,10m	Sala 03: sim	Sala 03: sim	
Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia (fotos 69, 81 e 93)	Sala 11: 1,20m	Sala 11: 2,11m	Sala 11: sim	Sala 11: sim	
	Sala 21: 1,20m	Sala 21: 2,11m	Sala 21: sim	Sala 21: sim	
	Sala 37: 1,20m	Sala 37: 2,11m	Sala 37: sim	Sala 37: sim	
Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) (fotos 121, 122, 129 e 133)	Sala 02: 1,21m	Sala 02: 2,98m	Sala 02: sim	Sala 02: sim	
	Sala 04: 1,20m	Sala 04: 2,98m	Sala 04: sim	Sala 04: sim	
Bloco 122 da Faculdade de Educação (fotos 157, 169 e 180)	Sala 01: 0,90m	Sala 01: 2,10m	Sala 01: sim	Sala 01: sim	
	Sala 04: 1m	Sala 04: 2,10m	Sala 04: sim	Sala 04: sim	
Bloco 123 da Faculdade de Educação (fotos 181)	Sala 11: 1m	Sala 11: 2,10m	Sala 11: sim	Sala 11: sim	
Bloco 902 da Direção do Centro	Sala 01: 0,80m	Sala 01: 2,10m	Sala 01: sim	Sala 01: sim	

SALAS DE AULA				
PRÉDIO	VÃO LIVRE DAS PORTAS	ALTURA DAS PORTAS	ADEQUAÇÃO DO VÃO LIVRE	ADEQUAÇÃO DA ALTURA
de Ciências (fotos 205 e 217)	Laboratório de Informática: 0,80m	Laboratório de Informática: 2,12m	Laboratório de Informática: sim	Laboratório de Informática: sim
Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química (fotos 241 e 253)	Sala 02: 0,76m	Sala 02: 2,10m	Sala 02: não	Sala 02: sim
	Sala 03: 0,76m	Sala 03: 2,10m	Sala 03: não	Sala 03: sim
ELEVADORES				
Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia (foto 50)	0,85m	2,04m	sim	não
Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação (foto 146)	0,90m	2m	sim	não

III.12.3 Conclusão

159. Observa-se que em todas as salas de aula vistoriadas a altura das portas atendeu ao padrão definido na NBR 9050/2004. No que diz respeito ao vão livre, das quatorze salas vistoriadas, apenas duas não atenderam ao padrão estabelecido pela referida norma.

160. Quanto aos elevadores, em somente dois prédios vistoriados foi constatada a sua existência, ainda assim, a altura da porta não atende a medida mínima de 2,10m, estabelecida pelo item 6.9.2.1 da NBR 9050/2004.

III.12.4 Proposta de encaminhamento

161. Recomendar à Universidade Federal do Ceará que considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade.

III.13 Acessibilidade inadequada - Banheiros

III.13.1 Critério

162. A NBR 9050 trata dos requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

163. Segundo o item 6.9.2.1 da NBR 9050: 'As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.'

164. Segundo o item 6.9.2.3 da mesma norma: 'As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m.'

165. E segundo o item 7.3.1.2 e 7.3.1.3: '(...) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência. (...) As bacias sanitárias devem estar a uma

altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento deve ser de no máximo 0,46m.’

III.13.2 Situação encontrada

166. Nos prédios vistoriados, verificou-se a existência de banheiros com pelo menos um sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais, à exceção do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

167. Vale ressaltar que na amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências nos banheiros adaptados a pessoas com necessidades especiais:

a) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: as maçanetas das portas não são do tipo alavanca; ausência de barras de apoio na lateral e no fundo do vaso sanitário; além da altura da bacia sanitária não ter a medida mínima de 0,43m exigida pela norma (fotos 11 a 14);

b) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): as maçanetas das portas não são do tipo alavanca (fotos 113 a 115);

c) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: a altura da bacia sanitária com o assento ultrapassa a medida máxima de 0,46m (fotos 201 e 203).

III.13.3 Conclusão

168. De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), é possível afirmar que os banheiros adaptados a pessoas com necessidades especiais do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais; Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências estão em desconformidade com a NBR 9050/2004.

169. Ademais, inexitem banheiros adaptados no Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

III.13.4 Proposta de encaminhamento

170. Recomendar a Universidade Federal do Ceará que adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050/2004, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências nos banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais:

a) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: as maçanetas das portas não são do tipo alavanca; ausência de barras de apoio na lateral e no fundo do vaso sanitário, além da altura da bacia sanitária não ter a medida mínima de 0,43m exigida pela norma;

b) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): as maçanetas das portas não são do tipo alavanca;

c) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: a altura da bacia sanitária com o assento ultrapassa a medida máxima de 0,46m.

d)

IV. Sistema/Política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial

171. Este capítulo aborda as temáticas de manutenção predial e combate a incêndio e foi concebido para responder à seguinte questão de auditoria:

Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

172. A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existências de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

173. Verificou-se ainda a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, que estabelecesse critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável nas contratações realizadas pela Instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

174. Tais temáticas revestem-se de suma importância para o diagnóstico acerca da situação dos serviços prestados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

IV.1 Manutenção predial deficiente

IV.1.1 Critério

175. Apesar de o processo de construção de edificações normalmente ser constituído de apenas duas etapas: o projeto e sua execução em canteiro, cada vez mais tem se reconhecido a importância de documentar as atividades de uso, operação e manutenção dos edifícios como forma de assegurar a durabilidade e a preservação das condições de utilização durante a vida útil do projeto.

176. Este tópico trata, sobretudo, da importância de a Universidade desenvolver processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção, pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

177. Nesse diapasão, há que se observar a NBR 14037/2011 e a NBR 5674/2012, que estabelecem, respectivamente, os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações e os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, incluindo meios para preservar as características originais da edificação; e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

178. Na organização do sistema da gestão de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.3 da NBR 5674:2012), a saber:

- a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;
- b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e
- c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;

179. Adicionalmente, segundo o item 4.1.4 da norma: 'A gestão do sistema de manutenção deve promover a realização coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações'.

180. Segundo os itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674, o programa de manutenção deve prever, por exemplo, as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas. Deve considerar ainda projetos, memoriais, além de características específicas de relatórios de inspeções sobre não conformidades, ações corretivas e preventivas, histórico de manutenções, escala de prioridades entre os diversos serviços e previsão financeira. (textos sublinhados relacionados às questões feitas no Ofício de Requisição)

181. O item 5.2 da NBR 5674 trata especificamente da importância do processo de estimativa/previsão dos recursos financeiros/orçamentários necessários para a realização dos serviços de manutenção. Cita que o sistema de manutenção deve ter mecanismos capazes de prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado, devendo as previsões orçamentárias serem flexíveis e incluírem uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva.

182. Importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de

manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

IV.1.2 Situação encontrada

I - Sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial.

183.Segundo as informações colhidas em resposta ao Ofício de Requisição nº 2-502/2014 – Secex/CE, prestadas pela Universidade por meio dos ofícios constantes da peça 19, a política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial, em seus diversos aspectos, dá-se da seguinte forma:

- a) a coordenação cabe à Superintendência de Infraestrutura;
- b) a execução do acompanhamento dos sistemas de manutenção, preventiva e corretiva das edificações, instalações e equipamentos é feita pelas Prefeituras dos *Campi*.
- c) o planejamento da manutenção preventiva e corretiva obedece a seguinte metodologia:
 - levantamento das necessidades de manutenção corretiva;
 - planejamento das ações de manutenção preventiva;
 - quantificação de material e mão-de-obra a ser aplicada;
 - emissão de ordens de serviço para as diversas oficinas especializadas;
 - execução e acompanhamento dos serviços demandados;
 - certificação da execução dos serviços;
 - execução das atividades de manutenção das unidades por dois grupos diferentes, sendo o primeiro composto por servidores da UFC (manutenção de bens em suas oficinas especializadas, em cada prefeitura dos *campi*) e o segundo disponibilizado pela empresa contratada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis da UFC, para atender as Prefeituras dos *campi* localizados na cidade de Fortaleza – CE;
 - os serviços de manutenção de equipamentos são prestados por empresas contratadas.

II - Inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos *campi*

184.Não existe inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos *campi*, conforme informado na peça 19. Contudo, segundo a Superintendência de Infraestrutura da UFC, a inspeção das edificações é feita rotineiramente pelo Prefeito e pelo Supervisor de Manutenção, de forma a manter as edificações em condições adequadas de uso e conservação.

185.Acrescentou ainda que não existem processos internos ou definidos em contrato de manutenção que disponham sobre processos de trabalho para diagnosticar as condições de conservação dos prédios dos *campi*.

III - Rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato ou outro documento

186.Segundo informações prestadas pela UFC, existem rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato para a rede elétrica, hidráulica, de ar condicionado, de telefonia e *internet*, uma vez que o serviço de manutenção é de natureza contínua, conforme informado na peça 19.

187.Desta forma, a Universidade realizou a contratação da empresa Clóvis de Barros Lima Construções e Incorporações LTDA, por meio do Pregão nº 57/2014, Contrato nº 46/2014, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis da Instituição, visando atender as Prefeituras dos *Campi* do Pici, Benfica, Porangabuçu e Prefeitura Especial, com fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços.

188.No que diz respeito à manutenção predial e equipamentos, a UFC informou também que a checagem dos serviços é realizada sistematicamente, após a emissão da ordem de serviço e execução dos trabalhos, por meio de vistoria no local e por consulta telefônica aos solicitantes. Neste sentido, anexou fluxograma, formulários e modelos de ordens de serviços (peça 19).

189.Os Serviços de manutenção de equipamentos e outros prestados por empresas contratadas, estão listados em quadro a seguir:

EMPRESA	REGISTRO DE PREÇO	SERVIÇO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
---------	-------------------	---------	----------------------

Artepiso – PFD Distribuidora de Pisos Forros e divisórias Ltda.	SRP: 74/2013	Referente ao fornecimento de piso vinílico semi-flexível, forros, pisos e divisórias ...	19/11/2014
Construtora Karbone e Comercial Ltda.	SRP: 74/2013	Fornecimento de películas	19/11/2014
Nordeste Comércio e Serviços/Elevadores Eletromecânicos	Processo: P23217/13-34	Manutenção corretiva e preventiva de elevadores	02/05/2015
Industrial Elevadores Ltda.	SRP: 128/2013	Manutenção preventiva e corretiva de plataformas elevatórias, com fornecimento quando necessário. De peças ...	09/12/2014
Bontempo	SRP: 208/2012	Manutenção de splits	02/10/2014
Bontempo	Processo: 5572/14-85	Instalação de splits	20/09/2014
CBL	SRP: 57/2014	Manutenção preventiva e corretiva (elétrica, hidrossanitária, parede e painel. Revestimento, cobertura, esquadria. Marcenaria, pintura. Telefonia rede lógica e reparos em geral)	01/08/2015
Intelusistemas Cancelas Eletrônicas	SRP: 12/2014	Manutenção em cancelas eletrônicas	Julho de 2015
Contal Construtora Texeira Andrade e Ltda.	SRP: 72/2013 Processo: 8013/12-38	Execução de cercas e alambrados	16/09/2014
Assistec Manutenção Corretiva E Preventiva em Equipamentos Odontológicos	SRP: 326/2011	Manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos.	02/10/2014

IV – Fiscalização das atividades de manutenção predial realizadas por pessoal terceirizado

190. Quanto à existência de fiscal do contrato, a UFC anexou a portaria de sua designação (peça 19, p. 28). A Instituição informou ainda com relação ao fiscal dos serviços ou outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados que tal checagem é realizada pelo Prefeito ou pelo supervisor da empresa contratada.

191. Por fim, a Universidade informou que a execução de reformas e obras tem sua fiscalização executada pela Superintendência de Infraestrutura.

V - Recursos necessários à manutenção predial

192. Conforme informado pela Superintendência de Infraestrutura da UFC (peça 19), a previsão orçamentária dos recursos necessários à manutenção predial, constante no Termo de Referência que embasa o contrato de manutenção de bens móveis e imóveis, baseia-se no contrato de manutenção anterior, considerando-se o incremento de ampliação da área física construída para abrigar os novos cursos e campus, com o acréscimo no contingente do corpo docente, discente e técnico administrativo envolvidos nas atividades de ensino pesquisa, extensão e administrativas desenvolvidas pela Universidade.

193. Os valores concernentes à remuneração dos postos de trabalhos do contrato de manutenção obedecem à planilha de formação de preços por categoria e aos valores estabelecidos na última convenção coletiva do sindicato da categoria empregada, nos diferentes postos distribuídos nos *campi*.

194. Ainda conforme o contrato de manutenção, em sua cláusula sexta, o preço dos serviços contratados corresponde à importância mensal estimada referente à prestação dos serviços, podendo ser acrescido em até 50% referentes à comprovação de fornecimento de material empregado pelas diferentes oficinas na execução das ordens de serviço emitidas pela Prefeitura para atender às demandas das unidades.

VI - Eventuais dificuldades operacionais, orçamentárias, técnicas ou de qualquer ordem para a execução da manutenção predial

195. Segundo a Superintendência de Infraestrutura da Universidade (peça 19), as dificuldades encontradas para a execução da manutenção predial são as seguintes:

- a) o crescimento de pessoal não é proporcional ao crescimento físico da Universidade, ocasionando um acúmulo de serviços aos técnicos existentes, que muitas vezes não têm o preparo adequado para seu desenvolvimento ou o tempo exigido para a fiscalização e acompanhamento dos contratos;
- b) perda contínua de técnicos admitidos nos últimos concursos, por conta dos baixos salários;
- c) dificuldades no processo de comunicação interna entre os diferentes setores do órgão.

196. Segunda ainda a Superintendência, visando contribuir para superar as dificuldades, a Pró-Reitoria de Administração realizou recentemente o Seminário de Planejamento de Compras e Contratação na Administração Pública, que trouxe muitas informações importantes para a fiscalização dos trabalhos a necessidade de planejamento.

197. Acrescentou ainda a necessidade de política pública que permitisse garantir a permanência na Universidade dos servidores recém ingressos, além da disponibilização de treinamentos aos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos contratos.

VII – Critérios de priorização do atendimento das demandas de manutenção

198. Segundo a Superintendência de Infraestrutura (peça 19), nas Prefeituras, os serviços são executados por ordens de prioridade geradas pelas direções das faculdades e pela própria Prefeitura do campus, de forma a beneficiar principalmente os locais com maior alcance público, tais como: salas de aula, laboratórios, clínicas, biblioteca, anfiteatros, salas administrativas e gabinetes. Priorizam-se também as redes externas de infraestrutura, rede elétrica, subestações, central telefônica, redes de água, esgoto e fibra ótica.

IV.1.3 Conclusão

I - Sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial.

199. Ante a resposta apresentada pela Universidade, conclui-se que existe pelo menos um sistema de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial. Isso porque há órgãos coordenados entre si que funcionam como uma estrutura organizada, cabendo à Superintendência de Infraestrutura a coordenação e às Prefeituras do *Campi* a execução do acompanhamento dos sistemas de manutenção. Já a execução das manutenções cabe a servidores da UFC e a empresa contratada para tal.

200.No entanto, a documentação apresentada à equipe de auditoria não foi suficiente para demonstrar que o planejamento e a execução estão de acordo com a NBR 5674, uma vez que o planejamento e a execução da manutenção exigem que a Universidade detenha ou elabore alguns documentos previstos no item 7.1 dessa norma, os quais estão relacionados a seguir:

- a) manual de operação, uso e manutenção das edificações conforme a ABNT NBR 14037 e o Manual dos fornecedores dos equipamentos;
- b) programa da manutenção;
- c) planejamento da manutenção contendo o previsto e o efetivo, tanto do ponto de vista cronológico quanto financeiro;
- d) relatório de verificação;
- e) documentos mencionados no Anexo A da ABNT NBR 14037 (Modelo para a elaboração do programa de manutenção preventiva);
- f) registros de serviços de manutenção realizados, conforme o Anexo B da NBR 14037.

II - inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi

201.Restou demonstrado que a UFC não realiza inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos *campi*, bem como não existem processos internos ou definidos em contrato de manutenção de processos de trabalho para diagnosticar as condições de conservação dos prédios.

III - Rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato ou outro documento

202.Verifica-se que existem rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato. No entanto, os modelos apresentados não estão de acordo com os estabelecidos pela NBR 5674. A título de exemplo, o modelo constante do Anexo A daquela norma contém informações não constantes dos formulários apresentados pela UFC, tais como a periodicidade da manutenção preventiva, a atividade e o responsável.

IV - Fiscalização das atividades de manutenção predial realizadas por pessoal terceirizado

203.Embora haja comprovação da designação do fiscal do contrato, a UFC não apresentou comprovação da designação do fiscal de serviços ou de outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato.

204.Ressalte-se que o fiscal do contrato designado na portaria apresentada pela Universidade é o próprio Prefeito do campus, o que evidencia a inexistência de fiscal de serviços.

V - Recursos necessários à manutenção predial

205.Em termos gerais, os critérios utilizados pela Universidade para estimar os recursos necessários à manutenção predial adequam-se ao estabelecido no item 5.3 da NBR 5674.

206.No entanto, não há menção quanto à previsão orçamentária considerar os riscos decorrentes da não realização dos serviços de manutenção no prazo previsto; quanto à urgência, gravidade e idade da edificação, principalmente quando envolvem risco, saúde e segurança, bem como quanto à relação custo e benefício dos serviços de manutenção, além de não ter sido feita alusão a atas contendo deliberações sobre a realização ou não destas intervenções.

VI - Eventuais dificuldades operacionais, orçamentárias, técnicas ou de qualquer ordem para a execução da manutenção predial

207.Do ponto de vista emanado dos dirigentes da Universidade, infere-se que os problemas que dificultam sua eficiência operacional estão centrados em quatro causas consideradas maiores, quais sejam: a necessidade de contratação de pessoal; perda contínua de técnicos admitidos nos últimos concursos, por conta dos baixos salários; falta de capacitação profissional dos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos contratos e dificuldades no processo de comunicação interna entre os diferentes setores do órgão.

208.A ausência de um Plano de Carreira, baseado nas reais necessidades da Universidade, capaz de propiciar a permanência dos servidores e seu crescimento profissional é considerada pela Superintendência como obstáculo ao pleno gerenciamento dos recursos humanos da Universidade, contribuindo para se formar um ambiente de desmotivação e de pouco comprometimento com o

trabalho, restringindo a eficiência operacional e, em última análise, a eficácia da Instituição. Afirma ainda que o quadro de pessoal da Universidade necessita ser redimensionado.

209. Diante dessa situação, impõe-se que a Universidade faça um diagnóstico preciso das suas reais necessidades de pessoal, bem como da situação remuneratória desses servidores, em relação a outros profissionais que atuam no mercado. Isso, visando identificar alternativas de solução para os problemas relatados, contribuindo, assim, para a estabilização do corpo funcional e a elaboração de um plano de carreira que atenda às reais necessidades da UFC. Isso ocorrendo, contribuirá para que a Instituição passe a ter servidores motivados e comprometidos com o trabalho, elevando a eficiência operacional da Instituição, na busca do atingimento pleno da sua missão institucional.

210. Além da insuficiência do número de servidores e da baixa remuneração, outro aspecto reclamado pela Universidade é a necessidade de treinamentos para melhor capacitar os servidores que atuam na fiscalização e acompanhamento dos contratos.

211. Neste sentido, deve a UFC oferecer cursos de aperfeiçoamento, seminários, reuniões, palestras etc., tudo com vistas à melhor capacitação profissional dos servidores que atuam na fiscalização e acompanhamento dos contratos, oferecendo-lhes informação e especialização adequadas às boas técnicas vinculadas aos trabalhos pertinentes.

212. No que concerne à necessidade de melhoria do processo de comunicação interna entre os diferentes setores da Superintendência de Infraestrutura da UFC, merece ênfase, como causa da fragilidade do sistema de manutenção e acompanhamento dos contratos, que as normas e os procedimentos internos da Universidade que disciplinam o assunto (controle/acompanhamento) são incipientes, uma vez que não observam as regras e formulários estabelecidos pela NBRs 14037/2011 e 5674/2012.

213. Isso porque, as normas e os procedimentos até então adotados não contêm documentos com orientações sistematizadas acerca dos diversos aspectos a serem observados na condução dos trabalhos de manutenção, ou seja, prescindem didaticamente de métodos e técnicas fundamentais à execução de um controle consistente, uniforme e fidedigno, informando claramente qual setor responsável pela vistoria e manutenção e a quem deve se reportar.

214. Isto posto, o aperfeiçoamento das normas e procedimentos da Instituição faz-se necessário, dada a importância da comunicação interna como instrumento gerencial de avaliação para a tomada de decisões.

VII – Critérios de priorização do atendimento das demandas de manutenção

215. Considera-se adequado o critério utilizado pela UFC para priorização dos trabalhos relativos às demandas de manutenção, considerando a insuficiência de recursos humanos, orçamentários ou técnicos para atendimento das mesmas, de modo que não há necessidade da adoção de medidas adicionais por parte deste Tribunal.

IV.1.4 Proposta de encaminhamento

216. Recomendar à Universidade Federal do Ceará que:

- a) adeque o seu sistema de gestão dos diferentes tipos de manutenção predial no que diz respeito ao planejamento e à execução às normas NBR 14037 e 5674;
- b) elabore inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos *campi*, conforme preconiza o item 4.2 da NBR 5674;
- c) elabore rotinas ou planos de manutenção observando as regras e modelos definidos na NBR 5674;
- d) nomeie fiscal de serviços ou outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato, caso considere oportuno;
- e) além dos critérios já atualmente utilizados para estimar os recursos necessários à manutenção predial, considere, conforme estabelece o item 5.3 da NBR 5674:
 - i. os riscos decorrentes da não realização dos serviços de manutenção no prazo previsto;
 - ii. a urgência, gravidade e idade da edificação, principalmente quando envolvem risco, saúde e segurança;

- iii. a relação custo e benefício dos serviços de manutenção,
- iv. além desses critérios, registrar em atas deliberações sobre a realização ou não das intervenções para futuras avaliações sobre as previsões de recursos;
 - f) faça um diagnóstico preciso de suas reais necessidades de pessoal, bem como da situação remuneratória dos servidores, em relação a outros profissionais que atuam nos setores público e privado, a fim de identificar alternativas de solução para os problemas advindos da perda contínua de profissionais, submetendo tais estudos à avaliação do Ministério da Educação;
 - g) promova eventos, tais como cursos de aperfeiçoamento, seminários, reuniões, palestras etc., tudo com vistas a melhorar a capacitação profissional dos servidores que atuam na fiscalização e acompanhamento dos contratos, oferecendo-lhes informação e especialização adequadas às boas técnicas vinculadas aos trabalhos pertinentes;
 - h) aperfeiçoe as normas, procedimentos e formulários adotados pela Instituição que dizem respeito à execução da manutenção predial, tendo por base as NBRs 14037/2011 e 5674/2012.

IV.2 Sistema de combate a incêndio em desacordo com as normas de segurança

IV.2.1 Critério

217. Segundo a Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho:

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

218. No que tange à brigada de incêndio, nem sempre obrigatória nas universidades, a NBR 14276/2006, aplicável para toda e qualquer planta, estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio. Segundo o item 4.1.5, a brigada de incêndio tem a atribuição de conhecer o plano de emergência contra incêndio; inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga; elaborar e encaminhar relatórios de irregularidades; e participar de exercícios simulados.

219. Para as saídas de emergência em edifícios, importa atentar para a NBR 9077/2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio. A norma classifica as edificações quanto à sua ocupação, de modo que as Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo nesse caso a obrigatoriedade de sinalização de saída nos acessos e descargas das escadas de emergência em geral.

220. Quanto ao sistema de sinalização de segurança, o item 4.1.1 da NBR 13434-1, que fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos na instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, dispõe sobre a sinalização básica, constituída por quatro categorias:

- a) Sinalização de proibição, cuja função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento;
- b) Sinalização de alerta, cuja função é alertar para áreas e materiais com potencial risco;
- c) Sinalização de orientação e salvamento, cuja função é indicar as rotas de saída e ações necessárias para o seu acesso;
- d) Sinalização de equipamentos de combate e alarme, cuja função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis.

221.A NBR 12693/2013 estabeleceu os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas em edificações, para combate a princípio de incêndio. Segundo a norma:

‘5.1 Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados;

5.2 Os extintores (...) devem estar visíveis e sinalizados conforme ABNT NBR 13434-1.’

222.Por fim, em relação ao projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219/2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente. O objetivo da norma é padronizar os planos de emergência através da adoção de padrões mínimos.

IV.2.2 Situação encontrada

223.A situação encontrada baseia-se nas respostas (peça 20) aos Ofícios de Requisição 2 e 3-502/2014 (peças 5 e 6), bem como em entrevista realizada com membros da recém criada Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (Desmt), vinculada à Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

224.A equipe de auditoria visitou a Desmt e realizou entrevista com a engenheira de segurança Paloma Lima Pinto, bem como com o engenheiro de manutenção Francisco José de Abreu Machado, ex-Prefeito do Campus do Pici, oportunidade em que foram complementadas as informações obtidas nas respostas aos ofícios de requisição (extratos de entrevista constantes das peças 34 e 37)

I – Brigada de incêndio

225.Em resposta ao Ofício de Requisição 2-502/2014 – Secex/CE, foi informado pela Universidade que não existe brigada de incêndio, embora tenha sido criada a Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (Desmt), a qual, conforme sua denominação informa, desenvolve atividades relacionadas à segurança no trabalho.

226.A Desmt buscou licitar a contratação de um curso de formação de multiplicadores em treinamento de brigada de incêndio, com base em um termo de referência confeccionado nesse sentido (peça 30), mas não conseguiu três propostas que permitissem o encaminhamento da elaboração do edital.

II - Plano de evacuação das instalações em caso de incêndio

227.Segundo a Universidade, não existe plano de evacuação das instalações em caso de incêndio. Informou ainda que a Instituição que realizando uma avaliação geral de todos os ambientes de trabalho para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), segundo a NR-9 do Ministério do Trabalho, o que irá subsidiar o planejamento de ações contra incêndio e pânico (peça 22).

228.Nesse sentido, apresentou cópia de edital de concorrência pública e do respectivo termo de referência (peça 32), cujo objeto é licitação para a contratação de serviços de gestão de saúde e segurança do trabalho para elaboração e acompanhamento do PPRA, com base na NR-9, e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com esteio na NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

229.Além disso, na entrevista realizada na Desmt, foi informado que ainda não houve treinamento ou orientação junto à comunidade acadêmica para a evacuação dos ambientes; que não há planos de fugas em caso de incêndio ou pânico; que não há saídas de emergência e escadas de emergência nos prédios, inclusive nos novos; nem foi realizado treinamento para que a comunidade possa operar os equipamentos contra incêndio

III - Projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local

230.Segundo a Universidade, não existe projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local, uma vez que a falta de obrigatoriedade desta aprovação levou a Instituição a nunca realizar estes procedimentos.

IV - Plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos *campi*

231. Quanto à existência de plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos *campi* (hidrantes, extintores, *sprinklers*) definidos em processo interno ou em contrato, a Universidade afirmou que existe um acompanhamento por meio de planilhas eletrônicas que ajudam a subsidiar a manutenção de extintores de incêndio. No entanto, informou que se trata de uma forma de controle ainda bastante incipiente e que não existe um procedimento previsto em manual oficial, nem definido previamente, nem um sistema que gere alertas, necessidades de suprimentos etc.

232. Na entrevista realizada na Desmt, foi informado que a Universidade realizou licitação para a compra de extintores de incêndio, mediante registro de preços, e os referidos equipamentos vêm sendo entregues conforme as necessidades da Instituição.

233. Constatou-se ainda que somente há o controle da recarga dos extintores, cuja fiscalização é feita pelo Superintendência de Infraestrutura do campus, por meio da Divisão de Atividades Gerais, havendo também uma empresa contratada para efetuar a recarga.

V - Existência de ‘habite-se’ dos prédios

234. Quanto à existência de ‘habite-se’ dos prédios dos *campi*, a Universidade afirmou, sem anexar quais documentos para corroborar suas assertivas (peça 27), que possui três *campi*, quais sejam Pici, Benfica e Porangabuçu, e que como se encontram sob o domínio da União não estão sob jurisdição da Municipalidade de Fortaleza, havendo, assim, uma impossibilidade legal de solicitar-se o ‘habite-se’ junto à Prefeitura Municipal.

235. Ressaltou que a Superintendência de Infraestrutura possui em seu quadro diversos profissionais, como engenheiros civis, eletricitas, mecânicos e arquitetos, e que entre os procedimentos construtivos se encontram as vistorias de recebimento provisório e definitivo de cada uma de suas obras.

236. Nesse sentido, informou ainda que durante a vistoria inicial do recebimento provisório, efetuada por uma comissão de engenheiros nomeados por portaria, são examinados os itens relativos à segurança, estabilidade, funcionalidade e habitabilidade, no que tange à estrutura, vedações, revestimentos, esquadrias, instalações e demais aspectos construtivos. Acrescentou que dessa vistoria resulta a enumeração de pendências, que, uma vez solucionadas, possibilitam a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, garantindo as condições para uso e ocupação dos imóveis.

237. Acrescentou que, depois de 60 dias, após a oficialização do recebimento provisório, tem lugar o recebimento definitivo, efetuado por outra comissão de, no mínimo, três engenheiros, que supervisionará novamente a edificação, agora sob a ocupação dos usuários, de modo a inspecionar a continuidade das condições de estabilidade, segurança e habitabilidade.

238. Destacou que, após a vistoria e certificação da perfeita condição do imóvel, a comissão lavra o Termo de Recebimento Definitivo. Caso contrário, a empresa encarregada da construção é acionada para a retirada de outras pendências, que por ventura venham a aparecer.

VI - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico

239. Quanto ao sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, na amostra de prédios visitados, foi constatado pela equipe de auditoria que, com exceção do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia, os seguintes prédios não dispõem de nenhum tipo de sinalização:

- Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;
- Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

IV.2.3 Conclusão

I – Brigada de incêndio

240.Segundo o item 3, subitem 3.9, da NBR 14276/2006, a brigada de incêndio é um grupo organizado de pessoas preferencialmente voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida na planta.

241.Segundo o art. 3º, § 1º, inciso XII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto 28.085, de 10/1/2006, a brigada de incêndio constitui medida de segurança e proteção contra incêndio e pânico e sua constituição é obrigatória nas edificações e áreas de risco localizadas no Estado do Ceará.

242.Ante a inexistência de brigada de incêndio na Universidade, e devido ao seu grande número de pessoas, edificações e equipamentos, faz-se necessário recomendar que a Ifes adote providências para sua criação.

243.A frustração inicial da contratação de empresa para ministrar treinamento em brigada de incêndio não deve servir de obstáculo para adoção de providências que desaguem na criação da referida brigada, visto a necessidade de a Universidade adotar medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico de forma a proteger seu patrimônio humano e físico.

II - Plano de evacuação das instalações em caso de incêndio

244.Segundo o item 23.1.1, alínea 'b', da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, o empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança.

245.De acordo com o art. 3º, § 1º, inciso VII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, são obrigatórias as medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco localizadas neste Estado, encontrando-se, entre elas, as saídas de emergência.

246.A inexistência de plano de evacuação das instalações em caso de incêndio e pânico, bem como de saídas e escadas de emergência, além da falta de treinamento junto à comunidade para operar os equipamentos contra incêndio constitui fator de risco em caso de sinistros.

247.Assim, cabe à Universidade, em cumprimento às referidas normas, a elaboração do plano de evacuação, bem como o treinamento do público sobre evacuação e operação dos equipamentos contra incêndio.

248.Além disso, necessário também recomendar que dote os prédios de escadas e saídas de emergência, de forma a facilitar a evacuação dos ambientes em caso de sinistros.

III - Projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local

249.De acordo com o art. 3º, § 1º, inciso IX, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, são obrigatórias as medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco localizados no Estado, encontrando-se, entre elas, o projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico.

250.Segundo o item 4.1 da NBR 15219/2005, o plano de emergência contra incêndio deve ser elaborado para toda e qualquer planta, com exceção das edificações residenciais unifamiliares.

251.Deve-se ressaltar que o Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, em resposta ao Ofício de Requisição nº 4-502/2014 - Secex/CE (peça 7), enviou à equipe de auditoria laudos de correção de projetos, certificados de aprovação de projetos e certificados de irregularidades, numa demonstração de que os projetos de incêndio foram elaborados e submetidos à apreciação daquele órgão estadual (peça 29).

252.Relativamente aos certificados de aprovação de projetos, tem-se que os mesmos, embora aprovados, vide o Certificados 411, 13717, 17419 e 17422 (peça 29), contêm exigências passíveis de cumprimento, as quais, segundo o Corpo Bombeiros, necessitam de solicitação por parte da Universidade de vistoria daquele órgão para verificação do seu cumprimento e consequente emissão do respectivo certificado de conformidade, o que não ocorreu.

253.Assim, verifica-se que há alguns projetos aprovados, sem, no entanto, a emissão do certificado de conformidade pelo Corpo de Bombeiros.

254. Quanto aos projetos ainda não aprovados (conforme Laudo de Correção de Projeto 3658 e Relatórios de Irregularidades 18933 e 3752), há necessidade de que a Universidade adote providências a fim de corrigir as falhas apontadas pelo Corpo de Bombeiros, visando obter a aprovação e certificação de conformidade dos mesmos.

IV - Plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos campi

255. A inexistência de plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos campi (hidrantes, extintores, *sprinklers*) definidos em processo interno ou em contrato é uma séria falha na prevenção e combate contra incêndios, visto que, havendo necessidade de utilização desses equipamentos, não há garantia de que funcionarão, o põe em risco o patrimônio humano e físico da Instituição.

256. O sistema de gestão de manutenção, segundo o item 7.1 da NBR 5674, deve compreender documentação e registro de informações concebidos para propiciar evidências do sistema de gestão de manutenção, economia na realização dos serviços de manutenção, reduzir a incerteza no planejamento, projeto e execução dos serviços de manutenção e auxiliar no programa e no planejamento de serviços futuros, devendo ser utilizados ou elaborados, entre outros, os seguintes documentos e rotinas:

- a) manual de operação, uso e manutenção das edificações conforme ABNT NBR 14037 e Manual dos fornecedores dos equipamentos;
- b) programa da manutenção;
- c) planejamento da manutenção contendo o previsto e o efetivo, tanto do ponto de vista cronológico quanto financeiro;
- d) relatório de verificação;
- e) os documentos mencionados no Anexo A da ABNT NBR 14037 (Modelo para a elaboração do programa de manutenção preventiva);
- f) registros de serviços de manutenção realizados, conforme o Anexo B da NBR 14037.

257. Assim, ante a inexistência de plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio, cabe à Universidade elaborar tal plano, de forma que na gestão do sistema sejam elaborados e utilizados os documentos e registros relacionados no item 7.1 da NBR 5674.

V - Existência de ‘habite-se’ dos prédios

258. Segundo o Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, Lei Municipal 5.530 de 17/12/1981 ‘habite-se’ é o documento fornecido pela Municipalidade, autorizando a utilização da edificação.

259. Segundo o art. 55 do referido código, ‘nenhuma edificação - construção, reconstrução, reforma ou acréscimo – poderá ser ocupada sem que seja procedida vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo ‘habite-se’.

260. Conforme estabelece o art. 59 do código, a emissão do ‘habite-se’ é precedida de vistoria para verificação se a construção está conformidade com o projeto arquitetônico aprovado.

261. Sendo, pois, a emissão do ‘habite-se’ um ato da competência da Municipalidade, que autoriza a utilização da edificação, após a realização de vistoria para a verificação se ela se encontra segundo o projeto aprovado, não pode tal ato ser substituído por atos de vistoria e recebimento da obra emitidos por pessoal da Universidade, mesmo que tais servidores tenham graduação em engenharia. Isso porque somente o Município dispõe de competência legal para a emissão de ‘habite-se’, carecendo, pois, de tal competência a União e a seus engenheiros.

262. Além do mais, o Código de Obras e Posturas em seu art. 55 não exclui da necessidade de ‘habite’ os prédios de entidades federais, motivo pelo qual não há que se aceitem interpretações diferentes. Posição nesse mesmo sentido foi exarada pelo Acórdão 826-10/14 - Plenário.

VI - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico

263. A sinalização de segurança contra incêndio e pânico tem como objetivo reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes, e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos

equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio, conforme estabelece o item 4 da NBR 13434-1.

264. Na ausência da referida sinalização, aumenta-se o risco de sinistros, comprometem-se eventuais ações a serem adotadas quanto ao combate e localização dos equipamentos e das rotas de fuga. Assim, necessário se faz, recomendar que a Universidade adote providências a respeito.

IV.2.4 Proposta de encaminhamento

265. Recomendar que a Universidade Federal do Ceará:

a) adote providências para a implantação da brigada de incêndio, visto que, segundo o art. 3º, § 1º, inciso XII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto 28.085, de 10/1/2006, a brigada constitui medida de segurança e proteção contra incêndio e pânico e sua constituição é obrigatória nas edificações e áreas de risco localizadas no Estado do Ceará.

b) elabore um plano de evacuação e o divulgue, a fim informar o público alvo sobre os procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança, em cumprimento do item 23.1.1, alínea 'b', da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego e do art. 3º, § 1º, inciso VII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará;

c) adote providências no sentido de efetuar treinamento da comunidade acadêmica a respeito da utilização dos equipamentos contra incêndio, em cumprimento do item 23.1.1, alínea 'a', da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego.

d) cumpra as exigências contidas nos Certificados de Aprovação de Projetos 411, 13717, 17419 e 17422 e solicite a vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará para que possam ser emitidos os certificados de conformidade dos projetos;

e) corrija as falhas apontadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará no Laudo de Correção de Projeto 3658 e nos Relatórios de Irregularidades 18933 e 3752, com o objetivo de obter a aprovação e a certificação de conformidade exigidas;

f) elabore e execute plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio, de forma que na gestão do sistema sejam elaborados e utilizados documentos e registros relacionados no item 7.1 da NBR 5674.

g) adote as providências necessárias para a obtenção do 'habite-se' de suas construções, conforme determina o art. 55 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

h) implante a sinalização de segurança contra incêndio e pânico em seus prédios, conforme disciplina o item 4 da NBR 13434-1 e o item 5.2 da NBR 12693/2013, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatada a ausência de qualquer forma sinalização de segurança contra incêndio e pânico nos prédios a seguir relacionados:

- Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;
- Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

IV.3 Existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável

IV.3.1 Critério

266. Segundo o art. 3º da Lei 8.666/1993: 'A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)' (grifo nosso).

267. Para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal foi expedido o Decreto 7.746/2012, que dispôs no art. 16, *in verbis*:

'Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

(...)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação. (Grifou-se).’

268. Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiveram suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos:

Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

(grifo nosso)

269. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica, água e esgoto e contratações sustentáveis para manutenção predial.

IV.3.2 Situação encontrada

270. Em resposta ao Ofício de Requisição 2-502/2014 – Secex/CE, a UFC informou que elaborou e aprovou no Conselho Universitário em dezembro de 2013 seu Plano de Logística Sustentável – PLS (peça 25), que propõem diversas ações para o desenvolvimento sustentável. O aludido plano está disponível no sítio eletrônico da UFC (<http://www.ufc.br/gestao-ambiental>).

271. Ressaltou, ainda, como primeira medida do PLS, a criação da Divisão de Gestão Ambiental, que tem como atribuição implantar e monitorar as ações propostas.

272. Quanto ao tipo de medição utilizado para aferir o consumo de água e energia (se gerais ou por instalação), a Universidade afirmou que se dá por meio de medidores instalados nas diversas unidades da Instituição e aferidos pelas respectivas empresas concessionárias, entendendo-se como unidades os departamentos, institutos, *campi*, entre outros setores que demandam o fornecimento de tais serviços. Ou seja, de maneira geral, a aferição do consumo de água e energia não é feita por prédio, de forma individualizada.

273. Porém, analisando o Plano de Logística Sustentável da Universidade, verificou-se que entre os projetos de serviços sustentáveis nele previstos (itens 3.3.2 e 3.3.3) constam iniciativas de individualização da medição dos consumos de energia e água, quais sejam:

a) criar projeto piloto de medição individualizada de consumo de energia para o Centro de Tecnologia / campus do Pici. Pretende-se ampliar este projeto para todas as unidades acadêmicas e

criar um indicador de controle (kWh/aluno). Este projeto será apresentado à ELETROBRÁS para solicitação de financiamento;

b) estabelecer para as novas obras: medição individual e acessórios hidráulicos mais eficientes do ponto de vista da durabilidade e da redução de consumo (caixas acopladas e torneiras com temporizadores). Estas diretrizes devem constar do manual de Obras Sustentáveis da UFC.

IV.3.3 Conclusão

274. Restou demonstrado que a UFC elaborou e aprovou no Conselho Universitário, em dezembro de 2013, seu Plano de Logística Sustentável – PLS, disponibilizando-o no *site* da instituição.

275. A UFC informou ainda sobre a criação da Divisão de Gestão Ambiental, que tem como atribuição implantar e monitorar as ações propostas. O Conselho Universitário criou a Divisão de Gestão Ambiental, vinculada à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Pró-Reitoria de Planejamento, conforme previsto no PLS. O ato de nomeação do diretor da referida Divisão está juntado à peça 44.

276. Verificou-se ainda que, apesar de não haver a medição individualizada do consumo de energia e água, o Plano de Logística Sustentável da Universidade prevê projetos de serviços sustentáveis que estabelecem iniciativas para a individualização da aferição.

IV.3.4 Proposta de encaminhamento

277. Assim, consideram-se adequadas as medidas adotadas pela UFC no que diz respeito ao assunto aqui tratado, não havendo a necessidade da adoção de medidas adicionais por parte deste Tribunal.

V. Análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais

278. Como desdobramento do capítulo anterior sobre manutenção predial, este capítulo trata da qualidade e consistência das informações contábeis prestadas pela Universidade Federal do Ceará a toda a sociedade. Importa salientar que exceto quanto às manutenções prediais periódicas, os atos e fatos patrimoniais decorrentes das intervenções realizadas nos bens patrimoniais das universidades, reforma ou ampliação de edifício, devem ser reconhecidos na contabilidade pelos valores incorridos.

279. A partir do aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), surge a necessidade de as universidades federais se adaptarem, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, para permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

280. O art. 85 da Lei 4.320/1964 dispõe que ‘Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros’.

281. A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009, estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

282. Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

283. Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

284. De acordo com a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pelas Portarias STN 231, de 29 de março de 2012, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de

ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes quesitos:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.'

285.A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes (art. 7º, parágrafo único):

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

286.O art. 11 da mesma portaria estabelece que, até o término do exercício de 2014, os entes federados devem estar adotando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

287.Na Parte II do MCASP constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

286.A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

287.O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), bem como as provisões, dentre outros.

288.Especificamente em relação imóveis, pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável, também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

289.De acordo com a Resolução CFC 1.282/2010 que alterou a Resolução CFC 750/1993, as quais tratam dos princípios de contabilidade, estabelecem nos arts. 1º e 2º que:

Art. 1º: observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.

290.Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma, os quais são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do

patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, às quais devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

291. Um dos fatores de variação do custo histórico é o 'valor justo', o qual refere-se ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

292. No sentido de verificar se os registros contábeis patrimoniais da universidade atendem aos pressupostos do MCASP, foram solicitadas informações à Universidade, as quais são tratadas adiante (peça 5).

V.1 Problemas no reconhecimento dos bens imóveis na contabilidade

V.1.1 Critério

293. De acordo com o item 02.07.03.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), os elementos do ativo imobilizado devem ser reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

294. Conforme o item 02.07.03.5 a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.

295. A entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica, os quais devem ser levados ao resultado do exercício, quando incorridos.

296. Outro ponto relevante trazido pelo MCASP, Parte II, em seu item 02.09.00, refere-se à necessidade de que, antes de se proceder à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos itens do ativo imobilizado, deve-se fazer o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo.

297. De acordo com o mencionado item, esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consiste apenas em ajuste de exercícios anteriores, como forma de atualização do valor dos bens, já que não era realizada a depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas.

298. O art. 95 da Lei 4.320/1964 estabelece que 'A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis'.

V.1.2 Situação Encontrada

299. Em resposta ao Ofício de Requisição 2-502/2014– Secex/CE (peça 5), a Universidade informou que iniciou procedimento de reavaliação dos bens móveis e imóveis ainda no exercício de 2013, realizando processo licitatório (Processo nº 19143/13-96), que culminou com a contratação da empresa Ernest & Young (peça 23).

300. Aduziu ainda que, tendo em vista a grande magnitude e complexidade dos bens a serem avaliados, a empresa vencedora do certame já iniciou os trabalhos e está na fase de levantamento físico dos bens (inventário) para posterior reavaliação.

301. Destacou que essa mesma licitação, além da reavaliação de todos os bens móveis e imóveis da UFC, inclui também treinamento para servidores de diversas áreas da Universidade, para que estes possam dar continuidade ao processo de gestão do patrimônio, consoante as boas práticas.

302. Perguntada por meio do referido ofício de requisição se a UFC realiza depreciação do ativo (bens imóveis/prédios), de modo que no balanço patrimonial o valor registrado corresponda ao valor líquido contábil do bem, respondeu que, até o momento, a Universidade não realizou depreciação de bens imóveis/prédios. Isso porque seria necessário dispor de uma base confiável, sendo necessário atualizar os valores contábeis dos bens móveis e imóveis.

303. Acrescentou que, após a referida reavaliação desses ativos, conforme já mencionado nos parágrafos anteriores, serão efetivados os registros de depreciação correspondentes.

V.1.3 Conclusão

304. De acordo com o procedimento de auditoria aplicado (análise documental), é possível afirmar que a Universidade está adotando providências no sentido reconhecer os bens imóveis e móveis em sua contabilidade, visando adequá-los ao valor justo, mediante a contratação da consultoria Ernest & Young. Tal consultoria tem como objetivo realizar o inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis, bem como treinar os servidores para que estes possam dar continuidade ao processo de gestão do patrimônio em anos vindouros.

305. Os trabalhos da consultoria contratados ainda se encontram em andamento, visto que, atualmente, está em curso o levantamento físico dos bens (inventário) para posterior reavaliação.

306. Assim, ante a relevância dessas providências para dar cumprimento ao correto reconhecimento dos bens em sua contabilidade e considerando o fato de tais providências ainda não terem sido concluídas, necessário se faz recomendar que a Universidade adote as providências necessárias nesse sentido, observando os prazos fixados nas normas de convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

V.1.4 Proposta de encaminhamento

307. Recomendar que a Universidade adote as providências necessárias ao correto reconhecimento de seus bens em sua contabilidade, observando as regras e os prazos fixados nas normas de convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais, de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da Entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

V.2 Registros Imobiliários Patrimoniais atualizados

V.2.1 Critério

308. De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse: ‘a avaliação de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas’.

309. Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

310. O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet) é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

311. De acordo com o Decreto 99.672/1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

312. Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder os registros.

313. A Portaria SPU 206/2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de Spiunet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

314. A ON-GEADE-004-SPU, em seu item 4.6.2, alínea ‘c’, prevê que terão validade de 24 meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

V.2.2 Situação encontrada

315. Em resposta ao Ofício de Requisição 2-502/2014 - Secex/CE (peça 5), a UFC afirmou que os imóveis estão registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet).

316. No entanto, informou que o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) não está sendo feito de forma individualizada por prédio. A título de exemplo, no Campus do Pici, os diversos prédios estão registrados com um mesmo RIP.

317. Declarou ainda que os valores registrados, relativamente a cada imóvel, foram atualizados no Spiunet em dezembro de 2013, estando, portanto, dentro da validade de 24 meses em relação à última avaliação. De qualquer forma, ressaltou, todo o patrimônio de bens imóveis também será objeto de reavaliação pelos serviços de consultoria da Ernest & Young.

V.2.3 Conclusão

318. De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental e consulta aos sistemas informatizados), é possível afirmar que a Universidade realiza tempestivamente a atualização dos registros no Spiunet.

319. No entanto, o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) não está sendo realizado de forma individualizada, por prédio, o que, com o trabalho realizado pela consultoria contratada, poderá ser deveras facilitado.

320. Assim, frente aos serviços de consultoria ora em execução, oportuno recomendar que a Universidade inclua cada prédio, de forma individualizada, no cadastro de bens imóveis de propriedade da União, de forma que para cada construção seja atribuído um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto 99.672/1990.

V.2.4 Proposta de encaminhamento

321. Recomendar que a Universidade inclua cada prédio, de forma individualizada, no cadastro de bens imóveis de propriedade da União, de forma que para cada construção seja atribuído um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto 99.672/1990.

V.3 Inexistência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais

V.3.1 Critério

322. De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.'

323. Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais buscou-se avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

324. De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização pode ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas.'

V.3.2 Situação encontrada

325. Em resposta ao Ofício de Requisição 2-502/2014, a UFC informou que a Instituição vem buscando atender as orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tais como a Orientação Técnica da Portaria STN 231/2012 (peça 23). Entretanto, de acordo com o MCASP, Parte Geral, p. 14, para a implantação das inovações contábeis descritas nas Portarias STN 828/2011 e 231/2012, há necessidade da adoção de um plano de ação, com os passos descritos no tópico anterior, quais sejam: 1) instituir um Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais; 2) convocar e reunir tal grupo e 3) elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, de forma que, em 2014, as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas.

326. A Universidade ressaltou, no entanto, que, embora ciente desta necessidade, as demandas de reestruturação administrativa as quais vem enfrentando desde 2012 fizeram com que a prioridade da gestão fosse voltada para a área de compras (procedimentos de licitação e compras diretas) e contratos (controle e acompanhamento), o que vem se dando, notadamente no âmbito dos Departamentos criados naquele mesmo ano denominados Departamento de Licitação e Departamento de Contratos e Execução Orçamentária.

327. Segundo ainda a UFC, as mudanças administrativas implementadas a partir de 2012, demandaram e continuam demandando muito tempo da Administração para atenção às unidades demandantes, exigindo a criação de modelos de termos de referência, treinamento acerca dos elementos formais constantes dos modelos propostos, elaboração de *checklists*, bem como a expedição de orientações gerais aos demandantes, sem falar na reação da comunidade ao processo, visto que significa uma mudança de cultura

328. Assim, considerando esse contexto, embora tendo conhecimento da necessidade de criação de um Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais, formalmente instituído, consoante o disposto no MCASP, Parte Geral, p. 14, afirmou a UFC que sua administração não teve como priorizar esta ação. Isso porque, declarou, a efetividade dessas medidas, só terá reflexo na atividade-meio da UFC, enquanto as adaptações e mudanças de cultura inerentes à governança de compras na Instituição possuem reflexos no atendimento das demandas de funcionamento da Universidade, refletindo negativamente na atividade fim de ensino, pesquisa e extensão.

328. Assim, considerando esse contexto, a administração daquela Universidade optou por priorizar as adaptações e mudanças de cultura inerentes à governança de compras na Instituição, em detrimento da criação de um Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. Como justificativa para a opção adotada, apontou o impacto negativo que traria na execução da atividade-fim de ensino, pesquisa e extensão, caso não fosse implementadas, uma vez que influenciam diretamente no atendimento das demandas de funcionamento da Universidade, enquanto que a segunda gera impactos somente na atividade-meio da UFC.

V.3.3 Conclusão

329. Conforme se depreende das informações prestadas pela UFC, a Instituição vem buscando atender as orientações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme tópicos IV.1 e IV.2. No entanto, de acordo com o MCASP, para a implantação das inovações contábeis descritas nas Portarias STN 828/11 e 231/12, há necessidade da adoção de um plano de ação, com os passos pré-estabelecidos.

330.A UFC, contudo, em virtude das demandas de reestruturação administrativa pela qual vem enfrentando desde 2012, priorizou a gestão voltada para a área de compras, em detrimento da criação do plano de ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais.

331.De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados, é possível afirmar, portanto, que, a Entidade está adotando algumas medidas no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público.

332.No entanto, falta um plano de ação com cronograma, contendo prazos para implementação das medidas necessárias à adequação acima mencionada.

V.3.4Proposta de encaminhamento

333.Recomendar à Universidade Federal do Ceará que elabore plano de ação contendo prazos de implementação de medidas visando à implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP.

VI.Processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos - divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões

334.No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/ discentes/docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

335.Essa questão, que aborda o controle social e o *accountability*, reveste-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

VI.1Deficiências na Atuação da Ouvidoria da Universidade

VI.1.1Critério

336.O art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, evidencia a necessidade da atividade de ouvidoria no âmbito da administração pública:

‘Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;’

(Grifo nosso)

337.Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109/2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo Federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme art. 14 do sobredito decreto.

338.Segundo o Manual da CGU ‘Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria’:

‘A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.

(...)

Recomenda-se que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos:

b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;

c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;

e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência;

(grifo nosso)'

VI.1.2 Situação encontrada

339. Em resposta ao Ofício de Requisição 2-502/2014– Secex/CE, o Ouvidor Geral da UFC, Sr. Agostinho Gósson, encaminhou as seguintes informações solicitadas pela equipe de auditoria: que a Ouvidoria da Universidade Federal do Ceará foi criada pela Resolução 06/Consuni, de 13 de agosto de 2003, e tem seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno da Ouvidoria Geral da UFC, aprovado pela Resolução Nº 02/ Consuni, de 7/3/ 2014 (peça 18).

340. A Ouvidoria é um órgão vinculado ao Gabinete do Reitor, que nomeia, por livre decisão, o Ouvidor Geral para mandato de dois anos, renovado por mais dois, podendo ser destituído na forma que prevê o Regimento Interno.

341. A divulgação dos atos emanados da Ouvidoria é realizada por órgãos de informação da própria UFC, como a Rádio Universitária, o *site* da instituição e em material impresso.

342. Atualmente, a Ouvidoria ocupa duas salas modestas na área III do Centro de Humanidades, dispondo de telefones móvel e fixos, quatro computadores, aparelho de *fax* e mobiliário adequado a suas exigências. Trabalham no setor o Ouvidor, dois servidores efetivos, além de bolsistas remunerados. A jornada de trabalho é de 8 às 12h e de 14 às 18h, de segundo a sexta.

343. A Ouvidoria não dispõe, até o momento, de sistema informatizado que possibilite dar melhor eficiência ao trabalho de acolher as diversas demandas da comunidade que serve, no caso, estudantes, servidores, professores e usuários da comunidade em geral.

Existência de órgão de ouvidoria na instituição e sistema de controle das demandas

343. Quanto à rotina de trabalho, a Ouvidoria realiza atendimentos presenciais, por telefone, cartas ou *e-mails* dos mais variados usuários, maioria dos quais integram a comunidade acadêmica da UFC, sendo o controle dessas demandas feito por meio de planilhas e gerenciador de *e-mails*.

344. O resultado desses atendimentos é compilado mês a mês em levantamentos estatísticos de reclamações, pedidos de informação, sugestões e elogios que posteriormente são encaminhados a conhecimento e análise do magnífico Reitor.

345. Ao final de cada ano, de acordo com que estabelece o Regimento Interno da Ouvidoria, um relatório final relativo ao exercício é elaborado e os dados são enviados a conhecimento do Consuni.

346. Durante o ano de 2013, foram registrados 1.207 atendimentos. Já no ano de 2014, entre janeiro e julho, houve 658 demandas registradas, conforme as planilhas e relatórios (peça 18).

Meios para recebimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios

347. No que diz respeito à existência de canal disponibilizado no portal (*site*) da Instituição ou em qualquer outro meio para recebimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios, a Ouvidoria informou que não existe esta ferramenta de comunicação, no momento.

348. No entanto, conforme já mencionado, a Ouvidoria tem uma rotina de trabalho que compreende atendimentos presenciais, por telefone, cartas ou *e-mails* dos mais variados usuários, maioria dos quais integram a comunidade acadêmica da UFC, sendo o controle dessas demandas feito por meio de planilhas e gerenciador de *e-mails*.

349. A Ouvidoria afirmou ainda que uma das ações reclamadas para melhorar o atendimento em futuro próximo é a criação de uma página virtual e institucional. Tal página deve possibilitar a implementação de protocolo e formulário de demanda *on line*, com integração de um sistema informatizado para controle do usuário e instalação de arquivo. Tal sistema deve otimizar o trabalho de consultas, bem como aprimorar o trabalho estatístico de demandas, classificando-as de maneira mais transparente para conhecimento da comunidade e dos gestores da UFC.

VI.1.3 Conclusão

350. Há Ouvidoria na UFC cuja rotina de trabalho consiste na realização de atendimentos presenciais, por telefone, cartas ou e-mails dos mais variados usuários, maioria dos quais integram a comunidade acadêmica da UFC. Há ainda o controle dessas demandas feito por meio de planilhas e gerenciador de e-mails.

351. No entanto, a Ouvidoria não tem sistema informatizado e nem canal disponibilizado no portal (*site*) da Instituição para recebimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios.

VI.1.4 Proposta de encaminhamento

352. Recomendar à Universidade Federal do Ceará que:

a) implemente sistema de informatizado em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

b) disponibilize no portal (*site*) da Instituição, um canal de comunicação entre o órgão de ouvidoria e os cidadãos e alunos, para atendimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios, dando ensejo à aplicação do princípio da eficiência, o qual se encontra insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público no bojo do controle social e da governança.

VI.2 Existência da Carta de Serviços ao Cidadão e da Pesquisa de Satisfação

VI.2.1 Critério

353. Outro instrumento relevante no controle social é a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, instituída pelo Decreto 6.932, de 11/8/2009. Tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

354. Consoante previsto no art. 11, *caput*, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência.

355. A carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

356. Com efeito, segundo o art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Seus §§ 1º e 2º dispõem, *in verbis*:

§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.

(Grifou-se).

VI.2.2 Situação encontrada

357. Em resposta ao Ofício de Requisição 2-502/2014 – Secex/CE, a UFC informou que existe a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, nos moldes estabelecidos pelo Decreto 6.932/2009, e que esta se encontra disponível no sítio eletrônico da UFC, com banner específico na página de abertura, (<http://www.ufc.br/a-universidade/documentos-oficiais/320-carta-de-servicos-ao-cidadao>), e, teve sua última atualização em maio de 2014.

358.Quanto à existência de pesquisa de satisfação junto aos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela UFC, conforme estabelece o art. 12 do Decreto 6.932/2009, afirmou que foi realizada uma pesquisa com os usuários do transporte *intercampi* (peça 25).

359.Destacou ainda que está prevista ampla pesquisa de satisfação dos usuários das atividades de formação em nível de graduação, a ser executada em 2014.2, com o uso dos módulos de avaliação institucional que, atualmente, está em fase de planejamento do pré-teste, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a Pró-Reitoria de Planejamento (PRPL) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

360.Desta forma, o universo a ser abordado quanto à satisfação com a formação recebida, bem como no que diz respeito à gestão de curso é formado pelos cerca de 27.000 alunos de graduação.

361.Assim, a partir das informações coletadas, os gestores acadêmicos terão vasto material de diagnóstico da situação dos cursos nestes dois aspectos específicos (satisfação com a formação e com a gestão acadêmica), a partir da ótica discente.

VI.2.3 Conclusão

362.Restou demonstrado que a UFC elaborou ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, em cumprimento ao Decreto 6.932/2009, bem como realizou pesquisa de satisfação com os usuários do transporte *intercampi*.

363.Restou informado ainda que está em curso na Instituição a adoção de medidas visando à realização de ampla pesquisa de satisfação junto aos alunos de graduação, cujo objetivo é determinar o nível de contentamento dos referidos alunos com a formação recebida e com a gestão de curso.

364.Assim, consideram-se adequadas as medidas adotadas pela UFC no que diz respeito aos assuntos aqui tratados, não havendo a necessidade da adoção de medidas adicionais por parte deste Tribunal.

VI.2.4 Proposta de encaminhamento

365.Conforme exposto, não há a necessidade de propor a adoção de recomendações adicionais.

VI.3 Existência de serviços online de suporte pedagógico

VI.3.1 Critério

366.Segundo o art. 24 da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil:

‘Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

367.Adicionalmente, segundo a Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;’

VI.3.2 Situação encontrada

368.Em resposta ao Ofício de Requisição 2-502/2014 – Secex/CE, a Universidade Federal do Ceará afirmou que a Instituição, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), mantém o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, responsável pela gestão das atividades

de graduação. Dentro desse sistema, disponível por meio do link <http://si3.ufc.br/>, todos os alunos cadastrados nos cursos de graduação podem acessar o portal do discente (peça 25).

369.As funcionalidades do sistema Sigaa disponíveis aos alunos permitem solicitar diversos serviços vinculados aos cursos de graduação. Entre essas funcionalidades destacam-se as seguintes:

- a) emitir atestado de matrícula;
- b) emitir histórico escolar;
- c) realizar matrícula on-line;
- c.1) realizar matrícula;
- c.2) ver comprovante de solicitações;
- c.3) ver orientação de matrícula;
- c.4) ver resultado do processamento da matrícula;
- d) consultar componentes curriculares (disciplinas);
- e) consultar a estrutura curricular de seu curso;
- f) consultar as turmas ofertadas para os alunos de graduação;
- g) consultar as unidades acadêmicas da UFC (Centros, Faculdades, *Campi*, Cursos, Departamento);
- h) consultar calendário acadêmico;
- i) realizar/ cancelar matrícula institucional.

370.Em relação aos serviços de suporte pedagógico *on line*, o Sigaa oferece aos alunos acesso às informações detalhadas dos componentes curriculares (disciplinas), acesso à estrutura curricular de seu curso, ambos já mencionados anteriormente. Além disso, os alunos ainda podem consultar o Projeto Pedagógico de todos os cursos de graduação por meio do link <http://www.ufc.br/ensinolcursos-de-graduacao>.

371.Há ainda a possibilidade de os professores utilizarem a ‘Turma Virtual’ como uma ferramenta de suporte pedagógico *on line*, por meio de diversas opções. Em cada uma dessas opções, há um conjunto de possibilidades que podem tornar o processo pedagógico da disciplina mais intenso.

372.Diante do exposto, a Prograd considera que a UFC, por meio do sistema Sigaa, oferece todas as informações solicitadas. A única ressalva se refere ao acesso aos programas das disciplinas visto que não há uma funcionalidade específica para a disponibilização de arquivo. Contudo, há os programas das disciplinas estão presentes em parte dos Projetos Políticos Pedagógicos disponíveis na internet. Há ainda a possibilidade do professor incluir o programa na ‘Turma Virtual’.

VI.3.3 Conclusão

373.Restou demonstrado que a UFC disponibiliza, no *site* da Instituição, um adequado portal ou canal de serviços *on-line* aos alunos, onde os mesmos podem consultar e realizar matrículas, trancamento de disciplinas, acessar histórico escolar, ementa de disciplinas e demais serviços de suporte pedagógico.

374.Assim, consideram-se adequadas as medidas adotadas pela UFC no que diz respeito ao assunto aqui tratado, não havendo a necessidade da adoção de medidas adicionais por parte deste Tribunal.

VI.3.4 Proposta de encaminhamento

375.Conforme exposto, não há a necessidade de propor a adoção de recomendações adicionais. ”

12.A Universidade Federal do Ceará, representada por Sua Magnificência, o Senhor Reitor Jesualdo Pereira Farias, encaminhou os comentários concernentes ao Relatório de Auditoria enviado pela equipe por meio do Ofício 2566/2014-TCU/SECEX-CE (peça 3), e cuja análise se encontra a seguir, com os devidos ajustes de forma:

“Sobre o item IV.2 - Sistema de combate a incêndio em desacordo com as normas de segurança

I – Brigada de incêndio

378.Quanto ao atendimento à Portaria 006, de 20/1/2004, DOE 048, de 12/3/2004 e à Norma Técnica, NT 001/2004, que disciplina as brigadas de incêndio no Estado do Ceará, oriunda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a Superintendência de Infraestrutura da UFC informou que as atribuições de formação, treinamento e certificação de brigadas de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, para atuação em edificações e áreas de risco, passaram a ser da Divisão de Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho – Desmt.

379.Esclareceu que a Desmt foi criada junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e é vinculada ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – Sesmt.

380.Afirmou ainda que os procedimentos para a formação da Brigada de Incêndio já estão sendo efetuados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Desmt/Sesmt. Assim, estas atribuições não são de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura da UFC.

Análise

381.A Superintendência de Infraestrutura da UFC apenas ratificou as informações já prestadas, quando da resposta ao Ofícios de Requisição 2 e 3-502/2014 e da entrevista realizada com a engenheira de segurança Paloma Lima Pinto e com o engenheiro de manutenção Francisco José de Abreu Machado, ex-Prefeito do Campus do Pici, oportunidade em que foram complementadas as informações obtidas nas respostas aos ofícios de requisição.

III - Projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local

382.A Superintendência de Infraestrutura da UFC apresentou relatório referente ao atendimento à avaliação de conformidades das obras da Universidade Federal do Ceará/UFC, em relação às exigências do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) do Estado do Ceará. Neste sentido, elaborou um Quadro Demonstrativo das Análises de Conformidade das Obras, onde constam as providências adotadas e situação atual (peça 39).

383.Concluiu aquela Superintendência informando que todas as exigências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, referentes aos prédios listados no aludido quadro, estão sendo providenciadas/executadas nas obras em andamento (constantes nos seus respectivos projetos de contra incêndio). E serão providenciadas as regularizações, em caráter de urgência, das não conformidades constatadas nas edificações existentes (antigas e recentes) e nas obras em execução.

Análise

384.Com base no quadro elaborado pela Superintendência de Infraestrutura da UFC, comparou-se a situação descrita no relatório de auditoria em cotejo com a situação atual demonstrada por aquele órgão, resultando nas seguintes conclusões:

385.Preliminarmente, elaborou-se o quadro baixo, a fim de fazer a associação entre os certificados, laudos e relatórios de irregularidades apontados no relatório de auditoria e as obras mencionadas no Quadro Demonstrativo das Análises de Conformidade das Obras constante dos esclarecimentos prestados pela UFC:

Relatório de Auditoria	de	Quadro Demonstrativo das Análises de Conformidade das Obras	Endereço/Área Construída
Relatório de Irregularidades 3752	de	Casa José de Alencar	Av. Washington Soares, 6055, Cambéba – Fortaleza/CE, / 888,88 m ²
Relatório de Irregularidades 18993	de	Serviço de Psicologia Aplicada	Av. Lucia Saboia, 517, Centro - Sobral/CE/ 892,54 m ²
Certificado de Aprovação de Projeto 17422	de	Residência Universitária	Av. Carapinima, 1655/ Benfica – Fortaleza/CE 1.320.34 m ²

Certificado de Aprovação de Projeto 17419	de de	Alojamento Universitário	Rua Pernambuco. S/N PICI, Fortaleza/CE/ 2.286,86 m ²
Certificado de Aprovação de Projeto 13717	de de	Residência Universitária	Av. Universidade, 2142, Benfica – Fortaleza/CE/ 1.458,81 m ²
Certificado de Aprovação de Projeto 411	de de	Seara da Ciência	Av. Humberto Monte, 2766, Parquelândia – Fortaleza/CE/ 900 m ²
Laudo de Correção de Projeto 3658	de de	FEAAC	Av. Marechal Deodoro, 400, Benfica – Fortaleza/CE/ 7.703,68 m ²

386. Relativamente às exigências passíveis de cumprimento apontadas nos Certificados de Aprovação de Projetos 13717, 17419 e 17422 constantes do relatório, tem-se que as mesmas ainda não foram executadas pela Universidade em sua quase totalidade, não havendo, portanto, alteração em relação à situação retratada no relatório e a descrita no Quadro Demonstrativo das Análises de Conformidade das Obras elaborado pela UFC.

387. Da mesma forma, quanto aos Relatórios de Irregularidades 18933 e 3752, não houve alterações significativas, permanecendo as deficiências, em sua maioria.

388. Já no que diz respeito ao Certificado de Aprovação de Projeto 411, a UFC informa que as deficiências nele apontadas já constam do projeto contra incêndio, numa indicação de que as exigências do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) do Estado do Ceará foram cumpridas.

389. No entanto, não há informações quanto à solicitação por parte da Universidade de vistoria daquele órgão para verificação do seu cumprimento e consequente emissão do respectivo certificado de conformidade.

390. Relativamente às exigências contidas no Laudo de Correção de Projeto 3658, aquela Superintendência informa que, no que diz respeito à inversão do sentido das portas do 1º ao 5º pavimentos, estas estão com sentido conforme o projeto de consulta do CBM/CE. Da mesma forma, quanto à área da seção do duto de exaustão, a aludida Superintendência informa que esta se apresenta conforme o referido projeto de consulta.

391. No entanto, não está claro que as exigências apontadas pelo Corpo de Bombeiros foram cumpridas, permanecendo as deficiências constatadas, até que haja um esclarecimento por parte da UFC.

392. Assim, verifica-se que as recomendações propostas no relatório de auditoria permanecem necessárias.

V - Existência de “habite-se” dos prédios

393. Relativamente à existência de “habite-se” em obras públicas executadas em áreas institucionais, isto é, em áreas pertencentes à União, a Superintendência de Infraestrutura/UFC esclareceu que os procedimentos efetuados contemplam a emissão de Portaria de Recebimento Provisório e, após 60 dias, a de Portaria de Recebimento Definitivo, em observância ao que dispõe o Art. 73, inciso I, itens “a” e “b”, da Lei 8.666/93, sendo a Diretoria de Obras da Superintendência de Infraestrutura responsável por este procedimento.

394. Esclareceu ainda que a Portaria de Recebimento Definitivo é composta de Engenheiros e Arquitetos do quadro da Superintendência de Infraestrutura/UFC, geralmente com cinco ou com seis profissionais.

395. Segundo ainda aquela Superintendência, o ato administrativo emanado do Recebimento Definitivo comprova que o empreendimento foi construído seguindo às exigências de contrato e de projeto, e o projeto, por sua vez, está em conformidade com a legislação local, e a sua utilização efetiva está liberada.

Análise

396. Conforme já mencionado, o Código de Obras e Posturas, Lei Municipal 5.530 de 17/12/1981, em seu art. 55, não exclui da necessidade de “habite” os prédios de entidades federais, motivo pelo qual não há que se aceitem interpretações diferentes. Ademais, posição nesse mesmo sentido foi exarada pelo Acórdão 826-10/14 - Plenário.

397. Assim, mantém-se a recomendação para que a UFC adote as providências necessárias a fim de obter o “habite-se” de suas construções, conforme determina o art. 55 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

Sobre o item VI.1 - Deficiências na Atuação da Ouvidoria da Universidade.

398. Os esclarecimentos prestados pela Ouvidoria da UFC em resposta ao Ofício 2566/2014 peça 39), são os mesmos constantes dos autos (peça 18), razão pela qual se considera desnecessária a realização de análise, permanecendo cabíveis todas as recomendações realizadas no relatório de auditoria.

13. Considerando a análise empreendida pela equipe de auditoria, bem assim os comentários dos gestores acima mencionados, a unidade técnica obteve as seguintes conclusões:

“376. A presente auditoria buscou elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados pela Universidade Federal do Ceará à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

377. Foi realizado exame *in loco* nas salas de aula, nos banheiros, restaurante e nos prédios selecionados na amostra, conforme os critérios estabelecidos na metodologia.

378. Em razão de as amostras utilizadas nesta auditoria piloto terem sido escolhidas de forma não probabilística, tendo por base a experiência da equipe e os objetivos específicos do trabalho, envolvendo certa medida de subjetividade, não é possível a generalização dos resultados encontrados, pela impossibilidade de se fazer inferência estatística acerca dos mesmos. Portanto, as conclusões constantes do presente relatório aplicam-se somente aos elementos examinados.

379. Em relação às salas de aula, o que se verificou foi:

- a) as salas de aula de um bloco estavam de acordo com as normas de sinalização visual, enquanto as salas dos demais blocos não estavam conforme;
- b) parte das salas de aulas visitadas apresentam, de modo geral, bom estado de conservação e parte não apresenta, sendo que outras necessitam de reforma;
- c) o estado de conservação da maioria dos aparelhos ar condicionado não é adequado, visto estarem operando com restrições (filtros sujos);
- d) embora haja contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionado, verificou-se que há informações contraditórias prestadas por diferentes departamentos da Universidade quanto ao tipo de manutenção realizada nos aparelhos;
- e) as lousas das salas de aula visitadas apresentam cor branca e, em sua maioria, estão em bom estado de conservação, sendo verificado que apenas uma sala tinha lousa em mau estado;
- f) algumas salas de aula estão de acordo com o padrão exigido de 1/10 entre área das janelas / área da sala, enquanto outras não estão;
- g) algumas salas de aula estão em acordo e outras encontram-se em desacordo com os padrões estabelecido quanto à relação de quantidade de alunos por m²;
- h) algumas salas de aula que se encontram com condutores expostos ou dispositivos elétricos sem a devida proteção;
- i) em uma sala de aula foi identificado o não funcionamento de tomada, em duas salas de aula foi identificada a existência de algumas lâmpadas não funcionando e em sete salas de aula verificou-se a existência de tomadas não adaptadas ao padrão da NBR 14136/2012;
- j) das catorze salas visitadas, inexistiu sinal de internet (*wi-fi*) em oito;
- k) os materiais necessários para o trabalho do professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia etc.) ficam à disposição do professor, junto às coordenações dos cursos, por questões de segurança, viabilizando que estes realizem suas atividades normalmente;

l) em todas de salas de aula vistoriadas, a altura das portas atendeu ao padrão definido na NBR 9050/2004. No que diz respeito ao vão livre, das quatorze salas vistoriadas, apenas duas não atenderam ao padrão estabelecido pela referida norma.

380.Quanto aos banheiros, verificou-se a ausência de materiais assépticos, ou de limpeza, ou de cestos em alguns.

381.Em relação ao restaurante universitário, o que se verificou, em geral, foi que:

a) o estado de conservação do piso, paredes, forro, mobiliário, utensílios do restaurante é excelente, dispondo também de conforto térmico, iluminação e preço dos pratos adequados. Seus banheiros também se encontram em excelente estado, exceto quanto ao banheiro masculino dos funcionários. Há adaptação a pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) os pratos oferecidos no restaurante universitário não têm indicação quanto aos seus ingredientes. O público usuário encontra-se satisfeito, ressalvando, porém, a falta de maior variedade dos pratos.

382.Em relação à acessibilidade, as principais constatações referem-se a:

a) há prédios com deficiências de acesso a portadores de necessidades especiais, seja por falha na localização da rampa de acesso existente, seja pela ausência de rampa, elevador ou plataforma que liguem os pavimentos;

b) entre todas as rampas de acesso para entrada nos prédios vistoriadas, apenas uma das rampas está adequada aos padrões da NBR 9050/2004;

c) em somente dois prédios vistoriados foi constatada a sua existência de elevadores, ainda assim, a altura da porta não atende a medida mínima de 2,10m, estabelecida pelo item 6.9.2.1 da NBR 9050/2004;

d) os banheiros adaptados a pessoas com necessidades especiais estão em desconformidade com a NBR 9050/2004, enquanto em um prédio nem mesmo existe tal banheiro.

383.Nessa auditoria também foram abordados quesitos relativos à manutenção predial e combate a incêndio, tendo-se verificado os seguintes pontos:

a) alguns bebedouros encontravam-se em mau estado de conservação e operando com restrições e ainda não existiram bebedouros em alguns prédios;

b) existência de pelo menos um sistema de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial;

c) a documentação apresentada à equipe de auditoria não foi suficiente para demonstrar que o planejamento e a execução estão de acordo com a NBR 5674;

d) a UFC não realiza inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi, bem como não existem processos internos ou definidos em contrato de manutenção de processos de trabalho para diagnosticar as condições de conservação dos referidos prédios;

e) existência de rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato. No entanto, os modelos apresentados não estão de acordo com os estabelecidos pela NBR 5674;

f) embora haja comprovação da designação do fiscal do contrato, a UFC não apresentou comprovação da designação do fiscal de serviços ou de outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato;

g) os critérios utilizados pela Universidade para estimar os recursos necessários à manutenção predial adequam-se ao estabelecido no item 5.3 da NBR 5674. No entanto, não há menção quanto a fatores de risco, prazos, gravidade, idade da edificação, saúde e segurança, bem como quanto à relação custo e benefício dos serviços de manutenção, além de não constar alusão a atas contendo deliberações sobre a realização ou não destas intervenções;

h) os problemas que dificultam sua eficiência operacional estão centrados em quatro causas consideradas maiores, quais sejam: a necessidade de contratação de pessoal; perda contínua de técnicos admitidos nos últimos concursos, por conta dos baixos salários; falta de capacitação profissional dos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos contratos e dificuldades no processo de comunicação interna entre os diferentes setores do órgão;

- i) a ausência de um Plano de Carreira, baseado nas reais necessidades da Universidade, capaz de propiciar a permanência dos servidores e seu crescimento profissional, é considerada pela Superintendência de Infraestrutura como obstáculo ao pleno gerenciamento dos recursos humanos da Universidade. Além disso, o quadro de pessoal da Universidade necessita ser redimensionado;
- j) há necessidade de treinamentos para melhor capacitar os servidores que atuam na fiscalização e acompanhamento dos contratos;
- k) as normas e os procedimentos internos da Universidade que disciplinam controle e acompanhamento dos contratos) são incipientes, uma vez que não observam as regras e formulários estabelecidos pela NBRs 14037/2011 e 5674/2012;
- l) adequação do o critério utilizado pela UFC para priorização dos trabalhos relativos às demandas de manutenção, considerando a insuficiência de recursos humanos, orçamentários ou técnicos para atendimento das mesmas;
- m) inexistência de brigada de incêndio na Universidade;
- n) inexistência de plano de plano de evacuação das instalações em caso de incêndio e pânico, bem como de saídas e escadas de emergência, além da falta de treinamento junto à comunidade para operar os equipamentos contra incêndio constitui fator de risco em caso de sinistros;
- o) laudos de correção de projetos, certificados de aprovação de projetos e certificados de irregularidades emitidos pelo Corpo de Bombeiros apontando pendências, que ainda não foram solucionadas em sua maioria;
- p) a inexistência de plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos *campi* definidos em processo interno ou em contrato é uma séria falha na prevenção e combate contra incêndios;
- q) inexistência de habite-se dos prédios;
- r) inexistência de sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- s) a Universidade elaborou e aprovou seu Plano de Logística Sustentável – PLS, criou a Divisão de Gestão Ambiental e que apesar de não haver a medição individualizada do consumo de energia e água, o PLS prevê projetos de serviços sustentáveis que estabelecem iniciativas para a individualização da aferição.

384. Quanto aos registros contábeis e patrimoniais imobiliários, percebe-se que a Universidade:

- a) está adotando providências no sentido reconhecer os bens imóveis e móveis em sua contabilidade, visando adequá-los ao valor justo, mediante a contratação da consultoria. No entanto, os trabalhos da consultoria contratados ainda se encontram em andamento;
- b) realiza tempestivamente a atualização dos registros no Spiunet. No entanto, o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) não está sendo realizado de forma individualizada, por prédio;
- c) está adotando algumas medidas no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público. No entanto, falta um plano de ação com cronograma, contendo prazos para implementação das medidas necessárias;

385. Por fim, acerca do modo como se dá a comunicação entre o órgão central da Universidade Federal do Ceará e os cidadãos, para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões, nas consultas efetuadas ao sítio da Instituição na internet e na análise documental das respostas aos ofícios de requisição, foram evidenciados os seguintes pontos:

- a) há ouvidoria na UFC e o controle dessas demandas feito por meio de planilhas e gerenciador de e-mails, sem no entanto dispor de um sistema informatizado e nem canal disponibilizado no portal (*site*) da Instituição para recebimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios;
- b) restou demonstrado que a UFC elaborou “Carta de Serviços ao Cidadão, realizou pesquisa de satisfação com os usuários do transporte intercampi e adota de medidas visando à realização de ampla pesquisa de satisfação junto aos alunos de graduação;
- c) restou demonstrado que a UFC disponibiliza, no *site* da Instituição, um adequado portal ou canal de serviços *on-line* aos alunos;

386.Face ao exposto, visando induzir o aperfeiçoamento da gestão da entidade auditada e como oportunidade de melhoria dos serviços prestados a sua comunidade acadêmica, propôs-se, nos itens 52, 86, 93, 101, 107, 116, 124, 139, 149, 155, 161, 170, 216, 265, 307, 321, 333, 352, que fossem feitas recomendações, bem como dadas ciências nos itens 51 e 150 à UFC.

387.Por derradeiro, cumprido o objetivo do trabalho, além de recomendações à Universidade Federal do Ceará para os ajustes necessários ao aperfeiçoamento da gestão da entidade nas áreas listadas nas alíneas acima, propõe-se dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014.

14.Por fim, a unidade técnica propôs a esta Corte de Contas:

I - com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Universidade Federal do Ceará que:

I.1 - implemente a sinalização visual e tátil das seguintes salas de aula, conforme preceitua a NBR 9050:

- a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;
- b) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- c) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- d) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;
- e) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;
- f) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- g) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

h) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

II.2 - adote providências de sentido de realizar os serviços, reformas e manutenções devidas para sanar as seguintes constatações:

- a) quanto ao estado de conservação das salas de aula:
 - a.1) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: necessidade de reforma das instalações elétricas;
 - a.2) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de substituição de tomadas quebradas ou abertas;
 - a.3) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de reparo na fiação das instalações elétricas;
- b) quanto a irregularidades nos pisos nas salas de aula: sala 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): necessidade de nivelamento, por apresentar desnível;
- c) relativamente ao estado de conservação de paredes, divisórias, alvenaria, bem como da sua pintura das salas de aula:
 - c.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: necessidade de serviços de reparo no reboco e de pintura;
 - c.2) salas 11 e 21 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia: necessidade de serviços de pintura;
 - c.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: existência de infiltrações e necessidade de serviços de reforma nas paredes e de pintura;
 - c.4) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de serviços de reparo em emassamento e de pintura nas paredes;
 - c.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de serviços de reforma e de pintura nas paredes;
- d) quanto ao estado de conservação dos forros das salas de aula: sala de aula 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: apresenta infiltrações e necessidade de pintura;

e) relativamente ao estado de conservação dos aparelhos de ar condicionado, os quais necessitam de limpeza dos filtros:

- e.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- e.2) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)
- e.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação, além de apresentar fiação exposta;
- e.4) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- e.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

f) a respeito do estado de conservação das lousas das salas de aula, na sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, há necessidade de limpeza a fim de remover manchas de tinta permanentes;

g) quanto ao restaurante universitário, o banheiro masculino utilizado pelos funcionários que ali prestam serviço necessita de troca da válvula da pia e correção do declive do piso dos chuveiros, pois está voltado para o lado inverso dos ralos, fazendo com que a água escorra, inundando o banheiro;

I.3 implemente melhorias no cardápio do restaurante universitário, adotando as seguintes providências:

a) identifique os ingredientes dos pratos a serem servidos, de modo que as pessoas com intolerâncias alimentares e vegetarianas tenham conhecimento dos mesmos;

b) diversifique os pratos do cardápio, de modo a contemplar maior variedade de opções para maior satisfação do público alvo;

I.4 procure, nas futuras reformas e construções, planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente das salas de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1);

I.5 elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que foi feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

I.6 adote providências no sentido de verificar a necessidade de reformar as salas de aula e ambientes da Instituição, conforme preceitua o item 3.2.2., bem como o Anexo B da NBR 5410, de modo a eliminar a existência de condutores expostos ou dispositivos elétricos sem a devida proteção, impedindo que pessoas toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos, destacando-se que, em amostra de prédios inspecionados, foi constada a necessidade da realização da aludida reforma nas salas de aula e ambientes a seguir relacionados:

- a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação;
- b) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- c) Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- d) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

I.7 efetue verificações periódicas nas salas de aula e demais dependências dos prédios da Instituição, visando localizar e substituir tomadas e lâmpadas que não estejam funcionando, e que nas futuras reformas e obras faça uso das tomadas adaptadas ao padrão da NBR 14136/2012, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constado a necessidade das seguintes providências:

a) troca de tomadas sem funcionamento: sala de aula 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

b) troca de lâmpadas sem funcionamento:

- b.1) sala 01 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- b.2) sala 01 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;
- c) adequação das tomadas das salas a seguir relacionadas ao padrão da NBR 14136/2012 nas futuras reformas:
 - c.1) salas 03 e 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;

- c.2) sala 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;
- c.3) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- c.3) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

I.8 adote providências no sentido de dotar todas as salas de aula da Instituição de sinal de internet (*wi-fi*), destacando-se que em amostra de salas inspecionadas foi constatado que não consta referido sinal nas seguintes salas:

- a) sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- b) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia;
- d) salas 01 e 04 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;
- c) sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

I.9 adote providências no sentido de instalar bebedouros em todos os prédios da Instituição ou efetuar o conserto necessário, bem como suprir seus banheiros de materiais assépticos, de limpeza e cestos de lixo, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatada a necessidade das seguintes providências:

- a) proceder à instalação de bebedouros no Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e no Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- b) efetuar o reparo ou a troca do bebedouro que serve aos Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;
- c) providenciar o suprimento adequado dos seguintes materiais nos banheiros dos prédios abaixo relacionados:

- c.1) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: sabão líquido para lavar as mãos;
- c.2) Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação: papel toalha para enxugar as mãos nos banheiros convencional e adaptado e sabão líquido para lavar as mãos no banheiro adaptado;
- c.3) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: papel toalha para enxugar as mãos no banheiro masculino 2;

I.10 adequar-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050/2004, a fim de propiciar condições efetivas de acesso às instalações da Universidade a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia, equidade e igualdade, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências:

- a.1) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: localização da rampa de acesso na lateral do edifício e longe da entrada;
- a.2) Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química; Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e o Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: não existe rampa, elevador ou plataforma;
- b) instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da Instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;
- c) destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000;

I.11 proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios a seguir relacionados, de modo que a largura e a inclinação dessas rampas adequar-se aos padrões definidos pela NBR 9050/2004:

- a) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- b) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- c) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- d) Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação (Faced);

e) Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

f) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

I.12 considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

I.13 adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050/2004, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências nos banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais:

a) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: as maçanetas das portas não são do tipo alavanca; ausência de barras de apoio na lateral e no fundo do vaso sanitário, além da altura da bacia sanitária não ter a medida mínima de 0,43m exigida pela norma;

b) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): as maçanetas das portas não são do tipo alavanca;

c) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: a altura da bacia sanitária com o assento ultrapassa a medida máxima de 0,46m;

I.14 - adequo o seu sistema de gestão dos diferentes tipos de manutenção predial no que diz respeito ao planejamento e à execução às normas NBR 14037 e 5674;

I.15 - elabore inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi, conforme preconiza o item 4.2 da NBR 5674;

I.16 - elabore rotinas ou planos de manutenção observando as regras e modelos definidos na NBR 5674;

I.17 - nomeie fiscal de serviços ou outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato, caso considere oportuno;

I.18 - além dos critérios já atualmente utilizados para estimar os recursos necessários à manutenção predial, considere, conforme estabelece o item 5.3 da NBR 5674:

a) os riscos decorrentes da não realização dos serviços de manutenção no prazo previsto;

b) a urgência, gravidade e idade da edificação, principalmente quando envolvem risco, saúde e segurança;

c) a relação custo e benefício dos serviços de manutenção,

d) além desses critérios, registrar em atas deliberações sobre a realização ou não das intervenções para futuras avaliações sobre as previsões de recursos;

I.19 - faça um diagnóstico preciso de suas reais necessidades de pessoal, bem como da situação remuneratória dos servidores, em relação a outros profissionais que atuam nos setores público e privado, a fim de identificar alternativas de solução para os problemas advindos da perda contínua de profissionais, submetendo tais estudos à avaliação do Ministério da Educação;

I.20 - promova eventos, tais como cursos de aperfeiçoamento, seminários, reuniões, palestras etc., tudo com vistas a melhorar a capacitação profissional dos servidores que atuam na fiscalização e acompanhamento dos contratos, oferecendo-lhes informação e especialização adequadas às boas técnicas vinculadas aos trabalhos pertinentes;

I.21 - aperfeiçoe as normas, procedimentos e formulários adotados pela Instituição que dizem respeito à execução da manutenção predial, tendo por base as NBRs 14037/2011 e 5674/2012;

I.22 - adote providências para a implantação da brigada de incêndio, visto que, segundo o art. 3º, § 1º, inciso XII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto 28.085, de 10/1/2006, a brigada constitui medida de segurança e proteção contra incêndio e pânico e sua constituição é obrigatória nas edificações e áreas de risco localizadas no Estado do Ceará.

I.23 - elabore um plano de evacuação e o divulgue, a fim informar o público alvo sobre os procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança, em cumprimento do item 23.1.1,

alínea “b”, da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego e do art. 3º, § 1º, inciso VII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará;

I.24 - adote providências no sentido de efetuar treinamento da comunidade acadêmica a respeito da utilização dos equipamentos contra incêndio, em cumprimento do item 23.1.1, alínea “a”, da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego.

I.25 - cumpra as exigências contidas nos Certificados de Aprovação de Projetos 411, 13717, 17419 e 17422 e solicite a vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará para que possam ser emitidos os certificados de conformidade dos projetos;

I.26 - corrija as falhas apontadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará no Laudo de Correção de Projeto 3658 e nos Relatórios de Irregularidades 18933 e 3752, com o objetivo de obter a aprovação e a certificação de conformidade exigidas;

I.27 - elabore e execute plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio, de forma que na gestão do sistema sejam elaborados e utilizados documentos e registros relacionados no item 7.1 da NBR 5674.

I.28 - adote as providências necessárias para a obtenção do “habite-se” de suas construções, conforme determina o art. 55 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

I.29 - implante a sinalização de segurança contra incêndio e pânico em seus prédios, conforme disciplina o item 4 da NBR 13434-1 e o item 5.2 da NBR 12693/2013, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatada a ausência de qualquer forma sinalização de segurança contra incêndio e pânico nos prédios a seguir relacionados:

- a) Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- b) Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- c) Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;
- d) Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- e) Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

I.30 - adote as providências necessárias ao correto reconhecimento dos bens da Universidade em sua contabilidade, observando as regras e os prazos fixados nas normas de convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais, de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da Entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

I.31 - inclua cada prédio da Universidade, de forma individualizada, no cadastro de bens imóveis de propriedade da União, de forma que para cada construção seja atribuído um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto 99.672/1990;

I.32 - elabore plano de ação contendo prazos de implementação de medidas visando à implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

I.33 - implemente sistema de informatizado em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

I.34 - disponibilize no portal (*site*) da Instituição, um canal de comunicação entre o órgão de ouvidoria e os cidadãos e alunos, para atendimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios, dando ensejo à aplicação do princípio constitucional da eficiência, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, no bojo do controle social e da governança;

II - Dar ciência à Universidade Federal do Ceará sobre:

II.1 - a necessidade de observar os arts. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, os quais dispõem que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

II.2 - as exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

III - Dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

IV - Dar conhecimento deste relatório à Universidade Federal do Ceará;

V. Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizado pela Secretaria de Controle Externo no estado do Ceará (Secex-CE), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

2.O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3.Juntamente com a UFC, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, à segurança e à acessibilidade.

4.O objetivo deste trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e consequente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5.Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de

facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8. Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9. Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária** e os **canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

10. Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho.

11.1 Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2 Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II- Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3 No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4 Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12. Os trabalhos na UFC identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010.

13. Dessa forma, os encaminhamentos alvitrados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

III

14. Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro, paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d'água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
Informações visuais deficientes da sala de aula;
O estado de conservação da maioria dos aparelhos de ar condicionado não é adequado, pois operam com restrições (filtros sujos);
Embora haja contrato de manutenção de aparelhos de ar condicionado, verificou-se que há informações contraditórias quanto ao tipo de manutenção realizada nos aparelhos;
As lousas das salas de aula visitadas apresentam, em sua maioria, bom estado de conservação, sendo verificado que apenas uma sala tinha lousa em mau estado;
O estado de conservação em geral do restaurante universitário é excelente, dispendo também de conforto térmico, iluminação e preço dos pratos adequados;
Os banheiros se encontram em excelente estado, exceto quanto ao banheiro masculino dos funcionários. Há adaptação a pessoas portadoras de necessidades especiais;
Os pratos oferecidos no restaurante universitário não têm indicação quanto aos seus ingredientes. O público usuário encontra-se satisfeito, ressalvando, porém, a falta de maior variedade dos pratos;
Inadequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula;
Dimensionamento da sala de aula e alocação de alunos em desacordo com os padrões estabelecidos;
Dispositivos elétricos em algumas salas em desacordo com as normas;
Plugues e tomadas em desacordo com as normas;
Inexistência de sinal Internet <i>wi-fi</i> em algumas das salas de aula;
Bebedouros e materiais assépticos ou de limpeza ausentes ou em mau estado de conservação;
Acessibilidade inadequada nas rampas, elevadores e plataformas de acesso;
Acessibilidade inadequada no que tange à largura e inclinação das rampas;
Acessibilidade inadequada concernente ao vão livre e altura das portas das salas e elevadores;
Acessibilidade inadequada nos banheiros.

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e

identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18.Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

19.Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
Estrutura deficiente de planejamento e execução da manutenção predial;
Sistema de combate a incêndio em desacordo com as normas de segurança.

20.O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

21.O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

22.De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

23.Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

24.Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
Problemas no reconhecimento dos bens imóveis na contabilidade;
Registros Imobiliários Patrimoniais desatualizados;
Inexistência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais.

25.Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.**

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da **“Carta de Serviço ao Cidadão”**, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27.Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex-CE:

Situação Encontrada
Deficiências na Atuação da Ouvidoria da Universidade;
Existência da Carta de Serviços ao Cidadão e da Pesquisa de Satisfação;
Existência de serviços online de suporte pedagógico;

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explico neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um tópico de essencial importância para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a qualidade do ensino, e que gerem oportunidade de ampliação às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica em sua análise constante do relatório, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Primeiramente, creio oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

33. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e da alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

34. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria quanto nos encaminhamentos exarados.

35. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no **FiscEducação** referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistemático de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

36. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento aderente à abordagem da Secex/CE, sobretudo no que tange à necessidade de diagnóstico preciso das reais necessidades de pessoal para esta área específica, bem como da situação remuneratória desses funcionários, com o fito de solucionar os problemas da insuficiência de pessoal, mormente devido à perda contínua de profissionais, imbróglia que dificulta sobremaneira a atuação da universidade nesse sentido.

37. Além disso, tornam-se importantes as recomendações propostas, pois a ausência de gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção preocupa não apenas pela deterioração acelerada dos imóveis, pelo risco de sobreposição entre os objetos dos contratos de manutenção, confusão no

acionamento do contratado e embaraço do controle, mas, também, pelo risco de pagamentos duplos por um mesmo serviço ou reparo.

38. Impende ressaltar, ainda, conforme consignado na peça produzida pela Secex/CE, a importância da exigência do Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, de forma a subsidiar a gestão coordenada do sistema de manutenção de edificações pelas instituições de ensino, conforme boas práticas incentivadas pelas NBR 5674/2012 e 14037/2011 e pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção.

39. Ademais, consigno elogio à UFC, uma vez que é uma das poucas Ifes brasileiras a possuir Plano de Gestão de Logística Sustentável elaborado e implementado.

40. Aproveito também para tecer considerações elogiosas à unidade técnica, visto que abordou de maneira minuciosa a atuação da UFC na manutenção predial preventiva, rotineira e corretiva, em linha com a disciplina pautada pelas NBR afetas ao assunto.

41. O terceiro ponto de auditoria analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

42. O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

43. Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento desse aspecto.

44. Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, dispendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Universidade Federal do Ceará, posiciono-me no sentido de endossar as recomendações propostas, mesmo porque se trata de ajustes à já acertada prática adotada pela instituição. Em linha com o que a Secex/CE aponta, entendo que a UFC vem, de fato, adotando as providências no sentido de reconhecer tais ativos de acordo com o que preceitua o MCASP e, conseqüentemente, as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

45. Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviço ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

46. Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

47. A Universidade Federal do Ceará disponibiliza a **Carta de Serviço ao Cidadão**, conforme preconiza o Decreto 6.932/2009 e segundo apontou o relatório de auditoria, não necessitando de

recomendações adicionais por parte desta Corte. Além disso, está em curso a adoção de medidas visando à realização de ampla **pesquisa de satisfação** junto aos alunos de graduação, cujo objetivo é determinar o nível de contentamento dos referidos alunos com a formação recebida e com a gestão de curso e, por isso, a unidade técnica isentou a instituição de qualquer encaminhamento a respeito.

48. Ante essas constatações, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica, com um pequeno ajuste no sentido de incluir no encaminhamento a recomendação para que a UFC efetivamente implemente as medidas prometidas com o fito de realizar a **pesquisa de satisfação**, bem assim ampliar o escopo dessa pesquisa, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc) estejam abarcados no rol de entrevistados.

49. Quanto à avaliação da existência e da adequação da ouvidoria na UFC, a unidade técnica concluiu que há, de fato, **ouvidoria** na universidade, cuja rotina de trabalho consiste na realização de atendimentos presenciais, por telefone, cartas ou *e-mails* dos mais variados usuários, maioria dos quais integram a comunidade acadêmica da UFC. Há ainda o controle dessas demandas feito por meio de planilhas e gerenciador de *e-mails*. No entanto, a **ouvidoria** não tem sistema informatizado nem canal disponibilizado no portal (*site*) da instituição para recebimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios.

50. Dessa forma, a Secex/CE propôs recomendação objetiva no sentido de que a UFC implemente sistema informatizado em seu órgão de ouvidoria, além de disponibilizar em seu portal um canal de comunicação entre o órgão de ouvidoria e os cidadãos e alunos, para atendimento de demandas em geral. Alinho-me a este encaminhamento, visto que as lacunas serão devidamente preenchidas após a implementação dessas recomendações.

V

51. A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Universidade Federal do Ceará, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Ademais, devem ser envidados esforços para dotar os departamentos da instituição de quantitativo adequado de servidores frente ao aumento da dimensão da instituição, bem como para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

52. De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

53. Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

54. Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão e da governança da Ifes**, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

55. Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 53/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.621/2014-0.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitor Jesualdo Pereira Farias
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Universidade Federal do Ceará que:

9.1.1. implemente a sinalização visual e tátil das seguintes salas de aula, conforme preceitua a NBR 9050:

- a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;
- b) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- c) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- d) sala 01 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;
- e) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação – Faced;
- f) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- g) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química.

h) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

9.1.2. adote providências de sentido de realizar os serviços, reformas e manutenções devidas para sanar as seguintes constatações:

- a) quanto ao estado de conservação das salas de aula:
 - a.1) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: necessidade de reforma das instalações elétricas;
 - a.2) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de substituição de tomadas quebradas ou abertas;
 - a.3) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de reparo na fiação das instalações elétricas;
- b) quanto a irregularidades nos pisos nas salas de aula: sala 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): necessidade de nivelamento, por apresentar desnível;
- c) relativamente ao estado de conservação de paredes, divisórias, alvenaria, bem como da sua pintura das salas de aula:
 - c.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: necessidade de serviços de reparo no reboco e de pintura;
 - c.2) salas 11 e 21 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia: necessidade de serviços de pintura;

c.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: existência de infiltrações e necessidade de serviços de reforma nas paredes e de pintura;

c.4) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: necessidade de serviços de reparo em emassamento e de pintura nas paredes;

c.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química: necessidade de serviços de reforma e de pintura nas paredes;

d) quanto ao estado de conservação dos forros das salas de aula: sala de aula 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação: apresenta infiltrações e necessidade de pintura;

e) relativamente ao estado de conservação dos aparelhos de ar condicionado, os quais necessitam de limpeza dos filtros:

e.1) salas 01 e 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

e.2) salas 02 e 04 do Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC)

e.3) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação, além de apresentar fiação exposta;

e.4) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

e.5) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

f) a respeito do estado de conservação das lousas das salas de aula, na sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, há necessidade de limpeza a fim de remover manchas de tinta permanentes;

g) quanto ao restaurante universitário, o banheiro masculino utilizado pelos funcionários que ali prestam serviço necessita de troca da válvula da pia e correção do declive do piso dos chuveiros, pois está voltado para o lado inverso dos ralos, fazendo com que a água escorra, inundando o banheiro;

9.1.3. implemente melhorias no cardápio do restaurante universitário, adotando as seguintes providências:

a) identifique os ingredientes dos pratos a serem servidos, de modo que as pessoas com intolerâncias alimentares e vegetarianas tenham conhecimento dos mesmos;

b) diversifique os pratos do cardápio, de modo a contemplar maior variedade de opções para maior satisfação do público alvo;

9.1.4. procure, nas futuras reformas e construções, planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente das salas de aula (itens 11 e 13 da NBR 15575-1);

9.1.5. elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do que foi feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da Universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.6. adote providências no sentido de verificar a necessidade de reformar as salas de aula e ambientes da Instituição, conforme preceitua o item 3.2.2., bem como o Anexo B da NBR 5410, de modo a eliminar a existência de condutores expostos ou dispositivos elétricos sem a devida proteção, impedindo que pessoas toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos, destacando-se que, em amostra de prédios inspecionados, foi constada a necessidade da realização da aludida reforma nas salas de aula e ambientes a seguir relacionados:

a) sala 04 do Bloco 122 da Faculdade de Educação;

b) sala 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

c) laboratório de informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

d) sala 02 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.7. efetue verificações periódicas nas salas de aula e demais dependências dos prédios da Instituição, visando localizar e substituir tomadas e lâmpadas que não estejam funcionando, e que nas futuras reformas e obras faça uso das tomadas adaptadas ao padrão da NBR 14136/2012, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatado a necessidade das seguintes providências:

a) troca de tomadas sem funcionamento: sala de aula 01 do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

b) troca de lâmpadas sem funcionamento:

b.1) sala 01 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

b.2) sala 01 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;

c) adequação das tomadas das salas a seguir relacionadas ao padrão da NBR 14136/2012 nas futuras reformas:

c.1) salas 03 e 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;

c.2) sala 04 do Blocos 122 da Faculdade de Educação;

c.3) sala 01 e Laboratório de Informática do Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

c.3) salas 02 e 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.8. adote providências no sentido de dotar todas as salas de aula da Instituição de sinal de internet (*wi-fi*), destacando-se que em amostra de salas inspecionadas foi constatado que não consta referido sinal nas seguintes salas:

a) sala 03 do Bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

b) salas 11, 21 e 37 do Bloco 707 da Unidade Didática do Centro de Tecnologia;

d) salas 01 e 04 do Bloco 122 e sala 11 do Bloco 123 da Faculdade de Educação – Faced;

c) sala 03 do Bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.9. adote providências no sentido de instalar bebedouros em todos os prédios da Instituição ou efetuar o conserto necessário, bem como suprir seus banheiros de materiais assépticos, de limpeza e cestos de lixo, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constatada a necessidade das seguintes providências:

a) proceder à instalação de bebedouros no Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e no Bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;

b) efetuar o reparo ou a troca do bebedouro que serve aos Blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;

c) providenciar o suprimento adequado dos seguintes materiais nos banheiros dos prédios abaixo relacionados:

c.1) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: sabão líquido para lavar as mãos;

c.2) blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação: papel toalha para enxugar as mãos nos banheiros convencional e adaptado e sabão líquido para lavar as mãos no banheiro adaptado;

c.3) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: papel toalha para enxugar as mãos no banheiro masculino 2;

9.1.10. adote providências no sentido de adequar-se aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050/2004, a fim de propiciar condições efetivas de acesso às instalações da Universidade a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia, equidade e igualdade, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências:

a.1) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: localização da rampa de acesso na lateral do edifício e longe da entrada;

a.2) bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química; Bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) e o bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: não existe rampa, elevador ou plataforma;

b) instale dispositivos (elevadores ou plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da Instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

c) destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de

barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.11. proceda à adaptação das rampas de acesso dos prédios a seguir relacionados, de modo que a largura e a inclinação dessas rampas adeque-se aos padrões definidos pela NBR 9050/2004:

- a) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- b) bloco didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- c) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- d) blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação (Faced);
- e) departamento de química orgânica/inorgânica, analítica e físico-química;
- f) bloco didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);

9.1.12. considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.13. adapte as maçanetas, bacias sanitárias e barras de apoio dos banheiros aos padrões estabelecidos pela NBR 9050/2004, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foram constatadas as seguintes deficiências nos banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais:

- a) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais: as maçanetas das portas não são do tipo alavanca; ausência de barras de apoio na lateral e no fundo do vaso sanitário, além da altura da bacia sanitária não ter a medida mínima de 0,43m exigida pela norma;
- b) bloco didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC): as maçanetas das portas não são do tipo alavanca;
- c) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências: a altura da bacia sanitária com o assento ultrapassa a medida máxima de 0,46m;

9.1.14. adeque o seu sistema de gestão dos diferentes tipos de manutenção predial no que diz respeito ao planejamento e à execução às normas NBR 14037 e 5674;

9.1.15. elabore inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi, conforme preconiza o item 4.2 da NBR 5674;

9.1.16. elabore rotinas ou planos de manutenção observando as regras e modelos definidos na NBR 5674;

9.1.17. nomeie fiscal de serviços ou outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato, caso considere oportuno;

9.1.18. além dos critérios já atualmente utilizados para estimar os recursos necessários à manutenção predial, considere, conforme estabelece o item 5.3 da NBR 5674:

- a) os riscos decorrentes da não realização dos serviços de manutenção no prazo previsto;
- b) a urgência, gravidade e idade da edificação, principalmente quando envolvem risco, saúde e segurança;
- c) a relação custo e benefício dos serviços de manutenção,
- d) além desses critérios, registrar em atas deliberações sobre a realização ou não das intervenções para futuras avaliações sobre as previsões de recursos;

9.1.19. faça um diagnóstico preciso de suas reais necessidades de pessoal, bem como da situação remuneratória dos servidores, em relação a outros profissionais que atuam nos setores público e privado, a fim de identificar alternativas de solução para os problemas advindos da perda contínua de profissionais, submetendo tais estudos à avaliação do Ministério da Educação;

9.1.20. promova eventos, tais como cursos de aperfeiçoamento, seminários, reuniões, palestras etc., tudo com vistas a melhorar a capacitação profissional dos servidores que atuam na fiscalização e

acompanhamento dos contratos, oferecendo-lhes informação e especialização adequadas às boas técnicas vinculadas aos trabalhos pertinentes;

9.1.21.aperfeiçoe as normas, procedimentos e formulários adotados pela Instituição que dizem respeito à execução da manutenção predial, tendo por base as NBRs 14037/2011 e 5674/2012;

9.1.22.adote providências para a implantação da brigada de incêndio, visto que, segundo o art. 3º, § 1º, inciso XII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto 28.085, de 10/1/2006, a brigada constitui medida de segurança e proteção contra incêndio e pânico e sua constituição é obrigatória nas edificações e áreas de risco localizadas no Estado do Ceará.

9.1.23.elabore um plano de evacuação e o divulgue, a fim informar o público alvo sobre os procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança, em cumprimento do item 23.1.1, alínea “b”, da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego e do art. 3º, § 1º, inciso VII, do Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará;

9.1.24.adote providências no sentido de efetuar treinamento da comunidade acadêmica a respeito da utilização dos equipamentos contra incêndio, em cumprimento do item 23.1.1, alínea “a”, da NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.25.cumpra as exigências contidas nos Certificados de Aprovação de Projetos 411, 13717, 17419 e 17422 e solicite a vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará para que possam ser emitidos os certificados de conformidade dos projetos;

9.1.26.corrija as falhas apontadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará no Laudo de Correção de Projeto 3658 e nos Relatórios de Irregularidades 18933 e 3752, com o objetivo de obter a aprovação e a certificação de conformidade exigidas;

9.1.27.elabore e execute plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio, de forma que na gestão do sistema sejam elaborados e utilizados documentos e registros relacionados no item 7.1 da NBR 5674.

9.1.28.adote as providências necessárias para a obtenção do “habite-se” de suas construções, conforme determina o art. 55 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

9.1.29.implante a sinalização de segurança contra incêndio e pânico em seus prédios, conforme disciplina o item 4 da NBR 13434-1 e o item 5.2 da NBR 12693/2013, destacando-se que em amostra de prédios inspecionados foi constada a ausência de qualquer forma sinalização de segurança contra incêndio e pânico nos prédios a seguir relacionados:

- a) bloco 729 do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- b) bloco Didático II da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC);
- c) blocos 122 e 123 da Faculdade de Educação;
- d) bloco 902 da Direção do Centro de Ciências;
- e) bloco 940 do Departamento de Química Orgânica/Inorgânica, Analítica e Físico-química;

9.1.30.adote as providências necessárias ao correto reconhecimento dos bens da Universidade em sua contabilidade, observando as regras e os prazos fixados nas normas de convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais, de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da Entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.31.inclua cada prédio da Universidade, de forma individualizada, no cadastro de bens imóveis de propriedade da União, de forma que para cada construção seja atribuído um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto 99.672/1990;

9.1.32. elabore plano de ação contendo prazos de implementação de medidas visando à implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

9.1.33. implemente sistema de informatizado em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

9.1.34. disponibilize no portal (*site internet*) da Instituição, um canal de comunicação entre o órgão de ouvidoria e os cidadãos e alunos, para atendimento de demandas, sugestões, reclamações e elogios, dando ensejo à aplicação do princípio constitucional da eficiência, conferindo maior efetividade aos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, no bojo do controle social e da governança;

9.1.35. implemente as medidas prometidas com o fito de realizar a **pesquisa de satisfação**, prevista no artigo 12 do Decreto 6.932/2009, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.2. dar ciência à Universidade Federal do Ceará sobre:

9.2.1. a necessidade de observar os arts. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, os quais dispõem que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.2.2. as exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.3. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFC para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Ceará que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal do Ceará e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0053-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 019.929/2014-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Universidade Federal do Pará

Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO)

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 517/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Pará (UFPA), realizado pela Secretaria de Controle Externo no estado de Tocantins (Secex/TO), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Min. José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex-TO, a saber: Secex-AL, AC, PE, RJ, RS e CE.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e consequente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, é de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5.Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões?”

9.Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicará procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN TCU 132/2013.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes. As fotos mencionadas pela unidade técnica estão acostadas às peças 31-41 do processo:

“1.1Método

15.A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas adiante.

16.Para subsidiar a definição da amostra, na fase de planejamento foram requisitadas informações (peça 5, p. 1-2) sobre a classificação dos prédios dos campi Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Belém, Bragança, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Marabá, Salinópolis, Soure, Tucuruí e sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula que tenham relação com fundação de apoio, conforme critérios abaixo:

- Dois prédios construídos há menos de cinco anos;
- Dois prédios reformados há menos de cinco anos;
- Dois prédios que não se enquadrassem em nenhuma das situações anteriores;
- Aplicação dos exames especificados em, pelo menos, duas salas de aula de cada prédio selecionado;

- Preferencialmente, inclusão de uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio na amostra de salas de cada prédio (projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico);

- Inclusão, além das doze salas de aulas, de uma sala de aula considerada em má condição e outra em boas condições em relação a todo o campus, independentemente da classificação do prédio.

17.Ao total deveriam ser aplicados os procedimentos em, no mínimo, quatorze salas de aula, mesmo se não fosse possível a classificação dos prédios ou salas conforme a definição da amostra citada acima.

18.Com base nas informações recebidas (peça 16) percebeu-se que as edificações reformadas há menos de cinco anos no campus sede da UFPA, em Belém/PA, quase não contemplaram salas de aula, razão porque tal categoria foi excluída (peça 16, p. 18).

19.Por outro lado, o número expressivo de edificações construídas há menos de cinco anos (peça 16, p. 7-17), assim como o daquelas não enquadradas nas duas hipóteses precedentes (peça 16, p. 19-

26) instigou a equipe de auditoria a fazer a escolha somente na fase de execução, após visitas, observações e conhecimento razoável da finalidade, do estado geral das instalações e da amplitude do campus universitário de Belém/PA. As condições físicas relativamente homogêneas das duas categorias remanescentes ensejou, também, que fosse desprezada a ideia inicial de selecionar duas salas específicas consideradas em boa e má condições. Dessa depuração foram escolhidas:

▪Prédios construídos nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da construção	Teve recurso do Reuni?
Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental	Belém	Engenharia Sanitária e Ambiental	5/4/2011	Sim
Laboratório de Engenharia Naval	Belém	Engenharia Naval	15/10/2012	Não (Finep)
Faculdade de Geologia	Belém	Geologia e Geoquímica	18/11/2011	Sim
Centro de Tecnologia e Desenvol. Sustentável	Belém	Arquitetura e Urbanismo (Pós-Grad)	9/11/2011	Sim

▪Prédios que não foram objeto de intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Bloco de Salas de Aula 'O'	Belém	Salas para uso de diversos cursos, sem vinculação a faculdade específica
Bloco de Salas de Aula 'H'	Belém	Salas para uso de diversos cursos, sem vinculação a faculdade específica
Faculdade de Enfermagem	Belém	Faculdade de Enfermagem (parte cedida para a Faculdade de Farmácia)
Pavilhão de Salas de Aula Pb e Qb	Belém	Faculdade de Oceanografia

20.Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção in loco, observação direta e análise documental.

21.Para a inspeção in loco foram utilizados os seguintes papéis de trabalho Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso e Formulário II: Formulário de sala de aula, combinados com registros fotográficos (peças 42-47 e 49-50). Tais documentos serviram de suporte para responder à questão de auditoria 1 (principalmente) e seus dados serão repassados para formato excel, de forma a possibilitar a consolidação dos dados de todas as auditorias realizadas pelas secretarias regionais do TCU.

[...]

III. Achados de auditoria

32. Segundo o Glossário de Termos do Controle Externo, achado de auditoria é qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor (...). Decorre da comparação da situação encontrada [aquilo que de fato é] com o critério [aquilo que, idealmente, deveria ser, segundo uma norma, uma boa prática ou um princípio ou parâmetro usualmente aceito] e deve ser devidamente comprovado por evidências.

33. Tendo em vista essa definição, a seguir são reportados os principais achados decorrentes das observações em campo e da análise de documentos coletados pela equipe de auditoria.

III.1 Padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário

34. Este achado decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento que, em síntese, pretende revelar se as salas de aula, os banheiros e o restaurante universitário atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

35. Um dos aspectos mais importantes desse trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula é o espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, devem adaptar-se às mudanças atuais, aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

36. As novas tecnologias e a disseminação da internet aparecem como causa de grande parte dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

37. Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente.

[Questão de auditoria]

As salas de aula, os banheiros e os serviços (internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

38. Nessa questão buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos:

- existência de identidade visual da sala de aula;
- estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- densidade de ocupação da sala de aula;
- existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;
- adequado estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula e do restaurante universitário;
- existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;
- existência de materiais para assepsia nos banheiros;
- existência e adequação de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;
- adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);
- existência de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas salas de aula;
- existência de rampas de acesso aos prédios e restaurante, assim como adequação das entradas (portas) de sala de aula e banheiros;
- adequado estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros; e
- atendimento adequado do restaurante universitário (identificação ingredientes do cardápio e tempo de atendimento).

39. Para a avaliação dos aspectos mencionados foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

40. Em regra, os exames foram aplicados em duas salas de aula e nos banheiros (convencionais e adaptados) dos prédios selecionados. Todavia, nesta auditoria houve duas exceções a esse modelo, onde só foi inspecionada apenas uma sala e os sanitários do prédio, quando havia tal instalação, circunscrevendo essa peculiaridade aos prédios denominados 'Faculdade de Geologia' e 'Pavilhão de Salas e Aula Pb e Qp'.

41. Apesar de previsto na fase de planejamento não ocorreu inspeção em sala de aula utilizada para atividade desenvolvida ou relacionada a fundação de apoio da UFPA porque, segundo informação prestada pelo Vice-Reitor, em atendimento à requisição da equipe de auditoria, não havia sala que se enquadrasse na condição supracitada (peça 16, p. 1).

42. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em oito prédios, abrangendo (quatorze) salas de aula, conforme os critérios de seleção e ressalvas acima elencados.

III.1.1 Informações visuais da sala de aula

III.1.1.1 Critério

43. De acordo com a NBR 15.599, que fornece diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes, dispõe, em sua introdução, que 'a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços'. Os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

44. Em seu item 5.3.1.1, b), a referida norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados, como especificado na NRB 9050.

45. Nos itens 5.1.1 a 5.1.3 dessa norma, são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: visual, realizada por meio de textos ou figuras; tátil, realizada por intermédio do uso de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo e; sonora, realizada por meio de recurso auditivos. Neste trabalho foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

46. De acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviço como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

47. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3 a norma estabelece que quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

48. Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a norma estabelece a necessidade de informação em Braille, conforme itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1.

49. Soma-se às normas brasileiras a exigência constante do art. 17 da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

III.1.1.2 Situação encontrada

50. De modo geral, a amostra de salas e prédios avaliados revela deficiências na sinalização das instalações.

51. No aspecto visual foram observadas salas que não identificam adequadamente sua finalidade, sua numeração, as disciplinas curriculares cadastradas para serem ministradas no recinto, ou não

observam as especificações de contraste de cores para facilitar a visualização em caso de iluminação inadequada do ambiente ou por pessoas portadoras de deficiência visual. Estas situações foram notadas, por exemplo, no Bloco de Salas de Aula 'O', no Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável, na parte destinada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo e no Pavilhão 'Pb e Qb' (peças 44, 46 e 49).

52. Nenhum prédio, sala ou banheiro inspecionado possuía sinalização tátil, em Braille (peças 42-27 e 49-50).

III.1.1.3 Conclusão

53. É possível afirmar, a partir dos resultados da amostra de salas de aula inspecionadas e de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco), que a sinalização visual e tátil das salas de aula do campus sede da UFPA não estão de acordo com as normas legais e técnicas que regem o assunto.

III.1.1.4 Proposta de encaminhamento

54. Dar ciência à UFPA dos artigos 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

55. Recomendar à UFPA que implemente amplo processo de adequação da sinalização visual e de inclusão de sinalização tátil das salas de aula distribuídas nos diversos prédios do campus sede, em Belém/PA, observando os preceitos da NBR 9050.

III.1.2 Estado geral de conservação das salas de aula

III.1.2.1 Critério

56. Para avaliar o estado geral de conservação das salas de aula foram avaliados os seguintes quesitos: estado de conservação das mesas, cadeiras e quadro negro/branco; dos aparelhos de ar condicionado; existência de cesto de lixo; estado da camada de acabamento do piso; pintura e estado de conservação das paredes e do forro.

57. Para avaliar as mesas e cadeiras de sala de aula, foram utilizados alguns parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 14.006. Apesar de não terem sido realizados os testes e ensaios para os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência especificados pela norma, alguns aspectos evidentes quanto ao estado de conservação puderam ser identificados. Segundo a norma brasileira:

4.3.1. O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2. O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas

4.3.3. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes (...);

4.3.4. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências perfurantes (...)

58. Pela importância de os móveis escolares comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor e a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares, a Portaria Inmetro 105, de 06 de março de 2012, aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares, com o objetivo de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

59. Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora 8 (NR 8), do Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

60. De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula e restaurante das universidades) não devem

apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

61. Adicionalmente, a NBR 15575-3, item 9.2 dispõe que:

‘Desníveis abruptos no sistema de piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Quando superiores a 5 mm devem ter sinalização que garanta a visibilidade do desnível, por exemplo, com mudança de cor, testeiros e faixas de sinalização.

O piso não pode apresentar aberturas máximas de frestas (ou juntas sem preenchimento) entre componentes de piso, maior que 4 mm.

A superfície do piso não pode apresentar arestas contundentes e não pode liberar fragmentos perfurantes ou contundentes. ‘

62. Define ainda que para áreas comuns deve ser atendida a ABNT NBR 9050 (acessibilidade):

‘Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (...)’

63. Quanto à pintura e ao estado de conservação das paredes e do forro, a NR 8 dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

64. A NBR 14679, que estabelece os procedimentos e diretrizes mínimas para execução dos serviços de higienização corretiva de sistemas de tratamento e distribuição de ar, dispõe no item 4.1.1 que a execução desses serviços deve adotar ações de avaliação e dela deve resultar um relatório técnico conforme conclusões obtidas por meio de laudos de avaliação e inspeções visuais.

65. No que diz respeito ao estado de conservação dos bebedouros, quadros negros/brancos, dos utensílios utilizados no restaurante e a existência de cestos de lixo nas salas de aula, configuram-se como condição indispensável, de conforto, comodidade e higiene para os que utilizam os espaços.

III.1.2.2 Situação encontrada

66. A consolidação dos resultados coligidos por meio de formulários e registros fotográficos (peças 42-27 e 49-50) permite as seguintes anotações:

i) não foram observadas anomalias na estrutura física, inclusive pisos, paredes (alvenarias, rebocos e pinturas) e forros das salas de aulas, capazes de ensejar alertas ou recomendações;

ii) das instalações contempladas na amostra de inspeção não foram localizados cestos de lixo apenas nas salas situadas no prédio ‘Bloco de Salas de Aula H’ (peça 47);

iii) todas as lousas (quadros brancos) das salas inspecionadas estavam em perfeito ou em bom estado de conservação;

iv) em regra, as cadeiras escolares são oriundas de aquisições recentes, obedecem aos requisitos, padrões e certificações previstos em normas (ABNT NBR 14.006 e Portaria Inmetro 105/2012). As exceções à regra foram confirmadas com a utilização de carteiras escolares em modelos antigos, embora em bom estado de conservação, observadas na sala Qb4, do ‘Pavilhão Pb e Qb’ (peça 49, p. 13) e na sala 4, do prédio da ‘Faculdade de Enfermagem’ (peça 42, p. 21-22). Mesmo pontuais, reputamos que a substituição deva ser recomendada à UFPA, mormente porque foram encontradas carteiras ociosas, novas e que atendem aos padrões técnicos e de certificação aplicáveis (peça 36);

v) todas as salas de aula inspecionadas dispõem de condicionadores de ar do tipo split, ora com um, ora com dois aparelhos. Não foram identificados equipamentos sem funcionar, faltando partes, com vazamentos voltados para as salas ou excessivamente ruidosos. Entretanto, após as observações, o exame da documentação e a consideração de outras informações obtidas não se confirmou a realização de serviços periódicos de limpeza e higienização (limpeza de filtros, turbinas, palhetas, serpentinas, drenos, aplicações anticorrosivas e antibacterianas e etc.) das evaporadoras e condensadoras que formam cada conjunto climatizador, em que pese a existência de vínculos com duas empresas para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da espécie, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 61/2012 (peça 55, p. 2). Esses procedimentos são importantes porque ajudam a melhorar o rendimento dos aparelhos, aumentam sua vida útil, reduzem o consumo de energia elétrica e evitam a disseminação de vetores contaminantes ou causadores de

doenças respiratórias que podem afetar a saúde de professores, alunos, técnicos e outros frequentadores;

vi) sobreleva considerar, algumas das salas visitadas estão em prédios construídos há cerca de 40 anos, na origem do atual campus sede da UFPA, em Belém/PA (Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto);

vii) merece registro os aspectos positivos observados na infraestrutura física, no estado de conservação, variedade e adequação do instrumental da cozinha e daquele utilizado para transporte de refeições prontas para o segundo refeitório do campus, da organização, asseio e sofisticação das estruturas e câmaras destinadas armazenamento de insumos, na condição de apresentação dos funcionários, relativamente aos uniformes, higienização e utilização de equipamentos de proteção individual, nos cuidados com a manipulação dos produtos, da organização, asseio e logística da operação industrial, da adequação das instalações para destinação do lixo, assim como a capacidade de produção e da produtividade em si, bem como da qualidade da refeição das refeições produzidas no Restaurante Universitário (peças 41 e 80);

III.1.2.3 Conclusão

67. Salvo em situações localizadas e aspectos secundários, passíveis de correção ou ajustes de fácil implementação e, sem prejuízo das medidas abaixo sugeridas, é possível afirmar que é satisfatório o estado geral de conservação de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco).

III.1.2.4 Proposta de encaminhamento

68. Recomendar à UFPA:

i) que promova breve levantamento para identificar e suprir salas de aula e laboratórios situados na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto nos quais se verifique não existir cesto de lixo permanentemente à disposição;

ii) adote as medidas necessárias para substituir cadeiras escolares antigas ou que não atendam aos padrões da NBR 14.006, por modelos adequados a essa norma técnica considerando, além da situação supra descrita, que foi observada em instalações do campus de Belém/PA a existência de cadeiras escolares no padrão normatizado, ociosas e armazenadas incorretamente e em local não configurado como depósito, carecendo de imediata e adequada destinação;

iii) ultime providências para que as diretrizes da NBR 14679 sejam atendidas, no que concerne à higienização dos equipamentos de climatização de salas de aulas e outras instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, dando efetivo cumprimento ao disposto nos subitens 3.5 e 3.7.1 (Procedimentos de Manutenção Preventiva e Relatório e Manutenção Preventiva, respectivamente) do Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital do Pregão Eletrônico SRP 61/2012, haja vista que nas inspeções e exames correlatos não ficou evidenciada a realização periódica de limpeza e higienização das partes (evaporadoras, condensadoras, dutos e etc.) que formam os equipamentos de climatização de ambientes predominantemente utilizados (condicionadores de ar tipo split), enfatizando que tais medidas são importantes porque ajudam a melhorar o rendimento dos aparelhos, aumentam sua vida útil, reduzem o consumo de energia elétrica e evitam a disseminação de vetores contaminantes ou causadores de doenças respiratórias que podem afetar a saúde de professores, alunos, técnicos e outros frequentadores.

69. Dar ciência à UFPA de que foram considerados positivamente avaliados os aspectos observados na infraestrutura física, no estado de conservação, variedade e adequação do instrumental da cozinha e daquele utilizado para transporte de refeições prontas para o segundo refeitório do campus, da organização, asseio e sofisticação das estruturas e câmaras destinadas ao armazenamento de insumos, da condição de apresentação dos funcionários, relativamente aos uniformes, higienização e utilização de equipamentos de proteção individual, nos cuidados com a manipulação dos produtos, na organização, asseio e logística da operação industrial, da adequação das instalações para destinação do lixo, assim como a capacidade de produção e da produtividade em si, bem como da qualidade das refeições produzidas no Restaurante Universitário.

III.1.3 Adequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula

III.1.3.1 Critério

70. No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do FNDE, traz, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de **1/10**.

71. O conforto térmico no interior de uma edificação é dependente de suas condições de exposição à radiação solar, das condições de ventilação e dos materiais utilizados. A observação desses aspectos garante a redução do consumo de energia do edifício devido ao condicionamento artificial de ar.

72. As janelas propiciam ainda o contato visual com o exterior e permitem a entrada de luz natural, que pode ser aproveitada para reduzir os gastos de energia com iluminação artificial.

III.1.3.2 Situação encontrada

73. Resumidamente, somente as janelas de uma sala possui a relação mínima entre a dimensão das aberturas para que haja ventilação efetiva e a área do próprio recinto (sala 18, do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável - CTDS, utilizada pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura de Urbanismo - PPGAU, conf. peça 44, p. 3, itens 13 e 14 e p. 25).

74. Em situação diametralmente oposta verificamos a inutilização das janelas (tipo basculante) da sala de aula 'Hb3', do Bloco de Salas de Aula 'H' (peça 12, p. 12, item 15, e p. 28), de modo a impedir a abertura das mesmas para ventilação natural ou troca de ar com o ambiente externo;

75. Em todas as demais salas a abertura das janelas existentes não mantém a propalada relação (1/10) com a área do piso.

76. Não obstante as situações descritas nos parágrafos precedentes, as circunstâncias históricas da Ifes, em conjunto com as condições climatológicas de Belém/PA terminam, por via oblíqua, não influenciando em eventual hipótese de prejuízo ao conforto térmico das salas.

77. Primeiro, como se depreende das duas tabelas do item 19 deste Relatório, metade dos prédios e salas visitados são construções antigas (algumas da década de 1970), além de não terem passado por reformas recentes. Convém lembrar, as 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' além de não terem caráter normativo strictu sensu, só passaram a ser observadas após o processamento da Consulta Pública 01/2012, promovida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cujo aviso de abertura foi divulgado em 27/9/2012 (portal do FNDE). Logo, trata-se de referência novel.

78. Os prédios construídos nos últimos cinco anos e selecionados para inspeção foram concluídos em 2011 e apenas um deles em outubro de 2012, certamente quando a Consulta Pública supra ainda recebia as primeiras críticas e sugestões.

79. Por outro lado, as características climatológicas de Belém/PA (peça 65, fonte: Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet) tornam pouco relevantes a existência de janelas para abertura e entrada de ar, no que concerne ao aspecto de conforto térmico, por várias razões. Primeiro, porque a cidade possui índice médio anual de umidade atmosférica superior a 80%. Segundo, possui temperatura média anual próxima de 26°, com picos de mais de 37°. Terceiro, são de baixa velocidade os ventos da localidade. Esse conjunto circunstancial torna a utilização dos climatizadores, amplamente utilizados em todos os ambientes de atividade na instituição, inclusive nas salas de aula (splits), conforme já aludido em tópico anterior, uma solução útil e necessária para tais condições, em especial porque tais aparelhos possuem funções de regulação de temperatura, controle de umidade e filtro de ar;

80. Contudo, as reduzidas proporções das janelas, especialmente envidraçadas, obrigam à utilização muito intensiva de lâmpadas, elevando sobejamente o consumo de energia, em detrimento do potencial de aproveitamento da iluminação natural, considerando que o fotoperíodo (tempo de

duração da insolação durante o dia) e o fato de situar-se na região equatorial oferecem boas condições para utilização da claridade solar, ainda que diminuída no período chuvoso.

81. Cabível recomendações para que os projetos de novos prédios, assim como as construções em andamento, quando possível, observem ou sejam ajustados para promover a adequação das dimensões das janelas envidraçadas, especialmente porque a UFPA passa por um processo intensivo de construção de novos prédios com diversas destinações, em especial para salas de aula e laboratórios, como ações decorrentes da implementação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni).

III.1.3.3 Conclusão

82. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula e laboratórios inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco), não são observados os itens 11 e 13, da NBR 15575-1, nem as recomendações do subitem 8.8.1, do Volume I, das 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público', adotado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, particularmente no que concerne à relação mínima (1/10) entre a área de esquadrias externas e a área de piso do ambiente.

III.1.3.4 Proposta de encaminhamento

83. Recomendar à UFPA que os projetos para a construções de novos prédios contemplem, assim como as construções em andamento, quando possível, sejam ajustadas para promover a adequação das dimensões de janelas, especialmente as envidraçadas, às disposições dos itens 11 e 13, da NBR 15575-1, bem como do subitem 8.8.1, do Volume I, das 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público', adotado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, particularmente no que concerne à relação mínima (1/10) entre a área de esquadrias externas e a área de piso do ambiente, contribuindo para o conforto lumínico, um melhor aproveitamento do potencial de iluminação natural, bem como para facilitar e melhorar a ventilação natural e a troca de ar em ambientes fechados, em situações onde isto seja necessário ou conveniente.

III.1.4 Dimensionamento da sala de aula e alocação de alunos

III.1.4.1 Critério

84. É necessário que haja um espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de ensino. A despeito da ausência de critérios robustos acerca da área ideal por aluno, a Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do estado do Paraná, por exemplo, define que a relação deve ser de no mínimo 1,3 m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Tomaremos essa medida como critério para aferição da adequação da quantidade de alunos matriculados que assiste aula nas sala e sua metragem.

85. Outros parâmetros podem ser encontrados no documento 'Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo', disponibilizado no portal da Instituição (<http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidativos.pdf>). Segundo o documento, por exemplo, o layout da sala de aula deve respeitar o espaço do professor de no mínimo 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas.

86. De acordo com a NBR 15575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação é de 2,50m. Embora a referida norma seja de observância obrigatória apenas para edificações habitacionais, a Administração Pública começa a utilizar os seus parâmetros como especificação em licitações de outras tipologias de obra. Para os órgãos de controle, os requisitos de desempenho previstos na citada norma também podem ser tomados como critérios de auditoria para avaliação de projetos de edificações ou da qualidade da construção.

III.1.4.2 Situação encontrada

87. Foi verificada a metragem (área e altura do pé direito) das salas de aula (peças 42-47 e 49-50, itens 13 e 14), bem como obtido da UFPA a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas seguintes salas inspecionadas adotando-se como referência a disciplina com o maior

número de alunos matriculados (peça 51). A metragem da sala de aula e a quantidade máxima de alunos matriculados e sua adequação relação pode ser resumida no quadro abaixo:

Prédios	Salas	Área (m ²)	Nº alunos matriculados	Relação m ² /aluno	Adequação com o padrão (1,3 m ² /aluno)	Pé direito adequado ao padrão (=>2,50 m)
Laboratório de Eng. Sanitária/Ambiental	06	46,60	27	1,73	sim	sim
	09	40,50	39	1,04	não	sim
Laboratório de Engenharia Naval	101	46,90	33	1,42	sim	sim
	102	58,42	21	2,78	sim	sim
Centro de Tec. e Desenv. Sustentável	18	49,63	11	4,51	sim	sim
	21	63,10	(a)	- x -	-x -	sim
Bloco de Salas de Aula 'O'	O3	48,62	34	1,43	sim	sim
	O5	48,58	55	0,88	não	sim
Bloco de Salas de Aula 'H'	Hb2	48,62	(b)	- x -	- x -	sim
	Hb3	48,62	27	1,80	sim	sim
Faculdade de Enfermagem	04	51,60	42	1,23	não	sim
	06	51,30	41	1,25	não	sim
Faculdade de Geologia	07	49,76	32	1,56	sim	sim
Pavilhão de Salas de Aula Pb e Qb	Qb4	71,84	24	2,99	sim	sim

Legendas:

(a) ambiente equipado como sala de aula, porém, atualmente destinado a leituras e debates de alunos;

(b) ambiente equipado como sala de aula, no semestre letivo sem matrículas para ser transformado em laboratório.

III.1.4.3 Conclusão

88. Pelos dados da tabela acima percebe-se que, de acordo com o critério utilizado para aferição da adequação do pé direito das salas (igual ou maior que 2,50 metros de altura), todas as salas estão adequadas.

adequadas.

89. Entretanto, na mesma tabela revela-se que as salas '09', do Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental; sala 'O5', do Bloco de Salas de Aula 'O', bem como as salas '04' e '06', do prédio da Faculdade de Enfermagem, todos da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto,

não estão de acordo com o critério utilizado para verificar a adequação da área reservada a cada aluno para desempenho de suas atividades de aprendizagem em sala de aula (1,3 m² por aluno).

III.1.4.4 Proposta de encaminhamento

90. Recomendar à UFPA que:

i) elabore manual de ambientes didáticos da universidade, a exemplo da iniciativa adotada pela Universidade de São Paulo (www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidativos.pdf), no qual contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

ii) no processo de cadastramento da oferta de vagas de disciplinas curriculares para cada período letivo avalie, previamente, a possibilidade de escolher salas de aulas e laboratórios cujas dimensões permitam uma reserva de 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/cadeiras universitárias para movimentação do professor e, ainda, que no espaço remanescente possa se manter uma área com razão de pelo menos 1,3 m² para cada aluno a ser matriculado.

III.1.5 Dispositivos elétricos

III.1.5.1 Critério

91. Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitam por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

92. Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolação (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula.

93. De acordo com o item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, para que ocorra tal isolação, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que nos dispositivos elétricos devem haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

III.1.5.2 Situação encontrada

94. Consoante anotações dos papéis de trabalho (peças 42-47 e 49-50, item 16) não foram observados casos que submetessem os frequentadores das salas e laboratórios de ensino vistoriados a riscos de choques elétricos.

III.1.5.3 Conclusão

95. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco e registros fotográficos), estava adequada a proteção ou isolação de dispositivos ou fiação, mitigando o risco de choques elétricos, situação que dispensa a formulação de proposta para a Ifes.

III.1.6 Plugues e Tomadas

III.1.6.1 Critério

96. As novas tecnologias, a disseminação da internet, o uso de laptops, tablets e aparelhos similares não podem ser descartados no planejamento do espaço físico das salas de aula.

97. Percebe-se a crescente utilização destes aparelhos em substituição ou em complementação aos tradicionais livros e cadernos. Assim, é necessário que as salas de aula disponham de tomadas em funcionamento em quantidade suficiente para atender os alunos e professores.

98. Adicionalmente, a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) tornou de observância compulsória a NBR 14136, a qual dispõe sobre as dimensões de plugues e tomadas para uso doméstico.

99. Apesar de não ter sido realizado testes com luxímetro (aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade de um local), outro fator avaliado nessa auditoria diz respeito ao funcionamento das lâmpadas existentes em sala de aula.

100. Ressalte-se que estão sendo feitas tratativas com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e com os Institutos de Pesos e Medidas (Ipem) para assinatura de

termo de parceria para realização das avaliações técnicas nas mesmas salas fiscalizadas nesta e nas outras auditorias inclusas na Fiscalização de Orientação Centralizada.

101. Conforme a NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013, uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, movam-se com segurança e desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

III.1.6.2 Situação encontrada

102. Seguem os dados relativos às 14 salas de aula visitadas, quanto ao funcionamento das tomadas e lâmpadas existentes e a adequação das tomadas à NBR 14136:

Prédio	Salas	Qtd. tomadas	Tomadas funcionando	Tomadas adaptadas padrão NBR 14136	Qtd. lâmpadas	Lâmpadas funcionando
Laboratório de Eng. Sanitária/Ambient al	06	3	3	Sim	12	12
	09	4	4	Sim	12	12
Laboratório de Engenharia Naval	101	12	12	Sim	18	18
	102	5	5	Sim	24	22
Centro de Tec. e Desenv. Sustentável	18	4	4	Sim	24	24
	21	4	4	Sim	24	24
Bloco de Salas de Aula 'O'	O3	3	3	Sim	6	6
	O5	4	3	Sim	6	6
Bloco de Salas de Aula 'H'	Hb2	1	1	Sim	6	4
	Hb3	1	1	Sim	6	3
Faculdade de Enfermagem	04	2	2	Não	24	13
	06	2	2	Não	24	12
Faculdade de Geologia	07	12	12	Sim	24	21
Pavilhão de Salas de Aula Pb e Qb	Qb4	2	2	Não	18	10

III.1.6.3 Conclusão

103. É possível afirmar que na amostra de salas de aula inspecionadas constatou-se casos recorrentes de lâmpadas não funcionando, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco e registros fotográficos).

104. Ressalte-se, houve detecção de um caso de tomada cuja avaliação (sempre feita com chave teste digital) indicou não está funcionando. Tratou-se, contudo, de um caso pontual, numa sala de edificação construída há cerca de 40 anos desmerecendo, pois, proposta de encaminhamento específica.

III.1.6.4 Proposta de encaminhamento

105. Recomendar à UFPA que adote providências para um imediato e amplo levantamento e substituição de lâmpadas com defeito ou não funcionando, em especial nas salas de aulas e laboratórios de aprendizagem situados no campus de Belém/PA, tendo em vista a proporção de defeitos dessa natureza observados nas inspeções in loco, aproveitando a relação contratual para serviços de manutenção elétrica decorrente da realização do Pregão Eletrônico SRP 83/2013.

III.1.7 Internet em sala de aula

III.1.7.1 Critério

106. Fator relevante no processo de adequação tecnológica do ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à internet, seja wi-fi ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

107. Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por tablets ou livros eletrônicos, chamados e-books, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização, além de um tablet ser capaz de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

108. Segundo o art. 4º da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: ‘A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso’.

109. Além disso, o art. 26 da mesma lei dispõe que:

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

110. Essa nova realidade requer readequação infraestrutural por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de internet) quanto nas estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

III.1.7.2 Situação encontrada

111. Embora a equipe de auditores tenha observado a presença de antenas em quase todos os prédios inspecionados durante a fase de execução só logramos êxito em obter sinal e medir o desempenho (taxas de download e upload) da rede wi-fi disponibilizada pela Ifes para a comunidade acadêmica nas duas salas (101 e 102) do Laboratório de Engenharia Naval (peça 43, p. 7 e 16, item 29) e na sala ‘06’ da Faculdade de Enfermagem (peça 32, p. 7 e 16, item 29).

112. De fato, o acesso à internet e a leitura de um bom sinal da rede wi-fi foi obtido em diversos pontos da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, porém, persistia nas salas de aula e laboratórios a dificuldade de acesso.

113. Para os testes foram utilizados dois aplicativos gratuitos (speetest.net - Ookla e Speedchecker - Optimal), obtidos em site especializado (Play Store) e acionados nos smartphones pessoais dos auditores.

III.1.7.3 Conclusão

114. Na amostra de salas de aula inspecionadas os testes realizados revelaram a oferta, porém a amplitude deficiente do sinal de rede wi-fi disponibilizada pela Ifes, em particular nas salas de aulas e laboratórios situados nos setores básico, profissional e de saúde, da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, em Belém/PA.

III.1.7.4 Proposta de encaminhamento

115. Dar ciência à UFPA do teor dos artigos 4º e 26, da Lei 12.964/2014 (estabelece princípios, garantias e deveres para uso da Internet no Brasil), salientando que tais comandos impõem a necessidade de adequação ou readequação da infraestrutura e da tecnologia utilizada e disponibilizada pela própria Universidade para a comunidade acadêmica ter acesso aos recursos da Internet, em particular por meio de rede sem fio (wi-fi).

116. Recomendar à UFPA que promova testes e ajustes na distribuição de antenas e nos canais de comunicação (links) da rede sem fio (wi-fi) oferecida na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a permitir amplitude e acesso facilitado em todas as instalações destinadas ao processo de ensino-aprendizagem assegurando, ainda, desempenho de qualidade (estabilidade de sinal e apropriada velocidade de comunicação ou tráfego de dados).

III.1.8 Existência e localização dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia etc.)

III.1.8.1 Critério

117. Para que o professor desempenhe suas atividades didáticas, deve existir a seu dispor o material mínimo necessário para tanto. Esse material mínimo elencado pela equipe de auditoria refere-se a: giz, pincel, apagador e projetor multimídia.

118. Segundo o item 5.3.1.2 da NBR 15599, que trata da Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços, as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistivas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como: recursos óticos para ampliação de imagens; computadores com teclado virtual e outras tecnologias de informática; circuito fechado de TV; aparelhos de vídeos, CD-Rom e DVD, entre outros.

III.1.8.2 Situação encontrada

119. Nas visitas foi possível apurar que material de consumo (giz, pincel, apagador e etc.) estava à disposição dos professores ou nas salas de aula e laboratórios (quando há armários), na coordenação ou departamento de curso ou, também comum, na secretaria de laboratórios.

120. A utilização de equipamentos de multimídia pode ser constatada em todas as salas e laboratórios visitados de diversas maneiras. Ou pela existência de cabeamento e suporte (peça 50, p. 15), pela presença do próprio projetor no recinto (peça 42, p. 27), pela utilização efetiva (peça 45, p. 26) e também pelas declarações de professores, coordenadores e servidores de departamentos, transcritas para o papel de trabalho denominado 'Formulário II' (peças 42-27 e 49-50, segunda informação do item 28 do formulário), após demonstração efetiva de existência dos equipamentos declarados (peça 44, p. 24).

III.1.8.3 Conclusão

121. Em virtude das constatações da equipe de auditoria acerca da existência e acessibilidade dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula na consecução de suas atividades didáticas, verificou-se que nas coordenações ou secretarias de departamento dos institutos, faculdades ou laboratórios inspecionados a UFPA disponibiliza esses instrumentos ao professor, viabilizando que este realize suas atividades normalmente. Tal conclusão dispensa a necessidade de formulação de proposta de encaminhamento relacionada ao assunto.

III.1.9 Bebedouros e materiais assépticos

III.1.9.1 Critério

122. É inegável que a comunidade acadêmica disponha de bebedouros/filtros de água em bom estado de conservação e operando sem restrições.

123. Outro requisito indispensável é existência e efetiva disponibilização de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários das edificações públicas de ensino, assim como o é em qualquer sanitário de uso múltiplo ou individual, tendo em vista tratar-se de quesito de higiene básica e saúde. A esse respeito dispõe a NR 24 do MTE, item 24.1.9: 'O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas'.

124. Além disso, de acordo com a mesma norma, no item 24.1.3, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

III.1.9.2 Situação encontrada

125. Há prédios dentre os selecionados para inspeção que não possuem bebedouros, mesmo quando possuem mais de um piso, a exemplo do 'Pavilhão Pb e Qb' (peça 49) e do prédio da Faculdade de Geologia (peça 50).

126. Ainda da amostra, o 'Bloco de Salas de Aula H' dispõe de um bebedouro com estado de conservação e operacionalidade deficientes (peça 47, p. 8, item 35 e p. 32). Por outro lado, o Laboratório da Faculdade de Engenharia Sanitária e Ambiental possui apenas um bebedouro (tipo coluna), com um esguicho, insuficiente para atender as demandas de dois pavimentos, sendo que o

prédio possui além de secretaria do curso, área de reprografia, lanchonete, diversos laboratórios e salas de aula (peça 45, p. 8, item 35 e p. 38). Situação semelhante é a do prédio da Faculdade de Enfermagem, no qual o bebedouro (tipo coluna) que deveria atender o piso térreo não funciona (peça 42, p. 33), embora seja a área mais movimentada e, também, do Laboratório de Engenharia Naval, que só dispõe de um bebedouro, também no piso superior, e menos movimentado (peça 43, p. 33).

127. Foram observados outros bebedouros em prédios não incluídos na amostra cujo estado de conservação e de funcionamento são flagrantemente deficientes (peça 38), podendo comprometer a saúde de seus usuários.

128. Diante do quadro de aparente descuido e falta de manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros, os gestores da Ifes foram instados a prestar esclarecimentos (peça 19, p. 1, item 5), obtendo-se como resposta que eventual assistência seria prestada por servidores da própria UFPA (peça 54). Contudo, nenhuma evidência documental de efetiva manutenção corroborou a declaração, conforme foi explícita e objetivamente solicitado na requisição.

129. Em relação à avaliação dos sanitários impende anotar, desde já, alguns dos prédios selecionados não possuem tais instalações, haja vista serem prédios edificados há décadas, a exemplo dos Bloco de Salas de Aula 'H', Bloco de Salas de Aula 'O' e do Pavilhão 'Pb e Qb'. Reputamos que essa peculiaridade não deva ser considerada como impropriedade, tendo presente que todas as edificações mais recentes contemplam sanitários.

130. Apesar de construído recentemente e de dispor de portas com identificação de sanitários para portadores de necessidades especiais, as portas dos sanitários com tal destinação de ambos os pisos do Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental estavam fechadas, sem que ninguém soubesse o local de guarda das chaves ou seu eventual custodiante. Também não havia razão plausível para manutenção dos sanitários fechados (peça 45, p. 40).

131. De modo geral os sanitários convencionais e adaptados atendem aos requisitos mínimos de funcionamento, como a situação de asseio, existência de saponáceo, papel higiênico, tipo de maçanetas, largura das portas, barras fixas e etc. (peça 44, p. 33-34; peça 45, p. 41-42 e peça 50, p. 21-23). Não obstante, foram identificados casos de construção incompleta, falta de ralos, sujeira no piso, falta de coleta do lixo e vazamentos intensos (peça 42, p. 35-36; peça 43, p. 36-39 e peça 44, p. 35), com desfavorável destaque para a situação precária dos sanitários do Laboratório de Engenharia Naval, da Faculdade de Enfermagem e do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável.

III.1.9.3 Conclusão

132. De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco) é possível afirmar que na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto:

- i)** não há distribuição adequada de bebedouros pelos blocos, pavilhões e laboratórios de aula;
- ii)** não há a aplicação minimamente adequada e efetiva de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos bebedouros existentes;
- iii)** a situação dos bebedouros tem potencial elevado de por em risco a saúde de integrantes da comunidade universitária;
- iv)** uma parte considerável dos sanitários adaptados para deficientes são mantidos fechados, sob a escusa inadmissível de evitar o uso por pessoas não portadoras de deficiência;
- v)** há casos de utilização rotineira de sanitários convencionais e adaptados incompletos ou com defeitos construtivos graves, como no caso do Laboratório de Engenharia Naval;
- vi)** há casos de sanitários convencionais e adaptados operando com vazamentos graves, especialmente nas bacias sanitárias, mictórios e torneiras de pias;
- vii)** há muitos casos de deficiência na limpeza e recolhimento de lixo nos sanitários convencionais e adaptados, relevando deficiência da empresa contratada para realizar a limpeza e conservação das áreas internas, bem como omissão ou negligência da responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

III.1.9.4 Proposta de encaminhamento

133. Cabível recomendar à UFPA que:

i) promova uma reavaliação da distribuição de bebedouros para uso geral na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a ampliar a oferta aos prédios não servidos com tal equipamento, bem como para suprir com o supracitado equipamento todos os pisos dos prédios mais frequentados pela comunidade universitária;

ii) ultime esforços para promover o conserto dos bebedouros danificados, quando possível, ou a substituição daqueles em mau estado de conservação e de funcionamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

iii) empreenda esforços, com a maior brevidade possível, para estabelecer programação periódica de procedimentos de manutenção preventiva nos bebedouros existentes, dado o estado precário observado, capaz de oferecer risco à saúde coletiva, a serem realizados primeiramente por pessoal próprio, sem prejuízo de avaliar a possibilidade, a conveniência e a economicidade de incluir tal encargo num dos diversos contratos ou atas de registro de preços para serviços de manutenção atualmente em vigor;

iv) expeça orientação a todos os responsáveis por prédios que disponham de sanitários adaptados para portadores de deficiências físicas para manterem permanentemente abertas as portas das referidas instalações, de modo idêntico ao que ocorre com os sanitários convencionais;

v) oriente a Prefeitura do campus a adotar, com a urgência que o caso requer, as medidas necessárias à conclusão ou correção de falhas e defeitos construtivos dos sanitários convencionais e adaptados do Laboratório de Engenharia Naval, bem como de outros que se encontrem em idênticas condições;

vi) expeça notificação à empresa contratada para realizar os serviços de limpeza e conservação das áreas internas dos prédios do campus Belém/PA, assim como à servidora designada para fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando que foram verificadas em auditoria do TCU deficiências na limpeza de pias, bacias, pisos e paredes, bem como falta de recolhimento de lixo, em banheiros situados em diferentes prédios dessa universidade.

III.1.10 Acessibilidade – Rampas/elevadores/plataformas de acesso

III.1.10.1 Critério

134. O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo Governo brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

135. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949/2009, ‘a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém’. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

136. O Artigo 5º da citada Convenção dispõe acerca da igualdade e não-discriminação e prevê que:

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

(Grifo nosso)

137. As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que dispõe o seguinte:

‘A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive

escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

(Grifos nosso).

138. Ainda segundo o art. 11, incisos II e III da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

139. De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outras equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da largura e inclinação das rampas; e c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula.

III.1.10.2 Situação encontrada

140. Dos cinco prédios que possuem mais de um pavimento, selecionados na amostra, três deles não possuem elevador ou plataforma elevatória para deficientes (Laboratório de Engenharia Naval, Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental e Faculdade de Enfermagem), inviabilizando ou criando enorme dificuldade e embaraços para acesso ao piso superior (peça 43, p. 34 e peça 45, p. 39).

III.1.10.3 Conclusão

141. De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados na amostra de prédios e salas inspecionados (observação direta in loco), é possível afirmar que não há observância integral dos requisitos legais e normativos que disciplinam a acessibilidade em prédios públicos, no que pertine a casos nos quais a existência de elevadores ou plataformas de acesso são fundamentais.

III.1.10.4 Proposta de encaminhamento

142. Dar ciência à UFPA sobre as exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

143. Recomendar à UFPA que:

i) doravante, ajuste os novos projetos de edificações aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dê cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

ii) destine, anualmente, dotações orçamentárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, a exemplo do que ocorre com a falta de elevadores ou plataformas elevatórias no Laboratório de Engenharia Naval, Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental e Faculdade de Enfermagem.

III.1.11 Acessibilidade - Largura e inclinação das rampas

III.1.11.1 Critério

144. De acordo com a NBR 9050, a largura livre mínima recomendável para as rampas é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m. A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação: $i = h * 100 / c$, onde 'i' é a inclinação, 'h' é a altura do desnível e 'c' é o comprimento da projeção horizontal.

145. Segundo a Norma, as rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
$5,00 (1:20) < i \leq 6,25 (1:16)$	1,00	Sem limite
$6,25 (1:16) < i \leq 8,33 (1:12)$	0,80	15

146. E em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela abaixo:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
$8,33 (1:12) \leq i < 10,00 (1:10)$	0,20	4
$10,00 (1:10) \leq i \leq 12,5 (1:8)$	0,075	1

III.1.11.2 Situação encontrada

147. De todos os oito prédios selecionados para inspeção somente o da Faculdade de Enfermagem necessitava de rampa específica para acessá-lo e, nesse caso único, a rampa extrapolava ligeiramente o grau de inclinação, além de não possuir corrimão (peça 42, p. 19, item 42). As rampas existentes apresentam os seguintes dados, onde 'L' refere-se à largura e 'i' refere-se à inclinação:

Prédio	Largura da rampa (metros)	Comprimento da rampa (metros)	Inclinação da rampa (graus)	Desnível (h=altura) - metros	Adequação com a NBR 9050
Faculdade de Enfermagem	L= 1,60	14,60	i = 8,90	1,30	não

III.1.11.3 Conclusão

148. Mesmo tendo identificado as impropriedades anotadas, o fato de ser um caso isolado, não repetido em outros prédios, ainda que não contemplados na amostra, e por configurarem, em nosso entendimento, desvios rasos dos padrões (inclinação ligeiramente superior e falta de corrimão compensada com largura da rampa), entendemos ser desnecessário encaminhar proposta alusiva ao caso em comento.

III.1.12 Acessibilidade - Vão livre e altura das portas das salas e elevadores

III.1.12.1 Critério

149. O procedimento concernente à medição do vão livre e da altura mínima das portas das salas de aula e dos elevadores foi realizado apenas em relação aos prédios e salas da amostra selecionada.

150. De acordo com a NBR 9050/2004, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m.

III.1.12.2 Situação encontrada

151. Em relação às salas de aula coligimos as seguintes medidas das portas que não se adequam às dimensões previstas na NBR:

Prédio	Salas, Sanitário ou Elevador	Vão livre (metros)	Vão adequado?	Altura (metros)	Altura adequada?
Bloco de Salas de Aula 'O'	O3	0,78	não	2,08	não
	O5	0,78	não	2,08	não
Bloco de Salas de Aula 'H'	Hb2	0,78	não	2,04	não
	Hb3	0,78	não	2,04	não
Faculdade de Enfermagem	04	0,77	não	2,07	não
	06	0,77	não	2,07	não

III.1.12.3 Conclusão

152. Observa-se que seis salas, das quatorze contidas na amostra, não atendem ao padrão definido na NBR 9050/2004, embora com diferenças muito pequenas na dimensão dos vãos ou alturas inadequadas, importando considerar que os casos restringirem-se a três prédios antigos.

III.1.12.4 Proposta de encaminhamento

153. Recomendar à UFPA que considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade.

III.1.13 Acessibilidade - Banheiros

III.1.13.1 Critério

154. A NBR 9050 trata dos requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

155. Segundo o item 6.9.2.1 da NBR 9050: 'As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.'

156. Segundo o item 6.9.2.3 da mesma norma: 'As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m.'

157. E segundo o item 7.3.1.2 e 7.3.1.3: '(...) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência. (...) As bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento deve ser de no máximo 0,46m.'

III.1.13.2 Situação encontrada

158. Todas as portas dos banheiros/sanitários dos prédios inspecionados que possuem tais instalações (Faculdade de Enfermagem, Laboratório de Engenharia Naval, Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental, Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável e Faculdade de Geologia) dispõem de portas que atendem ao padrão dimensional estabelecido em norma técnica.

159. Por seu turno, as portas dos elevadores dos prédios Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável e Faculdade de Geologia, únicos a dispor de elevadores para pessoas, obedecem inteiramente ao padrão de medidas previsto na NBR 9050.

III.1.13.3 Conclusão

160. É possível afirmar que os itens e requisitos básicos dos banheiros adaptados para portadores de deficiência física, assim como os elevadores existentes nos prédios inspecionados estão de acordo com os parâmetros utilizados, conforme procedimentos de auditoria aplicados para a avaliação (observação direta in loco), razão pela qual não vemos razão para encaminhamento de proposta sobre tal aspecto.

III.2 Sistema/Política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial

161. Este item aborda as temáticas de manutenção predial e combate a incêndio e foi concebido para responder à seguinte questão de auditoria:

Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

162. A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existências de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

163. Verificou-se ainda a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, que estabelecesse critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

164. Tais temáticas revestem-se de suma importância para o diagnóstico acerca da situação dos serviços prestados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

III.2.1 Manutenção infraestrutural

165. Para tratar deste tópico foram feitos os seguintes questionamentos à UFPA (Item 2, subitens I a VII e XII, do Ofício de Requisição 2-517/2014, peça 5):

‘Existe sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva), em seus diversos aspectos (rede e dispositivos elétricos, hidráulicos, ar condicionado, telefonia, internet, conservação predial, etc.) na UFPA? Caso exista, informar, resumidamente, sobre as etapas desse sistema, e como é identificada, planejada e executada a necessidade dessa manutenção.

Existe inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi? Caso exista, anexar documento.

a) informar sobre a existência, em processos internos ou definidos em contrato de manutenção, de processo de trabalho para diagnosticar as condições de conservação dos prédios dos campi. Caso exista, descrever, resumidamente, como é feito o diagnóstico.

Existem rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato ou outro documento para: rede elétrica, hidráulica, de ar condicionado, de telefonia e internet? Descrever, resumidamente, as rotinas e os planos existentes, informando, por exemplo, a periodicidade da verificação e o fluxo do processo de trabalho de identificação e atendimento das demandas de manutenção. No caso da existência de contratos de manutenção dos dispositivos listados, preencher também o quadro abaixo.

Nas atividades de manutenção predial realizadas por pessoal terceirizado, além do fiscal do contrato (anexar cópia do ato formal de designação), existe fiscal dos serviços ou outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato?

a) como é realizada essa checagem? Anexar à resposta documentos exemplificativos acerca dessa checagem. Caso não haja fiscal de serviço, como é feita a checagem?

Como são previstos/estimados, pela universidade, os recursos necessários à manutenção predial? (não se confunde com previsão/limites orçamentários estipulados pelo MEC/MPOG/LOA)

Descrever, resumidamente, as eventuais dificuldades operacionais, orçamentárias, técnicas ou de qualquer ordem para a execução da manutenção predial. Em sua opinião, quais seriam as medidas necessárias para sanar as dificuldades relatadas?

Em caso de insuficiência de recursos humanos, orçamentários ou técnicos para atendimento de todas as demandas de manutenção, como é feita a priorização dos trabalhos e qual o critério utilizado?

Existe Plano de Gestão de Logística Sustentável que estabeleça critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela universidade, conforme preceitua o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento? '

III.2.1.1 Critério

166. Apesar de o processo de construção de edificações normalmente ser constituído de apenas duas etapas, o projeto e sua execução em canteiro, cada vez mais se tem reconhecido a importância de documentar as atividades de uso, operação e manutenção dos edifícios como forma de assegurar a durabilidade e a preservação das condições de utilização durante sua vida útil de projeto.

167. Este tópico trata, sobretudo, da importância de a universidade desenvolver processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção, pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

168. Nesse diapasão, há que se observar a NBR 14037/2011 e a NBR 5674/2012, que estabelecem, respectivamente, os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações e os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, incluindo meios para preservar as características originais da edificação; e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

169. Na organização do sistema da gestão de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.3 da NBR 5674:2012), a saber:

a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;

170. Adicionalmente, segundo o item 4.1.4 da norma: 'A gestão do sistema de manutenção deve promover a realização coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações.'

171. Segundo os itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674, o programa de manutenção deve prever, por exemplo, as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas. Deve considerar ainda projetos, memoriais, além de características específicas de relatórios de inspeções sobre não conformidades, ações corretivas e preventivas, histórico de manutenções, escala de prioridades entre os diversos serviços e previsão financeira.

172. O item 5.2 da NBR 5674 trata especificamente da importância do processo de estimativa/previsão dos recursos financeiros/orçamentários necessários para a realização dos serviços de manutenção. Cita que o sistema de manutenção deve ter mecanismos capazes de prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado, devendo as previsões orçamentárias serem flexíveis e incluírem uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva.

173. Importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de

manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

III.2.1.2 Situação encontrada

174. O fato de ser uma das maiores Ifes, com a dimensão e a amplitude brevemente descrita no tópico ‘II.1’ deste Relatório, obriga que a política de manutenção de todos os segmentos do aparato infraestrutural seja aspecto central e inafastável de avaliação. Nesse propósito e, de acordo com os procedimentos aplicados na auditoria, deparamo-nos com as circunstâncias e inferências doravante descritas:

i) são objetos de licitação e contratos distintos os serviços de ‘limpeza, asseio, conservação, e controle de pragas nas áreas internas dos prédios, áreas adjacentes e contíguas à edificações (Contrato 53/2009)’ e de ‘conservação, manutenção e limpeza de áreas externas (Contrato 33/2010)’. O cotejo da descrição de serviços nas especificações técnicas que integraram as respectivas licitações (peça 66, p. 8-11, subitens 5.1 a 5.5; e peça 67, p. 6-9, subitem 2.1) não revelam razão plausível para tal desmembramento de objetos similares ou conexos. Numa avaliação perfunctória a opção apenas resulta em duplicidade de trabalho e custos burocráticos (licitações, administração contratual, publicações oficiais, fiscalização, aditamentos, repactuações e etc.) e, ainda, oneram o contratante em situações evitáveis, tendo em vista que adotando disputas distintas é necessário cotar certos equipamentos e ferramentas para atividades e serviços similares, especialmente os utilizados ocasionalmente e comuns a cada contratação, encargo que a unificação reduziria. Note-se, a propósito, ambos contratos possuem atualmente a mesma empresa contratada (Service Itororó Ltda., CNPJ 03.765.290/0001-52);

ii) ainda referindo-se aos dois objetos mencionados no subitem acima, o termo final efetivamente conhecido das vigências foram os dias 29/07/2014 e 21/07/2014, respectivamente (peça 55, p. 1). Os gestores alegam que foram solicitadas prorrogações de prazo para ambos, contudo, não foi comprovada a efetiva e tempestiva celebração de termos aditivos e, ainda, em consulta ao portal da Imprensa Nacional não foram localizadas publicações resumidas de aditamentos contratuais relacionadas à unidade jurisdicionada (UJ) no ano em curso. Tais situações apontam para a hipótese de grave lapso administrativo;

iii) apesar de estarem em vigor as atas de registro de preço relativas aos ‘serviços de manutenção em redes, centrais e aparelhos telefônicos (Pregão Eletrônico para Registro de Preços 65/2013)’ e para os ‘serviços de manutenção da infraestrutura elétrica (Pregão Eletrônico para Registro de Preços 83/2013)’, os termos de referência e as especificações técnicas que compuseram as respectivas licitações (peças 68-69) não mencionam e não possuem programação de manutenção, sequer para a preventiva, em oposição ao que dispõe os subitens 4.13 a 4.1.6, 4.3.1, 4.3.2 e 7.1, da NBR 5674:2012;

iv) ponto nevrálgico para a própria condução de todas as atividades administrativas e financeiras, bem como para o atendimento dos públicos interno e externo, mediante oferta de facilidades, informações e serviços em plataforma eletrônica, tendência já consolidada e irreversível no plano federal, os serviços de manutenção da infraestrutura de redes de computadores, sustentáculo da internet e de todo tráfego de dados, integração de sistemas e comunicações eletrônicas, sofreu solução de continuidade após 15/11/2013 (peça 55, p. 3). A nova licitação, baseada em registro de preços, tem data está prevista para recebimento de proposta em 16/9/2014 (peça 70, 0. 1);

v) mesmo com parte considerável das edificações da Cidade Universitária construída nos anos 70 e, ainda, com um volume expressivo de prédios construídos após sua fase inicial, além de outros tantos construídos ou incorporados a partir de 2007 em decorrência da implementação do Reuni, que promoveu a ampliação de sua presença física em campus descentralizados distribuídos por diversos municípios paraenses, os efeitos de ata de registro de preços que assegurava mão-de-obra para serviços de ‘manutenção predial’ expirou em 24/6/2014 (peça 55, p. 2). A nova licitação estava em fase interna, preparatória, sem data para recebimento de propostas de preços (processo 0106250/2014);

vi) também estava sem cobertura de ‘manutenção preventiva e corretiva os muros cercas, passeios, passarelas, sarjetas, vias, as redes de água fria, de drenagem e de esgoto’ desde 20/6/2014

(peça 55, p. 1). O recebimento de propostas num pregão eletrônico está previsto para o dia 19/9/2014 (peça 72, p. 1). Extrai-se das ‘especificações técnicas’ anexas ao edital a ausência de descrição e de programação, pelo menos, dos serviços preventivos (peça 72, p. 24-42). Não se vislumbra motivação razoável para que os serviços do objeto não estejam unificados no contrato de ‘manutenção predial’. Some-se, as especificações da licitação que sustentou o vínculo anterior (peça 71, p. 34-43) não indica programação periódica e serviços de pequena dimensão. Ao contrário, suas disposições iniciais (peça 71, p. 25-27, subitens 1.1 a 1.12) são aplicáveis à preparação de canteiros e terrenos para a execução de obras civis edificadas e, num segundo momento, para demolição completa de edificações (peça 71, p. 27-29, subitens 2.1 a 2.14);

vii) encontra-se em vias de expiração (prevista para 18/9/2014, conforme peça 55, p. 2) os efeitos das atas de registro de preços para ‘manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar tipo janela, splits (inclusive cassetes), selfs e equipamentos de refrigeração’. Segundo a Prefeitura da UFPA, uma nova licitação estava em andamento, contudo, não havia ainda processo autuado e muito menos previsão para recebimento de propostas (peça 55, p. 2). Com base nos dados da licitação anterior (peça 73, p. 21-25, subitens 6.1 a 6.4), são mais de 5.000 aparelhos que ficarão sem a cobertura de serviços de manutenção, numa região de clima equatorial;

viii) a previsão de manutenção em bebedouros na licitação mencionada no item precedente (peça 72, p. 25, subitem 6.4) conflita-se com a ausência de manutenção de fato verificada pela equipe de auditoria (ver tópico III.1.9.2 a III.1.9.4, deste Relatório), bem como com a informação da Pró-Reitoria de Administração (Proad) de que a manutenção ocorria por meio de pessoal próprio (peça 54);

ix) há aparente duplicidade de encargos de manutenção contemplados em contratos distintos. Exemplifica-se a situação com a previsão de manutenção de instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônicas, rede lógica e climatização, estipulada nas ‘especificações técnicas’ do contrato de manutenção predial, enquanto vigorou (peça 71, p. 40-41), também previstos em outros contratos dentre os já mencionados (manutenção predial, manutenção elétrica e manutenção da rede de água fria, drenagem e esgoto). Preocupa não apenas o risco de sobreposição que pode causar confusão no acionamento do contratado que deverá realizar o serviço, embaraçar o controle sob outros aspectos mas, acima disso, há o risco de efetuar pagamentos duplos ou triplos por um mesmo serviço ou reparo;

x) há presumível falta de centralização, controle e arquivamento de ordens de serviços que registrem as demandas da UFPA para seus contratados, tendo em vista que durante a fase de execução, reiterada na fase de elaboração do relatório não se conseguiu reunir e apresentar o número mínimo de amostra documental para exames e checagem do rito de controle adotado pela entidade auditada (peça 19, p. 1, item 2 e peças 56-60);

xi) mesmo com a defasem de documentação verificamos que há situações em que todo o ciclo da despesa oriunda de demandas iniciadas com ordem de serviço (OS) emitida para contratado possuem apenas a chancela de um único representante da UFPA e nenhuma declaração da própria contratada/executora (peça 57), situação que configura elevado risco para a entidade pública, em especial porque a previsão anual de gastos é sobejamente expressiva. É recorrente a existência de OS sem data de expedição e com indicação genérica do local de realização dos serviços (por exemplo, peça 58);

xii) salvo para o contrato cujo objeto são os serviços de ‘limpeza, asseio, conservação, e controle de pragas nas áreas internas dos prédios, áreas adjacentes e contíguas à edificações (Contrato 53/2009)’, nenhum outro contrato de manutenção possui fiscal especificamente designado para acompanhar a execução contratual e representar a Administração (peças 61-64), conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/1993. Os titulares das funções de coordenador de manutenção predial e de serviços urbanos indicados como responsáveis pelo acompanhamento da execução (peças 62-64) não participam de nenhum ato das OS amostrais (peças 56-60);

xiii) a explicitação do modo como atualmente são estimados os recursos necessários às diversas modalidades de manutenção revela que o processo não é coordenado por uma unidade central encarregada de gerir o sistema de manutenção da UFPA, nem que esta articule-se com outros

demandantes estratégicos, além de submeter-se a um rito que começa por cota orçamentária estipulada por uma Pró-Reitoria alheia à atividade (peça 52).

III.2.1.3 Conclusão

175.A ausência de política, de coordenação, de sistema e de programação integrada, eficiente e eficaz para executar os encargos da manutenção predial, assim como a estabilidade e a operacionalidade de equipamentos, de redes e da infraestrutura de sistemas e serviços essenciais, estratégicos e relevantes da IFES, sejam de natureza básica ou tecnológica, mostrou-se o aspecto mais crítico e que mais coloca em risco todas ações de gestão da UFPA, capaz de afetar e comprometer a normalidade de atividades meio e finalísticas da IFES, indistintamente.

III.2.1.4Proposta de encaminhamento

176.Recomendar à UFPA que:

i) em caráter prioritário, estruture um sistema de gestão de manutenção de modo que possa atender aos critérios e padrões da NBR 5674:2012, dotando-o dos meios necessários (pessoal, equipamentos, tecnologia, alocação de recursos financeiros) ao cumprimento coordenado, eficiente e eficaz do seu mister;

ii) reavalie a possibilidade de unificar em contratos ou atas de registro de preços específicos a realização de serviços de manutenção similares ou conexos, evitando sobreposição de objetos, confusão de competências, dificuldades de controle e riscos de pagamentos em duplicidade por um mesmo serviço;

iii) aperfeiçoe a redação das especificações técnicas que instruem licitações destinadas à contratação de serviços de manutenção, devendo constar em tais documentos o programa de manutenção, o tipo (conforme item 4.1.3 da NBR 5674:2012, rotineira, preventiva ou corretiva) e a periodicidade de realização, pelo menos de manutenção dos tipos rotineira e preventiva;

iv) passe a centralizar o arquivamento das ordens de serviço concernentes a demandas de manutenção, de qualquer tipo, como forma de promover o adequado registro de fatos administrativos e facilitar a realização de levantamentos, o controle de execução, de prazos, custos e outras checagens pelos envolvidos (solicitante, executor, coordenador, liquidante, autorizador dos pagamentos e etc.) e também para os órgãos de controle interno e externo;

v) adote mecanismos de controle para que empresas contratadas para realizar serviços de manutenção sejam instadas formalmente e com suficiente antecedência, permitindo que eventuais aditamentos de prorrogação de prazo ou a deflagração e o processamento de nova licitação, bem como a celebração de novo contrato ocorram antes de exaurida a vigência dos contratos em execução, evitando solução de continuidade para serviços daquela natureza. De igual modo deve ocorrer em relação a empresas vinculadas por atas de registro de preços, observadas as disposições do art. 12 do Decreto 7.892/2013;

vi) oriente suas unidades a observarem o princípio de segregação de funções na solicitação, conferência do serviço, aprovação ou liquidação e autorização de pagamentos de despesas que sejam fundamentadas em ordem de serviço (OS), com mais ênfase para os serviços de manutenção rotineira, preventiva e corretiva de qualquer espécie, sejam executados diretamente ou por meio de empresas contratadas;

vii) desenvolva e passe a adotar um novo modelo de estimativa de recursos orçamentários para a cobertura dos gastos anuais com manutenções da infraestrutura física, seja do acervo imóvel e móvel, incluindo redes de serviços básicos e tecnológicos, devidamente coordenado, que leve em consideração o cadastro de edificações (idade, metragem, utilização e etc.), das redes básicas (elétrica, água, esgotamento sanitário e etc.) e de base tecnológica (telefonia, computadores, telemática, antenas e etc.), dos equipamentos de conforto térmico (condicionadores de ar) e aparelhos de uso coletivo (bebedouros, por exemplo), considerando os tipos, os quantitativos, os irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica, os planos de renovação ou substituição, a evolução de gastos históricos, a

variação de custos, além de outras variáveis que permitam manter níveis apropriados de conservação, operacionalidade, riscos e tempo de resposta para os casos de manutenção corretiva.

177. Dar ciência à UFPA que a designação de servidor para fiscalizar, acompanhar a execução contratual e representar a Administração perante o contratado é uma obrigação e não uma faculdade, conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/1993.

III.2.2 Combate a incêndio

178. Para tratar deste tópico foram feitos os seguintes questionamentos à UFPA (Item 2, Subitens VIII a XII, do Ofício de Requisição 2-517/2014, peça 5):

Existe brigada de incêndio nos campus (bombeiros civis)?

Existe plano de evacuação das instalações em caso de incêndio? Anexar cópia da documentação.

Existe projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local? Anexar cópia da documentação.

Existe plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campi (hidrantes, extintores, sprinklers) definidos em processo interno ou em contrato? Caso positivo, descrever resumidamente como é o processo de manutenção e quando foi feita a última vistoria dos dispositivos.

Listar os prédios do campi informando se possuem 'habite-se'. Anexar documentos

III.2.2.1 Critérios

179. Segundo a Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho:

‘23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.’

180. No que tange à brigada de incêndio, nem sempre obrigatória nas universidades, a NBR 14276:2006, aplicável para toda e qualquer planta, estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio. Segundo o item 4.1.5, a brigada de incêndio tem a atribuição de conhecer o plano de emergência contra incêndio; inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga; elaborar e encaminhar relatórios de irregularidades; e participar de exercícios simulados.

181. Para as saídas de emergência em edifícios, importa atentar para a NBR 9077:2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio. A norma classifica as edificações quanto à sua ocupação, de modo que as Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo nesse caso a obrigatoriedade de sinalização de saída nos acessos e descargas das escadas de emergência em geral.

182. Quanto ao sistema de sinalização de segurança, o item 4.1.1 da NBR 13434-1, que fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos na instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, dispõe sobre a sinalização básica, constituída por quatro categorias:

Sinalização de proibição, cuja função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento;

Sinalização de alerta, cuja função é alertar para áreas e materiais com potencial risco;

Sinalização de orientação e salvamento, cuja função é indicar as rotas de saída e ações necessárias para o seu acesso;

Sinalização de equipamentos de combate e alarme, cuja função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis.

183.A NBR 12693:2013 estabeleceu o requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas em edificações, para combate a princípio de incêndio. Segundo a norma:

5.1 Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados;

5.2 Os extintores (...) devem estar visíveis e sinalizados conforme ABNT NBR 13434-1.

184.Em relação ao projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219:2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente. O objetivo da norma é padronizar os planos de emergência através da adoção de padrões mínimos.

185.Para avaliar a regularidade situacional do sistema de prevenção e combate a incêndio, inclusive do plano de evacuação e medidas de segurança contra pânico (instalações, equipamentos e materiais tais como: hidrantes, elevadores, portas contra fogo, depósito de água, canalizações, extintores, mangueiras, saídas de emergência, escadas, alarmes, sprinklers e etc.) foram utilizadas as disposições da Lei 5.088/1983 (criou o Serviço de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBM/PA), do Decreto Estadual 357/2007 (instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico das Edificações e Áreas de Risco), da Instrução Técnica CBM/PA 2/2012 (requisitos mínimos necessários para o dimensionamento de saídas de emergência para abandono de edificação em caso de incêndio ou pânico) e Instrução Técnica CBM/PA 17/2014 (formação, treinamento e requalificação de brigadas de incêndio).

186.Também foi levado em consideração as respostas oferecidas pela referida corporação de bombeiros (peça 14), em atendimento a requisição da equipe de auditoria (peça 4).

187.Por outro lado, a avaliação da situação das edificações existentes na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, campus sede da UFPA, relativamente à legislação municipal, teve por parâmetro a Lei Municipal 7.400/1988 (Lei das Edificações), em confronto com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo - Seurb (peça 17), as quais atenderam requisição da equipe de auditoria (peça 6).

III.2.2.2 Situação encontrada

188.Dos oito prédios contemplados na amostra cinco deles não dispõem de extintores portáteis ou sobre rodas, quais sejam: 'Faculdade de Enfermagem', 'Bloco de Salas de Aula O', 'Bloco de Salas de Aula H', 'Pavilhão de Salas Pb e Qb' e 'Faculdade de Geologia' (peças 42, 46, 47, 49 e 50, páginas 9, item 37).

189.Ato contínuo, no 'Laboratório de Engenharia Naval', de recente construção, com dois pavimentos, só foi encontrado um extintor portátil para servir a toda edificação, ainda assim com prazo de realização de teste hidrostático - reteste expirado (peça 43, p. 9, item 37 e p. 40-41).

190.Nos prédios com mais de um pavimento, nos antigos, como no caso da 'Faculdade Enfermagem', ou nos construídos recentemente, caso da 'Faculdade de Geologia', 'Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável', 'Laboratório de Engenharia Naval' e 'Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental', não dispõem de escadas externas (saídas de emergência) para escape em caso de incêndio ou pânico. São ignoradas as disposições das Instrução Técnica CBM/PA 2/2012, que os requisitos mínimos necessários para o dimensionamento das saídas de emergência, para que sua população possa abandonar a edificação, em caso de incêndio ou pânico e permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao fogo ou retirada de pessoas.

191.Em nenhum dos prédios, mesmo nos novos e com mais de um pavimento, foi observada a presença de sensores fotoelétricos para detecção de fumaça, sprinklers (chuveiros automáticos para

combate a incêndios). Também não vislumbramos sirenes ou dispositivos equivalentes para alertas, ainda que localizados.

192.A Instrução Técnica CBM/PA 17/2014, cujo objetivo é estabelecer as condições mínimas necessárias para a formação, treinamento e requalificação de brigada de incêndio e brigada profissional visando à proteção da vida e do patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais dos sinistros e dos danos ao meio ambiente, no seu Anexo H, utilizado a mesma classificação da NBR 9077:2001 para escolas em geral (Grupo E, divisão E-1) expressa a necessidade da UFPA dispor de brigada formada com pessoal pertencente à sua população fixa. Convém salientar, não existe tal brigada no campus fiscalizado.

193.Segundo informações do CBM/PA (peça 14, p. 3) a corporação somente dispõe de registro de aprovação ‘de projetos’ de combate a incêndio e controle de pânico do Hospital Betina Ferro (situado no setor saúde do campus, conf. peça 12, p. 3) e do condomínio empresarial do Parque de Ciência e Tecnologia (peça 26, p. 1), porém, nenhuma das duas edificações ora referidas e, obviamente, nenhuma outra vinculada à Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, em Belém/PA, possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitido pelo CBM/PA. A situação é irregular e atenta contra as disposições do art. 9º do Decreto Estadual 357/2007.

194.Relativamente à legislação municipal urbanística, os assentamentos da Secretaria Municipal de Urbanismos de Belém - Seurb registram apenas três alvarás para licenciamento de obras (reforma ou construção) relacionadas a edificações no campus sede da UFPA (peça 17, itens 1, 4 e 6). Ainda consoante informação recebida daquele órgão deduz-se que o processo 6080/2013, que trata da aprovação do Parque de Ciência e Tecnologia, tenha relação com a entidade fiscalizada. Registra-se, finalmente, a Seurb não localizou nenhum processo que tenha amparado a realização de vistoria prévia e resultado na emissão de ‘habite-se’ por órgão municipal competente, para edificações situadas na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto. A ocupação e utilização de prédios sem aqueles requisitos configura afronta ao disposto nos artigos 13 e 14, da Lei 7400/1988 (Lei de Edificações), do município de Belém/PA.

195.Importa destacar, com base nas informações recebidas dos gestores (peça 16), o campus sede da UFPA possui cerca de 200 prédios, entre antigos, construídos recentemente e em construção (peça 16, p. 7-26).

III.2.2.3 Conclusão

196.Com base nos procedimentos de auditoria aplicados (vistoria in loco, exame documental e avaliação de informações oficiais da entidade fiscalizada e de terceiros) podemos afirmar que as edificações e instalações da UFPA situadas na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto estão irregulares no que concerne à legislação que trata dos sistemas de combate a incêndio, aos plano de evacuação e medidas de segurança contra pânico, bem como para a construção e ocupação de edificações.

III.2.2.4 Proposta de encaminhamento

197.Recomendar à UFPA:

i) que realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

ii) que promova reavaliação da distribuição de extintores de incêndio nos diversos prédios da UFPA, de modo que todas as edificações em uso sejam guarnecidas com tais recursos, observados os parâmetros da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará;

iii) que viabilize a organização e formação de brigada de incêndio da UFPA, com pessoal que integra população fixa da Universidade, observadas as diretrizes da Instrução Técnica CBM/PA 17/2014;

iv) elabore projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e

sinalização das rotas de fuga, ou documentos equivalentes, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios (aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214/1978, alterada pela Portaria MTE 221/2011), observadas as disposições da NBR 9077:2001, da NBR 13434-1, da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará, assim como observe os preceitos da Instrução Técnica 2/2012, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

v) articule com a Secretaria de Urbanismo do Município de Belém (Seurb) no propósito de regularizar a falta de ‘habite-se’ das edificações existentes e em uso efetivo em Belém/PA, seja no campus sede (Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto) ou em áreas externas;

198. Dar ciência à UFPA que, em caso de sinistro que ocasione danos materiais, físicos ou provoque vítimas fatais, ocorrido nas instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, caso verificada falta de providências tempestivas e efetivas para elaborar, submeter ao órgão competente para viabilizar a aprovação de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e sinalização das rotas de fuga, a omissão ou negligência em adotar tais medidas serão consideradas como agravantes quando da apuração de responsabilidades.

III.2.3 Existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável

199. Para tratar deste tópico foram feitos os seguintes questionamentos à UFPA (Item 2, Subitens XVII e XVIII, do Ofício de Requisição 2-517/2014, peça 5):

Existe ‘Plano de Gestão de Logística Sustentável’ que estabeleça critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela universidade, conforme preceitua o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento?

Qual é o tipo de medição utilizado para aferir o consumo de água e energia (gerais ou por instalação)?

III.2.3.1 Situação encontrada

200. Segundo o art. 3º da Lei 8.666/1993: ‘A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)’ (grifo nosso).

201. Para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal foi expedido o Decreto 7.746/2012, que dispôs no art. 16, in verbis:

‘Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

(...)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.’ (Grifou-se).

202. Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiverem suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos:

‘Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.’ (grifo nosso)

203. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica, água e esgoto e contratações sustentáveis para manutenção predial.

III.2.3.2 Situação encontrada

204. A UFPA não possui Comissão Gestora, tampouco Plano de Gestão de Logística Sustentável.

205. Os editais, termos de referência e especificações técnicas para contratação de serviços e obras pela UFPA não estipulam critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010, combinado com o art. 8º, inciso VI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

206. Salvo no prédio do ‘Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável’, especificamente nas duas salas utilizadas pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU) e na sala 9, do ‘Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental’, todas as demais salas visitadas estavam com os condicionadores de ar tipo split ligados, a maioria com as lâmpadas acesas, mesmo sem atividade acadêmica sendo realizada, tendo acabado de encerrar ou prestes a ser iniciada. Essa ocorrência foi observada ao longo dos dias da fase de execução em dezenas de salas e recintos não contemplados na amostra submetida a inspeção detalhada. A projeção dessa situação para todo o campus pode resultar anualmente em milhões de reais de desperdício da energia elétrica.

207. Também foram encontrados prédios não utilizados, a exemplo do novo prédio da Faculdade de Medicina, com lâmpadas acesas em diversos pavimentos, sem que haja qualquer atividade administrativa ou acadêmica na edificação (peça 34, p. 3).

208. Distribuídos em diversos setores da cidade universitária há pessoas sem vínculo com a UFPA que utilizam água tratada, proveniente da rede pública encanada e custeada pela Universidade, para lavagem de carros de professores, servidores e alunos (peça 37).

209. Reiterando situação já mencionada em tópico precedente foram encontrados sanitários com vazamentos severos (peça 42, p. 36 e peça 44, p. 37).

210. Urge enfatizar, por pertinência, em todos os setores do campus (básico, profissional e saúde) foram localizados materiais inservíveis como restos de estruturas metálicas inutilizadas, de mobiliário abandonado, de construções, de materiais resultantes de experimentos laboratoriais, em especial da área de construção civil, de embalagens, folhagens e galhadas, inclusive grande quantidade de lâmpadas fluorescentes descartadas, cujo resíduo é altamente contaminante e tóxico para a saúde humana e para o meio ambiente (peças 33 e 35).

III.2.3.3 Conclusão

211. Com base no procedimento adotado é possível afirmar que na UFPA não são cumpridos os ditames do Decreto 7.746/2012.

III.2.3.4 Proposta de encaminhamento

212. Dar ciência à UFPA do Decreto 7.746/2012, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

213. Recomendar à entidade que:

i) constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012;

ii) elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da UFPA (art. 12, da IN SLTI/MPOG 10/2012), sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação visando a sua implementação efetiva;

iii) elabore, com a urgência que o caso requer, planos de ação que resultem no combate ao desperdício e, ao mesmo tempo, implemente ações de uso eficiente e racional de água e energia, em atenção ao art. 8º, incisos II e III, combinado com o art. 9º, incisos II e III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012.

iv) doravante, introduza nos editais, termos de referência e especificações técnicas dos editais destinados à contratação de obras e serviços para a UFPA critérios de sustentabilidade, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010;

v) com prioridade, envidar esforços para dar a destinação adequada ao material inservível (restos de estruturas metálicas, de esquadrias e madeiras, de construções, mobiliário abandonado, materiais resultantes de experimentos laboratoriais, em especial da área de construção civil, de embalagens, folhagens e galhadas), com especial cuidado e atenção para o volume expressivo de lâmpadas fluorescentes descartadas, material cujos resíduos são altamente contaminantes e tóxicos para o meio ambiente e para a saúde humana.

III.3 Análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais

214. Como subquestão e desdobramento do capítulo anterior sobre manutenção predial, este tópico trata da qualidade e consistência das informações contábeis prestadas pela UFPA a toda a sociedade. Importa salientar que exceto quanto às manutenções prediais periódicas, os atos e fatos patrimoniais decorrentes das intervenções realizadas nos bens patrimoniais das universidades, reforma ou ampliação de edifício, devem ser reconhecidos na contabilidade pelos valores incorridos.

215. A partir do aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), surge a necessidade de as universidades federais se adaptarem, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, para permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

216. O art. 85 da Lei 4.320/1964 dispõe que ‘Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros’.

217. A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009, estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

218. Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

219. Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e

evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

220. De acordo com a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pelas Portarias STN 231, de 29 de março de 2012, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes quesitos:

I - Reconhecimento, mensuração e evidênciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidênciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.'

221. A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes (art. 7º, parágrafo único):

I - reconhecimento, mensuração e evidênciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidênciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidênciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidênciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

222. O art. 11 da mesma portaria estabelece que, até o término do exercício de 2014, os entes federados devem estar adotando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

223. Na Parte II do MCASP constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

224. A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

225. O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (impairment), bem como as provisões, dentre outros.

226. Especificamente em relação a imóveis, pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável, também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

227. De acordo com a Resolução CFC 1.282/2010 que alterou a Resolução CFC 750/1993, as quais tratam dos princípios de contabilidade, estabelecem nos arts. 1º e 2º que:

'Art. 1º: observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. ‘

228. Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma, os quais são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, às quais devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

229. Um dos fatores de variação do custo histórico é o ‘valor justo’, o qual refere-se ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

230. No sentido de verificar se os registros contábeis patrimoniais da universidade atendem aos pressupostos do MCASP, foram solicitadas informações à universidade, as quais são tratadas adiante.

III.3.1 Registro contábil dos bens imóveis

231. Para responder este tópico foram feitos os seguintes questionamentos à UFPA (peça 5, Item 2, Subitens XIX a XXIII, do Ofício de Requisição 2-517/2014):

‘A IFES faz o registro contábil sintético dos imóveis do campus universitário (faculdades/restaurante/biblioteca/alojamento universitário)?

A IFES reavalia os elementos patrimoniais imobiliários, de modo que o valor registrado não difira significativamente daquele que possa ser determinado na data de encerramento do balanço patrimonial. Caso positivo, com que periodicidade e qual a data da última atualização dos dados constantes do Spinet com os valores da reavaliação realizada?

A IFE realiza depreciação do ativo, revisão do valor líquido contábil, da vida útil e do valor residual do item do ativo (bens imóveis/prédios? Caso positivo, com que periodicidade?

Existe plano de ação ou previsão para que a IFES implemente as inovações relativas à contabilização patrimonial aplicadas ao setor público, consolidadas pelo Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)?

III.3.1.1 Critério

232. De acordo com o item 02.07.03.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), os elementos do ativo imobilizado devem ser reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

233. Conforme o item 02.07.03.5 a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.

234. A entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica, os quais devem ser levados ao resultado do exercício, quando incorridos.

235. Outro ponto relevante trazido pelo MCASP, Parte II, em seu item 02.09.00, refere-se à necessidade de que, antes de se proceder à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos itens do ativo imobilizado, deve-se fazer o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo.

236. De acordo com o mencionado item, esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consiste apenas em ajuste de exercícios anteriores, como forma de atualização do valor dos bens, já que não era realizada a depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas.

237. O art. 95 da Lei 4.320/1964 estabelece que ‘A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis’.

III.3.1.2 Situação Encontrada

238. Foram coligidos documentos suficientemente indicativos que há um consistente processo de atualização do valor do acervo imobiliário sob jurisdição da UFPA, baseado em processo conduzido por uma equipe multidisciplinar de especialistas que integram o corpo de servidores da Ifes.

239. Um resumo dessa avaliação econômica dos bens imóveis (peças 29-30) relativa ao último exercício findo (2013) demonstra a compatibilidade do valor avaliado com o montante do subgrupo 'Bens Móveis e Imóveis', do Ativo Imobilizado, registrado no Balanço Patrimonial correspondente (peça 20, p. 3).

240. O Balanço Patrimonial explicita, como corolário, um robusto valor formado pela soma das depreciações, amortizações e exaustões calculadas sobre o valor daqueles bens.

241. Via Memorando (peça 53), a Coordenação de Contabilidade - CCONT, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração assevera que segue as diretrizes e o cronograma de implementação das novas bases conceituais, procedimentos e instrumentos contábeis aplicáveis ao setor público (MCASP, PCASP, DCASP, IPC, PCP, PCO, Sistema de Custos e etc.) estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC, como unidade setorial, e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal - SCF, observando hoje as disposições da Portaria STN 634/2013, normativo mais recente que trata do assunto e na qual se prevê a completa convergência até o final do exercício em curso.

242. Em caráter específico a unidade contábil da UFPA declara, ainda, que o cálculo e o registro da depreciação dos bens móveis da UG 153063 (Universidade Federal do Pará) e da UG 150220 (Hospital Universitário Betina Ferro de Souza) são práticas efetivamente adotadas desde 2010. Ressalva, porém, que a UG 158172 (Hospital Universitário João de Barros Barreto), também vinculada à Ifes, ainda não promove o cálculo e registro contábil da depreciação dos bens móveis por carência de sistema interno de controle do acervo.

243. Esclarece, por último, que a UG 158172 (Hospital Universitário João de Barros Barreto) já foi acionada para corrigir a deficiência, a qual tem sido objeto de registro particularizado no relatórios anuais de gestão publicados por determinação do TCU, além de constar como ressalva na peça 'declaração do contador', que também integra o relatório de gestão (peça 74).

III.3.1.3 Conclusão

244. É possível afirmar que, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (análise documental), que a UFPA tem cumprido as diretrizes e cronogramas para implementação das novas normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, salvo quanto ao cálculo e registro periódico da depreciações de bens móveis da UG 158172 (Hospital Universitário João de Barros Barreto), vinculada à UFPA, a qual merece ser objeto de recomendação.

III.3.1.4 Proposta de encaminhamento

245. Recomendar à UFPA que priorize a adoção de medidas que permitam, antes do término do exercício 2014, que a UG 158172 (Hospital Universitário João de Barros Barreto) supere as deficiências que ora inviabilizam o cálculo e o registro contábil periódico da depreciação incidente sobre o valor econômico de acervo de bens móveis vinculados (processo 23073.000840/2014-28), observadas as regras aplicáveis ao ativo imobilizado, contempladas na Parte II, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

III.3.2 Atualização dos Registros Imobiliários Patrimoniais no SPIUnet

246. Para avaliar a conformidade dos Registros Imobiliários Patrimoniais no Spiunet, foi feita a seguinte indagação (Item 2, Subitem XX, do Ofício de Requisição 2-517/2014, peça 5):

Os imóveis são registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (Spiunet)? Os registros são feitos de modo que cada construção tenha um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) individualizado?

III.3.2.1 Critério

247. De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse: 'a avaliação

de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas?.

248. Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

249. O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

250. De acordo com o Decreto 99.672/1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

251. Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder os registros.

252. A Portaria SPU 206/2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de SPIUnet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

253. A ON-GEADE-004-SPU, em seu item 4.6.2, alínea 'c', prevê que terão validade de 24 meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

III.3.2.2 Situação encontrada

254. A partir de extensa documentação apresentada à equipe de auditoria, da qual foram extraídos excertos (peças 25-30), restou evidenciada que a UFPA está realizando, por meio da Comissão de Regularização Fundiária - CRF, um amplo, extenso, organizado e consistente processo de avaliação da regularidade jurídica e de valor econômico de todos os bens imóveis (terrenos e benfeitorias) sob sua responsabilidade.

255. Nessa empreitada, a atualização dos registros no SPIUnet tem sido providência imediata e indissociável.

256. Registra-se, entretanto, que alguns imóveis careciam da atualização do valor, haja vista que os laudos de avaliação estavam em fase de conclusão (peça 29, p. 2), enquanto outros já reavaliados ainda não haviam sido registrados no SPIUnet (peça 29, p. 3).

257. Essas ressalvas foram justificadas e comprovadas pelas seguintes circunstâncias:

i) a amplitude dos diversos campi que integram a Ifes, envolvendo mais de 200 edificações e benfeitorias antigas, recentes e em construção presentes na Cidade Universitária e em prédios externo situados em Belém, somada aos terrenos e centenas de outros prédios e benfeitorias de vários campus espalhados pelo Estado do Pará (Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Belém, Bragança, Breves, Cameté, Capanema, Castanhal, Salinópolis, Soure, Tucuruí e Xinguara);

ii) contemplava-se nesse extenso, complexo e difícil trabalho as avaliações e a finalização dos laudos dos campi I e II de Marabá, desmembrados da UFPA e transformados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), conforme dispõe a Lei 12.824/2013;

iii) a Comissão de Regularização Fundiária - CRF não é uma unidade orgânica da Universidade e sim uma equipe multidisciplinar formada para atualizar e organizar os registros de gigantesco acervo imobiliária vinculado à UFPA, inclusive promovendo sua avaliação periódica em bases técnicas consistentes;

iv) o trabalho contempla a pesquisa, a documentação e a regularização jurídica das diversas

formas dominiais da UFPA sobre imóveis espalhados pelos Estado;

v) nessa empreitada são realizados, concomitantemente, inventários de benfeitorias e avaliações individuais de cada uma delas, registros fotográficos, elaboração de plantas de situação, croquis, bases técnicas e projeções para valoração desses ativos, além de outros aspectos que tornam o trabalho mais complexo, completo e de elevada qualidade, porém, demandam mais tempo (por exemplo, peças 25-28).

III.3.2.3 Conclusão

258. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental, entrevistas aos gestores e consulta aos sistemas informatizados), que a entidade realiza a atualização dos registros no SPIUnet, salvo pelas ressalvas do tópico precedente.

III.3.2.4 Proposta de encaminhamento

259. Recomendar à UFPA:

i) que disponibilize à Comissão de Regularização Fundiária - CRF, vinculada à Proad, os meios necessários (financeiros, materiais e humanos) para que se conclua, até o término do exercício 2014, os laudos de avaliação dos imóveis já vistoriados, bem como promova o registro dos imóveis já reavaliados cujos registros no SPIUnet ainda estavam pendentes, especificados em tabelas distintas no Relatório de Atividades de 2013, da CRF, de modo que se conclua a atualização dos valores naquele sistema de controle dos bens imóveis da União e, por integração entre os sistemas, dos valores contábeis importados pelo Siafi;

ii) se ainda estiver sob sua alçada, finalize os laudos de avaliação e atualize os registros no SPIUnet dos campi I e II, de Marabá, desmembrados da UFPA e transformados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), conforme Lei 12.824/2013, antes da completa transferência de responsabilidade para a novel Ifes.

260. Dar ciência à UFPA:

i) do teor do subitem 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, que trata da validade das avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis;

ii) que o modelo de avaliação adotado pela CRF, relativamente aos bens imóveis (terrenos e benfeitorias) sob jurisdição da Ifes, merece registro pela completude (aspectos cadastrais, inventário, registros fotográficos, documentação cartorial, plantas de locação, bases técnicas de avaliação econômica e etc.) e qualidade dos laudos que as fundamentam, podendo servir de parâmetro para outras unidades jurisdicionadas ao TCU.

III.3.3 Existência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais

261. Nesse quesito, foram feitos os seguintes questionamentos à universidade (Item 2, Subitem XXIII, do Ofício de Requisição 2-517/2014, peça 5):

‘Existe plano de ação ou previsão para que a IFES implemente as inovações relativas à contabilização patrimonial aplicadas ao setor público, consolidadas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP?’

III.3.3.1 Critério

262. De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.’

263. Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais buscou-se avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

264. De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização pode ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas.

III.3.3.2 Situação encontrada

265. A Unidade Contábil da UFPA, vinculada à Proad, exerce as competências de órgão setorial de contabilidade, por força de delegação de competência estatuída na Portaria 2/2010, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Executiva do MEC.

266. Os planos de ação previsto na parte geral das versões iniciais do MCASP incumbiam os órgãos centrais do sistema federais de Contabilidade e Orçamento.

267. Confirmou-se que o Relatório de Gestão de 2013 da UFPA foi instruído com informações acerca da adoção às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme previsto na Parte A, item 11, do Anexo II, da DN TCU 127/2013, complementada pela 'Declaração do Contador'.

268. Não foram levantadas demandas da STN que demonstrassem lapso ou atraso, relevantes ou não, relacionadas ao processo de adaptação/integração em curso.

III.3.3.3 Conclusão

269. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados, que a entidade não está atuando em desacordo ou comprometendo sua adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, definidas pela STN, razão pela qual reputamos dispensável a formulação de qualquer proposta a respeito.

III.4 Processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos/ para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões

270. No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/ discentes/docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

271. Essa questão, que aborda o controle social e o accountability, reveste-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

272. Nesse quesito, foram feitos os seguintes questionamentos à universidade (Item 2, Subitens XIII a XVI, do Ofício de Requisição 2-517/2014, peça 5):

'Existe órgão/serviço de ouvidoria na instituição? Caso positivo:

a) o órgão tem sistema informatizado ou outro canal de comunicação que auxilie no processamento das demandas/sugestões/reclamações/elogios?

b) descreva, resumidamente, quais as funcionalidades do sistema supramencionado (possíveis análises, relatórios...);

c) informe a quantidade de registros contabilizados no último ano e as providências já adotadas para o atendimento das demandas/reclamações já registradas pelo órgão (anexar cópia documentação, caso existente).

Existe canal disponibilizado no portal (site) da instituição ou em qualquer outro meio para recebimento de demandas/sugestões/reclamações/elogios? Descreva, resumidamente, o fluxo da informação e de atendimento dessas demandas encaminhadas pelos cidadãos.

Existe 'Carta de Serviços ao Cidadão' que informe ao público os serviços prestados pela instituição, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, em cumprimento ao Decreto 6.932/2009? Anexar documento ou endereço eletrônico.

Houve pesquisa de satisfação junto aos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Ifes, conforme o art. 12 do Decreto 6.932/2009? (Anexar cópia do documento de pesquisa). Informar a data da pesquisa e sua periodicidade. ‘

III.4.1 Ouvidoria

III.4.1.1 Critério

273. O art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, evidencia a necessidade da atividade de ouvidoria no âmbito da administração pública:

‘Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;’

(Grifo nosso)

274. Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109/2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme art. 14 do sobredito decreto.

275. Segundo o Manual da CGU ‘Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria’:

‘A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.

(...)

Recomenda-se que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos:

b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;

c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;

e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência;’ (grifo nosso)

III.4.1.2 Situação encontrada

276. A UFPA possui Ouvidoria instituída desde 2006, Regulamento Interno próprio, competências e atribuições típicas, contado com um quadro de pessoal diretamente vinculado de oito pessoas, sendo quatro servidores efetivos e quatro bolsistas/estagiários (peça 26, p. 1-6 e 10).

277. Mediante inspeção, a equipe de auditoria confirmou a existência e utilização de instalações exclusivas, de pessoal lotado na Ouvidoria e de infraestrutura característica (computadores, mobiliário, telefones e etc.).

278. Com base em relatório que consolidou a atuação da Ouvidoria em 2013, produzido pelo titular da unidade (peça 21, p. 8-17) foram recebidas 902 demandas, sendo 855 diretas, com predominância das manifestações por meio eletrônico, via portal da UFPA (652), além de outras 48 demandas originadas via registro convencional no sistema de protocolo de tramitação e arquivamento de processos (peça 21, p. 12, subitem 2.2.1), totalizando 903 demandas.

279. Das 855 manifestações diretamente encaminhadas à Ouvidoria 792 foram reclamações, denúncias ou pedidos de informações (peça 21, p. 12-13, subitem 2.2.1). Numa avaliação subjetiva consideramos que tais tipos merecem prioridade no tratamento e resposta, embora a Ouvidoria não tenha esse controle.

280. Ainda no Relatório Anual de 2013 registra-se que no final daquele exercício havia 259 pendências de respostas à Ouvidoria, por parte de diversas unidades administrativas ou acadêmicas, da sede ou dos campi descentralizados para os quais foram encaminhadas as demandas (peça 21, p. 14). Esse volume representa 28,68% do total de demandas informadas, contradizendo o suposto alcance da meta de 95% do indicador obtido pela fórmula 'nº de respostas às demandas/nº total de demandas x 100' (peça 21, p. 7). A Ouvidoria não tem controle consolidado do tempo transcorrido entre o encaminhamento para as unidades encarregadas de responder, ou das eventuais reiterações.

281. Numa amostra extremamente reduzida, sem culpa da Ouvidoria, haja vista tratar-se de opção facultada e de uso voluntário, a experiência piloto relativa à pesquisa de satisfação do usuário quando do recebimento da resposta para suas demandas indicou 50% de insatisfação e 20% de satisfação apenas parcial (peça 21, p. 13).

282. Outrossim, somente na fase de relatório (9/9/2014, às 08:58 h, conf. peça 22, p. 3) deste trabalho logrou-se êxito no acesso à página eletrônica da Ouvidoria, a partir do portal de UFPA (<http://ouvidoria.ufpa.br>), para fins avaliação da facilidade de registro de manifestação por meio daquele canal. Durante os dias da fase de execução o acesso à página e ao formulário foi obstaculizado por instabilidades ou outra causa não definida, situação indicativa de que muitas demandas deixam de ser registradas por tal motivo (peça 22, p. 1-2, com tentativas em 2/9/2014, às 22:05 h e 3/9/2014, às 10:21 h).

III.4.1.3 Conclusão

283. Com base nos procedimentos de auditoria aplicados (inspeção e análise documental e testes de campo) é possível afirmar que, embora dotada de recursos suficientes (instalações físicas, pessoal, mobiliário, computadores, telefones, rede de comunicação de dados, aplicativos e etc.) a atuação da ouvidoria não é satisfatória em termos de taxa de resolução das demandas, tempo de resposta para atendimento, controle de encaminhamentos para as unidades internas da UFPA, ausência de controles gerenciais e instabilidade da página institucional no portal da Ifes.

III.4.1.4 Proposta de encaminhamento

284. Recomendar à UFPA que:

i) aperfeiçoe as formas de controle da atuação e de informações gerenciais da Ouvidoria, visando otimizar a taxa de resolução e o tempo de resposta das demandas recebidas, os mecanismos de articulação com as demais unidades internas da UFPA encarregadas de apreciar as demandas repassadas pela Ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e no atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

ii) interceda junto à área de tecnologia de informação para que esta dedique especial atenção à estabilidade no acesso à página da Ouvidoria da UFPA, priorizando a manutenção on line do formulário de registro de demandas.

III.4.2 Carta de Serviços ao Cidadão/Pesquisa de satisfação

III.4.2.1 Critério

285. Outro instrumento relevante no controle social é a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, instituída pelo Decreto 6.932, de 11/8/2009. Tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

286. Consoante previsto no art. 11, caput, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência.

287. A carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

288. Com efeito, segundo o art. 12, caput, do Decreto 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Seus §§ 1º e 2º dispõem, in verbis:

‘§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão. ‘

(Grifou-se).

III.4.2.2 Situação encontrada

289. A UFPA não elaborou Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009, seja em mídia impressa, para afixação em locais de fácil acesso ao público, seja em arquivo digital, para publicação no seu sítio eletrônico. Por consequência natural, também não realizou pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, do Decreto supracitado.

290. Para melhor esclarecimento, registra-se que na página inicial da UFPA depara-se com link não destacado e identificado com a etiqueta ‘Serviços’, cujo acionamento remete às seguintes opções (peça 75):

- uma lista telefônica da UFPA em formato de arquivo digital de leitura (Adobe Acrobat Reader);

- o cardápio semanal do Restaurante Universitário (Resun);

- página do Instituto de Ciências Jurídicas - ICJ com uma notícia publicada em 23/11/2007. Convém ressaltar, o ICJ possui um Núcleo de Prática Jurídica - NPJ que presta assistência a pessoas carentes, bem como à comunidade universitária, desde que se enquadre no perfil da clientela, qual seja, ter renda de até três salários mínimos. Contudo, essa informação só é conhecida se houver navegação do usuário para um link secundário;

- um redirecionamento para o Setor de Propriedade Intelectual, oferecendo informações sobre propriedade intelectual para registro de obras publicadas no âmbito da Universidade, assim como registro de propriedade industrial (patentes, marcas, desenhos, softwares e etc.) que tenham relação com as atividades desenvolvidas na própria Ifes;

- derradeiramente, há um link que transfere o usuário a uma lista de alguns normativos internos;

291. Trata-se, pois, de layout inadequado e de uma abertura extremamente limitada. Em relação ao que a Ifes de fato oferece.

III.4.2.3 Conclusão

292. Com esse procedimento aplicado (consulta formal e avaliação do portal eletrônico) é possível afirmar que a entidade não está de acordo com as disposições do Decreto 6.932/2009.

III.4.2.4 Proposta de encaminhamento

293. Recomendar à UFPA que elabore, com a urgência que o caso requer, a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra.

III.4.3 Existência de serviços online de suporte pedagógico

III.4.3.1 Critério

294. Segundo o art. 24 da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil:

‘Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos. ‘

295. Adicionalmente, segundo a lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

III.4.3.2 Situação encontrada

296. O portal da UFPA disponibiliza canais de serviços on-line aos alunos, para pedido de matrícula, acesso a disciplinas on-line, consulta ao calendário acadêmico, registro e consultas do resultado de avaliações acadêmicas, emissão de certificados de participação em eventos extracurriculares, consultas sobre a disponibilidade de material do acervo bibliográfico, cursos livres on line, plataformas para ensino à distância (Moodle, por exemplo), informações da graduação e da pós graduação.

297. Esses serviços também estão divididos em locais diferentes. A maior parte concentra-se na etiqueta ‘Acadêmicos’ (peça 75), que se desdobra em links para ‘calendário acadêmico’, ‘cursos livres’, ‘educação à distância’, ‘graduação’ e ‘pós-graduação’.

298. Já para a gestão de atividades acadêmicas, de muito interesse para os alunos, o acesso se dá por meio do botão ‘SIG-UFPA’ numa posição sem destaque na página eletrônica (canto superior direito, em cinza, conf. peça 75). Após o acesso há ainda que acionar dentre as opções que surgem o link para SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas). Não nos parece razoável manter a separação existente para serviços correlacionados, nem utilizar siglas para atividades essenciais para a vida estudantil, como matrículas, notas ou consulta a histórico escolar.

299. Merece registro, também, a dificuldade de acesso ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, destinado a oferecer informações básicas a respeito de projetos acadêmicos em execução, decorrentes de convênios, contratos administrativos e de obras, licitações em andamento, atas de registro de preços vigentes, consulta de processos autuados, diárias de viagem

concedidas, boletins informativos e outras informações que contribuiriam para o aumento da transparência da UFPA, a partir do seu próprio portal.

300. Além do acesso ininteligível, que surge somente após o acionamento do já mencionado botão ‘SIG-UFPA’, idealizado em área não destacada do portal (peça 75), as informações estão gravemente desatualizadas ou sequer possuem base de dados que ofereça resultado a diversos tipos de informação básica que o interessado deseje, comprometendo o acesso facilitado à informação pública, assim como o princípio da transparência.

III.4.3.3 Conclusão

301. Com base nos procedimentos de auditoria utilizados (consulta formal e testes on line) pode-se afirmar:

i) que a UFPA oferece em meio eletrônico serviços de suporte pedagógico e acadêmico adequados, contudo, passíveis de aprimoramento na forma de exibição, identificação e integração via portal eletrônico da entidade;

ii) que a dificuldade de acesso ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, por meio do portal da UFPA, assim como a desatualização das informações ou até mesmo falta delas, compromete o princípio constitucional da transparência, além de violar diretrizes da Lei 12.965/2014 (estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) e da Lei 12.527/2011 (regula o direito de acesso à informação).

Proposta de encaminhamento

302. Recomendar à UFPA que:

i) avalie com as áreas técnicas envolvidas a possibilidade de remover o link que permite o acesso em plataforma web ao SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), integrando-o ao conjunto de serviços oferecidos a partir do acionamento da etiqueta ‘Acadêmicos’, exibida na página principal, promovendo, simultaneamente, a renomeação da sobredita etiqueta para ‘Serviços Acadêmicos’, a fim de simplificar a identificação e a utilização dos serviços;

ii) atribua às áreas técnicas incumbência de promover a atualização e até a ampliação das bases de dados e informações passíveis de serem disponibilizadas, pesquisadas e consultadas on line por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, realocando o link para local visível na página principal do portal da UFPA, de modo a promover princípio constitucional da transparência, além de diretrizes preconizadas na Lei 12.965/2014 (estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) e na Lei 12.527/2011 (regula o direito de acesso à informação.”

12. Versão preliminar do relatório foi encaminhada para comentários dos gestores da UFPA, consoante dispõe o item 185 do Manual de Auditoria de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010, o qual concede prazo de cinco dias úteis para eventuais manifestação (comentários, discordâncias, esclarecimentos e etc.). A Universidade Federal do Pará, por sua vez, apenas se utilizou dessa faculdade inerente à natureza da auditoria após o pronunciamento final da unidade técnica (quase dois meses depois), a qual, portanto, não levou em consideração em sua análise.

13. Isto posto, a unidade técnica propôs a esta Corte de Contas:

“305. Com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, encaminhar as seguintes recomendações à Universidade Federal do Pará (UFPA):

305.1. implemente amplo processo de adequação da sinalização visual e de inclusão de sinalização tátil das salas de aula distribuídas nos diversos prédios do *campus* sede, em Belém/PA, observando os preceitos da NBR 9050;

305.2. promova breve levantamento para identificar e suprir salas de aula e laboratórios situados na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto nos quais se verifique não existir cesto de lixo permanentemente à disposição;

305.3. adote as medidas necessárias para substituir cadeiras escolares antigas ou que não atendam aos padrões da NBR 14.006, por modelos adequados a essa norma técnica considerando, além da situação supra descrita, que foi observada em instalações do *campus* de Belém/PA a existência de

cadeiras escolares no padrão normatizado, ociosas e armazenadas incorretamente e em local não configurado como depósito, carecendo de imediata e adequada destinação;

305.4.ultime providências para que as diretrizes da NBR 14679 sejam atendidas, no que concerne à higienização dos equipamentos de climatização de salas de aulas e outras instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, dando efetivo cumprimento ao disposto nos subitens 3.5 e 3.7.1 (Procedimentos de Manutenção Preventiva e Relatório e Manutenção Preventiva, respectivamente) do Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital do Pregão Eletrônico SRP 61/2012, haja vista que nas inspeções e exames correlatos não ficou evidenciada a realização periódica de limpeza e higienização das partes (evaporadoras, condensadoras, dutos e etc.) que formam os equipamentos de climatização de ambientes predominantemente utilizados (condicionadores de ar tipo *split*), enfatizando que tais medidas são importantes porque ajudam a melhorar o rendimento dos aparelhos, aumentam sua vida útil, reduzem o consumo de energia elétrica e evitam a disseminação de vetores contaminantes ou causadores de doenças respiratórias que podem afetar a saúde de professores, alunos, técnicos e outros frequentadores;

305.5.que os projetos para a construções de novos prédios contemplem, assim como as construções em andamento, quando possível, sejam ajustadas para promover a adequação das dimensões de janelas, especialmente as envidraçadas, às disposições dos itens 11 e 13, da NBR 15575-1, bem como do subitem 8.8.1, do Volume I, das 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público', adotado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, particularmente no que concerne à relação mínima (1/10) entre a área de esquadrias externas e a área de piso do ambiente, contribuindo para o conforto lumínico, um melhor aproveitamento do potencial de iluminação natural, bem como para facilitar e melhorar a ventilação natural e a troca de ar em ambientes fechados, em situações onde isto seja necessário ou conveniente;

305.6.elabore manual de ambientes didáticos da universidade, a exemplo da iniciativa adotada pela Universidade de São Paulo (www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidativos.pdf), no qual contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

305.7.que no processo de cadastramento da oferta de vagas de disciplinas curriculares para cada período letivo avalie, previamente, a possibilidade de escolher salas de aulas e laboratórios cujas dimensões permitam uma reserva de 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/cadeiras universitárias, para movimentação do professor e, ainda, que no espaço remanescente possa se manter uma área com razão de pelo menos 1,3 m² para cada aluno a ser matriculado;

305.8.adote providências para um imediato e amplo levantamento e substituição de lâmpadas com defeito ou não funcionando, em especial nas salas de aulas e laboratórios de aprendizagem situados no *campus* de Belém/PA, tendo em vista a proporção de defeitos dessa natureza observados nas inspeções *in loco*, aproveitando a relação contratual para serviços de manutenção elétrica decorrente da realização do Pregão Eletrônico SRP 83/2013;

305.9.promova testes e ajustes na distribuição de antenas e nos canais de comunicação (*links*) da rede sem fio (*wi-fi*) oferecida na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a permitir amplitude e acesso facilitado em todas as instalações destinadas ao processo de ensino-aprendizagem assegurando, ainda, desempenho de qualidade (estabilidade de sinal e apropriada velocidade de comunicação ou tráfego de dados);

305.10.promova uma reavaliação da distribuição de bebedouros para uso geral na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a ampliar a oferta aos prédios não servidos com tal equipamento, bem como para suprir com o supracitado equipamento todos os pisos dos prédios mais frequentados pela comunidade universitária;

305.11.ultime esforços para promover o conserto dos bebedouros danificados, quando possível, ou a substituição daqueles em mau estado de conservação e de funcionamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

305.12.empreenda esforços, com a maior brevidade possível, para estabelecer programação periódica de procedimentos de manutenção preventiva nos bebedouros existentes, dado o estado precário observado, capaz de oferecer risco à saúde coletiva, a serem realizados primeiramente por pessoal próprio, sem prejuízo de avaliar a possibilidade, a conveniência e a economicidade de incluir tal encargo num dos diversos contratos ou atas de registro de preços para serviços de manutenção atualmente em vigor;

305.13.expeça orientação a todos os responsáveis por prédios que disponham de sanitários adaptados para portadores de deficiências físicas para manterem permanentemente abertas as portas das referidas instalações, de modo idêntico ao que ocorre com os sanitários convencionais;

305.14.orienta a Prefeitura do *campus* a adotar, com a urgência que o caso requer, as medidas necessárias à conclusão ou correção de falhas e defeitos construtivos dos sanitários convencionais e adaptados do Laboratório de Engenharia Naval, bem como de outros que se encontrem em idênticas condições;

305.15.expeça notificação à empresa contratada para realizar os serviços de limpeza e conservação das áreas internas dos prédios do *campus* de Belém/PA, assim como à servidora designada para fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando que foram verificadas em auditoria do TCU deficiências na limpeza de pias, bacias, pisos e paredes, bem como falta de recolhimento de lixo, em banheiros situados em diferentes prédios dessa universidade.

305.16.doravante, ajuste os novos projetos de edificações aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos, indiscriminadamente, e, dessa forma, dê cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

305.17.destine, anualmente, dotações orçamentárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, a exemplo do que ocorre com a falta de elevadores ou plataformas elevatórias no Laboratório de Engenharia Naval, Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental e Faculdade de Enfermagem;

305.18.que considere em seus projetos futuros e naqueles em andamento os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender ao princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

305.19.em caráter prioritário, estruture um sistema de gestão de manutenção, de modo que possa atender aos critérios e padrões da NBR 5674:2012, dotando-o dos meios necessários (pessoal, equipamentos, tecnologia, alocação de recursos financeiros) ao cumprimento coordenado, eficiente e eficaz do seu mister;

305.20.reavalie a possibilidade de unificar em contratos ou atas de registro de preços específicos a realização de serviços de manutenção similares ou conexos, evitando sobreposição de objetos, confusão de competências, dificuldades de controle e riscos de pagamentos em duplicidade por um mesmo serviço;

305.21.aperfeiçoe a redação das especificações técnicas que instruem licitações destinadas à contratação de serviços de manutenção, devendo constar em tais documentos o programa de manutenção, o tipo (conforme item 4.1.3 da NBR 5674:2012, rotineira, preventiva ou corretiva) e a periodicidade de realização, pelo menos de manutenção dos tipos rotineira e preventiva;

305.22.passe a centralizar o arquivamento das ordens de serviço concernentes a demandas de manutenção, de qualquer tipo, como forma de promover o adequado registro de fatos administrativos e facilitar a realização de levantamentos, o controle da execução, dos prazos e dos custos dos serviços, além de outras checagens pelos envolvidos (solicitante, executor, coordenador, liquidante, autorizador dos pagamentos e etc.) e também pelos órgãos de controle interno e externo;

305.23.adote mecanismos de controle para que empresas contratadas para realizar serviços de manutenção sejam instadas formalmente e com suficiente antecedência, permitindo que eventuais

aditamentos de prorrogação de prazo ou a deflagração, o processamento de novas licitações e a celebração de novo contrato ocorram antes de exaurida a vigência dos contratos em execução, evitando solução de continuidade para serviços daquela natureza. De igual modo deve ocorrer em relação a empresas vinculadas por atas de registro de preços, observadas as disposições do art. 12, do Decreto 7.892/2013;

305.24. oriente suas unidades a observarem o princípio de segregação de funções na solicitação, conferência do serviço, aprovação e autorização de pagamentos de despesas que sejam fundamentadas em ordem de serviço (OS), com mais ênfase para os relativos a manutenção rotineira, preventiva e corretiva de qualquer espécie, sejam executados diretamente ou por meio de empresas contratadas;

305.25. desenvolva e passe a adotar um novo modelo devidamente coordenado de estimativa de recursos orçamentários para a cobertura dos gastos anuais com manutenções da infraestrutura física, seja do acervo imóvel e móvel, incluindo redes de serviços básicos e tecnológicos, e que leve em consideração o cadastro das edificações (idade, metragem, utilização e etc.), das redes básicas (elétrica, água, esgotamento sanitário e etc.) e de base tecnológica (telefonia, computadores, telemática, antenas e etc.), os equipamentos de conforto térmico (condicionadores de ar) e aparelhos de uso coletivo (bebedouros, por exemplo), considerando os tipos, os quantitativos, os irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica, os planos de renovação ou substituição, a evolução de gastos históricos, a variação de custos, além de outras variáveis que permitam manter níveis apropriados de conservação, operacionalidade, riscos e tempo de resposta para os casos de manutenção corretiva;

305.26. que realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e, ainda, conforme o disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

305.27. que promova reavaliação da distribuição de extintores de incêndio nos diversos prédios da UFPA, de modo que todas as edificações em uso sejam guarnecidas com tais recursos, observados os parâmetros da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará;

305.28. que viabilize a organização e formação de brigada de incêndio da UFPA, com pessoal que integra a população fixa da Universidade, observadas as diretrizes da Instrução Técnica CBM/PA 17/2014;

305.29. elabore projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e sinalização das rotas de fuga, ou documentos equivalentes, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios (aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214/1978, alterada pela Portaria MTE 221/2011), observadas as disposições da NBR 9077:2001, da NBR 13434-1, da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará, assim como observe os preceitos da Instrução Técnica 2/2012, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

305.30. articule com a Secretaria de Urbanismo do Município de Belém (Seurb) no propósito de regularizar a falta de ‘habite-se’ das edificações existentes e em uso efetivo em Belém/PA, seja no *campus* sede (Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto) ou em áreas externas;

305.31. constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012;

305.32. elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da UFPA (art. 12, da IN SLTI/MPOG 10/2012), sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação, além de visar a sua implementação efetiva;

305.33. elabore, com a urgência que o caso requer, planos de ação que resultem no combate ao desperdício e, ao mesmo tempo, implemente programas de uso eficiente e racional de água e energia, em atenção ao art. 8º, incisos II e III, combinado com o art. 9º, incisos II e III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012;

305.34.doravante, introduza critérios de sustentabilidade nos editais, termos de referência e especificações técnicas dos editais destinados à contratação de obras e serviços para a UFPA, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010;

305.35.com prioridade, envide esforços para dar a destinação adequada ao material inservível (restos de estruturas metálicas, de esquadrias e madeiras, de construções, mobiliário abandonado, materiais resultantes de experimentos laboratoriais, em especial da área de construção civil, de embalagens, folhagens e galhadas), com especial cuidado e atenção para o volume expressivo de lâmpadas fluorescentes descartadas, material cujos resíduos são altamente contaminantes e tóxicos para o meio ambiente e para a saúde humana;

305.36.priorize a adoção de medidas que permitam, antes do término do exercício 2014, que a UG 158172 (Hospital Universitário João de Barros Barreto) supere as deficiências que ora inviabilizam o cálculo e o registro contábil periódico da depreciação incidente sobre o valor econômico de acervo de bens móveis vinculados (processo 23073.000840/2014-28), observadas as regras aplicáveis ao ativo imobilizado, contempladas na Parte II, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

305.37.disponibilize à Comissão de Regularização Fundiária - CRF, vinculada à Pró-Reitoria de Administração (Proad), os meios necessários (financeiros, materiais e humanos) para que se conclua, até o término do exercício 2014, os laudos de avaliação dos imóveis já vistoriados, bem como promova o registro dos imóveis já reavaliados cujos registros no SPIUnet ainda estavam pendentes, especificados em tabelas distintas no Relatório de Atividades de 2013, da CRF, de modo que se conclua a atualização dos valores naquele sistema de controle dos bens imóveis da União e, por integração entre os sistemas, dos valores contábeis importados pelo Siafi;

305.38.se ainda estiver sob sua alçada, finalize os laudos de avaliação e atualize os registros no SPIUnet dos *campi* I e II, de Marabá/PA, desmembrados da UFPA e transformados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), conforme Lei 12.824/2013, antes da completa transferência de responsabilidade para a novel Ifes;

305.39.aperfeiçoe as formas de controle da atuação e de informações gerenciais da Ouvidoria, visando otimizar a taxa de resolução e o tempo de resposta das demandas recebidas, os mecanismos de articulação com as demais unidades internas da UFPA encarregadas de apreciar as demandas repassadas pela Ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e no atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

305.40.interceda junto à área de tecnologia de informação para que esta dedique especial atenção à estabilidade no acesso à página da Ouvidoria da UFPA, priorizando a manutenção *on line* do formulário de registro de demandas;

305.41.elabore, com a urgência que o caso requer, a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra;

305.42.avalie com as áreas técnicas envolvidas a possibilidade de remover o *link* que permite o acesso em plataforma web ao SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), integrando-o ao conjunto de serviços oferecidos a partir do acionamento da etiqueta 'Acadêmicos', exibida na página principal do portal de UFPA promovendo, simultaneamente, a renomeação da sobredita etiqueta para 'Serviços Acadêmicos', a fim de simplificar a identificação e a utilização dos serviços;

305.43.atribua às áreas técnicas incumbência de promover a atualização e até a ampliação das bases de dados e informações passíveis de serem disponibilizadas, pesquisadas e consultadas *on line* por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, realocando o *link* para local visível na página principal do portal da UFPA, de modo a promover o princípio constitucional da transparência, além de diretrizes preconizadas na Lei 12.965/2014 (estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) e na Lei 12.527/2011 (regula

o direito de acesso à informação;

306. Dar ciência à Universidade Federal de Pará (UFPA):

306.1. das exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em particular do teor dos artigos 17 e 20 daquele diploma legal, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

306.2. de que foram considerados positivamente avaliados os aspectos observados na infraestrutura física, no estado de conservação, variedade e adequação do instrumental da cozinha e daquele utilizado para transporte de refeições prontas para o segundo refeitório do *campus*, da organização, asseio e sofisticação das estruturas e câmaras destinadas ao armazenamento de insumos, da condição de apresentação dos funcionários, relativamente aos uniformes, higienização e utilização de equipamentos de proteção individual, nos cuidados com a manipulação dos produtos, na organização, asseio e logística da operação industrial, da adequação das instalações para destinação do lixo, assim como a capacidade de produção e da produtividade em si, bem como da qualidade das refeições produzidas no Restaurante Universitário;

306.3. de que modelo de avaliação adotado pela Comissão de Regularização Fundiária da UFPA, relativamente aos bens imóveis (terrenos e benfeitorias) sob jurisdição da Ifes, merece registro pela completude (aspectos cadastrais, inventário, registros fotográficos, documentação cartorial, plantas de locação, bases técnicas de avaliação econômica e etc.) e qualidade dos laudos que as fundamentam, podendo servir de parâmetro para outras unidades jurisdicionadas ao TCU;

306.4. do teor dos artigos 4º e 26, da Lei 12.964/2014 (estabelece princípios, garantias e deveres para uso da Internet no Brasil), salientando que tais comandos impõem a necessidade de adequação ou readequação da infraestrutura e da tecnologia utilizada e disponibilizada pela própria Universidade para a comunidade acadêmica ter acesso aos recursos da Internet, em particular por meio de rede sem fio (*wi-fi*);

306.5. que a designação de servidor para fiscalizar, acompanhar a execução contratual e representar a Administração perante o contratado é uma obrigação e não uma faculdade, conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/1993;

306.6. que, em caso de sinistro que ocasione danos materiais, físicos ou provoque vítimas fatais, ocorrido nas instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, caso verificada falta de providências tempestivas e efetivas para elaborar e submeter ao órgão competente, para viabilizar a aprovação, de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e sinalização das rotas de fuga, a omissão ou negligência em adotar tais medidas serão consideradas como agravantes quando da apuração de eventuais responsabilidades;

306.7. do Decreto 7.746/2012, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

306.8. do teor do subitem 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, que trata da validade das avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizado pela Secretaria de Controle Externo no estado de Tocantins (Secex/TO), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

2.O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3.Juntamente com a UFPA, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, segurança e acessibilidade.

4.O objetivo desse trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5.Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8.Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9.Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária** e os **canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho.

11.1Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II- Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12.Os trabalhos na UFPA identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010. A Universidade, todavia, apenas se utilizou dessa faculdade após o pronunciamento final da unidade técnica (quase dois meses depois), a qual, portanto, não levou em consideração em sua análise.

13.Dessa forma, os encaminhamentos alvitados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

III

14.Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro, paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d’água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
Informações visuais deficientes da sala de aula;
O estado de conservação de alguns aparelhos de climatização não é adequado;
Inadequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente

de sala de aula, em desacordo com as normas afetas ao assunto;
Dimensionamento de algumas das salas de aula e alocação de alunos em desacordo com os padrões estabelecidos;
Casos recorrentes de lâmpadas não funcionando;
Sinal Internet <i>wi-fi</i> com amplitude deficiente em algumas das salas de aula;
Bebedouros inadequadamente distribuídos pelos blocos, pavilhões e laboratórios de aula, além de estarem em situação que expõe seus usuários a riscos de saúde, pois não há a correta manutenção preventiva e corretiva;
Uma parte considerável dos sanitários adaptados para deficientes são mantidos fechados, sob a escusa inadmissível de evitar o uso por pessoas não portadoras de deficiência;
Há casos de utilização rotineira de sanitários convencionais e adaptados incompletos ou com defeitos construtivos graves, especialmente nas bacias sanitárias, mictórios e torneiras de pias;
Deficiência da empresa contratada para realizar a limpeza e conservação das áreas internas, bem como omissão ou negligência da responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Acessibilidade inadequada nas rampas, elevadores e plataformas de acesso;
Acessibilidade inadequada concernente ao vão livre e altura das portas das salas e elevadores.

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18. Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

19. Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
Ausência de política, de coordenação, de sistema e de programação integrada, eficiente e eficaz para executar os encargos da manutenção predial, assim como a ausência de estabilidade e operacionalidade de equipamentos, de redes e da infraestrutura de sistemas e serviços essenciais, estratégicos e relevantes da Ifes, sejam de natureza básica ou tecnológica;
As edificações e instalações da Ifes estão irregulares no que concerne à legislação que trata dos sistemas de combate a incêndio, aos planos de evacuação e medidas de segurança contra pânico, bem como para a construção e ocupação de edificações;
A UFPA não possui Comissão Gestora, tampouco Plano de Gestão de Logística Sustentável, não cumprindo, destarte, os ditames do Decreto 7.746/2012.

20. O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais**.

21.O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

22.De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

23.Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

24.Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
A UFPA tem cumprido as diretrizes e cronogramas para implementação das novas normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, salvo quanto ao cálculo e registro periódico das depreciações de bens móveis de uma das unidades gestoras (UG) vinculadas à UFPA;
Apesar de realizar um amplo, extenso, organizado e consistente processo de avaliação da regularidade jurídica e de valor econômico de todos os bens imóveis (terrenos e benfeitorias) sob sua responsabilidade, alguns imóveis carecem de atualização do valor, haja vista que os laudos de avaliação estavam em fase de conclusão, enquanto outros já reavaliados ainda não haviam sido registrados no SPIUnet.

25.Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**.

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da “**Carta de Serviço ao Cidadão**”, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27.Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex/TO:

Situação Encontrada
Embora dotada de recursos suficientes (instalações físicas, pessoal, mobiliário, computadores, telefones, rede de comunicação de dados, aplicativos e etc.), a atuação da ouvidoria não é satisfatória em termos de taxa de resolução das demandas, tempo de resposta para atendimento, controle de encaminhamentos para as unidades internas da UFPA, ausência de controles gerenciais e instabilidade da página institucional no portal da Ifes.
Inexistência da Carta de Serviços ao Cidadão e da Pesquisa de Satisfação, em desacordo com as disposições do Decreto 6.932/2009.
A UFPA oferece em meio eletrônico serviços de suporte pedagógico e acadêmico adequados, contudo, passíveis de aprimoramento na forma de exibição, identificação e integração via portal eletrônico da entidade.
A dificuldade de acesso ao Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac),

por meio do portal da UFPA, assim como a desatualização das informações ou até mesmo a falta delas, compromete o princípio constitucional da transparência, além de violar diretrizes da Lei 12.965/2014 (estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) e da Lei 12.527/2011 (regula o direito de acesso à informação).

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explico neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um tópico essencial para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a qualidade do ensino e que geram oportunidade de melhoria às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Primeiramente, creio oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

33. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

34. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica, tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria, como nos encaminhamentos exarados.

35. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no **FiscEducação** referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistemático de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

36. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento aderente à abordagem da Secex/TO, sobretudo no que tange à questão da implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável, uma vez que a sua ausência implica a não otimização dos recursos naturais, como água e energia, além dos recursos materiais, tecnologias, mão-de-obra, custos de manutenção em geral, conforme preceituam as diretrizes da sustentabilidade, positivadas no Decreto 7.746/2012.

37. Além disso, tornam-se importantes as recomendações propostas visto que a ausência de gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção preocupa não apenas pela deterioração acelerada

dos imóveis, pelo risco de sobreposição entre os objetos dos contratos de manutenção, confusão no acionamento do contratado e embaraço do controle, mas, também, pelo risco de pagamentos duplos por um mesmo serviço ou reparo.

38. Aproveito para tecer considerações elogiosas à unidade técnica, visto que abordou de maneira minuciosa a atuação da UFPA na manutenção predial preventiva, rotineira e corretiva, em linha com a disciplina pautada pelas NBR afetas ao assunto, bem assim os outros tópicos referentes à questão de auditoria proposta.

39. O terceiro ponto de auditoria analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

40. O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual, visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

41. Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento desse aspecto.

42. Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, dispendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Universidade Federal do Pará, posiciono-me no sentido de endossar as recomendações propostas, pois há evidências claras, segundo consignado pela unidade técnica, de que já há um consistente processo de atualização do valor do acervo imobiliário sob jurisdição da UFPA, baseado, ainda, em processo conduzido por uma equipe multidisciplinar de especialistas que integram o corpo de servidores da universidade.

43. Importante, no entanto, consignar que o processo de convergência aos padrões estipulados, no âmbito da UFPA, ainda carece de pequenos ajustes, mais precisamente relacionados ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis e à atualização dos registros no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), os quais estão devidamente elencados nas recomendações propostas.

44. Mais uma vez aproveito para enaltecer a UFPA por atuar em consonância com o Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, definidas pela STN, dispensando qualquer encaminhamento a esse respeito por parte desta Corte.

45. Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa do que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviço ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

46. Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na

identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

47.A Universidade Federal do Pará não disponibiliza a **Carta de Serviço ao Cidadão**, conforme preconiza o Decreto 6.932/2009, e segundo apontou o relatório de auditoria, tampouco adotou medidas visando à realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços da Ifes, motivo pelo qual endosso a proposta da unidade técnica, com um pequeno ajuste no sentido de incluir no encaminhamento a recomendação para que a UFPA amplie o escopo dessa pesquisa, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

48.Quanto à avaliação da existência e adequação da ouvidoria na UFPA, a unidade técnica concluiu que há, desde 2006, **ouvidoria** na UFPA. Entretanto, a despeito de ser dotada de recursos suficientes (instalações físicas, pessoal, mobiliário, computadores, telefones, rede de comunicação de dados, aplicativos e etc.), sua atuação não é satisfatória em termos de taxa de resolução das demandas, tempo de resposta para atendimento, controle de encaminhamentos para as unidades internas da UFPA, ausência de controles gerenciais e instabilidade da página institucional em seu portal.

49.Dessa forma, a Secex/TO propôs recomendação no sentido de que a UFPA aperfeiçoe as formas de controle da atuação e de informações gerenciais da ouvidoria, visando otimizar a taxa de resolução e o tempo de resposta das demandas recebidas, entre outros mecanismos, propiciando maior efetividade no gerenciamento e no atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência.

50.Alinho-me a esse encaminhamento da unidade técnica, visto que as lacunas serão devidamente preenchidas após a implementação dessas recomendações.

51.Por fim, no que tange à existência de serviços online de suporte pedagógico, entendo suficientes e adequadas as recomendações da Secex/TO, uma vez que embora a UFPA ofereça em meio eletrônico serviços de suporte pedagógico e acadêmico, esses necessitam de aprimoramentos para atingir de forma completa os usuários dos serviços da universidade e, principalmente, para atender o princípio constitucional da transparência e as diretrizes da Lei 12.965/2014 (estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) e da Lei 12.527/2011 (regula o direito de acesso à informação).

V

52.A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Universidade Federal do Pará, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Ademais, devem ser envidados esforços para aperfeiçoar os canais de comunicação entre a instituição e os seus usuários, bem como para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

53.De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

54.Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

55.Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão e da governança da Ifes**, com impactos positivos para a

consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

56. Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 54/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.929/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Universidade Federal do Pará que:

9.1.1. implemente amplo processo de adequação da sinalização visual e de inclusão de sinalização tátil das salas de aula distribuídas nos diversos prédios do *campus* sede, em Belém/PA, observando os preceitos da NBR 9050;

9.1.2. promova breve levantamento para identificar e suprir salas de aula e laboratórios situados na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto nos quais se verifique não existir cesto de lixo permanentemente à disposição;

9.1.3. adote as medidas necessárias para substituir cadeiras escolares antigas ou que não atendam aos padrões da NBR 14.006, por modelos adequados a essa norma técnica considerando, além da situação supra descrita, que foi observada em instalações do *campus* de Belém/PA a existência de cadeiras escolares no padrão normatizado, ociosas e armazenadas incorretamente e em local não configurado como depósito, carecendo de imediata e adequada destinação;

9.1.4. ultime providências para que as diretrizes da NBR 14679 sejam atendidas, no que concerne à higienização dos equipamentos de climatização de salas de aulas e outras instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, dando efetivo cumprimento ao disposto nos subitens 3.5 e 3.7.1 (Procedimentos de Manutenção Preventiva e Relatório e Manutenção Preventiva, respectivamente) do Anexo II (Especificações Técnicas) do Edital do Pregão Eletrônico SRP 61/2012, haja vista que nas inspeções e exames correlatos não ficou evidenciada a realização periódica de limpeza e higienização das partes (evaporadoras, condensadoras, dutos e etc.) que formam os equipamentos de climatização de ambientes predominantemente utilizados (condicionadores de ar tipo *split*), enfatizando que tais medidas são importantes porque ajudam a melhorar o rendimento dos aparelhos, aumentam sua vida útil, reduzem o consumo de energia elétrica e evitam a disseminação de

vetores contaminantes ou causadores de doenças respiratórias que podem afetar a saúde de professores, alunos, técnicos e outros frequentadores;

9.1.5.que os projetos para a construções de novos prédios contemplem, assim como as construções em andamento, quando possível, sejam ajustadas para promover a adequação das dimensões de janelas, especialmente as envidraçadas, às disposições dos itens 11 e 13, da NBR 15575-1, bem como do subitem 8.8.1, do Volume I, das 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público', adotado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, particularmente no que concerne à relação mínima (1/10) entre a área de esquadrias externas e a área de piso do ambiente, contribuindo para o conforto lumínico, um melhor aproveitamento do potencial de iluminação natural, bem como para facilitar e melhorar a ventilação natural e a troca de ar em ambientes fechados, em situações onde isto seja necessário ou conveniente;

9.1.6.elabore manual de ambientes didáticos da universidade, a exemplo da iniciativa adotada pela Universidade de São Paulo (www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidativos.pdf), no qual contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.7.no processo de cadastramento da oferta de vagas de disciplinas curriculares para cada período letivo avalie, previamente, a possibilidade de escolher salas de aulas e laboratórios cujas dimensões permitam uma reserva de 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/cadeiras universitárias, para movimentação do professor e, ainda, que no espaço remanescente possa se manter uma área com razão de pelo menos 1,3 m² para cada aluno a ser matriculado;

9.1.8.adote providências para um imediato e amplo levantamento e substituição de lâmpadas com defeito ou não funcionando, em especial nas salas de aulas e laboratórios de aprendizagem situados no *campus* de Belém/PA, tendo em vista a proporção de defeitos dessa natureza observados nas inspeções *in loco*, aproveitando a relação contratual para serviços de manutenção elétrica decorrente da realização do Pregão Eletrônico SRP 83/2013;

9.1.9.promova testes e ajustes na distribuição de antenas e nos canais de comunicação (*links*) da rede sem fio (*wi-fi*) oferecida na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a permitir amplitude e acesso facilitado em todas as instalações destinadas ao processo de ensino-aprendizagem assegurando, ainda, desempenho de qualidade (estabilidade de sinal e apropriada velocidade de comunicação ou tráfego de dados);

9.1.10.promova uma reavaliação da distribuição de bebedouros para uso geral na Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, de modo a ampliar a oferta aos prédios não servidos com tal equipamento, bem como para suprir com o supracitado equipamento todos os pisos dos prédios mais frequentados pela comunidade universitária;

9.1.11.ultime esforços para promover o conserto dos bebedouros danificados, quando possível, ou a substituição daqueles em mau estado de conservação e de funcionamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

9.1.12.empreenda esforços, com a maior brevidade possível, para estabelecer programação periódica de procedimentos de manutenção preventiva nos bebedouros existentes, dado o estado precário observado, capaz de oferecer risco à saúde coletiva, a serem realizados primeiramente por pessoal próprio, sem prejuízo de avaliar a possibilidade, a conveniência e a economicidade de incluir tal encargo num dos diversos contratos ou atas de registro de preços para serviços de manutenção atualmente em vigor;

9.1.13.expeça orientação a todos os responsáveis por prédios que disponham de sanitários adaptados para portadores de deficiências físicas para manterem permanentemente abertas as portas das referidas instalações, de modo idêntico ao que ocorre com os sanitários convencionais;

9.1.14.orienta a Prefeitura do *campus* a adotar, com a urgência que o caso requer, as medidas necessárias à conclusão ou correção de falhas e defeitos construtivos dos sanitários convencionais e

adaptados do Laboratório de Engenharia Naval, bem como de outros que se encontrem em idênticas condições;

9.1.15. expeça notificação à empresa contratada para realizar os serviços de limpeza e conservação das áreas internas dos prédios do *campus* de Belém/PA, assim como à servidora designada para fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando que foram verificadas em auditoria do TCU deficiências na limpeza de pias, bacias, pisos e paredes, bem como falta de recolhimento de lixo, em banheiros situados em diferentes prédios dessa universidade.

9.1.16. doravante, ajuste os novos projetos de edificações aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos, indiscriminadamente, e, dessa forma, dê cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.17. destine, anualmente, dotações orçamentárias para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, a exemplo do que ocorre com a falta de elevadores ou plataformas elevatórias no Laboratório de Engenharia Naval, Laboratório de Engenharia Sanitária e Ambiental e Faculdade de Enfermagem;

9.1.18. que considere em seus projetos futuros e naqueles em andamento os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender ao princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.19. em caráter prioritário, estruture um sistema de gestão de manutenção, de modo que possa atender aos critérios e padrões da NBR 5674:2012, dotando-o dos meios necessários (pessoal, equipamentos, tecnologia, alocação de recursos financeiros) ao cumprimento coordenado, eficiente e eficaz do seu mister;

9.1.20. reavalie a possibilidade de unificar em contratos ou atas de registro de preços específicos a realização de serviços de manutenção similares ou conexos, evitando sobreposição de objetos, confusão de competências, dificuldades de controle e riscos de pagamentos em duplicidade por um mesmo serviço;

9.1.21. aperfeiçoe a redação das especificações técnicas que instruem licitações destinadas à contratação de serviços de manutenção, devendo constar em tais documentos o programa de manutenção, o tipo (conforme item 4.1.3 da NBR 5674:2012, rotineira, preventiva ou corretiva) e a periodicidade de realização, pelo menos de manutenção dos tipos rotineira e preventiva;

9.1.22. passe a centralizar o arquivamento das ordens de serviço concernentes a demandas de manutenção, de qualquer tipo, como forma de promover o adequado registro de fatos administrativos e facilitar a realização de levantamentos, o controle da execução, dos prazos e dos custos dos serviços, além de outras checagens pelos envolvidos (solicitante, executor, coordenador, liquidante, autorizador dos pagamentos e etc.) e também pelos órgãos de controle interno e externo;

9.1.23. adote mecanismos de controle para que empresas contratadas para realizar serviços de manutenção sejam instadas formalmente e com suficiente antecedência, permitindo que eventuais aditamentos de prorrogação de prazo ou a deflagração, o processamento de novas licitações e a celebração de novo contrato ocorram antes de exaurida a vigência dos contratos em execução, evitando solução de continuidade para serviços daquela natureza. De igual modo deve ocorrer em relação a empresas vinculadas por atas de registro de preços, observadas as disposições do art. 12, do Decreto 7.892/2013;

9.1.24. oriente suas unidades a observarem o princípio de segregação de funções na solicitação, conferência do serviço, aprovação e autorização de pagamentos de despesas que sejam fundamentadas em ordem de serviço (OS), com mais ênfase para os relativos a manutenção rotineira, preventiva e corretiva de qualquer espécie, sejam executados diretamente ou por meio de empresas contratadas;

9.1.25. desenvolva e passe a adotar um novo modelo devidamente coordenado de estimativa de recursos orçamentários para a cobertura dos gastos anuais com manutenções da infraestrutura física, seja do acervo imóvel e móvel, incluindo redes de serviços básicos e tecnológicos, e que leve em

consideração o cadastro das edificações (idade, metragem, utilização e etc.), das redes básicas (elétrica, água, esgotamento sanitário e etc.) e de base tecnológica (telefonia, computadores, telemática, antenas e etc.), os equipamentos de conforto térmico (condicionadores de ar) e aparelhos de uso coletivo (bebedouros, por exemplo), considerando os tipos, os quantitativos, os irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica, os planos de renovação ou substituição, a evolução de gastos históricos, a variação de custos, além de outras variáveis que permitam manter níveis apropriados de conservação, operacionalidade, riscos e tempo de resposta para os casos de manutenção corretiva;

9.1.26.que realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 e, ainda, conforme o disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

305.27.que promova reavaliação da distribuição de extintores de incêndio nos diversos prédios da UFPA, de modo que todas as edificações em uso sejam guarnecidas com tais recursos, observados os parâmetros da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará;

9.1.28.que viabilize a organização e formação de brigada de incêndio da UFPA, com pessoal que integra a população fixa da Universidade, observadas as diretrizes da Instrução Técnica CBM/PA 17/2014;

9.1.29.elabore projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e sinalização das rotas de fuga, ou documentos equivalentes, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios (aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214/1978, alterada pela Portaria MTE 221/2011), observadas as disposições da NBR 9077:2001, da NBR 13434-1, da Lei 5.088/1983 e do Decreto 357/2007, ambos do Estado do Pará, assim como observe os preceitos da Instrução Técnica 2/2012, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

9.1.30.articule com a Secretaria de Urbanismo do Município de Belém (Seurb) no propósito de regularizar a falta de ‘habite-se’ das edificações existentes e em uso efetivo em Belém/PA, seja no *campus* sede (Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto) ou em áreas externas;

9.1.31.constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), conforme art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012;

9.1.32.elabore seu Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme art. 16 do Decreto 7.746/2012 e disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, promovendo sua difusão imediata a partir da publicação no portal eletrônico da UFPA (art. 12, da IN SLTI/MPOG 10/2012), sem prejuízo da adoção de outras ações de divulgação, conscientização e capacitação, além de visar a sua implementação efetiva;

9.1.33.elabore, com a urgência que o caso requer, planos de ação que resultem no combate ao desperdício e, ao mesmo tempo, implemente programas de uso eficiente e racional de água e energia, em atenção ao art. 8º, incisos II e III, combinado com o art. 9º, incisos II e III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012;

9.1.34.doravante, introduza critérios de sustentabilidade nos editais, termos de referência e especificações técnicas dos editais destinados à contratação de obras e serviços para a UFPA, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010;

9.1.35.com prioridade, envide esforços para dar a destinação adequada ao material inservível (restos de estruturas metálicas, de esquadrias e madeiras, de construções, mobiliário abandonado, materiais resultantes de experimentos laboratoriais, em especial da área de construção civil, de embalagens, folhagens e galhadas), com especial cuidado e atenção para o volume expressivo de lâmpadas fluorescentes descartadas, material cujos resíduos são altamente contaminantes e tóxicos para o meio ambiente e para a saúde humana;

9.1.36.priorize a adoção de medidas que permitam, antes do término do exercício 2014, que a UG 158172 (Hospital Universitário João de Barros Barreto) supere as deficiências que ora inviabilizam o cálculo e o registro contábil periódico da depreciação incidente sobre o valor

econômico de acervo de bens móveis vinculados (processo 23073.000840/2014-28), observadas as regras aplicáveis ao ativo imobilizado, contempladas na Parte II, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.37. disponibilize à Comissão de Regularização Fundiária - CRF, vinculada à Pró-Reitoria de Administração (Proad), os meios necessários (financeiros, materiais e humanos) para que se conclua, até o término do exercício 2014, os laudos de avaliação dos imóveis já vistoriados, bem como promova o registro dos imóveis já reavaliados cujos registros no SPIUnet ainda estavam pendentes, especificados em tabelas distintas no Relatório de Atividades de 2013, da CRF, de modo que se conclua a atualização dos valores naquele sistema de controle dos bens imóveis da União e, por integração entre os sistemas, dos valores contábeis importados pelo Siafi;

9.1.38. se ainda estiver sob sua alçada, finalize os laudos de avaliação e atualize os registros no SPIUnet dos *campi* I e II, de Marabá/PA, desmembrados da UFPA e transformados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), conforme Lei 12.824/2013, antes da completa transferência de responsabilidade para a novel Ifes;

9.1.39. aperfeiçoe as formas de controle da atuação e de informações gerenciais da Ouvidoria, visando otimizar a taxa de resolução e o tempo de resposta das demandas recebidas, os mecanismos de articulação com as demais unidades internas da UFPA encarregadas de apreciar as demandas repassadas pela Ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e no atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.1.40. interceda junto à área de tecnologia de informação para que esta dedique especial atenção à estabilidade no acesso à página da Ouvidoria da UFPA, priorizando a manutenção *on line* do formulário de registro de demandas;

9.1.41. elabore, com a urgência que o caso requer, a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, do Decreto 6.932/2009 e, após tal providência, realize periodicamente pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12 do instrumento regulamentar supra;

9.1.42. avalie com as áreas técnicas envolvidas a possibilidade de remover o *link* que permite o acesso em plataforma web ao SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), integrando-o ao conjunto de serviços oferecidos a partir do acionamento da etiqueta 'Acadêmicos', exibida na página principal do portal de UFPA promovendo, simultaneamente, a renomeação da sobredita etiqueta para 'Serviços Acadêmicos', a fim de simplificar a identificação e a utilização dos serviços;

9.1.43. atribua às áreas técnicas incumbência de promover a atualização e até a ampliação das bases de dados e informações passíveis de serem disponibilizadas, pesquisadas e consultadas *on line* por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, realocando o *link* para local visível na página principal do portal da UFPA, de modo a promover o princípio constitucional da transparência, além de diretrizes preconizadas na Lei 12.965/2014 (estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) e na Lei 12.527/2011 (regula o direito de acesso à informação);

9.2. dar ciência à Universidade Federal de Pará (UFPA):

9.2.1. das exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em particular do teor dos artigos 17 e 20 daquele diploma legal, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.2.2. de que foram considerados positivamente avaliados os aspectos observados na infraestrutura física, no estado de conservação, variedade e adequação do instrumental da cozinha e daquele utilizado para transporte de refeições prontas para o segundo refeitório do *campus*, da organização, asseio e sofisticação das estruturas e câmaras destinadas ao armazenamento de insumos, da condição de apresentação dos funcionários, relativamente aos uniformes, higienização e utilização

de equipamentos de proteção individual, nos cuidados com a manipulação dos produtos, na organização, asseio e logística da operação industrial, da adequação das instalações para destinação do lixo, assim como a capacidade de produção e da produtividade em si, bem como da qualidade das refeições produzidas no Restaurante Universitário;

9.2.3. de que modelo de avaliação adotado pela Comissão de Regularização Fundiária da UFPA, relativamente aos bens imóveis (terrenos e benfeitorias) sob jurisdição da Ifes, merece registro pela completude (aspectos cadastrais, inventário, registros fotográficos, documentação cartorial, plantas de locação, bases técnicas de avaliação econômica e etc.) e qualidade dos laudos que as fundamentam, podendo servir de parâmetro para outras unidades jurisdicionadas ao TCU;

9.2.4. do teor dos artigos 4º e 26, da Lei 12.964/2014 (estabelece princípios, garantias e deveres para uso da internet no Brasil), salientando que tais comandos impõem a necessidade de adequação ou readequação da infraestrutura e da tecnologia utilizada e disponibilizada pela própria Universidade para a comunidade acadêmica ter acesso aos recursos da Internet, em particular por meio de rede sem fio (*wi-fi*);

9.2.5. que a designação de servidor para fiscalizar, acompanhar a execução contratual e representar a Administração perante o contratado é uma obrigação e não uma faculdade, conforme preceitua o art. 67, da Lei 8.666/1993;

9.2.6. que, em caso de sinistro que ocasione danos materiais, físicos ou provoque vítimas fatais, ocorrido nas instalações da Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, caso verificada falta de providências tempestivas e efetivas para elaborar e submeter ao órgão competente, para viabilizar a aprovação, de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como plano de evacuação e sinalização das rotas de fuga, a omissão ou negligência em adotar tais medidas serão consideradas como agravantes quando da apuração de eventuais responsabilidades;

9.2.7. do Decreto 7.746/2012, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG 10/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.8. do teor do subitem 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU, que trata da validade das avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis.

9.3. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFPA para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Universidade Federal do Pará, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Tocantins que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal do Pará e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0054-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 020.086/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Responsável: Marcio Antonio da Silveira (283.283.451-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 520/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), realizado pela Secretaria de Controle Externo no estado de Tocantins (Secex/TO), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Min. José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex-TO, a saber: Secex-AL, AC, PE, RJ, RS e CE.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, é de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5.Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6.As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7.Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões? ”

9.Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicou procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN-TCU 132/2013.

10.Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11.O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes. As fotos mencionadas pela unidade técnica estão acostadas à peça 10 do processo:

I.1 “I.1Método

15.A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas adiante.

16.Para subsidiar a definição da amostra, na fase de planejamento foram requisitadas informações (peças 3 e 13) sobre a classificação dos prédios da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, *campus* de Palmas, e sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula que tenham relação com fundação de apoio, conforme critérios abaixo:

- Dois prédios construídos há menos de 5 anos;
- Dois prédios reformados há menos de 5 anos;
- Dois prédios que não se enquadrassem em nenhuma das situações anteriores;
- Aplicação dos exames especificados em, pelo menos, 2 salas de aula de cada prédio selecionado;
- Preferencialmente, inclusão de uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio na amostra de salas de cada prédio (projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico);
- Inclusão, além das doze salas de aulas, de uma sala de aula considerada em má

condição e outra em boas condições em relação a todo o *campus*, independentemente da classificação do prédio.

17. Ao total deveriam ser aplicados os procedimentos em, no mínimo, quatorze salas de aula, mesmo se não fosse possível a classificação dos prédios ou salas conforme a definição da amostra citada acima.

18. Com base nas informações recebidas (peças 5 e 6), definiu-se a seguinte amostra, que não contempla prédios reformados a menos de cinco anos, por inexistência:

- Prédios construídos nos últimos cinco anos

<i>Identificação do Prédio</i>	<i>Campus</i>	<i>Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio</i>	<i>Data da construção</i>	<i>Teve recurso do Reuni?</i>
Bloco J	Palmas	Nutrição, Enfermagem, Engenharia Civil e Contábeis	18/5/2013	Sim

- Prédios que não foram objeto de intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

<i>Identificação do Prédio</i>	<i>Campus</i>	<i>Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio</i>
Bloco E	Palmas	Medicina
Bloco F	Palmas	Medicina
Bloco 1	Palmas	Arquitetura

- Uma sala de aula considerada pela equipe de auditoria em má condição e outra em boa condição, independentemente da classificação do prédio.

<i>Identificação do Prédio</i>	<i>Campus</i>	<i>Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio</i>
Bloco A – Sala 5	Palmas	Pedagogia/Psicologia da Educação I
Bloco J – Sala 206	Palmas	Nutrição

19. Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção *in loco*, análise documental, observação direta e entrevista.

20. Para a inspeção *in loco* foram utilizados os seguintes papéis de trabalho (peça 4, p. 2-11): Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso; Formulário II: Formulário de sala de aula. Tais documentos serviram de suporte para responder à questão de auditoria 1 (principalmente) e seus dados serão repassados para formato *excel*, de forma a possibilitar a consolidação dos dados de todas as auditorias realizadas pelas secretarias regionais do TCU.

21. Aplicou-se, ainda, a técnica de exame documental para responder todas as questões de auditoria, em complemento às demais técnicas de auditoria. Os modelos dos formulários de observação direta e entrevistas encontram-se acostados à peça 4, p. 13-16.

22. Por fim, cumpre salientar a inexistência de limitações de auditoria. [...]

II. III. Padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário

27. Este capítulo decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento que, em síntese, pretende revelar se as salas de aula, os banheiros e o restaurante universitário atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

28. Um dos aspectos mais importantes desse trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula é o espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, devem adaptar-se às mudanças atuais, aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

29. As novas tecnologias e a disseminação da internet aparecem como causa de grande parte dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

30. Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente.

"[Questão de auditoria]

As salas de aula, os banheiros e os serviços (internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?"

31. Nessa questão buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos:

- existência de identidade visual da sala de aula;
- estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- densidade de ocupação da sala de aula;
- existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;
- adequado estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula e do restaurante universitário;
- existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;
- existência de materiais para assepsia nos banheiros;
- existência e adequação de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;
- adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);
- existência de sinal de internet sem fio (*wi-fi*) nas salas de aula;
- existência de rampas de acesso aos prédios e restaurante, assim como adequação das entradas (portas) de sala de aula e banheiros;
- adequado estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros; e
- atendimento adequado do restaurante universitário (identificação dos ingredientes do cardápio e tempo de atendimento).

32. Para a avaliação dos aspectos mencionados foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

33. Os exames foram aplicados em salas de aula e nos banheiros dos prédios selecionados, escolhendo-se, preferencialmente, uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio, caso existisse. Segundo esses critérios, foram selecionadas 14 salas de aula.

34. Além disso, conforme será visto a seguir e na forma do que fora planejado, acrescentou-se à amostra, independentemente da classificação do prédio, uma sala de aula considerada em más condições e outra em boas condições em relação a todo o *campus* definido para a fiscalização.

35. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em 5 (cinco) prédios, abrangendo 14 (quatorze) salas de aula, conforme os critérios de seleção acima elencados.

II.1 III.1 Informações visuais deficientes da sala de aula

II.1.1 III.1.1 Critério

36. De acordo com a NBR 15.599, que fornece diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes, dispõe, em sua introdução, que "a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços". Os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

37. Em seu item 5.3.1.1, b), a referida norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados, como especificado na NRB 9050.

38. Nos itens 5.1.1 a 5.1.3 dessa norma, são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: visual, realizada por meio de textos ou figuras; tátil, realizada por intermédio do uso de

caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo; e, sonora, realizada por meio de recurso auditivos. Neste trabalho foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

39. De acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviço como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

40. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3, a norma estabelece que quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

41. Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a norma estabelece a necessidade de informação em Braille, conforme itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1.

42. Soma-se às normas brasileiras a exigência constante do art. 17 da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

II.1.2 III.1.2 Situação encontrada

43. Em geral, a sinalização visual das salas de aula está de acordo com a norma padrão, conforme Anexo I, que contém as fotos da auditoria, constante da peça 10 no processo, não obstante algumas salas estarem sem placa de identificação ou com esta danificada (Anexo I, p. 1, 8). É importante ressaltar que a sinalização tátil é inexistente.

II.1.3 III.1.3 Conclusão

44. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a sinalização visual das salas de aula dos blocos: J (Salas 202, 203, 206, 210, 302 e 308), E (Salas 01 e 04), F (Salas 02, 03 e 05), 1 (Salas 02 e 05) e A (Sala 05) está de acordo com as normas regentes, ressalvando-se as faltantes. Porém, inexistente sinalização tátil nas salas visitadas.

II.1.4 III.1.4 Proposta de encaminhamento

45. Dar ciência à Fundação Universidade Federal do Tocantins dos art. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

46. Recomendar à UFT que implemente/recupere a sinalização visual das salas de aula 202 e 206 do Bloco J, bem como implemente a sinalização tátil das salas de aula de todos os seus prédios, conforme preceitua a NBR 9050.

II.2 III.2 Estado geral de conservação adequado das salas de aula e do restaurante universitário

II.2.1 III.2.1 Critério

47. Para avaliar o estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário, foram avaliados os seguintes quesitos: estado de conservação das mesas, cadeiras e quadro negro/branco; dos aparelhos de ar condicionado; existência de cesto de lixo; estado da camada de

acabamento do piso; pintura e estado de conservação das paredes e do forro; conservação dos utensílios do restaurante (pratos, bandejas, talheres).

48. Para avaliar as mesas e cadeiras de sala de aula, foram utilizados alguns parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 14.006. Apesar de não terem sido realizados os testes e ensaios para os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência especificados pela norma, alguns aspectos evidentes quanto ao estado de conservação puderam ser identificados. Segundo a norma brasileira:

4.3.1. O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2. O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas

4.3.3. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes (...);

4.3.4. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências perfurantes (...)

49. Pela importância de os móveis escolares comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor e a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares, a Portaria Inmetro 105, de 06 de março de 2012, aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares, com o objetivo de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

50. Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora (NR) nº 8 do Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

51. De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula e restaurante das universidades) não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

52. Adicionalmente a NBR 15575-3, item 9.2, dispõe que:

Desníveis abruptos no sistema de piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Quando superiores a 5 mm devem ter sinalização que garanta a visibilidade do desnível, por exemplo, com mudança de cor, testeiros e faixas de sinalização.

O piso não pode apresentar aberturas máximas de frestas (ou juntas sem preenchimento) entre componentes de piso, maior que 4 mm.

A superfície do piso não pode apresentar arestas contundentes e não pode liberar fragmentos perfurantes ou contundentes.

53. Define ainda que para áreas comuns deve ser atendida a ABNT NBR 9050 (acessibilidade):

“Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (...)”

54. Quanto à pintura e ao estado de conservação das paredes e do forro, a NR 8 dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

55. A NBR 14679, que estabelece os procedimentos e diretrizes mínimas para execução dos serviços de higienização corretiva de sistemas de tratamento e distribuição de ar, dispõe no item 4.1.1 que a execução desses serviços deve adotar ações de avaliação e dela deve resultar um relatório técnico conforme conclusões obtidas por meio de laudos de avaliação e inspeções visuais.

56. No que diz respeito ao estado de conservação dos bebedouros, quadros negros/brancos, dos utensílios utilizados no restaurante e a existência de cestos de lixo nas salas de aula, configuram-se como condição indispensável, de conforto, comodidade e higiene para os que utilizam os espaços.

II.2.2 III.2.2 Situação encontrada

52. O estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante é bom, mas foram observadas as seguintes deficiências: bloco J – porta com maçaneta quebrada (Anexo I, p. 1, 5 e 11), amortecedor da porta do banheiro estragado (Anexo I, p. 13), elevador com defeito (Anexo I, p. 22); bloco F - porta com a soleira em mau estado (Anexo I, p. 27), banheiro servindo de depósito de equipamentos (Anexo I, p. 34); restaurante – cadeiras quebradas, apesar de novas (Anexo I, p. 67-68), porta do banheiro masculino em mau estado (Anexo I, p. 73); bloco 1 – sala de aula com várias lâmpadas queimadas (Anexo I, p. 52) e a porta do banheiro masculino quebrada (Anexo I, p. 54).

II.2.3 III.2.3 Conclusão

57. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), o estado geral de conservação é satisfatório, mas apresenta algumas deficiências que necessitam de correção, conforme descrito na situação encontrada.

II.2.4 III.2.4 Proposta de encaminhamento

58. Recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins que providencie os reparos ou substituição dos móveis/equipamentos com problemas relatados no item III.2.2.

II.3 III.3 Adequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula

II.3.1 III.3.1 Critério

59. No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE, traz, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de **1/10**.

60. O conforto térmico no interior de uma edificação é dependente de suas condições de exposição à radiação solar, das condições de ventilação e dos materiais utilizados. A observação desses aspectos garante a redução do consumo de energia do edifício devido ao condicionamento artificial de ar.

61. As janelas propiciam ainda o contato visual com o exterior e permitem a entrada de luz natural, que pode ser aproveitada para reduzir os gastos de energia com iluminação artificial.

II.3.2 III.3.2 Situação encontrada

62. A relação existente entre a área de ventilação efetiva das esquadrias e a metragem das salas de aula está em conformidade com os parâmetros técnicos (Anexo I, p. 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 25, 29, 49 e 52) conforme abaixo:

Salas/Prédios	Área da sala (m ²)	Metragem da abertura das janelas (m ²)	Relação área da janela/área da sala	Adequação com o padrão (1/10)
202/Bloco J	60,58	9,00	1/6,73	Sim
203/Bloco J	60,28	9,00	1/6,69	Sim
206/Bloco J	60,65	9,00	1/6,73	Sim
210/Bloco J	60,32	9,02	1/6,68	Sim
302/Bloco J	60,63	9,00	1/6,73	Sim
308/Bloco J	60,71	9,02	1/6,73	Sim
02/Bloco 1	56,90	9,08	1/6,26	Sim
05/Bloco 1	55,34	9,40	1/5,88	Sim
01/Bloco E	60,71	13,16	1/4,61	Sim
04/Bloco E	60,20	13,20	1/4,56	Sim
02/Bloco F	61,27	11,14	1/5,50	Sim
03/Bloco F	61,02	13,90	1/4,38	Sim
05/Bloco F	61,27	12,96	1/4,72	Sim

05/Bloco A	42,02	11,00	1/3,82	Sim
------------	-------	-------	--------	-----

II.3.3 III.3.3 Conclusão

63. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), a área efetiva das esquadrias proporciona o desempenho térmico e lumínico do ambiente, conforme itens 11 e 13 da NBR 15575-1.

II.3.4 III.3.4 Proposta de encaminhamento

64. Não se aplica.

II.4 III.4 Dimensionamento da sala de aula e alocação de alunos

II.4.1 III.4.1 Critério

65. É necessário que haja um espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de ensino. Apesar da ausência de critérios robustos acerca da área ideal por aluno, a Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do estado do Paraná, por exemplo, define que a relação deve ser de no mínimo 1,3m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Tomaremos essa medida como critério para aferição da adequação da quantidade de alunos matriculados que assiste aula nas salas e sua metragem.

66. Outros parâmetros podem ser encontrados no documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo” ([HTTP://WWW.PRG.USP.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/MANUALAMBIENTESDIDATICOS.PDF](http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf)). Segundo o documento, por exemplo, o *layout* da sala de aula deve respeitar o espaço do professor de no mínimo 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas.

67. De acordo com a NBR 15575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação é de 2,50m. Embora a referida norma seja de observância obrigatória apenas para edificações habitacionais, a Administração Pública começa a utilizar os seus parâmetros como especificação em licitações de outras tipologias de obra. Para os órgãos de controle, os requisitos de desempenho previstos na citada norma também podem ser tomados como critérios de auditoria para avaliação de projetos de edificações ou da qualidade da construção.

II.4.2 III.4.2 Situação encontrada

68. Foi verificada a metragem (área e altura do pé direito) das salas de aula, bem como solicitado à UFT a quantidade de alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas seguintes salas (foi solicitada a disciplina com o maior número de alunos matriculados): 202, 203, 206, 210, 302 e 308, do bloco J, onde funcionam as Faculdades de Nutrição, Filosofia, Enfermagem, Artes, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil e Ciências Contábeis; 01 e 04, do bloco E, e 02, 03 e 05, do bloco F, ambos da Faculdade de Medicina; 02 e 05, do bloco 1, Faculdade de Arquitetura; e 05, do bloco A, onde funciona a Faculdade de Pedagogia. O quadro abaixo mostra o resumo do que foi encontrado:

Salas/Prédios	Área sala (m ²)	Altura pé direito	Nº de alunos matriculados	Relação de m ² por aluno	Adequação com o padrão (1,3 m ² por aluno)	Adequação com o padrão (2,50 altura)
202/Bloco J	60,58	2,82	42	1,44	Sim	Sim
203/Bloco J	60,28	2,82	40	1,50	Sim	Sim
206/Bloco J	60,65	2,82	57	1,06	Não	Sim
210/Bloco J	60,32	2,82	22	2,74	Sim	Sim
302/Bloco J	60,63	2,82	40	1,51	Sim	Sim
308/Bloco J	60,71	2,82	26	2,33	Sim	Sim
01/Bloco E	60,71	3,10	43	1,41	Sim	Sim
04/Bloco E	60,20	3,10	52	1,15	Não	Sim
02/Bloco F	61,27	3,10	44	1,39	Sim	Sim
03/Bloco F	61,02	3,10	41	1,48	Sim	Sim

05/Bloco F	61,27	3,10	20	3,06	Sim	Sim
02/Bloco 1	56,90	3,20	30	1,89	Sim	Sim
05/Bloco 1	55,34	3,20	26	2,12	Sim	Sim
05/Bloco A	42,02	3,05	34	1,23	Não	Sim

II.4.2.1

69. Pelos dados da tabela acima, percebe-se que, de acordo com os critérios utilizados (1,3 m² por aluno e 2,50 de altura do pé direito), das 14 salas de aula, apenas duas não atendem ao padrão, especificamente quanto à área mínima por aluno.

II.4.3 III.4.3 Conclusão

70. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco* e exame documental), o dimensionamento físico das salas de aula é, em geral, adequado, com a ressalva quanto à área mínima por aluno de duas salas de aula.

II.4.4 III.4.4 Proposta de encaminhamento

71. Recomendar à UFT que elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, como feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras.

II.5 III.5 Dispositivos elétricos de acordo com as normas

II.5.1 III.5.1 Critério

72. Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitem por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

73. Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolação (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula.

74. De acordo com a item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, para que ocorra tal isolação, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que nos dispositivos elétricos devem haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

II.5.2 III.5.2 Situação encontrada

75. Todos os dispositivos elétricos encontrados estão de acordo com as normas (Anexo I, p. 4, 7, 10, 13, 25, 30, 33, 41, 44, 50, 54).

II.5.3 III.5.3 Conclusão

76. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), os dispositivos elétricos estão de conformidade com as normas.

II.5.4 III.5.4 Proposta de encaminhamento

77. Não se aplica.

II.6 III.6 Plugues e Tomadas em desacordo com as normas

II.6.1 III.6.1 Critério

78. As novas tecnologias, a disseminação da internet, o uso de *laptops*, *tablets* e aparelhos similares não podem ser descartados no planejamento do espaço físico das salas de aula.

79. Percebe-se a crescente utilização destes aparelhos em substituição ou em complementação aos tradicionais livros e cadernos. Assim, é necessário que as salas de aula disponham de tomadas em funcionamento em quantidade suficiente para que os alunos e professores.

80. Adicionalmente, a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) tornou de observância compulsória a NBR 14136, a qual dispõe sobre as dimensões de plugues e tomadas para uso doméstico.

81. Apesar de não ter sido realizado teste com luxímetro (aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade de um local), outro fator avaliado nessa auditoria diz respeito ao funcionamento das lâmpadas existentes em sala de aula.

82. Ressalte-se que estão sendo feitas tratativas com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e com os Institutos de Pesos e Medidas (Ipem) para assinatura de termo de parceria para realização das avaliações técnicas nas mesmas salas fiscalizadas nesta e nas outras auditorias inclusas na Fiscalização de Orientação Centralizada.

83. Conforme a NBRISO/CIE 8995-1 de 3/2013, uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, movam-se com segurança e desempenhem tarefas visuais de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

II.6.2 III.6.2 Situação encontrada

84. Seguem os dados relativos às 14 salas de aula visitadas, quanto ao funcionamento das tomadas e lâmpadas existentes e à adequação das tomadas à NBR 14136:

<i>Prédio</i>	<i>Salas</i>	<i>Qde. de Tomadas</i>	<i>Qde. de Lâmpadas</i>	<i>Qde. de Tomadas Funcionando</i>	<i>Qde. de Lâmpadas Funcionando</i>	<i>Qde. de Tomadas Adaptadas Padrão NBR 14136</i>
Bloco J	202	14	24	14	24	14
	203	14	24	14	24	14
	206	14	24	14	24	14
	210	14	24	14	24	24
	302	14	24	14	24	24
	308	14	24	14	24	24
Bloco E	01	4	12	4	3	0
	04	4	12	4	12	0
Bloco F	02	4	12	4	6	0
	03	5	12	5	10	0
	05	5	12	5	12	0
Bloco 1	02	4	32	4	25	2
	05	11	32	11	19	0
Bloco A	05	05	18	5	16	0

II.6.3

II.6.4 III.6.3 Conclusão

85. As salas de aula inspecionadas do bloco J possuem tomadas e lâmpadas em número e padrão adequados, ao passo que as salas dos blocos E, F, 1 e A possuem deficiências que precisam ser corrigidas, quais sejam: algumas lâmpadas que não acendem (Anexo Fotográfico - Anexo I, p. 26, 32, 40, 52), número reduzido de tomadas nas salas e tomadas não adaptadas ao padrão NBR 14136 (Anexo Fotográfico - Anexo I, p. 26, 30, 50, 53, 64).

II.6.5 III.6.4 Proposta de encaminhamento

86. Recomendar à UFT que providencie a substituição das lâmpadas queimadas das salas de aula e das tomadas que não estejam adaptadas ao padrão NBR 14136.

II.7 III.7 Existência de Internet em sala de aula

II.7.1 III.7.1 Critério

87. Fator relevante no processo de adequação tecnológica do ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à *internet*, seja *wi-fi* ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

88. Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por *tablets* ou livros eletrônicos, chamados *e-books*, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização, além de um *tablet* ser capaz de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

89. Segundo o art. 4º da Lei 12.965/2012, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: “A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso”.

90. Além disso, o art. 26 da mesma lei dispõe que:

‘Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico’.

91. Essa nova realidade requer readequação infraestrutural por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de internet) quanto nas estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

II.7.2 III.7.2 Situação encontrada

92. Existe disponibilidade de sinal de internet em 13 das 14 salas inspecionadas, de acordo com a tabela abaixo:

Bloco/sala	Download (Mbps)	Upload (Mbps)
J/202	0,05	0,16
J/203	0,03	0,08
J/206	0,07	0,08
J/210	0,06	0,17
J/302	0,08	1,08
J/308	0,08	1,13
E/01	0,08	0,09
E/04	0,06	0,15
F/02	0,08	0,09
F/03	0,07	0,16
F/05	0,08	0,12
1/02	0,15	0,40
1/05	0,03	0,06
A/05	0,00	0,00

II.7.3

II.7.4 III.7.3 Conclusão

93. De um modo geral, existe disponibilidade de sinal de internet nas salas de aula inspecionadas, porém fraco, tanto para *download* quanto para *upload*, limitando a utilização pelos usuários.

II.7.5 III.7.4 Proposta de encaminhamento

94. Recomendar à UFT que disponibilize sinal de internet à totalidade das salas de aula e de melhor qualidade.

II.8 III.8 Existência dos materiais necessários para o trabalho do professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia etc.)

II.8.1 III.8.1 Critério

95. Para que o professor desempenhe suas atividades didáticas, deve existir a seu dispor o material mínimo necessário para tanto. Esse material mínimo elencado pela equipe de auditoria refere-se a: giz, pincel, apagador e projetor multimídia.

96. Segundo o item 5.3.1.2 da NBR 15599, que trata da Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços: as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistivas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como: recursos óticos para ampliação de imagens; computadores com teclado virtual e outras tecnologias de informática; circuito fechado de TV; aparelhos de vídeos, CD-Rom e DVD, entre outros.

II.8.2 III.8.2 Situação encontrada

97. Foi verificado que todas as salas inspecionadas dispõem de quadro branco, em bom estado de conservação, desacompanhados de pincel e de apagador (Anexo I, p. 2, 4, 9, 24, 28, 33, 41, 43 e 53). Por ocasião da inspeção no campus, estava em curso a instalação de projetores multimídia nas salas de aula dos blocos J e 1. Foram encontrados aparelhos de TV em algumas salas dos blocos E, F e A (Anexo I, p. 24, 28, 33, 41, 43 e 63).

II.8.3 III.8.3 Conclusão

98. Considerando-se que está em fase de execução a instalação de projetores multimídia, com entrada HDMI, em diversas salas de aula do *campus* (muitas já possuem TV que permitem acoplamento de *notebooks*) e que é fornecido aos professores pincel e apagador, pode-se dizer que, de uma forma geral, a UFT disponibiliza os materiais para o trabalho do professor em sala de aula.

II.8.4 III.8.4 Proposta de encaminhamento

99. Não se aplica.

II.9 III.9 Bebedouros e materiais assépticos em bom estado de conservação

II.9.1 III.9.1 Critério

100. É inegável que a comunidade acadêmica disponha de bebedouros/filtros de água em bom estado de conservação e operando sem restrições.

101. Outro requisito indispensável é existência e efetiva disponibilização de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários das edificações públicas de ensino, assim como o é em qualquer sanitário de uso múltiplo ou individual, tendo em vista tratar-se de quesito de higiene básica e saúde. A esse respeito dispõe a NR 24 do MTE, item 24.1.9: “O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas”

102. Além disso, de acordo com a mesma norma, no item 24.1.3, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

II.9.2 III.9.2 Situação encontrada

103. Os bebedouros dos prédios inspecionados encontram-se, aparentemente, em bom estado de conservação e operando sem restrições (Anexo I, p. 24, 35, 47 e 55). Existe disponibilização de material asséptico em todos os banheiros inspecionados (Anexo I, p. 14, 35, 54 e 74).

II.9.3 III.9.3 Conclusão

104. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), os bebedouros encontram-se em bom estado de conservação, operando sem restrições. Em relação aos materiais assépticos dos banheiros, estes encontravam-se disponíveis para uso nos banheiros visitados pela equipe.

II.9.4 III.9.4 Proposta de encaminhamento

105. Não se aplica.

II.10 III.10 Acessibilidade parcialmente adequada – Rampas/elevadores/plataformas de acesso**II.10.1 III.10.1** Critério

106. O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo Governo brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

107. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949/2009, “a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém”. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

108. O Artigo 5º da citada Convenção dispõe acerca da igualdade e não-discriminação e prevê que:

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

(Grifo nosso)

109. As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que dispõe o seguinte:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em *braille* e em formatos de fácil leitura e compreensão;

(Grifos nosso).

110. Ainda segundo o art. 11, incisos II e III da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

111. De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outros equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da largura e inclinação das rampas; e c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula.

II.10.2 III.10.2 Situação encontrada

112.O bloco J, com três pavimentos, possui rampa de acesso ao pavimento térreo, elevador, com defeito, no momento (Anexo I, p. 18 e 22), e escada. Os blocos E, F e A, térreos, foram favorecidos com relevo plano e possuem rampa de acesso com declividade mínima. Por sua vez, o bloco 1 (um), com dois pavimentos, possui rampas de acesso ao pavimento térreo (Anexo I, p. 59-61) e a ligação ao pavimento superior é feita apenas por escada.

II.10.3 III.10.3 Conclusão

113.É possível afirmar que, na amostra de prédios e salas inspecionados, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), o bloco 1 (um) não possui acessibilidade adequada para o pavimento superior.

II.10.4 III.10.4 Proposta de encaminhamento

114.Recomendar à UFT que adeque o bloco 1 (um) e similares aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos, indiscriminadamente, a fim de atender ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade.

115.Dar ciência à UFT sobre as exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

116.Recomendar à UFT que destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000.

II.11 III.11 Acessibilidade adequada- Largura e inclinação das rampas

II.11.1 III.11.1 Critério

117.De acordo com a NBR 9050, a largura livre mínima recomendável para as rampas é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m. A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação: $i=h*100/c$, onde “i” é a inclinação, “h” é a altura do desnível e “c” é o comprimento da projeção horizontal.

118. Segundo a Norma, as rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
$5,00 (1:20) < i \leq 6,25 (1:16)$	1,00	Sem limite
$6,25 (1:16) < i \leq 8,33 (1:12)$	0,80	15

119.E em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela abaixo:

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
$8,33 (1:12) \leq i < 10,00 (1:10)$	0,20	4
$10,00 (1:10) \leq i \leq 12,5 (1:8)$	0,075	1

II.11.2 III.11.2 Situação encontrada

120.Os blocos E, F e A são térreos e as rampas de acesso possuem declividade mínima, próxima de zero. Foram medidas apenas as rampas mais íngremes dos blocos J e 1, ambas com dois segmentos,

que apresentaram os seguintes dados, onde “L” refere-se à largura e “i” refere-se à inclinação (Anexo I, p. 17-18 e 60-61):

Prédio	Largura da rampa (m)	Inclinação da rampa	Desnível (h= altura) - metros	Adequação com a NBR 9050
Bloco J	L= 3 (seg. 1)	i = 5,10%	h = 0,51	Sim
	L= 3 (seg. 2)	i = 5,77%	h = 0,13	Sim
Bloco 1 (um)	L= 2 (seg. 1)	i = 7,16%	h= 0,58	Sim
	L= 2 (seg. 2)	i= 6,45%	h= 0,33	Sim

II.11.3 III.11.3 Conclusão

121.É possível afirmar que as rampas de acesso dos blocos J e 1 (um), quanto à largura e à inclinação, estão de acordo com a NBR 9050, com base no procedimento de auditoria aplicado (observação direta in loco).

II.11.4 III.11.4Proposta de encaminhamento

122.Não se aplica.

II.12 III.12Acessibilidade adequada - vão livre e altura das portas das salas e elevadores

II.12.1 III.12.1Critério

123.O procedimento concernente à medição do vão livre e da altura mínima das portas das salas de aula e dos elevadores foi realizado apenas em relação aos prédios e salas da amostra selecionada.

124. De acordo com a NBR 9050/2004, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m.

II.12.2 III.12.2Situação encontrada

125.O bloco J, com três pavimentos, é o único que possui elevador, cuja porta tem vão livre de 0,80m e 2,00m de altura (Anexo I, p. 22). Em relação às salas de aula, seguem os dados medidos do vão livre e altura das portas:

VÃO LIVRE DAS PORTAS	ALTURA DAS PORTAS	ADEQUAÇÃO DO VÃO LIVRE	ADEQUAÇÃO DA ALTURA
Sala 202: 0,88 m	Sala 202: 2,10 m	Sala 202: Sim	Sala 202: Sim
Sala 203: 0,88 m	Sala 203: 2,10 m	Sala 203: Sim	Sala 203: Sim
Sala 206: 0,88 m	Sala 206: 2,10 m	Sala 206: Sim	Sala 206: Sim
Sala 210: 0,88 m	Sala 210: 2,10 m	Sala 210: Sim	Sala 210: Sim
Sala 302: 0,88 m	Sala 302: 2,10 m	Sala 302: Sim	Sala 302: Sim
Sala 308: 0,88 m	Sala 308: 2,10 m	Sala 308: Sim	Sala 308: Sim
Sala 01: 0,87 m	Sala 01: 2,10 m	Sala 01: Sim	Sala 01: Sim
Sala 04: 0,87 m	Sala 04: 2,10 m	Sala 04: Sim	Sala 04: Sim
Sala 02: 0,87 m	Sala 02: 2,07 m	Sala 02: Sim	Sala 02: Não
Sala 03: 0,87 m	Sala 03: 2,07 m	Sala 03: Sim	Sala 03: Não
Sala 05: 0,87 m	Sala 05: 2,07 m	Sala 05: Sim	Sala 05: Não
Sala 02: 0,87 m	Sala 02: 2,00 m	Sala 02: Sim	Sala 02: Não
Sala 05: 0,87 m	Sala 05: 2,00 m	Sala 05: Sim	Sala 05: Não
Sala 05: 0,80 m	Sala 05: 2,10 m	Sala 05: Sim	Sala 05: Sim

II.12.3 III.12.3 Conclusão

126.Foi observado que em 9 (nove) das 14 (quatorze) salas de aula inspecionadas a altura das portas está de acordo com o padrão definido na NBR 9050/2004. Nas outras 5 (cinco) salas, assim como no elevador, a altura encontrada foi inferior ao estabelecido na referida norma.

II.12.4 III.12.4 Proposta de encaminhamento

127.Recomendar à UFT que considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade.

II.13 III.13Acessibilidade parcialmente adequada - Banheiros

II.13.1 III.13.1Critério

128.A NBR 9050 trata dos requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

129.Segundo o item 6.9.2.1 da NBR 9050: “As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m.”

130.Segundo o item 6.9.2.3 da mesma norma: “As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m.”

131.E segundo o item 7.3.1.2 e 7.3.1.3: “(...) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência. (...) As bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento deve ser de no máximo 0,46m.”

II.13.2 III.13.2Situação encontrada

132.Todas as portas de banheiros do bloco J estão de acordo com o padrão normativo (Anexo I, p. 13). As bacias sanitárias dos banheiros adaptados do mesmo bloco têm altura de 0,47m do piso acabado, medida a partir da borda superior, sem o assento (Anexo I, p. 14). A bacia sanitária do banheiro masculino do bloco F tem altura de 0,43m (Anexo I, p. 34). No bloco 1 (um), não existem banheiros com pelo menos um vaso sanitário adaptado para pessoas com necessidades especiais (Anexo I, p. 54).

II.13.3 III.13.3Conclusão

133.É possível afirmar que os banheiros adaptados dos blocos J, E e F, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta *in loco*), atendem a todos os requisitos exigidos pela norma regulamentadora, exceto quanto à altura do vaso sanitário, no bloco J, que excede em 2 cm o parâmetro de referência.

134.Em relação ao Bloco 1 (um), não foram encontrados vasos adaptados para pessoas com necessidades especiais.

II.13.4 III.13.4Proposta de encaminhamento

135.Recomendar que a universidade adapte pelo menos 1 (um) banheiro do Bloco 1 (um), e demais blocos similares, às pessoas com necessidades especiais, conforme os padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros.

III. IV.Sistema/Política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial

136.Este capítulo aborda as temáticas de manutenção predial e combate a incêndio e foi concebida para responder à seguinte questão de auditoria:

Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

137.A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existências de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

138.Verificou-se ainda a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, que estabelecesse critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

139. Tais temáticas revestem-se de suma importância para o diagnóstico acerca da situação dos serviços prestados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

III.1 IV.1 Manutenção predial suficiente

III.1.1 IV.1.1 Critério

140. Apesar de o processo de construção de edificações normalmente ser constituído de apenas duas etapas: o projeto e sua execução em canteiro, cada vez mais tem se reconhecido a importância de documentar as atividades de uso, operação e manutenção dos edifícios como forma de assegurar a durabilidade e a preservação das condições de utilização durante sua vida útil de projeto.

141. Este tópico trata, sobretudo, da importância de a universidade desenvolver processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção, pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

142. Nesse diapasão, há que se observar a NBR 14037/2011 e a NBR 5674/2012, que estabelecem, respectivamente, os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações e os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, incluindo meios para preservar as características originais da edificação; e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

143. Na organização do sistema da gestão de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.3 da NBR 5674:2012), a saber:

a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;

144. Adicionalmente, segundo o item 4.1.4 da norma: “A gestão do sistema de manutenção deve promover a realização coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações.”.

145. Segundo os itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674, o programa de manutenção deve prever, por exemplo, as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas. Deve considerar ainda projetos, memoriais, além de características específicas de relatórios de inspeções sobre não conformidades, ações corretivas e preventivas, histórico de manutenções, escala de prioridades entre os diversos serviços e previsão financeira. (textos sublinhados relacionados às questões feitas no Ofício de Requisição)

146. O item 5.2 da NBR 5674 trata especificamente da importância do processo de estimativa/previsão dos recursos financeiros/orçamentários necessários para a realização dos serviços de manutenção. Cita que o sistema de manutenção deve ter mecanismos capazes de prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado, devendo as previsões orçamentárias serem flexíveis e incluírem uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva.

147. Importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de

manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

III.1.2 IV.1.2 Situação encontrada

148. De acordo com a resposta dada pela UFT (peça 6, p. 1-3) às questões de 1 a 7 do Ofício de Requisição nº 2-520/2014 – Secex/TO (peça 3, p. 3-5), não há um plano coordenado, nem um programa de manutenção predial nos moldes dos itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674. A sistemática adotada pela Universidade consiste em:

- 1- Constatação da Necessidade do Serviço
- 2- Solicitação da Execução
- 3- Verificação no Local – Levantamento
- 4- Execução
- 5- Recebimento Do Serviço (Checagem)

149. Também não existe inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios. No entanto, foram apresentados três contratos de manutenção conforme abaixo (peça 7, p. 1-59):

Contrato	Objeto	Valor	Vigência
Pregão Eletrônico SRP 12/2012 – Contrato: 41/2012	Manutenção Predial Corretiva com vistas à Prestação de Serviço de Adequação Espacial (P.S.A.), contando com a reposição e/ou substituição integral de peças, materiais e equipamentos da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT	1º Ano - R\$2.380.000,00 2º Ano - R\$2.380.000,00	10.12.2013 10.12.2014
Pregão Eletrônico SRP 22/2012 – Contrato 28/2013	Contratação de serviço continuado de manutenção (preventiva e corretiva) e remanejamento em sistemas e aparelhos condicionadores de ar tipo split e janela, manutenção (corretiva) em equipamentos de refrigeração, conforme item 6 do presente termo de referência com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e componentes, sem ônus adicional à Universidade Federal do Tocantins – UFT.	1º Ano - R\$3.388.025,20 2º Ano - R\$3.040.122,10	15/07/2014 15/07/2015
Pregão Eletrônico SRP 06/2013 – Contrato 23/2010	Prestação de serviços de Limpeza e Conservação, Artífice de Jardinagem, Artífice de Manutenção, Coperagem, Garçonaria, Trabalhador Rural e Encarregado	R\$589.378,37	03/10/2015

150. No âmbito desses contratos, foram descritas algumas rotinas de manutenção, a exemplo do Contrato 41/2012, conforme a seguir (peça 6, p. 1):

A CONTRATADA confirma o recebimento da Solicitação de Serviço em até 12 (doze) horas;
O Orçamento Detalhado do Serviço (O.D.S.) é elaborado e entregue à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis e indicará o prazo estimado para a conclusão dos serviços;

A CONTRATADA contará com 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de Responsável Técnico (R.T.), quando exigido ou necessário, à administração da CONTRATANTE;

A CONTRATADA comunicará o cumprimento da Ordem de Serviço para o Recebimento Provisório dos Serviços e Verificação de Conformidade, consoante ao disposto no item 16.1.1 deste contrato;

O Recebimento Definitivo dos Serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, a partir Recebimento Provisório;

Na hipótese de a Verificação de Conformidade não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Definitivo por transcurso de prazo, no primeiro dia útil subsequente ao estabelecido;

151. Ressalte-se que em relação ao Contrato 28/2013, referente à manutenção preventiva e corretiva em sistemas e aparelhos condicionadores de ar tipo *split*, foi descrito, de forma resumida, um plano de manutenção preventiva conforme abaixo (peça 6, p. 2):

(...) os serviços de manutenção preventiva dos sistemas e equipamentos de climatização deverão ser realizados a cada três meses, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato, a segunda no 3º mês, a terceira no 6º mês e a quarta no 9º mês, e no 12º mês deverá ser efetuada a manutenção anual. Além das manutenções preventivas o contrato prevê manutenções corretivas de acordo com a demanda. Estas são efetuadas através de chamado para os responsáveis locais e/ou diretamente para com a empresa contratada.

152. Em relação ao fiscal dos serviços, foi informado (peça 6, p.3) que o acompanhamento da execução contratual se dá “pelos sub-prefeitos de cada *Campi*” os quais exercem o papel de controle local efetuando atividades como: “Recebimento Provisório, a comunicação das irregularidades constatadas, solicitando informações, documentos, diligências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo da ciência aos Gestores dos Contratos”. Em relação à checagem das atividades de manutenção realizadas, foi informado apenas que (peça 6, p. 3):

OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SERÃO RECEBIDOS:

Provisoriamente, a partir da conclusão dos serviços, para efeito de Verificação de Conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital, instrumento de contrato, proposta e respectivos anexos;

Definitivamente, após a devida Verificação de Conformidade;

A UFT rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e bens entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas e previamente avençadas;

153. Na sequência, o gestor informou que a previsão dos recursos necessários à manutenção predial é feita baseando-se “no levantamento das demandas inerentes à Manutenção e Conservação dos espaços físicos da UFT.” (peça 6, p. 3).

154. O auditado acrescenta ainda que “com a criação da Prefeitura Universitária, primamos pela implantação de modelos de contratos mais específicos e mais abrangentes, planejando melhor as ações visando a otimização na aplicação dos recursos previstos e disponíveis.”

155. Em tempo, a Prefeitura Universitária listou as seguintes dificuldades para execução da manutenção predial (peça 6, p. 4): i) o fato de ser uma instituição multi-campi, constituída de 7 unidades distribuídas em todo o estado do Tocantins; ii) falta de pessoal; iii) falta de recursos e iv) grande demanda reprimida no correr de vários anos sem um plano definido de manutenção.

156. Ante as dificuldades, o respondente apresentou as seguintes sugestões (peça 6, p. 4):

Contratação e capacitação de mão de obra, no sentido de aprimorar a elaboração de termos de referências eficientes e adequados à realidade da instituição, elaboração de projetos de execução e maior disponibilidade orçamentária para realização de serviços de manutenção e conservação.

157. Por fim, foi informado que diante das limitações e dificuldades citadas, a priorização dos trabalhos é feita “por ordem de urgência conforme análise técnica e decisões dos Conselhos diretores dos Campis que listam as prioridades.” (peça 6, p. 4).

III.1.3 IV.1.3 Conclusão

158. Apesar da falta de itens como o plano coordenado de manutenção, inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios e sistemática de estimativa de recursos necessários à

manutenção, diante da observação direta feita pela equipe nas salas de aula, registrada no anexo fotográfico (Anexo I), verifica-se que a manutenção predial, de uma forma geral, não representa um importante limitador à qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica, haja vista o bom estado geral dos edifícios visitados, ressalvados alguns problemas pontuais listados no item III.2.2

159.Nessa linha, mostra-se oportuno recomendar à UFT que implemente os itens faltantes exigidos pelas normas brasileiras pertinentes à manutenção predial.

III.1.4 IV.1.4Proposta de encaminhamento

160.Recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins que busque implementar:

i) um plano coordenado de manutenção predial, nos moldes dos itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674;

ii) inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios;

iii) processo de estimativa/previsão de recursos financeiros/orçamentários necessários à realização dos serviços de manutenção, nos termos do item 5.2 da NBR 5674;

III.2 IV.2Sistema de combate a incêndio parcialmente em desacordo com as normas de segurança

III.2.1.1 IV.2.1.1Critério

161.Segundo a Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho:

23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

162.No que tange à brigada de incêndio, nem sempre obrigatória nas universidades, a NBR 14276:2006, aplicável para toda e qualquer planta, estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio. Segundo o item 4.1.5, a brigada de incêndio tem a atribuição de conhecer o plano de emergência contra incêndio; inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga; elaborar e encaminhar relatórios de irregularidades; e participar de exercícios simulados.

163.Para as saídas de emergência em edifícios, importa atentar para a NBR 9077:2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio. A norma classifica as edificações quanto à sua ocupação, de modo que as Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo nesse caso a obrigatoriedade de sinalização de saída nos acessos e descargas das escadas de emergência em geral.

164.Quanto ao sistema de sinalização de segurança, o item 4.1.1 da NBR 13434-1, que fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos na instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, dispõe sobre a sinalização básica, constituída por quatro categorias:

○ Sinalização de proibição, cuja função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento;

○ Sinalização de alerta, cuja função é alertar para áreas e materiais com potencial risco;

○ Sinalização de orientação e salvamento, cuja função é indicar as rotas de saída e ações necessárias para o seu acesso;

○ Sinalização de equipamentos de combate e alarme, cuja função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis.

165.A NBR 12693:2013 estabeleceu o requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas em edificações, para combate a princípio de incêndio. Segundo a norma:

○ 5.1 Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados;

○ 5.2 Os extintores (...) devem estar visíveis e sinalizados conforme ABNT NBR 13434-1.

166.Por fim, em relação ao projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219:2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente. O objetivo da norma é padronizar os planos de emergência através da adoção de padrões mínimos.

III.2.2 IV.2.2 Situação encontrada

167.Em resposta ao Ofício de Requisição nº 2-520/2014 – Secex/TO, de 21/8/2014 (peça 3, p. 3-5) a UFT informou que (peça 6, p. 28):

‘nem todos os prédios estão regularizados junto ao corpo de bombeiros militar do Estado do Tocantins (projetos aprovados e com certificado) e com seus equipamentos em funcionamento, no que tange aos sistemas fixos. Foi expedido pelo Magnífico Reitor desta Instituição, conforme segue portaria, designação de comissão para elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de regularização dos projetos de prevenção a incêndio e pânico e SPDA’.

168.Em complemento à resposta dada, foi realizada entrevista, no dia 15/9/2014, com a Engenheira de Segurança do Trabalho, Larissa Aires Sardinha, juntamente com o prefeito universitário, Erich Collicchio, e o Diretor de obras da Prefeitura Universitária (PU), João Batista Martins Teixeira, onde foi informado à equipe que a comissão designada pelo reitor para elaboração do Termo de Referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de regularização dos projetos de prevenção a incêndio e pânico e Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, conforme Portaria 507, de 1/4/2014 (peça 6, p. 30), está com os trabalhos em andamento, os quais devem ser concluídos até dezembro do ano corrente, conforme peça 13, p.2.

169.Em relação à manutenção dos equipamentos de combate a incêndio, foi informado que a mesma se dá por meio de contrato (32/2013), o qual foi solicitado pela equipe conforme ofício de Requisição nº 10-520/2014 – Secex/TO, de 15/9/2014 (peça 13, p. 1).

170.Ao se analisar a cópia do referido contrato (peça 13, p. 3-4), que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, placas de identificação, faixas de segurança (piso) e demais necessidades, verificou-se que este se encontra expirado desde 7/8/2014, não tendo sido anexado nenhum aditivo ou novo contrato. Assim, atualmente, a UFT encontra-se sem contrato de recarga e manutenção de extintores.

171.Os entrevistados informaram ainda que não foi realizado treinamento/orientação junto à comunidade acadêmica para evacuação de ambientes em caso de emergência e que, atualmente, o sistema contra incêndio atua com restrições, haja vista a ausência do projeto e dos planos de combate a incêndio que ainda serão elaborados.

172.Ressalte-se que, diferentemente dos prédios mais antigos (Blocos 1, E, F e A), o Bloco J, à primeira vista, encontra-se com suas sinalizações de alerta, de orientação, de salvamento e de equipamentos de combate e alarme adequadas conforme fotos (Anexo I, p. 15, 19-20). Não obstante, foram encontrados alguns extintores no segundo piso com a carga vencida, conforme fotos (Anexo I, p. 16-17).

173. Por fim, foi informado que os prédios do *campus* de Palmas não possuem habite-se, devido a pendências na regularização fundiária do terreno, mas que a prefeitura universitária está buscando essa regularização junto aos órgãos competentes.

III.2.3 IV.2.3 Conclusão

174. Tendo em vista: i) a inexistência do plano de combate a incêndio e do plano de evacuação dos prédios dos *campi* da Universidade Federal do Tocantins; ii) a ocorrência de alguns extintores com a recarga vencida; iii) inexistência de habite-se para os prédios do *campus* de Palmas; iv) a ausência de contrato vigente para recarga e manutenção de extintores e demais equipamentos de combate a incêndio, cabe recomendar à UFT que procure regularizar essas situações.

III.2.4 IV.2.4 Proposta de encaminhamento

175. Nessa linha, propõe-se que seja recomendado a Fundação Universidade Federal do Tocantins que prossiga com os trabalhos da comissão designada pela Portaria 507, de 1/4/2014, a fim de que:

i) elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao art. 18 da Lei Estadual 1.787/2007, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

ii) implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1;

iii) realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

iv) proceda à nova contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, placas de identificação, faixas de segurança (piso) e demais necessidades, haja vista o término da vigência do contrato 32/2013, em 7/8/2014;

v) Busque junto ao poder municipal competente obter o habite-se de todos os prédios dos *campi* da universidade a fim de regularizar a situação atual dessas edificações.

III.3 IV.3 Existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável

III.3.1 IV.3.1 Critério

176. Segundo o art. 3º da Lei 8.666/1993: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)” (grifo nosso).

177. Para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal foi expedido o Decreto 7.746/2012, que dispôs no art. 16, *in verbis*:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

(...)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.

(Grifou-se).

178. Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiverem suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos:

Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

(grifo nosso)

179. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica, água e esgoto e contratações sustentáveis para manutenção predial.

III.3.2 IV.3.2 Situação encontrada

180. Em resposta ao item 18 do ofício de Requisição 2-520/2014 – Secex/TO, de 21/8/2014 (peça 3, p. 4), a Prefeitura Universitária da UFT informou (peça 6, p. 4) que existe o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS, o qual se encontra na peça 11.

III.3.3 IV.3.3 Conclusão

181. Considerando que a UFT possui um Plano de Gestão de Logística – PGLS, não cabe a emissão de proposta relativamente a este tópico.

III.3.4 IV.3.4 Proposta de encaminhamento

182. Não se aplica.

IV. V. Análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais

183. Como desdobramento do capítulo anterior sobre manutenção predial, este capítulo trata da qualidade e consistência das informações contábeis prestadas pela Fundação Universidade Federal do Tocantins a toda a sociedade. Importa salientar que exceto quanto às manutenções prediais periódicas, os atos e fatos patrimoniais decorrentes das intervenções realizadas nos bens patrimoniais das universidades, reforma ou ampliação de edifício, devem ser reconhecidos na contabilidade pelos valores incorridos.

184. A partir do aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), surge a necessidade de as universidades federais se adaptarem, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, para permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

185. O art. 85 da Lei 4.320/1964 dispõe que “Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

186.A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009, estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

187.Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

188.Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

189.De acordo com a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pelas Portaria STN 231, de 29 de março de 2012, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes quesitos:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

190.A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes (art. 7º, parágrafo único):

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

191.O art. 11 da mesma portaria estabelece que, até o término do exercício de 2014, os entes federados devem estar adotando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

192.Na Parte II do MCASP constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

193.A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

194.O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os

estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), bem como as provisões, dentre outros.

195. Especificamente em relação imóveis, pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável, também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

196. De acordo com a Resolução CFC 1.282/2010 que alterou a Resolução CFC 750/1993, as quais tratam dos princípios de contabilidade, estabelecem nos arts. 1º e 2º que:

Art. 1º: observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.

197. Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma, os quais são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, às quais devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

198. Um dos fatores de variação do custo histórico é o “valor justo”, o qual refere-se ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

199. No sentido de verificar se os registros contábeis patrimoniais da universidade atendem aos pressupostos do MCASP, foram solicitadas informações à universidade, as quais são tratadas adiante.

IV.1 V.1 Problemas no reconhecimento dos bens imóveis na contabilidade

IV.1.1 V.1.1 Critério

200. De acordo com o item 02.07.03.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), os elementos do ativo imobilizado devem ser reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

201. Conforme o item 02.07.03.5 a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.

202. A entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica, os quais devem ser levados ao resultado do exercício, quando incorridos.

203. Outro ponto relevante trazido pelo MCASP, Parte II, em seu item 02.09.00, refere-se à necessidade de que, antes de se proceder à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos itens do ativo imobilizado, deve-se fazer o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo.

204. De acordo com o mencionado item, esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consiste apenas em ajuste de exercícios anteriores, como forma de atualização do valor dos bens, já que não era realizada a depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas.

205. O art. 95 da Lei 4.320/1964 estabelece que “A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis”.

IV.1.2 V.1.2 Situação Encontrada

206. Com base nas respostas ao ofício de Requisição nº 2-520/2014 – Secex/TO, de 21/8/2014 (peça 3, p. 3-5), verificou-se que:

i) a UFT faz o registro contábil sintético de seus imóveis, conforme a resposta dada (peça 6, p. 68) e o Balanço Patrimonial fornecido (peça 6, p. 70-71) ;

ii)a Universidade realizou em 2011, por meio da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), avaliação de seus bens imóveis. No entanto, como essa avaliação possuía vigência de dois anos, atualmente os imóveis encontram-se desatualizados;

iii)após contato com a SPU para a realização de nova avaliação, a UFT foi informada por aquela Secretaria que “a competência para elaboração e homologação de laudos de avaliação não mais competem a eles, pois possuem um grande volume de processos internos, bem como obtém limitações operacionais e de pessoal, impossibilitando o atendimento de pedidos dos órgãos.” (peça 6, p. 72);

iv)a Universidade está contratando, por inexigibilidade de licitação, a Caixa Econômica Federal para a realização desse serviço de avaliação, haja vista a Universidade não possuir em seus quadros servidor capacitado para tal atividade.

207.Vale destacar ainda que, segundo o Diretor de Contabilidade e Finanças da Universidade, Jaasiel Nascimento Lima (peça 6, p. 69):

Os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, estabelecidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor Público NBC T 16.9, publicada pela Resolução CFC 1.136/2008, ainda não foram adotados por esta IFE, por motivos diversos: não existia sistema de controle patrimonial capaz de gerar informação dessa natureza a contabilidade; os relatórios com a informação da depreciação não chega à contabilidade, uma vez que a geração dos mesmos não é de competência da coordenação de contabilidade, pois a compete, as de órgão setorial de contabilidade, previstas no art. 8º do Decreto 6976, de 07 de outubro de 2009, delegada pela Portaria SPO/MEC 2, de 26 de maio de 2010.

Não obstante, a contabilidade desta IFE tem prestado assistência, orientação e apoio técnicos, no sentido de realizar a depreciação de nossos ativos imobilizados.

208.Por fim, registre-se que ao se comparar o valor do subgrupo Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial – BP (peça 6, p. 71), R\$ 104.806.124,23, com o valor total dos imóveis da UFT registrado no SPIUnet (peça 12, p. 1), no valor de R\$ 94.015.403,05, verifica-se que há uma diferença de R\$ 10.790.721,18, que poderia ser explicada pelo fato de que no Ativo Imobilizado do BP encontram-se sintetizados tanto os bens móveis quanto imóveis conforme excerto abaixo:

Título	Valor 2013 (R\$)
Permanente	105.878.407,17
Imobilizado	104.806.124,23
Bens Moveis e Imóveis	104.806.124,23
Intangível	1.072.282,94

209.No entanto, é provável que o montante relativo aos bens móveis de toda a UFT ultrapassa a diferença encontrada, o que reforça a falta da devida atualização dos valores dos imóveis.

IV.1.3 V.1.3Conclusão

210.É possível afirmar que, de acordo com o procedimento de auditoria aplicado (análise documental), atualmente, a Universidade Federal do Tocantins ainda não implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, estabelecidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor Público NBC T 16.9, tampouco tem seus imóveis com os valores atualizados e registrados pelo valor justo.

IV.1.4 V.1.4Proposta de encaminhamento

211.Recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins que reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

IV.2 V.2Ausência de Atualização dos Registros Imobiliários Patrimoniais no SPIUnet

IV.2.1 V.2.1Critério

212.De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse: “a avaliação

de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas”.

213. Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

214. O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

215. De acordo com o Decreto 99.672/1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

216. Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder os registros.

217. A Portaria SPU 206/2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de SPIUnet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

218. A ON-GEADE-004-SPU, em seu item 4.6.2, alínea “c”, prevê que terão validade de 24 meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

IV.2.2 V.2.2 Situação encontrada

219. A Diretora Administrativa da UFT, Doriete Macedo Santos, informou que todos os imóveis estão no SPIUnet, mas não de forma individualizada, uma vez que para tanto é necessário que “as construções estejam averbadas em cartório e no momento os imóveis da instituição não estão com esta regularidade, mas estão registrados como benfeitoria no SPIUnet. Os valores lançados não estão atualizados devido à ausência de avaliação de imóvel.” (peça 6, p. 73).

220. A gestora conclui sua resposta relatando que (peça 6, p. 73):

Para a real atualização dos valores registrados de cada construção através do Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), individualizados no SPIUnet é necessário que os prédios sejam regularizados no Cartório de Registro de Imóveis e tenham habite-se para proceder à averbação de cada obra, no momento, estas construções não estão atualizadas no SPIUnet porque não possuem habite-se e para que adquiri-lo tem que seguir uma série de requisitos e todas as obras que foram construídas na Universidade nos 07 (sete) Campi localizados em Araguaína, Arraias, Miracema, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Tocantinópolis ainda estão irregulares, impossibilitando ao setor de patrimônio o lançamento atualizado de cada construção no SPIUnet. Os *Campus* de Miracema e Araguaína Cimba não possuem escritura do terreno, a Instituição recebeu os terrenos através de doação e o processo de regularização dos terrenos ainda não foram concluídos devido alguns impedimentos. (destaque nosso).

IV.2.3 V.2.3 Conclusão

221. É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental e entrevistas aos gestores), que a UFT não realiza tempestiva/adequadamente a inserção/atualização dos registros no SPIUnet, uma vez que praticamente todas as edificações da Universidade carecem de regularização, de habite-se e de avaliação segundo os critérios das normas atuais da contabilidade aplicada ao setor público.

IV.2.4 V.2.4 Proposta de encaminhamento

222.Recomendar à Universidade Federal do Tocantins que proceda à atualização dos registros no referido sistema, de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original.

IV.3 V.3 Inexistência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais

IV.3.1 V.3.1 Critério

223.De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

224.Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais buscou-se avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

225.De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

a) "1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

b) 2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

c) 3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização pode ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas."

IV.3.2 V.3.2 Situação encontrada

226.Em relação a existência de um plano de ação para que a UFT implemente as inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais, o Diretor de Contabilidade informou que (peça 6, p. 69):

Esta IFE, têm-se regulado pelas orientações, plano de ação ou previsão do Órgão Superior de Contabilidade e da Setorial de Contabilidade do Ministério da Educação, no sentido de implantar as inovações contábeis no país rumo aos padrões internacionais, dentre os quais: implantação do novo SIAFI; do novo PCCASP - Plano de Contas aplicado ao Setor Público, a partir de 1º de janeiro de 2015; implantação da Contabilidade Patrimonial, entre outros.

IV.3.3 V.3.3 Conclusão

227.É possível afirmar que, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados, a entidade não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, haja vista que nem foi instituído, por meio de normativo, o grupo de trabalho que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de plano de contas, nem elaborado o cronograma de implantação e operacionalização

dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, conforme descrito na parte geral do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

IV.3.4 V.3.4 Proposta de encaminhamento

228. Recomendar à Universidade Federal do Tocantins que elabore plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

V. VI. Processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos - divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões

229. No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/ discentes/docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

230. Essa questão, que aborda o controle social e o accountability, reveste-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

V.1 VI.1 Deficiências na atuação da Ouvidoria da Universidade

V.1.1 VI.1.1 Critério

231. O art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, evidencia a necessidade da atividade de ouvidoria no âmbito da administração pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

(Grifo nosso)

232. Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109/2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme art. 14 do sobredito decreto.

233. Segundo o Manual da CGU “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”:

A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.

(...)

Recomenda-se que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos:

- b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;
- c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;
- d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;
- e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência; (grifo nosso)

V.1.2 VI.1.2 Situação encontrada

234. Segundo a Ouvidora Geral, Valéria Gomes Momenté (peça 6, p.60), a Ouvidoria de Serviços Públicos da Universidade Federal do Tocantins foi criada pela Resolução CONSUNI 20/2009, de 11 de dezembro de 2009, seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSUNI 01/2010, de 26 de fevereiro de 2010, e o seu funcionamento iniciou em 22 de outubro de 2010, tendo as seguintes competências: “receber, verificar procedência, trâmites, encaminhar as demandas e demais contribuições que lhe forem dirigidas por membros da comunidade interna ou externa, sobre os serviços oferecidos pela UFT.”

235. Ressalte-se que não há software específico para processamento e controle das demandas que chegam à Ouvidoria. O canal que auxilia a mesma é o *e-mail*: ouvidoria@uft.edu.br, <mailto:ouvidoria@uft.edu.br> onde são recebidas todas as dúvidas, reclamações, sugestões e elogios.

236. As demandas que chegam são agrupadas em cinco categorias: elogio, reclamação, denúncia informação e sugestão. Após triagem, a demanda é encaminhada ao setor competente, sendo dado um prazo de cinco dias para se responder ao demandante. As informações são colocadas numa planilha conforme modelo abaixo (peça 6, p. 60):

Data	Nome	Email/telefone	Mensagem	Tipo	Setor que vai a demandas/sugestões/reclamações elogio	Encaminhada para o setor	Situação/status

237. Em 2013, foram recebidas 448 demandas, conforme tabelas a seguir, extraídas do Relatório 2013 - Ouvidoria Geral - UFT (peça 60, p. 63-67):

Tipo de Ocorrência		%
Elogio	09	2%
Sugestão	02	0,45%
Informação	261	58%
Reclamação	165	37%
Denúncia	11	2,46%
TOTAL	448	100 %

Setores	Quantidade	100 %
<i>CAMPUS</i>	103	23
Ouvidoria	223	49
Setores da reitoria	122	28
TOTAL	448	100%

238. Por fim, vale destacar as medidas propostas para “fortalecer e aperfeiçoar o trabalho da Ouvidoria” que se encontram na parte final do seu Relatório 2013 (peça 6, p. 67):

Maior divulgação do trabalho do órgão, de suas atividades, a atualização de seu regimento interno, a construção de um fluxo com os trâmites que as demandas devem percorrer antes de chegar a Ouvidoria e a criação de um sistema informatizado para gerenciamento e registro das ocorrências.

V.1.3 VI.1.3 Conclusão

239. Verifica-se que a Ouvidoria Geral da UFT encontra-se devidamente instituída e em funcionamento, recebendo as demandas do público em geral (externo e interno) via *e-mail*.

240. No entanto, não há um sistema informatizado específico para controlar/processar as demandas. O controle é feito com base em uma planilha eletrônica a partir dos e-mails recebidos.

241. A falta de um sistema impacta na qualidade dos relatórios gerenciais. O relatório 2013, por exemplo, não traz estatísticas a respeito das respostas dadas às demandas, como o tempo médio efetivo de resposta. O Relatório apresenta apenas dados das demandas por *campus* e por setores, mas sem nada falar se essas demandas foram resolvidas e em quanto tempo – avaliação qualitativa dos resultados.

V.1.4 VI.1.4 Proposta de encaminhamento

242. Dar ciência à Fundação Universidade Federal do Tocantins do Manual da Controladoria-Geral da União sobre “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”;

243. Recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins que:

a) implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

V.2 VI.2 Existência da Carta de Serviços ao Cidadão e da Pesquisa de satisfação**V.2.1 VI.2.1 Critério**

244. Outro instrumento relevante no controle social é a “Carta de Serviços ao Cidadão”, instituída pelo Decreto 6.932, de 11/8/2009. Tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

245. Consoante previsto no art. 11, *caput*, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência.

246. A carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

247. Com efeito, segundo o art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Seus §§ 1º e 2º dispõem, *in verbis*:

§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.

(Grifou-se).

V.2.2 VI.2.2 Situação encontrada

248. Em resposta ao ofício de Requisição 2-520/2014 – Secex/TO, de 21/8/2014 (peça 3, p. 3-5), foi enviada a Carta de Serviços ao cidadão da UFT (peça 6, p. 8-26), a qual pode ser acessada no endereço eletrônico: http://download.uft.edu.br/?d=7ed186be-f35b-4f0f-897e-e47a2142db4f:carta_servicos_cidadao_5410.pdf.

249. Apesar de poder ser acessada por meio do endereço acima, a Carta não se encontra em um local de fácil acesso dentro da página da UFT, carecendo de um link mais direto e de melhor

visibilidade para o usuário. Também foi informado que a partir de outubro de 2014 estará disponível uma versão mais atualizada da Carta, já que a atual data de 2012.

250. Em relação à pesquisa de satisfação, a Diretoria de Planejamento da UFT informou, por meio do MEMO/UFT/PROAP/Nº 2012/14 (peça 6, p.59) que:

A Universidade aplica por meio da Comissão Própria de Avaliação - CPA um instrumento de consulta pública aos seus usuários (docente, técnico administrativo e discente) que é realizado anualmente para avaliar os serviços prestados pela Instituição e sua estrutura física, tendo como base as dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

251. Em complemento ao Memorando supra, a presidente da CPA, Michelle M. Semiguem Lima Trombini Duarte, informou (peça 14, p. 1-2) que o resultado da pesquisa fica disponível no sítio da CPA (<http://www.site.uft.edu.br/cpa>) sob o título “Relatório de Avaliação Institucional – UFT” (peça 14, p. 2-193), o qual, na verdade, é composto da soma da pesquisa junto à comunidade acadêmica, mais os relatórios produzidos pela reitoria da Universidade e pelas comissões setoriais de avaliação.

252. Por fim, a presidente coloca que (peça 14, p. 2): “Este relatório tem por objetivo ser um instrumento para o aperfeiçoamento do desempenho acadêmico, do planejamento da gestão da instituição, da prestação de contas à sociedade e, ainda, como fonte de pesquisa para comunidade acadêmica e sociedade em geral.”.

V.2.3 VI.2.3 Conclusão

253. Apesar de existir a Carta de Serviços aos cidadãos da UFT, conforme preceitua o Decreto 6.932/2009, esta não pode ser encontrada facilmente no sítio da instituição na *internet*, cabendo, portanto, recomendação para que o documento seja disponibilizado em local de fácil acesso na página da Universidade.

254. De acordo com as informações prestadas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, a pesquisa de satisfação atende ao disposto no art. 12 do Decreto 6.932/2009, não sendo necessária nenhuma recomendação/determinação relativamente a esta.

V.2.4 VI.2.4 Proposta de encaminhamento

255. Recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins que disponibilize a Carta de Serviços ao Cidadão em local de fácil acesso na página da *internet* da Universidade, conforme preceitua o art. 11, *caput*, do Decreto 6.932/2009.

V.3 VI.3 Existência de serviços online de suporte pedagógico

V.3.1 VI.3.1 Critério

256. Segundo o art. 24 da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil:

Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;

X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.

257. Adicionalmente, segundo a Lei de acesso a informação, Lei 12.527/2011:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V.3.2 VI.3.2 Situação encontrada

258. De acordo com a resposta dada à questão 15 do Ofício de Requisição 2-520/2014 – Secex/TO, de 21/8/2014 (peça 3, p. 3-5), os seguintes serviços são disponibilizados no Portal do Aluno da UFT (peça 6, p. 61) no endereço www.aluno.uft.edu.br:

- Matrícula WEB
- Ficha Cadastral do aluno;
- Relatório de Solicitação de Matrícula;
- Comprovante de matrícula com autenticação eletrônica;
- Histórico Escolar Analítico com autenticação eletrônica;
- Histórico de Integralização Curricular;
- Histórico Escolar com Coeficiente de Rendimento;
- Acesso às notas e frequências;
- Horário de aula;
- Declaração de matrícula com autenticação eletrônica;
- Acesso à plataforma Moodle (para disciplinas à distância);
- Estrutura curricular;
- Jubilamento;
- Informações relativas ao: ENADE, Calendário Acadêmico, Cancelamento de Matrícula,
- Fluxos de Processos Acadêmicos, Manual do Formando, Estágios, etc.
- Acesso à plataforma da Biblioteca para reserva de livros "on line".

V.3.3 VI.3.3 Conclusão

259. Conforme a resposta dada (peça 6, p. 61), são disponibilizados aos alunos da UFT vários serviços *online* de suporte pedagógico, não se fazendo necessário recomendar algo nesse sentido à Universidade.

V.3.4 VI.3.4 Proposta de encaminhamento

260. Não se aplica.”

12. Versão preliminar do relatório foi encaminhada para comentários dos gestores da UFT, consoante dispõe o item 185 do Manual de Auditoria de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010. A Universidade Federal do Tocantins, por sua vez, não se utilizou dessa faculdade inerente à natureza da auditoria e, portanto, a unidade técnica adotou na íntegra as conclusões e propostas de encaminhamento dos achados, conforme se depreende do texto abaixo.

VI. “VIII. CONCLUSÃO

263. A presente auditoria buscou elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados pela Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

264. Foi realizado exame *in loco* nas salas de aula, nos banheiros, restaurante e nos prédios selecionados na amostra, conforme os critérios estabelecidos na metodologia.

265. Em razão de as amostras utilizadas nesta auditoria piloto terem sido escolhidas de forma não probabilística, tendo por base a experiência da equipe e os objetivos específicos do trabalho, envolvendo certa medida de subjetividade, não é possível a generalização dos resultados encontrados, pela impossibilidade de se fazer inferência estatística acerca dos mesmos. Portanto, as conclusões constantes do presente relatório aplicam-se somente aos elementos examinados.

266. Apesar do tipo de amostra escolhida, a equipe de auditoria visitou mais salas dos prédios visitados, onde foram encontradas salas aparentemente semelhantes, não só em relação àquele prédio específico, mas também em relação a todas as salas dos demais prédios visitados.

267. Em relação às salas de aula, o que se verificou, em geral, foi que essas apresentam um bom estado, mesmo nos prédios mais antigos, não tendo sido encontradas falhas estruturais ou defeitos graves que vissem a prejudicar a ministração das aulas aos alunos.

268.Quanto aos banheiros, verificou-se que, salvo os do Bloco 1, que não possuem vasos adaptados para pessoas com deficiência, todos os demais vistoriados atendem quase que totalmente aos critérios da auditoria.

269.Em relação ao restaurante universitário, o que se verificou, em geral, foi que este se encontra em boas condições, haja vista ter sido construído há pouco. No entanto, destaque-se o fato de haver muitas cadeiras quebradas, apesar do pouco tempo de uso (três meses aproximadamente), o que demanda uma intervenção imediata da Administração para sanar o problema.

270.Em relação à acessibilidade, as principais constatações referem-se ao bloco 1, onde não existe elevador nem rampa de acesso ao pavimento superior, nem os banheiros possuem vasos adaptados para pessoas com deficiência.

271.Nessa auditoria também foram abordados quesitos relativos à manutenção predial e combate a incêndio, tendo-se verificado que:

i) não há um plano coordenado de manutenção, inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios e sistemática de estimativa de recursos necessários à manutenção dos prédios, nos moldes da NBR 5674, itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1;

ii) não existe o plano de combate a incêndio e o plano de evacuação dos prédios dos *campi* da Universidade Federal do Tocantins;

iii) Existem extintores com a recarga vencida, bem como não há contrato vigente para recarga e manutenção de extintores e demais equipamentos de combate a incêndio;

iv) não há habite-se para os prédios do *campus* de Palmas.

272.Quanto aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, percebe-se que a UFT:

a) a universidade ainda não implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, estabelecidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor Público NBC T 16.9, nem tampouco tem seus imóveis com os valores atualizados e registrados pelo valor justo;

b) a entidade não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, haja vista que nem foi instituído, por meio de normativo, o grupo de trabalho que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas, nem elaborado o cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, conforme descrito na parte geral do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)

273.Por fim, acerca do modo como se dá a comunicação entre o órgão central da Universidade Federal do Tocantins e os cidadãos, para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões, nas consultas efetuadas ao sítio da instituição na internet e na análise documental das respostas aos ofícios de requisição, foram evidenciados os seguintes pontos:

i) A Ouvidoria Geral da UFT encontra-se devidamente instituída e em funcionamento, recebendo as demandas do público em geral (externo e interno) via *e-mail*. No entanto, não há um sistema informatizado específico para controlar/processar as demandas. O controle é feito com base em uma planilha eletrônica a partir dos e-mails recebidos;

ii) Apesar de existir a Carta de Serviços aos cidadãos da UFT, conforme preceitua o Decreto 6.932/2009, esta não pode ser encontrada facilmente no sítio da instituição na *internet*, cabendo, portanto, recomendação para que o documento seja disponibilizado em local de fácil acesso na página *web* da Universidade;

iii) De acordo com as informações prestadas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, a pesquisa de satisfação atende ao disposto no art. 12 do Decreto 6.932/2009, não sendo necessária nenhuma recomendação/determinação relativamente a esta;

iv) Conforme resposta dada (peça 6, p. 61), são disponibilizados aos alunos da UFT vários serviços *online* de suporte pedagógico, não se fazendo necessário recomendar algo nesse sentido à Universidade.

274. Face ao exposto, visando induzir o aperfeiçoamento da gestão da entidade auditada e como oportunidade de melhoria dos serviços prestados a sua comunidade acadêmica, propôs-se nos itens 45, 46, 58, 71, 86, 94, 114, 115, 116, 127, 135, 160, 175 211, 222, 228, 242, 243 e 255, que fossem feitas recomendações e ciências à Universidade Federal do Tocantins.

275. Por derradeiro, cumprido o objetivo do trabalho, além de recomendações à UFT para os ajustes necessários ao aperfeiçoamento da gestão da entidade nas áreas listadas nas alíneas acima, propõe-se dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014.

VII. IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

276. Ante o exposto, somos pela subida dos autos ao gabinete do ministro relator, propondo, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU:

- a) Recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT que:
 - i. implemente/recupere a sinalização visual das salas de aula 202 e 206 do Bloco J, bem como implemente a sinalização tátil das salas de aula de todos os seus prédios, conforme preceitua a NBR 9050;
 - ii. providencie os reparos ou substituição dos móveis/equipamentos com problemas relatados no item III.2.2;
 - iii. elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, como feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;
 - iv. providencie a substituição das lâmpadas queimadas das salas de aula e das tomadas que não estejam adaptadas ao padrão NBR 14136, conforme item III.6.3 do relatório de auditoria;
 - v. disponibilize sinal de internet à totalidade das salas de aula e de melhor qualidade;
 - vi. adeque o bloco 1 (um) e similares aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos, indiscriminadamente, a fim de atender ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;
 - vii. destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000;
 - viii. considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;
 - ix. adapte pelo menos 1 (um) banheiro do Bloco 1 (um), e demais blocos similares, às pessoas com necessidades especiais, conforme os padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;
 - x. implemente um plano coordenado de manutenção predial, nos moldes dos itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674;
 - xi. realize inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios;
 - xii. implemente processo de estimativa/previsão de recursos financeiros/orçamentários necessários à realização dos serviços de manutenção, nos termos do item 5.2 da NBR 5674;
 - xiii. elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao art. 18 da Lei Estadual 1.787/2007, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;
 - xiv. implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria

GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1;

xv.realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

xvi.proceda à nova contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, placas de identificação, faixas de segurança (pisos) e demais necessidades, haja vista o término da vigência do contrato 32/2013, em 7/8/2014;

xvii.busque junto ao poder municipal competente obter o habite-se de todos os prédios dos *campi* da universidade a fim de regularizar a situação atual dessas edificações;

xviii.reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

xix.proceda à atualização dos registros no referido sistema, de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea ‘c’, da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

xx.elabore plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

xxi.implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

xxii.disponibilize a Carta de Serviços ao Cidadão em local de fácil acesso na página da *internet* da Universidade, conforme preceitua o art. 11, *caput*, do Decreto 6.932/2009.

b)Dar ciência à Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT acerca:

i.dos art. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

ii.das exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

iii.do Manual da Controladoria-Geral da União sobre “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”;

c)Remeter cópia do Relatório de Fiscalização e do seu anexo I (peça 10) ao gestor;

d)Dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizado pela Secretaria de Controle Externo no estado de Tocantins (Secex-TO), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT).

2.O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será

apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3. Juntamente com a UFT, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, à segurança e à acessibilidade.

4. O objetivo deste trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e consequente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5. Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6. As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7. Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8. Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9. Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária** e os **canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

10. Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho.

11.1 Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2 Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II- Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3 No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4 Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12. Os trabalhos na UFT identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010. A Universidade Federal do Tocantins, por sua vez, não se utilizou dessa faculdade inerente à natureza da auditoria e, portanto, a unidade técnica adotou na íntegra as conclusões e encaminhamentos inicialmente propostos.

13. Dessa forma, os encaminhamentos alvitados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

III

14. Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro, paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d’água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
Informações visuais deficientes da sala de aula;
O estado de conservação das salas de aula e do restaurante necessita de alguns ajustes;
Dimensionamento de algumas das salas de aula quanto à área mínima por aluno está em desacordo com os padrões estabelecidos;
Casos de lâmpadas que não acendem e tomadas não adaptadas ao padrão NBR 14136;
De um modo geral, existe disponibilidade de sinal de internet nas salas de aula inspecionadas,

porém fraco, tanto para <i>download</i> quanto para <i>upload</i> , limitando a utilização pelos usuários;
Um dos blocos não possui acessibilidade adequada para o pavimento superior;
Algumas das salas não possui altura das portas de acordo com o padrão definido na NBR 9050;
Uma parte dos sanitários adaptados para deficientes não tem a altura do vaso sanitário de acordo com as normas.

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18. Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

19. Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
Apesar da falta de itens como o plano coordenado de manutenção, inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios e sistemática de estimativa de recursos necessários à manutenção, verifica-se que a manutenção predial, de uma forma geral, não representa um importante limitador à qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica, haja vista o bom estado geral dos edifícios visitados, ressalvados alguns problemas pontuais;
Inexistência do plano de combate a incêndio e do plano de evacuação dos prédios dos <i>campi</i> da Fundação Universidade Federal do Tocantins;
Alguns extintores com a recarga vencida;
Inexistência de habite-se para os prédios do <i>campus</i> de Palmas;
Ausência de contrato vigente para recarga e manutenção de extintores e demais equipamentos de combate a incêndio.

20. O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais**.

21. O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

22. De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de

estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

23. Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

24. Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
A Fundação Universidade Federal do Tocantins ainda não implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, estabelecidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor Público NBC T 16.9, tampouco tem seus imóveis com os valores atualizados e registrados pelo valor justo;
A UFT não realiza tempestiva/adequadamente a inserção/atualização dos registros no SPIUnet, uma vez que praticamente todas as edificações da Universidade carecem de regularização, de habite-se e de avaliação segundo os critérios das normas atuais da contabilidade aplicada ao setor público;
A UFT não está se preparando adequadamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, haja vista que não foi instituído, por meio de normativo, o grupo de trabalho que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de plano de contas, nem elaborado o cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, conforme descrito na parte geral do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

25. Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**.

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da “**Carta de Serviço ao Cidadão**”, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27. Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex-TO:

Situação Encontrada
Não há um sistema informatizado específico na ouvidoria para controlar/processar as demandas. O controle é feito com base em uma planilha eletrônica a partir dos e-mails recebidos;
Apesar de existir a Carta de Serviços aos cidadãos da UFT, conforme preceitua o Decreto 6.932/2009, esta não pode ser encontrada facilmente no sítio da instituição na <i>internet</i> .

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explico neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um tópico essencial para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a qualidade do ensino, e que gerem oportunidade de ampliação às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica em sua análise constante do relatório, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Primeiramente, creio oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

33. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e da alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

34. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria quanto nos encaminhamentos exarados.

35. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no **FiscEducação** referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistêmico de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

36. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento aderente à abordagem da Secex/TO, sobretudo no que tange à questão da existência e efetiva operacionalidade de um plano de combate a incêndio e de evacuação dos prédios da UFT, tópico de grande importância para a segurança e conseqüente qualidade dos serviços da universidade.

37. Além disso, tornam-se relevantes as recomendações propostas visto que a ausência de gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção preocupa não apenas pela deterioração acelerada dos imóveis, pelo risco de sobreposição entre os objetos dos contratos de manutenção, confusão no acionamento do contratado e embaraço do controle, mas, também, pelo risco de pagamentos duplos por um mesmo serviço ou reparo.

38. Ademais, consigno elogio à UFT, uma vez que é uma das poucas Ifes brasileiras a possuir Plano de Gestão de Logística Sustentável elaborado e implementado, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

39. Aproveito para tecer considerações elogiosas à unidade técnica, visto que abordou de maneira minuciosa a atuação da UFT na manutenção predial preventiva, rotineira e corretiva, em linha com a disciplina pautada pelas NBR afetas ao assunto, bem assim os outros tópicos referentes à questão de auditoria proposta.

40. O terceiro ponto de auditoria analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais**.

41.O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

42.Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

43.Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, despendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Fundação Universidade Federal do Tocantins, posiciono-me no sentido de endossar as recomendações propostas pela unidade técnica, pois há evidências claras de que a instituição ainda não implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, tampouco realiza tempestiva/adequadamente a inserção/atualização dos registros no SPIUnet, uma vez que praticamente todas as suas edificações carecem de regularização, de habite-se e de avaliação segundo os critérios das normas atuais da contabilidade aplicada ao setor público.

44.Ademais, é de se preocupar o fato de que a UFT ainda sequer instituiu grupo responsável por desenvolver os trabalhos técnicos relativos aos aspectos patrimoniais e cronograma de implantação das mudanças contábeis preceituadas pelo MCASP, o que denota o despreparo da Ifes no que tange a esse aspecto.

45.Dessa forma, necessário se torna o encaminhamento proposto pela equipe de auditoria com o intuito de adequar a UFT ao Plano de Ação para adaptação e integração às novas diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis ao setor público, definidas pela STN.

46.Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviço ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

47.Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

48.A Fundação Universidade Federal do Tocantins, apesar de disponibilizar a **Carta de Serviço ao Cidadão**, conforme preconiza o Decreto 6.932/2009, não a disponibiliza facilmente em seu sítio *internet*, o que configura afronta ao artigo 11 do mencionado decreto, motivo pelo qual endosso a proposta da unidade técnica.

49.Quanto às medidas visando à realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços da Ifes, a unidade técnica entende que a UFT atende ao disposto no artigo 12 do Decreto 6.932/2009. Concorro com a unidade técnica, com um pequeno ajuste no sentido de incluir no encaminhamento a **recomendação** para que a UFT amplie o escopo dessa pesquisa, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

50.Quanto à avaliação da existência e adequação da ouvidoria na UFT, a unidade técnica verificou que se encontra devidamente instituída e em funcionamento, recebendo as demandas do público em geral via *e-mail*, mas não conta, entretanto, com um sistema informatizado específico de controle e processo de tais demandas, o que impacta a qualidade dos relatórios gerenciais.

51.Dessa forma, a Secex/TO propôs recomendação no sentido de que a UFT implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

52.Alinho-me a este encaminhamento da unidade técnica, visto que as lacunas serão devidamente preenchidas após a implementação dessas recomendações.

V

53.A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Fundação Universidade Federal do Tocantins, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Ademais, devem ser envidados esforços para adequação dos canais de comunicação entre a universidade e seus usuários, bem como para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

54.De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

55.Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

56.Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão e da governança da Ifes**, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

57.Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 55/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.086/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.2. Responsável: Reitor Marcio Antonio da Silveira
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.recomendar à Fundação Universidade Federal do Tocantins que:

9.1.1.implemente/recupere a sinalização visual das salas de aula 202 e 206 do Bloco J, bem como implemente a sinalização tátil das salas de aula de todos os seus prédios, conforme preceitua a NBR 9050;

9.1.2.providencie os reparos ou substituição dos móveis/equipamentos com problemas relatados no item III.2.2;

9.1.3.elabore Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, como feito pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para *layout*, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.1.4.providencie a substituição das lâmpadas queimadas das salas de aula e das tomadas que não estejam adaptadas ao padrão NBR 14136, conforme item III.6.3 do relatório de auditoria;

9.1.5.disponibilize sinal de internet à totalidade das salas de aula e de melhor qualidade;

9.1.6.adeque o bloco 1 (um) e similares aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos, indiscriminadamente, a fim de atender ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade;

9.1.7.destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000;

9.1.8.considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.1.9.adapte pelo menos 1 (um) banheiro do Bloco 1 (um), e demais blocos similares, às pessoas com necessidades especiais, conforme os padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.1.10.implemente um plano coordenado de manutenção predial, nos moldes dos itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674;

9.1.11.realize inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios;

9.1.12.implemente processo de estimativa/previsão de recursos financeiros/orçamentários necessários à realização dos serviços de manutenção, nos termos do item 5.2 da NBR 5674;

9.1.13.elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15219:2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiros local, em atenção ao art. 18 da Lei Estadual 1.787/2007, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.1.14.implemente plano de evacuação dos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1;

9.1.15.realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela

Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011; e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

9.1.16.proceda à nova contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com substituição de peças, placas de identificação, faixas de segurança (piso) e demais necessidades, haja vista o término da vigência do contrato 32/2013, em 7/8/2014;

9.1.17.busque junto ao poder municipal competente obter o habite-se de todos os prédios dos *campi* da universidade a fim de regularizar a situação atual dessas edificações;

9.1.18.reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis a fim de que reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.19.proceda à atualização dos registros no referido sistema, de modo a dar cumprimento ao item 4.6.2, alínea 'c', da Orientação Normativa ON-GEADE-004, e ao princípio contábil do registro pelo valor original;

9.1.20.elabore plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

9.1.21.implemente sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

9.1.22.disponibilize a Carta de Serviços ao Cidadão em local de fácil acesso na página da *internet* da Universidade, conforme preceitua o art. 11, *caput*, do Decreto 6.932/2009.

9.1.23.amplie o escopo da pesquisa de satisfação, prevista no artigo 12 do Decreto 6.932/2009, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abrangidos no rol de entrevistados.

9.2.dar ciência à Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT acerca:

9.2.1.dos art. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.2.2.das exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.2.3.do Manual da Controladoria-Geral da União sobre “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”;

9.3.recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFT para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4.determinar à Fundação Universidade Federal do Tocantins, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5.determinar à Secretaria de Controle Externo do Tocantins que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7.encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal do Tocantins e ao Ministério da Educação;

9.8.apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 020.268/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Fundação Universidade Federal de Pelotas

Responsável: Reitora Mauro Augusto Burkert Del Pino

Interessados: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. ELABORAR DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS À COMUNIDADE ACADÊMICA. RELATÓRIO SISTÊMICO DA FUNÇÃO EDUCAÇÃO 2014. CONSTATAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE MELHORIAS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional, Registro Fiscalis 531/2014, realizada com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel), realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS), no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

2.A SecexEducação encaminhou proposta de fiscalização conforme orientação do Memorando-Circular Segecex 12/2014. Dessa forma, a presente auditoria operacional foi autorizada, mediante despacho do Exmo. Min. José Múcio Monteiro, no bojo do TC 009.170/2014-6, em meio a outras fiscalizações a cargo de mais seis secretarias de controle externo além da Secex/RS, a saber: Secex/AC, AL, CE, PE, RJ e TO.

3.O objetivo do presente trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

4.A dotação atualizada para 2014, no Programa 2032 - Educação Superior, foi de R\$ 14,4 bilhões. Considerando que tal valor não considera despesas de pessoal, alocadas em outro programa, abrange principalmente custeio e investimentos em infraestrutura, que deve se refletir no conforto das instalações e serviços, objeto desta FOC.

5. Para o futuro próximo, espera-se expansão ainda maior do financiamento do ensino superior em decorrência da promulgação da Lei 13.005, de 26 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna. Trata-se de plano decenal, vigente até junho de 2024, e que estabelece vinte metas, dentre elas:

a) universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano (meta 2);

b) a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta (meta 12) e;

c) a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no final do decênio (meta 20).

6. As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance as metas delineadas no PNE. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7. Esta é a primeira vez que as instalações das Instituições Federais de Ensino Superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as Secretarias de Controle Externo nos estados se pautado em requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das informações.

8. Em suma, foram formuladas três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico:

“1) As salas de aula, os banheiros e os serviços (sinal de internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?”

2) Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

2.1) Qual o nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais?

3) Como se dá a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões?”

9. Paralelamente a essa Fiscalização de Orientação Centralizada no âmbito desta Corte de Contas, a Controladoria-Geral da União (CGU) também aplicou procedimentos similares em outras 25 instituições federais de ensino, sendo quinze universidades federais e dez institutos federais de educação, ciência e tecnologia, listados no Anexo I da DN-TCU 132/2013.

10. Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados neste trabalho não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas Universidades Federais, mas facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. O método utilizado nos trabalhos, bem assim os resultados dos exames efetuados são apresentados em seguida, nos termos do relatório apresentado pela unidade técnica, com os ajustes de forma pertinentes.

“I.1 Método

17. A presente auditoria foi realizada com adaptações das Normas de Auditoria do TCU (Portaria TCU 280, de 8 de dezembro de 2010) e do Manual de Auditoria Operacional. As condições que limitaram a aplicação dessas normas na íntegra estão descritas adiante.

18. Para subsidiar a definição da amostra, na fase de planejamento foram requisitadas informações (peça 2, p. 1-2) sobre a classificação dos prédios dos campi Pelotas-Centro, Porto-Anglo e Capão do Leão e sobre as atividades desenvolvidas em sala de aula que tenham relação com fundação de apoio, conforme critérios abaixo:

- Dois prédios construídos há menos de 5 anos;
- Dois prédios reformados há menos de 5 anos;
- Dois prédios que não se enquadrassem em nenhuma das situações anteriores;
- Aplicação dos exames especificados em, pelo menos, 2 salas de aula de cada prédio selecionado;

• Preferencialmente, inclusão de uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas à fundação de apoio na amostra de salas de cada prédio (projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico);

• Inclusão, além das doze salas de aulas, de uma sala de aula considerada em má condição e outra em boas condições em relação a todo o campus, independentemente da classificação do prédio.

19. Ao total deveriam ser aplicados os procedimentos em, no mínimo, quatorze salas de aula, mesmo se não fosse possível a classificação dos prédios ou salas conforme a definição da amostra citada acima.

20. Com base nas informações recebidas (peças 8, 17 e 18), definiu-se a seguinte amostra:

▪ Tabela 2 - Prédios construídos nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da última intervenção	Teve recurso do Reuni?
Prédio 92 - Laboratório da Agronomia (LABAGRO)	Capão do Leão	Agronomia	10/12/2012	Sim
Prédio 96 - Química Industrial	Capão do Leão	Química	9/7/2012	Sim

▪ Tabela 3 - Prédios reformados há menos de cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio	Data da reforma	Teve recurso do Reuni?
Faculdade de Direito	Pelotas-Centro	Direito	8/6/2011	Sim
Prédio 05 - Antiga Faculdade de Ciências Domésticas	Capão do Leão	Instituto de Física, Matemática e Farmácia	24/1/2011	Sim

▪ Tabela 4 - Prédios que não foram objeto de intervenção (reconstrução/reforma) nos últimos cinco anos

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
Antigo Salis Goulart	Pelotas-Centro	Geografia
Aulário Félix da Cunha	Pelotas-Centro	Engenharia de Materiais

▪ Tabela 5 - Duas salas de aula consideradas pela equipe de auditoria em má condição e outra em boa condição, independentemente da classificação do prédio

Identificação do Prédio	Campus	Faculdade(s)/curso(s) instalado(s) no prédio
--------------------------------	---------------	---

Aulário Félix da Cunha	Pelotas - Centro	Matemática
Letras	Porto/Anglo	Letras
Centro de Engenharias COTADA	Pelotas - Centro	Engenharias

21. Na fase de execução, foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção *in loco*, análise documental, observação direta e entrevista.

22. Para a inspeção *in loco* foram utilizados os seguintes papéis de trabalho (peça 23, p. 1-140): Formulário I - Formulário de identificação da unidade de ensino/prédio/curso; Formulário II: Formulário de sala de aula. Tais documentos serviram de suporte para responder à questão de auditoria 1 (principalmente) e seus dados serão repassados para formato excel, de forma a possibilitar a consolidação dos dados de todas as auditorias realizadas pelas secretarias regionais do TCU.

23. Aplicou-se, ainda, a técnica de exame documental para responder todas as questões de auditoria, em complemento às demais técnicas de auditoria, bem como observação direta e entrevistas.

24. Por fim, cumpre salientar a existência das seguintes limitações de auditoria:

a) A Universidade não possui uma forma uniforme de identificar seus prédios e as respectivas salas de aula;

b) Os prédios são extremamente dispersos por várias regiões do município de Pelotas e um campus fica no município de Capão do Leão, vizinho a Pelotas;

c) Existem prédios de diversos períodos construtivos, dificultando uma padronização em termos de condições físicas.

I.2[...]

I.3 III.1 Padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário

30. Este achado decorre dos procedimentos adotados para responder à questão 1 da matriz de planejamento que, em síntese, pretende revelar se as salas de aula, os banheiros e o restaurante universitário atendem a requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

31. Um dos aspectos mais importantes desse trabalho refere-se às condições das salas de aula das instituições fiscalizadas. A sala de aula é o espaço onde predominantemente acontecem as atividades diárias relativas ao processo ensino-aprendizagem, devem adaptar-se às mudanças atuais, aos novos equipamentos e às novas técnicas nas atividades desenvolvidas para o aprendizado.

32. As novas tecnologias e a disseminação da internet aparecem como causa de grande parte dessas mudanças, as quais têm impacto direto no comportamento dentro de sala de aula e, conseqüentemente, no próprio espaço físico, de modo que as salas de aula devem ser projetadas considerando os aspectos mencionados acima.

33. Assim, eventuais inadequações de infraestrutura das salas de aula podem influenciar negativamente o processo ensino-aprendizagem, devido ao desconforto físico e tecnológico, o que, indubitavelmente, afigura-se contraproducente.

[Questão de auditoria]

As salas de aula, os banheiros e os serviços (internet e restaurante universitário) oferecidos pela instituição atendem a padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade?

34. Nessa questão buscou-se avaliar a existência ou adequação dos seguintes aspectos:

- existência de identidade visual da sala de aula;
- estado de conservação, quantidade e ergonomia das mesas/carteiras;
- densidade de ocupação da sala de aula;
- existência, funcionamento e instalação adequada de tomadas e lâmpadas;
- adequado estado de conservação da pintura, forro, parede e piso das salas de aula e do restaurante universitário;
- existência de cestos de lixo nas salas e banheiros;

- g) existência de materiais para assepsia nos banheiros;
- h) existência e adequação de janelas/aberturas para ventilação das salas de aula;
- i) existência, funcionamento e adequação de dispositivos de climatização;
- j) adequação do estado de conservação do quadro negro/branco;
- k) existência de materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia, etc.);
- l) existência de sinal de internet sem fio (*wi-fi*) nas salas de aula;
- m) existência de rampas de acesso aos prédios e restaurante, assim como adequação das entradas (portas) de sala de aula e banheiros;
- n) adequado estado de conservação e operacionalidade de filtros/bebedouros; e
- o) atendimento adequado do restaurante universitário (identificação ingredientes do cardápio e tempo de atendimento).

35. Para a avaliação dos aspectos mencionados foram analisados por item ou grupo de itens, conforme a pertinência temática.

36. Os exames foram aplicados em **duas** salas de aula e nos banheiros dos prédios selecionados, escolhendo-se, preferencialmente, uma sala de aula na qual são desenvolvidas atividades relacionadas a fundação de apoio, caso existisse. Segundo esses critérios, foram pré-selecionadas 12 (doze) salas de aula.

37. Em que pese a equipe ter efetuado visita a uma das salas indicadas por representante do DCE como sendo considerada das piores, na vistoria feita nas salas pré-selecionadas da amostra, constatou-se uma em ainda pior estado de conservação, motivo pelo qual ela aparece duas vezes no quadro do item 18. Às doze salas inicialmente selecionadas, acrescentou-se à amostra a sala indicada pelo DCE, apontada como inadequada por sofrer superlotação de alunos, e outra sala considerada em boas condições em relação a todo o campus, a qual foi idealizada como o modelo a ser adotado por toda a Universidade.

38. Assim, os procedimentos de auditoria foram aplicados em 8 prédios, abrangendo (quatorze) salas de aula, conforme os critérios de seleção acima elencados.

VII.1.1 III.1.1 Informações visuais da sala de aula

VII.1.1.III.1.1.1 Critério

39. De acordo com a NBR 15.599, que fornece diretrizes que promovem a acessibilidade na prestação de serviços, contornando as barreiras de comunicação existentes, dispõe, em sua introdução, que 'a comunicação permeia a prestação de serviços: sem comunicação não há prestação de serviços'. Os serviços de educação representam um dos tipos de serviços elencados pela norma.

40. Em seu item 5.3.1.1, b), a referida norma estabelece que os ambientes de ensino devem prover espaços construídos e sinalizados, como especificado na NBR 9050.

41. Nos itens 5.1.1 a 5.1.3 dessa norma, são estabelecidas três formas de comunicação e sinalização: visual, realizada por meio de textos ou figuras; tátil, realizada por intermédio do uso de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo; e, sonora, realizada por meio de recursos auditivos. Neste trabalho foram analisados aspectos relativos às duas primeiras formas de comunicação e sinalização.

42. De acordo com a NBR 9050 (item 5.5.1), as informações visuais devem seguir premissas de textura, dimensionamento e contraste de cor dos textos e das figuras para que sejam perceptíveis por pessoas com baixa visão, o que pressupõe a necessidade não só de informações visuais relativas aos diversos tipos e ambientes nos quais ocorrem as prestações de serviço como também de informações em formato que possibilite uma comunicação eficaz por aqueles com necessidades especiais relativas à visão.

43. Em relação à sinalização visual, na tabela 2 do item 5.5.2.3 a norma estabelece que quando o nível/qualidade da iluminação é médio/alto, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o plano de fundo deve ser: branco, amarelo, laranja ou cinza claro. No caso de o nível/qualidade

de iluminação ser baixo, se os textos, caracteres e pictogramas estiverem na cor preta, o fundo deve ser: branco, amarelo ou laranja.

44.Quanto à sinalização tátil nas salas de aula, a norma estabelece a necessidade de informação em Braille, conforme itens 5.5.3.1, a) e 5.6.1.

45.Somasse às normas brasileiras a exigência constante do art.17 da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

VII.1.1.2III.1.1.2 Situação encontrada

46.A sinalização na UFPEL é precária. Existem prédios ainda sem identificação de a qual cursos estão destinados (peça 33, fotos 1 e 2) por estarem em finalização de obra. No entanto, constatou-se que a situação tem continuidade na identificação das salas, independentemente da realização de obras. Apenas em alguns dos prédios recentemente construídos e/ou reformados constatou-se a existência de identificação permanente nas salas, às quais, mesmo assim, não possuíam identificação em Braille. As demais salas muitas vezes eram identificadas precariamente, apenas por um papel grudado na porta, ou na parede, com o número da sala. Geralmente as regras mencionadas no item 40 (relação cor/fundo) estavam atendidas, à exceção da identificação das salas do Prédio da Faculdade de Direito, onde a primeira sala visitada sequer estava identificada, e a segunda não atendia às combinações de cores propostas na Tabela 2 do item 5.5 da NBR 9050/2004, conforme se constata na peça 33, foto n. 3. As constatações feitas foram (peça 33):

a) Prédio do LABAGRO – prédio novo, sem identificação (foto 1). As salas de aula tinham placa afixada na porta com o número da sala escrito à mão (pincel) em vermelho sobre fundo branco (foto n. 4);

b) Prédio da Química Industrial – prédio novo, sem identificação (foto 2). As salas de aula possuíam identificação no lado de fora das salas de aula, uma placa afixada em posição elevada (iniciando no marco superior da porta), letras brancas em fundo cinza, escritas na vertical (fotos 4 e 5.);

c) Prédio 5 - Antiga Faculdade de Ciências Domésticas – prédio antigo, reformado há menos de 5 anos, com as salas identificadas por meio de um papel impresso, escrito em preto com fundo branco, encaixado dentro de um suporte em acrílico transparente (fotos 5 e 6.);

d) Prédio Faculdade de Direito – prédio antigo, reformado há menos de 5 anos, a primeira sala visitada estava sem identificação, e a segunda possuía uma placa afixada ao vidro da porta em letras brancas com fundo azul marinho (foto 3);

e) Prédio Salis Goulart – prédio antigo, renovado internamente, salas identificadas com uma folha de papel ofício A4 com o número da sala (fundo branco e letras pretas) (fotos 7 e 8);

f) Prédio do Aulário Félix da Cunha – prédio locado, relativamente novo, salas identificadas por uma folha de papel colada na parede lateral ou folha de papel em saco plástico colado na parede, fundo branco com letras pretas (fotos 9 e 10);

g) Prédio do Centro de Engenharias (COTADA) – prédio recentemente reformado, a identificação da sala é um cartaz afixado no vidro da porta, em letras azuis contra fundo branco (foto 11);

h) Prédio da Letras – Bloco B – prédio recentemente reformado, com placas afixadas à parede indicando o número da sala na posição horizontal, letras brancas contra fundo cinza (foto 12).

VII.1.1.3III.1.1.3 Conclusão

47.É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco), a sinalização das salas de aula,

apesar de precária na maior parte dos casos, conforme as constatações acima, está de acordo com o item 5.5.2, e seus subitens, da NBR 9050/2004, ressaltando-se a inexistência de identificação em Braille em todas as salas visitadas, conforme se observa nas fotos acima referenciadas.

VII.1.1.III.1.1.4 Proposta de encaminhamento

48. Dar ciência à UFPel dos arts. 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

49. Recomendar à UFPel que implemente a sinalização visual e tátil das salas de aula de todos os prédios e campi, conforme preceitua a NBR 9050/2004.

VII.1.2 III.1.2 Estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário

VII.1.2.III.1.2.1 Critério

50. Para avaliar o estado geral de conservação das salas de aula e do restaurante universitário, foram avaliados os seguintes quesitos: estado de conservação das mesas, cadeiras e quadro negro/branco; dos aparelhos de ar condicionado; existência de cesto de lixo; estado da camada de acabamento do piso; pintura e estado de conservação das paredes e do forro; conservação dos utensílios do restaurante (pratos, bandejas, talheres).

51. Para avaliar as mesas e cadeiras de sala de aula, foram utilizados alguns parâmetros estabelecidos na norma ABNT NBR 14.006. Apesar de não terem sido realizados os testes e ensaios para os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência especificados pela norma, alguns aspectos evidentes quanto ao estado de conservação puderam ser identificados. Segundo a norma brasileira:

4.3.1. O conjunto aluno deve possuir acabamento uniforme e livre de defeitos.

4.3.2. O conjunto aluno não pode apresentar elementos que possam ser removidos sem a utilização de ferramentas

4.3.3. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências, reentrâncias ou perfurações que apresentem características cortantes (...);

4.3.4. As partes acessíveis ao usuário não poderão apresentar saliências perfurantes (...)

52. Pela importância de os móveis escolares comercializados no país apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor e a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares, a Portaria Inmetro 105, de 06 de março de 2012, aprovou a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares, com o objetivo de estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para Móveis Escolares para instituições de ensino em todos os níveis, com foco na saúde e segurança, através do mecanismo de certificação, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança.

53. Em relação ao estado da camada de acabamento dos pisos das salas de aula, foram utilizados os requisitos constantes da Norma Regulamentadora (NR) nº 8 do Ministério do Trabalho, que estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

54. De acordo com a NR acima, em seu item 8.3.1, os pisos dos locais de trabalho (e nestes se incluem os profissionais que transitam pelas salas de aula e restaurante das universidades) não devem apresentar saliências, nem depressões, que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

55. Adicionalmente a NBR 15575-3, item 9.2 dispõe que:

‘Desníveis abruptos no sistema de piso de até 5 mm não demandam tratamento especial. Quando superiores a 5 mm devem ter sinalização que garanta a visibilidade do desnível, por exemplo, com mudança de cor, testeiros e faixas de sinalização.

O piso não pode apresentar aberturas máximas de frestas (ou juntas sem preenchimento) entre componentes de piso, maior que 4 mm.

A superfície do piso não pode apresentar arestas contundentes e não pode liberar fragmentos perfurantes ou contundentes.’

56. Define ainda que para áreas comuns deve ser atendida a ABNT NBR 9050 (acessibilidade):

‘Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (...)’

57. Quanto à pintura e ao estado de conservação das paredes e do forro, a NR 8 dispõe no item 8.4.2 que as paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

58. A NBR 14679, que estabelece os procedimentos e diretrizes mínimas para execução dos serviços de higienização corretiva de sistemas de tratamento e distribuição de ar, dispõe no item 4.1.1 que a execução desses serviços deve adotar ações de avaliação e dela deve resultar um relatório técnico conforme conclusões obtidas por meio de laudos de avaliação e inspeções visuais. No que diz respeito ao estado de conservação dos quadros negros/brancos, dos utensílios utilizados no restaurante e a existência de cestos de lixo nas salas de aula, configuram-se como condição indispensável, de conforto, comodidade e higiene para os que utilizam os espaços.

VII.1.2.III.1.2.2 Situação encontrada

59. As salas de aula, na sua maioria, estavam com piso, paredes e forros íntegros. Entretanto, foram identificados focos de infiltração de umidade nas salas 2 do prédio LABAGRO, 102 do prédio Salis Goulart e 501 do prédio do Aulário Félix da Cunha, como demonstram as fotos 13 a 16 da peça 33.

60. Em relação ao mobiliário, identificaram-se tipos diferentes. Numa das salas da Faculdade de Direito existiam classe e cadeira em excelentes condições (foto 17 da peça 33) e, nas demais, cadeiras universitárias em estados variados. Em praticamente todas as salas que utilizavam cadeiras universitárias, foram encontradas unidades com encostos tortos, soltos, desconectados, com inclinação exagerada e tampos quebrados, conforme fotos 18 a 20 da peça 33. E, na sala 501 do Aulário Félix da Cunha, existiam cadeiras com lascados nos assentos e tampos, os quais poderiam causar lesões às roupas ou à pele dos alunos, foto 21 da peça 33.

61. Em todas as salas de aula foram constatados cestos de lixo. Os quadros todos eram brancos e todos estavam em excelente e/ou bom estado de conservação.

62. Todas as salas de aula tinham pisos adequados, sem saliências, depressões ou frestas.

63. Em 6 das 14 salas visitadas, não existiam aparelhos de conforto térmico (ventilador/ar condicionado). Naquelas que havia ventiladores e/ou ar condicionados, em duas salas os equipamentos estavam operando com restrições e nas demais estavam em pleno funcionamento. A UFPel não tem contrato de manutenção específico para os condicionadores de ar. Tal manutenção é feita pelos Núcleo do Campus Capão do Leão - NUCAL e dos Campi Pelotas - NUCAMP, a partir de demandas feitas à Coordenação de Gestão da Manutenção - CGM, que coordena e fiscaliza as ações dos Núcleos, os quais são vinculados à Pró-Reitoria de Infraestrutura - PRAINFRRA. Se, para a instalação dos aparelhos, houver necessidade de adaptações e reforma de espaços, é acionado, por intermédio da mesma Coordenação, o Núcleo de Reforma e Construção, o qual elabora os projetos que serão executados pelo NUCAL ou NUCAMP.

64. O Restaurante Universitário do Campus do Capão do Leão possuía piso frio, de fácil limpeza, mas potencialmente desconfortável nos dias frios de inverno. As paredes estavam com a pintura bem conservada, e o ambiente estava bem iluminado e ventilado, conforme se constata na foto 22 da peça 33. No entanto, a visita ocorreu num dia de temperatura amena, tornando difícil saber se a ventilação se mostraria adequada no inverno. As mesas tinham tampo de fórmica branco, de fácil limpeza e conservação, as cadeiras estavam em bom estado, os pratos são de duralex, também em bom estado, os talheres eram novos (foto 23 da peça 33) e os copos em plástico descartável. Visita efetuada à cozinha constatou que as condições gerais de higiene estavam adequadas, mas os equipamentos são antigos e sem manutenção preventiva, significando risco de problemas no futuro. O chão estava muito molhado, o que, no inverno, deve deixar as condições de trabalho insalubres. O cardápio é definido semanalmente pelas nutricionistas, o qual não identifica alimentos livre de glúten ou lactose, mas existem opções para vegetarianos/veganos. Em conversa com a nutricionista, esta informou não ter

conhecimento de alunos com necessidade de adoção de dietas restritivas (peça 27, p. 1-4). A refeição, servida apenas no horário do almoço, custa R\$ 2,00 para os alunos, e, para professores e servidores, o valor da refeição é calculado por quilo, custando R\$ 7,00/kg. A UFPel possui ainda outro Restaurante Universitário no campus centro, que, conforme informação obtida no sítio da Universidade, serve almoço e janta, o qual não foi objeto de observação direta de forma a permitir avaliar a adequação para o atendimento dos demais alunos.

VII.1.2.3III.1.2.3Conclusão

65. A amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco), constatou que, no geral, as salas de aula estão em boas condições, com paredes, pisos e forros adequados, à exceção daquelas mencionadas no item 54 que possuíam sinais de infiltração de umidade. Em todas as salas havia quadros brancos funcionais e cestos de lixo. O mobiliário, no entanto, à exceção da sala da Faculdade de Direito que tinha mesas e cadeiras em fórmica e em excelente estado, o restante apresentava sinais de serem de qualidade inferior, visto a existência de cadeiras universitárias quebradas. Com relação ao conforto térmico, nos prédios mais antigos e no da faculdade de Letras que está em processo de reforma, não existiam condicionadores de ar ou ventiladores. Nas salas de prédios recém construídos ou recém reformados, os equipamentos existentes estavam em funcionamento (pleno ou parcial), à exceção do prédio do Centro de Engenharias que os equipamentos estavam em fase de aquisição.

66.O Restaurante Universitário do Campus Capão do Leão tem sido adequado ao atendimento das necessidades do atual número de alunos daquele campus. Entretanto, por falta de manutenções preventivas, em especial nos equipamentos da cozinha, conforme informado pela nutricionista em entrevista (peça 27), existe o risco potencial de transtornos no futuro.

VII.1.2.4III.1.2.4Proposta de encaminhamento

67.Em relação ao mobiliário escolar, recomenda-se que a UFPel, nas próximas licitações, exija dos fabricantes a certificação dada pelo INMETRO com base na Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012;

68.Considerando a constatação de existência de infiltrações de água em paredes de salas de aula em 3 dos 8 prédios visitados, recomenda-se que a UFPel, em próximas obras e/ou reformas, ou mesmo em manutenções corretivas, previamente à aceitação do trabalho, observe o cumprimento do item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego.

VII.1.3 III.1.3Adequação da área das esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva no ambiente de sala de aula

VII.1.3.1III.1.3.1Critério

69.No que tange à existência de ventilação natural nas salas de aula, o volume I do documento ‘Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público’ do FNDE, traz, em seu item 8.8.1, que a relação mínima entre a área de esquadrias externas que proporcionam ventilação efetiva e a área de piso do ambiente deve ser de **1/10**.

70.O conforto térmico no interior de uma edificação é dependente de suas condições de exposição à radiação solar, das condições de ventilação e dos materiais utilizados. A observação desses aspectos garante a redução do consumo de energia do edifício devido ao condicionamento artificial de ar.

71.As janelas propiciam ainda o contato visual com o exterior e permitem a entrada de luz natural, que pode ser aproveitada para reduzir os gastos de energia com iluminação artificial.

VII.1.3.2III.1.3.2Situação encontrada

72.A maior parte das aberturas tinham medidas inadequadas em relação ao disposto no item 8.8.1 do volume I do documento ‘Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público’ do FNDE, conforme se constata na tabela a seguir:

Tabela 6 – Área das Salas, das Aberturas e sua relação

SALA/PRÉDIO	Área da sala (m ²)	Metragem da abertura	Relação % das áreas	Adequação com o
-------------	--------------------------------	----------------------	---------------------	-----------------

		janelas	janela/área da sala	padrão (1/10)
sala 1/Labagro	33,12	2,496	7,54	Não
sala 2/Labagro	34,3	2,688	7,84	Não
sala 1/quim. Ind.	48,45	3,108	6,41	Não
sala 4/ quim. Ind.	48,45	3,36	6,93	Não
sala 209/Prédio 5	78,6	2,112	2,69	Não
sala mm3/Prédio 5	83,352	4,2	5,04	Não
sala 2/Direito	91,542	6,28	6,86	Não
sala 3/Direito	129,21	6,32	4,89	Não
sala 102/Salis Goulart	60,42	3,9176	6,48	Não
sala 205/Salis Goulart	42	14,63	34,83	Sim
sala 401/Aulário	94,86	8,883	9,36	Não
sala 501/Aulário	62,3616	8,883	14,24	Sim
sala 800/COTADA	44,1336	4,4472	10,08	Sim
sala 112/Letras	55,68	3,712	6,67	Não

73. Observe-se que as salas do Aulário Félix da Cunha, conforme se constata nas fotos 24 e 25 da peça 33, encontravam-se cobertas por papéis a fim de evitar o ingresso dos raios do sol dado o fato da inexistência de proteção apropriada.

VII.1.3.3III.1.3.3 Conclusão

74. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco), apenas 3 das salas visitadas tinham uma relação área esquadrias/piso de acordo com o disposto no item 8.8.1 do volume I do documento 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do FNDE, apresentando uma relação igual ou superior a 1/10.

VII.1.3.4III.1.3.4 Proposta de encaminhamento

75. Recomendar à UFPel que, nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente de sala de aula, observando a relação mínima de 1/10 entre a área de abertura das esquadrias em relação à área do piso, nos termos do proposto no item 8.8.1 do volume I do documento 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do FNDE.

VII.1.4 III.1.4 Dimensionamento da sala de aula e alocação de alunos

VII.1.4.1 III.1.4.1 Critério

76. É necessário que haja um espaço adequado em sala de aula para que cada aluno possa exercer suas atividades de ensino. Apesar da ausência de critérios robustos acerca da área ideal por aluno, a Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do estado do Paraná, por exemplo, define que a relação deve ser de no mínimo 1,3 m² por aluno, para que este possa se movimentar e desenvolver suas atividades de modo confortável. Tomaremos essa medida como critério para aferição da adequação da quantidade de alunos matriculados que assistem aulas nas salas da amostra, conforme resposta dada ao Ofício de Requisição 3, e sua correspondente metragem.

77. Outros parâmetros podem ser encontrados no documento 'Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo' ([HTTP://WWW.PRG.USP.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/MANUALAMBIENTESDIDATICOS.PDF](http://www.prg.usp.br/wp-content/uploads/manualambientesdidaticos.pdf)). Segundo o documento, por exemplo, o *layout* da sala de aula deve respeitar o espaço do professor de no mínimo 2,60m do quadro até a primeira fila de carteiras/mesas.

78. De acordo com a NBR 15575-1, item 16.1, a altura mínima do pé-direito dos ambientes da habitação é de 2,50m. Embora a referida norma seja de observância obrigatória apenas para edificações habitacionais, a Administração Pública começa a utilizar os seus parâmetros como especificação em licitações de outras tipologias de obra. Para os órgãos de controle, os requisitos de desempenho previstos na citada norma também podem ser tomados como critérios de auditoria para avaliação de projetos de edificações ou da qualidade da construção.

VII.1.4.2 III.1.4.2 Situação encontrada

79. Todas as salas visitadas possuíam pé direito visivelmente bem superior ao estipulado pela NBR 15.575-1, item 16.1, dispensando a necessidade de medição.

80. Quanto à relação de área por alunos matriculados nas disciplinas ministradas nas salas de aula da amostra (solicitados os quantitativos para a disciplina com o maior número de matrículas), calculado com base na informação fornecida pela UFPel em resposta ao Ofício de Requisição n. 4, a distribuição das salas está expressa na tabela a seguir:

Tabela 7 – Área da sala, número de alunos e área por aluno

SALA	Área da sala (m ²)	Nº alunos matriculados	Área p/aluno
sala 1/Labagro	33,12	32	1,04
sala 2/Labagro	34,3	15	2,29
sala 1/Quim. Ind.	48,45	27	1,79
sala 4/ Quim. Ind.	48,45	40	1,21
sala 209/Prédio 5	78,6	51	1,54
sala mm3/Prédio 5	83,352	43	1,94
sala 2/Direito	91,542	65	1,41
sala 3/Direito	129,21	65	1,99
sala 102/Salis Goulart	60,42	59	1,02
sala 205/Salis Goulart	42	34	1,24
sala 401/Aulário	94,86	61	1,56
sala 501/Aulário ¹	62,3616	8	7,80
sala 800/CENGE/COTADA	44,1336	56	0,7881
sala 112/Letras-Anglo	55,68	67	0,831045

¹ Foi informado que o número reduzido de alunos se deve ao fato de que a sala está sendo pouco utilizada porque está aguardando a instalação de divisórias.

81. Em resposta ao item 3 do Ofício de Requisição n. 4, a UFPel informou que evita utilizar uma relação de área inferior a 1 m² por aluno (peça 19, p. 4-5), o que não estava atendido em todas as salas

de aula, a exemplo da sala 800 do CENGE/COTADA e da sala 112 da Letras-Anglo. Em relação ao proposto pela Lei Complementar Estadual (Paraná) 170/1998, a situação é ainda mais discrepante, pois das 14 salas visitadas, em 6 delas os alunos dispunham de área inferior a 1,3 m² para se movimentar e desenvolver suas atividades.

VII.1.4.3 III.1.4.3 Conclusão

82. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco e exame documental), apenas em pouco mais da metade das salas visitadas vinha sendo atendido o espaço mínimo desejável para que o aluno possa desenvolver as atividades necessárias ao aprendizado, e, tampouco foi cumprida a área mínima estabelecida internamente pela UFPel, visto que em duas delas o aluno dispunha de menos de um metro quadrado para suas movimentações.

VII.1.4.4 III.1.4.4 Proposta de encaminhamento

83. Recomendar à UFPel que elabore, ou adapte a sua realidade, um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do produzido pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras.

VII.1.5 III.1.5 Dispositivos elétricos

VII.1.5.1 III.1.5.1 Critério

84. Outro requisito necessário ao ambiente das salas de aula, por relacionar-se à segurança dos alunos, professores e demais pessoas que transitem por elas, diz respeito ao isolamento dos dispositivos elétricos presentes nesse ambiente.

85. Como meio de proteção básica contra choques elétricos, é necessário que haja isolação (básica) dos dispositivos elétricos existentes nas salas de aula.

86. De acordo com o item 3.2.2 e Anexo B da NBR 5410, para que ocorra tal isolação, devem ser tomadas precauções de modo a impedir que pessoas e animais toquem acidentalmente as partes vivas dos dispositivos elétricos. Como meio de proteção básica, a norma prevê que nos dispositivos elétricos deve haver barreiras ou invólucros de modo a impedir o contato com partes vivas.

VII.1.5.2 III.1.5.2 Situação encontrada

87. Não foram observados condutores expostos ou desencapados à vista, sem a devida proteção, nas 14 salas de aula vistoriadas.

VII.1.6 III.1.6 Plugues e Tomadas

VII.1.6.1 III.1.6.1 Critério

88. As novas tecnologias, a disseminação da internet, o uso de *laptops*, *tablets* e aparelhos similares não podem ser descartados no planejamento do espaço físico das salas de aula.

89. Percebe-se a crescente utilização destes aparelhos em substituição ou em complementação aos tradicionais livros e cadernos. Assim, é necessário que as salas de aula disponham de tomadas em funcionamento em quantidade suficiente para que os alunos e professores possam se utilizar desses equipamentos.

90. Adicionalmente, a Resolução Conmetro 11/2006 (Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) tornou de observância compulsória a NBR 14136, a qual dispõe sobre as dimensões de plugues e tomadas para uso doméstico.

91. Apesar de não ter sido realizado testes com luxímetro (aparelho utilizado para medir o nível de luminosidade de um local), outro fator avaliado nessa auditoria diz respeito ao funcionamento das lâmpadas existentes em sala de aula.

92. Ressalte-se que estão sendo feitas tratativas com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e com os Institutos de Pesos e Medidas (Ipem) para assinatura de termo de parceria para realização das avaliações técnicas nas mesmas salas fiscalizadas nesta e nas outras auditorias incluídas na Fiscalização de Orientação Centralizada.

93. Conforme a NBR ISO/CIE 8995-1 de 3/2013, uma boa iluminação propicia a visualização do ambiente, permitindo que as pessoas vejam, movam-se com segurança e desempenhem tarefas visuais

de maneira eficiente, precisa e segura, sem causar fadiga visual e desconforto, podendo a iluminação ser natural, artificial ou uma combinação de ambas.

VII.1.6.2III.1.6.2 Situação encontrada

94. Todas as tomadas de todas as salas visitadas estavam em boas condições e funcionando. Nos prédios recém-construídos ou reformados, as tomadas já atendiam ao novo padrão definido pela NBR 14136/2012, conforme tabela a seguir:

Tabela 8 – Número de lâmpadas, número de lâmpadas funcionando, número de tomadas e Padrão NBR 14136

Sala/prédio	Nº de lâmpadas	Nº lâmpadas funcionando	Nº tomadas	Tomadas padrão NBR 14136
sala 1/Labagro	10	10	3	Sim
sala 2/Labagro	16	16	4	Sim
sala 1/Quim. Ind.	20	19	17	Sim
sala 4/ Quim. Ind.	20	20	14	Sim
sala 209/Prédio 5	24	16	10	Não
sala mm3/Prédio 5	16	14	5	Não
sala 2/Direito	27	24	4	Não
sala 3/Direito	20	18	4	Não
sala 102/Salis Goulart	16	14	6	Sim
sala 205/Salis Goulart	24	24	4	Sim
sala 401/Aulário	30	28	10	Não
sala 501/Aulário	22	20	6	Não
sala 800/COTADA	20	20	12	Sim
sala 112/Letras	20	19	5	Não

95. Em relação às lâmpadas, constatou-se que, em algumas salas, existiam algumas queimadas, sem, no entanto, comprometer significativamente a luminosidade do ambiente, à exceção, talvez, da sala 209 do Prédio 5 do Campus do Capão do Leão, que tinha um terço das lâmpadas sem funcionar, conforme se constata na tabela acima.

VII.1.6.3III.1.6.3 Conclusão

96. É possível afirmar que, na amostra de salas de aula inspecionadas, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco), foi observada a combinação de iluminação natural com artificial. As lâmpadas existentes são em número suficiente a fornecer uma boa luminosidade e na maior parte das salas ou não havia lâmpadas queimadas, ou estas eram em pequeno número, não comprometendo de forma relevante o desenvolvimento dos trabalhos nos ambientes, salvo a sala mencionada no item 80 acima. Em relação às tomadas, não foram constatados problemas de funcionamento, sendo que, em metade das salas, já havia sido adotado o novo modelo de tomada proposto pela NBR 14136/2012.

VII.1.7 III.1.7 Internet em sala de aula

VII.1.7.1III.1.7.1 Critério

97. Fator relevante no processo de adequação tecnológica do ambiente de sala de aula refere-se à disponibilização de acesso à internet, seja *wi-fi* ou por cabo, o que se apresenta como fator novo, necessário e definitivo na realidade educacional.

98. Muitas escolas brasileiras já têm substituído os livros impressos por *tablets* ou livros eletrônicos, chamados *e-books*, sendo que estes últimos possuem a vantagem da interatividade e da atualização, além de um *tablet* ser capaz de carregar todos os livros de que o aluno necessita (Fonte: Agência Brasil).

99. Segundo o art.4º da Lei 12.965/2012, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: ‘A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção: do direito de acesso à internet a todos; do acesso à informação, ao conhecimento e à

participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos; da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso⁷.

100. Além disso, o art. 26 da mesma lei dispõe que:

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico.

101. Essa nova realidade requer readequação infraestrutural por parte das instituições de ensino superior, tanto em relação ao acesso (disponibilização de sinal de internet) quanto nas estruturas acessórias e necessárias a esse acesso.

VII.1.7.2III.1.7.2 Situação encontrada

102. Em apenas 6 das 14 salas inspecionadas havia sinal wi-fi de internet, sendo que, no prédio do Centro de Engenharias – COTADA há previsão de instalação para breve. A distribuição das salas contempladas com sinal wi-fi está na tabela a seguir:

Tabela 9 – Existência de Internet e Velocidade

SALA/PRÉDIO	Internet S/N	Download	Upload
sala 1/Labagro	Sim	0,97	,22
sala 2/Labagro	Sim	0,97	,22
sala 1/Quim. Ind.	Não		
sala 4/ Quim. Ind.	Não		
sala 209/Prédio 5	Sim	1	1
sala mm3/Prédio 5	Não		
sala 2/Direito	Sim	0,28	,17
sala 3/Direito	Sim	0,29	,29
sala 102/Salis Goulart	Não		
sala 205/Salis Goulart	Não		
sala 401/Aulário	Não		
sala 501/Aulário	Não		
sala 800/COTADA	Não ²		
sala 112/Letras	Sim	7,21	,5

¹Foi constatado sinal wi-fi na sala, mas, por falta de senha para acesso, não foi possível medir a velocidade de download e upload.

²Há previsão de instalação de internet wi-fi nesta sala, assim que concluídas as obras no prédio.

VII.1.7.3 III.1.7.3 Conclusão

103. Conforme a amostra de salas de aula vistoriadas, conclui-se que a internet ainda não é uma funcionalidade largamente disponível nos prédios e campi da UFPel.

VII.1.7.4 III.1.7.4 Proposta de encaminhamento

104. Recomendar à UFPel que estude a viabilidade de instalar internet wi-fi em todos os prédios utilizados nas atividades de ensino, de modo a possibilitar um maior leque de informações à comunidade acadêmica.

VII.1.8 III.1.8 Existência e localização dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula (giz, pincel, apagador, projetor multimídia etc.)

VII.1.8.1 III.1.8.1 Critério

105. Para que o professor desempenhe suas atividades didáticas, deve existir a seu dispor o material mínimo necessário para tanto. Esse material mínimo elencado pela equipe de auditoria refere-se a: giz, pincel, apagador e projetor multimídia.

106. Segundo o item 5.3.1.2 da NBR 15599, que trata da Acessibilidade – Comunicação na prestação de serviços: as escolas devem prover recursos materiais e tecnologias assistivas que viabilizem o acesso ao conhecimento, tais como: recursos óticos para ampliação de imagens; computadores com teclado virtual e outras tecnologias de informática; circuito fechado de TV; aparelhos de vídeos, CD-Rom e DVD, entre outros.

VII.1.8.2 III.1.8.2 Situação encontrada

107. Em todas as salas visitadas havia quadro branco em boas e/ou excelentes condições. Em algumas salas constatou-se a existência de pincéis e apagadores e, em outras, foi informado pelos servidores dos prédios que os pincéis e apagadores estavam à disposição dos professores na Secretaria. Das 14 salas, em apenas 4 delas não havia projetor multimídia instalado na sala ou disponível sob solicitação junto à Secretaria. Registrou-se nas fotos 26 e 27 da peça 33 dois dos projetores das salas de aula.

VII.1.8.3 III.1.8.3 Conclusão

108. Em virtude das constatações da equipe de auditoria acerca da existência e acessibilidade dos materiais utilizados pelo professor em sala de aula na consecução de suas atividades didáticas, verificou-se que, nos prédios vistoriados, a UFPel disponibiliza esses instrumentos aos professores, viabilizando que estes realizem suas atividades normalmente.

VII.1.9 III.1.9 Bebedouros e materiais assépticos

VII.1.9.1 III.1.9.1 Critério

109. É importante para a saúde dos alunos que a comunidade acadêmica disponha de bebedouros/filtros de água em bom estado de conservação e operando sem restrições.

110. Outro requisito indispensável é existência e efetiva disponibilização de materiais de assepsia, incluindo dispositivos para secagem das mãos, nos sanitários das edificações públicas de ensino, assim como o é em qualquer sanitário de uso múltiplo ou individual, tendo em vista tratar-se de quesito de higiene básica e saúde. A esse respeito dispõe a NR 24 do MTE, item 24.1.9: ‘O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas’

111. Além disso, de acordo com a mesma norma, no item 24.1.3, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

VII.1.9.2 III.1.9.2 Situação encontrada

112. Quanto aos bebedouros, existiam de dois tipos: os que davam suporte a galões de água, existindo um contrato de fornecimento (foto 28 da peça 33), e do tipo ligado à instalação hidráulica do prédio (foto 29 da peça 33). Não havia bebedouros de qualquer tipo em dois dos prédios visitados (Química Industrial e Prédio 5), no entanto, em resposta ao Ofício de Requisição 4 (peça 20, p.5), foi informado que os bebedouros conjugados de coluna, com acessibilidade, foram recentemente adquiridos e, após patrimonializados, serão instalados nas unidades. Em relação à manutenção destes

bebedouros, a UFPel informou, em resposta ao mesmo Ofício, que a troca dos dispositivos de filtragem de água e acessórios internos será realizada por conta de cada unidade, mediante ata de registro de preços. Os bebedouros estavam em perfeitas condições em 3 dos prédios visitados e em boas condições nos outros 3.

113. Nos banheiros dos seguintes prédios a situação dos materiais de assepsia era a que segue:

- a) Labagro – banheiros com papel higiênico, sabão líquido e papel toalha. Entretanto, no banheiro do térreo, misto, havia uma toalha de pano, conforme foto 30 da peça 33;
- b) Química Industrial – existia papel higiênico e sabão líquido, mas para secar as mãos não havia papel toalha, sendo utilizado papel higiênico;
- c) Restaurante Universitário – existiam todos os materiais necessários de assepsia;
- d) Prédio 5 – não havia materiais de assepsia em nenhum dos banheiros femininos, existindo papel higiênico em alguns boxes dos banheiros masculinos;
- e) Faculdade de Direito – existia papel higiênico e papel toalha, mas não sabão;
- f) Salis Goulart – existia papel higiênico e sabonete em barra;
- g) Aulário Félix da Cunha – existia papel toalha, disponível em galão de clorofina adaptado como toalheiro, papel higiênico para uso imediato e sobressalente em papeleira concebida em galão vazio de clorofina e sabão líquido, conforme fotos 31 e 32 da peça 33;
- h) Centro de Engenharias – COTADA – possuía todos os materiais necessários de assepsia;
- i) Letras–Anglo – não havia papel toalha e nem todos os dispensadores possuíam sabonete líquido.

114. Todos os banheiros possuíam cestos de lixo.

VII.1.9.3 III.1.9.3 Conclusão

115. De acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco), constatou-se que os banheiros das diferentes unidades visitadas recebiam materiais de assepsia de forma irregular, alguns recebiam papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, outros recebiam um ou outro tipo de papel, não os dois, alguns apresentavam sabonete em barra e uns poucos não dispunham de qualquer dos materiais necessários para assepsia.

VII.1.9.4 III.1.9.4 Proposta de encaminhamento

116. Em relação aos materiais de assepsia nos banheiros dos prédios de uso acadêmico, atentar ao cumprimento dos itens 24.1.9, que determina que os lavatórios deverão ser providos de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas, e 24.1.26, que dispõe sobre como deverão ser os gabinetes sanitários, da NR 24 do MTE.

VII.1.10 III.1.10 Acessibilidade – Rampas/elevadores/plataformas de acesso

VII.1.10.1 III.1.10.1 Critério

117. O Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo 186/2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, sendo o instrumento de ratificação depositado pelo Governo Brasileiro junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas em 1º de agosto de 2008.

118. De acordo com o art. 1º do Decreto 6.949/2009, ‘a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, apensos por cópia ao Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém’. Assim, fica o Brasil obrigado a executar as medidas previstas na referida convenção.

119. O Artigo 5º da citada Convenção dispõe acerca da igualdade e não-discriminação e prevê que:

3. A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

(Grifo nosso)

120. As regras que tratam sobre acessibilidade constam no art. 9º da referida Convenção, que dispõe o seguinte:

‘A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar

plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

(...)

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em *braille* e em formatos de fácil leitura e compreensão;

(Grifos nossos).

121. Ainda segundo o art. 11, incisos II e III da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

122. De modo a verificar as condições de acessibilidade nos prédios visitados, a equipe de auditoria aplicou os seguintes procedimentos: a) verificação da existência de rampas/elevadores/outros equipamentos eletromecânicos ligando os pavimentos e nas entradas dos prédios; b) medição da largura e inclinação das rampas, que será tratada adiante; e c) medição do vão livre e da altura das portas das salas de aula.

VII.1.10.2 III.1.10.2 Situação encontrada

123. Também em relação à acessibilidade aos prédios, a situação encontrada foi variada. Constatou-se prédios totalmente sem acessibilidade, a exemplo do Prédio 5 e do Aulário Félix da Cunha, outros com acessibilidade inadequada e os demais com acessibilidade adequada, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Tabela 10 – Acessibilidade aos Prédios – Rampa/Elevador/Plataforma

SALA/PRÉDIO	Rampa/Elevador/Plataforma Interna	Elevador Vão/Altura	Rampa Externa	Largura Rampa
Laboratório de Agronomia	Sim, elevador	Sim	Não se aplica	Não se aplica
Química Industrial	Não se aplica	Não se aplica	Sim	Sim
Prédio 5	Não	Não se aplica	Não	Não se aplica
Faculdade de Direito	Não	Não	Sim	Sim
Salis Goulart	Sim, rampa e plataforma	Não se aplica	Sim	Não*

Aulário Félix da Cunha	Não	Não se aplica	Não	Não se aplica
Centro de Engenharia -COTADA	Sim	Sim	Sim	Sim
Letras	Sim	Sim	Sim	Sim

* A rampa tinha largura de 1,04m, inferior ao mínimo recomendado de 1,20m, mas era fechada dos dois lados, com corrimãos, numa largura suficiente para o deslocamento de uma cadeira de rodas.

124.No Laboratório de Agronomia – LABAGRO havia uma rampa, de largura e inclinação adequadas, para acessar a calçada, mas na entrada do prédio não havia necessidade de rampa porque não havia desnível em relação ao piso da rua.

125.O prédio da Química Industrial era totalmente térreo, dispensando a necessidade de elevadores e plataformas, mas, para acesso ao imóvel existia uma rampa, no edifício de trás, com a largura exigida. No entanto, o entorno oferecia dificuldades de deslocamento.

126.A Faculdade de Direito possuía uma rampa externa de acesso ao prédio, com a largura adequada, no entanto, a plataforma para acesso de cadeiras de roda aos pavimentos superiores, estava estragada há algum tempo e, em frente ao acesso à plataforma, estava colocado um banco de jardim, o qual também dificultaria o acesso à plataforma. Não é possível dizer que este prédio seja acessível.

127.O prédio Salis Goulart possuía uma rampa de acesso ao prédio de largura inferior à mínima recomendada (1,04m), mas a rampa era fechada e possuía corrimões. Internamente, havia uma plataforma em funcionamento.

128.O Centro de Engenharia–COTADA, recentemente reformulado, possuía uma rampa de acesso à calçada, com um desnível acentuado, uma rampa de acesso ao prédio adequada e elevador funcionando.

129.O prédio de Letras-Anglo possuía rampas de acesso à calçada e ao prédio adequadas em termos de largura, o elevador também estava em pleno funcionamento, porém o entorno do prédio não favorecia o deslocamento de cadeiras de rodas pelo tipo de pavimento (paralelepípedo).

VII.1.10.3 III.1.10.3 Conclusão

130.Conclui-se que, em termos de acessibilidade, a UFPel ainda tem muito a aprimorar nos seus prédios de forma a atender aos normativos vigentes.

VII.1.10.4 III.1.10.4 Proposta de encaminhamento

131. Recomendar à UFPel que se adapte aos padrões de acessibilidade definidos na NBR 9050, a fim de propiciar condições efetivas de acesso a todos os cidadãos indiscriminadamente, e, dessa forma, dar cumprimento ao Decreto 6.949/2009 e ao princípio da isonomia/equidade/igualdade.

132. Recomendar à UFPel que destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, bem como a fim de instalar dispositivos (elevadores/plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção.

133. Dar ciência à UFPel sobre as exigências da Lei 10.098/200, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

VII.1.11 III.1.11 Acessibilidade - Largura e inclinação das rampas

VII.1.11.1 III.1.11.1 Critério

134.De acordo com a NBR 9050, a largura livre mínima recomendável para as rampas é de 1,50m, sendo o mínimo admissível 1,20m. A inclinação das rampas deve ser calculada segundo a seguinte equação: $i=h*100/c$, onde 'i' é a inclinação, 'h' é a altura do desnível e 'c' é o comprimento da projeção horizontal.

135. Segundo a Norma, as rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na tabela abaixo. Para inclinação entre 6,25% e 8,33% devem ser previstas áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso:

Tabela 11 – Inclinação das Rampas em Construções Novas

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
5,00 (1:20)	1,50	Sem limite
5,00 (1:20) < i ≤ 6,25 (1:16)	1,00	Sem limite
6,25 (1:16) < i ≤ 8,33 (1:12)	0,80	15

136.E em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções que atendam integralmente a tabela acima, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33% (1:12) até 12,5% (1:8), conforme tabela abaixo:

Tabela 12 – Inclinação das Rampas em Reformas

Inclinação admissível em cada segmento de rampa (i) %	Desníveis máximos de cada segmento de rampa (h) - metros	Número máximo de segmentos de rampa
8,33 (1:12) ≤ i < 10,00 (1:10)	0,20	4
10,00 (1:10) ≤ i ≤ 12,5 (1:8)	0,075	1

VII.1.11.2 III.1.11.2 Situação encontrada

137.As rampas dos prédios Salis Goulart e CENGE-COTADA, por ocasião das vistorias efetuadas, não foram medidas porque não havia como medir o desnível em relação ao piso visto que a primeira era fechada (entre paredes, conforme fotos 34 e 35 da peça 33) e a outra porque se tratava de uma depressão feita na calçada (foto 36 da peça 33). A rampa do prédio da Química Industrial não pertencia a este imóvel e sim havia sido construída como anexo ao prédio em frente e que é usado como acesso ao prédio vistoriado. Como se observa na tabela abaixo, ela está dentro do limite máximo para adaptações e reformas, mas bem acima do aceitável para novas construções, o que seria o caso se a rampa tivesse sido construída junto ao prédio da Química Industrial. Entretanto a rampa de acesso ao prédio da Letras-Anglo possuía inclinação superior ao estabelecido mesmo para o caso de reformas (foto 37 da peça 33).

138. Das rampas existentes nos prédios vistoriados e que foi possível efetuar as medidas completas, obteve-se os seguintes dados:

Tabela 13 – Inclinação das Rampas Examinadas

Prédio/Rampa	Altura do Desnível (h)	Comprimento da Proj. Horizontal (c)	Inclinação(%)
Química Industrial	0,24	1,94	12,37113402
Faculdade de Direito	0,87	7,15	12,16783217
Letras	0,16	0,98	16,32653061

139.Em relação à largura das rampas, conforme já mencionado na tabela do item 108, em todas a largura era igual ou superior a 1,20m, à exceção da rampa do prédio Salis Goulart, que media 1,04m, e era contida por paredes com corrimãos afixados em duas alturas (fotos 34 e 35 da peça 33).

VII.1.11.3 III.1.11.3 Conclusão

140.Da observação direta, in loco, efetuada nos prédios visitados, constatou-se que, das rampas que foram objeto de medição, as da Química Industrial e da Faculdade de Direito, utilizando-se o critério de percentual máximo de inclinação em situações de reforma ou adaptação, estavam em conformidade com o disposto na NBR 9050, o que não era o caso da rampa existente no acesso do prédio da Letras-Anglo. Quanto às demais, dada a impossibilidade de medir o desnível em relação ao piso, não é possível realizar tal avaliação.

VII.1.11.4 III.1.11.4 Proposta de encaminhamento

141. Recomendar à UFPel que a Universidade proceda à adaptação das rampas de acesso do prédio Letras-Anglo (foto 37 da peça 33), e de todos os demais que estejam fora dos padrões, de modo que a inclinação dessas rampas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004.

142. Dar ciência à UFPel sobre as exigências da Lei 10.098/200, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

VII.1.12 III.1.12 Acessibilidade - Vão livre e altura das portas das salas e elevadores

VII.1.12.1 III.1.12.1 Critério

143. O procedimento concernente à medição do vão livre e da altura mínima das portas das salas de aula e dos elevadores foi realizado apenas em relação aos prédios e salas da amostra selecionada.

144. De acordo com a NBR 9050/2004, as portas das salas de aula e dos elevadores devem ter vão livre mínimo de 0,80m e altura mínima de 2,10m.

VII.1.12.2 III.1.12.2 Situação encontrada

145. Quanto ao vão livre das portas para acesso às salas de aula, apenas nos prédios da Química Industrial e Letras-Anglo foram encontradas portas com larguras 1 a 2 centímetros mais estreitas que os 0,80 m previstos pela norma.

146. Quanto aos elevadores, todos os vistoriados possuíam medidas conformes à Norma.

VII.1.12.3 III.1.12.3 Conclusão

147. Observou-se que em 12 das 14 salas de aula a largura das portas atendeu ao padrão definido na NBR 9050/2004. Nas outras 2 salas, a largura encontrada foi um pouco menor ao estabelecido na referida norma. Os elevadores estavam conformes as regras.

VII.1.12.4 III.1.12.4 Proposta de encaminhamento

148. Recomendar à UFPel que considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade.

VII.1.13 III.1.13 Acessibilidade - Banheiros

VII.1.13.1 III.1.13.1 Critério

149. A NBR 9050 trata dos requisitos de acessibilidade, incluindo os critérios que devem estar presentes nos banheiros das edificações.

150. Segundo o item 6.9.2.1 da NBR 9050: ‘As portas, inclusive de elevadores, devem ter um vão livre mínimo de 0,80 m e altura mínima de 2,10 m. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre de 0,80 m’.

151. Segundo o item 6.9.2.3 da mesma norma: ‘As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,90m e 1,10m’.

152. E segundo o item 7.3.1.2 e 7.3.1.3: ‘(...) junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, devem ser colocadas barras horizontais para apoio e transferência. (...) As bacias sanitárias devem estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. Com o assento deve ser de no máximo 0,46m.’

VII.1.13.2 III.1.13.2 Situação encontrada

153. Mesmo os banheiros que foram construídos ou reformados para serem acessíveis, tinham alguma desconformidade com os critérios da NBR 9050, conforme se pode constatar na tabela a seguir:

Tabela 14 – Adequação dos Banheiros Acessíveis

PRÉDIO	Banheiro Acessível	Porta Acessível	Altura e tipo Maçaneta	Barras lateral e fundo	Altura - Bacia Sanitária
Laboratório de Agronomia	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Química Industrial	Sim	Não	Não	Sim	Não
Prédio 5	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Faculdade de Direito	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Salis Goulart	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Aulário Félix da Cunha	Não	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Centro de Engenharia - COTADA	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Letras	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

VII.1.13.3 III.1.13.3 Conclusão

154. Conclui-se, a partir dos procedimentos de auditoria aplicados (observação direta in loco), que os banheiros destinados aos portadores de deficiência não estão 100% de acordo com as disposições da NBR 9050, a exemplo do prédio da Letras-Anglo que, apesar da porta ter medidas e maçanetas adequadas aos portadores de deficiência e da bacia sanitária ter barras laterais e ao fundo, a altura da bacia não estava adequada, visto medir menos que 0,43m.

VII.1.13.4 III.1.13.4 Proposta de encaminhamento

155. Recomendar que a Universidade adapte as maçanetas, as bacias sanitárias e as barras de apoio dos banheiros acessíveis aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros.

VII.2 III.2 Sistema/Política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial

156. Este item aborda as temáticas de manutenção predial e combate a incêndio e foi concebida para responder à seguinte questão de auditoria:

Como está estruturado o sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio?

157. A gestão coordenada de manutenção pressupõe a existências de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e de critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

158. Verificou-se ainda a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na Universidade, que estabelecesse critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

159. Tais temáticas revestem-se de suma importância para o diagnóstico acerca da situação dos serviços prestados à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

VII.2.1 III.2.1 Manutenção predial

160. Para tratar deste tópico foram feitos os seguintes questionamentos à UFPel (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12 e 18 do Ofício de Requisição 3) (peça 12, p. 1-2):

‘Existe sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva), em seus diversos aspectos (rede e dispositivos elétricos, hidráulicos, ar condicionado, telefonia, internet, conservação predial, etc.) na UFPel? Caso exista, informar, resumidamente, sobre as etapas desse sistema, e como é identificada, planejada e executada a necessidade dessa manutenção.

Existe inventário de inspeção das condições de conservação dos prédios dos campi? Caso exista, anexar documento.

a) Informar sobre a existência, em processos internos ou definidos em contrato de manutenção, de processo de trabalho para diagnosticar as condições de conservação dos prédios dos campi. Caso exista, descrever, resumidamente, como é feito o diagnóstico.

Existem rotinas ou planos de manutenção definidos em contrato ou outro documento para: rede elétrica, hidráulica, de ar condicionado, de telefonia e internet? Descrever, resumidamente, as rotinas e os planos existentes, informando, por exemplo, a periodicidade da verificação e o fluxo do processo de trabalho de identificação e atendimento das demandas de manutenção. No caso da existência de contratos de manutenção dos dispositivos listados, preencher também o quadro abaixo.

Nas atividades de manutenção predial realizadas por pessoal terceirizado, além do fiscal do contrato (anexar cópia do ato formal de designação), existe fiscal dos serviços ou outro responsável que faça a checagem da conformidade dos serviços prestados às exigências do contrato?

a) Como é realizada essa checagem? Anexar à resposta documentos exemplificativos acerca dessa checagem. Caso não haja fiscal de serviço, como é feita a checagem?

Como são previstos/estimados, pela universidade, os recursos necessários à manutenção predial? (não se confunde com previsão/limites orçamentários estipulados pelo MEC/MPOG/LOA)

Descrever, resumidamente, as eventuais dificuldades operacionais, orçamentárias, técnicas ou de qualquer ordem para a execução da manutenção predial. Em sua opinião, quais seriam as medidas necessárias para sanar as dificuldades relatadas?

Em caso de insuficiência de recursos humanos, orçamentários ou técnicos para atendimento de todas as demandas de manutenção, como é feita a priorização dos trabalhos e qual o critério utilizado?

Listar os prédios dos *campi* informando se possuem 'habite-se'. Anexar documentos.

Existe 'Plano de Gestão de Logística Sustentável' que estabeleça critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela universidade, conforme preceitua o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento?

VII.2.1.III.2.1.1 Critério

161. Apesar de o processo de construção de edificações normalmente ser constituído de apenas duas etapas: o projeto e sua execução em canteiro, cada vez mais tem se reconhecido a importância de documentar as atividades de uso, operação e manutenção dos edifícios como forma de assegurar a durabilidade e a preservação das condições de utilização durante sua vida útil de projeto.

162. Este tópico trata, sobretudo, da importância de a universidade desenvolver processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção, pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

163. Nesse diapasão, há que se observar a NBR 14037/2011 e a NBR 5674/2012, que estabelecem, respectivamente, os requisitos mínimos para elaboração e apresentação dos conteúdos a serem incluídos no manual de uso, operação e manutenção das edificações e os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações, incluindo meios para preservar as características originais da edificação; e prevenir a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

164. Na organização do sistema da gestão de manutenção deve ser prevista infraestrutura material, financeira e de recursos humanos, com capacidade para o atendimento dos diferentes tipos de manutenção necessários (item 4.1.3 da NBR 5674:2012), a saber:

a) manutenção rotineira, caracterizada por um fluxo constante de serviços simples, padronizados e cíclicos, citando-se, por exemplo, limpeza geral e lavagem de áreas comuns;

b) manutenção corretiva, caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários; e

c) manutenção preventiva, caracterizada por serviços cuja realização é programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos

sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação;

165. Adicionalmente, segundo o item 4.1.4 da norma: ‘A gestão do sistema de manutenção deve promover a realização coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações.’.

166. Segundo os itens 4.3.1, 4.3.2 e 7.1 da NBR 5674, o programa de manutenção deve prever, por exemplo, as atividades essenciais de manutenção, sua periodicidade, responsáveis pela execução, documentos de referência, recursos necessários, todos referidos individualmente aos sistemas. Deve considerar ainda projetos, memoriais, além de características específicas de relatórios de inspeções sobre não conformidades, ações corretivas e preventivas, histórico de manutenções, escala de prioridades entre os diversos serviços e previsão financeira. (textos sublinhados relacionados às questões feitas no Ofício de Requisição)

167. O item 5.2 da NBR 5674 trata especificamente da importância do processo de estimativa/previsão dos recursos financeiros e orçamentários necessários para a realização dos serviços de manutenção. Cita que o sistema de manutenção deve ter mecanismos capazes de prever os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços de manutenção em período futuro determinado, devendo as previsões orçamentárias serem flexíveis e incluírem uma reserva de recursos para a execução de serviços de manutenção corretiva.

168. Importa salientar que a administração do sistema de manutenção deve promover a execução coordenada dos diferentes tipos de manutenção das edificações, enquanto que o programa de manutenção deve mencionar se os serviços devem ser efetivados por empresas especializadas ou profissionais qualificados (itens 4.1.5 e 4.1.6 da NBR 5674:2012).

VII.2.1.2III.2.1.2 Situação encontrada

169. Em termos de organograma, a manutenção dos prédios da UFPel está a cargo da Pró-Reitoria de Infraestrutura, a qual por sua vez tem uma Coordenação de Gestão da Manutenção – CGM, que gerencia as demandas, disponibiliza equipamentos e ferramentas, controla almoxarifado de sobressalentes e materiais de construção, fiscaliza contratos e serviços de empresas terceirizadas e coordena as ações dos Núcleos do Campus Capão do Leão – NUCAL e do Campus Pelotas – NUCAMP, responsáveis pela execução das ações de manutenção das unidades acadêmicas e administrativas. Para intervenções relacionadas a adaptações e reformas de espaços, está vinculado à CGM o Núcleo de Reforma e Construção – NUREC, responsável por avaliar as demandas de reformas e adaptações de espaços, propor layouts, aprovar os projetos na Coordenação de Planejamento Físico da Pró-Reitoria de Planejamento e, após, enviar os projetos para serem executados pelo NUCAL ou NUCAMP.

170. Atuando nos Núcleos existem equipes, cada uma com um responsável, mestre de obra ou chefe de seção, que gerenciam a realização de serviços específicos de manutenção elétrica, hidráulica, predial, telefônica, de sistemas e aparelhos de condicionadores de ar, geradores e equipamentos.

171. As unidades demandam os serviços de manutenção via preenchimento de formulário online de Controle de Prestação de Serviços – CPS, o qual é encaminhado ao NUCAL ou NUCAMP para sua execução. A prioridade para atendimento é das medidas de manutenção corretiva. Se para o atendimento da demanda houver o material necessário disponível, o atendimento ocorre entre 10 e 15 dias úteis, em vista de que há uma grande variedade de prédios pertencentes à UFPel, com características estruturais bastante distintas, o que, por vezes, fará com que esse prazo seja excedido. Se o material necessário ainda não estiver disponível, mas houver Pregão Eletrônico vigente, é solicitada a compra e, após a entrega dos mesmos, o serviço levará de 10 a 15 dias úteis para ser executado. Não havendo disponibilidade do material, nem pregão eletrônico vigente, a solicitação é encaminhada para abertura de pregão eletrônico. Esses procedimentos estão resumidos no fluxograma da peça 24, p. 45.

172. A prioridade para as manutenções corretivas é estabelecida da seguinte forma:

a) Casos de emergência: aqueles que colocam em risco a vida da comunidade acadêmica ou do meio ambiente;

- b) Casos de urgência: aquelas situações que colocam em risco o patrimônio público;
- c) Casos corretivos: manutenção e reforma predial de espaços para atividades didáticas de unidades acadêmicas.

173. Em termos de previsão orçamentária, foi informado que seria feita de acordo com as demandas do CPS, no entanto não foram apresentados números, apesar de terem sido solicitados no Ofício de Requisição 5, apenas os quantitativos por tipo de serviço, sem a especificação de valores (peça 24, p. 46-48). Acrescentam que as demandas são feitas de forma desordenada e imprevisível, resultado da falta histórica de manutenção preventiva e do estado de deterioração de muitos prédios. A fim de poder atender às demandas, foi efetuada uma licitação para contratação de mão de obra, a qual redundou no Contrato n. 22/2013 (peça 24, p. 1-14), que previa a disponibilização de 110 profissionais de diversas áreas, o qual recebeu 3 aditamentos: em 11/4/2013 para acrescentar 2 instaladores elétricos e 6 serventes (peça 24, p. 15), em 30/6/2014 para acrescentar 7 almoxarifes (peça 24, p. 16), e em 07/8/2014 para prorrogar o contrato em mais 12 meses a contar de 2/8/2014 (peça 24, p. 17). Além desse, também foi celebrado o contrato 43/2013 para serviços continuados de manutenção de grupos geradores (peça 24, p. 18-32). A prestação desses serviços é fiscalizada de duas formas: quando não existe um fiscal de serviço definido, quem verifica se os serviços estão sendo executados conforme o contrato é o fiscal de contrato. No caso de manutenção predial, quem efetua a fiscalização é o próprio Coordenador de Gestão de Manutenção, auxiliado pelos Chefes dos Núcleos.

174. As maiores dificuldades operacionais para a manutenção predial se referem à grande dispersão da Universidade, com seus vários prédios e campi, demandando um maior investimento em contratação de serviços, os quais implicam aumento de custos. A solução que vem sendo buscada é a aglutinação das unidades acadêmicas em um mesmo prédio, a otimização dos espaços e redução do número de locais a serem mantidos pela UFPel (peça 19, p. 1-4).

VII.2.1.3 III.2.1.3 Conclusão

175. Das informações prestadas pela administração superior da Universidade, conclui-se que a manutenção em geral dos prédios e dos campi da UFPel é feita apenas de forma corretiva e conforme a demanda. Não existe um planejamento para a realização de manutenções preventivas, tampouco uma previsão orçamentária com base neste planejamento, associada ao histórico das despesas realizadas em exercícios anteriores.

VII.2.1.4 III.2.1.4 Proposta de encaminhamento

176. Recomendar à UFPel que, com fundamento no disposto na NBR 5674/2012, que trata da Manutenção de Edificações – Requisitos para o sistema de Gestão da Manutenção, avalie a oportunidade e conveniência de implantar um programa de manutenção preventiva, evitando a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes.

VII.2.2 III.2.2 Combate a incêndio

177. Para tratar deste tópico foram feitos os seguintes questionamentos à UFPel (itens 8, 9, 10, 11 e 12 do Ofício de Requisição 3) (peça 10, p. 2):

Existe brigada de incêndio nos campus (bombeiros civis)?

Existe plano de evacuação das instalações em caso de incêndio? Anexar cópia da documentação.

Existe projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local? Anexar cópia da documentação.

Existe plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados no campi (hidrantes, extintores, sprinklers) definidos em processo interno ou em contrato?

Listar os prédios do campi informando se possuem 'habite-se'

VII.2.2.1 III.2.2.1 Critério

178. Conforme a Lei Complementar 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, atualizada até a Lei Complementar n.º 14.555, de 2 de julho de 2014, artigo 55, as edificações e áreas de risco existentes deverão adaptar-se

às disposições da Lei no prazo de até 6 (seis) anos, a partir da sua publicação (redação dada pela Lei Complementar n.º 14.555/14).

179.A Lei n.º 5.528, de 30 de dezembro de 2008, que institui o Código de Obras para Edificações do Município de Pelotas, e dá outras providências, dispõe, em seu artigo 186 que as edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das disposições da presente lei que lhes forem aplicáveis, deverão, inciso III, apresentar instalações preventivas contra incêndio de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente.

180.Segundo a Norma Regulamentadora 23 - Proteção Contra Incêndios, do Ministério do Trabalho:

‘23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.’

181.No que tange à brigada de incêndio, nem sempre obrigatória nas universidades, a NBR 14276:2006, aplicável para toda e qualquer planta, estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio. Segundo o item 4.1.5, a brigada de incêndio tem a atribuição de conhecer o plano de emergência contra incêndio; inspecionar os equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga; elaborar e encaminhar relatórios de irregularidades; e participar de exercícios simulados.

182.Para as saídas de emergência em edifícios, importa atentar para a NBR 9077:2001, a qual fixa as condições exigíveis que as edificações devem possuir a fim de que sua população possa abandoná-las em caso de incêndio. A norma classifica as edificações quanto à sua ocupação, de modo que as Ifes se enquadram no Grupo E, divisão E-1, havendo nesse caso a obrigatoriedade de sinalização de saída nos acessos e descargas das escadas de emergência em geral.

183.Quanto ao sistema de sinalização de segurança, o item 4.1.1 da NBR 13434-1, que fixa os requisitos exigíveis que devem ser satisfeitos na instalação do sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico em edificações, dispõe sobre a sinalização básica, constituída por quatro categorias:

- Sinalização de proibição, cuja função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento;
- Sinalização de alerta, cuja função é alertar para áreas e materiais com potencial risco;
- Sinalização de orientação e salvamento, cuja função é indicar as rotas de saída e ações necessárias para o seu acesso;
- Sinalização de equipamentos de combate e alarme, cuja função é indicar a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio disponíveis.

184.A NBR 12693:2013 estabeleceu os requisitos exigíveis para projeto, seleção e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas em edificações, para combate a princípio de incêndio. Segundo a norma:

5.1 Os extintores devem ser mantidos com sua carga completa e em condições de operação e instalados nos locais designados;

5.2 Os extintores (...) devem estar visíveis e sinalizados conforme ABNT NBR 13434-1.

185. Por fim, em relação ao projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local, há que se atentar para a NBR 15219:2005, que estabelece os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão de um plano de emergência contra incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente. O objetivo da norma é padronizar os planos de emergência através da adoção de padrões mínimos.

VII.2.2.III.2.2.2 Situação encontrada

186. Em resposta aos itens 8, 9, 10 e 12 do Ofício de Requisição 3, a administração superior da UFPel informou não existir: brigada de incêndio, plano de evacuação das instalações em caso de incêndio, projeto de incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros local e carta de habite-se para os imóveis registrados como de propriedade da Universidade.

187. Em relação ao plano de manutenção dos dispositivos contra incêndio instalados nos campi (hidrante, extintores e sprinklers), em resposta ao item 11 do Ofício de Requisição 3, foi relatado que a manutenção é realizada por uma empresa contratada pelo Pregão Eletrônico 24/2014 (peça 24, p. 33-7), sendo que a recarga, sinalização e validade do recipiente é gerenciada pela Coordenação de Manutenção, a qual possui o mapeamento de todos os extintores de cada unidade, com a especificação das datas de validade de recargas e recipientes. A aquisição dos extintores ocorreu por meio do Pregão Eletrônico 90/2013 (peça 24, p. 38-44). Não existem hidrantes ou sprinklers.

188. Nas visitas efetuadas aos prédios da amostra, foi constatada a existência de luzes de emergência e sinalização de saída, conforme fotos 38 a 40 da peça 33, bem como, em alguns prédios, havia uma central de alarme de incêndio, foto 41 e 42 da peça 33. Em relação aos extintores, foi verificado a data de validade e a adequação da pressão do gás, bem como a existência de placas indicativas de saída, às quais estão demonstradas a seguir:

Tabela 15 – Situação dos Extintores de Incêndio

PRÉDIO	Sinalização	Extintor Vencido	Extintor sem Pressão
Laboratório de Agronomia	Sim	Sim	Não
Química Industrial	Sim	Não	Não
Prédio 5	Não	Não	Não
Faculdade de Direito	Não	Sim	Não
Salis Goulart	Sim	Sim	Não
Aulário Félix da Cunha	Não	Sim	Não
Centro de Engenharia – COTADA ¹	Não	Não	Não
Letras	Não	Não	Não

¹ Ainda em obras, as placas de sinalização de saída em processo de aquisição.

189. Questionados sobre se existia um plano de ação ou previsão para que a UFPel implementasse brigada de incêndio nos campi, elaborasse plano de evacuação das instalações em caso de incêndio, bem como projeto de incêndio a ser aprovado pelo corpo de bombeiros local (Ofício de Requisição 5, item 7), foi respondido que, em caráter preliminar, a discussão desses temas estaria na pauta da atual gestão. Está em processo a aquisição de extintores novos, a recarga dos existentes e a aquisição de placas fotoluminescente para sinalização de extintores e placas indicativas de saída.

190. Em resposta ao Ofício de Requisição 2, o Comandante do corpo de bombeiros da Brigada Militar do RS informou que a UFPel possui 10 Planos de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI protocolados no Corpo de Bombeiros de Pelotas, sendo que o PPCI 5630/1 da Fundação Universidade Federal de Pelotas foi cadastrado em 16/10/2006, sem pedido de vistoria e sem movimento, e os demais PCCI da Universidade não estão com o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI em dia, corroborando as informações obtidas com a administração da UFPel (peça 9, p. 2).

191. Em face da inexistência de brigada de incêndio nos campi da UFPel, efetuou-se entrevista com o Coordenador de Gestão da Manutenção, Tiago Venzki Vahl, o qual respondeu às questões programadas no papel de trabalho. Resumidamente, informou que não existem processos/rotinas estabelecidas de inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio existentes e das rotas de fuga, mas que tais procedimentos estão sendo estudados pela nova Coordenação (ele assumiu a Coordenação fazia duas semanas na data da entrevista, mas já atuava no setor). Tem intenção de realizar vistorias a cada 2 meses a fim de verificar os extintores. Os serviços de manutenção e aquisição de extintores e de sinalização visual estão em fase licitatória. Nada do que foi feito até hoje foi objeto de relatórios, apenas a realização dos serviços solicitados pela PROINFRA são informados a esta. É servidor há 4 anos e nunca soube da realização de treinamento/orientação junto à comunidade acadêmica para evacuação dos ambientes. Dos prédios da UFPel, apenas o ICH tem PPCI. Entende que os contratos de terceirização de mão de obra deveriam incluir uma cláusula exigindo que a empresa ofertasse treinamento aos empregados sobre segurança e prevenção de incêndios (transcrição da entrevista à peça 27, p. 3-4).

VII.2.2.3 III.2.2.3 Conclusão

192. Em que pese a existência de extintores de incêndio com adequada pressão nos prédios visitados, embora alguns vencidos, da existência de sinalização de saída e luzes de emergência e até de central de alarme de incêndio em alguns, é questionável se, em caso de incêndio, alguém saberá utilizar os extintores e orientar uma evacuação dos prédios de forma segura e sem incidentes, em especial naqueles de dois ou mais pavimentos, tendo em vista a inexistência de brigadas de incêndio. Nunca foi efetuado um exercício de simulação de incêndio, tampouco algum dos prédios da Universidade possui habite-se, ou seja, passou por fiscalização da Prefeitura, ou tem PCCI e alvará aprovado pelo Comando da Brigada Militar, conforme informação prestada por esta. Observe-se que, a legislação estadual que regula as medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios, diferencia as exigências entre prédios de até 750 m² e altura até 12m, daqueles com medidas superiores. No caso de escolas, incluindo as de ensino superior, para os primeiros, é exigida a existência de saídas de emergência, iluminação de emergência em edificações com mais de 2 pavimentos, sinalização de emergência e extintores, e, para os segundos, também é exigido acesso de viatura na edificação, segurança estrutural contra incêndio, controle de materiais de acabamento, plano de emergência, brigada de incêndio, alarme de incêndio, hidrante e mangotinhos; e, ainda, para aqueles com altura acima de 12m, acrescenta-se a exigência de compartimentação vertical e detecção de incêndio.

VII.2.2.4 III.2.2.4 Proposta de encaminhamento

193. Nesse sentido, propõe-se que sejam feitas as seguintes recomendações à entidade:

a) elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 19, e parágrafos, RS 14 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, do Estado do Rio Grande do Sul, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

b) implemente plano de evacuação para todos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

c) atente ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e tabelas dos Anexos A e B, da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, em relação às edificações novas; à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1;

d) atente ao disposto no artigo 55 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, que estabelece o prazo para regularização das ações de segurança, prevenção e proteção contra incêndio;

e) realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela

Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013.

VII.2.3 III.2.3 Existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável

194. Para tratar deste tópico foram feitos os seguintes questionamentos à UFPel (itens 18 e 19 do Ofício de Requisição 3) (peça 10, p. 2-3):

Existe ‘Plano de Gestão de Logística Sustentável’ que estabeleça critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela universidade, conforme preceitua o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa 10/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento?

Qual é o tipo de medição utilizado para aferir o consumo de água e energia (gerais ou por instalação)?

195. Segundo o art. 3º da Lei 8.666/1993: ‘A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)’ (grifo nosso).

196. Para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal foi expedido o Decreto 7.746/2012, que dispôs no art. 16, *in verbis*:

‘Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

(...)

Art. 16. A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, prevendo, no mínimo:

I – atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e

IV – ações de divulgação, conscientização e capacitação.’

(Grifou-se).

197. Os mencionados Planos de Gestão de Logística Sustentável tiveram suas regras estabelecidas pela Instrução Normativa 10, de 12/11/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), sendo relevante mencionar o que estabelecem os seguintes dispositivos:

‘Art. 5º Os PLS deverão conter, no mínimo:

(...)

II – práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

(...)

Art. 8º As práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

(...)

II – energia elétrica;

III – água e esgoto;

VI – compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; e

(...)

Art. 12. Os PLS deverão ser elaborados e publicados no site dos respectivos órgãos ou entidades no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.’

(grifo nosso)

198. Assim, percebe-se que as universidades federais devem atentar para adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, que englobem, dentre outros temas, energia elétrica, água e esgoto e contratações sustentáveis para manutenção predial.

VII.2.3.III.2.3.1 Situação encontrada

199. Em resposta ao item 18 do Ofício de Requisição 3, foi informado que o Plano de Gestão de Logística Sustentável está em processo de finalização, devendo ser apresentado ao Conselho Universitário até o fim do corrente ano (peça 19, p. 17).

200. Quanto à medição do consumo de água e energia elétrica, estes são feitos por instalação. A fim de promover a redução destes insumos, foram adquiridos produtos como torneiras automáticas e lâmpadas econômicas. Também, a fim de promover a redução no consumo de água e energia elétrica, foram dados cursos de capacitação aos servidores, publicadas matérias online e realizadas campanhas no sítio da UFPel (peça 25, p. 319).

201. Em termos de atitudes sustentáveis, o Relatório de Gestão apresentado em 2013 refere a adoção da logística reversa de lâmpadas, aquisição de papel A4 100% reciclado e uso de canecas reutilizáveis (peça 25, p. 318).

VII.2.3.III.2.3.2 Conclusão

202. Assim como em outras áreas examinadas neste Relatório, a UFPel está em atraso no cumprimento destes normativos.

VII.2.3.III.2.3.3 Proposta de encaminhamento

203. Dar ciência do Decreto 7.746/2012, recomendando à UFPel que:

a) finalize seu Plano de Gestão de Logística Sustentável nos termos do art. 16 do Decreto 7.746/2012, tendo em vista o prazo estipulado no artigo 12 da Instrução Normativa SLTI 10/2012 já ter expirado;

b) caso ainda não o tenha feito, constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, atendendo o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI 10/2012;

c) atente para o disposto no artigo 14 Instrução Normativa SLTI 10/2012, que estipula que deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento anuais, devendo estes serem publicados no site da Universidade, conforme prescrito no parágrafo único deste artigo, bem como enviados eletronicamente à Secretaria Executiva da CISAP.

VII.3 III.3 Análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais

204. Como subquestão e desdobramento do capítulo anterior sobre manutenção predial, este tópico trata da qualidade e consistência das informações contábeis prestadas pela UFPel a toda a sociedade. Importa salientar que, exceto quanto às manutenções prediais periódicas, os atos e fatos patrimoniais decorrentes das intervenções realizadas nos bens patrimoniais das universidades, reforma ou ampliação de edifícios, devem ser reconhecidos na contabilidade pelos valores incorridos.

205. A partir do aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), surge a necessidade de as universidades federais se adaptarem, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, para permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

206. O art. 85 da Lei 4.320/1964 dispõe que ‘Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem (...) o conhecimento da composição patrimonial, (...) o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros’.

207. A Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009, estabeleceram que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) deve promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

208. Um marco importante para a implantação de um novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP. Tais normas representam um

primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

209. Nesse sentido, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

210. De acordo com a Portaria STN 828, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria STN 231, de 29 de março de 2012, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as quais referiam-se aos seguintes quesitos:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.'

211. A Portaria STN 634/2013, último normativo da STN acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, condensou os quesitos acima nos seguintes (art. 7º, parágrafo único):

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.

212. O art. 11 da mesma portaria estabelece que, até o término do exercício de 2014, os entes federados devem estar adotando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

213. Na Parte II do MCASP constam os procedimentos contábeis patrimoniais que devem ser utilizados pelo órgão ou entidade em sua contabilidade.

214. A presente questão de auditoria tem como objetivo abordar os aspectos relativos aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, segundo os pressupostos do MCASP.

215. O PCASP, de responsabilidade da STN, possibilita o registro de procedimentos patrimoniais específicos adotados pelas Normas Internacionais como os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, incluindo os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), bem como as provisões, dentre outros.

216. Especificamente em relação aos imóveis, pertencentes ao subgrupo contábil ativo imobilizado, a reavaliação, a depreciação, amortização e exaustão e a redução ao valor recuperável, também encontram guarida no princípio contábil do registro pelo valor original.

217. De acordo com a Resolução CFC 1.282/2010 que alterou a Resolução CFC 750/1993, as quais tratam dos princípios de contabilidade, estabelecem nos arts. 1º e 2º que:

‘Art. 1º: A observância dos Princípios de Contabilidade é obrigatória no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 2º Os Princípios de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País.’

218. Dentre os princípios de contabilidade presentes na norma, os quais são aplicáveis ao setor público, consta o princípio do registro pelo valor original, o qual determina que os componentes do patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional, tendo as seguintes bases de mensuração, às quais devem ser utilizadas em graus distintos e combinadas ao longo do tempo: custo histórico e variação do custo histórico.

219. Um dos fatores de variação do custo histórico é o ‘valor justo’, o qual refere-se ao valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em uma transação sem favorecimentos.

220. No sentido de verificar se os registros contábeis patrimoniais da universidade atendem aos pressupostos do MCASP, foram solicitadas informações à universidade, as quais são tratadas adiante.

VII.3.1 III.3.1 Registro contábil dos bens imóveis

221. Para responder este tópico foram feitos os seguintes questionamentos à UFPel (itens 20, 21 e 23 do Ofício de Requisição 3) (peça 10, p. 3):

‘A IFES faz o registro contábil sintético dos imóveis do campus universitário (faculdades/restaurante/biblioteca/alojamento universitário)?

A IFE reavalia os bens imóveis (prédios), de modo que o valor registrado na contabilidade não difira significativamente do valor justo, conforme procedimento de adoção inicial constante do item 02.05.01.01 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Parte II? (Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado)

A IFE realiza depreciação do ativo (bens imóveis/prédios) de modo que no balanço patrimonial o valor registrado corresponda ao valor líquido contábil do bem?

VII.3.1.III.3.1.1 Critério

222. De acordo com o item 02.07.03.1 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), os elementos do ativo imobilizado devem ser reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

223. Conforme o item 02.07.03.5 a entidade deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da reposição de parte desse item quando o custo é incorrido, sempre que houver uma melhoria ou adição complementar significativa no bem e se o custo puder ser mensurado com segurança. Assim, caso haja reforma ou ampliação de um edifício da universidade, os valores incorridos para tanto devem ser reconhecidos pela contabilidade.

224. A entidade não deve reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado os custos da manutenção periódica, os quais devem ser levados ao resultado do exercício, quando incorridos.

225. Outro ponto relevante trazido pelo MCASP, Parte II, em seu item 02.09.00, refere-se à necessidade de que, antes de se proceder à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos itens do ativo imobilizado, deve-se fazer o ajuste a valor justo nesse subgrupo do ativo.

226. De acordo com o mencionado item, esse primeiro ajuste a valor justo não se trata de reavaliação nem redução a valor recuperável, e não deve ser registrado como tal. Consiste apenas em ajuste de exercícios anteriores, como forma de atualização do valor dos bens, já que não era realizada a depreciação, nem ajustadas as valorizações e desvalorizações ocorridas.

227. O art. 95 da Lei 4.320/1964 estabelece que ‘A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis’.

VII.3.1.2III.3.1.2 Situação Encontrada

228. Em resposta ao item 20 do Ofício de Requisição 3, a UFPel informou efetuar o registro contábil sintético dos imóveis dos diversos campi, anexando, como demonstrativo, o Balanço Patrimonial do exercício de 2014 emitido em 15/9/2014, bem como os balancetes até o mês de agosto de 2014 (peça 19, p.17-19 e peça 24, p. 50-72 – balanços/balancete).

229. Com relação ao item 21 do Ofício de Requisição 3, foi informado que, desde 2010, a UFPel não reavalia seus imóveis. A Portaria 304, de 29 de janeiro de 2013, criou uma Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, a qual desde então vem organizando suas rotinas para iniciar os trabalhos, tendo sido alterada pelas Portarias 1744, de 12/8/2012, e 1172, de 13 de junho de 2014, as quais alteraram a composição da Comissão (peça 26, p.1-3).

230. Em resposta ao item 23 do Ofício de Requisição 3, disseram não efetuarem depreciação dos bens imóveis da UFPel (peça 19, p. 18).

231. Foi constatada uma diferença entre o valor dos bens imóveis registrados no Balanço Patrimonial e o valor registrado no SPIUNet (peça 24, p. 50). O valor registrado no SPIUNet é igual ao valor que, no balanço, corresponde à rubrica imóveis de uso especial. No entanto, na rubrica bens imóveis, estão também incluídos valores correspondentes a edifícios (R\$ 7.946.660,16), terrenos (R\$ 545.000,00), estudos e projetos (R\$ 136.611,85), obras em andamento (9.651.188,44), instalações (R\$ 70.513,36) e benfeitorias em propriedades de terceiros (R\$ 297.251,09), os quais não estão incluídos no valor do SPIUNet (peça 34).

232. Questionada a respeito de porque as rubricas edifícios, terrenos e instalações estavam contabilizadas separadamente e seus valores não estavam incorporados aos bens de uso especial da União e, conseqüentemente, registrados no SPIUNet, foi informado que:

a) Terrenos – corresponde ao da Rua Almirante Tamandaré, 78/98, RIP 8791.00177.500-7, o qual está registrado no SPIUNet, conseqüentemente não devia estar contabilizado em rubrica diferente da dos imóveis de uso especial;

b) Instalações – se refere à obra no Laboratório da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, depois de concluída será feito o registro na conta do imóvel;

c) Edifícios: do valor registrado na rubrica de R\$ 7.946.660,16, R\$ 2.897.000,00 correspondem aos imóveis que estão pendentes de registro por estarem em processo de unificação de matrícula; R\$ 4.981.000,00 corresponde ao valor efetivamente pago pela aquisição do Anglo, RIP 8791.00096.500-8, que está registrado no SPIUNet, cujo valor total corresponde à rubrica de imóveis de uso especial, e contabilizado também nesta rubrica, ou seja, está registrado em duas rubricas, ainda que por valores diferentes, mas que, no balanço, se somam; e R\$ 17.000,00 corresponde a imóvel adquirido em 1996, na Rua Anchieta, 1136, sem justificativa para não estar registrado no SPIUNet. No processo de busca das informações para atender ao solicitado, foi apurada uma diferença de R\$ 51.660,16 que está sendo apurada (peça 35).

VII.3.1.3III.3.1.3 Conclusão

233. Com base nas informações prestadas pela alta administração da Universidade, constata-se que, apesar de ter sido constituída Comissão com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no MCASP, esta ainda não produziu efeitos, visto ainda não ter sido elaborado um cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, o qual, conforme o 3º Passo, citado no item 250 abaixo, para a implantação das inovações contábeis descritas nas Portarias STN 828/11 e 231/12, deveria ter sido integralmente implantado no corrente ano.

VII.3.1.4III.3.1.4 Proposta de encaminhamento

234. Recomendar à UFPel que reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), bem como proceda aos ajustes quanto aos imóveis registrados em duplicidade, o que distorce o valor do balanço patrimonial como um todo.

VII.3.2 III.3.2 Atualização dos Registros Imobiliários Patrimoniais no SPIUNet

235. Para avaliar a conformidade dos Registros Imobiliários Patrimoniais no SPIUNet, foi feita a seguinte indagação (item 22 do Ofício de Requisição 3) (peça 10, p. 3):

Os imóveis são registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet)? Os registros são feitos de modo que cada construção tenha um Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) individualizado (SPIUNet)? Os valores registrados, relativamente a cada imóvel, estão atualizados no SPIUNet, conforme item 4.6.2, alínea ‘c’, da Orientação Normativa ON-GEADE-004 (dentro da validade de 24 meses em relação à última avaliação)?

VII.3.2.III.3.2.1 Critério

236. De acordo com a Orientação Normativa ON-GEADE-004, da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que trata da avaliação técnica de bens imóveis da União ou de seu interesse: ‘a avaliação de imóveis, no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), é um processo que visa estabelecer o valor mais provável de mercado de um determinado bem, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas’.

237. Para que a contabilidade possa evidenciar a real situação patrimonial da instituição, é necessário que os imóveis sejam avaliados adequada e periodicamente.

238. O Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet) é o sistema informatizado que gerencia os registros dos imóveis de uso especial da União, permitindo o acesso através de microcomputadores conectados à internet, pelos usuários das diversas unidades gestoras cadastradas no sistema.

239. De acordo com o Decreto 99.672/1990, o cadastro de bens imóveis de propriedade da União é organizado e mantido pelo Departamento do Patrimônio da União (DPU), que fará o registro do imóvel de propriedade da União no Cadastro Nacional de Bens Imóveis da União, denominado Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), de ofício ou à vista de documento para esse fim.

240. Conforme art. 3º, § 2º, do referido Decreto, as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, que tenham sob sua administração, por qualquer fundamento, imóveis de propriedade da União, são também obrigadas a proceder aos registros.

241. A Portaria SPU 206/2000, que instituiu o Sistema de Próprios Nacionais (SPN2000), com a denominação de SPIUNet, em substituição ao Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU), em seu art. 2º, prevê que os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão recadastrar, no SPN2000, os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo todos os campos obrigatórios para a aceitação do registro.

242. A ON-GEADE-004-SPU, em seu item 4.6.2, alínea ‘c’, prevê que terão validade de 24 meses as avaliações elaboradas para fins cadastrais e contábeis. Desse modo, a cada dois anos, os órgãos/entidades devem fazer nova avaliação de seus bens imóveis.

VII.3.2.III.3.2.2 Situação encontrada

243. De acordo com o SPIUNet, a UFPel possui 36 imóveis registrados. Na resposta ao item 12 do Ofício de Requisição 3, onde se solicitava fossem listados os prédios dos campi, informando se possuíam habite-se, para o qual a resposta foi negativa, o número de prédios listados supera em mais que o dobro a informação do SPIUNet. Dentre os listados por eles, estão prédios próprios, tombados pelo patrimônio histórico, cedidos e alugados. Por esse motivo, foi solicitado, por meio do Ofício de Requisição 6, que fosse justificado ou informado o motivo dos prédios não constantes na relação do SPIUNet não estarem registrados. Em resposta (peças 30 e 31) foram enviadas as justificativas individualizadas, acompanhadas da documentação probatória, indicando os motivos de não estarem registrados no SPIUNet, ou informando o Registro Imobiliário Patrimonial – RIP conforme registrado no Patrimônio da União, as quais foram consolidadas na tabela a seguir:

Tabela 16 – Lista dos Imóveis não localizados no SPIUNet

Nome	Endereço	Motivo
Lyceu Rio-Grandense	Praça Sete de	Cadastrado em

	Julho, 180	outro endereço: Praça 7 de julho, 52.
Centro de Integração do Mercosul (CIM)	Rua Andrade Neves, 1529	Cedido pela União
Grande Hotel	Praça Coronel Pedro Osório, 51	Doado pela P.M. Pelotas, escritura em 1º/8/2014
Faculdade de Odontologia	Rua Gonçalves Chaves 463	Processo de unificação de matrículas.
Casarão da Odontologia	Rua Félix da Cunha, 514	Processo de unificação de matrículas
Biblioteca da Faculdade de Odontologia	Rua Gonçalves Chaves, 437	Alugado pela FAU
Faculdade de Direito	Praça Conselheiro Maciel, 215	Registrado no nº 61 da mesma rua.
Restaurante Escola	Rua XV de novembro, 510	Alugado pela FAU
Coordenação de Processos de Ingresso e Seleção	Rua Gonçalves Chaves, 3126	Alugado pela UFPeI
Antigo DNOS	Rua Almirante Barroso, 1734	Cedido pela União
Antiga Justiça do Trabalho	Rua Francisco Lobo da Costa, 585	Guarda provisória dada pela União
Agência da Lagoa Mirim	Rua Francisco Lobo da Costa, 447	Pendente de documentação por parte da União
Antiga AABB	Rua Coronel Alberto Rosa, 580	Processo de unificação de matrículas
Hospital Escola	Rua Professor Araújo, 538	Alugado da Santa Casa
Programa de Assistência à Saúde do Servidor e do Aluno	Rua Cassiano, 424	Alugado
Aulário Andrade Neves	Rua Andrade Neves, 1561	Alugado
Predio da Museologia	Rua Gonçalves Chaves, 660	Alugado
Antiga Canguru Embalagens	Rua Lobo da Costa, 1862	Alugado
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	Rua Benjamin Constant Botelho de Magalhães, 1359	RIP 8791.00057.500-7
Centro de Artes - Bloco A	Rua Coronel Alberto Rosa, 62	Incluído no RIP acima

Antigo Tholl	Rua Almirante Tamandaré, 275 e 301	RIP 8791.00102.500-9
Centro de Engenharias	Rua Benjamin Constant, 987, 989	RIP 8791.00104.500-0
Antiga Alfândega	Praça Domingos Rodrigues, 2	Cedido pela União
Edificação à reformar	Rua Benjamin Constant, 756, 750, 740, 728	Processo de unificação de matrículas
Unidade Básica de Saúde - Areal Leste	Avenida Domingos José de Almeida, 4265	Convênio para uso do espaço
Unidade Básica de Saúde - Centro Social Urbano	Rua Guararapes, 50	Convênio para uso do espaço
Escola Superior de Educação Física (ESEF)	Rua Luiz de Camões, 625	RIP 8791.00088.500-4
Academia Spieker	Rua Senador Carlos Barbosa, 71	Alugado
Centro de Pesquisas Meteorológicas	Avenida Engenheiro Ildenfonso Simões Lopes, 2791 (IFSul)	Pertence à IFSUL, em fase de desocupação pela UFPEL

244. Observe-se que, dos imóveis acima listados e que estão pendentes de registro no SPIUNet em decorrência de processo de unificação de matrículas, os prédios da Faculdade de Odontologia foram adquiridos em 1992, o da Antiga AABB foi adquirido em 2010, bem como os situados na Rua Benjamin Constant, 728, 740, 750 e 756 (peça 28, p. 5-6).

VII.3.2.3 III.3.2.3 Conclusão

245. Do exposto acima, constata-se, de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados (análise documental, resposta a ofício de requisição e consulta aos sistemas informatizados), que a entidade tem alguns registros em atraso a serem feitos no SPIUNet, dado o longo prazo decorrido da aquisição dos imóveis (de 4 a 22 anos) até a presente data.

VII.3.2.4 III.3.2.4 Proposta de encaminhamento

246. Recomendar à UFPel que proceda à atualização dos registros relativos aos imóveis em processo de unificação de matrículas (prédios da Odontologia, Antiga AABB e Edificações da Rua Benjamin Constant, 728, 740, 750 e 756) no referido sistema, de modo a dar cumprimento à Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23/8/2001, e ao item 3.1.1.2 do Manual SIAFI.

VII.3.3 III.3.3 Existência de Plano de Ação para implementação das inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil aos padrões internacionais

247. Nesse quesito, foram feitos os seguintes questionamentos à universidade (item 23 do Ofício de Requisição 3) (peça 10, p. 3):

‘Existe plano de ação ou previsão para que a IFE implemente as inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais? (conforme MCASP, Parte Geral, p. 14)’

VII.3.3.1 III.3.3.1 Critério

248. De acordo com o parágrafo único do art. 7º da Portaria STN 634/2013, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.'

249. Os procedimentos aplicados nessa auditoria tratam dos itens III, IV, V e VI acima, em relação aos quais se buscou avaliar, especificamente quanto aos bens imóveis, se a universidade tem implementado as mudanças contábeis requeridas de acordo com o previsto no MCASP de modo que ao final do exercício de 2014 as mudanças requeridas tenham sido efetuadas.

250. De acordo o MCASP (Parte Geral), para implantação de tais inovações contábeis rumo à convergência da ciência contábil no país aos padrões internacionais, há necessidade da adoção de um plano de ação, resumidamente descrito a seguir:

1º Passo: Instituir por meio de normativo um grupo que irá desenvolver os trabalhos técnicos referentes aos aspectos patrimoniais e de Plano de Contas.

2º Passo: Convocar o Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais. O grupo nomeado no normativo do 1º passo deverá convocar, preferencialmente, além do setor contábil, servidores dos setores de almoxarifado, patrimônio, tecnologia da informação, pessoal, tributário e outros que julgar conveniente, para participar das discussões do Grupo Técnico dos Aspectos Patrimoniais.

3º Passo: Elaborar cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas. Esse cronograma pode ser detalhado em períodos anuais, e sua atualização pode ser feita periodicamente, de maneira que em 2014 as principais inovações descritas acima estejam integralmente implantadas.'

VII.3.3.III.3.3.2 Situação encontrada

251. Em relação ao questionado no item 24 do Ofício de Requisição 3, foi informado que, até aquela data, a UFPel ainda não havia desenvolvido um plano de ação para a implementação das inovações contábeis, em obediência ao MCASP. A Portaria 1785, de 30/11/2011, instituiu uma Comissão Especial composta por três servidores com a missão de realizar a Recuperabilidade de Bens Adquiridos pela Universidade, referindo-se a bens móveis adquiridos em exercícios anteriores a 2010 (peça 26, p. 4). O estudo foi finalizado, em nível individualizado, para os seguintes itens: 142120200 – aeronaves, 142122000 – embarcações e 142125200 – veículos de tração mecânica. Os valores destes itens registrados no Balanço Patrimonial refletem a realidade e estão com sua depreciação mensal igualmente registrada. Em relação aos demais itens, aqueles adquiridos a partir de janeiro de 2010 foram patrimonializados e tiveram sua depreciação mensal registrada. Em relação aos ativos recebidos a título gratuito, quando impossível mensurar o valor monetário, tiveram seus valores estabelecidos de acordo com o item 101 da Macrofunção SIAFI 020330. No caso dos intangíveis, foi atribuída vida útil indefinida, conforme previsão constante na alínea a do item 02.08.07 da Parte II do MCASP – Patrimônio.

252. Com relação à implementação do sistema de custos, aplicação do plano de contas no nível exigido para a consolidação das contas nacionais e aos demais aspectos patrimoniais do Manual, tal como as demonstrações contábeis, a UFPel segue o cronograma estipulado pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

VII.3.3.III.3.3.3 Conclusão

253. Conforme as informações prestadas pela UFPel em relação a este item e aos concernentes ao patrimônio imobiliário, e de acordo com os procedimentos de auditoria aplicados, constata-se que a entidade não está se preparando tempestivamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, especialmente no tocante

aos imóveis de sua propriedade, que são muitos e irão demandar um prazo considerável para sua regularização contábil.

VII.3.3.4III.3.3.4Proposta de encaminhamento

254.Recomendar à UFPel que elabore um plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP.

VII.4 III.4Processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos/ para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões

255.No presente tópico, aborda-se a comunicação entre o órgão central e os cidadãos/ discentes/docentes para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

256.Essa questão, que aborda o controle social e o *accountability*, reveste-se de suma importância para se elaborar um diagnóstico acerca da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

257.Nesse quesito, foram feitos os seguintes questionamentos à universidade (itens 13, 14, 15, 16 e 17 do Ofício de Requisição 3) (peça 10, p. 2):

‘Existe órgão/serviço de ouvidoria na instituição? Caso positivo:

a) o órgão tem sistema informatizado ou outro canal de comunicação que auxilie no processamento das demandas/sugestões/reclamações/elogios?

b) descreva, resumidamente, quais as funcionalidades do sistema supramencionado (possíveis análises, relatórios...);

c) informe a quantidade de registros contabilizados no último ano e as providências já adotadas para o atendimento das demandas/reclamações já registradas pelo órgão (anexar cópia documentação, caso existente).

Existe canal disponibilizado no portal (*site*) da instituição ou em qualquer outro meio para recebimento de demandas/sugestões/reclamações/elogios? Descreva, resumidamente, o fluxo da informação e de atendimento dessas demandas encaminhadas pelos cidadãos.

O site da instituição disponibiliza portal/canal de serviços on-line aos alunos (Ex: matrículas/trancamento de disciplinas on-line, histórico escolar, ementa de disciplinas e demais serviços de suporte pedagógico on-line)? Quais os serviços on-line disponibilizados? Informar o link para o serviço.

Existe ‘Carta de Serviços ao Cidadão’ que informe ao público os serviços prestados pela instituição, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, em cumprimento ao Decreto 6.932/2009? Anexar documento ou endereço eletrônico.

Houve pesquisa de satisfação junto aos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela UFPel, conforme o art. 12 do Decreto 6.932/2009? (Anexar cópia do documento de pesquisa). Informar a data da pesquisa e sua periodicidade.’

VII.4.1 III.4.1Ouvidoria

VII.4.1.III.4.1.1Critério

258.O art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, evidencia a necessidade da atividade de ouvidoria no âmbito da administração pública:

‘Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da

qualidade dos serviços;’

(Grifo nosso)

259.Nesse contexto, há que se mencionar a existência da Ouvidoria-Geral da União, que integra a estrutura organizacional da CGU, consoante disposto no art. 3º do Decreto 8.109/2013. Tal órgão de ouvidoria tem como uma de suas competências realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo Federal, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, conforme art. 14 do sobredito decreto.

260.Segundo o Manual da CGU ‘Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria’:

‘A ouvidoria tem por propósito buscar soluções para as demandas dos cidadãos; oferecer informações gerenciais e sugestões ao órgão em que atua, visando o aprimoramento da prestação do serviço, além de contribuir para a formulação de políticas públicas.

A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.

(...)

Recomenda-se que a ouvidoria estabeleça os seguintes elementos:

b) Tipificação das manifestações em classes e subclasses, de tal maneira que possam ser gerados relatórios em nível gerencial, tático e estratégico;

c) Relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por local e períodos de tempo e avaliação qualitativa dos resultados;

d) Definição de prioridades e duração máxima de atendimento das manifestações;

e) Monitoramento contínuo das manifestações por tempo e local de ocorrência;’ (grifo nosso)

VII.4.1.2III.4.1.2 Situação encontrada

261.A implantação da Ouvidoria na UFPel iniciou em março de 2013 com a instituição de uma equipe encarregada de executar ações específicas para a criação do serviço. A Portaria GR 1.530, de 9/7/2013, formalizou sua criação e a Portaria GR 1.565, de 12/7/2013, designou o Ouvidor. No mesmo ano, em 7 de agosto, foi criada uma Comissão Especial encarregada de elaborar uma proposta de regimento interno. Da sua criação até o fim de 2013, a Ouvidoria atendeu 398 demandas, englobando também o Serviço de Informação ao Cidadão da CGU (e-SIC) (peça 25, p. 137-8). Até a data da execução da auditoria, a Ouvidoria ainda não dispunha de um sistema informatizado para o processamento das demandas, as quais eram encaminhadas à Ouvidoria por meio de formulário eletrônico, direcionado ao e-mail institucional desta, tendo, a partir daí, os encaminhamentos necessários até o deslinde (peça 19, p. 14-5).

262.A equipe atual da Ouvidoria é composta pelo Ouvidor, uma servidora e uma bolsista. Em entrevista feita com os dois primeiros membros da equipe, questionado o que faltava para que a Ouvidoria fosse considerada como implantada, foi respondido que estava ainda pendente a aprovação do regimento interno, o que deverá ocorrer ainda este ano. Também estavam no aguardo do desenvolvimento de um sistema informatizado, mas recentemente tiveram acesso a um sistema de software livre que eles acreditam que será adequado às necessidades do setor e que estão apenas aguardando que o setor de TI possa fazer as adaptações necessárias.

263.Das demandas por eles recebidas, a grande maioria se refere a pedidos de informação, as quais foram integralmente atendidas e um pequeno número se referiu a reclamações ou denúncias. Estes casos foram encaminhados aos setores pertinentes para manifestação e/ou providências.

264.Feito um exame amostral das demandas recebidas, foi solicitado à Ouvidoria a solução dada a três delas. A uma das demandas, que foi encaminhada à Auditoria Interna - AUDIN para providências, em vista de se tratar de denúncia sobre concessão de uso de espaço público sem licitação, a Ouvidoria não soube informar a conclusão, apenas que a AUDIN está em contato direto com o demandante. As outras duas receberam tratamento adequado, sendo que uma não havia o que a Universidade pudesse fazer, pois a solicitação foi feita fora de prazo, e a outra, tratava de um problema

de acessibilidade de uma aluna e envolvia uma empresa de ônibus do município, o que recebeu uma intervenção da Universidade no sentido de buscar solução (peça 32).

VII.4.1.3 III.4.1.3 Conclusão

265. Apesar de não estar ainda integralmente implantada, em vista de ainda não ter um regimento interno vigente e de não ter sistema informatizado operando, a Ouvidoria vem sendo um canal de comunicação entre a comunidade acadêmica e não acadêmica e a Universidade, atingindo os propósitos para os quais foi criada.

VII.4.1.4 III.4.1.4 Proposta de encaminhamento

12) 266. Recomendar à UFPel que priorize a implementação de sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e providencie a aprovação do seu regimento interno a fim de que suas prerrogativas e deveres fiquem claramente estabelecidos, bem como defina o perfil necessário ao Ouvidor, que deverá ser uma pessoa com amplo conhecimento dos trâmites da Universidade, que disponha de livre acesso a todos os setores e seja capaz de estabelecer um bom relacionamento tanto com a comunidade interna como externa da Universidade, a fim de obter melhores resultados.

VII.4.2 III.4.2 Carta de Serviços ao Cidadão/Pesquisa de satisfação

VII.4.2.1 III.4.2.1 Critério

267. Outro instrumento relevante no controle social é a ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, instituída pelo Decreto 6.932, de 11/8/2009. Tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

268. Consoante previsto no art. 11, *caput*, do supracitado decreto, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão devem elaborar e divulgar tal instrumento, no âmbito de sua esfera de competência.

269. A carta deve ser objeto de permanente divulgação mediante afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, nos termos do art. 12 do decreto em comento.

270. Com efeito, segundo o art. 12, *caput*, do Decreto 6.932/2009, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e usar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Seus §§ 1º e 2º dispõem, *in verbis*:

‘§1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do cidadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e deficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

§2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão divulgar, anualmente, preferencialmente na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão.’

(Grifou-se).

VII.4.2.2 III.4.2.2 Situação encontrada

271. No relatório de gestão apresentado em 2013, a UFPel referia a intenção de publicar a Carta de Serviços ao Cidadão no ano de 2014. Previamente à execução da auditoria, foi verificado que tal documento não estava publicado no site da instituição, o que motivou o primeiro questionamento feito no item 16 do Ofício de Requisição 3, ocasião em que a UFPel admitiu ainda não ter elaborado a Carta. Posteriormente, foi feita uma nova solicitação, item 5 do Ofício de Requisição 5, onde foi questionado quais os obstáculos que a Universidade vinha encontrando para a sua publicação e qual seria a data prevista para o cumprimento do Decreto 6.932/2009. A principal razão, mencionada pela Universidade, se refere ao fato da UFPel ter diversos passivos e que, especificamente quanto à Carta,

uma proposta vem sendo trabalhada pela Coordenação de Tecnologia da Informação para ser apresentada à administração, que deverá validá-la para posterior publicação nos canais institucionais da Universidade. A previsão é de 90 dias para finalização do trabalho.

272. Quanto à realização de Pesquisa de Satisfação realizada junto aos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela UFPel, item 17 do Ofício de Requisição 3, foi informado que, em 2013, foi disponibilizado um questionário on-line sobre a percepção da comunidade acadêmica relacionada a infraestrutura, mas que, no momento, não há uma política instituída para o cumprimento do artigo 12 do Decreto 6.932/2009. O resultado da pesquisa de 2013 foi publicado no Relatório de Gestão e foram obtidas 563 respostas, oriundas de acadêmicos, docentes e servidores técnico-administrativos vinculados à UFPel.

VII.4.2.3 III.4.2.3 Conclusão

273. Das respostas fornecidas pela administração da UFPel, depreende-se que existe ainda um grande espaço para melhorias na sua relação com a comunidade acadêmica e não acadêmica.

VII.4.2.4 III.4.2.4 Proposta de encaminhamento

274. Recomenda-se à UFPel que elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do Decreto 6.932/2009.

VII.4.3 III.4.3 Existência de serviços online de suporte pedagógico

VII.4.3.1 III.4.3.1 Critério

275. Segundo o art. 24 da Lei 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil:

‘Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

VI - publicidade e disseminação de dados e informações públicos, de forma aberta e estruturada;
X - prestação de serviços públicos de atendimento ao cidadão de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso, inclusive remotos.’

276. Adicionalmente, segundo a Lei de acesso a informação, Lei 12.527/2011:

‘Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;’

VII.4.3.2 III.4.3.2 Situação encontrada

277. Transcreve-se, abaixo, a resposta fornecida ao item 15 do Ofício de Requisição 3 (peça 19, p. 16):

A Instituição dispõe em sua plataforma on-line de gerência acadêmica (COBALTO.UFPEL.EDU.BR) os seguintes serviços aos seus estudantes: solicitação de matrícula, consultas de avaliações e notas, currículos, débitos, frequências, históricos, horários, matrículas e integralização curricular. O sistema disponibiliza também serviços que integram os projetos de ensino e pesquisa em que o estudante atua, incluindo acesso aos certificados de participação digitais, inscrição aos programas de assistência estudantil e interação via troca de mensagens entre turmas, professores e estudantes. Além de mecanismo de criação de email institucional @ufpel e canal para registro e acompanhamento de problemas relativos ao próprio sistema.

Recentemente a Instituição implantou aplicativo integrado a rede social Facebook (APPS.FACEBOOK.COM/COBALTOAPP), oferecendo aos estudantes a possibilidade de receber notificações em sua conta da rede, quando: o professor agendar uma nova avaliação, a frequência em alguma disciplina estiver abaixo de 75%, o professor inserir a nota de uma avaliação e houver uma nova mensagem recebida em sua caixa de mensagens no sistema acadêmico. Informações sobre cursos, transporte de apoio, cardápio do restaurante universitário, localização dos prédios, telefones e emails @ufpel também estão disponíveis através do aplicativo.

Ainda são disponibilizados aos estudantes serviços de consulta ao acervo das bibliotecas, renovação e reservas de bibliografias, através do endereço eletrônico [HTTP://PERGAMUM.UFPEL.EDU.BR](http://PERGAMUM.UFPEL.EDU.BR). Ambiente virtual de aprendizagem Moodle - AVA -, espaço interativo on-line para apoio aos cursos regulares da instituição em: [HTTP://AVA.UFPEL.EDU.BR](http://AVA.UFPEL.EDU.BR). Uma conta de correio eletrônico da UFPEL, com o endereço @UFPEL.EDU.BR, acessível através do link [HTTP://WEBMAIL.UFPEL.EDU.BR](http://WEBMAIL.UFPEL.EDU.BR).

Da mesma forma, o portal da UFPel oferece à comunidade acadêmica diversos recursos de interesse da mesma, como informes acadêmicos, notícias, portarias, calendário acadêmico, entre outras disponíveis em [HTTP://WEBMAIL.UFPEL.EDU.BR](http://WEBMAIL.UFPEL.EDU.BR).

VII.4.3.3III.4.3.3 Conclusão

278. Quanto a acesso informatizado, conforme informado acima, a UFPel vem atendendo à legislação de forma satisfatória, possibilitando amplo acesso às informações necessárias a alunos, professores e servidores para o desenvolvimento de suas atividades.”

12.A Fundação Universidade Federal de Pelotas, representada pelo Reitor Mauro Augusto Burkert Del Pino, encaminhou por meio do Ofício GR/UFPel 412/2014, de 31/10/2014, os comentários concernentes ao Relatório de Auditoria enviado pela equipe, no qual considerou pertinente as ponderações feitas e não entendeu necessárias outras manifestações a serem incorporadas. Dessa forma, a unidade técnica obteve as seguintes conclusões:

“280.A presente auditoria buscou elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados pela UFPel à comunidade acadêmica, a fim de induzir a melhoria de sua qualidade.

281.Foi realizado exame in loco nas salas de aula, nos banheiros, restaurante e nos prédios selecionados na amostra, conforme os critérios estabelecidos na metodologia.

282.Em razão de as amostras utilizadas nesta auditoria piloto terem sido escolhidas de forma não probabilística, tendo por base a experiência da equipe e os objetivos específicos do trabalho, envolvendo certa medida de subjetividade, não é possível a generalização dos resultados encontrados, pela impossibilidade de se fazer inferência estatística acerca dos mesmos. Portanto, as conclusões constantes do presente relatório aplicam-se somente aos elementos examinados.

283.Em relação às salas de aula, o que se verificou, em geral, foi que, na sua maioria, são acessíveis, do ponto de vista do vão da porta em termos de altura e largura, e que a maior parte das vistoriadas estavam em boas condições, com pisos, forros e paredes íntegros, à exceção de três salas que apresentavam focos de infiltração de umidade nas paredes e/ou forro. Todas possuíam cestos de lixo. Os quadros brancos estavam todos em, no mínimo, boas condições, estando disponíveis aos professores pincéis e apagadores. Equipamentos de conforto térmico foram identificados nas salas que mais recentemente foram construídas ou reformadas, estando em pleno ou parcial funcionamento. O mobiliário adquirido para os prédios recentemente construídos não demonstrava ser de boa qualidade em vista da existência de várias cadeiras universitárias com encostos tortos, soltos, com inclinação exagerada e tampos quebrados. Os móveis da sala 501 do Aulário Félix da Cunha, mais antigos, estavam com a estrutura inteira, mas algumas das cadeiras apresentavam lascados no revestimento dos assentos, encostos ou tampos.

284.Quanto aos banheiros, verificou-se uma distribuição irregular de material de assepsia, pois alguns estavam supridos de papel higiênico, papel toalha e sabonete, enquanto em outros havia apenas parte desses insumos e em uns poucos não havia nada. Todos, porém, dispunham de cestos de lixo.

285.Em relação ao restaurante universitário, o que se verificou, em geral, foi que o espaço utilizado era bem ventilado e iluminado, os móveis de fácil limpeza, os pratos e talheres estavam em ótimas condições, são utilizados copos descartáveis e o cardápio, afixado na porta do restaurante, contemplava opções para vegetarianos/veganos, ainda que não indicasse a existência de glúten ou lactose nas preparações. A maior parte dos insumos é adquirida da agricultura familiar. No entanto, não são feitas manutenções preventivas nos equipamentos da cozinha o que poderá oferecer risco de descontinuidade na prestação do serviço no futuro.

286.Em relação à acessibilidade, as principais constatações referem-se ao fato de que, dos oito prédios visitados, a metade deles era totalmente inacessível, pois não dispunham de rampa, elevador, plataforma e banheiro acessível; inexistem, em todos os prédios, sinalização voltada aos deficientes físicos nas salas de aula; as rampas de acesso apresentavam inclinação superior à estabelecida para construções novas, independentemente da idade dos prédios, e nenhum dos banheiros supostamente acessíveis atendiam a todas as normas da NBR 9050.

287.Nessa auditoria também foram abordados quesitos relativos à manutenção predial e combate a incêndio, tendo-se verificado os seguintes pontos: a prevenção a incêndio, na UFPel, se resume a existência de extintores, sinalização de saída e, em alguns prédios, central ou alarme de incêndio. A manutenção dos extintores é acompanhada pelo mesmo setor encarregado da manutenção dos campi e executada por uma empresa terceirizada. A manutenção predial é corretiva, não existindo um planejamento que contemple manutenções preventivas, ou que permita a elaboração de uma previsão orçamentária.

288.Em termos de contratações conforme o Plano de Gestão de Logística Sustentável, a Universidade ainda não finalizou, aprovou ou implementou o seu. No entanto vem adotando medidas para redução do consumo de água e energia elétrica, adotou o uso de papéis A4 100% reciclado e, para reduzir o quantitativo de plástico descartável, estimulou o uso de canecas reutilizáveis, fornecendo-as aos servidores.

289.Quanto aos registros contábeis patrimoniais imobiliários, percebe-se que a Universidade ainda não se adequou ao disposto no MCASP, visto que não efetua reavaliação de seus imóveis desde 2010, ainda possui imóveis não registrados no SPIUNet, não efetua depreciação dos imóveis e ainda não há um cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas.

290.Por fim, acerca do modo como se dá a comunicação entre o órgão central da UFPel e os cidadãos, para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões, nas consultas efetuadas ao sítio da instituição na internet e na análise documental das respostas aos ofícios de requisição, foram evidenciados os seguintes pontos: a Ouvidoria vem desempenhando o papel dela esperado, mas ainda não teve seu regimento interno aprovado, nem dispõe de sistema informatizado; a UFPel ainda não publicou sua Carta de Serviços ao Cidadão, tampouco realizou Pesquisa de Satisfação junto aos usuários de seus serviços, salvo a disponibilização de um questionário on-line sobre a percepção da comunidade acadêmica relacionada à infraestrutura; no entanto, disponibiliza um adequado serviço online de suporte pedagógico aos discentes, docentes e servidores.

291.Face ao exposto, visando induzir o aperfeiçoamento da gestão da entidade auditada e como oportunidade de melhoria dos serviços prestados a sua comunidade acadêmica, propôs-se nos itens 48,49, 62, 63, 70, 78, 99, 111, 126, 127, 128, 136, 137, 143, 150, 171, 188, 198, 228, 240, 248, 260, 268, que fossem feitas ciências e recomendações à UFPel.

292.Por derradeiro, cumprido o objetivo do trabalho, além de ciências e recomendações à UFPel para os ajustes necessários ao aperfeiçoamento da gestão da entidade nas áreas listadas nas alíneas acima, propõe-se dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014.”

13. Por fim, a unidade técnica propôs a esta Corte de Contas:

“294. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

294.1 Dar ciência à UFPel acerca:

a) do disposto nos artigos 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico (item 48);

b) das exigências da Lei 10.098/200, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (itens 133 e 142);

c) do disposto nos itens 24.1.9 e 24.1.26 da NR 24 do MTE, a qual trata sobre como deverão ser os gabinetes sanitários, e cujos itens determinam que os lavatórios deverão ser providos de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas, em relação aos banheiros dos prédios de uso acadêmico (item 116);

d) do Decreto 7.746/2012, para recomendar à UFPel que:

d.1) finalize seu Plano de Gestão de Logística Sustentável nos termos do art. 16 do Decreto 7.746/2012, tendo em vista o prazo estipulado no artigo 12 da Instrução Normativa SLTI 10/2012 já ter expirado (item 203, alínea a);

d.2) caso ainda não o tenha feito, constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, atendendo o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI 10/2012 (item 203, alínea b);

d.3) atente para o disposto no artigo 14 Instrução Normativa SLTI 10/2012, que estipula que deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento anuais, devendo estes serem publicados no site da Universidade, conforme prescrito no parágrafo único deste artigo, bem como enviados eletronicamente à Secretaria Executiva da CISAP (item 203, alínea c);

e) do disposto no artigo 55 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, que estabelece o prazo para regularização das ações de segurança, prevenção e proteção contra incêndio (item 193, alínea d).

294.2 Recomendar a UFPel que:

a) implemente a sinalização visual e tátil das salas de aula de todos os prédios e campi, conforme preceitua a NBR 9050/2004 (item 49);

b) nas próximas licitações, exija dos fabricantes a certificação dada pelo INMETRO com base na Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012 (item 67);

c) em próximas obras e/ou reformas, ou mesmo em manutenções corretivas, previamente à aceitação do trabalho, observe o cumprimento do item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vista da constatação de existência de infiltrações de água em paredes de salas de aula em 3 dos 8 prédios visitados (item 68);

d) nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente de sala de aula, observando a relação mínima de 1/10 entre a área de abertura das esquadrias em relação à área do piso, nos termos do proposto no item 8.8.1 do volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE (item 75);

e) elabore, ou adapte a sua realidade, um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do produzido pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout, equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras (item 83);

f) estude a viabilidade de instalar internet wi-fi em todos os prédios utilizados nas atividades de ensino, de modo a possibilitar um maior leque de informações à comunidade acadêmica (item 104);

g) destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, bem como a fim de instalar dispositivos (elevadores/plataformas) de acesso nos prédios com mais de um

pavimento, e construir rampas de acesso, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção (itens 131 e 132);

h) proceda à adaptação das rampas de acesso do prédio Letras-Anglo (foto 37 da peça 33), e de todas as demais rampas existentes nos prédios dos campi que estejam fora dos padrões, de modo que a inclinação dessas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004 (item 141);

i) considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade (item 148);

j) adapte as maçanetas, as bacias sanitárias e as barras de apoio dos banheiros acessíveis aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros (item 155);

k) avalie a oportunidade e conveniência de implantar um programa de manutenção preventiva, evitando a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes, com fundamento no disposto na NBR 5674/2012, que trata da Manutenção de Edificações – Requisitos para o sistema de Gestão da Manutenção (item 176);

l) elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 19, e parágrafos, RS 14 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, do Estado do Rio Grande do Sul, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 (item 193, alínea a);

m) implemente plano de evacuação para todos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011 (item 193, alínea b);

n) atente ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e tabelas dos Anexos A e B, da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, em relação às edificações novas, à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1 (item 193, alínea c);

o) realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013 (item 193, alínea e);

p) reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), bem como proceda aos ajustes quanto aos imóveis registrados em duplicidade, o que distorce o valor do balanço patrimonial como um todo (item 234);

q) proceda à atualização dos registros relativos aos imóveis em processo de unificação de matrículas (prédios da Odontologia, Antiga AABB e Edificações da Rua Benjamin Constant, 728, 740, 750 e 756) no referido sistema, de modo a dar cumprimento à Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23/8/2001, e ao item 3.1.1.2 do Manual SIAFI (item 246);

r) elabore um plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP (item 254);

s) priorize a implementação de sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal

e providencie a aprovação do seu regimento interno a fim de que suas prerrogativas e deveres fiquem claramente estabelecidos, bem como defina o perfil necessário ao Ouvidor, que deverá ser uma pessoa com amplo conhecimento dos trâmites da Universidade, que disponha de livre acesso a todos os setores e seja capaz de estabelecer um bom relacionamento tanto com a comunidade interna como externa da Universidade, a fim de obter melhores resultados (item 266);

t) elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do mesmo Decreto (item 274).

295. Dar conhecimento deste relatório à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistêmico da Função Educação (FiscEducação) de 2014.

296. Dar conhecimento à UFPel do Acórdão, Relatório e Voto, que vier a ser proferido.

297. Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de auditoria de natureza operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Rio Grande do Sul (Secex/RS), com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

2. O trabalho compõe Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), cuja consolidação será apresentada no Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação (FiscEducação) referente ao exercício de 2014.

3. Juntamente com a UFPel, foram avaliadas outras nove instituições federais de ensino superior (Ifes), nos quesitos concernentes à qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a gestão da manutenção predial, da fidedignidade dos registros contábeis patrimoniais imobiliários e da qualidade da estrutura física de sala de aula e dos equipamentos de suporte, quanto ao conforto, à segurança e à acessibilidade.

4. O objetivo deste trabalho se insere em um contexto de expansão do ensino superior público federal, o qual impõe a necessidade de aumento da capacidade de gestão por parte das universidades, nas mais diversas áreas de atuação. Se as estruturas administrativas e a equipe de funcionários das Ifes não forem devidamente qualificadas e dimensionadas para lidar com esse novo cenário, corre-se o risco de uso ineficiente dos recursos e conseqüente frustração do alcance de objetivos delineados para o ensino superior público.

5. Em face da grandeza e da complexidade inerentes a uma instituição federal de ensino superior, seja ela uma universidade ou um instituto federal, a sua estruturação em sentido amplo é pressuposto fundamental para o cumprimento de sua missão institucional. Tal constatação dimensiona a relevância deste trabalho, cujos resultados têm potencial de induzir a melhoria da gestão tanto em nível micro, restrito à instituição em comento, como em nível mais agregado, eis que serve como suporte a ações de melhorias nas políticas públicas de educação superior formuladas, reguladas e supervisionadas pelo Ministério da Educação.

II

6. As Ifes certamente desempenharão papel decisivo e estratégico para que o país alcance boa parte das metas delineadas no Plano Nacional da Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014. Dessa forma, é imprescindível que desenvolvam capacidade de planejamento e gestão que lhes permita ampliar a oferta de vagas e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade dos serviços ofertados à comunidade acadêmica.

7. Esta é a primeira vez que as instalações das instituições federais de ensino superior passam por avaliação dessa natureza por parte do Tribunal de Contas da União, tendo as secretarias de controle externo nos estados se pautado em critérios e requisitos personalizados pela SecexEducação, a fim de facilitar a consolidação das análises e das conclusões efetuadas pelas sete secretarias de controle externo envolvidas na FOC.

8. Assim, a avaliação foi dividida em três questões e uma subquestão de auditoria, para sistematização do diagnóstico, as quais englobam: i) padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, banheiros e serviços em geral, especialmente internet e restaurante universitário; ii) estrutura do sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial (rotineira, corretiva e preventiva) e de combate a incêndio; iii) nível de implementação das inovações realizadas na Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (MCASP), rumo à convergência aos padrões internacionais; e iv) comunicação entre o órgão central e os cidadãos/comunidade acadêmica para divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões.

9. Pode-se afirmar, em suma, que os dois focos deste trabalho são a **gestão patrimonial imobiliária e canais de comunicação disponibilizados à comunidade acadêmica para divulgação e controle social dos serviços prestados** pelas Ifes.

10. Importante lembrar que os padrões de qualidade examinados nesta fiscalização não dizem respeito diretamente à qualidade do ensino oferecido pelas universidades federais, mas a facilidades e serviços ofertados pela entidade à comunidade acadêmica, os quais certamente impactam de maneira indireta a qualidade do ensino.

11. De forma mais detalhada, os seguintes critérios de auditoria foram estabelecidos para o trabalho.

11.1 Como parte da avaliação dos controles internos administrativos instituídos para a **gestão patrimonial das Ifes**, especificamente quanto à **gestão da manutenção predial**, foram cotejados alguns requisitos trazidos pelas NBR 14.037/2011 e 5.674/2012 (Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), as quais tratam respectivamente de “Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações” e “Manutenção Predial – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção”. Adicionalmente, foi verificada a existência de “Plano de Gestão de Logística Sustentável”, conforme preceitua o art. 16 do Decreto 7.746/2012.

11.2 Por sua vez, quanto à fidedignidade e à qualidade dos **registros contábeis patrimoniais**, foram colacionados alguns requisitos impostos pelo “Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II- Procedimentos Contábeis Patrimoniais”, pela Portaria STN 634/2013 e pela Orientação Normativa ON-GEADE-004 SPU (Secretaria do Patrimônio da União), sobre avaliação técnica de bens imóveis da união ou de seu interesse.

11.3 No que concerne à **qualidade da estrutura física de sala de aula e imediações**, optou-se pelo confronto da situação encontrada com os padrões mínimos de conforto, segurança e acessibilidade estipulados por diversas NBR, sendo as principais: NBR 9050/2004 (Acessibilidade a Edificações) e NBR 15575-1/2013 (Edificações habitacionais – Requisitos gerais). Outros critérios foram extraídos do documento “Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público”, produzido pelo FNDE.

11.4 Como critério de avaliação a respeito dos **canais de comunicação** disponibilizados pelas Ifes à comunidade acadêmica para divulgação, avaliação e controle social de seus serviços, foram utilizados: Decreto 6.932/2009, o qual dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências, além do documento intitulado “Orientações para implantação de uma unidade de ouvidoria”, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

12. Os trabalhos na UFPel identificaram oportunidades de melhorias em alguns dos aspectos analisados. Importante mencionar que o relatório preliminar foi devidamente submetido à manifestação dos gestores, prática recomendada no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 4/2010.

13. Dessa forma, os encaminhamentos alvitrados para sanar as falhas apontadas consistem em recomendações à entidade fiscalizada que não têm implicações mais graves sobre atos ou processos administrativos.

III

14. Quanto à primeira questão, concernente aos **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, a equipe de auditoria buscou avaliar a existência e/ou adequação, entre outros, dos aspectos atinentes a acessibilidade de prédios, salas e banheiros; estado de conservação das salas de aula (piso, forro, paredes), do mobiliário (carteiras, mesas, quadros); dispositivos elétricos/eletrônicos; filtros d'água; densidade de ocupação da sala de aula; e ventilação adequada, os quais estão minuciosamente detalhados no relatório. O resultado do trabalho realizado pela unidade técnica está resumido no quadro abaixo:

Situação Encontrada
A sinalização das salas de aula, apesar de precária na maior parte dos casos, conforme as constatações acima, está de acordo com o item 5.5.2, e seus subitens, da NBR 9050/2004, ressaltando-se a inexistência de identificação em Braille em todas as salas visitadas, conforme se observa nas fotos acima referenciadas;
As salas de aula estão em boas condições, com paredes, pisos e forros adequados, à exceção de algumas que possuem sinais de infiltração de umidade. Em todas as salas havia quadros brancos funcionais e cestos de lixo. O mobiliário, no entanto, à exceção da sala da Faculdade de Direito que tinha mesas e cadeiras em fórmica e em excelente estado, apresentava sinais de qualidade inferior, visto a existência de cadeiras universitárias quebradas. Com relação ao conforto térmico, nos prédios mais antigos e no da faculdade de Letras, que está em processo de reforma, não existiam condicionadores de ar ou ventiladores. Nas salas de prédios recém construídos ou recém reformados, os equipamentos existentes estavam em funcionamento (pleno ou parcial), à exceção do prédio do Centro de Engenharias, cujos equipamentos estavam em fase de aquisição;
O Restaurante Universitário do <i>Campus</i> Capão do Leão é adequado ao atendimento das necessidades do atual número de alunos daquele <i>campus</i> . Entretanto, por falta de manutenções preventivas, em especial nos equipamentos da cozinha, conforme informado pela nutricionista em entrevista, existe o risco potencial de transtornos no futuro;
Apenas três das salas visitadas tinham uma relação área esquadrias/piso de acordo com o disposto no item 8.8.1 do volume I do documento 'Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público' do FNDE, apresentando uma relação igual ou superior a 1/10;
Apenas em pouco mais da metade das salas visitadas vinha sendo atendido o espaço mínimo desejável para que o aluno possa desenvolver as atividades necessárias ao aprendizado e tampouco foi cumprida a área mínima estabelecida internamente pela UFPel, visto que em duas delas o aluno dispunha de menos de um metro quadrado para suas movimentações;
As lâmpadas existentes são em número suficiente para fornecer uma boa luminosidade e na maior parte das salas praticamente não havia lâmpadas queimadas, ou as queimadas eram em pequeno número, não comprometendo de forma relevante o desenvolvimento dos trabalhos nos ambientes. Em relação às tomadas, não foram constatados problemas de funcionamento, sendo que, em metade das salas, já havia sido adotado o novo modelo de tomada proposto pela NBR 14136/2012;
Conforme a amostra de salas de aula vistoriadas, conclui-se que a internet ainda não é uma funcionalidade largamente disponível nos prédios e <i>campi</i> da UFPel;
Os banheiros das diferentes unidades visitadas recebem materiais de assepsia de forma irregular, alguns recebiam papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, outros recebem um ou outro tipo de papel, não os dois, alguns apresentavam sabonete em barra e uns poucos não dispunham de qualquer dos materiais necessários para assepsia;

Conclui-se que, em termos de acessibilidade, a UFPel ainda tem muito a aprimorar nos seus prédios para atender aos normativos vigentes;

Os banheiros destinados aos portadores de deficiência não estão de acordo com as disposições da NBR 9050.

15. Por sua vez, o **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, o qual integra a segunda questão de auditoria, pressupõe a existência de planos coordenados de manutenção predial, inventários de conservação predial, planos aprovados de combate a incêndio em efetiva operacionalidade e critérios estruturados para identificação das prioridades de manutenção, da estimativa de recursos orçamentários e de pessoal demandados.

16. Essa questão buscou atacar a importância de as Ifes desenvolverem processo de trabalho voltado para a gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção (rotineira, preventiva e corretiva), pautado em documentação técnica sobre as etapas de conservação, uso e manutenção, e da operação dos equipamentos, de maneira sistematizada em forma de manuais.

17. A equipe de auditoria verificou, ainda, a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável na universidade, exigido pelo art. 16 do Decreto 7.746/2012, o qual é uma ferramenta de planejamento com objetivo de coordenar o fluxo de materiais e serviços, do fornecimento ao desfazimento, e que contém, no mínimo: atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares com menor impacto ambiental, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

18. Ou seja, tal plano é de extrema valia, uma vez que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela instituição, conforme dispõe o Decreto 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI 10/2012.

19. Os resultados obtidos pela unidade técnica estão detalhados no relatório e resumidos no quadro abaixo:

Situação Encontrada
A manutenção dos prédios e dos <i>campi</i> da UFPel é feita, em geral, apenas de forma corretiva e conforme a demanda. Não existe um planejamento para a realização de manutenções preventivas, tampouco uma previsão orçamentária com base neste planejamento;
Em que pese a existência de extintores de incêndio com adequada pressão nos prédios visitados, embora alguns vencidos, da existência de sinalização de saída e luzes de emergência e até de central de alarme de incêndio em alguns, é questionável se, em caso de incêndio, alguém saberá utilizar os extintores e orientar uma evacuação dos prédios de forma segura e sem incidentes, em especial naqueles de dois ou mais pavimentos, tendo em vista a inexistência de brigadas de incêndio. Nunca foi efetuado um exercício de simulação de incêndio, tampouco algum dos prédios da universidade possui Habite-se, ou seja, passou por fiscalização da Prefeitura, ou tem PCCI e alvará aprovado pelo Comando da Brigada Militar;
A UFPel está em atraso no cumprimento dos normativos relativos ao Plano de Gestão de Logística Sustentável.

20. O terceiro ponto de auditoria analisado diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

21. O já mencionado aumento substancial de recursos ofertados às Ifes para a expansão da educação superior, viabilizada pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), fez com que as universidades federais tenham que se adaptar, por meio da adoção dos novos padrões contábeis, com o intuito de permitir a correta evidenciação patrimonial e a consolidação das contas públicas nacionais.

22. De acordo com a Portaria STN 828/2011, alterada pela Portaria STN 231/2012 e seguida pela Portaria STN 634/2013, foi estabelecida a necessidade de os entes divulgarem um cronograma de ações relativas às principais inovações na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente relacionadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos componentes patrimoniais, além de

estabelecer que os entes devem implementar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) até o término do exercício de 2014, segundo preceitua o art. 11 da Portaria STN 634/2013.

23. Dessa forma, a equipe de auditoria objetivou abordar os aspectos relativos aos **registros contábeis patrimoniais imobiliários**, segundo os pressupostos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

24. Os resultados advindos do tratamento dado pela unidade técnica ao assunto encontram-se resumidos no quadro a seguir:

Situação Encontrada
Apesar de ter sido constituída comissão com a finalidade de dar cumprimento ao disposto no MCASP, esta ainda não produziu efeitos, visto ainda não ter sido elaborado um cronograma de implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, o qual, conforme o 3º Passo para a implantação das inovações contábeis descritas nas Portarias STN 828/11 e 231/12, deveria ter sido integralmente implantado no corrente ano;
A entidade tem alguns registros em atraso a serem feitos no SPIUNet, dado o longo prazo decorrido da aquisição dos imóveis (de 4 a 22 anos) até a presente data;
A entidade não está se preparando tempestivamente no sentido de promover a adequação de sua contabilidade aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, especialmente no tocante aos imóveis de sua propriedade, que são muitos e irão demandar um prazo considerável para sua regularização contábil.

25. Por fim, o último tópico abordado pela equipe de auditoria versa sobre o **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**.

26. Quanto a isso, a análise da equipe de auditoria limitou-se a diagnosticar a existência da **“Carta de Serviços ao Cidadão”**, de **pesquisa de satisfação** e de **órgão de ouvidoria estruturado**. A primeira, instituída pelo Decreto 6.932/2009, tem o objetivo de informar o cidadão dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, das formas de acesso a esses serviços e dos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

27. Entendo que a abordagem do controle social e da *accountability* torna a questão imprescindível para a elaboração de um diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica. O quadro resume o trabalho realizado pela Secex/RS:

Situação Encontrada
Apesar de não estar ainda integralmente implantada, em vista de ainda não ter um regimento interno vigente e de não ter sistema informatizado operando, a Ouvidoria vem sendo um canal de comunicação entre a comunidade acadêmica e não acadêmica e a universidade, atingindo os propósitos para os quais foi criada;
A instituição não elabora a Carta de Serviços ao Cidadão, tampouco realiza a pesquisa de satisfação, em desacordo com os normativos vigentes;
Quanto a acesso informatizado, a UFPel vem atendendo à legislação de forma satisfatória, possibilitando amplo acesso às informações necessárias a alunos, professores e servidores para o desenvolvimento de suas atividades.

28. Endosso, em essência, a maior parte das análises e conclusões da unidade técnica, razão pela qual as incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações e divergências parciais que explico neste voto.

IV

29. Quanto à qualidade da estrutura física das salas de aula e dos equipamentos de suporte oferecidos pelas Ifes, ou seja, os **padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade das salas de aula, dos banheiros e do restaurante universitário**, entendo que estamos diante de um

tópico essencial para a construção do diagnóstico da situação das instituições, visto que é instrumento primordial de auxílio ao sucesso escolar, em sentido amplo.

30. Dentro desse contexto, defendo a tese de que as políticas educacionais devem ser construídas no sentido de dar atenção especial a essas dimensões, que contribuem de forma decisiva para a qualidade do ensino, e que gerem oportunidade de ampliação às outras Ifes, mormente as que têm maior dificuldade de alcançar melhores índices de qualidade em geral.

31. Em linha com esse objetivo, endosso as recomendações alvitradas pela unidade técnica em sua análise constante do relatório, sem prejuízo das considerações que venho a consignar.

32. Primeiramente, creio oportuno mencionar que alguns dos parâmetros afetos aos padrões de qualidade estrutural das Ifes foram avaliados a partir de critérios adaptados, uma vez que não existem normas que disciplinam especificamente as instituições de ensino superior no que concerne a alguns desses aspectos, tampouco as NBR foram capazes de abordá-los.

33. Dentre outros exemplos, cito a análise do dimensionamento da sala de aula e da alocação dos alunos. A norma utilizada para aferir a altura mínima do pé-direito das salas de aula foi a NBR 15575-1, a qual trata desse mesmo parâmetro para ambientes habitacionais; ainda, a relação aluno por metro quadrado em sala de aula foi colacionada a partir de uma lei complementar do estado do Paraná, bem como outros parâmetros foram cotejados a partir do documento “Manual de Ambientes Didáticos da Universidade de São Paulo”.

34. Assim sendo, em que pese a ausência de parâmetros específicos para aferição de alguns dos critérios mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade presente nas dependências das instituições federais de ensino superior, posiciono-me favorável à unidade técnica tanto na seleção dos normativos utilizados como critérios de auditoria quanto nos encaminhamentos exarados.

35. Nada obstante, verifico como essencial que seja objeto de estudo a criação de manuais normativos por parte do Ministério da Educação e demais entidades e órgãos envolvidos, no sentido de preencher as lacunas deixadas pelas NBR com relação às Ifes e padronizar os critérios a serem utilizados por elas em suas instalações. Pautando-me pelo fato de que esta FOC será submetida à análise no FiscEducação referente ao exercício de 2014, creio oportuno que seja aventada, no âmbito desse Relatório Sistemático de Fiscalização, a possibilidade de o Ministério da Educação estudar o estabelecimento de padrões de qualidade para edifícios e ambientes educacionais de ensino superior.

36. Quanto ao **sistema/política de gestão coordenada dos diferentes tipos de manutenção predial**, adoto encaminhamento aderente à abordagem da Secex/RS, destacando a questão da implementação do Plano de Gestão de Logística Sustentável e da existência e efetiva operacionalidade de uma brigada de incêndio no *campus* universitário, bem assim de um plano de combate a incêndio e de evacuação dos prédios da UFPel, tópicos de grande importância para a segurança e consequente qualidade dos serviços da universidade.

37. Impende ressaltar a importância de um PLS o mais completo possível, uma vez que é um instrumento de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, em que são identificadas ações, metas, prazos de execução e formas de monitoramento e avaliação, que possibilitam à instituição estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos.

38. Dessa forma, a sua ausência implica a não otimização dos recursos naturais, como água e energia, além dos recursos materiais, tecnologias, mão-de-obra, custos de manutenção em geral, conforme preceituam as diretrizes da sustentabilidade, positivadas no Decreto 7.746/2012.

39. Além disso, tornam-se relevantes as recomendações propostas, visto que a ausência de gestão coordenada dos diversos tipos de manutenção preocupa não apenas pela deterioração acelerada dos imóveis, pelo risco de sobreposição entre os objetos dos contratos de manutenção, confusão no acionamento do contratado e embaraço do controle, mas, também, pelo risco de pagamentos duplos por um mesmo serviço ou reparo.

40. O terceiro ponto de auditoria analisado é, na verdade, um desdobramento da questão anterior de auditoria, e por esse motivo foi considerado uma subquestão, a despeito da sua importância, visto

que diz respeito à **análise do nível de implementação das inovações realizadas na contabilidade aplicadas ao setor público na avaliação dos registros patrimoniais imobiliários, rumo à convergência aos padrões internacionais.**

41.O processo de convergência, no âmbito governamental, pode ser conceituado como a adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando à comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacionais e/ou internacionais, na qual seus partícipes (Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgãos de controle e gestores públicos) interagem de forma a extrair das normas contábeis públicas internacionais (Ipsas), adaptadas à realidade e ao contexto brasileiros, de modo a normatizar a contabilidade pública local.

42.Nesse diapasão, para registro e evidenciação da composição patrimonial do ente público, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o **reconhecimento, mensuração e evidenciação** dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

43.Pautando-me pelos apontamentos da equipe de auditoria, que, acertadamente, dispendeu seus esforços na verificação do reconhecimento e avaliação dos **bens imóveis** por parte da Fundação Universidade Federal de Pelotas, concordo com os encaminhamentos proferidos pela unidade técnica.

44.Iso porque a UFPel ainda não implementou os critérios e procedimentos para registros contábeis da depreciação de ativos imobilizados, tampouco realiza tempestiva e adequadamente a inserção/atualização dos registros no SPIUnet, uma vez que praticamente todas as suas edificações carecem de regularização, de habite-se e de avaliação segundo os critérios das normas atuais da contabilidade aplicada ao setor público.

45.Ademais, é de se preocupar o fato de que a UFPel sequer instituiu grupo responsável por desenvolver os trabalhos técnicos relativos aos aspectos patrimoniais e cronograma de implantação das mudanças contábeis preceituadas pelo MCASP, o que denota o despreparo da Ifes no que tange a esse aspecto.

46.Dessa forma, necessário se torna o encaminhamento proposto pela equipe de auditoria com o intuito de que a UFPel institua Plano de Ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos Patrimoniais e do Plano de Contas, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), em cumprimento à Portaria STN 634/2013.

47.Por fim, analiso a última questão de auditoria, que se refere ao **processo de comunicação entre a Ifes e os cidadãos – divulgação dos serviços prestados e atendimento de demandas/sugestões**, o qual nada mais significa que o **relacionamento das Ifes com a comunidade acadêmica**, por meio da atuação das **ouvidorias**, da disponibilização da **Carta de Serviços ao Cidadão** e realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços.

48.Segundo o art. 6º do Decreto 8.243/2014, o qual institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), as **ouvidorias públicas** são definidas como instâncias de controle e participação social. E conforme o Manual da CGU, Orientações para Implantação de uma Unidade de Ouvidoria (item 1.3): “A qualidade dos serviços prestados pela administração se aperfeiçoa com a atuação da ouvidoria, uma vez que ela auxilia na identificação de pontos a serem aprimorados e contribui, dessa forma, para a melhoria dos procedimentos e dos processos administrativos.”

49.Quanto à avaliação da existência e adequação da ouvidoria na UFPel, a unidade técnica verificou que, a despeito de estar formalmente instituída, não existe um sistema informatizado ou outro canal de comunicação que auxilie no processamento das demandas, à exceção de encaminhamentos ordinários de demandas externas recebidas por *e-mail*, o que configura uma lacuna no que tange à qualidade dos relatórios gerenciais e do processo de comunicação como um todo.

50. Isto posto, endosso o encaminhamento proposto pela unidade técnica, no intuito de recomendar à UFPel que dê efetivo seguimento ao processo de implementação e formalização de sua ouvidoria, a qual deve contar com sistema de informação que propicie maior efetividade ao gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

51. Quanto às medidas visando à disponibilização da **Carta de Serviços ao Cidadão** e consequente realização de **pesquisa de satisfação** junto aos usuários dos serviços da Ifes, a unidade técnica entende que a UFPel não atende às disposições do Decreto 6.932/2009, apesar de já ter realizado questionário *on-line* sobre a percepção da comunidade acadêmica relacionada a sua infraestrutura, conforme consignado pela equipe de auditoria em seu trabalho. Dessa forma, posiciono-me em linha com o encaminhamento da Secex/RS, com um pequeno ajuste no sentido de incluir **recomendação** para que a UFPel amplie o escopo dessa pesquisa, para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

V

52. A auditoria em exame revelou oportunidades de melhorias na estrutura e na atuação da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com vistas a torná-las mais aderentes às recomendações das Normas Brasileiras da ABNT e aos demais normativos que disciplinam o assunto. Ademais, devem ser envidados esforços para implementar e modernizar os canais de comunicação entre a instituição e os usuários dos seus serviços, implementar o Plano de Gestão de Logística Sustentável e para desenvolver e maturar suas políticas de gestão patrimonial imobiliária, molas propulsoras da qualidade dos serviços ofertados pelas Ifes no Brasil.

53. De toda sorte, no caso das instituições federais de ensino superior, a avaliação da qualidade da estrutura física traz insumos valiosos para a estruturação de uma estratégia sistêmica e efetiva da educação superior no país, uma vez que as políticas públicas voltadas para esse nível de ensino são implementadas, em grande parte, pelas universidades e institutos federais.

54. Com efeito, a despeito de essa ser a primeira vez que a unidade passa por avaliação dessa natureza, já se observam avanços no sentido de aliar um serviço de qualidade, uma gestão patrimonial em linha com a convergência aos padrões internacionais, com a maturidade das auditorias internas e da gestão de pessoal, objetos dos outros dois trabalhos realizados junto às Ifes por parte deste Tribunal de Contas.

55. Nesse contexto, a contribuição desta Corte, com o presente trabalho e o diagnóstico sistêmico no qual ele se insere, alcança múltiplas dimensões: subsidia a racionalização das ações de **controle** na área; induz o aprimoramento da **gestão e da governança da Ifes**, com impactos positivos para a consecução de seus objetivos institucionais; e fornece insumos para a **atuação do Ministério da Educação** em suas funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

56. Em vista de todo o exposto, com ajustes pontuais no encaminhamento proposto pela unidade técnica, voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 56/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.268/2014-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
 - 3.1. Responsável: Reitor Mauro Augusto Burkert Del Pino.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de elaborar diagnóstico da situação dos serviços ofertados à comunidade acadêmica pela Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, e art. 239, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. **dar ciência** à UFPel acerca:

9.1.1. do disposto nos artigos 17 e 20 da Lei 10.098/2000, no sentido de que o Poder Público deve suprimir as barreiras de comunicação, mediante ajuda técnica, entendida como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico;

9.1.2. das exigências da Lei 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

9.1.3. do disposto nos itens 24.1.9 e 24.1.26 da NR 24 do MTE, a qual trata sobre como deverão ser os gabinetes sanitários, e cujos itens determinam que os lavatórios deverão ser providos de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas, em relação aos banheiros dos prédios de uso acadêmico;

9.1.4. do Decreto 7.746/2012, para **recomendar** à UFPel que:

a) finalize seu Plano de Gestão de Logística Sustentável nos termos do art. 16 do Decreto 7.746/2012, tendo em vista o prazo estipulado no artigo 12 da Instrução Normativa SLTI 10/2012 já ter expirado;

b) caso ainda não o tenha feito, constitua Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, atendendo o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI 10/2012;

c) atente para o disposto no artigo 14 Instrução Normativa SLTI 10/2012, que estipula que deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento anuais, devendo estes serem publicados no site da Universidade, conforme prescrito no parágrafo único deste artigo, bem como enviados eletronicamente à Secretaria Executiva da CISAP;

9.1.5. do disposto no artigo 55 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, que estabelece o prazo para regularização das ações de segurança, prevenção e proteção contra incêndio.

9.2. **recomendar** a UFPel que:

9.2.1. implemente a sinalização visual e tátil das salas de aula de todos os prédios e campi, conforme preceitua a NBR 9050/2004;

9.2.2. nas próximas licitações, exija dos fabricantes a certificação dada pelo INMETRO com base na Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012;

9.2.3. em próximas obras e/ou reformas, ou mesmo em manutenções corretivas, previamente à aceitação do trabalho, observe o cumprimento do item 8.4.2 da Norma Regulamentadora 8 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vista da constatação de existência de infiltrações de água em paredes de salas de aula em 3 dos 8 prédios visitados;

9.2.4. nas futuras reformas e construções, procure planejar adequadamente o desempenho térmico e lumínico do ambiente de sala de aula, observando a relação mínima de 1/10 entre a área de abertura das esquadrias em relação à área do piso, nos termos do proposto no item 8.8.1 do volume I do documento “Diretrizes para apresentação de projetos e construção de estabelecimentos de ensino público” do FNDE;

9.2.5. elabore, ou adapte a sua realidade, um Manual de Ambientes Didáticos da Universidade, a exemplo do produzido pela Universidade de São Paulo, que contenha diretrizes para layout,

equipamentos, conforto térmico e acústico dos ambientes da universidade, de forma a estabelecer, entre outras questões, o espaço mínimo necessário de circulação entre as carteiras;

9.2.6. estude a viabilidade de instalar internet wi-fi em todos os prédios utilizados nas atividades de ensino, de modo a possibilitar um maior leque de informações à comunidade acadêmica;

9.2.7. destine, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos seus edifícios, conforme art. 23 da Lei 10.098/2000, bem como a fim de instalar dispositivos (elevadores/plataformas) de acesso nos prédios com mais de um pavimento, e construir rampas de acesso, de forma a garantir o acesso equânime aos prédios e pavimentos da instituição por pessoas portadoras de necessidades especiais de locomoção;

9.2.8. proceda à adaptação das rampas de acesso do prédio Letras-Anglo (foto 37 da peça 33), e de todas as demais rampas existentes nos prédios dos campi que estejam fora dos padrões, de modo que a inclinação dessas não ultrapasse os valores máximos definidos pela NBR 9050/2004;

9.2.9. considere, em seus projetos futuros e naqueles em andamento, os padrões de acessibilidade definidos nas NBR 9050/2004 e NBR 15575-1, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;

9.2.10. adapte as maçanetas, as bacias sanitárias e as barras de apoio dos banheiros acessíveis aos padrões estabelecidos pela NBR 9050, bem como se utilize dos critérios da referida norma nos seus projetos futuros e naqueles em andamento relativos à acessibilidade nos banheiros;

9.2.11. avalie a oportunidade e conveniência de implantar um programa de manutenção preventiva, evitando a perda de desempenho decorrente da degradação dos seus sistemas, elementos ou componentes, com fundamento no disposto na NBR 5674/2012, que trata da Manutenção de Edificações – Requisitos para o sistema de Gestão da Manutenção;

9.2.12. elabore projeto de incêndio ou documento equivalente, conforme especificações da NBR 15.219/2005, e submeta à aprovação do corpo de bombeiro local, em atenção ao art. 19, e parágrafos, RS 14 da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, do Estado do Rio Grande do Sul, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.2.13. implemente plano de evacuação para todos prédios e sinalização das rotas de fuga, em atenção ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011;

9.2.14. atente ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, e tabelas dos Anexos A e B, da Lei Complementar 14.376/2013, atualizada pela Lei Complementar 14.555/2014, em relação às edificações novas, à NBR 9077:2001 e à NBR 13434-1;

9.2.15. realize manutenção preventiva dos extintores de incêndio, em atenção ao princípio da razoabilidade, ao item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 – Proteção contra incêndios, aprovada pela Portaria GM/MTE 3.214, de 8/6/1978, alterada pela Portaria MTE 221, de 6/5/2011, e conforme disposto nas NBRs 12693:2013; 15808:2013, 15809:2013;

9.2.16. reavalie seus bens imóveis e atualize os valores dos registros contábeis de modo que os registros reflitam adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), bem como proceda aos ajustes quanto aos imóveis registrados em duplicidade, o que distorce o valor do balanço patrimonial como um todo;

9.2.17. proceda à atualização dos registros relativos aos imóveis em processo de unificação de matrículas (prédios da Odontologia, Antiga AABB e Edificações da Rua Benjamin Constant, 728, 740, 750 e 756) no referido sistema, de modo a dar cumprimento à Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23/8/2001, e ao item 3.1.1.2 do Manual SIAFI;

9.2.18. elabore um plano de ação com vistas a implantação e operacionalização dos aspectos patrimoniais e do plano de contas, em especial os mencionados nos itens III, IV, V e VI do art. 7º da Portaria STN 634/2013, de modo que as demonstrações contábeis da unidade sejam capazes de

evidenciar, em todos os aspectos relevantes, sua situação patrimonial e financeira, em cumprimento à Portaria STN 634/2013 e ao MCASP;

9.2.19. priorize a implementação de sistema de informação em seu órgão de ouvidoria, propiciando maior efetividade no gerenciamento e atendimento das demandas da comunidade acadêmica e da sociedade, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal e providencie a aprovação do seu regimento interno a fim de que suas prerrogativas e deveres fiquem claramente estabelecidos, bem como defina o perfil necessário ao Ouvidor, que deverá ser uma pessoa com amplo conhecimento dos trâmites da Universidade, que disponha de livre acesso a todos os setores e seja capaz de estabelecer um bom relacionamento tanto com a comunidade interna como externa da Universidade, a fim de obter melhores resultados;

9.2.20. elabore a Carta de Serviços ao Cidadão, em consonância com o art. 11, caput, do Decreto 6.932/2009, bem como realize pesquisa de satisfação, conforme preceitua o art. 12, caput, do mesmo Decreto, tomando o devido cuidado para que todos os usuários (alunos, professores, funcionários, comunidade em geral etc.) estejam abarcados no rol de entrevistados.

9.3. recomendar à Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de inserir em seu planejamento a realização de uma auditoria operacional na UFPel para avaliar de forma mais aprofundada questões de gestão, tanto administrativas quanto acadêmicas;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Pelotas, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação especificando as medidas a serem adotadas em relação as recomendações enumeradas no item 9.1.4 e 9.2, os respectivos prazos e responsáveis, bem como justificativa a respeito das recomendações que decidiu não adotar;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Ceará que monitore o cumprimento das recomendações constantes do item 9.1.4 e 9.2;

9.6. dar conhecimento desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação), como subsídio para a elaboração do Relatório Sistemático da Função Educação (FiscEducação) de 2014;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Universidade Federal de Pelotas e ao Ministério da Educação;

9.8. apensar o presente processo ao TC 020.808/2014-3, com fundamento nos arts. 36, 37 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0056-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário.

TC 021.543/2010-0.

Natureza(s): Representação.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessadas: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO TCU. APRECIÇÃO, PARA FINS DE REGISTRO, DE ATOS DE PESSOAL QUE JÁ INGRESSARAM NO TCU HÁ MAIS DE CINCO ANOS. NECESSIDADE DESTA CORTE DE CONTAS ASSEGURAR O EXERCÍCIO DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA

AMPLA DEFESA AOS INTERESSADOS EM TAIS CASOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS À ATUALIZAÇÃO DO ENUNCIADO 256 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU. DETERMINAÇÃO AOS JURISDICIONADOS PARA QUE, POR MEIO DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL, FAÇAM CONSTAR NO CONTRACHEQUE DOS SERVIDORES INATIVOS/PENSIONISTAS CUJOS ATOS AINDA ESTÃO PENDENTES DE REGISTRO, A INFORMAÇÃO DE QUE O ATO DE SUA APOSENTADORIA OU PENSÃO É PRECÁRIO, ESTANDO AINDA SUJEITO À APRECIÇÃO DO TCU. APENSAMENTO DESTES AUTOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DOS NORMATIVOS DESTE TRIBUNAL RELATIVOS AO EXAME E REGISTRO DE ATOS DE PESSOAL, PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TCU 206/2007.

RELATÓRIO

Trata-se da representação formulada pela Consultoria Jurídica (Conjur) deste Tribunal, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em razão do novo entendimento adotado pelo STF a partir do julgamento do Mandado de Segurança 25.116/DF, acerca da necessidade do TCU garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados nos casos em que transcorrerem mais de cinco anos antes da apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

2. Por meio Acórdão 587/2011-TCU-Plenário (peça 1, p. 87-89), decidiu-se conhecer da presente representação para, no mérito, adotar as seguintes providências:

“9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;

9.3. deixar assente que o prazo de cinco anos, ao término do qual deve ser instaurado o contraditório, é contado a partir da entrada do ato no TCU, observada a orientação contida no item 9.6 da presente deliberação;

9.4. esclarecer que o procedimento previsto no item 9.2 acima incide inclusive sobre os processos em curso;

9.5. determinar a utilização dos seguintes critérios por parte da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de aplicação do procedimento ordenado no item 9.2 *supra*:

9.5.1. compete ao próprio titular da unidade técnica promover a oitiva do(s) interessado(s)/beneficiário(s), o que deve ocorrer imediatamente após a constatação da ilegalidade, salvo se não utilizada a faculdade prevista no § 1º do art. 157 do Regimento Interno pelo relator (delegação de competência), hipótese em que a este deve ser submetida a proposta de encaminhamento do processo;

9.5.2. os atos alcançados pela regra estabelecida no item 9.2 desta deliberação podem ser agrupados, na forma atualmente adotada pela Sefip para os atos de admissão e de concessão em geral, desde que atendidos os pressupostos para essa medida (situações semelhantes e ocorridas em órgão de origem comum), bem assim que o número de interessados não supere o razoável, permitindo que a defesa de cada um seja adequadamente examinada;

9.5.3. cabe à Sefip, uma vez detectada a ilegalidade do ato e não transcorrido o prazo quinquenal, promover a abertura imediata de processo e a sua tramitação preferencial, para apreciação do Tribunal antes de decorrido esse tempo;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e à Consultoria Jurídica (Conjur) que acompanhem o avanço dos debates e da jurisprudência no âmbito do STF sobre as questões objeto destes autos, submetendo à Presidência do Tribunal, tão logo consolidado o entendimento daquela

Corte a respeito do tema, os estudos necessários à definição do assunto nesta Casa, inclusive, se for o caso, anteprojeto de norma que contemple a incorporação, na Resolução-TCU nº 206/2007, dos preceitos que se fizerem necessários à regulamentação definitiva da matéria, sem prejuízo das medidas cabíveis junto à Comissão de Jurisprudência, para que seja atualizada a redação da Súmula-TCU nº 256, afora as providências de normatização a que se referem os itens 72 a 82 do voto que fundamenta esta deliberação;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote as seguintes providências, com a urgência requerida:

9.7.1. implemente procedimento de avaliação sistemática quanto ao cumprimento dos prazos de alimentação do sistema Sisac, previstos nos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007, representando ao Tribunal, para as medidas cabíveis, nos casos de atrasos recorrentes e mais significativos;

9.7.2. promova ações de capacitação e treinamento, via Instituto Serzedello Correa (ISC), tendentes a permitir a adequada utilização do Sisac por seus usuários, examinando a possibilidade de a Controladoria-Geral da União assumir parte dessa tarefa;

9.8. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que avalie as condições de funcionamento da Sefip, à vista das razões expendidas nos itens 46 a 71 do voto condutor da presente deliberação, de forma a verificar a compatibilidade da atual capacidade operacional daquela unidade técnica com os encargos que resultarão dos procedimentos ora determinados, promovendo a continuidade dos estudos realizados nos autos do TC-007.718/2005-6, por grupo de trabalho instituído pela OS/Sepres nº 4/2005, e submetendo posteriormente a matéria à Presidência do TCU, para possível tomada de decisão;

9.9. cientificar o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os demais Ministros da Excelsa Corte sobre os entendimentos firmados nos itens 9.2 e 9.3 deste acórdão e quanto à providência determinada no seu item 9.6, enviando àquelas autoridades cópia da documentação pertinente (relatório, voto e acórdão);

9.10. encaminhar cópia das mesmas peças (relatório, voto e acórdão) aos órgãos de controle interno dos três poderes da União, para conhecimento e divulgação aos responsáveis pelos setores competentes das diversas unidades jurisdicionadas, considerando o disposto no art. 7º, §3º, e no art.11, §4º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007, sobre a possibilidade de aplicação, por parte do TCU, da multa prevista na Lei nº 8.443/1992, ante o descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos nos referidos dispositivos regulamentares;

9.11. dar ciência, ainda, do relatório, voto e acórdão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, com vistas ao controle que lhes cabe da atuação administrativa e do cumprimento dos deveres funcionais, em face da inobservância, pelos responsáveis, dos prazos estipulados nos arts. 7º e 11 da aludida Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;

9.12. enviar, finalmente, cópia dos mencionados documentos (relatório, voto e acórdão) ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de cuja estrutura faz parte a Secretaria de Recursos Humanos, órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo (SIPEC) e também gestor do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), para que esta exerça sua função orientadora e fiscalizadora perante as unidades integrantes dos referidos sistemas, objetivando igualmente o cumprimento, pelos responsáveis, dos prazos estabelecidos nos arts. 7º e 11 da citada Instrução Normativa-TCU nº 55/2007.”

3.Em cumprimento a determinação do subitem 9.6 acima, a Conjur elaborou a instrução da peça 6, da qual destaco o seguinte excerto, com ajustes de forma:

“3. Seguem-se considerações sobre cada uma das medidas requeridas desta Consultoria no item 9.6, acima.

II) DA CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF SOBRE A ABERTURA DE CONTRADITÓRIO NA APRECIÇÃO, PELO TCU, DOS ATOS CONCESSÓRIOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO

4. A jurisprudência clássica do STF considerava desnecessário o contraditório na apreciação, pelo TCU, da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

5. Os fundamentos eram diversos: a relação é travada apenas entre a própria Administração Pública e o Tribunal de Contas, ou seja, é uma relação endoadministrativa (MS 24.784); o contraditório se daria no recurso (MS 24.001) e, o mais frequente, trata-se de ato administrativo complexo, somente se aperfeiçoando com a apreciação do TCU (MS 24.742).

6. Uma exceção a esse entendimento foi consignada no MS 24.268, no qual foi enfatizado que a segunda apreciação do ato, por exemplo, revisão de ofício, necessita de contraditório. Posição reafirmada no MS 24.728.

7. Outra exceção consiste no caso em que há imputação de má-fé ao interessado, situação que também exige contraditório prévio (MS 24.927).

8. Esses precedentes foram consolidados pelo STF na Súmula Vinculante 3, proferida na sessão plenária de 30/5/2007 (com publicação no DJe de 6/6/2007), na qual há ressalva expressa da apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, *verbis*:

‘Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, **excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.**’ (Grifou-se).

9. A seguir, foram realizadas reflexões sobre o tema por ocasião do julgamento do MS 25.116. Segundo a tese majoritária, definiu-se que, mesmo que se tratasse de concessão inicial, se o TCU não apreciasse o ato em cinco anos, deveria ser franqueado o contraditório ao interessado antes do julgamento.

10. Porém, conforme anotado nos presentes autos, não ficou explicitado no referido julgamento se o termo inicial desse prazo deveria ser o início da vigência do ato no órgão/entidade de origem ou a entrada dos autos no TCU.

11. Nos segundos embargos de declaração no MS 26.053, definiu-se que esse prazo é contado a partir da data em que o processo administrativo é recebido na Corte de Contas. Mais recentemente, esclareceu-se que o ingresso não se confunde com a autuação, sendo a data daquele o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal (MS 31.342 AgR).

12. Finalmente, nos recentes julgamentos dos segundos embargos de declaração ao próprio MS 25.116, bem como ao MS 25.403, ambos em 22/5/2014, o STF firmou, definitivamente, a tese de que o termo inicial do referido prazo quinquenal ‘*é a data de recebimento, pelo TCU, do ato concessivo de aposentadoria*’.

13. Portanto, em apertada síntese, encontra-se agora claramente definido pelo Pretório Excelso que:

a) a apreciação, pelo TCU, dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, prescinde, em regra, de prévio contraditório;

b) o contraditório faz-se necessário em três situações:

b.1) revisão de ato já registrado;

b.2) imputação de má-fé ao interessado;

b.3) após o prazo de cinco anos do ingresso do ato no TCU.

III) PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ENUNCIADO 256 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU E DA RESOLUÇÃO TCU 206/2007, EM FACE DA CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF

14. O item 9.6 do Acórdão 587/2011-Plenário demandou desta Consultoria que se manifestasse sobre a possível atualização da Súmula TCU 256.

15. Esse enunciado da súmula do TCU estabelece que:

Texto

‘Não se exige a observância do contraditório e da ampla defesa na apreciação da legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão e de ato de alteração posterior concessivo de melhoria que altere os fundamentos legais do ato inicial já registrado pelo TCU.’

Fundamento Legal

Constituição Federal, art. 71, III;

Enunciado 3, da Súmula Vinculante do STF;

Lei 8.443/1992, art. 39, inciso II.

16. No voto condutor do acórdão mencionado, o Ministro Relator já observara que:

‘17. Na ocasião [*o posicionamento definitivo do Supremo sobre a matéria objeto destes autos*], caberá ainda a adoção de providências junto à Comissão de Jurisprudência do Tribunal, com vistas à atualização da Súmula/TCU nº 256, cuja redação restará incompatível com o novo regramento (...).’

17. Do exposto, verifica-se claramente que, de fato, a atual redação da Súmula 256 não contempla de maneira precisa a jurisprudência firmada pelo STF e a própria jurisprudência firmada pelo TCU, considerando que o voto condutor do Acórdão 587/2011-Plenário cita vários acórdãos que já haviam adotado a tese da obrigatoriedade do contraditório após o lapso temporal de cinco anos (*e.g.*, Acórdãos 3.245/2010-Plenário e 8.350/2010, 473, 492, 1.581 e 1.602/2011-1ª Câmara).

18. Apesar da observação do Ministro Marco Aurélio, no julgamento do MS 25.116, de que o novel entendimento daquela Corte corresponderia a uma ‘*modulação*’ da Súmula Vinculante 3, e assim de fato nos parece, o STF optou por mantê-la inalterada.

19. No caso da Súmula TCU 256, vale lembrar, outrossim, que segundo dispõe o Regimento Interno desta Corte:

‘Art. 85. A Súmula da Jurisprudência constituir-se-á de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal, ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência.’

20. Ou seja, a Súmula do Tribunal deve, por definição, ser espelho fiel da sua jurisprudência. Propõe-se, por conseguinte, que se altere a redação da Súmula TCU 256, mantida sua atual fundamentação legal, para consignar que:

‘Não se exige a observância do contraditório e da ampla defesa na apreciação da legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, salvo se decorrido prazo igual ou superior a cinco anos a partir da data de ingresso do ato no TCU ou se houver imputação de má-fé ao interessado.’

21. Estabelece-se, assim, a dispensa da observância do contraditório como regra no que tange, apenas, aos atos de concessão **inicial**, ou seja, sem abranger a revisões dos atos concessórios já registrados pelo TCU, e acrescentam-se as duas outras exceções construídas pela jurisprudência do STF.

22. O item 9.6 do Acórdão 587/2011-Plenário também demandou desta Consultoria que apresentasse proposta de alteração da Resolução TCU 206/2007, que ‘*estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.*’

23. Considerando seu objeto e o fato de conter um capítulo especificamente dedicado à apreciação e registro de atos de pessoal (cap. III), entende-se apropriada a inserção de artigo com o mesmo teor da nova redação sugerida para a Súmula 256, para a ‘*regulamentação definitiva da matéria*’ almejada pela mencionada deliberação plenária.

24. Conforme recomenda o 'Manual de Técnica Legislativa do Senado Federal' (Brasília - 2002, p.12):

'Havendo alteração na lei, não se modifica a numeração de dispositivo alterado, nem se aproveita numeração de dispositivo revogado. Se houver acréscimo de dispositivo, mantém-se a numeração do dispositivo precedente, incorporando-se a ela letra maiúscula, em ordem alfabética, necessária à identificação do dispositivo acrescido. (...)'

25. Portanto, propõe-se acrescentar ao Capítulo III ('*Da Apreciação e do Registro*') da Resolução TCU 206/2007 o art. 5º-A, com a seguinte redação:

'Art. 5º-A Não se exige a observância do contraditório e da ampla defesa na apreciação da legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, salvo se:

I - decorrido prazo igual ou superior a cinco anos a partir da data de ingresso do ato no TCU;

II - houver imputação de má-fé ao interessado.'

IV) DOS PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NA APRECIÇÃO DOS ATOS CONCESSÓRIOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO

26. Trata-se, neste tópico, de diversas providências necessárias à operacionalização do contraditório e da ampla defesa aos interessados nas hipóteses tratadas acima, que foram propostas nos pareceres desta Consultoria e da Sefip e apreciadas pelo Plenário desta Corte por meio do Acórdão 587/2011, verificando-se a necessidade ou não da criação de dispositivos normativos para a sua regulação.

IV.1) Da necessidade de constar do formulário do Sisac a data efetiva em que o ato é colocado à disposição do TCU

27. Trata-se de medida proposta pela Conjur mas que a Sefip informou que já vinha adotando desde julho de 2010. Por isso, não houve determinação a respeito no acórdão mencionado.

28. Por se referir a procedimento operacional do Sisac, não se trata de matéria a ser prevista em resolução, mas que poderia eventualmente constar do manual que detalha a utilização desse sistema no âmbito interno do Tribunal.

29. Propõe-se, por conseguinte, que a Sefip se pronuncie sobre a oportunidade e conveniência de se promover a correspondente alteração no Manual do Sisac e, se for o caso, tome as medidas cabíveis para a adoção dessa providência.

IV.2) Da necessidade de tramitação preferencial do feito caso não transcorrido o prazo quinquenal e detectada ilegalidade

30. Trata-se de proposta da Conjur, no sentido de que, não transcorrido o prazo quinquenal e detectada ilegalidade, seja dada tramitação preferencial ao feito, para que não seja ultrapassado esse prazo.

31. A proposta foi acolhida pelo Tribunal, que decidiu, no Acórdão 587/2011-Plenário, que:

'9.5.3. cabe à Sefip, uma vez detectada a ilegalidade do ato e não transcorrido o prazo quinquenal, promover a abertura imediata de processo e a sua tramitação preferencial, para apreciação do Tribunal antes de decorrido esse tempo;' (Grifou-se).

32. Devido à evidente relevância da matéria, propõe-se acrescentar ao Capítulo III ('*Da Apreciação e do Registro*') da Resolução 206/2007 o art. 5º-B, com a seguinte redação:

'Art. 5º-B. As unidades técnicas e os gabinetes deverão dar tratamento prioritário aos processos concernentes a atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão em que tenha sido verificada ilegalidade, caso decorridos menos de cinco anos desde a data do seu ingresso no TCU.

§ 1º. O e-TCU proverá identificação própria para os processos que se encontrem na situação especificada no *caput* deste artigo, devendo ser retirada tão logo deixem de atender quaisquer de seus requisitos.'

IV.3) Da necessidade de geração imediata de processo quando o ato é disponibilizado ao TCU

33. Apesar de haver formulado esta proposta, a Conjur assentiu às considerações da Sefip sobre a sua inconveniência, devido à necessidade de autuar em um mesmo processo atos de pessoal com o mesmo tipo de irregularidade relativos a servidores do mesmo órgão/entidade, tendo em vista a celeridade em sua apreciação.

34. O voto condutor do Acórdão 587/2011-Plenário também seguiu nessa linha, alinhavando as seguintes considerações:

‘28. A Conjur se rende à força dos argumentos apresentados pela Sefip para rejeitar a ideia inicial do órgão de consultoria, no que tange à necessidade de geração imediata de processo quando o ato é disponibilizado ao TCU.

29. Tal qual a Conjur, penso assistir razão à Sefip, pois são realmente procedentes as alegações oferecidas em prol da manutenção do atual critério de autuação dos atos, senão vejamos:

‘Na sistemática atualmente estabelecida para autuação de atos de pessoal, são utilizadas regras que permitem que atos com características semelhantes, desde que relativos a servidores de um mesmo órgão/entidade, sejam autuados em um mesmo processo.’

Tal procedimento permite, por exemplo, que atos com o mesmo tipo de irregularidade sejam autuados em um único processo, sendo necessários, dessa forma, a elaboração de uma única instrução de mérito pela Sefip, de um único parecer pelo MP-TCU e de um único relatório, voto e acórdão por parte do Relator, abreviando o tempo total de apreciação desses atos.

A autuação imediata de determinado ato de concessão quando de sua entrada no TCU, sem a observância de certos critérios, poderia ensejar a proliferação de processos com atos de pessoal, o que dificultaria sua tramitação no âmbito do TCU, pois poderia gerar esforços desnecessários por parte da Sefip, MP-TCU e Gabinetes, atrasando, ainda mais, o registro desses atos. (...).’ (Grifou-se).

35. No entanto, ressaltou que:

‘33. Naturalmente que, **não transcorrido o prazo quinquenal e detectada ilegalidade, impõe-se a abertura imediata** e tramitação preferencial do feito, **para que o Tribunal possa apreciar o ato antes de ultrapassado o tempo de cinco anos.**’ (Grifou-se).

36. Correspondentemente, o Acórdão 587/2011-Plenário consignou, em sua parte dispositiva:

‘9.5.3. cabe à Sefip, **uma vez detectada a ilegalidade do ato e não transcorrido o prazo quinquenal, promover a abertura imediata de processo** e a sua tramitação preferencial, **para apreciação do Tribunal antes de decorrido esse tempo;**’ (Grifou-se).

37. Tal orientação, no entender desta Consultoria, deve ser entendida em sua correta extensão, isto é, sem considerar que implica a necessidade de geração imediata de processo no momento do ingresso do ato no TCU, cuja inconveniência foi demonstrada pela Sefip e acatada tanto pela Conjur quanto pelo Relator.

38. Ora, a identificação de ilegalidades pela Sefip dá-se por meio de apreciação prévia, que pode ou não assentir às conclusões encaminhadas ao Tribunal pelos órgãos de pessoal. Além disso, como destaca a Sefip, no parecer constante destes autos (pç.1, p.26):

‘Vale citar que os julgamentos desses atos pela ilegalidade, do modo como se conformam atualmente, são realizados, sempre, com o pressuposto da certeza, para que eventuais injustiças não sejam cometidas. Em outras palavras, em quase a totalidade dos julgamentos pela ilegalidade empreendidos por esta Corte de Contas é exigida a realização de diligência prévia ao órgão gestor de pessoal com o objetivo de que este esclareça a ilegalidade detectada em determinado ato concessório (...).’

39. Portanto, a ‘abertura imediata’ a que se refere o Acórdão 587/2011-Plenário não corresponde àquela proposta pela Conjur, ou seja, não deve ocorrer quando o ato é disponibilizado ao TCU, mas sim ‘*uma vez detectada a ilegalidade do ato*’, isto é, depois da apreciação preliminar pela Sefip. E não impede a autuação em um mesmo processo de atos semelhantes, medida cuja conveniência ficou unanimemente assentada nestes autos.

40.À vista disso, considera-se relevante deixar claros tais pontos, acrescentando-se ao Capítulo III da Resolução 206/2007 o seguinte dispositivo:

‘Art. 5º-B.....
.....

§ 2º. Os atos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser autuados tão logo verificada, por meio de apreciação prévia, sua ilegalidade, sendo facultada sua autuação em um único processo, desde que possuam características semelhantes e sejam relativos a servidores de um mesmo órgão ou entidade.’

41.Quanto aos atos com cinco anos ou mais após o seu ingresso no TCU, o voto condutor do Acórdão 587/2011-Plenário observa que:

‘30. (...) há que prevalecer a sistemática originalmente proposta pela Conjur, relativamente à **exigência de instauração imediata de processo no tocante aos ‘atos triados eletronicamente pela ilegalidade que já possuem mais de cinco anos de disponibilização ao TCU, pois, nestes, haverá necessidade do contraditório, o qual deve, necessariamente, ser individualizado, inclusive para facilitar o julgamento’**’.

31. Divirjo da Conjur apenas para admitir que, em relação aos atos da espécie (com ilegalidade e mais de cinco anos de disponibilização ao TCU), **possam eles ser igualmente agrupados para apreciação no mesmo processo**, desde que o número de interessados não supere o razoável, permitindo que a defesa de cada um seja adequadamente examinada.’ (Grifou-se).

42.Porém, em sua parte dispositiva, o acórdão manteve apenas a orientação concernente à possibilidade de agrupamento, nos seguintes termos:

‘9.5. determinar a utilização dos seguintes critérios por parte da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de aplicação do procedimento ordenado no item 9.2 *supra* [a garantia de contraditório e de ampla defesa aos interessados, após cinco anos do ingresso no Tribunal de processo relativo ao registro de ato de pessoal]:

(...)

9.5.2. **os atos alcançados pela regra estabelecida no item 9.2 desta deliberação podem ser agrupados**, na forma atualmente adotada pela Sefip para os atos de admissão e de concessão em geral, desde que atendidos os pressupostos para essa medida (situações semelhantes e ocorridas em órgão de origem comum), bem assim que o número de interessados não supere o razoável, permitindo que a defesa de cada um seja adequadamente examinada;’ (Grifou-se).

43. A omissão da exigência de autuação imediata deve-se, provavelmente, ao fato de ser extremamente improvável que atos de pessoal disponibilizados ao Tribunal permaneçam por cinco anos sem sequer serem autuados. Portanto, ante a razoabilidade do encaminhamento determinado pelo Acórdão 587/2011-Plenário, propõe-se, acerca da questão em exame, apenas o acréscimo do seguinte dispositivo ao Capítulo III da Resolução 206/2007:

‘Art. 5º-A.....
.....

Parágrafo único. Os atos de que tratam o *caput* e os incisos deste artigo poderão ser autuados em um único processo, desde que possuam características semelhantes, sejam relativos a servidores de um mesmo órgão ou entidade e o número de interessados não supere o razoável, permitindo que a defesa de cada um deles seja adequadamente examinada.’

IV.4) Do encaminhamento do processo visando ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa aos interessados

44.Trata-se, neste item, da seguinte proposta da Sefip, acolhida pela Conjur:

‘34. (...) no sentido de que (...) seja realizada instrução prévia, a ser submetida ao relator, com as possíveis ilegalidades identificadas no ato, de forma a evitar a necessidade de nova oportunidade de defesa ao beneficiário, ou até mesmo para impedir a oitiva considerada indevida, no caso de o relator apurar outras impropriedades no processo ou não reconhecer aquela(s) apontada(s) pela Sefip.’

45.No entanto, o Relator do Acórdão 587/2011-Plenário não acolheu tal proposta, tendo em vista que:

‘35. Com a devida vênia, não creio que o problema suscitado aí justifique a passagem do processo pelo gabinete do relator simplesmente para que seja ou não ratificado o ponto de vista revelado na instrução prévia do órgão técnico, salvo se o relator não delegar competência ao titular da unidade para a realização da oitiva.’

46. Por esse motivo, o Plenário desta Corte houve por bem determinar que:

‘9.5.1. compete ao próprio titular da unidade técnica promover a oitiva do(s) interessado(s)/beneficiário(s), o que deve ocorrer imediatamente após a constatação da ilegalidade, salvo se não utilizada a faculdade prevista no § 1º do art. 157 do Regimento Interno pelo relator (delegação de competência), hipótese em que a este deve ser submetida a proposta de encaminhamento do processo;’

47. Ora, trata-se do mesmo procedimento aplicado aos processos de controle externo em geral, estabelecido no art. 19 da Resolução TCU 259/2014, *verbis*:

‘Art. 19. O processo que contiver proposta de decisão preliminar será encaminhado pela unidade técnica diretamente ao relator, salvo na hipótese de existência de delegação de competência.

§1º Proferida a decisão preliminar, o processo deverá ser devolvido à unidade competente, para efetivação das medidas nela determinadas.

§2º Após o atendimento das medidas preliminares ou o esgotamento do prazo nelas fixado, o que ocorrer primeiro, a unidade competente dará prosseguimento à instrução do processo.’

48. Dado, portanto, não haver nenhuma especificidade no encaminhamento proposto para os processos de que trata este parecer e que esse encaminhamento já foi objeto de determinação, entende-se desnecessária qualquer alteração normativa.

IV.5) Da vigência dos novos procedimentos para a operacionalização do contraditório e da ampla defesa

49. Trata-se de questão debatida pela Conjur e pela Sefip sobre se o novo entendimento do STF, por ocasião de sua adoção pelo TCU, seria aplicável aos processos que houvessem ingressado nesta Corte há mais de cinco anos.

50. Foi pacificada pelo Acórdão 587/2011-Plenário, que deliberou:

‘9.4. esclarecer que o procedimento previsto no item 9.2 acima [*a garantia de contraditório e de ampla defesa aos interessados, após cinco anos do ingresso no Tribunal de processo relativo ao registro de ato de pessoal*] incide inclusive sobre os processos em curso;’

51. A situação transitória criada pela adoção do entendimento do STF foi, portanto, adequadamente resolvida, tornando dispensável qualquer providência adicional.

IV.6) Da determinação ao MPOG acerca da cientificação dos interessados sobre a precariedade do ato de aposentadoria e pensão (§§ 72/82 do voto condutor do Acórdão 587/2011-Plenário)

52. Trata-se de proposta da Conjur, acolhida pela Sefip com pequeno ajuste de redação, no sentido de que fosse determinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG que orientasse todos os gestores de pessoal para que promovessem ‘*a cientificação do servidor inativo/pensionista de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, sujeito à apreciação do TCU, cuja ciência deverá ser promovida no momento da publicação no DOU do ato concessório*’.

53. O Relator do Acórdão 587/2011-Plenário discordou de tal proposta, argumentando que:

‘79. Vejo, todavia, que **a determinação do Tribunal visando a isso teria melhor assentamento na Instrução Normativa-TCU nº 55/2007**, que dispõe sobre o envio e a tramitação, no âmbito desta Casa, para fins de registro, de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

80. A uma, porque tal IN é a fonte primária dos comandos que impõem determinadas formalidades aos atos da espécie remetidos à Corte de Contas, com muito maior probabilidade de sucesso quanto ao seu cumprimento por parte das unidades jurisdicionadas do que se a determinação partisse do acórdão a ser proferido nestes autos, que tem como tema principal matéria distinta, além de

ensejar divulgação mais direcionada, o que dificultaria a exigência de sua observância por todos os órgãos/entidades da administração federal.

81. A duas, porque na própria IN 55/2007 há a possibilidade de se incluir essa exigência como requisito cujo não atendimento seria identificado na crítica preliminar do Sisac, para efeito de rejeição do ato e restituição ao órgão competente, permitindo o controle necessário (...)'.

54. Por isso, o Tribunal acabou por determinar apenas o envio de cópia do relatório, voto e dispositivo do referido acórdão ao MPOG, bem como o exame, pela Conjur e pela Sefip, de possíveis providências para a normatização da medida proposta.

55. Ocorre que a IN 55/2007 é totalmente dirigida aos órgãos de pessoal e de controle interno e não ao órgão central. Além disso, não especifica quais são as informações a serem enviadas ao TCU via Sisac, referindo-se tão somente à '*forma definida em manual de instrução*'. Não comportaria, portanto, salvo melhor juízo, a alteração proposta pelo Ministro Relator, razão pela qual propõe-se ser mantida inalterada.

56. Assim, para haver a pretendida crítica preliminar do Sisac, seria necessário que a informação em questão fosse incluída nesse sistema pelos órgãos de pessoal e/ou controle interno, a fim de se assentar se estes deram ciência ao beneficiário que seu ato de concessão de aposentadoria/pensão é precário até que se aperfeiçoe com o registro pelo TCU.

57. À vista disso, propõe-se que a Sefip verifique a oportunidade e conveniência e tome as medidas cabíveis, se for o caso, para a inclusão de tal exigência no Manual do Sisac.

V) CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se o encaminhamento desta informação ao Exmo. Ministro Presidente do TCU, propondo-se que:

1) sejam adotadas as providências cabíveis, junto à Comissão de Jurisprudência, para que seja atualizado o texto do Enunciado n. 256, da Súmula da Jurisprudência do TCU, adotando-se a seguinte redação:

‘Não se exige a observância do contraditório e da ampla defesa na apreciação da legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, salvo se decorrido prazo igual ou superior a cinco anos a partir da data de ingresso do ato no TCU ou se houver imputação de má-fé ao interessado.’

2) sejam acrescidos à Resolução TCU 206/2007 os seguintes artigos:

‘Art. 5º-A Não se exige a observância do contraditório e da ampla defesa na apreciação da legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, salvo se:

I - decorrido prazo igual ou superior a cinco anos a partir da data de ingresso do ato no TCU;

II - houver imputação de má-fé ao interessado.

Parágrafo único. Os atos de que tratam o *caput* e os incisos deste artigo poderão ser autuados em um único processo, desde que possuam características semelhantes, sejam relativos a servidores de um mesmo órgão ou entidade e o número de interessados não supere o razoável, permitindo que a defesa de cada um deles seja adequadamente examinada.

Art. 5º-B. As unidades técnicas e os gabinetes deverão dar tratamento prioritário aos processos concernentes a atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão em que tenha sido verificada ilegalidade, caso decorridos menos de cinco anos desde a data do seu ingresso no TCU.

§ 1º. O e-TCU proverá identificação própria para os processos que se encontrem na situação especificada no *caput* deste artigo, devendo ser retirada tão logo deixem de atender qualquer de seus requisitos.

§ 2º. Os atos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser autuados tão logo verificada, por meio de apreciação prévia, sua ilegalidade, sendo facultada sua autuação em um único processo, desde que possuam características semelhantes e sejam relativos a servidores de um mesmo órgão ou entidade.’

3) seja dirigida comunicação à Sefip, para que verifique a oportunidade e conveniência e tome as medidas cabíveis, se for o caso, para a inclusão, no Manual do Sisac:

a) da obrigatoriedade de constar do formulário do sistema a data efetiva em que o ato é colocado à disposição do TCU;

b) da exigência de inclusão no sistema pelos órgãos de pessoal e/ou de controle interno de informação comprobatória da cientificação do servidor inativo/pensionista de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, sujeito à apreciação do TCU, bem como de que foi promovida até a data da publicação do ato concessório no DOU.

4) caso se mostre infrutífera a proposta formulada na alínea ‘b’ do item anterior, que se verifique a possibilidade de determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, em ocasião oportuna, que oriente todos os gestores de pessoal para que promovam a referida cientificação.”

4. Tendo em vista que a determinação do subitem 9.6 do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário envolve também a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), estes autos foram encaminhados para a referida unidade especializada, no âmbito da qual foi produzida a seguinte instrução (peça 16):

“1. Trata-se de Representação autuada pela Consultoria Jurídica (CONJUR) desta Corte de Contas por força do comando inserto no subitem 9.6 do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, cuja proposta de encaminhamento está presente às pp. 12/13 da peça 6.

2. Por meio do Despacho do Chefe de Gabinete do Presidente do Tribunal, o processo foi encaminhado à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) ‘(...) para que agregue, com a urgência que o caso requer, as informações da sua alçada, para subsidiar o encaminhamento do feito’ (p. 2, peça 9), uma vez que a proposta de mérito do processo contempla medidas a serem adotadas por esta Unidade Técnica.

3. Considero pertinente destacar que a atualização dos normativos do TCU que tratam do exame e registro de atos de pessoal - a exemplo da Resolução 206/2007, conforme abordado no item 2 da proposta da CONJUR - está sendo tratada nos autos do TC 027.016/2013-7, ainda pendente de julgamento.

4. Quanto aos itens 3(a) e 3(b), alterações do Manual do Sisac endereçadas à SEFIP, registro que: i) o formulário atual do Sistema já indica a data em que cada ato é disponibilizado pelo Controle Interno ao Tribunal, o mesmo ocorrendo com a data a partir da qual os atos estão à disposição daquele órgão para emissão do pertinente parecer; ii) a ‘(...) exigência de inclusão no sistema pelos órgãos de pessoal e/ou de controle interno de informação comprobatória da cientificação do servidor inativo/pensionista de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, sujeito à apreciação do TCU’ ficará condicionada à implementação do novo Sisac, que se encontra em elaboração. Nada obstante, o Tribunal poderia determinar aos jurisdicionados que inserissem a citada informação nas portarias de aposentadoria/pensão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) - o que surtiria, de forma imediata, o mesmo efeito da medida propugnada pela CONJUR. Essa alternativa supriria também aquela descrita no item 4 da proposta sob comento.”

5.O Secretário da Sefip, anuiu ao encaminhamento *supra*, acrescentando que (peça 17):

“(...) pelo fato de o objeto deste processo, em que pese seu escopo ser de menor abrangência caracterizando relação de continência, possuir pertinência temática com aquele constante do TC 027.016/2013-7, proponho, adicionalmente, que o presente TC seja apensado definitivamente àquele para o exame conjunto, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259, de 2014.”

É o Relatório.

VOTO

Cuida-se da representação formulada pela Consultoria Jurídica (Conjur) deste Tribunal, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em razão do novo entendimento adotado pelo STF a partir do julgamento do Mandado de Segurança 25.116/DF, acerca da necessidade do TCU garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados nos casos em que

transcorrerem mais de cinco anos antes da apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

2. Por meio Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, decidiu-se conhecer da presente representação para, no mérito, adotar, entre outras, as seguintes providências:

“9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;

9.3. deixar assente que o prazo de cinco anos, ao término do qual deve ser instaurado o contraditório, é contado a partir da entrada do ato no TCU, observada a orientação contida no item 9.6 da presente deliberação;

9.4. esclarecer que o procedimento previsto no item 9.2 acima incide inclusive sobre os processos em curso;

9.5. determinar a utilização dos seguintes critérios por parte da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de aplicação do procedimento ordenado no item 9.2 *supra*:

9.5.1. compete ao próprio titular da unidade técnica promover a oitiva do(s) interessado(s)/beneficiário(s), o que deve ocorrer imediatamente após a constatação da ilegalidade, salvo se não utilizada a faculdade prevista no § 1º do art. 157 do Regimento Interno pelo relator (delegação de competência), hipótese em que a este deve ser submetida a proposta de encaminhamento do processo;

9.5.2. os atos alcançados pela regra estabelecida no item 9.2 desta deliberação podem ser agrupados, na forma atualmente adotada pela Sefip para os atos de admissão e de concessão em geral, desde que atendidos os pressupostos para essa medida (situações semelhantes e ocorridas em órgão de origem comum), bem assim que o número de interessados não supere o razoável, permitindo que a defesa de cada um seja adequadamente examinada;

9.5.3. cabe à Sefip, uma vez detectada a ilegalidade do ato e não transcorrido o prazo quinquenal, promover a abertura imediata de processo e a sua tramitação preferencial, para apreciação do Tribunal antes de decorrido esse tempo;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e à Consultoria Jurídica (Conjur) que acompanhem o avanço dos debates e da jurisprudência no âmbito do STF sobre as questões objeto destes autos, submetendo à Presidência do Tribunal, tão logo consolidado o entendimento daquela Corte a respeito do tema, os estudos necessários à definição do assunto nesta Casa, inclusive, se for o caso, anteprojeto de norma que contemple a incorporação, na Resolução-TCU nº 206/2007, dos preceitos que se fizerem necessários à regulamentação definitiva da matéria, sem prejuízo das medidas cabíveis junto à Comissão de Jurisprudência, para que seja atualizada a redação da Súmula-TCU nº 256, afora as providências de normatização a que se referem os itens 72 a 82 do voto que fundamenta esta deliberação;”

3. Examina-se, nesta oportunidade, os desdobramentos da determinação exarada no subitem 9.6 *supra*. Após cumpri-la, a Conjur formulou a seguinte proposta de encaminhamento:

“1) sejam adotadas as providências cabíveis, junto à Comissão de Jurisprudência, para que seja atualizado o texto do Enunciado n. 256 da Súmula da Jurisprudência do TCU, adotando-se a seguinte redação:

‘Não se exige a observância do contraditório e da ampla defesa na apreciação da legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, salvo se decorrido prazo igual ou superior a cinco anos a partir da data de ingresso do ato no TCU ou se houver imputação de má-fé ao interessado.’

2) sejam acrescidos à Resolução TCU 206/2007 os seguintes artigos:

‘Art. 5º-A Não se exige a observância do contraditório e da ampla defesa na apreciação da legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, salvo se:

- I - decorrido prazo igual ou superior a cinco anos a partir da data de ingresso do ato no TCU;
- II - houver imputação de má-fé ao interessado.

Parágrafo único. Os atos de que tratam o *caput* e os incisos deste artigo poderão ser autuados em um único processo, desde que possuam características semelhantes, sejam relativos a servidores de um mesmo órgão ou entidade e o número de interessados não supere o razoável, permitindo que a defesa de cada um deles seja adequadamente examinada.

Art. 5º-B. As unidades técnicas e os gabinetes deverão dar tratamento prioritário aos processos concernentes a atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão em que tenha sido verificada ilegalidade, caso decorridos menos de cinco anos desde a data do seu ingresso no TCU.

§ 1º. O e-TCU proverá identificação própria para os processos que se encontrem na situação especificada no *caput* deste artigo, devendo ser retirada tão logo deixem de atender qualquer de seus requisitos.

§ 2º. Os atos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser autuados tão logo verificada, por meio de apreciação prévia, sua ilegalidade, sendo facultada sua autuação em um único processo, desde que possuam características semelhantes e sejam relativos a servidores de um mesmo órgão ou entidade.’

3) seja dirigida comunicação à Sefip, para que verifique a oportunidade e conveniência e tome as medidas cabíveis, se for o caso, para a inclusão, no Manual do Sisac:

a) da obrigatoriedade de constar do formulário do sistema a data efetiva em que o ato é colocado à disposição do TCU;

b) da exigência de inclusão no sistema pelos órgãos de pessoal e/ou de controle interno de informação comprobatória da cientificação do servidor inativo/pensionista de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, sujeito à apreciação do TCU, bem como de que foi promovida até a data da publicação do ato concessório no DOU.

4) caso se mostre infrutífera a proposta formulada na alínea ‘b’ do item anterior, que se verifique a possibilidade de determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, em ocasião oportuna, que oriente todos os gestores de pessoal para que promovam a referida cientificação.”

4. Tendo em vista que a determinação do subitem 9.6 do Acórdão 587/2011-TCU-Plenário envolve também a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), estes autos foram encaminhados para a referida unidade especializada, no âmbito da qual o Serviço de Instrução de Processos de Fiscalização de Pessoal – Sinfip/Sefip, assim se posicionou:

“3. Considero pertinente destacar que a atualização dos normativos do TCU que tratam do exame e registro de atos de pessoal - a exemplo da Resolução 206/2007, conforme abordado no item 2 da proposta da CONJUR - está sendo tratada nos autos do TC 027.016/2013-7, ainda pendente de julgamento.

4. Quanto aos itens 3(a) e 3(b), alterações do Manual do Sisac endereçadas à SEFIP, registro que: i) o formulário atual do Sistema já indica a data em que cada ato é disponibilizado pelo Controle Interno ao Tribunal, o mesmo ocorrendo com a data a partir da qual os atos estão à disposição daquele órgão para emissão do pertinente parecer; ii) a ‘(...) exigência de inclusão no sistema pelos órgãos de pessoal e/ou de controle interno de informação comprobatória da cientificação do servidor inativo/pensionista de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, sujeito à apreciação do TCU’ ficará condicionada à implementação do novo Sisac, que se encontra em elaboração. Nada obstante, o Tribunal poderia determinar aos jurisdicionados que inserissem a citada informação nas portarias de aposentadoria/pensão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) - o que surtiria, de forma imediata, o mesmo efeito da medida propugnada pela CONJUR. Essa alternativa supriria também aquela descrita no item 4 da proposta sob comentário.”

5.O Secretário da Sefip concordou com a proposta da Conjur, com os complementos sugeridos pelo chefe da Sinfip/Sefip, acrescentando que, pelo fato de o objeto deste processo, em que pese seu escopo ser de menor abrangência, possuir pertinência temática com aquele constante do TC-027.016/2013-7, cabe determinar que ele seja apensado definitivamente àqueles autos para o exame conjunto, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

6. Concordo, em essência, com as análises empreendidas pelas unidades especializadas e as adoto como razões de decidir, sem prejuízo de fazer alguns ajustes relativos à sugestão de determinar aos jurisdicionados que insiram, nas portarias de aposentadoria/pensão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), “*informação comprobatória da cientificação do servidor inativo/pensionista de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, sujeito à apreciação do TCU*” (item 3, “b”, da proposta da Conjur, com o adendo feito pela Sefip).

7. O primeiro ajuste se refere à forma como será feita essa cientificação dos servidores inativos e pensionistas. Creio que a melhor maneira de realizar essa notificação seja determinando-se aos órgãos de origem que, por meio dos respectivos sistemas de pagamento de pessoal, façam constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando ainda sujeito à apreciação do TCU.

8. Tal medida – se não for até mais efetiva do que as vias tradicionais, como a notificação pelo correio ou por edital – além de cumprir a finalidade de levar a informação ao conhecimento dos servidores inativos e pensionistas ainda tende a ser mais econômica e mais fácil de ser fiscalizada.

9. O segundo ajuste que considero pertinente, diz respeito à necessidade de especificar os jurisdicionados aos quais será dirigida a determinação, a fim de torná-la exigível.

10. Quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que fazem uso do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), basta dirigir determinação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) – órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo (Sipec) e também gestor do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) – para que oriente todos os órgãos que lhes são vinculados a adotarem as providências cabíveis para fazer constar tal informação no referido sistema.

11. Para aos demais órgãos e entidades, que não fazem uso do Siape, a determinação deverá ser endereçada ao Banco Central, aos Comandos Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, à Diretoria-Geral do Senado Federal, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, e, no caso dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, para que estes conselhos orientem os órgãos sob sua circunscrição a inserirem a informação nos seus sistemas de pagamento de pessoal.

12. No que diz respeito ao Enunciado n. 256 da Súmula da Jurisprudência do TCU, deve-se determinar à Secretaria das Sessões que tome as providências necessárias junto à Comissão de Jurisprudência, com vistas à atualização do seu texto, na forma sugerida pela Conjur.

13. Por fim, acerca da proposta de alteração da Resolução TCU 206/2007 para adequá-la à nova sistemática de apreciação de atos de pessoal vigente neste Tribunal, acolho a sugestão do Secretário da Sefip.

14. Uma vez que seria necessária a autuação de processo administrativo específico para a apreciação das alterações propostas pela Conjur e considerando ainda que a matéria está contida no escopo do TC-027.016/2013-7 – processo de natureza administrativa, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que trata da atualização dos normativos do TCU (Regimento Interno, Instrução Normativa 55/2007 e Resolução 206/2007) no que diz respeito ao exame e registro de atos de pessoal – cabe, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, apensar este processo aqueles autos, para apreciação conjunta.

Ante todo o exposto, Voto por que o Tribunal de Contas da União adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

ACÓRDÃO Nº 57/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC- 021.543/2010-0.
2. Grupo I, classe de assunto VII – Representação.

3. Interessadas: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Consultoria Jurídica (Conjur) deste Tribunal, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em razão do novo entendimento adotado pelo STF a partir do julgamento do Mandado de Segurança 25.116/DF, acerca da necessidade do TCU garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa aos interessados nos casos em que transcorrerem mais de cinco anos antes da apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que oriente todos os órgãos que, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo (Sipe), lhe são vinculados a adotarem as providências cabíveis para, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), fazer constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando sujeito ainda à apreciação do TCU;

9.2. determinar ao Banco Central, aos Comandos Militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, à Diretoria-Geral do Senado Federal, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, que adotem as providências necessárias para, por meio dos respectivos sistemas de pagamento de pessoal, fazer constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando sujeito ainda à apreciação do TCU;

9.3. determinar ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que orientem todos os órgãos que lhes são vinculados a adotarem as providências cabíveis para, por meio dos respectivos sistemas de pagamento de pessoal, fazer constar no contracheque dos servidores inativos/pensionistas cujos atos ainda estão pendentes de registro, a informação de que o ato de sua aposentadoria ou pensão é precário, estando sujeito ainda à apreciação do TCU;

9.4. determinar aos órgãos mencionados nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 *supra* que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da notificação, informem a este Tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento das referidas determinações;

9.5. determinar à Sefip que autue processo específico para monitorar o cumprimento das determinações feitas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 acima;

9.6. determinar à Secretaria das Sessões que tome as providências necessárias junto à Comissão de Jurisprudência, com vistas à atualização do texto do Enunciado n. 256 da Súmula da Jurisprudência do TCU, na forma sugerida pela Conjur na instrução da peça 6;

9.7. nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, pensar definitivamente este processo ao TC-027.016/2013-7, para que as sugestões de alteração da Resolução TCU 206/2007 feitas pela Conjur nesta representação (item 2 da proposta de encaminhamento da peça 6) sejam apreciadas em conjunto as demais sugestões de alteração do referido normativo objeto daqueles autos.

10. Ata n° 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0057-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 029.880/2014-9

Natureza(s): Representação

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

Responsável: Rosana Cavalcante dos Santos (411.788.742-49)

Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS SELECIONADOS POR CONCURSO DA UFAC PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO IFAC. SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ENCAMINHAR CÓPIA DA DECISÃO AO IFAC, À CGU E AO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela Secex-AC acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), em virtude da nomeação de candidatos aprovados por meio de concurso realizado pela Universidade Federal do Acre (Ufac) para assumir cargos no âmbito do Instituto. Segundo o representante, a nomeação seria ilegal, tendo em vista a existência de concurso realizado pela Ifac, pendente apenas de homologação (peça 1, p. 1).

2. Reproduzo, com os ajustes de forma que se fazem necessários, o histórico elaborado pela unidade técnica à peça 4:

“2. À peça 1, p. 1-7, consta representação formulada pelo Diretor Técnico desta Secex/AC noticiando que o Ifac teria convocado candidatos aprovados em concurso realizado por outra instituição, a Universidade Federal do Acre (Ufac), para cargos cujas vagas teriam sido oferecidas em concurso do próprio Ifac, regido pelo Edital nº 02/2014 – Técnico-Administrativo em Educação, publicado no dia 7/3/2014, que estaria pendente apenas de homologação, com vários candidatos aprovados. Na oportunidade, propôs-se a adoção de medida cautelar *inaudita altera pars*, assim como oitiva da Reitora do Ifac e de pessoas nomeadas pelas Portarias Ifac 1.235, de 6/10/2014, e 1.291, de 21/10/2014.

3. Em pronunciamento da unidade (peça 2), o Secretário da Secex/AC concordou com a existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, porém divergiu da proposta de encaminhamento da peça exordial do presente processo, no que tange à adoção de medida cautelar sem oitiva prévia para determinação ao Ifac para suspender os efeitos das mencionadas portarias. Assim sendo, propôs-se a oitiva prévia da Reitora do Ifac e das pessoas nomeadas pelas Portarias Ifac 1.235, de 6/10/2014, e 1.291, de 21/10/2014.

4. O Exmo. Ministro-Relator Bruno Dantas, em despacho acostado à peça 3, encaminhou os autos à Secex/AC para que fosse realizado o exame sumário a que se refere o art. 106 da Resolução-TCU 259/2014 e a avaliação quanto à existência de interesse público que justifique a intervenção do TCU, nos termos do Memorando-Circular 27/2014 e da mencionada resolução.”

3. Destaco que o exame sumário da matéria consta à peça 4, p. 2 destes autos.

4. De acordo com o disposto na peça 4, p. 1-2, a unidade técnica propõe o conhecimento da representação, nos seguintes termos:

“5. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

6. Ademais, esta unidade técnica possui legitimidade para representar ao TCU, por força do inciso VI, do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

7. Deve-se registrar, ainda, que a representação preenche o requisito de admissibilidade referente à existência de interesse público no trato das supostas ilegalidades, conforme art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014. Com efeito, as supostas irregularidades cometidas pelo Ifac configuram grave lesão aos princípios da razoabilidade e boa-fé previstos no art. 2º, *caput* e inciso VI, da Lei 9.784/99, bem como aos princípios da impessoalidade e eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

8. Demais disso, em que pese o caso concreto envolva, também, o direito subjetivo de terceiros (candidatos aprovados no concurso do Ifac), há que se observar o que dispõe a Comunicação Cautelar manifestada em 15/10/2014, pelo Exmo. Ministro-Relator Benjamin Zymler, no âmbito do TC 025.700/2014-6, *in verbis*:

‘Dentre os bens jurídicos tutelados por esta Corte de Contas encontra-se o interesse público, entendido este não apenas como o interesse secundário da Administração, ligado a aspectos patrimoniais, mas também o interesse público primário, que alcança toda a coletividade.’ (Grifou-se).

9. Dessa forma, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, a atuação do TCU faz-se necessária, porquanto as supostas irregularidades configuram ameaça a princípios da administração pública que possuem o condão de macular pressupostos inerentes ao Estado de Direito, não só quanto à atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal como também em relação ao interesse público primário consubstanciado na coletividade.

10. Sendo assim, a representação poderá ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU, aplicável às representações de acordo com o parágrafo único do art. 237 do mesmo Regimento Interno do TCU.”

5. No que diz respeito ao exame sumário a que se refere o art. 106 da Resolução-TCU 259/2014, a unidade técnica manifestou-se da seguinte maneira (peça 4, p. 2):

“11. Em atenção ao disposto no art. 106, *caput* e § 1º, da Resolução TCU 259/2014, ressalte-se que os indícios de irregularidades apresentados na peça 1 indicam a existência de alto risco. Em outras palavras, caso não haja atuação desta Corte de Contas, há possibilidade de que ocorram novas nomeações e posses de candidatos aprovados em concurso público de outra instituição para que assumam cargos previstos em edital de concurso público do Ifac com candidatos aprovados.

12. Ademais, há o risco de que candidatos aprovados no concurso público promovido pelo Ifac recorram ao Poder Judiciário a fim de pleitear as vagas dos cargos pelo qual concorriam, fato que ensejaria possível *bis in idem* no preenchimento dos cargos, caso os pleitos sejam deferidos judicialmente. Tal situação ocasionaria problemas na estruturação administrativa de pessoal do Ifac.

13. Além do alto risco existente, deve-se considerar, em que pese a **inexistência de considerável materialidade**, que a inquinação dos possíveis atos ilegais reveste-se de **alta relevância**, porquanto tais atos afrontam princípios que devem reger a Administração Pública Federal, causando danos ao interesse público do Ifac e à coletividade (interesse público primário).” (grifos constam no original)

6. O diretor da Secex-AC relata, à peça exordial, suposta irregularidade envolvendo o preenchimento de cargos técnicos administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac) por meio de convocação de candidatos aprovados em concurso da Universidade Federal do Acre (Ufac). Segundo o representante, o cerne da questão seria o fato de o

Ifac ter realizado concurso, pendente apenas de homologação, para os mesmos cargos que foram providos por meio do certame conduzido pela Ufac (peça 1, p. 1-2).

7. Conforme consta à peça 1, p. 2-3, foram nomeados onze candidatos a cargos da Ufac para ocuparem três cargos distintos no Ifac. Desses candidatos, todos foram, também, aprovados no concurso da Ufac.

8. Em sua análise, o representante indica ter ocorrido afronta aos princípios da razoabilidade, moralidade e eficiência, conforme excerto a seguir (peça 1, p. 3-4):

“14. Com efeito, não se demonstra razoável e ofende ao disposto no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999, que o Ifac, mesmo possuindo concurso público aberto e em vias de homologação, com candidatos aprovados (Anexo 2), utilize candidatos aprovados em outro concurso público para preencher as vagas que ofertou em sua própria seleção. Na verdade, nem mesmo as vagas que poderiam surgir no prazo de validade do concurso poderiam ser ofertadas a candidatos outros que não os aprovados no próprio concurso do Ifac, conforme prevê o item 1.1.3.1 do Edital nº 02/2014 - Técnico-Administrativo em Educação, publicado no dia 7/3/2014, sem olvidar do que estabelecem os itens 10.4 e 10.6 do aludido edital, conforme segue:

10.4. Durante o prazo de validade do Concurso Público, será respeitada a ordem de classificação obtida pelos candidatos para nomeação nas vagas existentes ou que porventura vierem a existir, de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira.

(...)

10.6. Caso não haja preenchimento das vagas deste edital, o IFAC poderá fazê-lo através de procedimento de Aproveitamento de Lista de Concursos Públicos de outras instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, desde que autorizadas por essas instituições e que o dispositivo esteja descrito nos editais. (Grifou-se)

15. Se era para não convocar os candidatos aprovados em seu concurso não haveria necessidade de o Ifac ter realizado a seleção, bastando escolher candidatos aprovados em concursos de outras instituições. Assim, quando a entidade escolheu realizar sua própria seleção, o que é a maneira mais correta e rotineira de a Administração Pública proceder, assumiu o ônus de nomear os candidatos aprovados nesta disputa.

16. Desse modo, embora os candidatos aprovados no concurso do Ifac não possuam o direito subjetivo à nomeação imediata, sem dúvida possuem o direito de serem nomeados com primazia em relação a concorrentes de concurso diverso. Demais disso, a nomeação de candidatos doutro concurso, no caso da seleção da Ufac, para os cargos ofertados na disputa do Ifac, ofende o demonstrando válido que essa administração subverte a ordem natural das coisas, deixando de honrar com as expectativas e compromissos quelivemente pactuou.

17. Tanto é assim que a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece em seu art. 1º que seu objetivo primeiro é a ‘proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração’. Essa mesma lei, no inciso IV do art. 2º, enfatiza que a atuação administrativa deve observar critérios de ‘atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé’.

18. Desborda do padrão ético de moral estipulado para a Administração Pública que o gestor, entre suas escolhas, opte por adotar solução que vai de encontro à lógica natural dos processos que ele mesmo estabeleceu e pactou, como no presente caso, quando a alternativa mais viável e razoável seria homologar o concurso público do Ifac e nomear os candidatos nele aprovados.

19. A situação mostra-se também ofensiva à eficiência esperada do administrador público. Como explicar o fato de a Administração despender valiosos recursos e tempo com a realização de um concurso público, em um processo administrativo oneroso, longo e trabalhoso, para depois deixar de auferir os benefícios desse processo em benefício próprio. Observe-se que os candidatos nomeados para os cargos de Assistente em Administração foram classificados no concurso da Ufac nas posições de nº 36, 37, 38, 39 e 40. Assim, o Ifac deixou de nomear os cinco primeiros colocados de seu próprio concurso para nomear candidatos aprovados em posições intermediárias de outro certame.

20. Ressalte-se ainda que, embora o caso envolva também direto subjetivo de terceiros, quais sejam, os candidatos aprovados no concurso do Ifac, não se pode olvidar que dentre os bens jurídicos tutelados pelo TCU, ‘encontra-se o interesse público, entendido este não apenas como o interesse secundário da Administração, ligado a aspectos patrimoniais, mas também o interesse público primário, que alcança toda a coletividade’ (Comunicação de Cautelar, TC 025.700/2014-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 15.10.2014).

21. Face ao exposto, forçoso reconhecer a ilegalidade das Portarias Ifac 1.235, de 6/10/2014 e 1.291, de 21/410/2014, que nomearam para cargos públicos vagos do Ifac candidatos aprovados em concurso realizado pela Ufac, em detrimento de candidatos que se encontram aprovados em seleção do próprio Ifac, situação que ofende aos princípios da razoabilidade e boa-fe previstos no art. 2o, caput e inciso IV, da Lei 9.784/99, assim como ao princípio da eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.”

9. O representante registra, ainda, a presença dos requisitos para adoção de medida cautelar *inaudita altera pars* para suspensão dos efeitos das portarias de nomeação até que este Tribunal decida sobre a matéria. O *periculum in mora* estaria caracterizado pela possibilidade iminente de novos candidatos, nomeados por meio da Portaria Ifac 1.235/2014, tomassem posse, já que, até aquele momento, apenas dois o haviam feito. O *fumus boni iuris*, por sua vez, estaria evidenciado pela ofensa aos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, previstos no art. 2º, *caput* e inciso IV, da Lei 9.784/1999 e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Defende, também, que não estaria presente o *periculum in mora* reverso, visto que o Ifac possuiria candidatos aprovados em seu próprio concurso e que poderiam ser nomeados assim que ocorresse a homologação do certame.

10. Por fim, o representante propõe que, após a adoção de cautelar, seja realizada a oitiva do Ifac e dos candidatos envolvidos, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

11. O processo foi, então, submetido ao secretário da Secex-AC, que se pronunciou no seguinte sentido (peça 2, p. 2-3):

“Nesse sentido, a jurisprudência do TCU considera regular o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos realizados por outras instituições, desde que sejam observados os seguintes critérios (Decisões n. 633/1994-P e 212/1998-P e Acórdãos 569/2006-P, 2171/2011-2ª Câmara e 6764/2011-2ª Câmara):

- a) seja dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado;
- b) que tenham as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional;
- c) sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital; e
- d) seja previsto, no Edital do concurso, a possibilidade de aproveitamento dos aprovados em outros órgãos públicos.

E não há indícios de que esses requisitos não foram preenchidos no caso em análise.

Não obstante, há um elemento diferenciador no presente caso, que suscita a ilegalidade da nomeação dos candidatos. É a existência de um concurso realizado pelo próprio Ifac, já praticamente concluído (pendente apenas de homologação), com candidatos aprovados, os quais teriam sido preteridos em relação aos candidatos aprovados em outro concurso.

Nesse contexto, em que pese a possibilidade do aproveitamento de candidatos de concursos realizados por outras instituições, concordo com o defendido na peça exordial de que os atos praticados pelo Ifac, que culminaram com a nomeação dos candidatos de outro concurso, não se alinham aos princípios da razoabilidade, eficiência e boa-fé que regem a administração pública.

Com efeito, não parece razoável que uma instituição pública aloque recursos financeiros e de pessoal para realizar um concurso e após a sua conclusão simplesmente resolva nomear candidatos aprovados em outro concurso, para cargos para os quais há aprovados no seu próprio certame.

Infringe também o princípio da boa-fé, posto que o próprio Ifac estabeleceu no edital do seu concurso que **seria respeitada a ordem de classificação obtida pelos candidatos para nomeação nas vagas existentes ou que porventura viessem a existir**, de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira. E que o procedimento de lista aprovados em outros concursos só seria utilizado **caso não ocorresse o preenchimento das vagas do edital**.

Entretanto, desconsiderou as regras que ele mesmo estabeleceu que, por óbvio, norteiam os candidatos aprovados no seu próprio concurso.

Nesse contexto, há fortes indícios de que os atos emanados das Portarias Ifac 1.235, de 6/10/2014 e 1.291, de 21/10/2014 são ilegais, pois afrontam princípios constitucionais e legais que devem reger os atos dos administradores públicos.

Diante disso, na linha do que esposou-se na peça exordial, concordo que estão presentes neste caso a fumaça do direito e o perigo da demora, pressupostos necessários para a adoção de medida cautelar pelo TCU, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU.

Não obstante, divirjo da proposta de encaminhamento alvitada na peça inaugural, no que diz à adoção de cautelar sem oitiva prévia, para determinar ao Ifac a suspensão dos efeitos das inquinadas portarias.

Reputo mais adequado a realização de oitiva prévia da gestora do Ifac, antes de uma possível medida cautelar a ser tomada em momento posterior, após o exame dos elementos eventualmente acostados aos autos.

Digo isso tendo em conta que os possíveis prejuízos advindos da adoção da medida cautelar podem ser maiores que os seus benefícios.

É que o resultado da suspensão dos efeitos das suscitadas portarias é o desligamento dos candidatos nomeados e empossados pelo Ifac. Deve-se, pois, sopesar os prejuízos causados para o bom andamento dos serviços prestados pelo instituto federal a partir do desligamento dos agora servidores.

Além disso, não se pode esquecer dos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações que também regem a relação da administração pública com os seus administrados. Nesse sentido, não se pode perder de vista os possíveis prejuízos causados aos candidatos nomeados, advindos do desligamento do seu cargo, tendo em conta, por exemplo, o rompimento dos seus vínculos empregatícios anteriores, ou mesmo as dificuldades, e até impossibilidade, de retornarem aos seus órgãos de origem, no caso de servidores públicos oriundos de outras instituições.

Diante disso, proponho a realização de oitiva prévia da reitora do Ifac, para se manifestar sobre os indícios de irregularidades apontados nestes autos, bem como das pessoas nomeadas pelas mencionadas portarias, tendo em vista que elas podem ser atingidas pelos efeitos da uma possível decisão do Tribunal, nos termos do art. 250, do Regimento Interno do TCU.”

12. Em derradeira instrução, o auditor da Secex-AC, além de realizar o exame sumário (item 5 deste relatório), corroborou o entendimento da unidade de que estariam presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, mas que também estaria presente o *periculum in mora* reverso, motivo pelo qual propõe a realização de oitiva prévia, nos termos do art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

13. Reproduzo aqui as conclusões e a proposta de encaminhamento constantes à peça 4, p. 3-4: “23. Conforme destacado, os indícios de irregularidades apresentados na peça 1 indicam a existência de interesse público que requer a atuação desta Corte (itens 7 a 9), além de tratarem de questões de alto risco e alta relevância (itens 11 a 14). Demais disso, constatou-se que a representação preenche os requisitos previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU (itens 5 e 6), motivo pelo qual deve ser conhecida, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234, § 2º, segunda parte, do Regimento Interno do TCU (item 13).

24. No que tange ao requerimento de medida cautelar, entende-se necessária a realização de oitiva prévia da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), para se manifestar sobre os indícios de irregularidades apontados nestes autos, bem como das pessoas nomeadas pelas mencionadas portarias, tendo em vista que elas podem ser atingidas pelos efeitos de

uma possível decisão do Tribunal, nos termos do art. 250, do Regimento Interno do TCU (itens 21 e 22).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal (item 23);

b) determinar a oitiva da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a fim de que, no prazo de **cinco** dias úteis, manifeste-se acerca da seguinte constatação (item 24):

b.1) edição das Portaria Ifac 1.235, de 6/10/2014, e 1.291, de 21/10/2014, que nomearam para cargos públicos vagos do Ifac candidatos aprovados em concursos realizados pela Ufac (Concurso Público Ufac nº 02/2011 e Concurso Público Ufac nº 1/2014 - Edital Ufac nº 01/2014, de 12/3/2014), em detrimento de candidatos que se encontram aprovados em seleção do próprio Ifac (Edital nº 02/2014 - Técnico-Administrativo em Educação, publicado no dia 7/3/2014), a qual está aguardando apenas homologação, situação que ofende aos princípios da razoabilidade e boa-fé previstos no art. 2º, *caput* e inciso IV, da Lei 9.784/99, assim como aos princípios da impessoalidade e eficiência dispostos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

c) com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c a Súmula Vinculante 3 do Supremo Tribunal Federal, determinar a oitiva das pessoas a seguir indicadas, a fim de que, no prazo de **cinco** dias úteis, querendo, manifestem-se sobre os fatos apontados nesta representação, alertando-os quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar ao Ifac a anulação da Portaria Ifac 1.235, de 6/10/2014, e da Portaria Ifac 1.291, de 21/10/2014:

c.1) Tatiane Aguiar da Silva (CPF 904.789.242-91), Rosana Oliveira Araújo Nogueira (CPF 844.700.202-60), Edneide Maria Pimentel Ferreira (CPF 449.361.174-04), Mileide Moura (CPF 838.995.372-20), Jailson Juracy Souza de Macedo (CPF 842.581.952-00), nomeados pela Portaria Ifac 1.235, de 6/10/2014, para os cargos de Assistente de Administração do Ifac;

c.2) Francisca Risangela de Souza Soares (CPF 576.848.392-68) e Ricardo Yamasaki Sassagawa (CPF 678.385.882-00), nomeados pela Portaria Ifac 1.235, de 6/10/2014, respectivamente, para os cargos de Técnico em Contabilidade e Analista de TI do Ifac;

c.3) Manasses de Oliveira Carvalho (CPF 826.596.052-20), Luciano Cezário da Silva (CPF 887.671.242-91), Joyce de Queiroz Barbosa Galo (CPF 859.024.112-20) e Vilma Oliveira de Almeida (CPF 412.360.332-72), nomeados pela Portaria Ifac 1.291, de 21/10/2014, respectivamente, para os cargos de Diagramador, Técnico em Audiovisual, Assistente em Administração e Pedagoga do Ifac.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se de representação formulada pelo diretor da Secex-AC a respeito de possíveis irregularidades em nomeações realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac).

2. Conforme consta no relatório que antecede este voto, o Ifac nomeou candidatos aprovados por meio de concurso realizado pela Universidade Federal do Acre (Ufac), quando havia certame realizado pelo Instituto para provimento dos mesmos cargos apenas pendente de homologação para que fosse possível convocação dos aprovados.

3. Preliminarmente, registro que a representação pode ser conhecida, nos termos do art. 235 do Regimento Interno do TCU. Isso posto, cabe proceder ao exame sumário a que se refere o art. 106

da Resolução-TCU 259/2014, com o intuito de caracterizar a existência de interesse público que justifique a ação desta Corte.

4. Nesse sentido, a unidade técnica considera que a matéria reveste-se de alto risco e relevância, ante a possibilidade de que ocorram novas nomeações e posses de candidatos de outra instituição para assumir cargos no Ifac, mesmo havendo concurso público com candidatos aprovados a ser homologado.

5. Acrescenta, ainda, que (peça 4, p. 2):

“12. (...) há o risco de que candidatos aprovados no concurso público promovido pelo Ifac recorram ao Poder Judiciário a fim de pleitear as vagas dos cargos pelo qual concorriam, fato que ensejaria possível *bis in idem* no preenchimento dos cargos, caso os pleitos sejam deferidos judicialmente. Tal situação ocasionaria problemas na estruturação administrativa de pessoal do Ifac.”

13. Além do alto risco existente, que pese a **inexistência de considerável materialidade**, que a inquinação dos possíveis atos ilegais reveste-se de **alta relevância**, porquanto tais atos afrontam princípios que devem reger a Administração Pública Federal, causando danos ao interesse público do Ifac e à coletividade (interesse público primário).”

6. Acerca da materialidade, concordo com a unidade técnica, que a considera baixa, senão inexistente, não sendo suficiente para justificar a ação do TCU. Entretanto, discordo da Secex-AC quanto ao alto risco e à alta relevância da matéria de que trata este processo.

7. A Resolução TCU 259/2014 estabelece, em seu art. 106, §1º, parâmetros objetivos para a aferição de tais elementos, remetendo às premissas indicadas na IN TCU 63/2010.

8. Nos termos do art. 1º da IN-TCU 63/2010, risco é a “possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos [da unidade jurisdicionada], sendo medido em termos de consequências e probabilidades”. Nesse sentido, não vislumbro que a contratação de onze candidatos aprovados por meio de concurso da Ufac tenha o condão de abalar negativamente a atuação do Ifac como um todo. Ainda que os candidatos aprovados no concurso promovido pelo Instituto recorram ao Poder Judiciário, preocupação suscitada pela unidade técnica em sua derradeira instrução, é improvável que tais ações prejudiquem a consecução dos objetivos institucionais do Ifac. Tampouco se deve falar em atuação deste Tribunal para prevenção de eventual falha em decisão (ou em execução de decisão) judicial, o que extrapolaria a jurisdição desta corte.

9. No que se refere à relevância, a IN-TCU 63/2010 a define como “aspecto ou fato considerado importante, em geral no contexto do objetivo delineado, ainda que não seja material ou economicamente significativo”. Dissentindo, uma vez mais, do posicionamento da Secex-AC, não vislumbro que a matéria se revista de relevância que enseje a atuação deste Tribunal.

10. Sob o ponto de vista administrativo, os cargos técnicos do Ifac foram providos por meio de concurso público realizado por instituição integrante do mesmo poder. Além disso, os servidores nomeados para provimento dos cargos foram aprovados para exercer cargos idênticos na Ufac, com denominações, descrições, atribuições, competências, direitos e deveres idênticos. Não constam nos autos indícios de que não tenham sido observadas a ordem de classificação e a finalidade prevista no edital, nem de que o ato convocatório do certame da Ufac prescindisse de previsão para aproveitamento dos aprovados em outros órgãos, nos termos da jurisprudência deste Tribunal (Decisões 633/1994 e 212/1998, ambas do Plenário, e Acórdãos 569/2006-TCU-Plenário, 2171-TCU-Segunda Câmara e 6764-TCU-Primeira Câmara).

11. Além disso, deve-se considerar que apenas onze servidores foram nomeados da maneira descrita na representação, e que não constam nos autos elementos que indiquem a intenção do Ifac em nomear mais candidatos dessa forma. Ressalto, ainda, que o concurso do Ifac, pendente de homologação, possui como objetivo o preenchimento de 202 vagas (peça 1, p. 35), motivo pelo qual não considero possível estabelecer nexos diretos que permita inferir que as nomeações promovidas no âmbito do certame da Ufac venham a tornar sem efeito o processo seletivo promovido pelo Ifac. Sendo assim, reputo não estar caracterizada a alta relevância da matéria.

12. Entendo, ainda, que a contratação de que trata esta representação tem como consequência principal o potencial impacto nos direitos subjetivos dos candidatos aprovados no concurso do Ifac, matéria afeta à esfera judicial e que extrapola a jurisdição desta Corte. Não resta, portanto, caracterizado o interesse público na atuação do TCU no processo, devendo os particulares que se sentirem lesados buscarem guarida no Poder Judiciário.

13. Aplica-se ao caso em tela, portanto, o comando do inciso I do §3º do art. 106 da multicitada Resolução TCU 259/2014:

Art. 106 (...)

§ 3º - A unidade técnica submeterá os autos ao relator com proposta de conhecimento da denúncia ou representação e:

I - no caso de os fatos serem considerados de baixo risco, materialidade e relevância, de que as questões sejam levadas ao conhecimento das unidades jurisdicionadas para a adoção das providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, e de arquivamento do processo;

14. Assim, faz-se necessário comunicar à unidade jurisdicionada (Ifac) e ao órgão de controle interno (Controladoria Geral da União – CGU) acerca da presente representação, nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014, devendo a unidade técnica informar no ofício de notificação da unidade jurisdicionada que as providências eventualmente adotadas em relação aos referidos fatos comunicados, assim como os resultados dessas providências, deverão constar em registros analíticos no relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal.

Ante todo o exposto, voto por que o Tribunal de Contas da União adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

ACÓRDÃO Nº 58/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.880/2014-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57).
 - 3.2. Responsável: Rosana Cavalcante dos Santos (411.788.742-49).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secex-AC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.2. determinar à Controladoria Geral da União (CGU) que:

9.2.1. avalie as razões pelas quais permanecem pendentes as homologações do concurso promovido pelo Ifac, bem como as consequências da não-homologação;

9.2.2. avalie se houve violação ao princípio da impessoalidade em decorrência da nomeação dos candidatos do concurso promovido pela Universidade Federal do Acre (Ufac) para provimento de cargos do Ifac;

9.2.3. comunique ao TCU quanto às conclusões desses trabalhos no próximo relatório de gestão a ser oportunamente encaminhado ao Tribunal;

9.3. encaminhar o presente acórdão, bem como o relatório e o voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac) e à Controladoria Geral da União (CGU), nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0058-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE IV – PLENÁRIO

TC 015.588/2009-7.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM.

Responsáveis: Cláudio Pereira Machado (CPF 239.661.492-49); Júlia Costa Alcantarino (CPF 186.857.902-63); Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CNPJ 04.358.503/0001-94).

Advogada constituída nos autos: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024).

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA ENTIDADE CONVENIENTE PELO VALOR TOTAL DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS. EXECUÇÃO APENAS PARCIAL DO OBJETO. BLOQUEIO JUDICIAL DE RECURSOS DA CONTA BANCÁRIA VINCULADA À AVENÇA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS. CITAÇÃO DA ENTIDADE CONVENIENTE PELO DÉBITO PARCIAL. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE DILIGÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA AVENÇA. NOVA CITAÇÃO DA ENTIDADE, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, PELO DÉBITO EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS RECURSOS REPASSADOS. REVELIA. CONTAS IRREGULARES DA ENTIDADE CONVENIENTE E DOS EX-GESTORES. DÉBITO. MULTA. COMUNICAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pela Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM no âmbito do Convênio nº 1.908/2003 (Siafi nº 497.713), cujo objeto consistia no apoio financeiro para reforma e ampliação do hospital mantido pela entidade, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS (fls. 51/53 da Peça nº 1, fls. 1/6 da Peça nº 2 e fls. 46/49 da Peça nº 3).

2. Os recursos para a consecução do objeto, no valor de R\$ 199.687,38, previstos como cabendo totalmente à conta do concedente, foram liberados mediante as ordens bancárias 2004OB403602, de 15/6/2004, no valor de R\$ 109.243,20, e 2004OB404354, de 23/7/2004, no valor de R\$ 90.444,18 (fls. 7/8 da Peça nº 2).

3. O ajuste teve vigência no período de 31/12/2003 a 18/7/2005 e a prestação de contas deveria ter sido apresentada até 16/09/2005, de modo que, findo esse prazo e diante da omissão, a conveniente foi notificada para apresentar as contas, em 9/1/2006 (fl. 28 da Peça nº 2).

4. O acompanhamento da execução da avença ficou sob a responsabilidade do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas (MS/AM), que realizou vistorias **in loco**, cujos resultados estão consignados nos Relatórios de Verificação nºs 38-1/2004, de 15/9/2004 (fls. 12/19 da Peça nº 2), e 2-2/2006, de 7/4/2006 (fls. 29/48 da Peça nº 2).

5. Nesse último relatório foram informadas as seguintes irregularidades:

- a) não apresentação da prestação de contas;
- b) obra paralisada desde 1º/3/2005, com percentual executado de 70%;
- c) metas executadas em desacordo com o projeto e com o plano de trabalho, bem assim com as normas técnicas de engenharia;
- d) modificações no leiaute da unidade de tratamento intensivo (UTI), com supressão e acréscimos de serviços e materiais, bem como nos materiais previstos no caderno de especificações em relação a piso e estrutura do telhado, tubulações hospitalares e paredes internas e externas;
- e) não apresentação da documentação técnica da obra;
- f) planilha contratada não corresponde ao plano de trabalho;
- g) serviços medidos em desacordo com os que foram efetivamente executados; e
- h) não atendimento dos objetivos do convênio, em razão de a obra estar inacabada.

6. O resultado dessa última fiscalização foi encaminhado à Santa Casa de Misericórdia de Manaus, em 10/4/2006 (fl. 49 da Peça nº 2), de sorte que foram notificados a recolher o valor integral e atualizado do convênio o Sr. Cláudio Pereira Machado, ex-provedor da entidade (gestão: 2002 a 6/5/2005), e a Sra. Júlia Costa Alcantarino, então provedora da entidade (gestão: 7/5/2005 a 25/11/2006), conforme os Ofícios nºs 749/MS/SE/FNS e 11.077/MS/SE/FNS, ambos de 30/11/2006, e os avisos de recebimento correspondentes (fls. 1/6 da Peça nº 3).

7. O Sr. Cláudio Pereira Machado apresentou a sua defesa em 1º/1/2007, sustentando que teriam ocorrido várias dificuldades que impossibilitaram o término da obra, como o bloqueio de contas bancárias por ordem judicial e a necessidade de ajustes no projeto para o melhor aproveitamento do objeto da avença (fls. 7/23 da Peça nº 3), enquanto a Sra. Júlia Costa Alcantarino não respondeu à aludida notificação.

8. As justificativas apresentadas pelo Sr. Cláudio Pereira Machado não foram acolhidas pelo concedente, em razão da não consecução dos objetivos do convênio (fls. 32/37 da Peça nº 3).

9. Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo, o FNS emitiu o Relatório de Tomada de Contas Especial nº 335, de 27/9/2007, responsabilizando solidariamente os provedores da Santa Casa de Misericórdia de Manaus pela omissão na prestação de contas, bem como pelo não cumprimento do objeto do convênio, apontando o débito no valor total dos recursos federais repassados (fls. 46/49 da Peça nº 3).

10. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) sugeriu a irregularidade das contas (fls. 7/13 da Peça nº 4) e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento dessa conclusão, conforme o pronunciamento à fl. 15 da Peça nº 4.

11. No âmbito do TCU, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM) promoveu, por delegação de competência, a citação do Sr. Cláudio Pereira Machado, em solidariedade com a Sra. Júlia Costa Alcantarino, considerando a omissão no dever de prestar contas e a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados (fls. 23/35 da Peça nº 4).

12. Devidamente citados, apenas o Sr. Cláudio Pereira Machado apresentou alegações de defesa (fls. 38/42 da Peça nº 4), as quais foram analisadas na instrução lançada às fls. 45/48 da Peça nº 4, por meio da qual a unidade técnica propôs rejeitar as alegações, considerar revel a Sra. Júlia Costa Alcantarino e julgar irregulares as contas dos ex-provedores, imputando-lhes solidariamente o débito apontado nos autos, no valor total dos recursos recebidos, além da multa proporcional.

13. O MPTCU, por sua vez, propôs à fl. 52 da Peça nº 4, como medida preliminar, a remessa dos autos à Secex/AM para que efetuasse o cálculo correspondente à inexecução de 30% da obra, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a fim de citar a Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM nesse montante, considerando que:

- a) 70% da obra teriam sido executados, conforme verificado pelo MS/AM, afigurando-se desproporcional imputar como débito a totalidade dos recursos repassados;
- b) em casos análogos, o TCU teria julgado irregulares as contas, condenando os responsáveis a ressarcir o erário proporcionalmente à parcela não executada do objeto do convênio (v. g. Acórdãos 340/2011, 360/2011 e 511/2011, todos da 1ª Câmara);
- c) não seria razoável atribuir o débito restante aos provedores da Santa Casa, porquanto não teria se vislumbrado indícios de locupletamento desses responsáveis;
- d) a não conclusão da obra teria ocorrido em virtude do bloqueio judicial da conta específica do convênio e os recursos teriam servido ao pagamento de créditos trabalhistas devidos pela entidade a seus empregados, de modo que a entidade conveniente seria a única beneficiária desse montante; e
- e) a omissão dos responsáveis seria passível de apenação no tocante à adoção de medidas tendentes a desbloquear os recursos da conta específica do ajuste.

14. Em anuência ao posicionamento expendido pelo **Parquet** especial (fl. 52 da Peça nº 4), determinei, mediante o despacho à fl. 53 da Peça nº 4, o encaminhamento dos autos à unidade técnica para que efetuasse o cálculo correspondente à inexecução de 30% da obra de reforma e ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, promovendo a citação da entidade conveniente pelo valor apurado, assim como a identificação dos responsáveis pela não adoção de medidas que objetivassem o desbloqueio dos recursos da conta específica do Convênio nº 1.908/2003, a fim de serem ouvidos em audiência, com fundamento no princípio da celeridade.

15. Ato contínuo, a unidade técnica promoveu a citação da Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM, na pessoa de sua representante legal, Sra. Júlia Costa Alcantarino, pelo valor de R\$ 59.906,21, equivalente a 30% do total repassado (R\$ 199.687,38), débito esse composto pelos seguintes valores e respectivas datas de ocorrência: R\$ 32.772,96, em 15/6/2004, e R\$ 27.133,21, em 23/7/2004 (fls. 57/59 da Peça nº 4 e fls. 6/7 da Peça nº 5).

16. Além disso, com vistas ao cumprimento da outra determinação constante do despacho acima, a Secex/AM promoveu a audiência dos seguintes responsáveis (fls. 2/5 da Peça nº 5): Sr. Cláudio Pereira Machado, dirigente da Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM quando do bloqueio da conta do convênio, em 8 e 10/3/2005 (fls. 24/25 da Peça nº 2); e Sra. Júlia Costa Alcantarino, que assumiu a direção da entidade em 16/5/2005 (fls. 26/27 da Peça nº 5), durante a vigência do convênio, encerrada em 18/7/2005.

17. Os responsáveis apresentaram as suas razões de justificativa, acostadas às fls. 9/13 e 18/21 da Peça nº 5, respectivamente, as quais foram analisadas segundo a instrução lançada à Peça nº 9, na qual a Secex/AM propôs, com o aval do MPTCU, o não acolhimento das defesas e justificativas apresentadas e a fixação de novo prazo para que a entidade conveniente comprovasse o recolhimento do débito, equivalente a 30% dos recursos transferidos, além do julgamento pela irregularidade das contas dos ex-provedores e a aplicação da multa do art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

18. Nesse ínterim, o Tribunal apreciou o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no TC 006.310/2006-0, por intermédio do Acórdão 2.763/2011-Plenário, firmando o entendimento no sentido de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e os seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos (entidade e administradores) a responsabilidade solidária pelo dano.

19. Tendo em vista a permanência de dúvidas quanto à dissolução da entidade conveniente, a situação atual das obras (a última vistoria ocorrera há 7 anos) e os períodos e valores bloqueados pela Justiça do Trabalho na conta vinculada da avença, submeti os autos à apreciação deste Colegiado na

Sessão de 24/4/2013, para adoção de medidas saneadoras, tendo sido prolatado o Acórdão 1.002/2013-TCU-Plenário (Peça nº 13), nos seguintes termos:

“(…) Considerando, todavia, que esta TCE foi instaurada pela omissão no dever de prestar contas e que o prazo final para a apresentação da prestação de contas expirou em 16/9/2005, bem assim que, até o presente momento, não foi apresentado nenhum documento relativo à execução da avença, apesar das notificações aos responsáveis promovidas pelo concedente e pelo TCU, de tal modo que a boa-fé que se presumiria em favor da pessoa jurídica restaria afastada;

Considerando os indícios constantes dos autos no sentido de que a obra inacabada não teria se revertido em benefício à sociedade, situação confirmada inclusive no âmbito das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cláudio Pereira Machado, destacando-se que as instalações da Santa Casa de Misericórdia de Manaus foram fechadas desde dezembro de 2004 e que, até o momento, não se tem notícia da reabertura dessas instalações hospitalares;

Considerando, porém, que, preliminarmente à eventual realização de nova citação incluindo a entidade conveniente na cadeia de responsabilidade do feito, subsistem, no presente momento, questões passíveis de impactar as futuras providências processuais, as quais prioritariamente devem ser elucidadas por meio de diligências saneadoras a serem realizadas pela unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea ‘c’, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

(…) 1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. promova, com fundamento no art. 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU, as diligências necessárias para:

1.7.1.1. verificar se a entidade conveniente (Santa Casa de Misericórdia de Manaus) foi dissolvida ou ainda se encontra em atividade e funcionamento;

1.7.1.2. confirmar os períodos e os valores bloqueados pela Justiça do Trabalho na conta vinculada da avença; e

1.7.1.3. confirmar a situação atual da obra então realizada parcialmente com os recursos federais transferidos ao convênio;

1.7.2. devolva os autos ao Gabinete do Relator a quo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que seja examinada a necessidade de citação da entidade conveniente, em solidariedade com os gestores citados inicialmente, pelo valor total dos recursos federais repassados, caso a pessoa jurídica ainda esteja em atividade e funcionamento, ou de pronto encaminhamento do mérito do feito pelo Relator ao julgamento no Tribunal”.

20. Cumpridas essas determinações (Peças nºs 14 a 19), os autos foram novamente analisados pela unidade técnica, conforme a instrução acostada à Peça nº 20, que concluiu pela necessidade de novas diligências saneadoras: junto ao Banco do Brasil e ao Tribunal do Trabalho 11ª Região, para elucidar definitivamente o montante dos recursos bloqueados pela 6ª Vara do Trabalho em Manaus/AM, para pagamento de créditos trabalhistas, bem como junto às novas representantes legais, Sras. Ana Selma Rodrigues Pinheiro (diretora-presidente) e Janet Araújo Guimarães (diretora), relativamente à situação atual da Santa Casa de Misericórdia de Manaus e do aludido convênio.

21. A análise das novas informações colhidas nas aludidas diligências foi promovida pela instrução da Secex/AM lançada à Peça nº 44, nos seguintes termos:

“(…) 16. Em síntese, a resposta aos questionamentos propostos através das diligências em referência são os seguintes:

1) relativamente ao item ‘a’, diligenciado (se a Santa Casa de Misericórdia de Manaus encontra-se em atividade e funcionamento, se já foi dissolvida legalmente, ou se existe processo de encerramento em tramitação, vez que segundo banco de dados da Receita Federal, atualizado até 2/11/2012, a entidade está ativa):

- que a Santa Casa encerrou suas atividades em 16/12/2004, sob a gestão do Sr. Cláudio Pereira Machado, continuando fechada desde então, mas com existência jurídica, vez que não foi extinta como tal;

- que possui dívidas trabalhistas, tributárias, débitos junto a fornecedores e concessionárias de água e luz e fornecedores diversos;

II) concernente ao item 'b', diligenciado (a situação atual da obra objeto do Convênio 1908/2003 (Siafi 497713), com vigência de 31/12/2003 a 18/7/2005, firmado com o Fundo Nacional de Saúde, para a Reforma e Ampliação da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, especialmente quanto à modernização e adequação de unidade de urgência, criação de uma UTI):

- que o mesmo teve o valor residual para conclusão da obra bloqueado pela Justiça do Trabalho, em fevereiro de 2005, face à avalanche de ações trabalhistas que ocorreram imediatamente após o anúncio de encerramento das atividades, em dezembro de 2004, ainda na gestão anterior;

- que o fechamento da instituição inviabilizou sua abertura visto que perdeu a cota do SUS, repassada para outro hospital e não pode mais obter benefícios, isenções, firmar convênios, contratos e etc.;

- que em março/2005 a Sr^a Júlia Alcantarino assumiu a direção da instituição, mas não obteve qualquer prestação de contas da gestão anterior, apenas alterou a titularidade junto ao Banco do Brasil, na tentativa de viabilizar a liberação do referido recurso;

- que, conforme informações que lhes foram transmitidas informalmente, no ano de 2005 um grupo de Técnicos do Ministério da Saúde esteve na Santa Casa, e elaborou um relatório sobre o convênio em questão, que nunca lhes foi repassado e desconhecem seu conteúdo;

- que, em nenhum momento, lhes foi repassado quaisquer documentação sobre o convênio em referência, prestação de contas ou quaisquer outros;

- que o único documento legal que possuem é o Termo de Posse, que legitimou suas gestões, de 2006 a 2010;

- que, em abril de 2012, foi publicado edital para nova eleição de nova diretoria da instituição, sem nenhum inscrito;

- que jamais efetivaram quaisquer alterações junto a órgãos públicos, instituições privadas e bancárias e nunca puderam dissolver a instituição, pois todos os seus bens estão penhorados e serão leiloados pela justiça do trabalho.

17. No que respeita ao Banco do Brasil, os questionamentos propostos em diligência (peças 23 e 35) requereram o encaminhamento a esta Secretaria Regional dos seguintes documentos e informações:

a) os extratos bancários e cópia dos documentos comprobatórios dos saques realizados (cheques, DOC, TED) da conta 10218-0 Agência 1862-7, tendo como titular a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, relativo ao Convênio 1908/2003 (Siafi 497713), firmado com o Fundo Nacional de Saúde, desde sua abertura até a data da última movimentação ou data de encerramento;

b) informações dos bloqueios efetuados pela Justiça do Trabalho no Amazonas, referente aos recursos da conta corrente específica 10218-0 Agência 1862-7, tendo como titular a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, relativo ao Convênio 1908/2003 (Siafi 497713), firmado com o Fundo Nacional de Saúde, a exemplo dos valores de R\$ 4.450,00 e R\$ 3.450,00, bloqueados pela da 6^a Vara do Trabalho de Manaus, em 8/3/2005 e 10/3/2005, respectivamente.

18. Em atendimento, a casa bancária em questão encaminhou o Ofício 11.566. 128^a/2013-sc (peça 39, p. 1), acompanhado dos documentos constantes das páginas 2-42.

19. Pelo ofício em menção, o Banco do Brasil informa que foram realizados na conta bancária em análise (c/c 10218-0 Agência 1862-7), três bloqueios judiciais: um, no valor de R\$ 545,35, datado de 16/11/2005 e relativo à 3^a Vara do Trabalho de Manaus, outro, no montante de R\$ 678,28, de 28/11/2005 e concernente à 8^a Vara do Trabalho de Manaus, e o terceiro, no valor de R\$ 18,20, com data de 17/8/2011 e referente a 5^a Vara federal de Manaus.

20. Quanto aos documentos encaminhados em anexo, compreendem cópia do extrato bancário da conta em evidência (peça 39, p. 2-20), relativo ao período de 22/12/2004 a 17/8/2011, além de cópias de documentos de saque (peça 39, p. 21-42), ilegíveis, em sua maioria.

21. O exame dos extratos bancários apresentados indica a efetivação de diversos bloqueios judiciais no período em comento, no montante de R\$ 29.768,81, inclusos neste total os bloqueios já identificados nestes autos (R\$ 4.450,00 e R\$ 3.450,00), como também o valor de R\$ 1.096,52, relativos a bloqueios judiciais tendo o Bacen como beneficiário, pelo que os bloqueios judiciais trabalhistas realizados na conta corrente do convênio em análise atingiram o montante de R\$ 28.672,29.

22. Cuida informar que, em 22/11/2013, foi protocolado na Secex/AM o Ofício 12.239.416/2013a-dm, de 7/11/2013 (peça 42), encaminhado pelo Banco do Brasil, através do qual essa instituição bancária, referindo-se ao Ofício 1805/2013-TCU/SECEX/AM (reiteração de diligência), solicita a dilatação de prazo em mais 90 dias, a contar dessa data, para atendimento da solicitação, solicitação essa já atendida em relação à diligência inicial conforme relatado no item 18, supra.

23. A análise de todas essas novas informações, conjugadas com aquelas já anteriormente compreendidas nos presentes autos e, essencialmente, concatenada com o conteúdo e o espírito do Acórdão 1002/2013 - TCU – Plenário, que determinou a promoção das diligências acima explicitadas necessárias para verificar se a entidade conveniente (Santa Casa de Misericórdia de Manaus) foi dissolvida ou ainda se encontra em atividade e funcionamento; confirmar os valores bloqueados pela Justiça do Trabalho na conta vinculada da avença; e confirmar a situação atual da obra então realizada parcialmente com os recursos federais transferidos ao convênio, revela os fatos e entendimentos abaixo explicitados.

24. No que concerne ao percentual executado do objeto conveniado, ainda que o responsável Claudio Pereira Machado tenha anteriormente arguido a execução de 80% do objeto, conforme relatado na seção 'Histórico', item 7 da presente instrução, permanece evidenciado o percentual de 70% de execução, constatado pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde conforme Relatório de Verificação in loco 2-2/2006, de 7/4/2006 (peça 2, p. 29-37).

25. Importar salientar a referência à situação da obra conveniada, utilizada pelo responsável Claudio Pereira Machado, em seu pronunciamento à notificação de instauração de tomada de contas especial vê débito, já na condição de ex-dirigente da Santa Casa de Misericórdia de Manaus (peça 3, p. 11):

'...a obra antes inacabada encontra-se em completo abandono e se deteriorando'.

26. Cabe pontuar que, conforme registrado na instrução inicial (peça 4, p. 47), apesar da execução parcial, os objetivos propostos pelo convênio não foram atingidos, identificando-se, ainda, as seguintes irregularidades:

- a) não conformidade com o objeto pactuado com o Ministério da Saúde;
- b) não utilização da boa técnica de engenharia;
- c) documentação técnica da obra não disponibilizada.

27. Relativamente aos bloqueios judiciais trabalhistas, conforme assinalado no item 20, da seção 'Exame Técnico', desta instrução, esses bloqueios atingiram o montante de R\$ 28.672,29, sendo que o primeiro, no valor de R\$ 4.450,00, foi realizado em 8/3/2005 (peça 39, p.4), e o último, no valor de R\$ 8.467,10, efetivado em 19/4/2005 (peça 39, p. 6), durante a gestão do responsável Claudio Pereira Machado, à vista do que registra a ata constante da peça 18, p. 7-10, transferindo a provedoria da instituição para a Sr^a Júlia Alcantarino.

28. Conforme item II, acima, a execução irregular do convênio em evidência e a efetivação de bloqueios trabalhistas ocorreram durante a gestão do Sr. Claudio Pereira Machado, assim como o encerramento das atividades da instituição, ocorrida em 6/12/2004.

29. Quanto a Sr^a Júlia Alcantarino, cuja gestão como provedora iniciou-se em 7/5/2005 (peça 18, p. 7) e estendeu-se até 2006 (peça 34, p. 1), foi citada por este Tribunal, tendo em vista que o

prazo final da execução do convênio era 18/7/2005 e o prazo para apresentação de contas, 16/9/2005, cabendo frisar que, durante sua gestão, ocorreram os bloqueios judiciais tendo como beneficiário o Bacen, no montante de R\$ 1.096,52, conforme documentos constantes da peça 39, p. 15-20)

30. Conforme já assinalado nas considerações inclusas no Acórdão 1002/2013 – TCU, transcritas no item 2, da seção ‘Histórico’, desta instrução, a unidade técnica propôs na instrução inicial (peça 4), fossem rejeitadas essas alegações, considerada revel a Sra. Julia Costa Alcantarino e julgadas irregulares suas contas, imputando-lhe solidariamente o débito apontado, no valor total dos recursos recebidos, além da multa proporcional.

31. Por sua vez, as atuais dirigentes da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Sras. Ana Selma Rodrigues Pinheiro e Janet Araújo Guimarães, assumiram essa instituição em novembro de 2006 (peça 34, p. 1), para gestão prevista até 2010, e continuam até hoje, por não aparecerem interessados em assumir um novo mandato.

32. A conjugação desses fatos e informações impele inevitavelmente para a constatação conclusiva de que a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, como pessoa jurídica, beneficiou-se dos recursos bloqueados judicialmente, considerando que foram utilizados no pagamento de débitos seus, diversos do objeto conveniado, beneficiando-se também do restante, em princípio, utilizado na execução parcial de 70% do objeto, cabendo salientar que o montante total dos recursos bloqueados judicialmente (R\$ 29.768,81), corresponde a aprox. 14,90% da totalidade dos recursos conveniados (R\$ 199.687,38).

33. Evidencie-se ainda que o objeto do convênio em análise nunca atingiu sua finalidade, vez que, executado parcialmente e com as irregularidades pontuadas no item 26, acima, permanece inutilizado, com o encerramento das atividades de atendimento médico pela instituição desde 6/12/2004.

34. Esses fatos pontificam pela responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Manaus pelo montante dos recursos repassados, assentamento este reforçado pelo entendimento firmado nesta Corte, no sentido de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e os seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos (entidade e administradores) a responsabilidade solidária pelo dano;

35. Quanto aos responsáveis, Claudio Pereira Machado e Julia Costa Alcantarino, importa observar que o Ministério Público, em parecer acostado à peça 4, p. 52, já se posicionou pela exclusão de responsabilidade desses dirigentes pelo débito apurado por não considerar razoável a responsabilização financeira dos provedores da instituição, porquanto não vislumbrou quaisquer indícios de locupletamento desses responsáveis, no que foi acompanhado pelo Relator do feito (peça 4, p 53).

36. Dessa forma, ajusta-se pela proposição, já provocada anteriormente nos autos (peça 9, p. 1-6), no sentido de não acolhimento das razões de justificativa dos Srs. Cláudio Pereira Machado e Júlia Costa Alcantarino e, por consequência, o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, com aplicação da multa com fundamento no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992.

37. Isto posto e preliminarmente a quaisquer posicionamentos meritórios, sugerem-se sejam estes autos encaminhados ao Gabinete do ilustre Relator do feito, Ministro André de Carvalho, com a proposta de citação da Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CNPJ 04.358.503/0001-94), pelo montante total dos recursos (R\$ 199.687,38), repassados a título do Convênio 1908/2003 (Siafi 497713), firmado com Fundo Nacional de Saúde – MS, face à ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Convênio 1908/2003 (Siafi 497713), já mencionado, celebrado com Fundo Nacional de Saúde – MS e tendo como objeto o apoio financeiro para reforma e ampliação da entidade (modernização e adequação de unidade de urgência, criação de uma UTI), contrariando o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, como também devido às seguintes irregularidades:

- a) não atingimento dos objetivos e da finalidade propostos pelo convênio, uma vez que nada foi revertido em benefício à sociedade;
- b) execução parcial do objeto;
- c) não conformidade com o objeto pactuado com o Ministério da Saúde;
- d) não utilização da boa técnica de engenharia;
- e) documentação técnica da obra não disponibilizada e
- f) pagamento com recursos do convênio de débitos trabalhista e outros, após bloqueios judiciais.

38. Quanto às datas a serem consideradas para efeito de correção do débito, firma-se pelas datas da efetivação dos saques relativos no Banco Central (peça 2, p. 7-8), posteriores às datas de emissão das ordens bancárias, como segue:

- 2004OB403602, de 15/6/2004, no valor de R\$ 109.243,20 – data do saque no Bacen: 16/6/2004; e
- 2004OB404354, de 23/7/2004, no valor de R\$ 90.444,18 – data do saque no Bacen: 26/7/2004”.

22. Pelo despacho à Peça nº 46, acolhi a proposta da unidade técnica e autorizei a citação da Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM pelo débito no valor integral do convênio, em razão da omissão do dever de prestar contas e da não comprovação da execução do objeto do referido ajuste.

23. Promovida essa medida, o auditor federal da Secex/AM lançou a instrução de mérito à Peça nº 54, nos seguintes termos:

“(…) EXAME TÉCNICO

22. Em cumprimento ao Despacho do Ministro Relator (peça 46), foi promovida a citação da Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CNPJ 04.358.503/0001-94), na pessoa de seu representante legal, mediante os Ofícios 2144/2013 e 46/2014-TCU/SECEX-AM (peças 47 e 51), datados de 10/12/2013 e 28/1/2014, respectivamente.

23. Apesar da Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CNPJ 04.358.503/0001-94), na pessoa de seu representante legal, ter tomado ciência do Ofício 46/2014-TCU/SECEX-AM (peça 51) que lhe foi encaminhado, conforme atesta o aviso de recebimento (AR) que compõe a peça 52, não atendeu a citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

24. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inerte o aludido responsável, impõe-se que seja considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

25. Cuida reportar, em face da conclusão meritória já passível de ser assinalada, ao entendimento já consolidado nestes autos, conforme registrado nos itens 18.10 e 18.11, da seção ‘Histórico’ desta instrução, pelo não acolhimento das razões de justificativa dos Srs. Cláudio Pereira Machado e Júlia Costa Alcantarino e, por consequência, pelo o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, com aplicação da multa com fundamento no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992, entendimento esse referendado pelo Ministério Público junto ao TCU.

(…) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a, b e c da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, e 58, inciso II da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno:

I - julgar irregulares as contas dos Srs. Cláudio Pereira Machado e Júlia Costa Alcantarino, relativas à execução do Convênio 1908/2003 (Siafi 497713), celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM;

II - aplicar multa individual aos responsáveis Cláudio Pereira Machado e Júlia Costa Alcantarino, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente desde a data do acórdão que sobrevier até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

III – condenar a Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CNPJ 04.358.503/0001-94), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

<i>Valor Original (R\$)</i>	<i>Data da Ocorrência</i>
-----------------------------	---------------------------

<i>109.243,20</i>	<i>16/6/2004</i>
-------------------	------------------

<i>90.444,18</i>	<i>26/7/2004</i>
------------------	------------------

Valor atualizado até 26/3/2014: R\$ 639.342,32

IV - autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

V – encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis”.

24. Por seu turno, o dirigente substituto da unidade técnica concordou com a aludida proposta de encaminhamento, conforme o parecer à Peça nº 55.

25. Enfim, em novo pronunciamento da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, lançado à Peça nº 56, a representante do MPTCU manifestou-se, em cota singela, de acordo com a proposta da unidade técnica.

É o Relatório.

VOTO

A presente tomada de contas especial foi instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pela Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM no âmbito do Convênio nº 1.908/2003, que consistia no apoio financeiro para reforma e ampliação das instalações hospitalares mantidas pela entidade, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. Como visto, em decorrência do Acórdão 1.002/2013-TCU-Plenário, a Secex/AM promoveu diligência junto ao representante legal da entidade, constante do cadastro do CNPJ, Sr. Cláudio Pereira Machado, que prestou as seguintes informações (Peças nºs 14 a 18): teria deixado a instituição em maio de 2005; as atuais representantes seriam as Sras. Ana Selma Rodrigues Pinheiro (provedora) e Janet Araújo Guimarães (diretora); a Santa Casa permaneceria fechada, desde dezembro de 2004; os valores bloqueados seriam de R\$ 4.450,00, em 8/3/2005, e de R\$ 3.450,00, em 10/3/2005; e a obra se encontraria ainda com 80% de execução, conforme atestado pelo engenheiro responsável, em 22/2/2005.

3. A diligência junto às atuais gestoras da entidade, por sua vez, confirmou as informações sobre o encerramento das atividades da Santa Casa em 6/12/2004, que continuava fechada desde então, e sobre o bloqueio do valor residual do convênio pela Justiça do Trabalho, em fevereiro de 2005, diante da avalanche de ações trabalhistas que ocorreram após o anúncio de encerramento das atividades, inviabilizando o funcionamento do hospital, que perdera a cota do SUS, além de não poder mais obter outros benefícios ou firmar novos convênios.

4. As Sras. Ana Selma Rodrigues Pinheiro e Janet Araújo Guimarães informaram que (Peça nº 34): a entidade continuaria com existência jurídica, possuindo dívidas trabalhistas, tributárias e débitos junto a fornecedores e concessionárias de serviços; não teriam efetivado qualquer alteração

cadastral junto aos órgãos competentes, nem poderiam dissolver a instituição, em razão de seus bens estarem penhorados; em março de 2005, a Sra. Júlia Costa Alcantarino assumira a direção da instituição, mas não teria obtido qualquer prestação de contas da gestão anterior; não teriam recebido qualquer documento relativo ao aludido convênio; e teriam apenas o termo de posse de sua gestão de 2006-2010, permanecendo à frente da instituição desde então, uma vez que não houve interessados na eleição que teria ocorrido em abril de 2012.

5. Diante dessas informações, a Secex/AM concluiu que:

a) o percentual executado do objeto conveniado seria de 70%, conforme constatado pelo concedente, no relatório de vistoria de 7/4/2006 (fls. 29/37 da Peça nº 2), apesar de o Sr. Cláudio Pereira Machado ter alegado que seria de 80%, o que conflita com o teor da defesa apresentada à fl. 11 da Peça nº 3, já que após o encerramento das atividades da Santa Casa a obra estaria “*em completo abandono e se deteriorando*”;

b) os extratos da conta da avença, do período de 22/12/2004 a 17/8/2011, indicam que foram efetivados diversos bloqueios judiciais, que totalizaram o montante de R\$ 29.768,81, incluindo os bloqueios já identificados nestes autos (R\$ 4.450,00 e R\$ 3.450,00) e o valor de R\$ 1.096,52, relativo a bloqueio judicial em favor do Banco Central, destacando-se que os bloqueios judiciais trabalhistas realizados na conta corrente do referido convênio atingiram o montante de R\$ 28.672,29;

c) as atuais dirigentes, Sras. Ana Selma Rodrigues Pinheiro e Janet Araújo Guimarães, teriam assumido a gestão da instituição para o período de 2006 a 2010, mas continuariam até hoje em razão da ausência de interessados em assumir a “liquidação” da instituição;

d) a instituição teria se beneficiado dos recursos bloqueados judicialmente, no montante de R\$ 29.768,81 (equivalente a 14,90% do total de recursos conveniados), considerando que esses valores foram utilizados para o pagamento de débitos não contemplados no objeto conveniado; e

e) o referido convênio nunca atingira a sua finalidade, uma vez que a parcela executada permanece inservível, ante o encerramento das atividades de atendimento hospitalar em dezembro de 2004, de modo que persistiria o débito no valor total dos recursos transferidos sob a responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Manaus.

6. Nesse sentido, autorizei a proposta de citação da entidade conveniente, pelo débito no valor total repassado pelo FNS, face à ausência de prestação de contas e ao não cumprimento dos objetivos e da finalidade da avença, uma vez que nada foi revertido em benefício da sociedade, de modo que, mesmo tendo sido constatado pelo concedente a execução de 70% do objeto, a parcela executada não estava em conformidade com o pactuado no plano de trabalho, incluindo a ausência de documentação técnica da obra, sem falar no abandono da obra com o aproveitamento dos recursos remanescentes na conta vinculada para o pagamento de dívidas trabalhistas e outras determinadas judicialmente.

7. Cabe esclarecer que as notificações (Peças nºs 47 e 51) foram destinadas à Santa Casa de Misericórdia de Manaus, na pessoa de seu representante legal, que, para todos os efeitos, ainda é o Sr. Cláudio Pereira Machado, haja vista que, apesar de o mandato dele ter se encerrado em maio de 2005, não foram apresentados documentos hábeis a comprovar a titularidade de suas sucessoras, pois tanto a Sra. Júlia Costa Alcantarino (gestão: 7/5/2005 a 25/11/2006), quanto as Sras. Ana Selma Rodrigues Pinheiro e Janet Araújo Guimarães (gestão: a partir de 26/11/2006), não providenciaram a atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tampouco apresentaram averbação de titularidade junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica competente.

8. Anote-se que o ex-provedor deve mesmo ser arrolado como solidário pelo débito apontado nestes autos, já que foi o responsável pela aplicação dos recursos ora questionados e pela omissão no dever de prestar contas, já que não demonstrou ter transferido a documentação relativa ao convênio para a sua sucessora, até mesmo porque, conforme assentado na jurisprudência do TCU pelo Acórdão 2.763/2011-Plenário, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e os seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal, com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos (entidade e administradores) a responsabilidade solidária pelo dano.

9. Registre-se que a entidade conveniente, a despeito de ter sido regularmente notificada, deixou transcorrer **in albis** o prazo para apresentar alegações de defesa e/ou efetuar o recolhimento do débito, de sorte que passa à condição de revel perante esta Corte de Contas, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, autorizando o prosseguimento normal do processo.

10. Bem se sabe que prestar contas, com a devida e correta comprovação da boa e regular aplicação dos valores, é dever de todos aqueles a quem sejam confiados recursos federais, por força do parágrafo único, do art. 70, da Constituição de 1988 e do art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (v.g.: Acórdão 2.439/2010, do Plenário; Acórdão 5.929/2011, da 1ª Câmara; e Acórdão 1.544/2008, da 2ª Câmara).

11. Logo, a omissão no dever de prestar contas configura ofensa não só às regras legais, mas também aos princípios basilares da administração pública, já que, ao final e ao cabo, o gestor deixa de prestar satisfação à sociedade sobre o efetivo emprego dos recursos postos sob sua responsabilidade, dando ensejo, inclusive, ao surgimento de presunção legal de débito, pela integralidade dos valores transferidos, no sentido da não aplicação dos valores com desvio dos recursos federais.

12. Já quanto à audiência dos responsáveis pela não adoção das medidas necessárias ao desbloqueio dos recursos da conta específica do convênio e à conclusão do convênio, foram ouvidos o Sr. Cláudio Pereira Machado e a Sra. Júlio Costa Alcantarino (fls. 2/5 da Peça nº 5), cujas razões de justificativas foram analisadas à Peça nº 9.

13. Os ex-gestores alegaram, em suma, que: a entidade teria sido surpreendida com a suspensão do convênio com o governo estadual, o que teria inviabilizado o pagamento dos funcionários e o funcionamento do hospital a partir de dezembro de 2004; a UTI, financiada com os recursos do referido convênio, estaria quase concluída nessa época, mas, em março de 2005, os recursos do convênio teriam sido bloqueados pela Justiça do Trabalho; esses fatos teriam sido informados ao concedente, solicitando orientações, tanto que ele teria solicitado ao TRT/AM o desbloqueio dos valores, sem sucesso; a Santa Casa não teria tido ciência da resposta do TRT/AM, informando que o desbloqueio somente seria examinado mediante a interposição dos meios recursais próprios; e, sem funcionários sequer para tarefas mais simples, os gestores não teriam tido condições de agir.

14. O Sr. Cláudio Machado alegou, ainda, que teria repassado ao novo conselho deliberativo, que assumira a gestão da entidade em maio de 2005, todas as informações sobre a situação da Santa Casa, não comprovando, contudo, a entrega da documentação relativa ao referido convênio.

15. Conforme destacado pela unidade técnica, os responsáveis atribuem a não conclusão da avença ao bloqueio dos recursos remanescentes pela Justiça do Trabalho, mas não há nos autos nenhum elemento que demonstre que eles tomaram medidas efetivas para obter o desbloqueio desses valores, como a interposição de recursos processuais cabíveis, de modo que a mera comunicação ao concedente, solicitando orientação, não os exime da responsabilidade pela paralisação da obra e não consecução dos objetivos conveniados, ainda mais porque os bloqueios totalizaram, até março de 2005, apenas R\$ 7.900,00, enquanto o saldo remanescente do ajuste correspondia a R\$ 59.906,21.

16. Igualmente não merece prosperar a alegação da Sra. Júlia Alcantarino no sentido de que não disporia de recursos para adotar as medidas cabíveis, pois, ao assumir o cargo de dirigente da entidade, era esperado que agisse com a diligência necessária à execução do objeto pactuado, além de adotar as medidas necessárias a resguardar o patrimônio da entidade, ao qual teriam sido incorporados recursos públicos federais advindos do aludido convênio.

17. Bem se vê que a alegação do primeiro gestor no sentido de que entregou a documentação do convênio à segunda e a justificativa desta no sentido de que não dispunha de recursos financeiros ou humanos para adotar medidas jurídicas e administrativas com vistas a regularizar a situação do convênio não servem para justificar a ausência das contas, até porque o prazo final para a apresentação da prestação de contas expirou em 16/9/2005 e até o presente momento não foi apresentado nenhum documento relativo à execução da avença.

18. Por tudo isso, anuindo à proposta da Secex/AM, que foi endossada pelo MPTCU, propugno por que as contas da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, do Sr. Cláudio Pereira Machado e da Sra. Júlia Costa Alcantarino sejam julgadas irregulares, com a imputação do débito apurado nos autos à entidade conveniente, em solidariedade com o seu representante legal, Sr. Cláudio Pereira Machado, aplicando aos ex-gestores a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

19. Demais disso, cabe aplicar à entidade conveniente e ao seu representante legal, Sr. Cláudio Pereira Machado, a multa proporcional prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992.

20. Anote-se, de todo modo, que, a pedido da comissão interventora nomeada pela 8ª Vara Civil de Manaus, o Governo do Estado do Amazonas editou o Decreto nº 35.301, de 23 de outubro de 2014, com vistas à desapropriação do prédio da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, o qual, segundo notícias divulgadas pela imprensa, será transformado em num hospital do câncer voltado ao público infanto-juvenil (v.g.: <http://santacasamanaus.com.br>).

21. Tal medida teria sido requerida ante a ameaça de desabamento do prédio da entidade, onde funcionou o hospital desativado há quase 10 anos e que vinha sendo constantemente saqueado por vândalos e usado como abrigo de moradores de rua e usuários de drogas, destacando-se que o valor a ser pago pelo Poder Público Estadual em razão da desapropriação seria de aproximadamente R\$ 7,5 milhões, o qual seria repassado à instituição de modo parcelado, com o propósito de quitar as dívidas da Santa Casa de Manaus.

22. Enfim, mostra-se cabível encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem assim à Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para conhecimento e providências cabíveis.

Ante o exposto, voto por que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 59/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.588/2009-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cláudio Pereira Machado (CPF 239.661.492-49); Júlia Costa Alcantarino (CPF 186.857.902-63); Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CNPJ 04.358.503/0001-94).
4. Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos pela Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM no âmbito do Convênio nº 1.908/2003 (Siafi nº 497.713), cujo objeto consistia no apoio financeiro para reforma e ampliação do hospital mantido pela entidade, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Cláudio Pereira Machado;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cláudio Pereira Machado e pela Sra. Júlia Costa Alcantarino;

9.4. julgar irregulares as contas da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, do Sr. Cláudio Pereira Machado e da Sra. Júlia Costa Alcantarino, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condenar a Santa Casa de Misericórdia de Manaus, em solidariedade com o Sr. Cláudio Pereira Machado, ao pagamento do débito especificado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
109.243,20	16/6/2004
90.444,18	26/7/2004

9.5. aplicar à Santa Casa de Misericórdia de Manaus e ao Sr. Cláudio Pereira Machado, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Cláudio Pereira Machado e à Sra. Júlia Costa Alcantarino, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem assim à Comissão Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, para conhecimento e providências cabíveis.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0059-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

GRUPO II – CLASSE I – PLENÁRIO RESERVADA

TC 006.232/2008-8.

Natureza: Agravo (Levantamento).

Agravantes: José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Transportadora Gasene S.A. (TGS).

Responsáveis: Antônio Carlos Pinto de Azeredo (CPF 109.741.057-91); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Ana Luiza Massena Ferreira (OAB/RJ 165.092); Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A); e outros.

SUMÁRIO: LEVANTAMENTO. OBRAS DO PROJETO GASENE – IMPLANTAÇÃO DO GASODUTO CACIMBAS-CATU. ACÓRDÃO 461/2008-TCU-PLENÁRIO. AGRAVO CONTRA DESPACHO QUE DETERMINOU O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DILIGÊNCIA JUNTO À PETROBRAS E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO PARA PROMOÇÃO DE AUDIÊNCIAS E OITIVAS DOS RESPONSÁVEIS E INTERESSADOS. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. COMUNICAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização realizada na modalidade de levantamento sobre as obras do Projeto Gasene – Implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu, em cumprimento ao Acórdão 461/2008-TCU-Plenário, de sorte que se apreciam, no presente momento, dois agravos interpostos pelo Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), respectivamente, em 26/12/2014 e 2/1/2015, em face do despacho que proferi em 15/12/2014 (Peça nº 40).

2. Em suma, os agravantes se insurgem contra o aludido despacho decisório que determinou: (i) o envio de cópia completa dos autos ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, aí incluídas as cópias da minuta de acórdão que foi submetido ao Plenário do TCU na Sessão Extraordinária de 9/12/2014 e do despacho ora agravado; (ii) a realização de diligência saneadora junto à Petrobras pela então SecobEnergia; e (iii) a autuação de processo específico de acompanhamento com a promoção de audiências e oitivas de todos os responsáveis e/ou interessados.

3. O Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, por intermédio de seus advogados (Peça nº 53), alega que:

“(…) III - DO MÉRITO RECURSAL

111.1- DA SUBVERSÃO LÓGICO-PROCESSUAL DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA POSTA SOB A AVALIAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCU

O i. Ministro Relator, ao determinar a implementação das ações constantes do seu despacho, ignorou o fato de que o cabimento das medidas em voga depende da superação de questão prejudicial imposta ao Tribunal, relativa à competência desse E. TCU para a apreciação da matéria, ao arrepio do disposto no art. 116 de seu Regimento Interno, cuja transcrição se mostra imperiosa, em textual:

‘Art. 116. As questões preliminares ou prejudiciais serão decididas antes do julgamento ou da apreciação de mérito proposta pelo relator.

(…)

§ 2º Rejeitada a preliminar, dar-se-á a palavra ao relator e, se for o caso, aos revisores, para apresentarem os seus votos, com as correspondentes minutas de acórdão’ (grifos no original).

Pelas razões suscitada em sede de esclarecimentos da Companhia e dos gestores, e oportunamente renovadas em memorial distribuído e protocolado, ainda está sob a avaliação do Plenário do E. TCU a confirmação da sua competência para a fiscalização dos investimentos realizados pela Transportadora Gasene, na condição de empresa exclusivamente privada, sem participação societária da PETROBRAS e gestora de recursos absolutamente privados.

Todavia, antes mesmo de qualquer posicionamento de mérito quanto a esse delicado e complexo incidente processual, que suscitou até mesmo o desvio deste processo à análise da SEFID, o i. Relator

já decidiu pela concretização de ações que dependem necessariamente de uma decisão positiva e plenária do TCU, pelo reconhecimento de sua competência.

Com efeito, não fará nenhum sentido a solicitação de novos documentos, ou o chamamento de outros agentes ao processo, se não restar caracterizada a competência da Corte de Contas para a apreciação do caso, elemento que faria cair por terra o item 2 da decisão combatida.

Assim, é possível verificar, portanto, grave subversão da ordem lógico-processual de apreciação da matéria, a desaguar em clara precipitação que atenta contra o princípio da segurança jurídica. Vislumbra-se, nessa toada, a decretação da nulidade do despacho como única medida capaz de sanear o processo, no atual estágio em que se encontra.

Com o objetivo de bem evidenciar diversos outros procedimentos que deveriam ter sido adotados, transcreve-se abaixo alguns dispositivos que deixaram de ser observados, os quais não só ratificam a necessidade de reconhecimento da nulidade da decisão, mas também deixam claro o fato de que uma manifestação daquela natureza somente poderia ter emanado de uma decisão plenária realizada em data futura, senão veja-se:

Art. 112. Na fase de discussão, qualquer ministro ou ministro-substituto convocado poderá pedir vista do processo, passando a funcionar como revisor, sendo facultado ao representante do Ministério Público fazer o mesmo pedido.

§ 1º O processo será encaminhado pela unidade responsável pelo secretariado das sessões, no mesmo dia, a quem houver requerido vista, sendo devolvido ao relator, preferencialmente, até a segunda sessão seguinte, para inclusão na pauta da sessão subsequente, obedecido o disposto no art. 141.

(...) § 5º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao relator, que apresentará novamente a matéria, podendo falar, em seguida, conforme o caso, os revisores e o representante do Ministério Público, na ordem em que foram formulados os respectivos pedidos de vista.

Art. 113. A discussão também poderá ser adiada, por decisão do Plenário, mediante proposta fundamentada do Presidente, de qualquer ministro ou de ministro-substituto convocado, nos seguintes casos:

- I - se a matéria requerer maior estudo;*
- II - para instrução complementar, por considerar-se incompleta;*
- III - se for solicitada a audiência do Ministério Público;*
- IV - se for requerida sua apreciação em sessão posterior.*

Parágrafo único. As providências previstas nos incisos I a III deverão ser processadas em caráter de urgência.

Art. 114. Apresentado o processo pelo relator e não mais havendo quem queira discutir a matéria, o Presidente encerrará a fase de discussão e abrirá, a seguir, a fase de votação.

(...)

Art. 119. Na fase de votação, o julgamento ou apreciação serão suspensos quando houver pedido de vista solicitado por ministro ou ministro-substituto convocado, que passará a funcionar como revisor, sem prejuízo de que os demais ministros e ministros-substitutos convocados profiram seus votos na mesma sessão, desde que se declarem habilitados.

Art. 125. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando-o:

- I - por unanimidade;*

Art. 126. Vencido no todo o voto do relator, o ministro ou ministro-substituto convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto.

Parágrafo único. Vencido em parte o voto do relator, o acórdão será também por este assinado.

Art. 130. Se o adiantado da hora não permitir que todos os processos constantes da pauta sejam julgados ou apreciados, o Presidente, antes de encerrar a sessão, determinará, de ofício ou mediante

proposta de qualquer ministro ou ministro-substituto convocado, que os processos restantes, cujos relatores estejam presentes, tenham preferência na sessão seguinte.

Parágrafo único. Os processos transferidos para a sessão seguinte, que, por qualquer motivo, nela deixarem de ser relatados, serão automaticamente excluídos de pauta e somente serão apreciados ou julgados quando reincluídos por expressa iniciativa do relator, obedecido o disposto no art. 141.

Art. 133. As atas das sessões serão lavradas pela unidade responsável por seu secretariado e delas ou de seus anexos deverão constar:

(...) VI - os acórdãos proferidos, acompanhados dos correspondentes relatórios, votos, declarações de votos e votos revisores, desde que concluído o julgamento, bem como os relatórios, votos, declarações de votos e votos revisores já exarados nos processos cuja apreciação foi adiada;

VII - as demais ocorrências, indicando-se, quanto aos processos:

a) as declarações de voto apresentadas e os pareceres considerados necessários ao perfeito conhecimento da matéria;

b) os pedidos de vista.

Parágrafo único. Quando o Tribunal deliberar, em sessão extraordinária de caráter reservado, pelo levantamento do sigilo de processo, a deliberação e, se for o caso, o relatório e voto em que se fundamentar constarão da respectiva ata a ser publicada, a qual identificará ainda os outros processos examinados, bem como o número dos acórdãos neles proferidos, mantendo-se, conforme a preservação dos direitos individuais e o interesse público o exigirem, o sigilo das demais informações' (grifos no original).

As transcrições supra apenas demonstram que, com a devida vênia, as disposições contidas no Regimento Interno do e. Tribunal de Contas da União deixaram de ser cumpridas pela Relatoria do processo, não tendo sido respeitado o direito de vista pleiteado pelo eminente Ministro Bruno Dantas, fato que inclina o ora agravante, no mínimo, a presumir a existência de discordância de entendimento ou a necessidade de amadurecimento da matéria.

Muito embora possa-se aduzir que as ações determinadas pelo despacho poderiam, em outro momento processual, se inserir na competência do Ministro Relator, já que a determinação de oitiva, requerimento de documentos e abertura de processo não dependerem de decisão do Colegiado do Tribunal, na medida em que a Relatoria as submeteu ao crivo soberano do Plenário do TCU, competia exclusivamente a esse Colegiado firmar a posição do Tribunal acerca da sua implementação.

Vislumbra-se, assim, evidente contradição e incoerência entre a apresentação de uma proposta de acórdão e a adoção monocrática de providências, o que acaba por ensejar a patente supressão da competência do Plenário dessa Corte, no curso do processo decisório, já que o processo se encontra com o julgamento em aberto e pedido de vista concedido.

*A esse respeito, é importante frisar que o insigne Relator não se encontra, nesse caso, respaldado pelo poder geral de cautela, na medida em que inexistente **periculum in mora** capaz de justificar a adoção imediata e urgente de tais providências. Diga-se, nesse turno, que o empreendimento já foi concluído e a TRANSPORTADORA GASENE já foi incorporada pela PETROBRAS, não havendo qualquer desdobramento fático que essa Colenda Corte possa almejar obstar de imediato. Além disso, o presente processo já se encontra em Gabinete aguardando julgamento há praticamente 1 (um) ano, sem qualquer novo andamento, e não ocorreu qualquer fato novo que possa justificar a implementação de ações urgentes pelo Relator.*

Haveria que se respeitar, portanto, a competência do Plenário do TCU para apreciar e decidir acerca do quanto proposto pelo Relator, o que não ocorreu. Impõe-se por mais essa razão, pois, a anulação do despacho ora agravado.

III.2 - DA NULIDADE DA DECISÃO EM RAZÃO DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

Como causa de decidir, expressamente registrada como um considerando inicial do seu despacho, o i. Ministro Relator afirma que o C. Plenário do TCU teria acolhido sua proposta de implementação imediata das ações ‘que estavam submetidas à deliberação do Colegiado’, o que se opera mediante mera menção de anuência constante da Ata da sessão plenária reservada.

Ocorre, contudo, que, nos estritos limites técnico-formais do processo administrativo estabelecido pelo Regimento Interno do TCU, o acolhimento de medidas pelo Plenário daquela Corte somente se concretiza por meio da prolação de acórdãos, e nunca mediante manifestações informais de seus nobres integrantes, registradas em ata de reunião.

Cingindo-se aos aspectos legais, portanto, e em homenagem ao devido processo legal administrativo e à segurança jurídica das partes, é absolutamente jurídico afirmar que não houve qualquer aprovação formal do Plenário do TCU às propostas do Ministro Relator, do que se conclui que a causa de decidir invocada é simplesmente inexistente.

Dessa forma, inexistindo o fundamento que serve de base para a decisão, deve-se reconhecer a sua nulidade, em conformidade com a reconhecida Teoria dos Motivos Determinantes.

III.3 - DA EXTRAPOLAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DOS DEMAIS MINISTROS REGISTRADA EM ATA

Na hipótese remota de se considerar que a sinalização registrada na ata da sessão plenária reservada teria o efetivo condão de produzir efeitos jurídicos, autorizativos da adoção de providências monocráticas pela Relatoria, impende frisar que tal sinalização se circunscreveu a medidas meramente procedimentais, que não tocassem, por evidente, o mérito da matéria posta sob a apreciação do Colegiado.

Nessa toada, faz-se evidente a extrapolação desse espectro decisório por parte do eminente Ministro Relator, que cogita hipótese de lavagem de dinheiro, e liame entre o teor desse processo e o quanto apurado no âmbito da Operação Lava-Jato.

Ressalte-se, por oportuno, que o envio de ofício à Polícia Federal, ao Ministério Público e ao Juízo Federal responsáveis pela dita operação, como desdobramento do indigitado despacho, levará tais órgãos a entender que as referidas elucubrações correspondem ao posicionamento da Corte, o que é deveras grave, e não somente a opinião unilateral de um dado Ministro.

Assim, desrespeitado o rígido limite de atuação que possa ter sido conferido, nos termos da citada ata, constata-se, assim, a extrapolação de tal anuência, impondo-se, novamente, a decretação da nulidade do despacho.

IV - DO PEDIDO

Ante os argumentos apresentados no presente recurso de agravo, roga o ora recorrente seja o mesmo recebido e, no mérito, acolhido em sua totalidade, por questão de salutar justiça, com vista à decretação da nulidade do despacho, a evitar a produção de qualquer providência que ainda não tenha sido implementada.

Considerando a importância da matéria versada nesta peça de bloqueio, requer o ora agravante seja a questão tratada com a urgência que o caso demanda, na forma do art. 159, VIII, c/c art. 289, § 4º, ambos do Regimento Interno do TCU”.

4. De igual modo, sustentando os mesmos fundamentos apresentados no agravo manejado pelo Sr. José Sérgio Gabrielli, a Petrobras acrescenta (Peça nº 56) os seguintes argumentos:

“(…) III.1 - Da suposta inexistência de sucumbência e da extrapolação de competência

Inicialmente, cumpre observar que o Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, suscitou questão de ordem acerca da possibilidade de expedir despacho para adoção de medidas processuais urgentes que não acarretassem sucumbência às partes. Assim, o Plenário dessa Douta Corte de Contas considerou possível a hipótese aventada, desde que as medidas se incluíssem entre as competências monocráticas do relator.

Assim, a *Questão de Ordem* sob foco se desdobra em duas premissas: 1) A autorização do colegiado era para a adoção de medidas processuais urgentes que não acarretassem sucumbência às partes; e 2) que tais medidas estivessem incluídas nas competências monocráticas do relator.

Todavia, sem grandes esforços, pode-se observar que o despacho exarado pelo d. Relator traz disposições que ultrapassaram tais premissas, eis que materializam, de fato, sucumbência das partes envolvidas, decorrente da utilização de expressões que guardam inegável juízo de valor, como 'indícios de mera intermediação empresarial' e 'lavagem de dinheiro'. Insta salientar, ainda, que o processo TC 006.232/2008-8 está em curso desde 2008 e jamais foram aventadas nos autos tais elucubrações. Cabe destacar, também, que tais medidas poderiam ser tomadas a qualquer tempo, já que desprovidas de urgência, pois o empreendimento, Implantação do Gasoduto Cacimbas (ES) – Catu (BA), já foi concluído, sendo que a Transportadora Gasene foi incorporada pela Petrobras, logo nada de efetivo e concreto poderia ser realizado de forma urgente.

Concessa venia, ao fazer ilações que estão à margem dos autos, à revelia do conhecimento das partes e, sobretudo, além do que efetivamente apreciado e julgado pelo Colegiado (Pleno), o Ilustre Relator transbordou os limites das atribuições monocráticas amparadas por lei e, por conseguinte, vulnerou as premissas e condicionantes impostas pelo próprio Colegiado. Senão, vejamos:

É sabida a equiparação das garantias e impedimentos do Ministro Substituto, denominado auditor pelo texto constitucional, ao de juiz pertencente a Tribunal Regional Federal, aplicando-se, assim, o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.

Já a Resolução nº 159, de 19 de março de 2003, a qual dispõe sobre a atuação do Corregedor do TCU, aduz que:

'Art. 17. A instauração de procedimento referente a membro do Tribunal obedece ao disposto na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em suas alterações posteriores, na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 - Lei Orgânica do TCU, e no Regimento Interno'.

Ao seu turno, no que tange ao resguardo e sigilo das decisões proferidas nos autos, dispõe a Lei Complementar 35/1979 (LOMAN) que:

'Art. 36 - É vedado ao magistrado:

(...) III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério'.

Ademais, nos termos Código de Ética da Magistratura Nacional:

'Art. 28. Aos juízes integrantes de órgãos colegiados impõe-se preservar o sigilo de votos que ainda não hajam sido proferidos e daqueles de cujo teor tomem conhecimento, eventualmente, antes do julgamento' (grifo no original).

Assim, o proceder do. Eminentíssimo Relator, ao enviar a terceiros (PF e MPF) cópia integral da sua Proposta de Deliberação (voto) bem como da sua proposta de minuta de Acórdão, não se encerra apenas no campo legal e ético, consoante os dispositivos antes reproduzidos, mas acabou por vulnerar, ainda que inadvertidamente, o princípio constitucional da colegialidade presente no Tribunal de Contas da União.

Por outro lado, cabe frisar que as medidas ditas urgentes tomadas monocraticamente se revelam desproporcionais, o que se extrai da leitura do disposto no art. 157 do Regimento Interno do TCU.

'Art. 157. O relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos'.

Assim, tem-se que o ato decisório monocrático (despacho) do d. Relator acabou por extrapolar os limites principiológicos e as regras regimentais, legais e constitucionais que circundam e dão guarida ao competente processo administrativo em questão, bem como as próprias premissas e

condicionantes fixadas pelo d. Colegiado, merecendo, por conseguinte, ser reformado por essa d. Corte de Contas, caso não haja o juízo de reconsideração.

IV - Mérito

Passo seguinte, restará comprovado que tal decisão monocrática merece ser revista, tendo em vista vulnerar o devido processo administrativo, garantia insculpida na Constituição Federal.

Com efeito, o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em seu artigo 116, dispõe que:

'Art. 116. As questões preliminares ou prejudiciais serão decididas antes do julgamento ou da apreciação de mérito proposta pelo relator.

(...) § 2º Rejeitada a preliminar, dar-se-á a palavra ao relator e, se for o caso, aos revisores, para apresentarem os seus votos, com as correspondentes minutas de acórdão.'

Tal desiderato regimental está em perfeita consonância com a boa prática processual, uma vez que se o Tribunal se der por incompetente para fiscalizar as SPE's (no caso em tela, investimentos realizados pela Transportadora Gasene, na condição de empresa exclusivamente privada, sem participação societária da Petrobras e gestora de recursos privados), por consequência lógica, não há que se cogitar dos 'achados' relacionados no relatório da unidade técnica dessa Corte de Contas.

Conforme exposto anteriormente, apesar de a Secretaria de Fiscalização de Desestatização - SEFID, com o fito de definir, no âmbito desse egrégio Tribunal, o alcance e os limites de sua competência para fiscalizar os atos das Sociedades de Propósito Específico criadas por entidades públicas, tenha se posicionado pela competência do TCU, e o entendimento do d. Relator seja no mesmo sentido, fato é que o Plenário, órgão constitucionalmente competente para decidir a matéria, ainda não se manifestou a respeito, estando o processo com vistas deferidas ao Ministro Bruno Dantas.

Vale observar que o próprio Ministro-Relator consignou em sua manifestação que *'(...) Considerando, todavia, que, a despeito do aludido pedido de vista, o próprio Ministro Bruno Dantas e, também, o Plenário do TCU acolheram a minha proposta no sentido de serem imediatamente adotadas as medidas processuais constantes da minuta de acórdão que estava sendo submetida à deliberação do Colegiado'. Logo, depreende-se que o Colegiado não concluiu sobre a sua competência ou não para fiscalizar as mencionadas SPEs, o que prejudica a análise do mérito do TC 006.232/2008-8.*

Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, **in verbis**:

'(...) O juízo sobre competência é, portanto, lógica e necessariamente, anterior a qualquer outro juízo sobre a causa. Sobre ela quem vai decidir é o juiz considerado competente (e não o Tribunal que aprecia o conflito). Não fosse assim, haveria uma indevida inversão na ordem natural das coisas: primeiro se julgaria (ou pré-julgaria) a causa e depois, dependendo desse julgamento, definir-se-ia o juiz competente (que, portanto, receberia uma causa já julgada, ou, pelo menos, pré-julgada). (CC 121.013/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 3/4/2012). CC 126489 / RN CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0013131-7, Relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgamento em 10/04/2013.'

No mesmo sentido, ensina o professor Humberto Theodoro Júnior sobre questões prejudiciais ao mérito, a saber:

'(...) o inciso IV do art. 265 determina a suspensão do processo sempre que a sentença de mérito estiver na dependência de solução de uma questão prejudicial que é objeto de outro processo, ou de ato processual a ser praticado fora dos autos (...). Prejudiciais são as questões de mérito que antecedem, logicamente. À solução do litígio e nela forçosamente haverá de influir. A prejudicial é interna quando submetida à apreciação do mesmo juiz que vai julgar a causa principal. É externa quando objeto de outro processo pendente. (...) Só há razão para a suspensão do processo, de que cogita o art. 265, nº IV, letra a, quando a questão prejudicial for objeto principal de outro processo pendente (questão prejudicial externa, portanto). (Curso de Direito Processual Civil - Rio de Janeiro: Forense, Vol. I, p. 302) (grifo no original).'

Nesse compasso, ao persistir tal decisão monocrática, além da flagrante extrapolação da competência conferida ao relator, que, por sua vez, por via transversa, implica em usurpação da competência do órgão colegiado do TCU, restará, ainda, no caso em tela, subvertida a ordem lógico-processual, o que é vedado não só pelo Regimento Interno do TCU, mas também rechaçado pelos Tribunais Superiores e pela doutrina majoritária.

Por outro lado, soma-se a tudo isso evidente o desrespeito a diversos dispositivos do Regimento do Interno do TCU, os quais passa-se a colacionar:

‘Art. 112. Na fase de discussão, qualquer ministro ou ministro-substituto convocado poderá pedir vista do processo, passando a funcionar como revisor, sendo facultado ao representante do Ministério Público fazer o mesmo pedido.

§ 1º O processo será encaminhado pela unidade responsável pelo secretariado das sessões, no mesmo dia, a quem houver requerido vista, sendo devolvido ao relator, preferencialmente, até a segunda sessão seguinte, para inclusão na pauta da sessão subsequente, obedecido o disposto no art. 141.

(...) § 5º Voltando o processo à pauta, será reaberta a discussão, dando-se a palavra ao relator, que apresentará novamente a matéria, podendo falar, em seguida, conforme o caso, os revisores e o representante do Ministério Público, na ordem em que foram formulados os respectivos pedidos de vista’.

*Nesse passo, patente é o afastamento do salutar debate pelo Colegiado provocado pela decisão sob foco, bem como a subtração da oportunidade de manifestação pelo Ilustre Membro do **Parquet** da Corte de Contas.*

Outros dispositivos regimentais restaram igualmente violados:

‘Art. 113. A discussão também poderá ser adiada, por decisão do Plenário, mediante proposta fundamentada do Presidente, de qualquer ministro ou de ministro-substituto convocado, nos seguintes casos:

I - se a matéria requerer maior estudo;

II - para instrução complementar, por considerar-se incompleta;

III - se for solicitada a audiência do Ministério Público;

IV - se for requerida sua apreciação em sessão posterior.

Parágrafo único. As providências previstas nos incisos I a III deverão ser processadas em caráter de urgência.

Art. 114. Apresentado o processo pelo relator e não mais havendo quem queira discutir a matéria, o Presidente encerrará a fase de discussão e abrirá, a seguir, a fase de votação.

(...) Art. 119. Na fase de votação, o julgamento ou apreciação serão suspensos quando houver pedido de vista solicitado por ministro ou ministro-substituto convocado, que passará a funcionar como revisor, sem prejuízo de que os demais ministros e ministros-substitutos convocados profiram seus votos na mesma sessão, desde que se declarem habilitados.

(...) Art. 125. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, declarando-o:

I - por unanimidade;

(...) Art. 126. Vencido no todo o voto do relator, o ministro ou ministro-substituto convocado que houver proferido em primeiro lugar o voto vencedor atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto.

Parágrafo único. Vencido em parte o voto do relator, o acórdão será também por este assinado.

(...) Art. 130. Se o adiantado da hora não permitir que todos os processos constantes da pauta sejam julgados ou apreciados, o Presidente, antes de encerrar a sessão, determinará, de ofício ou mediante proposta de qualquer ministro ou ministro-substituto convocado, que os processos restantes, cujos relatores estejam presentes, tenham preferência na sessão seguinte.

Parágrafo único. Os processos transferidos para a sessão seguinte, que, por qualquer motivo, nela deixarem de ser relatados, serão automaticamente excluídos de pauta e somente serão

apreciados ou julgados quando reincluídos por expressa iniciativa do relator, obedecido o disposto no art. 141.

(...) Art. 133. As atas das sessões serão lavradas pela unidade responsável por seu secretariado e delas ou de seus anexos deverão constar:

(...) VI - os acórdãos proferidos, acompanhados dos correspondentes relatórios, votos, declarações de votos e votos revisores, desde que concluído o julgamento, bem como os relatórios, votos, declarações de votos e votos revisores já exarados nos processos cuja apreciação foi adiada;

VII - as demais ocorrências, indicando-se, quanto aos processos:

a) as declarações de voto apresentadas e os pareceres considerados necessários ao perfeito conhecimento da matéria;

b) os pedidos de vista.

Parágrafo único. Quando o Tribunal deliberar, em sessão extraordinária de caráter reservado, pelo levantamento do sigilo de processo, a deliberação e, se for o caso, o relatório e voto em que se fundamentar constarão da respectiva ata a ser publicada, a qual identificará ainda os outros processos examinados, bem como o número dos acórdãos neles proferidos, mantendo-se, conforme a preservação dos direitos individuais e o interesse público o exigirem, o sigilo das demais Informações'.

Vale acrescentar, ainda, que não há Acórdão do Plenário publicado que ao menos outorgue ao Ilustre Ministro-Relator poderes para realizar a cisão do processo em tela, determinando a diligência na Petrobras, nos termos do Ofício 693/2014 TCU, sendo que há, apenas, o registro, informal, da concordância na Ata da Sessão Extraordinária, 'para adoção de medidas processuais urgentes que não acarretem sucumbência às partes', conforme consta do seu despacho.

Ademais, repise-se, não se pode olvidar que, estando pendente a definição da jurisdição do Tribunal acerca da matéria em exame nestes autos, a instauração de um novo processo se apresenta, mais uma vez, como efetiva e imprópria ultrapassagem da questão preliminar a ser objeto de decisão prévia do Colegiado, qual seja a fixação, ou não, da competência desse TCU para julgar SPEs, mais precisamente, no caso em tela, investimentos realizados pela Transportadora Gasene, na condição de empresa exclusivamente privada, sem participação societária da Petrobras e gestora de recursos privados.

Destarte, ao tempo em que a Petrobras reitera sua atuação principiológica de colaborar com as apurações legalmente deflagradas por esse E. Tribunal de Contas, não pode, contudo, se furtar de apresentar sua irresignação em face de decisão que, inadvertidamente, reflete excessos à luz das normas constitucionais, legais e regimentais, além de acarretar indevida inversão da lógica processual.

CONCLUSÃO

*Ante as considerações apresentadas, requer, primeiramente, o reexame e reconsideração da d. decisão agravada por parte do Ministro-Relator. Contudo, se superada essa possibilidade, confia a Petrobras no conhecimento e acolhimento do presente Agravo pelo d. Colegiado, com a consequente reforma da decisão agravada e a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do **status quo** ante, seja de modo a sustar a produção de qualquer providência que ainda não tenha sido implementada, seja oficiando à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, aos quais foram direcionados, respectivamente, os ofícios 0689 e 690/2014-TCU/SecobEnergia, noticiando-lhes que a documentação encaminhada corporifica cópia de proposta de deliberação (voto), bem como de proposta de minuta de Acórdão elaboradas pelo Ministro-Relator, ambas, contudo, ainda não apreciadas pelo Colegiado desse C. Tribunal, de modo a evidenciar que tais documentos refletem o entendimento prévio e isolado do Ministro-Relator, não consubstanciando, todavia, decisão prolatada pelo TCU, por ser de Direito e da mais salutar JUSTIÇA!''.*

5. Enfim, anoto que, preliminarmente, recebi os aludidos agravos, por intermédio do Despacho de 8/1/2015 (Peça nº 59), sem atribuir-lhes efeito suspensivo, com fundamento no art. 289,

§ 4º, do Regimento Interno do TCU, considerando que não houve prejuízo à defesa dos responsáveis, nem desrespeito à autorização que havia sido dada pelo Plenário do TCU para o envio da aludida documentação, destacando-se, ainda, que determinei à unidade técnica que desse prosseguimento ao feito, nos moldes definidos no aludido Despacho ora agravado, além de dar ciência dessa decisão aos ora recorrentes.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de fiscalização realizada na modalidade de levantamento sobre as obras do Projeto Gasene – Implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu, em cumprimento ao Acórdão 461/2008-TCU-Plenário, de sorte que se apreciam, no presente momento, dois agravos interpostos pelo Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), respectivamente, em 26/12/2014 e 2/1/2015, em face do despacho que proferi em 15/12/2014 (Peça nº 40).

2. Preliminarmente, registro que os presentes agravos merecem ser conhecidos por esta Corte de Contas, porquanto estão preenchidos os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 289 do Regimento Interno do TCU.

3. No mérito, entretanto, vejo que deve ser negado provimento aos aludidos agravos, mantendo-se os exatos termos do Despacho ora agravado, pelas razões que passo a expor.

4. Os recorrentes alegam, em síntese, que (Peças nºs 53 e 56):

a) as medidas determinadas dependeriam da confirmação pelo Plenário da competência do TCU para fiscalizar a Transportadora Gasene S.A. (TGS), na condição de empresa privada, sem a participação societária da Petrobras e como gestora de recursos exclusivamente privados;

b) teria havido extrapolação da competência monocrática do Relator com a consequente supressão da competência do Plenário, pois o julgamento encontrar-se-ia suspenso com o pedido de vista concedido ao ilustre Ministro Bruno Dantas;

c) não estaria configurada a urgência das medidas processuais questionadas, haja vista que o empreendimento fiscalizado já estaria concluído, a TGS já teria sido incorporada pela Petrobras e não teria ocorrido fato novo a justificar a adoção imediata de tais medidas;

d) não teria havido aprovação formal do Plenário do TCU, de modo que a decisão agravada teria subvertido a ordem lógico-processual, em desrespeito a diversos dispositivos regimentais, além de ultrapassar os limites impostos pelo Colegiado;

e) as medidas determinadas no Despacho agravado teriam adentrado no mérito da matéria posta sob a apreciação do Tribunal, acarretando sucumbência às partes, em especial, pelo uso das expressões “indícios de mera intermediação empresarial” e “lavagem de dinheiro” e pelo envio da Proposta de Deliberação e da minuta de Acórdão ao Departamento de Polícia Federal (DPF) e ao Ministério Público Federal (MPF); e

f) não haveria autorização do Plenário para a “cisão do processo em tela”, de sorte que a instauração de um novo processo dependeria também do pronunciamento definitivo do Tribunal sobre a competência para fiscalizar os investimentos da TGS.

5. Ao final das peças recursais, os agravantes requerem a anulação do aludido Despacho e/ou a sua reforma no sentido de sustar a promoção de qualquer providência que ainda não tenha sido adotada, bem assim que seja comunicado ao DPF e ao MPF que a documentação encaminhada inclui minuta de Acórdão que reflete apenas o entendimento prévio e isolado do Relator, porquanto não se consubstancia em decisão prolatada pelo Tribunal.

6. Afasto, de imediato, as alegações de usurpação da competência do Plenário (itens 4-b e 4-d acima), pois as medidas constantes do Despacho combatido constaram da minuta de Acórdão que submeti à apreciação do Tribunal, de modo que elas foram debatidas pelos membros do Colegiado e, mesmo diante da concessão de vista ao ilustre Ministro Bruno Dantas na fase de discussão, mereceram

a autorização unânime do Plenário (incluindo a anuência prévia e expressa do próprio Revisor), conforme registrado na Ata nº 42, de 9/12/2014, (Sessão Extraordinária Reservada do Plenário), no seguintes termos:

“O relator do referido processo, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, suscitou questão de ordem acerca da possibilidade de expedir despacho para adoção de medidas processuais urgentes que não acarretem sucumbência às partes, ainda que o processo tenha sido objeto de pedido de vista, com a concordância do seu autor, Ministro Bruno Dantas. O Plenário considerou possível a hipótese aventada, desde que as medidas se incluam entre as competências monocráticas do relator” (grifou-se).

7. Como se vê, a partir da questão de ordem por mim arguida, na qual inclusive informei explicitamente que enviaria as aludidas cópias à PF e ao MPF, houve prévia, expressa e formal autorização do Plenário do TCU para a prolação do Despacho ora agravado, cujo teor deveria observar duas condicionantes: (i) não acarretar sucumbência às partes; e (ii) inserir-se nas competências monocráticas do Relator.

8. Cabe esclarecer que as decisões monocráticas dos relatores dos processos no Tribunal já se encontram circunscritas às providências processuais necessárias ao saneamento e à instrução dos respectivos autos, nos termos do art. 157 do RITCU, que aduz:

“Art. 157. O relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos” (grifou-se).

9. Note-se que, no presente caso, a decisão monocrática do Relator, pela sua natureza meramente processual, não tem o condão de acarretar sucumbência às partes (v. g.: arts. 10 e 11 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992), tendo sido esse ponto, inclusive, objeto de clara discussão por ocasião da aprovação dada pelo Plenário do TCU quanto ao envio de todos os documentos à PF e ao MPFU.

10. Demais disso, não é difícil constatar que as medidas ora questionadas estavam e estão em perfeita sintonia com as premissas legais e regimentais, haja vista que o Despacho ora agravado somente determinou:

a) o envio de cópia completa dos autos ao Departamento de Polícia Federal (DFP) e ao Ministério Público Federal (MPF), aí incluídas as cópias da minuta de acórdão (que fora submetido ao Plenário do TCU na Sessão Extraordinária de 9/12/2014) e do Despacho ora agravado;

b) a realização de diligência junto à Petrobras para obter a documentação completa relativa à obra fiscalizada, em especial, os documentos e informações imprescindíveis à análise pormenorizada do sobrepreço apontado durante o levantamento promovido pela unidade técnica; e

c) a autuação de processo específico de acompanhamento sobre o resultado das medidas que vêm sendo conduzidas pela Petrobras, internamente, bem como pelo DPF, pelo MPF e pelo Juízo federal que cuidam da Operação Lava-Jato, com vistas a identificar a ocorrência de desvio de recursos públicos federais no âmbito do projeto Gasene e a adotar as medidas saneadoras pertinentes, garantindo os direitos ao contraditório e à ampla defesa dos agentes responsáveis.

11. Bem se vê que tais providências de cunho estritamente processual (envio de cópias, diligência e autuação de processo de acompanhamento), cuja motivação, inclusive, se fez constar do preâmbulo do aludido Despacho, não teriam o condão de acarretar qualquer sucumbência às partes ou mesmo aos recorrentes, uma vez que não representam decisão desfavorável nem se traduzem em medidas coercitivas a afetar as correspondentes esferas jurídicas.

12. Vê-se, ainda, que essas providências mostravam-se e mostram-se claramente preliminares à discussão do mérito dos presentes autos, em particular quanto aos achados da fiscalização realizada pela unidade técnica, até mesmo porque, com o aludido envio de cópias do Despacho, devidamente

fundamentado, e da referida minuta de acórdão à PF e ao MPF, restou claro se tratar de decisão meramente processual, sem conteúdo decisório definitivo, destacando-se que, ao longo dos trabalhos de levantamento, a equipe da então Secob se deparou com questões envolvendo a inexistência de composições analíticas de preços unitários dos serviços contratados, a existência de preços de vários serviços superiores aos preços de mercado, a contratação de empresa para construção do gasoduto sem prévio procedimento licitatório, dentre outros, que motivaram a audiência dos responsáveis.

13. Por isso, não se sustenta o argumento descrito no item 4-e destas razões de decidir, mesmo porque o aludido Despacho não trata do resultado das audiências do Sr. José Sérgio Gabrielli Azevedo, então presidente da Petrobras, nem mesmo do Sr. Antônio Carlos Pinto de Azeredo, diretor-presidente da TGS, que estão sendo promovidas pela unidade técnica com vistas a apurar a responsabilidade desses agentes pelas irregularidades identificadas no presente levantamento, em especial, pelos indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento.

14. Nesse ponto, devo registrar a minha estranheza em relação à presente conduta recursal da Petrobras, já que o envio de toda a documentação à PF e ao MPF tende a contribuir para o resguardo do patrimônio da aludida empresa, de sorte que se mostra, no mínimo, incoerente ver a estatal agravar uma referida decisão processual do TCU que busca apenas enviar elementos que possam contribuir para a efetiva elucidação de eventuais ilícitos penais praticados por gestores da companhia, no já conhecido cenário de delação premiada atinente à Operação Lava Jato.

15. Observo, aliás, que a conformidade do Despacho ora agravado às competências do Relator foi reconhecida até mesmo no contexto da peça recursal apresentada pelo Sr. Sérgio Gabrielli, quando aduziu que:

“Muito embora possa-se aduzir que as ações determinadas pelo despacho poderiam, em outro momento processual, se inserir na competência do Ministro Relator, já que a determinação de oitiva, requerimento de documentos e abertura de processo não dependerem de decisão do Colegiado do Tribunal, na medida em que a Relatoria as submeteu ao crivo soberano do Plenário do TCU, competia exclusivamente a esse Colegiado firmar a posição do Tribunal acerca da sua implementação” (grifou-se).

16. Registre-se que o fato de o Despacho vergastado ter sido proferido em momento processual imediatamente posterior à concessão de vista, durante a discussão na Sessão Reservada de 9/12/2014, não transmutaria a natureza de suas medidas, as quais poderiam ser adotadas a qualquer tempo, desde que motivadamente, como reconhecido, aliás, no agravo produzido pela Petrobras.

17. Observo, ainda, que as providências que determinei com a anuência deste Plenário, consoante as razões expostas no Despacho ora recorrido, tiveram e têm como objetivo verificar se o eventual sobrepreço e superfaturamento apontados nestes autos – incluindo algumas majorações de grande amplitude, superiores a 1.800% em relação ao referencial do Sicro 2 – teriam alimentado de alguma forma o esquema de corrupção perpetrado contra a Petrobras, segundo o que foi identificado na Operação Lava-Jato, lembrando, nesse ponto, que o Plenário do TCU já autorizou operação conjunta dos auditores do TCU com a PF e o MPF, com vistas a coletar ainda mais provas para os processos de controle externo financeiro que tramitam neste Tribunal.

18. Com efeito, o presente feito traz informações que podem se mostrar relevantes para o deslinde da Operação Lava-Jato, sobretudo quando se observa que o projeto Gasene envolveu a articulação de financiamento pela Sinopec International Petroleum Service Corporation – SIPSC, no montante de R\$ 988 milhões, com indícios de mera intermediação empresarial, bem como a criação da TGS, sociedade de propósito específico (SPE) que, de fato, era controlada pela Petrobras, buscando, com isso, não apenas a execução estruturada do projeto Gasene (**project finance**), mas também fugir do certame licitatório e do controle externo financeiro exercido pelo TCU, destacando que esse modelo pode ter facilitado o desvio de recursos deste empreendimento ou mesmo de outros empreendimentos conduzidos junto à administração da Petrobras, ao tempo em que se deve destacar também que a

imprensa vem divulgando o reconhecimento de desvio de valores públicos pelo correspondentes delatores no âmbito da construção dos gasodutos.

19. Dessa forma, vê-se que o envio de cópia completa dos autos aos órgãos do DPF e do MPF que atuam diretamente na aludida operação mostrava-se e mostra-se urgente, derrubando o argumento recursal indicado no item 4-c (desta Proposta de Deliberação), a ponto de ter merecido a pronta autorização do Plenário do TCU, mesmo estando a apreciação de mérito suspensa pela concessão de vista, já que os indícios de irregularidade colhidos no presente levantamento devem ser, desde logo, cotejados com as informações obtidas no curso da investigação criminal, contribuindo para elucidar os graves desvios noticiados.

20. Anote-se, nesse ponto, que o envio da referida minuta de acórdão, que havia sido submetida ao Plenário do TCU na Sessão de 9/12/2014 serviu para reforçar a ideia de que não se tratava de decisão colegiada do Tribunal, servindo como adendo ao referido Despacho, ora agravado, com vistas a contextualizar os inúmeros elementos integrantes dos autos, destacando-se, ainda, que essa condição de minuta, produzida pelo Relator, com o acompanhamento do Relatório e da Proposta de Deliberação, constou expressamente do aludido Despacho e dos ofícios encaminhados pela unidade técnica à PF e ao MPF, não se prestando de modo algum para denotar a suposta decisão colegiada do TCU.

21. Anote-se que, em complemento a essa medida, mostrou-se e mostra-se pertinente a autuação de processo específico de fiscalização, na modalidade de acompanhamento, a fim de reunir as conclusões dos procedimentos conduzidos internamente pela Petrobras (sugestão apresentada, aliás, pelo ilustre Ministro Raimundo Carreiro durante a aludida Sessão do TCU), bem como das investigações da Polícia Federal, do MPF e das decisões do Juízo federal que cuidam da operação Lava-Jato, com vistas a identificar a ocorrência de desvio de recursos públicos federais no âmbito do projeto Gasene, de sorte a propor ao TCU, se isso se mostrar necessário, a conversão do referido processo de acompanhamento em tomada de contas especial, autorizando-se, desde já, o trabalho conjunto e a troca de informações com esses órgãos de controle.

22. Destaco que também constou expressamente do Despacho ora agravado o alerta específico sobre a necessidade de salvaguarda do sigilo de todas as informações encaminhadas, diante da classificação de sigilo atribuída originalmente pelo TCU, destacando-se, nesse ponto, que o TCU enviou cópia de documentos à PF e ao MPF, que também atuam na investigação dos aludidos ilícitos, não se tratando, no caso, do envio de documentos a órgãos alienígenas ou estranhos às ações de investigação e de controle (reforça-se, aliás, com isso, a ideia da rede de controle tão desejada e incentivada pelo TCU, pela PF, pelo MPF, entre outros órgãos).

23. Observa-se, enfim, que não haveria sequer necessidade de o TCU apreciar a possibilidade, ou não, de promover fiscalizações sobre os empreendimentos da Petrobras conduzidos por SPE, para, só depois, enviar a documentação à PF e ao MPF, até mesmo porque nada obsta que o MPF encontre indícios ou mesmo provas de ilícitos penais no projeto Gasene sem que o TCU detecte ilícitos administrativo-financeiros.

24. Ressalto que o tema envolvendo a participação de SPE em empreendimentos públicos não é novo nesta Corte de Contas, destacando-se que, em 2002, esse assunto foi apontado no Acórdão 392/2002-TCU-Plenário, voltando a aparecer em diversas outras oportunidades, a exemplo dos Acórdãos 29/2003, 425/2003, 426/2003, 670/2003, 548/2004, 221/2005, 689/2006, 102/2007, 399/2008, 156/2009, 69/2010, 373/2011, 2.609/2011, 157/2012, 1.461/2012, todos do Plenário.

25. A despeito de a questão não ser estranha ao TCU, observo que, em regra, nos processos envolvendo SPE, as decisões proferidas pelo Tribunal não dependeram de um exame mais detido acerca dessa figura jurídica e de saber em que medida a sua presença pode, ou não, alterar a relação de forças que existe entre a esfera pública e a privada.

26. A propósito, e considerando que, por meio de expedientes intitulados “Carta de Atividade Permitida”, a Petrobras encaminhava instruções e/ou orientações operacionais à TGS e à Gasene Participações Ltda., informo a este Plenário que, no dia 6/1/2015, proferi o Despacho à Peça nº 60 com

vistas à melhor compreensão do efetivo relacionamento institucional (de fato e de direito) entre a estatal e as referidas empresas, ante a importância da elucidação dessa questão para o deslinde do mérito do presente feito.

27. De mais a mais, cabe esclarecer que as medidas ora agravadas não suprimiram nem suprimem o eventual direito ao contraditório e à ampla defesa, mesmo porque, dentre elas, figura a determinação à unidade técnica para que promova, no âmbito do processo de acompanhamento autuado com autorização do Plenário do TCU (item 3.1 do aludido Despacho), a audiência e a oitiva de todos interessados envolvidos no empreendimento e até mesmo dos responsáveis e dos interessados que ainda não tenham ingressado como parte no presente feito até este momento, para que se manifestem, se assim desejarem, sobre as falhas detectadas neste processo, destacando-se que tais responsáveis/interessados, entre outros, são: (a) Sinopec International Petroleum Service Corporation - SIPSC; (b) Galvão Engenharia; (c) Conduto Companhia Nacional de Dutos; (d) Bueno Engenharia e Construções Ltda.; (e) Consórcio: Mendes Júnior Trading e Engenharia/Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.; e (f) Megadrill South America Engenharia e Comércio Ltda.

28. Por tudo isso, pugno por que esses dois agravos sejam conhecidos pelo TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento, de sorte que todos os pedidos formulados sejam indeferidos, dando-se seguimento ao feito.

Pelo exposto, voto que seja prolatado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 60/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.232/2008-8.
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Agravo (Levantamento).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Pinto de Azeredo (CPF 109.741.057-91); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).
 - 3.3. Recorrentes: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0001-01).
4. Órgãos/Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Transportadora Gasene S.A. (TGS).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Éσιο Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273); Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Ana Luiza Massena Ferreira (OAB/RJ 165.092); Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam agravos interpostos pelo Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo e pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), respectivamente em 26/12/2014 e 2/1/2015, em vista do despacho à Peça nº 40, no âmbito de fiscalização realizada na modalidade de levantamento sobre as obras do Projeto Gasene – Implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu, em cumprimento ao Acórdão 461/2008-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes agravos, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU (RITCU), para, no mérito, negar-lhes provimento, indeferindo todos os pedidos formulados; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0060-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

GRUPO II - CLASSE I - Plenário

TC-002.158/2011-6

Natureza: Embargos de Declaração

Unidade: Município de Pedra Branca/CE

Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43).

Responsáveis: Antonio Gois Monteiro Mendes (010.223.343-87); Francisco Ernesto Lins Cavalcante (574.431.148-34) e Luis Carlos Moscardi (108.801.192-68)

Advogados constituídos nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque OAB/DF nº 17.406 e outros.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONSTATAÇÃO DE ERRO DE FATO. CONHECIMENTO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. EXCLUSÃO DE SUBITEM NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Concedem-se efeitos infringentes aos embargos de declaração a fim de reformar a decisão recorrida, em face dos documentos constantes nos autos comprovarem que houve erro de fato.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de tomada de contas especial que julgou irregulares as contas do Sr. Francisco Ernesto Lins Cavalcante - CPF 574.431.148-34, ex-Prefeito do Município de Pedra Branca/CE, por meio do Acórdão 131/2014 - TCU - Plenário, imputando-lhe débito e multa.

2. Esse mesmo acórdão, em seu subitem 9.4, também aplicou a multa prevista no inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. Luiz Carlos Moscardi, Superintendente do Banco do Brasil S.A. em Fortaleza/CE, em decorrência do não atendimento ao ofício de diligência nº 0050/2013-TCU/Secex/CE, de 31/1/2013. Ressalte-se que neste ofício a unidade técnica informou que o não atendimento à diligência de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderia ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, incisos IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, inciso IV, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

3. Em decorrência do comando do subitem 9.4, o Sr. Luiz Carlos Moscardi autuou peça denominada “embargos de declaração” ao mencionado acórdão em vista de contradições e erro de fato observados naquele dispositivo, com pedido de efeito modificativo, alegando as seguintes razões:

“5. O Tribunal de Contas da União (TCU), por intermédio de sua Secretaria de Controle Externo (Secex) - CE, na instrução inicial da Tomada de Contas Especial instaurada pelo DNOCS/Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Francisco Ernesto Lins Cavalcante, ex-Prefeito municipal de Pedra Branca/CE, entendeu que para a devida apuração, seria necessária a ‘solicitação de cópia do extrato bancário da data de 01/01/2004 (mês de dezembro) a 31/01/2005 (mês de janeiro) - Banco do Brasil -

001 - **Ag. 0239-9 - conta corrente 6.432-7** - Praça de Pagamento Senador Pompeu-CE, referente ao Convênio PGE - 71/2004 (Siafi 580317) à Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE para que seja verificada ou não a responsabilidade solidária do ex-Prefeito e Prefeito de Pedra Branca/CE'. (g. nº)

6. Assim, foi encaminhado àquela prefeitura o Ofício 379/2011 - TCU/Secex/CE, de 04/03/2011. Tal Ofício sequer for respondido pelo município, ainda assim houve a determinação, por parte do Ministro Sherman, para que a Secex/CE promovesse diligência diretamente ao Banco do Brasil, **Ag. 0239-9**.

7. Ocorre que a Secex/CE encaminhou o Ofício 1912/2012 - TCU/Secex/CE, de 25/9/2012, ao Superintendente do Banco do Brasil S.A. no Estado do Ceará, Sr. Luiz Carlos Moscardi, solicitando 'cópia do extrato bancário, e de cheques/ordens de pagamento, à **conta corrente 6.432-7, Ag. 0329-9**, período de 1º/1/2004 a 31/7/2005'.

8. Considerando que a conta corrente 6.432-7 da **Agência 0329-9** refere-se a conta de pessoa física, em 09/10/2012, o Banco do Brasil, por meio de seu Centro de Serviços de Suporte Operacional (CSO) de Recife, 'comunicou a impossibilidade de cumprimento da requisição em causa, uma vez que, para tal, impõe-se o preenchimento de um dos requisitos abaixo, em conformidade com a Lei Complementar 105, de 10/01/2001, que disciplina a quebra do sigilo bancário: a) Consentimento expresso dos interessados (art. 11, § 30 - V, da LC 105/2001); ou b) Decretação da quebra de sigilo, por juízo competente (art. 1º, § 40 da LC 105/2001)'.

9. Ora, o **prefixo 0239** pertence a Agência Senador Pompeu, localizada no estado do Ceará, enquanto que o **prefixo 0329**, à Agência Duque de Caxias, localizada no estado do Rio de Janeiro.

10. Dessa forma, se a conta corrente 6.432-7 da Ag. 0239 (Senador Pompeu/CE) refere-se a conta específica da prefeitura do Município de Pedra Branca/CE, a conta corrente 6.432-7 da Ag. 0329 (Duque de Caxias/RJ) refere-se a conta corrente comum de pessoa física.

11. Bem se vê que o equívoco na informação apresentada pela Secex/CE é substancial. Tratou-se de erro capaz de gerar flagrante contradição no julgado quando imputa o dever de o Banco prestar informações sobre 'contas específicas para movimentação de recursos públicos', sendo que na realidade vinha solicitando informações sobre conta particular.

12. E note, Excelência, que ao ler o conteúdo do Ofício 1912/2012, não havia como o Banco do Brasil supor que o TCU pretendia investigar as transações bancárias ocorridas na conta do município e não na do cidadão indicado no documento. Senão vejamos:

(...).

14. Como se verifica não há em nenhum dos ofícios dirigidos ao Banco qualquer menção à conta específica do Município de Pedra Branca/CE, conta onde certamente há o recebimento de recursos públicos, de forma que **para a instituição financeira naqueles momentos a solicitação era de fato a respeito da conta do cliente pessoa física, que obviamente não é conta fiscalizada pelo TCU**.

15. Assim, caso o Banco do Brasil atendesse ao solicitado em ambos os ofícios, estaria por fornecer indevidamente informações claramente protegidas pelo sigilo bancário, contrariando assim o que determina a Lei Complementar 105/2001.

16. Frise-se que apenas após a notificação do contido no Acórdão 131/2014-TCU-Plenário e do acesso integral aos autos do processo TC-002.158/2011-6, foi possível ao Banco, verificar os motivos que levaram à presente situação, qual seja, a de que os ofícios dirigidos ao Superintendente pretendiam requisitar informações acerca da conta do Município de Pedra Branca e não sobre 'conta privada' de pessoa física.

17. Mas o fato é que tanto no Ofício 1912/2012 quanto no de nº 0050/2013 foram solicitadas informações acerca da **conta corrente 6.432-7, Ag. 0329**, conta essa titularizada por uma pessoa física totalmente estranha ao procedimento de tomada de contas do Município de Pedra Branca/CE, de forma que caso não se considere a contradição no julgado, temos certo a ocorrência de erro de fato, ou, no mínimo, erro material, que, por si só, **gera a necessidade de exclusão da condenação da multa injustamente imposta ao Superintendente do Banco (item 9.4)."**

4. O responsável finaliza sua peça recursal com o pedido de reconhecimento e de acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, para, sanando-se os vícios apontados, e atribuindo-lhes efeito infringente, seja reformado o r. Acórdão.

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/92, cabe conhecer dos presentes embargos de declaração.

2. O embargante, Sr. Luiz Carlos Moscardi, Superintendente do Banco do Brasil S.A. em Fortaleza/CE, alegou contradição decorrente de erro de fato no julgado que resultou no Acórdão 131/2014 - TCU - Plenário, de 29/1/2014.

3. O erro apontado decorre de ofício de diligência em que a Secex/CE solicitou cópias de extratos bancários de conta corrente referente ao Convênio PGE - 71/2004 em que informou o número da agência como sendo **0329-9**, quando o número correto seria **0239-9**.

4. Neste caso, assiste razão ao embargante ao negar o envio da documentação diligenciada, haja vista que a conta corrente e a agência informados no ofício de diligência são de titularidade de pessoa física.

5. É cediço que embargos de declaração são espécie de recurso que se destinam a aclarar ou corrigir o teor de julgados com vícios, relativos à obscuridade, omissão ou contradição, no entanto, sobre a possibilidade de reconhecimento de erro de fato em sede de embargos de declaração, trago à colação os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITOS MODIFICATIVOS. ERRO DE FATO. EXCEPCIONALIDADE DO CASO. Ocorrendo erro de fato no acórdão do embargo, face ter-se reconhecido protesto por novos esclarecimentos do perito, quando, na realidade, isso não ocorreu, consoante realçaram as instâncias ordinárias, há de se corrigir o julgado para fazer prevalecer a matéria de prova nelas acertadas. Embargos conhecidos e acolhidos com efeitos modificativos, para não conhecer do recurso” (EDRESP, Nº 131883, STJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, julgado em 13/9/2000).

“É admitido o uso de embargos de declaração com efeitos infringentes, em caráter excepcional, para a correção de premissa equivocada, com base em erro de fato, sobre a qual tenha se fundado o acórdão embargado, quando tal for decisivo para o resultado do julgamento” (EDcl no REsp 599653/SP, 3ª Turma, Min. Nancy Andrighi, DJ de 22/8/2005).

“É permitido ao julgador, em caráter excepcional, atribuir efeitos infringentes aos embargos de declaração, para correção de premissa equivocada, com base em erro de fato, sobre a qual tenha se fundado o julgado embargado, quando tal for decisivo para o resultado do julgamento” (REsp 883119/RN 2006/0188221-9, Ministra Nancy Andrighi).

6. Em sendo assim, considerando que é possível a utilização dos embargos de declaração para a correção de erro de fato e considerando que os embargos declaratórios podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para correção de erro material manifesto (Nery Junior, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5ª ed. São Paulo. Atlas, 2004), vislumbro a possibilidade desta peça recursal resultar na alteração no acórdão recorrido.

7. Registro que este entendimento já foi adotado em diversos julgados desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 4774/2013-2ª Câmara, 6559-2010-1ª Câmara, 515/2006-Plenário e 2618/2008-Plenário.

8. Com essas considerações, reconhecendo a existência de erro de fato na deliberação atacada, proponho o julgamento no sentido de dar provimento aos presentes Embargos de Declaração e, em caráter excepcional, dar-lhes efeitos infringentes, para tornar insubsistente o subitem 9.4. do Acórdão

131/2014 - TCU - Plenário.

9. No tocante ao teor dos subitens 9.6 a 9.8 do acórdão recorrido, que não foram objetos destes embargos, e que tratam de ciência e de determinação ao Banco do Brasil em decorrência do descumprimento da mencionada diligência, entendo que devam permanecer inalterados.

10. Informo que, no TC-010.026/2012-6, também de minha relatoria, durante sua fase de instrução, a Secex/CE diligenciou ao embargante, em 25/9/2012 (Ofício 1914/2012-TCU/Secex/CE), para que encaminhasse cópias de extratos e de cheques movimentados na conta corrente de número 14990, agência de prefixo 2225, referente ao Convênio PGE 113/2004, celebrado entre o Dnocs e a Prefeitura Municipal de Jucás/CE.

11. Mesmo estando corretos os dados referentes à conta corrente diligenciada, a resposta que o Banco do Brasil encaminhou a esta Corte (Ofício 2012/8824606), em 18/10/2012, foi idêntica à recebida nestes autos, no sentido de negar o envio das informações.

12. Quando do julgamento do TC-010.026/2012-6, em 23/4/2013, constou do Acórdão 2413/2013 - TCU - 1ª Câmara o subitem 9.5, reproduzido a seguir:

“9.5. orientar a Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Ceará que as contas correntes depositárias de recursos públicos federais, como as tratadas no presente processo, não estão sujeitas ao sigilo bancário, uma vez que o Tribunal de Contas da União é o Órgão constitucionalmente competente para fiscalizar suas movimentações.”

13. Assim sendo, entendo que permanecem presentes os fundamentos que conduziram à redação dos subitens 9.6 a 9.8 do acórdão recorrido.

14. Finalmente, registro que se encontram pendentes de apreciação mais duas peças recursais (Peças 55 e 61), fato que impõe a remessa destes autos à Secretaria de Recursos, após o julgamento destes embargos.

Pelo exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 61/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.158/2011-6
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (00.043.711/0001-43).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Gois Monteiro Mendes (010.223.343-87); Francisco Ernesto Lins Cavalcante (574.431.148-34) e Luis Carlos Moscardi (108.801.192-68)
 - 3.3. Recorrente: Luis Carlos Moscardi (108.801.192-68).
4. Unidade: Município de Pedra Branca/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque OAB/DF nº 17.406 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em sede de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 131/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos para, no mérito, dar-lhes provimento e, em caráter excepcional, conceder-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistente o subitem 9.4. do Acórdão 131/2014 - TCU - Plenário;

9.2 dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao interessado, e

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos haja vista as Peças 55 e 61, constantes dos autos.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0061-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

GRUPO II – CLASSE I – PLENÁRIO

TC-006.756/2009-5

Apensos: TC-007.609/2009-4, TC-007.614/2009-4, TC-008.513/2009-6, TC-023.304/2010-3

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG.

Embargantes: Lauro Mello Vieira (CPF 156.610.596-04), Renata Loiola Souto Borges da Costa (CPF 895.685.676-15), Rilke Novato Públio (CPF 545.826.796-68) e Sandra Quintão Brant (CPF 320.022.546-72).

Advogados: Alexandre Rossi Figueira (OAB/MG 44.830), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e outros.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL A RECURSO E REDUZIU O VALOR DA MULTA IMPUTADA AOS EMBARGANTES. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARCIAL PARA AUTORIZAR O PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos contra os Acórdãos 1.986/2014 e 2.521/2014, ambos do Plenário, nos autos de representação formulada pelo então Presidente do Conselho Regional de Farmácia em Minas Gerais - CRF/MG, Sr. Benício Machado de Faria, acerca da ocorrência de irregularidades na gestão do Conselho no período de 2001 a 2007.

2.De início, o Tribunal, por meio do Acórdão 2.249/2013 – Plenário, considerando a representação procedente, aplicou multa aos Srs. Lauro Mello Vieira (R\$ 15.000,00); Sandra Quintão Brant, Welington Pimenta, Renata Loiola Souto Borges da Costa, Rilke Nonato Públio e Andréa Rodrigues Guerra (R\$ 10.000,00); Geraldo Tadeu Generoso e Antônio Carlos Nogueira da Cunha (R\$ 5.000,00), em síntese, pelos seguintes fatos:

a) ausência de contabilização de recursos financeiros da entidade;

b) realização de seleção pública para contratação de pessoal em desacordo com os princípios e normas vigentes: dois concursos públicos realizados simultaneamente, vínculo preexistente entre membros da comissão organizadora do concurso e candidatos aprovados, ausência de publicação do instrumento convocatório em jornal de grande circulação, falta de critérios de pontuação e de peso a serem atribuídos à prova oral do concurso público;

c) contratação de funcionários terceirizados para exercício de atividade laboral inerente a categoria funcional existente no plano de cargos do Conselho;

d) remuneração irregular da superintendente Sandra Quintão Brant (pagamentos indevidos de adicional de desempenho).

3. Inconformados, os Srs. Lauro Mello Vieira, Sandra Quintão Brant, Renata Loiola Souto Borges da Costa, Rilke Novato Públio e Andréa Rodrigues Guerra apresentaram pedido de reexame, provido parcialmente para reduzir as multas aplicadas, em razão do “acolhimento das alegações pertinentes à realização simultânea de dois concursos e à falta de publicação em jornal de grande circulação”. Assim, esta Corte, consoante Acórdão 1.986/2014 – Plenário, decidiu por:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento parcial;

9.2. reduzir os valores das multas individuais imputadas pelo subitem 9.5 do acórdão 2.249/2013 - Plenário, que passam a ser os seguintes:

9.2.1. Lauro Mello Vieira: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

9.2.2. Andréa Rodrigues Guerra, Renata Loiola Souto Borges da Costa, Rilke Novato Públio e Sandra Quintão Brant: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.2.3. Antônio Carlos Nogueira da Cunha e Geraldo Tadeu Generoso: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4. Após a publicação da referida deliberação, a Sr^a Andréa Rodrigues Guerra opôs embargos de declaração, sob a alegação de omissão e obscuridade no Acórdão 1.986/2014 – Plenário, e requereu a exclusão da responsabilidade a ela imputada, consistente na aplicação da multa no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5. Atuando neste processo em substituição à Ministra Ana Arraes (Portaria TCU 256/2014), proferi voto, acolhido pelo Plenário, em que conclui que o acórdão atacado não se encontrava maculado pelas omissões invocadas pela embargante, razão para, nos termos do Acórdão 2.521/2014:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

6. Intimados das mencionadas decisões, outros responsáveis (Srs. Lauro Mello Vieira, Renata Loiola Souto Borges da Costa, Rilke Novato Públio e Sandra Quintão Brant) opuseram os presentes embargos (peça 167), argumentando omissão nos Acórdãos 1.986/2014 e 2.521/2014 – Plenário, quanto à impossibilidade material e jurídica de se fazer prova negativa, “no que concerne aos proclamados ‘vínculos existentes entre diversos dos candidatos aprovados e membros da Comissão do Concurso’, ainda mais como na espécie, em que o concurso se deu há mais de 10 anos”.

7. Além disso, questionam os embargantes omissão nas deliberações acerca de pedido formulado pelos recorrentes de parcelamento de eventual débito, “em número de parcelas condizentes com o seu padrão de vida que, realmente, não têm condições de pagá-lo de uma só vez, sem prejuízo do próprio sustento e de suas respectivas famílias”.

8. Ao final, requerem o acolhimento dos embargos de declaração opostos, para, reconhecida a impossibilidade de produção de prova negativa, dar provimento aos pedidos de reexame, julgando caluniosa a representação, ou, alternativamente, deferir o parcelamento do débito, na forma pleiteada.

É o relatório.

VOTO

Registro, inicialmente, que atuo neste processo nos termos do art. 287, §4º, do Regimento Interno do TCU, vez que se trata de acórdão proferido em processo por mim relatado em substituição à Ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 256/2014.

2. Em exame, embargos de declaração opostos pelos Srs. Lauro Mello Vieira, Renata Loiola Souto Borges da Costa, Rilke Novato Públio e Sandra Quintão Brant contra os Acórdãos 1.986/2014 e

2.521/2014, ambos do Plenário, nos autos de representação que apurou a ocorrência de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Farmácia em Minas Gerais - CRF/MG, no período de 2001 a 2007.

3. Esta Corte, consoante Acórdão 2.249/2013 – Plenário, aplicou multa a diversos responsáveis, em razão da ausência de contabilização de recursos financeiros da entidade, da realização de seleção pública para contratação de pessoal em desacordo com os princípios e normas vigentes, da contratação de funcionários terceirizados para exercício de atividade laboral inerente a categoria funcional existente no plano de cargos do Conselho e da remuneração irregular da superintendente Sandra Quintão Brant (pagamentos indevidos de adicional de desempenho).

4. Por meio do Acórdão 1.986/2014 – Plenário, o Tribunal deu provimento parcial a pedidos de reexame interpostos contra a citada deliberação e reduziu as multas aplicadas aos responsáveis:

- a) Lauro Mello Vieira: de R\$ 15.000,00 para R\$ 12.000,00;
- b) Sandra Quintão Brant, Welington Pimenta, Renata Loiola Souto Borges da Costa, Rilke Nonato Publio e Andréa Rodrigues Guerra: de R\$ 10.000,00 para R\$ 8.000,00; e
- c) Geraldo Tadeu Generoso e Antônio Carlos Nogueira da Cunha: de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.000,00.

5. Já o Acórdão 2.521/2014 – Plenário, negou provimento a embargos de declaração opostos pela Sra. Andréa Rodrigues Guerra contra o Acórdão 1.986/2014 – Plenário.

6. Os embargantes argumentam, em síntese, omissão nas referidas deliberações quanto à impossibilidade material e jurídica de se fazer prova negativa, bem como quanto a pedido de parcelamento do eventual débito.

7. No que se refere à admissibilidade, pondero que os embargos ora em análise podem ser excepcionalmente conhecidos, relevando-se sua apresentação um dia (28/10/2014) após o término do prazo previsto na legislação. Registro, ainda, que os primeiros embargos de declaração contra o Acórdão 1.986/2014 – Plenário foram opostos apenas pela Sra. Andréa Rodrigues Guerra, após a publicação da decisão, ocorrida em 4/8/2014. Todavia, o ofício de notificação de ambas as deliberações somente foi expedido em 7/10/2014 e recebido pelo procurador dos embargantes em 15/10/2014 (peças 159 a 161).

8. Em relação ao mérito, há parcial razão aos embargantes. De fato, faltou o pronunciamento deste Tribunal quanto ao pedido de parcelamento da dívida constante dos recursos apreciados por meio do Acórdão 1.986/2014 – Plenário. Nesse sentido, cabe autorizar o pagamento parcelado das importâncias devidas em até trinta e seis parcelas, nos termos previstos no art. 217 do Regimento Interno do TCU.

9. Quanto à impossibilidade material e jurídica de se fazer prova negativa no que concerne aos vínculos existentes entre diversos candidatos aprovados e membros da comissão do concurso não se vislumbra a omissão alegada.

10. Conforme já registrado no voto condutor do Acórdão 2.521/2014 – Plenário, o julgador não se acha obrigado a abordar expressamente todas as alegações apresentadas pelas partes e não lhe cabe rebater, um a um, os argumentos aduzidos. É suficiente que exponha os fundamentos que lhe formam o convencimento. Nesta linha são os acórdãos 2.653/2009, 2.074/2011, 1.914/2013, 2.758/2013 e 830/2014, todos do Plenário, e a jurisprudência consolidada no Poder Judiciário, como exemplifica o RMS 18.763, do STJ, assim ementado:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO IMPLICITAMENTE AFASTADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. A omissão ensejadora dos embargos declaratórios é a lacuna condizente com a conclusão do julgado, não a que se refere aos argumentos das partes que podem ser rejeitados implicitamente. Ademais, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não está obrigado a aduzir comentários a respeito de todos os argumentos levantados pelas partes, quando decidir a causa com fundamentos capazes de sustentar sua conclusão. Precedentes.”

11. Sobre o ponto questionado, lembro que, entre as ocorrências relativas à realização de seleção pública para contratação de pessoal em desacordo com os princípios e normas vigentes, foi apontado o vínculo preexistente entre membros da comissão organizadora do concurso e candidatos aprovados.

12. A esse respeito, o voto condutor do Acórdão 1.986/2014 – Plenário registrou os fundamentos para não acolher as razões de justificativa oferecidas:

“22. Nesse cenário de subjetividade, ganha relevo a questão dos vínculos existentes entre diversos dos candidatos aprovados e membros da Comissão do Concurso, que não possuiriam, em princípio, a isenção necessária. Os recorrentes não conseguiram afastar a existência de tais vínculos, bem demonstrados na instrução inicial da Secex-MG, da qual transcrevo os excertos a seguir:

6.6.25 *Observa-se que há um vínculo entre os membros da Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso, e a Direção do CRF-MG, e entre os membros e os candidatos aprovados Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos, Maria Cláudia Moreira de Faria e Wilson Coimbra Batista Júnior, o que demonstra que a referida Comissão não possuía legitimidade para realizar o mencionado concurso.*

6.6.26 *A Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público designada pela Portaria nº 14 (publicada no D.O.U. de 30/5/2003), era composta por Geraldo Tadeu Generoso, (Professor da Faculdade de Farmácia da UFMG) - Presidente, Rilke Novato Públio (Diretor do SINFARMIG), Renata Loiola Souto (Diretora Tesoureira do CRF-MG), Sandra Quintão Brant (Superintendente Técnica Administrativa do CRF-MG), Andréa Rodrigues Guerra (Chefe do Setor de Registro do CRF-MG) e Antônio Carlos Nogueira da Cunha (Chefe do Serviço de Fiscalização do CRF-MG).*

6.6.27 *Por meio da Portaria nº 03/2003, de 17 de janeiro de 2003, 6 (seis) meses antes da realização do concurso, assinada pelo Sr. Lauro Mello Vieira, o Sr. Geraldo Tadeu Generoso (Presidente da Comissão) e Maria Cláudia Moreira de Faria (candidata aprovada no concurso) foram eleitos e passaram a fazer parte da Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Farmácia/CRF-MG, pelo período de 2 (dois) anos (fls. 405, vol. 1).*

6.6.28 *O então Tesoureiro da Junta Governativa Interina/CRF-MG, Sr. Geraldo Tadeu Generoso (Presidente da Comissão), em 13/1/1989, juntamente com o Presidente da Junta, deu posse aos novos Conselheiros eleitos, entre eles a Sr. Maria Cláudia Moreira de Faria (candidata aprovada no concurso) - fls. 393, vol. I.*

6.6.29 *No período de janeiro a dezembro de 1992, os Srs. Lauro Mello Vieira (Presidente do CRF-MG, gestão 2002-2003), Rilke Novato Públio (membro da Comissão) e Ângela Ferreira Vieira (Tesoureira do CRF/MG, gestão 2002/2003), foram Conselheiros Diretores do CRF/MG (fls. 395, vol. I). Já o Termo de Posse do dia 10/12/1999, empossa a nova Diretoria, para o período de 2000/2001, tendo como Presidente do CRF/MG a Sra. Renata Loiola Souto (membro da Comissão), Lauro Mello Vieira, Ângela Ferreira Vieira e Rilke Novato Públio (membro da Comissão) - fls. 401, vol. I.*

6.6.30 *Na data de 22/12/1995, a Sra. Renata Loiola Souto (membro da Comissão) e o Sr. Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos (candidato aprovado no concurso) tomaram posse como Conselheiro efetivo e suplente, respectivamente, para o mandato de 1996/1998 (fls. 399, vol. I).*

6.6.31 *Os membros da Comissão Rilke Novato Públio e Renata Loiola Souto juntamente com o candidato aprovado Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos concorreram às eleições para a presidência do Conselho Regional de Farmácia/CRF-MG, para o ano de 1995, integrando a mesma chapa nº 1 (fls. 398, vol. I), que saiu vitoriosa na eleição. Por questões regimentais o Sr. Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos foi eleito somente Conselheiro (v. Termo de Posse às fls. 399, vol. I).*

6.6.32 *A Superintendente Administrativa Sandra Quintão Brant (Membro da Comissão), em 15/5/2003, antes da realização do concurso, solicita emissão de nota de empenho para pagamento de 0,5 (meia) diária ao Sr. Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos para deslocamento de Belo Horizonte/MG até a cidade de Leopoldina/MG (fls. 40, vol. principal. TC 007.614/2009-4).*

6.6.33 *A Sra. Sandra Quintão Brant, Superintendente Técnico Administrativa (Membro da Comissão), na data de 3/6/2003 (destaca-se que o período de inscrição para o concurso é de 2 a 6/6/2003), solicitou autorização para contratação do farmacêutico Waltovânio Cordeiro de*

Vasconcelos (então candidato) para atuar como perito pelo CRF-MG, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, demonstrando o relacionamento existente entre a Superintendente e/ou o CRF/MG e o candidato aprovado no concurso (fls. 50). Além disso os dois têm vínculo com o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais/SINFARMIG, sendo que atualmente o Sr. Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos é membro efetivo da diretoria, juntamente com o Sr. Rilke Novato Públio), também membro da comissão do concurso, enquanto a Sra. Sandra Quintão Brant é membro efetivo do conselho fiscal daquele sindicato (fls. 409, vol. 2).

6.6.34 A Presidente em exercício do CRF-MG designa, em 6/8/2002, o Sr. Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos (candidato aprovado) e o Sr. Rilke Novato Públio (membro da Comissão), Representante Efetivo e Conselheiro Suplente, respectivamente, junto ao Conselho Estadual de Saúde/MG (fls. 28. vol. principal, TC-007.614/2009-4).

6.6.35 A Sra. Renata Loiola Souto (membro da Comissão) assinou, como Tesoureira, o Contrato entre o CRF-MG e o Sr. Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos (candidato aprovado), bem como os pagamentos ao Sr. Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos de 0,5 (meia) diária e dos serviços prestados pela perícia executada (fls. 48/49 e 61/63, vol. principal, TC 007.614/2009-4, apenso).

6.6.36 O candidato aprovado Wilson Coimbra Batista Júnior, ingressou no CRF-MG, em 19/11/2001, no cargo de Farmacêutico Fiscal, tendo pedido demissão em 1º/8/2003, para tomar posse em virtude da aprovação no concurso público, conforme descrito no subitem 6.6.11.

6.6.37 Estando trabalhando no CRF-MG por aproximadamente 2 (dois) anos, na área de fiscalização, o Sr. Wilson Coimbra Batista Júnior estava subordinado e/ou era colega de trabalho, Sr. Antônio Carlos Nogueira da Cunha (Chefe do Serviço de Fiscalização do CRF-MG), sendo, conseqüentemente, também colega de trabalho de Renata Loiola Souto (Diretora Tesoureira do CRF-MG), Sandra Quintão Brant (Superintendente Técnica Administrativa do CRF-MG), Andréa Rodrigues Guerra (Chefe do Setor de Registro do CRF-MG) todos membros da Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso.

6.6.38 Cabe ainda destacar que as Sras. Sandra Quintão Brant, Superintendente Técnico Administrativa e Renata Loiola Souto (Diretora Tesoureira do CRF-MG) e o Sr. Antônio Carlos Nogueira da Cunha (Chefe do Serviço de Fiscalização do CRF-MG), integrantes da Comissão Organizadora e Realizadora do Concurso Público (Portaria nº 14, de 19/5/2003), integraram também a Comissão responsável pela realização do processo seletivo simplificado realizado pelo CRF/MG em outubro de 2001 (fls. 372, vol. I), resultando na aprovação e contratação dos Srs. Wilson Coimbra Batista Júnior e Ricardo Assis Borges. Tal processo seletivo e as contratações estão sendo questionadas judicialmente conforme exposto nos subitens 6.6.9'.

(...)

Vários depoimentos evidenciam ligação entre membros da banca examinadora e determinados candidatos, sobretudo no que diz respeito ao Sr. Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos. Neste sentido, constam:

a) o fato de Rilke Novato Públio e Renata Loiola Souto Borges da Costa terem participado da mesma chapa de diretoria do CRF/MG, em 1995, com o candidato Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos;

b) reportagem evidenciando que Rilke Novato Públio era, em 1999, coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Betim, mesma época em que o Sr. Waltovânio (candidato aprovado) era funcionário da Prefeitura de Betim;

c) o fato de colegas da Sra. Sandra Quintão Brant (farmacêuticos Wilson Coimbra Batista Junior e Ricardo Assis Borges e seu eventual amigo Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos) terem participado do certame;

d) informações de Sandra Quintão Brant, Renata Loiola Souto Borges da Costa e Lauro Mello Vieira de que o farmacêutico Waltovânio Cordeiro de Vasconcelos era conhecido de todos, pois já havia sido conselheiro suplente do plenário e representante efetivo do CRF/MG junto ao Conselho Municipal de Saúde; indicado pelo CRF/MG como perito e assistente de perito em ações civis

públicas do Ministério Público; representante na Comissão Estadual de Saúde e participante em conferências sobre medicamentos e assistência farmacêutica; e integrante de grupos de trabalho voluntário na entidade; e

e) contratação do Sr. Waltovânio para atuar como perito em nome do CRF/MG em 3/6/2003 (a inscrição para o concurso ocorreu de 2 a 6/3/2003). Os pagamentos relacionados ao serviço prestado e à diária correspondente foram autorizados pela então tesoureira, Sra. Renata Loiola Souto.

2.5.3 De acordo com a equipe de inspeção:

6.6.37 Estando trabalhando no CRF/MG por, aproximadamente, dois anos, na área de fiscalização, o Sr. Wilson Coimbra Batista Júnior estava subordinado e/ou era colega de trabalho, Sr. Antônio Carlos Nogueira da Cunha (Chefe do Serviço de Fiscalização), sendo. Consequentemente, também colega de trabalho de Renata Loiola Souto (Diretora Tesoureira), Sandra Quintão Brant (Superintendente Técnica Administrativa), Andréa Rodrigues Guerra (Chefe do Setor de Registro) todos membros da comissão organizadora e realizadora do concurso.

6.6.38 Cabe ainda destacar que as Sr.' Sandra Quintão Brant, Superintendente Técnico Administrativa e Renata Loiola Souto (Diretora Tesoureira) e o Sr. Antônio Carlos Nogueira da Cunha (Chefe do Serviço de Fiscalização), integrantes da comissão organizadora e realizadora do concurso (Portaria 14, de 19/5/2003), integraram também a comissão responsável pela realização do processo seletivo simplificado realizado pelo CRF/MG em outubro de 2001, resultando na aprovação e contratação dos Srs. Wilson Coimbra Batista Júnior e Ricardo Assis Borges.

23. Não se trata, contrariamente ao que afirmou a Serur, de meras 'suposições' de 'coleguismo de trabalho'. Restou devidamente demonstrado que os membros da comissão conheciam alguns dos candidatos, em maior ou menor grau. É certo, assim, que os candidatos não lhes eram estranhos e desconhecidos, o que já seria suficiente para que fosse invocada a suspeição."

13. Vê-se, assim, que não foram acolhidas pela Ministra Ana Arraes, então relatora, as justificativas oferecidas pelos responsáveis quanto ao vínculo preexistente, entre elas a de que era impossível fazer prova negativa.

14. Nada obstante a ausência da alegada omissão, esclareço que não se exigiu dos responsáveis a apresentação de prova de difícil produção. As evidências dos vínculos foram detalhadamente descritas na instrução inicial da Secex-MG, reproduzida no voto embargado. Aos responsáveis caberia descaracterizá-las, bastando, para isso, demonstrar a inexistência dos relacionamentos preexistentes. Ocorre que, na realidade, os recorrentes sequer questionaram as relações apontadas, apenas tentaram sustentar que inexistiria razão para privilegiarem os candidatos. Por certo que as dificuldades alegadas decorrem da confirmação de que, de fato, havia ligação entre membros da banca examinadora e determinados candidatos.

15. Registro, por fim, que a Sra. Andréa Rodrigues Guerra, em 29/10/2014 (peça 169), requereu a restituição da diferença relativa ao pagamento da multa paga em valor superior ao devido. Isso porque a responsável demonstrou que promoveu o pagamento da penalidade imposta pelo Acórdão 2.249/2013 – Plenário, no valor de R\$ 10.000,00, em 29/10/2013 (peça 119), antes da apreciação do recurso interposto. Posteriormente, com o provimento parcial do pedido de reexame, a multa foi reduzida para R\$ 8.000,00.

16. Além disso, constato que os Srs. Antônio Carlos Nogueira da Cunha (peça 85) e Geraldo Tadeu Generoso (peça 72) também promoveram o recolhimento das multas no montante a eles inicialmente imposto, R\$ 5.000,00, as quais foram reduzidas para R\$ 3.000,00.

17. Assim, deve ser reconhecido, pelo Tribunal, o crédito a favor dos responsáveis, determinando-se à Secex/MG a adoção dos procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, com vistas à restituição dos valores recolhidos a maior ao Tribunal de Contas da União.

18. Destarte, os embargos devem ser conhecidos e acolhidos, parcialmente, para autorizar o parcelamento do débito, na forma regimental.

Ante o exposto, manifesto-me por que seja aprovado o acórdão que submeto à apreciação deste colegiado.

ACÓRDÃO Nº 62/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 006.756/2009-5.
 - 1.1. Apensos: TC 007.609/2009-4, TC 007.614/2009-4, TC 008.513/2009-6 e TC 023.304/2010-3.
 2. Grupo II – Classe I – Assunto: Embargos de Declaração.
 3. Embargantes/Responsáveis:
 - 3.1. Embargantes: Lauro Mello Vieira (CPF 156.610.596-04), Renata Loiola Souto Borges da Costa (CPF 895.685.676-15), Rilke Novato Públio (CPF 545.826.796-68) e Sandra Quintão Brant (CPF 320.022.546-72).
 - 3.2. Responsáveis: Andrea Rodrigues Guerra (731.330.276-20); Antonio Carlos Nogueira da Cunha (324.958.206-97); Benicio Machado de Faria (336.921.656-68); Geraldo Tadeu Generoso (013.958.236-34); Josiano Gomes Chaves (631.563.426-53); José Aparecido Vidal (433.198.316-15); Lauro Mello Vieira (156.610.596-04); Maria Claudia Moreira de Faria (297.419.806-63); Railson Warnei Kfuri (665.429.526-91); Renata Loiola Souto (895.685.676-15); Rilke Nonato Publio (545.826.796-68); Sandra Quintão Brant (320.022.546-72); Waltovanio Cordeiro de Vasconcelos (585.328.116-04); Welington Pimenta (011.257.456-49); Wilson Coimbra Batista Junior (567.329.886-20); Ângela Ferreira Vieira (455.408.296-20).
 4. Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG.
 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: não atuou.
 8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rossi Figueira (OAB/MG 44.830), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e outros.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra os Acórdãos 1.986/2014 e 2.521/2014, ambos do Plenário, nos autos de representação que tratou da ocorrência de irregularidades na gestão do Conselho Regional de Farmácia em Minas Gerais - CRF/MG, no período de 2001 a 2007,
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 31 e 32 da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e acolhê-los, parcialmente, para autorizar o pagamento parcelado das importâncias devidas em até trinta e seis parcelas, nos termos previstos no art. 217 do Regimento Interno do TCU;
 - 9.2. reconhecer crédito a favor dos Srs. Antônio Carlos Nogueira da Cunha, Geraldo Tadeu Generoso e Andréa Rodrigues Guerra, correspondente ao valor das multas recolhidas a maior, determinando à Secex/MG que adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, e
 - 9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e demais responsáveis.
10. Ata nº 1/2015 – Plenário.
 11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0062-01/15-P.
 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

GRUPO II – CLASSE V - PLENÁRIO

TC-007.162/2006-0

Natureza: Relatório de auditoria

Unidades Jurisdicionadas: Companhia de Transporte de Salvador (CTS); Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU); Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); João Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Alberto de Figueiredo Nunes Filho (312.700.777-91); Anacélia Laurindo Brugni (072.998.775-20); Carlos Alberto Menezes Chamadoira (094.731.815-15); Carlos Daniel Garcia Martinez (054.393.025-49); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (100.498.195-34); Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72); Luiz Novaes de Queiroz (125.726.597-00); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Ruy Sergio Nonato Marques (037.221.635-87); Samir Mikhael Jabur Abud (041.717.305-97); Sérgio Luiz da Silva Telles (537.023.017-04).

Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Companhia de Transportes de Salvador (03.231.999/0001-78); Consórcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Bonfim (13.619.912/0002-79); Ductor Consultoria e Administração S/c Ltda. (01.929.789/0001-22); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Geohidro Consultoria e Operacao de Sistemas Ltda. (74.141.532/0001-85); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16); Sondotecnica Engenharia de Solos S.A. (33.386.210/0001-19).

Advogados constituídos nos autos: Ademilson de Brito Alves Viana, OAB [244877/SP](#); Ademir Antônio de Carvalho, OAB [121890/MG](#); Albano Martins Gomes Funico, OAB [235466/SP](#); Alécia Paolucci Nogueira Bicalho, OAB [60.929/MG](#); Alessandra Mendes da Silva, OAB [131586/SP](#); Alexandre Aroeira Salles, OAB [28108/DF](#); Ana Claudia Lourenço Stein, OAB [330929/SP](#); Ana Claudia Lourenço Stein, OAB [330929/SP](#); André Naves Laureano Santos, OAB [112.694/MG](#); André Suarez Tondato, OAB [124855/MG](#); Andreia Barroso Gonçalves, OAB [103.200/MG](#); Angela Tomazia Rosa, OAB [126.413/MG](#); Angelo Longo Ferraro, OAB [37.922/DF](#); Anna Carolina Miranda Dantas, OAB [41.793/DF](#); Antonio Carlos G. Gonçalves, OAB [33.766/DF](#); Antonio Carlos G. Gonçalves, OAB [33.766/DF](#); Antonio Henrique Medeiros Coutinho, OAB [34.308/DF](#); Arthur Lima Guedes, OAB [18.073/DF](#); Arthur Pimentel Diogo, OAB [156788/SP](#); Aylla Mara de Assis, OAB [285098/SP](#); Bárbara Matias Bueno de Mattos Galvão, OAB [189474/SP](#); Bruno de Luca Drago, OAB [194948/SP](#); Camila Rioja Arantes, OAB [41862/DF](#); Carla Rodrigues Caroli de Freitas, OAB [140242/RJ](#); Carolina Giovani Santos, OAB [235980/SP](#); César Almeida Pereira, OAB [36.386/DF](#); Clara Sol da Costa, OAB [115.937/MG](#); Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB [101.334/MG](#); Daniel Vieira Bogéa Soares, OAB [34.311/DF](#); David Salim Santos Hosni, OAB [130777/MG](#); Eduardo Rosa Marques, OAB [41024/DF](#); Elisa A. Athaide de Andrade, OAB [281789/SP](#); Fabianna Vieira Barbosa Morselli, OAB [303067/SP](#); Fabio da Costa Vilar, OAB [167078/SP](#); Fábio Luis Celli, OAB [222893/SP](#); Fernando Antonio dos Santos Filho, OAB [116302/MG](#) e [37934/DF](#); Flávia Bicudo César, OAB [35257/DF](#); Flávia Liyeh Shimizu, OAB [190424/SP](#); Flávia Mendes Ribeiro Moreira, OAB [87893/MG](#); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB [89.353/MG](#); Gabriel Machado Sampaio, OAB [126653/MG](#);

Igor Fellipe Araújo de Sousa, OAB [11.720-E/DF](#); Joana Bethonico Braga, OAB [40985-E/MG](#); Joao Geraldo Piquet Carneiro, OAB [800-A/DF](#); Lara Maria de Araújo Barreira, OAB [126039/MG](#); Leonardo de Mattos Galvão, OAB [234550/SP](#); Lígia Menezes Santos Neves, OAB [299012/SP](#); Luciana Cristina de Jesus Silva, OAB [126357/MG](#); Lucila Almeida de Moura Ferreira, OAB [36363/DF](#); Luis Henrique Baeta Funghi, OAB [32.250/DF](#); Marcelo Vicentini Marchetti, OAB [196312/SP](#); Marco Antônio Fonseca Júnior, OAB [34449/DF](#); Marcos Damasceno, OAB [128719/MG](#); Mariana Barbosa Miraglia, OAB [107.162/MG](#); Marina Hermeto Correa, OAB [75.173/MG](#); Mário Roberto Villanova Nogueira, OAB [88300/SP](#); Mauro Grecco, OAB [81445/SP](#); Michelle Shenshin Liang, OAB [310881/SP](#); Milena Fernandes Mundim, OAB [236881/DF](#); Nathália Lima de Souza Duarte, OAB [132953/MG](#); Nayron Sousa Russo, OAB [106.011/MG](#); Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB [128341/SP](#); Paola Regina Petrozziello Pugliese, OAB [174001/SP](#); Patricia Guercio Teixeira delage, OAB [90459/MG](#); Paulo Henrique Spirandeli Dantas, OAB [197479/SP](#); Pedro Henrique Carvalho de Assis Martins, OAB [332301/SP](#); Rafael Sganzerla Durand, OAB [211648/SP](#); Raquel Monteiro Alves, OAB [289037/SP](#); Regina Leal de Oliveira, OAB [280685/SP](#); Remisson Soares da Costa, OAB [39997/DF](#); Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB [97.826/MG](#); Renato Poltronieri, OAB [160231/SP](#); Richard Paul Martins Garrell, OAB [127318/MG](#); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB [27.154/DF](#); Victor Frias Françoso, OAB [192242-E/SP](#); Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB [108.997/MG](#).

SUMÁRIO: FISCOBRAS-2006 - RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BAHIA. ANÁLISE DAS RESPOSTAS A OITIVAS E A RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADES ELIDIDAS EM RELAÇÃO A UM GRUPO DE RESPONSÁVEIS. IRREGULARIDADES NÃO ELIDIDAS EM RELAÇÃO A OUTRO GRUPO DE RESPONSÁVEIS. REMESSA DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INTEGRANTES DESSE SEGUNDO GRUPO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL JÁ INSTAURADA E EM INSTRUÇÃO. REMESSA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO A DIVERSOS ÓRGÃOS. OUTRAS DETERMINAÇÕES. JUNTADA DESTES AUTOS AO TC-002.588/2009-0.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução lançada aos autos pela SecobHidroFerrovia:

“INTRODUÇÃO

1. Tratam os presentes autos de análise das oitivas e das audiências determinadas no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, relativas a irregularidades nas obras de construção do Metrô de Salvador/BA.

2. Em recente decisão desta Corte, o Acórdão 2.400/2014-TCU-Plenário, foi prolatada determinação a esta unidade técnica no sentido de se proceder à revisão da análise das oitivas e audiências, pendentes de apreciação por parte do colegiado deste TCU, à luz do atual nível de conhecimento dos fatos e andamentos que sobrevieram desde a primeira análise, acostada aos autos às peças 74, 75 e 76, nos seguintes termos:

9.8. determinar à SecobHidroferrovia que, em uma nova instrução, proceda à revisão das análises e conclusões oferecidas por meio das peças 74, 75 e 76 à luz do conhecimento sobre a conduta do gestores ouvidos e suas consequências, e ofereça nova proposta de encaminhamento.

HISTÓRICO

3. O primeiro contrato de construção do Metrô de Salvador, o Contrato SA-01, foi firmado em 1/10/1999 no valor de R\$ 358.005.918,36, com suporte de recursos oriundos da União, do Governo do estado da Bahia e da Prefeitura de Salvador, que, em 1998, haviam formalizado entre si o primeiro

convênio para financiamento do empreendimento, com interveniência da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA).

4. Destaque-se, por estar estreitamente relacionado com a origem dos fatos ora em análise, que nesta primeira etapa de contratação esteve presente ainda, segundo os termos do Acordo de Empréstimo 4.494 firmado em 3/12/1999, suporte financeiro oriundo do Banco Internacional para Recuperação e Desenvolvimento (BIRD), instituição que integra o Banco Mundial, e que a presença de recursos do Banco Mundial quando da realização da licitação e formalização do contrato tornou necessário o cumprimento de diversas recomendações da instituição, dentre as quais, a adoção do regime de contratação denominado *turnkey*, ou empreitada integral.

5. Em 2005/2006 ocorreu descontinuidade do fluxo de recursos proveniente de financiamentos externos, sucessivos contingenciamentos e falta de contrapartida dos recursos federais. O modelo inicial não prosperou.

6. Com isso, o Governo Federal impôs condições para voltar a alocar recursos para a obra, entre as quais a absorção pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS) do sistema de trens urbanos operado pela CBTU e a redução do trecho de 12 km para 6 km, o que dividiu a obra em dois tramos: o tramo I (trecho de 6 km entre a Estação Lapa e a Estação Acesso Norte) e o tramo II (trecho de 6 km entre a Estação Acesso Norte e a Estação Pirajá).

7. Assim, foi celebrado, em 24/9/2005, novo convênio (nº 009/2005) entre União, Estado da Bahia e Município de Salvador, com interveniência da CBTU e da CTS, ficando, a partir desse momento, apenas o financiamento exclusivamente com recursos públicos, mais precisamente, da União.

8. Posteriormente, no ano de 2007, a obra foi incluída no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), tendo sido assim assinado novo convênio com o governo federal, garantindo aporte de recursos no valor de R\$ 488,8 milhões para todo o projeto, o qual voltava a contemplar os iniciais 12 km de linhas metroviárias, com oito estações.

9. O projeto também sofreu significativas alterações de concepção, podendo-se destacar que um considerável trecho da via metroviária e uma importante estação (Bonocô), ambos previstos em superfície, passaram a ser em elevador; também outro trecho e outra estação (Acesso Norte) projetados para serem elevados, passaram para o nível do solo.

10. A deliberação de se operar, na futura inauguração do modal, apenas o Tramo 1, também gerou a necessidade de se acrescentar, em outra localidade que não em Pirajá (final do Tramo 2), um Pátio Auxiliar de Manutenção (PAM).

11. Outra grande modificação ocorrida na sequência do empreendimento deveu-se à anulação do Contrato inicial de Concessão que previa o fornecimento de equipamentos de controle e, até mesmo, escadas rolantes e elevadores. Assim, tornou-se necessário contratar estes itens não previstos no objeto do Convênio.

12. No universo das ações deste Tribunal, considerando-se o panorama apresentado, as obras do metrô de Salvador vêm sendo fiscalizadas desde o ano de 2001, por utilizar, desde sua concepção, recursos públicos de origem federal.

13. No entanto, desde as primeiras fiscalizações, diversas irregularidades têm sido apontadas, basicamente com origem no nascedouro de todo o processo, dentre as quais se destaca a existência de indícios de sobrepreço e superfaturamento no Contrato SA-01.

14. Essa e outras irregularidades identificadas no contrato em comento passaram a ser mais detalhadamente tratadas a partir do levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2006 pela Secex/BA, objeto deste processo TC-007.162/2006-0.

15. Tal levantamento apontou, dentre outras questões, desvios relativos à ausência de planilhas orçamentárias de quantitativos e preços unitários referente ao Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, impedindo a adequada avaliação da compatibilidade de preços apresentados pelas licitantes.

16. Foram constatadas ainda volumosas modificações do projeto, efetivadas em sua maioria por meio de ordens de alteração, representando, em princípio, solução incompatível com a modalidade em

que foi formalizada a avença, de *turnkey* ou contratação integral, além de inviabilizar novamente a avaliação dos custos e dos quantitativos adicionais por não apresentar, também nessas alterações, a relação dos custos unitários dos serviços.

17. Ressalte-se que a origem da irregularidade referente à ausência de orçamento detalhado remonta ao primeiro modelo de concessão idealizado para o empreendimento, o qual, por contar com a participação do Banco Mundial, motivou a adoção dos padrões e exigências requeridas pela instituição internacional para licitação e contratação, presentes especialmente no documento intitulado *Guidelines for Procurement under IRBD Loans and IDA Credits*.

18. Em que pese terem sido contempladas as exigências do BIRD em todo o ciclo de licitação e contratação do projeto, já ficou patente nas diversas manifestações desta Corte até aqui que várias disposições legais do ordenamento jurídico brasileiro, essenciais para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos, não foram cumpridas, culminando na consumação de diversas irregularidades.

19. Neste ponto, então, é válido destacar que, apesar do estabelecido no § 5º do art. 42 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde é admitido serem utilizadas nas licitações de obras que receberão recursos de instituições internacionais as condições decorrentes dos acordos aprovados pelo Congresso Nacional e com elas celebrados, esta Corte de Contas tem mantido entendimento de que, mesmo quando da adoção de regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira sempre que isso não gere colidência com os primeiros, conforme se depreende das Decisões 245/1992-TCU-Plenário, 411/2002-TCU-Plenário, 178/2001-TCU-Plenário, 169/2000-TCU-Plenário, 460/2002-TCU-Plenário e dos Acórdãos 772/2006-TCU-Plenário, 1.514/2003-TCU-Plenário e 370/2004-TCU-Plenário.

20. Seguindo esse entendimento, apesar das diversas manifestações dos órgãos jurisdicionados e empresas contratadas no sentido de não terem a obrigação de elaborar orçamento detalhado por estarem sujeitas às regras do órgão financiador internacional BIRD, também neste caso concreto a obrigatoriedade de elaboração do orçamento detalhado é questão superada, bem como já foi por diversas vezes demonstrado ao longo do processo a inexistência de óbice do BIRD quanto ao cumprimento desta exigência das leis nacionais (Acórdãos 1.566/2005-TCU-Plenário, 2.065/2006-TCU-Plenário).

21. Quanto às alterações efetivadas nas obras, em sua maioria realizadas por ordens de alteração e não por termos aditivos, novamente se privilegiou a adoção de modelo do Banco Mundial em detrimento das leis brasileiras, mesmo sem colidência de determinações, sendo que importa acrescentar neste momento que, em cumprimento à determinação do Acórdão 2.366/2009-TCU-Plenário, foi celebrado, em 2/3/2010, o 15º Termo Aditivo que formalizou todas as ordens de alteração em termos aditivos, conforme as previsões legais nacionais.

22. A gravidade das constatações realizadas à época da fiscalização (Fiscobras 2006) motivou a equipe de auditoria a propor, além da realização de diversas audiências, a adoção de medida cautelar *inaudita altera parte* no sentido de determinar à CTS a retenção de quaisquer pagamentos no âmbito do Contrato SA-01.

23. Ao apreciar essas questões, o Tribunal, por meio do Acórdão 1.453/2006-TCU-Plenário, determinou a oitiva prévia do órgão responsável (CTS) e das empresas contratadas, bem como determinou que fossem solicitados documentos que permitissem à unidade técnica estimar eventual discrepância entre os preços contratados e os de mercado. Determinou ainda parceria com a Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob) desta Corte de Contas na análise de tais documentações.

24. As respostas às oitivas foram analisadas pela Secex/BA (peças 14, 15 e peça 16 p. 1-15), que ao estudar as supramencionadas alterações de projeto efetuadas, concluiu serem em grande parte devidas a deficiências do projeto básico do empreendimento. Desse modo foi identificada mais uma irregularidade nas obras de construção do metrô de Salvador, a qual somada à ausência de orçamento detalhado tornou mais gravoso o risco de lesão ao erário.

25.A confirmação desses riscos se deu por meio de análise realizada pela Secob no orçamento *appraisal* (peça 195, p. 39-51 e peça 196, p. 1-34) do empreendimento, elaborado para servir de estimativa junto ao BIRD quanto aos valores a serem tomados por empréstimo. Também foram analisados os aditivos celebrados e parte do Contrato SA-01, o qual, tendo seus custos divididos em 'parte variável' e 'parte fixa', apresentou detalhamento de custos apenas para a 'parte variável', deixando o restante dos valores (R\$ 299.683.873,66 a preços de maio/1999) inacessíveis para uma avaliação de sua correção frente ao mercado.

26.A mencionada análise concluiu pela necessidade da retenção cautelar de R\$ 20 milhões de reais dos pagamentos a serem efetuados no âmbito do Contrato SA-01, referendada pelo Acórdão 2.369/2006-TCU-Plenário, o qual solicitou ainda manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, preliminarmente à realização de quaisquer audiências, quanto à necessidade de elaboração de orçamento detalhado em licitações e contratos do tipo *turnkey*, possibilidade de celebração de aditivos nesse modelo de contratação, dentre outras questões.

27.Em cumprimento à solicitação do supracitado acórdão, o MPTCU se manifestou (peça 25, p. 19-36) no sentido de considerar adequada e necessária a elaboração de planilha de custos unitários em qualquer regime de execução, com vistas a possibilitar o controle do preço final a ser pago. Também foi registrado que tal obrigação permanece mesmo quando da necessidade de cumprimento de acordos celebrados com órgãos financiadores internacionais, como o BIRD.

28.Posteriormente, em análise procedida em parecer da Secob (peça 24, p. 1-43) acerca de orçamento detalhado do Contrato SA-01 elaborado pelo Consórcio Metrosal e trazido aos autos pela CTS, foi proposta a elevação do valor da retenção cautelar à quantia de R\$ 50.517.686,30, devido a novas constatações de sobrepreço e/ou superfaturamento na avença em tela.

29.Impende ressaltar que nessa mesma análise, a Secob consignou que o orçamento elaborado pelo consórcio contratado, na tentativa de demonstrar a justeza dos preços globais do Contrato SA-01, não foi capaz de refletir as condições do projeto básico, do projeto executivo ou dos aditivos, não sendo, portanto, peça hábil a ser empregada como referência global de preços.

30.Assim, após a análise das primeiras audiências do processo pela unidade técnica e diante das diversas constatações registradas pela Secob, foi prolatado o Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário que determinou a realização de audiência de mais de 20 responsáveis da CTS e a expedição de ofício de oitiva às empresas integrantes do Consórcio Metrosal, bem como aos órgãos CTS e CBTU, para que fornecessem manifestações acerca das irregularidades constatadas no Contrato SA-01.

31.Além dessas, a Secex/BA propôs, em 26/11/2009, a audiência de mais dois responsáveis da CBTU. O exame dessas audiências é objeto desta instrução.

32.Tendo em vista que já se encontravam nestes autos os documentos necessários e suficientes para dar andamento à instrução processual, foi elaborada a instrução que ora, por força do Acórdão 2.400/2014-TCU-Plenário em seu item 9.8, passaremos a revisar à luz do atual nível de conhecimento dos fatos e andamentos que sobrevieram desde a primeira análise.

33.Mas antes, a título da atualização do contexto histórico deste empreendimento, atualmente, mais de dez anos após o início do empreendimento, o Contrato SA-01 encontra-se encerrado, as obras do Tramo 1 (Lapa-Acesso Norte) foram consideradas concluídas, pendentes apenas de acertos finais, e muito pouco foi realizado no Tramo 2 (Acesso Norte-Pirajá). Recentemente os dois tramos (e mais um terceiro trecho) foram concedidos ao mesmo grupo que havia sido contratado para a execução das obras.

34.Em abril de 2013, foi assinado Contrato de Programa entre o estado da Bahia e os municípios de Salvador e Lauro de Freitas transferindo a CTS para o estado da Bahia que passou a se responsabilizar por todas as obrigações da empresa, de forma a garantir a continuidade operacional da CTS e conseqüentemente do projeto de implantação do metrô e da operação do sistema de trens urbanos de Salvador.

35.No dia 23/5/2013 ocorreu a Assembleia Geral, oficializando a transferência das ações da CTS para o Governo Estadual, conforme estipulado na Cláusula Terceira do Contrato de Programa,

assumindo esse o controle acionário da CTS, com seus respectivos direitos e obrigações, na forma e condições estabelecidas entre as partes envolvidas, Com isso, o gerenciamento das obras do metrô e sua operação saíram da prefeitura e passaram a ser estaduais.

36. Na sequência, no dia 11/10/2013, foi sancionada a Lei Estadual 12.911 que em seu art. 1º alterou o nome da CTS para Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), que passou a integrar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Sedur).

PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO SA-01

37. Além do consignado até aqui, o regime de execução do contrato SA-01 tem algumas peculiaridades que devem ser conhecidas, para pleno entendimento das questões aqui discutidas.

38. Trata-se de obra concebida para execução em regime de empreitada integral (semelhante ao *turnkey*). O objeto do contrato inclui a execução de sistemas de energia, via permanente (trilhos, AMVs e dormentes), projetos e obras civis. As obras civis foram divididas em dois tipos: parte fixa e parte variável.

39. A parte variável abrange as escavações, fundações, pavimentação, contenções e grande parte dos serviços no túnel. O restante (demolições, estrutura, vedações, instalações, acabamento, etc.) se refere a parte fixa.

40. Esta abordagem é decorrente de um sistema distinto de medição para cada tipo de serviço, onde a parte fixa das obras civis, os sistemas de energia, a via permanente e os projetos são medidos por preço certo e global. À medida que se avança na execução do objeto - estação, elevado ou via - são adotados pesos (percentuais) a serem aplicados sobre seu valor total conforme a relevância de cada item.

41. Para a parte fixa, o contrato não exigiu a discriminação e fundamentação do preço global em preços unitários e quantidades. Tanto não houve a quantificação dos serviços da parte fixa no orçamento do edital, quanto não se demandou dos licitantes tal exigência. As medições, igualmente, não especificam os quantitativos dos serviços executados.

42. No caso da parte variável, ao contrário, existe a previsão editalícia e contratual das quantidades e da necessidade de efetiva medição dos serviços, como também o preço unitário para cada item.

43. Pelas regras contratuais, caso se meça qualquer valor inferior às previsões do projeto básico (0%, 5%, 50% ou 99%), paga-se os 100% inicialmente previstos. Ao inverso, para medições em quantitativos superiores ao avaliado inicialmente, paga-se o excedente sobre 110% das quantidades iniciais. Se medidos 111%, pagam-se 101%. Se medidos 125%, pagam-se 115%.

44. Em resumo, a vantagem do particular no caso de superestimativas na quantificação da parte variável é desproporcionalmente superior à vantagem da administração no caso de subestimativas dos quantitativos inicialmente contratados. Às fls. 120/122 do anexo 45, no caderno de perguntas e respostas da licitação, a CTS confirma esse inusitado regime de medição.

EXAME TÉCNICO

OITIVAS

45. O Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário determinou a realização das oitivas das seguintes empresas e que serão analisadas a seguir, nesta instrução:

- a) Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU);
- b) Companhia de Transporte de Salvador (CTS);
- c) Consórcio Metrosal, constituído pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens;
- d) Consórcio Bonfim, constituído por Bombardier Transportation Brasil Ltda. e MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A.;
- e) Promon Engenharia Ltda.;
- f) Consórcio Sondotécnica/Geohidro, constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Geohidro Consultoria e Operação de Sistemas Ltda.
- g) Engevix Engenharia S.A.; e

h) Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, constituído por Ductor Implantação de Projetos S.A., INECO Ingeniería y Economía del Transporte S.A. e TIFSA Tecnología y Investigación Ferroviária S.A.

46. Como o teor das oitivas varia em função das determinações do citado acórdão, segue extrato dos termos exatos:

9.2. determinar à Secex/BA que:

9.2.1. proceda à oitiva do Consórcio Metrosal, do Consórcio Bonfim, das empresas que os integram, da CTS e da CBTU, para que se manifestem, ou apresentem contrarrazões, no prazo de quinze dias, acerca da adoção das medidas cautelares referidas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2, acima;

9.2.2. proceda à oitiva do Consórcio Metrosal, das empresas que o integram, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens, da CTS e da CBTU, para que no prazo de quinze dias manifestem-se sobre, ou apresentem contrarrazões, a possível anulação do contrato SA-01, que tem por objeto as obras civis e sistemas fixos do Metrô de Salvador, pelas razões expostas no voto condutor deste acórdão, em especial, pelos vícios detectados na licitação e no referido contrato dela advindo, quais sejam, precariedade do projeto básico, ausência de orçamento detalhado em itens individuais; fortes indícios de contratação por preços bem superiores aos de mercado; posterior desfiguração do objeto licitado, sem adoção das medidas previstas em lei, e pela existência de cláusulas contratuais incompatíveis com o sistema jurídico vigente no país;

9.2.3. proceda a oitiva do Consórcio Bonfim, das empresas que o integram, Bombardier Transportation Brasil Ltda. e MPE - Montagens e Projetos Especiais, do Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, das empresas Promon Engenharia e Engevix Engenharia, pela possibilidade de serem indiretamente atingidas, para que se manifestem sobre, ou apresentem contrarrazões, à possível anulação do contrato SA-01, referida no item 9.2.2, acima; (destaques acrescidos)

47. Preliminarmente, cabe registrar que a empresa ENGEVIX ENGENHARIA, regularmente notificada em seu endereço por meio do Ofício 12/2009 - TCU/Secex/BA (fl. 1598, Principal, Volume 7), com recebimento confirmado por meio de AR (aviso de recebimento) constante deste processo (fl. 1773, Principal, Volume 8), não apresentou manifestação ou contrarrazões.

48. Em relação ao CONSÓRCIO DUCTOR/INECO/TIFSA, constam dos autos o Ofício 14/2009 - TCU/Secex/BA (fl. 1600, Principal, Volume 7), mas não integram os autos do processo o respectivo Aviso de Recebimento e nem a manifestação/apresentação de contrarrazões do Consórcio.

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU)

49. O Ofício 03/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1581, Principal, Volume 7) comunica a oitiva à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e solicita manifestação ou apresentação de contrarrazões.

50. A manifestação apresentada está acostada aos autos às fls. 1697/1706, Principal, Volume 7.

Motivo da Oitiva

51. As oitivas foram determinadas para facultar manifestação dos interessados em relação à:

a) adoção de medidas cautelares referidas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário de 3/12/2008; e

b) possível anulação do Contrato SA-01.

Justificativas Apresentadas

52. A CBTU inicia sua manifestação relatando que em 10/12/2008 enviou documento (CRT/0283-2008/P) à CTS recomendando que a partir do próximo pagamento a ser efetuado observasse as determinações contidas no Acórdão 2.873/2008 acerca das retenções cautelares, além daquelas contidas na mesma decisão relativas às comunicações aos envolvidos.

53. Em seguida, a Companhia faz registro acerca do histórico de criação e das atribuições atinentes à CBTU, enfatizando a gradual descentralização da administração dos sistemas de trens urbanos da CBTU para estados e municípios, ocorrida a partir de 1994.

54. Continua o relato das diversas situações que permearam a realização do metrô de Salvador e registra que a responsabilidade técnica e gerencial do empreendimento é da Companhia de Transportes de Salvador, cabendo à CBTU, por força de disposições contidas em convênios firmados, exercer o acompanhamento e a aplicação dos recursos transferidos.

55. Registra também, à fl. 1701, Principal, Volume 7, que:

Todas as decisões técnicas relativas ao projeto, métodos de construção, aprovação de desenhos, especificações, medições de serviços e autorizações de pagamentos são de responsabilidade da CTS, que tem exclusividade na gestão do contrato, e não são submetidas previamente à aprovação da CBTU.

56. Ressalta que o desenvolvimento do empreendimento conviveu com constantes discontinuidades financeiras e que a CTS teria constatado que ‘o projeto básico utilizado para licitar as obras e fornecimentos dos contratos para implantação do Metrô de Salvador era deficiente tecnicamente e que não previa várias situações encontradas quando da execução física das obras’, (fl. 1701, Principal, Volume 7), somando-se a isso as diversas alterações de projeto impostas pelas gestões que se sucederam na CTS.

57. Acerca das irregularidades apontadas no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário que ensejariam a anulação do Contrato SA-01, a CBTU registra:

a) Precriedade do projeto básico: A Companhia relata que ‘não há qualquer dúvida por parte da CBTU de que o projeto básico utilizado para licitação dos serviços do contrato se mostra deficiente’ (grifo nosso) (fl. 1701, Principal, Volume 7). Ademais, registra também que a realização de novos aditivos alterando quantitativos ou incluindo novos serviços é condição sem a qual não é possível a continuidade da implantação do Metrô de Salvador, seja por deficiência do projeto básico ou em razão de alterações significativas ocorridas no entorno da implantação das obras ao longo do extenso prazo de realização do empreendimento.

b) Ausência de orçamento detalhado em itens individuais: A CBTU inicia sua manifestação acerca desse tema alegando que:

‘[...] entendemos que o processo formado para a licitação SA-01 atendeu às exigências previstas. Caso tivesse contado com um projeto básico eficiente e o correto aporte de recursos, o projeto teria sido executado sem acréscimos de serviços adicionais no prazo estipulado e, portanto, sem custos novos a serem agregados ao Contrato.’ (fl. 1702, Principal, Volume 7).

Em sentido diverso, acrescenta que, em face de possíveis alterações ou correções a serem adotadas, considerando-se também a possibilidade de aditivos até 25% no contrato, seria válido o estabelecimento de planilha de preços unitários de serviços e fornecimentos. Finaliza colocando que a anulação do Contrato SA-01, em face da irregularidade aqui tratada, deveria ser mais bem discutida, pois a CBTU entendeu, quando da licitação, que todos os preceitos legais exigíveis foram atendidos.

c) Fortes indícios de contratação por preços bem superiores aos de mercado: A CBTU inicia alegando que ‘a licitação SA-01 foi objeto de um processo aberto de consulta ao mercado, resultando de preços por ele praticados naquele momento, com base em um projeto básico e Edital elaborados pela CTS.’ (fl. 1702, Principal, Volume 7). Relata que a homologação da licitação demonstraria que o preço vencedor estaria compatível com o valor esperado pelo licitante e acrescenta que acredita que o trabalho de orçamentação que está sendo realizado pela CTS em cumprimento a determinação desta Corte irá dirimir a irregularidade apontada.

d) Posterior desfiguração do objeto licitado, sem adoção das medidas previstas em lei: A CBTU alega que considera ‘correto o entendimento da CTS de que tendo sido o projeto básico alterado significativamente, o objeto do contrato possa ter sido indiretamente desfigurado, mesmo mantendo sua descrição geral sobre os serviços contratados...’ (fl. 1703, Principal, Volume 7). Registra também que entende que houve falha na gestão do Contrato SA-01, notadamente na administração das alterações impostas ao projeto, que resultaram em aumento de custos que superam o limite legal para aditamento e inviabilizam a conclusão do objeto contratado. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos indica que reconhece apenas as alterações de projeto realizadas pela CTS que foram devidamente formalizadas por meio de termos aditivos, os quais foram submetidos a sua aprovação.

Quanto às modificações oriundas de ‘Ordem de Alteração’, não são reconhecidas pela CBTU, pois segundo a responsável, não atendem aos procedimentos estabelecidos no convênio assinado entre CBTU e CTS.

e) Existência de cláusulas contratuais incompatíveis com o sistema jurídico vigente no país: A responsável alega que a contratação dos serviços pela CTS, por ter se pautado em exigências feitas pelo BIRD, atendeu às exigências da Lei 8.666/1993, em especial ao discriminado no § 5º do artigo 42, que trata da autorização de utilização de normas e procedimentos de organismos financiadores internacionais. A Companhia finaliza sua manifestação discorrendo sobre pontos a serem observados em face de eventual determinação desta Corte para que seja anulado o Contrato SA-01. Considerando-se que o Contrato SA-01 é o principal do empreendimento, a CBTU coloca que a não conclusão do objeto resultaria em impossibilidade de montagem do sistema automatizado de sinalização de tráfego de trens e na interrupção do fornecimento dos equipamentos que integram o sistema de alimentação de energia, resultando em elevados custos de armazenagem. Cita ainda os custos decorrentes da preservação das obras e de outros fornecimentos já realizados. Acrescenta que a anulação geraria significativo prejuízo à população soteropolitana por deixar de usufruir dos benefícios gerados pela implantação do metrô. Sugere como mais adequada a continuidade do Contrato SA-01, a fim de concluir no mínimo o Tramo 1, sem prejuízo das responsabilizações, retificações contratuais e ressarcimentos cabíveis. Termina registrando que

‘[...] as garantias exigidas pelo TCU para a continuidade do contrato e preservação dos interesses da União no empreendimento foram cumpridas, com a assinatura do Termo Aditivo 13 ao contrato, não existindo, portanto, pendências nesse sentido de sua continuidade. (fl. 1706, Principal, Volume 7).

Análise das Justificativas

58. Primeiramente, em relação às retenções cautelares determinadas no âmbito do Acórdão 2.873/2008, a CBTU não refutou tais medidas, indicando ainda que sugeriu à CTS que seguisse as determinações exaradas.

59. Quanto às irregularidades que ensejariam a anulação do Contrato SA-01, segue a análise da manifestação da responsável para cada uma delas:

a) Precariedade do projeto básico: A CBTU apenas reiterou a ocorrência da irregularidade já evidenciada neste processo. Em relação à celebração de novos aditivos, colocada pela CBTU como essencial, tal questão encontra como barreira a iminente extrapolação dos 25% de aditamento permitido por lei, como já discutido nesse relatório. Cabe enfatizar que apesar de o Tramo 1 estar com execução bastante avançada e perto de sua conclusão, há serviços essenciais à realização da obra que não têm previsão contratual, como a construção do PAM (Pátio Auxiliar de Manutenção) e a solução construtiva acerca do solo mole encontrado dentro do trecho do Tramo 1.

b) Ausência de orçamento detalhado em itens individuais: A CBTU se manifesta no sentido de que o processo formado para a licitação SA-01 atendeu às exigências previstas e que a existência de um projeto básico eficiente e um regular fluxo de recursos teria permitido sua execução no prazo e custo estipulados. A afirmação é contraditória, pois um projeto básico não eficiente, como a CBTU afirma (que contenha elementos necessários e suficientes e nível de precisão adequado para caracterizar a obra) demonstra a viciação do processo licitatório. Além da previsão legal acerca do orçamento detalhado prevista no inciso II § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/1993, com exigibilidade inclusive em licitações com financiamento internacional, conforme já firmado por este Tribunal, a própria CBTU reconhece sua necessidade, no caso concreto, em razão das relevantes modificações ocorridas no projeto inicial. Quanto ao questionamento feito pela CBTU acerca de anulação do Contrato SA-01 em face da ausência de orçamento detalhado, em consonância com o argumento trazido pela própria responsável, a falta desse detalhamento, além de ofender exigência legal, traz óbices ao controle das modificações ocorridas no empreendimento, resultando em insegurança na aplicação de recursos públicos.

c) Fortes indícios de contratação por preços bem superiores aos de mercado: Os indícios substanciais de sobrepreço no Contrato SA-01, já expostos nesse processo, não permitem acolher a

alegação da CBTU no sentido de que, em razão de ter sido objeto de processo aberto de consulta ao mercado, os preços do contrato resultante refletiriam aqueles praticados no mercado naquele momento. Ademais, cabe registrar que a responsável não trouxe aos autos elementos que retirassem os indícios de sobrepreço já apontados, matéria esta que será objeto de verificação nos autos do TC-002.588/2009-0, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada por determinação contida no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário. Acrescente-se que ainda não constam dos autos o orçamento detalhado a ser apresentado pela CTS em cumprimento a determinação contida no referido acórdão.

d) Posterior desfiguração do objeto licitado, sem adoção das medidas previstas em lei: A CBTU apenas demonstra concordância com a verificada desfiguração do objeto licitado em razão das substanciais alterações ocorridas. Acrescente-se que não cabe qualquer consideração acerca de possível manutenção do objeto descrito no Contrato SA-01, haja vista que a caracterização do objeto licitado é muito mais profunda do que sua mera descrição apresentada.

e) Existência de cláusulas contratuais incompatíveis com o sistema jurídico vigente no país: A CBTU não traz elementos que dirimam tal irregularidade, pois se assiste razão à empresa no sentido de terem sido atendidas a contento as normas do BIRD, tal não se pode dizer com relação às normas nacionais aplicáveis às licitações e contratos. Nesse contexto, esta Corte vem mantendo firme entendimento de que mesmo quando da adoção dos regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira. Por fim, tratando das alegações da CBTU acerca das consequências oriundas de anulação do Contrato SA-01, a Companhia apresenta fatos já conhecidos e que com certeza pesaram nas decisões anteriores dessa Corte de não determinar a anulação da avença, mesmo sendo apontadas diversas irregularidades.

Conclusão acerca da Oitiva

60.A Companhia Brasileira de Trens Urbanos não trouxe aos autos elementos que eliminem as irregularidades que motivaram a oitiva ora realizada, bem como não apresentou dados que contestem a adoção das medidas cautelares determinadas no Acórdão 2.873/2008 e nem que indiquem a impossibilidade de anulação do Contrato SA-01 pelos motivos expostos na citada decisão.

COMPANHIA DE TRANSPORTE DE SALVADOR (CTS)

61.O Ofício 04/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1582, Principal, Volume 7) comunica a oitiva à Companhia de Transportes de Salvador e solicita manifestação ou apresentação de contrarrazões.

62.A manifestação apresentada está acostada aos autos às fls. 1818/1831, Principal, Volume 8.

Motivo da Oitiva

63.As oitivas foram determinadas para facultar manifestação dos interessados em relação à:

a) adoção de medidas cautelares referidas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário de 3/12/2008; e

b) possível anulação do Contrato SA-01.

Justificativas Apresentadas

64.A Companhia de Transportes de Salvador (CTS) inicia sua manifestação indicando que o modelo licitatório adotado para contratação das obras do metrô de Salvador seguiu as regras do organismo financiador, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, que faz parte da composição do Banco Mundial.

65.Em relação à adoção de medidas cautelares referidas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário de 3/12/2008, a CTS aduz que cumpriu as determinações exaradas no referido acórdão por meio da celebração do 13º Termo Aditivo com o Consórcio Metrosal.

66.Em face da possibilidade de anulação do Contrato SA-01, a CTS aborda três aspectos, quais sejam:

a) possibilidade jurídica de anulação de um contrato administrativo;

b) distinção entre anulação e rescisão; e

c) motivos que ensejariam a decretação da nulidade contratual.

67. Quando trata do primeiro item, a Companhia discorre sobre a conceituação de nulidade e anulabilidade de atos administrativos, ressaltando as diferenças entre eles para registrar questionamento acerca de qual instituto poderia ser aplicado. Nessa esteira, citando ampla doutrina afeta ao tema, o responsável reitera que atos administrativos nulos não produzem efeitos desde seu nascimento, que são juridicamente inexistentes e que o pronunciamento do vício é meramente declaratório. Disserta sobre os atos administrativos anuláveis colocando que sua eficácia permanece até a anulação.

68. O item 'b' é abordado pela CTS por meio de conceituações dos institutos da rescisão, anulação e nulidade de atos administrativos, com o registro de que a rescisão, no entender do responsável, apenas poderia se dar na modalidade prevista no inciso XII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que trata da rescisão administrativa, aquela realizada por ato unilateral da Administração, com base em razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

69. No que tange ao item 'c', que trata dos motivos que ensejariam a decretação da nulidade contratual, a CTS, em síntese, manifestou-se conforme relatado a seguir.

70. Quanto ao subitem 'c.1) Precariedade do projeto básico', a empresa reitera que não participou da elaboração do projeto básico, no qual estiveram envolvidas a Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Projetos Especiais, e a CBTU. Após reproduzir definições de projeto básico e executivo constantes da Lei 8.666/1993, a CTS tenta esclarecer informação por ela repassada e registrada no item 24 do voto do Ministro-Relator do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, no sentido de que o projeto básico utilizado na licitação continha nível de detalhamento precário. Com o intuito de modificar tal colocação, a Companhia aduz que 'não afirmou que o projeto básico era precário, tão somente analisou conceitualmente que em comparação com um projeto executivo qualquer projeto básico será precário'. (fl. 1824, Principal, Volume 8)

71. Quanto ao subitem 'c.2) Ausência de orçamento detalhado em itens individuais', a CTS afirma que as diretrizes determinadas pelo BIRD aplicavam-se ao caso, acrescentando o entendimento desta Corte de que as normas nacionais relativas à licitação, notadamente na Lei 8.666/1993, não poderiam ser olvidadas. Ademais, registra que a atual gestão da CTS 'não se sente capaz de determinar se esse seria ponto fulcral para gerar uma nulidade contratual'. (fl. 1827, Principal, Volume 8).

72. Quanto ao subitem 'c.3) Fortes indícios de contratação por preços superiores aos de mercado', a empresa se limita a colocar em dúvida a existência de sobrepreço, em razão da falta de um orçamento paradigma definido.

73. Quanto ao subitem 'c.4) Posterior desfiguração do objeto licitado, sem adoção das medidas previstas em lei', a CTS afirma que não houve desfiguração do objeto, pois, segundo o manifestante, os termos de aditamento firmados obedeceram à legislação aplicável.

74. Quanto ao subitem 'c.5) Existência de cláusulas contratuais incompatíveis com o sistema jurídico vigente no País', a CTS reitera que a licitação que resultou no Contrato SA-01 foi regida pela *Guidelines for procurement under IRBD Loans and IDA Credits* e transcreve o § 5º do artigo 42 da Lei 8.666/1993, o qual trata da admissão da possibilidade de aplicação de normas internacionais em licitações financiadas por organismos estrangeiros. Acrescenta ainda que as determinações exaradas pelo TCU estão sendo cumpridas a contento.

Análise das Justificativas

75. Primeiramente, em relação ao cumprimento das determinações exaradas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário de 3/12/2008 por meio da celebração do 13º Termo Aditivo (fl. 1908, Principal, Volume 8) com o Consórcio Metrosal, é importante transcrever a cláusula quarta do citado termo, que aduz:

'A CONTRATANTE dará cumprimento ao Acórdão 2.873/2008-TCU - Plenário, de 03.12.2008, do Tribunal de Contas da União, promovendo as retenções cautelares dentro dos limites previstos no referido acórdão (item 9.1.1),'...

76. O citado aditamento não é comprovação suficiente de que a CTS esteja cumprindo as determinações desta Corte, além de as decisões do TCU prescindirem de previsão contratual para

terem o cumprimento exigível. Não obstante, a efetiva verificação do atendimento a esta determinação e às demais contidas no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário é objeto de monitoramento no TC-003.896/2009-2.

77. Tratando das alegações da CTS acerca de eventual anulação do Contrato SA-01, especificamente no que concerne à dúvida suscitada pela empresa sobre a aplicação do instituto da nulidade ou da anulabilidade, verifica-se que não existe a obrigatoriedade da nulidade com efeitos *ex-tunc*, ou seja, desfazendo os efeitos já produzidos pela avença.

78. A doutrina pátria acolhe com mansidão a possibilidade de serem preservados os efeitos produzidos por contratos anulados, tanto nos casos de nulidade quanto nos de anulabilidade, em atenção à situação fática consolidada.

79. A pronúncia da invalidade com efeitos não retroativos vincula-se ao fato de que, ao mesmo tempo em que se presta à preservação da legalidade, assegura o equilíbrio das relações sociais, pois, tendo em vista a proteção da segurança jurídica e da boa-fé dos administrados, são restringidos os efeitos da proclamação da invalidade.

80. Seja por consistirem em situação fática já consolidada, seja pelo fato de sua desconstituição vulnerar desproporcionalmente os interesses envolvidos, notadamente o interesse público, os efeitos dos contratos viciados podem ser preservados mesmo no caso de invalidação da avença.

81. Quanto à possibilidade de rescisão levantada pela CTS no item 'b', as irregularidades evidenciadas em todo o processo impediriam a adoção de tal medida, pois estando o contrato eivado de vícios que o tornam ilegal, a anulação seria o instrumento adequado.

82. Acerca dos motivos que ensejariam a anulação do contrato, a argumentação da CTS não afasta qualquer deles, como será evidenciado a seguir.

83. Quanto à 'precariedade do projeto básico', a CTS não traz aos autos qualquer elemento que anule tal irregularidade, pois, se por um lado é correto registrar que o nível de detalhamento dos projetos executivos é superior ao dos projetos básicos, por outro a precariedade é qualidade inadmissível nestes últimos, os quais devem possuir nível de precisão adequado para caracterizar a obra;

84. Quanto à 'ausência de orçamento detalhado em itens individuais', a CTS não traz elementos que dirimam tal irregularidade, pois se assiste razão à empresa no sentido de que as normas do BIRD deveriam ser aplicadas, esta Corte vem mantendo firme entendimento no sentido de que mesmo quando da adoção dos regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira. Ainda, novamente não foram trazidos aos autos informações mostrando que um orçamento detalhado que contivesse a composição dos custos unitários envolvidos fosse elemento impeditivo para o financiamento internacional.

85. Quanto aos 'fortes indícios de contratação por preços superiores aos de mercado', a empresa responsável não traz qualquer elemento novo que contrarie as evidências apontadas nos autos.

86. Quanto à 'posterior desfiguração do objeto licitado, sem adoção das medidas previstas em lei', as alegações da empresa responsável no sentido de que o objeto licitado 'permanece exatamente o mesmo', conforme registrado à fl. 1828, Principal, Volume 8, não podem ser acolhidas diante das vultosas alterações ocorridas em toda a obra, a exemplo das alterações de concepção das estações e dos elementos de fundação.

87. O objeto da licitação não pode ser entendido de forma tão pouco específica como quer a CTS, pois a própria definição de projeto básico já indica que deve haver uma adequada caracterização do empreendimento, sob o risco de significativas alterações posteriores resultarem em não obtenção, pela Administração, da almejada contratação mais vantajosa.

88. Não obstante, por fim, cabe levar em consideração que as profundas modificações também podem ser resultado de outra irregularidade já registrada, que é a precariedade do projeto básico. Ainda, considerando que o objeto do Contrato SA-01 inclui a execução de projetos, obras e fornecimento de equipamentos e sistemas para o metrô de Salvador, há de se considerar a influência da

falta de orçamento detalhado e da escolha do regime de empreitada integral na definição precária de um objeto tão complexo.

89.Quanto à ‘existência de cláusulas contratuais incompatíveis com o sistema jurídico vigente no País’, a na medida em que a Companhia de Transportes de Salvador se limita a reproduzir trecho da Lei 8.666/1993 e a afirmar que está tomando providências no sentido de atender ao determinado no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, a empresa não contesta a possibilidade de anulação do Contrato SA-01 em razão da existência de cláusulas incompatíveis com o sistema jurídico brasileiro.

Conclusão acerca da Oitiva

90.A CTS não trouxe aos autos elementos que invalidem as irregularidades que motivaram a oitiva ora realizada, bem como não apresentou dados que contestem a adoção das medidas cautelares determinadas no Acórdão 2.873/2008 e nem que indiquem a impossibilidade de anulação do Contrato SA-01 pelos motivos expostos na citada decisão.

CONSÓRCIO METROSAL

91.O Ofício 05/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1584, Principal, Volume 7) comunica a oitiva ao Consórcio Metrosal, o Ofício 06/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1586, Principal, Volume 7) à Siemens Ltda., o Ofício 07/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1588, Principal, Volume 7) à Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e o Ofício 10/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1594, Principal, Volume 7) à Construtora Andrade Gutierrez S.A., e solicitam manifestação ou apresentação de contrarrazões.

92.A manifestação apresentada está acostada aos autos às fls. 1917/1945, Principal, Volume 8.

Motivo da Oitiva

93.As oitivas foram determinadas para facultar manifestação dos interessados em relação à:

a)adoção de medidas cautelares referidas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário de 3/12/2008; e

b)possível anulação do Contrato SA-01.

Justificativas Apresentadas

94.O Consórcio Metrosal, formado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens inicia sua manifestação descrevendo alguns pontos do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, com ênfase naqueles que ensejaram sua oitiva, registrando que o relatório da Secob que embasou o referido acórdão não foi submetido ao contraditório.

95.O primeiro tema tratado pelo responsável se refere ao que chamou de ‘inexistência de vícios aptos a ensejar a anulação do Contrato SA-01’. (fl. 1919, Principal, Volume 8)

96.Neste ponto, o Consórcio registra que nem todas as irregularidades apontadas na supracitada decisão estariam relacionadas à validade do contrato e, assim, coloca que, em relação a algumas irregularidades, poderia apenas ser adotada a rescisão contratual. Já a anulação seria cabível quanto às irregularidades atinentes ao processo licitatório, à formação do contrato e ao seu conteúdo normativo.

97.Adentrando a manifestação acerca das irregularidades apontadas no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, o responsável trata de cada ponto em separado, conforme descrição a seguir.

98.Quanto à ‘Ausência de orçamento detalhado’, a resposta apresenta um histórico dos eventos relacionados ao desenvolvimento do projeto e orçamento durante a realização da licitação e afirma que:

‘[...] o desenvolvimento do projeto foi supervisionado e acompanhado pelo Banco Mundial, que desenvolveu diversas missões no Brasil, trazendo consultores e profissionais de várias especialidades para checar a qualidade operacional do novo sistema e os custos de sua implantação [...]’ (fl. 1921, Principal, Volume 8).

99.Registra ainda citação do Banco Mundial avalizando o projeto, nos seguintes termos: ‘o projeto de engenharia básica completado encontra-se no nível exigido para a preparação dos documentos de licitação da infraestrutura completa.’ (fl. 1922, Principal, Volume 8).

100.Ressalta que haveria nos autos expressa determinação do Banco Mundial contrária à adoção de planilha orçamentária composta unitariamente.

101.A manifestação afirma também que o orçamento da maneira como foi realizado teria cumprido seu papel, sem acarretar qualquer prejuízo financeiro ou jurídico à Administração Pública, justificando que na contratação teria sido obtido considerável desconto em relação a esse orçamento.

102.Continua afirmando que o valor do contrato está bem abaixo do orçamento *appraisal* e que a própria Secob fez esta constatação no âmbito do Fiscobras 2002 e que, portanto, ‘o orçamento *appraisal* cumpriu seu objetivo de estimar custos e suas eventuais falhas não se refletiram no preço contratado, substancialmente mais vantajoso.’ (fl. 1924, Principal, Volume 8).

103.Cita Marçal Justen Filho, primeiro para registrar que não poderia em todos os casos ser cumprida rigorosamente a exigência de orçamento detalhado prevista na Lei 8.666/1993, e depois para alegar que, comprovadas as irregularidades na licitação, apenas a Administração teria incorrido em erro, não podendo o particular arcar com os ônus decorrentes.

104.Quanto à ‘Ausência de medições e à equivocada sistemática de pagamento de medições constantes do contrato / Utilização de regime de execução não previsto em lei’, a justificativa apresentada transcreve trechos do relatório e voto do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário que tratam do regime de medições separado em parte fixa e parte variável, não previsto em lei, e que poderia levar ao enriquecimento ilícito do particular.

105.Argumenta que o regime misto, onde a parte variável seria medida por preço unitário e a parte fixa por percentual executado de cada serviço, ponderando-se a relevância atribuída a cada item, foi adotado para resguardar a Administração Pública da ocorrência de um excessivo aumento dos valores das propostas dos licitantes, em face de imensurável risco acerca do quantitativo dos serviços incluídos na parte variável.

106.Segundo o Consórcio, com a adoção do regime misto, uma margem de variação ficaria incorporada aos riscos assumidos pelo Contratado. Ainda, segundo o responsável, ‘a intenção da Contratante foi justamente evitar que todo o risco fosse assumido pelo particular, com consequente reflexo no valor total das propostas.’ (fl. 1926, Principal, Volume 8).

107.Prossegue ressaltando que, em razão dessa suposta submissão aos riscos e considerando-se que todos os critérios econômico-financeiros do contrato foram considerados nas propostas dos licitantes, não há que se falar em prejuízo ao erário.

108.Ressalta também o direito constitucional assegurado ao contratado de ter preservada a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida no contrato.

109.Completa alegando que, considerando-se que a parte variável não teria sido executada, a irregularidade aqui tratada deveria ser afastada.

110.Termina frisando que apenas aderiu às regras criadas pela própria Administração e que, portanto, essa irregularidade não poderia ser imputada ao Consórcio, agravando sua situação ou submetendo-o a condições diversas daquelas a que se propôs cumprir.

111.Quanto à ‘Precariedade do projeto básico’, o consórcio Metrosal, em sua oitiva, concorda que o projeto básico exigiu inúmeras alterações e adoção de soluções de engenharia não previstas, além de modificações qualitativas e arquitetônicas. Mas argumenta que o projeto, preparado por consultores TC/BR, foi aprovado e cumpriu sua finalidade de nortear o processo licitatório.

112.Ressalta ainda que a elaboração do projeto é matéria atinente à realização da licitação e que as falhas existentes no projeto básico não podem ser imputadas ao particular e agravar sua situação.

113.O responsável continua argumentando que as insuficiências do projeto básico foram prejudiciais ao Consórcio, pois este teria se submetido a menores produtividades e ociosidades em razão da necessidade de esperar por processamento de aditivos, liberação de serviços e definição de soluções pela contratante.

114.Pondera que, dado o avançado estágio de execução do escopo do Consórcio, seria inadequada a anulação do contrato em razão dessa irregularidade.

115.Quanto aos ‘Indícios de sobrepreço’, o Consórcio afirma que esta irregularidade é uma análise de economicidade e não a respeito da validade do contrato.

116. Destaca também que ao firmar o contrato e aditivos, o Consórcio expressou validamente sua vontade de contratar, assumindo a obrigação de realizar as obras sob o pressuposto necessário de que seria remunerado pelo preço acordado.

117. Menciona também que os preços obedeceram à Lei 8.666/1993, são compatíveis com o vulto e complexidade do empreendimento e foram validados por diversos especialistas em sistemas metroviários.

118. O responsável informa que ‘desenvolverá um trabalho técnico de ampla orçamentação, valendo-se dos critérios aceitos pelo TCU’, (fl. 1932, Principal, Volume 8) com expectativa de apresentação dos resultados ainda antes do prazo de 150 dias concedido à CTS no acórdão 2.873/2008 que determina a elaboração de orçamento detalhado.

119. Ressalta que ‘caso se delibere, ao final, pela necessidade de eventual repactuação de preço caberá às partes contratantes anuírem às novas condições contratuais, modificando, por conseguinte, a equação econômica financeira.’ (fl. 1932, Principal, Volume 8).

120. Conclui que não seria legalmente admissível a alteração do preço contratual pela própria Administração e que não caberia anulação do contrato pelo que o Consórcio Metrosal considerou como juízo de economicidade da Administração Pública.

121. Quanto à Iminente extrapolação do limite de 25% para aditamentos contratuais necessários para iniciar a operação do metrô, o consórcio salienta que o limite de 25% estabelecido em lei ainda não foi alcançado e que, portanto, uma iminente extrapolação não poderia ensejar a nulidade do contrato.

122. Registra ainda que houve ‘prorrogação do contrato por mais 12 meses, nos quais deverão ser integralmente executados os serviços e fornecimentos incluídos no escopo do contrato, sem que haja extrapolação dos 25%.’ (fl. 1933, Principal, Volume 8).

123. Na conclusão final de sua manifestação acerca das irregularidades apontadas no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, o Consórcio Metrosal aponta a inadequação da anulação do Contrato SA-01, em razão do avançado estágio de execução das obras. Ainda, registra a suposta decadência do direito de anular tal contrato por parte da Administração, com base no artigo 54 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

124. O segundo tema abordado pelo Consórcio Metrosal se refere aos efeitos de eventual nulidade do contrato.

125. O manifestante inicia transcrevendo o artigo 59 da Lei 8.666/1993 que trata dos efeitos *ex-tunc* da declaração de nulidade dos contratos administrativos.

126. Registra a previsão do parágrafo único do citado artigo que resguarda o direito do particular de ser devidamente remunerado pelos serviços que executou até a determinação da anulação, incluindo também trecho do Acórdão 1029/2006-TCU-Plenário nesse mesmo sentido.

127. O terceiro tema tratado pelo Consórcio em sua oitava relaciona-se à adoção das medidas cautelares referidas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.873/2008.

128. O responsável transcreve trechos da Constituição Federal acerca da competência deste Tribunal, destacando aqueles atinentes ao controle exercido sobre atos e contratos administrativos e incluindo também previsão sobre o tema constante da Lei Orgânica do TCU - Lei 8.443 de 16 de julho de 1992.

129. Relata que o TCU não possui a prerrogativa de alterar unilateralmente o preço de contratos administrativos e que o conteúdo econômico-financeiro destes não pode ser alterado de forma unilateral pela Administração.

130. Prossegue alegando que a medida cautelar determinada por esta Corte no âmbito do Contrato SA-01 modificou as condições efetivas da proposta contratada, o que, segundo o responsável, violaria garantia constitucional expressa no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

131. O Consórcio Metrosal coloca que se encontra em situação de grave insegurança jurídica, pois executa sua prestação contratual sem conhecimento da contraprestação pecuniária da Administração Pública.

132. Ainda, reitera que, se esta Corte reconhecer que os preços contratados são desvantajosos, o adequado seria a determinação de rescisão do contrato e não a modificação dos preços. Diante desse entendimento, o contratado coloca que a medida cautelar imposta se mostra mais gravosa que a decisão final de mérito, pois entende que esta última resultaria em repactuação ou rescisão do contrato, enquanto a cautelar impõe a execução por preço incerto e inferior ao contratado.

133. Finalizando este ponto, o Consórcio pondera a inexistência de perigo da demora que justificasse a adoção da cautelar, pois coloca que as empresas consorciadas possuem substancial patrimônio e saúde financeira que infirmariam eventual risco do perecimento de um direito de crédito que poderia vir a ser determinado pelo TCU. Acrescenta que no Acórdão 2.873/2008 não foram apontadas razões que justificassem o perigo de o Consórcio frustrar tal direito de crédito.

134. O quarto tema tratado pelo responsável se refere aos supostos prejuízos suportados pelo Consórcio.

135. Neste quadro, o Consórcio relata diversas situações que, segundo ele, teriam resultado em prejuízos ao contratado. Além disso, coloca que os créditos decorrentes de tais prejuízos, e pleiteados por ele junto à CTS, já seriam suficientes para servir de garantia nos termos exigidos pelo Acórdão 2.873/2008, o que mitigaria a necessidade das retenções.

136. O quinto e último tema abordado pelo Consórcio Metrosal em sua oitava é a conversão do processo em Tomada de Contas Especial. Aqui é colocada em dúvida a questão do sobrepreço verificado no Contrato SA-01 e registrado novamente que o Consórcio ‘produzirá um trabalho técnico amplo de orçamentação do empreendimento’ para elucidar a questão.

Análise das Justificativas

137. Primeiramente, não cabe acolhimento à alegação da responsável de que o relatório da Secob não foi submetido ao contraditório, haja vista que o tema já foi tratado no voto do Ministro-Relator no referido acórdão 2.873/2006, nos seguintes termos:

‘[...] deve ser observado que as unidades técnicas deste Tribunal, e as instruções por elas juntadas aos autos, têm a finalidade primordial de subsidiar os Relatores e Ministros desta Corte em seu julgamento, configurando, portanto assessoramento. Nesse sentido, seu conteúdo não está sujeito ao contraditório prévio. Caso eventual decisão tomada com base nas instruções oferecidas pelas unidades técnicas venha a afetar a esfera de direitos das partes envolvidas, então o Tribunal determinará a constituição do contraditório, em respeito aos princípios constitucionais e ao Estado de Direito, antes de acolher qualquer posição definitiva.’

138. O primeiro ponto a ser analisado na manifestação do Consórcio Metrosal refere-se aos vícios aptos a ensejarem a anulação do Contrato SA-01, dos quais segue análise de cada item abordado pela responsável.

139. Passa-se a examinar a manifestação quanto à ‘Ausência de orçamento detalhado’.

140. O orçamento detalhado é exigência expressa no inciso II, § 2º, do artigo 7º da Lei 8.666/1993 e consagra o princípio constitucional da publicidade, também insculpido na citada norma geral de licitações e contratos.

141. Em relação à ausência do orçamento detalhado na licitação que resultou no Contrato SA-01, o Consórcio contratado não traz, nesta oitava, elementos que dirimam tal irregularidade, pois se assiste razão à empresa no sentido de terem sido atendidas a contento as normas do BIRD, tal não se pode dizer com relação às normas nacionais aplicáveis às licitações e contratos.

142. Nesse contexto, esta Corte vem mantendo firme entendimento de que mesmo quando da adoção dos regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira (Acórdão 2369/2006 - Plenário, item 10 do Voto do Excelentíssimo Ministro-Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI).

143. Registre-se também que, novamente, não foram trazidos aos autos informações de que um orçamento detalhado, que contivesse a composição dos custos unitários envolvidos, fosse elemento impeditivo para o financiamento internacional.

144. Ademais, conforme expresso no Relatório do Exmº Ministro-Relator, ‘sob enfoque lógico, não é possível concluir que uma projeção mais exata de custos, com vistas à aferição de adequação de preços, impeça, ou prejudique, uma contratação a preço fechado’.

145. Quanto ao argumento do responsável de que o orçamento não detalhado adotado na licitação teria cumprido seu objetivo, vez que o contrato teria se dado com significativo desconto, cabe lembrar que diversos indícios de ocorrência de sobrepreço foram apontados no Contrato SA-01 e que tais verificações se realizarão no âmbito do TC-002.588/2009-0, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada por determinação contida no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário.

146. Não pode ser aceita a argumentação de que o orçamento teria cumprido seu papel, pois mesmo que fosse comprovada a economicidade quando da contratação, no caso em concreto, em que foram realizadas diversas alterações nos projetos, a falta de detalhamento do orçamento resultou em impossibilidade de aferição da adequação dos preços de serviços modificados ao longo da execução contratual. Some-se à dificuldade do controle, o prejuízo à transparência pública em uma licitação com orçamento não detalhado.

147. Por fim, com relação aos efeitos decorrentes dessa irregularidade e à alegação de que apenas a Administração deveria arcar com os ônus resultantes, ressalte-se que eventual anulação se daria em razão da existência de vícios insanáveis no Contrato SA-01, sendo importante registrar que a Lei 8.666/1993, no parágrafo único do artigo 59, resguarda a necessidade de indenização aos contratados pelo montante já executado em contratos anulados, ressaltando a possibilidade de responsabilização a quem tiver dado causa à anulação.

148. Passa-se a examinar a manifestação quanto à ‘Ausência de medições e à equivocada sistemática de pagamento de medições constantes do contrato / Utilização de regime de execução não previsto em lei’.

149. Sumariamente, cabe transcrever trecho do voto condutor do Acórdão 2065/2006:

‘No tocante à cláusula contratual que permite alterar a forma de cálculo dos pagamentos das partes variáveis da obra (item 4 da audiência), observo que o raciocínio desenvolvido pelo responsável procura inverter a lógica da inserção daquele dispositivo no contrato. Ora, trata-se indisfarçavelmente de uma cláusula formulada para servir de proteção à empresa contratada. Não que isso constitua de *per si* uma irregularidade. O que não se justifica é o estabelecimento dessa forma de cálculo tão somente para o caso de os serviços excederem em mais de 10% as previsões do projeto básico, não se fazendo o mesmo em favor da Administração na hipótese de os serviços corresponderem a menos de 90% do prognóstico inicial. Se se cuida de licitação por preço global, **a mudança do critério de aferição dos serviços realizados, com o uso de preços unitários apenas quando os serviços excederem as previsões do projeto básico, beneficia exclusivamente a contratada.** Sem embargo disso, estando em vias de conclusão - consoante o próprio analista assinala no item 24 de seu parecer (fl. 564 do volume 20) - a etapa da obra passível de submeter-se à mencionada cláusula contratual, não tendo havido, até o momento, a aplicação desse dispositivo, reputo desnecessária a determinação formulada na proposta do analista.’ (grifo nosso).

150. Conforme entendimento já firmado por esta Corte, a cláusula de medição dos serviços incluídos na parte variável resulta em proteção à contratada e risco iminente à contratante, além de dar azo a possível enriquecimento sem causa.

151. Ademais, a alegada imprevisibilidade substancial em relação ao quantitativo de alguns serviços apenas corrobora a precariedade do projeto básico utilizado na licitação da obra, não sendo causa justificável para a adoção de tal critério de medição.

152. Em relação à preservação da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida no contrato, não se vislumbra que a supressão de regra de medição ilegal e que afronta os princípios da Administração Pública possa afetar tal equilíbrio. Por outro lado, apenas contribuiria para uma adequada correlação entre execução e pagamento.

153. Assiste razão ao Consórcio Metrosal quando argumenta que não foi materializado prejuízo à Administração Pública, uma vez que a parte variável que seria medida pelo questionado critério não foi executada. Não obstante restringir seus efeitos, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade.

154. Passa-se a examinar a manifestação quanto à 'Precariedade do projeto básico'.

155. Quando o Consórcio Metrosal indica que o projeto básico exigiu inúmeras alterações e adoção de soluções de engenharia não previstas, além de modificações qualitativas e arquitetônicas, apenas corrobora a indicação de que o projeto básico era precário.

156. Também reitera essa irregularidade quando afirma que insuficiências do projeto básico resultaram em prejuízo ao Consórcio.

157. No que tange à responsabilização acerca de tal irregularidade, assiste razão ao responsável quando afirma que a elaboração do projeto é matéria atinente à realização da licitação e que eventuais responsabilidades não deveriam ser imputadas ao contratado.

158. Independentemente do juízo de responsabilização acerca dessa irregularidade e do adiantado estágio de execução das obras objeto do Contrato SA-01 alegado pela responsável, cabe levar em conta que grande parte da doutrina pátria considera que a anulação de atos eivados de vícios que o tornem ilegais é obrigatória. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, sobre o tema descreve: 'Para nós, a Administração, tem em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade' (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 15 ed., São Paulo: Atlas, 2003pág 227).

159. Passa-se a examinar a manifestação quanto aos 'Indícios de sobrepreço'.

160. O Consórcio ora responsável não traz aos autos quaisquer elementos que anulem os indícios de sobrepreço e, diante da dilatação do prazo para apresentação de orçamento completo das obras do metrô de Salvador pela CTS, tal irregularidade será objeto de análise nos autos do TC-002.588/2009-0, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada por determinação contida no Acórdão 2.873/2008.

161. Passa-se a examinar a manifestação quanto à 'Iminente extrapolação do limite de 25% de aditamento contratual'.

162. Sem prejuízo de análise acerca de eventual gestão temerária no âmbito do Contrato SA-01, acata-se a justificativa trazida pelo Consórcio de que um iminente extrapolamento não poderia ensejar a nulidade do contrato.

163. Apesar disso, é totalmente equivocada a afirmação de que os serviços serão integralmente concluídos. De fato, o Tramo 1 está com execução bastante avançada e perto de sua conclusão.

164. Além do mais, o escopo do contrato SA-01 é a execução do trecho Lapa-Pirajá e não só o Tramo 1. Ainda, não há previsão nos cronogramas de execução física do empreendimento acostados aos autos para a conclusão de todo o escopo da obra, como afirmado.

165. Em relação ao segundo tema abordado pelo Consórcio Metrosal, efeitos de eventual nulidade do Contrato SA-01, assiste razão à contratada no que tange ao dever da Administração de realizar a contrapartida financeira em relação aos serviços devidamente prestados, para que não ocorra o locupletamento indevido. Ressalve-se o direito da Administração de promover a responsabilidade de quem deu causa à anulação se a nulidade contratual não puder ser atribuída ao contratado.

166. No terceiro tema tratado, as argumentações trazidas pelo Consórcio Metrosal acerca das medidas cautelares referidas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário não dirimiram a necessidade já demonstrada de adoção de tais medidas.

167. A adoção de medida cautelar pelo TCU, a qual impõe a retenção de parte do preço contratual, não é medida que altere unilateralmente o preço do contrato ou o seu conteúdo econômico-financeiro, como o Consórcio tenta induzir.

168. A medida cautelar adotada implica tão somente na retenção de fração do preço contratual, corresponsável somente a uma parte do sobrepreço até então apurado. Esta medida nada tem de caráter de alteração das condições efetivas da proposta contratada e em nada se confunde com a atribuição constitucional desta Corte de sustação de contratos administrativos.

169. A adoção da medida cautelar referida, além de encontrar guarida na legislação que rege esta Corte, ante os fortes indícios de sobrepreço no Contrato SA-01, é medida necessária à garantia dos efeitos de futura decisão do TCU. Nesta esteira, cabe transcrever trecho da ementa de decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 24510 / DF:

‘2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei 8.666/1993), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.’

170. Também não cabe ser acolhida a alegação do responsável de que a medida cautelar imposta se mostra mais gravosa que a decisão final de mérito, visto que, diferentemente do entendimento do consórcio, existe a possibilidade de anulação do contrato em face das irregularidades apontadas. Além disso, será definido, no âmbito da TCE, o valor do débito a ser eventualmente imputado.

171. Ademais, o que se pretende com a adoção da medida cautelar é prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de futura decisão deste Tribunal. Neste sentido, diante do adiantado estágio de execução financeira do Contrato sob exame, o saldo contratual quando de futura repactuação ou rescisão pode não ser suficiente para fazer frente ao sobrepreço verificado.

172. No que tange à alegação do Consórcio acerca de suposta inexistência de perigo da demora que justificasse a adoção da cautelar, colocando que as empresas consorciadas possuem substancial patrimônio e saúde financeira que anulariam eventual risco do perecimento de um direito de crédito que poderia vir a ser determinado pelo TCU, novamente não cabe acolhida.

173. Em relação às garantias alegadas pela manifestante para prevenção de danos ao erário, registre-se que o instituto da medida cautelar que determina a retenção de parte dos pagamentos não se confunde com a prestação de garantias de execução do contrato e não é suprido pela possibilidade de pagamento por via de liquidação do patrimônio da empresa, pois a finalidade da medida cautelar adotada é, como já dito, garantir a eficácia da decisão desta Corte.

174. O abandono de medidas preventivas possíveis e legais para optar-se por posterior cobrança judicial de eventual débito seria ação desprovida de sabedoria e contrária ao interesse público. Assim, acertadamente agiu esta Corte de Contas ao determinar a medida cautelar em tela.

175. O fato é que a retenção acumulada das medições do Consórcio Metrosal (incluindo as medições de reajustamento) até fevereiro de 2010 era de R\$ 14.904.163,50. Por outro, no início do contrato, em dezembro de 1999, houve pagamento de adiantamento no valor de R\$ 32.545.992,58 (10% do contrato sem a verba provisional). À medida que as medições de serviço são efetuadas, o mesmo percentual é abatido dos pagamentos. Até fevereiro de 2010, já foi retido, para recompor o adiantamento, o total de R\$ 18.903.779,86 (10% do total medido em itens do contrato original). E, portanto, ainda há R\$ 13.642.212,72 em poder do consórcio construtor como saldo a reter referente ao adiantamento.

176. Por fim, registre-se que as alegações de prejuízos porventura assumidos pelo contratado não cabem ser analisadas no âmbito desta Corte, cabendo ao Consórcio a busca do foro competente.

Conclusão acerca da Oitiva

177. O Consórcio Metrosal, formado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens, não trouxe aos autos nenhum elemento que anule as irregularidades que motivaram a oitiva ora realizada, bem como não apresentou dados que contestem a adoção das medidas cautelares determinadas no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário e nem que indiquem a impossibilidade de anulação do Contrato SA-01 pelos motivos expostos na citada decisão.

CONSÓRCIO BONFIM

178. O Ofício 08/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1590, Principal, Volume 7) comunica a oitiva ao Consórcio Bonfim, o Ofício 09/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1592, Principal, Volume 7) à Bombardier Transportation Brasil Ltda., o Ofício 11/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1596, Principal, Volume 7) à MPE

Montagens e Projetos Especiais S.A. e o Ofício 28/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1609, Principal, Volume 7) à Bombardier Transportation Spain Ltda. e solicitam manifestação ou apresentação de contrarrazões.

179.A manifestação apresentada está acostada aos autos às fls. 1808/1817, Principal, Volume 8.

Motivo da Oitiva

180.As oitivas foram determinadas para facultar manifestação dos interessados em relação à:

a)adoção de medidas cautelares referidas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário de 3/12/2008; e

b)possibilidade de a empresa vir a ser indiretamente atingida em eventual anulação do Contrato SA-01, referida no item 9.2.2 do Acórdão anteriormente citado.

Justificativas Apresentadas

181.A manifestação do Consórcio Bonfim se deu por meio de suas consorciadas, Bombardier Transportation Brasil Ltda. e MPE Montagens e Projetos Especiais, que declararam não figurar como parte do Contrato SA-01 - celebrado com o Consórcio Metrosal - sobre o qual incidem as retenções relacionadas no acórdão.

182.O responsável destaca que não possui qualquer relação jurídica ou financeira com o contrato SA-01 ou qualquer de suas partes contratantes e que qualquer juízo de valor acerca de aspectos que norteiam a legalidade, ou não, dos valores, dados e caracteres que compõe o contrato SA-01, escapa à sua esfera de competência. Conclui expressando não possuir nenhuma consideração acerca da adequação das medidas que não tenham relação com o contrato SA-12.

183.O responsável discorre sobre a possibilidade de ser indiretamente atingido por uma eventual anulação do Contrato SA-01, registrando que, não obstante serem autônomos os objetos dos Contratos SA-01 e SA-12, existe uma relação de complementaridade entre os escopos de ambos os contratos.

184.Por último, em face da hipótese de anulação do Contrato SA-01, o responsável ressalta a possível ocorrência de aumento dos custos de armazenagem de equipamentos e o risco de obsolescência.

Análise das Justificativas

185.Em consonância com o declarado pelo Consórcio Bonfim, este não é parte do contrato SA-01, sendo que retenções cautelares neste contrato não o atingem diretamente, motivo pelo qual deixou de abordar o tema em sua manifestação.

186.No que tange à possibilidade do referido consórcio ser atingido em suposta anulação do Contrato SA-01, registre-se que os impactos citados pelo Consórcio Bonfim são conhecidos e frequentes em casos de anulação de contratos. A melhor forma de atenuá-los, caso o contrato SA-01 seja efetivamente anulado, é suspender as compras e/ou entregas de equipamentos incluídos no Contrato SA-12 que não serão imediatamente colocados em operação, evitando assim custos de armazenagem e seguros, além de reduzir o risco de obsolescência.

Conclusão acerca da Oitiva

187.O Consórcio Bonfim não apresentou fatos relevantes sobre o tema em relação ao qual foi determinada sua oitiva.

PROMON ENGENHARIA

188.O Ofício 13/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1631, Principal, Volume 7) comunica a oitiva à empresa Promon Engenharia Ltda. e solicita manifestação ou apresentação de contrarrazões.

189.A manifestação apresentada está acostada aos autos à fl. 1633, Principal, Volume 7.

Motivo da Oitiva

190.A oitiva foi determinada para facultar manifestação dos interessados em relação à possibilidade de a empresa vir a ser indiretamente atingida em eventual anulação do Contrato SA-01, referida no item 9.2.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário de 3/12/2008.

Justificativas Apresentadas

191.Em sua resposta a empresa esclarece que:

‘[...] o contrato SA-14 celebrado entre CTS e Promon para prestação de serviços de assistência técnica no desenvolvimento de atividades de planejamento, acompanhamento e controle de projeto para implantação do sistema metroviário de Salvador se encerrou em 26/2/2007 por decurso de prazo.’ (fl. 1633, Principal, Volume 7).

192. Nesse sentido, a empresa afirma que não vislumbra a possibilidade de ser indiretamente atingida pela anulação do Contrato SA-01.

Análise das Justificativas

193. O contrato do qual a empresa era parte já foi encerrado. Registre-se que o Consórcio Sondotécnica/Geohidro é o atual contratado para os serviços que faziam parte do escopo do Contrato SA-14, tendo sido este último também oficiado para apresentar sua manifestação.

Conclusão acerca da Oitiva

194. A empresa Promon Engenharia Ltda. registrou não apresentou fatos relevantes sobre o tema em relação ao qual foi determinada sua oitiva.

CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA/GEOHIDRO

195. O Ofício 19/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1604, Principal, Volume 7) comunica a oitiva à empresa Geohidro Consultoria e Operação de Sistemas Ltda. e o Ofício 18/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1602, Principal, Volume 7) à Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e solicitam manifestação ou apresentação de contrarrazões.

196. A manifestação apresentada está acostada aos autos às fls. 1692/1696, Principal, Volume 7.

Motivo da Oitiva

197. As oitivas foram determinadas para facultar manifestação dos interessados em face da possibilidade de a empresa vir a ser indiretamente atingida em eventual anulação do Contrato SA-01, referida no item 9.2.2 do Acórdão 2.873/2008.

Justificativas Apresentadas

198. O Consórcio Sondotécnica/Geohidro inicia sua manifestação discriminando todos os serviços que compõem o Contrato SA-18, do qual é parte. Tais serviços englobam as atividades atinentes à monitoração do projeto, planejamento e controle da implementação do empreendimento e detalhamento e controle dos projetos.

199. Quanto à repercussões de eventual anulação do Contrato SA-01 no Contrato SA-18, o responsável detalha as atividades que estão no escopo do contrato do qual é parte e que ficarão paralisadas em caso de anulação do contrato principal.

200. Relata que as atividades de controle financeiro-contábil, análise de projetos e de outros documentos, bem como a elaboração de relatórios gerenciais para a CTS, BIRD e CBTU ficariam paralisadas, principalmente pela falta de subsídios para produção de informações.

201. Por fim, registra a possibilidade de surgirem custos decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal, bem como dificuldades para reconstrução da equipe.

Análise das Justificativas

202. O Consórcio Sondotécnica/Geohidro responde por atividades de gerenciamento, planejamento, assessoria e acompanhamento do projeto de implantação do metrô de Salvador, sendo que, em consonância com as alegações do Consórcio, eventual paralisação das atividades resultaria em interrupção dos serviços ao seu encargo.

203. Também assiste razão à responsável quanto à possibilidade de surgirem custos oriundos da paralisação da obra, mas há de se ressaltar que as demais irregularidades acostadas aos autos, entre elas o substancial indício de sobrepreço no Contrato SA-01, aparentam proporções muito superiores, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

Conclusão acerca da Oitiva

204. O Consórcio Sondotécnica/Geohidro não apresentou fatos relevantes sobre o tema em relação ao qual foi determinada sua oitiva e não trouxe aos autos elementos capazes de indicar a

impossibilidade de anulação do Contrato SA-01 pelos motivos expostos no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário.

AUDIÊNCIAS

205.O Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário determinou a realização de audiências de uma relação aberta de responsáveis, nos seguintes termos:

‘9.2.5. proceda à audiência dos Srs. IVAN CARLOS ALVES BARBOSA, CPF 033.422.635-04, Diretor Presidente da CTS de 01/07/1999 a 04/01/2005, NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO, CPF 110.289.805-82, Diretor Presidente da CTS de 05/01/2005 a 22/05/2007, PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ, CPF 113.611.405, Diretor Presidente da CTS a partir de 22/05/2007, CARLOS VON BECKERATH GORDILHO, CPF 002.366.915-20, Diretor de obras da CTS de 02/05/2000 a 25/02/2003, JANARY TEIXEIRA DE CASTRO, Diretor de Obras da CTS de 25/02/2003 a 04/01/2005, LUIZ FERNANDO TAVARES VILAR, CPF 020.645.705-78, Diretor de Obras da CTS de 05/01/2005 a 01/07/2007 e JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS, Diretor de Obras da CTS a partir de 24/03/2008, e de outros Responsáveis, caso venham a ser identificados por esta Secretaria, cada um deles por sua responsabilidade específica em relação a cada irregularidade, quer seja por ter dado causa às mesmas, quer seja por ter dado continuidade e/ou não ter adotado as medidas necessárias a sua correção tempestiva, relativamente às irregularidades suscitadas nos autos, quais sejam: (a) realização de licitação com projeto básico precário, relativamente aos contratos S A/ 01 e SA/02 (10.04), (b) realização de licitação sem elaboração prévia de orçamento detalhado nos termos da lei, relativamente aos referidos contratos, (c) inserção de cláusula relativa a medição e pagamento da ‘parte variável’ em flagrante desrespeito à legislação e ao interesse público, relativamente ao contrato SA/01; (d) permissão para descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos em lei, sem adoção das medidas preconizadas em lei, relativamente ao contrato SA/ 01; e (e) ausência de ações tempestivas, ou demora na adoção de providências necessárias, à correção das irregularidades observadas, especialmente no que toca à ausência de orçamento detalhado, aos indícios de sobrepreço observados, à ilegalidade no sistema de medições da parte variável e respectivos pagamentos;’

206.Esta unidade técnica, dada a autorização do Exmº Ministro-Relator expressa nos termos ‘e de outros Responsáveis, caso venham a ser identificados por esta Secretaria’ procedeu à audiência dos responsáveis:

I)**Ivan Carlos Alves Barbosa**, Diretor-Presidente da Companhia de Transporte de Salvador (CTS) no período de 1/7/1999 a 4/1/2005;

II)**Nestor Duarte Guimarães Neto**, Diretor Presidente da CTS de 5/1/2005 a 22/5/2007;

III)**Pedro Antônio Dantas Costa Cruz**, Diretor Presidente da CTS de 22/5/2007 a 12/1/2009;

IV)**Carlos Von Beckerath Gordilho**, Diretor de Obras da CTS e Membro da Comissão da Licitação que resultou no contrato SA-01;

V)**Janary Teixeira de Castro**, Presidente de Comissão de Licitação para contratação do projeto básico e posteriormente Membro das Comissões das Licitações que resultaram nos Contratos SA-01 e SA-12 e Diretor de Obras da CTS de 25/02/2003 a 04/01/2005;

VI)**Luiz Fernando Tavares Vilar**, Diretor Presidente da CTS;

VII)**José Hamilton da Silva Bastos**, Diretor de Obras da CTS;

VIII)**Ruy Sérgio Nonato Marques**, Membro da Comissão da Licitação que resultou no contrato SA-01;

IX)**Sérgio Luiz da Silva Telles**, Membro da Comissão de Licitação;

X)**Alberto de Figueiredo Nunes Filho**, Membro da Comissão da Licitação que resultou no contrato SA-01 como servidor da CBTU;

XI)**Samir Mikhael Jabur Abud**, Membro da Comissão de Licitação;

XII)**Anacélia Laurindo Brugni**, Membro da Comissão de Licitação;

XIII)**Luiz Novaes de Queiróz**, Membro da Comissão de Licitação;

XIV) **Erianisio dos Anjos Borges**, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS;
XV) **Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira**, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS;
XVI) **Carlos Daniel Garcia Martinez**, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS;
XVII) **Carlos Alberto Menezes Chamadoira**, Diretor de Planejamento da CTS desde 3/7/2007;
XVIII) **Paulo Antônio Santos Macedo**, Diretor-Presidente da CTS;
XIX) **José Geraldo Araújo Teixeira**, Coordenador de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal da Promoção de Investimentos e Projetos Especiais da Prefeitura de Salvador;
XX) **Denival Damasceno Chaves**, Advogado e Assessor Jurídico da CTS;
XXI) **João Luiz da Silva Dias**, Diretor-Presidente da CBTU de 5/2/2003 a 28/9/2007; e
XXII) **Flávio Mota Monteiro**, Coordenador do Projeto CBTU-BIRD e posteriormente Superintendente de Implantação de Projetos da CBTU de 18/3/2003 a 4/12/2007.

I) RESPONSÁVEL: IVAN CARLOS ALVES BARBOSA

207. Por meio do Ofício 32/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1634, Principal, Volume 7), o responsável Ivan Carlos Alves Barbosa, CPF 033.422.635-04, Diretor-Presidente da CTS no período de 1/7/1999 a 4/1/2005, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa em face às irregularidades abaixo transcritas.

208. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2165/2183, Principal, Volume 10 e no Anexo nº 53.

I.1) Irregularidade

209. Ter autorizado a realização de licitação, não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, I, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia Transportes Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.).

210. Ter autorizado a realização de licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

I.1.1) Razões de Justificativa

211. O responsável declara que as licitações que resultaram na celebração dos contratos SA-01 e SA-12 foram pautadas nas normas do BIRD (Banco Mundial), passando a descrever os procedimentos de contratação para projetos financiados pelo referido banco, detalhando cada uma das fases do ciclo de um projeto financiado pelo BIRD (Identificação, Preparação, Avaliação, Negociação, Implementação e Avaliação).

212. A justificativa apresentada segue afirmando que toda a implementação do projeto é ‘...baseada num Acordo ou Contrato de Empréstimo que deve ser aprovado pelo Congresso e registrado no Banco Central do Brasil’ e que ‘...o desrespeito a estas regras, não só constituem ‘quebra de contrato’ como submete o Tomador ao *misprocurement*, ou seja, a recusa do financiamento ou parte dele...’. (fl. 2168, Principal, Volume 10).

213. O responsável argumenta que não poderia, ‘na condição de Diretor-Presidente da Companhia de Transporte de Salvador (CTS), promover unilateralmente qualquer alteração nos procedimentos relacionados com os certames e as contratações a serem custeados com recursos do BIRD. Quaisquer mudanças só poderiam ser implementadas com a aprovação do Banco’.

214. Prossegue afirmando que as negociações sobre o Acordo de Empréstimo foram feitas pela CBTU, como representante do Tomador de Empréstimo que era a União, e que ‘a CTS como Entidade Executora, deveria apenas e rigorosamente, cumprir os termos do Acordo de Empréstimo, sob pena de ser o responsável pelo *misprocurement*, eventualmente declarado pelo Banco.’ (fl. 2169, Principal, Volume 10).

215. Argumenta acerca da aplicabilidade do disposto no § 5º do artigo 42 da Lei 8.666/1993, acrescentando que as normas do BIRD vão ao encontro dos princípios que regem a Administração Pública brasileira, transcrevendo o seguinte trecho contido no *Guidelines* do Banco Mundial, em seu item 1.2:

‘Embora as normas e os procedimentos específicos de aquisições a serem observadas na implementação de um projeto, dependem, na prática de circunstâncias peculiares a cada caso, o Banco respalda seus requisitos em quatro princípios: a) a necessidade de economia e eficiência na implantação do projeto, inclusive nas aquisições de bens e contratação de obras nele previstas; b) o interesse do Banco em oferecer a todos os licitantes elegíveis de países desenvolvidos ou em desenvolvimento as mesmas informações e igual oportunidade de competir para o fornecimento de bens e obras financiadas pelo Banco; c) o interesse do Banco em estimular o desenvolvimento da construção civil e da indústria nacional do país Mutuário; e d) a importância da transparência nos processos de aquisições’. (fls. 2169/2170, Principal, Volume 10).

216. O responsável cita Marçal Justen Filho acerca da posição do citado autor sobre licitações financiadas com recursos estrangeiros onde seja necessário o afastamento do regime da Lei 8.666/1993, para quem são necessários três pressupostos: 1) Contratação com recursos provenientes de organismos internacionais; 2) Condição essencial imposta pelo titular dos recursos; e 3) Comprovação dos pressupostos.

217. O responsável afirma que consta expressamente no Contrato de Empréstimo a manifestação do Banco mundial sobre a aplicação de suas normas, anexando também cópia da aprovação do Contrato de Empréstimo pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

218. O Sr. Ivan registra ainda que a Licitação SA-01 teve âmbito internacional e conduzida com transparência e competição onde 132 empresas receberam o edital, 14 enviaram propostas de pré-qualificação e 6 foram pré-qualificadas.

219. O responsável argumenta que, diante da existência de 14 relatórios e 516 projetos A-1 relativos ao projeto básico das obras do metrô de Salvador, não há que se falar em precariedade do projeto básico.

220. Aduz que o projeto básico desenvolvido para a licitação que resultou no Contrato SA-01 e no Contrato SA-12 foi elaborado há mais de 10 anos. Completa que houve afirmação de outra Administração da CTS no sentido de que o projeto básico seria precário e que torna-se cômodo atribuir-se a gestão anterior supostas falhas.

221. Declara também que ‘a própria licitação que ensejou a contratação de empresa para a elaboração do projeto básico das obras e serviços do metrô de Salvador - TC/BR teve os seus parâmetros desenvolvidos com base nas orientações da CBTU e do BIRD’, (fl. 2173, Principal, Volume 10) tendo este último, empreendido diversas missões de avaliação e acompanhamento de todo o processo. A resposta cita um trecho do Relatório do BIRD de outubro de 1998:

‘3.2. Pelo exame da farta documentação de projetos arquitetônicos de estação (a exceção da Lapa) e dos elevados, bem como dos detalhes desenvolvidos para a via permanente e sistemas de energia que comporão o turnkey é legítimo afirmar-se que são suficientes para a quantificação física e financeira dos investimentos respectivos’ (sublinhado no original) (fl. 2173, Principal, Volume 10).

222. Transcreve ainda outro trecho atribuído ao BIRD: ‘A missão está satisfeita que o projeto básico final de engenharia está agora no nível requerido para a preparação de uma licitação de infraestrutura na modalidade *turnkey*.’ (fl. 2173, Principal, Volume 10).

223.O Sr. Ivan argumenta que, quando autorizou a realização da licitação, já estavam prontos e aprovados pelo BIRD, pela CBTU e por técnicos da Administração Municipal, todos os documentos que nortearam a licitação, inclusive o projeto básico e o orçamento.

224.Reitera que todo o processo de licitação seguiu as normas do BIRD, contando inclusive com consultorias internacionais.

225.O responsável transcreve ainda a parte do Acórdão 715/2004-TCU-Plenário (Processo 006.493/2000-9) relativa ao encaminhamento à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional no sentido de que as impropriedades relacionadas naquela decisão seriam insuficientes para ensejar a paralisação das obras do metrô de Salvador.

226.Acerca do processo acima referido, o responsável afirma que diante da análise empreendida naqueles autos, as questões relacionadas ao certame licitatório já estariam superadas, citando trecho do voto do Ministro-Relator daquele Acórdão indicando que existiam critérios objetivos e técnicos para a escolha da proposta vencedora.

227.Finaliza este item registrando que não havia nenhuma razão objetiva capaz de suscitar dúvidas acerca da adequação do projeto básico utilizado, haja vista que não houve qualquer questionamento nesse sentido naquele momento.

228.Em relação à ausência de orçamento detalhado, a justificativa relata que, ao contrário, foi elaborado orçamento chamado de *appraisal* quando da concepção do próprio projeto básico, contendo estimativas de custos unitários e totais que, segundo as alegações, em nada difere dos orçamentos utilizados comumente à época em licitações promovidas no Brasil. E que este orçamento foi utilizado como parâmetro para a totalidade de gastos com o objeto contratado.

229.Afirma que ‘nos editais do Banco Mundial, o único critério aceitável é o do menor preço avaliado, não sendo admissível que a estimativa de custo do entre promotor do certame seja inserido no instrumento convocatório.’ (fl. 2175, Principal, Volume 10).

230.Relata ainda que o ‘orçamento *appraisal*’ já foi apreciado por esta Corte, transcrevendo trecho do Despacho do então Secretário de Controle Externo do TCU na Bahia, no qual é dito que o referido orçamento encontra guarida no § 5º do artigo 42 da Lei 8.666/1993.

231.Continua argumentando que tal modelo de orçamento decorreu de regramento imposto pelo BIRD, tendo a CTS tentado a inclusão de planilha de preços unitários no contrato, que não obteve aceitação por parte de missão do BIRD. Transcreve o seguinte trecho oriundo de ata de reunião entre as entidades envolvidas:

‘Planilha de Preços Unitários: A CTS gostaria de incluir uma planilha de preços unitários no contrato para facilitar e agilizar as discussões de modificações nas obras. A missão recomendou em contrário para não caracterizar qualquer transformação do contrato turnkey em um contrato de preços unitários. A ideia de ter uma planilha é meritória, mas ela não deve ser incluída no contrato, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras’. (fl. 2176, Principal, Volume 10).

232.Cita novamente o Acórdão 715/2004-TCU-Plenário, afirmando que o próprio Tribunal reconheceu a prevalência do § 5º do artigo 42 da Lei 8.666/1993, quando aduziu:

‘Do que foi analisado, é de se concluir por aceitável os esclarecimentos oferecidos, mas sem prejuízo de que determinação se faça as referidas entidades no sentido de que ao priorizar o cumprimento as normas alienígenas, nos termos do autorizativo preconizado no parágrafo 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993, em licitações dessa espécie, busquem atender também consecutivamente e/ou conciliatoriamente as exigências e formalidades da referida lei pátria sempre que isso não gere colidência com os regramentos estrangeiros que, por força de convenção, tratado ou acordo, tenham prevalência sobre a Lei de Licitação e Contratos’.

233.Adiciona às suas razões de justificativa afirmação de que em auditorias anteriores este Tribunal não havia se manifestado quanto à suposta deficiência dos projetos básicos e que entendeu regular o prosseguimento da obra.

234.A justificativa conclui afirmando que os orçamentos em licitações devem permitir à Administração avaliação de preços excessivos ou inexequíveis e que no caso concreto tal objetivo foi atendido, na medida em que o preço vencedor foi 1,39% abaixo do *appraisal* e que ‘...variação tão estreita demonstra o acerto do projeto básico e do valor do orçamento *appraisal*.’ (fl. 2177, Principal, Volume 10).

235.A manifestação do Sr. Ivan repete para o Contrato SA-12 a mesma argumentação feita para o Contrato SA-01. Adiciona que para este último,

‘... o critério de aceitabilidade de preços foi o da compatibilidade entre o menor preço avaliado apresentado e o parâmetro existente, que foram os preços contratuais para o fornecimento dos sistemas para o Metrô de Recife, bem próximo em similaridade técnica e o operacional ao de Salvador.’ (fl. 2178, Principal, Volume 10)

236.A resposta prossegue discutindo o regime de contratação por preço global adotado no caso e esclarece que:

‘a quantificação possível de ser realizada pela Contratante, sem riscos, e sem incorrer em altos custos de engenharia, diz respeito, apenas, à configuração geral concebida.

(...)

É praticamente impossível para o Contratante discriminar, quantificar e orçar detalhadamente todos os elementos de custo, pois a diversidade de itens de materiais e serviços é grande e dependente do projeto executivo.

(...)

daí a opção pela modalidade *turnkey*.’ (grifos originais) (fl. 2179, Principal, Volume 10).

237.O responsável afirma que o preço global foi estimado pela Geplan, na época consultora da CTS, com base em pesquisa de preços médios praticados em sistemas similares, indicando que o preço estimado era coerente com o de mercado.

238.Salienta que as características técnicas e funcionas são muito específicas, influenciadas pelas tecnologias próprias de cada fabricante, que é um dos fatores que leva a ausência de publicações especializadas em custos abordando este tipo de fornecimento.

239.Continua afirmando que ainda que fosse supostamente factível a quantificação dos elementos de custo, a avaliação da aceitabilidade dos preços só poderia ser feita pelo preço global, por causa das normativas do Banco Mundial.

240.Finaliza afirmando que nas duas licitações (SA-01 e SA-12) o tipo de orçamento e o critério de avaliação das propostas preconizado obedeceram aos regimentos do Banco Mundial, sem que houvesse elementos para embasar a negativa de realização dos certames licitatórios.

I.1.2) Análise das Razões de Justificativa

241.A deficiência dos projetos básicos utilizados na licitação que resultou no Contrato SA-01 já foi amplamente debatida neste processo, tendo sido apontado:

a) a insegurança relativa aos quantitativos constantes da parte variável, destacando-se a ausência no projeto básico das seções transversais de terraplenagem que embasariam a definição das quantidades de movimentação de terra;

b) interferências evidentes não previstas;

c) ocorrência de solos moles encontrados sob a via e sem previsão no projeto básico; e

d) diversas alterações que se mostraram necessárias devido à falta de estudos à época do projeto básico capazes de desvendar tais ‘imprevisibilidades’.

242.Os seguintes trechos do Voto do Exmº Ministro-Relator Augusto Sherman no Acórdão 2.873/2008 reiteram o problema do projeto básico:

22. Uma primeira irregularidade grave já detectada nos autos em instruções anteriores refere-se à baixa qualidade do projeto básico conforme constava da licitação, não apenas em seu detalhamento, mas também em suas soluções.

23. O volume e importância das modificações efetuadas sobre esse projeto ao longo da execução não permitem se tenha qualquer dúvida a esse respeito. Apenas para lembrar, destaco que grande extensão dos trilhos teve que ser elevada, simplesmente porque não restou observado que a linha superficial do metrô interromperia significativo volume de tráfego de veículos em sentido perpendicular -, com a consequente modificação nas estações. Chega a ser ridículo erro dessa natureza, ainda mais numa obra dessa magnitude.

(...)

118. Com efeito, a precariedade do projeto básico e a inexistência de orçamento com nível de detalhamento suficiente comprometem a licitação da qual adveio o contrato, vez que incompatíveis com as condições estabelecidas em lei. As modificações que se fizeram necessárias durante a execução da obra não só comprovam essa assertiva, como, por si só, já configuram razão suficiente para a nulidade do contrato, vez que seu objeto inicial restou desfigurado e que sua conclusão já exige que as condições inicialmente contratadas sejam alteradas acima dos limites legais.

243.Outra irregularidade intrinsecamente ligada à deficiência do projeto básico e também verificada na licitação que resultou no Contrato SA-01 é a ausência de orçamento detalhado, conforme art. 6º, inciso IX, alínea 'f', da Lei 8.666/1993.

244.Nesse sentido, verifica-se que o orçamento detalhado da obra é parte integrante do projeto básico, de forma que a ausência do primeiro implica em deficiência deste último.

245.Dessa forma, conclui-se que não pode ser dissociada a irregularidade relativa à falta de orçamento detalhado daquela relacionada à deficiência de projeto básico, com vistas a realizar um adequado tratamento das matérias e evitar incorrer em *bis in idem*.

246.Ainda acerca da precariedade do projeto básico, cabe reiterar que a empresa contratada no Contrato SA-01, em sua oitiva, indicou que o projeto básico exigiu inúmeras alterações e adoção de soluções de engenharia não previstas, além de modificações qualitativas e arquitetônicas, o que corrobora a indicação de que o projeto básico era precário.

247.Em relação à ausência do orçamento detalhado na licitação que resultou no Contrato SA-01, em sua justificativa o responsável não traz elementos que dirimam tal irregularidade, pois se assiste razão a ele no sentido de terem sido atendidas a contento as normas do BIRD, tal não se pode dizer com relação às normas nacionais aplicáveis às licitações e contratos.

248.Nesse contexto, esta Corte vem mantendo firme entendimento de que mesmo quando da adoção dos regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira.

249.Registre-se também que novamente não foram trazidos aos autos informações de que um orçamento detalhado que contivesse a composição dos custos unitários envolvidos fosse elemento impeditivo para o financiamento internacional.

250.Assim, não cabe acolhida a alegação do responsável de que não poderia alterar os procedimentos estabelecidos pelo BIRD, cabendo ainda transcrever trecho do Relatório do Exmº Ministro-Relator, 'sob enfoque lógico, não é possível concluir que uma projeção mais exata de custos, com vistas à aferição de adequação de preços, impeça, ou prejudique, uma contratação a preço fechado.'

251.Acerca da impossibilidade de adoção do orçamento detalhado, outro ponto que demonstra não ser cabível essa afirmação do responsável está expressa no item 1.2 do *Guidelines* do Banco Mundial, trazido aos autos pelo interessado, onde observa-se que a entidade reconhece a necessidade de observação de circunstâncias peculiares a cada caso, conforme transcrito a seguir: 'Embora as normas e os procedimentos específicos de aquisições a serem observadas na implementação de um projeto, **dependem, na prática, de circunstâncias peculiares a cada caso...**' (grifou-se). (fl. 2169, Principal, Volume 10).

252.No que tange à manifestação do interessado de que o orçamento *appraisal* já teria sido apreciado por esta Corte, não cabe acolhimento.

253. Em primeiro lugar, demonstra o responsável desconhecimento dos procedimentos desta Corte ao fazer tal afirmação baseado em despacho do Secretário de Controle Externo do TCU na Bahia (fl. 2176, Principal, Volume 10) e não em um Acórdão, único instrumento que retrata decisões desta Corte relativas a atos de controle externo.

254. Além disso, o Acórdão 715/2004-TCU-Plenário, citado pelo responsável, determina às entidades envolvidas na contratação das obras do metrô de Salvador que ‘busquem atender também consecutivamente e/ou conciliatoriamente as exigências e formalidades da referida lei pátria sempre que isso não gere colidência com os regramentos estrangeiros que, por força de convenção, tratado ou acordo, tenham prevalência sobre a Lei de Licitação e Contratos.’, sendo que, conforme expressado nestes autos, não há demonstração de incompatibilidade entre as exigências do organismo financiador e da Lei 8.666/1993.

255. Outro ponto trazido pelo responsável, relativo à falta de apontamento por equipes anteriores das deficiências no projeto básico, não leva à conclusão desejada pelo interessado de que tal irregularidade inexistia, primeiro em razão do caráter amostral do trabalho de auditoria e segundo porque as substanciais alterações realizadas nas obras demonstraram a existência de falhas no projeto básico.

256. Por fim, não pode ser aceita a afirmação de que o orçamento teria cumprido seu papel, pois mesmo que fosse comprovada a economicidade quando da contratação, no caso em concreto, em que foram realizadas diversas alterações nos projetos, a falta de detalhamento do orçamento resultou em impossibilidade de aferição da adequação dos preços de serviços modificados ao longo da execução contratual. Some-se à dificuldade do controle, o prejuízo à transparência pública em uma licitação com orçamento não detalhado.

I.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

257. O responsável, considerada a sua posição como Diretor-Presidente da Companhia de Transporte de Salvador no período de 1/7/1999 a 4/1/2005 e como autorizador das licitações SA-01 e SA-12, poderia ter agido de forma diferente quanto à conduta imputada e ter atuado tempestivamente na eliminação das irregularidades que afrontam o referido dispositivo da Lei 8.666/1993 bem como, em essência, violam o interesse público, sujeitando o responsável às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992 devendo, portanto serem rejeitadas as razões de justificativa apresentadas.

258. Não foram apresentadas, pelo responsável, evidências de seu posicionamento contrário à irregularidade apontada, sujeitando-se às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II, sem prejuízo de ser reavaliada posteriormente, na já instaurada Tomada de Contas Especial (TC-002.588/2009-0), em razão de eventual condenação em débito pelos mesmos fatos.

259. Além do que, neste processo e, principalmente, nas razões que levaram esta Corte à instauração da TCE para apuração de danos relacionados às obras do Metrô de Salvador estão fatos graves e danosos ao erário que tiveram sua origem, sua causa, na presença destas irregularidades introduzidas no contexto no momento da licitação sendo, portanto, o analisado, motivo também para, pela sua gravidade, materializada nos efeitos mencionados, sujeitar o Responsável à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

260. Finalmente cabe registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada (TC-002.588/2009-0).

I.2) Irregularidade

261. Ter firmado o contrato SA-01 com cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’.

I.2.1) Razões de Justificativa

262.A justificativa afirma que a pertinência da referida cláusula contratual já foi objeto de questionamento anterior do TCU (TC-005.178.2001-0 e Decisão 460/2002-TCU-Plenário) e, em face disso, a CTS jamais veio a promover a aplicação da dita cláusula.

263.Acrescenta que em razão da inaplicação não houve lesão ao interesse público e finaliza solicitando o reconhecimento da máxima *pás de nulité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo).

I.2.2) Análise das Razões de Justificativa

264.Assiste razão ao responsável quando argumenta que não foi materializado prejuízo à Administração Pública, uma vez que a parte variável que seria medida pelo questionado critério não foi executada. Não obstante restringir seus efeitos, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade.

265.A citada decisão desta Corte declarou a existência das referidas irregularidades, visto que ‘Se se cuida de licitação por preço global, a mudança do critério de aferição dos serviços realizados, com o uso de preços unitários apenas quando os serviços excederem as previsões do projeto básico, beneficia exclusivamente a contratada’, se isentando, face a sua não aplicação, até aquele momento.

266.Se por um lado não há que se falar em débito em razão não aplicação da discutida cláusula de medição da ‘parte variável’, por outro não se pode olvidar que a inclusão de cláusula com potencial tão grande de prejuízo à Administração Pública é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, tais como economicidade, legalidade e moralidade.

267.Pelo exposto, a resposta apresentada pelo responsável não merece acolhida, pois como Diretor-Presidente, responsável pela assinatura dos contratos firmados pela CTS, seria esperado que avaliasse e criticasse tal irregularidade no Contrato SA-01 e procurasse corrigir as referidas irregularidades de forma tempestiva zelando pelo interesse público.

I.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

268.O responsável, considerada a sua posição como Diretor-Presidente da Companhia de Transporte de Salvador no período de 1/7/1999 a 4/1/2005 e como responsável pela assinatura dos contratos firmados pela CTS, poderia ter agido de forma diferente quanto a ter firmado o contrato SA-01 com cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’; e ter atuado tempestivamente na eliminação das irregularidades que afrontam o interesse público, sujeitando o responsável às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II devendo, portanto serem rejeitadas as razões de justificativa apresentadas.

269.Ainda, por se tratar da inserção em contrato de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público, com grande potencial de prejuízo à Administração Pública, claramente favorável ao contratado, é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, sendo passível a aplicação, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

I.3) Irregularidade

270.Ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao contrato SA-01, mediante assinatura dos termos aditivos 1º, 2º e 3º e das ordens de alteração CO-H-001a, CO-H-001b, CO-H-007, CO-H-008/00, CO-H-009/00, CO-H-010/00, CO-H-015a/00, CO-H-017/00, CO-H-024/00, CO-H-027/00, CO-H-028/00, CO-H-029/00, CO-H-030/00 e CO-H-031/00;

I.3.1) Razões de Justificativa

271.O responsável afirma que os aditamentos contemplando serviços adicionais efetivados até 31.12.2004 (último dia de gestão do Sr. Ivan como Diretor-Presidente da CTS) somam apenas 6,85% do contrato, muito aquém do limite previsto pela lei.

I.3.2) Análise das Razões de Justificativa

272.As razões de justificativa apresentadas pelo responsável merecem acolhida, uma vez que até a data da audiência os percentuais de incremento calculado eram inferiores ao estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

I.3.4) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

273.O responsável, em relação à conduta: ‘ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao contrato SA-01’, não está sujeito às sanções previstas na Lei 8.443 de 16/7/1992, uma vez que não havia sido ultrapassado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, portanto, as razões de justificativa apresentadas pelo responsável merecem acolhida.

I.4) Irregularidade

274.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

I.4.1) Razões de Justificativa

275.A resposta ressalta que ‘... de acordo com o teor do Ofício 32/2009-TCU/Secex/BA, as alegadas irregularidades teriam sido observadas pelo Acórdão no. 2.873/2008, quando o ora signatário já não mais se constituía em Diretor-Presidente da CTS...’ quando, portanto, não poderia ter adotado qualquer providência. (fl. 2182, Principal, Volume 10).

276.Salienta, ainda que ‘a participação da CTS e do próprio signatário na modelagem da licitação SA-01 (*turnkey*) e no próprio desenvolvimento das características do Edital e do Contrato foram bastante reduzidas, uma vez que a experiência maior na condução de processos dessa natureza era do Banco Mundial e, no âmbito nacional, da CBTU’ (fl. 2182, Principal, Volume 10), transcrevendo em seguida trecho de ata de reunião na qual são discutidos temas relativos à contratação no regime *turnkey* e o limite de 25% para acréscimos aos contratos firmados sob a égide da Lei 8.666/1993.

277.O responsável afirma que os indícios de sobrepreço são fatos novos, pois tal questão não foi ‘posta durante a gestão do signatário na CTS, razão pela qual não pode a este ser imputada qualquer omissão quanto a eventual correção’, reiterando a obtenção de 1,39% de desconto na contratação em relação ao orçamento elaborado. (fl. 2183, Principal, Volume 10).

278.O responsável conclui requerendo pela inoccorrência de qualquer conduta comissiva ou omissiva ilegal ou lesiva ao interesse público.

I.4.2) Análise das Razões de Justificativa

279.No que tange à afirmação do responsável de que as irregularidades teriam sido observadas pelo Acórdão 2.873/2008, quando ele não mais era Diretor-Presidente da CTS e não poderia ter adotado qualquer providência para corrigir as irregularidades, não cabe acolher tal argumentação.

280.A citada decisão desta Corte apenas declarou a existência das referidas irregularidades, sendo que estas datam da realização da licitação, no caso da precariedade do projeto básico (aí incluída a ausência de orçamento detalhado), e da assinatura do Contrato SA-01, no caso da existência da cláusula ilegal de medição.

281.A par do exposto, caracteriza-se omissão de conduta quando há razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo.

282.Das condutas apontadas, no caso concreto a obrigatoriedade para que se produzisse um orçamento detalhado do Contrato SA-01, se agisse contra a lesividade da cláusula protetiva aos interesses da contratada e o encaminhamento dos indícios de sobrepreço não podem ser consideradas temporalmente imputáveis ao responsável por ainda não terem sido objeto de decisão por parte desta Corte durante sua gestão, o que criaria a razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo.

283.Dado o exposto, entende-se pelo acolhimento das razões de justificativa apresentadas com relação às condutas omissivas do responsável.

I.4.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

284. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange às possíveis condutas omissivas quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

II) RESPONSÁVEL: NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO

285. Por meio do Ofício 52/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1660, Principal, Volume 7), o responsável Nestor Duarte Guimarães Neto, Diretor Presidente da CTS de 5/1/2005 a 22/5/2007, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

286. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2201/2256, Principal, Volume 10.

II.1) Irregularidade

287. Ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado entre a Companhia de Transporte de Salvador (CTS) e o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens) mediante assinatura dos termos aditivos 4º a 9º e das ordens de alteração CO-H-032/00, CO-H-043/00, CO-H-043b/00, CO-H-043a/01 e CO-H-53/00.

II.1.1) Razões de Justificativa

288. Após trazer histórico dos eventos relativos ao objeto do presente processo, o responsável alega não ter praticado a irregularidade apontada, pois ao final de sua gestão o total dos aditivos representava 21,70% do valor contratual inicial, abaixo, portanto, do limite legal de 25% estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

II.1.2) Análise das Razões de Justificativa

289. A resposta apresentada pelo responsável merece acolhida, uma vez que até a data da audiência os percentuais de incremento calculado eram inferiores ao estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

II.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

290. O responsável, à data da audiência, não está sujeito às sanções previstas na Lei 8.443 de 16/7/1992, uma vez que não havia sido ultrapassado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, assim, as razões de justificativa apresentadas pelo responsável merecem acolhida.

II.2) Irregularidade

291. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: I) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12.

II.2.1) Razões de Justificativa

292. Em suas razões de justificativa o responsável afirma que não houve omissão por parte dele em relação às providências que o TCU entende deveriam ter sido adotadas, mas sim, foram atendidas as regras estabelecidas no Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial, instrumento regulador do Projeto Metrô de Salvador.

293. O gestor anexa o documento Memória Missão de Supervisão às fls. 2236/2237, Principal, Volume 10, do qual extraímos o sumário da posição do Consultor do Banco Mundial: a missão recomendou em contrário a solicitação da CTS de incluir uma planilha de preços unitários no contrato para não caracterizar qualquer transformação do contrato *turnkey* em um contrato de preços unitários. Aduz, entretanto, que a ideia de ter uma planilha ‘é meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar

negociações futuras' (grifou-se) (fl. 2236, Principal, Volume 10). Ou seja, o BIRD não se opôs à elaboração da planilha de preços unitários.

II.2.2) Análise das Razões de Justificativa

294. Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por:

a) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário, evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras';

b) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira;

c) argumentos dos próprios responsáveis ouvidos em audiência sobre a ausência das planilhas de custo unitário, dificultaram as negociações com o Empreiteiro para as alterações de projeto introduzidas no ano de 2005;

d) após a determinação do TCU, todos os aditivos tem a planilha.

295. Não obstante, as justificativas apresentadas pelo responsável merecem acolhida, pois o mesmo não ocupava o cargo de Diretor-Presidente da CTS à época das licitações dos contratos SA-01 e SA-12.

296. A irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à licitação, de forma que esse vício, apesar de comprometer os atos posteriores, não pode ensejar imputação de responsabilidades a pessoas que, posteriormente à sua ocorrência, ocuparam cargos com gestão sobre os contratos eivados dessa irregularidade.

II.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

297. Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

II.3) Irregularidade

298. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto: II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' do contrato SA-01.

II.3.1) Razões de Justificativa

299. Alega o responsável que as medições realizadas para a parte variável seguiram rigorosamente os critérios estabelecidos, e que até o final de seu período de gestão não ocorreu em nenhum item da parte variável quantidades medidas e pagas que ultrapassassem os limites de 110% dos valores previstos no contrato, não sendo utilizada a referida cláusula.

II.3.2) Análise das Razões de Justificativa

300. Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01. Considerando-se que a questionada cláusula de medição da parte 'variável' não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

301. Deve-se considerar também que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, diante da não utilização de tal cláusula, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação. Nesse sentido, não caberia apenações ao responsável que, apesar de não ter demonstrado nos autos a efetiva supressão da cláusula abusiva, não efetivou medições utilizando-a como base.

II.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

302. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, uma vez que não há decisão desta Corte com relação à necessidade de modificação da referida cláusula, não podendo sua não retirada ser considerado ato omissivo do responsável.

II.4) Irregularidade

303. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto: III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

II.4.1) Razões de Justificativa

304. A respeito dos indícios de sobrepreço, informa que todas as providências cabíveis foram implementadas pela CTS, tempestivamente, para atender as determinações constantes no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário.

II.4.2) Análise das Razões de Justificativa

305. Quanto aos indícios de sobrepreço, mesmo já tendo sua presença no Contrato SA-01 questionada através das decisões desta Corte expressas no Acórdão 2369/2006-TCU-Plenário, o que se deu à época da gestão do responsável, esta irregularidade sabidamente teve sua origem no processo licitatório, o que implica em que a omissão questionada, no que tange às ações para o encaminhamento do assunto relativo aos indícios de sobrepreço, não pode ser considerada imputável ao responsável por não terem sido objeto de decisão final por parte desta Corte durante sua gestão, o que criaria a razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo, além do que o responsável tomou as ações cabíveis com relação às decisões correlatas impostas pelo mencionado Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário.

II.4.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

306. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange às possíveis condutas omissivas quanto a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

307. Registre-se que a irregularidade da presença de sobrepreço no Contrato SA-01 e da sua propagação, do dano, pelos aditivos contratuais que vieram a ser assinados nas mesmas bases contratuais não pode, nesta oportunidade, ser verificada e será objeto de análise na Tomada de Contas Especial (TC-002.588/2009-0).

III) RESPONSÁVEL: PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ

308. Por meio do Ofício 53/2009-TCU/Secex/BA (fls. 1636, Principal, Volume 7), o responsável Pedro Antônio Dantas Costa Cruz, Diretor Presidente da CTS de 22/5/2007 a 12/1/2009, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

309. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 1966/1985, Principal, Volume 9.

III.1) Irregularidade

310. Ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado entre a CTS e o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens) mediante assinatura dos termos aditivos 10º a 13º e das ordens de alteração CO-H-057/00, CO-H-058/00, CO-H-054a/00, CO-H-055a/00 e CO-H-56c/00 acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01.

III.1.1) Razões de Justificativa

311. Afirma o responsável não ter praticado ação ou não ter se omitido, consoante às irregularidades indicadas, no período em que ocupou o Cargo de Diretor Presidente da CTS entre 22/5/2007 a 12/1/2009 expondo as razões: o processo de licitação do Contrato SA-01 ocorreu em período (7/8/1998 a 1/10/1999 - data da assinatura do contrato) anterior à data da constituição da CTS (28/5/1999).

312.Quanto ao Contrato SA-12, alega que o respectivo processo de licitação ocorreu em período (28/10/2004 a 22/12/2004 - data da assinatura do contrato) anterior à sua nomeação para Diretor Presidente da CTS ocorrida em 22/5/2007.

313.Quanto à descaracterização do objeto licitado mediante assinatura dos termos aditivos 10º a 13º, o responsável argumenta que mesmo tendo havido alterações contratuais, através de aditivos, o objeto do contrato continua o mesmo sem que tenha ocorrido a alegada desfiguração. Comenta, ainda, que as alterações realizadas pela CTS, por meio de aditivo, são legalmente adequadas (art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.666/1993) e que não houve 'desfiguração' do objeto. Cita como exemplo os aditivos 10º, 11º, 12º e 13º que foram justificados por processo administrativo interno e foram ratificados pela CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos e corroborados por convênio entre Companhias Públicas, Federal e Municipal, revestindo o processo administrativo de legalidade.

314.Argumenta sobre a necessidade da continuidade da obra do Metrô de Salvador em atendimento ao interesse público e especificamente menciona o 13º aditivo, celebrado no intuito de atender às determinações do Acórdão 2.873/2008-TCU-TCU-Plenário, tendo sido o referido acórdão utilizado como fundamento para justificar o 13º aditivo.

315.Com relação às ordens de alteração CO-H-058/00, CO-H-054a/00 e CO-H-055a/00, informa que as mesmas foram processadas e assinadas por seu predecessor, o Sr. Nestor Duarte Guimarães Neto.

316.Relata ainda que a ordem de alteração CO-H-056c/00 refere-se à modificação da Estação Bonocô que continuava a ser de superfície mesmo tendo sido o contrato alterado para que na Avenida Bonocô o trecho de Metrô tenha sido alterado de superfície para elevado. Argumenta que a referida ordem de serviço serviu para corrigir o erro de concepção da Estação e que a alteração foi objeto, simultaneamente, do 11º Termo Aditivo.

317.Com relação à ordem de alteração CO-H-057/00, informa que a mesma teve por objeto o remanejamento da rede de energia elétrica que interfere com a via elevada na região entre os apoios 102 e 104 do elevado Bonocô, sendo necessária à adequação do contrato alterado. Alega que o processamento desta ordem de alteração ocorreu na gestão de seu predecessor, tendo sido aceita a Estimativa de Proposta de Alteração do Consórcio Metrosal CA-H-057/00, datada de 22/2/2007. O responsável afirma que diante da necessidade de adaptação à nova concepção do projeto, apenas validou o processo, tendo como suporte os pareceres de todos os segmentos da CTS, embasado ainda em parecer jurídico da ASJUR-CTS.

318.O responsável argumenta que o limite indicado no dispositivo legal é de 25% e que o mesmo não foi violado, uma vez que o valor máximo permissível para os aditivos não foi utilizado, uma vez que os aditivos contratados representam 23,54% do valor líquido do contrato, como demonstrado à fl. 1969, Principal, Volume 9.

III.1.2) Análise das Razões de Justificativa

319.A argumentação do responsável no sentido de que o objeto licitado permanece o mesmo não pode ser acolhido diante das vultosas alterações ocorridas em toda a obra, a exemplo das alterações de concepção das estações e dos elementos de fundação.

320.O objeto da licitação não pode ser entendido de forma tão pouco específica como quer o responsável, pois a própria definição de projeto básico já indica que deve haver uma adequada caracterização do empreendimento, sob o risco de significativas alterações posteriores resultarem em não atingimento pela Administração da almejada contratação mais vantajosa.

321.Não obstante, cabe levar em consideração que as profundas modificações também podem ser resultado de outra irregularidade já registrada, que é a precariedade do projeto básico. Ainda, considerando que o objeto do Contrato SA-01 inclui a execução de projetos, obras e fornecimento de equipamentos e sistemas para o metrô de Salvador, há de se considerar a influência da falta de orçamento detalhado e da escolha do regime de empreitada integral na definição precária de um objeto tão complexo.

322. Assiste razão ao responsável em relação à impossibilidade de aplicar pena em face das ordens de alteração CO-H-058/00, CO-H-054a/00 e CO-H-055a/00, pois foram emitidas antes da data de sua posse como Diretor Presidente da CTS.

323. Acerca das irregularidades acima, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, pois, considerando-se que a audiência foi determinada em face da conduta 'Ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01', não é possível, nesse momento, imputar responsabilidade ao Sr. Pedro Antônio Dantas Costa Cruz, pois o limite acima referido ainda não foi ultrapassado.

324. Por fim, no âmbito do TC-003.896/2009-2, que tem como objeto o monitoramento das determinações contidas no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, reitera-se a necessidade de verificação de provável extrapolação do limite de 25% para acréscimos previsto na Lei 8.666/1993, conforme exposto nos autos desse processo, para que possíveis responsabilizações sejam embasadas em irregularidade concreta e não provável.

III.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

325. Conclui-se, assim, pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01, haja vista que a irregularidade citada não se materializou.

III.2) Irregularidade

326. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: I) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12.

III.2.1) Razões de Justificativa

327. Alega o responsável que os Contratos SA-01 e SA-12 têm orçamentos como parte integrante dos mesmos e que somente em 3/12/2008 foi determinado à CTS a apresentação do orçamento detalhado da obra, nos termos da Lei 8.666/1993, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01 e SA-12 - consoante o item 9.3.1 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, de 3/12/2008.

328. Informa também que a partir da determinação 9.3.1.4 do Acórdão 1.949/2007-TCU-Plenário, de 19/9/2007, todas as alterações contratuais, em especial do Contrato SA-01, apresentam a memória de cálculo dos custos unitários das referidas alterações.

III.2.2) Análise das Razões de Justificativa

329. A resposta apresentada pelo responsável merece acolhida, pois o mesmo não ocupava o cargo de Diretor-Presidente da CTS à época das licitações dos contratos SA-01 e SA-12.

330. A irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à realização da licitação, de forma que esse vício, apesar de comprometer os atos posteriores, não pode ensejar imputação de responsabilidades a pessoas que, posteriormente à sua ocorrência, ocuparam cargos com gestão sobre os contratos eivados dessa irregularidade.

331. Além disso, o responsável demonstra o cumprimento do item 9.3.1.4 do Acórdão 1.949/2007-TCU-Plenário, relativo às retenções cautelares, com os documentos anexos à sua resposta.

III.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

332. Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação, além do fato de que durante a sua gestão as alterações contratuais realizadas no Contrato SA-01 apresentam a memória de cálculo dos custos unitários das referidas modificações.

III.3) Irregularidade

333. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: II) existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ do contrato SA-01.

III.3.1) Razões de Justificativa

334. Alega o responsável que desde que assumiu o cargo de Diretor Presidente da CTS tem por diretriz o cumprimento integral de todas as determinações emanadas pelo TCU. Ressalta em especial as determinações do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, de 9/12/2008, quanto à metodologia utilizada nas medições e aos pagamentos da parte variável, informando que providências foram e estão sendo adotadas.

335. O responsável evidencia por meio de documento anexo CT-DIPRE nº 246 de 12/12/2008 a ação corretiva para a irregularidade. Informa ainda que todas as medições realizadas até dezembro de 2008, em nenhum caso, as quantidades ultrapassaram os 110%, bem como os valores medidos e pagos não ultrapassaram os 100% dos valores previstos no contrato.

III.3.2) Análise das Razões de Justificativa

336. Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01. Considerando-se que a questionada cláusula de medição da ‘parte variável’ não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

337. Deve-se considerar que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, diante da não utilização de tal cláusula, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação. Nesse sentido, não caberia apenações ao responsável que, apesar de não ter demonstrado nos autos a efetiva supressão da cláusula abusiva, não efetivou medições utilizando-a como base.

III.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

338. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, uma vez que o responsável não efetivou ato de gestão ilegítimo ou antieconômico do qual resultasse injustificado dano ao Erário, nos termos do inciso III do artigo 58 da Lei 8.443 de 16/7/1992, pois não realizou medições com base na discutida cláusula abusiva.

III.4) Irregularidade

339. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto a: III) indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

III.4.1) Razões de Justificativa

340. Alega o responsável que a CTS implementou todas as providências cabíveis para efetuar as retenções cautelares, cujos valores estão mantidos em conta específica na Empresa, cumprindo assim as determinações dos Acórdãos 2.369/2006, 931/2007, 1.949/2007 e o item 9.1 do Acórdão 1167/2008 transferindo a retenção cautelar para os últimos pagamentos do Contrato SA-01.

341. Informa as providências tomadas pela CTS: i) correspondência CT-DIPRE nº 246 de 12/12/2008 ao Consórcio Metrosal e ii) Termo Aditivo 13 ao Contrato SA-01 de 22/12/2008, anexos à resposta do responsável.

342. O responsável argumenta a respeito dos indícios de sobrepreço que a constatação da contratação com preços superiores aos de mercado só poderá ser feita a partir da conclusão e aceitação do orçamento determinado pelo TCU no item 9.1.1 do Acórdão 2.873/2008.

III.4.2) Análise das Razões de Justificativa

343. A resposta apresentada pelo responsável merece acolhida visto ter o Responsável tomado providências que considerou cabíveis à época, mas cujos efeitos só poderão ser verificados no âmbito da TCE que hoje está sob análise (TC-002.588/2009-0)

344. Portanto, quanto aos indícios de sobrepreço, mesmo já tendo sua presença no Contrato SA-01 questionada através das decisões desta Corte expressas no Acórdão 2369/2006-TCU-Plenário, esta irregularidade sabidamente teve sua origem no processo licitatório, o que implica em que a omissão questionada, no que tange às ações para o encaminhamento do assunto relativo aos indícios de sobrepreço, não pode ser considerada imputável ao responsável por não terem sido objeto de decisão final por parte desta Corte durante sua gestão, o que criaria a razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo.

III.4.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

345. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange às possíveis condutas omissivas quanto a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

346. Registre-se que a irregularidade da presença de sobrepreço no Contrato SA-01 e da sua propagação, do dano, pelos aditivos contratuais que vieram a ser assinados nas mesmas bases contratuais não pode, nesta oportunidade, ser verificada e será objeto de análise na Tomada de Contas Especial (TC-002.588/2009-0).

IV) RESPONSÁVEL: CARLOS VON BECKERATH GORDILHO

347. Por meio do Ofício 51/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1657, Principal, Volume 7), o responsável Carlos Von Beckerath Gordilho, Diretor de Obras da Companhia de Transporte de Salvador (CTS) e Membro da Comissão da Licitação que resultou no contrato SA-01, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

348. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2042/2056, Principal, Volume 9.

IV.1) Irregularidade

349. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.);

350. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

IV.1.1) Razões de Justificativa

351. O responsável informa que não participou da Comissão de Licitação que culminou no Contrato SA-12 e postula o afastamento desta alegação.

352. Alega que exerceu o cargo de Subsecretário da Secretaria Municipal de Promoções e Investimentos /SEMPI, com a função de coordenar o projeto da Via Náutica - demonstra o fato com cópias de sua nomeação.

353. Argumenta que desde maio de 1998 havia um grupo de trabalho formado por técnicos de diversas origens, em especial da CBTU e do Banco Mundial para preparar a licitação do Metrô de Salvador, consoante as normas do Banco Mundial e do Ministério dos Transportes, por meio da CBTU.

354. Em meados de março de 1999, após a emissão da EIA-RIMA, e com a aprovação do Banco Mundial, foi lançado o Edital para a escolha da melhor proposta, sendo então, o responsável, nomeado

representante da SEMPI na Comissão de Licitação - formada por representantes da municipalidade e da CBTU.

355. Aduz que em 04 de maio de 2000 o responsável foi exonerado do cargo de subsecretário e designado Diretor de Obras da, então, recém-criada Companhia de Transportes de Salvador (CTS) para coordenar a execução das obras do Metrô, tendo solicitado seu desligamento da CTS em novembro de 2002 e oficialmente desligado em fevereiro de 2003, sendo substituído pelo Eng. Janary Castro.

356. Afirma que a Comissão de Licitação SA-01 seguiu as normas pertinentes, em especial as ditadas pelo Banco Mundial segundo o permissivo do art. 42, § 5º, da Lei 8.666/1993 e os princípios do art. 3º da referida lei, tendo sido fiscalizada em todas as etapas pela União, através da CBTU e de consultores internacionais.

357. Alega ainda que não participou da elaboração do projeto básico - elaborado pela empresa TC/BR Tecnologia e Consultoria Ltda. - e que todo o arcabouço técnico que lastreou o Edital, em especial o projeto básico e o orçamento tinham sido aprovados pelo Banco Mundial, pela CBTU e por técnicos da Administração Municipal com a conclusão - transcrita:

‘A missão examinou detalhadamente o projeto de engenharia preparado por consultores TC/BR. O projeto foi aprovado com pequenas modificações e os custos estimados foram discutidos e ajustados. A missão está satisfeita que o projeto de engenharia básica completado encontra-se no nível exigido para a preparação dos documentos de licitação de infraestrutura completa (*turnkey*).’ (fl. 2044, Principal, Volume 9)

358. Argumenta ainda que o TCU concluiu, no Processo 006.493/2000-9, que as impropriedades constatadas neste processo não constituem óbice à continuidade das obras de implementação do Metrô de Salvador.

359. Questiona a autoridade dos membros da Comissão de Licitação para se insurgir contra os elementos técnicos, quando nem mesmo o TCU levantou óbices a respeito ou ainda deixar de realizar o certame nas bases postas ou mudar suas regras sem contrariar as normas dos ajustes firmados com o Banco Mundial.

360. Argumenta, por fim, que o orçamento estava de acordo com a concepção e com a orientação do Banco Mundial. Invoca o Acórdão 2.206/2008-TCU-Plenário em sua defesa, pela similaridade dos casos - os membros da CPL não foram responsabilizados pelas deficiências do projeto básico utilizado na licitação do Sistema Italuís.

IV.1.2) Análise das Razões de Justificativa

361. A irregularidade relativa à precariedade do projeto básico, aí considerada a ausência de orçamento detalhado, fere norma expressa no inciso I do artigo 7º da Lei 8.666/1993 e também do inciso II, § 2º do mesmo artigo. Tal exigência está ligada à licitação, de forma que esse vício é imputável aos responsáveis pela aprovação e realização do certame.

362. As justificativas apresentadas pelo responsável não merecem acolhida em relação à Licitação SA-01, uma vez que apesar de o projeto básico, contratado em processo licitatório anterior, ter sido avaliado e aprovado pelas entidades participantes da obra: BIRD, CBTU e prefeitura, e ter sido homologado pela autoridade competente; ao ser utilizado na Licitação SA-01 deixou de incluir os orçamentos detalhados conforme previsto no art. 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

363. Reitere-se que a deficiência dos projetos básicos utilizados na licitação que resultou no Contrato SA-01 já foi amplamente debatida neste processo, tendo sido apontado:

- a) a insegurança relativa aos quantitativos constantes da parte variável, destacando-se a ausência no projeto básico das seções transversais de terraplenagem que embasariam a definição das quantidades de movimentação de terra;
- b) interferências evidentes não previstas;
- c) ocorrência de solos moles encontrados sob a via e sem previsão no projeto básico; e
- d) diversas alterações que se mostraram necessárias devido à falta de estudos à época do projeto básico capazes de desvendar tais ‘imprevisibilidades’.

364. Os seguintes trechos do Voto do Exmº Ministro-Relator Augusto Sherman no Acórdão 2.873/2008 reiteram o problema do projeto básico:

22. Uma primeira irregularidade grave já detectada nos autos em instruções anteriores refere-se à baixa qualidade do projeto básico conforme constava da licitação, não apenas em seu detalhamento, mas também em suas soluções.

23. O volume e importância das modificações efetuadas sobre esse projeto ao longo da execução não permitem se tenha qualquer dúvida a esse respeito. Apenas para lembrar, destaque que grande extensão dos trilhos teve que ser elevada, simplesmente porque não restou observado que a linha superficial do metrô interromperia significativo volume de tráfego de veículos em sentido perpendicular -, com a consequente modificação nas estações. Chega a ser ridículo erro dessa natureza, ainda mais numa obra dessa magnitude.

(...)

118. Com efeito, a precariedade do projeto básico e a inexistência de orçamento com nível de detalhamento suficiente comprometem a licitação da qual adveio o contrato, vez que incompatíveis com as condições estabelecidas em lei. As modificações que se fizeram necessárias durante a execução da obra não só comprovam essa assertiva, como, por si só, já configuram razão suficiente para a nulidade do contrato, vez que seu objeto inicial restou desfigurado e que sua conclusão já exige que as condições inicialmente contratadas sejam alteradas acima dos limites legais.

365. Outra irregularidade intrinsecamente ligada à deficiência do projeto básico e também verificada na licitação que resultou no Contrato SA-01 é a ausência de orçamento detalhado, conforme art. 6º, inciso IX, alínea 'f', da Lei 8.666/1993.

366. Nesse sentido, verifica-se que o orçamento detalhado da obra é parte integrante do projeto básico, de forma que a ausência do primeiro implica em deficiência deste último.

367. Dessa forma, conclui-se que não pode ser dissociada a irregularidade relativa à falta de orçamento detalhado daquela relacionada à deficiência de projeto básico, com vistas a realizar um adequado tratamento das matérias e evitar incorrer em *bis in idem*.

368. Ainda acerca da precariedade do projeto básico, cabe reiterar que a empresa contratada no Contrato SA-01, em sua oitiva, indicou que o projeto básico exigiu inúmeras alterações e adoção de soluções de engenharia não previstas, além de modificações qualitativas e arquitetônicas, o que corrobora a indicação de que o projeto básico era precário.

369. Em relação à ausência do orçamento detalhado na licitação que resultou no Contrato SA-01, em sua justificativa o responsável não traz elementos que dirimam tal irregularidade, pois se assiste razão a ele no sentido de a Comissão de Licitação por ele integrada ter atendido a contento as normas do BIRD, tal não se pode dizer com relação às normas nacionais aplicáveis às licitações e contratos.

370. Nesse contexto, esta Corte vem mantendo firme entendimento de que mesmo quando da adoção dos regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira.

371. Registre-se também que novamente não foram trazidos aos autos informações de que um orçamento detalhado que contivesse a composição dos custos unitários envolvidos fosse elemento impeditivo para o financiamento internacional.

372. Acerca da impossibilidade de adoção do orçamento detalhado, outro ponto que demonstra não ser cabível essa afirmação do responsável se expressa no item 1.2 do *Guidelines* do Banco Mundial, trazido aos autos pelo interessado, onde se observa que a entidade reconhece a necessidade de observação de circunstâncias peculiares a cada caso, conforme transcrito a seguir: 'Embora as normas e os procedimentos específicos de aquisições a serem observadas na implementação de um projeto, dependem, na prática de circunstâncias peculiares a cada caso...' (grifou-se). (fl. 1996, Principal, Volume 9)

373. Quanto ao questionamento do responsável acerca da autoridade dos membros da Comissão de Licitação 'para se insurgir contra os elementos técnicos, quando nem mesmo o Egrégio TCU em

várias oportunidades que teve nas sucessivas auditorias realizadas, levantou óbices a respeito ?' (fl. 2044, Principal, Volume 9) ou ainda '...deixar de realizar o certame nas bases postas nos apontados documentos, ou mesmo mudar suas regras, sem contrariar as normas dos ajustes firmados com o Banco Mundial.' (fl. 2045, Principal, Volume 9), há de se lembrar, primeiramente, que o responsável, como Membro da Comissão da Licitação SA-01, poderia ter apresentado, por ocasião da licitação, posicionamento contrário ao adotado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

374.No que tange à argumentação do responsável acerca do posicionamento anterior desta Corte para a continuidade das obras, tal fato não leva à conclusão desejada pelo interessado de que não existiam outras irregularidades, primeiro em razão do caráter amostral do trabalho de auditoria e segundo porque as substanciais alterações realizadas nas obras comprovaram a existência de falhas no projeto básico.

375.Por fim, por não ter participado da Licitação SA-12, não se pode atribuir ao responsável responsabilidade pelas irregularidades identificadas na referida Licitação.

IV.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

376.O responsável, considerada a sua posição como Membro da Comissão da Licitação que resultou no Contrato SA-01 e Diretor de Obras da CTS, poderia ter apresentado, por ocasião do certame, posicionamento contrário ao determinado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

377.Não foram apresentadas, pelo responsável, evidências de seu posicionamento contrário à irregularidade apontada, sujeitando-se às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II, sem prejuízo de ser reavaliada posteriormente, na já instaurada TCE (TC-002.588/2009-0), em razão de eventual condenação em débito pelos mesmos fatos.

378.Além do que, neste processo e, principalmente, nas razões que levaram esta Corte à instauração da TCE para apuração de danos relacionados às obras do Metrô de Salvador estão fatos graves e danosos ao erário que tiveram sua origem, sua causa, na presença desta irregularidade introduzida no contexto no momento da licitação sendo, portanto, o analisado, motivo também para, pela sua gravidade, materializada nos efeitos mencionados, sujeitar o Responsável à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

379.Finalmente cabe registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada (TC-002.588/2009-0).

380.Como não cabe imputação de responsabilidade ao responsável, em relação à Licitação SA-12, por não ter participado da referida licitação, conclui-se pela rejeição parcial das razões de justificativa apresentadas pelo Responsável.

IV.2) Irregularidade

381.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: I) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' do contrato SA-01; e III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

IV.2.1) Razões de Justificativa

382.O responsável reitera que não participou dos atos que redundaram no Contrato SA-12.

383.Quanto ao Contrato SA-01, argumenta que não caberia a ele - o responsável - a correção de irregularidade que não havia sido caracterizada e que nem como membro da Comissão de Licitação nem como Diretor de Obras da CTS lhe competia questionar sobre a inexistência de orçamento

detalhado, uma vez que este fato não interferia na execução do Contrato do tipo *turnkey*, fixado pelo Banco Mundial.

384.O responsável afirma que não era competência do Diretor de Obras insurgir-se contra cláusula contratual previamente existente, seja porque, durante o período em que o responsável exerceu a função a cláusula não foi praticada, nem mesmo posteriormente à sua exoneração do cargo.

385.Argumenta que o projeto do Metrô de Salvador, pelo menos durante o período em que o responsável acompanhou, foi plenamente aprovado pelo Banco Mundial conforme ressaltado em reuniões e expedientes.

IV.2.2) Análise das Razões de Justificativa

386.Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por:

a) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras';

b) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira;

c) argumentos dos próprios responsáveis ouvidos em audiência sobre a ausência das planilhas de custo unitário, dificultaram as negociações com o Empreiteiro para as alterações de projeto introduzidas no ano de 2005; e

d) após a determinação do TCU, todos os aditivos tem a planilha.

387. Não obstante, tal exigência está ligada à licitação, de forma que esse vício, assim como os demais aqui analisados, é imputável aos responsáveis pela aprovação e realização do certame, como no caso do Responsável em tela.

388. No que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01, considerando-se que a questionada cláusula de medição da 'parte variável' não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

389. Assim, assiste razão ao responsável quando se argumenta que não foi materializado prejuízo à Administração Pública, uma vez que a 'parte variável' que seria medida pelo questionado critério não foi executada.

390. Não obstante restringir seus efeitos, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade, não se pode olvidar que a inclusão de cláusula com potencial tão grande de prejuízo à Administração Pública é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, tais como economicidade, legalidade e moralidade.

391. Quanto aos indícios de sobrepreço, esta irregularidade sabidamente teve sua origem no processo licitatório, o que implica em que a omissão questionada, pela extensão do dano causado com a não observação dos preceitos legais nacionais não colidentes com as normas do Banco Mundial, como já vastamente discutido nesta Corte, é irregularidade grave.

392. Pelo exposto, a resposta apresentada pelo responsável não merece acolhida, pois como Membro da Comissão da Licitação que resultou no Contrato SA-01 e Diretor de Obras da CTS, seria esperado que avaliasse e criticasse tais irregularidades e procurasse corrigi-las de forma tempestiva zelando pelo interesse público.

IV.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

393. Conclui-se pelo não acolhimento das Razões de Justificativa do Responsável.

394. Como Membro da Comissão da Licitação que resultou no Contrato SA-01 e Diretor de Obras da CTS, seria esperado que o Responsável registrasse, por ocasião da licitação, posicionamento

contrário ao adotado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

395. Esse comportamento do Responsável caracteriza sua omissão com relação aos fatos apontados, quais sejam:

I) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01;

II) a existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' do contrato SA-01; e

III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

396. Assim, conclui-se que o responsável, considerada a sua posição como Membro da Comissão da Licitação que resultou no Contrato SA-01 e Diretor de Obras da CTS poderia ter agido de forma diferente e ter atuado tempestivamente na eliminação das irregularidades que afrontam o interesse público, sujeitando o responsável às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II.

397. Complementarmente, no caso da inserção em contrato de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público, com grande potencial de prejuízo à Administração Pública, claramente favorável ao contratado, é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, sendo passível a aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

398. E ainda, no caso dos indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01, pela extensão do dano causado com a não observação dos preceitos legais nacionais não colidentes com as normas do Banco Mundial, como já vastamente discutido nesta Corte, conclui-se pela gravidade da conduta omissiva do Responsável, sendo passível a aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

399. Registre-se que a irregularidade da presença de sobrepreço no Contrato SA-01 e da sua propagação, pelos aditivos contratuais que vieram a ser assinados nas mesmas bases contratuais não pode, nesta oportunidade, ser verificada e será, pelo dano ocasionado, objeto de análise na Tomada de Contas Especial (TC-002.588/2009-0).

V) RESPONSÁVEL: JANARY TEIXEIRA DE CASTRO

400. Por meio do Ofício 54/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1638, Principal, Volume 7), o responsável Janary Teixeira de Castro, Presidente de Comissão de Licitação para contratação do projeto básico e posteriormente Membro das Comissões de Licitação SA-01 e SA-12 e Diretor de Obras da CTS de 25/02/2003 a 04/01/2005, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

401. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2139/2162, Principal, Volume 9.

V.1) Irregularidade

402. Ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico sem, no entanto, exigir a composição dos custos unitários de cada serviço, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

V.1.1) Razões de Justificativa

403. O responsável tece, inicialmente, um preâmbulo explicativo sobre o procedimento de financiamento pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) - ou Banco Mundial - o qual contempla o ciclo de vida do projeto, que permite identificar as responsabilidades das entidades envolvidas e os trabalhos a serem realizados, e é constituído de: identificação, preparação, avaliação, negociação, implementação e avaliação.

404. Menciona ainda trechos das Diretrizes do Banco Mundial para aquisições que, ao serem cumpridas pela CTS, teriam determinado as ações da executante e em caso contrário submeteria a CTS às sanções do BIRD.

405. Alinhava comentários sobre a similaridade dos requisitos do BIRD e da legislação pátria pertinente, fundamentando sua defesa na posição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, páginas 391 a 393).

406. O Responsável alega que foi designado para integrar, como Presidente, a Comissão de Licitação da referida licitação, que visava à escolha da melhor proposta de consultoria especializada, o qual após a contratação viria a desenvolver o projeto básico a ser utilizado na licitação para a execução das obras do Metrô de Salvador e que o responsável e demais membros da Comissão de Licitação conduziram o processo sem a incorrerem em qualquer ilegalidade.

407. Alega que a irregularidade relativa a sua conduta de ter realizado licitação sem exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, não corresponde à realidade, uma vez que o Edital da referida licitação exigiu a elaboração de orçamento detalhado e descrição dos serviços. Aduz que o processamento do certame obedeceu rigorosamente o que estava previsto no Edital e que a responsabilidade do responsável iniciou-se com a elaboração e publicação do Edital e terminou com a apresentação do relatório de julgamento das propostas dos licitantes.

408. O Edital foi elaborado com a colaboração de técnicos do Estado da Bahia, Município de Salvador e da União - por meio da CBTU, além do Banco Mundial. Os técnicos eram profissionais com grande conhecimento técnico na área de projetos metroviários, tanto o Brasil quanto no exterior. Assim o Edital foi preparado com base nas determinações do Banco Mundial e que, portanto, não cabia à Comissão de Licitação se insurgir contra o mesmo. Esclarece ainda que o Edital era voltado para a escolha de proposta para a elaboração de projeto básico, cujas características estão estabelecidas no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993. O que seria pertinente ser exigido no Edital, segundo o responsável, e o foi no caso concreto, é que o produto dos serviços esteja adequado com o seu objetivo.

409. Transcreve trecho do Edital à fl. 2148, Principal, Volume 9:

‘O Projeto Básico do sistema deverá apresentar planilha de quantitativos estimados, baseados nos estudos desenvolvidos, que deverá subsidiar o orçamento básico para licitação da execução do sistema, de acordo com a itemização a seguir: i) para obras civis...; ii) para sistemas fixos: (superestrutura ferroviária, pátio de manutenção, sistema de sinalização e controle, sistema de energia, sistema de telecomunicação) levantamento de grandes itens, utilizando preços unitários de mercado (para sistemas da mesma natureza em outros metrôs); iii) Para material rodante, estabelecimento do preço por unidade, utilizando preços unitários de mercado (para aquisição de veículos semelhantes, fazendo-se as devidas adequações em termos de taxas e preços de transporte); iv) Complementarmente a empresa vencedora da licitação deverá apresentar cronograma detalhado da implantação do novo sistema de transporte.’

410. Esclarece ainda que o orçamento é chamado no Edital de Orçamento Básico, pois somente com a elaboração do Projeto Final de Engenharia é que se obteria o orçamento definitivo, mais detalhado. Argumenta assim, que as exigências do Edital para a contratação de Empresa para desenvolver o Projeto Básico atenderam os dispositivos da Lei 8.666/1993, exigindo da empresa contratada que o Projeto apresentasse orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço. Aduz que os detalhes exigidos no Edital em epígrafe foram em grau similar ao de outros projetos básicos metroviários urbanos no Brasil. O resultado da licitação foi a apresentação de propostas por três Empresas, das quais saiu vencedora a proposta da Consultora TC/BR Tecnologia e Consultoria S.A., a qual atendeu a todas as exigências do Edital.

411. Transcreve da proposta vencedora sobre o Orçamento Preliminar às fls. 2149/2150, Principal, Volume 9 para demonstra que a proposta da Empresa explicitou como os orçamentos seriam obtidos ao longo da elaboração do Projeto Básico:

‘Orçamento Preliminar, Descrição: Esta tarefa compreenderá a elaboração do orçamento preliminar para a implantação do empreendimento, tomando por base as definições do projeto Conceitual e Funcional. **Metodologia:** Para a elaboração do orçamento preliminar do empreendimento deverão ser identificadas todos os itens que comporão a planilha do orçamento preliminar, considerando-se os custos das obras civis, sistemas fixos, material rodante e os custos com atividades complementares tais como: desapropriações, elaboração dos projetos executivos e o gerenciamento e supervisão da obra. Considerando-se que nesta fase não estarão ainda disponíveis os projetos das obras civis, os quantitativos dos serviços a serem executados deverão ser estimados com base em projetos semelhantes, em conformidade com critério a ser definido. Igualmente, deverão ser estimados os custos referentes aos sistemas fixos, de acordo com a concepção definida pelo projeto funcional e os custos do material rodante, com base no pré-dimensionamento da frota. Os demais custos dos serviços complementares também serão estimados, considerando-se o porte do empreendimento para fins de custo do projeto executivo, gerenciamento e supervisão da obra e o traçado preliminar, como base para uma primeira aproximação das áreas a serem desapropriadas’.

412. Finaliza sua argumentação estimando que as transcrições do Edital e da Proposta vencedora tenham os elementos necessários a dirimir quaisquer dúvidas sobre sua participação como membro da Comissão de Licitação e de ‘ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra’.

V.1.2) Análise das Razões de Justificativa

413. O edital de licitação para contratação de serviços de elaboração projeto básico é claro em relação ao objeto a ser obtido: orçamento preliminar baseado em projeto funcional. Fica ainda mais claro que o orçamento não atende os requisitos da Lei 8.666/1993 quando a respondente acrescenta que somente com a elaboração do Projeto Final de Engenharia é que se obteria o orçamento definitivo, mais detalhado. Ressalta-se também a declaração de que como não estariam disponíveis projetos das obras civis, os quantitativos dos serviços a serem executados deverão ser estimados com base em projetos semelhantes.

414. Com esse objeto, o projeto especificado pela licitação e contratado com a TC/BR claramente contraria a as exigências expressas no inciso IX, artigo 6º da Lei 8.666/1993.

415. No entanto, apesar do projeto, objeto de contratação da licitação da qual a respondente foi membro de comissão de licitação, não atender as exigências para projeto básico, a contratação de um projeto funcional com orçamento estimado não gera irregularidade. A irregularidade é usar projeto funcional com orçamento estimado para a realização das licitações seguintes (que resultaram os contratos SA-01 e SA-12). Com isso, a resposta apresentada pela responsável merece acolhida.

V.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

416. O Responsável não merece ser responsabilizado já que sua conduta não guarda nexos de causalidade direta com a execução de licitação para execução das obras do metrô com projeto básico precário e sem orçamento detalhado.

V.2) Irregularidade

417. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.);

V.2.1) Razões de Justificativa

418.O responsável alega que o Projeto Básico, utilizado na Licitação SA-01, não seria precário.

419.Menciona o número de documentos, relatórios (14) e projetos/desenhos (516), que o constitui em defesa de sua tese. Cita ainda a participação direta da CBTU e do BIRD no acompanhamento da elaboração do Projeto Básico e transcreve trecho da justificativa para a escolha da modalidade *turnkey*, à fl. 2151, Principal, Volume 9:

‘Uma opção de contratação, *turnkey* foi selecionada para uso no desenvolvimento do Metrô de Salvador. Isso envolve uma combinação de desenvolvimento de projetos executivos, construção e fornecimento de equipamentos de energia, seguidas pela operação e manutenção do projeto por um período específico sob dois contratos: um contrato de Construção Civil (CC) e um contrato de Concessão de Sistemas/Operações (CSO) cujo operador assumirá o risco da receita’; (Anexo 5 da missão do BIRD, junho/julho de 1998).

420.Afirma que a licitação para a contratação de empresa para o desenvolvimento do projeto básico teve seus parâmetros desenvolvidos com base nas orientações da CBTU e do BIRD e que o Banco Mundial avaliou os trabalhos fazendo recomendações, acatadas pela Empresa que elaborou o projeto básico. No acompanhamento feito pelo BIRD em outubro de 1998 foi produzido documento com o seguinte texto:

‘3.2. Pelo exame da farta documentação de projetos arquitetônicos de estações (a exceção da Lapa) e dos elevados, bem como dos detalhes desenvolvidos para a via permanente sistemas de energia que comporão o *turnkey* é legítimo afirmar-se que são suficientes para a quantificação física e financeira dos investimentos respectivos;’

421.Menciona a missão do BIRD em dezembro de 1998 que aprovou o projeto de engenharia ressaltando os aspectos transcritos à fl. 2152, Principal, Volume 9:

‘A missão examinou em detalhes o projeto de engenharia preparado pelos consultores da TC/BR. O projeto foi aprovado com modificações mínimas e os custos estimados foram discutidos e ajustados. A missão está satisfeita que o projeto básico final de engenharia está agora no nível requerido para a preparação de uma licitação de infraestrutura na modalidade *turnkey*.’

422.Segundo o responsável a aprovação do projeto básico, pelo BIRD, demonstra que o mesmo jamais poderia ser considerado como ‘precário’. Questiona: ‘Como poderia conduzir o certame, uma vez que o projeto básico, desenvolvido por entidade selecionada em certame licitatório, apreciado pela CBTU e pelo BIRD, fora aprovado como adequado para o respectivo objeto?’ Informa que, ao assumir a função de Presidente da Comissão de Licitação SA-01, os aspectos técnicos da licitação já haviam sido definidos.

423.Completa com informações sobre o processo de licitação SA-12, o qual seguiu as normas do Banco Mundial, que exerceu rigorosa fiscalização e monitoramento de todas as suas etapas assim como a CBTU. Para este processo, aduz, em face de seu vulto e complexidade, contou com consultorias internacionais inclusive da Empresa francesa Systra, especialista em desenvolvimento de estudos para implantação de sistemas de transporte de massa sobre trilhos.

424.Em defesa de sua tese menciona ainda trechos do voto do Ministro-Relator e trechos do Acórdão 715/2004 - Plenário, fls. 2153/2154, Principal, Volume 9.

425.Desta forma, conclui o responsável, não houve qualquer ilicitude nos seus atos, pois foram atendidos todos os requisitos técnicos da Licitação SA-01 e atendidas às recomendações do referido acórdão.

426.Da mesma forma, afirma, não havia nenhuma precariedade no projeto utilizado para a Licitação SA-12.

V.2.2) Análise das Razões de Justificativa

427.As razões apresentadas pelo responsável não merecem acolhida, uma vez que apesar de o projeto básico, contratado em processo licitatório anterior, ter sido avaliado e aprovado pelas entidades participantes da obra: BIRD, CBTU e prefeitura, e ter sido homologado pela autoridade competente,

ao ser utilizado na Licitação SA-01 deixou de incluir os orçamentos detalhados conforme previsto no art. 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

428.Em relação à não existência de planilha de custos unitários, as razões de justificativa não merecem acolhida pois, em primeiro lugar, não houve óbice por parte do BIRD em que as planilhas de custo unitário fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o responsável, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD.

429.Ao contrário, a existência de planilha de custo unitário foi considerada por missão de avaliação do BIRD como 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras'.

430.Em segundo lugar, o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira quando não colidente, como no presente caso.

431.Além disso, há em diversos momentos neste processo argumentos dos próprios responsáveis sobre a dificuldade encontrada nas negociações com o Empreiteiro para a implementação das alterações de projeto sem planilhas de custo unitário.

432.Finalmente, após o Acórdão TCU 1.949/2007-TCU-Plenário, item 9.3.1.4, ter determinado à CTS que 'faça constar dos processos de alteração contratual, e em especial do Contrato SA-01, memória de cálculo dos custos unitários envolvidos nas referidas alterações, de forma a dar transparência ao processo e possibilitar a aferição dos valores por parte dos órgãos de controle', os termos aditivos ao Contrato SA-01 apresentam as planilhas de custo unitário, não tendo havido impedimento à continuidade do referido contrato, conforme se constata na formalização do Termo Aditivo 11 - assinado em 30/7/2008, anexo às fls. 1737/1754, Principal, Volume 7.

V.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

433.O responsável, considerada a sua posição como Diretor de Obras da CTS e Membro da Comissão de Licitação, poderia ter apresentado, por ocasião do certame, posicionamento contrário ao determinado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

434.Não foram apresentadas, pelo responsável, evidências de seu posicionamento contrário à irregularidade apontada, sujeitando-se às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II, sem prejuízo de ser reavaliada posteriormente, na já instaurada TCE (TC-002.588/2009-0), em razão de eventual condenação em débito pelos mesmos fatos.

435.Além do que, neste processo e, principalmente, nas razões que levaram esta Corte à instauração da TCE para apuração de danos relacionados às obras do Metrô de Salvador estão fatos graves e danosos ao erário que tiveram sua origem, sua causa, na presença desta irregularidade introduzida no contexto no momento da licitação sendo, portanto, o analisado, motivo também para, pela sua gravidade, materializada nos efeitos mencionados, sujeitar o Responsável à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

436.Finalmente cabe registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada (TC-002.588/2009-0).

437.Assim, conclui-se pela rejeição total das razões de justificativa apresentadas pelo Responsável.

V.3) Irregularidade

438.Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

V.3.1) Razões de Justificativa

439.O responsável argumenta que, ao contrário do que foi afirmado: ‘realizado licitação..., sem que existisse orçamento detalhado...’, havia orçamento que foi elaborado quando da concepção do próprio projeto básico, contendo as estimativas de custos unitários e totais (orçamento *appraisal*).

440.Defende a tese de que a noção de orçamento é intimamente ligada à questão da avaliação dos preços a serem propostos pelos interessados. Pelo critério do Banco Mundial, o único critério aceitável é o do menor preço avaliado, não sendo admissível que a estimativa de custo do ente promotor do certame seja inserida no instrumento convocatório. Argumenta que o conceito de custo avaliada da proposta, utilizado na licitação SA-01 é compatível com o art. 3º da Lei 8.666/1993. Menciona ainda as Diretrizes do Banco Mundial e a manifestação do Secretário de Controle Externo do TCU, no Estado da Bahia em relatório de Levantamento de Auditoria, à fl. 2155, Principal, Volume 9.

441.Completa que o modelo de orçamento utilizado foi imposto pelo BIRD, não havendo, portanto, condições de insurgência por parte da CTS. Menciona a tentativa da CTS de incluir a planilha de preços unitários no contrato e que não obteve sucesso neste intento, transcreve trecho que faz parte do Processo 015.409/2007-1 do TCU:

‘Planilha de Preços Unitários: A CTS gostaria de incluir uma planilha de preços unitários no contrato para facilitar e agilizar as discussões de modificações nas obras. A missão recomendou em contrário para não caracterizar qualquer transformação do contrato *turnkey* em um contrato de preços unitários. A ideia de ter uma planilha é meritória, mas ela não deve ser incluída no contrato, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras.’ (grifo nosso)

442.Menciona ainda o Acórdão 715/2004, no qual teriam sido aceitas as razões de justificativa então apresentadas sobre este assunto e complementa discorrendo sobre a finalidade do orçamento de servir como balizador para a Administração para a avaliação de propostas apresentadas pelos licitantes e seleção da melhor proposta. Afirma que neste caso concreto o orçamento elaborado, parte da licitação SA-01, atendeu ao objetivo de balizar a escolha da melhor proposta pois a oferta vencedora, equivalente a US\$ 207,66 milhões apresentou uma diferença de apenas 1,39% sobre o orçamento *appraisal* de US\$ 204,8 milhões.

443.Da mesma forma que a licitação SA-01, transcorreu a licitação SA-12, utilizando-se o único critério aceitável pelo BIRD: menor preço avaliado, tendo sido utilizado o orçamento *appraisal* definido com o Banco Mundial para a totalidade dos gastos com o objeto contratado.

444.Defende ainda que esta forma de orçamento preserva a Contratante, pois seria praticamente impossível discriminar, quantificar e orçar detalhadamente todos os elementos de custo, dada a diversidade de itens de materiais e serviços e tal detalhamento, necessariamente, depende do projeto executivo o qual, por sua vez, depende da tecnologia do fabricante. Neste caso o projeto executivo só poderia ser produzido após o estabelecimento do contrato a partir da proposta vencedora da licitação. Dadas estas circunstâncias utilizou-se a estimativa do preço global, do futuro contrato SA-12, definido a partir dos preços médios praticados no sistema de Recife, similar ao de Salvador. O referido preço global foi estabelecido pela Consultora GEPLAN, e estimado em US\$ 15 milhões.

445.Acrescenta ainda, pelo critério do Banco Mundial, que mesmo se houvesse uma planilha de custos unitários, esta não seria considerada na avaliação das propostas, pois a aceitabilidade dos preços só poderia ser feita para o preço global. Caso o menor entre os preços das propostas, globalmente considerado, fosse superior em proporção inaceitável haveria a não aceitação de todas as propostas, resguardando-se assim o erário da eventual prática de sobrepreço.

446.Por estas razões, conclui o responsável, o tipo de orçamento e o critério de avaliação das propostas obedeceram às regras do BIRD, não havendo, portanto, à época, nenhum fundamento que impedisse ou mesmo recomendasse ao responsável deixar de conduzir o certame.

V.3.2) Análise das Razões de Justificativa

447.As razões apresentadas pelo responsável não merecem acolhida, uma vez que apesar de o projeto básico, contratado em processo licitatório anterior, ter sido avaliado e aprovado pelas entidades participantes da obra: BIRD, CBTU e prefeitura, e ter sido homologado pela autoridade competente; ao ser utilizado na Licitação SA-01 deixou de incluir os orçamentos detalhados conforme previsto no art. 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

448.Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por:

a) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras';

b) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira;

c) argumentos dos próprios responsáveis sobre a dificuldade encontrada nas negociações com o Empreiteiro para a implementação das alterações de projeto sem planilhas de custo unitário; e

d) após o Acórdão TCU 1949/2007-TCU-Plenário ter determinado à CTS: '9.3.1.4. faça constar dos processos de alteração contratual, e em especial do Contrato SA-01, memória de cálculo dos custos unitários envolvidos nas referidas alterações, de forma a dar transparência ao processo e possibilitar a aferição dos valores por parte dos órgãos de controle;' os termos aditivos ao Contrato SA-01 apresentam as planilhas de custo unitário, não tendo sido impedimento à continuidade do referido contrato. Conforme se constata na formalização do Termo Aditivo 11 - assinado em 30/7/2008, anexo às fls. 1737/1754, Principal, Volume 7.

V.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

449.Do mesmo modo que considerado no caso da irregularidade anterior (V.2), o responsável, em função da sua posição como Diretor de Obras da CTS e Membro da Comissão de Licitação, poderia ter apresentado, por ocasião do certame, posicionamento contrário ao determinado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

450.De novo não foram apresentadas, pelo responsável, evidências de seu posicionamento contrário à irregularidade apontada, sujeitando-se às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II, sem prejuízo de ser reavaliada posteriormente, na já instaurada TCE (TC-002.588/2009-0), em razão de eventual condenação em débito pelos mesmos fatos.

451.Além do que, neste processo e, principalmente, nas razões que levaram esta Corte à instauração da TCE para apuração de danos relacionados às obras do Metrô de Salvador estão fatos graves e danosos ao erário que tiveram sua origem, sua causa, na presença desta irregularidade introduzida no contexto no momento da licitação sendo, portanto, o analisado, motivo também para, pela sua gravidade, materializada nos efeitos mencionados, sujeitar o Responsável à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

452.Finalmente, também nesse caso, cabe registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada (TC-002.588/2009-0).

453.Assim, novamente conclui-se pela rejeição total das razões de justificativa apresentadas pelo Responsável.

V.4) Irregularidade

454.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem

a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

V.4.1) Razões de Justificativa

455.O responsável argumenta que as alegadas irregularidades foram observadas pelo Acórdão 2.873/2008, quando o mesmo já não mais ocupava o cargo de Diretor de Obras da CTS, posição ocupada até 31/12/2004.

456.Assim sendo, não seria possível, continua sua alegação, ao responsável adotar qualquer providência para eventual regularização da situação. Ainda que se entenda que as irregularidades tenham ocorrido no período de sua gestão as mesmas foram, esclarecidas nos itens anteriores das suas razões de justificativa.

457.Complementarmente, o Responsável alega que os indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01 são 'circunstância nova', não posta durante o período em que ocupara a função de Diretor de Obras na CTS.

V.4.2) Análise das Razões de Justificativa

458.Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por:

a) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras';

b) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira;

c) argumentos dos próprios responsáveis ouvidos em audiência sobre a ausência das planilhas de custo unitário, dificultaram as negociações com o Empreiteiro para as alterações de projeto introduzidas no ano de 2005; e

d) após a determinação do TCU, todos os aditivos tem a planilha.

459.Não obstante, tal exigência está ligada à licitação, de forma que esse vício, assim como os demais aqui analisados, é imputável aos responsáveis pela aprovação e realização do certame, como no caso do Responsável em tela.

460.Pelo exposto, a resposta apresentada pelo responsável não merece acolhida, pois como Membro da Comissão da Licitação que resultou no Contrato SA-01 e Diretor de Obras da CTS, seria esperado que avaliasse e criticasse tais irregularidades e procurasse corrigi-las de forma tempestiva zelando pelo interesse público.

461.No que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01, considerando-se que a questionada cláusula de medição da 'parte variável' não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

462.Não obstante restringir os efeitos gerados pela referida cláusula, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade, não se pode olvidar que a inclusão de cláusula com potencial tão grande de prejuízo à Administração Pública é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, tais como economicidade, legalidade e moralidade.

463.Quanto aos indícios de sobrepreço, esta irregularidade sabidamente teve sua origem no processo licitatório, o que implica em que a omissão questionada, pela extensão do dano causado com a não observação dos preceitos legais nacionais não colidentes com as normas do Banco Mundial, como já vastamente discutido nesta Corte, é irregularidade grave.

464.Pelo exposto, a resposta apresentada pelo responsável não merece acolhida, pois como Membro da Comissão da Licitação que resultou no Contrato SA-01 e Diretor de Obras da CTS, seria esperado que avaliasse e criticasse tais irregularidades e procurasse corrigi-las de forma tempestiva zelando pelo interesse público.

V.4.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

465.Conclui-se pelo não acolhimento das razões de justificativa do Responsável.

466.Como Membro das Comissões das Licitações que resultaram nos Contratos SA-01 e SA-12 e Diretor de Obras da CTS, seria esperado que o Responsável registrasse, por ocasião das licitações, posicionamento contrário ao adotado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

467.Esse comportamento do Responsável caracteriza sua omissão com relação aos fatos apontados, quais sejam:

I)ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01;

II)à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ do contrato SA-01; e

III)a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

468.Assim, conclui-se que o responsável, considerada a sua posição como Membro das Comissões das Licitações que resultaram nos Contratos SA-01 e SA-12 e Diretor de Obras da CTS poderia ter agido de forma diferente e ter atuado tempestivamente na eliminação das irregularidades que afrontam o interesse público, sujeitando o responsável às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II.

469.Complementarmente, no caso da inserção no Contrato SA-01 de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público, com grande potencial de prejuízo à Administração Pública, claramente favorável ao contratado, é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, sendo passível a aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

470.E ainda, no caso dos indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01, pela extensão do dano causado com a não observação dos preceitos legais nacionais não colidentes com as normas do Banco Mundial, como já vastamente discutido nesta Corte, conclui-se pela gravidade da conduta omissiva do Responsável, sendo passível a aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

471.Registre-se que a irregularidade da presença de sobrepreço no Contrato SA-01 e da sua propagação, do dano, pelos aditivos contratuais que vieram a ser assinados nas mesmas bases contratuais não pode, nesta oportunidade, ser verificada e será objeto de análise na Tomada de Contas Especial (TC-002.588/2009-0).

VI) RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO TAVARES VILAR

472.Por meio do Ofício 55/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1640, Principal, Volume 7), o responsável Luiz Fernando Tavares Vilar, Diretor de Obras da CTS entre janeiro/2005 e junho/2007, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

473.As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2281/2329, Principal, Volume 10.

VI.1) Irregularidade

474. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: I) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12.

VI.1.1) Razões de Justificativa

475. Em suas razões de justificativa o responsável afirma que não houve omissão por parte dele em relação às providências que o TCU entende deveriam ter sido adotadas, mas sim, foram atendidas as regras estabelecidas no Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial - instrumento regulador do Projeto Metrô de Salvador.

476. O gestor anexa o documento Memória Missão de Supervisão às fls. 2317/2318, Principal, Volume 10, do qual extraímos o sumário da posição do Consultor do Banco Mundial: a missão recomendou em contrário a solicitação da CTS de incluir uma planilha de preços unitários no contrato para não caracterizar qualquer transformação do contrato *turnkey* em um contrato de preços unitários. Aduz, entretanto, que a ideia de ter uma planilha 'é meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras'. (grifou-se). Ou seja, o BIRD não se opôs à elaboração da planilha de preços unitários.

VI.1.2) Análise das Razões de Justificativa

477. A resposta apresentada pelo responsável merece acolhida, pois o mesmo não ocupava o cargo na CTS à época das licitações dos contratos SA-01 e SA-12.

478. A irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à realização da licitação, de forma que esse vício, apesar de comprometer os atos posteriores, não pode ensejar imputação de responsabilidades a pessoas que, posteriormente à sua ocorrência, ocuparam cargos com gestão sobre os contratos eivados dessa irregularidade.

VI.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

479. Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

VI.2) Irregularidade

480. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: II) existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' do contrato SA-01.

VI.2.1) Razões de Justificativa

481. Alega o responsável que as medições realizadas para a parte variável seguiram rigorosamente os critérios estabelecidos, e que até o final de seu período de gestão não ocorreu em nenhum item da parte variável quantidades medidas e pagas que ultrapassassem os limites de 110% dos valores previstos no contrato, não sendo utilizada a referida cláusula.

VI.2.2) Análise das Razões de Justificativa

482. Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01.

483. Considerando-se que a questionada cláusula de medição da 'parte variável' não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

484. Deve-se considerar que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, diante da não utilização de tal cláusula, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação. Nesse sentido, não caberia apenações ao responsável que, apesar de não ter demonstrado nos autos a efetiva supressão da cláusula abusiva, não efetivou medições utilizando-a como base.

VI.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

485. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, uma vez que o responsável não efetivou ato de gestão ilegítimo ou antieconômico do qual resultasse injustificado dano ao Erário, nos termos do inciso III do artigo 58 da Lei 8.443 de 16/7/1992, pois não realizou medições com base na discutida cláusula abusiva.

VI.3) Irregularidade

486. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto a: III) indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

VI.3.1) Razões de Justificativa

487. A respeito dos indícios de sobrepreço, informa o responsável que todas as providências cabíveis foram implementadas pela CTS, tempestivamente, para atender as determinações constantes no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário.

VI.3.2) Análise das Razões de Justificativa

488. A resposta apresentada pelo responsável merece acolhida visto ter o Responsável tomado providências que considerou cabíveis à época, mas cujos efeitos só poderão ser verificados no âmbito da TCE que hoje está sob análise (TC-002.588/2009-0)

489. Portanto, quanto aos indícios de sobrepreço, mesmo já tendo sua presença no Contrato SA-01 questionada através das decisões desta Corte expressas no Acórdão 2369/2006-TCU-Plenário, esta irregularidade sabidamente teve sua origem no processo licitatório, o que implica em que a omissão questionada, no que tange às ações para o encaminhamento do assunto relativo aos indícios de sobrepreço, não pode ser considerada imputável ao responsável por não terem sido objeto de decisão final por parte desta Corte durante sua gestão, o que criaria a razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo.

VI.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

490. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange às possíveis condutas omissivas quanto a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

491. Registre-se que a irregularidade da presença de sobrepreço no Contrato SA-01 e da sua propagação, do dano, pelos aditivos contratuais que vieram a ser assinados nas mesmas bases contratuais não pode, nesta oportunidade, ser verificada e será objeto de análise na Tomada de Contas Especial (TC-002.588/2009-0).

VII) RESPONSÁVEL: JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS

492. Por meio do Ofício 56/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1642, Principal, Volume 7), o responsável José Hamilton da Silva Bastos, Diretor de Obras da Companhia de Transporte de Salvador (CTS), foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa em face às irregularidades abaixo transcritas.

493. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 1832/1835, Principal, Volume 8.

VII.1) Irregularidade

494. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: I) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12.

VII.1.1) Razões de Justificativa

495. Alega o responsável que os Contratos SA-01 e SA-12 têm orçamentos como parte integrante dos mesmos e que somente em 3/12/2008 foi determinado à CTS a apresentação do orçamento detalhado da obra, nos termos da Lei 8.666/1993, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01 e SA-12 - consoante o item 9.3.1 do Acórdão 2.873/2008, de 3/12/2008.

496. Informa também que a partir da determinação 9.3.1.4 do Acórdão 1949/2007, de 19/9/2007, todas as alterações contratuais, em especial do Contrato SA-01, apresentam a memória de cálculo dos custos unitários das referidas alterações.

VII.1.2) Análise das Razões de Justificativa

497. A resposta apresentada pelo responsável merece acolhida, pois a irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à realização da licitação, de forma que esse vício deve ensejar imputação de responsabilidades a pessoas que participaram da realização do certame e não a eventuais responsáveis por não corrigir, posteriormente, os vícios inicialmente materializados.

VII.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

498. Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação, além do fato de que durante a sua gestão as alterações contratuais realizadas no Contrato SA-01 apresentam a memória de cálculo dos custos unitários das referidas modificações.

VII.2) Irregularidade

499. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: II) existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' do contrato SA-01.

VII.2.1) Razões de Justificativa

500. Alega o responsável que deste que assumiu o cargo de Diretor de Obras da CTS teve por diretriz o cumprimento integral de todas as determinações emanadas pelo TCU. Ressalta em especial as determinações do Acórdão 2.873/2008, de 9/12/2008, quanto à metodologia utilizada nas medições e aos pagamentos da parte variável, informando que providências foram e estão sendo adotadas.

501. O responsável evidencia por meio de documento anexo CT-DIPRE nº 246 de 12/12/2008 a ação corretiva para a irregularidade. Informa ainda que todas as medições realizadas até dezembro de 2008, em nenhum caso, as quantidades ultrapassaram os 110%, bem como os valores medidos e pagos não ultrapassaram os 100% dos valores previstos no contrato.

VII.2.2) Análise das Razões de Justificativa

502. Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01.

503. Considerando-se que a questionada cláusula de medição da 'parte variável' não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

504. Deve-se considerar que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, diante da não utilização de tal cláusula, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação. Nesse sentido, não caberia apenações ao responsável que, apesar de não ter demonstrado nos autos a efetiva supressão da cláusula abusiva, não efetivou medições utilizando-a como base.

VII.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

505. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, uma vez que o Responsável não efetivou ato de gestão ilegítimo ou antieconômico do qual resultasse injustificado dano ao Erário, nos termos do inciso III do artigo 58 da Lei 8.443 de 16/7/1992, pois não realizou medições com base na discutida cláusula abusiva.

VII.3) Irregularidade

506. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto a: III) indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

VII.3.1) Razões de Justificativa

507. Alega o responsável que a CTS implementou todas as providências cabíveis para efetuar as retenções cautelares, cujos valores estão mantidos em conta específica na Empresa, cumprindo assim as determinações dos Acórdãos 2369/2006, 931/2007, 1949/2007 e o item 9.1 do Acórdão 1167/2008 transferindo a retenção cautelar para os últimos pagamentos do Contrato SA-01.

508. Informa as providências tomadas pela CTS: i) correspondência CT-DIPRE nº 246 de 12/12/2008 ao Consórcio Metrosal e ii) Termo Aditivo 13 ao Contrato SA-01 de 22/12/2008, anexos à resposta do responsável.

509. O responsável argumenta a respeito dos indícios de sobrepreço que a constatação da contratação dos preços superiores aos de mercado só poderá ser apurado a partir da conclusão e aceitação do orçamento determinado pelo TCU no item 9.1.1 do Acórdão 2.873/2008.

VII.3.2) Análise das Razões de Justificativa

510. A resposta apresentada pelo responsável merece acolhida visto ter o Responsável tomado providências que considerou cabíveis à época, mas cujos efeitos só poderão ser verificados no âmbito da TCE que hoje está sob análise (TC-002.588/2009-0)

511. Portanto, quanto aos indícios de sobrepreço, mesmo já tendo sua presença no Contrato SA-01 questionada através das decisões desta Corte expressas no Acórdão 2369/2006-TCU-Plenário, esta irregularidade sabidamente teve sua origem no processo licitatório, o que implica em que a omissão questionada, no que tange às ações para o encaminhamento do assunto relativo aos indícios de sobrepreço, não pode ser considerada imputável ao responsável por não terem sido objeto de decisão final por parte desta Corte durante sua gestão, o que criaria a razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo.

VII.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

512. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange às possíveis condutas omissivas quanto a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

513. Registre-se que a irregularidade da presença de sobrepreço no Contrato SA-01 e da sua propagação, do dano, pelos aditivos contratuais que vieram a ser assinados nas mesmas bases contratuais não pode, nesta oportunidade, ser verificada e será objeto de análise na Tomada de Contas Especial (TC-002.588/2009-0).

VIII) RESPONSÁVEL: RUY SÉRGIO NONATO MARQUES

514. Por meio do Ofício 57/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1644, Principal, Volume 7), o responsável Ruy Sérgio Nonato Marques, Membro da Comissão de Licitação que resultou no contrato SA-01, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

515. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 1994/2002, Principal, Volume 9.

VIII.1) Irregularidade

516. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.);

VIII.1.1) Razões de Justificativa

517. O responsável inicialmente alega que jamais foi assessor jurídico da CTS e que não participou do processo, elaboração ou celebração do contrato SA-12.

518.Com relação ao Contrato SA-01 o responsável declara ter participado da Comissão de Licitação e que o procedimento licitatório seguiu os procedimentos do Banco Mundial e o dispositivo estabelecido no § 5º do art. 42 da Lei 8.666/1993, observando ainda, os princípios do art. 3º da referida lei.

519.Argumenta ainda que o projeto básico foi elaborado pela TC/BR - Tecnologia e Consultoria Ltda., a partir do processo licitatório 01/97, tendo sido aprovado pela autoridade competente. Acrescenta ainda que o projeto básico e orçamento foram avaliados pelo BIRD, pela CBTU e pela prefeitura:

‘A missão examinou detalhadamente o projeto de engenharia preparado por consultores TC/BR. O projeto foi aprovado com pequenas modificações e os custos estimados foram discutidos e ajustados. A missão está satisfeita que o projeto de engenharia básica completado encontra-se no nível exigido para a preparação dos documentos de licitação da infraestrutura completa (turnkey).’ (fl. 1996, Principal, Volume 9)

520.O responsável questiona a própria autoridade como membro da comissão de licitação para alterar as regras estabelecidas às quais estava vinculado, uma vez que todas as etapas estabelecidas foram criteriosamente cumpridas - com a aprovação dos órgãos envolvidos e ordem emanada da autoridade superior para a realização do certame. Textualmente:

‘...tem-se como indevido, senão exagerado, imputar-se a um membro da comissão de, isoladamente, ‘ter realizado licitação’ com projeto básico supostamente precário e sem orçamento detalhado, vez que não é da sua competência realizar licitação, mas participar dela, nem julgar a validade de determinações e critérios emanados de atos administrativos prévios de autoridade superior...’ (fl. 1997, Principal, Volume 9)

521.Complementa informando que a comissão agiu dentro dos critérios estabelecidos no edital e dos elementos objetivos das propostas, e que não era facultado aos membros da comissão de licitação desconsiderar o edital ou modificá-lo, sendo tais atos privativos da autoridade que tinha instaurado o processo licitatório.

522.Aduz ainda que no processo 006.493/2000-9 o TCU isentou o presidente da comissão de qualquer responsabilidade sobre atos que precederam a licitação SA-01, incluindo a aprovação do projeto básico.

VIII.1.2) Análise das Razões de Justificativa

523.A resposta apresentada pelo responsável não merece acolhida, uma vez que apesar de o projeto básico, contratado em processo licitatório anterior, ter sido avaliado e aprovado pelas entidades participantes da obra: BIRD, CBTU e prefeitura, e ter sido homologado pela autoridade competente; ao ser utilizado na Licitação SA-01 deixou de incluir os orçamentos detalhados, parte integrante do projeto básico, conforme previsto no art. 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

524.Em relação à argumentação do responsável acerca de anterior análise desta Corte sobre responsabilização do presidente da comissão da Licitação SA-01, registre-se que no âmbito do processo 006.493/2000-9 e do acórdão relacionado, o de número 715/2004-TCU-Plenário, a irregularidade aqui apontada não foi debatida, havendo de concluir-se que a não imputação de outras irregularidades naquele processo não exime o responsável de posteriores apenações sobre fatos diversos.

VIII.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

525.O responsável, considerada a sua posição como Membro da Comissão de Licitação que resultou no Contrato SA-01, poderia ter apresentado, por ocasião do certame, posicionamento contrário ao determinado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

526.Não foram apresentadas, pelo responsável, evidências de seu posicionamento contrário à irregularidade apontada, sujeitando-se às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II.

527.Além do que, neste processo e, principalmente, nas razões que levaram esta Corte à instauração da TCE para apuração de danos relacionados às obras do Metrô de Salvador estão fatos

graves e danosos ao erário que tiveram sua origem, sua causa, na presença desta irregularidade introduzida no contexto no momento da licitação sendo, portanto, o analisado, motivo também para, pela sua gravidade, materializada nos efeitos mencionados, sujeitar o Responsável à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

528.Finalmente cabe registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada (TC-002.588/2009-0).

529.Como não cabe imputação de responsabilidade ao responsável, em relação à Licitação SA-12, por não ter participado da referida licitação, conclui-se pela rejeição parcial das razões de justificativa apresentadas pelo Responsável.

VIII.2) Irregularidade

530.Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

VIII.2.1) Razões de Justificativa

531.O responsável, alega que a licitação SA-01 objetivou a contratação sob regime *turnkey* ou empreitada integral e que o projeto básico, utilizado como referência para o julgamento das propostas foi aprovado pelo BIRD. Aduz que a comissão, embora independente nas suas decisões, não poderia se afastar do critério editalício estabelecido nem tampouco impor mudanças, sendo essas mudanças, privativas da autoridade que instaurou o procedimento licitatório.

VIII.2.2) Análise das Razões de Justificativa

532.As razões apresentadas pelo responsável não merecem acolhida, uma vez que apesar de o projeto básico ter sido avaliado e aprovado pelas entidades participantes da obra: BIRD, CBTU e prefeitura, e ter sido homologado pela autoridade competente; ao ser utilizado na Licitação SA-01 deixou de incluir os orçamentos detalhados conforme previsto no art. 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

533.Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por:

a) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras';

b) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira;

c) argumentos dos próprios responsáveis sobre a dificuldade encontrada nas negociações com o Empreiteiro para a implementação das alterações de projeto sem planilhas de custo unitário; e

d) após o Acórdão TCU 1949/2007-TCU-Plenário ter determinado à CTS: '9.3.1.4. faça constar dos processos de alteração contratual, e em especial do Contrato SA-01, memória de cálculo dos custos unitários envolvidos nas referidas alterações, de forma a dar transparência ao processo e possibilitar a aferição dos valores por parte dos órgãos de controle;' os termos aditivos ao Contrato SA-01 apresentam as planilhas de custo unitário, não tendo sido impedimento à continuidade do referido contrato. Conforme se constata na formalização do Termo Aditivo 11 - assinado em 30/7/2008, anexo às fls. 1737/1754, Principal, Volume 7.

VIII.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

534.Do mesmo modo que considerado no caso da irregularidade anterior (VIII.1), o responsável, em função da sua posição como Membro da Comissão de Licitação que resultou no Contrato SA-01,

poderia ter apresentado, por ocasião do certame, posicionamento contrário ao determinado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

535. De novo não foram apresentadas, pelo responsável, evidências de seu posicionamento contrário à irregularidade apontada, sujeitando-se às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II.

536. Além do que, neste processo e, principalmente, nas razões que levaram esta Corte à instauração da TCE para apuração de danos relacionados às obras do Metrô de Salvador estão fatos graves e danosos ao erário que tiveram sua origem, sua causa, na presença desta irregularidade introduzida no contexto no momento da licitação sendo, portanto, o analisado, motivo também para, pela sua gravidade, materializada nos efeitos mencionados, sujeitar o Responsável à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

537. Como não cabe imputação de responsabilidade ao responsável, em relação à Licitação SA-12, por não ter participado da referida licitação, conclui-se pela rejeição parcial das razões de justificativa apresentadas pelo Responsável.

VIII.3) Irregularidade

538. Ter emitido parecer (favorável) em termos aditivos ao contrato SA-01, sem atentar para os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

VIII.3.1) Razões de Justificativa

539. O responsável alega que o parecer é ato enunciativo e não decisório. Argumenta que não pode ser responsabilizado pela interpretação que eventualmente emprestou a determinado fato ou contexto normativo. Completa, afirmando que a responsabilidade pelo ato decisório é única e exclusivamente do gestor, não havendo solidariedade possível ao parecerista.

540. Com relação aos limites impostos pela Lei 8.666/1993, afirma que os aditamentos ao contrato SA-01 representaram 21,09% do seu preço original (R\$ 358.005.918,36) e ao excluir a verba provisional o percentual deverá atingir os 23,02%. Sobre esta questão, menciona o Acórdão 1.949/2007-TCU-Plenário no qual é calculado o incremento de 21,82% ao valor inicialmente pactuado (considerando a exclusão da Verba Provisional).

VIII.3.2) Análise das Razões de Justificativa

541. A resposta apresentada pelo responsável merece acolhida, uma vez que até a data da audiência os percentuais de incremento calculado eram inferiores ao estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

VIII.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

542. O responsável, à data da audiência, não está sujeito às sanções previstas na Lei 8.443 de 16/7/1992, uma vez que não havia sido ultrapassado, no Contrato SA-01, o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

543. O responsável não está sujeito a eventuais sanções referentes ao Contrato SA-12, por não ter participado deste. Nesse sentido, somos pelo acolhimento da justificativa apresentada.

IX) RESPONSÁVEL: SÉRGIO LUIZ DA SILVA TELLES

544. Por meio do Ofício 58/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1646, Principal, Volume 7), o responsável Sergio Luiz da Silva Telles, Membro das Comissões de Licitação que resultaram nos Contratos SA-01 e SA-12, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa em face às irregularidades abaixo transcritas.

545. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 1946/1952, Principal, Volume 8.

IX.1) Irregularidade

546. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e

fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); e

547. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

IX.1.1) Razões de Justificativa

548. O responsável alega que sua participação, nas Comissões de Licitação SA-01 e SA-02, foi determinada pela CBTU, da qual era empregado na ocasião, no intuito de representar a empresa no julgamento das propostas das empresas pré-qualificadas na 1ª fase do processo SA-01 e das empresas que apresentaram propostas na concorrência SA-12.

549. Em ambos os processos, quando da sua indicação os Editais de Licitação e os documentos que os compõem já haviam sido elaborados e aprovados, mencionando as datas dos eventos da Licitação SA-01: i) Encaminhamento do Edital pela CBTU para aprovação do BIRD em 26/3/1999, ii) aprovação do Edital, pelo BIRD, datado de 29/3/1999 e iii) indicação como membro da Comissão, comprovado pela correspondência CRT-0160-99/P de 17/6/1999, à fl. 1948, Principal, Volume 8: ‘...e substituímos Cláudio Gomes Ferreira da Costa por Sérgio Luiz da Silva Telles, para participarem da Comissão de Licitação para Julgamento da SA-01.’

550. Para a Licitação SA-12, menciona as datas dos eventos: i) Encaminhamento do Edital pela CBTU para aprovação do BIRD em 18/5/2004, ii) aprovação do Edital, pelo BIRD, datado de 21/5/2004 e iii) indicação como membro da Comissão, comprovado pela correspondência CRT-017/SUIMP/DP de 4/6/1999, à fl. 1950, Principal, Volume 8: ‘...indicamos os Srs. Sérgio Luiz da Silva Telles e Roberto Costa de Souza Leal para participarem da Comissão Especial de Licitação e julgamento das propostas da Licitação SA-12.’

551. Conclui suas razões informando que na condição de membro da comissão, a participação do responsável restringiu-se a julgar as propostas dos licitantes conforme estabelecido no art. 45 da Lei 8.666/1993.

IX.1.2) Análise das Razões de Justificativa

552. A deficiência dos projetos básicos utilizados na licitação que resultou no Contrato SA-01 já foi amplamente debatida neste processo, tendo sido apontado: a) a insegurança relativa aos quantitativos constantes da parte variável, destacando-se a ausência no projeto básico das seções transversais de terraplenagem que embasariam a definição das quantidades de movimentação de terra; b) interferências evidentes não previstas; c) ocorrência de solos moles encontrados sob a via e sem previsão no projeto básico; d) diversas alterações que se mostraram necessárias devido à falta de estudos à época do projeto básico capazes de desvendar tais ‘imprevisibilidades’.

553. Os seguintes trechos do Voto do Exmº Ministro-Relator Augusto Sherman no Acórdão 2.873/2008 reiteram o problema do projeto básico:

22. Uma primeira irregularidade grave já detectada nos autos em instruções anteriores refere-se à baixa qualidade do projeto básico conforme constava da licitação, não apenas em seu detalhamento, mas também em suas soluções.

23. O volume e importância das modificações efetuadas sobre esse projeto ao longo da execução não permitem se tenha qualquer dúvida a esse respeito. Apenas para lembrar, destaco que grande extensão dos trilhos teve que ser elevada, simplesmente porque não restou observado que a linha superficial do metrô interromperia significativo volume de tráfego de veículos em sentido perpendicular -, com a consequente modificação nas estações. Chega a ser ridículo erro dessa natureza, ainda mais numa obra dessa magnitude.

(...)

118. Com efeito, a precariedade do projeto básico e a inexistência de orçamento com nível de detalhamento suficiente comprometem a licitação da qual adveio o contrato, vez que incompatíveis com as condições estabelecidas em lei. As modificações que se fizeram necessárias durante a execução da obra não só comprovam essa assertiva, como, por si só, já configuram razão suficiente para a nulidade do contrato, vez que seu objeto inicial restou desfigurado e que sua conclusão já exige que as condições inicialmente contratadas sejam alteradas acima dos limites legais.

554.Outra irregularidade intrinsecamente ligada à deficiência do projeto básico e também verificada na licitação que resultou no Contrato SA-01 é a ausência de orçamento detalhado, conforme art. 6º, inciso IX, alínea 'f', da Lei 8.666/1993.

555.Nesse sentido, verifica-se que o orçamento detalhado da obra é parte integrante do projeto básico, de forma que a ausência do primeiro implica em deficiência deste último.

556.Dessa forma, conclui-se que não pode ser dissociada a irregularidade relativa à falta de orçamento detalhado daquela relacionada à deficiência de projeto básico, com vistas a realizar um adequado tratamento das matérias e evitar incorrer em *bis in idem*.

557.Ainda acerca da precariedade do projeto básico, cabe reiterar que a empresa contratada no Contrato SA-01, em sua oitiva, indicou que o projeto básico exigiu inúmeras alterações e adoção de soluções de engenharia não previstas, além de modificações qualitativas e arquitetônicas, o que corrobora a indicação de que o projeto básico era precário.

558.Em relação à ausência do orçamento detalhado nas licitações, em sua justificativa o responsável não traz elementos que dirimam tal irregularidade, pois se assiste razão a ele no sentido de terem sido atendidas a contento as normas do BIRD, tal não se pode dizer com relação às normas nacionais aplicáveis às licitações e contratos.

559.Nesse contexto, esta Corte vem mantendo firme entendimento de que mesmo quando da adoção dos regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira.

560.Registre-se também que novamente não foram trazidos aos autos informações de que um orçamento detalhado que contivesse a composição dos custos unitários envolvidos fosse elemento impeditivo para o financiamento internacional.

561.Em relação à argumentação do responsável de que sua atuação teria se restringido a receber, examinar, julgar e classificar as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, o qual fora examinado e aprovado pelo Banco Mundial e pela CBTU após exame e aprovação da Assessoria Jurídica da SEMPI, não se pode olvidar que o responsável, como Membro da Comissão da Licitação, poderia ter apresentado, por ocasião da licitação, posicionamento contrário à ausência de orçamento detalhado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

IX.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

562.O responsável, considerada a sua posição como Membro das Comissões de Licitação que resultaram nos Contratos SA-01 e SA-12, poderia ter apresentado, por ocasião do certame, posicionamento contrário ao determinado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

563.Não foram apresentadas, pelo responsável, evidências de seu posicionamento contrário à irregularidade apontada, sujeitando-se às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II.

564. Além do que, neste processo e, principalmente, nas razões que levaram esta Corte à instauração da TCE para apuração de danos relacionados às obras do Metrô de Salvador estão fatos graves e danosos ao erário que tiveram sua origem, sua causa, na presença desta irregularidade introduzida no contexto no momento da licitação sendo, portanto, o analisado, motivo também para, pela sua gravidade, materializada nos efeitos mencionados, sujeitar o Responsável à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

565. Assim, conclui-se pela rejeição total das razões de justificativa apresentadas pelo Responsável.

X) RESPONSÁVEL: ALBERTO DE FIGUEIREDO NUNES FILHO

566. Por meio do Ofício 59/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1648, Principal, Volume 7), o responsável Alberto de Figueiredo Nunes Filho, Membro da Comissão de Licitação que resultou no contrato SA-01 como servidor da CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

567. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2035/2041, Principal, Volume 9.

X.1) Irregularidade

568. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, I, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.);

569. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

X.1.1) Razões de Justificativa

570. O responsável alega que participou, como membro indicado pela CBTU, apenas da Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas da Licitação SA-01 e que não participou da Licitação SA-12.

571. Argumenta que a licitação foi realizada pela Secretaria Municipal de Promoção de Investimentos e Projetos Especiais /SEMPI, vinculada à Prefeitura de Salvador. O papel da CBTU na licitação foi o de apoiar a SEMPI na adequação do edital ao padrão aplicável à modalidade de licitação selecionada em acordo com as orientações do Banco Mundial, porém todas as decisões técnicas e administrativas eram tomadas pela SEMPI.

572. O responsável afirma que sua atuação ficou restrita à receber, examinar, julgar e classificar as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital o qual fora examinado e aprovado pelo Banco Mundial e pela CBTU após exame e aprovação da Assessoria Jurídica da SEMPI.

573. Argumenta que apesar do papel restrito que desempenhou, não apresentou nenhuma providência ou questionamento por não haver qualquer responsabilidade sobre os documentos do Projeto Básico e respectivo orçamento da obra - elaborados por consultora contratada e fiscalizada pela SEMPI. Afirma que o Projeto Básico foi desenvolvido sob a supervisão da área de engenharia da

SEMPI e por consultores externos, contratados pelo Banco Mundial. À época foi avalizada a consistência técnica do Projeto Básico, estimando-se uma faixa de 15% de erro.

574. Afirma ainda que a modalidade de licitação em regime de empreitada integral (*turnkey*) por preço global (*lump sum*) foi definida pelo Banco Mundial e SEMPI. Argumenta que ‘a maioria das alterações impostas ao Projeto Básico durante a obra, descaracterizando-o, vieram da Administração, e não de suas eventuais lacunas ou de imprevisibilidades.’ (fl. 2038, Principal, Volume 9). Sustenta sua argumentação com base no relatório do representante do Ministério Público junto ao TCU, item 9.2 do Acórdão 2369/2006 do qual reproduzimos:

‘Na verdade, o que se percebe é que, no decorrer da execução, se buscou adaptar o projeto inicial a uma nova concepção... O que se questiona é o fato de se descaracterizar a licitação inicial.

(...)

ainda que o Projeto Básico fosse uma peça de excelência técnica, com nível de Projeto Executivo, com todos seus itens orçados detalhadamente, uma contratação de preço global dificilmente seguiria nos trilhos com tantas alterações ‘previsíveis’ sendo determinadas extemporaneamente pela Administração...’ (fl. 2039, Principal, Volume 9)

575. Acrescenta ainda que os procedimentos relacionados ao art. 7º, da Lei 8.666/1993, envolvem ações de responsabilidade da Administração e só alcançariam os Membros da Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas caso não houvesse o Projeto Básico ou caso o mesmo não tivesse sido disponibilizado - não tendo ocorrido nenhuma destas hipóteses.

576. O responsável alega que a licitação SA-01 foi realizada com abrangência internacional e obedeceu às diretrizes do Banco Mundial. Segundo as mencionadas diretrizes, o julgamento das propostas é feito com base no menor custo avaliado - o qual inclui o preço e outros fatores relevantes necessariamente estabelecidos no edital. Os fatores devem ser, na medida do possível, expressos em termos monetários ou representarem um peso relativo a ser fixado nas provisões de avaliação constantes do edital. Esclarece ainda o responsável que ‘qualquer procedimento, no qual propostas acima ou abaixo de um limite predeterminado sejam automaticamente desqualificadas, não é aceitável.’ (fl. 2041, Principal, Volume 9)

577. Continua sua argumentação informando que não havia previsão de avaliação ou limites para aceitabilidade de preços unitários e, portanto, o orçamento detalhado da obra não constituía documento operacionalmente necessário para o julgamento das propostas, tendo sido necessário apenas o valor global das propostas. No caso em que o menor valor global avaliado tivesse excedido substancialmente o valor de referência, caberia à Comissão de Recebimento e Julgamento das Propostas recomendar a rejeição de todas as propostas - consoante aos termos das Diretrizes do Banco Mundial.

X.1.2) Análise das Razões de Justificativa

578. A deficiência dos projetos básicos utilizados na licitação que resultou no Contrato SA-01 já foi amplamente debatida neste processo, tendo sido apontado: a) a insegurança relativa aos quantitativos constantes da parte variável, destacando-se a ausência no projeto básico das seções transversais de terraplenagem que embasariam a definição das quantidades de movimentação de terra; b) interferências evidentes não previstas; c) ocorrência de solos moles encontrados sob a via e sem previsão no projeto básico; d) diversas alterações que se mostraram necessárias devido à falta de estudos à época do projeto básico capazes de desvendar tais ‘imprevisibilidades’.

579. Os seguintes trechos do Voto do Exmº Ministro-Relator Augusto Sherman no Acórdão 2.873/2008 reiteram o problema do projeto básico:

22. Uma primeira irregularidade grave já detectada nos autos em instruções anteriores refere-se à baixa qualidade do projeto básico conforme constava da licitação, não apenas em seu detalhamento, mas também em suas soluções.

23. O volume e importância das modificações efetuadas sobre esse projeto ao longo da execução não permitem se tenha qualquer dúvida a esse respeito. Apenas para lembrar, destaco que grande extensão dos trilhos teve que ser elevada, simplesmente porque não restou observado que a linha superficial do metrô interromperia significativo volume de tráfego de veículos em sentido perpendicular -, com a conseqüente modificação nas estações. Chega a ser ridículo erro dessa natureza, ainda mais numa obra dessa magnitude.

(...)

118. Com efeito, a precariedade do projeto básico e a inexistência de orçamento com nível de detalhamento suficiente comprometem a licitação da qual adveio o contrato, vez que incompatíveis com as condições estabelecidas em lei. As modificações que se fizeram necessárias durante a execução da obra não só comprovam essa assertiva, como, por si só, já configuram razão suficiente para a nulidade do contrato, vez que seu objeto inicial restou desfigurado e que sua conclusão já exige que as condições inicialmente contratadas sejam alteradas acima dos limites legais.

580. Outra irregularidade intrinsecamente ligada à deficiência do projeto básico e também verificada na licitação que resultou no Contrato SA-01 é a ausência de orçamento detalhado. Para firmar esse entendimento, cabe transcrever a definição de projeto básico constante da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993):

‘IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;’ (grifou-se).

581. Nesse sentido, verifica-se que o orçamento detalhado da obra é parte integrante do projeto básico, de forma que a ausência do primeiro implica em deficiência deste último.

582. Dessa forma, conclui-se que não pode ser dissociada a irregularidade relativa à falta de orçamento detalhado daquela relacionada à deficiência de projeto básico, com vistas a realizar um adequado tratamento das matérias e evitar incorrer em *bis in idem*.

583. Ainda acerca da precariedade do projeto básico, cabe reiterar que a empresa contratada no Contrato SA-01, em sua oitava, indicou que o projeto básico exigiu inúmeras alterações e adoção de soluções de engenharia não previstas, além de modificações qualitativas e arquitetônicas, o que corrobora a indicação de que o projeto básico era precário.

584. Em relação à ausência do orçamento detalhado na licitação que resultou no Contrato SA-01, em sua justificativa o responsável não traz elementos que dirimam tal irregularidade, pois se assiste razão a ele no sentido de terem sido atendidas a contento as normas do BIRD, tal não se pode dizer com relação às normas nacionais aplicáveis às licitações e contratos.

585. Nesse contexto, esta Corte vem mantendo firme entendimento de que mesmo quando da adoção dos regulamentos dos órgãos internacionais financiadores, deve ser observada a legislação brasileira.

586. Registre-se também que novamente não foram trazidos aos autos informações de que um orçamento detalhado que contivesse a composição dos custos unitários envolvidos fosse elemento impeditivo para o financiamento internacional.

587. Em relação à argumentação do responsável de que sua atuação teria se restringido a receber, examinar, julgar e classificar as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, o qual fora examinado e aprovado pelo Banco Mundial e pela CBTU após exame e aprovação da Assessoria Jurídica da SEMPI, não se pode olvidar que o responsável, como Membro da Comissão da Licitação, poderia ter apresentado, por ocasião da licitação, posicionamento contrário à ausência de

orçamento detalhado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

588. Por fim, por não ter participado da Licitação SA-12, não se pode atribuir ao responsável responsabilidade pelas irregularidades identificadas na referida Licitação.

X.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

589. O responsável, considerada a sua posição como Membro da Comissão de Licitação que resultou no Contratos SA-01, poderia ter apresentado, por ocasião do certame, posicionamento contrário ao determinado no processo licitatório e apontá-lo como previsto no art. 51, § 3º da Lei 8.666/1993.

590. Não foram apresentadas, pelo responsável, evidências de seu posicionamento contrário à irregularidade apontada, sujeitando-se às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II.

591. Além do que, neste processo e, principalmente, nas razões que levaram esta Corte à instauração da TCE para apuração de danos relacionados às obras do Metrô de Salvador estão fatos graves e danosos ao erário que tiveram sua origem, sua causa, na presença desta irregularidade introduzida no contexto no momento da licitação sendo, portanto, o analisado, motivo também para, pela sua gravidade, materializada nos efeitos mencionados, sujeitar o Responsável à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

592. Como o Responsável comprovou não ter participado da Licitação SA-12, não se pode atribuir-lhe responsabilidade pelas irregularidades identificadas na referida Licitação, portanto, somos pela rejeição parcial das razões de justificativa do responsável.

XI) RESPONSÁVEL: SAMIR MIKHAIEL JABUR ABUD

593. Por meio do Ofício 60/2009-TCU/Secex/BA (fls. 1650, Principal, Volume 7), o responsável Samir Mikhaiel Jabur Abud, Membro da Comissão de Licitação para contratação do projeto básico, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

594. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2120/2126, Principal, Volume 9.

XI.1) Irregularidade

595. Ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço, os custos unitários de cada um e a respectiva composição, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

XI.1.1) Razões de Justificativa

596. O responsável alega que a referida licitação visava à escolha da melhor proposta de consultoria especializada, a qual desenvolveria o projeto básico a ser utilizado na licitação para a execução das obras do Metrô de Salvador e que o Responsável e demais membros da comissão de licitação conduziram o processo sem a incorrerem em qualquer ilegalidade.

597. Alega que: 'ter realizado licitação' sem 'exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra', não corresponde à realidade uma vez que o Edital da referida licitação exigiu a elaboração de orçamento detalhado e descrição dos serviços.

598. Aduz que o processamento do certame obedeceu rigorosamente o que estava previsto no Edital e que a sua responsabilidade iniciou-se com a elaboração e publicação do Edital e terminou com a apresentação do relatório de julgamento das propostas dos licitantes. Não coube àquela Comissão de Licitação acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do contratado nem fiscalizar e receber o produto final dos serviços, ou seja, o Projeto Básico elaborado pela Empresa.

599. Transcreve trecho do Edital à fl. 2123, Principal, Volume 9:

‘O Projeto Básico do sistema deverá apresentar planilha de quantitativos estimados, baseados nos estudos desenvolvidos, que deverá subsidiar o orçamento básico para licitação da execução do sistema, de acordo com a itemização a seguir:

- Para obras civis...;
- Para sistemas fixos: (superestrutura ferroviária, pátio de manutenção, sistema de sinalização e controle, sistema de energia, sistema de telecomunicação) levantamento de grandes itens, utilizando preços unitários de mercado (para sistemas da mesma natureza em outros metrô);
- Para material rodante, estabelecimento do preço por unidade, utilizando preços unitários de mercado (para aquisição de veículos semelhantes, fazendo-se as devidas adequações em termos de taxas e preços de transporte);
- Complementarmente a empresa vencedora da licitação deverá apresentar cronograma detalhado da implantação do novo sistema de transporte.’ (grifos no original, fl. 2123, Principal, Volume 9)

600. Esclarece ainda que o orçamento é chamado no Edital de Orçamento Básico, pois somente com a elaboração do Projeto Final de Engenharia é que se obterá o orçamento definitivo, mais detalhado.

601. Argumenta assim, que as exigências do Edital para a contratação de Empresa para desenvolver o Projeto Básico atenderam os dispositivos da Lei 8.666/1993, exigindo da empresa contratada que o Projeto apresentasse orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço.

602. Aduz que os detalhes exigidos no Edital em epígrafe foram em grau similar ao de outros projetos básicos metroviários urbanos no Brasil.

603. O resultado da licitação foi a apresentação de propostas por três Empresas, das quais saiu vencedora a proposta da Consultora TC/BR Tecnologia e Consultoria S.A., a qual atendeu a todas as exigências do Edital.

604. Transcreve da proposta vencedora sobre o Orçamento Preliminar:

‘Orçamento Preliminar

Descrição:

Esta tarefa compreenderá a elaboração do orçamento preliminar para a implantação do empreendimento, tomando por base as definições do projeto Conceitual e Funcional.

Metodologia:

Para a elaboração do orçamento preliminar do empreendimento deverão ser identificadas todos os itens que comporão a planilha do orçamento preliminar, considerando-se os custos das obras civis, sistemas fixos, material rodante e os custos com atividades complementares tais como: desapropriações, elaboração dos projetos executivos e o gerenciamento e supervisão da obra.

Considerando-se que nesta fase não estarão ainda disponíveis os projetos das obras civis, os quantitativos dos serviços a serem executados deverão ser estimados com base em projetos semelhantes, em conformidade com critério a ser definido.

Igualmente, deverão ser estimados os custos referentes aos sistemas fixos, de acordo com a concepção definida pelo projeto funcional e os custos do material rodante, com base no pré-dimensionamento da frota.

Os demais custos dos serviços complementares também serão estimados, considerando-se o porte do empreendimento para fins de custo do projeto executivo, gerenciamento e supervisão da obra e o traçado preliminar, como base para uma primeira aproximação das áreas a serem desapropriadas.’ (grifo no original, fls. 2124/2125, Principal, Volume 9)

605. Finaliza sua argumentação estimando que as transcrições do Edital e da Proposta vencedora tenham os elementos necessários a dirimir quaisquer dúvidas sobre sua participação como membro da Comissão de Licitação e de ‘ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra’.

XI.1.2) Análise das Razões de Justificativa

606.O edital de licitação para contratação de serviços de elaboração projeto básico é claro em relação ao objeto a ser obtido: orçamento preliminar baseado em projeto funcional. Fica ainda mais claro que o orçamento não atende os requisitos da Lei 8.666/1993 quando o respondente acrescenta que somente com a elaboração do Projeto Final de Engenharia é que se obteria o orçamento definitivo, mais detalhado. Ressalta-se também a declaração de que como não estariam disponíveis projetos das obras civis, os quantitativos dos serviços a serem executados deverão ser estimados com base em projetos semelhantes.

607.Com esse objeto, o projeto especificado pela licitação e contratado com a TC/BR claramente contraria a as exigências expressas no inciso IX, artigo 6º da Lei 8.666/1993.

608.No entanto, apesar do projeto, objeto de contratação da licitação da qual a respondente foi membro de comissão de licitação, não atender as exigências para projeto básico, a contratação de um projeto funcional com orçamento estimado não gera irregularidade. A irregularidade é usar projeto funcional com orçamento estimado para a realização das licitações seguintes (que resultaram os contratos SA-01 e SA-12). Com isso, entendemos que a resposta apresentada pelo responsável merece acolhida.

XI.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

609.O responsável não merece ser responsabilizado já que sua conduta não guarda nexo de causalidade direta com a execução de licitação para execução das obras do metrô com projeto básico precário e sem orçamento detalhado.

XII) RESPONSÁVEL: ANACÉLIA LAURINDO BRUGNI

610.Por meio do Ofício 61/2009-TCU/Secex/BA (fls. 1652, Principal, Volume 7), a responsável Anacélia Laurindo Brugni, Membro da Comissão de Licitação para contratação do projeto básico, foi instada a apresentar suas Razões de Justificativa.

611.As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2113/2119, Principal, Volume 9.

XII.1) Irregularidade

612.Ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço, os custos unitários de cada um e a respectiva composição, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

XII.1.2) Razões de Justificativa

613.A responsável alega que a referida licitação visava à escolha da melhor proposta de consultoria especializada, a qual desenvolveria o projeto básico a ser utilizado na licitação para a execução das obras do Metrô de Salvador e que a responsável e demais membros da comissão de licitação conduziram o processo sem a incorrerem em qualquer ilegalidade.

614.Alega que: ‘ter realizado licitação’ sem ‘exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra’, não corresponde à realidade uma vez que o Edital da referida licitação exigiu a elaboração de orçamento detalhado e descrição dos serviços.

615.Aduz que o processamento do certame obedeceu rigorosamente o que estava previsto no Edital e que a sua responsabilidade iniciou-se com a elaboração e publicação do Edital e terminou com a apresentação do relatório de julgamento das propostas dos licitantes. Não coube àquela Comissão de Licitação acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do contratado nem fiscalizar e receber o produto final dos serviços, ou seja, o Projeto Básico elaborado pela Empresa.

616.Transcreve trecho do Edital à fl. 2123, Principal, Volume 9:

‘O Projeto Básico do sistema deverá apresentar planilha de quantitativos estimados, baseados nos estudos desenvolvidos, que deverá subsidiar o orçamento básico para licitação da execução do sistema, de acordo com a itemização a seguir:

□ Para obras civis...;

□ Para sistemas fixos: (superestrutura ferroviária, pátio de manutenção, sistema de sinalização e controle, sistema de energia, sistema de telecomunicação) levantamento de grandes itens, utilizando preços unitários de mercado (para sistemas da mesma natureza em outros metrô);

□ Para material rodante, estabelecimento do preço por unidade, utilizando preços unitários de mercado (para aquisição de veículos semelhantes, fazendo-se as devidas adequações em termos de taxas e preços de transporte);

□ Complementarmente a empresa vencedora da licitação deverá apresentar cronograma detalhado da implantação do novo sistema de transporte.’ (grifos no original, fl. 2123, Principal, Volume 9)

617. Esclarece ainda que o orçamento é chamado no Edital de Orçamento Básico, pois somente com a elaboração do Projeto Final de Engenharia é que se obterá o orçamento definitivo, mais detalhado.

618. Argumenta assim, que as exigências do Edital para a contratação de Empresa para desenvolver o Projeto Básico atenderam os dispositivos da Lei 8.666/1993, exigindo da empresa contratada que o Projeto apresentasse orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço.

619. Aduz que os detalhes exigidos no Edital em epígrafe foram em grau similar ao de outros projetos básicos metroviários urbanos no Brasil.

620. O resultado da licitação foi a apresentação de propostas por três Empresas, das quais saiu vencedora a proposta da Consultora TC/BR Tecnologia e Consultoria S.A., a qual atendeu a todas as exigências do Edital.

621. Transcreve da proposta vencedora sobre o Orçamento Preliminar:

‘Orçamento Preliminar

Descrição:

Esta tarefa compreenderá a elaboração do orçamento preliminar para a implantação do empreendimento, tomando por base as definições do projeto Conceitual e Funcional.

Metodologia:

Para a elaboração do orçamento preliminar do empreendimento deverão ser identificadas todos os itens que comporão a planilha do orçamento preliminar, considerando-se os custos das obras civis, sistemas fixos, material rodante e os custos com atividades complementares tais como: desapropriações, elaboração dos projetos executivos e o gerenciamento e supervisão da obra.

Considerando-se que nesta fase não estarão ainda disponíveis os projetos das obras civis, os quantitativos dos serviços a serem executados deverão ser estimados com base em projetos semelhantes, em conformidade com critério a ser definido.

Igualmente, deverão ser estimados os custos referentes aos sistemas fixos, de acordo com a concepção definida pelo projeto funcional e os custos do material rodante, com base no pré-dimensionamento da frota.

Os demais custos dos serviços complementares também serão estimados, considerando-se o porte do empreendimento para fins de custo do projeto executivo, gerenciamento e supervisão da obra e o traçado preliminar, como base para uma primeira aproximação das áreas a serem desapropriadas.’ (grifo no original, fls. 2124/2125, Principal, Volume 9)

622. Finaliza sua argumentação estimando que as transcrições do Edital e da Proposta vencedora tenham os elementos necessários a dirimir quaisquer dúvidas sobre sua participação como membro da Comissão de Licitação e de ‘ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra’.

XII.1.2) Análise das Razões de Justificativa

623. O edital de licitação para contratação de serviços de elaboração projeto básico é claro em relação ao objeto a ser obtido: orçamento preliminar baseado em projeto funcional. Fica ainda mais claro que o orçamento não atende os requisitos da Lei 8.666/1993 quando a respondente acrescenta

que somente com a elaboração do Projeto Final de Engenharia é que se obteria o orçamento definitivo, mais detalhado. Ressalta-se também a declaração de que como não estariam disponíveis projetos das obras civis, os quantitativos dos serviços a serem executados deverão ser estimados com base em projetos semelhantes.

624.Com esse objeto, o projeto especificado pela licitação e contratado com a TC/BR claramente contraria a as exigências expressas no inciso IX, artigo 6º da Lei 8.666/1993.

625.No entanto, apesar do projeto, objeto de contratação da licitação da qual a respondente foi membro de comissão de licitação, não atender as exigências para projeto básico, a contratação de um projeto funcional com orçamento estimado não gera irregularidade. A irregularidade é usar projeto funcional com orçamento estimado para a realização das licitações seguintes (que resultaram os contratos SA-01 e SA-12). Com isso, entendemos que a resposta apresentada pela responsável merece acolhida.

XII.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

626.A responsável não merece ser responsabilizada já que sua conduta não guarda nexos de causalidade direta com a execução de licitação para execução das obras do metrô com projeto básico precário e sem orçamento detalhado.

XIII) RESPONSÁVEL: LUIZ NOVAES DE QUEIRÓZ

627.Por meio do Ofício 62/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1654, Principal, Volume 7), o responsável Luiz Novaes de Queiróz, Membro da Comissão de Licitação para contratação do projeto básico, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

628.As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2446/2592, Principal, Volume 11.

XIII.1) Irregularidade

629.Ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço, os custos unitários de cada um e a respectiva composição, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

XIII.1.1) Razões de Justificativa

630.O responsável alega que: i) o Edital de Licitação atendeu rigorosamente ao que prescreve a Lei 8.666/1993. Ao contrário do alegado pelo TCU o Edital exigiu a elaboração de orçamento detalhado e descrição dos serviços; ii) o julgamento das propostas dos licitantes obedeceu rigorosamente o que previa o Edital, tendo a proposta vencedora atendido ao que estabelecia o mesmo.

631.Circunscreve a responsabilidade da Comissão de Licitação da elaboração e publicação do Edital e terminou com a apresentação do relatório de julgamento das propostas dos licitantes. Não coube à Comissão de Licitação qualquer responsabilidade no acompanhamento e fiscalização do produto final (o Projeto Básico) e tampouco em licitação posterior, para a contratação da obra do Metrô de Salvador.

632.Processo Licitatório. Traça o histórico do processo licitatório para a contratação dos serviços de consultoria, iniciando-se em dezembro de 1997 com a publicação do Edital 01/97 pela Prefeitura de Salvador (Coordenadoria de Projetos Especiais - CPE) e objetivou a prestação de Serviços de Consultoria para a elaboração do Projeto Básico de Engenharia do Sistema Metrô de Salvador.

633.Na elaboração do Edital a Comissão de Licitação contou com a colaboração de técnicos do Estado, município, da CBTU e do Banco Mundial. A Procuradoria Jurídica do Município de Salvador aprovou o texto final do Edital e a minuta do contrato, os quais detalhavam as exigências para a elaboração do Projeto Básico. Destaca a competência técnica da CBTU e do Banco Mundial, com experiência em projetos nacionais e internacionais. Afirma o responsável que o Edital representava o estado da arte, em todo o mundo, em projetos similares, sendo o grau de detalhamento equiparável aos Editais das cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza. Do ponto de vista legal, alega que o Edital atendeu plenamente o art. 6º, IX, alíneas 'c' e 'f', da Lei 8.666/1993. Apresenta como evidência

cópia do Edital, anexo às fls. 2454/2512, Principal, Volume 11, do qual destaca o item 4.2.9 - Orçamento, transcrito:

O Projeto Básico do sistema deverá apresentar planilha de quantitativos estimados, baseados nos estudos desenvolvidos, que deverá subsidiar o orçamento básico para licitação da execução do sistema, de acordo com a itemização a seguir: i) para obras civis...; ii) para sistemas fixos: (superestrutura ferroviária, pátio de manutenção, sistema de sinalização e controle, sistema de energia, sistema de telecomunicação) levantamento de grandes itens, utilizando preços unitários de mercado (para sistemas da mesma natureza em outros metrô); iii) Para material rodante, estabelecimento do preço por unidade, utilizando preços unitários de mercado (para aquisição de veículos semelhantes, fazendo-se as devidas adequações em termos de taxas e preços de transporte); iv) Complementarmente a empresa vencedora da licitação deverá apresentar cronograma detalhado da implantação do novo sistema de transporte.

634. Interpreta o art. 7º, § 2º, II como não sendo aplicável ao Projeto Básico mas sim ao termo 'obras e serviços'. O nível de detalhamento exigido no referido inciso: 'composição de todos os seus custos unitários', seria incompatível com o estabelecido no conceito de Projeto Básico no art. 6º, IX, f: 'orçamento detalhado do custo global da obra'. Conclui que o citado no art. 7º não seria aplicável ao Projeto Básico.

635. Aduz ainda que o Termo de Referência do referido Edital não poderia estabelecer antecipadamente o grau de detalhe de um Projeto Básico e conseqüentemente do orçamento a ser utilizado na obra de execução do Metrô. Sobre este ponto finaliza alegando que os ajustes necessários para se obter o detalhamento do Projeto Básico, só poderiam ser feitos durante o processo de elaboração do referido Projeto e portanto, extrapolando a responsabilidade da referida Comissão de Licitação.

636. Julgamento das propostas e conteúdo da proposta vencedora. Com relação a este ponto, o responsável argumenta que a licitação do Edital 01/97 foi realizada sob a modalidade de concorrência, tipo técnica e preço. Três empresas apresentaram propostas, sendo vencedora a TC/BR Tecnologia e Consultoria S.A.. O resultado final do julgamento foi apresentado pela Comissão de Licitação em relatório específico em 12/3/1998, denominado 'Relatório de Licitação - Relatório Final de Julgamento - Concorrência 001/97' anexo às fls. 2517/2519, Principal, Volume 11. A proposta da TC/BR, anexa às fls. 2520/2592, Principal, Volume 11, demonstra segundo o responsável o atendimento a todas as exigências do Edital, em especial, o que se refere à descrição dos serviços.

637. Conclui o responsável que a proposta da TC/BR atendeu ao estabelecido no Edital no atinente ao detalhamento do orçamento e que somente ao longo do processo de elaboração do Projeto Básico poderia ser estabelecido o detalhamento do orçamento e transcreve trechos da proposta vencedora para evidenciar sua tese:

O orçamento Geral para a implantação do empreendimento apresentará o custo total para a implantação do empreendimento considerando-se todas as fases já descritas na SUB-ATIVIDADE 08.01.00.00. Metodologia: Após a conclusão dos diversos projetos que integram o conjunto do Projeto Básico serão preparadas planilhas de quantitativos. Deverão ser identificados todos os dados que compõem as planilhas, tanto com relação a quantitativos como preços unitários. Sobre os quantitativos de obras civis e fornecimentos levantados deverão ser aplicados custos unitários de mercado, estabelecendo-se assim a estimativa para o orçamento global do empreendimento. Na elaboração do orçamento serão também estimados todos os valores para os outros itens definidos como atividades complementares, de natureza física ou institucional. Nos itens onde foram adotadas verbas globais, como previsão de custo, deverão ser definidos os critérios para tal. (fl. 2451, Principal, Volume 11).

XIII.1.2) Análise das Razões de Justificativa

638. O edital de licitação para contratação de serviços de elaboração projeto básico é claro em relação ao objeto a ser obtido: orçamento preliminar baseado em projeto funcional. Fica ainda mais claro que o orçamento não atende os requisitos da Lei 8.666/1993 quando a respondente acrescenta que somente com a elaboração do Projeto Final de Engenharia é que se obteria o orçamento definitivo,

mais detalhado. Ressalta-se também a declaração de que como não estariam disponíveis projetos das obras civis, os quantitativos dos serviços a serem executados deverão ser estimados com base em projetos semelhantes.

639.Com esse objeto, o projeto especificado pela licitação e contratado com a TC/BR claramente contraria a as exigências expressas no inciso IX, artigo 6º da Lei 8.666/1993.

640.No entanto, apesar do projeto, objeto de contratação da licitação da qual a respondente foi membro de comissão de licitação, não atender as exigências para projeto básico, a contratação de um projeto funcional com orçamento estimado não gera irregularidade. A irregularidade é usar projeto funcional com orçamento estimado para a realização das licitações seguintes (que resultaram os contratos SA-01 e SA-12). Com isso, entendemos que a resposta apresentada pelo responsável merece acolhida.

XIII.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

641.O responsável não merece ser responsabilizado já que sua conduta não guarda nexos de causalidade direta com a execução de licitação para execução das obras do metrô com projeto básico precário e sem orçamento detalhado.

XIV) RESPONSÁVEL: ERIANISIO DOS ANJOS BORGES

642.Por meio do Ofício 68/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1656, Principal, Volume 7), o responsável Erianisio dos Anjos Borges, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

643.As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 1722/1759, Principal, Volume 7.

XIV.1) Irregularidade

644.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto: I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12.

XIV.1.1) Razões de Justificativa

645.O responsável discorda de que se tenha omitido, na condição de Diretor Administrativo-Financeiro da CTS, sobre as irregularidades apontadas.

646.Tece um breve histórico informando que o processo de licitação do Contrato SA-01 teve início em 7/8/1998 e foi concluído em 1/10/1999 com a assinatura do contrato, portanto, o referido processo teve início em data anterior à data da constituição da CTS (28/5/1999). O processo de licitação do Contrato SA-12 teve início em 28/10/2004 e encerramento em 22/12/2004 com a assinatura do contrato. Conclui o histórico informando que seu ingresso na CTS ocorreu em 24/3/2008.

647.Em relação à ausência de orçamento detalhado em planilhas, argumenta que os orçamentos são parte integrante do contrato SA-01, assinado em 1/10/1999 e do contrato SA-12, assinado em 22/12/2004. Em 19/9/2007 foi publicado o Acórdão TCU 1949/2007-TCU-Plenário determinando à CTS: '9.3.1.4. faça constar dos processos de alteração contratual, e em especial do Contrato SA-01, memória de cálculo dos custos unitários envolvidos nas referidas alterações, de forma a dar transparência ao processo e possibilitar a aferição dos valores por parte dos órgãos de controle;'. Informa que esta determinação tem sido cumprida fielmente pela CTS, o que pode ser constatado na formalização do Termo Aditivo 11 - assinado em 30/7/2008, anexo às fls. 1737/1754, Principal, Volume 7.

648.Conclui sua argumentação sobre este ponto, informando que somente em 3/12/2008 foi determinado pelo TCU à CTS o fornecimento de orçamento detalhado para os Contratos SA-01 e SA-12 no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, item 9.3.1. 'apresente orçamento detalhado da obra, nos termos da Lei 8.666/1993, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01 e SA-12,...'.

XIV.1.2) Análise das Razões de Justificativa

649.Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por: i) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras'; ii) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira; iii) argumentos dos próprios responsáveis ouvidos em audiência sobre a ausência das planilhas de custo unitário, dificultaram as negociações com o Empreiteiro para as alterações de projeto introduzidas no ano de 2005; iv) após a determinação do TCU, todos os aditivos tem a planilha.

650.A irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à realização da licitação, de forma que esse vício, apesar de comprometer os atos posteriores, não pode ensejar imputação de responsabilidades a pessoas que, posteriormente à sua ocorrência, ocuparam cargos com gestão sobre os contratos eivados dessa irregularidade.

XIV.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

651.Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XIV.2) Irregularidade

652.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto: II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01.

XIV.2.1) Razões de Justificativa

653.Em relação à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público, argumenta que da leitura dos diversos Acórdãos proferidos pelo TCU, a respeito do Contrato SA-01, anteriores ao Acórdão 2.873/2008 nada encontrou que o levasse a propor qualquer medida no sentido de alterar a metodologia prevista no contrato, relativamente às medições e aos respectivos pagamentos da parte variável da obra. Conclui informando que providências foram e estão sendo adotadas para atender as determinações do referido acórdão, evidenciando sua afirmação com a correspondência CT-DIPRE nº 246 de 12/12/2008, anexo fls. 1756/1757, Principal, Volume 7.

XIV.2.2) Análise das Razões de Justificativa

654.Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01.

655.Considerando-se que a questionada cláusula de medição da parte 'variável' não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

656.Apesar disso, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade, de forma que a inclusão de cláusula com potencial tão grande de prejuízo à Administração Pública é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, tais como economicidade, legalidade e moralidade.

657.Deve-se considerar também que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

658.Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XIV.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

659. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XIV.3) Irregularidade

660. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto: III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

XIV.3.1) Razões de Justificativa

661. A respeito dos indícios de sobrepreço, informa que todas as providências cabíveis foram implementadas pela CTS, tempestivamente, para atender as determinações constantes dos Acórdãos 2369/2006-TCU-Plenário, 931/2007-TCU-Plenário e 1949/2007-TCU-Plenário para as retenções cautelares, cujos valores estão mantidos em conta específica da CTS. Informa ainda que foi cumprida a determinação do TCU no Acórdão 1167/2008 para transferir a referida retenção cautelar para os últimos pagamentos relativos ao Contrato SA-01.

662. Por fim informa o cumprimento da determinação do Acórdão 2.873/2008 com a emissão da correspondência CT-DIPRE nº 246 de 12/12/2008 e do Termo Aditivo 13/2008. Concluindo, com base nas argumentações apresentadas solicita a isenção de qualquer responsabilidade sobre as irregularidades apontadas.

XIV.3.2) Análise das Razões de Justificativa

663. Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto aos indícios de sobrepreço no Contrato SA-01.

664. Deve-se considerar que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação que resultou no Contrato SA-01 e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

665. Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XIV.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

666. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XV) RESPONSÁVEL: JACKSON BONFIM ALMEIDA DE CERQUEIRA

667. Por meio do Ofício 69/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1662, Principal, Volume 7), o responsável Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

668. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2387/2444, Principal, Volume 11.

XV.1) Irregularidade

669. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto: I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12.

XV.1.1) Razões de Justificativa

670. Em suas razões de justificativa o responsável enfatiza aspectos da modelagem do projeto, ao qual deu continuidade no período de janeiro de 2005 a 20 de março de 2008 na função de Diretor Administrativo-Financeiro. Afirma que não houve omissão por parte dele em relação às providências que o TCU entende deveriam ter sido adotadas, mas sim, foram atendidas as regras estabelecidas no Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial - instrumento regulador do Projeto Metrô de Salvador.

671. Continua afirmando que o projeto foi formatado entre o Estado da Bahia, o Município de Salvador e o Banco Mundial, sendo a União a mutuária junto à Entidade Financiadora. Por conta do

financiamento foram firmados protocolos contendo diretrizes e procedimentos seguidos pela União, Estado e município. Para a realização do trecho Lapa-Pirajá, foi aprovado no COFIEX uma dotação orçamentária de US\$ 307 milhões, dos quais US\$ 150 milhões seriam financiados pelo BIRD e US\$ 157 milhões seriam divididos entre o Governo Federal, Governo do Estado da Bahia e participação da iniciativa privada - concessão para operação a ser licitada durante o processo de implantação do sistema. O empréstimo foi assinado com o Banco Mundial em 3/12/1999, sob o nº 4994-BR.

672.Segundo o responsável, a CTS é o braço operacional do Município de Salvador e é o executor do projeto, promovendo as contratações das obras, serviços e aquisição de bens seguindo regras previamente estabelecidas no Acordo de Empréstimo. Argumenta ainda que os procedimentos adotados pelo Banco Mundial diferem em relação à legislação brasileira e que as determinações, feitas pelo TCU, à CTS representam não só alterações nas regras utilizadas nas licitações como também na estrutura dos contratos celebrados. Por isso o responsável transcreve os procedimentos do BIRD: comenta as fases do ciclo de um projeto: 1) Identificação, 2) Preparação, 3) Avaliação, 4) Negociação, 5) Implementação, e 6) Avaliação.

673.Menciona ainda trechos das Diretrizes do Banco Mundial para aquisições que, ao serem cumpridas pela CTS, teriam determinado as ações da executante e no caso em contrário submeteria a CTS às sanções do BIRD. Por estas razões, argumenta, a CTS tinha a responsabilidade de conduzir e gerenciar os contratos com terceiros cumprindo rigorosamente os termos do Acordo de Empréstimo, sob pena de ser o responsável pelo misprocurement, eventualmente declarado pelo Banco. Aduz ainda que ‘...não podemos deixar de considerar como argumento acessório, que a afirmação de que a legislação brasileira não pode deixar de ser cumprida nos contratos financiado pelo Banco, não pode prosperar.’ (fl. 2394, Principal, Volume 11) e que em muitos procedimentos não há a similaridade como apontados nas auditorias.

674.Baseia suas argumentações no art. 42, § 5º, da Lei 8.666/1993. Segundo o responsável se não pudesse ser aplicado, o referido dispositivo seria inócuo. Menciona que quando admitido pelo organismo financiador os demais dispositivos da Lei 8.666/1993 seriam aplicados. Argumenta que neste caso concreto, apesar de haver diferenças procedimentais, as normas do Banco preservam os mesmos princípios brasileiros.

675.Sobre sua gestão no Cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, promoveu uma reavaliação do empreendimento sob os aspectos técnico, financeiro e gerencial, gerando o documento ‘Relatório de Reavaliação do Metrô de Salvador - Fevereiro/2005’. O referido relatório, após apreciação do Governo do Estado, da União representada pela CBTU e do BIRD, gerou a assinatura de um novo Convênio em 24/9/2005 - documento anexo às fls. 2410/2430, Principal, Volume 11. Comenta o alcance das reavaliações:

‘Pontuamos aspectos do projeto que comportavam requalificações e rearranjos, a exemplo do novo Elevado Bonocô e do Pátio Auxiliar de Manutenção, bem como o estabelecimento de metas para a continuidade e conclusão do empreendimento vinculadas à sugestão de uma nova estratégia de ataque das obras com a divisão do trecho original Lapa/Pirajá em 2 (dois) tramos denominados de Lapa/Acesso Norte e Acesso Norte/Pirajá.’ (grifou-se). (fls. 2396/2397, Principal, Volume 11).

(...)

‘Percebemos também as dificuldades gerenciais e administrativas que enfrentaríamos nas futuras e necessárias tratativas para a introdução de serviços adicionais ao contrato das obras, pela ausência de uma planilha de serviços mais detalhada.’ (grifou-se), (fl. 2397, Principal, Volume 11)..

676.Assim, a CTS propôs ao Banco Mundial a inserção de uma planilha de preço unitário de serviços no bojo do contrato, para fins meramente referenciais - tendo em vista o entendimento do Banco Mundial sobre o conflito com o modelo previsto no Acordo de Empréstimo.

677.O gestor anexa o documento Memória Missão de Supervisão às fls. 2431/2432, Principal, Volume 11, do qual extraímos o sumário da posição do Consultor do Banco Mundial: a missão recomendou em contrário a solicitação da CTS de incluir uma planilha de preços unitários no contrato

para não caracterizar qualquer transformação do contrato *turnkey* em um contrato de preços unitários. Aduz, entretanto, que a ideia de ter uma planilha ‘é meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras’. (grifou-se), (fl. 2431, Principal, Volume 11). Ou seja, **o BIRD não se opôs à elaboração da planilha de preços unitários**. Quanto às modificações propostas de modificações das estações de Lapa e Brotas bem como da transformação do trecho da Avenida Bonocô em pista elevada, a missão informou à CTS que deveria consultar formalmente o BIRD e obter o *no objection*, antes da assinatura dos aditivos. O *no objection* para as modificações foi obtido por meio das correspondências datadas 06 de julho de 2006 - anexo fl. 2440, Principal, Volume 11, e 03 de agosto de 2006 - anexo fl. 2443, Principal, Volume 11.

678.O gestor continua sua argumentação de que não seria possível alterar os contratos das obras civis (SA-01) e o de fornecimento e instalação de bens (SA-12) do regime de empreitada integral para empreitada por preços unitários, restando a opção de rescisão dos contratos sem motivação consistente e correspondente prejuízo ao interesse público. Finaliza argumentando que só poderia proceder as alterações determinadas no Acórdão do TCU se a União cancelasse o empréstimo junto ao BIRD.

679.Com base nesses argumentos o responsável defende que não houve omissão de sua parte na correção tempestiva das supostas irregularidades, pois a CTS dependia de prévias autorizações da CBTU e do BIRD. Tampouco se responsabiliza pela modelagem do projeto, pelas condições contratuais e pelas regras impostas pelos Convênios, uma vez que ao assumir o Cargo de Diretor Administrativo-Financeiro os contratos estavam em plena execução. Menciona mais uma vez que a única providência que poderia ser tomada seria a rescisão dos Contratos e suas consequências: paralisação das obras, indenização às empresas executoras, prejuízo ao erário e para a motivação social do projeto.

680.Aduz sobre a ausência de orçamento detalhado que o processo de licitação do Contrato SA-01 foi na modalidade *turnkey* e descreve o processo licitatório. Acrescenta que como o BIRD não aceitou a solicitação da CTS, para elaborar planilhas dos custos unitários, a empresa soteropolitana não teve outra alternativa, senão procurar referenciais dentro dos parâmetro existentes no contrato *turnkey*, em comum acordo com CBTU e BIRD. Referencia também o item 162, do Voto do Exmº Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, e nega a resistência passiva da CTS, alegando que a empresa sempre atendeu as solicitações dos Auditores, durante sua gestão, com o fornecimento em meio físico e digital de toda a documentação técnica do empreendimento. Questiona a existência de solução alternativa que permitisse a continuidade do projeto e ao mesmo tempo atendessem à determinação do TCU sobre a planilha de preços unitários.

XV.1.2) Análise das Razões de Justificativa

681.Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por: i) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada ‘meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras’; ii) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira; iii) argumentos dos próprios responsáveis ouvidos em audiência sobre a ausência das planilhas de custo unitário, dificultaram as negociações com o Empreiteiro para as alterações de projeto introduzidas no ano de 2005; iv) após a determinação do TCU, todos os aditivos tem a planilha.

682.A irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à realização da licitação, de forma que esse vício, apesar de comprometer os atos posteriores, não pode ensejar imputação de responsabilidades a

peças que, posteriormente à sua ocorrência, ocuparam cargos com gestão sobre os contratos eivados dessa irregularidade.

XV.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

683.Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XV.2) Irregularidade

684.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto: II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01.

XV.2.1) Razões de Justificativa

685.Argumenta sobre a cláusula abusiva - parte variável a descrição do procedimento para o estabelecimento dos dois grupos de serviços: parte fixa e parte variável. Informa ainda que as medições realizadas para a parte variável seguiram os critérios estabelecidos, pois a CTS não poderia deixar de cumpri-los. Ressalta ainda que no período em que ocupou a função de Diretor Administrativo-Financeiro não foi aplicada a regra da parte variável acima dos limites de 110%.

XV.2.2) Análise das Razões de Justificativa

686.Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01.

687.Considerando-se que a mencionada cláusula de medição da parte 'variável' não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

688.Apesar disso, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade, de forma que a inclusão de cláusula com potencial tão grande de prejuízo à Administração Pública é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, tais como economicidade, legalidade e moralidade.

689.Deve-se considerar também que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

690.Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XV.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

691.Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XV.3) Irregularidade

692.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto: III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

XV.3.1) Razões de Justificativa

693.Sobre os indícios de sobrepreço presta esclarecimentos sobre a Estação Brotas e o Novo Elevado Bonocô.

694.Com relação à Estação Brotas argumenta que a diretoria da CTS autorizou o Processo 233/04 de 17/5/2004, requalificando física e funcionalmente as Estações: Brotas, Bonocô em superfície, Acesso Norte, Retiro, Juá e Pirajá. O referido processo teve por produto um novo projeto executivo das Estações com especificações melhoradas em relação ao projeto básico da licitação - anexa cópia do processo 379 de 15/5/2006 com o histórico sobre a Estação Brotas, fls. 2433/2436, Principal, Volume 11.

695.Detalha os eventos associados à Estação Brotas: i) o Consórcio Construtor apresentou em maio/2004 proposta de preço complementar no valor de R\$ 11.295.311,36 (P0) que somado ao valor original da Estação R\$ 5.883.171,41 (P0) resultou o total de R\$ 17.178.482,77 (P0); ii) as regras da modalidade *turnkey* foram respeitadas, preço global e manutenção do mesmo referencial do preço contratual. Com base neste último conceito foi adotado o preço unitário da área construída da estação

licitada, uma vez que o contrato *turnkey* não tem preços unitários de serviços, à exceção da parte variável; iii) independentemente da proposta do consórcio a CTS/CBTU utilizou como critério para a estimativa de custo das alterações, tomando por base o valor unitário do metro quadrado da estação inicialmente contratada e aplicando este valor à área na estação definida no novo projeto executivo requalificado. Por esta metodologia o valor global da Estação Brotas foi calculado em R\$ 13.417.204,59 (P0) - metodologia discutida com a CBTU e aprovada pelo Banco Mundial, por estar atrelado à referência contratual. Segundo o responsável, por zelo, a CTS solicitou à empresa supervisora Noronha Engenharia uma análise orçamentária do novo projeto para aferição do valor da estação requalificada. O orçamento foi obtido a partir do estabelecido no contrato original chegou-se ao montante de R\$ 13.335.511,07 (P0). Adotou-se o último valor.

696. Para referendar esta avaliação foi analisado o quadro comparativo de preço da Estação Brotas nas condições do edital para os seis participantes da licitação. A média aritmética do valor da estação com todos os participantes foi de R\$ 6.416.446,75 (P0) na configuração inicial. Este valor dividido pela área original da estação resulta em R\$ 1.740,05/m², superior ao adotado para a negociação da Estação Brotas igual a R\$ 1.595,44/m². Argumenta o responsável que estas razões demonstram a descaracterização da alegação de sobrepreço, pois a contratação 'além de ter sido bem abaixo da proposta do Consórcio Metrosal, foi calçada nos parâmetros contratuais.' (fl. 2403, Principal, Volume 11).

697. Em defesa da correção da metodologia para a obtenção do valor global da Estação Brotas requalificada, o responsável menciona critérios 'factíveis e aceitos' pelo TCU transcritos do voto do Exmº Sr. Ministro Augusto Sherman Cavalcante, itens 85 e 86, do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário.

698. Detalha os eventos associados ao Novo Elevado Bonocô: o Consórcio Metrosal apresentou proposta de R\$ 37.123.120,00 (P0- maio/1999) para executar as modificações propostas no novo projeto executivo.

699. Para avaliar esta proposta, a CTS utilizou como referencial o preço por metro linear pago no Elevado Acesso Norte extraído da planilha contratual, 'pela similaridade dos serviços inerentes à parte fixa da planilha, a exemplo de extensão, quantidade e altura de pilar, com o novo Elevado Bonocô.' Para chegar ao preço global a CTS adotou como parâmetros os três grupos que compõem os elementos contratuais: i) Parte Fixa - para infra, meso e superestrutura; ii) Parte Variável - para as Fundações; iii) Serviços Preliminares.

700. Para chegar ao valor da parte fixa foram utilizados dois critérios: i) preço do metro cúbico de concreto e volume utilizado; ii) metro linear de elevado. Pelo primeiro critério o valor do Elevado Bonocô seria de R\$ 29.605.832,01 (P0) para a parte fixa. Pelo segundo critério o valor do Elevado seria de R\$ 30.911.873,07 (P0) para a parte fixa.

701. Para chegar ao valor da parte variável, foram utilizados os quantitativos do projeto executivo das fundações (revisão 0) e coleta de preço para os tipos de fundações não previstas na planilha - Tubulão Ar Comprimido $\phi = 1,20\text{m}$; Estaca Franki $\phi = 0,70\text{m}$; Estaca Escavada em solo $\phi = 1,20\text{ m}$ e Estaca Escavada em rocha $\phi = 1,10\text{m}$; totalizando para a parte variável o valor de R\$ 4.188.780,17 (P0).

702. Para chegar ao valor dos Serviços Preliminares foi adotado o percentual de 6,56% extraído do total da planilha de Obras Civis.

703. O preço global do elevado calculado pela somatória de parte fixa mais parte variável mais serviços preliminares resultou: i) pelo critério do metro cúbico de concreto em R\$ 36.166.560,78, e ii) pelo critério do metro linear em R\$ 38.856.305,92.

704. Conclui afirmando que o estudo foi elaborado em conjunto com a CBTU e aprovado pelo Banco Mundial evidenciado pelos documentos às fls. 2442/2443, Principal, Volume 11. Reforça sua tese transcrevendo os itens 85 e 86 do voto do Exmº Sr. Ministro Augusto Sherman Cavalcante, do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário.

705.O gestor conclui sua justificativa alegando que não procedem as afirmações sobre omissão ou procedimentos apartados da legalidade, tendo subsidiado sua gestão pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

XV.3.2) Análise das Razões de Justificativa

706.Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto aos indícios de sobrepreço no Contrato SA-01.

707.Deve-se considerar que esta irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação que resultou no Contrato SA-01 e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

708.Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XV.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

709.Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XVI) RESPONSÁVEL: CARLOS DANIEL GARCIA MARTINEZ

710.Por meio do Ofício 70/2009-TCU/Secex/BA (fls. 1664, Principal, Volume 7), o responsável Carlos Daniel Garcia Martinez, Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Transporte de Salvador (CTS), foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

711.As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2130/2138, Principal, Volume 9.

XVI.1) Irregularidade

712.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto: I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12.

XVI.1.1) Razões de Justificativa

713.O responsável alega que quando da edição do Acórdão 2.873/2008, que teria observado as supostas irregularidades, o responsável já não era mais Diretor-Administrativo da CTS, função que deixou de exercer em 31/12/2004. Assim sendo, não poderia, ainda que tivesse competência, adotar ou deixar de adotar providências para corrigir as supostas irregularidades. Argumenta que atuando nas funções estabelecidas no Regimento da CTS para a Diretoria Administrativo-Financeira, não se envolveu diretamente nas atividades da licitação SA-01 e SA-12 e assim não conheceu nem teve ingerência sobre 'orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras'. Da mesma forma, continua, não fazia parte de suas atribuições avaliar as cláusulas, supostamente abusiva e lesiva ao interesse público atinente a medição e pagamento de 'parte variável' e que a mesma não foi efetivada.

714.Defende que o orçamento utilizado nas licitações era compatível com o critério do Banco Mundial: 'menor preço avaliado', o qual atenderia o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e também às Diretrizes do Banco Mundial que estabelecem: 'A avaliação de propostas de obras será efetuada estritamente em termos monetários. Qualquer procedimento, no qual propostas acima ou abaixo de um limite predeterminado sejam automaticamente desqualificadas, não é aceitável.' (fl. 2131, Principal, Volume 9) Por estas razões, segundo o responsável, foi utilizado como parâmetro o orçamento definido com o Banco (*appraisal*) para a totalidade dos gastos com o objeto contratado. Continua sua defesa mencionando o despacho do Secretário da Secex/BA no Relatório de Levantamento de Auditoria, e adicionalmente que se cumpriu o regramento estabelecido pelo BIRD. Menciona o corpo das razões de justificativa do acórdão 715/2004-TCU-Plenário e da respectiva instrução.

715. Ainda em defesa do orçamento (*appraisal*), o responsável informa que este orçamento serviu ao objetivo de permitir à Administração a avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes de modo a concluir pela aceitabilidade das propostas, por serem a preços excessivos ou inexequíveis, uma vez que a proposta vencedora (R\$ 358.005.918,15 - equivalente a US\$ 207,66 milhões) apresentou uma diferença de apenas 1,39% em relação ao *appraisal* (US\$ 204,8 milhões). Tal variação estreita demonstra o acerto do projeto básico e do valor do orçamento *appraisal*.

716. Ressalta ainda que a empreitada integral diz respeito à abrangência de seu objeto e à integração de responsabilidades sob um único contrato e que tanto nas diretrizes do BIRD, como na Lei 8.666/1993 a empreitada integral não obriga a adoção do regime de pagamento por preços unitários ou impede o regime de pagamentos com base no preço global. No caso particular dos sistemas de metrô, continua o responsável, é prática corrente no Brasil e no exterior a contratação de pagamento proporcional às entregas dos equipamentos e ao avanço físico da sua instalação, cabendo ao contratado a elaboração do projeto executivo com base na sua própria tecnologia.

717. Sobre os quantitativos, elucida que a quantificação possível de ser realizada corresponderia à configuração geral concebida para a planta ou sistema a ser contratado, conforme o Projeto Básico anexo ao Edital e que esta quantificação é feita pela extensão das vias, números de estações, grau de centralização dos controles, nível de segurança da operação e outros dados. Seria, segundo o responsável, impossível para o Contratante discriminar, quantificar e orçar detalhadamente todos os elementos de custo, pois a diversidade de itens de materiais é grande e dependente do projeto executivo, o qual depende da tecnologia de cada fabricante, uso de mão de obra, desenvolvimento de softwares de controle e segurança de tráfego de trens, não sendo, portanto, adequado a contratação do projeto executivo com outras empresas que não as responsáveis de forma solidária com os fabricantes dos equipamentos principais, justificando assim a opção da Administração pela modalidade *turnkey*, admitida a formação de Consórcios.

718. Aduz que os parâmetros de referência de preços para definir a estimativa, para o Edital SA-12, tomaram por base as premissas compatíveis com a modalidade da licitação e com as características dos sistemas: i) similaridade com o Metrô de Recife, especificações técnicas compatíveis, grau de centralização e níveis de segurança operacional e de desempenho; ii) a inviabilidade da quantificação detalhada dos diversos elementos de custos, dada a diferença de tecnologia de cada fabricante; iii) a modalidade de empreitada global permitiria respaldo ao Contratante quanto a abrangência do objeto e responsabilidade integral, ficando a Contratada os riscos decorrentes de eventuais variações de quantidade e especificações; iv) expressar o preço global de referência do futuro contrato para a implementação dos sistemas do Metrô de Salvador por meio dos preços médios praticados no mercado em sistemas similares, considerando a proporcionalidade entre os sistemas de Recife e Salvador.

XVI.1.2) Análise das Razões de Justificativa

719. Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por: i) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras'; ii) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira; iii) argumentos dos próprios responsáveis ouvidos em audiência sobre a ausência das planilhas de custo unitário, dificultaram as negociações com o Empreiteiro para as alterações de projeto introduzidas no ano de 2005; iv) após a determinação do TCU, todos os aditivos tem a planilha.

720. A irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à realização da licitação, de forma que esse vício, apesar de comprometer os atos posteriores, não pode ensejar imputação de responsabilidades a

pessoas que, posteriormente à sua ocorrência, ocuparam cargos com gestão sobre os contratos eivados dessa irregularidade.

XVI.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

721.Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XVI.2) Irregularidade

722.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto: II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável no contrato SA-01;

XVI.2.1) Razões de Justificativa

723.Quanto à questão sobre a cláusula abusiva e lesiva ao interesse público - medição e pagamento de ‘parte variável’ - argumenta que em nenhum momento em que ocupou o cargo de Diretor-Administrativo da CTS, chegou a ocorrer qualquer medição e pagamento de tal ‘parcela variável’, não se configurando nenhum dano ao erário.

XVI.2.2) Análise das Razões de Justificativa

724.Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01.

725.Considerando-se que a questionada cláusula de medição da parte ‘variável’ não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

726.Apesar disso, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade, de forma que a inclusão de cláusula com potencial tão grande de prejuízo à Administração Pública é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, tais como economicidade, legalidade e moralidade.

727.Deve-se considerar também que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

728.Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XVI.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

729.Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XVI.3) Irregularidade

730.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto: III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

XVI.3.1) Razões de Justificativa

731.Quanto aos supostos indícios de sobrepreço do contrato SA-01, afirma desconhecer, enfatizando que jamais houve qualquer comprovação da sua ocorrência, razão pela qual não considera ser possível a acusação de ter se omitido quanto à adoção de providências para corrigir tal questão.

XVI.3.2) Análise das Razões de Justificativa

732.Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto aos indícios de sobrepreço no Contrato SA-01.

733.Deve-se considerar que esta irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação que resultou no Contrato SA-01 e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

734.Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XVI.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

735. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XVII) RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MENEZES CHAMADOIRA

736. Por meio do Ofício 71/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1666, Principal, Volume 7), o responsável Carlos Alberto Menezes Chamadoira, Diretor de Planejamento da CTS desde 3/7/2007, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

737. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 1871/1909, Principal, Volume 8.

XVII.1) Irregularidade

738. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no acórdão nº 2.873/2008, em especial quanto à: I) Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12;

XVII.1.1) Razões de Justificativa

739. Alega o responsável que o processo de licitação do Contrato SA-01 ocorreu em período (7/8/1998 a 1/10/1999 - data da assinatura do contrato) anterior à data da constituição da CTS (28/5/1999). Quanto ao Contrato SA-12, alega que o respectivo processo de licitação ocorreu em período (28/10/2004 a 22/12/2004 - data da assinatura do contrato) anterior ao seu ingresso na CTS na condição de Diretor de Planejamento ocorrido em 3/7/2007.

740. Informa que a partir da determinação 9.3.1.4 do Acórdão 1949/2007, de 19/9/2007, todas as alterações contratuais, em especial do Contrato SA-01, apresentam a memória de cálculo dos custos unitários das referidas alterações.

741. Argumenta ainda que os Contratos SA-01 e SA-12 têm orçamentos como parte integrante dos mesmos e que somente em 3/12/2008 foi determinado à CTS a apresentação do orçamento detalhado da obra, nos termos da Lei 8.666/1993, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01 e SA-12 - consoante o item 9.3.1 do Acórdão 2.873/2008, de 3/12/2008.

XVII.1.2) Análise das Razões de Justificativa

742. Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por: i) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras'; ii) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira; iii) argumentos dos próprios responsáveis ouvidos em audiência sobre a ausência das planilhas de custo unitário, dificultaram as negociações com o Empreiteiro para as alterações de projeto introduzidas no ano de 2005; iv) após a determinação do TCU, todos os aditivos tem a planilha.

743. A irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à realização da licitação, de forma que esse vício, apesar de comprometer os atos posteriores, não pode ensejar imputação de responsabilidades a pessoas que, posteriormente à sua ocorrência, ocuparam cargos com gestão sobre os contratos eivados dessa irregularidade.

XVII.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

744. Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XVII.2) Irregularidade

745. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: II) Existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' do contrato SA-01.

XVII.2.1) Razões de Justificativa

746. Alega o responsável que desde que assumiu o cargo de Diretor da CTS tem por diretriz o cumprimento integral de todas as determinações emanadas pelo TCU. Ressalta em especial as determinações do Acórdão 2.873/2008, de 9/12/2008, quanto à metodologia utilizada nas medições e aos pagamentos da parte variável, informando que providências foram e estão sendo adotadas.

747. O responsável evidencia por meio de documento anexo CT-DIPRE nº 246 de 12/12/2008 a ação corretiva para a irregularidade. Informa ainda que todas as medições realizadas até dezembro de 2008, em nenhum caso, as quantidades ultrapassaram os 110%, bem como os valores medidos e pagos não ultrapassaram os 100% dos valores previstos no contrato.

XVII.2.2) Análise das Razões de Justificativa

748. Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01.

749. Considerando-se que a questionada cláusula de medição da parte 'variável' não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

750. Apesar disso, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade, de forma que a inclusão de cláusula com potencial tão grande de prejuízo à Administração Pública é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, tais como economicidade, legalidade e moralidade.

751. Deve-se considerar também que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

752. Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XVI.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

753. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XVII.3) Irregularidade

754. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto a: III) Indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01

XVII.3.1) Razões de Justificativa

755. Alega o responsável que a CTS implementou todas as providências cabíveis para efetuar as retenções cautelares, cujos valores estão mantidos em conta específica na Empresa, cumprindo assim as determinações dos Acórdãos 2369/2006, 931/2007, 1949/2007 e o item 9.1 do Acórdão 1167/2008 transferindo a retenção cautelar para os últimos pagamentos do Contrato SA-01.

756. Informa as providências tomadas pela CTS: i) correspondência CT-DIPRE nº 246 de 12/12/2008 ao Consórcio Metrosal e ii) Termo Aditivo 13 ao Contrato SA-01 de 22/12/2008, anexos à audiência do responsável.

757. O responsável argumenta a respeito dos indícios de sobrepreço que a constatação da contratação dos preços superiores aos de mercado só poderá ser apurado a partir da conclusão e aceitação do orçamento determinado pelo TCU no item 9.1.1 do Acórdão 2.873/2008.

XVII.3.2) Análise das Razões de Justificativa

758. Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto aos indícios de sobrepreço no Contrato SA-01.

759. Deve-se considerar que esta irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação que resultou no Contrato SA-01 e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

760. Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XVII.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

761. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XVIII) RESPONSÁVEL: PAULO ANTÔNIO SANTOS MACEDO

762. Por meio do Ofício 72/2009-TCU/Secex/BA (fl. 1668, Principal, Volume 7), o responsável Paulo Antonio Santos Macedo, Diretor Presidente da CTS, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

763. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2330/2384, Principal, Volume 10.

XVIII.1) Irregularidade

764. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: I) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12.

XVIII.1.1) Razões de Justificativa

765. Em suas razões de justificativa o responsável afirma que não houve omissão por parte dele em relação às providências que o TCU entende deveriam ter sido adotadas, mas sim, foram atendidas as regras estabelecidas no Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial - instrumento regulador do Projeto Metrô de Salvador.

766. O gestor anexa o documento Memória Missão de Supervisão às fls. 2372/2373, Principal, Volume 10, do qual extraímos o sumário da posição do Consultor do Banco Mundial: a missão recomendou em contrário a solicitação da CTS de incluir uma planilha de preços unitários no contrato para não caracterizar qualquer transformação do contrato *turnkey* em um contrato de preços unitários. Aduz, entretanto, que a ideia de ter uma planilha 'é meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras'. (grifou-se). Ou seja, o BIRD não se opôs à elaboração da planilha de preços unitários.

XVIII.1.2) Análise das Razões de Justificativa

767. Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por: i) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras'; ii) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira; iii) argumentos dos próprios responsáveis ouvidos em audiência sobre a ausência das planilhas de custo unitário, dificultaram as negociações com o Empreiteiro para as alterações de projeto introduzidas no ano de 2005; iv) após a determinação do TCU, todos os aditivos tem a planilha.

768.A irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à realização da licitação, de forma que esse vício, apesar de comprometer os atos posteriores, não pode ensejar imputação de responsabilidades a pessoas que, posteriormente à sua ocorrência, ocuparam cargos com gestão sobre os contratos eivados dessa irregularidade.

XVIII.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

769.Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XVIII.2) Irregularidade

770.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: II) existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ do contrato SA-01.

XVIII.2.1) Razões de Justificativa

771.Alega o responsável que as medições realizadas para a parte variável seguiram rigorosamente os critérios estabelecidos, e que até o final de seu período de gestão não ocorreu em nenhum item da parte variável quantidades medidas e pagas que ultrapassassem os limites de 110% dos valores previstos no contrato, não sendo utilizada a referida cláusula.

XVIII.2.2) Análise das Razões de Justificativa

772.Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01.

773.Considerando-se que a questionada cláusula de medição da parte ‘variável’ não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

774.Apesar disso, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade, de forma que a inclusão de cláusula com potencial tão grande de prejuízo à Administração Pública é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, tais como economicidade, legalidade e moralidade.

775.Deve-se considerar também que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

776.Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XVIII.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

777.Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XVIII.3) Irregularidade

778.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto: III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01;

XVIII.3.1) Razões de Justificativa

779.A respeito dos indícios de sobrepreço, informa que todas as providências cabíveis foram implementadas pela CTS, tempestivamente, para atender as determinações constantes no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário.

XVIII.3.2) Análise das Razões de Justificativa

780.Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto aos indícios de sobrepreço no Contrato SA-01.

781.Deve-se considerar que esta irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação que resultou no Contrato SA-01 e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

782.Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XVIII.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

783. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XIX) RESPONSÁVEL: JOSÉ GERALDO ARAÚJO TEIXEIRA

784. Por meio do Ofício 73/2009-TCU/Secex/BA, o responsável José Geraldo Araújo Teixeira, Coordenador de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal da Promoção de Investimentos e Projetos Especiais da Prefeitura de Salvador, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa em face às irregularidades abaixo transcritas.

785. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2184/2192, Principal, Volume 10.

XIX.1) Irregularidade

786. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à: I) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12.

XIX.1.1) Razões de Justificativa

787. Argumenta o responsável que os Contratos SA-01 e SA-12 têm orçamentos como parte integrante dos mesmos e que somente em 3/12/2008 foi determinado à CTS a apresentação do orçamento detalhado da obra, nos termos da Lei 8.666/1993, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01 e SA-12 - consoante o item 9.3.1 do Acórdão 2.873/2008, de 3/12/2008.

788. Informa também que a partir da determinação 9.3.1.4 do Acórdão 1949/2007, de 19/9/2007, todas as alterações contratuais, em especial do Contrato SA-01, apresentam a memória de cálculo dos custos unitários das referidas alterações.

XIX.1.2) Análise das Razões de Justificativa

789. Em relação à não existência de planilha de custos unitários, esta não se justifica por: i) não ter sido comprovado óbice por parte do BIRD para que fossem elaboradas e negociadas com o Empreiteiro - mesmo porque, como afirma o Responsável ouvido em audiência, o Banco Mundial prima pelo respeito aos princípios legais do país mutuário - evidenciado pelo item 1.2 das *Guidelines* do BIRD. Ao contrário, a existência das planilhas de custo unitário foi considerada 'meritória, podendo ser discutida e acordada com o Empreiteiro e estabelecida em uma ata técnica como valores de referência para facilitar negociações futuras'; ii) o TCU tem mantido o entendimento de que os regulamentos dos Órgãos internacionais financiadores devam ser observados pelos entes nacionais, mas sempre considerada a legislação brasileira; iii) argumentos dos próprios responsáveis ouvidos em audiência sobre a ausência das planilhas de custo unitário, dificultaram as negociações com o Empreiteiro para as alterações de projeto introduzidas no ano de 2005; iv) após a determinação do TCU, todos os aditivos tem a planilha.

790. A irregularidade relativa à ausência de orçamento detalhado, que fere exigência expressa no inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/1993, está ligada à realização da licitação, de forma que esse vício, apesar de comprometer os atos posteriores, não pode ensejar imputação de responsabilidades a pessoas que, posteriormente à sua ocorrência, ocuparam cargos com gestão sobre os contratos eivados dessa irregularidade.

XIX.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

791. Em relação à irregularidade relativa à omissão quanto à correção tempestiva da ausência de orçamento detalhado nas licitações SA-01 e SA-12, cabe acolher as razões de justificativa do responsável, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XIX.2) Irregularidade

792. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto: II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ do contrato SA-01.

XIX.2.1) Razões de Justificativa

793. Alega o responsável que em nenhum momento chegou a ocorrer qualquer medição ou pagamento de parte variável, não se configurando dano ao erário.

XIX.2.2) Análise das Razões de Justificativa

794. Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de irregularidade relacionada à existência de cláusula ilegal de medição no Contrato SA-01.

795. Considerando-se que a questionada cláusula de medição da parte ‘variável’ não foi exercida, verifica-se não foi materializado prejuízo à Administração Pública.

796. Apesar disso, a ausência de prejuízo não dirime a irregularidade, de forma que a inclusão de cláusula com potencial tão grande de prejuízo à Administração Pública é irregularidade grave que fere os princípios mais basilares, tais como economicidade, legalidade e moralidade.

797. Deve-se considerar também que tal irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

798. Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XIX.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

799. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XIX.3) Irregularidade

800. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto a: III) indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

XIX.3.1) Razões de Justificativa

801. O responsável argumenta a respeito dos indícios de sobrepreço que a compatibilidade de preços contratuais não se constituía em atribuição atinente ao seu cargo.

XIX.3.2) Análise das Razões de Justificativa

802. Cabe acolher as razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto aos indícios de sobrepreço no Contrato SA-01.

803. Deve-se considerar que esta irregularidade está diretamente relacionada à realização da licitação que resultou no Contrato SA-01 e sua posterior contratação, de forma que, entende-se que a responsabilização deve limitar-se aos gestores que materializaram a ocorrência da discutida irregularidade quando da contratação.

804. Nesse sentido, não caberiam apenações ao responsável.

XIX.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

805. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à omissão quanto à correção de cláusula de medição abusiva no Contrato SA-01, haja vista que o mesmo não participou da licitação.

XX) RESPONSÁVEL: DENIVAL DAMASCENO CHAVES

806. Por meio do Ofício 74/2009-TCU/Secex/BA (fls. 1672, Principal, Volume 7), o responsável Denival Damasceno Chaves, Advogado e Assessor Jurídico da CTS, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa.

807. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 1986/1993, Principal, Volume 9.

XX.1) Irregularidade

808. Ter emitido parecer (favorável) em termos aditivos ao contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado entre a CTS e o Consórcio Metrosal, sem atentar para os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

XX.1.1) Razões de Justificativa

809. O responsável declara exercer cargo de confiança, de livre nomeação e cuja nomeação se deu em junho de 2000, qual seja, após a assinatura do Contrato SA-01 em 1º de outubro de 1999. A razão central apresentada é de que na condição de advogado, por não ser gestor nem responsável por contas, e por não ser parte na demanda, questiona a legitimidade para figurar como parte da mesma.

810. Argumenta ainda que a acusação atribuída a ele atribuída é genérica, porquanto não especifica o parecer emitido de forma favorável à emissão do aditivo com extrapolação de 25%; o que feriria o princípio do contraditório e impossibilitando-o do exercício do direito da ampla defesa, tornando nula a decisão que não acolha esta manifestação.

XX.1.2) Análise das Razões de Justificativa

811. Ainda que não alegado por este responsável, conforme o tratamento dado à mesma matéria para os demais responsáveis, a resposta apresentada pelo responsável merece acolhida, uma vez que até a data da audiência os percentuais de incremento calculado eram inferiores ao estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

XX.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

812. O responsável não está sujeito às sanções previstas na Lei 8.443 de 16/7/1992, uma vez que não havia sido ultrapassado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993. Por este motivo, as razões de justificativa do responsável merecem acolhimento.

XXI) RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ DA SILVA DIAS

813. Por meio do Ofício 21/2010-TCU/Secex/BA (fls. 2928/2930, Principal, Volume 13), o responsável João Luiz da Silva Dias, Diretor-Presidente da CBTU de 5/2/2003 a 28/9/2007, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa em face às irregularidades abaixo transcritas.

814. As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 3085/3095, Principal, Volume 14.

XXI.1) Irregularidade

815. Ter permitido a realização de licitação com projeto básico precário, sem conter os elementos definidos pelo artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia Transportes Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); e

816. Ter permitido a realização de licitação para contratação das obras e dos serviços do metrô de Salvador que culminou na celebração do contrato SA-12, referente ao fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

XXI.1.1) Razões de Justificativa

817. O responsável descreve o período em que exerceu o cargo de Diretor-Presidente da CBTU como sendo de crise fiscal, no qual ocorreram contingenciamento orçamentário e cortes de investimentos o que retardou e onerou os projetos de metrô a cargo da CBTU - entre eles o Metrô de Salvador - pelo pagamento de juros e taxas de recursos disponibilizados pelo BIRD e não sacados por falta da contrapartida nacional. Assim focalizou sua atenção em obter os recursos em Brasília sendo supervisionado pelo Ministério das Cidades.

818. Comenta a situação da CBTU em relação a ações trabalhistas e cíveis de acidentes ferroviários. Descreve a ocorrência de licitações nas obras dos metrô de Recife e de Belo Horizonte, canceladas pelo responsável ‘...não sem embate jurídico e político-administrativo, embora o fizesse por imperativo da moralidade e o interesse público.’ (fl. 3086, Principal, Volume 14).

819. Em sua argumentação elabora um comparativo entre os processos de regionalização dos sistemas da CBTU em Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza, que foram diferentes do caso do Metro de Salvador - por ser esta uma obra nova e não um sistema modernizado e transferido pela CBTU ao Governo local. Comenta sobre o projeto original do sistema de transporte de Salvador que previa a implantação de veículos leves sobre trilhos (VLT) e prosseguiu transmutado. Menciona o convênio firmado, em 16/1/1998, entre o estado da Bahia, o Município de Salvador e a União para a implantação do Metrô de Salvador e para a transferência do trem urbano Calçada-TCU-Plenárioaripe, então operado pela CBTU.

820. Esclarece, ainda, que em 3/12/1999 a União celebrou o Acordo de Empréstimo nº 4494-BR com o Banco Mundial para financiar o Metrô de Salvador. Diferentemente dos já mencionados sistemas da CBTU, que também contaram com o aporte de recursos do BIRD, no caso de Salvador

‘...as licitações, as contratações e a gestão das obras e serviços foram totalmente delegadas ao Município de Salvador, por intermédio da Companhia de Transporte de Salvador (CTS), restando à CBTU a responsabilidade de transferir os recursos financeiros do Acordo de Empréstimo e de Contrapartida da União e de acompanhar a aplicação desses recursos, sem que ela, operador por origem, estivesse estruturada para esta nova e peculiar missão.’ (fls. 3086/3087, Principal, Volume 14).

821. Aduz ainda que como consequência da falta de preparo para a nova missão os indícios de irregularidades não foram detectados pela CBTU, tomando conhecimento deles apenas após os relatórios do Fiscobras. Destaca ainda que as deficiências observadas no projeto de Salvador têm natureza diferente daquela de outros projetos executados diretamente pela CBTU, porquanto em Salvador, a mesma atuou não como executora, mas como cogestora do projeto.

822. Acrescenta informações sobre os procedimentos internos da CBTU, nos quais se previa que os editais e solicitações encaminhadas pela CTS seriam apreciados pelo Grupo de Coordenação do Projeto da Companhia, passando por: Diretoria Técnica, Departamento de Licitações e Superintendência Jurídica. Uma vez sanadas quaisquer impropriedades, o Grupo de Coordenação de Projeto era autorizado a encaminhar as proposições ao BIRD para a obtenção da não objeção.

823. Sobre ter permitido a realização de licitação com projeto básico precário, argumenta que a concepção original do empreendimento previa para as obras civis e sistemas fixos contratos tipo *turnkey* e que a sinalização, a comunicação e o material rodante corresponderiam a inversões a serem incluídas no contrato de concessão de operação. Com a frustração da contratação para a concessão - revogada pela Prefeitura de Salvador - os sistemas de sinalização, comunicação e metade da frota de composições (seis das doze previstas) foram contratados com o aumento da contrapartida do Estado da Bahia para viabilizar a concessão da operação.

824. Complementa informando que os sistemas de sinalização e telecomunicações para a operação metroviária estão associados às tecnologias de cada empresa fornecedora, sendo desenvolvidos por esta para cada sistema específico. Apesar desta peculiaridade as especificações do Edital SA-12 foram desenvolvidas com precisão para refletir o que se pretendia adquirir, incluindo o Controle Centralizado do Sistema de Eletrificação que devem atender ao critério de falha segura, qual seja, ‘...qualquer falha em equipamento ou conjunto de equipamentos deve levar o sistema para uma situação mais restritiva que a anterior.’ (fl. 3088, Principal, Volume 12). Este critério obriga os fornecedores a assumirem uma garantia que não se limita ao correto funcionamento do sistema, mas também, abrangendo a responsabilização civil por falhas decorrentes de erro de projeto ou programação de *software*.

825. Esclarece que a impossibilidade de quantificar os componentes dos sistemas deve-se às peculiaridades de cada tecnologia e que tal quantificação só seria possível com o desenvolvimento de

todo o projeto detalhado. No caso do projeto básico para o Edital SA-12 as informações necessárias para o desenvolvimento das propostas foram fornecidas.

826. Uma vez esclarecidas as condicionantes técnicas, o responsável argumenta sobre o procedimento adotado pela CBTU na análise dos documentos de licitação a ela encaminhados pela CTS. O Edital SA-12, preparado pela CTS, foi encaminhado à CBTU em 28/7/2003 e analisado no período de 1/9/2003 a 14/5/2004 pela área técnica da Companhia, interagindo com a equipe da CTS para a obtenção de um Edital que contivesse uma especificação técnica adequada. Destaca a experiência e o conhecimento adquiridos pelos técnicos da CBTU no desenvolvimento, licitação e contratação dos sistemas de trens urbanos do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Recife, e que acompanharam o projeto de Salvador.

827. Com relação à ausência de orçamento detalhado o responsável apresenta as considerações do setor técnico da CBTU sobre a especificidade dos serviços os quais não têm preços tabulados no Sinapi (Sistema Nacional de Preços Custos e Índices) ou outro sistema que pudesse servir de parâmetro para a elaboração de um orçamento detalhado com quantitativos de serviços e fornecimentos. Neste caso a estimativa de valor para um novo projeto é elaborada a partir do resultado das aquisições de projetos semelhantes. Este o critério que a CTS utilizou para especificar o Edital SA-12. Conclui o responsável, sobre esta irregularidade, que a Presidência da CBTU não tinha como não ‘...se louvar nos pareceres técnicos e jurídicos da empresa...’, (fl. 3091, Principal, Volume 14) e tampouco deixar de atender aos reclamos do BIRD para a licitação SA-12, atrasada, dados o andamento das obras civis e do cancelamento do contrato de concessão.

XXI.1.2) Análise das Razões de Justificativa

828. Primeiramente, cabe registrar que a deficiência dos projetos básicos utilizados na licitação que resultou no Contrato SA-01 já foi amplamente debatida neste processo, tendo sido apontado:

a) a insegurança relativa aos quantitativos constantes da parte variável, destacando-se a ausência no projeto básico das seções transversais de terraplenagem que embasariam a definição das quantidades de movimentação de terra;

b) interferências evidentes não previstas;

c) ocorrência de solos moles encontrados sob a via e sem previsão no projeto básico; e

d) diversas alterações que se mostraram necessárias devido à falta de estudos à época do projeto básico capazes de desvendar tais ‘imprevisibilidades’.

829. Outra irregularidade intrinsecamente ligada à deficiência do projeto básico e verificada nas licitações que resultaram nos contratos SA-01 e SA-12 é a ausência de orçamento detalhado. Para firmar esse entendimento, cabe transcrever a definição de projeto básico constante da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993):

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; (grifou-se).

830. Nesse sentido, verifica-se que o orçamento detalhado da obra é parte integrante do projeto básico, de forma que a ausência do primeiro implica em deficiência deste último.

831. Dessa forma, conclui-se que não pode ser dissociada a irregularidade relativa à falta de orçamento detalhado daquela relacionada à deficiência de projeto básico, com vistas a realizar um adequado tratamento das matérias.

832. Em relação à ausência do orçamento detalhado na licitação que resultou no Contrato SA-12, em sua justificativa o responsável não traz elementos que dirimam tal irregularidade. Registre-se também que novamente não foram trazidos aos autos informações de que um orçamento detalhado que

contivesse a composição dos custos unitários envolvidos fosse elemento impeditivo para o financiamento internacional.

833. Não obstante, apesar de não serem afastadas as irregularidades aqui apontadas, cabe acolher as razões de justificativa do Sr. João Luiz da Silva Dias, pois o mesmo trouxe aos autos evidências de que sua conduta não se subsumi àquela apontada como irregular.

834. Às folhas 3085/3087, Principal, Volume 14, o responsável indica as atribuições exercidas como Diretor-Presidente e as responsabilidades definidas para a CBTU e CTS a quem foi delegada as licitações e contratações.

835. Em face do exposto, verifica-se que a conduta do responsável esteve relacionada à Direção da CBTU como supervisora da aplicação dos recursos destinados ao metrô de Salvador, sem que ficasse demonstrada ingerência em aspectos diretamente ligados à materialização das irregularidades apontadas.

XXI.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

836. Conclui-se, portanto, que a conduta do Sr. João Luiz da Silva Dias não se deu no sentido de permitir a realização de licitação com projeto básico precário, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, cabendo acolher as razões de justificativa por ele trazidas.

XXI.2) Irregularidade

837. Ter permitido a descaracterização do objeto licitado acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao contrato SA-01, celebrado com o Consórcio Metrosal, notadamente em função da materialização dos termos aditivos 1º, 2º e 3º e das ordens de alteração CO-H-001a, CO-H-001b, CO-H-008, CO-H-009, CO-H-017/00, CO-H-027/00, CO-H-010/00, CO-H-007/00, CO-H-015a/00, CO-H-019/00, CO-H-024/00, CO-H-028/00, CO-H-029/00, CO-H-030/00, CO-H-031/00, CO-H-043/00, CO-H-053/00;

XXI.2.1) Razões de Justificativa

838. O responsável argumenta que os Termos Aditivos dos contratos eram submetidos previamente à CBTU e ao BIRD para serem firmados. Na CBTU, seguindo os procedimentos, os termos aditivos passaram pela análise da Diretoria Técnica, da Superintendência Jurídica e do Grupo de Coordenação de Projetos e, depois das devidas aprovações, foram encaminhados ao BIRD para a obtenção da ‘não objeção’. Esclarece que os Termos Aditivos 1, de 31/3/2003, e 2, de 8/10/2004, referiam-se à prorrogação de prazo pelos atrasos dos desembolsos de contrapartida por parte da União, e portanto, não descaracterizaram o objeto licitado. O Termo Aditivo 3, de 8/11/2004, referia-se ao ressarcimento do PIS e da não inclusão de aumentos de alíquotas de impostos e contribuições sociais nos riscos da empreitada integral.

839. Quanto às ‘Ordens de Alteração’, estas não eram submetidas à CBTU. Transcrevemos as palavras do responsável:

‘A CTS as adotou pretendendo amparar-se nas normas do BIRD, como equivalentes aos Termos Aditivos contratuais de nossa legislação, com dispensa de comunicação prévia se as modificações introduzidas no contrato não ultrapassassem, no conjunto, a 15% do valor original do contrato. Portanto, a CBTU não tinha como impedir a celebração de ‘Ordens de Alteração’ que não lhes eram submetidas.’ (fl. 3092, Principal, Volume 14).

840. De acordo com o responsável, estas Ordens de Alteração foram celebradas entre a CTS e o Consórcio Metrosal, as quais seriam convertidas posteriormente em Termos Aditivos. Aduz ‘Como a via é imprópria, porque sem os preceitos legais, a CTS passou a publicá-las no mesmo agosto de 2003, embora tivessem sido materializadas, ao que se evidencia, com muita anterioridade.’ (fl. 3092, Principal, Volume 14).

841. Esclarece que a CBTU só tomou conhecimento das ordens de alteração em 8/8/2003, quando recebeu a Carta CT-DIPRE nº 169, encaminhada pelo Diretor-Presidente da CTS. Segundo o responsável a CBTU não tinha como anuir com o fato consumado, sem sua audiência e anuência, em matéria complexa, levando em conta a natureza do contrato que não acolhia aditivos que alterassem o objeto da empreitada integral.

842. Conclui sobre este ponto esclarecendo que naquela data iniciou-se o dilema entre evitar a paralisação do projeto - com a conseqüente degradação da obra então executada, e a exclusão dos serviços adicionais para o reestabelecimento do objeto licitado. Dilema entre anular ou rescindir o contrato e promover nova licitação.

843. Esclarece ainda que as gestões feitas pela CBTU e pelo Ministério das Cidades junto à CTS, para o saneamento das irregularidades identificadas, esbarraram nas dificuldades da própria CTS e agravada por mais uma mudança de seus dirigentes acabou por frustrar os esforços no período em que o responsável esteve à frente da CBTU.

XXI.2.2) Análise das Razões de Justificativa

844. Em que pesem as argumentações do responsável sobre a atuação da CTS e da CBTU, foi constatado que os aditamentos contemplando serviços adicionais efetivados até 31.12.2004 somaram apenas 6,85% do contrato, muito aquém do limite previsto pela lei.

XXI.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

845. Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01, haja vista que a irregularidade citada não se materializou.

XXI.3) Irregularidade:

846. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à:

I) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12;

II) existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' do contrato SA-01; e

III) indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

XXI.3.1) Razões de Justificativa

847. O responsável argumenta não ter se omitido em relação às determinações do TCU, em especial as do Acórdão 2873/2008 - Plenário de 3/12/2008, posterior à data de sua substituição na CBTU, ocorrida em 28/9/2007.

848. Aponta a dificuldade de equacionamento dos problemas, reconhecida - segundo o responsável, no item 9.3.1 do referido acórdão. As informações que coletou junto à CBTU foram de que, a CTS não implementou as determinações no prazo estabelecido e obteve prorrogação do prazo em mais 210 dias e não tendo sido contratados os serviços determinados no referido item, solicitou mais oito meses de prorrogação para que o Departamento de Engenharia e Construção do Exército pudesse realizá-lo.

849. Quanto à 'existência de cláusula abusiva... do contrato SA-01', relata que o contrato SA-01 foi celebrado entre a CTS e o Consórcio Metrosal em período anterior à sua gestão. A CBTU, na função de cogestora do projeto atuou na retenção dos recursos por não terem sido aprovadas medições realizadas bem como nas retenções cautelares determinadas pelo TCU.

850. Quanto a 'indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01', o responsável argumenta que no item 50 do relatório do Acórdão 1409/2009-TCU-Plenário, de 25/7/2008 refere-se à questão: 'Caso sejam confirmados os indícios de sobrepreços...'. Com base neste posicionamento, o responsável tomou a única ação tempestiva possível que seria adotar a retenção cautelar dos desembolsos, com vistas a um ressarcimento futuro, uma vez que viessem a ser confirmados os indícios de irregularidade.

XXI.3.2) Análise das Razões de Justificativa

851. No que tange à afirmação do responsável de que as irregularidades teriam sido observadas pelo Acórdão 2.873/2008, quando ele não mais era Diretor-Presidente da CTS e não poderia ter adotado qualquer providência para corrigir as irregularidades, não cabe acolher tal argumentação.

852.A citada decisão desta Corte apenas declarou a existência das referidas irregularidades, sendo que estas datam da realização da licitação, no caso da precariedade do projeto básico (af incluída a ausência de orçamento detalhado), e da assinatura do Contrato SA-01, no caso da existência da cláusula ilegal de medição.

853.A par do exposto, caracteriza-se omissão de conduta quando há razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo.

854.Das condutas apontadas, no caso concreto a obrigatoriedade para que se produzisse um orçamento detalhado do Contrato SA-01, se agisse contra a lesividade da cláusula protetiva aos interesses da contratada e o encaminhamento dos indícios de sobrepreço não podem ser consideradas temporalmente imputáveis ao responsável por ainda não terem sido objeto de decisão por parte desta Corte durante sua gestão, o que criaria a razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo.

855.Dado o exposto, entende-se pelo acolhimento das razões de justificativa apresentadas com relação às condutas omissivas do responsável.

XI.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

856.Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange às possíveis condutas omissivas quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

XXII) RESPONSÁVEL: FLÁVIO MOTA MONTEIRO

857.Por meio do Ofício 22/2010-TCU/Secex/BA (fls. 2931/2933, Principal, Volume 13), o responsável Flávio Mota Monteiro, Coordenador do Projeto CBTU-BIRD e posteriormente Superintendente de Implantação de Projetos da CBTU de 18/3/2003 a 4/12/2007, foi instado a apresentar suas Razões de Justificativa em face às irregularidades abaixo transcritas.

858.As Razões de Justificativa apresentadas estão acostadas aos autos às fls. 2989/3038, Principal, Volume 14.

XXII.1) Irregularidade

859.Ter permitido a realização de licitação com projeto básico precário, sem conter os elementos definidos pelo artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia Transportes Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); e

860.Ter permitido a realização de licitação para contratação das obras e dos serviços do metrô de Salvador que culminou na celebração do contrato SA-12, referente ao fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

XXII.1.1) Razões de Justificativa

861.O Sr. Flávio Monteiro inicia sua manifestação descrevendo a evolução do modelo de gestão da implantação de trens urbanos, detalhando as interferências e convênios relativos ao metrô de Salvador.

862.Argumenta que, em razão de reestruturação da CBTU, foi designado Superintendente de Implantação de Projetos em 18 de março de 2003, anexando cópias de resoluções da CBTU com as referidas modificações estruturais e as respectivas atribuições de cada unidade.

863.O responsável afirma que sua responsabilidade nos processos relativos às obras do metrô de Salvador 'se resumia em atuar para que os documentos fossem analisados e obtivessem a aprovação da área técnica, da área de licitação, da área jurídica' (fl. 2992, Principal, Volume 15) da CBTU, além de solicitar a não objeção do Banco Mundial, efetuando posterior encaminhamento à CTS.

864.Aduz que, como Coordenador-Geral do Projeto CBTU/BIRD I, era responsável pela interlocução com o Banco Mundial, acrescentando não ser de sua 'competência e/ou responsabilidade permitir ou impedir a realização de licitação ou contratação de qualquer natureza.'. (fl. 2993, Principal, Volume 14)

XXII.1.2) Análise das Razões de Justificativa

865.Primeiramente, cabe registrar que a deficiência dos projetos básicos utilizados na licitação que resultou no Contrato SA-01 já foi amplamente debatida neste processo, tendo sido apontado: a) a insegurança relativa aos quantitativos constantes da parte variável, destacando-se a ausência no projeto básico das seções transversais de terraplenagem que embasariam a definição das quantidades de movimentação de terra; b) interferências evidentes não previstas; c) ocorrência de solos moles encontrados sob a via e sem previsão no projeto básico; d) diversas alterações que se mostraram necessárias devido à falta de estudos à época do projeto básico capazes de desvendar tais 'imprevisibilidades'.

866.Outra irregularidade intrinsecamente ligada à deficiência do projeto básico e também verificada na licitação que resultou no Contrato SA-01 é a ausência de orçamento detalhado, conforme art. 6º, inciso IX, alínea 'f', da Lei 8.666/1993.

867.Nesse sentido, verifica-se que o orçamento detalhado da obra é parte integrante do projeto básico, de forma que a ausência do primeiro implica em deficiência deste último.

868.Dessa forma, conclui-se que não pode ser dissociada a irregularidade relativa à falta de orçamento detalhado daquela relacionada à deficiência de projeto básico, com vistas a realizar um adequado tratamento das matérias.

869.Em relação à ausência do orçamento detalhado na licitação que resultou no Contrato SA-12, em sua justificativa o responsável não traz elementos que dirimam tal irregularidade. Registre-se também que novamente não foram trazidos aos autos informações de que um orçamento detalhado que contivesse a composição dos custos unitários envolvidos fosse elemento impeditivo para o financiamento internacional.

870.Não obstante, não se podendo afastar as irregularidades aqui apontadas, cabe, face a novos elementos juntados ao processo da TCE (TC-002.588/2009-0) e que ali estão sendo analisados e estando o Responsável exercendo ali o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa também quanto a esses novos elementos, entende-se que as razões de justificativa aqui analisadas não podem ser acatadas e as condutas apontadas devem ser analisadas na mencionada TCE.

XXII.1.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

871.O responsável, considerada a sua posição como representante de fato da CBTU durante a modelagem da contratação que levou aos Contratos SA-01 e SA-12, poderia ter agido de forma diferente quanto à conduta imputada e ter atuado tempestivamente na eliminação das irregularidades que afrontam o referido dispositivo da Lei 8.666/1993 bem como, em essência, violam o interesse público, sujeitando o responsável às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992 devendo, portanto serem rejeitadas as razões de justificativa apresentadas.

872.Não foram apresentadas, pelo responsável, evidências de seu posicionamento contrário às irregularidades apontadas, sujeitando-se às penalidades da Lei 8.443 de 16/7/1992, art. 58, II, sem prejuízo de seres reavaliadas posteriormente, na já instaurada Tomada de Contas Especial (TC-002.588/2009-0), em razão de eventual condenação em débito pelos mesmos fatos.

873.Além do que, neste processo e, principalmente, nas razões que levaram esta Corte à instauração da TCE para apuração de danos relacionados às obras do Metrô de Salvador estão fatos graves e danosos ao erário que tiveram sua origem, sua causa, na presença destas irregularidades introduzidas no contexto no momento da licitação sendo, portanto, o analisado, motivo também para,

pela sua gravidade, materializada nos efeitos mencionados, sujeitar o Responsável à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

874.Finalmente cabe registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada (TC-002.588/2009-0).

XXII.2) Irregularidade

875.Ter permitido a descaracterização do objeto licitado acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao contrato SA-01, celebrado com o Consórcio Metrosal, notadamente em função da materialização dos termos aditivos 1º, 2º e 3º e das ordens de alteração CO-H-001a, CO-H-001b, CO-H-008, CO-H-009, CO-H-017/00, CO-H-027/00, CO-H-010/00, CO-H-007/00, CO-H-015a/00, CO-H-019/00, CO-H-024/00, CO-H-028/00, CO-H-029/00, CO-H-030/00, CO-H-031/00, CO-H-043/00, CO-H-053/00;

XXII.2.1) Razões de Justificativa

876.Afirma que ‘as ordens de alteração realizadas foram celebradas à revelia da CBTU, por entender a CTS que estava respaldada na Cláusula 39 - Das Condições Gerais do Contrato (Edital Padrão do BIRD)’. (fl. 2993, Principal, Volume 14)

877.Acrescenta que a CBTU apenas foi informada da existência das citadas ordens de alteração após sua adoção, sendo que não as acatou e, após posicionamento desta Corte acerca da necessidade de serem firmados regulares termos aditivos, enviou documento com tal solicitação à CTS.

878.Finaliza afirmando não ter ‘autoridade ou competência funcional’ para adotar a conduta em relação à qual foi determinada sua audiência.

XXII.2.2) Análise das Razões de Justificativa

879.Em que pesem as argumentações do responsável sobre a atuação da CTS e da CBTU, foi constatado que os aditamentos contemplando serviços adicionais efetivados até 31.12.2004 somaram apenas 6,85% do contrato, muito aquém do limite previsto pela lei.

XXII.2.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

880.Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange à descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01, haja vista que a irregularidade citada não se materializou.

XXII.3) Irregularidade

881.Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à:

I)ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12;

II)existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ do contrato SA-01; e

III)indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

XXII.3.1) Razões de Justificativa

882.Argumenta que em 4/12/2007 foi designado Assessor da Presidência da CBTU, anexando o documento de referência, e que, como o Acórdão 2.873/2008 é posterior à sua saída da Unidade de Implantação de Projeto das obras do metrô de Salvador, não teria responsabilidades no que tange à eventual omissão em corrigir as irregularidades imputadas.

XXII.3.2) Análise das Razões de Justificativa

883.No que tange à afirmação do responsável de que as irregularidades teriam sido observadas pelo Acórdão 2.873/2008, quando ele não mais atuava na Unidade de Implantação de Projeto das obras do metrô de Salvador da CBTU e não poderia ter adotado qualquer providência para corrigir as irregularidades, não cabe acolher tal argumentação.

884.A citada decisão desta Corte apenas declarou a existência das referidas irregularidades, sendo que estas datam da realização da licitação, no caso da precariedade do projeto básico (af incluída a ausência de orçamento detalhado), e da assinatura do Contrato SA-01, no caso da existência da cláusula ilegal de medição.

885.A par do exposto, caracteriza-se omissão de conduta quando há razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo.

886.Das condutas apontadas, no caso concreto a obrigatoriedade para que se produzisse um orçamento detalhado do Contrato SA-01, se agisse contra a lesividade da cláusula protetiva aos interesses da contratada e o encaminhamento dos indícios de sobrepreço não podem ser consideradas temporalmente imputáveis ao responsável por ainda não terem sido objeto de decisão por parte desta Corte durante sua gestão, o que criaria a razão determinada para que se proceda à ação cuja inexecução caracteriza o fato omissivo.

887.Dado o exposto, entende-se pelo acolhimento das razões de justificativa apresentadas com relação às condutas omissivas do responsável.

XI.3.3) Conclusão acerca das Razões de Justificativa

888.Conclui-se pelo acolhimento das razões de justificativa do responsável no que tange às possíveis condutas omissivas quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

CONCLUSÃO

889.Foram trazidos aos autos, para análise, respostas às oitivas e audiências, realizadas conforme determinação do Acórdão 2873/2008-TCU-Plenário.

890.Foram realizadas oitivas com as empresas CTS, CBTU, Consórcio Metrosal, Consórcio Bonfim, Promon Engenharia e Sondotécnica/ Geohidro, de acordo com o item 9.2.2 do referido acórdão:

‘9.2.2. proceda à oitiva do Consórcio Metrosal, das empresas que o integram, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens, da CTS e da CBTU, para que no prazo de quinze dias manifestem-se sobre, ou apresentem contrarrazões, a possível anulação do contrato SA/ 01, que tem por objeto as obras civis e sistemas fixos do Metrô de Salvador, pelas razões expostas no voto condutor deste acórdão, em especial, pelos vícios detectados na licitação e no referido contrato dela advindo, quais sejam, precariedade do projeto básico, ausência de orçamento detalhado em itens individuais; fortes indícios de contratação por preços bem superiores aos de mercado; posterior desfiguração do objeto licitado, sem adoção das medidas previstas em lei, e pela existência de cláusulas contratuais incompatíveis com o sistema jurídico vigente no país;

9.2.3. proceda a oitiva do Consórcio Bonfim, das empresas que o integram, Bombardier Transportation Brasil Ltda. e MPE - Montagens e Projetos Especiais, do Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, das empresas Promon Engenharia e Engevix Engenharia, pela possibilidade de serem indiretamente atingidas, para que se manifestem sobre, ou apresentem contrarrazões, à possível anulação do contrato SA/ 01, referida no item 9.2.2, acima;’

891.Na análise da resposta às oitivas, verificou-se que o Consórcio Bonfim, Promon Engenharia e Sondotécnica/ Geohidro não apresentaram dados que alterem o entendimento sobre o tema da oitiva.

892.A CTS, CBTU e Consórcio Metrosal não apresentaram novos elementos que possam anular as irregularidades que motivaram a oitiva ora realizada ou dados que contestem a adoção das medidas cautelares determinadas no Acórdão 2.873/2008 e nem que indiquem a impossibilidade de anulação do Contrato SA-01 pelos motivos expostos na citada decisão.

893.A respeito das audiências, foram ouvidos os responsáveis definidos no referido acórdão, além de outros identificados adicionalmente:

‘9.2.5. proceda à audiência dos Srs. IVAN CARLOS ALVES BARBOSA, CPF 033.422.635-04, Diretor Presidente da CTS de 01/07/1999 a 04/01/2005, NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO, CPF 110.289.805-82, Diretor Presidente da CTS de 05/01/2005 a 22/05/2007, PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ, CPF 113.611.405, Diretor Presidente da CTS a partir de 22/05/2007, CARLOS VON BECKERATH GORDILHO, CPF 002.366.915-20, Diretor de obras da CTS de 02/05/2000 a 25/02/2003, JANARY TEIXEIRA DE CASTRO, Diretor de Obras da CTS de 25/02/2003 a 04/01/2005, LUIZ FERNANDO TAVARES VILAR, CPF 020.645.705-78, Diretor de Obras da CTS de 05/01/2005 a 01/07/2007 e JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS, Diretor de Obras da CTS a partir de 24/03/2008, e de outros Responsáveis, caso venham a ser identificados por esta Secretaria, cada um deles por sua responsabilidade específica em relação a cada irregularidade, quer seja por ter dado causa às mesmas, quer seja por ter dado continuidade e/ou não ter adotado as medidas necessárias a sua correção tempestiva, relativamente às irregularidades suscitadas nos autos, quais sejam: (a) realização de licitação com projeto básico precário, relativamente aos contratos S A/ 01 e SA/02 (10.04), (b) realização de licitação sem elaboração prévia de orçamento detalhado nos termos da lei, relativamente aos referidos contratos, (c) inserção de cláusula relativa a medição e pagamento da ‘parte variável’ em flagrante desrespeito à legislação e ao interesse público, relativamente ao contrato SA/ 01; (d) permissão para descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos em lei, sem adoção das medidas preconizadas em lei, relativamente ao contrato SA/ 01; e (e) ausência de ações tempestivas, ou demora na adoção de providências necessárias, à correção das irregularidades observadas, especialmente no que toca à ausência de orçamento detalhado, aos indícios de sobrepreço observados, à ilegalidade no sistema de medições da parte variável e respectivos pagamentos;’

894.As propostas consolidadas de conclusão, já apresentadas ao longo desta instrução, estão reunidas nas tabelas a seguir, de modo a facilitar sua compilação e a formulação das propostas de encaminhamento.

Responsável	Irregularidade	Conclusão	Encaminhamento	
I Ivan Carlos Alves Barbosa	I.1	Ter contratado obra com Projeto Básico Precário	Não Acolhido	Multa, Inabilitação e Envio para TCE
		Ter contratado obra sem Orçamento Detalhado	Não Acolhido	Multa, Inabilitação e Envio para TCE
	I.2	Ter contratado com Cláusula de Medição Abusiva	Não Acolhido	Multa e Inabilitação
	I.3	Ter assinado aditivos que levaram à descaracterização do Objeto Licitado	Acolhido	-
	I.4	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		Ter se omitido quanto à análise e correção dos Indícios de Sobrepreço	Acolhido	-
II Nestor Duarte Guimarães	II.1	Ter assinado aditivos que levaram à descaracterização do Objeto Licitado	Acolhido	-

Responsável		Irregularidade		Conclusão	Encaminhamento
	Neto	II.2	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		II.3	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		II.4	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
III	Pedro Antônio Dantas Costa Cruz,	III.1	Ter assinado aditivos que levaram à descaracterização do Objeto Licitado	Acolhido	-
		III.2	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		III.3	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		III.4	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
IV	Carlos Von Beckerath Gordilho	IV.1	Ter realizado licitação com Projeto Básico Precário	Rejeição Parcial	Multa, Inabilitação e Envio para TCE
			Ter realizado licitação sem Orçamento Detalhado	Rejeição Parcial	Multa, Inabilitação e Envio para TCE
		IV.2	Ter se omitido quanto correção da irregularidade e licitar a obra com falta do Orçamento Detalhado	Não Acolhido	Multa
			Ter se omitido quanto correção da irregularidade e licitar a obra com a presença de Cláusula de Medição Abusiva	Não Acolhido	Multa Inabilitação e
			Ter se omitido quanto correção da irregularidade e licitar a obra com presença de Sobrepreço	Não Acolhido	Multa Inabilitação e
V	Janary Teixeira de Castro	V.1	Ter licitado o Projeto Básico sem Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		V.2	Ter licitado a obra com Projeto Básico Precário	Não Acolhido	Multa, Inabilitação e Envio para TCE

Responsável		Irregularidade		Conclusão	Encaminhamento
		V.3	Ter licitado a obra sem Orçamento Detalhado	Não Acolhido	Multa, Inabilitação e Envio para TCE
		V.4	Ter se omitido quanto correção da irregularidade e licitar a obra com falta do Orçamento Detalhado	Não Acolhido	Multa
			Ter se omitido quanto correção da irregularidade e licitar a obra com a presença de Cláusula de Medição Abusiva	Não Acolhido	Multa e Inabilitação
			Ter se omitido quanto correção da irregularidade e licitar a obra com presença de Sobrepreço	Não Acolhido	Multa e Inabilitação
VI	Luiz Fernando Tavares Vilar	VI.1	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		VI.2	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		VI.3	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
VII	José Hamilton da Silva Bastos	VII.1	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		VII.2	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		VII.3	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
VIII	Ruy Sérgio Nonato Marques	VIII.1	Ter licitado a obra com Projeto Básico Precário	Rejeição Parcial	Multa e Inabilitação
		VIII.2	Ter licitado a obra sem Orçamento Detalhado	Rejeição Parcial	Multa e Inabilitação
		VIII.3	Ter emitido parecer (favorável) em termos aditivos ao contrato SA-01, sem atentar para os limites estabelecidos	Acolhido	-
IX	Sérgio Luiz da Silva Telles	IX.1	Ter licitado a obra com Projeto Básico Precário	Não Acolhido	Multa e Inabilitação
			Ter licitado a obra sem Orçamento Detalhado	Não Acolhido	Multa e Inabilitação

Responsável		Irregularidade		Conclusão	Encaminhamento
X	Alberto de Figueiredo Nunes Filho	X.1	Ter licitado a obra com Projeto Básico Precário	Não Acolhido	Multa e Inabilitação
			Ter licitado a obra sem Orçamento Detalhado	Não Acolhido	Multa e Inabilitação
XI	Samir Mikhael Jabur Abud	XI.1	Ter licitado o Projeto Básico sem Orçamento Detalhado	Acolhido	-
XII	Anacélia Laurindo Brugni	XII.1	Ter licitado o Projeto Básico sem Orçamento Detalhado	Acolhido	-
XIII	Luiz Novaes de Queiróz	XIII.1	Ter licitado o Projeto Básico sem Orçamento Detalhado	Acolhido	-
XIV	Erianisio dos Anjos Borges	XIV.1	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		XIV.2	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		XIV.3	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
XV	Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira	XV.1	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		XV.2	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		XV.3	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
XVI	Carlos Daniel Garcia Martinez	XVI.1	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		XVI.2	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		XVI.3	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
XVII	Carlos Alberto Menezes Chamadoira	XVII.1	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		XVII.2	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-

Responsável		Irregularidade		Conclusão	Encaminhamento
		XVII.3	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
XVIII	Paulo Antônio Santos Macedo	XVIII.1	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		XVIII.2	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		XVIII.3	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
XIX	José Geraldo Araújo Teixeira	XIX.1	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		XIX.2	Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
		XIX.3	Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
XX	Denival Damasceno Chaves	XX.1	Ter emitido parecer (favorável) em termos aditivos ao contrato SA-01 sem atentar para os limites estabelecidos	Acolhido	-
XXI	João Luiz da Silva Dias	XXI.1	Ter contratado obra com Projeto Básico Precário	Acolhido	-
			Ter contratado obra sem Orçamento Detalhado	Acolhido	-
		XXI.2	Ter permitido a descaracterização do objeto licitado acima dos limites estabelecidos relativamente ao contrato SA-01	Acolhido	-
		XXI.3	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
			Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
			Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-
XXII	Flávio Mota Monteiro	XXII.1	Ter permitido a realização de licitação com projeto básico precário	Não Acolhido	Multa, Inabilitação e Envio para TCE

Responsável		Irregularidade		Conclusão	Encaminhamento
			Ter permitido a realização de licitação com projeto básico precário	Não Acolhido	Multa, Inabilitação e Envio para TCE
		XXII.2	Ter permitido a descaracterização do objeto licitado acima dos limites estabelecidos relativamente ao contrato SA-01	Acolhido	-
		XXII.3	Ter se omitido quanto à correção da falta do Orçamento Detalhado	Acolhido	-
			Ter se omitido quanto à correção da Cláusula de Medição Abusiva	Acolhido	-
			Ter se omitido quanto à análise e correção dos Índícios de Sobrepreço	Acolhido	-

895. Assim, resumidamente, propõe-se acatar as razões de justificativa dos responsáveis **Nestor Duarte Guimarães Neto** (CPF 110.289.805-82), **Pedro Antonio Dantas Costa Cruz** (CPF 113.611.405-00), **Luiz Fernando Tavares Vilar** (CPF 020.645.705-78), **José Hamilton da Silva Bastos** (CPF 056.283.855-49), **Samir Mikhael Jabur Abud** (CPF 041.717.305-97), **Anacélia Laurindo Brugni** (CPF 072.998.775-20), **Luiz Novaes de Queiroz** (CPF 125.726.597-00), **Erianisio dos Anjos Borges** (CPF 039.113.305-53), **Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira** (CPF 100.498.195-34), **Carlos Daniel Garcia Martinez** (CPF 054.393.025-49), **Carlos Alberto Menezes Chamadoira** (CPF 094.731.815-15), **Paulo Antonio Santos Macedo** (CPF 018.163.145-87), **Jose Geraldo Araujo Teixeira** (CPF 048.282.245-72), **Denival Damasceno Chaves** (CPF 004.477.735-34) e **João Luiz da Silva Dias** (CPF 011.089.806-00).

896. Propõe-se a rejeição parcial das razões de justificativa dos responsáveis **Ivan Carlos Alves Barbosa** (CPF 033.422.635-04), **Carlos Von Beckerath Gordilho** (CPF 002.366.915-20), **Janary Teixeira de Castro** (CPF 163.535.875-20) e **Flávio Mota Monteiro** (CPF 635.036.208-00) sujeitando os responsáveis à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, assim como registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada (TC-002.588/2009-0), pelas razões expostas, individualmente, durante o exame técnico acima exposto.

897. Propõe-se, ainda, a rejeição parcial das razões de justificativa dos responsáveis **Ruy Sergio Nonato Marques** (CPF 037.221.635-87) e **Alberto de Figueiredo Nunes Filho** (CPF 312.700.777-91), sujeitando os responsáveis à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelas razões expostas, individualmente, durante o exame técnico acima exposto.

898.E, finalmente, propõe-se a rejeição total das razões de justificativa do responsável **Sérgio Luiz da Silva Telles** (CPF 537.023.017-04) sujeitando o responsável à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e à aplicação concomitante, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, da inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelas razões expostas, individualmente, durante o exame técnico acima exposto.

899.Complementarmente, propõe-se ainda encaminhar cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentarem à 1ª Secretaria de Controle Externo, à CTS, à CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, aos responsáveis cujas razões de justificativa foram nestes autos analisadas e ao Ministério Público Federal; juntar cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentarem, aos autos da Tomada de Contas Especial 002.588/2009-0 e aos autos do Monitoramento 003.896/2009-2, ambos da relatoria do Exmº Ministro Augusto Sherman, relator deste processo e, com fulcro no art. 40, inciso II da Resolução 191/2006-TCU, encerrar o presente processo e proceder ao arquivamento dos autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

900.Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

901.Rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Ivan Carlos Alves Barbosa**, Diretor Presidente da CTS de 1/7/1999 a 4/1/2005, CPF 033.422.635-04, da forma como segue:

901.1.Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável pelas condutas seguintes, aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União sem prejuízo de ser reavaliada posteriormente, na já instaurada TCE (TC-002.588/2009-0), em razão de eventual condenação em débito pelos mesmos fatos; declarar, face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública, a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública; e registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada.

901.1.1.Ter autorizado a realização de licitação, não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, I, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia Transportes Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); e

901.1.2.Ter autorizado a realização de licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

901.2.Rejeitar as razões de justificativa, declará-lo responsável por ter firmado o contrato SA-01 com cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' e:

901.2.1.Aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e

901.2.2. Face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública declarar a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

901.3. Acatar as razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

901.3.1. Ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao contrato SA-01, mediante assinatura dos termos aditivos 1º, 2º e 3º e das ordens de alteração CO-H-001a, CO-H-001b, CO-H-007, CO-H-008/00, CO-H-009/00, CO-H-010/00, CO-H-015a/00, CO-H-017/00, CO-H-024/00, CO-H-027/00, CO-H-028/00, CO-H-029/00, CO-H-030/00 e CO-H-031/00;

901.3.2. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

902. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Nestor Duarte Guimarães Neto**, Diretor Presidente da CTS de 5/1/2005 a 22/5/2007, CPF 110.289.805-82, a respeito das seguintes irregularidades:

902.1. Ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado entre a Companhia de Transporte de Salvador (CTS) e o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens) mediante assinatura dos termos aditivos 4º a 9º e das ordens de alteração CO-H-032/00, CO-H-043/00, CO-H-043b/00, CO-H-043a/01 e CO-H-53/00.

902.2. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

903. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Pedro Antônio Dantas Costa Cruz**, Diretor Presidente da CTS de 22/5/2007 a 12/1/2009, CPF 113.611.405-00, a respeito das seguintes irregularidades:

903.1. Ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado entre a Companhia de Transporte de Salvador (CTS) e o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens) mediante assinatura dos termos aditivos 4º a 9º e das ordens de alteração CO-H-032/00, CO-H-043/00, CO-H-043b/00, CO-H-043a/01 e CO-H-53/00.

903.2. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

904. Rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Carlos Von Beckerath Gordilho**, Diretor de Obras da Companhia de Transporte de Salvador (CTS) e Membro da Comissão da Licitação que resultou no contrato SA-01, CPF 002.366.915-20, da forma como segue:

904.1. Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável pelas condutas seguintes, aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268,

inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União sem prejuízo de ser reavaliada posteriormente, na já instaurada TCE (TC-002.588/2009-0), em razão de eventual condenação em débito pelos mesmos fatos; declarar, face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública, a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública; e registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada (TC-002.588/2009-0).

904.1.1. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens).

904.1.2. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração do contrato SA-01, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

904.2. Acatar as razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

904.2.1. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.);

904.2.2. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

904.3. Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável por ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12 e aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

904.4. Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável por ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' do contrato SA-01 e à indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01, aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; declarar, face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública, a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

905. Rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Janary Teixeira de Castro**, Presidente de Comissão de Licitação para contratação do projeto básico e posteriormente Membro das

Comissões de Licitação SA-01 e SA-12 e Diretor de Obras da CTS de 25/02/2003 a 04/01/2005, CPF 163.535.875-20, da forma como segue:

905.1.Acatar as razões de justificativa a respeito do responsável ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico sem, no entanto, exigir a composição dos custos unitários de cada serviço, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

905.2.Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável pelas condutas seguintes, aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União sem prejuízo de ser reavaliada posteriormente, na já instaurada TCE (TC-002.588/2009-0), em razão de eventual condenação em débito pelos mesmos fatos; declarar, face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública, a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública; e registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada (TC-002.588/2009-0).

905.2.1. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens) e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.).

905.2.2. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

905.3.Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável por ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12 e aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

905.4.Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável por ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' do contrato SA-01 e à indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01, aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; declarar, face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública, a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

906.Acatar as razões de justificativa do Sr. **Luiz Fernando Tavares Vilar**, Diretor de Obras da CTS entre janeiro/2005 e junho/2007, CPF 020.645.705-78, a respeito de ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à

existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

907. Acatar as razões de justificativa do Sr. **José Hamilton da Silva Bastos**, Diretor de Obras da Companhia de Transporte de Salvador (CTS), CPF 056.283.855-49, a respeito de ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

908. Rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Ruy Sérgio Nonato Marques**, Membro da Comissão de Licitação que resultou no contrato SA-01, CPF 037.221.635-87, da forma como segue:

908.1. Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável pelas condutas seguintes, aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; declarar, face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública, a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

908.1.1. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens).

908.1.2. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração do contrato SA-01, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

908.2. Acatar as razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

908.2.1. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.);

908.2.2. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993; e

908.2.3. Ter emitido parecer (favorável) em termos aditivos ao contrato SA-01, sem atentar para os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

909. Rejeitar as razões de justificativa do Sr. **Sergio Luiz da Silva Telles**, Membro das Comissões de Licitação que resultaram nos Contratos SA-01 e SA-12, CPF 537.023.017-04 e declará-lo responsável pelas condutas seguintes, aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de

Contas da União; declarar, face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública, a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

909.1. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); e

909.2. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993

910. Rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Alberto de Figueiredo Nunes Filho**, Membro da Comissão de Licitação que resultou no contrato SA-01 como servidor da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), CPF 312.700.777-91, da forma como segue:

910.1. Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável pelas condutas seguintes, aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; declarar, face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública, a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

910.1.1. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens).

910.1.2. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração do contrato SA-01, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

910.2. Acatar as razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

910.2.1. Ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); e

910.2.2. Ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que

expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

911. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Samir Mikhael Jabur Abud**, Membro da Comissão de Licitação para contratação do projeto básico, CPF 041.717.305-97, a respeito de ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço, os custos unitários de cada um e a respectiva composição, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

912. Acatar as razões de justificativa da Srª **Anacélia Laurindo Brugni**, Membro da Comissão de Licitação para contratação do projeto básico, CPF 072.998.775-20, a respeito de ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço, os custos unitários de cada um e a respectiva composição, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

913. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Luiz Novaes de Queiroz**, Membro da Comissão de Licitação para contratação do projeto básico, CPF 125.726.597-00, a respeito de ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço, os custos unitários de cada um e a respectiva composição, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

914. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Erianisio dos Anjos Borges**, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS, CPF 039.113.305-53, a respeito de ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

915. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira**, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS, CPF 100.498.195-34, a respeito de ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

916. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Carlos Daniel Garcia Martinez**, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS, CPF 054.393.025-49, a respeito de ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

917. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Carlos Alberto Menezes Chamadoira**, Diretor de Planejamento da CTS, CPF 094.731.815-15, a respeito de ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

918. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Paulo Antonio Santos Macedo**, Diretor Presidente da CTS, CPF 018.163.145-87, a respeito de ter-se omitido quanto à correção tempestiva de

irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

919. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Jose Geraldo Araujo Teixeira**, Coordenador de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal da Promoção de Investimentos e Projetos Especiais da Prefeitura de Salvador, CPF 048.282.245-72, a respeito de ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

920. Acatar as razões de justificativa do Sr. **Denival Damasceno Chaves**, Advogado e Assessor Jurídico da CTS, CPF 004.477.735-34, a respeito de ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

921. Acatar as razões de justificativa do Sr. **João Luiz da Silva Dias**, Diretor-Presidente da CBTU de 5/2/2003 a 28/9/2007, CPF 011.089.806-00, a respeito das seguintes irregularidades:

921.1. Ter permitido a realização de licitação com projeto básico precário, sem conter os elementos definidos pelo artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia Transportes Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.);

921.2. Ter permitido a realização de licitação para contratação das obras e dos serviços do metrô de Salvador que culminou na celebração do contrato SA-12, referente ao fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

921.3. Ter permitido a descaracterização do objeto licitado acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao contrato SA-01, celebrado com o Consórcio Metrosal, notadamente em função da materialização dos termos aditivos 1º, 2º e 3º e das ordens de alteração CO-H-001a, CO-H-001b, CO-H-008, CO-H-009, CO-H-017/00, CO-H-027/00, CO-H-010/00, CO-H-007/00, CO-H-015a/00, CO-H-019/00, CO-H-024/00, CO-H-028/00, CO-H-029/00, CO-H-030/00, CO-H-031/00, CO-H-043/00, CO-H-053/00;

921.4. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da ‘parte variável’ no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

922. Rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Flávio Mota Monteiro**, Coordenador do Projeto CBTU-BIRD e posteriormente Superintendente de Implantação de Projetos da CBTU de 18/3/2003 a 4/12/2007, CPF 635.036.208-00, da forma como segue:

922.1. Rejeitar as razões de justificativa e declará-lo responsável pelas condutas seguintes; aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União sem prejuízo de ser reavaliada posteriormente, na já instaurada TCE (TC-002.588/2009-0), em razão de eventual condenação em débito pelos mesmos fatos; declarar, face ao grande potencial de prejuízo à Administração Pública, a gravidade da conduta e, nos termos do art. 60 da Lei 8.443 de 16/7/1992, aplicar a pena de inabilitação do responsável, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública; e registrar que a responsabilização pelos danos ao erário que são consequentes do aqui tratado está sendo avaliada no âmbito da TCE retro mencionada.

922.1.1. Ter permitido a realização de licitação com projeto básico precário, sem conter os elementos definidos pelo artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia Transportes Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); e

922.1.2. Ter permitido a realização de licitação para contratação das obras e dos serviços do metrô de Salvador que culminou na celebração do contrato SA-12, referente ao fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

922.2. Acatar as razões de justificativa a respeito das seguintes irregularidades:

922.2.1. Ter permitido a descaracterização do objeto licitado acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao contrato SA-01, celebrado com o Consórcio Metrosal, notadamente em função da materialização dos termos aditivos 1º, 2º e 3º e das ordens de alteração CO-H-001a, CO-H-001b, CO-H-008, CO-H-009, CO-H-017/00, CO-H-027/00, CO-H-010/00, CO-H-007/00, CO-H-015a/00, CO-H-019/00, CO-H-024/00, CO-H-028/00, CO-H-029/00, CO-H-030/00, CO-H-031/00, CO-H-043/00, CO-H-053/00; e

922.2.2. Ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da 'parte variável' no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

923. Encaminhar cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentarem à 1ª Secretaria de Controle Externo, à CTS, à CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos, aos responsáveis cujas razões de justificativa foram nestes autos analisadas e ao Ministério Público Federal.

924. Juntar cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentarem, aos autos da Tomada de Contas Especial 002.588/2009-0 e aos autos do Monitoramento 003.896/2009-2, ambos da relatoria do Exmº Ministro Augusto Sherman, relator deste processo.

925. Com fulcro no art. 40, inciso II da Resolução 191/2006-TCU, encerrar o presente processo e proceder ao arquivamento dos autos.

O Sr. Diretor da SecobHidroFerrovia divergiu parcialmente da instrução da unidade técnica nos seguintes termos:

‘1. Conforme descreveu a instrução, referindo-se ao critério de medição dos serviços (peça 1034, p. 6):

38. Trata-se de obra concebida para execução em regime de empreitada integral (semelhante ao *turnkey*). O objeto do contrato inclui a execução de sistemas de energia, via permanente (trilhos, AMVs e dormentes), projetos e obras civis. As obras civis foram divididas em dois tipos: parte fixa e parte variável.

39. A parte variável abrange as escavações, fundações, pavimentação, contenções e grande parte dos serviços no túnel. O restante (demolições, estrutura, vedações, instalações, acabamento, etc.) se refere a parte fixa.

(...)

42. No caso da parte variável, ao contrário, existe a previsão editalícia e contratual das quantidades e da necessidade de efetiva medição dos serviços, como também o preço unitário para cada item.

43. Pelas regras contratuais, caso se meça qualquer valor inferior às previsões do projeto básico (0%, 5%, 50% ou 99%), paga-se os 100% inicialmente previstos. Ao inverso, para medições em quantitativos superiores ao avaliado inicialmente, paga-se o excedente sobre 110% das quantidades iniciais. Se medidos 111%, pagam-se 101%. Se medidos 125%, pagam-se 115%.

44. Em resumo, a vantagem do particular no caso de superestimativas na quantificação da parte variável é desproporcionalmente superior à vantagem da administração no caso de subestimativas dos quantitativos inicialmente contratados. Às fls. 120/122 do anexo 45, no caderno de perguntas e respostas da licitação, a CTS confirma esse inusitado regime de medição.

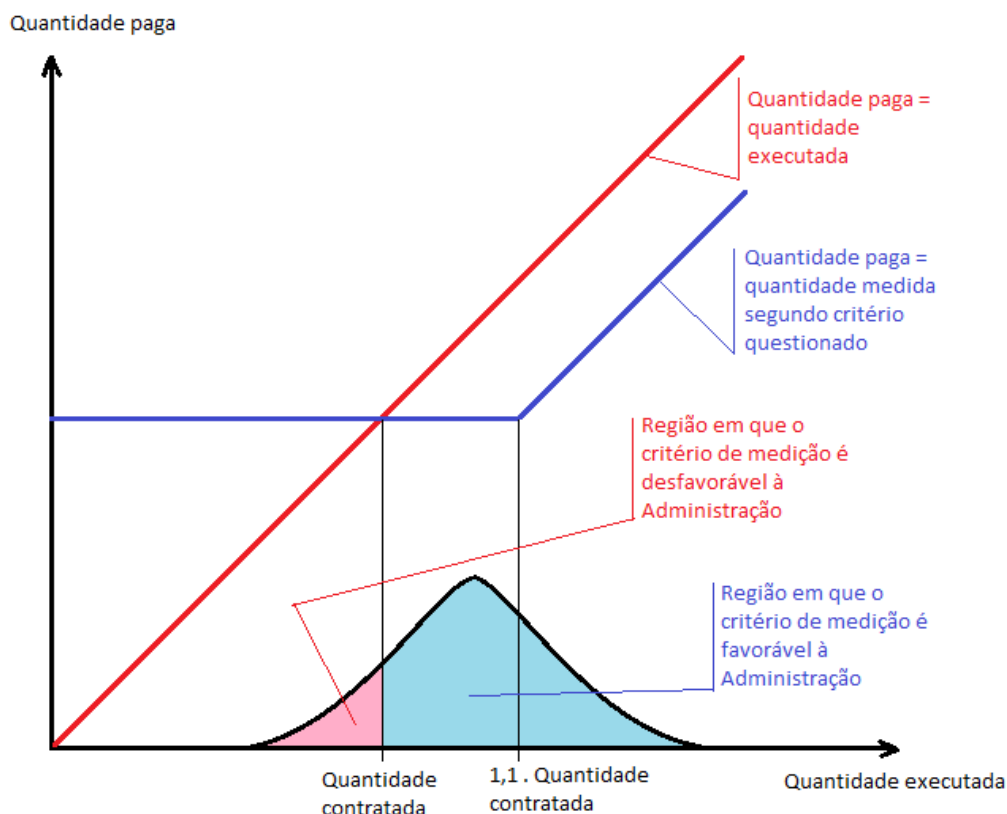
2. Ato contínuo, a instrução propôs a rejeição das justificativas dos Srs. Ivan Carlos Alves Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho e Janary Teixeira de Castro, em razão de suas condutas que permitiram a inclusão ou a manutenção dessa cláusula de medição, que foi considerada abusiva (peça 1034, p. 105-108).

3. Com as vênias do excelente trabalho de instrução e, também dos entendimentos anteriores deste Tribunal, divirjo do entendimento de que tal cláusula é, *a priori*, abusiva e prejudicial à administração (sem prejuízo de que concretamente poderia tê-lo sido, em vista dos aditivos que efetivamente, posteriormente, se revelaram necessários. Todavia, tal análise não foi efetuada).

4. De fato, a premissa que leva a tal conclusão é que a quantificação dos serviços a serem executados na parte variável é não enviesada. Todavia, em regra, as quantidades estimadas pela administração pública (em razão da forma como os projetos são elaborados) são em regra enviesadas para menos. Isto é, a quantidade estimada é, em regra, inferior à quantidade que se espera que seja executada para a conclusão da obra. Nesse sentido, basta se observar que os contratos firmados com a administração pública, em sua grande maioria terminam com aditivos de quantidades positivas. Isto é, a regra é de hajam aumentos nas quantidades dos serviços a serem executados, resultando que o valor contratual, ao final, é maior do que o planejado.

5. A Figura 1 procura ilustrar como o critério de medição questionado, em face de uma quantidade contratada (prevista no projeto básico) enviesada para menos pode ser favorável à administração.

Figura 1: Efeito de uma estimativa enviesada para menos da quantidade contratada (quantidade prevista no projeto básico) em contraste com a expectativa real de quantidades a executar, na quantidade a ser paga, considerando o critério de medição questionado.



Fonte: Elaboração própria.

6. Em casos semelhantes ao da Figura 1, em regra (ou melhor, na média), o critério de medição resultará no pagamento de serviços em quantidade menor que a medida e executada. Por isso, o critério, para estimativas de quantidades enviesadas para menos, funciona como um incentivo para a não criação (invenção) de quantidades desnecessárias, sendo favorável à administração (a rigor, seria necessário investigar a forma da distribuição de probabilidades das quantidades esperadas, mas tal sofisticação na análise contribui pouco para a compreensão do problema).

7. Isso posto, por entender que o critério de medição adotado, analisado abstratamente, não pode ser considerado, aprioristicamente, como prejudicial à administração, propõe-se acolher as justificativas pertinentes a tais questionamentos.

8. Registre-se que a presente proposta de acolhimento das justificativas quanto ao critério de medição, em nada altera as propostas de aplicação de multa e inabilitação dos Srs. Ivan Carlos Alves Barbosa, Carlos Von Beckerath Gordilho e Janary Teixeira de Castro, uma vez que outras irregularidades substancialmente mais relevantes justificam a manutenção da proposta formulada pela instrução.

9. Com a ressalva efetuada, manifesto minha concordância com as demais propostas da instrução.”.

A Secretária da SecobHidroFerrovias manifestou sua concordância com a posição do Diretor. O Ministério Público não atuou nos autos.

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, os autos tratam da análise de respostas a oitivas apresentadas por empresas envolvidas na condução e execução das obras do Metrô de Salvador e de razões de justificativa

apresentadas por responsáveis, todas em razão de determinações contidas no Acórdão 2.873/2008-Plenário:

“9.2. determinar à Secex/BA que:

9.2.1. proceda à oitiva do Consórcio Metrosal, do Consórcio Bonfim, das empresas que os integram, da CTS e da CBTU, para que se manifestem, ou apresentem contrarrazões, no prazo de quinze dias, acerca da adoção das medidas cautelares referidas nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.3, 9.1.3.1 e 9.1.3.2, acima;

9.2.2. proceda à oitiva do Consórcio Metrosal, das empresas que o integram, Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens, da CTS e da CBTU, para que no prazo de quinze dias manifestem-se sobre, ou apresentem contrarrazões, a possível anulação do contrato SA-01, que tem por objeto as obras civis e sistemas fixos do Metrô de Salvador, pelas razões expostas no voto condutor deste acórdão, em especial, pelos vícios detectados na licitação e no referido contrato dela advindo, quais sejam, precariedade do projeto básico, ausência de orçamento detalhado em itens individuais; fortes indícios de contratação por preços bem superiores aos de mercado; posterior desfiguração do objeto licitado, sem adoção das medidas previstas em lei, e pela existência de cláusulas contratuais incompatíveis com o sistema jurídico vigente no país;

9.2.3. proceda a oitiva do Consórcio Bonfim, das empresas que o integram, Bombardier Transportation Brasil Ltda. e MPE - Montagens e Projetos Especiais, do Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, das empresas Promon Engenharia e Engevix Engenharia, pela possibilidade de serem indiretamente atingidas, para que se manifestem sobre, ou apresentem contrarrazões, à possível anulação do contrato SA-01, referida no item 9.2.2, acima; (destaques acrescidos);

(...)

9.2.5. proceda à audiência dos Srs. IVAN CARLOS ALVES BARBOSA, CPF 033.422.635-04, Diretor Presidente da CTS de 01/07/1999 a 04/01/2005, NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO, CPF 110.289.805-82, Diretor Presidente da CTS de 05/01/2005 a 22/05/2007, PEDRO ANTÔNIO DANTAS COSTA CRUZ, CPF 113.611.405, Diretor Presidente da CTS a partir de 22/05/2007, CARLOS VON BECKERATH GORDILHO, CPF 002.366.915-20, Diretor de obras da CTS de 02/05/2000 a 25/02/2003, JANARY TEIXEIRA DE CASTRO, Diretor de Obras da CTS de 25/02/2003 a 04/01/2005, LUIZ FERNANDO TAVARES VILAR, CPF 020.645.705-78, Diretor de Obras da CTS de 05/01/2005 a 01/07/2007 e JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS, Diretor de Obras da CTS a partir de 24/03/2008, e **de outros Responsáveis, caso venham a ser identificados por esta Secretaria**, cada um deles por sua responsabilidade específica em relação a cada irregularidade, quer seja por ter dado causa às mesmas, quer seja por ter dado continuidade e/ou não ter adotado as medidas necessárias a sua correção tempestiva, relativamente às irregularidades suscitadas nos autos, quais sejam: (a) realização de licitação com projeto básico precário, relativamente aos contratos SA/01 e SA/02 (10.04), (b) realização de licitação sem elaboração prévia de orçamento detalhado nos termos da lei, relativamente aos referidos contratos, (c) inserção de cláusula relativa a medição e pagamento da ‘parte variável’ em flagrante desrespeito à legislação e ao interesse público, relativamente ao contrato SA/01; (d) permissão para descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos em lei, sem adoção das medidas preconizadas em lei, relativamente ao contrato SA/01; e (e) ausência de ações tempestivas, ou demora na adoção de providências necessárias, à correção das irregularidades observadas, especialmente no que toca à ausência de orçamento detalhado, aos indícios de sobrepreço observados, à ilegalidade no sistema de medições da parte variável e respectivos pagamentos; (negrito ausente no original)”

2.Vez que se mostrou necessário ouvir em audiência outros responsáveis além daqueles inicialmente apontados, a unidade técnica ouviu, ainda, os senhores:

- a) **Ruy Sérgio Nonato Marques**, Membro da Comissão da Licitação que resultou no contrato SA-01;
- b) **Sérgio Luiz da Silva Telles**, Membro da Comissão de Licitação;
- c) **Alberto de Figueiredo Nunes Filho**, Membro da Comissão da Licitação que resultou no contrato SA-01 como servidor da CBTU;
- d) **Samir Mikhael Jabur Abud**, Membro da Comissão de Licitação;
- e) **Anacélia Laurindo Brugni**, Membro da Comissão de Licitação;
- f) **Luiz Novaes de Queiróz**, Membro da Comissão de Licitação;
- g) **Erianisio dos Anjos Borges**, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS;
- h) **Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira**, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS;
- i) **Carlos Daniel Garcia Martinez**, Diretor Administrativo-Financeiro da CTS;
- j) **Carlos Alberto Menezes Chamadoira**, Diretor de Planejamento da CTS desde 3/7/2007;
- k) **Paulo Antônio Santos Macedo**, Diretor-Presidente da CTS;
- l) **José Geraldo Araújo Teixeira**, Coordenador de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal da Promoção de Investimentos e Projetos Especiais da Prefeitura de Salvador;
- m) **Denival Damasceno Chaves**, Advogado e Assessor Jurídico da CTS;
- n) **João Luiz da Silva Dias**, Diretor-Presidente da CBTU de 5/2/2003 a 28/9/2007; e
- o) **Flávio Mota Monteiro**, Coordenador do Projeto CBTU-BIRD e posteriormente Superintendente de Implantação de Projetos da CBTU de 18/3/2003 a 4/12/2007.

3. Vez que a instrução da SecobHidroFerrovias foi integralmente transcrita para o relatório precedente, e considerando que concordo com as análises e conclusões nela contidas, abstenho-me de reanalisar todas as questões objeto das audiências e, acolhendo as posições adotadas pela unidade técnica como razões de decidir, passo apenas a destacar os aspectos que considero essenciais e, ao final, propor encaminhamento diferente daquele sugerido pela unidade técnica.

I

4. Relativamente às oitivas, que se referiram à possibilidade de declaração de nulidade do contrato de execução de obras civis a cargo do Consórcio Metrosal, a unidade técnica conclui que “o Consórcio Bonfim, Promon Engenharia e Sondotécnica/Geohidro não apresentaram dados que alterem o entendimento sobre o tema da oitiva” e que “a CTS, CBTU e Consórcio Metrosal não apresentaram novos elementos que possam anular as irregularidades que motivaram a oitiva ora realizada ou dados que contestem a adoção das medidas cautelares determinadas no Acórdão 2.873/2008 e nem que indiquem a impossibilidade de anulação do Contrato SA-01 pelos motivos expostos na citada decisão”. Não obstante isso, não restou apontada pela unidade técnica qualquer sugestão de encaminhamento para a questão da nulidade do referido Contrato SA-01.

5. No momento da prolação do referido acórdão 2.873/2008 a declaração de nulidade do referido Contrato SA-01 era uma possibilidade bastante concreta, em razão das inúmeras irregularidades insanáveis constatadas tanto na licitação quanto no próprio contrato (ausência de detalhamento e de diversas especificações no projeto básico; ausência de orçamento detalhado em itens individuais; fortes indícios de contratação por preços bem superiores aos de mercado; posterior desfiguração do objeto licitado, provocando alterações acima dos limites legais, sem adoção das medidas previstas em lei; existência de cláusulas contratuais incompatíveis com o sistema jurídico vigente no país).

6. Não obstante isso, este Tribunal, seguindo o interesse público, optou por tentar corrigir as irregularidades observadas sem interrupção na execução da obra de que tanto necessitava a comunidade soteropolitana.

7. Neste caminho, foi determinada a retenção de valores correspondentes à estimativa de superfaturamento, medida posteriormente substituída pela apresentação de garantias; foi determinado a elaboração de novo orçamento detalhado da obra, o que foi realizado pelo Departamento de

Engenharia do Exército e encontra-se em análise nesta Corte em processo de tomada de contas especial; foi priorizada a execução de parte da obra (Tramo I), concluída no exercício de 2014; e, agora sob responsabilidade do Governo Estadual, que assumiu a responsabilidade pelo empreendimento, encontrando-se em andamento encontro de contas relativamente às parcelas de obras realizadas e não concluídas (Tramo II) e a constituição de parceria público-privada para operacionalização do Metrô e para execução das parcelas de obras que ainda se fizerem necessárias de acordo com novo projeto de implantação do modal.

8. Considerando esse novo contexto, entendo que a discussão sobre a declaração de nulidade do referido contrato SA-01 foi ultrapassada, vez que não traria qualquer benefício, e, em verdade, não mais teria qualquer eficácia.

9. Ademais, e em termos fáticos, tal contrato já se encontra encerrado e rescindido bilateralmente, já tendo, portanto, encontrado sua solução, e as questões que ainda subsistem - sobrepreço e manutenção das respectivas garantias, encontro de contas, implantação final e operacionalização do metrô - estão sendo tratadas ou acompanhadas em processos específicos.

10. Entendo, assim, superada tal questão, não havendo o que deliberar quanto a isso.

II

11. Não obstante, resta analisar a responsabilidade pelas irregularidades observadas.

12. Quanto a isso, a proposta da unidade técnica é no sentido de que as responsabilidades já sejam apuradas nestes autos, e já sejam aplicadas as sanções cabíveis (que sugere sejam de multa e de inabilitação do responsável para o exercício em cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública), com a ressalva de que a penalidade de multa possa ser reavaliada posteriormente, no processo de tomada de contas especial, caso se confirme a existência de débito resultante das condutas irregulares praticas por cada um.

13. Apesar de concordar com as análises e conclusões oferecidas pela unidade técnica em sua instrução, divirjo da sugestão no sentido de que já sejam apenados neste momento processual.

14. Entendo que as penalidades a serem aplicadas a cada responsável serão melhor avaliadas e dosadas na tomada de contas especial já em instrução, em cujo âmbito a existência ou não de débito resultante das condutas de cada um será determinante na fundamentação e dosimetria na multa a ser então aplicada.

15. Por essa razão, entendo que as análises procedidas nestes autos sobre a conduta de cada responsável devem ser remetidas ao referido processo de tomada de contas especial em cujo âmbito deverão ser consideradas no momento processual da proposição de sanções.

16. Nesses termos, proponho sejam remetidas para o processo de tomada de contas especial TC-002.588/2009-0 a responsabilização dos responsáveis listados a seguir:

- **Ivan Carlos Alves Barbosa** (Diretor Presidente da CTS de 1/7/1999 a 4/1/2005, CPF 033.422.635-04), em razão das seguintes condutas: (a) ter autorizado a realização de licitação, não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, I, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia Transportes Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); (b) ter autorizado a realização de licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II,

da Lei 8.666/1993; e (c) ter firmado o contrato SA-01 com cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável”;

- **Carlos Von Beckerath Gordilho** (Diretor de Obras da Companhia de Transporte de Salvador (CTS) e Membro da Comissão da Licitação que resultou no contrato SA-01, CPF 002.366.915-20), em razão das seguintes condutas: (a) ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens); e (b) ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração do contrato SA-01, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993; (c) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (d) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” do contrato SA-01 e à indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01, aplicar a pena de multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443 de 16/7/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

- **Janary Teixeira de Castro**, Presidente de Comissão de Licitação para contratação do projeto básico e posteriormente Membro das Comissões de Licitação SA-01 e SA-12 e Diretor de Obras da CTS de 25/02/2003 a 04/01/2005, CPF 163.535.875-20), em razão das seguintes condutas: (a) ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens) e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); (b) ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993; (c) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; e (d) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão 2.873/2008, em especial quanto à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” do contrato SA-01 e à indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01;

- **Ruy Sérgio Nonato Marques** (Membro da Comissão de Licitação que resultou no contrato SA-01, CPF 037.221.635-87) em razão das seguintes condutas: (a) ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-01

(obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens); (b) ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração do contrato SA-01, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

- **Sergio Luiz da Silva Telles** (Membro das Comissões de Licitação que resultaram nos Contratos SA-01 e SA-12, CPF 537.023.017-04), em razão das seguintes condutas: (a) ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem aos contratos SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens), e SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); (b) ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração dos contratos SA-01 e SA-12, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

- **Alberto de Figueiredo Nunes Filho** (Membro da Comissão de Licitação que resultou no contrato SA-01 como servidor da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), CPF 312.700.777-91), em razão das seguintes condutas: (a) ter realizado licitação não obstante a existência de projeto básico precário, em desconformidade com os artigos 6º, IX e 7º, I, § 2º, II, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia de Transporte de Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado com o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens); e (b) ter realizado licitação para contratação das obras do metrô de Salvador, que culminou na celebração do contrato SA-01, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993;

- **Flávio Mota Monteiro** (Coordenador do Projeto CBTU-BIRD e posteriormente Superintendente de Implantação de Projetos da CBTU de 18/3/2003 a 4/12/2007, CPF 635.036.208-00), em razão das seguintes condutas: (a) ter permitido a realização de licitação com projeto básico precário, sem conter os elementos definidos pelo artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia Transportes Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); e (b) ter permitido a realização de licitação para contratação das obras e dos serviços do metrô de Salvador que culminou na celebração do contrato SA-12, referente ao fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

17. Relativamente àqueles responsáveis cujas razões de justificativa elidiram as irregularidades que lhes foram imputadas, nos termos das análises empreendidas pela unidade técnica, com as quais concordo, entendo já possam ser julgados nesta oportunidade, vez que afastadas suas responsabilidades por eventuais débitos.

18. Assim, manifesto-me por que as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis relacionados a seguir sejam acatadas:

- **Nestor Duarte Guimarães Neto** (Diretor Presidente da CTS de 5/1/2005 a 22/5/2007, CPF 110.289.805-82), em relação as seguintes condutas: (a) ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado entre a Companhia de Transporte de Salvador (CTS) e o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens) mediante assinatura dos termos aditivos 4º a 9º e das ordens de alteração CO-H-032/00, CO-H-043/00, CO-H-043b/00, CO-H-043a/01 e CO-H-53/00; e (b) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **Pedro Antônio Dantas Costa Cruz** (Diretor Presidente da CTS de 22/5/2007 a 12/1/2009, CPF 113.611.405-00), em relação as seguintes condutas: (a) ter permitido a descaracterização do objeto licitado, acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao Contrato SA-01 (obras civis de implantação e sistemas de energia), celebrado entre a Companhia de Transporte de Salvador (CTS) e o Consórcio Metrosal (integrado pelas empresas Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens) mediante assinatura dos termos aditivos 4º a 9º e das ordens de alteração CO-H-032/00, CO-H-043/00, CO-H-043b/00, CO-H-043a/01 e CO-H-53/00; e (b) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **Luiz Fernando Tavares Vilar** (Diretor de Obras da CTS entre janeiro/2005 e junho/2007, CPF 020.645.705-78) em relação às seguintes condutas: (a) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **José Hamilton da Silva Bastos** (Diretor de Obras da Companhia de Transporte de Salvador (CTS), CPF 056.283.855-49), em relação às seguintes condutas: (a) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **Samir Mikhaiel Jabur Abud** (Membro da Comissão de Licitação para contratação do projeto básico, CPF 041.717.305-97), em relação às seguintes condutas: (a) ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de

cada serviço, os custos unitários de cada um e a respectiva composição, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

- **Anacélia Laurindo Brugni** (Membro da Comissão de Licitação para contratação do projeto básico, CPF 072.998.775-20), em relação à seguinte conduta: (a) ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço, os custos unitários de cada um e a respectiva composição, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

- **Luiz Novaes de Queiroz** (Membro da Comissão de Licitação para contratação do projeto básico, CPF 125.726.597-00), em relação às seguintes condutas: (a) ter realizado licitação, visando a contratar serviços de elaboração do projeto básico (contratado com a TC/BR) sem, no entanto, exigir da empresa contratada a elaboração de orçamento detalhado para a obra, bem como a descrição de cada serviço, os custos unitários de cada um e a respectiva composição, em flagrante afronta ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993.

- **Erianisio dos Anjos Borges** (Diretor Administrativo-Financeiro da CTS, CPF 039.113.305-53), em relação às seguintes condutas: (a) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira** (Diretor Administrativo-Financeiro da CTS, CPF 100.498.195-34), a respeito das seguintes condutas: (a) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **Carlos Daniel Garcia Martinez** (Diretor Administrativo-Financeiro da CTS, CPF 054.393.025-49), em relação às seguintes condutas: (a) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **Carlos Alberto Menezes Chamadoira** (Diretor de Planejamento da CTS, CPF 094.731.815-15), em relação às seguintes condutas: (a) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **Paulo Antonio Santos Macedo** (Diretor Presidente da CTS, CPF 018.163.145-87), em relação às seguintes condutas: (a) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **Jose Geraldo Araujo Teixeira** (Coordenador de Desenvolvimento e Projetos Estratégicos da Secretaria Municipal da Promoção de Investimentos e Projetos Especiais da Prefeitura de Salvador, CPF 048.282.245-72), em relação às seguintes condutas: (a) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **Denival Damasceno Chaves** (Advogado e Assessor Jurídico da CTS, CPF 004.477.735-34), em relação às seguintes condutas: (a) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

- **João Luiz da Silva Dias** (Diretor-Presidente da CBTU de 5/2/2003 a 28/9/2007, CPF 011.089.806-00), em relação as seguintes irregularidades: (a) ter permitido a realização de licitação com projeto básico precário, sem conter os elementos definidos pelo artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993, mormente a ausência de orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, que serviu de base para a licitação realizada pela Companhia Transportes Salvador (CTS), dando origem ao contrato SA-12 (fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante), celebrado com o Consórcio Bonfim (integrado pelas empresas MPE - Montagem e Projetos Especiais S.A., Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A.); (b) ter permitido a realização de licitação para contratação das obras e dos serviços do metrô de Salvador que culminou na celebração do contrato SA-12, referente ao fornecimento e implantação de sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material, sem que existisse orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários da obra, em patente ofensa ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993; (c) ter permitido a descaracterização do objeto licitado acima dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, relativamente ao contrato SA-01, celebrado com o Consórcio Metrosal, notadamente em função da materialização dos termos aditivos 1º, 2º e 3º e das ordens de alteração CO-H-001a, CO-H-001b, CO-H-008, CO-H-009, CO-H-017/00, CO-H-027/00, CO-H-010/00, CO-H-007/00, CO-H-015a/00, CO-H-019/00, CO-H-024/00, CO-H-028/00, CO-H-029/00, CO-H-030/00, CO-H-031/00, CO-H-043/00, CO-H-053/00; e (d) ter-se omitido quanto à correção tempestiva de irregularidades observadas no Acórdão TCU 2.873/2008, em especial quanto (I) à ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários das obras (art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/1993) atinentes aos contratos SA-01 e SA-12; (II) à existência de cláusula abusiva e lesiva ao interesse público no que tange à medição e ao pagamento da “parte variável” no contrato SA-01; e (III) a indícios de sobrepreço observados no contrato SA-01.

IV

19. Relativamente à divergência apresentada pelo Diretor em seu parecer (transcrito para o relatório precedente), endossada pela Secretária, com relação ao critério de medição e pagamento de itens da chamada “parte variável do contrato”, ainda que possam ser discutíveis eventuais vantagens ou desvantagens para a Administração, entendo ser ele claramente ilegal.

20. Entendo que a Administração deve pagar ao contratado apenas os serviços executados e medidos, pelo que qualquer cláusula contratual que estabeleça que a Administração pagará por serviços não executados deve ser considerada ilegal. O fato de a cláusula também prever hipótese na qual a Administração deixaria de pagar por serviços executados, poderia até ser entendida como

“desconto”, mas de forma alguma pode ser entendida como elemento capaz de transmutar a natureza da ilegalidade observada.

21. Por essa razão, divirjo do Diretor e da Secretária da unidade técnica, e entendo correta a posição contida na instrução da unidade técnica no sentido da ilegalidade de tal cláusula.

V

22. Concordo com a unidade técnica no sentido de que cópia do presente acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, sejam encaminhados à 1ª Secex, à CTS, à CBTU, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e aos responsáveis cujas condutas foram analisadas acima.

23. Entendo que o presente processo deva ser juntado à referida tomada de contas especial - TC-002.588/2009-0.

Feitas essas análises, acolhendo as análises e conclusões oferecidas pela unidade técnica, e apenas divergindo parcialmente com relação ao encaminhamento a ser dado, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 63/2015 - TCU – Plenário

1. Processo TC-007.162/2006-0

2. Grupo: II – Classe: V – Assunto: Relatório de auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); João Luiz da Silvo Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Alberto de Figueiredo Nunes Filho (312.700.777-91); Anacélia Laurindo Brugni (072.998.775-20); Carlos Alberto Menezes Chamadoira (094.731.815-15); Carlos Daniel Garcia Martinez (054.393.025-49); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (100.498.195-34); Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72); Luiz Novaes de Queiroz (125.726.597-00); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Ruy Sergio Nonato Marques (037.221.635-87); Samir Mikhaiel Jabur Abud (041.717.305-97); Sérgio Luiz da Silva Telles (537.023.017-04).

3.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Consórcio Bonfim (13.619.912/0002-79); Ductor Consultoria e Administração S/c Ltda. (01.929.789/0001-22); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Geohidro Consultoria e Operacao de Sistemas Ltda. (74.141.532/0001-85); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16); Sondotecnica Engenharia de Solos S.A. (33.386.210/0001-19);

4. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Companhia de Transportes de Salvador - CTS;

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroFerrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Ademilson de Brito Alves Viana, OAB [244877/SP](#); Ademir Antônio de Carvalho, OAB [121890/MG](#); Albano Martins Gomes Funico, OAB [235466/SP](#); Alécia Paolucci Nogueira Bicalho, OAB [60.929/MG](#); Alessandra Mendes da Silva, OAB [131586/SP](#);

Alexandre Aroeira Salles, OAB [28108/DF](#); Ana Claudia Lourenço Stein, OAB [330929/SP](#); Ana Claudia Lourenço Stein, OAB [330929/SP](#); André Naves Laureano Santos, OAB [112.694/MG](#); André Suarez Tondato, OAB [124855/MG](#); Andreia Barroso Gonçalves, OAB [103.200/MG](#); Angela Tomazia Rosa, OAB [126.413/MG](#); Angelo Longo Ferraro, OAB [37.922/DF](#); Anna Carolina Miranda Dantas, OAB [41.793/DF](#); Antonio Carlos G. Gonçalves, OAB [33.766/DF](#); Antonio Carlos G. Gonçalves, OAB [33.766/DF](#); Antonio Henrique Medeiros Coutinho, OAB [34.308/DF](#); Arthur Lima Guedes, OAB [18.073/DF](#); Arthur Pimentel Diogo, OAB [156788/SP](#); Aylla Mara de Assis, OAB [285098/SP](#); Bárbara Matias Bueno de Mattos Galvão, OAB [189474/SP](#); Bruno de Luca Drago, OAB [194948/SP](#); Camila Rioja Arantes, OAB [41862/DF](#); Carla Rodrigues Caroli de Freitas, OAB [140242/RJ](#); Carolina Giovani Santos, OAB [235980/SP](#); César Almeida Pereira, OAB [36.386/DF](#); Clara Sol da Costa, OAB [115.937/MG](#); Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB [101.334/MG](#); Daniel Vieira Bogéa Soares, OAB [34.311/DF](#); David Salim Santos Hosni, OAB [130777/MG](#); Eduardo Rosa Marques, OAB [41024/DF](#); Elisa A. Athaide de Andrade, OAB [281789/SP](#); Fabianna Vieira Barbosa Morselli, OAB [303067/SP](#); Fabio da Costa Vilar, OAB [167078/SP](#); Fábio Luis Celli, OAB [222893/SP](#); Fernando Antonio dos Santos Filho, OAB [116302/MG](#) e [37934/DF](#); Flávia Bicudo César, OAB [35257/DF](#); Flávia Liyeh Shimizu, OAB [190424/SP](#); Flávia Mendes Ribeiro Moreira, OAB [87893/MG](#); Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, OAB [89.353/MG](#); Gabriel Machado Sampaio, OAB [126653/MG](#); Igor Fellype Araújo de Sousa, OAB [11.720-E/DF](#); Joana Bethonico Braga, OAB [40985-E/MG](#); Joao Geraldo Piquet Carneiro, OAB [800-A/DF](#); Lara Maria de Araújo Barreira, OAB [126039/MG](#); Leonardo de Mattos Galvão, OAB [234550/SP](#); Lígia Menezes Santos Neves, OAB [299012/SP](#); Luciana Cristina de Jesus Silva, OAB [126357/MG](#); Lucila Almeida de Moura Ferreira, OAB [36363/DF](#); Luis Henrique Baeta Funghi, OAB [32.250/DF](#); Marcelo Vicentini Marchetti, OAB [196312/SP](#); Marco Antônio Fonseca Júnior, OAB [34449/DF](#); Marcos Damasceno, OAB [128719/MG](#); Mariana Barbosa Miraglia, OAB [107.162/MG](#); Marina Hermeto Correa, OAB [75.173/MG](#); Mário Roberto Villanova Nogueira, OAB [88300/SP](#); Mauro Grecco, OAB [81445/SP](#); Michelle Shenshin Liang, OAB [310881/SP](#); Milena Fernandes Mundim, OAB [236881/DF](#); Nathália Lima de Souza Duarte, OAB [132953/MG](#); Nayron Sousa Russo, OAB [106.011/MG](#); Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, OAB [128341/SP](#); Paola Regina Petrozziello Pugliese, OAB [174001/SP](#); Patricia Guercio Teixeira delage, OAB [90459/MG](#); Paulo Henrique Spirandeli Dantas, OAB [197479/SP](#); Pedro Henrique Carvalho de Assis Martins, OAB [332301/SP](#); Rafael Sganzerla Durand, OAB [211648/SP](#); Raquel Monteiro Alves, OAB [289037/SP](#); Regina Leal de Oliveira, OAB [280685/SP](#); Remisson Soares da Costa, OAB [39997/DF](#); Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB [97.826/MG](#); Renato Poltronieri, OAB [160231/SP](#); Richard Paul Martins Garrell, OAB [127318/MG](#); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB [27.154/DF](#); Victor Frias Françaço, OAB [192242-E/SP](#); Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB [108.997/MG](#).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria sobre as obras de implantação do Metrô de Salvador,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis **Nestor Duarte Guimarães Neto** (CPF 110.289.805-82), **Pedro Antonio Dantas Costa Cruz** (CPF 113.611.405-00), **Luiz Fernando Tavares Vilar** (CPF 020.645.705-78), **José Hamilton da Silva Bastos** (CPF 056.283.855-49), **Samir Mikhael Jabur Abud** (CPF 041.717.305-97), **Anacélia Laurindo Brugini** (CPF 072.998.775-20), **Luiz Novaes de Queiroz** (CPF 125.726.597-00), **Erianisio dos Anjos Borges** (CPF 039.113.305-53), **Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira** (CPF 100.498.195-34), **Carlos Daniel Garcia Martinez** (CPF 054.393.025-49), **Carlos Alberto Menezes Chamadoira** (CPF 094.731.815-15), **Paulo Antonio Santos Macedo** (CPF 018.163.145-87), **Jose Geraldo Araujo Teixeira** (CPF 048.282.245-72), **Denival Damasceno Chaves** (CPF 004.477.735-34) e **João Luiz da**

Silvo Dias (CPF 011.089.806-00), isentando-os de responsabilidade pelas condutas analisadas nestes autos, nos termos do voto que fundamenta este acórdão;

9.2. remeter a análise das razões de justificativa e a eventual aplicação de penalidade aos responsáveis **Ivan Carlos Alves Barbosa** (CPF 033.422.635-04), **Carlos Von Beckerath Gordilho** (CPF 002.366.915-20), **Janary Teixeira de Castro** (CPF 163.535.875-20), **Flávio Mota Monteiro** (CPF 635.036.208-00), **Ruy Sergio Nonato Marques** (CPF 037.221.635-87), **Alberto de Figueiredo Nunes Filho** (CPF 312.700.777-91), e **Sérgio Luiz da Silva Telles** (CPF 537.023.017-04) para a tomada de contas especial - TC-002.588/2009-0 -, em cujo âmbito as respectivas condutas deverão ser avaliadas e dosadas em termos de gravidade, potencial de dano e dano efetivo;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à CTS, à CBTU, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e aos responsáveis relacionados nos itens 9.1 e 9.2, retro;

9.5. juntar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, aos autos da Tomada de Contas Especial – TC-002.588/2009-0 - e aos autos do Monitoramento TC-003.896/2009-2, e

9.6. juntar os presentes autos ao TC-002.588/2009-0 após o transcurso de prazo para interposição de recursos em relação ao presente acórdão.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0063-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC-007.463/2014-6

Natureza: Representação

Unidades: Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB (ex-CTS); Consórcio Bonfim; MPE Montagens Especiais S.A., CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investments S.L.U;

Advogados constituídos nos autos: Hallison Adriano Costa (OAB/DF 26.638); Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP 174.001); Paulo Henrique Spirandelli Dantas (OAB/SP 197.479) e outros

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. ANÁLISE DE RESPOSTAS ÀS OITIVAS E DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO ACÓRDÃO 1605/2014-PLENÁRIO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE DETERMINAÇÕES POR PARTE DO CONSÓRCIO BONFIM. GARANTIA OFERECIDA POR UMA DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS ESSENCIAIS. MANUTENÇÃO DE CAUTELAR ADOTADA EM DELIBERAÇÃO ANTERIOR. INDÍCIOS DE TENTATIVA DE FRAUDE. ADOÇÃO DE NOVA CAUTELAR CONSISTENTE EM DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO ACÓRDÃO AOS MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAIS E AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ILÍCITO. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução lançada aos autos pela Secex/BA:

“INTRODUÇÃO

1.Cuidam os autos de representação apresentada pela Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia - Secex/BA em virtude de notícia encaminhada mediante o Ofício DIPRE 28/2014 (peça 1, p. 1-2, anexos às p. 3-4) da Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, relatando que, por falta de pagamento, foi suspensa a eficácia de uma das cartas de fiança que garantiriam o ressarcimento de possíveis danos em apuração neste Tribunal por meio de tomada de contas especial (processo TC-028.499/2012-3).

2.Estes prejuízos, se confirmados, teriam ocorrido na execução do Contrato 10/04 firmado entre a Companhia de Transportes de Salvador - CTS e o Consórcio Bonfim.

3.A CTS, originalmente uma empresa municipal de Salvador/BA, passou à esfera do governo da Bahia, mudando sua denominação para Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB.

4.Importa registrar que, em diversos documentos, inclusive vários originários da CTS, da CTB e do TCU, o Contrato 10/04 é referido como ‘SA-12’, denominação do processo licitatório que o originou.

5.Conforme documento à peça 17, o Consórcio Bonfim é integrado pelas seguintes empresas:

- a) MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., CNPJ 31.876.709/0001-89 (dados à peça 44);
- b) Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ 00.811.185/0001-14 (dados à peça 45);
- c) Bombardier European Investments S.L.U., com sede na Espanha, inscrito sob o número B-82894098 (dados à peça 13).

6.Esse contrato objetivou o fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle e telecomunicações no âmbito das obras de construção do metrô de Salvador/BA, empreendimento conduzido, inicialmente, pela CTS, com recursos repassados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (convênios com número Siafi 602144 e 552308).

7.Por sua vez, a continuação das obras de construção do metrô de Salvador/BA, que eram realizadas por meio dos contratos com os consórcios Bonfim (Contrato 10/04) e Metrosal (licitação SA-01), tornou-se parte do objeto de um contrato de concessão para implantação e operação de um sistema mais abrangente, que inclui uma segunda linha de metrô e possível prolongamento de ambas.

HISTÓRICO

8.Mediante despacho de 14/4/2012, à peça 5, o Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti determinou:

- a) a realização de inspeção e/ou diligências necessárias à obtenção de informações detalhadas sobre a supracitada questão suscitada pelo Ofício DIPRE 28/2014 (peça 1, p. 1-2);
- b) no caso de confirmada a notícia, análise da conduta do consórcio e das empresas que o integram, inclusive sob os enfoques da fraude e da má-fé.

9.Realizada a inspeção, foi elaborada instrução (peça 47), seguida dos despachos às peças 48 e 49, ambos no âmbito da Secex/BA.

10.Com lastro no relatório (peça 51) e voto (50) do Exmº Sr. Ministro-Relator, foi prolatado o Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário (peça 52), na sessão de 18/6/2014, no qual a E. Corte, determinou à CTB, cautelarmente, que se abstinhasse de liberar quaisquer pagamentos, formalizar rescisão, aceitar definitivamente as obras ou, de qualquer forma, dar por concluído o Contrato 10/04 (SA - 12) ou dar quitação ao Consórcio Bonfim ou a qualquer das empresas que o integram, antes que o Tribunal delibere no mérito sobre as seguintes providências:

a) restituição da eficácia integral e dos valores atualizados das seguintes garantias: de execução contratual; de adiantamento contratual; e destinadas a garantir o ressarcimento do erário por possíveis danos em apuração no processo TC-028.499/2012-3 (TCE);

b) retificação da supracitada garantia relativa a possíveis danos apurados na TCE, no que tange às seguintes características, conforme os itens de acórdãos mencionados nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do

Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário: reajustamento; prazo de vigência; beneficiário; vigência nos casos de não pagamento da manutenção das cartas de fiança; referência ao processo de TCE; condições para execução;

c) exclusão, das cláusulas do Contrato 10/04 e de seus aditivos, de quaisquer disposições que possam impedir a normal execução das garantias de execução e adiantamento contratuais, assim como a manutenção da eficácia da garantia dada em contrapartida à liberação dos pagamentos retidos.

11.No mesmo acórdão, o Tribunal deliberou por:

d) conceder prazo à CTB, ao consórcio e às empresas que o integram para que, caso assim o desejassem, se pronunciassem sobre a supracitada medida cautelar;

e) determinar à CTB que providenciasse junto ao consórcio e às empresas que o integram os supracitados ajustes das garantias (a restituição da eficácia integral e dos valores atualizados, bem como, no caso das cartas de fiança referentes a possíveis danos em apuração na TCE, a retificação das suas características);

f) informar ao consórcio Bonfim e às empresas que o integram que o não atendimento às determinações sobre os supracitados ajustes das garantias poderá ensejar a decretação da indisponibilidade dos bens necessários à garantia do ressarcimento de eventuais débitos ocorridos no Contrato 10/04 (art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992);

g) determinar à Segecex que informe a conduta da MPE no presente processo aos relatores dos processos nos quais essa empresa seja parte, para que se acautelem e/ou adotem as medidas que entenderem necessárias;

h) determinar à Secex/BA que diligencie à CTB, objetivando obter as informações necessárias ao perfeito entendimento dos impactos das alterações procedidas sobre as especificações dos sistemas de controle, sinalização e comunicação do metrô de Salvador, conforme contrato de concessão recentemente celebrado, de forma que seja possível avaliar se tais alterações podem efetivamente tornar inservíveis, total ou parcialmente, os sistemas fornecidos pelo Consórcio Bonfim;

i) determinar, ainda, à Secex/BA, que dê, à análise das respostas às oitivas e à diligência e das informações prestadas, a prioridade que o presente processo requer.

12.As manifestações e atendimentos se deram conforme quadro a seguir.

manifestações e atendimentos referentes ao Acórdão 1.605/2014-P

1.1.1.	1.1.2. data	1.1.3. entidade
1.1.4. 73	1.1.5. 13/8/2014	1.1.6. Bombardier Transportation Brasil Ltda. 1.1.7. Bombardier European Investments S.L.U.
1.1.8. 74	1.1.9. 13/8/2014	1.1.10. MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A.
1.1.11. 108 1.1.12. (errata à peça 110)	1.1.13. 19/9/2014 22/9/2014	1.1.14. Consórcio Bonfim (três integrantes)
1.1.15. 104 1.1.16. Anexos: 90, 88, 89, 91 a 93, 94 a 97 e 98 a 103	1.1.17. 5/9/2014	1.1.18. Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB 1.1.19. (item 9.6.1 do acórdão)
1.1.20. 111	1.1.21. 22/9/2014	1.1.22. Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB 1.1.23. (itens 9.1 e 9.3 do acórdão)

13.Quando do acostamento das peças 73 e 74, as empresas integrantes do consórcio ainda não haviam obtido os instrumentos de garantia reclamados pelo TCU (de execução contratual; de

adiantamento contratual; e destinadas ao ressarcimento do erário por possíveis danos em apuração na supracitada TCE).

14. Posteriormente, as mesmas empresas apresentaram a peça 108, já informando sobre os novos instrumentos de garantia, com exceção daquela referente à execução contratual, sobre a qual fazem consulta quanto à possibilidade de redução do valor.

15. O atendimento da CTB à peça 111 traz cópias dos supracitados instrumentos de garantia.

16. Os argumentos apresentados nas mencionadas peças 73, 74 e 108, bem como os novos instrumentos de garantia (cópias à peça 111) são analisados na presente instrução.

17. Cabe noticiar neste histórico que as garantias referentes a possível débito mereceram determinação, também, no Acórdão 2.400/2014-TCU-Plenário, no âmbito do processo TC-007.162/2006-0, tendo a E. Corte deliberado por:

9.3. determinar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da ciência deste acórdão, adotem as medidas necessárias para que as garantias apresentadas pelas empresas integrantes dos Consórcios Metrosal e Bonfim, contratos S A - 01 e S A - 12, respectivamente, passem a atender às condições e características definidas pelos acórdãos prolatados por esta Corte, especialmente os de números 3.254/2011-TCU-Plenário e 2.329/2013-Plenário, cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário;

(...)

9.5. alertar a Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que:

(...)

9.5.2. o atraso injustificado no cumprimento da determinação contida no item 9.3, retro, poderá ensejar a aplicação do previsto no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

EXAME TÉCNICO

I. Manifestação das empresas Bombardier (peça 73)

18. A Bombardier Transportation Brasil Ltda. e a Bombardier European Investments S.L.U. manifestaram-se à peça 73, p. 1-9 (anexos às p. 10-16), na qual são denominadas, em conjunto, 'BOMBARDIER'.

19. A seguir, são descritos e analisados os argumentos/solicitações dessas empresas, importando considerar que são anteriores à apresentação das novas cartas de fiança pelas empresas do consórcio, conforme peças 108 e 111, de modo que a argumentação se refere às garantias anteriores ou aos esforços para a obtenção das atuais.

I.1. Garantias a cargo da Bombardier

I.1.1. Argumentos

20. A Bombardier responsabilizou-se pela garantia de parte do valor que deveria ser segurado para permitir a liberação das quantias retidas e pela totalidade da garantia do adiantamento contratual.

I.1.2. Análise

21. Para a liberação dos valores retidos, as duas empresas se valeram de uma carta de fiança do Banco Société Générale Brasil S.A., no valor de R\$ 2.351.366,24 (peça 73, p. 11), enquanto a MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. responsabilizou-se por outra carta de fiança, esta no valor de R\$ 2.794.981,40 (peça 36, p. 14-15).

22. Por sua vez, a garantia referente ao adiantamento (inicialmente, no valor igual a de 5% de todo o montante contratado) ficou sob a responsabilidade apenas da Bombardier Transportation Brasil Ltda. Para isto, foi contratada uma carta de fiança junto ao supracitado banco (peça 15, p. 2).

I.2. Aceitação pela CTB das garantias que substituíram as retenções

I.2.1. Argumento

23. As cartas de fiança ofertadas pela Bombardier e pela MPE para substituição das retenções de pagamentos 'foram tidas como adequadas e aceitas pela CTB'.

I.2.2. Análise

24.O Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2011, permitiu a substituição das retenções dos pagamentos por outras garantias e explicitou os requisitos que estas deveriam contemplar. Posteriormente, a MPE e a Bombardier ofertaram as cartas de fiança, datadas, respectivamente, de 21/12/2011 e 15/1/2012 (peças 36, p. 15, e 73, p. 11).

25.Conforme fartamente demonstrado no tópico ‘IV - Validade das cartas de fiança do consórcio Bonfim’ da instrução da Secex/BA (peça 47, p. 9-12, parágrafos 42 a 71), essas cartas de fiança estavam em desacordo com quase a totalidade das características estabelecidas explicitamente pela E. Corte, notadamente no supracitado Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário. Mesmo os valores, que foram considerados aceitáveis em tal análise, são inferiores ao exigido inicialmente por este *decisum*, uma vez que o seu item 9.1.2 estabelecia, então, que ‘o valor segurado deverá ser superior em 30% (trinta por cento) ao valor do dano potencial ao erário (...)’. Este adicional de 30% somente veio a ser excluído posteriormente às mencionadas cartas de fiança por força do item 9.2 do Acórdão 2.329/2013-TCU-Plenário.

26.É inaceitável que as empresas que compõem o Consórcio Bonfim tenham apresentado cartas de fiança que, nitidamente, estavam em desacordo com o exigido previamente pelo TCU.

27.O fato de a então CTS (atualmente CTB), de forma totalmente indevida, ter aceitado as cartas de fiança como substitutas dos valores retidos não tem o condão de fazer com que estas possam ser consideradas adequadas ou aceitáveis pelo Tribunal.

I.3. Alterações de requisitos posteriores à emissão das garantias que substituíram as retenções

I.3.1. Argumento

28.‘Os requisitos que deveriam estar presentes nas cartas de fiança foram posteriormente [à emissão destas] alterados por esse E. Tribunal em duas oportunidades’, mediante os acórdãos 44/2013 e 1.847/2013, ambos do Plenário.

I.3.2. Análise

29.O Acórdão 44/2013-TCU-Plenário cuidou de embargos de declaração referentes apenas aos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do supracitado Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, que estabeleceu os requisitos para as garantias nos seus subitens 9.1 a 9.1.9. Portanto, se prestou a esclarecer e não a alterar alguns dos requisitos a serem atendidos pelas garantias em tela.

30.O único item do Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário que tratou das garantias ofertadas pelas empresas do Consórcio Bonfim foi o 9.7, no qual consta que a E. Corte deliberou por:

9.7. determinar à CTS, especificamente no caso da carta de fiança do Profit Bank, instituída pela empresa MPE, que adote as providências cabíveis no sentido de eliminar a estipulação de prazo de 72 horas (contadas a partir do vencimento de qualquer obrigação não cumprida) para apresentação de comunicação escrita exigindo ao banco instituidor o pagamento, prazo de tempo esse que se não observado desonera o aludido fiador, o que pode vir a tornar referida garantia totalmente ineficaz em vista dos prazos processuais administrativos;

31.Portanto, também o Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário não alterou qualquer dos requisitos estabelecidos para as das garantias, mas tratou de excluir uma cláusula da carta de fiança que não fora prevista pelo TCU e que trazia o risco de extinção indevida da garantia ofertada pela MPE, como se pode verificar à peça 36, p. 15.

32.Assim, não procede a afirmativa do peticionário de que os requisitos foram modificados pelos aludidos acórdãos.

33.Pelo contrário, conforme já apontado, o item 9.2 do Acórdão 2.329/2013-TCU-Plenário excluiu, do valor a ser garantido, o adicional de 30% estabelecido inicialmente no item 9.1.2 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário.

I.4. Má-fé versus validade e eficácia da garantia que substituiu as retenções

I.4.1. Argumentos

34.Sob as alegações de que a MPE suspendeu os pagamentos referentes à carta de fiança de sua responsabilidade e de que o consórcio ‘não vinha reagindo adequadamente às cobranças da CTB de regularização da situação’, a E. Corte entendeu ‘estar diante de ato de má-fé por parte da MPE e

assumiu que consorciada BOMBARDIER também não honrava com seus compromissos relacionados à [respectiva] carta de fiança'. Tal não se dá, haja vista que essa garantia ofertada pela Bombardier (peça 73, p. 11) foi emitida 'com prazo indeterminado, obedecendo as recomendações desse E. Tribunal', estando com o pagamento da comissão de fiança atualizado. Assim, permanece válida e eficaz, estando o seu valor assegurado pelo banco. Carece, apenas, 'de sofrer os ajustes que, reconhecidamente, a empresa está diligenciando no sentido de dar cumprimento'.

I.4.2. Análise

35. Como se passa a expor, não procede a afirmativa no parágrafo 17 (peça 73, p. 5) de que a garantia ofertada pela Bombardier tem o seu valor assegurado pelo banco emissor. Assim, não há segurança quanto à manutenção da sua validade e eficácia.

36. Na carta de fiança em tela (peça 73, p. 11), consta: 'Esta fiança vigorará por PRAZO INDETERMINADO, até que seja proferida decisão definitiva pelo Tribunal de Contas da União da qual não caiba recurso pela AFIANÇADA'. Essa carta de fiança alude a vários processos do TCU. Desta forma, existe o risco de que a prolação de acórdão definitivo de qualquer desses processos elencados na carta de fiança possa ser arguida pelo fiador ou pelo afiançado para justificar o final da validade da garantia, mesmo antes do julgamento do mérito referente ao possível débito e da quitação deste. Assim, o erário não tem assegurado o ressarcimento de eventual dano. Nesta mesma direção, apontam o descumprimento dos itens 9.1.4 e 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário e 9.3.2 do Acórdão 1.046/2010-TCU-Plenário.

37. Também não é verídica outra afirmação, no mesmo parágrafo 17 (peça 73, p. 5), de que a carta de fiança foi emitida com 'prazo indeterminado, obedecendo as recomendações desse E. Tribunal'.

38. Pelo contrário, a supracitada redação da cláusula que trata do prazo de validade do documento está em desacordo com a exigência inicial no Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, qual seja: '9.1.6. prazo de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução de "até a extinção das obrigações do tomador/instituidor" '. Tanto é fundamental a redação da cláusula sobre a validade da carta de fiança, que a E. Corte, em vista do risco de esta garantia tornar-se inócua, tomou a precaução de cercá-la de mais cuidados, mediante o item 9.1 do Acórdão 2.331/2012-TCU-Plenário, que alterou a redação do supracitado item 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário para:

9.1.6. prazo de vigência/validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução até que sejam cumpridas as obrigações decorrentes de deliberação definitiva de mérito do Tribunal de Contas da União sobre a existência ou não de sobrepreço/superfaturamento nos contratos sob análise nos processos específicos de tomada de contas especial instaurada para cada contrato, TCEs essas que deverão estar expressamente indicadas nos instrumentos de garantia (no caso, os contratos S A - 01 e S A - 12 sob apreciação nos TCs 002.588/2009-0 e 028.499/2012-3, respectivamente);

39. Assim, embora o documento se refira a 'prazo indeterminado', este não está 'obedecendo as recomendações desse E. Tribunal'. Cabe mencionar que esta desobediência não se refere apenas ao prazo de vigência, mas a quase a totalidade dos requisitos estabelecidos explicitamente pela E. Corte, conforme exposto no tópico 'IV - Validade das cartas de fiança do consórcio Bonfim' (peça 47, p. 9-12).

40. Convém comentar ainda, a afirmativa, no parágrafo 13 (peça 73, p. 4), de que a carta de fiança carece, apenas 'de sofrer os ajustes que, reconhecidamente, a empresa está diligenciando no sentido de dar cumprimento'. Tais requisitos foram elencados pela E. Corte ao final do exercício de 2011 (Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário), anteriormente à emissão da carta de fiança em tela (15/1/2012, peça 73, p. 11), sendo alguns itens esclarecidos no julgamento dos embargos de declaração em 23/1/2013 (Acórdão 44/2013-TCU-Plenário). Assim, transcorreu tempo mais que suficiente para que tais ajustes tenham sido introduzidos na carta já originalmente defeituosa. Esta prolongada resistência contra a inclusão dos requisitos exigidos pelo TCU aponta para a existência de má-fé por parte da Bombardier.

41. Diante dos vários motivos expostos nos parágrafos 76 a 77 da instrução à peça 47, p. 13, se aventou a possibilidade de a Bombardier não estar, na ocasião, efetuando os pagamentos referentes à carta de fiança em tela. Porém, isto não foi fundamental nem suficiente para a proposta da adoção da medida cautelar, mas apenas reforçou a necessidade de que o TCU, diante do risco de que as duas cartas de fiança destinadas a substituir as retenções se tornassem inócuas, deliberasse por adotar a cautelar em comento. Afinal, a outra empresa do consórcio (MPE) deixara de honrar o pagamento da comissão da sua garantia e, cumpre repetir, as duas cartas de fiança destinadas à substituição das retenções dos pagamentos estavam em desacordo com quase a totalidade dos requisitos estabelecidos explicitamente pela E. Corte.

I.5. Dificuldade na negociação das alterações das garantias ofertadas pela Bombardier

I.5.1. Argumentos

42. A Bombardier ofertou cartas de fiança, que são garantias contratadas com ‘banco de reputação ilibada e sujeito aos mais rígidos controles’. Assim, ‘a carta de fiança bancária é a mais segura e líquida garantia que pode ser dada’. Consequentemente, é mais custosa das garantias que são obtidas junto a bancos. Daí, o processo para a contratação das cartas de fiança é moroso. O risco assumido pelo banco faz com que as condições para tal acordo sejam amplamente discutidas entre as partes. Desta forma, a ‘alteração dos termos originalmente contratados não é uma tarefa simples, demanda tempo e negociação’ com o banco.

43. Quanto à carta de fiança destinada à liberação dos valores retidos, a Bombardier ‘está envidando seus melhores esforços junto ao banco emissor da garantia’ para que seja adequada ao determinado nos acórdãos 1.046/2010, 3.254/2011 e 2.329/2013, todos do Plenário do TCU.

I.5.2. Análise

44. No que tange à carta de fiança destinada à substituição dos valores retidos, cabe repetir que, conforme o tópico ‘IV - Validade das cartas de fiança do consórcio Bonfim’ da instrução da Secex/BA (peça 47, p. 9-12), os aludidos ‘termos originalmente contratados’ estavam em desacordo com o estabelecido no Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, *decisum* anterior à emissão de tal garantia. Transcorreram os exercícios de 2012 e 2013 e parte do atual, tempo mais que suficiente para as negociações com o banco fiador, sem que fossem providenciados os acertos exigidos.

45. Por outro lado, conforme as peças 108 e 111 (posteriores à peça 73, aqui analisada), acostadas, respectivamente, pelo Consórcio Bonfim e pela CTB, as novas garantias (com exceção daquela referente à execução contratual) já foram ofertadas. A análise da adequação destas ao exigido pelo TCU é assunto de tópico específico na presente instrução.

I.6. Atendimento da finalidade pela garantia que substituiu as retenções

I.6.1. Argumento

46. Embora seja necessário o cumprimento das formalidades em tela, há que se considerar o princípio da finalidade, conforme exposto por Celso Antônio Bandeira de Mello (peça 73, p. 6, parágrafo 20). O que importa é a finalidade de cada ato quando da decisão de executá-lo. Ainda que a carta de fiança ‘não atenda na sua totalidade aos requisitos formais impostos por esse E. Tribunal, é certo que por ter sido emitida com base nos ditames legais, ainda assim se prestará ao seu fim, i.e., garantir eventual ressarcimento ao Erário’.

I.6.2. Análise

47. Já foi demonstrado, na presente instrução, que a carta de fiança em tela não atende a finalidade, ou seja, não garante que, caso necessário, haverá ressarcimento ao erário.

48. Os mencionados ‘requisitos formais impostos por esse E. Tribunal’ não obedecidos nas cartas de fiança referentes às retenções destinam-se, justamente, a prover as garantias de segurança.

I.7. Má-fé versus segurança e efetividade das garantias ofertadas pela Bombardier

I.7.1. Argumento

49. Uma vez que a carta de fiança se presta à sua finalidade de garantir eventual ressarcimento ao Erário, não se pode falar em ato de má-fé por parte da Bombardier. Pelo contrário, esta se mostrou determinada a oferecer as garantias da forma mais segura e efetiva para a Administração, como se

exemplifica com a escolha da modalidade carta de fiança, com todas as vantagens desta. A má-fé 'remete a ideia de fraude, decepção ou intenção dolosa do agente'. Não pode ser considerado ato de má-fé a falta de adequação de requisitos formais em uma carta de fiança de liquidez incontestável no valor exigido.

I.7.2. Análise

50. Conforme já exposto na presente instrução, a garantia não atende a sua finalidade, uma vez que é por causa do descumprimento dos requisitos exigidos pela E. Corte que não resta seguro que a carta de fiança permanecerá válida e eficaz quando da sua possível execução, o que torna incerto o ressarcimento de eventuais danos ao erário referentes ao Contrato 10/04. Assim, não se pode falar em liquidez incontestável.

51. Não há exagero em se considerar má-fé esta falta de atendimento às exigências do TCU, estando estas explicitadas há tanto tempo nos acórdãos prolatados pela E. Corte.

I.8. Não expiração da garantia do adiantamento e negociação da sua adequação

I.8.1. Argumento

52. A garantia de adiantamento (peça 73, p. 13) serviria como uma garantia incidental, já que se relaciona exclusivamente com a execução do Contrato 10/04 e não com eventual ressarcimento ao erário. Ao contrário do que consta no relatório à peça 47, essa garantia não expirou em 2/1/2013, haja vista que, nessa mesma data, o final de sua vigência foi prorrogado para 31/3/2014 (peça 73, p. 14). A adequação dessa garantia está sendo negociada com o banco. Assim, a Bombardier 'espera assinar a garantia com as adequações necessárias tão logo seja possível' (parágrafo 22 à peça 73, p. 7). A Bombardier compromete-se 'a renovar a garantia referente ao adiantamento do pagamento caso seja necessário e assim determinado pela CTB' (parágrafo 33, peça 73, p. 9).

I.8.2. Análise

53. De fato, a finalidade primordial da garantia de adiantamento não é o ressarcimento de possíveis danos ao erário apurados em TCE. Porém, foram detectadas imperfeições (e, além disto, no caso da MPE, falta de pagamento) nas garantias destinadas a substituir as retenções, o que as tornaram inseguras. Assim, a E. Corte, com vistas à proteção do erário, determinou, nos itens 9.1, 9.1.1 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, como uma das condições a serem atendidas pelo consórcio Bonfim, 'a restituição da eficácia integral e dos valores atualizados' da 'carta de fiança ofertada como garantia pelo adiantamento contratual'.

54. A Bombardier Transportation Brasil Ltda. encarregou-se desta garantia (peça 73, p. 13, idêntica à peça 15, p. 2), que sofreu um primeiro aditamento em 2/1/2003, incrementando o seu valor e estendendo sua vigência até 31/3/2014 (peça 73, p. 14). Porém, a carta de fiança ficou sem renovação desde esta última data até 29/8/2014, quando foi assinado o Segundo Aditivo (peça 111, p.8), posteriormente aos argumentos da Bombardier à peça 73 aqui analisados.

55. Este novo aditamento é analisado em tópico específico da presente instrução.

I.9. Ausência de parâmetros para determinação do valor da garantia de adiantamento e possível desnecessidade desta

I.9.1. Argumento

56. Quando da renovação da supracitada garantia, o seu valor deve ser ajustado na proporção do adimplemento do Contrato 10/04, já que se refere ao adiantamento que fora feito ao consórcio.

57. No presente caso, a garantia pode até mesmo não mais ser necessária.

58. 'Considerando que o Contrato 10/04 está suspenso é difícil mensurar e, portanto, emitir uma garantia sem parâmetros estabelecidos'.

I.9.2. Análise

59. No Contrato 10/04, foram adiantados 5% do valor contratual ao consórcio Bonfim. À proporção que as medições de serviços são efetuadas, o mesmo percentual é abatido dos pagamentos, de modo que o saldo de adiantamento a ser devolvido pelo consórcio diminui paulatinamente. Quando dos reajustamentos anuais do contrato, há um incremento do valor do adiantamento a ser garantido, na mesma proporção do aumento do saldo contratual. Desta forma, o adiantamento ainda não devolvido

ao contratante (devolução efetivada mediante abatimento nos pagamentos das medições) é igual a 5% do saldo contratual atualizado. Portanto, não se pode acatar a alegação de que, devido à suspensão do contrato, ‘é difícil mensurar e, portanto, emitir uma garantia sem parâmetros estabelecidos’. A atualização é feita na forma demonstrada à peça 30, utilizando parâmetros determinados.

60. Como o Contrato 10/04 ainda não foi totalmente executado, há, ainda, um saldo contratual, de modo que ainda não foi devolvido 5% desse saldo atualizado até o último mês de reajustamento ocorrido, ou seja, setembro/2014. Portanto, não faz sentido a afirmativa da Bombardier de que é possível que ‘a garantia pode até mesmo não ser mais necessária’ (peça 73, p. 7, parágrafo 23).

I.10. Desproporcionalidade e irrazoabilidade na decretação da indisponibilidade de bens

I.10.1. Argumento

61. Considerando-se todo o exposto e o compromisso da Bombardier no sentido do cumprimento integral das solicitações da E. Corte referentes às garantias sob sua responsabilidade, há que se considerar que a decretação de indisponibilidade de bens da Bombardier seria ‘medida desproporcional e irrazoável, onerando demasiadamente as empresas e prejudicando diretamente sua capacidade operacional’.

I.10.2. Análise

62. A MPE suspendeu o pagamento da carta de fiança destinada à substituição das retenções. Transcorreu muito tempo sem que as empresas do Consórcio Bonfim introduzissem os requisitos estabelecidos pelo TCU para que as garantias trouxessem segurança de ressarcimento ao erário em caso de configuração de débito (Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário etc.). Estes dois fatos constituem-se em razões mais que suficientes para a decretação da medida cautelar com vistas à defesa do patrimônio público, missão da qual o TCU não pode se descuidar. Para o sucesso de tal defesa e diante da possibilidade de descumprimento do item 9.3 c/c os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, tornou-se necessária a introdução do item 9.4, contra o qual se insurgem os petionários.

63. Para evitar os alegados ônus e prejuízo à capacidade operacional das empresas, basta que estas providenciem o cumprimento do quanto determinado pelo TCU.

I.11. Demonstração da inexistência de má-fé

I.11.1. Argumentos

64. A Bombardier procurou demonstrar sua boa-fé na medida em que está adotando as medidas necessárias para eliminar ‘quaisquer incongruências formais ora presentes nas garantias oferecidas no âmbito do Contrato 10/04 e no contexto desta Representação’.

65. Como atestam seu histórico de conduta e os atos praticados, inexistem qualquer intenção por parte da Bombardier de agir de má-fé.

I.11.2. Análise

66. No que tange à garantia destinada à substituição das retenções, esta falta de atendimento às exigências do TCU (ou seja, as ‘incongruências formais’), estando tais exigências explicitadas há tanto tempo nos acórdãos prolatados pela E. Corte, demonstram a má-fé das empresas do consórcio. Não é aceitável a alegação, por parte da Bombardier, de que a sua boa-fé está demonstrada por estar ‘tomando as medidas necessárias para sanar quaisquer incongruências formais ora presentes nas garantias’ (peça 73, p. 9, parágrafo 32). Boa-fé seria demonstrada se as cartas de fiança fossem inicialmente apresentadas com os requisitos pré-definidos pelo TCU e não depois de decorridos vários anos e sob a pressão de uma medida cautelar.

I.12. Cessaçã dos motivos para a manutenção da medida cautelar e solicitaçã de sua revogaçã

I.12.1. Argumentos

67. Uma vez que a Bombardier e a MPE (esta, à peça 74) se comprometem a atender a todas as exigências do TCU, não há motivo para que seja mantida a medida cautelar tal como exarada. Marcus Vinicius Rios Gonçalves ensina que ‘quando concede uma liminar, o juiz tem vista as circunstancias presentes naquele momento. Alteraçõs fáticas supervenientes, que afastem a necessidade, justificam a revogaçã ou a modificaçã da medida. (...) Seus efeitos não se tornam imutáveis, nem poderiam, dada

a sua natureza acessória' (Novo Curso de Direito Processual Civil, volume 3, segunda edição, 2009, página 256). Por sua vez, Humberto Theodoro Junior considera que a revogação da medida cautelar pode 'ocorrer dentro dos próprios autos em que se deu sua decretação. (...) Isto ocorre quando, após a *summária cognitio*, a prova dos autos revela ao juiz a inexistência das razões ou dos fatos em que se apoiou o decreto inicial' (Curso de Direito Processual Civil, volume II, 34ª edição, 2003, página 408).

68.A Bombardier reitera seu compromisso de manter vigente a carta de fiança e a continuar as negociações no sentido de alterar tal instrumento para adequá-lo às exigências do TCU no prazo estipulado.

69.Assim e considerando todo o exposto, a empresa requer, respeitosamente, a revogação da medida cautelar em comento para que seja afastada a hipótese de decretação de indisponibilidade dos bens da empresa e 'para que as tratativas sejam retomadas com a CTB'.

I.12.2. Análise

70.As mencionadas negociações aparentemente já se encerraram, uma vez que, posteriormente a estes argumentos, foram apresentadas, à peça 111, novas garantias referentes ao ressarcimento de possíveis débitos em apuração em processo de TCE e novo termo aditivo da garantia de adiantamento contratual. Assim, em outros tópicos da presente instrução, analisam-se tais garantias e verifica-se se ocorreram 'alterações fáticas' que tenham implicado a 'inexistência das razões ou dos fatos em que se apoiou o decreto inicial', de modo a se concluir se caberia ou não a revogação da medida cautelar.

I.13. Conclusão quanto à manifestação das empresas Bombardier

71.A Bombardier Transportation Brasil Ltda. e a Bombardier European Investments S.L.U. manifestaram-se à peça 73, p. 1-9 (anexos às p. 10-16). Nessa argumentação, são denominadas, em conjunto, 'BOMBARDIER'.

72.Estas duas empresas se responsabilizaram por uma das duas cartas de fiança oferecidas em substituição aos valores retidos (a outra ficou por conta da MPE).

73.A garantia referente ao adiantamento contratual (inicialmente, no valor igual a de 5% de todo o montante contratado) ficou sob a responsabilidade apenas da Bombardier Transportation Brasil Ltda.

74.Cumprе ressaltar que essa manifestação à peça 73 foi anterior à apresentação de novas cartas de fiança referentes aos valores retidos e de novo termo aditivo à carta de fiança destinada a garantir o adiantamento contratual.

I.13.1. Carta de fiança que substituiu as retenções

75.Em sua manifestação à peça 73, p. 1-9, a Bombardier assim considerou quanto à carta de fiança que essa empresa ofertou em substituição às retenções dos pagamentos das medições do Contrato 10/04:

a) as cartas de fiança ofertadas pela Bombardier e pela MPE foram consideradas adequadas e aceitas pela CTB;

b) posteriormente à emissão de tais garantias, o TCU alterou os requisitos que estas deveriam atender mediante os acórdãos 44/2013-P e 1.847/2013-P;

c) a carta de fiança ofertada pela Bombardier foi emitida 'com prazo indeterminado, obedecendo as recomendações desse E. Tribunal' e está com o pagamento atualizado, permanece válida e eficaz e se prestará ao seu fim, estando o seu valor assegurado pelo banco, carecendo, apenas, de ajustes, que já estão sendo diligenciados;

d) não pode ser considerado ato de má-fé a falta de requisitos formais em carta de fiança de liquidez incontestável no valor exigido;

e) a alteração dos termos originalmente contratados em garantias na modalidade carta de fiança (a que substituiu as retenções e a de adiantamento contratual) é uma tarefa complexa, demandando tempo e negociação com o banco.

76.Demonstrou-se, quanto à carta de fiança ofertada inicialmente pela Bombardier em substituição às retenções dos pagamentos das medições, que:

a) está em desacordo com quase a totalidade das características estabelecidas explicitamente pela E. Corte (assim como a carta de fiança apresentada inicialmente pela MPE com a mesma finalidade), notadamente no Acórdão 3.254/2014-P, anterior à emissão dessas cartas de fiança;

b) os acórdãos 44/2013-P e 1.847/2013-P não alteraram os requisitos que as cartas de fiança (inclusive a que foi ofertada pela MPE) deveriam atender;

c) não procede a afirmativa de que a garantia ofertada pela Bombardier tem o seu valor assegurado pelo banco emissor. Assim, não resta seguro que a carta de fiança permanecerá válida e eficaz quando da sua possível execução;

d) não há exagero em se considerar má-fé esta falta de atendimento às exigências do TCU, estando estas explicitadas há tanto tempo nos acórdãos prolatados pela E. Corte. Tal desatendimento traz insegurança quanto à validade e eficácia das cartas de fiança;

e) novas cartas de fiança foram ofertadas e são analisadas na presente instrução.

I.13.2. Carta de fiança para garantia do adiantamento contratual

77. Na manifestação à peça 73, p. 1-9, a Bombardier assim argumentou em relação à carta de fiança destinada a garantir o adiantamento contratual:

a) essa garantia serviria como uma garantia incidental, já que se relaciona exclusivamente com a execução do Contrato 10/04 e não com eventual ressarcimento ao erário;

b) essa carta de fiança não expirou em 2/1/2013, pois, em tal data, o final de sua vigência foi prorrogado para 31/3/2014;

c) essa garantia pode até mesmo não mais ser necessária e é difícil mensurar o seu valor, uma vez que o Contrato 10/04 está suspenso;

d) a sua adequação está sendo negociada com o banco.

78. Quanto a estes argumentos relativos à carta de fiança destinada a garantir o adiantamento contratual, demonstrou-se que:

a) a E. Corte, com vistas à proteção do erário, determinou, como uma das condições a serem atendidas pelo consórcio Bonfim, 'a restituição da eficácia integral e dos valores atualizados' da 'carta de fiança ofertada como garantia pelo adiantamento contratual'. Esta providência se fez necessária em virtude das imperfeições (e, ademais, no caso da MPE, falta de pagamento) nas garantias destinadas ao eventual ressarcimento ao erário, o que tornou estas inseguras;

b) a garantia do adiantamento ficou sem renovação desde 31/3/2014 até 29/8/2014;

c) não procedem as afirmativas de que essa garantia pode até mesmo não mais ser necessária e de que é difícil mensurar o seu valor;

d) foi acordado um novo aditivo da carta de fiança, o qual é analisado na presente instrução.

I.13.3. Indisponibilidade dos bens

79. A Bombardier considera que, diante de todo o exposto em sua manifestação (peça 73, p. 1-9) e do seu compromisso no sentido do cumprimento integral das solicitações da E. Corte, a decretação de indisponibilidade de bens seria 'medida desproporcional e irrazoável, onerando demasiadamente as empresas e prejudicando diretamente sua capacidade operacional';

80. Entretanto, em virtude das falhas dos integrantes do consórcio em relação à manutenção (no caso da MPE) e adequação das garantias, o TCU, visando a defesa do erário, deliberou pela adoção da medida cautelar, inclusive com a possibilidade da decretação da indisponibilidade dos bens dos petiçãoários, no caso de não serem corrigidas as falhas apontadas.

81. Para evitar os alegados ônus e prejuízo à capacidade operacional das empresas, é suficiente que as empresas do consórcio providenciem o cumprimento do quanto determinado pelo TCU.

I.13.4. Existência de má-fé

82. A Bombardier argumenta que, em vista das medidas que vem adotando, dos atos praticados e do seu histórico de conduta, resta demonstrado que não tem qualquer intenção de agir com má-fé.

83. O argumento não é aceitável, uma vez que a boa-fé teria sido demonstrada se a carta de fiança para substituição das retenções inicialmente apresentada já contemplasse os requisitos pré-definidos pelo TCU e não depois de decorridos vários anos e sob pressão de medida cautelar.

I.13.5. Solicitação de revogação da medida cautelar

84.A Bombardier afirma que não mais existem os motivos para a manutenção da medida cautelar e reitera seu compromisso de manter vigente a carta de fiança e a continuar as negociações no sentido de alterar tal instrumento para adequá-lo às exigências do TCU. Por isto e por todo o exposto, requer a revogação da medida cautelar para que seja afastada a hipótese de decretação de indisponibilidade dos bens da empresa e para que sejam retomadas as tratativas com a CTB.

85.Em virtude da posterior apresentação de novas garantias e termo aditivo, analisa-se se ocorreram ‘alterações fáticas’ que tenham implicado a ‘inexistência das razões ou dos fatos em que se apoiou o decreto inicial’, de modo a se concluir se caberia ou não a revogação da medida cautelar.

II. Manifestação da MPE (peça 74)

86.A seguir, são descritos e analisados os argumentos/solicitações da MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. apresentados à peça 74, p. 1-9 (anexo às p. 10-11).

87.Essa peça foi acostada em 13/8/2014, mais de um mês antes da emissão, em 16/9/2014, da nova carta de fiança ofertada pela empresa com vistas à cobertura de eventual débito no processo de TCE, tendo como fiadora o Infinite Bank (cópias às peças 108, p. 14, e 111, p. 17). Desta forma, no que tange à garantia para o eventual débito em apuração, a argumentação se refere à carta de fiança anterior (Profit Bank, peça 13, p. 4-5) ou aos esforços para a obtenção da nova (Infinite Bank).

88.Há, ainda, alegações sobre a garantia contratual de execução, a cargo da mesma empresa.

II.1. Exigências adicionais posteriores à emissão da carta de fiança que substituiu as retenções

II.1.1. Argumentos

89.Após uma série de manifestações, embargos de declaração etc., a E. Corte, por meio do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, deliberou por permitir que as empresas do Consórcio Bonfim substituíssem as retenções dos pagamentos das medições ‘por outra garantia dentre aquelas previstas no art. 56 da Lei 8.666/93’. Assim, foram apresentadas cartas de fiança pela MPE (no valor de R\$ 2.794.981,40) e pelas demais empresas do consórcio (R\$ 2.351.366,24), totalizando o equivalente a 7,5% do valor total do Contrato 10/04, conforme requerido pelo TCU.

90.Mas, ‘após a emissão da carta de fiança pela MPE e liberação dos valores retidos por parte da CTB, esse E. Tribunal fez algumas exigências adicionais em relação à garantia apresentada, em especial de adequação de sua linguagem’.

II.1.2. Análise

91.Foi o Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2011, que permitiu a substituição dos valores retidos dos pagamentos por outras garantias. A primeira carta de fiança apresentada pela MPE (peça 13, p. 4-5, de 21/12/2011), mesmo sendo posterior ao mencionado *decisum*, desrespeita vários itens deste, conforme indicado no tópico ‘IV - Validade das cartas de fiança do consórcio Bonfim’ da instrução da Secex/BA à peça 47, p. 9-12, e traz várias características que a torna insegura quanto à finalidade a que se destina. Nesse mesmo tópico, consta que a garantia em comento traz uma cláusula, não estabelecida pelo TCU, que representa grave perigo contra a eficácia do instrumento, merecendo, da E. Corte, mediante o item 9.7 do Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário, a determinação de que fosse excluída.

92.Portanto, as impropriedades da garantia não se devem apenas a exigências adicionais posteriores à sua apresentação e à ‘adequação de sua linguagem’.

II.2. Equívocos quanto ao entendimento de que a MPE agiu com má-fé

II.2.1. Argumentos

93.O Profit Bank, ‘de forma açodada’, declarou que não obteve êxito nas tentativas de recebimento dos valores devidos pela MPE referentes à carta de fiança, que estaria vencida desde dezembro/2013. Invocando tais alegações, o banco informou que suspendeu a eficácia desse instrumento de garantia, deixando de assumir os riscos emanados de tal documento.

94.Tal fato mais as alegações de que as empresas do Consórcio Bonfim se recusaram a cumprir as condições estabelecidas pelo TCU para a emissão das cartas de fiança e de que a MPE não se

pronunciou sobre a suposta falta de pagamento da comissão da fiança foram entendidos pela E. Corte como ato de má-fé por parte do consórcio e, em especial, da MPE.

95. Demonstra-se, a seguir, que inexistiu má-fé por parte das empresas do consórcio, notadamente a MPE. Esta e o consórcio se comprometem a dar total transparência às ações que têm tomado e, assim, demonstrar que é equivocada a impressão de que têm agido de forma a desatender aos compromissos assumidos junto à CTB e ao Tribunal e às solicitações desta E. Corte.

II.2.2. Análise

96. O Profit Bank, fiador na carta de fiança em tela, comunicou a falta de pagamentos em expediente datado de 31/1/2014, no qual conforme cópia à peça 25, p. 1, esclarece:

até a presente data, [a MPE] não honrou com o pagamento da comissão da fiança referente ao risco contratual, vencida desde Dezembro de 2013. Apesar dos esforços e diversas tentativas para recebimento dos valores devidos, não fora obtido êxito, motivo pelo qual o P.B. Investment Empresarial S.A. - Profit Bank, com amparo na Cláusula 1.3 do Contrato de Prestação de Fiança, SUSPENDE, formalmente, nesta data, a eficácia da Carta Fiança nº. 780/2011 [peça 13, p. 4-5] outrora emitida, deixando de assumir, integralmente, os riscos dela emanados.

97. A própria MPE, nos parágrafos 24 e 25 da manifestação em análise (peça 74, p. 6), informa que ‘A carta de fiança pactuada com o Profit Bank se exauriu em dezembro de 2013, quando de fato não mais foi renovada’ e que ‘Tratativas com outra instituição estão em andamento’.

98. A falta de pagamento não se justifica, mesmo sob a alegação, nos parágrafos 21-24 (peça 74, p. 5-6), de que tal omissão deveu-se à falta de acordo para o Profit Bank. A suspensão dos pagamentos e, conseqüentemente, da garantia, até a obtenção de nova carta de fiança com outra entidade, deixou a Administração desprotegida quanto ao ressarcimento por possível débito, ao mesmo tempo em que beneficiou a MPE, pois esta, por um período, se eximiu das despesas com a manutenção do instrumento. A empresa deveria continuar a pagar a garantia antiga até a emissão da nova, mesmo sendo esta emitida por outro fiador.

99. A falta de pagamento levou à perda de eficácia da carta de fiança porque esta não atendeu aos itens 9.1.4 e 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2011, regras anteriores à emissão dessa garantia, falhas que permaneciam quando da inspeção que lastreou a instrução à peça 47, datada de 5/6/2014.

100. O atendimento ao item 9.1.4 obrigaria o fiador a garantir o ressarcimento de eventual débito, mesmo que a afiançada não honrasse o pagamento da manutenção da garantia.

101. Por sua vez, o item 9.1.6 estenderia o prazo de validade até a extinção das obrigações da MPE.

102. Note-se que, apesar das precauções do Tribunal, o erário ficou desprotegido devido à combinação de duas atitudes condenáveis da empresa: a falta de pagamento da manutenção da carta de fiança e a emissão dessa garantia em desacordo com os requisitos pré-definidos pelo TCU (os supracitados itens 9.1.4 e 9.1.6, entre outros).

103. Cabe considerar, ainda, que a empresa tem desatendido, repetidamente, às solicitações do Tribunal, conforme já demonstrado no tópico ‘IV - Validade das cartas de fiança do consórcio Bonfim’ da instrução da Secex/BA à peça 47, p. 9-12, no que tange às características da garantia do Profit Bank e, como se verifica, em outro tópico da presente instrução, quanto à carta de fiança do Infinite Bank à peça 108, p. 14, (idêntica à peça 111, p. 17), que substituiu a primeira e é posterior à manifestação à peça 74, p. 1-9, aqui analisada. Note-se que, entre outros, os supracitados itens 9.1.4 e 9.1.6 foram descumpridos nessas duas cartas de fiança.

104. Portanto, os argumentos apresentados não afastam o entendimento de que a MPE agiu com má-fé. Boa-fé seria demonstrada se a carta de fiança fosse inicialmente apresentada com os requisitos pré-definidos pelo TCU e não depois de decorridos vários anos e sob a pressão de uma medida cautelar.

II.3. Porte do grupo empresarial versus má-fé

II.3.1. Argumentos

105. Como se historia e expõe nos parágrafos 12 a 16 à peça 74, p. 4, a MPE faz parte de um grupo que se originou da General Electric do Brasil (GE) em 1988 e inclui várias empresas de engenharia e de agronegócio. Verifica-se, em tal exposição, que se trata de um grupo sólido ‘e que desde sua origem se calca nos mais altos padrões éticos e de governança corporativa, herdados de sua relação quase umbilical com a GE do Brasil’. Há mais de 25 anos, a MPE vem fazendo negócios no Brasil, nas mais diversas áreas, com esse compromisso. Cabe lembrar que a GE é ‘uma das maiores empresas do mundo, cujo modelo de governança é padrão para todos’.

106. Tal contextualização indica que a MPE nunca objetivou fugir aos compromissos assumidos com órgãos públicos estaduais ou federais. Não se trata de ‘uma empresa de fachada que deseja se furtrar aos seus compromissos, encerrar seus contratos e desaparecer do cenário econômico nacional’.

II.3.2. Análise

107. De fato, conforme a descrição nos aludidos parágrafos 12 a 16, não se pode considerar que a MPE é uma empresa de fachada ou que pretende desaparecer do cenário econômico. Porém, o porte e a boa qualidade da administração de uma organização não são suficientes para demonstrar, por si sós, a afirmação ou a negação de que esta se utiliza de má-fé para minimizar despesas e maximizar receitas. No Brasil e até em países do chamado primeiro mundo, noticiam-se, com frequência, escândalos envolvendo empresas de porte muito grande e inegável sucesso.

II.4. Atendimento da finalidade pela carta de fiança que substituiu as retenções e sua aceitação pela CTB

II.4.1. Argumentos

108. Embora não possua todos os requisitos estabelecidos pelo TCU, a carta de fiança ofertada pela MPE é hábil para atender a sua finalidade, qual seja, a de garantir o ressarcimento ao erário em caso de condenação final pelo Tribunal ‘(o que se admite apenas por amor ao argumento)’. Faz prova disto o fato de ter sido aceita pela CTB para liberação dos valores retidos.

II.4.2. Análise

109. O fato de a então CTS (atualmente CTB), de forma totalmente indevida, ter acatado a carta de fiança em foco não é suficiente para fazer com que tal garantia possa ser considerada adequada.

110. Conforme demonstrado no tópico ‘IV - Validade das cartas de fiança do consórcio Bonfim’ da instrução da Secex/BA (peça 47, p. 9-12, parágrafos 42 a 71), as cartas de fiança destinadas a garantir o ressarcimento ao erário no caso de condenação do Consórcio Bonfim e/ou das empresas que o integram trazem várias características que as tornam inseguras quanto à finalidade a que se destinam, uma vez que não resta indubitoso que permanecerão válidas e eficazes quando de suas possíveis execuções.

111. Eloquentes exemplos, já apontados na presente instrução, é a própria carta de fiança ofertada pela MPE, que, se tivesse observado os itens 9.1.4 e 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, não teria perdido a sua eficácia quando da suspensão dos pagamentos da sua manutenção por este membro do consórcio.

II.5. Dificuldade na negociação das alterações da carta de fiança que substituiu as retenções e suspensão do seu pagamento

II.5.1. Argumentos

112. A MPE não ignorou que o TCU requisitou alterações no texto da carta de fiança. Também não ignorou a CTB no que tange à comunicação da alegada falta de pagamento da comissão de fiança. Na verdade, a MPE estava buscando concretizar as alterações na carta de fiança de modo a atender as exigências do Tribunal.

113. Por suas características, a carta de fiança precisa ser exaustivamente negociada e é considerada a garantia mais onerosa do mercado. As tratativas com o Profit Bank foram infrutíferas. Assim, a MPE passou a procurar outra instituição para iniciar novas negociações, o que se comprova na minuta à peça 74, p. 11, que não é a versão final, uma vez que a adequação dessa nova garantia aos termos e condições exigidos pelo Tribunal está em negociação com a nova fiadora. ‘a MPE não medirá esforços para alterar a carta de fiança atendendo todas as exigências deste E. Tribunal’.

114.A carta de fiança contratada com o Profit Bank exauriu-se em dezembro/2013, não sendo mais renovada, de modo que este banco deixou de se responsabilizar pelo pagamento do afiançado.

II.5.2. Análise

115.É mister lembrar que a carta de fiança do Profit Bank foi emitida já em desacordo com o Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, que lhe foi anterior e que foi o *decisum* que permitiu a utilização de cartas de fiança (e outros tipos de garantia) em substituição às retenções de pagamentos de medições da execução do Contrato 10/04. Portanto, não se tratam apenas de alterações requisitadas pelo Tribunal.

116.De fato, as alegadas negociações foram realizadas: as peças 108 e 111 trazem cópias de nova carta de fiança, acordada com outra entidade (Infinite Bank S.A.), garantia cuja adequação é analisada em outro tópico da presente instrução.

117.Porém, impende lembrar que, conforme já mencionado, a MPE não poderia ter suspenso o pagamento da garantia tomada junto ao Profit Bank enquanto não obtivesse uma nova carta de fiança. Esta atitude da empresa deixou o erário desguarnecido quanto ao ressarcimento no caso de julgamento pela imputação de débito referente ao Contrato 10/04.

II.6. Garantia de execução, solidez e compromisso com as obrigações

II.6.1. Argumentos

118.‘a MPE já deu diversas demonstrações de sua solidez e compromisso com suas obrigações’. Tanto é verdade que se responsabilizou pelo seguro-garantia no valor de R\$ 21.176.861,47, de longe a maior garantia oferecida no âmbito do Contrato 10/04.

II.6.2. Análise

119.Trata-se da garantia contratual de execução, exigência para a celebração do Contrato 10/04, no valor de 30% do montante atualizado deste contrato, no caso da modalidade escolhida pela afiançada (seguro-garantia).

120.A solidez da MPE, mesmo sendo uma característica positiva, não isenta esta empresa de impropriedades como a apresentação de carta de fiança em desacordo com o exigido no Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário e a suspensão do pagamento da garantia antes da obtenção de outra.

II.7. Impossibilidade temporária de atualização do valor da garantia de execução

II.7.1. Argumento

121.O Contrato 10/04 encontra-se suspenso, objetivando a apuração de uma série de fatores, inclusive quanto à execução ou não desse instrumento em sua totalidade. Esta situação impossibilita a atualização do valor da garantia de execução.

II.7.2. Análise

122.Como não foi oficializada qualquer redução do escopo do contrato, fica mantido o seu montante, o qual, ao menos no que tange ao cálculo dos valores das garantias, deve ser atualizado pelos índices acordados, como se verifica à peça 30, p. 2, referente a setembro/2013. São índices fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas e cotações de algumas moedas estrangeiras, sendo, portanto, acessíveis. Não se pode, pois, acatar o argumento de que não é possível a atualização do seu valor.

II.8. Impossibilidade de contratar fiador para garantia de execução de contrato suspenso

II.8.1. Argumento

123.Nenhuma instituição financeira idônea emitirá ou atualizará uma garantia no montante de R\$ 21.176.861,47, se tal instrumento não estiver lastreado em um contrato em plena eficácia, que não é o caso, uma vez que o Contrato 10/04 encontra-se suspenso.

II.8.2. Análise

124.O Endosso 000009 da apólice do seguro-garantia em comento considerou o final da vigência da garantia em 31/12/2012 e incrementou o valor para R\$ 21.176.861,47 (peça 14, p. 3). Este valor equivale a 30% de R\$ 70.589.538,23, montante do contrato atualizado até setembro/2012 (peça 42). Portanto, a garantia de execução está vencida há quase dois anos e com valor defasado em dois anos.

125.Não é necessário que o contrato esteja em plena eficácia para que uma instituição aceite emitir ou atualizar a sua garantia. Esta pode ser lastreada, por exemplo, por bens do afiançado.

II.9. Utilização da garantia de execução em finalidade que lhe é estranha

II.9.1. Argumento

126. Essa garantia, por ser de execução, não guarda relação direta com a representação em tela ou com a TCE que lhe deu origem, devendo ser analisada sob a ótica do Contrato 10/04. Assim ensinou Hely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo, 15ª edição, página 291):

O seguro-garantia de obrigação contratual, conhecido na linguagem empresarial por *performance bond* (...) é a garantia que o segurador oferece para plena execução do contrato firmado pelo particular com a Administração. O que o *performance bond* garante é a integral execução do contrato segurado, pelos meios e modos que as circunstâncias exigirem, quer pela realização substitutiva, *in specie*, pela seguradora, quer pelo pagamento do custo restante à Administração, para que esta recontrate ou conclua por seus próprios órgãos o que o contratado originário deixou inacabado (grifo acrescentado pelo peticionário).

II.9.2. Análise

127. De fato, a finalidade primordial da garantia de execução não é o ressarcimento de possíveis danos ao erário apurados em TCE. Porém, foram detectadas imperfeições (e, além disto, no caso da própria MPE, falta de pagamento) nas garantias destinadas a substituir as retenções, o que as tornaram inseguras. Assim, a E. Corte, que não pode descuidar da proteção do erário, determinou, nos itens 9.1, 9.1.1 e 9.1.1.2 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, como uma das condições a serem atendidas pelo consórcio Bonfim, 'a restituição da eficácia integral e dos valores atualizados' do 'seguro-garantia ofertado como garantia de execução do contrato'.

128. Mesmo que fosse o caso de não se poder utilizar o seguro-garantia em tela para cobertura de débito referente a eventual sobrepreço, essa garantia de execução, sob a ótica do Contrato 10/04, deve ser mantida eficaz e atualizada. Porém, conforme menção retro, está vencida há mais de dois anos e com valor defasado em dois anos.

II.10. Compromisso condicionado para atualização da garantia de execução

II.10.1. Argumento

129. Apesar da situação exposta nos argumentos anteriores, da mesma forma que no caso das cartas de fiança destinadas a garantir eventual ressarcimento ao erário, a MPE se compromete a 'atualizar a garantia de execução [tão] logo tenha-se clareza sobre o escopo e a extensão das obrigações pendentes para o Contrato 10/04, que é o que as partes tinham por discussão quando da imposição da medida cautelar por esse E. Tribunal'.

II.10.2. Análise

130. Adiante, na apresentação e análise dos argumentos esgrimidos na manifestação do Consórcio Bonfim à peça 108, é tratada proposta referente a uma substancial redução do valor dessa garantia em virtude de algumas circunstâncias que cercam a situação do Contrato 10/04.

II.11. Compromisso da MPE e solicitação de revogação da medida cautelar

II.11.1. Argumentos

131. A MPE e, à peça 73, as demais empresas do Consórcio Bonfim assumiram compromisso no sentido de sanear e atualizar as cartas de fiança, o que afasta os dois requisitos alegados pela Secex/BA para a decretação de medida cautelar. O *periculum in mora*, porque não haverá mais a alegada ineficácia, e o *fumus boni juris*, por não mais existir motivo para se falar em fundado receio de lesão ao erário para fins da representação em tela e para a TCE.

132. A cautelar estende seus efeitos para as tratativas com a CTB referentes ao Contrato 10/04, as quais não cuidam, necessariamente, da representação em tela. As negociações referentes à continuidade ou não desse contrato são imprescindíveis para um acordo entre as partes. Não obstante, 'tão logo as negociações em relação ao Contrato 10/04 sejam retomadas', 'a MPE se compromete a atualizar a vigência e valores do seguro-garantia [referente à garantia de execução,] se assim se provar necessário no contexto do contrato'.

133.A MPE reafirma todos os seus compromissos com o TCU e com a CTB. Assim, ‘se compromete a apresentar a carta fiança válida e adaptada com todas as correções necessárias no prazo estipulado por este E. Tribunal’.

134.Considerando o compromisso ora assumido pela empresa, afastando-se os requisitos necessários para a decretação da medida cautelar, a revogação desta é requerida, respeitosamente, pela MPE, de modo que se possa, inclusive, adotar as medidas necessárias referentes à garantia de execução, conforme solicitado pelo TCU.

II.11.2. Análise

135.Posteriormente a estes argumentos, foram apresentadas, às peças 108 e 111, novas garantias referentes ao ressarcimento de possíveis débitos em apuração em processo de TCE, novo termo aditivo da garantia de adiantamento contratual e argumentos para uma proposta de diminuição do valor da garantia de execução contratual.

136.Em virtude destes novos fatos, analisa-se, em outros tópicos da presente instrução, se ainda existem as condições para manutenção da medida cautelar e se é aceitável a redução de valor proposta para a garantia de execução contratual.

II.12. Conclusão quanto à manifestação da MPE

137.A MPE manifestou-se à peça 74, p. 1-9 (anexos às p. 10-11).

138.Esta empresa se responsabilizou por uma das duas cartas de fiança oferecidas em substituição aos valores retidos (a outra ficou por conta das duas empresas do grupo Bombardier que fazem parte do Consórcio Bonfim) e pela garantia de execução contratual.

139.Cumprе ressaltar que essa manifestação à peça 74 foi anterior à apresentação de novas cartas de fiança referentes aos valores retidos e da proposta do consórcio, à peça 108, no sentido de reduzir o valor da garantia de execução contratual.

II.12.1. Carta de fiança que substituiu as retenções

140.A MPE interrompeu os pagamentos da manutenção da carta de fiança contratada junto ao Profit Bank. Assim, este suspendeu a eficácia do instrumento. Quanto a essa garantia, que foi utilizada em substituição às retenções dos pagamentos das medições de serviços do Contrato 10/04, a MPE alegou que:

a) após a apresentação da carta de fiança pela MPE e liberação dos recursos retidos, o TCU fez exigências adicionais em relação a essa garantia, em especial quanto à adequação de sua linguagem;

b) essa carta de fiança é hábil para atender a sua finalidade, como o prova o fato de ter sido aceita pela CTB para liberação dos valores retidos;

c) por suas características, as cartas de fiança são as mais onerosas do mercado e sua negociação é exaustiva. Assim, as tratativas com o Profit Bank foram infrutíferas, o que levou a MPE a procurar outra entidade, com a qual negocia, sem medir esforços, a adequação de nova garantia (anexa-se minuta não definitiva aos autos) ao exigido pelo TCU. A carta de fiança contratada com o Profit exauriu-se em dezembro/2013.

141.Demonstrou-se, em relação aos argumentos *supra*, que:

a) a carta de fiança em tela desrespeita vários dos requisitos estabelecidos no Acórdão 3.254/2011-P, que permitiu a substituição dos valores retidos por tal garantia e foi anterior a esta. Ademais, traz várias características que a tornam insegura quanto à sua finalidade. Portanto, as impropriedades dessa garantia não se devem apenas a exigências adicionais posteriores à sua apresentação e à ‘adequação de sua linguagem’. Pelos mesmos motivos, a aceitação (totalmente indevida, vale registrar) dessa carta de fiança pela então CTS (atualmente CTB) não é suficiente para fazer com que tal garantia seja considerada adequada;

b) foi apresentada nova carta de fiança de outro fiador (Infinite Bank). Porém, para não deixar o erário desguarnecido, a MPE deveria ter mantido o pagamento da garantia tomada junto ao Profit Bank enquanto não obtivesse essa nova carta de fiança.

II.12.2. Carta de fiança para garantia de execução contratual

142.Quanto à garantia de execução contratual, a MPE argumenta que:

a) a atualização não é possível porque o Contrato 10/04 encontra-se suspenso com vistas à apuração de vários fatores, inclusive quanto à execução ou não deste instrumento em sua totalidade;

b) nenhuma instituição financeira idônea emitirá ou atualizará uma garantia no montante de R\$ 21.176.861,47, se tal instrumento não estiver lastreado por um contrato em plena eficácia;

c) garantia de execução não guarda relação direta com a representação em tela ou com a TCE que lhe deu origem, devendo ser analisada sob a ótica do Contrato 10/04;

d) apesar da situação exposta nos argumentos anteriores, a MPE se compromete a atualizar a garantia de execução tão logo se tornem claros o escopo e a extensão das obrigações do contrato.

143. Porém, verificou-se, quanto à garantia de execução contratual, que:

a) inexistindo oficialmente qualquer redução de seu escopo, o montante do Contrato 10/04 fica mantido, podendo e devendo, ao menos para efeitos das garantias, sofrer atualização pelos índices acordados, os quais são acessíveis;

b) o mencionado valor de R\$ 21.176.861,47 equivale a 30% do montante do contrato atualizado até setembro/2012. Portanto, o valor da garantia de execução está defasado em dois anos. Além disto, encontra-se vencida há quase dois anos;

c) não é necessário que o contrato esteja em plena eficácia para que uma instituição aceite emitir ou atualizar a sua garantia. Esta pode ser lastreada, por exemplo, por bens do afiançador;

d) as imperfeições (e, além disto, no caso da própria MPE, a falta de pagamento) nas garantias destinadas a substituir as retenções as tornaram inseguras. Assim, a E. Corte, que não pode descuidar da proteção do erário, determinou, mediante o Acórdão 1.605/2014-TCU-P, 'a restituição da eficácia integral e dos valores atualizados' do 'seguro-garantia ofertado como garantia de execução do contrato';

e) a garantia de execução, mesmo apenas sob a ótica do Contrato 10/04 (que, embora suspenso, não pode ficar desguarnecido), deve ser mantida eficaz e atualizada;

f) na presente instrução, é analisada uma solicitação do Consórcio Bonfim, no sentido de uma substancial redução do valor dessa garantia em virtude de algumas circunstâncias que cercam a situação do Contrato 10/04.

II.12.3. Existência de má-fé

144. Em virtude do entendimento expresso no despacho (peça 5) e no voto (peça 50) do Exmº Sr. Ministro-Relator e na instrução da Secex/BA (peça 47) de que pode ter havido má-fé por parte das empresas do Consórcio Bonfim, a MPE, considerou, à peça 74, p. 1-9, que:

a) como se demonstra nesta manifestação, inexistiu má-fé por parte das empresas do consórcio, notadamente a MPE, apesar do entendimento contrário do TCU, que se baseou em informações do fiador e em outras alegações;

b) conforme contextualizado à peça 74, inclusive quanto à origem, porte, solidez e atuação da MPE, esta nunca objetivou fugir aos compromissos assumidos com órgãos públicos. Não se trata de 'uma empresa de fachada que deseja se furtar aos seus compromissos, encerrar seus contratos e desaparecer do cenário econômico nacional'. 'a MPE já deu diversas demonstrações de sua solidez e compromisso com suas obrigações'. Tanto é verdade que se responsabilizou pelo seguro-garantia no valor de R\$ 21.176.861,47, de longe a maior garantia oferecida no âmbito do Contrato 10/04.

145. Estes argumentos não afastaram o entendimento de que a MPE agiu com má-fé, uma vez que:

a) o erário ficou desprotegido devido à combinação de duas atitudes condenáveis da MPE: a falta de pagamento da manutenção da carta de fiança e a emissão dessa garantia em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo TCU (os itens 9.1.4 e 9.1.6, entre outros, do Acórdão 3.254/2011-P). Ademais, a falta de pagamento da carta de fiança beneficiou a MPE, que, por um período, se eximiu das despesas com a manutenção dessa garantia. A empresa deveria continuar a pagar a carta de fiança antiga (Profit Bank) até a emissão da nova (Infinite Bank), mesmo sendo esta emitida por outro fiador;

b) a MPE tem desatendido, repetidamente, às solicitações do Tribunal no que tange às cartas de fiança, inicialmente do Profit Bank e, depois, do Infinite Bank. Boa-fé seria demonstrada se a carta de

fiança fosse inicialmente apresentada com os requisitos pré-definidos pelo TCU e não depois de decorridos vários anos e sob a pressão de uma medida cautelar;

c) o porte, a solidez e a boa qualidade da administração de uma organização (da qual faz parte a MPE) não são suficientes para demonstrar, por si sós, a afirmação ou a negação de que esta empresa se utiliza de má-fé para minimizar despesas e maximizar receitas.

II.12.4. Solicitação de revogação da medida cautelar

146. Ao expressar seu pedido de revogação da medida cautelar, a MPE assim considerou:

a) o compromisso da MPE e das demais empresas do consórcio no sentido de sanear e atualizar as cartas de fiança afasta o *periculum in mora* (porque não mais haverá a alegada ineficácia) e o *fumus boni juris* (por não mais existir motivo para se falar em fundado receio de lesão ao erário), no que tange à representação e à TCE em tela;

b) como a medida cautelar estende seus efeitos para as tratativas com a CTB sobre o Contrato 10/04, a MPE se compromete a atualizar a vigência e os valores da garantia de execução, tão logo tais negociações sejam retomadas, ‘se assim se provar necessário no contexto do contrato’;

c) considerando-se o supracitado compromisso assumido pela empresa e afastamento dos requisitos necessários para a decretação da medida cautelar, a revogação desta é requerida pela MPE, de modo que se possa, inclusive, adotar as medidas necessárias referentes à garantia de execução.

147. Em data posterior a estes argumentos, foram apresentadas novas garantias referentes ao ressarcimento de possíveis débitos em apuração em processo de TCE, novo termo aditivo da garantia de adiantamento contratual e uma solicitação de redução do valor da garantia de execução contratual. Assim, analisa-se, na presente instrução, se ainda existem as condições para manutenção da medida cautelar e se é aceitável a redução de valor da garantia de execução contratual.

III. Manifestação do Consórcio Bonfim (peça 108, errata à peça 110)

148. Mais de um mês após o acostamento das petições às peças 73 (Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier European Investments S.L.U.) e 74 (MPE), o Consórcio Bonfim, integrado por estas três empresas, manifestou-se à peça 108, p. 1-10 (anexos às p. 11-117 da mesma peça e errata à peça 110, p. 1), desta vez, ofertando novas cartas de fiança destinadas à substituição das retenções, novo termo aditivo à carta de fiança referente ao adiantamento contratual e solicitação de diminuição do valor da garantia de execução.

149. A seguir, são descritos e analisados esses argumentos/solicitações.

III.1. Solicitação de manifestação do TCU sobre novas cartas de fiança destinadas à substituição das retenções

III.1.1. Argumentos

150. As empresas do Consórcio Bonfim, perseguindo o cumprimento do que lhes cabia nas determinações inscritas no Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, notadamente no que tange à eficácia da carta de fiança ofertada pela MPE e aos ajustes dos requisitos da carta de fiança a cargo da Bombardier, apresentou à CTB as novas garantias destinadas à cobertura do ressarcimento por possível débito (peça 108, p. 12). Alertada pela CTB, a MPE providenciou ajustes na carta de fiança sob sua responsabilidade. Assim, constam as garantias à peça 108, p. 14-26 e 28. Objetivando cumprir na íntegra e com rigor as determinações do TCU, ‘no espírito de derrubar quaisquer alegações de má fé’, o Consórcio Bonfim solicita a manifestação da E. Corte sobre a adequação dessas garantias.

III.1.2. Análise

151. A peça 108 não traz qualquer cópia de instrumento de garantia ofertada pelas empresas Bombardier.

152. As p. 12 e 28 são cópias idênticas de uma versão superada de uma carta de fiança do Infinite Bank S.A. (1550-01, de 19/8/2014), que tem como afiançada a MPE.

153. As p. 14-26 trazem cópia de versão mais recente com as mesmas partes (1550-03, 16/9/2014), o Estatuto Social e o Boletim de Subscrição de Ações (este em duas vias) do Infinite Bank.

154.A peça 111, acostada pela CTB, traz, às p. 17-28, estes mesmos documentos e, às p. 15-16, a nova garantia (datada de 27/8/2014) apresentada pelas duas empresas Bombardier integrantes do consórcio.

155.Em outros tópicos da presente instrução, consta a análise da adequação destas garantias.

156.A apresentação de novas cartas de fiança e a solicitação de orientações sobre a adequação destas aos requisitos estabelecidos pelo TCU somente ocorreram vários anos após a oferta de garantias que descumpriam várias das exigências pré-estabelecidas pelo Tribunal e sob pressão de uma medida cautelar. Desta forma, não fica afastado o entendimento de que houve má-fé por parte das empresas do consórcio.

III.2. Entrega de garantia de adiantamento atualizada

III.2.1. Argumentos

157.A garantia de adiantamento, devidamente atualizada para o valor de R\$ 291.896,62, já foi entregue aos cuidados da CTB.

III.2.2. Análise

158.De fato, cópia de novo aditivo à carta de fiança referente ao adiantamento contratual encontra-se à peça 111, p. 8. A análise da sua adequação encontra-se em outro tópico da presente instrução.

III.3. Dificuldade da emissão da garantia de execução em virtude da situação do Contrato 10/01

III.3.1. Argumentos

159.A MPE ficou encarregada da garantia de execução, correspondente a 30% do valor do contrato, atingindo inicialmente, o montante de R\$ 16.631.651,02, valor que foi sendo corrigido por quase uma década, alcançando, na atualização mais recente, R\$ 21.176.861,47.

160.Apesar dos esforços e diligências aplicados pelas empresas do consórcio, a garantia de execução contratual ainda não foi emitida, em virtude da situação do Contrato 10/04. Desta forma, os petionários, respeitosamente, solicitam a este E. Tribunal orientações sobre o que se expõe a seguir, para que o consórcio possa adotar posição para o cumprimento do disposto no Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário.

III.3.2. Análise

161.O valor indicado (R\$ 21.176.861,47) equivale a 30% do valor contratual atualizado em 30/9/2012 (R\$ 70.589.538,23, conforme a peça 42). Portanto, este valor está com dois anos de defasagem.

162.Seguem-se a exposição dos argumentos do consórcio e respectivas análises, inclusive no que tange à influência da situação do Contrato 10/04.

III.4. Execução contratual quase total e extinção da obrigatoriedade da apresentação da garantia de execução

III.4.1. Argumentos

163.O consórcio cumpriu, praticamente, a totalidade do Contrato 10/04, restando apenas 6,6% para a conclusão.

164.A rigor, o consórcio já poderia estar desobrigado integralmente de apresentar nova garantia, conforme cláusula 13.3.3 transcrita à peça 108, p. 3. Isto porque, antes de o TCU determinar a exclusão de cláusulas como esta, já havia decorrido o prazo de dezoito meses a contar da emissão do Certificado de Conclusão das Instalações, condição que tornaria a garantia nula e sem efeito nos termos da mencionada cláusula.

165.Porém, demonstrando o total comprometimento para com o Tribunal e a CTB e a inexistência de má-fé e considerando que a E. Corte posicionou-se pela eliminação de cláusulas como a supracitada 13.3.3, o consórcio reafirma o seu compromisso de ofertar nova garantia. O esclarecimento que se solicita versa apenas quanto ao valor da garantia, dada a atual situação do Contrato 10/04, exposta adiante.

III.4.2. Análise

166. Quadro em instrução anterior da Secex/BA neste processo indica que já ocorreu a medição de 93,4% (financeiro) do objeto contratado (peça 47, p. 23). Portanto, procede a afirmativa do peticionário de que restam apenas 6,6% para a conclusão do Contrato 10/04.

167. A cláusula 13.3.3 estabelece que 'A garantia será automaticamente reduzida à metade, na data da Aceitação Operacional e tornar-se-á nula e sem efeito dezoito (18) meses após a Conclusão das instalações ou doze (12) meses após a Aceitação Operacional das Instalações o que ocorrer em primeiro lugar (...)’.

168. Ora, o objeto encontra-se inconcluso, até porque as instalações referentes ao inexistente Tramo 2 ainda não foram excluídas da planilha contratual. Assim, não pode ter havido a emissão da totalidade dos certificados de conclusão. Portanto, não é aplicável a mencionada cláusula 13.3.3, ou seja, o consórcio não poderia estar desobrigado de apresentar nova garantia.

169. As alegações e respectivas análises concernentes ao valor da garantia são mostradas a seguir.

III.5. Motivos para que o valor da garantia de execução seja calculado sobre o saldo contratual

III.5.1. Argumentos

170. O Consórcio Bonfim praticamente exauriu o objeto do Contrato 10/04, como se verifica dos seguintes elementos: dados fornecidos pela CTB ao responder o Ofício 135/2014 TCU/SecobHidroferrovia, de 21/3/2014; Atestado de Capacitação Técnica (peça 108, p. 96-117); certificados de conclusão (peça 108, p. 30-92). Resta pendente apenas o Certificado de Aceitação Operacional. Assim, é improvável a inexecução do objeto contratado.

171. O próprio TCU, 'no item 151 [do relatório] do Acórdão 1605/2014' afirmou que já foram medidos em torno de 94,3% do contrato. Assim, faltam ser medidos apenas 6,6%, equivalentes a aproximadamente R\$ 3.656.364,31 (na verdade, R\$ 3.672.398,25, conforme planilha à peça 108, p. 94, baseada em dados obtidos junto à CTB).

172. Se a garantia de execução é um instrumento que pode assegurar a integral execução do contrato, 'pelos meios e modos que as circunstâncias exigirem, por meio do pagamento do custo restante à Administração', pode-se deduzir que, no presente caso, poderia ser emitida com base no montante remanescente do contrato.

173. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, 2010, página 720), a garantia pode atingir, no máximo, 10% do valor do contrato, mesmo assim, somente em situações especiais, nas quais as peculiaridades do contrato levem a um incremento do risco de insucesso, sendo necessária a aprovação de autoridade competente, fundamentada em demonstração com dados científicos objetivos das causas que impliquem a necessidade da ampliação da garantia. No sentido da liberação da garantia proporcionalmente à execução do objeto contratado, consta, na mesma obra, que:

deve-se ter em vista que a garantia se destina a assegurar a satisfação da Administração Pública em caso de inadimplemento do particular. Na medida em que o contrato executar parcialmente e de modo satisfatório o objeto do contrato, a manutenção integral da garantia equivaleria à ampliação do valor respectivo. Então o sujeito estaria prestando garantia em proporção superior àquela permitida pela Lei

174. Cabe indagar se ainda é necessária e proporcional aos anseios da Administração a exigência de uma garantia de execução no valor de 30% do total do Contrato 10/04, uma vez que já se passaram dez anos desde a sua celebração e foram executados 93,4% do seu objeto. Ademais, já foram emitidos os atestados de conclusão.

175. A execução do objeto do Contrato 10/04 somente não foi concluída em razão do atraso nas obras de responsabilidade de outro consórcio. Sem a conclusão das obras civis e a liberação dos trens, tornou-se impossível o cumprimento do acordado pelo Consórcio Bonfim, notadamente no que tange ao Tramo 2 (o Tramo 1 está praticamente concluído). Este impedimento pode ser confirmado em diversas fontes e documentos, a saber:

a) pela CTS, no Atestado de Capacitação Técnica para a MPE, no qual consta que a execução referente ao Tramo 2 está aguardando conclusão das obras civis (peça 108, p. 113-115);

b) ainda pela CTS, conforme relatório relativo ao Acórdão 3.404/2010-TCU-Plenário, no qual é registrado o entendimento da empresa municipal de que a principal razão para os atrasos do Consórcio Bonfim decorreu da dependência da execução dos trabalhos do Consórcio Metrosal e de outros trabalhos que sequer tinham sido contratados à época;

c) pelo TCU, no mesmo relatório referente ao supracitado *decisum*;

d) pelo TCU, conforme se verifica nas transcrições de trechos de relatórios que fundamentaram dois acórdãos do Plenário (peça 108, p. 6-8).

176.O prazo de execução do objeto acordado no Contrato 10/04 foi de trinta meses a contar de celebração em 22/12/2004. Porém, mesmo estando o cronograma físico-financeiro próximo a 100%, o contrato permanece aberto, impondo elevados custos com a manutenção das garantias contratuais aos integrantes do consórcio, os quais, ‘a rigor, poderiam já ter sido dispensados de suas obrigações contratuais’. Ressalte-se que a prestação de qualquer garantia implica despesa considerável, ainda mais se tratando de mais de R\$ 20.000.000,00, ‘que, no caso concreto, não encontra a necessária e proporcional racionalidade econômica de proteção do Erário que a legislação quer proteger’.

177.Assim, em virtude destes elevados gastos com a manutenção das garantias durante todo este período, cumpre considerar-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

178.O consórcio entende que, considerando o interesse público de se garantir a execução do objeto e não onerar excessivamente o administrado, seria cabível que o valor da garantia fosse de 30% do saldo contratual, que é R\$ 3.656.364,31.

III.5.2. Análise

179.A argumentação do consórcio invoca o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e se fundamenta, basicamente, nos seguintes pontos:

a) o objeto do contrato está praticamente exaurido (94,3% executado), tendo sido emitidos os certificados de conclusão;

b) o objeto contratado somente não foi concluído há anos por motivos alheios ao Consórcio Bonfim;

c) este atraso de vários anos por fatos alheios ao consórcio impõe a este consideráveis despesas com a manutenção, por grande período, de garantia de valor elevado, já que este importa 30% (embora a Lei 8.666/1993 permita, no máximo, 10%) do montante do contrato, ultrapassando 20 milhões de reais.

180.Não constam nos autos o mencionado ofício da Secob/Hidroferrovia, nem o seu atendimento pela CTB.

181.Quadro no parágrafo 151 da instrução da Secex/BA (peça 47, p. 23) e do relatório relativo ao Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário (peça 51, p. 22) informa que já foram medidos 93,4% do contrato.

182.Dos 54 certificados de conclusão à peça 108, p. 30-82 e 92, apenas um (p. 92, de 10/12/2012) foi emitido há menos de dois anos. Os outros 53 foram emitidos entre 13/9/2011 e 13/9/2012.

183.No tópico ‘VI.1 - Indicações no sentido da rescisão do contrato’ da instrução anterior da Secex/BA (peça 47, p. 15-16), constam fortes indicações de que o Contrato 10/04 estava suspenso e que estavam em andamento os procedimentos para a sua rescisão.

184.Por sua vez, no parágrafo 149 da mesma instrução (peça 47, p.23), consta que a CTB informou que:

a) a emissão de 53 certificados de conclusão das instalações referentes ao Tramo 1 levaram essa empresa estadual a tomar posse e ficar responsável pelo cuidado e custódia e pelo risco de perda das partes fornecidas pelo Consórcio Bonfim;

b) os equipamentos fornecidos e instalados pelo Consórcio Bonfim foram incluídos no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, firmado ‘entre o Poder Concedente e a Concessionária’ quando da celebração de um contrato de concessão destinado à implantação e operação do sistema metroviário dos municípios de Salvador/BA e Lauro de Freitas/BA.

185. Portanto, afigura-se aceitável o argumento de que o objeto do contrato está praticamente exaurido (porém, 93,4% executado e não 94,3%), tendo sido emitidos os certificados de conclusão.

186. Também, não há como negar que, em virtude de fatos alheios à atuação do Consórcio Bonfim, a execução do Contrato 10/04 sofreu atraso de anos e, em parte, sequer pode ocorrer.

187. Este grande atraso no empreendimento (repita-se: por motivos alheios ao Consórcio Bonfim) tem obrigado este a prolongar, por anos, a manutenção da garantia no valor de 30% do montante do Contrato 10/04. A partir de setembro/2013, quando o valor do contrato atingiu R\$ 72.464.520,91 (peça 30, p. 2), o valor a ser segurado (30%) passou a ser de R\$ 21.739.356,27. Acrescente-se que, em setembro/2014, houve outro reajustamento contratual.

188. O percentual de 30%, de fato, é superior ao previsto no art. 56, § 3º, da Lei 8.666/1993.

189. Desta forma, considerando-se a procedência dos argumentos do peticionário e o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade por ele invocado, opina-se pela aceitação de que a garantia de execução contratual com valor igual a 30% do saldo do Contrato 10/04. Ressalve-se que esse saldo deve ser atualizado até setembro/2014.

III.6. Solicitação de redução do valor da garantia de execução contratual (duas alternativas)

III.6.1. Argumentos

190. Diante dos argumentos apresentados, as empresas do Consórcio Bonfim demonstraram que:

a) as determinações inscritas no Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário referentes à regularização das garantias foram quase integralmente cumpridas pelo Consórcio Bonfim, excluindo qualquer risco de dano ao erário e assegurando que as empresas integrantes do consórcio possam assumir eventual ônus apurado quando do encerramento do Contrato 10/04 ou da TCE;

b) restou demonstrado que os membros do consórcio estão atuando de boa-fé e perseguindo o melhor entendimento dos termos do supracitado acórdão;

c) o consórcio 'reitera o seu integral compromisso a se subsumir prontamente às instruções desse E. Tribunal';

d) é de 100% o progresso físico da instalação dos sistemas sinalização e telecomunicação para o Tramo 1;

e) o progresso financeiro destes mesmos sistemas para o Tramo 1 atingiu 92,9%;

f) a execução do objeto relativo ao Tramo 2 foi prejudicada por fato alheio ao Consórcio Bonfim (inexecução das obras civis);

g) o valor de 30% do total do contrato extrapola em muito o limite estabelecido no § 3º do art. 56 da Lei 8.666/1993;

h) assim, tendo em vista o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não há razão para que as empresas do consórcio sofram o excessivo ônus de manter garantia baseada no valor total do Contrato 10/04.

191. Diante destas razões, as empresas do Consórcio Bonfim, reafirmando seu compromisso com esse E. Tribunal e com a CTB, vem, respeitosamente, solicitar que seja aceito que o valor da garantia de execução (prevista nas cláusulas 13 das Condições Gerais do Contrato e 8 das Condições Especiais do Contrato) corresponda a 30% do montante remanescente do Contrato 10/04, que hoje é de R\$ 3.656.364,31 (valor indicado na errata à peça 110).

192. Alternativamente, caso a E. Corte não defira a solicitação retro, as empresas do consórcio, invocando o princípio da eventualidade, requerem que seja acatada garantia no valor da integralidade do montante remanescente do Contrato 10/04.

III.6.2. Análise

193. A primeira das afirmativas ('a') da lista *supra* é analisada em outros tópicos da presente instrução.

194. No que tange à afirmativa 'b', conforme já exposto em tópico anterior, não foi demonstrado que os membros do consórcio atuaram de boa-fé, pois, inicialmente, foram apresentadas cartas de fiança que descumpriam várias das exigências pré-estabelecidas pelo Tribunal e tais garantias somente foram substituídas após vários anos e sob pressão de uma medida cautelar.

195.Quanto à afirmativa ‘c’, cabe o entendimento de que a Administração não pode liberar o consórcio, total ou parcialmente, do dever de prestar garantias apenas com base em compromissos dos peticionários.

196.A afirmativa ‘d’ é demonstrada no tópico ‘Situação atual do Contrato’ do ‘Atestado de Capacitação Técnica’ (peça 108, p. 113-115).

197.Embora não esteja demonstrada nos autos a afirmativa ‘e’, já se verificou, no presente tópico, que foram executados 93,4% do contrato.

198.Na presente instrução, as afirmativas ‘f’, ‘g’ e ‘h’ já foram consideradas aceitáveis.

199.Portanto, cumpre opinar que é aceitável a solicitação retro de que a garantia de execução contratual tenha o valor igual a 30% do saldo do Contrato 10/04, considerando, porém, que este saldo deve ser atualizado até setembro/2014 com base nos índices praticados no contrato.

III.7. Conclusão sobre a manifestação do Consórcio Bonfim

III.7.1. Carta de fiança que substituiu as retenções

200.Em sua manifestação à peça 108, p.1-10, o Consórcio Bonfim solicita o parecer do TCU sobre as novas garantias destinadas à cobertura do ressarcimento por possível débito.

201.Em outros tópicos da presente instrução, consta a análise da adequação destas garantias.

III.7.2. Carta de fiança para garantia de adiantamento contratual

202.Na mesma manifestação à peça 108, p.1-10, o consórcio menciona que a garantia de adiantamento contratual, devidamente atualizada, já foi entregue aos cuidados da CTB.

203.A análise da adequação do novo aditivo dessa garantia encontra-se em outro tópico da presente instrução.

III.7.3. Solicitação de redução do valor da garantia de execução contratual

204.O consórcio alega que já poderia estar desobrigado integralmente de apresentar nova garantia, uma vez que já se havia cumprido o estabelecido para isto em cláusula do Contrato 10/04, antes que o TCU determinasse a exclusão desta. A alegação não procede, uma vez que tais condições ainda não foram atingidas.

205.Por outro lado, verifica-se que:

a) o objeto do Contrato 10/04 está praticamente exaurido (93,4% executado), tendo sido emitidos os certificados de conclusão (53 há mais de dois anos e o outro em 10/12/2012);

b) a CTB informou que tomou posse e ficou responsável pelo cuidado e custódia e pelo risco de perda das partes fornecidas pelo Consórcio Bonfim;

c) a CTB informou que os equipamentos fornecidos e instalados pelo consórcio foram incluídos no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, firmado ‘entre o Poder Concedente e a Concessionária’ quando da celebração de um contrato de concessão destinado à implantação e operação do sistema metroviário de Salvador/BA e Lauro de Freitas/BA;

d) há fortes indicações de que o Contrato 10/04 está suspenso e que estavam em andamento os procedimentos para a sua rescisão;

e) o atraso de vários anos na execução do Contrato 10/04 e a impossibilidade de execução de parte de seu objeto, situações ocorridas por motivos alheios ao Consórcio Bonfim, tem obrigado este a prolongar, por anos, a manutenção da garantia de execução. O valor a ser segurado, que, a partir de setembro/2013, era de R\$ 21.739.356,27, sofreu novo reajustamento anual em setembro/2014;

f) o percentual de 30% do valor do contrato é muito superior ao previsto no art. 56, § 3º, da Lei 8.666/1993 (10%);

g) diante deste considerável aumento das despesas com a manutenção da garantia de execução contratual por motivos alheios à atuação do Consórcio Bonfim, é válida a aplicação do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

206.Diante destas razões, é cabível que a garantia de execução contratual seja fornecida com o valor igual a 30% do saldo do Contrato 10/04. Cabe lembrar que o saldo deve ser atualizado até setembro/2014 com base nos índices praticados no contrato.

207. Cumpre registrar que o Consórcio, invocando o princípio da eventualidade, solicita que, caso a E. Corte não defira a solicitação em tela, seja acatada, alternativamente, garantia no valor da integralidade do montante remanescente do Contrato 10/04.

III.7.4. Demonstração da boa-fé

208. A apresentação de novas cartas de fiança e a solicitação de orientações sobre a adequação destas aos requisitos estabelecidos pelo TCU somente ocorreram vários anos após a oferta de garantias que descumpriam várias das exigências pré-estabelecidas pelo Tribunal e sob pressão de uma medida cautelar. Desta forma, não fica afastado o entendimento de que houve má-fé por parte das empresas do consórcio.

IV. Atendimento da CTB ao item 9.3 c/c os itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.605/2014-P (peça 111)

209. A CTB, por meio do expediente à peça 111, p. 2-3, apresentou ‘o resultado das diligências adotadas para o fiel e efetivo cumprimento do quanto determinado pela Corte, no item 9.3 do Acórdão 1605/2014 - TCU- Plenário’.

210. Neste sentido, a empresa estadual relatou que, após negociações com as empresas integrantes do Consórcio Bonfim, estas, mediante os expedientes à peça 111, p. 4-5 e 6-7, apresentaram a garantia referente ao adiantamento contratual (peça 111, p. 8-14) e as garantias relativas à apuração de sobrepreços (peça 111, p. 15-28).

211. No mesmo expediente (peça 111, p. 2-3), a CTB registra que o consórcio, na correspondência à peça 111, p. 6-7, mencionou a atual impossibilidade de apresentar a garantia de execução contratual, alegando o pedido/consulta (peça 111, p. 29 e 31-39), junto ao TCU, no âmbito do presente processo, sobre a possibilidade de que fosse aceita essa garantia em valor correspondente a 30% do montante remanescente do Contrato 10/04. Trata-se da manifestação à peça 108, p. 1-10, já analisada na presente instrução.

212. A CTB informa, ainda, que as vias originais da garantia estão em seu poder para posterior remessa à nova beneficiária, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

213. Ao final, a empresa estadual coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e adotar providências complementares julgadas pertinentes.

214. As garantias entregues pelas empresas do Consórcio Bonfim estão elencadas no quadro a seguir e são analisadas em tópicos específicos desta instrução.

novas garantias apresentadas pelas empresas do Consórcio Bonfim

1.1.24. instituição/ 1.1.25. número da carta de fiança	1.1.26. afiançado	1.1.27. objeto	1.1.28. valor 1.1.29. (R\$)	1.1.30. prazo	1.1.31. página à peça 111
1.1.32. Infinit e Bank S.A. 1.1.33. 1550-03	1.1.34. MPE	1.1.35. débito em apuração	1.1.36. 3.083.472,82	1.1.37. indeterminado	1.1.38. 7
1.1.39. Banco Societé Générale Brasil S.A.	1.1.40. Bombardier 1.1.41. (o bs. 1)	1.1.42. débito em apuração	1.1.43. 2.351.366,24	1.1.44. indeterminado	1.1.45. 5-16

1.1.46. Banco Soci�t� G�n�rale Brasil S.A. 1.1.47. 006/12 (Segundo Termo Aditivo)	1.1.48. Bombardier 1.1.49. (o bs. 2)	1.1.50. adiantament o contratual	1.1.51. 291.896,62	1.1.52. 1/8/2015	1.1.53
--	---	----------------------------------	--------------------	------------------	--------

obs. 1 - Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier European Investments S.L.U

obs. 2 - Bombardier Transportation Brasil Ltda.

V. Adequa o da garantia das empresas Bombardier para substituir as reten es

215.Em substitui o aos valores retidos das medi es do Contrato 10/04, as empresas do Cons rcio Bonfim ofertaram duas cartas de fian a, uma delas tendo como afian adas as empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier European Investments S.L.U., esta com sede na Espanha.

216.Essa carta de fian a est  em desacordo com v rias das exig ncias expressas em diversos ac rd os do TCU. Assim, outra carta de fian a foi apresentada (c pia   pe a 111, p. 15-16). Sua  ltima cl usula, ‘revoga e substitui para todos os efeitos a Carta de Fian a anteriormente emitida em 15 de janeiro de 2012’ (c pia desta   pe a 13, p. 8).

217.Analisam-se a seguir, a natureza dessa carta de fian a e da institui o fiadora e as caracter sticas desta garantia no que tange aos requisitos exigidos pela E. Corte.

V.1. Natureza da garantia das empresas Bombardier

218.A E. Corte, no item 9.1 do Ac rd o 3.254/2011-TCU-Plen rio, permitiu a substitui o das reten es de pagamentos por outro tipo de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993. Este, no inciso III do   1 , prev  a ‘fian a banc ria’. Tal modalidade de garantia somente pode ser emitida por institui o cadastrada no Banco Central do Brasil.

219.A carta de fian a em comento foi emitida pelo Banco Soci t  G n rale Brasil S.A. (pe a 111, p. 15-16), o qual est  cadastrado no Banco Central do Brasil S.A., como se verifica de pesquisa no s tio desta institui o na Internet (www.bcb.gov.br > Sistema Financeiro Nacional > Informa es cadastrais e cont beis > Informa es cadastrais > Rela o de institui es em funcionamento no pa s).

220.Portanto, a carta de fian a em foco obedece ao estabelecido no que tange   natureza da garantia ofertada.

V.2. Valor da garantia das empresas Bombardier

221.O valor garantido pela nova carta de fian a   o mesmo da que foi revogada (R\$ 2.351.366,24). Na nova garantia,   explicitado que este valor ser  reajustado ‘desde a data de in cio da Fian a’, ou seja, desde 27/8/2014. Portanto, n o ocorreu qualquer reajustamento entre 15/1/2012 (pe a 13, p. 8) e 27/8/2014 (pe a 111, p. 15-16), de onde se concluiria, a princ pio, que o valor encontra-se defasado.

222.Por m, este valor, adicionado ao da carta de fian a apresentada pela MPE (R\$ 3.083.472,82, pe a 111, p. 17), atinge R\$ 5.434.839,06, montante que equivale a 7,5% do valor do Contrato 10/04 atualizado at  30/9/2013 (R\$ 72.464.520,91, pe a 30, p. 2). Essa foi a  ltima data de reajustamento do contrato ocorrida at  a emiss o das cartas de fian as, quais sejam: 27/8/2014 e 16/9/2014 (pe a 111, p. 15-16 e 17). Assim, os valores dessas cartas de fian a, olhadas em conjunto, est o corretos, nos termos dos itens 9.1.1 do Ac rd o 2.369/2006, 9.1 do Ac rd o 3.254/2011 e 9.2.2 a 9.2.2.1 do Ac rd o 44/2013, todos do Plen rio do TCU.

223.Desta forma, considerando-se o incremento do valor da garantia ofertada pela MPE (desde que esta atenda  s outras exig ncias estabelecidas pelo TCU, assunto tratado em outros t picos da presente instru o), pode-se considerar que a carta de fian a apresentada pelas empresas Bombardier   aceit vel quanto ao valor.

224.Por m, se o valor inicial da nova carta de fian a ofertada pela MPE for referido a data igual ou posterior a 30/9/2014, deve j  vir contemplado com o reajustamento anual baseado nos  ndices

adotados para o Contrato 10/04, conforme exposto adiante ao se tratar da adequação dessa garantia da MPE.

V.3. Reajustamento da garantia das empresas Bombardier

225.A carta de fiança ofertada pelas empresas Bombardier (peça 111, p. 15-16) prevê que o seu valor inicial seja incrementado 'mensalmente de variação pelo mesmo índice de reajustamento previsto no Contrato 10/04 (SA-12) ou pelo índice ou taxa que o substituir, mais 1% a.a. desde a data de início da Fiança até a data de um eventual pagamento da mesma'.

226.Esta cláusula atinge e até ultrapassa um pouco a exigência sobre a matéria no item 9.1.2.1 do Acórdão 1.605/2014 c/c os itens 9.1.3.2.2 do Acórdão 2.873/2008 e 9.4 do Acórdão 2.329/2013, todos do Plenário do TCU, uma vez que estes não exigem o adicional de 1% ao ano.

V.4. Prazo de vigência da garantia das empresas Bombardier

227.A carta de fiança oferecida pelas empresas Bombardier atende à exigência relativa ao prazo de vigência estabelecida no item 9.1.2.2 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário c/c o item 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, este alterado pelo item 9.1 do Acórdão 2.331/2012-TCU-Plenário.

V.5. Beneficiário da garantia das empresas Bombardier

228.A carta de fiança à p. 111, p. 15-16, atende o item 9.1.2.3 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário c/c o item 9.2.1 do Acórdão 44/2013-TCU-Plenário, que estabelecem que o beneficiário desta garantia seja a CBTU (CNPJ 42.357.483/0001-26).

V.6. Vigência nos casos de não pagamento da manutenção da garantia das empresas Bombardier

229.O item 9.1.2.4 do Acórdão 1.605/2014 c/c o item 9.1.4 do Acórdão 3.254/2011, ambos do Plenário do TCU, exige que as garantias (exceto nos casos de seguro) relativas a eventual débito contenham cláusula que estabeleça que a indenização deve ser paga mesmo que o afiançado não cumpra todas as condições estabelecidas.

230.Esta exigência foi atendida pela carta de fiança ofertada pelas empresas Bombardier, como se verifica à peça 111, p. 16.

V.7. Referência a processo do TCU na garantia das empresas Bombardier

231.A carta de fiança em tela atende o item 9.1.2.5 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário c/c o item 9.1.5 do Acórdão 3.254/2011, ambos do Plenário do TCU, que esclarecem que o processo de TCE que deve ser referido na carta de fiança como aquele no qual está sendo discutido o dano potencial ao erário objeto da garantia é o TC-028.499/2012-3.

V.8. Condições para execução da garantia das empresas Bombardier

232.No que tange às condições para execução da carta de fiança inicialmente ofertada pelas empresas Bombardier, o Tribunal assim estabeleceu no Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário:

9.1.2.6. condições para execução - subitem 9.3.2 do Acórdão 1.046/2010-TCU-Plenário para as duas cartas de fiança; subitem 9.1.8 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, no caso da carta de fiança apresentada pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier European Investments S.L.U. (...);

233.Por meio do mencionado item do Acórdão 1.046/2010-TCU-Plenário, a E. Corte determinou à então CTS (hoje, CTB):

9.3.2. assegure-se de que conste dos termos das garantias estabelecidas nas condições previstas no Acórdão 2.873/08 a possibilidade de execução incondicionada delas, caso não venham a ser reestabelecidas ou renovadas antes do término dos respectivos prazos de validade;

234.Esta condição foi atendida mediante cláusula à peça 111, p. 16.

235.A outra condição, integrante do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, consiste em:

1.1.54. 9.1.8. estabelecimento de que a notificação formal, encaminhada por esta Corte, dando ciência de que deliberação definitiva prolatada pelo TCU definiu com certeza e liquidez o valor da indenização devida pelo tomador/instituidor, será suficiente para que a instituição fiadora/seguradora/caucionadora deposite o valor estabelecido na referida deliberação em favor da União, conforme item 9.1.7.2, retro;

236. Tal condição foi atendida por meio da exclusão da exigência existente na carta de fiança anterior (peça 3, p. 8) de que ‘a notificação pelo TCU ‘deve incluir documentação comprovando inadimplência pela AFIANÇADA de suas obrigações’.

237. Assim, a carta de fiança agora ofertada pelas empresas Bombardier atende às exigências do TCU no que tange às condições para execução.

V.9. Conclusão sobre a validade da carta de fiança das empresas Bombardier

238. A nova carta de fiança ofertada pelas duas empresas Bombardier com vistas à cobertura de eventual débito que venha a ser imposto por conta das apurações no processo TC-028.499/2012-3 (peça 111, p. 15-16) atende aos requisitos estabelecidos pela E. Corte, ressalvando-se, porém, que o seu valor encontra-se defasado, sendo compensado na carta de fiança ofertada pela MPE.

239. Assim, para que se torne aceitável a mencionada defasagem, é necessário que a carta de fiança da MPE também atenda aos requisitos estabelecidos pelo TCU e que o seu valor inicial, se for referido a data igual ou posterior a 30/9/2014, deve já vir contemplado com o reajustamento anual baseado nos índices adotados para o Contrato 10/04, conforme exposto adiante ao se tratar da adequação dessa garantia da MPE.

VI. Adequação da garantia da MPE para substituir as retenções

240. Em substituição aos valores retidos das medições do Contrato 10/04, as empresas do Consórcio Bonfim ofertaram duas cartas de fiança, uma delas tendo como afiançada a MPE.

241. Essa carta de fiança, que tem como fiador o Profit Bank, está em desacordo com várias das exigências expressas em diversos acórdãos do TCU e terminou por ser substituída por outra, desta vez do Infinite Bank S.A., cuja cópia encontra-se acostada à peça 111, p. 17.

242. Analisam-se a seguir, a natureza desta carta de fiança e da instituição fiadora e as características desta garantia no que tange aos requisitos exigidos pela E. Corte.

VI.1. Natureza da carta de fiança da MPE

243. Anexa ao expediente à peça 111, p. 2-3, no qual a CTB apresentou as novas cartas de fiança, consta correspondência do Consórcio Bonfim (p. 6-7), na qual este argumenta que:

Em relação à carta de fiança apresentada pela MPE, em apertada síntese, o Ofício DIPRE nº 111/2014 alega basicamente que a carta de fiança emitida, além de não estar de acordo em relação ao seu valor, não teria sido emitida por ‘instituição bancária devidamente registrada em todos os órgãos competentes, inclusive Banco Central do Brasil (BACEN)’ (...)

(...)

(...) não há como aplicar este entendimento no caso em tela.

Isso porque, a decisão proferida no Acórdão 1605/14 fala tão somente em restituição da eficácia integral das cartas de fiança. Assim, considerando que a primeira carta de fiança emitida pelo Profit Bank foi originalmente aceita, não há razão para que esta última não seja também aceita, na medida em que o Infinite Bank é instituição semelhante. Ademais, é importante destacar que a carta de fiança ora em análise, tanto quanto à anterior, atende à finalidade *extracontratual* a que se presta, tendo sido solicitado tão somente a sua retificação e restituição de eficácia. Com efeito, o Acórdão 1605/14 não fez qualquer objeção à instituição garantidora oferecida.

244. O fato de esta significativa deficiência quanto à entidade emissora na carta de fiança do Profit Bank (peça 13, p. 4-5) não ter sido detectada anteriormente não impede que o TCU, na sua missão de zelar pelo cumprimento da lei e pela defesa do erário, atente agora para o assunto e diligencie para que a garantia, de fato, atenda à sua finalidade *extracontratual*, de modo a tornar seguro o ressarcimento relativo a eventual débito que venha a ser apurado no processo de TCE.

245. Ao permitir a utilização de garantias em substituição aos valores retidos dos pagamentos das medições do Contrato 10/04, mediante o Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, a E. Corte deliberou no sentido de que:

9.1. (...) seja permitida a substituição das retenções de pagamentos (...), no percentual de 7,5% do valor original do Contrato SA - 12, celebrado com o Consórcio Bonfim, devidamente corrigido pelos índices estabelecidos em contrato, por outra garantia dentre aquelas previstas no art. 56 da Lei

8.666/92, fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos (...)

246.O mencionado dispositivo da Lei de Licitações e Contratos (LLC) define:

art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8883.htm - art56§ 1

I - caução em dinheiro (...); http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm - art26

II - seguro-garantia; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8883.htm - art56§ 1ii

III - fiança bancária.

247.Pesquisa no sítio do Banco Central do Brasil na Internet ('www.bcb.gov.br' > 'Sistema Financeiro Nacional' > 'Informações cadastrais e contábeis' > 'Informações cadastrais' > 'Relação de instituições em funcionamento no país') revela que o Infinite Bank S.A. não é instituição cadastrada no Banco Central do Brasil. Assim, não está apta a emitir carta de fiança bancária e não pode ser classificada como um banco, apesar de sua denominação de Infinite Bank S.A.

248.Para o exercício da atividade bancária, é necessária a autorização governamental expedida pelo Banco Central do Brasil, que integra o Sistema Financeiro Nacional. A administração das instituições financeiras submete-se a regras específicas e é controlada pelo Banco Central do Brasil. A este compete, entre outros mecanismos, a aprovação do nome dos administradores eleitos pelos órgãos societários, a fiscalização das operações realizadas, a autorização para a alienação do controle acionário ou para a transformação, fusão, cisão ou incorporação, bem como a decretação do regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial.

249.Não sendo o Infinite Bank S.A. um banco, a fiança emitida por essa instituição, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil.

250.Não é sem razão que a única modalidade de fiança admitida pelo art. 56 da LLC é a fiança bancária. Se assim não fosse, o inciso III do § 1º deste artigo se referiria a 'fiança' e não, especificamente, a 'fiança bancária'.

251.Portanto, a carta de fiança ofertada pela MPE (peça 111, p. 17), não sendo de cunho bancário, não pode ser aceita para substituir as retenções dos pagamentos das medições do Contrato 10/04, por não ter previsão no art. 56 da LLC, conforme exigido no transcrito item 9.1 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário.

252.É mister acrescentar outros dados sobre a fiadora, que reforcem o entendimento de falta de segurança da carta de fiança ofertada.

253.A Lei 10.406/2002 revogou a totalidade da Lei 3.071/1916 e os arts. 256 e 258 (entre outros) da Lei 556/1850 (Código Comercial Brasileiro). Entretanto, o Estatuto Social do Infinite Bank (peça 111, p. 18-27), firmado em 4/9/2013, em seu Artigo Terceiro (peça 111, p.18-19), assim menciona estas leis:

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial nos seguintes segmentos:

(...)

h) Prestação de serviços de consultoria e assessoria a empresas, nacionais e internacionais, bem como fornecimento de carta de fiança, em conformidade com a Lei 3071 de 01 de Janeiro de 1916 - Arts. 1481 a 1504, Código Comercial Brasileiro [Lei 556/1850] - Arts. 256 e 258 e Lei. 10.406/2002, Arts. 818 a 829.

254.Note-se que a entidade, para emitir cartas de fiança, se baseia em lei e artigos revogados mais de dez anos antes da emissão do seu estatuto, com exceção da Lei 10.406/2002.

255.Ademais, a sua atividade é 'a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial' ('Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica', segundo os

cadastros da Receita Federal, conforme peça 114, p. 3), enquanto o ‘fornecimento de carta de fiança’ está entre os segmentos para os quais a entidade presta ‘serviços de assessoria e consultoria’.

256.A instituição em comento tem o CNPJ 09.394.787/0001-98. Consulta às informações que a Receita Federal disponibiliza para o público interno no portal do TCU (peça 114, p. 1) revela que o supracitado CNPJ já pertenceu à Genesis Comercio de Colchões Ltda., com capital social de R\$ 30.000,00, cuja atividade era o ‘Comércio varejista de artigos de colchoaria’, sendo seus sócios diversos daqueles do Infinite Bank (peça 111, p. 28). O cadastro eletrônico acessível no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás na Internet revela que a situação cadastral da Genesis Comercio de Colchões Ltda. é ‘NÃO HABILITADO - SUSPENSO’, desde 26/11/2010 (peça 114, p. 2).

VI.2. Valor da garantia da MPE

257.A carta de fiança apresentada pelas outras duas integrantes do consórcio (peça 111, p. 15-16), datada de 27/8/2014, mantém o mesmo valor inicial da anterior (peça 13, p. 8), de 15/1/2012, ou seja, R\$ 2.351.366,24, estando, portanto, defasada.

258.Porém, a carta agora ofertada pela MPE tem valor inicial de R\$ 3.083.472,82 (peça 111, p. 17), maior do que o da carta anterior (R\$ 2.794.981,40, peça 13, p.5).

259.Assim, a soma das duas novas cartas de fiança atinge R\$ 5.434.839,06, que equivale a 7,5% do valor do Contrato 10/04 atualizado até 30/9/2013 (R\$ 72.464.520,91, peça 30, p. 2). Essa foi a última data de reajustamento anual do contrato ocorrida até a emissão das cartas de fianças, quais sejam: 27/8/2014 e 16/9/2014 (peça 111, p. 15-16 e 17).

260.O item 9.1 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário estabelece o ‘percentual de 7,5% do valor original do Contrato SA - 12, celebrado com o Consórcio Bonfim, devidamente corrigido pelos índices estabelecidos em contrato’. É cabível o entendimento de que a expressão ‘devidamente corrigido’ significa correção a cada doze meses, que é o que está estabelecido no contrato. Assim, embora as garantias em tela tenham sido emitidas às vésperas de uma nova data de reajustamento do Contrato 10/04, que ocorreria em 30/9/2014, não se pode exigir, nos termos do mencionado item, no que tange ao cálculo do valor inicial dessas cartas de fiança, que se aplique a atualização do valor do Contrato 10/04 de setembro/2013 até agosto/2014 (no caso das empresas Bombardier) ou até setembro/2014 (MPE), de modo a corrigir a defasagem de cerca de onze meses. De fato, quando emitidas, as duas cartas de fiança somavam o equivalente a 7,5% do valor do Contrato 10/04 devidamente corrigido até então. Apenas após a emissão desses documentos, cabe, conforme expresso nos acórdãos 2.873/2008-TCU-Plenário (item 9.1.3.2.2) e 2.329/2013-TCU-Plenário (item 9.4), a atualização mensal de seus valores, a qual deve ser contemplada por cláusula integrante desses documentos, assunto também tratado na presente instrução.

261.Portanto, os valores das novas cartas de fiança ofertadas pelas empresas integrantes do Consórcio Bonfim com vistas a substituir as retenções de pagamentos do Contrato 10/04, olhadas em conjunto, estão corretos, nos termos dos itens 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006, 9.1 do Acórdão 3.254/2011 e 9.2.2 a 9.2.2.1 do Acórdão 44/2013, todos do Plenário do TCU.

262.Porém, é mister alertar para uma situação baseada nos seguintes fatos:

a) a MPE e as empresas Bombardier respondem por, respectivamente, 56,7% e 43,3% da garantia;

b) estas cartas de fiança têm valor inicial referido a 27/8/2014 e 16/9/2014, pouco tempo antes de nova data de reajustamento contratual (30/9/2014).

263.Assim, caso alguma carta de fiança venha a ser substituída por outra cujo valor inicial se refira a data igual ou posterior a 30/9/2014, este valor inicial deverá já vir contemplado com o reajustamento anual baseado nos índices adotados pelo Contrato 10/04, de modo a atingir o respectivo percentual supramencionado.

264.Exemplificando: se a MPE tiver que apresentar uma nova carta de fiança com valor inicial referido a data igual ou posterior a 30/9/2014 e se, pelos índices referentes a esta data, o montante do

Contrato 10/04 atingir R\$ 74.000.000,00, o valor inicial da garantia deve ser de 56,7% de 7,5% deste montante, ou seja, R\$ 3.146.850,00 e não mais R\$ 3.083.472,82.

VI.3. Reajustamento da garantia da MPE

265.A carta de fiança ofertada pela MPE (peça 111, p. 17-28) prevê que ‘os valores das garantias constituídas devem ser atualizadas exclusivamente com base na taxa Selic’, o que está em desacordo com a seguinte exigência inscrita no Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário:

1.1.55. 9.1.2.1. reajustamento - subitem 9.4 do Acórdão 2.329/2013-TCU-Plenário c/c o subitem 9.1.3.2.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário;

266.No mencionado subitem do Acórdão 2.329/2013-TCU-Plenário, consta que a E. Corte deliberou por:

1.1.56. 9.4. determinar que o ‘reajuste mensal’ constante do item 9.1.3.2.2 do Acórdão 2.873/2008-Plenário, válido para as garantias prestadas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim, seja efetuado pelos índices de correção utilizados para corrigir os valores constantes dos Contratos S A - 01 e S A - 12 [10/04], conforme entendimento que já havia sido dado pelos próprios Consórcios;

VI.4. Prazo de vigência da garantia da MPE

267.A primeira carta de fiança apresentada pela MPE (peça 13, p. 4-5) trazia uma cláusula que estipulava que, em determinada situação, o fiador (o Profit Bank) ficaria desonerado da sua obrigação. Esta cláusula mereceu reparo da E. Corte, que, no item 9.7 do Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário, deliberou explicitamente por:

9.7. determinar à CTS, especificamente no caso da carta de fiança do Profit Bank, instituída pela empresa MPE, que adote as providências cabíveis no sentido de eliminar a estipulação de prazo de 72 horas (contadas a partir do vencimento de qualquer obrigação não cumprida) para apresentação de comunicação escrita exigindo ao banco instituidor o pagamento, prazo de tempo esse que se não observado desonera o aludido fiador, o que pode vir a tornar referida garantia totalmente ineficaz em vista dos prazos processuais administrativos;

268.Uma vez que, conforme os parágrafos 46-47 da instrução da Secex/BA (peça 47, p. 9-10), não houve alteração no supracitado instrumento de garantia do Profit Bank, o Tribunal, no Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, ao decidir pela adoção da medida cautelar em tela, incluiu, entre as características a integrarem a carta de fiança destinadas a garantir o ressarcimento do erário por possíveis danos em apuração, a seguinte:

9.1.2.2. prazo de vigência - subitem 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário (alterado pelo subitem 9.1 do Acórdão 2.331/2012-TCU-Plenário) e, no caso da garantia ofertada pela MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., subitem 9.7 do Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário [transcrição retro];

269.Na nova carta de fiança agora em exame (peça 111, p. 17), a mesma cláusula vedada por duas vezes pelo TCU se faz presente, apenas com a alteração do nome do banco fiador, pondo em risco a eficácia da garantia. A cláusula estabelece:

Esta fiança vigorará por PRAZO INDETERMINADO, até que seja proferida decisão definitiva pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo, da qual não caiba recurso com efeito suspensivo, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida, exigir do INFINITE BANK, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento.

270.Esta cláusula implica, ainda, o descumprimento do item 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário (invocado no supratranscrito item 9.1.2.2 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário), que estabelece:

9.1.6. prazo de vigência/validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução até que sejam cumpridas as obrigações decorrentes de deliberação definitiva de mérito do Tribunal de Contas da União sobre a existência ou não de sobrepreço/superfaturamento nos contratos sob análise nos

processos específicos de tomada de contas especial instaurada para cada contrato (...) [redação dada pelo subitem 9.1 do Acórdão 2.331/2012-TCU-Plenário]

271.A carta agora ofertada pela MPE inclui, ainda, outro fator de insegurança, uma vez que, conforme a seguinte cláusula, esse instrumento será encerrado, caso não haja uma atuação da CBTU em até dez dias após o vencimento do seu prazo de validade:

Ainda caso decorrido o prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.

272.A carta de fiança traz, ademais, outra característica que aumenta sua insegurança, uma vez que se pode argumentar que os eventuais danos ao erário decorrentes de superfaturamento não seriam cobertos porque ocorreram anteriormente à emissão dessa garantia (16/9/2014), que porta a seguinte restrição: ‘A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente (...)’.

VI.5. Beneficiário da garantia da MPE

273.A carta de fiança à peça 111, p. 17, atende o item 9.1.2.3 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário c/c o item 9.2.1 do Acórdão 44/2013-TCU-Plenário, que estabelecem que o beneficiário desta garantia será a CBTU (CNPJ 42.357.483/0001-26).

VI.6. Vigência nos casos de não pagamento da manutenção da garantia da MPE

274.A carta de fiança não traz qualquer cláusula no sentido do atendimento do item 9.1.2.4 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, que, ao tratar da vigência nos casos de não pagamento da manutenção das cartas de fiança, determina que estas deveriam observar o subitem 9.1.4 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, que estabelece que os instrumentos de garantia em tela devem conter expressamente:

1.1.57. 9.1.4. no caso de seguro, renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, (CC), e do art. 12 do Decreto-lei 73, de 1966, com consignação, nos termos estatuídos no item 4.2 das condições gerais da Circular Susep nº 232, de 2003, de que ‘fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas’; nos outros casos deve existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização será paga ao beneficiário/segurado (conforme item 9.1.1, retro) mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas;

VI.7. Referência a processo do TCU na garantia da MPE

275.A carta de fiança à peça 111, p. 17, atende o item 9.1.2.5 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário c/c o item 9.1.5 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, que esclarecem que o processo de TCE que deve ser referido na carta de fiança como aquele no qual está sendo discutido o dano potencial ao erário objeto da garantia é o TC-028.499/2012-3.

VI.8. Condições para execução da garantia da MPE

276.No caso da MPE, a E. Corte, no subitem 9.1.2.6 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, estabeleceu, quanto às condições para a execução da garantia, fossem seguidos os subitens 9.3.2 do Acórdão 1.046/2010-TCU-Plenário e 9.1.7 a 9.1.9 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário.

277.No primeiro, foi ordenado à CTS (atualmente CTB) que:

9.3.2. assegure-se de que conste dos termos das garantias estabelecidas nas condições previstas no Acórdão 2.873/08 a possibilidade de execução incondicionada delas, caso não venham a ser reestabelecidas ou renovadas antes do término dos respectivos prazos de validade;

278.A carta de fiança à peça 111, p. 17, não traz qualquer cláusula que implique o atendimento deste subitem.

279. Por sua vez, os subitens 9.1.7 a 9.1.9 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário determinam que a carta de fiança deve conter expressamente:

1.1.58. 9.1.7. estabelecimento das seguintes situações como causa **suficiente** para pagamento da fiança/caução/seguro:

1.1.59. 9.1.7.1. a não realização pelo tomador, das medidas determinadas pelo TCU, na decisão que resolver de forma definitiva sobre a ocorrência do dano a ser indenizado;

1.1.60. 9.1.7.2. deliberação definitiva do TCU no sentido de que parte ou a integralidade do montante segurado/afiançado/caucionado deve ser depositado a favor da União [redação dada pelo subitem 9.3 do Acórdão 2.331/2012-TCU-Plenário];

1.1.61. 9.1.8. estabelecimento de que a notificação formal, encaminhada por esta Corte, dando ciência de que deliberação definitiva prolatada pelo TCU definiu com certeza e liquidez o valor da indenização devida pelo tomador/instituidor, será **suficiente** para que a instituição fiadora/seguradora/caucionadora deposite o valor estabelecido na referida deliberação em favor da União, conforme item 9.1.7.2, retro;

9.1.9. estabelecimento de obrigação para a instituição seguradora/fiadora/caucionadora efetuar o depósito em dinheiro do valor definido pelo TCU, em favor da União, no prazo de até trinta dias após ter sido notificada (item 9.1.8, retro), pelo TCU, da prolação de deliberação sobre o objeto garantido pela fiança/seguro/caução, a qual será razão **suficiente** para dar causa ao pagamento da fiança/seguro/caução; (negritos acrescentados)

280. Para o mesmo tema (condições para a execução da garantia), a carta de fiança à peça 111, p. 17, apresenta a seguinte cláusula:

O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, tanto parte como integralidade do montante afiançado (itens 9.1.7.2, 9.1.8 e 9.1.9 do Acórdão TCU 3.254/2011), com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada (item 9.1.7.1 do Acórdão TCU 3.254/2011).

281. A exigência de anexação de ‘documentação comprobatória da inadimplência do afiançado’ à notificação a ser encaminhada pelo TCU contraria os subitens 9.1.7 a 9.1.8 (transcrição supra), que explicitam as condições ‘suficientes’ para pagamento da fiança.

282. Também não foi respeitado o também transcrito subitem 9.1.9 do *decisum*, uma vez que a carta de fiança ofertada pela MPE condiciona a quitação à ‘excussão dos bens da afiançada’. Conforme o dicionário *on line* ‘Aurélio’, ‘excussão’ é o ato de ‘Promover o depósito judicial da coisa que é objeto de garantia real, e. g., penhor, hipoteca, para expropriação por meio de venda em hasta pública’. Mais uma vez, foi ignorada a palavra ‘suficiente’, constante também no mencionado item 9.1.9.

VI.9. Conclusão sobre a validade da carta de fiança da MPE

283. A carta de fiança apresentada pela MPE (peça 111, p. 17) em substituição às retenções não é aceitável, por não se tratar de carta de fiança bancária, o que é exigido no item 9.1 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário c/c o art. 56, *caput*, § 1º e incisos deste, da Lei 8.666/1993, bem como por **não** obedecer a vários dos requisitos estabelecidos pela E. Corte conforme a seguinte relação:

a) reajustamento - item 9.1.2.1 do Acórdão 1.605/2014 c/c os itens 9.4 do Acórdão 2.329/2013 e 9.1.3.2.2 do Acórdão 2.873/2008, todos do Plenário do TCU;

b) prazo de vigência - item 9.1.2.2 do Acórdão 1.605/2014 c/c os itens 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011 (alterado pelo item 9.1 do Acórdão 2.331/2012) e 9.7 do Acórdão 1.847/2013, todos do Plenário do TCU;

c) vigência nos casos de não pagamento da manutenção das cartas de fiança - item 9.1.2.4 do Acórdão 1.605/2014 c/c o item 9.1.4 do Acórdão 3.254/2011, ambos do Plenário do TCU;

d) condições para execução - item 9.1.2.6 do Acórdão 1.605/2014 c/c os itens 9.3.2 do Acórdão 1.046/2010 e 9.1.7 a 9.1.9 do Acórdão 3.254/2011, todos do Plenário do TCU.

284. Além disto, a carta de fiança em tela inclui cláusula que incrementa a sua insegurança, pois implica no encerramento desse instrumento, caso não haja uma atuação da CBTU em até dez dias após o vencimento do seu prazo de validade.

285. Há, ainda, outra cláusula que pode levar ao entendimento de que os eventuais danos ao erário decorrentes de superfaturamento não seriam cobertos por terem ocorrido anteriormente à emissão dessa garantia.

286. Cumpre alertar que, no caso de emissão de outra carta de fiança, o seu valor inicial, caso se refira a data igual ou posterior a 30/9/2014 (data de reajustamento do Contrato 10/04), deve já vir contemplado com o reajustamento anual baseado nos índices adotados por esse contrato, de modo que se mantenha igual a 56,7% do valor a garantir, sendo este igual a 7,5% do valor total do Contrato 10/04 reajustado até a supracitada data.

VII. Adequação da garantia de adiantamento contratual

287. No Contrato 10/04, foram adiantados 5% do valor contratual ao consórcio Bonfim. A Bombardier Transportation Brasil Ltda. encarregou-se da garantia referente a este adiantamento, acordando-a com o Banco Société Générale Brasil S.A. Trata-se da Carta de Fiança 006/12, inicialmente com o valor de R\$ 225.189,58 e vigência até 2/1/2013 (peça 15, p. 2).

288. Nessa data, foi emitido o Primeiro Termo Aditivo, com valor de R\$ 267.778,53 e vigência até 31/3/2014 (peça 109, p. 9). Verificada a falta de renovação na inspeção realizada pela Secex/BA (peça 47, p. 18-19, parágrafos 114-119), a E. Corte, mediante os itens 9.1.1 e 9.1.1.3 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, determinou a restituição da eficácia integral e dos valores atualizados dessa garantia.

289. Em atendimento, foi entregue aos cuidados da CTB o Segundo Aditivo dessa carta de fiança, datado de 29/8/2014, com o valor de R\$ 291.896,62 e data de vencimento 31/8/2015 (peça 111, p. 8).

290. Quando dos pagamentos das medições de execução do contrato, o valor adiantado é descontado na mesma proporção do adiantamento (5%), de modo que a quantia a ser devolvida (e garantida) torna-se igual a 5% do saldo contratual atualizado.

291. Conforme cálculos à peça 115, elaborada com dados obtidos nas peças 108, p. 94, e 30, p. 2, o saldo contratual atualizado até setembro/2013 atinge um valor entre R\$ 4.778.503,45 e R\$ 4.965.610,70, a depender da proporção entre os itens que compõem o saldo do grupo PS-1 (Equipamentos Importados).

292. Cada um dos itens do grupo PS-1 é atualizado de acordo com índice baseado em uma entre três moedas estrangeiras (libra esterlina, coroa dinamarquesa e euro). O valor do saldo do grupo PS-1 é R\$ 1.646.525,44 (a preços iniciais), mas não constam nos autos quanto representam, neste total, separadamente, os valores dos itens baseados em cada uma das três mencionadas moedas.

293. Assim, os cálculos foram efetuados em três versões, cada uma baseada na hipótese extrema de que todos os itens ainda não executados do grupo PS-1 se referem a uma destas moedas e, portanto, têm seus preços atualizados pelo índice referido a tal moeda. Os índices que sofreram a menor e a maior variação foram aqueles ligados, respectivamente, às libras esterlinas e aos euros, levando aos supracitados valores totais do saldo contratual.

294. O valor a ser garantido (5% do saldo atualizado) referido a setembro/2013 está entre R\$ 238.925,17 e R\$ 248.280,54.

295. Note-se que estes valores estão defasados em um ano, uma vez que já ocorreu nova data de atualização em 30/9/2014. Porém, o aprofundamento da verificação da suficiência do valor acordado no segundo aditamento da carta de fiança (R\$ 291.896,62, peça 111, p. 8) não se faz imperiosa na presente instrução, haja vista que:

1.1.62. a) este valor é 17,6% maior do que o maior possível para setembro/2013 (R\$ 248.280,54), percentual elevado, considerando-se que, conforma planilha à peça 30, p. 2, de setembro/2004 (R\$ 55.438.836,74) a setembro/2013 (R\$ 72.464.520,91), ou seja, em nove anos, o contrato teve uma atualização de apenas 30,71%, ou seja, 3,02% ao ano, em média;

1.1.63. b) o presente processo cuida, principalmente, das garantias oferecidas em substituição às retenções de pagamentos das medições de execução do contrato. A garantia de adiantamento tem valor pouco significativo diante dessas garantias referentes às retenções, que atingiram R\$ 5.434.839,06 em setembro/2013 (7,5% de R\$ 72.464.520,91, montante do valor do Contrato 10/04, conforme peça 30, p. 2);

1.1.64. c) a principal pendência da garantia de adiantamento era o final da sua vigência em 31/3/2014 (peça 109, p. 9). Porém, com o segundo aditamento, esta foi estendida para 31/8/2015 (peça 111, p. 8);

1.1.65. d) não constam, nos presentes autos, os seis índices (três fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas e os demais referentes a três países estrangeiros) necessários para atualização do valor do saldo contratual até setembro/2014.

296. Assim, cabe considerar que, com o seu segundo aditamento, a garantia do adiantamento contratual não pode mais ser considerada motivo para impedir a revogação da medida cautelar em comento, não merecendo que se despendam maiores esforços na verificação minuciosa da adequação do seu valor no âmbito deste processo.

1.1.66. VIII. Exclusão de cláusulas do Contrato 10/04 e de seus aditivos

297. Na medida cautelar ordenada no Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, consta a determinação de que:

1.1.67. 9.1.3. sejam excluídas das cláusulas do Contrato 10/04 e de seus aditivos quaisquer disposições que possam impedir a normal execução das garantias de execução e adiantamento contratuais, assim como a manutenção da eficácia da garantia dada em contrapartida à liberação dos pagamentos retidos;

298. Porém, nas manifestações referentes à medida cautelar apresentadas pelas empresas do consórcio e pela CTB (peças 73, 74, 108 e 111), a única menção à determinação retro ocorre no parágrafo 7 à peça 108, p. 3, onde consta:

1.1.68. 7. (...) A rigor, pelos termos do Contrato, o Consórcio poderia até mesmo ser liberado integralmente de prestar nova garantia (cláusula 13.3.3¹), já que antes mesmo que esse E. Tribunal determinasse a exclusão de cláusulas como essa do contrato, o prazo de 18 meses a contar da emissão do Certificado de Conclusão das Instalações já havia decorrido.

299. Assim, não há qualquer indicação de que o transcrito item 9.1.3 do *decisum* tenha sido cumprido, mas, apenas, uma menção à determinação do Tribunal no sentido da 'exclusão de cláusulas como essa do contrato'. Tal menção ocorreu em um tópico no qual se tratava de outro assunto (garantia de execução contratual).

300. Para demonstrar que a determinação do Tribunal foi cumprida, os interessados (empresas, consórcio ou a CTB) deveriam acostar cópia do Contrato 10/04 com seus anexos que trazem cláusulas, como é o caso das 'CGC' e das 'CEC', invocadas na mencionada cláusula 13.3.3, transcrita no rodapé da peça 108, p. 3.

1.1.69. IX. Utilidade do objeto do contrato 10/04

301. Nos parágrafos 149-153 da instrução anterior da Secex/BA (peça 47, p. 23-24), foi levantada a possibilidade de que o sistema fornecido e implantado pelo Consórcio Bonfim, objeto do Contrato 10/04, não teria utilidade para a operação do metrô de Salvador, pois seria substituído por outro sistema que contemplaria as duas linhas a serem operadas pela concessionária encarregada da implantação e operação de um sistema mais abrangente.

302. Assim, o Tribunal, mediante os itens 9.6 e 9.6.1 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, determinou à Secex/BA que:

9.6.1. diligencie à CTB objetivando obter as informações necessárias ao perfeito entendimento dos impactos das alterações procedidas sobre as especificações dos sistemas de controle, sinalização e comunicação do metrô de Salvador, conforme contrato de concessão recentemente celebrado, de forma que seja possível avaliar se tais alterações podem efetivamente tornar inservíveis, total ou parcialmente, os sistemas fornecidos pelo Consórcio Bonfim, por meio do contrato 10/04

303.Efetuada a diligência ordenada, a CTB atendeu mediante a documentação à peça 104, p. 1-4, e os anexos indicados no quadro a seguir.

1.1.70. anexos ao atendimento do item 9.6.1 do Acórdão 1.605/2014-P

1.1.71. peça, página	1.1.72. conteúdo
1.1.73. 104, p. 5-7	1.1.74. Ofício ADC-0257/2014 do CCR Metrô Bahia
1.1.75. 90	1.1.76. Edital para parceria público-privada de concessão
1.1.77. 88	1.1.78. Anexo 4 do Edital
1.1.79. 89	1.1.80. Anexo 5 do Edital
1.1.81. 91 a 93	1.1.82. Contrato de concessão (Tomo 1)
1.1.83. 94 a 97	1.1.84. Contrato de concessão (Tomo 2)
1.1.85. 98 a 103	1.1.86. Contrato de concessão (Tomo 3)

304.No primeiro semestre do exercício de 2013, no âmbito do processo de monitoramento TC-003.896/2009-2, tornou-se necessária a designação de dois servidores da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) para a verificação *in loco* das características técnicas dos sistemas que constituem o objeto do Contrato 10/04, no que tange à sua possível obsolescência, conforme a seguinte determinação da E. Corte no Acórdão 3.253/2011-TCU-Plenário:

9.2. determinar à Secex/BA que:

1.1.87. 9.2.1. juntamente com a Sefti, proceda a avaliação dos equipamentos, já adquiridos ou não, entregues ou não, instalados ou não, pelo Consórcio Bonfim no âmbito do contrato SA - 12, em razão da possibilidade de dano em virtude de desatualização tecnológica devido ao grande lapso de tempo transcorrido entre sua especificação e sua futura entrada em operação, e apresente sugestões de solução onde for o caso;

305.A participação desta equipe da unidade especializada implicou a inclusão dos itens 9.10 a 9.10.9 do Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário.

306.O assunto tratado no item 9.6.1 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, provavelmente, se relaciona intimamente com a supracitada questão da obsolescência dos equipamentos, assunto que exigiu a participação de unidade especializada do TCU. Trata-se, pois, de matéria complexa que exige conhecimentos muito específicos da área de tecnologia, como se pode verificar, por exemplo, no Ofício ADC-0257/2014 (peça 104, p. 5-7), do CCR Metrô Bahia, consórcio contratado para construção e operação do metrô de Salvador/BA e Lauro de Freitas/BA, ou no item 10.2 do Anexo 4 do edital que norteou o certame que selecionou essa concessionária (peça 88, p. 18-20).

307.Segundo informações fornecidas pela CTB (peça 32) durante a inspeção realizada pela Secex/BA, as características requeridas no edital que resultou no Contrato 10/04 referente à Linha 1 (12 km) são diversas daquelas do edital da concessão que abrange a operação das linhas 1 e 2 (no total de 34 km) e suas extensões futuras. É provável que tal diferença (e, quiçá, incompatibilidade) se deva à evolução tecnológica ao longo dos anos de atraso nas obras do sistema metroviário.

308.Tal diferença, a princípio, não pode ser imputada ao Consórcio Bonfim, que não foi responsável pelo atraso da obra, nem pela elaboração das especificações nos dois supracitados editais.

309.Portanto, não há como se relacionar esta questão do aproveitamento do objeto do Contrato 10/04 com as garantias e a medida cautelar tratadas nos presentes autos.

310.Assim, considerando o tempo e a complexidade que envolvem a análise da questão, a celeridade requerida para os quesitos referentes à medida cautelar e o fato de que a proposta de encaminhamento na presente instrução não é no sentido de encerramento deste processo (notadamente, em virtude da solicitação de redução do valor da garantia de execução processual), opta-se por deixar para instrução futura a verificação do atendimento relativo ao item 9.6.1 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário.

CONCLUSÃO

X. Apresentação

311. Trata-se de representação oriunda de notícia sobre a suspensão, por falta de pagamento, da eficácia de uma das cartas de fiança que garantiriam o ressarcimento de possíveis danos ocorridos na execução do Contrato 10/04 firmado entre a CTS (agora, CTB) e o Consórcio Bonfim, em apuração neste Tribunal por meio de TCE (processo TC-028.499/2012-3).

312. Esse contrato objetivou o fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle e telecomunicações no âmbito das obras de construção do metrô de Salvador/BA.

313. O Consórcio Bonfim é integrado pelas seguintes empresas: MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A.; Bombardier Transportation Brasil Ltda.; e Bombardier European Investments S.L.U., esta com sede na Espanha.

314. No âmbito do presente processo, foi prolatado o Acórdão 1.605/2014-P, no qual a E. Corte, determinou à CTB, cautelarmente, que se abstinhasse de liberar quaisquer pagamentos, formalizar rescisão, aceitar definitivamente as obras ou, de qualquer forma, dar por concluído o Contrato 10/04 ou dar quitação ao Consórcio Bonfim ou a qualquer das empresas que o integram, antes que o Tribunal deliberasse no mérito sobre as seguintes providências:

a) restituição da eficácia integral e dos valores atualizados das seguintes garantias: de execução contratual; de adiantamento contratual; e destinadas a garantir o ressarcimento do erário por possíveis danos em apuração na mencionada TCE (itens 9.1.1 a 9.1.1.3);

b) retificação da supracitada garantia relativa a possíveis danos apurados em TCE, conforme os itens de acórdãos mencionados nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do mesmo Acórdão 1.605/2014-P (9.1.2);

c) exclusão, das cláusulas do Contrato 10/04 e de seus aditivos, de quaisquer disposições que possam impedir a normal execução de qualquer das garantias mencionadas neste *decisum* (9.1.3).

315. No mesmo acórdão, o Tribunal deliberou por:

d) determinar à CTB que providenciasse junto ao consórcio e às empresas que o integram os ajustes das garantias, conforme itens 'a' e 'b' retro (9.3);

e) informar ao consórcio e às empresas que o integram que o não atendimento do item 'd' *supra* poderá ensejar a decretação da indisponibilidade dos bens necessários à garantia do ressarcimento de eventuais débitos ocorridos no Contrato 10/04 (9.4);

f) conceder, ao consórcio e às empresas que o integram, oportunidade de se pronunciarem sobre a supracitada medida cautelar (9.2);

g) determinar à Segecex que informe a conduta da MPE no presente processo aos relatores de cada um dos processos nos quais a referida empresa seja parte, para que se acautelem e/ou adotem as medidas que entenderem necessárias (9.5 a 9.5.2);

h) determinar à Secex/BA que diligencie à CTB, objetivando obter informações de forma a avaliar se as alterações procedidas sobre as especificações dos sistemas de controle, sinalização e comunicação do metrô de Salvador, conforme contrato de concessão recentemente celebrado, podem tornar inservíveis, total ou parcialmente, os sistemas fornecidos pelo Consórcio Bonfim (9.6 e 9.6.1);

i) determinar à Secex/BA que dê à análise das respostas às oitivas e à diligência, e das informações prestadas, a prioridade que o presente processo requer (9.6 e 9.6.2).

316. Inicialmente, a garantia para o ressarcimento de possível débito foi constituída de duas cartas de fiança, responsabilizando-se a MPE por uma e as duas empresas Bombardier pela outra. A MPE e a Bombardier Transportation Brasil Ltda. encarregaram-se das garantias de execução contratual e de adiantamento contratual, respectivamente.

XI. Manifestações e novas garantias

317. As duas empresas Bombardier em conjunto e a MPE se manifestaram às peças 73 e 74, respectivamente, ainda sem apresentar novas garantias, mas afirmando que estavam negociando as correções das cartas de fiança referentes ao possível débito e ao adiantamento contratual com entidades fiadoras. A MPE declarou que, temporariamente, as condições do Contrato 10/04 não permitiam a atualização do valor do seguro-garantia referente à execução contratual.

318. Posteriormente, mediante manifestação à peça 108, as três empresas, em conjunto, solicitaram a redução do valor do seguro-garantia relativo à garantia de execução contratual (de 30%

do valor total do Contrato 10/04 para 30% do saldo contratual ou, alternativamente, para 100% deste mesmo saldo) e ofertaram as demais garantias (termo aditivo, no caso da garantia de adiantamento). Cópia destes instrumentos encontram-se à peça 111, acostada aos autos pela CTB em atendimento ao item 9.3 c/c os itens 9.1.1 e 9.1.2, todos do supracitado Acórdão 1.605/2014-P.

319.A CTB apresentou, também, a peça 104, p. 1-4, com anexos à peça 104, p. 5-7, e às peças 88-103. Esse atendimento se refere à diligência ordenada no item 9.6.1 do mesmo *decisum*. Esse item trata da supramencionada possibilidade de que os sistemas fornecidos pelo Consórcio Bonfim se tornem total ou parcialmente inservíveis.

XII. Análise da manifestação da Bombardier

320.Na análise da manifestação das duas empresas Bombardier (peça 73), anterior à apresentação das novas garantias e aditivo, verificou-se que:

a) as cartas de fiança inicialmente ofertadas pela Bombardier e pela MPE em substituição às retenções de pagamentos estão em desacordo com quase a totalidade das características estabelecidas pela E. Corte antes de sua emissão;

b) não resta seguro que a carta de fiança inicialmente ofertada pela Bombardier em substituição às retenções permanecerá válida e eficaz quando da sua possível execução;

c) não há exagero em se considerar má-fé a falta de atendimento às exigências do TCU referente à supracitada carta de fiança, estando estas explicitadas há tanto tempo nos acórdãos prolatados pela E. Corte;

d) a garantia do adiantamento contratual ficou sem renovação desde 31/3/2014 até 29/8/2014

e) não procedem as afirmativas de que a garantia de adiantamento contratual pode não mais ser necessária e de que é difícil mensurar o seu valor;

f) o TCU, visando a defesa do erário, incluiu, na medida cautelar, a possibilidade da decretação da indisponibilidade dos bens do consórcio e das empresas que o integram, o que foi considerado, pelas duas empresas Bombardier, ‘medida desproporcional e irrazoável, onerando demasiadamente as empresas e prejudicando diretamente sua capacidade operacional’. Para evitar tais consequências, é suficiente que as empresas do consórcio providenciem o cumprimento do quanto determinado pelo TCU;

g) a boa-fé teria sido demonstrada se a carta de fiança destinada à substituição das retenções inicialmente apresentada já atendesse os requisitos pré-definidos pelo TCU e não depois de decorridos vários anos e sob pressão de medida cautelar.

XIII. Análise da manifestação da MPE

321.No que tange à análise da manifestação da MPE à peça 74, anterior à apresentação das novas garantias, verificou-se que:

a) a carta de fiança inicialmente ofertada pela MPE em substituição às retenções de pagamentos desrespeita vários itens do Acórdão 3.254/2011-P (que lhe foi anterior), não sendo aceitável o argumento de que as impropriedades dessa garantia se devem apenas a exigências adicionais posteriores à sua emissão ou à ‘adequação de sua linguagem’. Ademais, traz várias características que a torna insegura quanto à sua finalidade;

b) a garantia de execução contratual está vencida há quase dois anos e com valor defasado em dois anos;

c) o Contrato 10/04, embora suspenso, não pode ficar desguarnecido de sua garantia de execução;

d) não procedem os argumentos de que não seria possível a atualização do valor do contrato ou de que é necessário que este esteja em plena eficácia para que uma instituição aceite emitir a garantia de execução;

e) não está afastado o entendimento de que a MPE agiu com má-fé, uma vez que o erário ficou desprotegido devido à combinação de duas atitudes condenáveis da empresa no que tange à garantia destinada a substituir as retenções: a emissão desta carta de fiança em desacordo com os requisitos pré-estabelecidos pelo TCU e a falta de pagamento da sua manutenção. A empresa deveria continuar a

pagar a garantia antiga tomada junto ao Profit Bank enquanto não obtivesse uma nova carta de fiança com outro fiador;

f) ainda no que tange à má-fé, vale mencionar que a MPE tem desatendido, repetidamente, às solicitações do Tribunal, conforme se demonstra no que tange às características das cartas de fiança do Profit Bank e do Infinite Bank, esta posterior à peça 74, aqui tratada;

g) o porte, a solidez e a boa qualidade da administração de uma organização (da qual faz parte a MPE) não são suficientes para demonstrar, por si sós, a afirmação ou a negação de que esta empresa se utiliza de má-fé para minimizar despesas e maximizar receitas.

XIV. Análise da manifestação das três empresas do Consórcio Bonfim

322. Na análise da manifestação conjunta das três empresas do Consórcio Bonfim (peça 108), posterior àquelas apresentadas às peças 73 e 74, respectivamente pelas duas empresas Bombardier e pela MPE, verificou-se que:

a) foram emitidas as novas garantias destinadas à substituição das retenções de pagamentos, bem como um novo termo aditivo da garantia de adiantamento contratual;

b) não procede a alegação de que o consórcio já poderia estar desobrigado integralmente da apresentação de nova garantia de execução contratual;

c) diante dos vários argumentos apresentados, é aceitável que a garantia de execução contratual (atualmente estabelecida em 30% do montante contratado) seja fornecida com o valor igual a 30% do saldo do Contrato 10/04. O saldo deve ser atualizado até setembro/2014 com base nos índices praticados no contrato;

d) a proposta de acatamento da supracitada solicitação de redução do valor da garantia de execução contratual baseou-se em vários argumentos, entre os quais:

d.1) o objeto do contrato está praticamente exaurido (94,3% executado), tendo sido emitidos os certificados de conclusão;

d.2) a CTB informou que tomou posse e ficou responsável pelo cuidado e custódia e pelo risco de perda das partes fornecidas pelo Consórcio Bonfim;

d.3) a CTB informou que os equipamentos fornecidos e instalados pelo consórcio foram incluídos no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, firmado 'entre o Poder Concedente e a Concessionária' quando da celebração de um contrato de concessão destinado à implantação e operação do sistema metroviário de Salvador/BA e Lauro de Freitas/BA;

d.4) o objeto contratado somente não foi concluído há anos por motivos alheios ao Consórcio Bonfim;

d.5) este atraso de vários anos por fatos alheios ao consórcio impõe a este consideráveis despesas com a manutenção, por grande período, de garantia de valor elevado (30% do montante do contrato, embora a Lei 8.666/1993 permita, no máximo, 10%), ultrapassando 20 milhões de reais;

e) não foi demonstrado que os membros do consórcio atuaram de boa-fé, pois a apresentação de novas cartas de fiança e a solicitação de orientações sobre a adequação destas aos requisitos estabelecidos pelo TCU somente ocorreram vários anos após a oferta de garantias que descumpriam várias das exigências pré-estabelecidas pelo Tribunal e sob pressão de uma medida cautelar.

XV. Garantia das empresas Bombardier para substituição das retenções

323. A nova carta de fiança ofertada pelas duas empresas Bombardier em substituição às retenções dos pagamentos das medições contratuais (peça 111, p. 15-16) atende aos requisitos estabelecidos pela E. Corte, ressaltando-se, porém, que o seu valor encontra-se defasado, sendo compensado pela carta de fiança ofertada pela MPE.

324. Assim, para que se torne aceitável a mencionada defasagem, é necessário que a carta de fiança ofertada pela MPE também atenda aos requisitos estabelecidos pelo TCU e que, se o seu valor inicial se referir a data igual ou posterior a 30/9/2014, deve já vir contemplado com o reajustamento anual baseado nos índices adotados para o Contrato 10/04.

XVI. Garantia da MPE para substituição das retenções

325.A nova carta de fiança apresentada pela MPE (peça 111, p. 17) em substituição às retenções não é aceitável, por não se tratar de carta de fiança bancária, o que é exigido no item 9.1 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário c/c o art. 56, *caput*, § 1º e incisos deste, da Lei 8.666/1993, bem como por não obedecer a vários dos requisitos estabelecidos pela E. Corte conforme a seguinte relação:

a) reajustamento - item 9.1.2.1 do Acórdão 1.605/2014 c/c os itens 9.4 do Acórdão 2.329/2013 e 9.1.3.2.2 do Acórdão 2.873/2008, todos do Plenário do TCU;

b) prazo de vigência - item 9.1.2.2 do Acórdão 1.605/2014 c/c os itens 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011 (alterado pelo subitem 9.1 do Acórdão 2.331/2012) e 9.7 do Acórdão 1.847/2013, todos do Plenário do TCU;

c) vigência nos casos de não pagamento da manutenção das cartas de fiança - item 9.1.2.4 do Acórdão 1.605/2014 c/c o item 9.1.4 do Acórdão 3.254/2011, ambos do Plenário do TCU;

d) condições para execução - item 9.1.2.6 do Acórdão 1.605/2014 c/c os itens 9.3.2 do Acórdão 1.046/2010 e 9.1.7 a 9.1.9 do Acórdão 3.254/2011, todos do Plenário do TCU.

326.Além disto, a carta de fiança em tela inclui cláusula que incrementa a sua insegurança, pois implica no encerramento desse instrumento, caso não haja uma atuação da CBTU em até dez dias após o vencimento do seu prazo de validade.

327.Há, ainda, outra cláusula que pode levar ao entendimento de que os eventuais danos ao erário decorrentes de superfaturamento não seriam cobertos por terem ocorrido anteriormente à emissão dessa garantia.

328.Cumpra alertar que, no caso de emissão de outra carta de fiança, o seu valor inicial, caso se refira a data igual ou posterior a 30/9/2014 (data de reajustamento do Contrato 10/04), deve já vir contemplado com o reajustamento anual baseado nos índices adotados por esse contrato, de modo que se mantenha igual a 56,7% do valor a garantir, sendo este igual a 7,5% do valor total do Contrato 10/04 reajustado até a supracitada data.

1.1.88. XVII. Garantia de adiantamento contratual

329.A Bombardier Transportation Brasil Ltda. encarregou-se da garantia referente ao adiantamento, que deve ter o valor igual a 5% do saldo contratual atualizado.

330.Para isto, foi entregue aos cuidados da CTB o Segundo Aditivo da Carta de Fiança 006/12, datado de 29/8/2014, com valor R\$ 291.896,62 e data de vencimento 31/8/2015 (cópia à peça 111, p. 8).

331.O saldo contratual atualizado até setembro/2013 e o valor do adiantamento a garantir eram de, no máximo R\$ 4.965.610,70 e R\$ 248.280,54, respectivamente.

332.Tratam-se de valores defasados em um ano, uma vez que já ocorreu nova data de atualização em setembro/2014. Porém, pelos motivos expostos na presente instrução, nesta não se faz imperiosa a verificação da suficiência do valor acordado com o segundo aditamento da carta de fiança, ou seja, R\$ 291.896,62, quantia 17,6% maior do que o supracitado valor máximo para um ano antes (R\$ 248.280,54, em setembro/2013).

333.Assim, cabe considerar que, com o seu segundo aditamento, a garantia do adiantamento contratual não pode mais ser considerada motivo para impedir a revogação da medida cautelar em comento, não merecendo que se despendam, no âmbito do presente processo, maiores esforços na verificação minuciosa da adequação do seu valor.

1.1.89. XVIII. Garantia de execução contratual

334.Conforme já apontado neste tópico de 'CONCLUSÃO', quando se tratou da análise da manifestação apresentada à peça 108 pelas três empresas do Consórcio Bonfim, é aceitável que a garantia de execução (atualmente estabelecida em 30% do montante do Contrato 10/04) seja fornecida com o valor inicial igual a 30% do saldo contratual atualizado até setembro/2014 com base nos índices praticados no contrato.

335.Vale mencionar, ainda, que o consórcio, na mesma peça 108, invocando o princípio da eventualidade, solicita que, caso a E. Corte não defira a opção *supra*, seja acatada, alternativamente, garantia no valor da integridade do montante remanescente do Contrato 10/04.

1.1.90. XIX. Exclusão de cláusulas do Contrato 10/04 e de seus aditivos

336.No Acórdão 1.605/2014-P, consta, entre as condições para a extinção da medida cautelar, que:

1.1.91. 9.1.3. sejam excluídas das cláusulas do Contrato 10/04 e de seus aditivos quaisquer disposições que possam impedir a normal execução das garantias de execução e adiantamento contratuais, assim como a manutenção da eficácia da garantia dada em contrapartida à liberação dos pagamentos retidos;

337.Porém, nas manifestações referentes à medida cautelar apresentadas pelas empresas do consórcio e pela CTB (peças 73, 74, 108 e 111), não há qualquer indicação de que esse item 9.1.3 tenha sido cumprido.

338.Para que se possa verificar se a determinação foi obedecida, é necessária a apresentação ao Tribunal de cópia do Contrato 10/04 com seus anexos que trazem cláusulas, como é o caso das 'CGC' e das 'CEC'.

XX. Manutenção da medida cautelar

339.Conforme demonstrado, não foram totalmente preenchidas as condições para que se revogue a medida cautelar determinada no Acórdão 1.605/2014-P, uma vez que:

1.1.92. a) a nova carta de fiança ofertada pela MPE para garantia do ressarcimento do erário por possíveis danos em apuração no processo de TCE (TC-028.499/2012-3) não é aceitável, por não se tratar de carta de fiança bancária (item 9.1 do Acórdão 3.254/2011-P c/c o art. 56, *caput*, § 1º e incisos deste, da Lei 8.666/1993), bem como por não obedecer a vários dos requisitos estabelecidos pela E. Corte, notadamente no item 9.1.2 e seus subitens do Acórdão 1.605/2014-P;

1.1.93. b) em vez de apresentar nova garantia de execução contratual, o consórcio solicitou a redução do valor a ser segurado (a proposta na presente instrução é pelo acatamento do pedido). Caso a E. Corte defira esta solicitação de redução de valor, é necessária, ainda, a apresentação da nova garantia e sua aprovação pelo Tribunal;

1.1.94. c) não foi apresentada qualquer demonstração de cumprimento do item 9.1.3 do Acórdão 1.605/2014-P.

1.1.95. XXI. Utilidade do objeto do contrato 10/04

340.À peça 104, p. 1-4, com anexos às p. 5-7 da mesma peça e às peças 88-103, a CTB encaminhou atendimento à diligência determinada no item 9.6.1 do Acórdão 1.605/2014-P, que objetivou avaliar se as alterações procedidas sobre as especificações dos sistemas de controle, sinalização e comunicação do metrô de Salvador, conforme contrato de concessão recentemente celebrado, podem tornar inservíveis, total ou parcialmente, o objeto do Contrato 10/04.

341.No primeiro semestre do exercício de 2013, dois servidores da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) realizaram fiscalização *in loco* para a verificação das características técnicas dos sistemas que constituem o objeto do Contrato 10/04, no que tange à possível obsolescência dos equipamentos cujos fornecimentos e montagem integram o escopo do Contrato 10/04.

342.O assunto tratado no item 9.6.1 do Acórdão 1.605/2014-P provavelmente se relaciona intimamente com esta questão da obsolescência dos equipamentos em tela. É, portanto, matéria complexa que exige conhecimento muito específico da área de tecnologia, como se pode verificar, por exemplo, no expediente do consórcio contratado para construção e operação do metrô de Salvador/BA e Lauro de Freitas/BA (peça 104, p. 5-7) ou no item 10.2 (peça 88, p. 18-20) do Anexo 4 do edital que norteou o certame que selecionou esse consórcio.

343.Segundo informações fornecidas pela CTB (peça 32), as características requeridas no edital que resultou no Contrato 10/04 referente à Linha 1 (12 km) são diversas daquelas do edital da concessão que abrange a operação das linhas 1 e 2 (no total de 34 km) e suas extensões futuras. É provável que tal diferença (e, quiçá, incompatibilidade) se deva à evolução tecnológica ao longo dos anos de atraso nas obras do sistema metroviário.

344. Tal diferença, a princípio, não pode ser imputada ao Consórcio Bonfim, que não foi responsável pelo atraso da obra, nem pela elaboração das especificações nos dois supracitados editais.

345. Portanto, não há como se relacionar esta questão do aproveitamento do objeto do Contrato 10/04 com as garantias e a medida cautelar tratadas nos presentes autos.

346. Assim, considerando o tempo e a complexidade que envolvem a análise da questão, a celeridade requerida para os quesitos referentes à medida cautelar e o fato de que a proposta de encaminhamento na presente instrução não é no sentido de encerramento deste processo, opta-se por deixar para instrução futura a verificação do atendimento relativo ao item 9.6.1 do Acórdão 1.605/2014-P.

1.1.96. XXII. Medidas propostas

347. Em virtude da situação exposta, cumpre propor ao Exmº Sr. Ministro-Relator as seguintes medidas:

1.1.97. a) manutenção da medida cautelar, em vista do descumprimento dos seguintes itens do Acórdão 1.605/2014-P: 9.1.3 e, no que tange à MPE, 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.4 e 9.1.2.6;

1.1.98. b) acatamento da solicitação de redução do valor da garantia de execução para 30% do saldo do Contrato 10/04, desde que este seja atualizado até setembro/2014;

1.1.99. c) ciência, à CTB, ao consórcio e às suas empresas, de que a carta de fiança ofertada pela MPE em substituição às retenções de pagamentos do Contrato 10/04 não se enquadra entre as garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, uma vez que não se trata de carta de fiança bancária, a qual somente pode ser emitida por entidade cadastrada no Banco Central do Brasil;

1.1.100. d) informação, às empresas integrantes do consórcio, de que a carta de fiança da MPE destinada à substituição das retenções deve ter o valor de 56,7% de 7,5% do valor atualizado do Contrato 10/04;

1.1.101. e) determinação à CTB para que providencie, junto ao consórcio e às suas empresas, a complementação do cumprimento dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.605/2014-TCU-P e encaminhe ao TCU cópia do Contrato 10/04 e dos seus anexos que cuidam de cláusulas;

1.1.102. f) encaminhamento de cópia do acórdão que vier a ser proferido, do relatório e do voto que o embasaram e da presente instrução à CTB, ao consórcio e às empresas que o integram.

1.1.103. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

348. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 276 do Regimento Interno do TCU, opina-se pela subida dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman, propondo-se:

1.1.104. a) com base nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 e 45 da Lei 8.443/1992 e 276, *caput* e § 6º, do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar imposta pelo Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, em vista de não terem sido cumpridas as providências indicadas nos seguintes itens do mesmo *decisum*: 9.1.3 e, no que tange à MPE Montagens Especiais S.A., 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.4 e 9.1.2.6;

1.1.105. b) acatar a solicitação das empresas do Consórcio Bonfim de que o valor do seguro-garantia destinado à garantia de execução do Contrato 10/04 seja igual a 30% do saldo deste, devendo tal saldo ser atualizado com base no novo reajustamento anual ocorrido em setembro/2014;

1.1.106. c) dar ciência, à CTB, ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram, de que, em desacordo com o item 9.1 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, a carta de fiança ofertada pela MPE em substituição às retenções de pagamentos do Contrato 10/04 não se enquadra entre as garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, uma vez que não se trata de carta de fiança bancária, a qual somente pode ser emitida por entidade cadastrada no Banco Central do Brasil, condição que não é atendida pelo Infinite Bank S.A.;

1.1.107. d) informar às empresas integrantes do Consórcio Bonfim que, uma vez que a carta de fiança ofertada pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier European Investments S.L.U. com vistas à substituição das retenções equivale a 43,3% do total do valor a ser

segurado, a carta de fiança que vier a complementar tal garantia deve ter o valor de 56,7% de 7,5% do valor do Contrato 10/04 atualizado até a última data de atualização (30 de setembro) ocorrida anteriormente à data de emissão desta nova carta de fiança;

1.1.108. e) determinar à CTB que providencie junto ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram a complementação do cumprimento dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, considerando os itens anteriores do presente acórdão, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, o resultado alcançado e encaminhando ao TCU cópia do Contrato 10/04 e dos seus anexos que cuidam de cláusulas, como é o caso das 'CGC' e das 'CEC';

1.1.109. f) encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o embasaram e da instrução da Secex/BA à peça 116 do TC-007.463/2014-6 à CTB, ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram.”

2. O Secretário da Secex/BA manifestou-se de acordo com as análises e propostas contidas na instrução.

3. O Ministério Público não se manifestou nos autos.

É o relatório.

VOTO

Tratam os autos de representação oferecida pela Secex/BA em virtude de notícia encaminhada a esta Corte pela Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB (ex Companhia de Transportes de Salvador - CTS) no sentido de ter sido suspensa a eficácia de uma das cartas de fiança oferecidas pelo Consórcio Bonfim que, substituindo a retenção parcial de pagamentos determinada cautelarmente, foi dada em garantia de ressarcimento de possíveis danos que se encontram em apuração por meio de tomada de contas especial (TC-028.499/2012-3).

2. Após apreciar essa questão central, além de outras relacionadas à execução, às garantias e aos aditivos do contrato celebrado com o Consórcio Bonfim, o Plenário deste Tribunal prolatou o Acórdão 1605/2014 nos seguintes termos:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts. 11 e 45 da Lei 8.443/1992 e do art. 276 do Regimento Interno do TCU, seja determinado à Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, em sede cautelar, que se abstenha de liberar quaisquer pagamentos, formalizar rescisão, aceitar definitivamente as obras ou, de qualquer forma, dar por concluído o Contrato 10/04 (SA - 12) ou dar quitação ao Consórcio Bonfim ou a qualquer das empresas que o integram, antes que o Tribunal delibere no mérito sobre:

9.1.1. a restituição da eficácia integral e dos valores atualizados das seguintes garantias:

9.1.1.1. cartas de fiança destinadas a garantir o ressarcimento do erário por possíveis danos em apuração mediante o processo de tomada de contas especial TC-028.499/2012-3;

9.1.1.2. seguro-garantia ofertado como garantia de execução do contrato;

9.1.1.3. carta de fiança ofertada como garantia pelo adiantamento contratual;

9.1.2. a retificação da garantia referida no item 9.1.1.1, retro, de forma a que sejam nele incluídas as seguintes determinações do TCU sobre as características indicadas:

9.1.2.1. reajustamento - subitem 9.4 do Acórdão 2.329/2013-TCU-Plenário c/c o subitem 9.1.3.2.2 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário;

9.1.2.2. prazo de vigência - subitem 9.1.6 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário (alterado pelo subitem 9.1 do Acórdão 2.331/2012-TCU-Plenário) e, no caso da garantia ofertada pela MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., subitem 9.7 do Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário;

9.1.2.3. beneficiário - subitem 9.2.1 do Acórdão 44/2013-TCU-Plenário;

9.1.2.4. vigência nos casos de não pagamento da manutenção das cartas de fiança - subitem 9.1.4 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário;

9.1.2.5. referência ao processo de TCE - subitem 9.1.5 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, considerando, para o caso do Contrato 10/04, o TC-028.499/2012-3;

9.1.2.6. condições para execução - subitem 9.3.2 do Acórdão 1.046/2010-TCU-Plenário para as duas cartas de fiança; subitem 9.1.8 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, no caso da carta de fiança apresentada pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier European Investments S.L.U.; e, no caso da carta de fiança apresentada pela MPE, subitens 9.1.7 a 9.1.9 do mesmo *decisum*;

9.1.3. sejam excluídas das cláusulas do Contrato 10/04 e de seus aditivos quaisquer disposições que possam impedir a normal execução das garantias de execução e adiantamento contratuais, assim como a manutenção da eficácia da garantia dada em contrapartida à liberação dos pagamentos retidos;

9.2. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, seja concedido o prazo de até quinze dias, sem efeito suspensivo, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB, ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram, quais sejam, a MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (CNPJ 31.876.709/0001-89), a Bombardier Transportation Brasil Ltda. (CNPJ 00.811.185/0001-14) e a Bombardier European Investments S.L.U. (empresa estrangeira), para que se pronunciem, caso queiram, acerca da adoção da medida cautelar retro;

9.3. determinar à CTB que, no prazo de 60 dias, providencie junto ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram o ajuste das garantias referentes ao Contrato 10/04 nos termos estipulados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, o resultado alcançado;

9.4. informar ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram que o não atendimento ao disposto no item 9.3. deste Acórdão poderá ensejar a decretação da indisponibilidade dos bens necessários à garantia do ressarcimento de eventuais débitos ocorridos no Contrato 10/04, conforme previsto no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/92;

9.5. determinar à Segecex que:

9.5.1. proceda a levantamento de todos os processos nos quais a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. seja parte;

9.5.2. comunique aos relatores de cada um desses processos a conduta da referida empresa no presente processo, para que se acautelem e ou adotem, em vista das circunstâncias de cada um, as medidas que entenderem necessárias;

9.6. determinar à Secex/BA que:

9.6.1. diligencie à CTB objetivando obter as informações necessárias ao perfeito entendimento dos impactos das alterações procedidas sobre as especificações dos sistemas de controle, sinalização e comunicação do metrô de Salvador, conforme contrato de concessão recentemente celebrado, de forma que seja possível avaliar se tais alterações podem efetivamente tornar inservíveis, total ou parcialmente, os sistemas fornecidos pelo Consórcio Bonfim, por meio do contrato 10/04, e;

9.6.2. dê à análise das respostas às oitivas e à diligência, e das informações prestadas, a prioridade que o presente processo requer.”.

3. Neste momento processual, aprecia-se o cumprimento das determinações contidas na deliberação retro transcrita.

I

4. Conforme contido no item 9.1.1, a questão central refere-se à manutenção da eficácia e de valores atualizados nas três garantias oferecidas pelo referido Consórcio Bonfim, quais sejam, (a) carta de fiança ofertada como garantia pelo adiantamento contratual, (b) seguro-garantia ofertado como garantia de execução do contrato e (c) cartas de fiança destinadas a garantir o ressarcimento do erário por possíveis danos em apuração mediante o processo de tomada de contas especial TC-028.499/2012-3.

I-A

5. Relativamente à carta de fiança bancária, ofertada pela empresa Bombardier Transportation Brasil Ltda., integrante do Consórcio Bonfim, como garantia pelo adiantamento contratual, a unidade técnica destaca que foi entregue à CTB, e apresentado nos autos, o Segundo Aditivo da Carta de Fiança 006/12, datado de 29/8/2014, com valor de R\$ 291.896,62 e data de vencimento estabelecida para 31/8/2015.

6. Apesar de o valor contratual e do adiantamento não se encontrarem atualizados pelo CTB, mas considerando que o saldo contratual atualizado até setembro de 2013 e o valor do adiantamento eram, no máximo, de R\$ 4,96 milhões e de R\$ 248.280,54, seria possível concluir que o valor garantido, 17,6% maior que esse último valor atualizado, supre a atualização ocorrida nos 15 meses que se seguiram até este momento.

7. Concordo com a unidade técnica no sentido de que a determinação referente a essa garantia, item 9.1.1.3 do referido acórdão, pode ser considerada cumprida.

I-B

8. Quanto ao seguro-garantia ofertado como garantia de execução do contrato, a unidade técnica aponta que o Consórcio encaminhou solicitação no sentido de que o valor da garantia, que até este momento encontra-se calculado em 30% do valor total do contrato” passe a ser calculado em 30% do valor do saldo contratual ainda a ser executado.

9. Considerando a finalidade da própria garantia, e, ainda, que o objeto do contrato encontra-se praticamente exaurido, 94,3% executado e já considerado concluído, opina a unidade técnica por que seja dada autorização para que o valor de tal garantia seja calculado em 30% do saldo contratual, que deverá ser atualizado até setembro de 2014 pelos índices previstos no contrato.

10. Concordo com a proposta da unidade técnica, o que faz com que esse item 9.1.1.2 do referido acórdão seja alterado em seus termos e receba novo prazo de cumprimento.

I-C

11. Com relação às cartas de fiança bancária destinadas a garantir o ressarcimento de eventual dano em apuração neste Tribunal, a unidade técnica aponta que a garantia oferecida por ambas as empresas Bombardier atende aos requisitos estabelecidos por esta Corte. Não obstante, seu valor cobre apenas 43,3% do valor estimado do dano atualizado pelos índices contratuais.

12. Os restantes 56,7% deveriam estar garantidos por fiança bancária oferecida pela MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., a qual, entretanto, não só não atende nenhum dos requisitos estabelecidos por este Tribunal em suas deliberações, e portanto, a nenhum dos requisitos apontados nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do referido acórdão 1605/2014, como nem sequer pode ser considerada uma fiança bancária.

13. Considero esta última constatação como extremamente grave.
14. Conforme apontado pela unidade técnica, a pessoa jurídica emissora dessa “carta de fiança bancária”, denominada Infinite Bank S.A. não se encontra registrada junto ao Banco Central do Brasil como instituição bancária, pelo que não pode ser considerada um banco sob a legislação brasileira, não podendo portanto emitir carta de fiança bancária.
15. A deliberação desta Corte que permitiu a substituição das retenções por garantias apontou expressamente que seriam aceitáveis apenas aquelas listadas no art. 56 da Lei de Licitações (que se refere a caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária em *numerus clausulos*) desde que oferecidas por “instituição financeira com solidez reconhecida no mercado”.
16. O registro da empresa Infinite Bank S.A., a partir de seu CNPJ, indica tratar-se de uma sociedade anônima fechada e que sua atividade econômica principal é “consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”. Seu estatuto social, datado de 04/09/2013, estabelece que a empresa pode fornecer carta de fiança em conformidade com o Código Civil de 1916 (já revogado), arts. 256 e 258 do Código comercial (já revogados) e arts. 818 a 829 do Código Civil de 2002 (vigente).
17. Desconsiderando-se esses erros, tal empresa talvez esteja autorizada a dar fiança mercantil comum, a qual, além de não ser aceitável nos termos do acórdão deste Tribunal, está sujeita a seus escopos específicos (por exemplo, só pode ser dada em garantia a obrigação relacionada à atividade mercantil).
18. A unidade técnica aponta, ainda, que o mesmo CNPJ pertenceu anteriormente à empresa Gênesis Comércio de Colchões Ltda., que detinha capital social de R\$ 30 mil reais e tinha por objeto o comércio de colchões.
19. A apresentação pela empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., ciente das condições estabelecidas por este Tribunal, de carta de fiança que não foi emitida por instituição bancária, mas sim por empresa cuja denominação levaria esta Corte a entender ou acreditar que se tratava de instituição bancária, pode ser tomada como tentativa de fraude.
20. Destaco que a primeira carta de fiança oferecida pela MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. foi de igual forma emitida por empresa comercial, e não por instituição bancária, a qual também detinha denominação que levaria terceiros - como levou a CTS e este Tribunal - a acreditar se tratar de banco: Profit Bank.
21. A meu ver, a situação retro relatada exige sejam adotadas algumas medidas complementares às propostas pela unidade técnica.
22. Entendo que a utilização de mesmo artifício por duas vezes seguidas, utilizando-se de empresas comerciais que detinham a expressão “Bank” em sua denominação, é forte indício de intenção consciente da empresa MPE - e, em última análise, de seus gestores - em burlar o estabelecido por esta Corte e fraudar o atendimento à uma condição imposta por este Colegiado com o único objetivo de se beneficiar irregularmente da liberação de valores retidos. Parece-me, ainda, que a criação de empresas comerciais com denominação que leve terceiros ao entendimento de se tratarem de instituições financeiras aponta a intenção de serem utilizadas de forma indevida. Confirma essa suspeita a utilização das referidas empresas de forma indevida perante este Tribunal. Diante desses fortes indícios de prática de ilícitos, entendo que cópia dos documentos pertinentes devam ser encaminhadas à Procuradoria da República no Estado da Bahia, aos Ministérios Públicos Estaduais da Bahia e de Goiás, ao Banco Central do Brasil e ao Departamento de Polícia Federal, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação.
23. Considerando que o débito em apuração imputável à empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. encontra-se sem a cobertura das devidas e necessárias garantias, cobertura essa que a empresa havia se comprometido a instituir e manter, entendo ser necessário adotar a medida prevista no art. 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/92, consistente na decretação da indisponibilidade de bens da referida empresa, até o montante de R\$ 3,5 milhões (R\$ 3.083.472,82 atualizado até dezembro de 2014, arredondado para centena de milhar mais próxima), por um ano ou até que o Consórcio Bonfim -

qualquer de suas empresas integrantes - apresente carta de fiança bancária que garanta o valor total estabelecido atualizado até a data de sua instituição e atenda a todos os demais requisitos estabelecidos por esta Corte em suas deliberações.

24. Em adição, entendo deva ser determinado à unidade técnica que identifique os gestores da empresa MPE responsáveis pela apresentação das duas cartas de fiança irregulares, para que possam responder solidariamente por dano provocado ao Erário, caso a ausência da garantia venha a provocar impossibilidade ou dificuldade de ressarcimento ao final do processo de tomada de contas especial.

25. Além disso, entendo deva ser reiterada à CTB a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 1605/2014, deve ser mantida a cautelar adotada por meio do item 9.1 do acórdão referido no item anterior, e deva ser dada notícia à Segecex, para os efeitos do item 9.5 do referido acórdão, dos fatos acima descritos.

II

26. As empresas integrantes do Consórcio Bonfim aparentemente dividiram entre si o ônus do estabelecimento das garantias tratadas nestes autos.

27. Ainda que isso provoque efeitos a nível interno ao próprio Consórcio, entendo oportuno lembrar às suas empresas integrantes que tal divisão não produz efeitos externos, pois que todas elas são, e continuam sendo até extinção das responsabilidades assumidas pelo Consórcio, solidariamente responsáveis por todos os ônus e débitos imputados a ele.

28. O fato de algumas consequências elencadas no item I-C, retro, estarem incidindo apenas sobre a empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. decorre de atuação em má-fé e abusiva do direito de seus gestores, o que não altera as responsabilidades do Consórcio, e solidariamente de suas empresas integrantes, em, por exemplo, manter a eficácia das garantias.

Ante o exposto, e apenas complementando as sugestões apresentadas pela unidade técnica, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator



ACÓRDÃO Nº 64/2015 - TCU – Plenário

1. Processo TC-007.463/2014-6
2. Grupo: I – Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: MPE Montagens Especiais S.A., CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investments S.L.U.
4. Unidades: Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB; Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU; Consórcio Bonfim; MPE Montagens Especiais S.A., CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investments S.L.U.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/BA;
8. Advogados constituídos nos autos: Hallison Adriano Costa (OAB/DF 26.638); Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP 174.001); Paulo Henrique Spirandelli Dantas (OAB/SP 197.479) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Secex/BA em virtude de notícia encaminhada a este Corte pela Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CBT (ex Companhia de Transportes de Salvador - CTS) no sentido de ter sido suspensa a eficácia de uma das cartas de fiança que, substituindo a retenção parcial de pagamentos determinada cautelarmente, foi dada em garantia de ressarcimento de possíveis danos que se encontram em apuração por meio de tomada de contas especial (TC-028.499/2012-3),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 e 45 da Lei 8.443/1992 e 276, *caput* e § 6º, do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, em vista de não terem sido cumpridas, pelas empresas integrantes do Consórcio Bonfim, as providências indicadas em seu item 9.1.3 e, pela empresa MPE Montagens Especiais S.A, as providências indicadas em seus itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.2, 9.1.2.1 a 9.1.2.6;

9.2. dar conformidade à solicitação das empresas integrantes do Consórcio Bonfim no sentido de que o valor do seguro-garantia destinado à garantia de execução do Contrato 10/04 seja igual a 30% do saldo deste atualizado com base no novo reajustamento anual ocorrido em setembro/2014;

9.3. determinar à CTB que providencie junto ao Consórcio Bonfim o cumprimento dos itens 9.1.3 e 9.3 do Acórdão 1.605/2014-Plenário, e que encaminhe ao TCU cópia integral já alterada do Contrato 10/04 e dos seus anexos;

9.4. dar ciência, à CTB, ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram, de que, em desacordo com o item 9.1 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, a carta de fiança ofertada pela empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. em substituição às retenções de pagamentos do Contrato 10/04 não atende aos requisitos estabelecidos por este Tribunal e não se enquadra entre as garantias previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993, uma vez que não se trata de carta de fiança bancária;

9.5. encaminhar, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, aos Ministérios Públicos dos Estados da Bahia e Goiás, ao Banco Central do Brasil e ao Departamento de Polícia Federal, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis em seus respectivos âmbitos de atuação, cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam;

9.6. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 e 44, *caput* e § 2º, da Lei 8.443/1992 e 274 e 276, *caput* e § 6º, do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar consistente na decretação da indisponibilidade de bens da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. até o montante de R\$ 3,5 milhões [R\$ 3.083.472,82 (três milhões oitenta e três mil

quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) atualizado até dezembro de 2014, arredondado para centena de milhar mais próxima], por até um ano ou até que o Consórcio Bonfim - qualquer de suas empresas integrantes - apresente carta de fiança bancária que garanta o valor total estabelecido atualizado até a data de sua instituição e atenda a todos os demais requisitos estabelecidos por esta Corte em suas deliberações;

9.7. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, seja concedido prazo de até quinze dias, sem efeito suspensivo, à empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. para que se pronuncie, caso queira, a respeito da adoção da medida cautelar referida no item 9.6, retro;

9.8. dar notícia à Segecex, para os efeitos do item 9.5 do referido Acórdão 1605/2014-Plenário, do conteúdo do voto que fundamenta esse acórdão e, em especial, dos itens 9.5 e 9.6, retro;

9.9. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB e à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU;

9.10. determinar à Secex/BA que:

9.10.1. proceda à identificação dos gestores da empresa MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A. responsáveis pela apresentação das cartas de fiança emitidas pelas empresas Profit Bank e Infinite Bank;

9.10.2. faça constar do processo de tomada de contas especial (TC-028.499/2012-3) cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, e

9.12.2. dê à análise das respostas às oitivas (item 9.7, retro) a prioridade que o presente processo requer.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0064-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

GRUPO I - CLASSE V - Plenário

TC-015.995/2012-7

Natureza: Auditoria de Natureza Operacional

Unidades: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/MCTI), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTI).

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL DESTINADA A IDENTIFICAR COMO SÃO REALIZADAS A AVALIAÇÃO DE RESULTADO E A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE IMPACTO E EFETIVIDADE DO FNDCT, PREVISTAS NA LEI 11.540/2007, JÁ APRECIADA POR MEIO DO ACÓRDÃO 3440/2013 - TCU - PLENÁRIO. MONITORAMENTO QUANTO À APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO. DETERMINAÇÃO ATENDIDA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE PARTE DO RESTANTE DAS DETERMINAÇÕES. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Auditoria Operacional realizada, em atendimento a diretriz constante do Acórdão 3081/2008 - TCU - Plenário, com vistas a verificar como são realizadas a avaliação de resultado e a avaliação periódica de impacto e efetividade dos “fundos setoriais” que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), procedimentos previstos na Lei 11.540/2007, em que ora se averigua o cumprimento de comando no sentido da apresentação de plano de trabalho acerca da implementação das determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário.

2.No que se refere à descrição da verificação realizada e às conclusões que a unidade instrutiva chegou a seu respeito, adoto como Relatório a instrução da SecexDesen constante da peça nº 79, passando a transcrevê-la, com os eventuais ajustes de forma julgados pertinentes:

“INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria Operacional realizada em atendimento a diretriz constante do Acórdão 3081/2008 - TCU - Plenário, que teve por objetivo verificar como são realizadas a avaliação de resultados e a avaliação periódica de impacto dos instrumentos de financiamento previstos no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), procedimentos previstos na Lei 11.540/2007.

2. O relatório da auditoria foi apreciado em 4/12/2013, quando foi prolatado o Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário. Por meio do item 9.8, foi determinado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que apresentassem um plano de ação para a implementação das determinações e recomendações efetuadas por ocasião desse Acórdão, nos termos a seguir reproduzidos:

‘9.8. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que, no prazo de trinta dias, contado da ciência deste acórdão, apresentem, individualmente, plano de ação, contendo o cronograma detalhado de providências a serem adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações acima, identificando prazos para etapas intermediárias e respectivos responsáveis.’

3. Em cumprimento a esse item da deliberação, a Finep enviou o expediente datado de 13/3/2014, por meio do qual foi encaminhado o documento intitulado ‘Plano de Ação Para Atendimento ao Acórdão TCU 3440/2013’, anexado como Peça 77.

EXAME TÉCNICO

4. Em que pese a deliberação acima transcrita ter determinado que fossem apresentados planos de ação individuais, sendo um para o ministério e outro para a Financiadora de Estudos e Projetos, somente a Finep encaminhou o documento solicitado.

5. Porém, no expediente anexado à p. 1 da Peça 77, a Finep esclareceu que o plano de ação enviado foi elaborado em conjunto com o MCTI, de forma a ‘compatibilizar as ações de cada instituição’.

6. Considerando que no plano de ação estão indicadas as entidades responsáveis pela implementação de cada deliberação proferida no Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, dentre as quais se inclui a Secretaria Executiva do MCTI, não se vislumbra empecilho para que o documento enviado seja considerado apto a atender à determinação contida no item 9.8.

7. Quanto ao conteúdo do plano de ação (Peça 77, p. 2-7), observa-se que estão relacionadas as medidas a serem implementadas para o cumprimento de cada uma das sete deliberações efetuadas pelo Tribunal, acompanhadas da indicação dos prazos, inclusive intermediários (para os casos em que há necessidade de providências preliminares), e dos responsáveis pela sua implementação.

8. Cabe ressaltar que os prazos para o cumprimento das deliberações do Tribunal ainda não estão encerrados. Assim, de acordo com o plano enviado, estão em andamento providências preliminares,

como, por exemplo, formação de grupos de trabalho, elaboração de minutas e outras medidas afins.

9. Dessa forma, tendo por base as considerações acima, considera-se atendida a determinação constante do item 9.8 do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário. Já a análise do grau de implementação das demais determinações e recomendações efetuadas pelo Tribunal será objeto de monitoramento em processo específico, nos termos do art. 4º, III, da Portaria Segecex 27/2009, e do disposto no art. 243 do RI/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) considerar atendido o item 9.8 do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, no que se refere à apresentação do plano de ação para o cumprimento das determinações e recomendações efetuadas pelo Tribunal;

b) dar prosseguimento, no momento oportuno, ao monitoramento das demais deliberações efetuadas por ocasião do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, nos termos do art. 243 do RI/TCU, a ser realizado em processo específico para este fim, nos termos do art. 4º, III, da Portaria Segecex 27/2009; e

c) arquivar o presente processo.”

3. Tanto a Diretora da Área quanto a Secretária de Controle Externo da SecexDesen manifestaram-se de acordo com o encaminhamento alvitrado na instrução (vide peças nºs 80 e 81).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Relatório de Auditoria Operacional realizada, em atendimento a diretriz constante do Acórdão 3081/2008 - TCU - Plenário, com vistas a verificar como são realizadas a avaliação de resultado e a avaliação periódica de impacto e efetividade dos “fundos setoriais” que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), procedimentos previstos na Lei 11.540/2007, em que ora se averigua o cumprimento de comando no sentido da apresentação de plano de trabalho acerca da implementação das determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário.

2. De minha parte, também já tenderia a acompanhar a conclusão da SecexDesen, no sentido de considerar que o plano de trabalho apresentado apenas pela Finep atende ao comando do item 9.8 do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, ainda que aquela determinação se referisse a um plano para cada um dos envolvidos (MCTI e Finep), diante do registro de que o documento em questão foi elaborado por ambos de forma conjunta, “de forma a compatibilizar as ações de cada instituição” (fl. 1, peça nº 77).

3. De qualquer modo, encontrando-se os autos em meu Gabinete no aguardo de apreciação, o próprio MCTI, por intermédio do ofício 553/2014/Secex/MCTI, de 23/10/2014 (fls. 1/3, peça nº 82), encaminhou notícias a respeito do andamento das medidas em adoção com vistas a dar cumprimento às determinações e recomendações constantes do 3440/2013 - TCU - Plenário, expediente de que consta referência expressa ao Plano de Ação anteriormente encaminhado pela Finep. Entendo reforçados, assim, os fundamentos para que se possa entender como cumprido o comando expedido via item 9.8 daquele *decisum*.

4. Do referido expediente consta, ainda, notícia acerca de igualmente já haverem sido atendidas as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.4, bem como acerca da possibilidade de que as medidas inseridas nos itens 9.5 e 9.7 venham a ser finalizadas ainda dentro do prazo original. Ao mesmo tempo, no entanto, veio o Secretário-Executivo do MCTI requerer que o prazo para o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2, 9.3, 9.5, 9.6 e 9.7 fosse prorrogado para 31 de agosto de 2015, tendo em vista dificuldades enfrentadas para o atendimento de comandos que envolvem diferentes

instâncias decisórias do FNDCT, tanto em função de mudanças no comando daquela pasta ministerial, quanto de limitações orçamentárias para a realização de reuniões dos colegiados aos quais incumbe a adoção de providências necessárias.

5.O pleito de prorrogação é reforçado pelo Chefe de Gabinete da Presidência da Finep, por intermédio do ofício 13901, de 28/11/2014 (peça nº 84), expediente de que também consta a notícia acerca da possibilidade do próximo atendimento aos itens 9.5 e 9.7, seguida do compromisso de que, tão logo obtidos, os correspondentes resultados serão comunicados a esta Casa.

6.Como sinal de reforço do compromisso assumido, por intermédio do ofício 635/2014/Secex/MCTI, de 12/12/2014 (peças nºs 85 e 86), o Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação informa o atendimento integral do item 9.7 e parcial do item 9.5, ao mesmo tempo em que, uma vez mais, reitera seu pedido de elastecimento de prazo anteriormente apresentado.

7.Por prudência, deixo por conta da SecexDesen a análise quanto ao efetivo cumprimento dos itens 9.1, 9.4, 9.5 e 9.7, nos monitoramentos que vier a levar a efeito, ainda que diante das informações prestadas pela Finep e pelo MCTI. Simultaneamente, no entanto, não identifico motivos para, diante das razões apresentadas e dos sinais de que aqueles entes vêm adotando providências com vistas a atender ao que foi estabelecido por esta Casa, propor, desde logo, que o Tribunal conceda a prorrogação de prazo requerida.

Diante de todo o exposto, ao acolher em essência o encaminhamento alvitado pela unidade técnica, com os eventuais ajustes de forma julgados pertinentes e o acréscimo referido no parágrafo precedente, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 65/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.995/2012-7
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria de Natureza Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SE/MCTI), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/MCTI), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCTI).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecexDesen.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional realizada, em atendimento a diretriz constante do Acórdão 3081/2008 - TCU - Plenário, com vistas a verificar como são realizadas a avaliação de resultado e a avaliação periódica de impacto e efetividade dos “fundos setoriais” que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), procedimentos previstos na Lei 11.540/2007, em que ora se averigua o cumprimento de comando no sentido da apresentação de plano de trabalho acerca da implementação das determinações e recomendações expedidas por meio do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendido o item 9.8 do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, no que se refere à apresentação do plano de ação para o cumprimento das determinações e recomendações efetuadas pelo Tribunal;

9.2. prorrogar, para até 31 de agosto de 2015, o prazo para o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2, 9.3, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, em atendimento à solicitação do MCTI e da Finep;

9.3. dar prosseguimento, no momento oportuno, ao monitoramento das demais deliberações efetuadas por ocasião do Acórdão 3440/2013 - TCU - Plenário, nos termos do art. 243 do RI/TCU, a ser realizado em processo específico para este fim, nos termos do art. 4º, III, da Portaria Segecex 27/2009;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, e

9.5. autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0065-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-017.004/2014-4

Natureza: Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA (FOC). AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DAS PRÁTICAS DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TI ADOTADAS PELAS UNIDADES JURISDICIONADAS À LEGISLAÇÃO E ÀS BOAS PRÁTICAS. CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE VÁRIAS DESCONFORMIDADES. DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, o Relatório de Fiscalização 429/2014 (peça 31), elaborado por equipe da Secex/CE, aprovado pelos dirigentes daquela unidade técnica.

“1.Apresentação

1.Em 27/3/2013, por meio da Ata 9 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), foi autorizado o Plano de Controle Externo 2013/2014, contemplando 49 linhas de ação que impactam diretamente dez objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Tribunal (PET-TCU) para o quadriênio 2011-2015, e relacionados aos processos finalísticos do exercício de controle externo.

2.Entre os objetivos estratégicos estabelecidos no plano, destacam-se aqueles ligados ao aprimoramento de ações de controle voltadas à melhoria do desempenho da Administração Pública (Objetivo Estratégico VI) e à intensificação de ações para combate ao desperdício e à utilização irregular de recursos públicos (Objetivo Estratégico VII).

3.A presente fiscalização tem por objetivo avaliar se as práticas adotadas pela instituição para gerir as contratações de TI estão alinhadas às disposições da legislação e das boas práticas, de forma que a organização efetivamente alcance os resultados pretendidos com a contratação, aumentando as

chances de atingir seus objetivos de negócio. Dessa forma, considera-se que essa ação de controle também está alinhada a linhas de ação do Tribunal ligadas ao aperfeiçoamento do sistema de controle interno e da governança da Administração Pública.

4. Este trabalho foi realizado no âmbito do conjunto de seis auditorias do trabalho de fiscalização de contratações de TI, que têm por foco a avaliação da etapa de gestão contratual, realizada sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), na modalidade 'relatórios individualizados'. Destarte, este é um dos relatórios que compõem esta FOC.

5. Nesse contexto, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), unidade orientadora dos trabalhos, é responsável pelo planejamento centralizado e pela consolidação dos resultados das auditorias, enquanto a execução das fiscalizações ficou a cargo das secretarias de controle externo nos estados.

6. Sendo o foco deste trabalho a etapa de gerenciamento dos contratos de TI, não foi examinada a etapa de seleção do fornecedor. As informações relativas a tal etapa foram colhidas apenas com o intuito de subsidiar a análise das causas de achados relacionados à gestão contratual. Além disso, foram examinados aspectos específicos do planejamento da contratação, já que, nessa etapa, são produzidos artefatos necessários à adequada gestão contratual.

7. De forma geral, sob o enfoque da gestão contratual e considerando a necessidade de alcance dos objetivos das contratações, avaliou-se a implantação dos controles previstos na legislação pelos gestores, como forma de mitigar os principais riscos em uma contratação de TI, quais sejam sua ineficácia e sua antieconomicidade. Ademais, foram avaliados alguns aspectos relativos à conformidade das execuções contratuais.

8. O presente relatório trata, em linhas gerais, de avaliação no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) do processo de trabalho de gestão de contratos de TI, por meio de testes aplicados na amostra de contratos selecionada.

2. Introdução

2.1. Deliberação que originou o trabalho

9. A presente fiscalização foi autorizada mediante despacho do Ministro-Relator Augusto Sherman, proferido no âmbito do TC-010.981/2014-4 (peça 26).

10. Entre as razões que motivaram a realização desta fiscalização, destacam-se os quesitos de risco, materialidade, oportunidade e relevância. O risco relaciona-se ao nexos entre o desempenho institucional e o desempenho dos serviços de TI, o qual é fruto, em grande parte, das contratações de TI realizadas pela instituição. Nesse sentido, destaca-se também a relevância das contratações de TI para o alcance dos fins organizacionais, havendo, atualmente, verdadeira dependência organizacional dos serviços de TI.

11. Destaca-se, também, a oportunidade, tendo em vista a disponibilidade das unidades técnicas dos estados para realizar essas fiscalizações. Por fim, em termos de materialidade, TI foi responsável por mais de R\$ 7 bilhões nos orçamentos fiscal e da seguridade social, só no ano de 2014.

2.2. Visão geral do objeto

12. A presente fiscalização possui como objeto a etapa de gerenciamento dos contratos de TI no âmbito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

13. O Dnocs detém atualmente seis contratos de TI vigentes. Por meio de amostragem, levando-se em conta critérios de materialidade e relevância, a gestão de contratações de TI do Dnocs foi avaliada tendo como base os seguintes contratos:

a) Contrato 44/2012: execução de serviços técnicos especializados para dar sustentação e realizar o suporte da infraestrutura de tecnologia da informação do Dnocs. Empresa Contratada: Montreal Informática Ltda. Valor total empenhado até jun/2014: R\$ 2.691.348,22;

b) Contrato 12/2013: solução de análise, organização e integração de dados para geração, apresentação e coleta de informações para tomada de decisões estratégicas, incluindo licenças de uso de software e serviços complementares. Empresa Contratada: Intellecto Consultoria e Informática Ltda. Valor total empenhado até jun/2014: R\$ 4.079.092,00.

2.3. Objetivos e questões de Auditoria

14. O principal objetivo desta fiscalização consistiu em avaliar a maturidade do processo de trabalho de gestão de contratos de Tecnologia da Informação, no Dnocs por meio da verificação amostral da conformidade da execução destes contratos.

15. Assim, considerando a necessidade de as contratações atingirem seus objetivos e, por conseguinte, auxiliarem a organização a alcançar seus fins institucionais, avaliou-se a implementação dos controles previstos na legislação que buscam assegurar o alcance dos resultados pretendidos com as contratações de TI.

16. Para isso, foram elaboradas seis questões de auditoria, a saber:

a) o planejamento da contratação foi feito de forma a criar subsídios para a adequada gestão do contrato resultante?

b) foi definido modelo de prestação dos serviços de TI consoante os requisitos legais e as boas práticas?

c) a monitoração do contrato de prestação de serviços de TI é executada de forma satisfatória?

d) o recebimento dos serviços prestados foi feito de acordo com a legislação?

e) qual o perfil das pessoas que realizam a fiscalização dos contratos administrativos de serviços de TI? E

f) o processo de celebração de ajustes contratuais é executado de forma satisfatória?

2.4. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

17. Durante a fase de planejamento da FOC, a unidade técnica orientadora dos trabalhos definiu seis questões e os procedimentos de auditoria com base na legislação e na jurisprudência. Como resultado dessa fase, foi gerada a matriz de planejamento da auditoria, cujo conteúdo foi debatido por meio de teleconferência com os membros das demais equipes de fiscalização das unidades executoras da FOC.

18. As seis questões de auditoria, descritas na seção anterior, foram agrupadas em 33 procedimentos de auditoria, os quais foram aplicados sobre uma amostra de contratos da organização auditada.

19. Nesta FOC, a partir da definição das unidades técnicas deste Tribunal que participariam do trabalho, foram selecionados os entes auditados a partir da clientela de cada uma dessas unidades técnicas. Assim, a partir desta lista de unidades jurisdicionadas, do orçamento de TI executado nos últimos anos por cada UJ e de outras informações do TCU sobre suas UJ, foi selecionada uma UJ para ser auditada por cada unidade técnica, à exceção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE), que foi responsável por fiscalizar duas UJ.

20. Esse processo de seleção dos entes auditados, apesar de coordenado pela Sefti, contou com a participação de cada uma das unidades técnicas envolvidas.

21. A partir da definição dos entes auditados, e após a autorização para início dos trabalhos, foram levantados, ainda em tempo de planejamento da FOC, todos os contratos de serviços de TI das organizações auditadas. Mediante tal levantamento, foi possível selecionar uma amostra de contratos de TI, que seria objeto de avaliação mais detalhada.

22. Como o trabalho tem foco na etapa de gerenciamento do contrato, buscou-se selecionar contratos que já possuíam período de execução suficiente para execução dos procedimentos de auditoria. Além disso, objetivou-se selecionar contratos celebrados após o início da vigência dos atos normativos que regulamentam o processo de trabalho de contratação de TI, como a IN – SLTI/MP 4/2010 e, no caso de o auditado ser ente do Judiciário, a Resolução – CNJ 182/2013.

23. Destarte, alinhando esses critérios ao da materialidade e da relevância do objeto dos contratos, foram selecionados, de maneira não estatística, dois contratos para serem objeto de fiscalização. Ressalte-se que, também, essa etapa de amostragem contou com a participação ativa, não só da Sefti, mas também, das unidades técnicas envolvidas no trabalho. No âmbito do Dnocs, como já citado, foram selecionados os Contratos 44/2012 e 12/2013.

24. Para a realização deste trabalho, foram seguidos os normativos institucionais que tratam das fiscalizações no âmbito do TCU, em especial os documentos intitulados ‘Padrões de Auditoria de Conformidade’, aprovado pela Portaria-Segecex 26, de 19/10/2009; ‘Orientações para Fiscalizações de Orientação Centralizada’, aprovado pela Portaria-Adplan 2, de 23/8/2010; e ‘Normas de Auditoria do TCU’ (NAT), aprovada por meio da Portaria-TCU 280, de 8/12/2010, posteriormente alterada pela Portaria-TCU 168, de 30/6/2011.

25. Em termos de critérios de auditoria, além de dispositivos constitucionais, legais e infralegais, foram utilizadas decisões do TCU relacionadas à contratação de TI, em especial os Acórdãos 786/2006 e 2.471/2008, ambos do Plenário. Utilizou-se, também, o ‘Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação’, editado pelo TCU em 2012. Foi utilizado, ainda, como critério o guia Cobit 5, da *Information Systems Audit and Control Association* (Isaca). O Cobit 5 consiste em um modelo de boas práticas para governança e gestão de tecnologia da informação organizado em processos distribuídos em cinco grandes domínios: *Evaluate, Direct and Monitor (EDM), Align, Plan and Organize (APO), Build, Acquire and Implement (BAI), Deliver, Service and Support (DSS) e Monitor, Evaluate and Assess (MEA)*, cujas siglas serão utilizadas no decorrer do relatório para fins de referência ao critério de auditoria. Na ausência de controles definidos na versão 5 do Cobit, utilizaram-se critérios do Cobit versão 4.1, de maneira subsidiária.

26. Em termos de atos normativos infralegais, destaca-se a já citada Instrução Normativa 4/2010, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), unidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). Essa Instrução dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TI pelas organizações integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (Sisp) do Poder Executivo Federal.

27. Destaca-se, também, a IN 2/2008, publicada pela mesma SLTI/MP, que disciplina a contratação de serviços gerais por entes integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg). Apesar de não ser específica de TI, é aplicável às contratações de TI de maneira subsidiária, por força do art. 28 da IN 4/2010. Por fim, registre-se a publicação da IN 4/2014-SLTI/MP, durante a etapa de revisão do relatório de auditoria, com vigência iniciando-se em 2/1/2015, sem, contudo, alterar o mérito dos encaminhamentos propostos.

2.5. Volume de Recursos fiscalizados (VRF)

28. O VRF referente aos dois contratos auditados foi de R\$ 6.770.440,22 (Contrato 44/2012: R\$ 2.691.348,22 e Contrato 12/2013: R\$ 4.079.092,00).

29. Esse valor foi obtido, segundo orientações contidas na Portaria TCU 222, de 10/10/2003, a partir da soma do valor empenhado dos contratos objetos de fiscalização desde o início de suas respectivas vigências até jun/2014.

2.6. Benefícios estimados da fiscalização

30. Entre os benefícios dessa fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades ou impropriedades, bem como o incremento na economia, eficiência e eficácia do órgão auditado, conforme dispõe a Portaria Segecex 10/2012.

2.7. Processos conexos

31. É conexo a este o TC-014.815/2014-1, referente à consolidação dos resultados obtidos nas fiscalizações que compõem esta Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

3. Achados de auditoria

3.1. Falhas na justificativa do volume de serviços de TI contratado.

3.1.1. Situação encontrada

32. Conforme informado pelo Dnocs em resposta ao Ofício de Comunicação 1749/2014-TCU/Secex/CE, Anexo I, Item B.2, o planejamento de aquisição referente ao Contrato 12/2013 produziu a memória de cálculo conforme disposto à peça 13. No referido documento, constatou-se que, em relação ao item J (Serviços de customização, operação e integração de soluções e criação de relatórios), foi apresentada uma estimativa de utilização de 12.200 unidades de serviço técnico (UST). Na prática, conforme definido à peça 14, p. 7, uma UST (Unidade de Serviço Técnico) corresponde a

uma hora de trabalho de um profissional em atividades de baixa complexidade.

33. Conforme consta na justificativa da referida memória de cálculo, o volume de 12.200 UST previstas contemplaria uma equipe de seis profissionais por mês, dois por diretoria, para executar o serviço de customização (Cálculo: 168 horas/técnico/mês x 6 profissionais x 12 meses) (peça 13, p. 2).

34. Questionada por meio do Ofício 429/2014-1 sobre a forma pela qual o Dnocs estimou a quantidade de UST, a autarquia, em resumo, apresentou as seguintes informações (peça 14):

a) no documento Análise de Viabilidade da Contratação, item 2.1, Necessidades de Negócios (peça 12, p. 9), foi mencionada a necessidade de customização de vinte itens para cada uma das três diretorias do Dnocs, e, no Termo de Referência, item 3.2, Descrição dos Serviços Técnicos Especializados (peça 12, p. 101), foram detalhados os serviços técnicos a serem realizados (peça 14, p. 1);

b) como no período de planejamento da contratação não se tinha o levantamento detalhado de todas as necessidades das áreas, a forma de estimativa usada foi ter o esforço equivalente de dois técnicos em cada diretoria, trabalhando durante 12 meses. A autarquia adicionou que, como a modalidade de contratação seria registro de preços (peça 12, p. 1, 29), poderia contratar somente o que fosse aprovado pelas diretorias durante a fase de levantamento de requisitos;

c) ao final do 1º ano de contrato, do valor total de 12.200 USTs, foram faturadas 5.933 USTs, equivalente a 49%, conforme histórico do gerenciamento do contrato.

35. A análise da documentação apresentada evidencia que não houve uma base para estimativa de cálculo dos serviços realizada pelo Dnocs quando da contratação de 12.200 UST, uma vez que, de início, como afirmado por aquela autarquia, não havia o detalhamento de todas as necessidades das áreas.

36. Vale frisar que o documento Estratégia de Contratação informa, em seu item 3.2.10 (peça 12, p. 39) que a estimativa baseou-se em contrato similar na Administração Pública. Entretanto, tal contrato não foi apresentado à equipe de auditoria.

37. O cálculo que demonstraria a devida relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada é exigência prevista no Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso II. Já a IN 4/2010 SLTI-MP, norma específica para contratações de TI, prescreve em seu art. 15, inciso III, alínea 'n', que a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços a serem contratados deve constar do artefato 'Estratégia da Contratação'.

38. O fato alegado pelo Dnocs de que, no período de um ano de contrato, foram consumidos o equivalente a 49% das UST contratadas no registro de preço não minimiza a situação apontada neste achado, uma vez que, conforme abordado nos achados adiante descritos, não há um controle efetivo naquela Autarquia que permita identificar que 49% do esforço necessário à finalização do projeto foi alcançado.

39. Ressalta-se ainda que o Dnocs não dispõe de um referencial estratégico institucional, o que traz consequências negativas à atividade de planejamento de TI, com impactos diretos nesse tipo de projeto.

3.1.2. Objetos nos quais o achado foi constatado

a) documentos de planejamento do Contrato 12/2013 - Estratégia da Contratação, Análise de Viabilidade, Plano de Sustentação, Análise de Riscos, Edital do Pregão e Termo de Referência.

3.1.3. Causas

a) ausência de referencial estratégico para direcionar as ações de TI;
b) indefinições em relação ao detalhamento do objeto na fase de planejamento da contratação em decorrência da ausência de referencial estratégico.

3.1.4. Critérios

a) Instrução Normativa 4/2010, SLTI/MPOG, art. 15, inciso III, alínea 'b';
b) Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso II.

3.1.5. Evidências

a) Contrato 12/2013 - Estratégia de Contratação (Peça 12, p. 9);

- b) Contrato 12/2013 – Termo de Referência (Peça 12, p. 101);
- c) Contrato 12/2013 – Memória de Cálculo (Peça 13);
- d) Resposta ao Ofício de Requisição 429/2014-1 (peça 14).

3.1.6. Efeitos

- a) excesso/escassez de serviços contratados (efeito potencial);
- b) risco de jogo de planilha (efeito potencial).

3.1.7. Conclusão

40. O Dnocs não estimou adequadamente a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada no âmbito do Contrato 12/2013, visto que adotou como estimativa o esforço de seis profissionais por mês, dois por cada uma das três diretorias existentes, sem que houvesse um levantamento das necessidades dessas áreas, ou seja, sem a demanda prevista de serviços a serem executados. Essa conduta, além de aumentar o risco do ente necessitar de aditivos de aumento de objeto, afrontou o disposto no Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso II e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea 'b', razão pela qual propõe-se dar ciência ao Dnocs sobre tal impropriedade.

3.1.8. Proposta de encaminhamento

41. Dar ciência ao Dnocs sobre a seguinte impropriedade:

- a) falhas na memória de cálculo do volume de serviços a ser contratado, identificada no processo de planejamento do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto no Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso II e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea 'b'.

3.2. Falhas na definição dos critérios de medição dos serviços prestados

3.2.1. Situação encontrada

42. O Termo de Referência do Contrato 12/2013, no item 2 – Fundamentação da Contratação, previu a contratação de 12.200 unidades de serviço técnico (UST), as quais seriam necessárias para a execução de serviços de customização, operação e integração de soluções e criação de relatórios (peça 12, p. 73-75). Tais UST seriam utilizadas à medida em que fossem necessárias a realização dos serviços, mediante a emissão de ordens de serviços, conforme estabelecido no termo de referência.

43. Todavia, apesar de ter estabelecido a UST como unidade de medida de serviço e da alta materialidade estimada para gastos com UST (R\$ 2.032.520,00, representando quase 30% do valor total da contratação), o Dnocs não definiu nos documentos de planejamento a forma de cálculo e mensuração das UST como unidade de serviço. Ao contrário, a memória de cálculo apresentada evidencia que a UST foi utilizada como unidade de esforço (peça 13, p. 3).

44. Em resposta ao Ofício 429/2014-1 (peça 14, p. 7), o Dnocs informou sobre metodologia para cálculo do volume dos serviços a serem desempenhados pela contratada, no qual define que os produtos/artefatos seriam valorados em função da complexidade com o objetivo de garantir a justa remuneração dos serviços prestados.

45. Entretanto, os trabalhos de auditoria verificaram que não há, nos instrumentos de gestão do referido contrato, evidências da utilização de tal metodologia para o cálculo das ordens de serviço realizadas, uma vez que o procedimento adotado por aquele órgão é a emissão de uma única ordem de serviço por mês, sem a individualização dos serviços realizados por meio de UST.

3.2.2. Objetos nos quais o achado foi constatado

- a) Contrato 12/2013.

3.2.3. Critérios

- a) CF, art. 37, *caput* - Princípio da Eficiência;
- b) Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea 'e';
- c) Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º;
- d) IN 4/2010-SLTI/MP, art. 15, inciso III;
- e) Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, item 9.4.3.1;

3.2.4. Evidências

- a) Contrato 12/2013 - Termo de Referência (Peça 12, p. 73-75).

3.2.5. Causas

a) Não identificadas;

3.2.6. Efeitos

a) Dificuldade de mensurar os serviços prestados (efeito real);

b) Insegurança jurídica quanto à prestação que gera a contraprestação pecuniária para a empresa.

3.2.7. Conclusão

46.A análise evidenciou que o Dnocs definiu que a unidade de medida dos serviços técnicos prestados no âmbito do contrato 12/2013 seria UST. Entretanto, não definiu o quantitativo de UST a que corresponderia cada serviço a ser executado, o que impossibilita a correta aferição da prestação dos referidos serviços.

3.2.8. Propostas de encaminhamento

47.Dar ciência ao Dnocs da ocorrência de falha na definição dos critérios de medição dos serviços de TI prestados sob a forma de unidades de serviço técnico (UST), identificadas no processo de planejamento da contratação referente ao contrato 12/2013, uma vez que não há metodologia que defina a quantidade de UST a que corresponde cada serviço que seria executado, o que afronta o disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência), na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea 'e', no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 15, inciso III, e no Acórdão 706/2008-TCU-Plenário, item 9.4.3.1.

3.3. Não manutenção de requisitos técnicos exigidos durante a execução do contrato

3.3.1. Situação encontrada

48.Os trabalhos de auditoria evidenciaram que, nos processos de execução referentes aos contratos 44/2012 e 12/2013, não houve a manutenção dos requisitos técnicos exigidos das empresas fornecedoras para participação nos respectivos certames licitatórios.

49.A avaliação das respostas do Dnocs às diligências realizadas visando avaliar os controles daquela autarquia em relação à manutenção, pelas empresas contratadas, dos requisitos técnicos exigidos evidenciou as seguintes inconsistências:

a) Contrato 44/2012 (peça 15, p. 217):

Id	Papel	Requisitos técnicos não atendidos
3	Serviço de Suporte e Administração de Banco de Dados	Formação de nível superior na área específica de informática, comprovada mediante diploma e/ou certificados;
4	Serviço de Suporte e Administração Multiplataforma	Formação de nível superior na área específica de informática, comprovada mediante diploma e/ou certificados;

b) Contrato 12/2013 (peça 12, p. 163): as informações apresentadas evidenciam que não há gerente de projetos com certificação PMP (*Project Management Professional*).

50.A título de exemplo da relevância do atendimento dos requisitos técnicos, observou-se que, em relação ao Contrato 12/2013, a única exigência em relação à qualificação técnica foi a da existência de um profissional com certificação PMP. Esse profissional teria as atribuições de ser o principal contato entre a equipe da contratada e a equipe de fiscalização do contrato, no que se refere a pontos de controle, cumprimento do cronograma, mudanças na equipe alocada, atrasos, desvios de projeto, riscos e demais itens inerentes à execução e implantação da solução contratada.

51.Apesar da importância do papel a ser executado, visualizou-se que o profissional da empresa contratada que atua na gestão do projeto não dispõe de certificação PMP, estando em processo de certificação (peça 16, p. 1).

52.Conforme estabelecido nos arts. 3º, *caput*, 54, § 1º, 55, XIII e 66 da Lei 8.666/1993, no art. 25, III, 'e' da IN SLTI/MP 4/2010, no item 9.3.4 do Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário e nos respectivos contratos, é obrigação da contratada manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas para participação nos certames licitatórios.

53.Questionado sobre tais ocorrências, o órgão manifestou-se no sentido de que está tomando as

providências necessárias à regularização das inconsistências, porém não foi apresentado um procedimento formalizado visando tal objetivo.

3.3.2. Objetos nos quais o achado foi constatado

- a) Contrato 44/2012;
- b) Contrato 12/2013.

3.3.3. Critérios

- a) Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*; art. 54, § 1º, art. 55, XIII e art. 66 (execução fiel do contrato);
- b) IN 4/2010-SLTI/MP, art. 25, III, 'e';
- c) Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.3.4;
- d) Cobit 5, APO10.05 - Monitorar a performance e a conformidade do fornecedor (tradução livre)

3.3.4. Evidências

- a) Resposta ao Ofício 429/2014-1 (peça 16).

3.3.5. Causas

a) Ausência de processo formal de acompanhamento do cumprimento dos requisitos técnicos por parte das empresas contratadas;

3.3.6. Efeitos

a) Antieconomicidade da contratação, em virtude da queda na qualidade fornecida pela empresa contratada, ao longo da execução do contrato, em contraposição à manutenção do preço ajustado (efeito potencial).

3.3.7. Conclusão

54. A análise evidenciou que nos dois contratos analisados há requisitos técnicos exigidos quando do certame licitatório que não mais são atendidos pelos respectivos fornecedores, o que acarreta riscos à qualidade da execução dos serviços contratados.

3.3.8. Propostas de encaminhamento

55. Dar ciência ao Dnocs sobre a não manutenção de requisitos técnicos exigidos no termo de referência durante a execução do contrato, identificada nos processos de gestão dos Contratos 44/2012 e 12/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput* (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), art. 54, § 1º, art. 55, XIII e art. 66 (princípio da execução fiel do contrato), e na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea 'e' e no Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.3.4.

3.4. Falhas na gestão dos riscos conhecidos da contratação

3.4.1. Situação encontrada

56. No processo de planejamento do Contrato 12/2013 realizado pelo Dnocs foram identificados os seguintes riscos na execução contratual (peça 12, p. 61-71):

- a) a solução contratada não atender às necessidades da contratante;
- b) atraso na implantação dos serviços;
- c) descontinuidade dos serviços ou inexecução do contrato por parte da contratada;
- d) dependência do contratante pela instituição após o final do projeto;
- e) perda de propriedade intelectual;
- f) contingenciamento de recursos orçamentários durante a execução dos projetos.

57. Já em relação ao Contrato 44/2012, foram identificados os seguintes riscos (peça 15, p. 137-143):

- a) a solução contratada não atender às necessidades da contratante;
- b) atraso na implantação dos serviços;
- c) descontinuidade dos serviços ou inexecução do contrato por parte da contratada.

58. Apesar da identificação dos riscos, verificou-se que o Dnocs não dispõe de um processo formal de gestão de riscos, não tendo implementado os controles previstos nas ações preventivas constantes no documento de análise de riscos.

59. Para os riscos definidos nas alíneas 'a' dos parágrafos anteriores, o Dnocs definiu como ação preventiva o acompanhamento de indicadores de níveis de serviço e de satisfação do usuário. Contudo,

em reunião realizada com representantes da TI daquela Autarquia, verificou-se que o Dnocs não implementou tais indicadores.

60. Cumpre destacar que a ‘Análise de Riscos’ elaborada para cada um dos contratos em destaque, apesar de possuírem objetos diversos, não possui riscos específicos para cada uma dessas contratações. Observou-se que o órgão auditado elencou, na verdade, riscos genéricos inerentes às contratações públicas. Nesse sentido, os controles previstos para mitigar tais riscos também são genéricos. Tal situação evidencia o preenchimento estritamente formal do documento Análise de Riscos, previsto na IN 4/2010, constituindo falhas no planejamento das contratações por parte do Dnocs, as quais podem comprometer a eficácia de suas contratações.

61. Portanto, uma das causas para este achado consiste na utilização de maneira estritamente formal do documento ‘Análise de Riscos’ produzido na etapa de planejamento da contratação.

3.4.2. Objetos nos quais o achado foi constatado

a) Documentos de análise de riscos referentes aos contratos 44/2012 (peça 12, p. 61-71) e 12/2013 (Peça 15, p. 137-143).

3.4.3. Critérios

- a) Instrução Normativa 4/2010, SLTI/MP, art. 16, inciso II; art. 16, inciso I;
- b) NBR ISO 31000, item 5.5 – Tratamento de riscos.

3.4.4. Evidências

- a) Contrato 44/2012 – Análise de Riscos (peça 15, p. 137-143);
- b) Contrato 12/2013 – Análise de Riscos (peça 12, p. 61-71).

3.4.5. Causas

a) utilização de maneira estritamente formal do documento ‘Análise de Riscos’ produzido na etapa de planejamento da contratação.

3.4.6. Efeitos

a) não alcance dos resultados esperados com a contratação, em virtude do não tratamento de riscos já mapeados durante o planejamento (efeito potencial).

3.4.7. Conclusão

62. O Dnocs não implantou, durante a etapa de gerenciamento do contrato, as ações mitigadoras dos riscos já conhecidos para os Contratos 44/2012 e 12/2013, o que vai de encontro às boas práticas previstas na NBR 31.000 - Tratamento de riscos e à própria existência do documento ‘Análise de Riscos’ previsto na legislação, razão pela qual propõe-se encaminhamento no sentido de efetuar recomendação ao órgão auditado.

3.4.8. Proposta de encaminhamento:

63. Recomendar ao Dnocs que, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso III do RI/TCU e em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência), bem como no art. 16, inciso IV da IN 4/2010-SLTI/MP e na norma NBR ISO 31.000, item 5.5 – Tratamento de riscos –, aperfeiçoe a gestão de riscos conhecidos de cada contratação de TI, promovendo a efetiva implementação das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco.

3.5. Ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução dos contratos de TI

3.5.1. Situação encontrada:

64. Constatou-se, em relação ao Contrato 44/2012, que o gestor do contrato analisado não registra as ocorrências relacionadas à sua execução. Em resposta ao Ofício de Comunicação 1750/2014, que solicitava o Histórico de Gerenciamento dos contratos 44/2012 e 12/2013, o Dnocs informou, em relação ao Contrato 44/2012 um conjunto de documentos referentes a diário de ocorrências técnicas e relatório de serviços executados. Entretanto, tais documentos não constituem um registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato elaborado pelo gestor do contrato (peças 17 e 18).

65. Sobre o registro das ocorrências relativas à execução contratual, a Lei 8.666/1993 assim dispõe (*in verbis*):

art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da

Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

66. Esse tema foi objeto de regulamentação por meio do Decreto 2.271/1997, art. 6º, *caput*, pela IN 2/2008-SLTI/MP, art. 34, § 3º, e da regulamentação específica para contratações de TI, na IN 4/2010 SLTI/MPOG, art. 25, III, alínea 'n':

n) manutenção do **Histórico de Gerenciamento do Contrato**, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato; (grifou-se)

67. A documentação das ocorrências contratuais por meio do histórico de gerenciamento confere transparência à atuação dos atores envolvidos no gerenciamento contratual e garante que o conhecimento e as informações envolvidas permaneçam à disposição do órgão a fim de subsidiar o planejamento e o gerenciamento de contratações futuras.

68. Entende-se que os documentos apresentados pelo Dnocs não suprem a necessidade da elaboração e manutenção de um documento único e formal de histórico de gerenciamento do Contrato 44/2012. Esclarece-se ainda que o documento apresentado pelo Dnocs referente ao Contrato 12/2013 (peça 19) pode ser usado como referência para elaboração do histórico de gerenciamento faltante.

3.5.2. Objetos nos quais o achado foi constatado:

a) Contrato 44/2012.

3.5.3. Causas da ocorrência do achado:

a) falta de capacitação dos gestores de contrato de TI do ministério / desconhecimento da legislação.

3.5.4. Efeitos/Consequências do achado:

a) perda do conhecimento relacionado à contratação (efeito potencial).

3.5.5. Critérios:

a) Lei 8666/1993, art. 67, § 1º;

b) IN 4/2010, SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea 'n';

c) Decreto 2.271/1997, art. 6º;

d) IN 2/2008-SLTI/MP, art. 34, § 3º;

e) Cobit 5, APO10.01 – identificar e avaliar relacionamento com fornecedores e contratos (tradução livre).

3.5.6. Evidências:

a) Contrato 44/2012 - Diários de ocorrências (peça 17);

b) Contrato 44/2012 - Serviços executados (peça 18);

c) Contrato 12/2013 – Histórico de gerenciamento de contrato (peça 19);

3.5.7. Conclusão

69. O gestor do Contrato 44/2012 não registra as ocorrências relativas à execução contratual, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, § 1º, no Decreto 2.271/1997, art. 6º, na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea 'n', e na Instrução Normativa 2/2008-SLTI/MP, art. 34, § 3º, razão pela qual propõe-se dar ciência ao Dnocs sobre tal impropriedade.

3.5.8. Proposta de encaminhamento:

70. Dar ciência ao Dnocs sobre a seguinte impropriedade:

a) ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato 44/2012, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, § 1º, no Decreto 2.271/1997, art. 6º, e na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea 'n', a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor de contrato preencher o Histórico de Gerenciamento de Contrato.

3.6. Ausência de avaliação da qualidade dos serviços de TI contratados.

3.6.1. Situação encontrada:

71. Constatou-se que o Dnocs não avalia sistematicamente os indicadores de qualidade previstos no Contrato 12/2013.

72. No item 6.5 do Termo de referência referente ao Contrato 12/2013 é exposta a metodologia para avaliação da qualidade dos serviços técnicos especializados, conforme descrição a seguir (peça 12, p. 133-134):

Id	Indicador de Nível de Serviço	Método de avaliação
1	Ordens de Serviço	$((\text{Total de ordens de serviço realizadas dentro do prazo acordado no mês}) * 100) / \text{Total de ordens de serviço realizadas (dentro e fora do prazo) no mês}$
2	Entrega de Documentação	$((\text{Total de documentações finalizadas dentro do prazo acordado no mês}) * 100 / \text{Total de ordens de serviço realizadas (dentro e fora do prazo) no mês}$
3	Prazos de Projetos	$((\text{Total de atividades finalizadas dentro do prazo acordado no mês}) * 100) / \text{Total de atividades (dentro e fora do prazo) no mês}$

73. No âmbito do referido contrato, a despeito da definição de indicadores de qualidade, o Dnocs não apresentou documentos que comprovassem a realização das avaliações de qualidade previstas. O Dnocs esclareceu em reunião realizada na sede daquele órgão que não há processo definido e formalizado para avaliação de qualidade referente aos serviços prestados, com base no disposto no Termo de Referência, itens 6.5 e 6.6. Segundo informou, os produtos são entregues pelo fornecedor e testados junto às áreas demandantes da solução.

74. A esse respeito, a equipe de auditoria constatou a impossibilidade de realização da avaliação da qualidade dos serviços prestados por meio de alocação de unidades de serviço técnico (UST), uma vez que, conforme analisado nos processos de pagamento apresentados, o procedimento adotado pelo Dnocs não discrimina nas ordens de serviço encaminhadas à empresa contratada o detalhamento dos serviços a serem realizados (peça 21).

75. A análise dos processos de pagamento (peça 21) evidenciou que a praxe adotada no Dnocs é a emissão de ordens de serviço genéricas que contemplam numa única ordem de serviço vários itens – licenças de software, serviços de instalação das ferramentas contratadas e serviços de customização (UST), sem que haja o detalhamento dos serviços solicitados. Os serviços prestados por meio de UST são descritos como ‘Serviços de customização, operação e integração de soluções e criação de relatórios’.

76. Entende-se que, pela própria estrutura da solução contratada, mensalmente devem ser executados vários serviços de customização para cada uma das diretorias atendidas pela solução contratada. Tais serviços envolvem produtos como a elaboração de relatórios, a especificação de funcionalidades, a definição de telas de sistema, etc. Cada uma dessas tarefas deveria ser orçada em termos de UST. Contudo, como não há a discriminação de quais produtos serão entregues em decorrência do consumo de UST fica inviabilizada a medição dos indicadores de qualidade estipulados.

77. A IN 4/2010 SLTI/MP, em seu art. 25, inciso III, alínea ‘b’, exige a realização de avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os Critérios de Aceitação do edital, a cargo dos fiscais técnico e requisitante do contrato. Tal tarefa é necessária ao recebimento definitivo dos serviços e, por conseguinte, ao pagamento.

78. Do mesmo modo, temos que o órgão não se utiliza de lista de verificação para gerenciar os recebimentos dos serviços contratados. Em resposta ao item B.9 do anexo I do ofício 1749/2014-TCU/Secex/CE, o Dnocs limitou-se a encaminhar modelos de listas de verificação para recebimento

provisório e recebimento definitivo dos produtos entregues, contudo não há evidência nos processos de pagamento apresentados de que tais formulários são efetivamente utilizados.

79. Tal fato também corrobora a ocorrência de falhas na avaliação da qualidade dos serviços de TI contratados, pois igualmente decorre da análise dos processos de pagamento, nos quais se verifica que o recebimento dos serviços é feito sem maiores exigências quanto ao cumprimento dos padrões de qualidade.

3.6.2. Objetos nos quais o achado foi constatado:

- a) Contrato 12/2013 - Termo de Referência;
- b) Contrato 12/2013 – Processos de pagamento.

3.6.3. Causas da ocorrência do achado:

- a) falhas no estabelecimento dos indicadores;
- b) falhas na capacitação dos gestores e fiscais de contratos de TI;
- c) falhas no processo de demanda de serviços.

3.6.4. Efeitos/Consequências do achado:

- a) pagamento por serviços de qualidade inferior à contratada (efeito potencial);
- b) não alcance dos objetivos pretendidos com a contratação (efeito potencial);
- c) ineficiência da contratação (efeito potencial).

3.6.5. Critérios:

- a) Lei 8666/1993, art. 3º e art. 66;
- b) IN 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea ‘b’;
- c) Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.6.

3.6.6. Evidências:

- a) Contrato 12/2013 – Processos de Pagamento (peça 21);
- b) Contrato 12/2013 - Termo de Referência (peça 15, p. 133-134);

3.6.7. Conclusão da equipe:

80. O Dnocs não avalia sistematicamente a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*, e art. 66, na IN - SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea ‘b’ e no Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.6.

81. Diante de tais constatações, propõe-se dar ciência ao órgão auditado das propriedades identificadas.

3.6.8. Proposta de encaminhamento:

82. Dar ciência ao Dnocs sobre a seguinte impropriedade:

a) ausência de avaliação formal da qualidade dos serviços prestados, identificada no processo de gestão da contratação 12/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*, art. 66, na IN - SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea ‘b’ e no Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.6.

3.7. Impossibilidade de rastreamento de serviços de TI prestados.

3.7.1. Situação encontrada:

83. A análise dos documentos referentes ao Contrato 12/2013 evidenciou a inexistência de um processo formal de gestão de demandas realizado pelo Dnocs em relação aos serviços fornecidos pela contratada, inclusive daqueles serviços prestados por meio da utilização de unidades de serviços técnicos (UST).

84. De início, ressalta-se o já abordado no achado anterior referente à ausência de metodologia definida que permita ao Dnocs calcular a quantidade de UST necessária para a realização dos serviços solicitados. Não constam na Estratégia de Contratação e no Termo de referência do Contrato 12/2013 nenhuma informação referente ao cálculo de UST.

85. Ainda, conforme abordado no achado 3.7, a análise dos processos de pagamento também evidenciou que várias ordens de serviço referentes à utilização de UST não discriminam o produto a ser entregue nem as suas funcionalidades.

86. A título de exemplo, cita-se a ordem de serviço 0010/2013 (Peça 22, p. 1-2), em que são solicitados os serviços de customização, operação e integração de soluções e criação de relatórios. Para

tal, a ordem de serviço apresenta a estimativa de 1.084 UST ao valor total de R\$ 179.944,00. Todavia, não há nenhuma informação na ordem de serviço que explicita e detalhe quais foram os serviços solicitados.

87.Paradoxalmente, apesar da não discriminação dos serviços, o fiscal técnico emitiu o Termo de Recebimento Provisório no qual atesta que os serviços relacionados na ordem de serviço 0010/2013 foram recebidos e seriam objeto de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação definidos pelo Dnocs (peça 22, p. 4).

88.Do mesmo modo, posteriormente, no termo de recebimento definitivo, o gestor do contrato e o fiscal requisitante também informam que os serviços constantes na ordem de serviço 0010/2013 possuem qualidade compatível com a especificada no Termo de referência/Projeto Básico do Contrato. A mesma situação apontada na ordem de serviço 0010/2013 pode ser constatada em outros documentos semelhantes (Peça 22, p. 5).

89.A mesma situação foi verificada na ordem de serviço 0002-2014 (peça 22, p. 13-17).

90.Questionado a esse respeito em reunião realizada na sede daquele órgão, o gestor do contrato informou que, de fato, não há uma discriminação ou controle formal dos serviços prestados mediante o consumo de USTs.

91.Apesar do informado, verificou-se na ordem de serviço 0006-2013 (peça 22, p. 18-20) que, quando da solicitação dos serviços de customização, houve a discriminação dos serviços que seriam executados, bem como informação da quantidade de UST necessárias para cada serviço. A ordem de serviço discrimina a execução de três serviços distintos: desenvolvimento de 20 cadastros auxiliares (420 UST), desenvolvimento de 9 cadastros de área (550 UST) e desenvolvimento de 10 balões de informação (361 UST). Todavia, não há evidências de como foi realizado o cálculo das UST necessárias, uma vez que, conforme já abordado, não há uma formalização de metodologia de cálculo.

92.Também verificou-se na ordem de serviço 0008-2013 (peça 22, p. 7-9) que houve uma descrição mínima dos serviços a serem executados – Customização do módulo do painel de indicadores da sala de situação, havendo a informação de consumo de 1.771 UST. Novamente, não há nenhuma evidência do cálculo utilizado.

3.7.2.Objetos nos quais o achado foi constatado:

- a) Contrato 12/2013 - Termo de Referência;
- b) Contrato 12/2013 - Ordens de serviço e processos de pagamento.

3.7.3.Causas da ocorrência do achado:

- a) falhas no planejamento da contratação – não definição de metodologia de cálculo de UST;
- b) inexistência de ferramenta de controle de demandas utilizada no âmbito do contrato;
- c) falta de validação por parte do Dnocs da medição de serviços realizada pela contratada.

3.7.4.Efeitos/Consequências do achado:

- a) pagamento por serviços de TI não prestados (efeito potencial);
- b) pagamento a menor ou a maior em decorrência da não formalização de método de cálculo das UST (efeito potencial).
- c) ineficiência da contratação (efeito potencial).

3.7.5.Critérios:

- a) Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’;
- b) Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III;
- c) Acórdãos 1.597/2010-TCU-Plenário, item 9.2.18, e 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.2.

3.7.6.Evidências:

- a) Contrato 12/2013 – Processos de Pagamento (peça 21);
- b) Contrato 12/2013 – Ordens de Serviço (peça 22);
- c) Termo de Referência (peça 12, p. 133-134).

3.7.7.Conclusão da equipe:

93.No âmbito dos serviços executados no Contrato 12/2013, não se tem a vinculação entre a quantidade de UST apresentadas para pagamento e os serviços que foram realizados e classificados.

94.O Dnocs não valida o número de unidades de serviço técnico apresentado no relatório mensal de serviços pela contratada, visto que a ordem de serviço não detalha os serviços a serem realizados e não há um controle formal de acompanhamento das demandas.

95.A vigência inicial do Contrato 12/1013 se encerra em 8/4/2015, podendo, contudo, ser prorrogada com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. Considerando, por um lado, a essencialidade dos serviços prestados no âmbito do contrato em epígrafe para o Dnocs, mas, por outro, o elevado risco que a execução do Contrato 12/2013 representa aos cofres públicos, propõe-se determinar ao Dnocs que se abstenha de prorrogar o Contrato 12/2013 caso não estabeleça mecanismos de controle necessários para assegurar o pagamento por serviços efetivamente prestados.

96.Diante de tais constatações, propõe-se dar ciência ao órgão auditado das impropriedades identificadas, bem como determinar que se abstenha de prorrogar o Contrato 12/2013.

3.7.8.Proposta de encaminhamento:

97.Dar ciência ao Dnocs sobre a seguinte impropriedade:

a)Impossibilidade de rastreamento dos serviços de TI prestados, referentes ao quantitativo de UST faturadas pela empresa contratada, identificada nos processos de gestão do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas 'a' e 'b', na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III, e nos Acórdãos 1.597/2010-TCU-Plenário, item 9.2.18, e 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.2.

98.Determinar ao Dnocs, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso II do RI/TCU, que, em atenção ao princípio da economicidade e ao disposto na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III, abstenha-se de prorrogar o Contrato 12/2013, caso não estabeleça mecanismos de controle necessários para assegurar o pagamento por serviços efetivamente prestados.

3.8.Ausência de designação formal de substitutos dos fiscais.

3.8.1.Situação encontrada

99.Os trabalhos de auditoria evidenciaram que não há nomeação de fiscais substitutos para os contratos 44/2012 e 12/2013. De fato, os documentos apresentados pelo Dnocs em resposta ao item B.10 do anexo I do ofício 1750/2014-TCU/Secex/CE, Portaria 472/DG/CRH (peça 23) e a Portaria 181/DG/CRH (peça 24), evidenciam a nomeação apenas dos fiscais titulares.

100.Questionado a respeito, o Dnocs informou em reunião que, de fato, dado a limitação do número de pessoal na área de TI, não houve a indicação dos fiscais substitutos dos contratos.

101.Tal situação pode acarretar a descontinuidade na atividade de fiscalização nas ausências do fiscal (férias, licenças, etc.) ou a fiscalização por servidor não qualificado ou informado sobre o contrato.

3.8.2.Objetos nos quais o achado foi constatado:

- a) Contrato 44/2012;
- b) Contrato 12/2013.

3.8.3.Causas da ocorrência do achado:

- a) limitação no número de servidores qualificados para fiscalização de contratos de TI.

3.8.4.Efeitos/Consequências do achado:

- a) Descontinuidade na atividade de fiscalização nas ausências do fiscal (efeito potencial);
- b)Fiscalização por servidor não qualificado ou informado sobre o contrato (efeito potencial).

3.8.5.Critérios:

- a) Lei 8.666/1993, art. 67, *caput*;
- b)Cobit 4.1, PO4.13 - Pessoal chave de TI;
- c)Cobit 5, APO07.02 - Identificar Pessoal chave de TI (tradução livre).

3.8.6.Evidências:

- a) Portaria 472/DG/CRH (peça 23);
- b) Portaria 181/DG/CRH (peça 24).

3.8.7. Conclusão da equipe:

102. Verificou-se que o Dnocs não designou fiscais substitutos referentes aos Contratos 44/2012 e 12/2013, razão pela qual, frente aos riscos que tal situação implica, propõe-se a regularização da questão.

3.8.8. Proposta de encaminhamento:

103. Recomendar ao Dnocs que, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso III do RI/TCU, e em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência) e na Lei 8.666/1993, art. 67, *caput*, e no Acórdão 2.831/2011-TCU-Plenário, item 9.2.11.2, designe formalmente substituto de cada gestor e fiscal dos contratos de TI, com vista a evitar descontinuidade nas atividades de acompanhamento e fiscalização durante as ausências dos titulares.

3.9. Falhas na capacitação técnica dos fiscais e gestores de contrato de TI.

3.9.1. Situação encontrada

104. Constatou-se que os gestores e fiscais participantes da execução dos Contratos 44/2012 e 12/2013 não possuem a qualificação técnica necessária para gerir e/ou fiscalizar adequadamente os contratos de TI.

105. Por meio de aplicação de questionário junto aos servidores indicados a esta equipe como gestores e fiscais dos referidos contratos verificou-se que (peça 27 sigilosa) 100% dos entrevistados sequer participaram de curso de capacitação na área de licitações e contratos nos últimos cinco anos. O único gestor/fiscal que participou de capacitação recebeu treinamento especificamente acerca das disposições da IN 2/2008-SLTI/MP e da IN 4/2010-SLTI/MP, esta última o principal normativo que rege o tema gerenciamento de contratos de TI no âmbito do Poder Executivo Federal.

106. Solicitados a se auto avaliarem (peça 27, sigilosa), 60% dos entrevistados afirmaram se sentirem medianamente capacitados para o exercício de suas atribuições como gestor/fiscal e 40% se sentem insatisfatoriamente capacitados.

107. Questionados sobre os motivos que teriam levado sua indicação como fiscais/gestores de contratos de TI (peças 27, sigilosa):

a) 40% dos entrevistados não acreditam que seu conhecimento tenha sido o fator decisivo para que tenham sido designados como gestores/fiscais;

b) 40% dos entrevistados não acreditam que sua experiência tenha sido o fator decisivo para que tenham sido designados como gestores/fiscais.

108. Passando-se a abordar os aspectos jurídicos sobre o tema, consigna-se que a necessidade de capacitação dos servidores é prevista no Decreto 5.707/2006, nos seguintes termos:

art. 1º - Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

109. Importa mencionar, por oportuno, que o TCU já proferiu determinação no sentido da adoção de providências para que os membros das comissões de fiscalizações de obras possuíssem os conhecimentos adequados para desenvolverem, de forma satisfatória, suas atividades (Acórdão 594/2012-TCU-Plenário, item 9.3.1).

110. Além disso, a inadequada capacitação dos servidores responsáveis por executar o processo de trabalho de gerenciamento do contrato prejudica a eficácia dessa atividade, a qual inclui a atividade de fiscalização dos contratos administrativos, poder-dever da Administração Pública, previsto no art. 58, inciso III, da Lei 8.666/1993.

3.9.2. Objetos nos quais o achado foi constatado:

a) Contrato 44/2012;

b) Contrato 12/2013.

3.9.3.Causas da ocorrência do achado:

a) não comprometimento do órgão com a capacitação de seus fiscais e gestores de contrato.

3.9.4.Efeitos/Consequências do achado:

a) desconformidade do gerenciamento dos contratos de TI (efeito real);

b) não alcance dos objetivos da contratação, em função da falta de conhecimento técnico ou experiência do (s) fiscal (is) (efeito potencial).

3.9.5.Critérios:

a) Decreto 5707/2006, art. 1º, incisos I e III;

b) Acórdão 594/2012 - TCU - Plenário, item 9.3.1;

c) Acórdão 1382/2009 - TCU - Plenário, itens 9.2.28 e 9.2.29;

d) Cobit 5, APO07.03 – manter as habilidades e competências da equipe (tradução livre).

3.9.6.Evidências:

a) Peça 27.

3.9.7.Conclusão da equipe:

111.A maioria dos servidores indicados como fiscais e gestores dos contratos verificados não possui capacitação acerca dos temas que abrangem suas atividades de fiscalização e gestão de contratos de TI, o que não se coaduna com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, tampouco com a boa prática prevista no Cobit 5, APO07.03 – manter as habilidades e competências da equipe (tradução livre), razão pela qual propõe-se recomendação ao órgão auditado.

3.9.8.Proposta de encaminhamento:

112.Recomendar ao Dnocs que, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso III do RI/TCU, e em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência), bem como no Decreto 5.707/2006, incisos I e III, e nos Acórdãos 594/2012-TCU-Plenário, item 9.3.1, e Acórdão 1.382/2009-TCU-Plenário, itens 9.2.28 e 9.2.29, implemente mecanismos que garantam que os fiscais e gestores de contrato de TI detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, à semelhança das boas práticas contidas no Cobit 5, APO07.03 – manter as habilidades e competências da equipe.

4.Esclarecimentos do gestor

113.O Dnocs informou sua concordância com os achados apontados pela equipe de auditoria, bem como relatou providências já tomadas e em elaboração visando sanar as falhas relatadas (peça 29).

5.Conclusão

114.Conclui-se haver falhas relevantes no processo de trabalho de gerenciamento de contratos de TI no Dnocs, levando-se em consideração que:

a) o planejamento das contratações analisadas não foi feito de forma a criar subsídios para a adequada e efetiva gestão contratual, principalmente porque o Dnocs ainda não regulamentou o processo de trabalho para planejamento e gestão dos contratos de TI, mas também em razão das diversas falhas relacionadas a instrumentos necessários para o adequado planejamento e gestão contratuais, como as encontradas na estimativa do volume de serviços a serem contratados e na aceitação dos serviços entregues;

b) a monitoração das contratações analisadas não é feita de maneira satisfatória, em razão da não utilização de Históricos de Gerenciamento do Contrato pelo órgão auditado, das falhas de gestão contratual identificadas e da falta de controle da manutenção dos requisitos técnicos exigidos na contratação;

c) o recebimento dos serviços prestados no âmbito das contratações analisadas não vem sendo realizado de acordo com a legislação, em razão das falhas identificadas quanto à avaliação da qualidade desses serviços por parte do Dnocs e na falta de rastreabilidade dos serviços atestados;

115.Com relação à possibilidade de generalização dos resultados da auditoria para o universo da população, esclarece-se que, dos nove achados desta auditoria, os de número 3.2, 3.3, 3.6, 3.7 e 3.8

referem-se somente aos contratos objeto de exame mais detido. Os de número 3.1, 3.4, 3.5 a 3.9 podem ser estendidos aos demais contratos de TI do Dnocs.

116.No que tange aos benefícios estimados do presente trabalho, menciona-se a correção de irregularidades e impropriedades, bem como o incremento na economia, eficiência e eficácia do órgão auditado, conforme dispõe a Portaria Segecex 10/2012.

6.Proposta de Encaminhamento

117.Determinar ao Dnocs, com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I c/c art. 250, inciso II do RI/TCU, que, em atenção ao princípio da economicidade e ao disposto na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III, abstenha-se de prorrogar o Contrato 12/2013, enquanto não houver estabelecido mecanismos de controle necessários para assegurar a adequada gestão e quantificação das demandas à empresa contratada, de forma a permitir uma correta verificação dos serviços prestados (item 3.7.8).

118.Recomendar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e, ao Dnocs que:

a) em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência), bem como no art. 16, inciso IV da IN 4/2010-SLTI/MP e na norma NBR ISO 31.000, item 5.5 – Tratamento de riscos –, aperfeiçoe a gestão de riscos conhecidos de cada contratação de TI, promovendo a efetiva implementação das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco (v. item 3.4.8);

b) em atenção ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, *caput*, e no Acórdão 2.831/2011-TCU-Plenário, item 9.2.11.2, designe formalmente substituto de cada gestor e fiscal dos contratos de TI, com vista a evitar descontinuidade nas atividades de acompanhamento e fiscalização durante as ausências dos titulares (v. item 3.8.8);

c) em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência), bem como no Decreto 5.707/2006, incisos I e III, e nos Acórdãos 594/2012-TCU-Plenário, item 9.3.1, e Acórdão 1.382/2009-TCU-Plenário, itens 9.2.28 e 9.2.29, implemente mecanismos que garantam que os fiscais e gestores de contrato de TI detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, à semelhança das boas práticas contidas no Cobit 5, APO07.03 – manter as habilidades e competências da equipe (v. item 3.9.8).

119.Dar ciência ao Dnocs sobre as seguintes impropriedades:

a) falhas na memória de cálculo do volume de serviços a ser contratado, identificada no processo de planejamento do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto no Decreto 2.271/1997, art. 2º, inciso II e na Instrução Normativa - SLTI/MP 4/2010, art. 15, inciso III, alínea ‘b’ (v. item 3.1.8);

b) falhas na definição dos critérios de medição dos serviços de TI prestados sob a forma de unidades de serviço técnico (UST), identificadas no processo de planejamento da contratação referente ao contrato 44/2013, uma vez que não há metodologia definida para a estimativa do esforço necessário à execução dos serviços, o que afronta o disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência), na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea ‘e’, no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 15, inciso III, e no Acórdão 706/2008-TCU-Plenário, item 9.4.3.1 (v. item 3.2.8);

c) não manutenção de requisitos técnicos exigidos no termo de referência durante a execução do contrato, identificada nos processos de gestão dos Contratos 44/2012 e 12/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput* (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), art. 54, § 1º, art. 55, XIII e art. 66 (princípio da execução fiel do contrato), e na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea ‘e’ e no Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário, item 9.3.4 (v. item 3.3.8);

d) ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato 44/2012, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, § 1º, no Decreto 2.271/1997, art. 6º, e na Instrução Normativa 4/2010-SLTI/MP, art. 25, inciso III, alínea ‘n’, a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor de contrato preencher o Histórico de Gerenciamento de Contrato (v. item 3.5.8);

e) falhas na avaliação da qualidade dos serviços prestados, identificada no processo de gestão da contratação 44/2012 e 12/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*, art. 66, na IN - SLTI/MP 4/2010, art. 25, inciso III, alínea ‘b’ e no Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.6 (item 3.6.8);

f) impossibilidade de rastreamento dos serviços de TI prestados, referentes ao quantitativo de UST faturadas pela empresa contratada, identificada nos processos de gestão do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III, e nos Acórdãos 1.597/2010-TCU-Plenário, item 9.2.18, e 2.393/2013-TCU-Plenário, item 9.2 (item 3.7.8).”

É o relatório.

VOTO

Em apreciação a auditoria de conformidade, na modalidade fiscalização de orientação centralizada, realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), tendo por objeto a avaliação da aderência das práticas de gestão de contratos na área de tecnologia da informação (TI) adotadas pelas unidades jurisdicionadas à legislação e às boas práticas.

A presente auditoria foi realizada por equipe da Secex/CE, no período de 20/7/2014 a 19/9/2014, tendo sido registrada no Relatório de Fiscalização 429/2014, transcrito no relatório que acompanha a presente deliberação. Os trabalhos foram orientados pelas seguintes questões de auditoria:

a) o planejamento da contratação foi feito de forma a criar subsídios para a adequada gestão do contrato resultante?

b) foi definido modelo de prestação dos serviços de TI consoante os requisitos legais e as boas práticas?

c) a monitoração do contrato de prestação de serviços de TI é executada de forma satisfatória?

d) o recebimento dos serviços prestados foi feito de acordo com a legislação?

e) qual o perfil das pessoas que realizam a fiscalização dos contratos administrativos de serviços de TIC?

f) o processo de celebração de ajustes contratuais é executado de forma satisfatória?

Conforme consignado naquele relatório, foram constatados os seguintes achados de auditoria:

a) falhas na justificativa do volume de serviços de TI contratado;

b) falhas na definição dos critérios de medição dos serviços prestados;

c) não manutenção de requisitos técnicos exigidos durante a execução do contrato;

d) falhas na gestão dos riscos conhecidos da contratação;

e) ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução dos contratos de TI;

f) ausência de avaliação da qualidade dos serviços de TI contratados;

g) impossibilidade de rastreamento de serviços de TI prestados;

h) ausência de designação formal de substitutos dos fiscais;

i) falhas na capacitação técnica dos fiscais e gestores de contrato de TI.

Em razão desse conjunto de falhas observadas na execução dos dois contratos de TI selecionados para a realização da auditoria (Contratos 44/2012 e 12/2013), a equipe de fiscalização apresenta proposta de encaminhamento no sentido de se determinar ao Dnocs que abstenha-se de prorrogar um dos contratos caso não sejam estabelecidos mecanismos de controle necessários para assegurar a adequada gestão e quantificação das demandas à empresa contratada. Foi proposta, ainda, a prolação de recomendações corretivas e de alertar a unidade jurisdicionada acerca das impropriedades apuradas.

□□Entendo adequadas as propostas formuladas pela equipe de auditoria. A execução dos contratos objeto da fiscalização revelou vários problemas que demonstram grande fragilidade no controle dos serviços prestados por força das referidas avenças.

□□Não houve uma adequada previsão da demanda de serviços a serem prestados. No Contrato 12/2013, foram simplesmente alocados seis profissionais, sendo dois para cada uma das três diretorias existentes, sem que houvesse um levantamento das necessidades dessas áreas. Ainda em relação a esse contrato, não há definição da forma de mensuração de cada serviço a ser executado, o que impossibilita a correta aferição da prestação dos referidos serviços. Não existe registro das ocorrências relativas à execução contratual. Em relação aos serviços que são prestados, não há uma avaliação sistemática da qualidade desses serviços. Não há também demonstração da vinculação entre os quantitativos de serviços cobrados e os serviços que foram efetivamente realizados.

□□Esse conjunto de impropriedades constatadas na execução do Contrato 12/2013 constitui um ambiente extremamente propício à ocorrência de dano ao erário em razão do potencial de pagamentos por serviços não realizados. Mostra-se, portanto, pertinente a proposta no sentido de se determinar que o Dnocs abstenha-se de renovar esse contrato, a menos que comprove perante o Tribunal que adotou medidas para sanar as falhas apontadas.

□□Considerando que esses problemas podem estar se repetindo em relação a outros contratos da área de TI no Dnocs, considero oportuno determinar à Sefti que avalie a oportunidade de incluir em sua programação de fiscalizações a auditoria nos demais contratos vigentes do Dnocs que não foram objeto da presente auditoria.

□□Além dessas falhas com maior potencial de acarretamento de dano ao erário, foram apontadas também outras impropriedades que reforçam a fragilidade do Dnocs no acompanhamento da execução dos contratos na área de TI, tais como: (1) prestação de serviços por profissionais que não apresentavam os requisitos técnicos exigidos na licitação; (2) ausência de ações mitigadoras dos riscos identificados nos contratos auditados; e (3) falhas relacionadas à fiscalização da execução contratual.

□□□Enfim, todos esses elementos demonstram a pertinência dos encaminhamentos propostos pela equipe de auditoria, os quais adoto com os ajustes que entendo adequados.

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 66/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC-017.004/2014-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, na modalidade fiscalização de orientação centralizada, realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), tendo por objeto a avaliação da aderência das práticas de gestão de contratos na área de tecnologia da informação (TI) adotadas pelas unidades jurisdicionadas à legislação e às boas práticas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnocs, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em atenção ao princípio da economicidade e ao disposto na Lei 4.320/1964, art. 63, § 2º, inciso III, abstenha-se de prorrogar o Contrato 12/2013, salvo se vier a ser comprovada, perante este Tribunal, a adoção dos seguintes mecanismos de controle do contrato:

9.1.1. emissão de ordens de serviço especificando o serviço a ser executado o número de unidades de serviço técnico (UST) para cada serviço;

9.1.2. avaliação dos indicadores de qualidade previstos no contrato para os serviços prestados;

9.1.3. vinculação entre o número de USTs cobradas pela prestação de serviços e os serviços efetivamente realizados;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Dnocs que:

9.2.1. em atenção ao disposto no art. 37, *caput* (princípio da eficiência), da Constituição Federal, e com fundamento no art. 16, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010 e na norma NBR ISO 31.000, item 5.5 – Tratamento de riscos, aperfeiçoe a gestão de riscos conhecidos de cada contratação na área de tecnologia da informação (TI), promovendo a efetiva implementação das ações previstas para serem tomadas, visando reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionado a cada risco;

9.2.2. com fundamento no art. 67, *caput*, da Lei 8.666/1993, e no item 9.2.11.2 do Acórdão 2.831/2011-TCU-Plenário, designe formalmente substituto de cada gestor e fiscal dos contratos de TI, com vista a evitar descontinuidade nas atividades de acompanhamento e fiscalização durante as ausências dos titulares;

9.2.3. em atenção ao disposto no art. 37, *caput* (princípio da eficiência), da Constituição Federal, e com fundamento no art. 1º, incisos I e III, do Decreto 5.707/2006, no item 9.3.1 do Acórdão 594/2012-TCU-Plenário, e itens 9.2.28 e 9.2.29 do Acórdão 1.382/2009-TCU-Plenário, implemente mecanismos que garantam que os fiscais e gestores de contrato de TI detenham a qualificação técnica necessária para o exercício de suas atividades, à semelhança das boas práticas contidas no Cobit 5, APO07.03 – manter as habilidades e competências da equipe;

9.3. alertar o Dnocs sobre a ocorrência das seguintes impropriedades verificadas na presente auditoria:

9.3.1. falhas na memória de cálculo do volume de serviços a ser contratado, identificada no processo de planejamento do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto 2.271/1997, e no art. 15, inciso III, alínea “b”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010;

9.3.2. falhas na definição dos critérios de medição dos serviços de TI prestados sob a forma de unidades de serviço técnico (UST), identificadas no processo de planejamento da contratação referente ao contrato 44/2013, uma vez que não há metodologia definida para a estimativa do esforço necessário à execução dos serviços, o que afronta o disposto no art. 37, *caput* (princípio da eficiência), da Constituição Federal, no art. 6º, inciso IX, alínea “e”, da Lei 8.666/1993, no art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, no art. 15, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, e no item 9.4.3.1 do Acórdão 706/2008-TCU-Plenário;

9.3.3. não manutenção de requisitos técnicos exigidos no termo de referência durante a execução do contrato, identificada nos processos de gestão dos Contratos 44/2012 e 12/2013, o que afronta o disposto nos arts. 3º, *caput* (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), 54, § 1º, 55, inciso XIII, e 66 (princípio da execução fiel do contrato), todos da Lei 8.666/1993, no art. 25, inciso III, alínea “e”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, e no item 9.3.4 do Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário;

9.3.4. ausência de registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato 44/2012, o que afronta o disposto no art. 67, § 1º, da Lei 8.666/1993, no art. 6º do Decreto 2.271/1997, e no art. 25, inciso III, alínea “n”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, a qual estabelece a obrigatoriedade de o gestor de contrato preencher o Histórico de Gerenciamento de Contrato;

9.3.5. falhas na avaliação da qualidade dos serviços prestados, identificada no processo de gestão da contratação 44/2012 e 12/2013, o que afronta o disposto no arts. 3º, *caput*, e 66 da Lei 8.666/1993, no art. 25, inciso III, alínea “b”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 4/2010, e no item 9.6 do Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário;

9.3.6. impossibilidade de rastreamento dos serviços de TI prestados, referentes ao quantitativo de UST faturadas pela empresa contratada, identificada nos processos de gestão do Contrato 12/2013, o que afronta o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/1993, no art. 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, no item 9.2.18 do Acórdão 1.597/2010-TCU-Plenário, e no item 9.2 do Acórdão 2.393/2013-TCU-Plenário

9.4. determinar à Sefti que avalie a oportunidade de incluir em seu programa de fiscalização auditoria de conformidade nos demais contratos ativos celebrados pelo Dnocs na área de TI.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0066-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-028.680/2014-6

Natureza: Solicitação

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE)

Interessado: Controladoria-Geral da União (05.914.685/0001-03)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ (SEBRAE/CE). PARECER FAVORÁVEL DA UNIDADE TÉCNICA À CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução constante da peça 2, com a qual se manifestaram de acordo o titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará e o representante do Ministério Público (peças 3 e 4):

“INTRODUÇÃO

Trata-se do Aviso 644/2014/GM/CGU-PR, datado de 29/9/2014, por meio do qual o Exmº Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União – Interino, Carlos Higino Ribeiro de Alencar, solicita, com fundamento no Parágrafo Único do art. 7º da Instrução Normativa IN TCU 63/2010, que o Tribunal autorize a prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para remessa da Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE), UJ 289006.

2. De acordo com o Exmº Ministro de Estado a presente solicitação fundamenta-se, principalmente, no atraso nas respostas das unidades auditadas em relação aos prazos fixados pela CGU, bem como na limitada capacidade operacional da área técnica responsável frente a diferentes demandas em andamento.

EXAME TÉCNICO

3. Preliminarmente, observe-se que o interessado integra o rol de autoridades que possuem competência para solicitar prorrogação do prazo para apresentação das contas anuais, conforme previsto no art. 7º da IN TCU 63/2010.

4. O dispositivo mencionado assim dispõe:

Parágrafo único. Nos casos em que os trabalhos referidos no § 3º do art. 4º [relatório de gestão de unidade jurisdicionada] e no § 1º do art. 6º [processo de contas extraordinárias] desta instrução normativa não puderem ser concluídos a tempo de atender aos prazos fixados pelo Tribunal, o dirigente máximo do respectivo órgão de controle interno poderá solicitar, mediante pedido fundamentado, a prorrogação de prazo para apresentação das peças que lhe são pertinentes.

5. O prazo para a apresentação Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE), estabelecido na Decisão Normativa 132, de 2 de outubro de 2013 é 30/9/2014. A solicitação foi, portanto, tempestiva.

6. No mérito, considera-se plausível a justificativa apresentada pelo Exmº Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União – Interino, Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, razão pela qual se propõe o deferimento do pleito.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo autorização, em caráter excepcional, da prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para remessa da Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE), UJ 289006.”

É o relatório.

VOTO

Consoante exposto no relatório precedente, trata-se de solicitação, com data de 29/9/2014, de prorrogação de prazo para remessa da Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE).

2.A Instrução Normativa TCU 63/2010 estabelece normas de organização e apresentação de relatórios de gestão e de processos de contas. Consoante disposto no art. 4º da referida IN, a apresentação dos processos e relatórios deverá ocorrer de acordo com o escalonamento definido em decisão normativa.

3.A Decisão Normativa 132, de 2 de outubro de 2013, regula os prazos de apresentação da Prestação de Contas Anuais, relativas ao exercício de 2013, definindo as datas a que se referiu o dispositivo citado da IN 63/2010. Nessa decisão normativa consta fixada a data de 30/9/2014 para remessa da prestação de contas anual do referido Serviço, sendo, então, tempestiva a presente solicitação.

4.Nos termos do art. 7º da referida IN, os prazos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada das autoridades legitimadas, dentre as quais se encontram os Ministros de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente.

5.Uma vez tempestivo o pedido, a Secex/CE manifesta-se favoravelmente ao pleito ante as razões aduzidas pelo Exmo. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União – Interino, Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, que a meu ver parecem razoáveis.

6.Assim sendo, estando preenchidos os requisitos de admissibilidade para referida solicitação, e presentes justificativas razoáveis para a dilação dos prazos fixados por este Tribunal, acompanho o posicionamento da secretaria, de modo que proponho a este Tribunal o deferimento do pleito.

Com essas considerações, acolhendo o posicionamento da Secex/CE, manifesto-me por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

1. Processo TC 028.680/2014-6.
2. Grupo: I – Classe: VII – Assunto: Solicitação.
3. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03).
4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação de prazo para remessa da Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE) exercício 2013, formulado pelo Exmo. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União – Interino,

ACORAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, *caput* e inciso II, da IN/TCU 63/2010, para, no mérito, deferir, em caráter excepcional, a prorrogação, por mais trinta dias, do prazo para remessa da Prestação de Contas Anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE), UJ 289006;

9.2. autorizar a Secex/CE a proceder ao lançamento da alteração do prazo de envio no sistema e-Controle;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Exmo. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE);

9.4. autorizar o arquivamento os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0067-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC 029.645/2014-0

Natureza: Solicitação

Unidade: Conselho Federal de Economistas Domésticos

Interessado: Conselho Federal de Economistas Domésticos (26.963.637/0001-77)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013. PARECER FAVORÁVEL DA UNIDADE TÉCNICA À CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM QUE PESE A INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução constante da peça 10, com a qual se manifestou de acordo o titular da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (peça 11):

“Trata-se de expediente encaminhado mediante Ofício CFED/NOV/14, de 3/11/2014, assinado pela Presidente do CFED, Sra. Joana d’Arc Uchôa da Rocha (peça 1).

2.Solicita a interessada a prorrogação, para 15/12/2014, da data de envio do relatório de gestão agregado do CFED e regionais relativo ao exercício de 2013.

Admissibilidade e análise do pleito

3.O pedido satisfaz o requisito de legitimidade exigido no art. 7º, IV, da IN/TCU 63, de 1/9/2010, de modo que deve ser conhecido.

4.Alega a interessada que, ‘por motivos de força maior, a diretoria da gestão anterior não deu prosseguimento ao relatório de gestão de 2013’.

5.Aduz que assumiu a direção do Conselho no dia 17/10/2014, ficando para sua gestão ‘a responsabilidade pela elaboração do referido relatório, assim como encaminhar aos seus agregados, os Conselhos Regionais’. Adiciona que a atual gestão estaria ‘em fase de reestruturação’.

6.Esclarece que o Conselho Federal de Economistas Domésticos tem sede em Brasília, e que os agregados têm sede nas seguintes capitais: Conselho Regional 1, sede em Fortaleza; Conselho Regional 2, sede em Vitória e Conselho Regional 3, sede em Belo Horizonte.

7.Primeiramente, esclarecemos que foi fixada, na DN/TCU 127/2013, a data de 30/5/2014 como limite para apresentação, pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos, do relatório de gestão relativo ao exercício de 2013, agregando as informações sobre a gestão de cada Conselho Regional.

8.Desse modo, o pedido do CFED, protocolado em 3/11/2014, é intempestivo.

9.Ressalte-se que o prazo final para publicação dos referidos relatórios no portal do Tribunal é de 45 dias após o envio. Ou seja, após 15/7/2014, tais documentos deveriam estar disponíveis para consulta pública.

10. É de se observar, contudo, que desde 2002 as entidades de fiscalização profissional estão dispensadas da prestação de contas anual ao Tribunal e da entrega de relatórios de gestão.

11. De fato, a IN/TCU 42/2002 acrescentou o § 3º ao art. 2º da IN/TCU 12/1996, dispondo, à época, que ‘as entidades de fiscalização do exercício profissional estão dispensadas de apresentar a prestação de contas anual ao Tribunal, sem prejuízo da manutenção das demais formas de fiscalização’.

12. A dispensa da apresentação de prestação de contas dos conselhos foi mantida nas IN/TCU 47/2004, 57/2008 e 63/2010 (em sua redação original), que sucederam a IN/TCU 12/1996.

13. A IN/TCU 57/2008 e a IN/TCU 63/2010, esta em sua redação original, também estabeleceram a dispensa das entidades de fiscalização do exercício profissional de apresentar relatório de gestão.

14. Mediante o Acórdão 2666/2012-Plenário, o Tribunal determinou a reinclusão dos conselhos na sistemática de prestação anual de contas ordinárias ao TCU. Diante disso, foi expedida a IN/TCU 72/2013, a qual alterou a IN/TCU 63/2010, passado a prever, no art. 2º e seu inciso IX, a sujeição das entidades de fiscalização do exercício profissional à apresentação de relatório de gestão e à constituição de processos contas anuais ordinárias.

15. Dito isso, e antes de se proceder à análise do pedido, entende-se necessário tecer breve histórico das tratativas realizadas por esta SecexPrevidência junto ao CFED, visando ao envio do RG 2013.

16. Em pesquisa realizada no início do presente exercício, a fim de obter o endereço do CFED para envio de ofício tratando das providências para viabilizar a remessa eletrônica do RG 2013, não se logrou localizar, em consulta à *Internet*, a página da entidade. Tão somente foi possível acessar a página do CRED da 3ª região, em que constava o contato do CFED como sendo ‘Parque Estação

Biológica Asa Norte, Edifício Sede da Emater-DF – Térreo, CEP 70.770-220-Brasília-DF, Tel.: (61) 3272-8844 - Fax: 3274-9596, E-mail: cfed@cfed.com.br? (peça 2).

17. Em contato mantido no telefone informado, obteve-se a informação, junto à presidente à época, Sra. Rubstain Ferreira Ramos de Andrade, de que o CFED seria um conselho com pouca estrutura, sem sede própria e com exíguo quadro de empregados, razão pela qual, normalmente, costuma utilizar como contato o endereço residencial ou profissional do presidente da ocasião.

18. O ofício tratando das providências para envio do RG 2013 foi encaminhado para a Sra. Rubstain Ferreira Ramos de Andrade, no endereço do Edifício Sede da Emater/DF (peças 3-4). Também foi remetida cópia mediante mensagem eletrônica ao e-mail cfed@cfed.com.br (peça 5).

19. Considerando que não houve o envio do RG no prazo fixado na DN/TCU 127/2013, buscou-se novamente contatar o CFED. Contudo, não se logrou mais obter contato com a Sra. Rubstain.

20. Desse modo, houve o envio de ofícios de reiteração, alertando para o fato de que o descumprimento dos prazos fixados pelas decisões normativas que tratam da apresentação dos relatórios de gestão pode acarretar omissão no dever de prestar contas (peças 6-9).

21. A responsável somente retornou os contatos em outubro/2014, ocasião em que comunicou que havia estado ausente do trabalho por motivos pessoais. Esclareceu que havia contratado contador para elaboração do RG 2013, mas que não estava mais conseguindo contatar o referido profissional. Por esse motivo, teria contratado outro contador para continuar a realização do trabalho.

22. Adicionou que não mais se encontrava na presidência do CFED, e que estaria comunicando à atual presidente, Sra. Ana Uchôa, acerca da necessidade de entrega do RG 2013.

23. Após tais fatos, a Sra. Ana Uchôa protocolou o pedido de prorrogação ora em análise.

24. Além das dificuldades narradas acima, ressaltou-se que é a primeira vez que as entidades de fiscalização profissional são obrigadas a enviar relatórios de gestão, em meio magnético, para publicação no portal do Tribunal. Há que se adicionar, também, que coube aos conselhos federais agregar os relatórios de gestão de todos os conselhos regionais.

25. Assim, é compreensível que haja certa dificuldade, por parte de tais entidades, na mobilização para sua reinserção na sistemática de prestação de contas e envio de relatórios de gestão.

26. Diante de tais considerações, a despeito da intempestividade do CFED, e levando-se em consideração que não há necessidade de prorrogação da entrega das peças complementares, já que a Decisão Normativa/TCU 132/2013, que dispôs sobre quais unidades jurisdicionadas deveriam constituir processo de contas relativas a 2013, não selecionou qualquer entidade de fiscalização profissional, esta assessoria entende que deve haver o atendimento do pleito, de modo que seja acatado o pedido de prorrogação do prazo para entrega do RG de 2013 do CFED e suas regionais para 15/12/2014, conforme solicitado, autorizando esta SecexPrevidência a proceder ao lançamento da alteração do prazo de envio no sistema e-Controle.

Proposta de Encaminhamento

27. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, *caput* e inciso IV, da IN/TCU 63/2010, para, no mérito, deferir, em caráter excepcional, a dilação do prazo de entrega do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013, pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos e suas regionais até **15 de dezembro de 2014**, autorizando esta SecexPrevidência a proceder ao lançamento da alteração do prazo de envio no sistema e-Controle;

b) encaminhar ao Conselho Federal de Economistas Domésticos cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem;

c) autorizar o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do RI/TCU.”

É o relatório.

VOTO

Consoante exposto no relatório precedente, trata-se de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do relatório de gestão do Conselho Federal de Economistas Domésticos, agregando, inclusive, as unidades regionais.

2.A Instrução Normativa TCU 63/2010 estabelece normas de organização e apresentação de relatórios de gestão e de processos de contas. Consoante disposto no art. 4º da referida IN, a apresentação dos processos e relatórios deverá ocorrer de acordo com o escalonamento definido em decisão normativa.

3. A Decisão Normativa 127/2013 (alterada pela Decisão Normativa 129/2013), regula os prazos de apresentação dos relatórios de gestão, relativos ao exercício de 2013, definindo as datas a que se referiu o dispositivo citado da IN 63/2010. Nessa decisão normativa consta fixada a data de 31/5/2014 para remessa do relatório de gestão do referido conselho federal, o que não ocorreu até o momento, não tendo havido, com exceção do pedido de prorrogação tratado nestes autos, qualquer outra manifestação no sentido de solicitar-se a prorrogação, de modo que o pedido ora apreciado por este Tribunal é intempestivo, como ressaltou a unidade técnica.

4.Nos termos do art. 7º da referida IN, os prazos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada das autoridades legitimadas, dentre as quais se encontram os presidentes de conselhos federais de fiscalização profissional (conforme inciso IV, acrescido pela IN/TCU 72/2013).

5. No presente caso, a dilação do prazo foi requerida para o dia 15/12/2014, configurando, na prática, uma prorrogação por cerca de seis meses e meio.

6.Conquanto intempestivo o pedido, a SecexPrevidência se manifesta favoravelmente ao pleito, ante as razões aduzidas pela representante da entidade, indicadas no relatório precedente, às quais se somam as dificuldades de mobilização para a reinserção dos conselhos profissionais na sistemática de envio de relatórios de gestão e prestação de contas, que vinham sendo dispensados por decisões normativas anteriores, segundo a secretaria, fato que a meu ver parece razoável em se tratando de conselhos como ora petionante, de diminuta capacidade administrativa e operacional.

7.Assim sendo, estando preenchidos os requisitos de admissibilidade para referida solicitação, e presentes justificativas razoáveis para a dilação dos prazos fixados por este Tribunal, acompanho o posicionamento da secretaria, de modo que proponho a este Tribunal o deferimento do pleito.

Com essas considerações, acolhendo o posicionamento da SecexPrevidência, manifesto-me por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

ACÓRDÃO Nº 68/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 029.645/2014-0.
2. Grupo: I – Classe: VII – Assunto: Solicitação.
3. Interessado: Conselho Federal de Economistas Domésticos (26.963.637/0001-77).
4. Unidade: Conselho Federal de Economistas Domésticos.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação do relatório de gestão do exercício 2013, formulado pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos,

ACORAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 7º, *caput* e inciso IV, da IN/TCU 63/2010, para, no mérito, deferir, em caráter excepcional, a dilação do prazo de entrega do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013, pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos e suas regionais, até 15 de dezembro de 2014;

9.2. autorizar a SecexPrevidência a proceder ao lançamento da alteração do prazo de envio no sistema e-Control;e;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Economistas Domésticos;

9.4. autorizar o arquivamento os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0068-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

GRUPO I – CLASSE II – PLENÁRIO

TC-033.344/2014-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Sistema “S” - Ministério do Trabalho e Emprego.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E DA CORRETA DIVULGAÇÃO TRIMESTRAL DOS VALORES ARRECADADOS DAS RECEITAS E DESPESAS DOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES INTEGRANTES DO “SISTEMA S”. CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Reproduzo, como relatório, a instrução da Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social – SecexPrevidência:

“Trata-se de solicitação de informações aprovada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 26 de novembro de 2014, em atendimento ao Requerimento de Informações 62/2014, de autoria do Deputado Federal Rubens Bueno, encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício 1956/2014-SGM/P (peça 1). O Requerimento abrange o cumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do ‘Sistema S’, tendo o Requerimento relacionado as seguintes entidades:

- a) Serviço Social da Indústria – Sesi;
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai;
- c) Serviço Social do Comércio – Sesc;
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac;
- e) Serviço Social do Transporte – Sest;
- f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat;

- g) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar;
- h) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop;
- i) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

2.O Requerimento preenche os requisitos de admissibilidade (inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 4º, inciso I, ‘a’, da Resolução/TCU 215/2008), tendo sido aprovado por unanimidade pela Mesa da Câmara dos Deputados.

3.Anualmente, o Tribunal recebe o Relatório de Gestão de todas as entidades acima relacionadas, cujo conteúdo é especificado em Decisões Normativas editadas com periodicidade anual.

4.No que se refere à Prestação de Contas Anual, a Instrução Normativa TCU 63/2010 estabeleceu que o Tribunal definirá anualmente, em Decisão Normativa, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento, assim como os conteúdos e a forma das peças que os comporão e os prazos de apresentação.

5.Ou seja, pela sistemática de prestação de contas atualmente vigente no Tribunal, todas as unidades jurisdicionadas devem apresentar, anualmente, relatórios de gestão, mas somente algumas delas serão selecionadas, mediante decisões normativas anuais, para terem processos de contas ordinárias constituídas para julgamento.

6.As últimas Decisões Normativas referentes às Prestações de Contas Anuais foram as seguintes: 110/2010, 117/2011, 124/2012, 132/2013 (alterada pela 135/2014) e 140/2014. Esses documentos podem ser consultados no site do TCU, em <https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Index.faces>, Atos Normativos > Decisões Normativas.

7.Nesse sentido, destaca-se que as exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais das entidades do ‘Sistema S’ estão sendo cumpridas, observando a mesma sistemática aplicável às demais Unidades Jurisdicionadas (UJ), prevista no art. 70 da Constituição Federal e regulada pela Instrução Normativa TCU 63/2010.

8.Em relação às exigências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em seu artigo 113, constam obrigações de divulgação de informações para as entidades constituídas na forma de serviço social autônomo:

art. 113. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região.

§ 1º As entidades previstas no caput divulgarão também seus orçamentos de 2014 na internet.

§ 2º As entidades de que trata o caput divulgarão e manterão atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

9.No entanto, as entidades foram constituídas segundo um modelo descentralizado, em que as unidades regionais gozam de autonomia administrativa, não existindo um órgão central ao qual sejam subordinadas. Os planos de contas contábeis não são padronizados, o que dificulta a consolidação das demonstrações contábeis das unidades regionais, de maneira a se elaborar um único demonstrativo contábil de todo o sistema, que permitisse analisar o desempenho do sistema como um todo.

10. Registre-se, ainda, que a ausência de um órgão central gera reflexos para a responsabilização pelo descumprimento dos dispositivos da LDO, pois as obrigações de informar são aplicáveis às unidades regionais, cujo número pode alcançar a 27 para cada sistema. Por amostragem, constatamos que as exigências da LDO vêm sendo cumpridas pelas unidades regionais, não havendo uma consolidação das informações em nível nacional.

11. Em suma, ressalta-se que a SecexPrevidência não identificou o descumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos

valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do 'Sistema S'.

12. A título de informação, em Sessão realizada em 10 de dezembro de 2014, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho identificou que este Tribunal carecia de estudos de abrangência geral, tendo proposto uma fiscalização na modalidade levantamento sobre a estrutura de financiamento de todas as entidades do 'Sistema S', bem como sobre os repasses realizados às respectivas federações e confederações sindicais, promovendo-se, entre outras medidas, a comparação entre as diversas entidades que integram o aludido sistema.

13. Em decorrência de falhas identificadas em outras ações de controle, esta unidade técnica já vinha discutindo uma proposta de fiscalização a ser realizada em 2015 com a participação das regionais deste Tribunal, voltada para identificar falhas de governança corporativa, incluindo o cumprimento da transparência de receitas e despesas determinada na LDO, tendo incorporado a solicitação do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

14. Após a autuação do processo de fiscalização, será encaminhado à Mesa da Câmara e ao Deputado Rubens Bueno o respectivo número do processo, bem como cópias das deliberações exaradas.

Proposta de Encaminhamento

15. Submete-se o presente processo à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:

I – em atenção ao Ofício 1956/2014-SGM/P, de 3 de dezembro de 2014, encaminhar à Presidência da Câmara dos Deputados e ao Deputado Rubens Bueno, autor do Requerimento 62/2014, cópia da presente instrução;

II- restituir os autos à SecexPrevidência para prestar informações sobre as ações de controle relacionadas com o assunto, assim que autorizadas.”

É o relatório.

VOTO

Nos termos do inciso II do art. 38 da Lei nº 8443/92, do art. 231 e do inciso III do art. 232 do Regimento Interno desta Corte, o Tribunal apreciará, em caráter de urgência, os pedidos de informação e as solicitações que lhe forem endereçadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou pelas respectivas comissões, sendo competente para solicitar a realização de auditorias e inspeções os presidentes de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por aquelas aprovadas.

2. Este processo visa a informar, à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados acerca do cumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do "Sistema S", entre elas: Sesi - Serviço Social da Indústria; Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Sesc - Serviço Social do Comércio; Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; Sest – Serviço Social de Transporte; Senat - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte; Senar - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo; e Sebrae - Serviço brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

3. Conforme explicitado no relatório retro, a SecexPrevidência não identificou o descumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do “Sistema S”.

4. Não obstante esta informação, em Sessão realizada em 10 de dezembro de 2014, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho identificou que este Tribunal carecia de estudos de

abrangência geral, tendo proposto uma fiscalização na modalidade levantamento sobre a estrutura de financiamento de todas as entidades do "Sistema S", bem como sobre os repasses realizados às respectivas federações e confederações sindicais, promovendo-se, entre outras medidas, a comparação entre as diversas entidades que integram o aludido sistema.

5. Adicionalmente, em decorrência de falhas identificadas em ações de controle, a SecexPrevidência já vinha discutindo uma proposta de fiscalização a ser realizada em 2015 com a participação das regionais deste Tribunal, voltada para identificar falhas de governança corporativa, incluindo o cumprimento da transparência de receitas e despesas determinada na LDO, tendo incorporado a solicitação do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Desta forma, entendo integralmente atendida a presente Solicitação, cabendo a esta Corte promover as devidas comunicações à Casa Legislativa e encaminhar à Presidência da Câmara dos Deputados e ao Deputado Rubens Bueno, autor do Requerimento 62/2014, cópia da instrução adotada como Relatório.

Assim sendo, manifesto-me por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

ACÓRDÃO Nº 69/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC-033.344/2014-0.
2. Grupo I – Classe II Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Sistema “S” - Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social – SecexPrevidência.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriundo da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em que requer a este Tribunal informações acerca do cumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do “Sistema S”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar, por intermédio da Presidência desta Corte, ao nobre Presidente da Câmara dos Deputados e ao eminente Deputado Rubens Bueno, cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, informando-os:

9.1.1. do presente atendimento integral da solicitação formulada, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução 215/2008-TCU;

9.1.2. que a SecexPrevidência não identificou o descumprimento das exigências de apresentação de Prestação de Contas Anuais e da correta divulgação trimestral dos valores arrecadados das receitas e despesas dos respectivos orçamentos das entidades integrantes do “Sistema S”;

9.1.3. que, em Sessão realizada em 10 de dezembro de 2014, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho identificou que este Tribunal carecia de estudos de abrangência geral, tendo proposto uma fiscalização na modalidade levantamento sobre a estrutura de financiamento de todas as entidades do “Sistema S”, bem como sobre os repasses realizados às respectivas federações e confederações sindicais, promovendo-se, entre outras medidas, a comparação entre as diversas entidades que integram o aludido sistema;

9.1.4. que, em decorrência de falhas identificadas em ações de controle, a Secex/Previ já vinha discutindo uma proposta de fiscalização a ser realizada em 2015 com a participação das regionais deste Tribunal, voltada para identificar falhas de governança corporativa, incluindo o cumprimento da transparência de receitas e despesas determinada na LDO, tendo incorporado a solicitação do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;

9.1.3. que oportunamente ser-lhes-á comunicado o resultado advindo das medidas adotadas, quando do julgamento de mérito das ações fiscalizatórias a serem procedidas;

9.2. restituir os autos à SecexPrevidência para prestar informações sobre as ações de controle relacionadas com o assunto, assim que autorizadas.

10. Ata nº 1/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/1/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0069-01/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

**ANEXO IV DA ATA Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)****TC-029.083/2013-3****VOTO REVISOR**

Inicialmente, congratulo o ministro Aroldo Cedraz pela qualidade do Voto que apresentou a este Plenário. Apesar da complexidade do tema, S. Ex.^a conseguiu vislumbrar os principais aspectos a serem discutidos neste Colegiado e os esgrimitos com maestria.

2.Exatamente em face da abrangência, do ineditismo e da multiplicidade das questões apresentadas, solicitei vista dos autos na sessão de 2/7/2014, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, com o objetivo de examinar mais detidamente as questões enfrentadas no presente recurso.

3.Nesse ínterim, tive a oportunidade de melhor estudar a matéria de fundo versada neste processo, inclusive mediante interlocuções com a [Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes](#) (Sefid Transportes), a Secretaria de Portos da Presidência da República, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a Secretaria de Assuntos Portuários e Marítimos do Município de Santos-SP.

4.Após realizar análises mais exaustivas da matéria, alinho-me, no essencial, ao encaminhamento proposto pelo nobre relator do recurso.

5.Contudo – e apenas à guisa de colaboração –, apresento algumas sugestões de aperfeiçoamento ao acórdão ora proposto pelo Ministro Aroldo Cedraz, sem embargo de ressaltar a elevadíssima qualidade do voto apresentado por S. Ex.^a

AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE DESEMPENHO DE ARRENDATÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS - (ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO PROPOSTO)

6.De início, vejo que o acórdão proposto não se limita à apreciação dos pontos recorridos. Isso não significa, no entanto, que esteja ocorrendo *reformatio in pejus*, pelos motivos destacados pelo relator em seu voto. Na linha adotada por S.Exa. – de caráter pedagógico, o que considero pertinente – é indicado à Secretaria de Portos – SEP – e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq – (item 9.4), a título de colaboração, que seria recomendável o desenvolvimento de alguns critérios para exercício do poder regulatório que lhes é inerente. Dentre eles, foram destacados a tarifa-meta e o tempo-meta de espera de embarcações na área de fundeio ou de caminhões em retro-áreas ou em rodovias.

7. Na mesma linha de colaboração com o poder concedente, considero desejável a ampliação da redação daquele item para que ele contemple, também, critérios para medição dos níveis de desempenho de arrendatários e operadores portuários. Lembro, nesse sentido, que a ministra Ana Arraes, ao relatar o TC 004.440/2014-5, que tratou do monitoramento do cumprimento das providências deliberadas pelo Acórdão nº 3661/2013 – Plenário, deu especial ênfase a essa questão, deixando assente no item 9.4 do Acórdão nº 1555/2014 – Plenário que:

...em face da ausência de uma avaliação sistemática e consistente de indicadores de performance de portos internacionais de notória eficiência, os estudos de viabilidade não são capazes de assegurar que o setor portuário brasileiro apresentará desempenho que o situe em nível competitivo no cenário internacional e tampouco evidenciam que as melhorias nos portos nacionais, apesar de existentes, se darão em patamar compatível com a eficiência delineada para o sistema portuário, consoante exigido pelo novo arcabouço normativo.

8.Preocupa-me, ademais, a inexistência de medições dos níveis de satisfação dos usuários dos serviços, que poderiam ser considerados pela agência reguladora, a exemplo do que ocorreu nas licitações dos aeroportos.

9.Nesse prisma, sugiro que a redação do item 9.4 do acórdão proposto pelo relator contemple também as preocupações externadas por aquela relatora e acolhidas pelo Plenário no referido Acórdão

1.555/2014 – Plenário, bem assim a visão dos usuários dos serviços. Apresento a seguinte redação alternativa:

9.4. a título de colaboração, uma vez que a competência para definição da metodologia, da modelagem e dos parâmetros de aferição de eficiência compete ao poder concedente e ao agente regulador, mas preservado o controle do exercício do poder discricionário por este Tribunal de Contas da União, dar ciência à Secretaria de Portos e à Antaq do recomendável desenvolvimento de critérios, em especial: tarifa-meta a ser utilizada pela Antaq como mecanismo gerencial de monitoramento e consecução de preços compatíveis com o mercado internacional; tempo-meta de espera de embarcações na área de fundeio, ou de caminhões em retro-áreas ou em rodovias, para início das operações de carregamento/descarregamento; eficiência-meta do arrendatário no embarque/desembarque de cargas; satisfação-meta dos usuários dos terminais arrendados. (sugestões grifadas)

ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ITEM 9.6 (VINCULAÇÃO FACULTATIVA DAS LICITAÇÕES AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS NESTE ACÓRDÃO)

10. Observo que o acórdão proposto pelo relator esclarece ao poder concedente, em seu item 9.6, que lhe cabe “a decisão sobre licitar imediatamente ou apenas após a adoção das medidas determinadas por este Tribunal”.

11. Considero, *data venia*, que esse item deveria ser excluído da deliberação.

12. Primeiro, porque o item 9.4 trata de recomendações transmitidas à SEP e à Antaq, exaradas apenas a título de colaboração. Esses itens, portanto, não trazem qualquer medida de cumprimento obrigatório, sendo desnecessário o esclarecimento constante do referido item 9.6.

13. Já o item 9.5 contém uma determinação expressa à SEP e à Antaq, o que obriga seu atendimento, *verbis*:

9.5. determinar à Secretaria de Portos e à Antaq que remetam a este Tribunal, para análise no próximo estágio deste processo de desestatização, os critérios utilizados para fundamentação da política tarifária de cada arrendamento, de maneira a evidenciar as diferentes estratégias regulatórias, inclusive quanto à alimentação do fluxo de caixa, especialmente quando forem adotadas soluções tarifárias distintas entre terminais análogos, bem assim os mecanismos de proteção aos direitos dos usuários em caso de não utilização de tarifa-teto: (...)

14. Considerando tudo o quanto consta do voto condutor da deliberação proposta, parece-me que a determinação alvitada no referido item 9.5 constitui, efetivamente, medida a ser cumprida previamente à realização das licitações, uma vez que possibilitará que este Tribunal venha a receber informações da maior relevância para formação de juízo acerca do mérito das desestatizações levadas a efeito pelo poder concedente. De qualquer maneira, como se pode verificar, aquela determinação já deixa expressa que seu cumprimento deverá ocorrer na *análise do próximo estágio deste processo de desestatização*.

15. Haverá contradição, portanto, se for mantida a redação do item 9.6, que deixa a critério do poder concedente licitar antes do cumprimento da determinação. Além disso, o referido item 9.6 encontra-se, ainda, em choque com o item 9.9, também da proposta, que dispõe:

9.9. esclarecer à Secretaria de Portos da Presidência da República que quaisquer dos terminais portuários previstos no Bloco I da Portaria 38/2013 da SEP/PR podem ser licitados imediatamente de forma isolada ou em sub-blocos, desde que sejam atendidas, em relação à respectiva área portuária, as condicionantes específicas consignadas no Acórdão 3.661/2013-Plenário;

16. Sendo assim, proponho a *retirada do item 9.6 da proposta de acórdão ora analisada, reenumerando-se os itens subsequentes*.

MELHORIA DOS FATORES DE GOVERNANÇA DA ANTAQ

17. Também julgo oportuno trazer à baila a questão da capacidade de governança da Antaq.

18. Na oportunidade em que o TCU emitiu o parecer sobre as Contas do Governo, a governança regulatória foi analisada sob três dimensões: autonomia decisória, transparência e estratégia organizacional das respectivas agências reguladoras. Verificaram-se fragilidades estruturais para a

atuação da Antaq, bem como das demais agências reguladoras. As autarquias especiais têm sofrido com a demora na indicação e nomeação de dirigentes, resultando em prolongados períodos sem ocupação de vagas nos conselhos e diretorias, o que restringe sua capacidade decisória. Além disso, embora o tratamento dado à divulgação do processo decisório tenha evoluído na maioria das agências, há grande desigualdade entre os níveis de maturidade das entidades. Em termos gerais, a gestão das agências não é orientada por planejamento estratégico.

19. Isto posto, considerando que 25 dos 29 contratos licitados para esse primeiro bloco não possuirão tarifa-teto, conforme a modelagem referida no Acórdão recorrido, é imprescindível que a atuação da Antaq, tanto na fiscalização ostensiva, quanto na obtenção de informações e na formulação de métodos e normas regulatórias de política tarifária seja fortalecida.

20. Registro que está em curso no Tribunal auditoria operacional sobre a governança da regulação em setores de infraestrutura, o TC 031.996/2013-2, da minha relatoria, e o relatório preliminar aponta para a fragilidade institucional da Antaq. Dentre os principais problemas, ressalta-se que nos últimos dois anos, 2 dos 3 diretores da Agência eram interinos, além de não haver planejamento estratégico nem política de gestão de riscos.

21. Sendo assim, tendo em vista que a modelagem proposta pelo Governo nesse primeiro bloco exigirá bastante da capacidade regulatória da Antaq, convém *recomendar à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria Especial de Portos que envidem esforços no sentido de adequar a estrutura organizacional da Antaq, em especial no que tange ao estabelecimento do quadro permanente de pessoal e à garantia de recursos orçamentários e de tecnologia da informação, para que aquela unidade possa melhor desempenhar suas competências legais.*

UTILIZAÇÃO, COMO SUBSÍDIO ÀS FUTURAS INSTRUÇÕES PROCESSUAIS SOBRE A MATÉRIA, DOS ESTUDOS PRODUZIDOS PELA AUTORIDADE DO PORTO DE ROTTERDAM E PELO CENTRAN NO INTERESSE DA SEP

22. A próxima sugestão que apresento é motivada pelo fato de a matéria de fundo deste processo envolver questões técnico-operacionais relativamente complexas, a exigir conhecimentos especializados.

23. Por essa razão, considero oportuno utilizar, como subsídio à análise dos demais estágios deste processo de desestatização, os resultados até aqui obtidos com a consultoria internacional contratada pela União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, junto à Autoridade do Porto de Rotterdam (Port of Rotterdam Authority) e o Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran), com a participação da Universidade Federal de Santa Catarina, cujo objetivo é subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Logística Portuária.

24. Dessa forma, proponho adicionalmente a expedição de *determinação à Sefid-Transportes para que obtenha mediante diligência — e utilize como subsídio à análise dos demais estágios de desestatização — os estudos até aqui produzidos pela Autoridade do Porto de Rotterdam, pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) e pela Universidade Federal de Santa Catarina, no interesse da Secretaria de Portos da Presidência da República, no âmbito do Plano Nacional de Logística Portuária.*

SOBRE OS ARRENDAMENTOS NO PORTO DE SANTOS-SP

25. Outro ponto a cobrar redobrada atenção deste Tribunal – em relação ao qual também tive a oportunidade de colher informações adicionais – são os problemas, de variada natureza, que podem comprometer o sucesso dos arrendamentos no Porto de Santos-SP.

26. No curso da instrução deste processo, desde sua fase originária até a presente etapa recursal, foram noticiados diversos empecos à fluidez do processo de licitação das áreas no aludido porto, incluindo questionamentos judiciais movidos por arrendatárias atuais, além de uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 316), proposta pela Presidência da República, contra dispositivos da lei de ordenamento territorial do Município de Santos (Lei Complementar 730/2011), a envolver pontos cruciais para o sucesso dos futuros arrendamentos relativos às cargas de

granéis sólidos naquela região portuária (isso já fora noticiado no §76 do Relatório que integra o Acórdão 3.661/2013-TCU-Plenário, ora recorrido).

27. Consoante registrado no voto da Ministra Ana Arraes, ao relatar o referido Acórdão 3.661/2013, “nos termos da referida lei, há vedação para que os futuros arrendatários venham a exercer as atividades que lhes serão destinadas pelo processo licitatório” (§157 do voto mencionado).

28. Ainda no ponto em questão, o mesmo voto da Ministra Ana Arraes também expressa que:

164. Divirjo da Sefid Transporte quanto a sua afirmação de que o advento da Lei Complementar 813/2013 não altera as análises acerca dos EVTEAs. A impossibilidade de operação do novo terminal de grãos sólidos vegetais STS-04 implicará na necessidade de reordenamento das áreas, de forma a preencher, com terminais dedicados à movimentação de outros tipos de cargas, a área adensada pelo STS-04. Também será necessário redefinir o local em que será movimentada a carga antes atribuída ao STS-04, o que poderá resultar na necessidade de realocação de outras áreas. Todas essas realocações podem ocasionar mudanças na capacidade de movimentação de cargas projetadas, a depender das dimensões e condições de operação das novas áreas escolhidas; e, caso isso ocorra, nas projeções de demanda atribuídas a cada terminal.

165. Para que não subsista um cenário de incertezas jurídicas, é conveniente que se determine ao poder concedente que somente inicie o certame após haver contemplado as alterações que se farão necessárias em decorrência da edição da Lei Complementar 813/2013, da Prefeitura Municipal de Santos, inclusive quanto aos eventuais ajustes nas projeções de demanda, caso ocorra a realocação do terminal STS-04.

29. Em vista disso, o Acórdão 3.661/2013-Plenário, entre outras providências, condicionou a publicação dos editais das licitações para a concessão dos arrendamentos então analisados à adoção de diversas medidas saneadoras, entre as quais:

“9.1.18. realização das alterações que se farão necessárias, relativamente ao Porto de Santos, em decorrência da edição da Lei Complementar 813/2013, do Município de Santos, inclusive quanto aos eventuais ajustes nas projeções de demanda, caso ocorra a realocação do terminal STS04;”

30. No entanto, posteriormente ao referido acórdão, o STF concedeu uma medida cautelar na precitada ADPF 316 (expedida monocraticamente em 29/01/2014, pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na Presidência do STF, e referendada pelo Plenário em 25/09/2014), suspendendo temporariamente a eficácia dos dispositivos legais questionados. A referida ação ainda não foi julgada no mérito.

31. Vê-se, portanto, que ainda subsistem dúvidas quanto aos reflexos da precitada lei municipal sobre o sucesso dos arrendamentos de granéis sólidos na área STS-4 do Porto de Santos.

32. A par disso, obtive junto à Secretaria de Assuntos Portuários e Marítimos de Santos-SP (Ofício 528/2014-GPM-E, de 4/11/2014, endereçado à Presidência deste Tribunal e recebido em meu gabinete por cópia, diversas informações sobre a ocorrência de impactos ambientais severos na área urbana do município decorrentes do transporte e armazenamento de granéis sólidos notadamente na mencionada área STS-4 (“Grãos – Ponta da Praia).

33. A essa informação, foi aditado que o Porto de Santos não possui licenciamento ambiental. Sobre essa questão, o mencionado ofício noticia que o respectivo processo encontra-se em tramitação no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, e que, em relatório de inspeção realizado entre 17 e 21/02/2014, a autarquia consignou “as condições insalubres e precárias das operações de carga de granel vegetal movimentadas no bairro da Ponta da Praia” (área STS-4).

34. Outra informação trazida pelo referido órgão municipal é que a Antaq estaria apreciando um pedido de renovação antecipada do Contrato de Arrendamento PRES 41/97, formulado pela empresa ADM do Brasil, que, se acolhido, irá prorrogar o arrendamento, sem licitação, até o ano de 2037. Notícia-se, ainda, que a Antaq já teria aprovado o respectivo EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental), mediante a Resolução 3.596, de 22/08/2014, sem a oitiva prévia do Município de Santos, em desacordo com o que exige o art. 14 da Lei 12.815/2013, que “regula a

exploração pela União (...) dos portos e instalações portuárias e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários”. Esse dispositivo requer, em casos da espécie, a consulta ao respectivo poder público municipal e a emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para estudos ambientais.

35.A par disso, o Município, ao dirigir o mencionado ofício à Presidência desta Corte de Contas, requereu que este Tribunal sustasse o processo licitatório referente à área STS-4 (“STS 04 – Grãos – Ponta da Praia) e a prorrogação de prazo do contrato de arrendamento requerido pela empresa ADM do Brasil Ltda. (Contrato de Arrendamento PRES 41/97).

36.Ainda segundo informado pela autoridade municipal, a vigência atual do Contrato de Arrendamento PRES 41/97 está prevista para até o ano de 2017, não havendo, portanto, expectativa de interrupção imediata de sua execução.

37.Diante dessas múltiplas razões, considero oportuno que este Tribunal *determine à Sefid Transportes que autue processo de representação para apurar esses fatos e, se necessário, proponha a suspensão cautelar dos procedimentos acima referidos.*

38. A par disso, as interlocuções que realizei junto à equipe técnica da Sefid Transportes redundaram na proposta adicional, suscitada pela própria unidade técnica, para que a Secretaria de Portos *excluisse da rodada de licitações do Bloco I a área STS-4, do Porto de Santos, até a resolução dos problemas anotados*, que, como visto, não são poucos nem irrelevantes.

39.Todavia, como este processo se encontra em fase recursal, tal medida não pode ser *determinada* à Antaq e à SEP no presente acórdão, porquanto isso representaria *reformatio in pejus*. De outro ângulo, porém, considero admissível *recomendar* tal providência, porquanto a figura da recomendação não tem força cogente, e, portanto, não impõe sucumbência aos destinatários.

SUBSTITUIÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS POR ACOMPANHAMENTOS INTEGRADOS

40.Ainda em decorrência da coleta de subsídios adicionais junto à Sefid Transportes, trago a sugestão para que não sejam realizadas novas audiências públicas para rediscutir as modificações intercorrentes nos procedimentos voltados aos arrendamentos enfocados neste processo. Embora essa medida tenha sido determinada no subitem 9.7.3 do Acórdão 3.661/2013-Plenário, a unidade técnica compreende que essas novas audiências provavelmente retardariam ainda mais as licitações.

41.Alternativamente, a Sefid Transportes sugere que, a critério da Antaq e da SEP, essas novas audiências públicas sejam substituídas pela possibilidade de acompanhamento concomitante dos estudos e procedimentos afetos às referidas licitações, a ser franqueada aos interessados (autoridades municipais, órgãos de controle e demais interessados). Tal solução, em tese, tornaria mais ágil o processo, sem perda de legitimidade e transparência.

42.Entendo, assim, que essa oportunidade de melhoria recomenda que este Tribunal *autorize* a SEP e a Antaq a substituir as **audiências públicas determinadas no subitem 9.7.3 do Acórdão 3.661/2013-Plenário** pela mencionada possibilidade de acompanhamento dos procedimentos pelos interessados. **Importa ressaltar que as audiências ora mencionadas foram determinadas pelo Acórdão recorrido, não se consubstanciando na audiência prevista no Decreto nº 8.083/2013, art. 11, § 3º.**

ALTERNATIVA PARA A RENOVAÇÃO DE ARRENDAMENTOS MEDIANTE NOVOS PLANOS DE INVESTIMENTOS

43.Outra colaboração que trago às balizadas propostas do Ministro Aroldo Cedraz refere-se à possibilidade de o poder concedente, nos casos em que identificar uma relação custo/benefício desvantajosa para a realização de nova licitação, franquear aos atuais arrendatários, inclusive àqueles que detêm essa condição por força de decisão judicial, a possibilidade de apresentar novos EVTEs e planos de investimentos, amoldados às diretrizes e parâmetros atuais que norteiam os novos arrendamentos, que, se aprovados, autorizariam a renovação dos arrendamentos.

44. Importante ressaltar que a concretização dessa possibilidade somente se justificaria nos casos em que restasse evidente a maior vantagem ao interesse público, sob os aspectos da celeridade no início dos novos investimentos para a modernização portuária e da melhor vantagem econômica para o poder concedente, comparativamente com a realização de nova licitação.

45. Acrescento que essa alternativa amolda-se às disposições do art. 57 da Lei 12.815/2013, *verbis*:

Art. 57. Os contratos de arrendamento em vigor firmados sob a Lei n° 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que possuam previsão expressa de prorrogação ainda não realizada, poderão ter sua prorrogação antecipada, a critério do poder concedente.

§ 1° A prorrogação antecipada de que trata o caput dependerá da aceitação expressa de obrigação de realizar investimentos, segundo plano elaborado pelo arrendatário e aprovado pelo poder concedente em até 60 (sessenta) dias.

§ 2° (VETADO).

§ 3° Caso, a critério do poder concedente, a antecipação das prorrogações de que trata o caput não seja efetivada, tal decisão não implica obrigatoriamente na recusa da prorrogação contratual prevista originalmente.

(...)

46. Procedimento equivalente também está previsto no art. 37 na proposta de regulamentação da matéria apresentada mediante a Resolução-Antaq n° 3.708, de 17/10/2014 (*in DOU* de 21/10/2014), a ser submetida a audiência pública, *verbis*:

Art. 37. A arrendatária deverá manifestar formalmente à SEP/PR seu interesse na prorrogação do contrato nos termos do art. 19 do Decreto n° 8.033, de 2013, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes de seu término.

§ 1° A solicitação de que trata o caput deverá estar acompanhada de estudo de viabilidade, bem como deverá dispor das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais que justifiquem o prazo adicional solicitado.

§ 2° A SEP/PR, em concordando com a prorrogação proposta, encaminhará a solicitação para a ANTAQ, que procederá à abertura de processo administrativo, analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias e apresentará parecer conclusivo ao poder concedente.

§ 3° Os novos valores de arrendamento, tarifas, capacidade de movimentação, parâmetros de qualidade e o prazo da prorrogação serão fixados com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de mercadorias, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento.

§ 4° A decisão do poder concedente de deferir a solicitação de que trata o caput deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e às condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e no novo estudo de viabilidade.

§ 5° Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito previsto no § 1°, deverá a ANTAQ iniciar os procedimentos previstos nesta Norma para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior.

§ 6° Na hipótese descrita na parte final do § 5°, o poder concedente deverá adotar as providências visando à utilização eficiente das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o PGO. (grifei)

47. Destarte, proponho que acórdão proposto pelo Ministro Aroldo Cedraz inclua *informação* à Antaq e à SEP quanto à possibilidade acima comentada, nos seguintes termos:

- *informar à Antaq e à SEP sobre a possibilidade de o poder concedente, nos termos do art. 57 da Lei 12.815/2013, e nos casos em que identificar uma relação custo/benefício desvantajosa para a realização de nova licitação, franquear aos atuais arrendatários a possibilidade de apresentar novos EVTEs e planos de investimentos, amoldados às diretrizes e parâmetros atuais que norteiam os novos*

arrendamentos, que, se aprovados, autorizam a prorrogação dos contratos de arrendamentos; ressaltando-se que a concretização dessa possibilidade somente se justifica nos casos em que restar evidente a maior vantagem ao interesse público, sob os aspectos da maior celeridade no início dos novos investimentos para a modernização portuária e da melhor vantagem econômica para o poder concedente, comparativamente com a realização de nova licitação.

48. Em suma, são essas as propostas que submeto a este Colegiado:

- acrescentar ao subitem 9.4 do Acórdão 1.555/2014 – Plenário, ora recorrido, a título de colaboração, os critérios de eficiência-meta do arrendatário no embarque/desembarque de cargas; satisfação-meta dos usuários dos terminais arrendados (§§ 6 a 9);

- excluir o item 9.6 do acórdão proposto pelo Relator, renumerando-se os itens subsequentes, de modo a eliminar sua contradição com os itens 9.5 e 9.9 (§§ 10 a 16);

- recomendar à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria Especial de Portos para que envidem esforços no sentido de adequar a estrutura organizacional da Antaq, em especial no que tange ao estabelecimento do quadro permanente de pessoal e à garantia de recursos orçamentários e de tecnologia da informação, para que aquela unidade possa melhor desempenhar suas competências legais (§§ 17 a 21);

- determinar à Sefid-Transportes que:

- obtenha mediante diligência — e utilize como subsídio à análise dos demais estágios de desestatização — os estudos até aqui produzidos pela Autoridade do Porto de Rotterdam, pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) e pela Universidade Federal de Santa Catarina, no interesse da Secretaria de Portos da Presidência da República, no âmbito do Plano Nacional de Logística Portuária (§§ 22 a 24);

- autue processo de representação para apurar os fatos noticiados pelas autoridades municipais de Santos-SP mediante o Ofício 528/2014-GPM-E, de 4/11/2014 — a sinalizar supostas irregularidades na prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES 41/97, referente à área STS-4 (“Grãos – Ponta da Praia”) — e, se necessário, proponha a suspensão cautelar dos procedimentos (§§ 25 a 37);

- recomendar à Antaq e à SEP que excluam da rodada de licitações do Bloco I a área STS-4, do Porto de Santos, até o julgamento de mérito da ADPF 316 e a resolução dos problemas noticiados no Ofício 528/2014-GPM-E, de 4/11/2014, da Prefeitura Municipal de Santos, especialmente no que tange às questões ambientais associadas às atividades de transporte e armazenamento de granéis sólidos na área STS-4 (“Grãos – Ponta da Praia”) e à aferição da regularidade da prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES 41/97 (§§ 25 a 39);

- autorizar a Antaq e a SEP, com o fito de evitar o retardamento das licitações para arrendamentos de áreas portuárias, a substituir as novas audiências públicas determinadas no subitem 9.7.3 do Acórdão 3.661/2013-Plenário — voltadas à rediscussão das modificações intercorrentes nos procedimentos voltados aos arrendamentos enfocados neste processo —, pela possibilidade de acompanhamento concomitante dos estudos e procedimentos afetos às referidas licitações, a ser franqueada aos interessados (autoridades municipais, órgãos de controle e demais interessados) (§§ 40 a 42);

- informar à Antaq e à SEP sobre a possibilidade de o poder concedente, nos termos do art. 57 da Lei 12.815/2013, e nos casos em que identificar uma relação custo/benefício desvantajosa para a realização de nova licitação, franquear aos atuais arrendatários a possibilidade de apresentar novos EVTEs e planos de investimentos, amoldados às diretrizes e parâmetros atuais que norteiam os novos arrendamentos, que, se aprovados, autorizam a prorrogação dos contratos de arrendamentos; ressaltando-se que a concretização dessa possibilidade somente se justifica nos casos em que restar evidente a maior vantagem ao interesse público, sob os aspectos da maior celeridade no início dos novos investimentos para a modernização portuária e da melhor vantagem econômica para o poder concedente, comparativamente com a realização de nova licitação (§§ 43 a 47).

49. Destarte, o acórdão que apresento é uma consolidação das propostas acima com aquelas trazidas pelo Ministro Aroldo Cedraz.

São essas, senhores ministros, as contribuições que apresento ao precuciente trabalho apresentado pelo relator:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização, ora em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.661/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Portos da Presidência da República e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a:

9.1.1. retirar a exigência de tarifa-teto, porquanto esta se mostra como uma dentre as opções de modelagem dos arrendamentos a serem leiloados, sendo da competência dos Poderes Legislativo e Executivo a escolha técnica das modelagens regulatórias;

9.1.2. considerar constitucional e legal a opção pela modelagem de licitação adotada pela SEP e pela Antaq, em especial opção pelo julgamento em função da maior capacidade de carga movimentada com tarifa negociada entre arrendatário e beneficiário, com controle regulatório subsidiário;

9.1.3. alterar os subitens 9.1, 9.1.13, 9.1.14 e 9.1.17 da deliberação recorrida, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

“9.1. condicionar a publicação dos editais das licitações para a concessão dos arrendamentos de áreas e instalações portuárias nos portos organizados de Santos, Belém, Santarém, Vila do Conde e Terminais de Outeiro e Miramar, constantes do primeiro bloco daqueles previstos na Portaria 38/2013, emitida pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à adoção das seguintes providências, salvo a inserta no item 9.1.14, uma vez considerada atendida no presente bloco:

[...]

9.1.13. quando for o caso, justificação das tarifas e fundamentação, de maneira consistente, da metodologia de coleta das tarifas utilizadas na alimentação dos fluxos de caixa;

9.1.14. fundamentação, nos próximos blocos, da política tarifária a ser aplicada em todos os estudos de viabilidade constantes de concessões portuárias, envolvendo análise estimativa de custos e benefícios sociais e econômicos, que permitam avaliar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade do critério escolhido dentre as opções abertas pelo legislador no art. 6º da Lei dos Portos;

[...]

9.1.17. inclusão, nos contratos de arrendamentos portuários em que haja fixação de tarifa teto, de cláusula de revisão tarifária periódica, observando a metodologia a ser definida pela Antaq, de forma a manter a modicidade tarifária e o equilíbrio do contrato;”

9.2. alertar a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Antaq que, dada a forma escolhida para o arrendamento de terminais portuários, os critérios e regras do edital relativos aos parâmetros de desempenho e operacional dos terminais a serem arrendados não viabilizam, isoladamente, a consecução dos princípios constitucionais e das diretrizes legais, consoante demonstrado no Voto do Ministro-Relator, competindo ao órgão regulador a expedição de regras complementares tendentes ao devido tratamento das internalidades incidentes sobre o arrendamento de terminais portuários, de modo a minimizar o tempo máximo de parada de carga movimentada em área primária do terminal e mecanismos antitruste para o caso de cadeias verticalizadas;

9.3. alertar a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Antaq que, dada a forma escolhida para o arrendamento de terminais portuários, os critérios e regras do edital relativos aos parâmetros de desempenho e operacional dos terminais a serem arrendados não viabilizam, por si mesmos, a consecução dos princípios constitucionais e das diretrizes legais, consoante demonstrado no Voto do Ministro-Relator, competindo ao órgão regulador a expedição de regras complementares tendentes ao devido tratamento das externalidades incidentes sobre o arrendamento de terminais

portuários, de modo ao tratamento sistêmico da operação de portos (rubrica frete), visando a qualidade, desempenho, competitividade, modicidade tarifária e proteção dos usuários e arrendatários, incluída aí normas de regulação e fiscalização das companhias de navegação, brasileiras ou não, de modo a criar mecanismos facilitadores de transferência, ainda que parcial, aos usuários das melhorias decorrentes dos novos arrendamentos de terminais portuários;

9.4. a título de colaboração, uma vez que a competência para a definição da metodologia, da modelagem e dos parâmetros de aferição de eficiência compete ao poder concedente e ao agente regulador, mas preservado o controle do exercício do poder discricionário por este Tribunal de Contas da União, dar ciência à Secretaria de Portos e à Antaq do recomendável desenvolvimento de critérios, em especial: tarifa-meta a ser utilizada pela Antaq como mecanismo gerencial de monitoramento e consecução de preços compatíveis com o mercado internacional; tempo-meta de espera de embarcações na área de fundeio, ou de caminhões em retro-áreas ou rodovias, para o início das operações de carregamento/descarregamento; **eficiência-meta do arrendatário no embarque/desembarque de cargas; satisfação-meta dos usuários dos terminais arrendados;**

9.5. determinar à Secretaria de Portos e à Antaq que remetam a este Tribunal, para análise no próximo estágio deste processo de ‘desestatização’, os critérios utilizados para a fundamentação da política tarifária de cada arrendamento, de maneira a evidenciar as diferentes estratégias regulatórias, inclusive quanto à alimentação do fluxo de caixa, especialmente quando forem adotadas soluções tarifárias distintas entre terminais análogos, bem assim os mecanismos de proteção aos direitos dos usuários em caso de não utilização de tarifa-teto;

9.6. deixar assente que este Tribunal de Contas da União, no uso de suas competências constitucionais, exerce o controle do poder discricionário da administração pública, através da proteção e concretização dos princípios constitucionais e diretrizes legais aplicáveis, bem assim pelo critério da razoabilidade, controlando eventuais omissões, excessos ou insuficiências na atuação os órgãos e entidades envolvidos;

9.7. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 3.661/2013-Plenário e, quanto ao item 9.1.15, na compreensão detalhada no item 29 do Voto do Ministro Relator;

9.8. esclarecer à Secretaria de Portos da Presidência da República que quaisquer dos terminais portuários previstos no Bloco I da Portaria 38/2013 da SEP/PR podem ser licitados imediatamente de forma isolada ou em sub-blocos, desde que sejam atendidas, em relação à respectiva área portuária, as condicionantes específicas consignadas no Acórdão 3.661/2013-Plenário;

9.9 recomendar à Antaq e à Secretaria de Portos que excluam da rodada de licitações do Bloco I a área STS-4, do Porto de Santos, até o julgamento de mérito da ADPF 316 e a resolução dos problemas noticiados no Ofício 528/2014-GPM-E, de 4/11/2014, da Prefeitura Municipal de Santos, especialmente no que tange às questões ambientais associadas às atividades de transporte e armazenamento de grãos sólidos na área STS-4 (“Grãos – Ponta da Praia) e à aferição da regularidade da prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES 41/97;

9.10 autorizar a Antaq e a Secretaria de Portos, com o fito de evitar o retardamento das licitações para arrendamentos de áreas portuárias, a substituir as novas audiências públicas determinadas no subitem 9.7.3 do Acórdão 3.661/2013-Plenário – voltadas à rediscussão das modificações intercorrentes nos procedimentos voltados aos arrendamentos enfocados neste processo –, pela possibilidade de acompanhamento concomitante dos estudos e procedimentos afetos às referidas licitações, a ser franqueada aos interessados (autoridades municipais, órgãos de controle e demais interessados);

9.11 recomendar à Antaq e à Secretaria de Portos que observe a possibilidade de o poder concedente, nos termos do art. 57 da Lei 12.815/2013, e nos casos em que identificar uma relação custo/benefício desvantajosa para a realização de nova licitação, franquear aos atuais arrendatários a possibilidade de apresentar novos EVTEs e planos de investimentos, amoldados às diretrizes e parâmetros atuais que norteiam os novos arrendamentos, que, se aprovados, autorizam a prorrogação dos contratos de arrendamentos; ressaltando-se que a concretização dessa possibilidade somente se

justifica nos casos em que restar evidente a maior vantagem ao interesse público, sob os aspectos da maior celeridade no início dos novos investimentos para a modernização portuária e da melhor vantagem econômica para o poder concedente, comparativamente com a realização de nova licitação;

9.12. determinar à Segecex que autue processo destinado ao desenvolvimento de metodologia de controle externo sob a lógica da governança pública, de modo a sua adequação à nova modelagem de concessão portuária tratada nestes autos e as aspirações da Lei 12.815/2013, submetendo ao Relator em prazo razoável para a devida apreciação pelo Plenário deste Tribunal;

9.13. orientar à SefidTrans para que utilize, na apreciação das ações em curso e a serem editadas em função das determinações supra, os critérios definidos neste Acórdão, bem assim determinar que acompanhe a efetiva implementação dos cronogramas de ações e normas viabilizadoras do novo modelo, com foco em resultados de efetiva melhoria do setor;

9.14. determinar à SefidTrans que, no prazo de 90 dias, finalize auditoria de forma a:

9.14.1. avaliar o cronograma de implementação das medidas já em curso e plano para a edição de solução tendente à definição de mecanismos, modelagem, critérios e parâmetros regulatórios que atendam os princípios constitucionais e as diretrizes legais, consoante estabelecido neste Acórdão, inclusive medidas inerentes a retro-áreas portuárias e estações aduaneiras interiores, de modo a mitigar as causas de ineficiência do setor e os efeitos das internalidades e das externalidades sobre o sucesso da modelagem de arrendamento sob análise, o que não impede a continuidade dos procedimentos licitatórios relativos ao Bloco I;

9.14.2. aferir o progresso de medidas tendentes à melhoria da capacidade da Antaq de controlar e de regular os preços praticados por arrendatárias e os indicadores de qualidade e desempenho, em especial no caso de licitação por maior capacidade de movimentação de carga, e projeção das ações destinadas à dotar a Agência de recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários compatíveis com o encargo, tais como concursos públicos, desenvolvimento de metodologias, tecnologia da informação, entre outras;

9.14.3. verificar o andamento de planos de cooperação entre Secretaria dos Portos/Antaq com outros ministérios, em especial o da Fazenda (aduanas) Saúde/Anvisa (fiscalização sanitária) e Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vigilância agropecuária), em cuja concepção esteja a ideia de ‘cadeia’ ou ‘ciclo’ de operação portuária, no sentido de redução de gargalos que afetam os indicadores e custos dos portos brasileiros, tais como a construção de um regime de eficiência e eficácia aduaneira e de fiscalização sanitária e agropecuária, de modo a adotar boas práticas internacionais;

9.15. determinar, ainda, à SefidTrans que:

9.15.1 obtenha mediante diligência — e utilize como subsídio à análise dos demais estágios de desestatização — os estudos até aqui produzidos pela Autoridade do Porto de Rotterdam, pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) e pela Universidade Federal de Santa Catarina, no interesse da Secretaria de Portos da Presidência da República, no âmbito do Plano Nacional de Logística Portuária;

9.15.2 autue processo de representação para apurar os fatos noticiados pelas autoridades municipais de Santos-SP mediante o Ofício 528/2014-GPM-E, de 4/11/2014 – a sinalizar supostas irregularidades na prorrogação do Contrato de Arrendamento PRES 41/97, referente à área STS-4 (“Grãos – Ponta da Praia) – e, se necessário, proponha a suspensão cautelar dos procedimentos;

9.16 recomendar à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria Especial de Portos para que envidem esforços no sentido de adequar a estrutura organizacional da Antaq, em especial no que tange ao estabelecimento do quadro permanente de pessoal e à garantia de recursos orçamentários e de tecnologia da informação, para que aquela unidade possa melhor desempenhar suas competências legais;

9.17. dar ciência deste *decisum* à recorrente e, em complemento ao subitem 9.9 do acórdão recorrido, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério da Defesa, ao Ministério da Justiça, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ao Conselho Nacional de

Desestatização, à Comissão Nacional das Autoridades nos Portos, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, ao Grupo de Trabalho de Modernização da Gestão Portuária e ao Deputado Milton Monti, Presidente da Subcomissão de Portos da Câmara dos Deputados.”

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 26 de novembro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Revisor

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 033.019/2014-2 [Apenso: TC 029.726/2014-0]

Natureza(s): Desestatização

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Ministério dos Transportes - MT (37.115.342/0001-67)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: DESESTATIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE RODOVIA. TRECHO DA BR-101/RJ. PONTE RIO-NITERÓI. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 46/2004. 1º ESTÁGIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de acompanhamento da concessão de trecho da BR-101/RJ, atinente à Ponte Presidente Costa e Silva, também denominada de “Ponte Rio-Niterói”, e demais intervenções viárias ancilares, sob a condução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

A instrução do feito coube inicialmente à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte e, posteriormente, à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRodovia, cuja última manifestação (peça 50) adoto como Relatório, *in verbis*:

“HISTÓRICO

2. Considerando o iminente término do contrato em vigor, o Ministério dos Transportes publicou o Edital de Chamamento Público 1/2014, em 29/01/2014, para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA) para concessão da Ponte Rio-Niterói. Por meio da Portaria-MT 52, de 26 de fevereiro de 2014, aquela Pasta autorizou doze empresas a desenvolver estudos técnicos relativos à concessão da ponte em epígrafe.

3. Dessas doze empresas, quatro receberam o Termo de Autorização da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes, a saber: 1) CCR S.A.; 2) EGP – Empresa Global de Projetos Ltda.; 3) Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar; e 4) Planos Engenharia S/S Ltda. Ainda assim, apenas duas interessadas – a CCR S.A. e a Planos Engenharia S/S Ltda. – apresentaram estudos ao fim do prazo estipulado para tanto. A Comissão de Seleção instituída para análise dos estudos apresentados houve por bem acolher, com adaptações, os estudos da CCR S.A., atual incumbente da exploração da Ponte Rio-Niterói.

4. Em 28 de novembro de 2014, a aludida agência protocolizou o Ofício 1.064/2014/DG/ANTT (peça 1), de mesma data, o qual encaminha o Memorando 1.642/2014/SUINF/ANTT, os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA) e minuta dos

instrumentos jurídicos (edital, contrato etc.) relativos à concessão em epígrafe. Em 4 de dezembro de 2014 veio o Ofício 1.079/2014/DG/ANTT (peça 18), acompanhado do ato de aprovação do Plano de Outorga da ponte.

5. As diligências expedidas por esta unidade técnica via Ofícios 624 e 645/2014-TCU-SefidTransporte (peças 24 e 30) foram devidamente respondidas por Ofícios da ANTT 1.113/2014 (peça 31) e por diversos e-mails e reuniões técnicas.

6. Ademais, realizaram-se reuniões entre representantes da ANTT e desta Unidade Especializada em 28 de novembro de 2014, logo após o protocolo do EVTEA, em 16 de dezembro de 2014 (discussão da primeira diligência), 22 de dezembro de 2014 (apresentação das conclusões parciais deste acompanhamento), além de outras em 5 e 6 de janeiro de 2015, estas com o fito de se discutirem ajustes finais nos estudos de viabilidade.

7. O vertente feito orienta-se pelo art. 3º da Instrução Normativa IN-TCU 46/2004, guiando-se igualmente pelas diretrizes (escopo e metodologia) traçadas em sede do TC 029.726/2014-0 (levantamento dedicado a planejar a presente fiscalização). Assim, a fase de execução da presente fiscalização compreende: 1) verificações preliminares; 2) aplicação dos procedimentos especificados na fase de planejamento; e 3) composição da Matriz de Achados.

VISÃO GERAL

8. As principais características físicas das Ponte Rio-Niterói encontram-se indicadas na Tabela 1:

Tabela 1 – Principais características físicas da Ponte Rio-Niterói

Item	Característica
Extensão da ponte (exceto acessos)	13,4 km.
Extensão sobre a Baía de Guanabara	aprox. 65% (8,7 km)
Extensão dos acessos existentes	10 km
Extensão do vão livre em viga reta	300 m
Altura máxima	72 m
Largura mínima	300 m
Praças de pedágio	1 (km 322,2)
Início da construção	Janeiro de 1969
Início da operação	Março de 1974
Pistas de rolamento	8 (4 por sentido)

Fonte: documento “Produto 3 – Tomo I – Cadastro Geral da Rodovia”.

9. A organização do processo concessório da Ponte Rio-Niterói encontra-se estruturado de acordo com os atos estampados na Tabela 2:

Tabela 2 – Principais aspectos institucionais da nova concessão da Ponte Rio-Niterói

Etapa	Data/Ato/Responsável
Inclusão no PND	Decreto 2.444/1997, art. 2º, inciso IV.
Resolução do CND	n.d.
Chamamento Público	Edital de Chamamento Público 1/2014, publicado em 29/1/2014
Audiência Pública	Contribuições recebidas entre 10/10/20014 a 24/10/214. Sessões presenciais em 15/10 (Rio de Janeiro) e 17/10 (Brasília).
Responsabilidade pela concessão	ANTT, seguindo política formulada pelo Ministério dos Transportes (art. 26, VI, da Lei 10.233/2003 c/c art. 3º do Decreto 2.444/1997)
Aprovação do Plano de Outorga	1º de dezembro de 2014.

Fonte: documentos remetidos pelos Ofícios ANTT 1.064 (peça 1) e 1.079/2014 (peça 18).

10. Quanto aos aspectos econômico-financeiros do projeto, a planilha “Modelo Econômico-Financeiro – PRN.xlsx” apresenta os valores relacionados na Tabela 3:

Tabela 3 – Premissas da concessão da Ponte Rio-Niterói

Item	Informações preliminares
Receitas	
Tarifa básica de pedágio (TBP) - EVTEA entregue originalmente	R\$ 5,70 (planilha “Modelo Econômico-Financeiro – PRN”, aba “Painel de Controle”, célula F11)
Tarifa básica de pedágio (TBP) - ajustado durante análise	R\$ 5,39 (peça 43)
Receita tarifária total - EVTEA entregue originalmente	R\$ 5,620 bilhões (corrente) R\$ 2,389 bilhões (constante)
Receita tarifária total - ajustado durante análise	R\$ 5,308 bilhões (corrente) R\$ 2,256 bilhões (constante)
Custos	
Investimento total	R\$ 2,190 bilhões (corrente). R\$ 1,182 bilhões (constante).
Despesa operacional total	R\$ 2,357 bilhões (corrente). R\$ 1,029 bilhões (constante).
Demais premissas	
TIR desalavancada (WACC)	7,2% a.a.
Garantia do contrato	Até o 5º ano: 5% do Valor Presente Líquido da Receita Bruta Total prevista. Após o 5º ano: 2,5% do Valor Presente Líquido da Receita Bruta Total prevista.
Prazo de concessão	30 anos
Payback - EVTEA entregue originalmente	16 anos
Payback – ajustado durante análise	18 anos
Financiamento	
Fonte de financiamento	BNDES (Finem)
% de financiamento	40,5% dos investimentos
Custo financeiro	70% TJLP, 30% Selic
Taxa básica	1,5% a.a.
Taxa de risco de crédito	2,06% a.a.
Carência	5 anos (principal) 20 meses (juros)
Prazo total de financiamento	12 anos (inclui carência)

Fonte: planilha “Modelo Econômico-Financeiro – PRN.xlsx”, pastas “Painel de Controle” e “Financiamento”.

11. As principais obras de melhoria previstas para a concessão consistem em: 1) alça de acesso à Linha Vermelha, no Rio de Janeiro; 2) “mergulhão” (i.e. passagem subterrânea) na Praça Renascença, em Niterói; e 3) Avenida Portuária, para acesso à Avenida Brasil, no Rio de Janeiro (inclusão no projeto não definitiva), representadas, respectivamente, nas Imagens 1, 2 e 3:

Imagem 1 – Obras relativas à alça de acesso à Linha Vermelha (Rio de Janeiro)



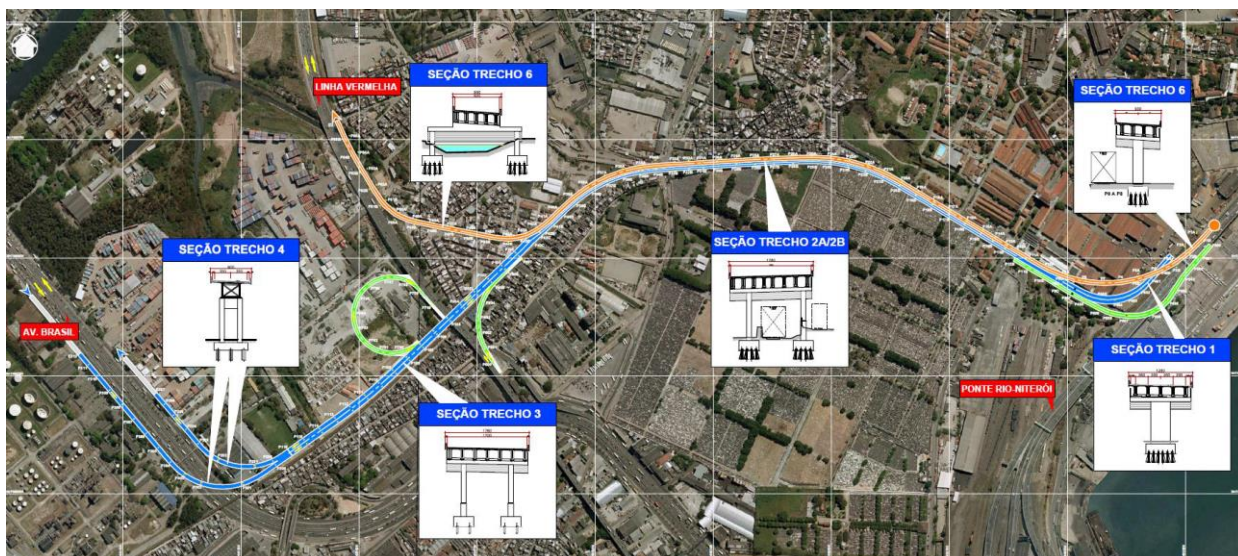
Fonte: arquivo “apresentação_-_ap_12_e_13.2014_-_ponte.pdf”.

Imagem 2 – Obras relativas ao Mergulhão na Praça Renascença (Rio de Janeiro)



Fonte: documento “P2, T5 – Melhorias.pdf”.

Imagem 3 – Obras relativas à Avenida Portuária (Rio de Janeiro)



Fonte: arquivo “apresentação - ap_12_e_13.2014 - ponte.pdf”.

Observação: O traçado indicado em laranja é a obra de melhoria alça de acesso à Linha Vermelha. Já os traçados em azul e verde são as obras da Avenida Portuária.

12. As principais características dessas três intervenções viárias encontram-se resumidas na Tabela 4:

Tabela 4 – Identificação de riscos – planejamento da concessão da Ponte Rio-Niterói

Item	Acesso à Linha Vermelha	Mergulhão	Avenida Portuária
Extensão	2,5 km	-	não disponível ¹
Investimentos previstos ²	R\$ 181 milhões	R\$ 57 milhões	R\$ 190 milhões
Prazo para conclusão	3 anos	2 anos	5 anos

¹ - Não há projeto elaborado para a Avenida Portuária.

² - Conforme EVTEA entregue inicialmente.

Fonte e método: documentos remetidos pelos Ofícios ANTT 1.064 (peça 1) e 1.079/2014 (peça 18).

13. Outras obras de menor impacto e materialidade incluem o alargamento das rampas N4 e N12 e a implantação de passeios nas rampas N11 e N12, além da implantação de retorno na baía existente na altura da Ilha do Caju e de passarela para pedestres na Ilha Mocanguê.

14. A inclusão de intervenções viárias ancilares à Ponte Rio-Niterói, fomentando a trafegabilidade naquela obra-de-arte especial, constitui **medida consentânea às melhores práticas**, eis que leva em conta a contextualização do trecho no corredor de transporte a que pertence. Sobre o tema, assim disserta o Asian Development Bank:

The final contract form is **corridor management**. This represents a combination of the operate and maintain (or ROT) and BOT contracts. The private sector takes responsibility for a road corridor or a defined part of the road network. He is required to operate and maintain these existing facilities and expand capacity as defined by government (widening or constructing new links).

This approach allows government to pass responsibility for the management and capacity expansion of whole corridors or areas of the road network to the private sector. The contractor may be given incentive payments on achieving performance standards (e.g., a reduction of accidents, or minimizing lane closures as in the UK DBFO); and be required to pay penalties where agreed performance is not achieved.

These latter contract forms allow government to transfer many risks to the private sector, while gaining a road which it has [been] planned for the national network. (Asian Development Bank. *Developing Best Practices for Promoting Private Sector Investment in Infrastructure*. Manila: ADB, 2000. p. 62. Grifado no original).

VERIFICAÇÕES PRELIMINARES

15. A conferência dos aspectos formais do projeto compreende três pontos, a saber: 1) a tempestividade do envio dos documentos; 2) a completude da documentação; e 3) a integridade das planilhas eletrônicas demonstrativas da viabilidade do empreendimento.

16. Quanto à tempestividade, nota-se que o art. 4º, inciso I, da IN-TCU 46/2004 estipula que a remessa dos documentos para exame do TCU deverá observar a antecedência de “quarenta e cinco dias, no mínimo, antes da publicação do edital de licitação”. Tendo em conta que o citado instrumento convocatório não foi publicado até o momento, cumpre considerar que a entrega do EVTEA e demais documentos foi realizada com antecedência.

17. Quanto à completude, vislumbra-se que os documentos remetidos pela ANTT incluem EVTEA composto por sete peças (Produto 2: Estudos de Tráfego; Produto 3: Estudos de Engenharia; Produto 3 - Tomo I: Cadastro Geral de Rodovia; Produto 3 - Tomo II: Estudos Ambientais; Produto 3 - Tomo III: Modelo Operacional; Produto 3 - Tomo IV: Programa de Conservação/Manutenção Periódica; Produto 3 - Tomo V: Melhorias e Ampliações; Produto 4: Estudos Econômico-Financeiros; Produto 5: Relatório Executivo; Produto 6: Edital e Contrato de Concessão; Produto 7: Programa de Exploração da Rodovia - PER).

18. Ademais, em diretório denominado “MEF”, foram aviadas planilhas eletrônicas (“Modelo Econômico-Financeiro – PRN.xlsx”, “Modelo Operacional – PRN.xlsx”), habilitadas para funções do tipo macro, bem assim minutas do Edital e de seus anexos, inclusive do instrumento contratual e do Plano de Exploração da Rodovia.

19. Preceitua o art. 3º da IN-TCU 46/2004 que a fiscalização concomitante dos processos concessórios compreende a análise dos documentos ali previstos. Considerando aquele rol, a Tabela 5 relaciona cada peça a sua respectiva presença entre os documentos encaminhados pelo Ofício 1.064/2014/DG/ ANTT (peça 1):

Tabela 5 – Documentos exigidos pela IN-TCU 46/2004 – Verificação de completude

Documento exigidos pela IN-TCU 46/2004	Peça apresentada
a) ato justificativo quanto à conveniência da outorga da concessão, em que esteja caracterizado o objeto, a área e o prazo, bem como informação quanto ao caráter de exclusividade da concessão, como estabelece o art. 5º c/c o art. 16 da Lei n.º 8.987, de 1995.	Produto 5 – Relatório Executivo.pdf” (peça 8)
b) comprovante de que o objeto licitado foi incluído no plano de outorgas previsto no inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 2001;	“PO Ponte.pdf” (peça 15)
c) estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, contendo, entre outras informações que o gestor do processo julgue necessárias, as seguintes:	Produtos 2 a 5 (Estudos de Tráfego, de Engenharia, Econômico-Financeiros e Relatório Executivo)
1. objeto, área e prazo da concessão;	Produto 5 – “Relatório Executivo.pdf” (peça 8)
2. quantificação e localização das praças de pedágio devidamente justificadas;	Produto 4 – “Estudos Econômico-Financeiros.pdf” (peça 7)
3. estudos técnicos estimativos dos índices de fuga e impedância adequadamente fundamentados;	Produto 2 – “Estudos de Tráfego.pdf” (peça 6)

Documento exigidos pela IN-TCU 46/2004	Peça apresentada
4. estudo específico e fundamentado de estimativa de tráfego para a rodovia ou trecho de rodovia em licitação;	Produto 2 – “Estudos de Tráfego.pdf” (peça 6)
5. orçamento, com data de referência, das obras a realizar previstas pelo poder concedente para o objeto a licitar;	Não se prevê a realização de obras pelo poder público durante a concessão
6. custo estimado de prestação dos serviços, incluindo os custos operacionais;	“Modelo Operacional – PRN.xlsx” (peça 45 e outras planilhas não inseridas como peça)
7. projeção das receitas operacionais da concessionária;	“Modelo Econômico-Financeiro—PRN.xlsx”
8. projeção de ganhos de produtividade, decorrentes de avanço tecnológico, aperfeiçoamento industrial, soluções técnicas inovadoras e soluções/produtos novos;	Cláusula 17.4.6 da minuta contratual (peça 10, p. 30)
9. eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;	Cláusula 18 da minuta contratual (peça 10, p. 31)
10. fluxo de caixa projetado do empreendimento, coerente com o estudo de viabilidade;	“Modelo Econômico-Financeiro - PRN.xlsx”
d) relatório de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à outorga, de utilidade para a licitação, realizados ou autorizados pelo órgão ou pela entidade federal concedente, quando houver;	“P2, T1 - Cadastro Geral da Rodovia.pdf”
e) Programa de Exploração da Rodovia (PER), elaborado pelo poder concedente ou por empresa contratada com essa finalidade, ou outro documento que se destine a delimitar as obras, os investimentos e os serviços a serem realizados pela concessionária durante a execução contratual, acompanhado dos respectivos cronogramas físico-financeiros;	“PER.pdf” (peça 11)
f) relatório sintético sobre os estudos de impacto ambiental disponíveis, em que esteja indicada a existência de licenciamento ambiental para a execução das obras previstas, bem como a existência de passivo ambiental no trecho rodoviário a ser licitado e o agente responsável por sua recuperação;	“P2, T2 - Meio Ambiente.pdf”
g) exigências contratuais e legais impostas por organismos internacionais, quando participarem do financiamento do empreendimento;	Não se aplica.
I. edital de licitação elaborado com base nos critérios e nas normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e, em específico, no que prevê o art. 18 da Lei nº 8.987, de 1995, o § 2º do art. 26 e o § 2º do art. 34-A da Lei nº 10.233, de 2001;	“Edital.pdf” ¹ (peça 9)
II. anexos do edital de licitação, entre os quais a minuta de contrato de concessão, em que sejam observadas as cláusulas essenciais dos contratos, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, e dos arts. 35 e 37 da Lei nº 10.233, de 2001;	“Contrato.pdf” ¹ (peça 10)
III. justificativa para a escolha do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, previsto no Capítulo IV da Lei nº 8.987, de 1995;	“Anexo 5.pdf” (Fator D) e “Anexo 6.pdf” (Fator C) (peças 12 e 13)
IV. comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às empresas participantes da licitação, bem como retificações do edital;	Não se aplica ²
V. impugnações apresentadas contra o edital e análises correspondentes	Não se aplica ²

Documento exigidos pela IN-TCU 46/2004	Peça apresentada
proferidas pela comissão de licitação;	

¹ - Trata-se de minutas, eis que o instrumento convocatório ainda não foi publicado.

² - O instrumento editalício ainda não foi publicado.

Fonte: IN-TCU 46/2004.

Assim, quanto ao aspecto formal, pode-se considerar que a ANTT expediu ao Tribunal os documentos exigidos pela IN-TCU 46/2004. Por fim, no tocante à integridade das planilhas eletrônicas ofertadas, importa verificar se o arquivo representativo do fluxo de caixa do empreendimento, a que se denominou “Modelo Econômico-Financeiro - PRN.xlsx”, apresenta as características definidas pelo Tribunal de Contas em decisões passadas. Nessa esteira de entendimento, a Tabela 6 descreve a aderência das planilhas aos preceitos repassados pelo TCU:

Tabela 6 – Integridade das planilhas eletrônicas – Concessão da Ponte Rio-Niterói

Característica	“Modelo Econômico-Financeiro - PRN.xlsx”
Extensão “.xls” ou posterior ou, ainda, em formato tabular nele conversível.	Adequado
Todas as fórmulas e vínculos abertos (“destravados” à visualização)	Adequado
Planilha não protegida por senha	Adequado
Valores resultantes da aplicação de fórmulas não foram digitados manualmente	Adequado
Caso as planilhas contenham referências externas a outras planilhas ou documentos, esses arquivos eletrônicos também devem estar disponíveis.	Adequado

Fonte: arquivo “Modelo Econômico-Financeiro - PRN.xlsx”.

20. No caso em tela, percebe-se que a planilha “Modelo Econômico-Financeiro - PRN.xlsx” mantém vínculo com os arquivos “Produto 3 - Tomo II - Meio Ambiente (Desapropriação) Auxiliar.xlsx”, “Produto 3 - Tomo II - Meio Ambiente (Desapropriação).xlsx”, “Produto 3 - Tomo III - Monitoração.xlsx”; “Produto 3 - Tomo IV - Manutenção e Conserva - (Itens Omissos).xlsx”, “Produto 3 - Tomo IV - Manutenção e Conserva - 30 anos.xlsx”, “Produto 3 - Tomo V - Melhorias (Item 2.1.12 - Av. Portuária).xlsx”, “Produto 3 - Tomo V - Melhorias (Item 2.1.3 - Linha Vermelha).xlsx”; “Produto 3 - Tomo V - Melhorias (Item 2.1.4 - Mergulhão).xlsx”; “Produto 3 - Tomo V - Melhorias.xlsx”; “Produtos Diversos - Operação Av. Portuária).xlsx” e “Tráfego - PRN.xlsx”. Todos esses documentos eletrônicos foram encaminhados pela ANTT quando da entrega dos EVTEAs em apreço.

21. Por meio do Ofício 624/2014-TCU/SefidTransporte (peça 24), questionou-se a agência acerca da inclusão (e posterior exclusão) do efeito inflacionário, ante a desnecessária complexidade assim introduzida nos estudos – tendo em mente que o resultado, em termos de valor presente líquido, resulta inalterado. Em resposta, a agência redarguiu que “A apresentação do fluxo de caixa nominal e real atende a interesse analítico da empresa que desenvolveu os estudos” (peça 23, p. 1), reiterando a consabida equivalência entre o resultado (tarifa-teto de pedágio) dos fluxos em valores normais e reais.

22. Tendo em conta as diversas operações adicionais necessárias ao escrutínio de fluxos deflacionados – e repisando a estrita equivalência entre esses fluxos e aqueles elaborados sem a estimativa de inflação –, propõe-se **recomendar à ANTT que, nas próximas concessões a seu encargo, considere orientar as estruturadoras de projeto a apresentar as planilhas de fluxo de caixa em valores correntes, é dizer, sem a inclusão e posterior exclusão da estimativa de inflação.**

23. Não obstante, conclui-se, das considerações acima, que a documentação trazida pelo Ofício ANTT 1.064/2014, complementado pelo Ofício ANTT 1.079/2014 (aprovação do Plano de Outorga), não apresenta impropriedades formais que pudessem inviabilizar o acompanhamento em apreço.

ANÁLISE - APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NA MATRIZ DE PLANEJAMENTO

24. Em prosseguimento à fiscalização delineada no âmbito do TC 029.726/2014-0, os seguintes elementos da concessão da Ponte Rio-Niterói foram examinados: 1) estudos de demanda; 2) despesas operacionais; 3) alocação de riscos; 4) Sistema de reequilíbrio contratual (Fatores C, D, Q e X); 5) Disposições concorrenciais sobre o serviço concedido; 6) Mecanismos de otimização da execução contratual (“gatilho”, condicionantes ao início da cobrança de pedágio etc.); 7) Parâmetros de desempenho estruturais; 8) Investimento em manutenção; e 9) Investimento em melhorias.

Estudos de demanda

25. Como primeiro elemento a ser examinado, destaca-se o fato de que os estudos preparatórios foram formulados pela atual incumbente – a CCR S.A. –, a qual ostenta provável interesse em participar da concessão, além de já operar o serviço de transporte por balsa entre os municípios do Rio de Janeiro e Niterói. Assim, mostrou-se necessário à ANTT realizar minuciosa análise dos estudos dos EVTEA entregues, a fim de depurar adequadamente eventuais fatores de direcionamento (requisitos, especificações etc.) que, contrários ao interesse público (i.e. de usuários e contribuintes), favorecessem indevidamente a atual concessionária.

26. Nesse sentido, o documento “Revisão Estudos CCR.pdf” (peça 36) traz a relação das referidas depurações, as quais recaíram inclusive sobre a demanda inicial da concessão, como se lê adiante:

3.6. Tráfego (curva de demanda) – cenários

Da análise da projeção de tráfego da CCR para a nova concessão da Ponte Rio-Niterói, foi observado pontos de inconsistência na modelagem, onde foram alteradas a curva na planilha “Tráfego – PRN.xlsx”, nas abas “Cenario C6b aux.” e “Cenario C6c aux.”.

As alterações realizadas na projeção de tráfego da CCR para a nova concessão da Ponte Rio-Niterói foram as seguintes:

a) alteração do tráfego-base de 2014, uma vez que os volumes inicialmente considerados eram inferiores aos volumes de 2014 e que a tendência dos últimos cinco anos é de crescimento - finalmente foi considerado dado real de tráfego fornecido pela CCR Ponte referente ao ano de 2013 e aplicada taxa de crescimento 2014/2013 prevista no estudo da CCR (1,13% para todas as categorias) (aba “dados de entrada” C42:C54; deletar tabela A33:B39);

27. Assim, ainda que a agência revele-se, na prática, amplamente dependente de informações prestadas pelas próprias concessionárias, tornou-se possível, no caso do estudo sob análise, tratar de forma razoavelmente crítica os dados recebidos a partir da utilização de dados de tráfego real no ano de 2014.

28. Ademais, quanto ao questionamento encaminhado via Ofício 624/2014-TCU/SefidTransporte (peça 19), a agência informou, durante reunião de 16/12/2014 (peça 20) e mediante Ofício ANTT 1.113/2014, de 19 de dezembro de 2014, (peça 31), que os estudos de campo foram realizados a fim de se conhecer o comportamento provável da demanda – por exemplo, ao se obter os valores da elasticidade-preço do pedágio.

29. Considerando que o valor da futura tarifa de pedágio provavelmente diferirá da atual, e tendo em conta que à concessão serão agregadas novas obras, conclui-se que expectativas adaptativas em relação à demanda do serviço afigurar-se-iam insuficientes para predição do volume de tráfego, justificando a realização da pesquisa de campo – complementar à contagem do tráfego real efetivamente observado – com o intuito de sondar a preferência dos usuários e outras variáveis capazes de moldar a demanda nos períodos vindouros. Nesse sentido, **as estimativas de tráfego contidas no**

EVTEA, ao partirem das atuais observações de tráfego e ao considerarem o provável impacto de novos fatores intervenientes (e.g. arco metropolitano; metrô entre o Rio de Janeiro e Niterói etc.), podem ser consideradas aceitáveis para balizar as receitas esperadas do empreendimento.

Despesas operacionais

30. A rubrica “despesas operacionais” integra o escopo da presente fiscalização em virtude da análise de risco desenvolvida no âmbito do TC 029.726/2014-0 (Levantamento sobre a nova concessão da Ponte Rio-Niterói). Naquela oportunidade, a análise de risco efetuada revelou que: a) a estimativa fora provida pela atual concessionária, a qual presumivelmente ostenta interesse em concorrer à nova licitação do serviço; b) o valor da rubrica “mão de obra” (planilha “Modelo Operacional – PRN.xlsx”, aba “Resumo Custos e Investimentos”, célula D9) assoma a R\$ 1,23 bilhões para o período da concessão, montante superior ao consignado em concessões recentes de maior vulto, conforme demonstrado na Tabela 7:

Tabela 7 – Estimativa de despesas com pessoal – comparativo entre concessões recentes

Concessão	Extensão	Data	Vigência	Gastos estimados com pessoal
Ponte Rio-Niterói	13,5 km	2015	30 anos	R\$ 1,23 bilhões
BR 153/TO/GO	624,8 km	2014	30 anos	R\$ 902,93 milhões
BR 101/BA	772,3 km	2013	30 anos	R\$ 929,57 milhões
BR 153/MT	850,9 km	2013	30 anos	R\$ 962,34 milhões
BR 101/ES/BA	475,9 km	2011	25 anos	R\$ 868,32 milhões

Fonte: arquivo “Modelo Econômico-Financeiro - PRN.xlsx”, TC 003.499/2011-1 (BR 101/ES/BA),

31. Investigando a origem da diferença apontada, nota-se que o modelo operacional para dimensionar os gastos administrativos da futura concessionária estima o quantitativo total de pessoal para os primeiros cinco anos em 715 funcionários (englobando desde “aprendizes de serviço administrativo” até o Diretor Presidente), decrescendo esse montante para 703 nos anos restantes (peça 45, p. 3).

32. Todavia, em pesquisa realizada no sítio oficial da ANTT, constatou-se que, segundo os “Relatórios Anuais - Rodovias Federais Concedidas”^{vi} dos anos de 2011 e de 2012 (peça 44), o número de funcionários mobilizados pela CCR S.A. correspondia a 300 (em 2011) e 342 (em 2012). Esse relatório é uma publicação da ANTT com informações de tráfego, segurança, dados operacionais, entre outros, das concessões de rodovias federais, elaborado anualmente pela agência.

33. Ademais, percebe-se que a estimativa de remuneração desses funcionários também varia em relação às previsões de EVTEAs anteriores (para certos cargos, como o Diretor Presidente, em até 50%, comparando-se com os estudos da BR 101/ES/BA). A fonte primária para essas informações, segundo a própria ANTT, consiste na Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), entidade que reúne, entre outras, a atual incumbente. Mais especificamente, o item 3.4. (Medianas Salariais – ABCR) do documento “Produto 3 – Tomo III – Modelo Operacional” revela que a tabela salarial de pessoal está baseada na mediana Salarial ABCR 2014 Sudeste RJ/ES, data-base março de 2014, com a correção para janeiro 2014 (data-base dos estudos).

34. Outra evidência que corrobora a superestimativa dos custos de mão de obra do EVTEA (incluindo quantidades e salários) é a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto n. 76.900, de 23/12/75. Dados dessa relação obtidos por meio de sistema corporativo do TCU que importa dados do Ministério do Trabalho indicam que os gastos com mão de obra da concessionária da Ponte RJ-Niterói perfizeram R\$ 10,5 milhões em 2013 (peça 48), ante a R\$ 21,2 milhões previstos no EVTEA para a despesas com os salários base dos cinco primeiros anos e a R\$ 19,8 milhões dos anos restantes (peça 45, p. 3). Em todos os casos não há incidência dos encargos sociais.

35. A exemplo da expressiva diferença no número de funcionários mobilizados no empreendimento (objeto de questionamento via Ofício 624/2014-TCU/SefidTransporte – peça 19), nota-se situação análoga no caso dos veículos envolvidos na operação da concessão. Assim, a planilha eletrônica “Modelo Operacional.xlsx” traz, na aba “Custos Veículos”, a estimativa da quantidade desses veículos (entre leves e pesados) como sendo de pelo menos 94 (peça 46). Contudo, o relatório anual já aludido apresenta quantitativo de 47 veículos (peça 44, p. 15).

36. Diante da divergência no dimensionamento da empresa de referência – contrapondo-se as previsões do EVTEA em análise com as informações declaradas pela atual controladora (CCR S.A.) e pelas estimativas contidas em EVTEAs de concessões rodoviárias recentes –, diligenciou-se à ANTT (peça 19, p. 1 e peça) questionando o motivo pelo qual os estudos: a) preveem quantidade equivalente ao dobro de pessoal e de veículos para operacionalização da concessão, comparativamente ao declarado pela atual concessionária nos “Relatórios Anuais - Rodovias Federais Concedidas” relativos anos de 2011 e de 2012; b) utilizam a tabela salarial da ABCR, preterindo-se o uso de informações provenientes de institutos oficiais (ou, ao menos, tradicionais) de pesquisa e contrariando, assim, a recomendação constante do item 9.6.4 do Acórdão 3.349/2012-TCU-Plenário.

37. Em resposta (peça 31, p. 5), a ANTT asseve, em síntese, que a atual concessionária pertence ao grupo econômico organizado em “unidades de negócio” ou “braços avançados”, compondo-se de diversas empresas (Engelog, Engelogtec, CCR-Actua, etc.). Assim, a estimativa lançada no EVTEA englobaria não apenas os funcionários e veículos vinculados à Sociedade de Propósito Específica encarregada da concessão, mas também os colaboradores e meios de transporte próprios de outras empresas envolvidas na prestação do serviço. Ademais, a previsão contemplaria aumento no número de profissionais necessários às funções operacionais e também às equipes de engenharia, manutenção, eletromecânica e funções administrativas.

38. Examinando os argumentos da entidade reguladora, tem-se que a inclusão de funcionários externos à SPE na estimativa de custos de pessoal não pode ser aceita, eis que subverte as noções de segregação lógica, patrimonial, contábil e jurídica exigidas com a constituição da Sociedade de Propósito Específico para administrar concessões de serviços públicos. Romper com a lógica o art. 20 da Lei 8.987/1997 afigura-se involução regulatória injustificável. Quanto aos veículos, a presença de equipamentos de manutenção tampouco justifica o incremento na magnitude verificada. Cumpre ressaltar que a ANTT não acostou aos autos documentação comprobatória de atuação de possíveis “unidades de negócio” ou “braços avançados” externos à SPE. Assim, avalia-se que os argumentos da agência não procedem.

39. Ademais, a planilha representativa dos custos do empreendimento (“Modelo Operacional – PRN.xlsx”; peça 47) já prevê, na aba “Gastos Gerais”, matriz “B34:AG47”, o dispêndio de R\$ 69,8 milhões (R\$ 2,3 milhões anuais) a título de “serviços de terceiros”, em que se encontram estimativas de gastos com “consultoria fiscal”, “gestão de pessoas”, “assessoria jurídica”, “assessoria contábil”, “comunicação e marketing” etc., entre outros serviços creditados pela ANTT às demais componentes da *holding* a que pertence a CCR S.A.. Dessa sorte, considerar tais despesas simultaneamente como gastos de pessoal e gastos com “serviços de terceiros externos à SPE” equivale a indevida dupla contagem.

40. Em reunião ocorrida no dia 06/01/2014, após a equipe de auditoria apresentar a análise acima efetuada, a ANTT reduziu o quantitativo de mão de obra, alterando o custo com despesa de pessoal de R\$ 1,23 bilhões para R\$ 1,02 bilhões, reduzindo o quantitativo de pessoal inicialmente em torno de 700 para 600 e o de veículos de cerca de 90 para pouco mais de 70 (peça 43, p.2 e peça 49). A ANTT lançou mão de relatório de demonstrações financeiras da atual Concessão da Ponte RJ-Niterói realizado pela Delloite (peça 35). A agência argumenta que esse relatório atestou a presença de 555 funcionários diretos e terceirizados, ao passo que os “Relatórios Anuais - Rodovias Federais Concedidas” relativos aos anos de 2011 e de 2012 não apresentaram todos os funcionários da concessionária (o relatório anual de 2012 previu 342 funcionários). Assim, a agência defende que os dados do relatório de demonstrações financeiras realizados pela Delloite seriam mais adequados.

41. Acontece que o relatório de demonstrações financeiras da atual Concessão da Ponte RJ-Niterói, auditado pela Delloite, embora preveja maior quantitativo de mão de obra quando comparado com os “Relatórios Anuais - Rodovias Federais Concedidas”, corrobora a superestimativa dos custos de mão de obra: a demonstração de resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2013 indica que as despesas com mão de obra da parte operacional e da parte administrativa somam R\$ 22,19 milhões ao ano (R\$ 13,74 milhões + R\$ 8,44 milhões), conforme peça 35, p. 10, ante a R\$ 42 milhões previstos no EVTEA (planilha “Modelo Operacional – PRN.xlsx”, aba “Resumo Custos e Investimentos”, vetor D9:AG9; peça 45, p. 1). Valores já considerando os encargos sociais.

42. Ou seja, multiplicando-se R\$ 22,19 milhões por 30 anos, chega-se a um montante de R\$ 665,91 milhões, praticamente metade do valor proposto para o Edital de Concessão (R\$ 1,23 bilhões) e muito abaixo do novo valor corrigido pela ANTT (R\$ 1,02 bilhões) – representados todos esses valores em suas expressões correntes e deflacionadas, de modo a possibilitar comparação direta entre si. Dessa forma, avalia-se que há afronta ao princípio constitucional da economicidade, insculpido nos arts. 37 e 70 da Constituições Federal de 1988, exigindo reparação antes que se avance para a fase externa do certame.

43. Assim, propõe-se determinar à ANTT, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que antes da publicação do Edital de Concessão da Ponte RJ-Niterói, retifique os custos de mão-de-obra e veículos contidos nas despesas operacionais do EVTEA do empreendimento, à luz de dados de relatórios de auditores independentes sobre demonstrações financeiras e de relatórios anuais, ambos referentes à atual concessão da ponte RJ-Niterói, sem prejuízo de outros dados que julgar cabíveis, em prestígio ao princípio da economicidade insculpido nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988.

44. Quanto ao emprego da tabela salarial da ABCR, a agência esclarece que (peça 31, p. 5):

Segundo a CCR, a pesquisa salarial realizada anualmente pela empresa CARREIRA MULLER teve início em 2009 e está em sua 6ª Edição. É um banco de dados de pesquisa de remuneração, benefícios e práticas direcionadas às empresas do setor de concessão de rodovias.

Tem como objetivo disponibilizar informações praticadas no mercado de concessão de rodovias, possibilitando aos participantes acompanharem as evoluções e tendências no segmento e também medirem e avaliarem a competitividade e equilíbrio da remuneração e práticas frente a este segmento.

Visando cobrir as diferenças e características regionais, a pesquisa é regionalizada e tabulada para o mercado de 46 concessionárias.

Para ajuste da base de dados para tabulação da pesquisa, utiliza-se o critério estatístico do desvio-padrão que possibilita avaliar e ajustar a qualidade da amostra, através de corte de informações que possam distorcer os resultados. Usualmente trabalha-se com 1,5 desvios-padrão, que significa trabalhar com 87% a 90% da amostra.

Para ocorrer a tabulação do dado é necessário que cada cargo, após análises e eventuais cortes das distorções, seja obtido através das informações salariais de no mínimo 3 empresas do mercado regional.

Desde a sua implantação, as concessionárias vêm conseguindo através dos dados das pesquisas anuais, uma redução no *turn over* de seus quadros de colaboradores, evitando a migração de funcionários estratégicos para outras concessionárias, pois as eventuais distorções salariais são eliminadas no ato da contratação dos mesmos.

Pelo exposto, e tendo em vista a inexistência de referenciais de preços específicos para o setor de concessões de rodovias, entendemos que a pesquisa salarial da ABCR é representativa do mercado.

45. Sobre o tema, o Acórdão 3.349/2012-TCU-Plenário (TC 002.811/2006-6 – concessão do Trem de Alta Velocidade) reitera a seguinte recomendação à ANTT:

9.6. ratificar os subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 9.5 do Acórdão 1.510/2010-TCU-Plenário, reiterando as seguintes recomendações à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU,

para que estabeleça no edital e na minuta de contrato da concessão do serviço de transporte de passageiros por TAV, conforme art. 25, inciso III, da Lei 10.233/2001:

(...)

9.6.4. por ocasião das futuras concessões, privilegie o uso de informações primárias oriundas de entidades públicas ou de instituições tradicionais de pesquisa, sempre que os dados colimados se afigurem disponíveis por esses meios.

46. Em última análise, conclui-se que adotar como referencial de preço tabela da própria associação das concessionárias não se mostra o mais adequado, visto o potencial interesse da ABCR em superavaliar os custos (inclusive de mão de obra) necessários à operação dos serviços assumidos por suas associadas. Além de incorrer no risco de superestimativa dos custos salariais ao descurar da recomendação acima, a ANTT desconsiderou também a seguinte recomendação do Tribunal, plasmada no item 9.6.2 do Acórdão 1.656/2011-TCU-Plenário (TC 003.499/2011-1 – concessão da BR 101/ES/BA):

9.6. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que:

(...)

9.6.2. padronize, para efeitos de estimativa de custos operacionais nos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira das outorgas vindouras, a estrutura organizacional paradigmática da empresa concessionária – reputada necessária, suficiente e eficiente –, de forma a conferir maior previsibilidade às referidas estimativas.

47. Nessa esteira de entendimento, diante do agravamento dos riscos que se buscava mitigar com as recomendações acima, mormente a instabilidade na estimativa de custos de mão de obra cada vez mais vultosos, propugna-se **determinar à ANTT, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que padronize, para efeitos de elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), critérios de dimensionamento para a estrutura organizacional (cargos; turnover; unidades como presidência, diretorias e gerências etc.) da empresa concessionária – reputada necessária, suficiente e eficiente para prestação dos serviços a serem concedidos, considerando a extensão, complexidade etc. dos trechos rodoviários –, de forma a conferir maior previsibilidade às estimativas de despesas operacionais, em conformidade com precedentes desta corte de contas plasmados nos Acórdãos 3.349/2012-TCU-Plenário e 1.656/2011-TCU-Plenário, apresentando ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), normativo ou ‘manual’ nesse sentido.**

48. Cumpre esclarecer que os riscos de possíveis superavaliações nos salários de mão de obra deste empreendimento foram mitigados a partir da proposta de encaminhamento do item anterior.

Alocação de riscos

49. No atinente à alocação de riscos, a ANTT foi indagada, mediante Ofício 624/2014-TCU/SefidTransporte (peça 19 - questões 6 a 14), sobre o motivo pelo qual a subcláusula 20.2.6 da minuta contratual (peça 10, p. 37) alocou ao Poder Concedente o risco da implantação de “novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de Tarifa de Pedágio, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas”.

50. Em síntese, a ANTT redarguiu que: 1) o Poder Público possui maior capacidade para gerenciar o referido risco; 2) o risco em tela assemelha-se ao que a doutrina tradicional em Direito Administrativo denomina “fato do príncipe”; 3) a referida alocação de risco não afronta o disposto no art. 16 da Lei 8.987/1995; 4) o mesmo arranjo foi empregado nos lotes componente da 3ª Etapa, Fase III, do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe); 5) a estipulação daquele risco à

concessionária ensejaria sua precificação e conseqüente cobrança dos usuários, que arcariam com o encargo por conta de uma rota alternativa que talvez não se concretizasse no prazo da concessão.

51. Muito embora não se possa acolher como válido o argumento de que a referida alocação já tenha sido empregada em concessões anteriores, deve-se considerar, tendo em vista as demais alegações da agência, que atribuir ao Poder Concedente o risco de novas rotas gratuitas consiste em opção legítima do ente regulado. Nesse sentido, importa sobretudo notar que a aludida regra se encontra suficientemente clara.

52. Aquiescendo, outrossim, à percepção de que o texto original conferido à subcláusula 20.2.6 do contrato enseja ambigüidades, decidiu a agência reguladora alterar a referida redação, a qual passou a constar nos seguintes termos:

20.2.6. implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de Tarifa de Pedágio, que não existissem e que não estivessem previstos na data de assinatura do Contrato, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;”

53. Outro exemplo de subcláusula cuja redação mereceu ajuste por parte da agência é a subcláusula 20.1.8, cujos teores, antigo e atual, correspondem aos seguintes:

20.1.8 custos para execução dos serviços previstos no PER, especificamente nas Frentes de Manutenção, Melhorias, Conservação e Serviços Operacionais de todas as obras da Frente de Melhorias e Manutenção do Nível de Serviço; [Redação antiga]

20.1.8 custos para execução das obras e serviços previstos no PER; [Nova redação]

54. No tocante à cláusula 20.1.17 da minuta em tela, nota-se que os riscos de passivos ambientais já existentes à data de adjudicação da futura outorga caberão à futura incumbente, em que pese caber à agência reguladora, em supervisão ao contrato vigente, cobrar da atual concessionária o saneamento dos referidos passivos – é dizer, o Poder Concedente ostenta melhores condições para lidar com o risco ambiental pré-existente do que empresas externas à atual relação contratual concessória.

55. Depreende-se, da redação conferida à minuta, que os passivos ambientais já existentes só seriam conhecidos após a celebração do novo contrato de concessão, conforme faz entender o relatório “Produto 3 – Tomo II – Estudos Ambientais”, integrante dos Estudos de Engenharia do EVTEA, em sua página 49 (grifo acrescido):

5.2. Passivos Ambientais

O Edital de Concessão deverá especificar a **obrigatoriedade da Concessionária realizar um levantamento dos passivos ambientais existentes ao longo do lote a ser concessionado**. Deverão ser considerados os aspectos ambientais como erosões e abatimentos em terraços, ausência de cobertura vegetal, disposição inadequada de resíduos, contaminação de solo e águas superficiais e/ou subterrâneas, dentre outros.

56. Inquirida, a ANTT informou, mediante Ofício ANTT 1.113/2014 (peça 31), que “não são identificados passivos ambientais decorrentes das atividades da concessão” e que “fica claro que a identificação de passivos ambientais da operação da Ponte não é evidente e depende de avaliação pelo órgão ambiental competente”. Acrescenta que:

Por essa razão, e demandada pela ANTT, a concessionária atual trabalha para assinatura de Termo Compromisso de Regularização Ambiental (TCRA) junto ao órgão ambiental, considerando as

Portarias MMA/MT 288/2013 e MMA/MT 364/2014. A titularidade desse termo deverá ser posteriormente transferida para a nova concessionária.

57. Os argumentos da ANTT no sentido de que caberia exclusivamente ao órgão ambiental realizar o inventário de passivos não pode ser admitido sem ressalvas, já que nada obsta a que se proceda ao levantamento dos passivos ambientais no curso da estruturação do projeto de concessão – tal como ocorrido nas concessões de infraestrutura aeroportuária (e.g. TC 007.578/2013-0).

58. Nota-se ainda que a inexistência de informações oficiais sobre as atuais pendências ambientais da Ponte Rio-Niterói incrementa a incerteza (risco) perante os potenciais interessados, os quais certamente precificarão essa insegurança nas propostas que vierem a apresentar em leilão, deprimindo o ágio ofertado em relação à tarifa-teto de pedágio.

59. Nessa esteira de entendimento, cabe **recomendar à ANTT para que, nas próximas concessões a seu encargo, inclua inventário dos passivos ambientais nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), de acordo com as características de cada empreendimento a ser outorgado.**

60. Ainda quanto à alocação de riscos ambientais, e ante a indisponibilidade do levantamento acima mencionado, decidiu a ANTT por atribuir à futura concessionária a assunção de passivos pré-existentes. A incerteza em relação à magnitude dos passivos, todavia, é parcialmente mitigada pela possibilidade de visitas técnicas, por parte dos interessados, às instalações da Ponte Rio-Niterói. Nesse sentido, faz prova o Ofício 3.525/2014-ANTT/SUINF (peça 26).

61. Tendo em conta que o processo de visitas técnicas assíncronas constitui boa prática para fomentar a competitividade de iniciativas concessórias, e considerando que, no presente caso, os procedimentos para visita não foram previamente disciplinados pela agência – ao contrário do ocorrido em concessões recentes (e.g. concessão dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília - TC 032.786/2011-5, peça 223, pp. 13-14, cláusula 1.16 e 1.17 do edital) –, propugna-se **recomendar à ANTT que, nas futuras concessões a seu encargo, regulamente e divulgue os procedimentos relativos às visitas técnicas ao sítio e às instalações vinculadas à exploração da infraestrutura a ser outorgada.**

Sistema de reequilíbrio contratual (Fatores C, D, Q e X)

62. A fim de atender ao art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Geral de Licitações e Contratos públicos (Lei 8.666/1993), a minuta de edital para concessão da Ponte Rio-Niterói prevê um conjunto de mecanismos tendentes a restabelecer o sinalagma contratual. Concebido para racionalizar a calibragem do equilíbrio contratual por ocasião dos reajustes tarifários anuais, o êxito obtido pelo emprego do “Fator X” foi sucedido pela elaboração de outros “fatores”, representando mecanismos de ajuste automático do valor da tarifa, e cuja incorporação revela-se coerente com o desenvolvimento da modelagem das concessões. Para o caso da concessão da Ponte Rio-Niterói, incluem-se entre esses mecanismos os Fatores C, D, Q e X, comentados em sequência a seguir.

63. A exemplo das outorgas realizadas na 3ª Etapa da Fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federal (Procrofe), a fórmula de reajuste tarifário anual da futura concessão da Ponte Rio-Niterói contemplará um Fator C, a espelhar “eventos que geram impacto exclusivamente sobre a receita ou verbas devidas pela Concessionária, pela prestação dos serviços públicos objeto da Concessão”. O efeito dos demais eventos relacionados na matriz de alocação de risco, a seu turno, será objeto do chamado Fator D.

64. Consiste o Fator C em um coeficiente a ser aplicado sobre a tarifa a ser praticada no ano subsequente, entendendo-se que deva ser proporcional ao tráfego (estimado) daquele próximo exercício, para que possa corresponder ao valor do impacto gerador do desequilíbrio. Também se compreende a correção desse valor de um ano a outro, de modo a preservar o valor da prestação no

tempo e a recompensar o custo de oportunidade do agente desfavorecido (seja a concessionária, seja o Erário).

65. Na prática, o referido Fator C operará como correia de transmissão de uma “câmara de compensação” (chamada “Conta C”) entre valores positivos e negativos, correspondentes ao impacto exercido por determinados eventos que tenham desequilibrado o contrato. O Anexo 6 da minuta contratual (peça 12), ao disciplinar o cálculo e aplicação do Fator C, exemplifica competentemente tais eventos: não utilização da totalidade dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT); arredondamento da tarifa de pedágio; decisões judiciais; alterações tributárias etc.

66. Note-se, por fim, que a totalidade do impacto dos eventos ensejadores de reequilíbrio contratual não necessariamente será incorporado à tarifa praticada no ano imediatamente subsequente (salvo exceções previstas na cláusula 2.3.1), podendo ser diferido no tempo “para evitar grandes oscilações tarifárias” (peça 12, p. 4).

67. Sem embargos, não foram identificadas disposições destinadas a parametrizar a possível dilação retromencionada, precatando-se contra injustificáveis delongas no ajuste das tarifas e seu consequente descolamento em relação ao custo de prestação do serviço. Em termos chãos, não se conta com mecanismo capaz de evitar uma administração arbitrária da tarifa por parte do Poder Concedente – ao menos durante grande parte da vigência da concessão (determinados eventos, tais como os ocorridos nos dois últimos anos da concessão, não se submetem à possibilidade de dilação).

68. Instada a se manifestar sobre o tema, a ANTT replicou que “a justificativa para a não parametrização de eventual dilação da reversão do Saldo da Conta C é a mesma justificativa da própria possibilidade de dilação, disposta no item 2.3 do anexo - evitar grandes oscilações tarifárias” (peça 31, p. 12). Aduz que:

Trata-se de opção pela suavização dos impactos dos reequilíbrios e por evitar os custos sociais de mudanças na tarifa que poderiam ser repassadas de outra forma ao usuário. Esses eventos passíveis de não serem obrigatoriamente revertidos à tarifa no ano subsequente possuem uma característica de apresentar menor previsibilidade quanto a sua ocorrência e também quanto ao valor de forma que, se integralmente revertidos à tarifa no ano seguinte, poderiam provocar alterações significativas na tarifa desnecessariamente.

69. As considerações da ANTT, muito embora habilmente justifiquem a conveniência de se possibilitar a “suavização” dos efeitos do Fator C, não elidem a possibilidade de seu futuro abuso, como a possível administração de tarifas por parte do regulador. Nesse sentido, e em vista da necessidade de “realismo tarifário” para a sustentabilidade do serviço, entende-se pertinente **recomendar à ANTT para que, nas futuras concessões sob sua responsabilidade, considere a possibilidade de instituir parâmetros objetivos (e.g. sistema de “bandas” ou intervalos de variação) para nortear o repasse dos valores da “Conta C” via Fator C, quando houver conveniência e oportunidade de que esse repasse seja efetuado de forma gradual ou diferida.**

70. O Fator D – representativo do “desconto (ou acréscimo) de reequilíbrio” – é tratado no Anexo 5 da minuta contratual (peça 13) e consiste no mecanismo responsável por reequilibrar o contrato nos casos de inadimplemento de obrigações relativas ao Escopo, Parâmetros Técnicos e Parâmetros de Desempenho previstos no Plano de Exploração da Rodovia (PER).

71. Ressalte-se que seu emprego não se confunde nem prejudica a aplicação do sistema de multas, já que não resulta em penalidade – entendida como a imposição legítima de revés financeiro superior (ou desvinculado) do prejuízo causado pela inexecução contratual. Presente desde a Etapa III, 3ª Fase, do Procofe, a inserção do Fator D deve ser considerada como iniciativa meritória concebida pela ANTT para fomentar a execução física das obras contratadas – ainda mais considerando as graves vulnerabilidades do sistema de multas por parte da ANTT, tais como relatadas no TC 006.351/2013-1 (Auditoria Operacional na ANTT – peça 23, pp. 2, 29 *et. seq.*), em que

4. (...) Nos processos de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, constatou-se a demora injustificada no andamento desses processos, bem como gargalos no seu fluxo processual.

(...)

137. Contudo, os processos de apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades em relação às irregularidades na condução das concessões rodoviárias no âmbito da Suinf não têm apresentado a efetividade esperada, na medida em que a Agência Reguladora não vem sendo capaz de aplicar as multas devidas pelas concessionárias e, ainda mais importante, coibir o cometimento de novas infrações.

138. Diante desse cenário e mediante as análises desenvolvidas, a auditoria concluiu que os principais gargalos que impedem o favorecimento do poder coercitivo da ANTT na repressão às infrações cometidas pelas concessionárias encontravam-se na ausência de aplicação das penalidades devidas, aliada a alguns aspectos relativos propriamente ao fluxo desses processos na Agência.

72. Embora o conceito de Fator D constitua, em tese, boa prática a ser disseminada em concessões de serviços públicos, ainda assim torna-se necessário aferir sua efetividade prática – é dizer, sua capacidade de induzir, no contrato em exame, a realização das obras contratadas – considerando-se os valores associados àquela variável. De fato, caso o Fator D seja fixado em patamar diminuto, é possível que a redução operada na tarifa de pedágio não seja suficiente para coibir o inadimplemento por parte da concessionária.

73. No vertente caso, a ANTT proveio, a pedido, os valores relacionados ao Fator D para cada hipótese de inadimplemento (peça 23, p. 10), o que possibilitou a realização de simulações e comparações entre os valores dos investimentos possivelmente inexecutados e os créditos que a incumbente deixaria de auferir com a aplicação do Fator D. Tal análise concentrou-se sobre as duas intervenções viárias de maior relevo: a alça de ligação com a Linha Vermelha e o Mergulhão na Praça Renascença.

74. Considerando que a incidência do Fator D apenas ocorre ao cabo do prazo concedido para o final das obras – fato corroborado durante a reunião de 22/12/2014 (peça 25) pelos representantes da agência –, pôde-se traçar os cenários hipotéticos representados nas Tabelas 8 e 9. À guisa de simplificação, supôs-se cenário de ausência de inflação, em que os Fatores X e Fator Q assumiriam valor nulo. A magnitude do Fator D é aquela informada pela ANTT (0,08853 para inexecução da alça de ligação da Linha Vermelha e 0,02794 para inexecução do Mergulhão da Praça Renascença):

Tabela 8 – **Simulação** da aplicação do Fator D – inexecução da alça de ligação da Linha Vermelha

Ano	Situação	Tarifa no ano	Tarifa anterior	Tráfego (VEq) estimado	Receita Bruta (tarifa * tráfego)
1	com obra	R\$ 5,39	–	31.173.768	R\$ 168.026.609
	sem obra	R\$ 5,39	–	31.173.768	R\$ 168.026.609
2	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	31.791.057	R\$ 171.353.796
	sem obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	31.791.057	171.353.796
3	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	33.038.893	R\$ 178.079.634
	sem obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	33.038.893	R\$ 178.079.634
4	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	32.394.094	R\$ 174.604.166
	sem obra	R\$ 4,91	R\$ 5,39	32.394.094	R\$ 159.146.459

Ano	Situação	Tarifa no ano	Tarifa anterior	Tráfego (VEq) estimado	Receita Bruta (tarifa * tráfego)
Diferença (Δ) entre receitas nos dois cenários (ano 4):					R\$ 15.457.707
5	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	30.732.083	R\$ 165.645.926
	sem obra	R\$ 4,48	R\$ 4,91	30.732.083	R\$ 137.614.918
Diferença (Δ) entre receitas nos dois cenários (ano 5):					R\$ 28.031.008
6	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	30.678.866	R\$ 165.359.089
	sem obra	R\$ 4,08	R\$ 4,48	30.678.866	R\$ 125.214.668
Diferença (Δ) entre receitas nos dois cenários (ano 6):					R\$ 40.144.421
7	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	30.807.899	R\$ 166.054.577
	sem obra	R\$ 3,72	R\$ 4,08	30.807.899	R\$ 114.609.433
Diferença (Δ) entre receitas nos dois cenários (ano 7):					R\$ 51.445.143
Somatório das diferenças até o ano 7:					R\$ 135.078.278
Investimentos estimados na alça de ligação:					R\$ 181.000.000
Δ entre investimentos e impacto do Fator D até o ano 7:					R\$ 45.921.722

Fonte: TCU/Segecex/Coinfra/SeinfraRod, com base na planilha “Modelo Economico-Financeiro – PRN.xlsx”, aba “Trafego”, planilha “Modelo Operacional – PRN.xlsx”, aba “Quadro 5”, e Ofício ANTT 1.113/2014 (peça 31).

Tabela 9 – Simulação da aplicação do Fator D – inexecução do Mergulhão na Praça Renascença

Ano	Situação	Tarifa vigente	Tarifa anterior	Tráfego (VEq) estimado	Receita Bruta (tarifa * tráfego)
1	com obra	R\$ 5,39	–	31.173.768	R\$ 168.026.609
	sem obra	R\$ 5,39	–	31.173.768	R\$ 168.026.609
2	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	31.791.057	R\$ 171.353.796
	sem obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	31.791.057	R\$ 171.353.796
3	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	33.038.893	R\$ 178.079.634
	sem obra	R\$ 5,54	R\$ 5,39	33.038.893	R\$ 173.104.089
Diferença (Δ) entre receitas nos dois cenários (ano 3):					R\$ 4.975.545
4	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	32.394.094	R\$ 174.604.16
	sem obra	R\$ 5,39	R\$ 5,54	32.394.094	R\$ 164.983.589
Diferença (Δ) entre receitas nos dois cenários (ano 4):					

Ano	Situação	Tarifa vigente	Tarifa anterior	Tráfego (VEq) estimado	Receita Bruta (tarifa * tráfego)
					R\$ 9.620.577
5	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	30.732.083	R\$ 165.645.926
	sem obra	R\$ 5,24	R\$ 5,39	30.732.083	R\$ 152.145.803
Diferença (Δ) entre receitas nos dois cenários (ano 5):					R\$ 13.500.123
6	com obra	R\$ 5,39	R\$ 5,39	30.678.866	R\$ 165.359.089
	sem obra	R\$ 5,09	R\$ 5,24	30.678.866	R\$ 147.638.750
Diferença (Δ) entre receitas nos dois cenários (ano 6):					R\$ 17.720.339
Somatório das diferenças até o ano 6:					R\$ 45.816.584
Investimentos estimados no Mergulhão:					R\$ 57.683.384
Δ entre investimentos e impacto do Fator D até o ano 6:					R\$ 11.866.800

Fonte: TCU/Segecex/Coinfra/SeinfraRod, com base na planilha “Modelo Economico-Financeiro – PRN.xlsx”, aba “Tráfego”, planilha “Modelo Operacional – PRN.xlsx”, aba “Quadro 5”, e Ofício ANTT 1.113/2014 (peça 31).

75. Os exercícios acima poderiam se tornar mais complexos caso se considere que a concessionária disporá de usos alternativos para os recursos indevidamente não desembolsados nos anos iniciais do contrato, na forma de aplicações financeiras ou reinvestimento na própria concessão. Ademais, considerações tributárias introduziriam ulterior sofisticação à simulação, uma vez que incidem impostos tanto sobre a receita quanto sobre o resultado dos exercícios. Em síntese, uma simulação completa deveria levar em consideração o cronograma das obras e o valor presente de todos os efeitos (ou do “efeito líquido”) que o inadimplemento produziria no fluxo de caixa do empreendimento.

76. De toda sorte, as simulações permitem concluir que o valor do “desconto de reequilíbrio” não igualará o montante de investimentos devidos antes de oito (alça de acesso à Linha Vermelha) ou sete anos (Mergulhão na Praça Renascença). Em outros termos, tem-se que, na melhor das hipóteses, **o contrato tardará por sete ou oito anos para atingir novamente o equilíbrio inicial, caso a concessionária não realize as obras pactuadas. A razoabilidade desse interstício, a seu turno, pode ser objeto de controvérsia, sujeitando-se a críticas quanto a sua duração.**

77. Outrossim, uma vez que a configuração do Fator D deixa margem para que a concessionária calcule o melhor momento para realização dos investimentos, resta demonstrado que, malgrado todos os méritos acima sublinhados, o Fator D não ostenta eficácia plena para a promoção de investimentos **tempestivos** – isto é, de acordo com o cronograma estipulado no PER que integra o contrato.

78. Registrada a limitação do Fator D acima reportada, entende-se oportuno **recomendar à ANTT para que, nas próximas concessões sob sua responsabilidade, atente para a fixação do Fator D em patamares que não apenas desestimulem o inadimplemento relativo às obras pactuadas, mas que exerçam impacto suficiente para reequilibrar econômica e financeiramente o contrato dentro de prazo razoável.**

79. Passando à análise do Fator Q, tratado no Anexo 7 da minuta contratual, cabe comentar que seu intuito consiste em aquilatar mais diretamente a qualidade do serviço prestado. Nesse aspecto, nota-se que a documentação (minutas de edital e contrato) submetidas à audiência pública – e

examinadas preliminarmente por ocasião do planejamento desta fiscalização (TC 029.726/2014-0) – traziam a seguinte formulação para o Fator Q:

$$\text{Fator Q} = \text{ID}_t + \text{IA}_t$$

Onde:

ID: Indicador de Disponibilidade da Rodovia.

IA: Indicador do Nível de Acidentes com vítimas na Rodovia.

(t): Período de mensuração dos Indicadores de Qualidade da Rodovia.

80. Já os documentos oficialmente entregues pela agência reguladora em cumprimento ao art. 3º, inciso I, da IN-TCU 46/2004 trazem, em seu Anexo 7 (peça 14, p. 1), configuração distinta para o mesmo Fator Q, restringindo ainda mais sua composição:

$$\text{Fator Q} = \text{IA}_t$$

Onde:

IA: Indicador do Nível de Acidentes com vítimas na Rodovia.

(t): Período de mensuração do Indicador de Qualidade da Rodovia.

81. Percebe-se que a forma funcional concebida para o Fator Q contrasta com declaração de intenção contida no Modelo Operacional (“Produto 3 – Tomo III – Modelo Operacional”, p. 8), no sentido de que:

O Modelo Operacional da Concessão tem como objetivo fundamental compatibilizar as responsabilidades administrativas e operacionais da Concessionária com as necessidades e exigências do Poder Concedente, **sempre direcionado à plena satisfação do Usuário.** (grifou-se)

82. Ao contrário do observado em desestatizações recentes (e.g. concessão dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília – TC 0322.786/2011-5 – e dos aeroportos de Galeão e Confins – TC 007.578/2013-0), a fórmula do Fator Q no presente processo não contempla a incorporação do resultado de pesquisa de satisfação periódica realizada junto aos usuários.

83. Sem embargos, afora os sistemas de Informação aos Usuários (boletim mensal com os valores das tarifas, pesos máximos permitidos etc.) e de Reclamações e Sugestões dos Usuários (via postal, e-mail, *facs simile*, telefone e livros de registros), o projeto da concessão em epígrafe não contempla variável representativa da satisfação do usuário, declarada pelo modelo operacional como sendo o “objetivo fundamental” da outorga.

84. Tendo em vista tal constatação, e considerando a elisão do “Indicador de Disponibilidade da Rodovia” na versão mais recente da minuta contratual, questionou-se a ANTT, via Ofício 624/2014-TCU/SefidTransporte (peça 19, p. 3) sobre: a) o motivo pelo qual optou por não inserir, nos documentos de planejamento da concessão da Ponte Rio-Niterói, variável representativa do nível de satisfação do usuário (e.g. resultado de pesquisa de satisfação, a exemplo do observado em concessões de outros setores) no âmbito do Fator Q; e b) as razões pelas quais optou por excluir, da fórmula do Fator Q relativo à concessão da Ponte Rio-Niterói, o indicador de disponibilidade das pistas.

85. A agência redarguiu o primeiro questionamento acima por meio do Ofício ANTT 1.113/2014 (peça 31, p. 14) nos seguintes termos:

Entendemos que a verificação da satisfação do usuário é uma ferramenta importante, que poderá ser utilizada em associação à fiscalização da ANTT.

m relação a sua utilização em fator de desconto tarifário, entendemos que a percepção dos usuários pode ser afetada por disposições contratuais e, por exemplo, pela ação fiscalizatória e

reguladora, do Poder Concedente e de ação de terceiros, prejudicando sua atribuição única e exclusivamente sobre a atuação da concessionária.

86. Complementarmente, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2014 (peça 25), alegou a ANTT que: a) a natureza do serviço (tráfego viário) potencializaria a dificuldade da realização de pesquisa com o usuário; b) haveria incentivo para que o usuário depreciasse o serviço a fim de impactar negativamente a tarifa; e c) o atendimento aos diversos parâmetros contidos no contrato (de desempenho e estruturais) já seriam suficientes para caracterizar a qualidade do serviço.

87. Em que pese a procedência parcial das considerações esposadas pela autarquia, há de se ponderar que as características do serviço e a confluência de outros atores intervenientes na concessão não necessariamente impossibilitam a aferição da satisfação do usuário com a futura incumbente, podendo todos esses fatores serem habilmente equacionados pela proficiente confecção de instrumento de pesquisa que leve em conta tais características.

88. Nesse sentido, cabe recordar a já citada pesquisa relativa às concessões aeroportuárias, cujos usuários também se encontram em trânsito (embora usualmente haja tempo de espera para o embarque) e a que concorrem serviços variados, como os de controle de tráfego aéreo (a cargo do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea, subordinado ao Comando da Aeronáutica), abastecimento (*joint venture* entre distribuidoras), *handling* (empresa terceirizada) etc..

89. Nessa esteira de raciocínio, cabe **recomendar à ANTT que, nas futuras concessões sob sua responsabilidade, considere incluir, preferencialmente entre os fatores determinantes do reajuste tarifário periódico, o resultado de pesquisa de satisfação dos usuários do serviço, justificando sua ausência caso conclua por sua inviabilidade.**

90. No concernente à segunda indagação (retirada do índice de disponibilidade de pistas), a assevera a agência que:

Conforme descrito no Programa de Exploração da Rodovia, na p. 7, tendo em vista as condições específicas do Sistema Rodoviário, o bloqueio de qualquer trecho de pista ou faixa somente deverá ser feito das 23:00 às 05:00 horas; exceto em situações de emergência ou em situações especiais, após aprovação da ANTT.

Dada a restrição horária imposta à execução de obras e de serviços, entendemos que a aplicação do indicador de disponibilidade das pistas perde seu objeto.

91. Durante a reunião de 22 de dezembro de 2014 (peça 25), a agência resume seu argumento ao ponderar que o instrumento contratual já impossibilita a obstrução de pistas durante o dia e parte da noite, sendo que restrições adicionais incidentes sobre trabalhos efetuados de madrugada representariam óbice descomunal, senão intransponível, à realização de obras pela concessionária. Considerando a possibilidade de que o “Índice de Disponibilidade de Pista” resultasse em medida draconiana – ou mesmo em cláusula de impossível atendimento, ao vedar a realização de obras simultaneamente nos períodos diurno e noturno – **propugnamos por que os argumentos da ANTT sejam acolhidos, por seus próprios méritos, em sua integralidade.**

92. Por fim, resta comentar os aspectos relativos ao Fator X, tradicional mecanismo de compartilhamento dos ganhos de eficiência aos usuários. Devido a seus elevados custos fixos, a exploração de grande parte da infraestrutura pública enquadra-se na classificação econômica de “monopólios naturais”. Assim, frequentemente são explorados em regime de exclusividade, pois a replicação de ativos resultaria, nesses casos, em tarifas mais vultosas, impondo desmedido ônus aos consumidores do serviço.

93. Incontornável a exploração monopolista da concessão, afigura-se possível, a outro giro, emular características do mercado concorrencial, entre elas o compartilhamento de ganhos de eficiência proveniente da evolução tecnológica (de gestão, de engenharia, de informática etc.) – que, em ambiente idealmente competitivo, é compartilhado segundo a elasticidade-preço do bem ofertado. Tal repartição da eficiência tecnológica – que, por definição, reduz os custos médios da mercadoria ou

serviço – consiste no escopo do chamado Fator X, e sua aplicação é amplamente consagrada em desestatizações nacionais, conforme Relatório que precede o Acórdão 1.796/2011-TCU-Plenário (TC 002.811/2006-6 – concessão do Trem de Alta Velocidade):

Tem-se que o Fator X deve ser avaliado no âmbito do regime de regulação por incentivos. No Brasil, sua utilização vem ocorrendo há anos na revisão tarifária dos contratos de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica e, segundo a ANEEL, ‘sua função precípua é a busca de eficiência e qualidade na prestação do serviço e a modicidade tarifária, mediante a remodelação da prestação do serviço pelas características da atividade privada’ (cf. Nota Técnica nº 326/2002/SER/ANEEL).

94. Tendo em vista o intuito do Fator X – qual seja, repassar ganhos de produtividade decorrentes da evolução tecnológica do setor –, e considerando que o processo de inovação tecnológica é inerente à economia de mercado e não se detém no tempo, causa espécie a previsão de “carência” quinquenal para início de sua aplicação sobre os reajustes anuais da concessão sob retina, nos termos em que dispõe a cláusula 17.4.6 da minuta contratual (peça 10, p. 30):

17.4.6 O Fator X, cujo valor será igual a 0 (zero) até o final do 5º (quinto) ano do Prazo da Concessão, será revisto, quinquenalmente, pela ANTT, com base em estudos de mercado por ela realizados, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade do setor rodoviário brasileiro, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato. (grifo aduzido)

95. Adicionalmente, nota-se que a ANTT sequer definiu metodologia para o cálculo do referido Fator X, remetendo-o a estudos futuros. Tal fato incrementa sobremaneira a incerteza de tipo “risco regulatório”, militando contra a adequada precificação do empreendimento pelos potenciais interessados em assumir a outorga. Ademais, a potencial falta de homogeneidade/padronização em relação à metodologia empregada nas demais concessões rodoviárias constitui sinalização negativa aos *stakeholders*, na medida em que denota inconsistência das diretrizes regulatórias, segundo diagnóstico da própria Empresa de Planejamento e Logística.

96. Considerando o item 9.4.2 do Acórdão 939/20011-TCU-Plenário (recomendação à Anac para que “avalie a conveniência de incluir, no edital e na minuta de contrato, parâmetros mínimos a serem usados na metodologia de cálculo do fator X, de modo a diminuir a incerteza dos licitantes e maximizar as propostas econômicas a serem apresentadas”), diligenciou-se à ANTT (peça 19, p. 3) questionando: a) os motivos pelos quais decidiu fixar prazo de “carência” para a aplicação do Fator X aos reajustes tarifários anuais em sede da concessão da Ponte Rio-Niterói; e b) a justificativa para a decisão de não apresentar, no presente momento, a metodologia de cálculo do Fator X a ser utilizado nos reajustes tarifários da concessão da Ponte Rio-Niterói.

97. Em resposta (peça 31, p. 14), a agência argumentou, em síntese, que “a redação do contrato não inova em relação aos contratos da 3ª Etapa” e que o primeiro quinquênio de “carência” em verdade corresponde a:

(...) prazo mínimo para que haja uma evolução tecnológica e de outras variáveis capazes de gerar ganhos de eficiência e produtividade passíveis e justas de compartilhamento com os usuários.

(...) A imposição de compartilhamento de ganhos de eficiência e produtividade, já nos primeiros anos de concessão, poderia gerar desincentivo à eficiência das propostas, em desfavor da modicidade tarifária.

98. Quanto à metodologia de cálculo do Fator X, informa a autarquia especial que “Existe projeto de inclusão de tema na Agenda Regulatória da ANTT para o desenvolvimento de metodologia

para cálculo do Fator X, com previsão de publicação de normativo em dezembro de 2016” (peça 31, p. 14).

99. Em que pese à impossibilidade de se acatar o argumento de que o ponto não foi discutido por ocasião da 3ª Etapa de concessões rodoviárias, nota-se que a dilação inicial em cinco anos para aplicação do Fator X, embora possa suscitar controvérsias no campo científico ou acadêmico, deve ser considerada como opção regulatória legítima, ante as demais colocações colacionadas pela ANTT – especialmente quanto às características do setor e ante a aparente razoabilidade do prazo fixado.

100. Quanto à metodologia para o cômputo do Fator X, infere-se conveniente aguardar a conclusão dos esforços da ANTT, ante a notícia, corroborada nas reuniões de 16 e 22 de dezembro de 2014 (peças 20 e 25), de que a agência prevê a conclusão dos estudos até o fim de 2016, havendo necessidade de aplicação da metodologia resultante já em 2018.

101. Vislumbra-se que eventual determinação para desenvolvimento de metodologia *ad hoc*, talhada especialmente para a concessão da Ponte Rio-Niterói, prejudicaria a padronização do Fator X entre as concessões recentes, fato consabidamente desaconselhável, conforme o Relatório que precede o Acórdão 3.033/2013-TCU-Plenário (TC 024.621/2013-7 - concessão da BR-163/MS):

Em sede de investimentos em concessões públicas - caracterizadas pelo fato de que a titularidade do serviço e dos ativos remanesce com o Poder Concedente -, é consabido que a atualidade dos dados é tão relevante quanto a estabilidade e previsibilidade das regras e termos do projeto.

É dizer, a literatura especializada e a experiência internacional apontam para o fato de que os processos concessórios ressentem-se de câmbios bruscos e ajustes frequentes em seus parâmetros essenciais - mudanças essas que, além de denotar deficiências de planejamento, sinalizam aos agentes de mercado possível vulnerabilidade no ambiente institucional em que os empreendimentos se desenvolverão.

Com efeito, vicissitudes na definição dos termos dos projetos, com incoerências entre premissas relevantes de projetos integrantes da mesma "rodada" (*in casu*, a 3ª Etapa, Fase III, do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe), costumam ser percebidas com desconfiança pelos agentes privados, traduzindo-se em risco sistêmico. A indefinição quanto aos métodos e fontes de informação fragiliza a integridade dos projetos, afetando sua credibilidade e desperdiçando os esforços oficiais despendidos até então.

O Banco Mundial, em sua publicação "How to Engage with the Private Sector in Public-Private Partnerships in Emerging Markets", indica a clareza e a estabilidade como preocupações capitais dos contratantes, investidores e financiadores desses empreendimentos (Farquharson et alli, 2011: 56-58). Ressalta a obra acima que as parcerias entre os setores público e privado "são difíceis de prosperar em ambientes instáveis".

No caso brasileiro, a volatilidade representada pelas recorrentes alterações em projetos de concessão milita no sentido de agravar a deterioração das expectativas por parte dos potenciais interessados, elevando o risco de se observarem licitações desertas - e.g. BR 262/ES/MG (TC 016.442/2013-0) e Trem de Alta Velocidade (TC 002.811/2006-6) -, de diminuta concorrência ou com propostas únicas (e.g. Campo de Libra - TC 015.934/2013-6) ou, ainda, com pouco ou nenhum ágio nas propostas apresentadas pelos licitantes (e.g. Campo de Libra - TC 015.934/2013-6).

102. Portanto, propõe-se acolher as justificativas prestadas pela ANTT quanto à “carência” e quanto à metodologia do Fator X, eximindo-a de consignar, ainda no âmbito do edital de concessão da Ponte Rio-Niterói, fórmula de cálculo específica para aquela variável.

103. No entanto, ante o sempre latente risco de atraso no desenvolvimento da supracitada metodologia – bastando que se exemplifique tal risco com o caso da presente concessão, cujo termo de vigência já era conhecido há vinte anos e que, ainda assim, exigiu do Poder Concedente a concentração de esforços nos meses finais do prazo –, **pugna-se por que seja determinado à ANTT para que apresente ao Tribunal de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), Plano de Ação referente**

ao desenvolvimento de metodologia para cálculo do Fator X das recentes concessões rodoviárias, contendo, entre outros, cronograma de atividades e indicação dos respectivos responsáveis (por atividade).

Disposições concorrenciais sobre o serviço concedido

104. A relevância da concorrência para serviços públicos concedidos – especialmente na área de transportes – é salientada pelo Asian Development Bank, que, amparando-se em estudo realizado pelo Banco Mundial sobre o mesmo tema, assim disserta em seu relatório *Developing Best Practices for Promoting Private Sector Investment in Infrastructure*:

The absence of competition leads to excess, monopoly profits, inefficiency in provision, and failure to respond to the needs of the market. The report [*Sustainable Transport: Policies for Reform*, do Banco Mundial] explicitly defines government’s central role succinctly: ‘The basis for increasing economic sustainability in transport is to create a competitive, market-based transport sector’.

105. A Ponte Rio-Niterói tem como única concorrente viável atual o transporte realizado por barca (*ferry boat*) entre aqueles mesmos municípios, pois as demais ligações terrestres superam 100 km de extensão. Sem embargos, nota-se que o serviço de transporte concorrente (barca) é explorado, conforme noticiado pelo Sr. Deputado Hugo Leal quando do protocolo da representação TC 020.842/2014-7 (“Nova Subida da Serra”), pela atual empresa incumbente (CCR), evidenciando concentração horizontal no mercado relevante considerado (corredor de transporte intermunicipal entre o Rio de Janeiro e Niterói).

106. Atos de concentração dessa natureza, por nocivos aos interesses dos usuários dos serviços concedidos, soem ser repelidos pela instância regulatória – como, por exemplo, o eram pelo art. 14 da Resolução-Antaq 55, de 16 de dezembro de 2002:

Art. 14. A pessoa jurídica que, individualmente ou em consórcio, já explore área ou instalação com a mesma finalidade, no porto ou na área do mercado relevante, sendo vencedora em outra licitação, ficará obrigada a transferir o arrendamento anterior.

107. Nesse sentido, perguntou-se à ANTT (peça 19, p. 3) sobre o motivo pelo qual optou por não inserir, nos documentos preparatórios da concessão da Ponte Rio-Niterói, cláusula a limitar a concentração horizontal no corredor de transporte considerado, de modo a coibir a operação, pelo mesmo grupo econômico, dos meios alternativos de acesso entre os dois municípios. Em resposta, a agência argüiu existirem dois fatores a compensar a falta de concorrência no corredor de transporte: a competição pelo mercado e a regulação econômica por si exercida sobre a prestação do serviço.

108. No entender da agência, a competição pelo mercado, representada pela expectativa de intensa concorrência no leilão, supriria a competição no mercado, consubstanciada pela efetiva concorrência entre empresas prestadoras de serviços substitutos, de forma que:

Logo, torna-se essencial que este único momento de competição prévia verifique ampla concorrência entre todos aqueles potenciais ofertantes com capacidades técnicas e econômicas para honrar os compromissos assumidos. Quaisquer barreiras à entrada que impeçam a participação no certame de concorrente qualificado representam ameaça à obtenção do preço de concorrência, com prejuízos aos consumidores. (peça 31, p. 15)

109. Ademais, pondera que “a regulação econômica da atividade de exploração de infraestrutura é a alternativa existente a situações de monopólios naturais ou baixa concorrência e vem sendo

utilizada em todos os trechos rodoviários federais concedidos” (peça 31, p. 15). Acrescenta, como terceiro argumento, que:

(...) as alternativas disponíveis aos usuários para travessia intermunicipal **estão sob jurisdição outra que não a desta agência**, com prazos contratuais também distintos. Assim, se a ANTT optasse pela adoção de cláusula a limitar a operação de outros meios para a travessia Rio-Niterói, poder-se-ia estar limitando a obtenção do preço competitivo no leilão, sem a garantia de que o futuro operador da Ponte Rio-Niterói possa mais adiante arrematar o leilão de outro modal que não esteja sob jurisdição desta Agência reguladora.

110. Ao cabo, comunica que o ato de concentração em comento (aquisição do controle societário da Balsas S.A. Transportes Marítimos pelo grupo controlador da CCR S.A.) já fora devidamente apreciado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), apresentando cópia do respectivo voto (peça 22).

111. Assim, embora não se possa aceitar sem ressalvas o argumento de que, havendo “competição pelo mercado” e regulação econômica, se possa prescindir da efetiva concorrência entre empresas (sempre que possível) – a que o saudoso pesquisador Roger Sherman atribuía a “regulação interna” –, **há de se reconhecer a desnecessidade e a inconveniência de se rediscutir, no âmbito deste processo, a decisão proferida pelo Cade (peça 22).**

Mecanismos de otimização da execução contratual

112. Conforme relatado no âmbito do TC 020.842/2014-7 (peça 6, p. 4), o modelo concessório utilizado por ocasião da 1ª Etapa do Procrofe é considerado estático, eis que a execução do contrato é toda planejada e executada (e inclusive os processos de reequilíbrio) com base nos valores iniciais das variáveis consideradas. A 2ª Etapa daquele programa, por sua vez, incorpora mecanismo de regulação por incentivos, ao exigir investimentos associados ao nível de serviço observado na rodovia (“gatilho”).

113. Sem embargos, diagnóstico produzido pela própria agência reguladora credita o insucesso das concessões da 2ª Etapa em concretizar as intervenções viárias previstas, ao menos em parte, à ausência de mecanismo que vinculasse a cobrança tarifária à efetiva realização dos investimentos contratados. Em consequência, as concessões da 3ª Etapa do Procrofe (BR 050/GO/TO - TC 016.442/2013-0; BR 163/MS - TC 024.621/2013-7; BR 163/MT - TC 021.554/2013-7 etc.) foram firmadas sob cláusula a condicionar o início da cobrança de tarifas ao implemento de ao menos 10% das obras (no caso, de duplicação) inicialmente convencionadas.

114. No caso da Ponte Rio-Niterói, pondera-se que o tráfego ali observado é pedagiado desde longa data, de modo que provavelmente não seria recomendável a “suspensão” dessa cobrança até que se ultimassem obras iniciais, ante a provável comoção e estrépito que o reinício da cobrança causaria junto ao público. Todavia, considerando que a tarifa de R\$ 5,70, resultante do EVTEA (planilha “Modelo Econômico-Financeiro - PRN.xlsx”, pasta “Painel de Controle”, célula F11), é superior à atualmente praticada (R\$ 5,20), afigurar-se-ia possível, ao menos em tese, a imposição de condicionalidades ao incremento na tarifa em relação à atual.

115. Indagados no curso da reunião de 28 de novembro de 2014 (peça 2), informaram os representantes da ANTT, corroborando o teor da cláusula 17.1.2 da minuta contratual (peça 10, p. 27), que a percepção de tarifas pela concessionária condicionar-se-á unicamente à expedição de termo de vistoria pela ANTT, e não à efetiva realização das obras avançadas – ainda que parcialmente, como disposto nas concessões da 3ª Etapa, Fase III, do Procrofe.

116. Compulsando a minuta de contrato elaborada para reger a exploração da Ponte Rio-Niterói, vislumbra-se que, apesar da possibilidade de incorporação de diversos mecanismos de otimização da execução contratual, deixou a agência reguladora de inserir inovações consideradas inafastáveis nas

outorgas precedentes. Ante o risco de que uma involução na modelagem contratual potencializasse o risco de inadimplemento de obrigações da concessionária (máxime as relativas à execução de obras), diligenciou-se à ANTT (peça 19, p. 3) no intuito de questionar o motivo pelo qual optou por não incluir o mecanismo conhecido como “gatilho de investimentos”, ou cláusulas condicionantes da cobrança da nova tarifa, no projeto de concessão da Ponte Rio-Niterói.

117. A agência reguladora, em sua manifestação (peça 31, p. 17), buscou demonstrar matematicamente a inefetividade de se condicionar o aumento tarifário à conclusão das obras previstas, eis que a diferença entre a tarifa atual (R\$ 5,20) e a tarifa-teto do futuro leilão (R\$ 5,70) não é suficiente para induzir a plena realização dos investimentos:

Limitar a tarifa inicial à atual só teria efetividade se a diferença entre esse valor e o valor da proposta vencedora fosse igual ou superior a 20%, contribuição do acesso à Linha Vermelha, do Mergulhão e da Avenida Portuária juntos na tarifa de pedágio (segundo valores do Fator D expostos na resposta ao item 15), o que equivale a R\$ 5,72 ($1,20 \times 5,20 / 1,09$). Como a própria tarifa-teto não apresenta tal diferença para a tarifa atual, não é recomendável limitar pela tarifa atual até a realização das obras – do contrário haveria incentivo em não executar as obras, pois a tarifa atual é maior do que a tarifa-teto descontada dos percentuais correspondentes do Fator D. A concessionária teria lucro em não executar.

Lembremos ainda que a própria consideração da tarifa atual até a execução das obras levaria ao necessário aumento da tarifa-teto e da tarifa de pedágio, que vai contra os interesses dos usuários.

Alternativa aventada pela própria ANTT inclui o emprego do “acréscimo de reequilíbrio”, a qual apresenta tanto problemas próprios quanto problemas comuns à solução acima examinada:

Haveria a possibilidade de inverter a lógica de desconto para acréscimo de reequilíbrio com a entrega das obras. Entretanto os acréscimos significativos na tarifa, além da inflação, com a entrega das obras, poderiam ter dificuldade para implementação, uma vez que os usuários poderiam não perceber ou reconhecer a relação entre os acréscimos e o benefício das obras, levando dificuldade à concessão do acréscimo. Tal situação pode inclusive afugentar a concorrência no leilão e mesmo inviabilizá-lo.

Essa solução também levaria ao necessário aumento da tarifa-teto e da tarifa de pedágio.

Outra desvantagem dessa solução seria a perda da oportunidade de se obter propostas mais eficientes e que reduzam a participação percentual das obras na tarifa de pedágio (percentuais inferiores aos previstos no Fator D).

118. A um turno, não se pode aceitar o argumento de que a introdução de mecanismos de otimização prejudicaria a oferta de lances pela concessão, já que a outorga do serviço por tarifa diminuta não constitui qualquer vantagem se os investimentos que a justificam não forem efetivamente realizados. Adicionalmente, não devem prosperar as repisadas alegações de que a concorrência pelo mercado suplantaria os mecanismos de incentivo da concessão (caso em que se revelaria desnecessária a atuação de uma agência reguladora).

119. Ainda assim, impõe-se a conclusão de que, por tratar-se de projeto repleto de particularidades (e.g. movimento pendular em região metropolitana; preexistência de tarifa sendo cobrada; etc.), tratando-se da primeira concessão rodoviária vincenda, a outorga da Ponte Rio-Niterói não comporta soluções idênticas às adotadas nas iniciativas da 3ª Etapa, Fase III, do Procofe. Nesse passo, **justifica-se a ausência de determinados mecanismos de otimização contratual (“gatilho” de investimentos; condicionantes ao início da cobrança tarifária; etc.) presentes nas concessões rodoviárias recentes.**

Parâmetros de desempenho

120. No elemento parâmetro de desempenho procurou-se avaliar se os requisitos definidos nos estudos para o recebimento das obras da Frente de Melhorias da referida outorga possuíam elementos suficientes para promover uma concessão que fornecesse ao usuário uma via com segurança e qualidade adequada. Eis que uma obra de engenharia rodoviária deve ser concebida de forma a atender as demandas estruturais e funcionais.

121. A avaliação funcional de um pavimento está relacionada com o estado de conforto ao rolamento. Há diversos métodos para se avaliar essa funcionalidade, sendo um deles o IRI (International Roughness Index - índice de irregularidade internacional). Esse índice é o somatório do desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. Um índice estatístico expresso em m/km. O IRI tem sido utilizado como ferramenta de controle e aceitação de obras.

122. Por seu turno, a avaliação estrutural está associada ao conceito de capacidade de carga, que pode ser vinculado às deformações elásticas e plásticas do pavimento. As deformações elásticas são avaliadas por equipamentos próprios chamados de defletômetros, por medirem os deslocamentos verticais, a deflexão. Existem diversos equipamentos utilizados para avaliação da deflexão. No Brasil os dois principais equipamentos empregados são a viga Benkelman e o FWD (Falling Weight Deflectometer). Existe diferença entre os valores numéricos da avaliação estrutural realizados em função do tipo de equipamento utilizado.

123. A deflexão está intimamente relacionada com a intensidade do tráfego da via. A fim de evitar o comprometimento do pavimento é necessário manter a deflexão medida abaixo de um valor máximo, a deflexão admissível. A deflexão admissível é função do número N, que por sua vez está diretamente relacionado com o Volume Médio Diário – VMD (tráfego) da rodovia. A relação entre o número N e a deflexão admissível é inversamente proporcional. Isto é, para maiores volumes de tráfego, menor deve ser a deflexão admissível.

124. Nesse contexto, o DNIT, por meio da Instrução de Serviço n. 13 de 4 de novembro de 2013 (peça 41), define e padroniza os procedimentos técnicos e administrativos para o recebimento de obras rodoviárias. Instituído, além do IRI e da deflexão máxima admissível, outros parâmetros para o recebimento das obras.

125. Ao comparar os parâmetros funcionais constantes da minuta de contrato do EVTEA (item 9.3.3 da peça 10, p. 19) e os estabelecidos na referida instrução, verificou-se que alguns parâmetros, tais como ausência de trincas classes 2 e 3; ausência de exsudação; ausência de ondulação, de corrugação e de escorregamento; etc, não estão sendo exigido na minuta de contrato para o recebimento das obras relativos à Frente de Melhorias. Ademais, também constatou-se que enquanto a instrução do DNIT demanda para o IRI o valor máximo de 2,3 m/km para pavimentos novos em pavimento asfáltico, a exigência da minuta de contrato é de 2,5 m/km.

126. Ainda foi possível constatar que o item 9.3.3 demanda para a deflexão característica (D_c) o máximo de 50×10^{-2} mm. No entanto, não há referência, na minuta do contrato, ao tipo de equipamento a ser utilizado para realizar a medição da deflexão, bem como a relação entre a deflexão característica máxima de 50×10^{-2} mm e o tráfego.

127. Diante disso, diligenciou-se à ANTT para que justificasse: a) a não inclusão de alguns parâmetros de desempenho na minuta de contrato ou no PER, bem como a flexibilização do IRI para o recebimento das obras, quando esses estão determinados em instrução de serviço do DNIT; b) o emprego do valor específico de 50×10^{-2} mm para a deflexão característica máxima, quando esse parâmetro é dependente do volume de tráfego da rodovia e do tipo de equipamento a ser utilizado na sua medição.

128. A agência redarguiu inicialmente da seguinte forma (peça 31, p. 18):

Será realizada a alteração da subcláusula da 9.3.3 da minuta de Contrato para a seguinte redação:

9.3.3 Sem prejuízo da possibilidade da ANTT demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no Escopo, nos Parâmetros Técnicos e nos Parâmetros de Desempenho previstos

no PER, o recebimento das obras e serviços descritos no PER no item 3.2 será atestado por meio da comprovação de atendimento das normas técnicas vigentes e instruções de serviço do DNIT, quando aplicáveis.

No caso do tipo de equipamento a ser utilizado na medição da Deflexão Característica, salienta-se que o item 4.2.2 – Cadastro Inicial do Sistema Rodoviário do PER estabelece que o cadastro do pavimento deverá compreender, no mínimo, a avaliação do estado dos pavimentos, incluindo a deflectometria, utilizando o FWD. Todavia, tal informação constará também no item 4.3.1 - Relatórios de Monitoração para os Elementos da Rodovia.

129. Em razão de novas reuniões realizadas entre representantes da ANTT e desta Unidade Especializada, a agência apresentou nova redação para o item da minuta do contrato (peça 42).

Sem prejuízo da possibilidade da ANTT demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no Escopo, nos Parâmetros Técnicos e nos Parâmetros de Desempenho previstos no PER, o recebimento das obras e serviços descritos no PER no item 3.2 será atestado por meio da comprovação de atendimento das normas técnicas vigentes e instruções de serviço do DNIT, quando aplicáveis, com especial atenção aos Parâmetros de Desempenho listados a seguir:

Para pavimentos asfálticos:

Ausência de trincas de qualquer natureza, exsudação, ondulação ou corrugação,

Índice de Rugosidade Internacional: $IRI \leq 2,3$ m/km,

Ausência de afundamentos locais ou na trilha de roda, plásticos ou por consolidação;

Para pavimentos de Concreto:

Índice de Perfil: $IP \leq 240$ mm/km,

Eficiência de Junta: $ECJ \geq 75$ %,

Ausência de alçamento de placas, fissuras lineares ou bombeamento, quebras localizadas, fissuras de retração, esborcinamento de juntas e placas bailarinas;

Deflexão recuperável: $Dp \leq 1,1$ x Deflexão admissível;

Altura de Areia: $0,6$ mm \leq $Hs \leq 1,2$ mm;

Ausência de desnível entre a faixa de tráfego e o acostamento ou faixa de segurança e entre faixas de tráfego contíguas;

Ausência total de sinalização horizontal com índice de retrorrefletância menor que 250 mcd/lx/m² em 100 % do trecho.

130. Estabelecer parâmetros de desempenho diretamente no PER ou contrato, torna o critério de controle mais claro tanto ao concessionário quanto aos agentes públicos envolvidos. Ademais, faz todo sentido em padronizar e uniformizar os procedimentos de avaliação de parâmetros de desempenho do pavimento na ANTT e no DNIT, já que são órgãos que fazem parte do Ministério do Transporte.

131. Tendo em vista que a nova redação proposta pela ANTT para os critérios de desempenho de recebimento das novas melhorias é suficiente para mitigar possíveis riscos do controle de recebimento, verifica-se que o apontamento inicial foi atendido. Cabendo apenas propor **recomendação à ANTT para que nas outorgas vindouras faça constar no contrato ou PER os parâmetros estabelecidos na Instrução de Serviço nº 13 de 4 de novembro de 2013 do DNIT, sem prejuízos de outros normativos que julgar cabíveis.**

Investimento em manutenção

132. Empreenderam-se esforços para avaliar se os custos de manutenção estão aderentes aos custos gerenciais do DNIT. No entanto, em razão do agrupamento dos custos da manutenção do pavimento com os custos de manutenção da ponte, não foi possível efetuar a comparação direta com os custos gerenciais do DNIT, pois estes não contemplam manutenção de pontes. Ademais, o tempo

exíguo da auditoria não possibilitou desagregar esses custos. Assim, o custo gerencial do DNIT não pôde ser utilizado como parâmetro neste caso específico.

Investimento em melhorias

133. Constatou-se que a melhoria denominada “Construção da Alça de Ligação com a Linha Vermelha”, com custo médio inicial de R\$ 9.072,46 /m² (peça 16, p. 20-22), e que a melhoria designada de Avenida Portuária, com custo médio de R\$ 7.738,59 /m² (peça 16, p. 20-22), apresentaram valores, respectivamente, 100% e 70% superiores ao custo médio referencial do Dnit para obras similares, que é de R\$ 4.500,00/m² (peça 39).

134. Diante de tal constatação, questionou-se a ANTT, por meio do Ofício 624/2014-TCU/SefidTransporte (peça 16, p. 20-22), sobre a previsão de custo médio para as mencionadas melhorias ser bem superior ao custo médio de referência do Dnit. Como resposta, a agência apresentou, inicialmente, resposta nos seguintes termos, Ofício ANTT 1.113/2014 (peça 23, p. 16-18):

O valor orçamentário proposto para a Avenida Portuária foi determinado tendo como referência o orçamento apresentado pela Invepar. Esta escolha foi estabelecida considerando a aderência dos serviços apontados na planilha orçamentária fornecida, com os serviços existentes no Projeto Executivo da Alça de Ligação com a Linha Vermelha.

Em geral, essa é uma obra com características específicas as quais se diferem em inúmeros aspectos as previstas nas referências do custo médio gerencial proposto pelo DNIT. Localização de canteiros fora da área de abrangência da obra, adicionais pelas alterações da convenção coletiva, redução das produtividades dos transportes para adequação do viário local, modelo construtivo, adequação do projeto de fundações as condições do solo (contaminação, presença de solos moles e etc), bota-fora em condições de receber solos contaminados, desapropriação e outros, condicionam as diferenças apontadas do valor por km quando comparados ao custo médio gerencial do DNIT.

Vale lembrar que não existe referência à condição do entorno nas obras do custo referencial do DNIT, podendo ocorrer à incidência de obras em áreas urbanas e rurais, condicionando a variação do valor mínimo e máximo propostos. É importante considerar que, tendo como referência o descrito no próprio documento, para os custos apresentados não são considerados acessos e possíveis fundações especiais que sejam necessárias ao projeto, limitando-se a definição do valor para a OAE, sendo que nos orçamentos apresentados pela ANTT estes se encontram incorporados.

(...)

Os valores propostos para os serviços da Avenida Portuária foram compatibilizados e atualizados à mesma referência e premissas aprovadas no Projeto Executivo da Alça, com a atualização da data-base para janeiro de 2014. Após a compatibilização, o valor apurado de referência foi de R\$ 363.127.712,30 (trezentos e sessenta e três milhões cento e vinte e sete mil setecentos e doze reais e trinta centavos) para uma área de 46.924,30 m² em OAE. O valor de R\$ 7.738,59/m² foi obtido considerando a área de 24.641,51 m², com referência ao ajuste de faixas proposto pela ANTT.

Maiores informações estão expostas na apresentação realizada durante a reunião de 16/12/2014 (vide cópia no CD em anexo).

Ainda informamos que o Projeto Executivo e o Relatório de Análise de Projeto da alça de acesso à Linha Vermelha encontra-se no CD em anexo.

135. Complementarmente, a ANTT enviou por meio de e-mail novas declarações (peça 32):

Em reuniões anteriores, a Gerência de Projetos da SUINF apresentou os critérios adotados para o orçamento da Alça de Ligação da Linha Vermelha (LV). O projeto executivo, após as considerações do TCU apresentou um preço final, sendo 61% superior ao previsto na referência do DNIT para obras similares. No que se segue, é novamente apresentada a lista dos itens que impactaram o valor final aprovado.

Item	Serviços	Percentual de impacto (%)
a.	Mão de obra	1,56
b.	Encamisamento metálico	7,82
c.	Concreto com Fck=30 Mpa	0,86
d.	Concreto com Fck=40 Mpa	1,80
e.	Execução de estacas de maior diâmetro	1,05
f.	Bombeamento de concreto	-
g.	Produtividade dos caminhões	1,23
h.	Lançamento de forma metálica e aço	3,36
h.	Lançamento de vigas e pré-lajes	3,75
i.	BDI	4,35
j.	Interferências	5,96
l.	Plano de contas da ANTT (compensação ambiental e supervisão e controle tecnológico)	4,50
TOTAL (%)		36,24

Como dito anteriormente, a ANTT entende que essa é uma obra com características específicas, as quais se diferem em inúmeros aspectos às previstas nas referências do custo médio gerencial proposto pelo DNIT, as quais condicionam as diferenças apontadas do valor por km quando comparados ao custo do DNIT.

Na divulgação dos custos médios, não há referência à condição do entorno nas obras, podendo ocorrer à incidência de obras em áreas urbanizadas. É importante considerar que, tendo como referência o descrito no próprio documento, para os custos apresentados, não são considerados acessos e possíveis fundações especiais que sejam necessárias ao projeto, limitando-se a definição do valor para a OAE, sendo que nos orçamentos apresentados pela ANTT, estes se encontram incorporados.

Vale lembrar que o Projeto Executivo da Alça de Ligação à Linha Vermelha prevê, nas fundações e mesoestrutura, a ampliação do viário para a inclusão da Avenida Portuária e, por isso, apresenta custo maior de implantação.

Ressaltamos que os índices apresentados são indicativos, servindo apenas de referência para a continuidade da análise pelo TCU.

(...)

136. Registra-se ainda que arguiu-se a ANTT, por meio do Ofício 624/2014 (peça 16, p. 21-22), da existência de uma possível duplicidade nas verbas de desapropriação (“Interferências” e “Desapropriações e Indenizações”) estabelecidas na planilha orçamentária da Alça de Ligação da Linha Vermelha, com as rubricas destinadas à desapropriação (“Desapropriação”, “Reintegração de Posse” e “Verbas para Procedimentos de Desocupação de Imóveis”) previstas na planilha do Modelo Operacional. A agência informou, via Ofício ANTT 1.113/2014 (peça 23, p. 16-18), a correção do orçamento da Alça de Ligação com Linha Vermelha, retirando a verba de “Desapropriações e Indenizações” de R\$ 22.424.303,90. Com essa redução o novo custo da Alça de Ligação com Linha Vermelha diminuiu de R\$ 204.130.429,01 para R\$ 180.917.684,38, ou seja, o custo por metro quadrado reduziu de R\$ 9.072,46/m² para R\$ 8.040,79/m².

137. Antes de avaliar os argumentos apresentados pela ANTT, faz-se necessário relatar um breve resumo das obras de melhorias da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária. A primeira, consoante definições do item 3.2.1 do PER (peça 11, p 22) será uma estrutura elevada (viaduto), sendo uma pista de sentido único com duas faixas de 3,50 m, cada, faixas de segurança de 0,60 m nos bordos e barreiras rígidas de proteção, com extensão aproximada de 2,5 km. O Croqui da seção transversal do viaduto, conforme o item 1.3.3 do “P2, T5 – Melhorias” (peça 37, p

41) mostra que a largura totaliza 9,0 m. A Avenida Portuária também será um viaduto elevado em pista de sentido duplo, com duas faixas de 3,50m, cada, faixas de segurança de 0,60m nos bordos e barreiras rígidas de proteção, assim a largura também é de 9,0 m, segundo informação do PER no item 3.2.3 (peça 11, p 23).

138. Os valores dos investimentos previstos para a Alça de Ligação com Linha Vermelha e para a Avenida Portuária são, respectivamente, R\$ 180.917.684,38 (valor já corrigido pela ANTT decorrente de apontamentos deste trabalho) e R\$ 190.690.441,82. A partir do custo previsto corrigido para a Alça de Ligação com Linha Vermelha de R\$ 180.917.684,38 e das características da obra, largura de 9,00 m e extensão de 2.500,00 m, o custo em R\$/m² é de R\$ 8.040,79/m² (R\$ 180.917.684,38 / (9,00 x 2.500,00 m)). O preço final da Alça de Ligação com Linha Vermelha foi obtido a partir de uma planilha orçamentária com a definição dos serviços, quantidades e preço unitários. Por seu turno, o preço da Avenida Portuária foi estimado pela ANTT pelo produto da área de 24.641,51 m² e um custo médio de R\$ 7.738,59 /m², conforme apresentação fornecida pela agência (peça 21, p. 11).

139. Passa-se agora a avaliar os argumentos apresentados pela ANTT. A agência argumenta que há uma série de especificidades da Construção da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária que não seriam capturadas pelo referencial de custo do Dnit, como: canteiro de obras distante do empreendimento, reduzida produtividade do transporte de insumos para a obra, alto custo da mão de obra no Rio de Janeiro, bota fora de materiais contaminados, enfim, fatores relacionados ao alto custo de obras em regiões urbanizadas.

140. No entanto, o referencial de custo do Dnit captura os custos de OAEs em áreas urbanas, ao contrário do alegado pela ANTT. Um exemplo é a construção do arco metropolitano do RJ, que possui diversas OAE. Dessa forma, avalia-se que a adoção do custo referencial máximo do Dnit (R\$ 5.000,00) captaria as especificidades ligadas à construção de obra em área urbanizada. Cumpre mencionar que o Dnit publica custo mínimo (R\$ 4.000,00), custo médio (R\$ 4.500,00) e custo máximo (R\$ 5.000,00) de obras de arte especiais (peça 39). Tomando como base esse custo máximo gerencial do DNIT de R\$ 5.000,00, os percentuais das sobreavaliações da estimativa do custo médio da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária passam a ser superiores a 60% (R\$ 8.040,79/m² / R\$ 5.000,00/m²) e 55% (R\$ 7.738,59/m² / R\$ 5.000,00/m²), respectivamente. Ainda assim esses custos médios estimados para as citadas melhorias permanecem altos em relação ao custo máximo referencial do DNIT.

141. A ANTT argumenta também que os custos médios referenciais do Dnit não consideram acessos e possíveis fundações especiais que sejam necessárias ao projeto. A ANTT conclui que os custos desses serviços estariam incorporados no orçamento de Construção da Alça de Ligação com a Linha Vermelha, o que justificaria o orçamento do empreendimento estar acima do referencial da autarquia.

142. Primeiramente, esclarece-se que os acessos citados no custo médio do Dnit dizem respeito às obras de terraplenagem, como por exemplo as cabeceiras de pontes. A Construção da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária não possui acessos com uso de terraplenagem, pois localiza-se em área urbana, onde os acessos são todos feitos em elementos de concreto, sendo computados como m² de estrutura a ser construída. Assim, os “custos de acesso” não estão presentes no referencial do Dnit (terraplenagem), tampouco estão presentes nas obras da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária. Em outras palavras, não procede o argumento da agência que afirma que os custos de acessos estão contemplados nas duas obras de melhorias e não estão contemplados no custo referencial do Dnit.

143. Em segundo lugar, assiste razão à ANTT quanto à ausência do cômputo do custo de fundações especiais no custo médio referencial do Dnit. A autarquia considera apenas fundações convencionais, ao passo que no projeto da agência há fundações especiais. No entanto, essas fundações especiais ainda não justificariam o custo de cerca de R\$ 8.000/m². No documento apresentado pela ANTT para elucidar as especificidades da obra em relação ao convencionalmente aceito e adotado

pelo DNIT por meio do custo médio referencial (Peça 32 - “Resposta aos itens da Diligência realizada em 23/12/2014 pelo TCU – Ponte Rio-Niterói”), a agência apresenta percentuais de impacto dos serviços no valor final do orçamento da Alça de Ligação com a Linha Vermelha. Os serviços diretamente envolvidos na execução da fundação são: a) mão de obra (1,56%), b) encamisamento metálico (7,82%), c) concreto Fck 30 Mpa (0,86%), e) execução de estacas de maior diâmetro (1,05%), g) produtividade dos caminhões (1,23%). Esses serviços representam um aumento de 12,52%. Ainda assim esse percentual está bem inferior aos 60% e 55% das sobreavaliações das estimativas dos custos médios da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária.

144. No que diz respeito aos outros serviços elencados pela ANTT, d) concreto Fck 40 Mpa (1,80%), h) lançamento de forma metálica e aço (3,36%), i) lançamento de vigas e pré-lajes (3,75%), apesar de não estarem diretamente relacionados à execução da fundação, são serviços não contemplados no SICRO 2. Entende-se, portanto, que, para o caso concreto e devido à inexistência desses serviços no SICRO 2, considerar também esses percentuais de impacto.

145. Em relação ao i) BDI (4,35%) e ao l) plano de contas da ANTT (compensação ambiental e supervisão e controle tecnológico) (4,50%), o primeiro é um percentual incidente no custo final da obra e no caso em apreço há realmente esse percentual de diferença do BDI do DNIT com o BDI da ANTT, o segundo, principalmente os serviços supervisão e controle tecnológico são serviços contratados separadamente pelo DNIT, ou seja, não fazem parte do custo direto de uma obra pública rodoviária no âmbito do DNIT. Assim, esses percentuais de impacto são devidos.

146. Já quanto ao percentual para j) interferências (5,96%) avalia-se que não deve ser considerado. Na planilha orçamentária da Alça de Ligação com a Linha Vermelha está previsto uma verba de R\$ 10.819.480,32 para Interferências sem demonstrar a origem desse valor. Ademais, a agência não apresentou, na peça 32 (referente às justificativas da necessidade de inclusão desses percentuais de custo adicional), quaisquer informações sobre esse percentual de impacto, como feito para os outros serviços. Logo, pela ausência de motivação, avalia-se que o percentual de 5,96% para as interferências não deve ser acrescido ao percentual total de impacto.

147. Assim, o percentual de impacto justificável nas obras da Alça de Ligação com a Linha Vermelha, o qual poderia ser considerado no referencial máximo do DNIT é de 30,28%. Somando esse percentual ao valor referencial máximo do Dnit de R\$ 5.000,00/m² obtém-se R\$ 6.514,00/m². Ainda assim os valores apresentados de R\$ 8.040,79/m² para a Alça de Ligação com a Linha Vermelha e de R\$ 7.738,59 /m² para a Avenida Portuária são superiores em 23% e 19%, respectivamente, ao valor de R\$ 6.514,00/m².

148. Cumpre destacar que não há no EVTEA projeto para a Avenida Portuária. Foi possível identificar apenas uma breve descrição no item 3.2.3 do PER das características de execução dessa melhoria. O custo de R\$ 7.738,59 /m² foi estimado a partir de uma concepção inicial, diferente da atual, conforme peça 21, p 11. Ademais, a concepção atual é o compartilhamento de trecho da fundação e da mesoestrutura pela Alça de Ligação com a Linha Vermelha e pela Avenida Portuária (peça 38). Ou seja, uma mesma estrutura de suporte para as pistas de rolamento dos dois viadutos. Tal fato poderá trazer redução nos custos de execução dessas melhorias.

149. De todo o exposto, conclui-se que a ANTT não logrou êxito em justificar os valores apresentados de R\$ 8.040,79/m² para a Alça de Ligação com a Linha Vermelha e de R\$ 7.738,59 /m² para a Avenida Portuária, valores superiores em 23% e 19%, respectivamente, ao valor de R\$ 6.514,00/m², considerando o valor referencial máximo do Dnit de R\$ 5.000,00/m² e as especificidades justificáveis alegadas pela agência. Nesse passo, justifica-se **determinar à ANTT, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que antes da publicação do Edital de Concessão da Ponte RJ-Niterói, retifique os custos das obras da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária à luz dos custos referenciais do DNIT e das devidas especificidades justificáveis.**

CONCLUSÃO

150. Realizado o acompanhamento sobre a concessão da Ponte Rio-Niterói e das intervenções tendentes a aprimorar sua integração com o sistema viário circundante, repara-se, preliminarmente, na regularidade formal dos elementos trazidos ao exame do Tribunal, em especial dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEAs) e das planilhas eletrônicas que o acompanham.

151. Quanto ao mérito da modelagem concessória, as principais constatações da unidade técnica apontam que, conforme esperado, o processo concessivo em tela representa avanço em relação ao contrato firmado em 1994, incorporando boas práticas como os fatores C, D e Q. Todavia, a modelagem da presente outorga deixou de incorporar determinadas inovações (e.g. “gatilho” de investimentos; condicionantes ao início da cobrança ou majoração da tarifa), presentes na 3ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias Federais (Procrofe), por força de especificidades do projeto, máxime pelo fato de tratar-se de trecho em área metropolitana, já pedagiado, próximo da saturação e de inviável – e, sob o prisma da mobilidade urbana, quiçá indesejável – duplicação.

152. As impropriedades encontradas inicialmente nos Estudos de Viabilidade, a repercutir na formação do valor da tarifa-teto de pedágio, limitam-se a dois pontos: a) os quantitativos de pessoal e de veículos previstos nas planilhas de cálculo – gravitando em torno de 700 funcionários e 100 veículos (peças 45 e 46) – significativamente extrapolam (aproximando-se do dobro) os montantes consignados em documentos legais prestados pela atual incumbente (menos de 350 funcionários e de 50 veículos, peça 44, p. 15-16); e b) o custo paramétrico utilizado para as principais intervenções viárias (na ordem de R\$ 9.000/m²) excede em 100% a estimativa do custo médio referencial do Dnit (da ordem de R\$ 4.500,00/m²).

153. Como consequência das superestimativas detectadas, a projeção de gastos totais com mão de obra no EVTEA da Ponte Rio-Niterói, avaliados em R\$ 1,2 bilhões durante o período de concessão (cerca de R\$ 40 milhões anuais), superam expressivamente a previsão de despesas em concessões recentes, concedidas por igual prazo mas com trechos sessenta vezes mais extensos (e.g. concessão da BR 153/MT, com 850,9 km), bem como despesas com pessoal da atual concessionária na própria ponte RJ-Niterói (cerca de 20 milhões anuais, peça 35, p. 10).

154. Entende-se crucial, para a acuidade da sinalização ao mercado – considerando que a tarifa-teto de pedágio é um dos principais elementos a balizar os lances da licitação –, que o preço máximo fixado em edital contemple as retificações cabíveis relativamente aos dois pontos acima assinalados. Caso retificados os quantitativos de pessoal e de veículos conforme os dados constantes nos últimos Relatórios Anuais da própria ANTT e nos Relatórios de demonstrações financeiras da incumbente, observar-se-ia decesso da ordem de R\$ 600 milhões (dos quais R\$ 200 milhões já foram ajustados pela ANTT, restando ainda mais R\$ 400 milhões) na estimativa de despesas operacionais ao longo do empreendimento.

155. Ajustados os custos paramétricos de acordo com os custos referenciais do DNIT, acrescidos das especificidades das obras, a desoneração aplicável às obras contratadas atingiria valores de aproximadamente R\$ 87 milhões (dos quais R\$ 22,4 milhões já foram ajustados pela ANTT, restando R\$ 64,6 milhões). É de se esperar, portanto, que as correções determinadas favoreçam sobremaneira a modicidade tarifária em prol dos usuários do serviço outorgado.

156. Ainda quanto a modelagem, percebem-se também oportunidades de melhorias, cuja incorporação às futuras concessões ora se propõe recomendar. Nessa seara, incluem-se recomendações relativas ao levantamento de passivos ambientais, visitas técnicas ao sítio e às instalações da futura concessão; desenvolvimento de mecanismo que evite a retenção exacerbada de aumentos ou reduções na tarifa praticada; reforço à efetividade do Fator D e à busca da satisfação do usuário, entre outras.

157. Dessa forma, assim que a agência reguladora tiver equacionado as duas questões discriminadas na instrução acima – retificando tanto os quantitativos de pessoal e de veículos quanto o custo das obras associadas à alça de acesso à Linha Vermelha e à Avenida Portuária –, não restarão óbices ao regular prosseguimento do processo de outorga.

BENEFÍCIOS DE CONTROLE E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

158. Conforme item 47 da Portaria-Segecex 15/2011 e itens 13 e 17 da Portaria-Segecex 10/2012, o benefício de controle do presente levantamento classifica-se tanto como “efetivo” e “qualitativo” – eis que a agência reguladora assentiu em retificar, ao longo das tratativas realizadas, determinados itens e cláusulas do projeto – como “potencial” e “quantitativo financeiro”, considerando que os ajustes aqui reputados necessários dependem, em última instância, da deliberação superior do Tribunal.

159. Mais especificamente, o item 10 do Anexo à Portaria-Segecex 10, de 30 de março de 2012 (Orientações para Benefícios do Controle), assim classifica o benefício do presente acompanhamento:

10. Redução de tarifa pública (licitação)

75. Trata-se de benefício decorrente de trabalhos de acompanhamento de licitações para concessão em que a ação de controle realizada resulta, **ou pode resultar**, na redução da tarifa a ser cobrada dos consumidores/usuários durante a concessão de serviços públicos.

(...)

77. O benefício se concretiza, por exemplo, quando o trabalho de acompanhamento da licitação para concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica identifica erros ou falhas no fluxo de caixa do empreendimento que, **se forem retificados**, reduzem o custo do capital próprio ou a receita da concessionária e, consequentemente, o valor máximo da tarifa pública a ser cobrada, em benefício dos consumidores.

160. As medidas corretivas a que anuiu a ANTT já resultaram em decréscimo de aproximadamente 6% na tarifa-teto do leilão – considerando que o EVTEA ingressou neste TCU prevendo tarifa-teto de R\$ 5,70 e, conforme cálculos da própria agência, **os ajustes acordados ao longo desta fiscalização resultam em lance inicial máximo de R\$ 5,39 para o leilão da outorga (peça 43)**. Além disso há de se considerar as correções ainda necessárias de acordo com o entendimento da Seinfra-Rodovia, que tem o condão de multiplicar esse decréscimo em até 3 vezes (visto que já se reduziram R\$ 200 milhões dos R\$ 600 milhões referentes à superestimativa das despesas operacionais), sem considerar a redução nas obras de melhoria. Esse benefício potencial de controle é superior ao montante de R\$ 465 milhões, eis que as correções ainda necessárias nas estimativas das despesas operacionais ao longo do empreendimento é mais de R\$ 400 milhões e de R\$ 65 milhões nas obras de melhorias da alça de acesso à Linha Vermelha e da Avenida Portuária.

161. O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) nos processos de fiscalização do TCU tem seus critérios de registro disciplinados pela Portaria TCU 222/2003. Estabelecendo a forma de cálculo do valor dos contratos de concessão para prestação de serviços públicos, a Decisão 587/2001-TCU-Plenário prevê que o VRF corresponde, em casos como o presente, à receita estimada pelo prazo de concessão.

A receita bruta total prevista no EVTEA, em valores correntes, assoma a R\$ 5.620.929.846,30 (cinco bilhões, seiscentos e vinte milhões, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Trazidos a valor presente à taxa de 7,2% a.a. (WACC do projeto), tal somatório perfaz R\$ 2.389.737.871,63 (dois bilhões, trezentos e oitenta e nove milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto acima, com base nas análises empreendidas pela equipe de fiscalização e tendo em conta as atribuições constitucionais do Tribunal quanto ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos da Administração Pública, submetem-se os autos à consideração superior, propugnando a remessa dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro Relator com as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a) se abstenha de publicar o Edital para Concessão da Ponte RJ-Niterói até que retifique os custos de mão-de-obra e de veículos contidos nas despesas operacionais do empreendimento para valores compatíveis com os custos incorridos pela atual concessionária, a exemplo daqueles constantes em relatórios de auditores independentes sobre demonstrações financeiras (peça 35) e em relatórios anuais (peça 44), ambos referentes à atual Concessionária da Ponte RJ-Niterói, sem prejuízo de outros dados que julgar cabíveis, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988;

b) se abstenha de publicar o Edital para Concessão da Ponte RJ-Niterói até que retifique os custos das obras da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária para valores compatíveis com os custos referenciais do DNIT somados às devidas especificidades justificáveis, ou com possíveis custos referenciais da ANTT para obras similares, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988;

c) padronize, para efeitos de elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), critérios de dimensionamento para a estrutura organizacional (e.g. cargos; *turnover*; unidades como presidência, diretorias e gerências etc.) da empresa concessionária – reputada necessária, suficiente e eficiente para prestação dos serviços a serem concedidos, considerando a extensão, complexidade etc. dos trechos rodoviários –, de forma a conferir maior previsibilidade às estimativas de despesas operacionais, em conformidade com precedentes desta corte de contas plasmados nos Acórdãos 3.349/2012-TCU-Plenário e 1.656/2011-TCU-Plenário, apresentando ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), normativo ou ‘manual’ nesse sentido;

d) apresente ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), Plano de Ação referente ao desenvolvimento de metodologia para cálculo do Fator X das recentes concessões rodoviárias, contendo, entre outros, cronograma de atividades e indicação dos respectivos responsáveis (por atividade);

II. Recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com espeque no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que nas próximas concessões a seu encargo:

a) considere orientar as estruturadoras de projeto a apresentar as planilhas de fluxo de caixa em valores correntes, é dizer, sem a inclusão e posterior exclusão da estimativa de inflação;

b) inclua inventário dos passivos ambientais nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), de acordo com as características de cada empreendimento a ser outorgado;

c) regulamente e divulgue os procedimentos relativos às visitas técnicas ao sítio e às instalações vinculadas à exploração da infraestrutura a ser outorgada;

d) considere a possibilidade de instituir parâmetros objetivos (e.g. sistema de “bandas” ou intervalos de variação) para nortear o repasse dos valores da “Conta C” via Fator C, quando houver conveniência e oportunidade de que esse repasse seja efetuado de forma gradual ou diferida;

e) atente para a fixação do Fator D em patamares que não apenas desestimulem o inadimplemento relativo às obras pactuadas, mas que exerçam o impacto suficiente para reequilibrar econômica e financeiramente o contrato dentro de prazo razoável;

f) estude incluir, preferencialmente entre os fatores determinantes do reajuste tarifário periódico, o resultado de pesquisa de satisfação dos usuários do serviço, justificando sua ausência caso conclua por sua inviabilidade; e

g) faça constar no contrato ou no PER, para as outorgas rodoviárias vindouras, os parâmetros de desempenho estabelecidos na Instrução de Serviço n. 13 de 4 de novembro de 2013 do DNIT, sem prejuízos de outros normativos que julgar cabíveis.

III. Informar a decisão que vier a ser proferida por esta Corte ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)”.
O Secretário em Substituição da SeinfraRodovia manifestou-se de acordo (peça 51).

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação dos meus E. Pares o processo de acompanhamento da concessão da rodovia BR-101/RJ, no trecho atinente à Ponte Presidente Costa e Silva, também denominada de “Ponte Rio-Niterói”, e demais intervenções ancilares, sob a condução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Para a adequada compreensão do tema, torna-se necessária breve digressão histórica.

A Ponte Rio-Niterói constou da primeira etapa do Programa de Concessões Rodoviárias Federais – Procofe - e foi o primeiro trecho rodoviário federal concedido para exploração pela iniciativa privada.

A tabela transcrita a seguir apresenta as principais informações sobre o contrato de concessão em vigor:

Tabela 1 – Principais aspectos contratuais da **atual** concessão da Ponte Rio-Niterói

Item	Situação vigente
Publicação do edital original	5/4/1993
Número do contrato	Contrato 154/94-00
Data de assinatura do contrato	29/12/1994
Concessionária	CCR S.A.
Publicação do extrato	D.O.U. Seção 3, p. 27264, 30/12/1994
Prazo da concessão	20 anos
Início da cobrança de pedágio	1/6/1996
Término do contrato de concessão	30/12/2014, pelo contrato original 31/5/2015, segundo a ANTT

Embora o contrato de concessão tenha sido assinado em 29/12/1994, ele somente passou a produzir efeitos a partir de 31/05/1995, em razão de deliberações deste Tribunal.

Na sessão plenária de 13/12/1994, o TCU fixou prazo para que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER promovesse a anulação da 3ª fase da licitação, para concessão da exploração da Ponte Rio-Niterói, em razão da ocorrência de vícios e ilegalidades no edital do certame, bem como em razão da não observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo (Decisão 763/94 – Plenário).

Contra tal deliberação, foi interposto pedido de reexame, apreciado na sessão plenária de 10/05/1995, que resultou na prolação da Decisão 188/1995 – Plenário, no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para afastar a decretação de nulidade do certame.

Ao tempo em que recorriam da deliberação inicial, o DNER e a licitante vencedora firmaram o contrato de concessão, incluindo, no contrato, cláusula nova, a cláusula 279, que subordinava a eficácia do contrato ao resultado do julgamento do recurso interposto, nos seguintes termos:

“Cláusula 279. Não obstante o item 276 acima, as partes têm pleno conhecimento de que o Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, por meio de Decisão nº 763/94, do Plenário, tomada em 13 de dezembro de 1994, no processo TC 006.098/93-2, determinou que o DNER, no prazo de 30 (trinta) dias, promoveria a anulação da Fase III da licitação, para Concessão da Exploração da Ponte Presidente Costa e Silva. Inconformados, porém, com a precitada Decisão, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, no prazo legal, interpuseram, perante a Corte de Contas, recursos visando à

*reforma integral daquela deliberação com o conseqüente reconhecimento da validade daquela fase do procedimento licitatório. Assim, considerando que os mencionados recursos se revestem de efeito suspensivo "ex vi" do disposto no art. 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e considerando, também, o expediente ministerial datado de 26 de dezembro de 1994, rubricado pelas partes e que, junto a esse processo, passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição, concordam as parte em **firmar este CONTRATO sob condição suspensiva, só vindo a produzir quaisquer efeitos, ou gerar direitos ou obrigações, se reconhecida, afinal, a validade da referida Fase III da Licitação.** Concordam, outrossim, as partes, em renunciar, por seus representantes legais competentes, a qualquer direito, ação, pretensão ou indenização, caso seja anulado o CONTRATO”*

A assinatura do contrato de concessão, com base no efeito suspensivo do recurso, levou o TCU, na Decisão 188/1995 – Plenário, a firmar o seguinte entendimento, em caráter normativo, que por longos anos orientou a atuação desta Corte de Contas:

*“8.6 - considerar como de caráter normativo o entendimento de que o efeito suspensivo dos pedidos de reconsideração e de reexame, bem como dos embargos de declaração, impetrados contra as Decisões do Tribunal, susta provisoriamente os efeitos das mesmas até o julgamento do recurso, mas **não autoriza o recorrente a, antes do pronunciamento do Tribunal sobre o mérito do recurso, praticar qualquer ato ou adotar qualquer providência que direta ou indiretamente contrarie qualquer dos itens da decisão recorrida, sujeitando-se o infrator à multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92, combinado com o art. 220, II, do Regimento Interno;**”*

Tendo em vista o fato de que o Tribunal tornara sem efeito a determinação que anulava a 3ª fase da licitação (subitem 8.1 da Decisão nº 763/94-TCU - Plenário), o DNER deu início à execução do contrato, firmado com a Concessionária Ponte S.A., constituída pelo Consórcio Andrade Gutierrez/Camargo Corrêa, vencedor do certame licitatório, mediante Ordem de Serviço expedida em 30/05/1995, razão pela qual o dia seguinte, 31/05/1995, foi considerado como marco inicial do contrato de concessão.

O Ministério dos Transportes, considerando a proximidade do prazo final da concessão, publicou o Edital de Chamamento Público 1/2014, em 29/01/2014, para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira e Ambiental – EVTEA, necessários à concessão da Ponte Rio-Niterói.

Mediante a Portaria-MT 52, de 26 de fevereiro de 2014, aquela Pasta autorizou doze empresas a desenvolver estudos técnicos relativos à concessão da ponte. Dessas empresas, quatro receberam o Termo de Autorização da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes, a saber: 1) CCR S.A.; 2) EGP – Empresa Global de Projetos Ltda.; 3) Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar; e 4) Planos Engenharia S/S Ltda. Ainda assim, apenas duas interessadas – a CCR S.A. e a Planos Engenharia S/S Ltda. – apresentaram estudos ao fim do prazo estipulado. A Comissão de Seleção instituída para análise dos estudos apresentados houve por bem acolher, com adaptações, os estudos da CCR S.A., atual incumbente da exploração da Ponte Rio-Niterói.

Enquanto a ANTT finalizava os estudos atinentes à nova concessão, a SefidTransporte instaurou processo específico (TC 029.726/2014-0), visando ao planejamento dos trabalhos de acompanhamento do processo de outorga, cuja realização abrangia: 1) reunião de dados e informações sobre o objeto da análise, para proporcionar a visão geral do tema e dos principais elementos do projeto; 2) identificação e avaliação dos principais riscos associados ao empreendimento; 3) delimitação do escopo e do não-escopo dos trabalhos; 3) definição da eventual necessidade de se proceder à amostragem de itens do projeto; e 4) considerações sobre eventual necessidade de apoio de outras unidades técnicas do TCU para o exame da matéria.

Do referido processo, resultou a matriz de planejamento adotada pela Unidade Técnica na instrução deste processo (Acórdão 3598/2014-TCU-Plenário).

Em 28 de novembro de 2014, a ANTT encaminhou ao Tribunal o Memorando 1.642/2014/SUINF/ANTT (peça 1), os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA) e minutas dos instrumentos jurídicos (edital, contrato etc.) relativos à concessão.

Em 4 de dezembro de 2014, foi encaminhado o ato de aprovação do Plano de Outorga da ponte.

A Unidade Técnica efetuou diligências, por meio dos Ofícios 624 e 645/2014-TCU-SefidTransporte (peças 24 e 30), devidamente respondidas por Ofícios da ANTT 1.113/2014 (peça 31), por e-mails e em reuniões técnicas.

Foram realizadas reuniões entre representantes da ANTT e da SefidTransporte e SeinfraRodovia em 28/11/2014, logo após o protocolo do EVTEA, em 16/12/2014 (discussão da primeira diligência), 22/12/2014 (apresentação das conclusões parciais deste acompanhamento), além de outras em 5 e 6/01/2015, estas com o fito de discutir ajustes finais nos estudos de viabilidade.

A instrução final foi elaborada em 12/01/2015 e prontamente encaminhada ao meu Gabinete, para análise.

Como resultado da atuação da área técnica e das discussões travadas nos encontros realizados, a ANTT procedeu a ajustes que levaram a Tarifa básica de pedágio (TBP), fixada originalmente em R\$ 5,70, ao novo patamar de R\$ 5,39 (peça 43), com redução de R\$ 0,31.

Após esse breve histórico, passo a examinar as questões tratadas nestes autos, oportunidade em que realço a presteza da análise por todas as unidades dela participantes.

II

A documentação examinada pelo TCU, no presente estágio do processo de concessão, encontra-se definida no inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa TCU 46/2004, a saber:

a) ato justificativo quanto à conveniência da outorga da concessão, em que esteja caracterizado o objeto, a área e o prazo, bem como informação quanto ao caráter de exclusividade da concessão, como estabelece o art. 5º c/c o art. 16 da Lei n.º 8.987, de 1995;

b) comprovante de que o objeto licitado foi incluído no plano de outorgas previsto no inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 2001;

c) estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, contendo, entre outras informações que o gestor do processo julgue necessárias, as seguintes:

objeto, área e prazo da concessão;

quantificação e localização das praças de pedágio devidamente justificadas;

estudos técnicos estimativos dos índices de fuga e impedância adequadamente fundamentados;

estudo específico e fundamentado de estimativa de tráfego para a rodovia ou trecho de rodovia em licitação;

orçamento, com data de referência, das obras a realizar previstas pelo poder concedente para o objeto a licitar;

custo estimado de prestação dos serviços, incluindo os custos operacionais;

projeção das receitas operacionais da concessionária;

projeção de ganhos de produtividade, decorrentes de avanço tecnológico, aperfeiçoamento industrial, soluções técnicas inovadoras e soluções/produtos novos;

eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;

10. fluxo de caixa projetado do empreendimento, coerente com o estudo de viabilidade;

d) relatório de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à outorga, de utilidade para a licitação, realizados ou autorizados pelo órgão ou pela entidade federal concedente, quando houver;

e) Programa de Exploração da Rodovia (PER), elaborado pelo poder concedente ou por empresa contratada com essa finalidade, ou outro documento que se destine a delimitar as obras, os investimentos e os serviços a serem realizados pela concessionária durante a execução contratual, acompanhado dos respectivos cronogramas físico-financeiros;

f) relatório sintético sobre os estudos de impacto ambiental disponíveis, em que esteja indicada a existência de licenciamento ambiental para a execução das obras previstas, bem como a existência de passivo ambiental no trecho rodoviário a ser licitado e o agente responsável por sua recuperação;

g) exigências contratuais e legais impostas por organismos internacionais, quando participarem do financiamento do empreendimento;

Consoante a Unidade Técnica, a ANTT encaminhou ao Tribunal os documentos exigidos pela IN-TCU 46/2004, incluídas as planilhas eletrônicas necessárias ao exame dos estudos de viabilidade e de fixação da Tarifa Básica de Pedágio, havendo, nesse aspecto, perfeita sintonia com as exigências da citada IN.

A documentação foi analisada de acordo com o planejamento formulado no âmbito do TC 029.726/2014-0, razão pela qual foram examinados os seguintes elementos da concessão da Ponte Rio-Niterói:

- 1) estudos de demanda;
- 2) despesas operacionais;
- 3) alocação de riscos;
- 4) Sistema de reequilíbrio contratual (Fatores C, D, Q e X);
- 5) Disposições concorrenciais sobre o serviço concedido;
- 6) Mecanismos de otimização da execução contratual (“gatilho”, condicionantes ao início da cobrança de pedágio etc.);
- 7) Parâmetros de desempenho estruturais;
- 8) Investimento em manutenção; e
- 9) Investimento em melhorias.

Da análise desses itens, a Secretaria concluiu pela necessidade de ajustes que levaram à proposição de determinações à ANTT, bem como foram propostas recomendações a serem avaliadas e eventualmente aplicadas a concessões futuras.

As determinações propostas pela unidade instrutiva foram redigidas nos seguintes termos:

I. Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a) se abstenha de publicar o Edital para Concessão da Ponte RJ-Niterói até que retifique os custos de mão-de-obra e de veículos contidos nas despesas operacionais do empreendimento para valores compatíveis com os custos incorridos pela atual concessionária, a exemplo daqueles constantes em relatórios de auditores independentes sobre demonstrações financeiras (peça 35) e em relatórios anuais (peça 44), ambos referentes à atual Concessionária da Ponte RJ-Niterói, sem prejuízo de outros dados que julgar cabíveis, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988;

b) se abstenha de publicar o Edital para Concessão da Ponte RJ-Niterói até que retifique os custos das obras da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária para valores compatíveis com os custos referenciais do DNIT somados às devidas especificidades justificáveis, ou com possíveis custos referenciais da ANTT para obras similares, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988;

c) padronize, para efeitos de elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), critérios de dimensionamento para a estrutura organizacional (e.g. cargos; turnover; unidades como presidência, diretorias e gerências etc.) da empresa concessionária – reputada necessária, suficiente e eficiente para prestação dos serviços a serem concedidos,

considerando a extensão, complexidade etc. dos trechos rodoviários –, de forma a conferir maior previsibilidade às estimativas de despesas operacionais, em conformidade com precedentes desta corte de contas plasmados nos Acórdãos 3.349/2012-TCU-Plenário e 1.656/2011-TCU-Plenário, apresentando ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), normativo ou ‘manual’ nesse sentido;

Em relação aos custos de mão-de-obra e de veículos empregados na concessão, a Unidade Técnica verificou que os quantitativos de pessoal e de veículos, contidos nas planilhas de cálculo – em torno de 700 funcionários e 100 veículos (peças 45 e 46) – alcançam praticamente o dobro dos quantitativos atualmente empregados na concessão (menos de 350 funcionários e de 50 veículos, peça 44, p. 15-16), conforme comprovam documentos oficiais elaborados pela própria ANTT, como os Relatórios Anuais - Rodovias Federais Concedidas.

As informações obtidas pela equipe técnica por meio da importação de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto n. 76.900, de 23/12/75, indicam que os gastos com mão de obra da concessionária da Ponte RJ-Niterói perfizeram R\$ 10,5 milhões em 2013 (peça 48), ante o montante de R\$ 21,2 milhões anuais, previstos no EVTEA para os primeiros anos da concessão.

A justificativa apresentada pela ANTT, no sentido de que houve a inclusão de funcionários externos à Sociedade de Propósito Específico, detentora da concessão, contraria a razão de ser da constituição de Sociedade de Propósito Específico para administrar concessões de serviços públicos. Tal sociedade serve justamente para permitir a segregação lógica, patrimonial, contábil e jurídica da empresa que opera a concessão, em relação a terceiros, externos à sociedade.

Ademais, serviços de terceiros já estão abrangidos na planilha do EVTEA, em que se encontram estimativas de gastos com “consultoria fiscal”, “gestão de pessoas”, “assessoria jurídica”, “assessoria contábil”, “comunicação e marketing” etc., de forma que a inclusão de gastos de outras empresas dentro do item mão-de-obra caracteriza indevida dupla contagem desses valores.

A projeção de gastos totais com mão de obra no EVTEA da Ponte Rio-Niterói, avaliados em R\$ 1,2 bilhões, durante o período de concessão (30 anos), é superior à previsão de despesas com mão-de-obra de concessões recentes, de prazo idêntico, mas com **trechos sessenta vezes mais extensos** (e.g. concessão da BR 153/MT, com 850,9 km, contra os 13,4km da Ponte Rio-Niterói).

A despesa de mão-de-obra, prevista para a concessão, de cerca de R\$ 40 milhões anuais, é superior à despesa da atual concessionária da ponte RJ-Niterói, de cerca de R\$ 20 milhões anuais (peça 35, p. 10).

Não há, portanto, por parte da ANTT, justificativa plausível para os quantitativos e valores de mão-de-obra e de veículos apresentados para a Ponte. Por tais razões, acolho a análise e a proposta da Unidade Técnica em relação a esse ponto.

No tocante à proposta de determinação quanto à padronização de critérios de dimensionamento, para a estrutura organizacional da empresa concessionária modelo, utilizada como base do estudo de viabilidade, tenho outras considerações.

Não considero haver impropriedade na utilização da tabela salarial divulgada pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR, haja vista tratar-se de ampla pesquisa elaborada por terceiros e divulgada com a finalidade de informar o próprio setor.

A propósito, nesse sentido informou a ANTT:

“Desde a sua implantação, as concessionárias vêm conseguindo através dos dados das pesquisas anuais, uma redução no turn over de seus quadros de colaboradores, evitando a migração de funcionários estratégicos para outras concessionárias, pois as eventuais distorções salariais são eliminadas no ato da contratação dos mesmos.”

Ademais, não há evidência de que a ABCR poderia estar, dolosamente, inflando os salários, muito menos ficou caracterizado interesse da ABCR em superavaliar os custos de mão de obra necessários à operação dos serviços assumidos por suas associadas.

Entendo que a recomendação abaixo, contida no item 9.6.4 do Acórdão 3.349/2012-TCU-Plenário, deve nestes termos ser entendida.

9.6.4. por ocasião das futuras concessões, privilegie o uso de informações primárias oriundas de entidades públicas ou de instituições tradicionais de pesquisa, sempre que os dados colimados se afigurem disponíveis por esses meios.

E a própria ANTT expressamente asseverou que os dados não estariam disponíveis em outros meios, ao menos em relação a esse setor específico:

“Pelo exposto, e tendo em vista a inexistência de referenciais de preços específicos para o setor de concessões de rodovias, entendemos que a pesquisa salarial da ABCR é representativa do mercado.”

Desse modo, não verifico nos autos elementos para transformar a recomendação exarada no item 9.6.2, do Acórdão 1.656/2011-TCU-Plenário, em determinação.

Quanto à proposta relacionada à compatibilidade dos custos das obras da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária, com os custos referenciais do DNIT, verifico que ela não procede, a partir das seguintes considerações:

O custo médio inicialmente previsto para a “Construção da Alça de Ligação com a Linha Vermelha” era de R\$ 9.072,46 /m² (peça 16, p. 20-22). Em razão de apontamentos feitos pelo TCU foi retirada parcela atinente a “Desapropriações e Indenizações”, no valor de R\$ 22.424.303,90, que se encontrava em duplicidade, o que resultou na redução do custo de R\$ 9.072,46/m² para R\$ 8.040,79/m².

As obras atinentes à Avenida Portuária, por sua vez, apresentam custo médio de R\$ 7.738,59 /m² (peça 16, p. 20-22).

Sustenta a equipe de auditores que esses valores estariam superdimensionados, pois seriam equivalentes ao dobro do custo médio referencial do Dnit.

Por sua vez, a ANTT justifica os valores adotados como decorrentes do projeto executivo elaborado, permeado de toda uma série de especificidades, da Construção da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária, que não seriam capturadas pelo referencial de custo do Dnit, como: canteiro de obras distante do empreendimento, reduzida produtividade do transporte de insumos para a obra, alto custo da mão de obra no Rio de Janeiro, bota fora de materiais contaminados e outros fatores relacionados ao alto custo de obras em regiões urbanizadas.

A Unidade Técnica alega, então, que, ao contrário do alegado pela ANTT, o referencial de custo do Dnit capturaria os custos de obras de arte especiais em áreas urbanas, a exemplo da construção do arco metropolitano do RJ, que possui diversas OAE. Sustenta, assim, que a adoção do custo referencial máximo do Dnit (R\$ 5.000,00/m²) captaria as especificidades ligadas à construção de obra em área urbanizada.

Na verdade, a equipe técnica adotou, como “custo referencial” do Dnit, os valores constantes da tabela de **custos gerenciais médios** da autarquia, referentes ao mês de janeiro de 2014. Nesse sentido, o seguinte trecho:

“91. A fim de avaliar os custos do EVTEA para as referidas melhorias, buscou-se o custo médio gerencial do DNIT (<http://www.dnit.gov.br/servicos/custo-medio-gerencial/custos-medios-ger.janeiro-14.pdf>). Para o mês de referência janeiro/2014, o custo médio previsto é de R\$ 4.500,00 /m² para

Obra de Arte Especial em concreto armado/protendido, mesma concepção de obra para a Alça de Ligação com Linha Vermelha a Avenida Portuária. (instrução preliminar, peça 16).”

Importa ressaltar que a tabela de custos médios gerenciais **não se confunde** com o Sicro-2, nem faz parte desse sistema.

Consoante informa o próprio sítio do Dnit na internet, os valores informados nas tabelas de **custos gerenciais médios** são meras **estimativas** adequadas para utilização em **nível de planejamento**.

Essas estimativas, consoante o próprio Dnit, são adequadas apenas a uma fase inicial de avaliação, não tendo a precisão de um orçamento realizado com base em projeto básico, muito menos a de um orçamento baseado em **projeto executivo**, como é, exatamente, o caso de que tratam os autos.

Basta ver a própria definição empregada pelo Dnit ao tornar disponível as tabelas de custos gerenciais (vide <https://gestao.dnit.gov.br/servicos/custo-medio-gerencial>):

“CMG – Custo Médio Gerencial – Estabelece custos estimativos, para uso em nível de planejamento, de empreendimentos em infraestrutura de transportes, para implantação, adequação, restauração, reconstrução, manutenção, sinalização, projetos, estudos de viabilidade, estudos ambientais, desapropriação, Obras de Arte Especiais – OAE, referentes às obras rodoviárias, bem como custos de empreendimentos do modal ferroviário. Os referidos custos são atualizados, bimestralmente, de acordo com a divulgação do último SICRO-2 disponível. Os insumos asfálticos são atualizados pelos valores fornecidos pela ANP. A planilha divulgada refere-se ao Estado de Minas Gerais.”

Tomando-se como base o custo máximo gerencial do Dnit contido na tabela de janeiro de 2014, de R\$ 5.000,00, os percentuais de sobreavaliação da estimativa do custo médio da Alça de Ligação com a Linha Vermelha e da Avenida Portuária seriam superiores a 60% (R\$ 8.040,79/m² / R\$ 5.000,00/m²) e a 55% (R\$ 7.738,59/m² / R\$ 5.000,00/m²), respectivamente.

Não obstante, duas razões afastam a hipótese de superdimensionamento dos preços.

A primeira diz respeito à atualidade dos valores constantes da tabela de custos gerenciais médios em relação às obras de arte especiais.

Consoante a definição do Dnit, transcrita anteriormente, os custos médios gerenciais **deveriam ser atualizados bimestralmente**, de acordo com a divulgação do último SICRO-2 disponível. Isso, porém, **não ocorreu com os custos atinentes às obras de arte especiais**.

Para maior compreensão, reproduzo o trecho da tabela de custos médios referenciais do Dnit, de janeiro de 2014, atinente às obras de arte especiais (disponível em <http://www.dnit.gov.br/servicos/custo-medio-gerencial/custos-medios-ger.janeiro-14.pdf>):

OAE - OBRA DE ARTE ESPECIAL	OBRA, considerando infra+meso+superestrutura, sem os acessos e fundações especiais			PROJETO, considerando os estudos, os levantamentos e as sondagens	Mantidos os valores constantes da planilha anterior, até que a Coordenação Geral de Estudos e Projetos - CGDESP realize novo levantamento para compor carteira de projetos aprovados. Valores obtidos na Coordenação de Estruturas / CGDESP (Fernando ou Edimarques - ramal 4330)
	Lim.Inferior	Lim.Superior	Média (R\$/m ²)	Média do Projeto (R\$/m ²)	
Concreto Armado/Protendido =>	4.000,00	a 5.000,00	4.500,00	100,00	
Balanços Sucessivos =>	7.000,00	a 9.000,00	8.000,00	120,00	
Estaiada =>	10.000,00	a 14.000,00	12.000,00	180,00	
PASSARELA METÁLICA (2,0m largura x 2,5m altura e rampa 8,33%) =>	4.500,00 / m				

Conforme observação constante da própria tabela do Dnit, referente a janeiro de 2014, foram **“Mantidos os valores constantes da planilha anterior, até que a Coordenação Geral de Estudos e Projetos - CGDESP realize novo levantamento para compor carteira de projetos aprovados. Valores obtidos na Coordenação de Estruturas / CGDESP (Fernando ou Edimarques - ramal 4330)”**.

Examinando as planilhas de custos gerenciais médios dos períodos anteriores, percebe-se que os valores atinentes aos custos gerenciais de Obras de Arte Especiais **jamais foram atualizados**, tendo

sido repetidos desde a primeira divulgação disponível no sítio do Dnit, atinente ao mês de janeiro de 2009 (disponível em <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial/custos-medios-ger.janeiro-09.pdf>):

OAE - OBRA DE ARTE ESPECIAL	OBRA, considerando infra+meso+superestrutura, sem os acessos e fundações especiais.			PROJETO, considerando os estudos, os levantamentos e as sondagens.	Valores obtidos na Coordenação de Estruturas / CGDESP, ramal 4396 - Davy
	Lim.Inferior	Lim.Superior	Média (R\$/m2)	Média (R\$/m2)	
Concreto Armado/Protendido =>	4.000,00 a	5.000,00	4.500,00	60,00	
Balanços Sucessivos =>	7.000,00 a	8.000,00	7.500,00	80,00	
Estaiada =>	10.000,00 a	12.000,00	11.000,00	180,00	
PASSARELA METÁLICA (2,0m largura x 2,5m de altura e rampa 8,33%)	4.500,00 /m*			OAE - RESTAURAÇÃO C/ REFORÇO = 70% * (VALORES CONSIDERADOS P/ OBRA NOVA)	

A segunda tabela de custos gerenciais médios somente veio a ser divulgada em março de 2010, e não houve qualquer alteração nos custos médios referentes às obras de arte especiais (vide <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial/custos-medios-ger.marco-10.pdf>)

CUSTOS MÉDIOS GERENCIAIS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
SAN - QUADRA 3 LOTE "A" EDIF. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - CEP 70640-902 - BRASÍLIA DF
CGPLAN / DPP / DNIT

Mês Base (SICTO 2): **mar/10**

OAE - OBRA DE ARTE ESPECIAL	OBRA, considerando infra+meso+superestrutura, sem os acessos e fundações especiais.			PROJETO, considerando os estudos, os levantamentos e as sondagens.	Valores obtidos na Coordenação de Estruturas / CGDESP, ramal 4396
	Lim.Inferior	Lim.Superior	Média (R\$/m2)	Média do Projeto (R\$/m2)	
Concreto Armado/Protendido =>	4.000,00 a	5.000,00	4.500,00	60,00	
Balanços Sucessivos =>	7.000,00 a	8.000,00	7.500,00	80,00	
Estaiada =>	10.000,00 a	12.000,00	11.000,00	180,00	
PASSARELA METÁLICA (2,0m largura x 2,5m altura e rampa 8,33%) =>	4.500,00 /m*			OAE - RESTAURAÇÃO C/ REFORÇO = 70% * (VALORES CONSIDERADOS P/ OBRA NOVA)	

O exame de cada uma das tabelas divulgadas pelo Dnit evidencia que os custos gerenciais médios das obras de arte especiais nunca foi atualizado, tendo sido repetido até a última divulgação disponível (julho de 2014).

Essa falta de atualização indica que os valores adotados como referência pela Unidade Técnica encontram-se defasados.

Reitero, mais uma vez, que essas tabelas não integram, nem pertencem ao **Sicro 2**, e, ao contrário deste, não apresentam metodologia clara de como são aferidos os custos médios.

Ademais é de se ressaltar que o Dnit aparentemente não mais divulga esses valores, uma vez que a última tabela de custos médios gerenciais disponível é de julho de 2014, ao passo que, em tese, deveriam ser divulgadas a cada dois meses.

Buscando eliminar a defasagem verificada mediante a correção dos custos médios gerenciais pela variação do ICC/RJ de janeiro de 2009 a janeiro de 2014, que alcançou o índice de 41,91%, obtém-se custo gerencial máximo, para obras de arte especiais, de R\$ 7.095,50/m², não muito distante dos valores adotados pela ANTT.

Considerando que a Unidade Técnica admitiu o percentual de impacto nas obras em questão de 30,28%, conforme parágrafo 149 da instrução, reproduzida no relatório, e considerando que a aplicação desse percentual sobre o custo referencial máximo do DNIT atualizado, teríamos o montante de R\$ 9.244,02/m², o que poderia afastar a suposta impropriedade cogitada nos autos.

A segunda razão a conduzir ao afastamento do entendimento da Unidade Técnica decorre do fato de não haver qualquer corroboração da tese de que os custos médios gerenciais do Dnit capturariam os custos de obras de arte especiais em áreas urbanas, do que seria exemplo a construção do arco metropolitano do RJ.

Não há nos autos, nem no sítio do Dnit, nenhuma indicação de quais seriam as obras que compuseram a carteira de projetos que resultaram na avaliação dos custos gerenciais médios em 2009,

de modo que não há como saber se realmente foram incluídas obras de arte especiais em perímetro urbano. Não há sequer como acolher a afirmação da Unidade Técnica de que as obras do arco metropolitano do RJ – obras que foram executadas nos últimos anos – estariam incluídas no cálculo do Dnit, uma vez que a própria Autarquia afirma que as planilhas divulgadas referem-se ao Estado de Minas Gerais, consoante trecho já transcrito.

A partir desses elementos, verifica-se que as tabelas de custos médios gerenciais não possuem a mesma confiabilidade, abrangência, certeza ou precisão do Sistema SICRO-2, não servindo, ao menos no caso das obras de arte especiais, como parâmetro para apuração de sobrepreço ou superavaliação. São, isto sim, tabelas meramente referenciais, utilizadas para exclusivos fins de planejamento.

Em relação aos demais encaminhamentos sugeridos, acolho as propostas formuladas, pelas razões expostas pela Unidade Técnica, que adoto como razões de decidir, sem prejuízo de conferir-lhes redação mais adequada.

Ante o exposto, Voto no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de Acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do processo de concessão do trecho da rodovia federal BR-101/RJ atinente à Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói), e demais intervenções ancilares, sob a condução da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 250, II, e 258, II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, inciso I, da IN-TCU 46/2004, em:

9.1 aprovar, com ressalvas, o primeiro estágio de acompanhamento do processo de concessão de trecho da rodovia federal BR-101/RJ, atinente à Ponte Presidente Costa e Silva (Ponte Rio-Niterói);

9.2 determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1 abstenha-se de publicar o Edital para Concessão da Ponte RJ-Niterói até que retifique os custos de mão-de-obra e de veículos contidos nas despesas operacionais do empreendimento para valores compatíveis com os custos incorridos pela atual concessionária, a exemplo daqueles constantes em relatórios de auditores independentes sobre demonstrações financeiras (peça 35) e em relatórios anuais (peça 44), ambos referentes à atual Concessionária da Ponte RJ-Niterói, sem prejuízo de outros dados que considerar cabíveis;

9.2.2 apresente ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), Plano de Ação referente ao desenvolvimento de metodologia para cálculo do Fator X das recentes concessões rodoviárias, contendo, entre outros, cronograma de atividades e indicação dos respectivos responsáveis (por atividade);

9.3 recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que nas próximas concessões a seu encargo:

9.3.1 considere orientar as estruturadoras de projeto a apresentar as planilhas de fluxo de caixa em valores correntes, é dizer, sem a inclusão e posterior exclusão da estimativa de inflação;

9.3.2 inclua inventário dos passivos ambientais nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental - EVTEA, de acordo com as características de cada empreendimento a ser outorgado;

9.3.3 regulamente e divulgue os procedimentos relativos às visitas técnicas ao sítio e às instalações vinculadas à exploração da infraestrutura a ser outorgada;

9.3.4 considere a possibilidade de instituir parâmetros objetivos para nortear o repasse dos valores da “Conta C” via Fator C, garantindo a previsibilidade nos casos em que esse repasse seja efetuado de forma gradual ou diferida;

9.3.5 atente para a fixação do Fator D em patamares que não apenas desestimulem o inadimplemento relativo às obras pactuadas, mas que exerçam o impacto suficiente para reequilibrar econômica e financeiramente o contrato dentro de prazo razoável;

9.3.6 estude incluir, entre os fatores determinantes do reajuste tarifário periódico, o resultado de pesquisa de satisfação dos usuários do serviço, justificando sua ausência caso conclua por sua inviabilidade; e

9.3.7 faça constar no contrato ou no PER, para as outorgas rodoviárias vindouras, os parâmetros de desempenho estabelecidos em normativo próprio, sem prejuízo de outras normas que julgar cabíveis.

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério dos Transportes.”

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 21 de janeiro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator
